



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 103/2009 – São Paulo, sexta-feira, 05 de junho de 2009**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

**SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA VICE-PRESIDÊNCIA**

MOVIMENTO ESTATÍSTICO DOS AUTOS EM TRÂMITE NA VICE-PRESIDÊNCIA - MAIO DE 2009

PROCESSOS

Órgão	Saldo Anterior	Concl. Admissib.	Concl. Despacho	Decisão Admissib.	Despachos	Saldo Atual
Gabinete	2876*	2403	255	916	576	4042
-	-	Rec. Turmas	Rec. Gabinete	Conclusos	DPAS	-
Secretaria	16094	2080	1492	2658	1219	15789**
Total Geral	18970	2080	-	-	1219	19831

Decisões de pedido de recebimento do recurso com efeito suspensivo: 01

RECURSOS

Recurso	Saldo Anterior	Rec. no mês	Concl. Admissib.	Adm.	Não Adm.	Total de decididos	Rem. à DPAS	Saldo Atual	Sobres-tados	Suspen-sos
RE	8588	729	806	71	218	289	388	8929	262***	-
REsp	20315	1940	2493	317	565	882	1114	21141	-	1023***
RO	3	18	22	17	2	19	15	6	-	-

INCIDENTES

-	Saldo Anterior	Recebidos	Rem. à DPAS	Saldo Atual
Agravos	660	650	685	625
	Distribuídas	Despachos/decisões	Aguardando apensamento	
Medidas Cautelares	01	01	25	

PASSAGEM DE AUTOS -

Saldo Anterior	Recebidos	Baixados	Saldo Atual
6984	12791	13268	6507**

JOSÉ MARIA SIMÕES DE ALMEIDA PRADO

Diretor da Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência

\*Saldo retificado em razão de equívoco na estatística do mês de abril/2009.

\*\* Nesses saldos estão inclusos 8587 processos sobrestados/suspensos, em retificação ao que foi noticiado na estatística do mês de abril/2009.

\*\*\*Total de fases de sobrestamento e suspensão lançadas no mês.

## **DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

BLOCO: 145.026

DECISÕES:

PROC.	:	2003.60.02.003257-2	AC 1063005
APTE	:	NILDA CARNEIRO CESARIO	
ADV	:	JACQUES CARDOSO DA CRUZ	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	RENATA ESPINDOLA VIRGILIO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2007020006683-1	
RECTE	:	NILDA CARNEIRO CESARIO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento a seu apelo, tendo confirmado a sentença de primeiro grau, que denegou a concessão do benefício de Pensão por Morte, uma vez que não comprovada a qualidade de segurado do "de cujus".

Aduz a recorrente que o v. acórdão contrariou as disposições contidas no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.213/91 e artigo 30, inciso I do Decreto nº 3.048/99, sob o argumento de que não é necessário o cumprimento da carência para a concessão do benefício de Pensão por Morte.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Conforme se verifica do voto apresentado, assim como da própria ementa do acórdão, a decisão de segunda instância manifestou-se expressamente a respeito da vigência e validade das normas contidas na Lei nº 8.213/91, relacionadas com a necessidade da manutenção da qualidade de segurado para que possa suceder o direito ao benefício de pensão por morte, sob o fundamento de que o falecido, como proprietário de borracharia (firma individual), conforme alegado na peça exordial, é considerado segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, e nessa condição deveria ter recolhido contribuições, o que não restou demonstrado.

Portanto, não há que se falar em violação aos dispositivos apontados pela recorrente, pois que a conclusão a que se chegou no julgamento da apelação, decorre de verdadeira interpretação da norma legal, a qual não se mostra contrária ao texto da Lei.

De tal maneira, não resta qualquer contrariedade aos dispositivos legais enumerados na peça recursal, até mesmo quando se toma o posicionamento apresentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR URBANO. ARTIGOS 25, 48 E 142 DA LEI 8.213/91. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. ARTIGO 102, § 1º DA LEI 8.213/91. IMPLEMENTAÇÃO SIMULTÂNEA. PRESCINDIBILIDADE. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. IDADE MÍNIMA E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS. PRECEDENTES. NÃO APLICABILIDADE. AGRAVO INTERNO PROVIDO.

1 - A Terceira Seção deste Superior Tribunal, no âmbito da Quinta e da Sexta Turma, uniformizou seu entendimento no sentido de ser desnecessário o implemento simultâneo das condições para a aposentadoria por idade, visto que não exigida esta característica no art. 102, § 1º, da Lei 8.213/91. Assim, não há óbice à concessão do benefício previdenciário, mesmo que, quando do implemento da idade, já se tenha perdido a qualidade de segurado.

2 - A concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por idade de trabalhador urbano reclama duas condições: a implementação da idade exigida na lei e o recolhimento das contribuições previdenciárias durante o período de carência.

3- In casu, o ex- segurado possuía ao tempo de seu falecimento 29 anos, não restando demonstrando, assim, o preenchimento do requisito de idade mínima exigido pelo art. 45, da Lei nº 8.213/91, qual seja: a implementação da idade de 65 anos para a concessão da aposentadoria por idade urbana.

4 - Agravo interno desprovido. (AgRg no Ag 802467 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2006/0175808-0, Ministra JANE SILVA, T5 - QUINTA TURMA, 23/08/2007, DJ 01.10.2007 p. 356).

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. PENSÃO POR MORTE. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO.

Para ocorrer a possibilidade de percepção da pensão por morte, deve haver o preenchimento dos requisitos exigíveis para a concessão de aposentadoria ao segurado, a teor do que dispõe o art. 102 da Lei 8.213/91.

Não se enquadrando o de cujus como segurado à época da morte, nem sido preenchidos os requisitos legais, descabe cogitar o recebimento de pensão por morte, por não possuir aquele o direito de transmitir o benefício a seus dependentes.

Recurso desprovido. (REsp 718881 / RN RECURSO ESPECIAL 2005/0011604-0, Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, T5 - QUINTA TURMA, 28/09/2005, DJ 07.11.2005 p. 366).

PREVIDENCIÁRIO - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL - ATIVIDADE RURÍCOLA EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - EMBARGOS ACOLHIDOS.

1 - É entendimento pacífico desta Corte a obrigatoriedade da comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias para a concessão de aposentadoria por tempo de serviço a trabalhador rural autônomo.

2 - Precedentes (EREsp 211.803/RS, REsp nºs 203.062/RS e 223.303/RS).

3 - Embargos de divergência conhecidos e acolhidos para, reformando in totum o v. acórdão embargado, negar provimento ao Recurso Especial, restabelecendo-se a r. sentença monocrática, em todos os seus termos. (EREsp 210714 / RS, Ministro JORGE SCARTEZZINI, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, 10/03/2004).

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. PROVA DA ATIVIDADE NA QUALIDADE DE AUTÔNOMO. COMPROVAÇÃO. SÚMULA Nº 07, STJ. REEXAME DE PROVA.

- A discussão em torno da ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias, para efeito de perda da condição de segurado que postula a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, é vedada em sede de recurso especial, a teor da Súmula nº 07, do STJ. Precedentes deste Superior Tribunal

Recurso especial não conhecido. (REsp 230829 / AL, Ministro VICENTE LEAL, T6 - SEXTA TURMA, 14/12/1999, DJ 21/02/2000 p. 216).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.015588-5 AC 1188117  
APTE : VALDOMIR FREITAS FLORENTINO e outro  
ADV : JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
PARTE R : EMGEA Empresa Gestora de Ativos  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE  
PETIÇÃO : RESP 2009028762  
RECTE : VALDOMIR FREITAS FLORENTINO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.23.000759-6 AC 1172575  
APTE : MARIA DE OLIVEIRA CAMARGO  
ADV : MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITOR PETRI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009005928  
RECTE : MARIA DE OLIVEIRA CAMARGO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que negou provimento à apelação da Autora, mantendo a sentença de primeiro grau, que extinguiu o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Interpostos embargos de declaração da decisão colegiada, foram estes rejeitados, haja vista terem sido considerados de caráter infringente, pois não haveria qualquer omissão a ser sanada no acórdão.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior e do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando que não ocorreu a coisa julgada, uma vez que a presente ação foi ajuizada em razão da existência de fato novo, não apreciado na ação anterior, alegando, ainda, tratar-se de benefício de caráter alimentício com prestações mensais e sucessivas, o que afastaria o referido óbice.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Constata-se da análise dos autos que pretende a autora obter provimento ao pedido de aposentadoria rural por idade, com base em documento que objetiva comprovar o exercício do labor rural.

Depreende-se da decisão recorrida que sua fundamentação foi no sentido de que o fato de a presente ação ter sido instruída com início de prova material para comprovar a alegada prestação de atividade rural, demonstração inexistente no primeiro feito, visto se tratar a questão, tão somente de matéria probatória, tal fato não teria o condão de alterar a causa de pedir, que é, em ambas as ações, o desempenho de atividade rural pelo número de anos suficientes à obtenção do benefício previdenciário em causa.

Assim, observa-se que não há razão nos argumentos da recorrente, uma vez que a existência de novo documento não faculta à parte o ajuizamento de ação idêntica para que este seja apreciado, conforme entendimento acima esposado.

Ainda com relação à divergência jurisprudencial alegada, não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, uma vez que os precedentes apresentados dizem respeito à não ocorrência de coisa julgada quando não houver semelhança em relação à causa de pedir, o que não é o caso dos autos. Como também não restou caracterizado o dissenso, considerando-se o indicado precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o qual diz respeito tão somente à irrenunciabilidade dos alimentos.

Quanto aos demais precedentes, não caracterizam a divergência alegada, pois oriundos deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Concluindo-se pela não admissão do presente recurso, uma vez não configurada a divergência jurisprudencial apontada.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.83.003841-9 ApelReex 1256576  
APTE : JOSE DE FREITAS RAMOS  
ADV : WILSON MIGUEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2008111219  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento aos agravos previstos no § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, mantendo assim a decisão proferida com base naquele mencionado dispositivo processual, a qual, por sua vez, manteve a sentença no que se refere à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pretendido.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos, pois que considerados como tentativa de nova discussão da matéria já tratada nos autos.

Aduz o recorrente ter havido violação ao disposto no artigo 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/91, bem como artigos 57, §§ 3º, 4º e 5º e 58, § 1º, ambos do referido Diploma Legal, conforme a redação dada pela Lei n.º 9.032/95.

Passo a decidir.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a ratificação do recurso excepcional, quando interposto na pendência do julgamento dos embargos de declaração, é condição de procedibilidade do recurso, cuja ausência obsta o seu prosseguimento, consoante redação que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO.

1. Tratando-se de recurso especial interposto quando pendentes de julgamento embargos de declaração, é indispensável a ratificação do especial após o julgamento dos embargos, conforme orientação da Corte Especial/STJ (Informativo 317/STJ). Acrescente-se que esse entendimento é aplicável aos processos em curso (Informativo 356/STJ). Ressalva do ponto de vista pessoal desta Relatora, no que se refere à necessidade de ratificação, quando da apreciação dos embargos

de declaração não resultar efeitos modificativos. Nesse sentido: REsp 776.265/SC, Corte Especial, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/ acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 6.8.2007; EREsp 796.854/DF, Corte Especial, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 6.8.2007; AgRg nos EREsp 811.835/RS, Corte Especial, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 13.8.2007.

2. Agravo regimental desprovido.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no AgRg no RESP 860362/SP, j. 21/10/2008, DJ 12/11/2008, Rel. Ministro Denise Arruda)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.83.003841-9 ApelReex 1256576  
APTE : JOSE DE FREITAS RAMOS  
ADV : WILSON MIGUEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2008186091  
RECTE : JOSE DE FREITAS RAMOS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento aos agravos previstos no § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, mantendo assim a decisão proferida com base naquele mencionado dispositivo processual, a qual, por sua vez, manteve a sentença no que se refere à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pretendido.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos, pois que considerados como tentativa de nova discussão da matéria já tratada nos autos.

Aduz a parte recorrente ter havido ofensa ao artigo 20, § 3º, alínea c, do Código de Processo Civil, reportando-se, ainda, no tocante aos juros de mora, a dispositivos do Código Civil, Lei n.º 8.212/91, Decreto n.º 3.048/99, Código Tributário Nacional e Decreto-Lei n.º 2.322/87.

Alega também a existência de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e o posicionamento apresentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça e outros tribunais.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Conforme se depreende da decisão proferida em segunda instância, os juros moratórios devem ser calculados, de forma globalizada para as parcelas anteriores à citação e de forma decrescente para as prestações vencidas após tal ato processual. Será observada a taxa de 6% ao ano até 10.01.2003 e, a partir de 11.01.2003, será considerada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV (STF - AI - AgR 492.779-DF, Relator Min. Gilmar Mendes, DJ 03.03.2006). (fls.302/303).

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça ao pronunciar-se a respeito da matéria, firmou posicionamento no sentido de que os juros moratórios devem incidir no montante de 1% ao mês, a partir da citação válida:

Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida. (Súmula nº 204/STJ)

PREVIDENCIÁRIO - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - JUROS DE MORA - APLICABILIDADE - PERCENTUAL DE 1% - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 204/STJ - INOCORRÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

Conforme jurisprudência firmada nesta Corte, os juros de mora, nas ações previdenciárias devem ser fixados à base de 1% (um por cento), ao mês, contados a partir da citação. Incidência da Súmula 204/STJ. Precedentes.

Embargos de divergência conhecidos, porém, rejeitados. (REsp 207992/CE - Embargos de Divergência no Recurso Especial 1999/0079344-7 - Relator Ministro Jorge Scartezzini - Órgão Julgador TERCEIRA SEÇÃO - Data do Julgamento 08/11/2001 - Data da Publicação/Fonte DJ 04.02.2002 p. 287)

No tocante ao termo final de sua incidência, também já é assente o entendimento daquela Corte Superior, a saber:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. APLICABILIDADE DA UFIR E DO IPCA-E. JUGLAMENTO EXTRA PETITA. INEXISTÊNCIA. JUROS DE MORA. PRAZO ESTABELECIDO PELO ART. 100, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(...)

3. Não incidem juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório judicial e a do seu efetivo pagamento no prazo estabelecido na Constituição Federal, por não se caracterizar inadimplemento por parte do Poder Público.

4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1057795/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2008/0106484-8 - Relatora Ministra Laurita Vaz - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 26/08/2008 - Data da Publicação/Fonte Dje 15/09/2008)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO E A INSCRIÇÃO DO PRECATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA.

1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e a expedição do precatório não há mora da Fazenda Pública que determine sua incidência.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1043353/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2008/0066113-8 - Relator Ministro Jorge Mussi - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 07/08/2008 - Data da Publicação/Fonte Dje 08/09/2008)

Compulsando os presentes autos de processo, verifica-se que a citação ocorreu após a entrada em vigor do Novo Código Civil, razão pela qual, a teor do disposto no v. acórdão recorrido e considerando o princípio da proibição da reformatio in pejus, não há como se reconhecer a existência de qualquer contrariedade em relação à fixação dos juros de mora procedida no caso em tela, no que se refere à pretensão da parte recorrente quanto a esse tema.

Nesse sentido: REsp 1072696, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ 09/10/2008.



Não há também ofensa ao disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil, uma vez que os honorários foram fixados em 15% sobre o valor da condenação, com base em tal dispositivo e seus parágrafos, não sendo possível alteração de seu percentual em sede de recurso especial, conforme precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

**PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. FIXAÇÃO PERCENTUAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

1. A correção monetária das parcelas em atraso e devida, a partir do ajuizamento da ação.
2. Impossível a reapreciação do percentual de honorários advocatícios porque fixados consoante os critérios enumerados nos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC.
3. Recurso não conhecido. (Processo REsp 72139/SP - 1995/0040820-1 - Relator Ministro Anselmo Santiago - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 26/09/1995 - Data da Publicação/Fonte DJ 11.03.1996 p. 6681)

**ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EX-INTEGRANTE DA MARINHA MERCANTE. REVISÃO DE PROVENTOS. ART. 1º DA LEI 20.910/32. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO-OCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIAÇÃO DO QUANTUM. SÚMULA 7/STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. Em se tratando de ação proposta com o fito de obter revisão de benefício previdenciário, relação de trato sucessivo e de natureza alimentar, a prescrição que incide é tão-somente aquela que atinge as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, não ocorrendo a chamada prescrição do fundo de direito. Inteligência da Súmula 85/STJ.
2. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, a reapreciação do quantum fixado a título de honorários advocatícios implica, necessariamente, o reexame de matéria fático-probatória, o que é inviável em sede de recurso especial, sendo o caso de incidência da Súmula 7/STJ.
3. Recurso especial conhecido e improvido. (REsp 673437/RN - 2004/0103335-0 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 17/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 371)

Da mesma forma, no que tange ao termo final da incidência das prestações vencidas na base de cálculo da verba honorária, constata-se que o posicionamento firmado no acórdão, expresso no sentido de que deverá ser considerado para tanto a data em que foi prolatada a sentença que concedeu o benefício previdenciário, não se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada acerca dessa questão pela Corte Superior, consoante jurisprudência abaixo transcrita:

**AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 111/STJ. MARCO FINAL PROLAÇÃO DA DECISÃO QUE CONCEDE O BENEFÍCIO.**

A jurisprudência desta Corte encontra-se assente no sentido de que, nas ações previdenciárias, os honorários advocatícios devem ser fixados com exclusão das prestações vincendas, considerando-se apenas as prestações vencidas até o momento da prolação da decisão que concede o benefício.

Aggravos regimentais desprovidos. (AgRg nos EDcl no REsp 830033/SP - 2006/0059905-4 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 17/05/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 18.06.2007 p. 296)

Sendo assim, considerando que a decisão recorrida deu efetiva aplicação a Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, não há que se falar em contrariedade ou negativa de vigência ao dispositivo de lei federal mencionado, nem tampouco em existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, restando injustificável o recebimento do recurso especial.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.045371-0 AC 1264904  
APTE : WASHINGTON ADALBERTO MASTROCINQUE MARTINS  
ADV : ALCEDO FERREIRA MENDES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO  
PETIÇÃO : RESP 2009047766  
RECTE : WASHINGTON ADALBERTO MASTROCINQUE MARTINS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, de decisão monocrática proferida nos termos do artigo 557, caput ou § 1º-A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso nos moldes do § 1º daquele mesmo artigo.

Ocorre, porém, que ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou o recorrente de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.006822-2 AC 1278811  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSANA PAULINO

ADV : RICARDO DE OLIVEIRA SERODIO (Int.Pessoal)  
PETIÇÃO : RESP 2009058460  
RECTE : ROSANA PAULINO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

Primeiramente, concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.025821-7 AC 1315029 0700041383 2 Vr  
GUARARAPES/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA CAZELATO DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARCO AURELIO CARRASCOSSI DA SILVA  
PETIÇÃO : RESP 2008261298  
RECTE : LUZIA CAZELATO DA SILVA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, a qual julgou prejudicado o agravo retido e deu provimento à apelação do INSS, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a ausência de comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Da referida decisão foi interposto agravo legal, ao qual foi negado provimento.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando ainda que houve violação ao dispositivo legal constante do artigo 55, § 3º, da Lei 8.213/91, e Súmula nº 149, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material, mas sim de decisão que reconheceu a inexistência de comprovação da atividade rural, pelo período exigido em lei, por entender que os documentos acostados aos autos são insuficientes como início de prova material do labor rural exercido como "bóia-fria", pela Autora, após o casamento, conforme alegado, considerando como inidônea a prova testemunhal produzida, haja vista que em contradição com os documentos e informações constantes do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais.

É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91 no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da Autora em razão dos fatos acima expostos.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade ao dispositivo legal constante do artigo 55, § 3º, da Lei 8.213/91, e à Súmula nº 149, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam da não descaracterização do regime de economia familiar, e da condição de segurada especial, em virtude do exercício de atividade urbana por um dos membros da família, o que não é o caso dos autos, uma vez que a autora alega ter exercido o labor rural na condição de "bóia-fria", após o casamento, não caracterizando a divergência jurisprudencial pretendida.

Ademais, não há que ser admitido o presente recurso em razão da alegação de nulidade da decisão monocrática, em virtude de haver sido proferida por Juiz Federal convocado, uma vez que o julgamento proferido por órgão colegiado, em sede de agravo regimental, substitui a decisão anteriormente proferida, havendo entendimento da Colenda Corte Superior no sentido de que a nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado na via de agravo regimental, aplicando-se ao presente caso, por analogia, referido entendimento, consubstanciado na jurisprudência abaixo transcrita:

PROCESSUAL CIVIL - ALEGADA INFRINGÊNCIA AO ART. 557 DO CPC - NÃO-OCORRÊNCIA - TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ART. 12 DA LEI N. 8.212/91 - DIRETOR EMPREGADO E NÃO-EMPREGADO - INCIDÊNCIA - PRECEDENTES.

1. A eventual nulidade da decisão monocrática calcada no artigo 557 do CPC fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental, como bem analisado no REsp 824.406/RS de Relatoria do Min. Teori Albino Zavascki, em 18.5.2006.(g.n.)

2. É pacífico o entendimento de que a nulidade da execução pode ser apontada nos autos da execução pela via da exceção de pré-executividade, desde não seja necessária dilação probatória, como na hipótese dos autos.

3. Esta Corte outrora consignou que, seja o diretor empregado, ou simplesmente diretor, não há como escapar do pagamento da contribuição previdenciária. (REsp 495.145/PE, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 8.9.2003) 4. A suspensão do contrato de trabalho prevista no art. 146 da Lei n. 6.404/1976 (Lei das Sociedade por Ações) deve ser considerada para todos os efeitos, menos para efeito previdenciário, diante da norma específica.

Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 709.131/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Órgão Julgador: Segunda Turma, Data do Julgamento: 01/04/2008, Data da Publicação/Fonte: DJe 14/04/2008)

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. PREJUÍZO. AUSÊNCIA. IMPOSTO DE RENDA. ADVOGADOS DA CEF. ACORDO COLETIVO. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS RECEBIDAS. NATUREZA REMUNERATÓRIA.

1. A nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado na via de agravo regimental. (g.n.)

2. Os valores percebidos por advogados da Caixa Econômica Federal a título de reparação pela renúncia a direitos em acordo coletivo sofrem a incidência do Imposto de Renda. Precedente: EREsp 695.499/RJ, Rel. Min. Herman Benjamin (DJU de 24.09.07).

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg nos EREsp 650.610/CE, Rel. Ministro Castro Meira, Órgão Julgador: Primeira Seção, Data do Julgamento: 12/03/2008, Data da Publicação/Fonte: DJe 07/04/2008)

É de se ressaltar que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema, de forma que tendo o acórdão dado efetiva aplicação da legislação previdenciária ao caso em concreto, não cabe o recebimento do recurso, pois que não verificada qualquer contrariedade ou negativa de vigência do dispositivo de lei federal mencionado.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.036708-0 AC 1334253 0700011165 4 Vr  
PENAPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SILVIO DA SILVA  
ADV : SIMONE LARANJEIRA FERRARI  
PETIÇÃO : RESP 2008265178  
RECTE : SILVIO DA SILVA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, que deu provimento ao apelo do INSS, reformando a sentença de primeiro grau no sentido de negar a concessão do benefício pleiteado, ante a não comprovação do exercício de atividade rural, pelo período exigido em lei.

Da referida decisão foi interposto agravo legal, ao qual foi negado provimento.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da peça recursal que esta teve fundamento nas alíneas a e c, do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, todavia, não demonstrou a recorrente em que momento o acórdão teria contrariado ou negado a vigência a dispositivo legal, como também não demonstrou a divergência jurisprudencial entre a decisão e a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça ou outros Tribunais Regionais Federais, a qual daria ensejo à interposição do presente, nos termos da alínea "c" do mencionado dispositivo.

Conclui-se que o recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, incidindo, na espécie, por analogia, a Súmula 284, do Excelso Supremo Tribunal Federal:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.041152-4 AC 1342501  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELINA DERCY MARTINELLI MARQUES  
ADV : ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI  
PETIÇÃO : RESP 2008266064  
RECTE : ANGELINA DERCY MARTINELLI MARQUES  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, a qual deu provimento à apelação do INSS, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, uma vez que não restaria comprovado o período trabalhado na zona rural pelo período exigido em lei.

Da referida decisão foi interposto agravo legal, ao qual foi negado provimento.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Egrégia Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso, alegando ainda que houve ofensa aos artigos 11, 25, 26, III, 48, 102, 142 e 143, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência, alegando haver exercido labor rural por tempo superior ao exigido na Lei 8.213/91.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a inexistência de comprovação da mesma atividade, por entender que os documentos acostados aos autos, embora constituindo razoável início de prova material, não foram corroborados pela prova testemunhal, que se mostrou vaga e inconsistente.

É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91 no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da Autora em razão dos fatos acima, não restando comprovado o labor rural nos moldes da Lei 8.213/91.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.
2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.
3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei nº 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade aos dispositivos legais constantes dos artigos 11, 25, 26, III, 48, 102, 142 e 143, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na insuficiência do conjunto probatório, especialmente no tocante ao depoimento das testemunhas.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

## **DIVISÃO DE RECURSOS**

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.006853-7 HC 35903

IMPTE : PERCIVAL MENON MARICATO

PACTE : FRANCISCO IRAPUA MESQUITA

PACTE : ROSA MARIA MESQUITA

ADV : PERCIVAL MENON MARICATO

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA CRIMINAL DE SAO PAULO >1ª

SSJ> SP

PETIÇÃO: ROR 2009081405



RECTE : PERCIVAL MENON MARICATO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR: VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto por PERCIVAL MENON MARICATO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor.

Decido.

À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

Dê-se ciência.

São Paulo, 28 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

## DECISÃO

PROC. : 90.03.018684-7 AMS 30600  
APTE : HITER IND/ E COM/ DE CONTROLES TERMO HIDRAULICOS  
LTDA e outros  
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2005184054  
RECTE : HITER IND/ E COM/ DE CONTROLES TERMO HIDRAULICOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por

unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 224/231.

A impetrante, na presente ação mandamental, pretende não se submeter aos efeitos do artigo 6º, do Decreto-lei 2.341/1987, alterado pelo Decreto-lei 2.429/1988, que determinou que os lucros ou dividendos pagos ou creditados por conta de período-base não encerrado seriam registrados em conta redutora do patrimônio líquido, cujo saldo seria corrigido monetariamente. Alega a impetrante que esse sistema gera lucro fictício para fins de incidência do IRPJ.

A r. sentença recorrida julgou improcedente o pedido e denegou a segurança pretendida, consoante fls. 133/139.

Neste egrégio Tribunal, a Sexta Turma, por unanimidade, , negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 224/231.

A impetrante interpôs embargos de declaração, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 253/255.

Inconformada, a impetrante interpôs recurso especial, onde alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 43, do Código Tributário Nacional, artigo 16, da Lei 7.450/1985 e artigo 5º, do Decreto-lei 2.341/1987.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, em sede de recurso especial, não há usurpação da competência de Tribunal Superior, caso haja prolação de juízo de mérito, no âmbito de sua admissibilidade recursal, consoante arestos que passo a transcrever:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO. INCABIMENTO. CORTE ESTADUAL. JUÍZO PRÉVIO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE ADENTRAR NO MÉRITO DA PRETENSÃO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. INOCORRÊNCIA.

1. A teor do artigo 105, I, "f", da Constituição Federal, compete ao

Superior Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões.

2. Cabe à Corte Estadual efetuar o juízo prévio de admissibilidade do recurso especial, revelando-se possível que examine o mérito do pedido, conforme reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não sendo de falar em usurpação de competência.

3. Não estando presentes quaisquer das hipóteses de cabimento da reclamação, que não serve para promover a subida de recurso especial, deve ser mantida a decisão que negou seguimento ao pedido.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ, Terceira Seção, AgRg na Rcl 1479/Al, j. 12/12/2007, DJ 19/12/2007, Rel. Ministro Paulo Gallotti).

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. INCURSÃO NO MÉRITO. ART. 105, III, a, CF. POSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ. AGRAVO DESPROVIDO.

I - É possível o juízo de admissibilidade adentrar o mérito do recurso, na medida em que o exame da sua admissibilidade, pela

alínea a, em face dos seus pressupostos constitucionais, envolve o próprio mérito da controvérsia.

II - Arrimada a conclusão das instâncias ordinárias na prova pericial produzida nos autos, entender diversamente não prescindiria do revolvimento dessa prova, o que não condiz com a competência constitucional desta Corte, a teor do enunciado n. 7 da súmula/STJ.

(STJ, 4ª Turma, AgRg no Ag 228787/RJ, j. 27/06/2000, DJ 04/09/2000, Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira)."

Inclusive em relação aos limites do julgamento da lide, não implicando reexame de provas, o que seria vedado pelo enunciado constante da Súmula n.º 7 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante aresto que passo a transcrever:

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CAUSA DE PEDIR E PEDIDO. LIMITES DA LIDE. SENTENÇA. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7 DO STJ.

Hipótese em que a sentença se ateve ao pedido e à causa de pedir, respeitando os limites da lide fixados na petição inicial.

Na via especial, não é possível o reexame de provas, face ao óbice do enunciado da Súmula 7 do STJ.

(STJ, 3ª Turma, RESP 331617/SP, j. 15/10/2001, DJ 09/11/2001, Rel. Ministro Nancy Andrighi)."

Nestes termos, o Superior Tribunal de Justiça, em reiterados precedentes, firmou entendimento segundo o qual a base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro é o lucro real, excluído o lucro inflacionário, consoante precedentes das Turmas integrantes da Primeira Seção: REsp 415761/PR, Primeira Turma, publicado no DJ de 21.10.2002; AgRg no REsp 636344/PB, Primeira Turma, publicado no DJ de 04.12.2006; REsp 409300/PR, Segunda Turma, publicado no DJ de 01.08.2006; REsp 610963/CE, Segunda Turma, publicado no DJ de 05.09.2005; e AgRg no REsp 409384/PR, Primeira Turma, publicado no DJ de 27.09.2004.

E, por isso, extrai-se que, de fato, a correção monetária não é um plus que se acrescenta, mas um minus que se evita, não traduz acréscimo patrimonial, por isso que sua aplicação não gera qualquer incremento no capital, mas tão-somente restaura dos efeitos corrosivos da inflação.

Ademais, a correção monetária não representa qualquer acréscimo ao valor corrigido e visa preservar o valor aquisitivo da moeda através do tempo e, nestes termos, o artigo 43, do Código Tributário Nacional, estabelece que o imposto de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza, tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda e de proventos de qualquer natureza, sendo certo que lucro inflacionário não é renda, não é aumento de capital.

O professor Sacha Calmon Navarro Coelho sintetiza com precisão que: "no que toca à correção monetária plena, é inadmissível a sua tributação em qualquer circunstância por não traduzir acréscimo patrimonial e por corresponder à mera atualização dos valores do patrimônio social ou individual." (Curso de Direito Tributário Brasileiro, 6ª edição, Ed. Forense, Rio de Janeiro/RJ, 2003, pág. 451).

Dessa feita, a correção monetária não traduz acréscimo patrimonial e sua aplicação não gera qualquer incremento no capital, mas tão-somente o restaura dos efeitos corrosivos da inflação, portanto, não há como fazer incidir o IRPJ, sobre a mera atualização monetária, sob pena de tributar-se o próprio capital.

Assim, verifica-se que, de fato, houve pleito de afastar a correção monetária do lucro distribuído antecipadamente, antes do encerramento do período base, sob fundamento que a referida correção monetária majora ficatamente o lucro tributável.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 28 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

## **SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO**

PROC. : 2008.03.00.048459-0 PADMag 711

REQTE : CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA FEDERAL DA 3ª REGIAO

REQDO : ELIZABETH LEAO

ADV : ARNALDO MALHEIROS e outros

ADV : RICARDO PENTEADO DE FREITAS BORGES

RELATORA: DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO / ORGÃO ESPECIAL

Fls. 1671/1672:

"VISTOS

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em face da MMª Juíza Federal Elizabeth Leão, para apuração de suposta infração aos arts. 35, I e 36, inciso IV, da Lei Complementar nº 35/79, c.c. o art. 28, III, da Lei nº 5.010/66 e art. 321, do Código Penal.

Distribuído o feito, determinei a citação da magistrada para apresentar defesa em cinco dias, nos termos do artigo 9º, da Resolução nº 30/07, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, sendo que assim procedeu às fls. 1649/1668.

Na oportunidade sustentou, em síntese, a não configuração das infrações que lhe são atribuídas, devendo o processo ser julgado improcedente com a consequente absolvição de todas as acusações imputadas.

Ao final, protestou pela produção de provas por todos os meios em direito admitidos, pugnando pela oitiva de testemunhas constantes do rol em anexo (fls. 1668), bem como pela degravação da sessão administrativa em que foi determinada a instauração do processo administrativo disciplinar e, ainda, pela juntada aos autos dos relatórios da Corregedoria a respeito da atuação da magistrada à frente da 12ª Vara Cível Federal em São Paulo, emitidos desde 2003 até o presente.

É o relatório.

Decido.

Defiro a produção das provas requeridas.

Providencie a Subsecretaria a degravação da sessão administrativa em apreço.

Oficie-se ao eminente Corregedor-Geral, Desembargador Federal André Nabarrete, solicitando cópias dos relatórios relativos à atuação da magistrada à frente da 12ª Vara Cível Federal em São Paulo, emitidos desde 2003 até o momento.

Expeçam-se ofícios aos eminentes Desembargadores Gilberto Passos de Freitas, do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, e Desembargador Luiz Carlos de Araújo, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para que indiquem o dia e hora que podem ser ouvidos como testemunhas, nos termos do artigo 33, I, da LC 35/79.

Após, retornem os autos conclusos, para designação da data da oitiva de todas as testemunhas arroladas.

Int. Cumpra-se.

São Paulo, 20 de maio de 2009."

(a) SUZANA CAMARGO - Desembargadora Federal Relatora

## **SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO**

### ADITAMENTO À PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados, em aditamento à Pauta de Julgamentos do dia 25 de junho de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00021 AR 629 98.03.048681-0 91030276805 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
REVISOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : CRISTIANE KARAN CARDOZO  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA

00022 AR 6009 2008.03.00.008261-0 200503990168318 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
REVISOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
AUTOR : JOVELINA FRANCISCA DA SILVA  
ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

## ACÓRDÃOS

PROC. : 2002.03.00.004123-9 AR 2012  
ORIG. : 199903990943683 SAO PAULO/SP 9900000239 1 Vr  
SANTA FE DO SUL/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REU : SEBASTIANA JOAO ALVES  
ADV : CELSO GIANINI  
RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA / TERCEIRA SEÇÃO

## E M E N T A

AÇÃO RESCISÓRIA. PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. CAUSAS DE PEDIR DIFERENTES. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL . FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL.

Não ocorre ofensa à coisa julgada quando as decisões confrontadas têm causa de pedir diversas (art. 469, I, do C. Pr. Civil). Precedente do STJ.

Se falta documento indispensável à propositura da demanda, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular.

Preliminar afastada. Ação rescisória improcedente.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 3ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, afastar a preliminar e, por maioria, julgar improcedente a ação rescisória, nos termos do relatório e voto do Relator, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.00.015609-3 AR 4425  
ORIG. : 9900000938 1 Vr ITAI/SP 200103990495610 SAO PAULO/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CHRISTIANE YUMI KAIMOTI PINTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : LUCIA RAMOS DA SILVA  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA / TERCEIRA SEÇÃO

## E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER INFRINGENTE.

Manifesto caráter infringente dos embargos, para rediscussão da matéria apreciada e decidida pela decisão.

Embargos de declaração rejeitados.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 3ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.00.096363-6 AR 4648  
ORIG. : 200203990434200 SAO PAULO/SP 0200000195 1 VR  
PINHALZINHO/SP  
AUTOR : BENEDITA GONCALVES DE GODOI  
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / TERCEIRA SEÇÃO

#### EMENTA

AÇÃO RESCISÓRIA. PROCESSUAL CIVIL. ÓBITO DA AUTORA OCORRIDO EM DATA ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, VERIFICADO APÓS O PROCESSAMENTO DO FEITO. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE PROCESSUAL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 267, INCISO I, E 295, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

I - As matérias de ordem pública não são acobertadas pela preclusão.

II - Inexistindo a possibilidade do falecido ser parte - quer na relação jurídica de direito material, quer na de direito processual - e, por conseguinte, a formação de relação jurídica válida, a petição inicial deve ser indeferida, com a extinção do feito sem a análise do mérito, ainda que a parte contrária tenha sido citada e tenha havido manifestação sobre o meritum causae.

III - Indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem a resolução do mérito que se decreta, de ofício. Inteligência dos arts. 1316, II, do antigo CC, e 682, II, do novo CC, e 295, II, e 267, I, do CPC.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 3ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, indeferir a petição inicial, e, por unanimidade, extinguir o feito sem a resolução do mérito, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (Data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.047331-9 AR 5387  
ORIG. : 200403990359934 SAO PAULO/SP 0400000045 1 Vr  
TAMBAU/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : ENAURA DOS SANTOS CUNHA  
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI  
RELATOR : DES. FED. CASTRO GUERRA / TERCEIRA SEÇÃO

#### EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REGRA DA BOA-FÉ. RESTITUIÇÃO INDEVIDA. OMISSÃO E OBSCURIDADE. ACOLHIMENTO.

A boa-fé do segurado afasta a devolução das prestações previdenciárias quando a decisão judicial que autorizou o pagamento é reformada pelo Supremo Tribunal Federal. Precedentes do STF e STJ.

Embargos de declaração acolhidos, sem efeito modificativo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 3ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.084676-8 AR 5558  
ORIG. : 200261200018678 SAO PAULO/SP 200261200018678 2 Vr  
ARARAQUARA/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HUMBERTO LUIS DE SOUZA BOGAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : EROTILDES SOUTO PASTA PASSOS  
ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI  
REL.ACO : DES.FED. SÉRGIO NASCIMENTO - Relator p/ acórdão  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / TERCEIRA SEÇÃO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. PENSÃO POR MORTE. ALTERAÇÃO DE COEFICIENTE. LEI POSTERIOR MAIS BENÉFICA. VIOLAÇÃO À DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL. DIFERENÇAS RECEBIDAS DE BOA-FÉ.

I - O benefício de pensão por morte deve ter sua renda mensal inicial calculada de acordo com a legislação vigente à data do óbito, momento no qual se verificou o fato com aptidão para gerar o direito ao benefício postulado.

II - O pedido de restituição das diferenças eventualmente pagas à ora ré deve ser apreciado no âmbito da presente ação rescisória, porquanto a aludida questão surge exatamente em função da desconstituição da decisão rescindenda, que assegurava a majoração do coeficiente do benefício de pensão por morte.

III - Tendo em vista a natureza alimentar de tais diferenças e a boa-fé da ora ré, além do que enquanto a decisão rescindenda produziu efeitos eram devidas as diferenças dela decorrentes, incabível a restituição pleiteada.

IV - Ação rescisória cujo pedido se julga procedente. Ação subjacente cujo pedido se julga improcedente. Extinção do processo sem resolução do mérito rejeitada. Pedido de restituição de valores eventualmente pagos à ré julgado improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, julgar procedente o pedido em ação rescisória e improcedente o pedido em ação subjacente, e, por maioria, rejeitar a extinção do processo sem resolução de mérito, quanto ao pleito do INSS de restituição dos valores eventualmente recebidos pela ré e, no mérito, julgar improcedente aludido pedido, nos termos do voto constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.



São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.087163-5 AR 5587  
ORIG. : 200461830001550 SAO PAULO/SP 200461830001550 1V Vr  
SAO PAULO/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : MARIA DE LOURDES GASPAR JENSEN e outros  
RÉU : MARIA ANTONIA GUEDES BRAZ  
ADV : SORAIA DE ANDRADE  
RÉU : LUZIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA  
ADV : MARCELO ALVES DA ROCHA  
RÉU : MARIA LUCIA DOS REIS MORAES  
RELATOR : DES. FED. CASTRO GUERRA / TERCEIRA SEÇÃO

#### E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECADÊNCIA. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA ÚLTIMA DECISÃO PROFERIDA NA CAUSA. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE.

Considera-se como termo inicial para a contagem do prazo decadencial à propositura da ação rescisória, o trânsito em julgado da última decisão proferida na causa. Precedentes do STJ e desta Corte.

Embargos de declaração acolhidos, sem efeito modificativo.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 3ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.012930-3 AR 6112  
ORIG. : 200361260078880 SAO PAULO/SP 200361260078880 3 Vr  
SANTO ANDRE/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JANINE ALCANTARA DA ROCHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : EUGENIA SOMMERFELDT  
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ  
RELATOR : DES. FED. CASTRO GUERRA / TERCEIRA SEÇÃO

#### E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REGRA DA BOA-FÉ. RESTITUIÇÃO INDEVIDA. OMISSÃO E OBSCURIDADE. ACOLHIMENTO.

A boa-fé do segurado afasta a devolução das prestações previdenciárias quando a decisão judicial que autorizou o pagamento é reformada pelo Supremo Tribunal Federal. Precedentes do STF e STJ.

Embargos de declaração acolhidos, sem efeito modificativo.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 3ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.013424-4 AR 6122  
ORIG. : 0500022105 1 Vr RANCHARIA/SP 0500071383 1 Vr  
RANCHARIA/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : IRACEMA PAUKA VERENHITACH  
REL.ACO : DES.FED. SÉRGIO NASCIMENTO - Relator p/ acórdão  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / TERCEIRA SEÇÃO

## E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. PENSÃO POR MORTE. ALTERAÇÃO DE COEFICIENTE. LEI POSTERIOR MAIS BENÉFICA. VIOLAÇÃO À DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL. DIFERENÇAS RECEBIDAS DE BOA-FÉ.

I - O benefício de pensão por morte deve ter sua renda mensal inicial calculada de acordo com a legislação vigente à data do óbito, momento no qual se verificou o fato com aptidão para gerar o direito ao benefício postulado.

II - O pedido de restituição das diferenças eventualmente pagas à ora ré deve ser apreciado no âmbito da presente ação rescisória, porquanto a aludida questão surge exatamente em função da desconstituição da decisão rescindenda, que assegurava a majoração do coeficiente do benefício de pensão por morte.

III - Tendo em vista a natureza alimentar de tais diferenças e a boa-fé da ora ré, além do que enquanto a decisão rescindenda produziu efeitos eram devidas as diferenças dela decorrentes, incabível a restituição pleiteada.

IV - Ação rescisória cujo pedido se julga procedente. Ação subjacente cujo pedido se julga improcedente. Extinção do processo sem resolução do mérito rejeitada. Pedido de restituição de valores eventualmente pagos à ré julgado improcedente.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, julgar procedente o pedido em ação rescisória e improcedente o pedido em ação subjacente, e, por maioria, rejeitar a extinção do processo sem resolução de mérito, quanto ao pleito do INSS de restituição dos valores eventualmente recebidos pela ré e, no mérito, julgar improcedente aludido pedido, nos termos do voto constante dos autos, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento)

DESPACHO:

PROC. : 2000.03.00.049132-7 AR 1222  
ORIG. : 94030855851 SAO PAULO/SP 9100000697 1 Vr LORENA/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : GELSON ARECO (= ou > de 65 anos)  
ADV : CARLOS ALBERTO SALLES  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

A parte ré comunica o falecimento de GELSON ARECO, em 17/07/2002 (fl. 95), e pede a redistribuição do processo em nome da viúva do de cujus.

Preliminarmente, suspendo o processo, nos termos do artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil.

Recebo a petição da fl. 94 como habilitação, nos termos do disposto no inciso II do artigo 1056 do Código de Processo Civil.

Intime-se a parte ré a regularizar a sua representação processual, juntando instrumento de mandato em nome de NAZARETH MASCARENHAS ARECO.

Promova, outrossim, a habilitação dos demais sucessores do falecido, os filhos ROSANGELA. LUIZ ANTONIO e JOSÉ MARCIO constantes na Certidão de Óbito, bem como seus respectivos cônjuges, a depender do regime de casamento destes.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2000.03.00.058906-6 IVC 11  
ORIG. : 200003000491327 SAO PAULO/SP  
IMPUGTE : GELSON ARECO (= ou > de 65 anos)  
ADV : CARLOS ALBERTO SALLES  
IMPUGDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / PRIMEIRA SEÇÃO

Tendo em vista que o presente incidente foi distribuído por dependência à Ação Rescisória nº 2000.03.00.049132-7 que foi redistribuída a mim, por força da Resolução 128, de 18 de maio de 2003, da Presidência desta Corte, encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Registros e Informações Processuais para que seja retificado o nome do relator, bem como o da Seção na qual tramita o IVC.

Cumpra-se.

São Paulo, 4 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2007.03.00.086478-3 AR 5578  
ORIG. : 200361830130976 1V Vr SAO PAULO/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA e outros  
ADV : ANDRÉ EDUARDO DOS SANTOS ZACARI  
RÉU : LEA DE OLIVEIRA DA SILVA GIL (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : ANTONIO MANOEL LEITE e outros  
RÉU : MARIA ALVES DA SILVA CONTRUCCI (= ou > de 60 anos)  
ADV : RENATO GONÇALVES DA SILVA e outros  
RÉU : MARIA AZEVEDO ROSIN (= ou > de 60 anos)  
ADV : ANTONIO MANOEL LEITE e outros  
RÉU : MARIA CELIA DE OLIVEIRA MONTANHAN (= ou > de 60 anos)  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Tendo em vista as diversas dilações de prazo sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do Instituto-autor, intime-se o INSS a manifestar-se objetivamente com relação ao teor da certidão negativa da fl. 256, que atesta que a corré MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA MONTANHAM faleceu, requerendo o que for de direito ou, se for o caso, a desistência da ação com relação a ela.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2007.03.00.096995-7 AR 5707  
ORIG. : 0300001710 1 Vr CASA BRANCA/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : NELSON SILVERIO e outros  
ADV : NATALINO APOLINARIO  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, se for o caso.

Prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.006492-8 AR 5947  
ORIG. : 200403990226545 SAO PAULO/SP 0100001027 2 Vr ITU/SP  
0100058377 2 Vr ITU/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO EDUARDO NEGRINI FERRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : OLGA FLORIANO DE LIMA  
ADV : VIVIAN MEDINA GUARDIA  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Manifeste-se o autor, em 15 (quinze) dias, quanto aos termos da contestação das fls. 74/75.

Intime-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.023428-7 AR 6275  
ORIG. : 0100000051 1 Vr URANIA/SP 200203990204152 SAO  
PAULO/SP  
AUTOR : VERGINIA DA SILVA GARCIA  
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, se for o caso.

Prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.026686-0 AR 6316  
ORIG. : 200403990291999 SAO PAULO/SP 0200001883 6 Vr SAO  
VICENTE/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : VICENTE RESSURREICAO AGUIAR FILHO  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Dê-se vista ao réu, pelo prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de suas razões finais.

Após, ao Ministério Público Federal para parecer, no prazo legal.

Com parecer, conclusos para julgamento.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.028525-8 AR 6349  
ORIG. : 0300012711 2 Vr ITATIBA/SP 0300002306 2 Vr ITATIBA/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HELENA MARTA SALGUEIRO ROLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : MARCIA RODRIGUES CHAVES JUSTINO e outro  
ADV : CASSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO SCORZELLI  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Manifeste-se o autor, em 15 (quinze) dias, quanto aos termos da contestação das fls. 97/101.

Intime-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.039698-6 AR 6500  
ORIG. : 200561230017136 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP  
AUTOR : RUBIA CAVALCANTI  
ADV : CARLOS ANDRÉ RAMOS DE FARIA  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Intime-se o INSS a manifestar-se acerca dos documentos juntados pela parte autora nas fls. 79/80, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.043348-0 AR 6543  
ORIG. : 200703990169848 SAO PAULO/SP 0600001024 2 Vr MONTE  
ALTO/SP 0600047829 2 Vr MONTE ALTO/SP  
AUTOR : JANDIRA DO NASCIMENTO ALVES DE CARVALHO (= ou > de  
60 anos)  
ADV : ANA CRISTINA CROTI BOER  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, se for o caso.

Prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.049898-9 AR 6622  
ORIG. : 200603990264567 SAO PAULO/SP  
AUTOR : NAIR PASTORAS DE JESUS RAMOS  
ADV : WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDEVALLI  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Chamo o feito à ordem.

Observo que a petição da fl. 193 não diz respeito aos presentes autos, mas sim aos da Impugnação ao Valor da Causa nº 2008.03.00.006689-9.

Sendo assim, determino o desentranhamento da mesma, que deverá ser juntada no IVC apenso à presente.

Cumpra-se.

Sanada essa irregularidade, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, se for o caso.

Prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 27 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2009.03.00.006689-9 IVC 213  
ORIG. : 200803000498989 SAO PAULO/SP  
IMPUGTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VANESSA BOVE CIRELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
IMPUGDO : NAIR PASTORAS DE JESUS RAMOS  
ADV : WLADIMIR ALDRIN PEREIRA  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Em atenção à consulta da fl. 13, não há que se falar em decurso de prazo, uma vez que a manifestação foi juntada nos autos principais, onde já foi determinado o desentranhamento desta e a devida juntada no presente incidente.

Cumpra-se a determinação e venham os autos conclusos.

São Paulo, 27 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL



DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2009.03.00.002162-4 AR 6674  
ORIG. : 200703990474086 SAO PAULO/SP 0600000716 1 Vr CASA  
BRANCA/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : MARIA APARECIDA ADAO DE CARVALHO  
ADV : HUGO ANDRADE COSSI  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / TERCEIRA SEÇÃO

Dê-se vista ao autor e à parte ré, sucessivamente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para razões finais.

Intimem-se.

São Paulo, 27 de maio de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2009.03.00.006862-8 AR 6738  
ORIG. : 200403990208312 SAO PAULO/SP 0300000128 4 Vr  
FERNANDOPOLIS/SP 0300032520 4 Vr FERNANDOPOLIS/SP  
AUTOR : CONCEICAO GERMANA DA FONSECA  
ADV : LEONARDO GOMES DA SILVA  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

Ação rescisória em que se alega violação a literal disposição de lei, nos termos do artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil.

Porque unicamente de direito a questão, é caso de julgamento antecipado da lide, sendo despendida a produção de provas outras (artigo 491, parte final, c/c artigo 330, inciso I, ambos do CPC).

Nos autos, os elementos necessários ao exame da rescisória, dispensável a abertura de vista às partes para razões finais.

Ao Ministério Público Federal.

Intimem-se.

São Paulo, 27 de maio de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2009.03.00.008467-1 AR 6761  
ORIG. : 200561090049444 2 Vr PIRACICABA/SP  
AUTOR : LUCIMEIRE MONTEIRO TININ  
ADV : ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

Sobre a contestação, ouça-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias (art. 491, parte final, c/c art. 327, ambos do CPC).

Intimem-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2009.03.00.002269-0 AR 6678  
ORIG. : 200561830030917 SAO PAULO/SP 200561830030917 2V  
Vr SAO PAULO/SP  
AUTOR : VICENTE FERREIRA DA SILVA  
ADV : RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / TERCEIRA SEÇÃO

I. Fls. 195: Indefiro a produção das provas requeridas, vez que, embora intimado a indicar as que pretendesse produzir, justificando-as (fls. 190), o autor apontou-as de forma genérica, afirmando sua relevância pelo fato de ter o INSS alegado que, contra sentença injusta, não cabe rescisória. O que corresponderia a sua confissão.

Com efeito, era preciso que o demandante tivesse destacado o objetivo específico da prova pericial, quais direitos seus seriam através dela comprovados. Não o fez.

No mais, é entendimento pretoriano que na ação rescisória não se verifica o efeito da confissão.

A propósito, no REsp 23596-4, relator o E. Ministro Eduardo Ribeiro, assim dispõe a ementa:

"A falta de impugnação específica dos fatos deduzidos na inicial da rescisória não conduz a que se devam reputar verdadeiros."

II. Seguindo o regular processamento do feito, dê-se vista, sucessivamente, ao autor e ao réu, pelo prazo de 10 (dez) dias, para as razões finais, nos termos do art. 199, do Regimento Interno desta C. Corte.

Após, vista ao Ministério Público Federal.

P.I.

São Paulo, 27 de maio de 2009.

MARIANINA GALANTE

DESEMBARGADORA FEDERAL

PROC. : 2009.03.00.007586-4 AR 6751  
ORIG. : 0300000094 2 Vr SOCORRO/SP 200403990035168 SAO  
PAULO/SP  
AUTOR : GEORGINA CAMILO BROLEZI  
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / TERCEIRA SEÇÃO

I - Considerando que a questão de mérito é exclusivamente de direito (pedido de rescisão fundamentado nos incisos VII (documento novo) e IX (erro de fato), do art. 485, do CPC), não há provas a serem produzidas.

Assim sendo, dê-se vista, sucessivamente, a autora e ao réu, pelo prazo de 10 (dez) dias, para as razões finais, nos termos do art. 199, do Regimento Interno desta C. Corte.

II - Após, vista ao Ministério Público Federal.

P.I.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

MARIANINA GALANTE

DESEMBARGADORA FEDERAL

PROC. : 2009.03.00.007790-3 AR 6752  
ORIG. : 200603990188218 SAO PAULO/SP 0500001589 2 Vr  
MONTE ALTO/SP 0500067678 2 Vr MONTE ALTO/SP  
AUTOR : TEOFILA MARIA FERREIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : ANA CRISTINA CROTI BOER  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / TERCEIRA SEÇÃO

I - Considerando que a questão de mérito é exclusivamente de direito (pedido de rescisão fundamentado nos incisos V (violação a literal disposição de lei), VII (documento novo) e IX (erro de fato), do art. 485, do CPC), não há provas a serem produzidas.

Assim sendo, dê-se vista, sucessivamente, a autora e ao réu, pelo prazo de 10 (dez) dias, para as razões finais, nos termos do art. 199, do Regimento Interno desta C. Corte.

II - Após, vista ao Ministério Público Federal.

P.I.

São Paulo, 27 de maio de 2009.

MARIANINA GALANTE

DESEMBARGADORA FEDERAL

PROC. : 2007.03.00.095017-1 CC 10555  
ORIG. : 200761040015447 3 Vr SANTOS/SP 200761040015447 5 Vr  
SANTOS/SP  
PARTE A : LUIS CARLOS GOMES OLIVEIRA  
ADV : JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALÊNCAR  
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / TERCEIRA SEÇÃO

I - Retifique-se a autuação para que conste o nome correto da Parte Autora (fls. 15), certificando-se.

II - Proceda a Subsecretaria da Terceira Seção à numeração das fls. do parecer do Ministério Público Federal, certificando-se.

III - Cuida-se de conflito negativo de competência suscitado pelo MM. Juiz Federal da 3ª Vara de Santos/SP, nos autos do processo nº 2007.61.04.001544-7, ajuizado por Luís Carlos Gomes de Oliveira em face do INSS, visando o recebimento de valores atrasados, decorrentes da concessão do benefício.

A ação foi proposta perante o Juízo Federal da 5ª Vara de Santos/SP, tendo o MM. Juiz a quo declinado de sua competência em favor da 3ª Vara Federal da mesma Subseção, sob o fundamento de que esse E. Juízo estaria prevento para processar o feito, por ter sentenciado, anteriormente, o mandado de segurança nº 2005.61.04.008250-6, no qual foi determinada a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição (fls. 44/46).

O MM. Juiz suscitante, por sua vez, entende não existir prevenção, por se encontrar o referido mandamus definitivamente julgado e arquivado, afirmando, ainda, que outros efeitos patrimoniais advindos do direito declarado naqueles autos "devem ser buscados por meio das vias próprias, por serem incompatíveis com o rito do writ" (fls. 52).

O Ministério Público Federal (fls. 66/71), em parecer elaborado pela I. Procuradora Regional da República Dra. Fátima Aparecida de Souza Borghi, opinou pela procedência do conflito.

É o breve relatório.

Nos termos do art. 120, parágrafo único, do CPC, passo a examinar o presente conflito.

A solução adotada pelo MM. Juiz suscitante vai ao encontro da Súmula nº 235, do C. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado."

In casu, o mandado de segurança nº 2005.61.04.008250-6 já foi sentenciado (fls. 35/38), fazendo incidir na hipótese a Súmula mencionada.

Em caso análogo, o C. Superior Tribunal de Justiça assim se manifestou:

PROCESSO CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. CONEXÃO ENTRE AÇÕES. SENTENÇA PROFERIDA EM UM DOS FEITOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 235/STJ.

1. Existindo conexão entre duas ações que tramitam perante juízos diversos, configurada pela identidade do objeto ou da causa de pedir, impõe-se a reunião dos processos, a fim de evitar julgamentos incompatíveis entre si. Não se justifica, porém, a reunião quando um dos processos já se encontra sentenciado, pois neste esgotou-se a função jurisdicional do magistrado anteriormente prevento. Incidência da Súmula n. 235/STJ.

2. Conflito conhecido, declarando-se competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Amparo/SP.

(CC 47.611-SP, 2004/0179522-9, 1ª Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, v.u., j. 13/04/05, DJ 02/05/05, grifos meus)

No mesmo sentido, o precedente abaixo, da E. Terceira Seção desta Corte:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PROCESSO CIVIL. REUNIÃO DE AÇÕES POR CONEXÃO OU CONTINÊNCIA. JULGAMENTO DO FEITO ANTERIORMENTE AJUIZADO. PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL.

I - A reunião de ações, seja por conexão ou continência, tem por objetivo evitar a emissão de provimentos jurisdicionais conflitantes, com desprestígio ao Poder Judiciário, e, a par de certa discricionariedade conferida ao juiz, está sujeita a determinados requisitos, como é o caso da competência, para todas as causas, do mesmo juízo em que reunidos os feitos.

II - Prolatada sentença, não mais cabe a reunião de processos a título de continência ou conexão. Orientação da Súmula nº 235/STJ.

III - Hipótese em que a ação posterior, conquanto substancialmente idêntica ao mandado de segurança anteriormente impetrado, foi proposta quando já sentenciado o mandamus, daí porque a finalidade precípua da reunião dos feitos - a modificação de competência para que ocorra o julgamento conjunto das ações reunidas, sem risco de qualquer divergência entre as sentenças - já não mais seria atingida.

IV - A adoção do entendimento aqui positivado não traz qualquer ofensa potencial ao princípio o juiz natural, diante da existência de institutos processuais que coíbem a eventual utilização de ações duplicadas para obtenção de provimento jurisdicional mais favorável ao autor, como o reconhecimento da ocorrência de perempção, litispendência e coisa julgada, hipóteses em que extingue-se o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, V, CPC.

V - Conflito negativo julgado procedente, firmando-se a plena competência do MM. Juiz suscitado para o processamento da ação originária - autos nº 2000.61.83.004079-2.

(CC nº 2001.03.00.005820-0, 3ª Seção, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, v.u., j. 08/10/03, DJ 04/11/03, grifos meus)

Ante o exposto, julgo procedente o conflito, declarando a competência do Juízo Federal da 5ª Vara de Santos/SP. Int. Oficie-se. Dê-se ciência ao MPF. Decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se.

Proceda a Subsecretaria da Terceira Seção à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 30 de março de 2009.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.015474-7 AR 6151  
ORIG. : 199961040072675 5 Vr SANTOS/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RÉU : ANGELA SAAD FRANCA BASTOS e outros  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros  
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / TERCEIRA SEÇÃO

Intimem-se as partes, nos termos do art. 493 do CPC, para oferecerem razões finais no prazo sucessivo de dez dias. Int.

Proceda a Subsecretaria da Terceira Seção à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2002.03.00.010518-7 AR 2110  
ORIG. : 9600000959 1 Vr SAO MANUEL/SP 97030288499 SAO PAULO/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : OTAVIO DIAS  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA / TERCEIRA SEÇÃO

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2002.03.00.032774-3 AR 2375  
ORIG. : 97030288499 SAO PAULO/SP 9600000959 1 Vr SAO MANUEL/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : OTAVIO DIAS  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA / TERCEIRA SEÇÃO

Fls. 157/158: Indefiro, uma vez que tal providência incumbe à parte. Ademais, constam dos autos as principais peças da ação subjacente.

Defiro, entretanto, a expedição de ofício para a Delegacia de Polícia Federal de Bauru, solicitando informações sobre o andamento atualizado do inquérito policial instaurado para apurar a suposta falsidade dos contratos de trabalho em nome da esposa do réu, Cecília de Oliveira Dias, anotados no Livro de Registro de Empregados constante dos autos.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 1999.03.00.005375-7 AR 773  
ORIG. : 9200000010 1 Vr MOGI GUACU/SP 92030818421 SAO  
PAULO/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : ANTONIO APARECIDO STORARI e outros  
ADV : ANTONIO ORTIZ FILHO  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / TERCEIRA SEÇÃO

Juntem-se aos autos as informações constantes do CNIS. Após, noticiado o falecimento do co-réu Geraldo Pereira de Freitas, concedo o prazo de 30 dias para que seja promovida a habilitação correspondente.

Intime-se.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

NELSON BERNARDES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2001.03.00.005502-7 AR 1423  
ORIG. : 98030748653 SAO PAULO/SP 9700001806 1 Vr SAO  
MANUEL/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : ADELIA VITAL DE OLIVEIRA  
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / TERCEIRA SEÇÃO

Fls. 346/358: Ciência à parte autora e ao Ministério Público Federal.

Intime-se.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

NELSON BERNARDES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2001.03.00.012479-7 MS 219988  
ORIG. : 9900001081 1 Vr NOVA GRANADA/SP  
IMPTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
IMPDO : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA GRANADA SP  
INTERES : VANDA LUIZA DE MATOS SIMAO  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / TERCEIRA SEÇÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra o JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA GRANADA SP, objetivando o recebimento da apelação interposta no Processo nº 1201/98 no efeito suspensivo.

Regularmente processado, vieram-me os autos conclusos para julgamento.

No caso dos autos, em consulta ao Sistema Informatizado de Atualização Processual - SIAPRO deste Tribunal, cujo extrato anexo a esta decisão determino a juntada, verifica-se que já houve o julgamento do referido recurso, o que implica a perda de objeto da presente ação mandamental.

Em face do exposto, julgo extinto o presente mandado de segurança, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Após as formalidades legais, baixem-se os autos à Vara de origem.

Intime-se.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

NELSON BERNARDES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2001.03.00.015435-2 AR 1625  
ORIG. : 94030191465 SAO PAULO/SP 9200001010 3 Vr JUNDIAI/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE M RICARDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : MARCIO ANTONIO CANELLA  
ADV : JOAO ALBERTO COPELLI  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / TERCEIRA SEÇÃO

Junte-se o expediente em anexo. Após, tendo em vista que os embargos à execução pertinentes ao feito principal foram julgados procedentes, declarando a inexistência de verbas a serem pagas ao réu, julgo prejudicado o agravo regimental interposto às fls. 67/69, nos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno desta Corte.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

NELSON BERNARDES



Desembargador Federal Relator

PROC. : 2001.03.00.024404-3 AR 1718  
ORIG. : 199903991029002 SAO PAULO/SP 9900000056 1 Vr  
AURIFLAMA/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : EDVALDA SIMOES DE MOURA  
ADV : CLAUDIO ROBERTO ALVES DE LIMA  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / TERCEIRA SEÇÃO

Juntem-se aos autos as informações constantes do CNIS. Após, noticiado o falecimento da parte ré, concedo o prazo de 30 dias para que seja promovida a habilitação correspondente.

Intime-se.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

NELSON BERNARDES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2001.03.00.030934-7 AR 1833  
ORIG. : 98030775650 SAO PAULO/SP 9400001304 1 Vr ARUJA/SP  
AUTOR : VALDIR DE LIMA PEREIRA  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / TERCEIRA SEÇÃO

Nos termos do artigo 199 do Regimento Interno deste Tribunal, dê-se vista, sucessivamente, ao autor e réu, pelo prazo de dez dias cada um, para as razões finais.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.

Intime-se.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

NELSON BERNARDES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2002.03.00.014801-0 AR 2159  
ORIG. : 96030895342 SAO PAULO/SP 9600000131 2 Vr LEME/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : APARECIDA MIQUELOTO TRAVAGIN e outros  
ADV : HUMBERTO NEGRIZOLLI  
RÉU : AUREOVALDO GALLO  
ADV : REINALDO PENATTI  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / TERCEIRA SEÇÃO

Juntem-se aos autos as informações constantes do SISBEN - DATAPREV. Após, noticiado o falecimento do co-réu Pedro Cherbo, concedo o prazo de 30 dias para que seja promovida a habilitação correspondente.

Intime-se.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

NELSON BERNARDES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2002.03.00.018681-3 AR 2237  
ORIG. : 92030463950 SAO PAULO/SP 9100000546 1 Vr  
AVARE/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KARINA ROCCO MAGALHAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : ADAO FRANCISCO DA SILVA  
ADV : JOAO COUTO CORREA  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / TERCEIRA SEÇÃO

Nos termos do artigo 199 do Regimento Interno deste Tribunal, dê-se vista, sucessivamente, ao autor e aos réus, pelo prazo de dez dias cada um, para as razões finais.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.

Intime-se.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

NELSON BERNARDES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2002.03.00.038640-1 AR 2495  
ORIG. : 98030735837 SAO PAULO/SP 9700000056 1 Vr  
TAQUARITUBA/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EMERSON RICARDO ROSSETTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : SEBASTIAO XAVIER DE SOUZA e outros  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / TERCEIRA SEÇÃO

Juntem-se aos autos as informações constantes do SISBEN - DATAPREV. Após, noticiado o falecimento do co-réu Jucelino Martins Barbosa, concedo o prazo de 30 dias para que seja promovida a habilitação correspondente.

Intime-se.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

NELSON BERNARDES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2003.03.00.041760-8 AR 3099  
ORIG. : 9500000346 1 Vr ARARAS/SP 200103990155392 SAO  
PAULO/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : OLYMPIO FUGANHOLI  
ADV : ANTONIO MARIA DENOFRIO  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / TERCEIRA SEÇÃO

Juntem-se aos autos as informações constantes do SISBEN - DATAPREV. Após, noticiado o falecimento do réu, concedo o prazo de 30 dias para que seja promovida a habilitação correspondente.

Intime-se.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

NELSON BERNARDES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.00.007452-7 AR 4022  
ORIG. : 9800000046 2 Vr SANTA FE DO SUL/SP 98030963589 SAO  
PAULO/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : ADONAI BRITES DE FIGUEIREDO  
ADV : ANTONIO ANDRADE  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / TERCEIRA SEÇÃO

Fls. 157/159: Providencie o INSS a juntada de cópia da decisão proferida no agravo de instrumento da decisão denegatória de seguimento do Recurso Especial interposto pelo autor da ação originária e a respectiva certidão de decurso de prazo para recurso exarada naquele feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, com o cumprimento do acima determinado, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Intime-se.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

NELSON BERNARDES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2006.03.00.022089-9 AR 4775  
ORIG. : 0200001226 3 Vr FERNANDOPOLIS/SP  
200303990181004 SAO PAULO/SP  
AUTOR : MATHILDES DOS SANTOS LUZ  
ADV : ALESSANDRA GIMENE MOLINA  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / TERCEIRA SEÇÃO

Fls. 143/156: Ciência às partes.

Intime-se.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

NELSON BERNARDES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.00.096613-0 AR 5698  
ORIG. : 200203990448193 SAO PAULO/SP 0100002598 3 Vr  
JACAREI/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : DIVA MARCIANO DIAS FREITAS  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / TERCEIRA SEÇÃO

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 dias, acerca da contestação apresentada às fls. 130/139.

Intime-se.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

NELSON BERNARDES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.00.000684-2 AR 6643  
ORIG. : 200403990375721 SAO PAULO/SP 0300000458 4 Vr  
FERNANDOPOLIS/SP 0300079536 4 Vr  
FERNANDOPOLIS/SP  
AUTOR : HISAMO NISHIKAWA  
ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / TERCEIRA SEÇÃO

Digam as partes, no prazo de 10 dias, quais as provas que pretendem produzir.

Intime-se.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

NELSON BERNARDES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.00.003723-1 AR 6698  
ORIG. : 200503990019180 SAO PAULO/SP 0300002453 6 Vr  
JUNDIAI/SP  
AUTOR : MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / TERCEIRA SEÇÃO

Digam as partes, no prazo de 10 dias, quais as provas que pretendem produzir.

Intime-se.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

NELSON BERNARDES

Desembargador Federal Relator

## **SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA**

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. VESNA KOLMAR

Representante do MPF: Dr(a). JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES

Secretário(a): VIVIAN M. S. ANDRADE Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais JOHONSOM DI SALVO, LUIZ STEFANINI e VESNA KOLMAR, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Iniciaram-se os julgamentos, com a apreciação dos pedidos de "habeas corpus" e os demais feitos de natureza criminal, com observância da preferência legal para os feitos em que figuram pacientes e réus presos. No julgamento do HC nº 2009.03.00.005105-7, da relatoria da Des. Fed. VESNA KOLMAR, proferiu sustentação oral o adv. José Carlos Ricardo. No julgamento da Apelação Criminal nº 98.03.085702-9, da Relatoria do Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, proferiu sustentação oral o adv. Fabio Bisker e no julgamento da Apelação Criminal nº 2007.61.11.002994-6, da Relatoria da Des. Fed. VESNA KOLMAR, proferiu sustentação oral o adv. Paulo Eduardo Ferreira Filho. Por sua vez, no julgamento do Recurso em Sentido Estrito nº 2009.61.81.000308-2, da Relatoria do Des. Fed. LUIZ STEFANINI, foi decretado por Sua Excelência o segredo de justiça, tendo prosseguido a sessão a portas fechadas, as quais foram abertas por ocasião da proclamação do resultado do julgamento. Finalmente, foram apreciados os processos de natureza cível. No total, foram julgados 104 (cento e quatro) processos que juntamente com os feitos retirados de pauta, adiados e em que houve pedidos de vista, estão relacionados abaixo, tendo sido consignado ainda pela Sra. Presidente da Turma que os processos adiados nesta e nas sessões seguintes, serão julgados nas sessões subseqüentes, ficando desde já intimados todos os presentes:

EM MESA HC-MS 35625 2009.03.00.003635-4(200760000076812)

: DES.FED. LUIZ STEFANINI

RELATOR

IMPTE : HENRIQUE DAVI DE LIMA NETO  
PACTE : CASSIO SANTANA DE SOUSA reu preso  
ADV : HENRIQUE DAVI DE LIMA NETO

A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 36146 2009.03.00.009753-7(200761020153590)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
IMPTE : PAULO MARZOLA NETO  
IMPTE : RODRIGO VITAL  
PACTE : ROBERTO DA SILVA DE SOUZA reu preso  
ADV : PAULO MARZOLA NETO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da impetração e julgou extinta a ação de "Habeas Corpus", sem apreciação do mérito, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 35744 2009.03.00.005105-7(200861810001184)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
IMPTE : JOSE CARLOS RICARDO  
PACTE : RUBENS MAURICIO BOLORINO reu preso  
ADV : JOSE CARLOS RICARDO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, por unanimidade, conheceu em parte da impetração e, na parte conhecida, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora, que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 36144 2009.03.00.009681-8(200861810176464)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
IMPTE : Defensoria Publica da Uniao  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
PACTE : NIVALDO RODRIGUES DA GAMA  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE ARMBRUST VIRGINELLI (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, por maioria, concedeu a ordem para anular a decisão que determinou a abertura de vista ao "parquet" federal e demais atos processuais praticados posteriormente e, ainda, determinou a remessa à Segunda Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins o disposto no artigo 28, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo voto do Des. Fed. LUIZ STEFANINI, vencido o Des. Fed. JOHONSOM DE SALVO, que denegava a ordem. Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA ReeNec-SP 650 2005.61.81.002526-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
PARTE A : Justica Publica  
PARTE R : NORBERTO DE SOUZA FERREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA CRIMINAL DE SAO PAULO >1ª SSJ>  
SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, mantendo a r. decisão, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA HC-SP 34314 2008.61.05.009694-1

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
IMPTE : JORGE CASMERIDES  
IMPTE : JOSE DAVID VILELA UBA  
IMPTE : ITAMAR CORREIA DA SILVA  
IMPTE : PEDRO LUIZ BARREIROS PASSOS  
IMPTE : PHILIPPE JOSEPH POMMEZ  
PACTE : JORGE CASMERIDES  
PACTE : JOSE DAVID VILELA UBA  
PACTE : ITAMAR CORREIA DA SILVA  
PACTE : PEDRO LUIZ BARREIROS PASSOS  
PACTE : PHILIPPE JOSEPH POMMEZ

ADV : MARCELO FROES DEL FIORENTINO  
IMPDO : PROCURADOR DA REPUBLICA EM CAMPINAS SP

Prosseguindo no julgamento, proferiu seu voto-vista o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO. Assim a Turma, por maioria, concedeu em parte a ordem para trancar a investigação ministerial, mas declarando a inoccorrência de qualquer prescrição, nos termos do voto-vista do Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, acompanhado pelo voto do Des. Fed. LUIZ STEFANINI, vencida a Relatora, que a denegava. Lavrará o acórdão o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO.

EM MESA HC-SP 31372 2008.03.00.008082-0(200761810053120)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
IMPTE : MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO  
PACTE : LUIS ALBERTO O BYRNE BOTIA reu preso  
ADV : MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA CRIMINAL DE SAO PAULO >1ª SSJ>  
SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0003 ACR-SP 23512 2004.61.19.000811-3

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : LUCIANA ALBIERO reu preso  
ADV : LEONARDO CARNAVALE (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação tão somente para reduzir a pena-base, reajustando a pena para 06 (seis) anos de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, no valor unitário mínimo, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão

0001 ACR-SP 12290 98.03.085702-9 (9706001506)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : VICTORIO MARIANO FERRAZ  
ADV : FABIO BISKER  
APTE : Justica Publica  
APDO : GUILHERME MARCONDES FERRAZ



ADV : FABIO BISKER

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso do Ministério Público Federal e, de ofício, declarou extinta a punibilidade de Victorio Mariano Ferraz, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 110, parágrafo 1º, do Código Penal, julgando prejudicada sua apelação, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0002 ACR-SP 17882 2002.61.16.001290-7

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : Justica Publica  
APTE : HELIO MANFIO  
ADV : JOAO BERNARDINO DE OLIVEIRA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, afastou a preliminar, deu provimento à apelação do Ministério Público Federal para majorar a pena do réu e deu parcial provimento ao recurso de Helio Manfio, para reduzir o valor do dia-multa e da pena pecuniária, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0046 RSE-SP 5362 2009.61.81.000308-2

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : WESLEY YUJI NAGATOMY  
ADV : FÁBIO ROBERTO PEREIRA

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso e determinou a expedição de mandado de prisão em nome de Wesley Yuji Nagatomy, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0045 RSE-SP 5377 2004.61.08.000085-5

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : BERNARDO FELIPE SOARES  
ADV : EDUARDO ANTONIO RIBEIRO  
RECDO : CRISTIANE KARAN CARDOSO  
ADV : JADER LUIZ RIBEIRO

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso e recebeu a denúncia oferecida, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0068 ACR-SP 33891 2007.61.11.002994-6

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
REVISOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : HENRIQUE PINHEIRO NOGUEIRA  
ADV : RENE FADEL NOGUEIRA  
APTE : ROLAND MAGNESI JUNIOR  
ADV : RODRIGO HENRIQUE COLNAGO  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, de ofício, decretou a nulidade do presente feito, desde o início, para que seja observado o rito processual estabelecido para funcionários públicos, com base no artigo 514 do Código de Processo Penal, julgando prejudicados os recursos e determinando a remessa dos autos à Vara de origem para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora, que lavrará o acórdão.

0044 ACR-SP 31229 2007.61.81.002595-0

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : PEDRO MELGAR DOMINGUES reu preso  
ADV : ELISEU MINICHILLO DE ARAUJO  
APDO : Justica Publica

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0004 ACR-SP 34376 2000.61.06.009946-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : AMILTON RUBENS DA SILVA  
ADV : THIAGO ANTONIO BANHATO (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0051 ACR-MS 30645 2005.60.00.002148-6

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
APTE : Justiça Publica  
APDO : CESAR JUNIOR CRESPO ADAMS  
ADV : JOAO BOSCO ANTUNES RONCISVALLE

Após a ratificação do Relatório pelo Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO como Revisor regimental substituto, tendo em vista a ausência justificada do Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA, Revisor, teve início o julgamento do feito. Assim a Turma, por maioria, deu provimento à apelação e condenou o réu à pena de 1 (um) ano de detenção e 10(dez) dias-multa, no valor unitário mínimo legal, a ser descontada em regime aberto, que foi substituída por uma pena de prestação de serviços à comunidade a ser fixada pelo Juízo da Execução, nos termos do voto do Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, acompanhado pelo voto do Des. Fed. LUIZ STEFANINI, vencida a Relatora, que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO.

0052 ACR-SP 34113 2000.61.81.005035-4

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
APTE : ANTONIO ADAUTO WASICOVICH  
ADV : ANTÔNIO LUIS MOREIRA ALMEIDA  
APDO : Justiça Publica

Após a ratificação do Relatório pelo Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, como Revisor regimental substituto, tendo em vista a ausência justificada do Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA, Revisor, teve início o julgamento do feito. Assim a Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e, de ofício, reduziu o valor da prestação pecuniária e determinou a reversão em favor da União Federal, nos termos do voto da Relatora, que lavrará o acórdão.

AI-SP 250568 2005.03.00.083271-2(9302020290)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : ORLANDO DOS SANTOS  
ADV : JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MÁRCIA CARDOSO RIBEIRO ALBUQUERQUE  
PARTE R : ALUIZIO LUIZ DA COSTA e outros  
ADV : JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AMS-SP 267277 2000.61.03.004276-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NA AREA DE  
CIENCIA E TECNOLOGIA DO VALE DO PARAIBA  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 270849 2006.03.00.057226-3(200361820711472)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
AGRDO : ANDRE TAWIL  
ADV : AGOSTINHO RODRIGUES CALDEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 278435 2006.03.00.089029-7(200561000153290)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : CARLOS EDUARDO GUIMARAES OLIVEIRA e outro  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANA CLAUDIA SCHMIDT  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 286866 2006.03.00.116711-0(0500000057)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : TRANSTUBO IND/ E COM/ LTDA  
ADV : LUIZ CARLOS MAXIMO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 287880 2006.03.00.120293-5(200561820590434)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : ALESSANDRO POLI VERONEZI e outro  
ADV : DERCILIO DE AZEVEDO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 299205 2007.03.00.040808-0(200461000095613)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS CPTM  
ADV : MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 299549 2007.03.00.044551-8(200561820351087)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : IND/ E COM/ DE DOCES SANTA FE LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 313596 2007.03.00.092445-7(9700130223)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : ALBERTO VERZBICKAS e outros  
ADV : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA SATIKO FUGI  
PARTE A : CARLOS SIMOES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 315308 2007.03.00.094667-2(199903990484299)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : JOSE MARIA DO VALLE e outros  
ADV : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA  
ADV : ALDA MARIA FRANCISCO A.RHEINLANDER  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 317791 2007.03.00.098264-0(0004832728)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : CLAUDIO IVAN BUENO CHAROUX  
ADV : PAULO ROSENTHAL  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
PARTE R : CANTINA SAO PAULO LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 321979 2007.03.00.104202-0(200661190015904)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : DEMAX SERVICOS E COM/ LTDA  
ADV : MARINELLA DI GIORGIO CARUSO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SELMA SIMIONATO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-MS 328094 2008.03.00.007856-3(200460000083621)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : GILMAR FRANCISCO DE LIMA e outro  
ADV : NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : EDITORA FOLHA DO POVO DO MS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 330819 2008.03.00.011659-0(200061060137436)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO  
AGRDO : N C CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 332071 2008.03.00.013719-1(200761040046183)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : WILLIAN SAHADE  
ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PARTE R : EUROPE TERMINAL BRASIL PARTICIPACOES LTDA  
ADV : JOSE ALBERTO CLEMENTE JUNIOR  
PARTE R : DANIEL MARCELINO DOS SANTOS espolio  
REPTTE : LEONARDO MARCELINO FERREIRA DOS SANTOS  
ADV : JOSE FRANCISCO PACCILLO  
PARTE R : FLORISVALDO RIBEIRO GOMES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AMS-SP 285000 2000.61.12.001963-3

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : CAIADO PNEUS LTDA  
ADV : LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

ApelReex-SP 825739 2000.61.00.001811-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : SUELI DAISE TOSCANELLI e outros  
ADV : ELIANA LUCIA FERREIRA  
ADV : CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 858087 2000.61.05.002665-4



RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : ANTONIO FERNANDES e outro  
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 805472 2000.61.00.020155-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : CIRCULO MILITAR DE SAO PAULO  
ADV : JOSE LUIZ BUENO DE AGUIAR  
ADV : JOSE AUGUSTO ALCANTARA DE OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 284986 2006.03.00.109458-0(200561080057948)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO ITE  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : MAURO LEITE TOLEDO e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos pela Instituição Toledo de Ensino - ITE e pela União Federal e negou-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AMS-SP 200331 2000.03.99.023494-9(9704018797)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NA AREA DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO VALE DO PARAIBA SINDCET

ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO  
PARTE R : Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 318299 2007.03.00.099167-7(200461820507370)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : RONALDO ROGERIO  
ADV : SIMONE MEIRA ROSELLINI  
ADV : DANIELA NISHYAMA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : HL BRASIL CORRETORA DE ALIMENTOS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 318925 2007.03.00.100015-2(199961110080199)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : ARNALDO TOGNOLI  
ADV : TATIANE THOME  
ADV : EDUARDO GALVAO ROSADO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : MARIBRINDES IND/ E COM/ DE BRINDES LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e deu-lhes provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AMS-SP 211948 2000.03.99.073251-2(9600167842)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : ARAMIS DA GRACA PEREIRA DE MORAES

ADV : JOSE RICARDO MARCONDES DE M COUTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, negou provimento à apelação e à remessa oficial, mantendo a r. sentença em face do fato consumado, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AMS-SP 276594 2001.61.00.017508-5

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : JOSE LUIZ CUNHA RODRIGUES  
ADV : DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

AMS-SP 258355 2003.61.19.000619-7

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : ARCILIO ANTONIO DE SOUZA FILHO  
ADV : LUCIANA VIRGINIA GEREZ FERNANDES  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0058 ApelReex-SP 803079 1999.61.05.012697-8

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : INDUSTRIAS PEGORARI AGRICOLA E TEXTIL LTDA  
ADV : FABIO DA GAMA CERQUEIRA JOB  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0059 AC-SP 1231258 2002.61.15.000227-9

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : SERPENTINO E CIA LTDA -ME  
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0063 AMS-SP 253860 2002.61.00.019052-2

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : COLAUTO ADESIVOS E MASSAS LTDA  
ADV : ANTONIO BRAGANCA RETTO  
ADV : MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0064 AMS-SP 296893 2004.61.00.008535-8

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : AUTO POSTO VITAL BRASIL LTDA  
ADV : REYNALDO BARBI FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 239311 2000.61.03.005124-2

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : ALEXANDRE DA SILVA MACIEL  
ADV : RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO

APDO : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, afastando a alegada nulidade da sentença, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

REOMS-SP 194239 1999.03.99.081544-9(9700590526)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
PARTE A : IRANI COSTA SEELIG  
ADV : ELIANA VIDO  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0053 AMS-SP 313100 2007.61.00.034246-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : ANTONIO CARLOS DUARTE SEPULVEDA  
ADV : FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas pela União e, no mérito, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0054 REOMS-SP 301085 2006.61.12.010110-8

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
PARTE A : ELIAS MOREIRA  
ADV : HELIO PERDOMO  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FERNANDA ONGARATTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por maioria, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo voto do Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI, que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0055 AC-SP 652514 2000.61.02.000359-7

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : PAULO JUVENCIO DE ARAUJO  
ADV : MIRIAM DE OLIVEIRA THEODORO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0062 AMS-SP 312120 2008.61.00.013602-5

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : DICA CAMARA ARBITRAL SP LTDA  
ADV : LUIS ANTONIO PICERNI HERCE  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0056 AC-SP 1161988 2006.03.99.046001-0(0400000354)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADV : ALLE HABES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

A Turma, por maioria, declinou da competência para o julgamento do feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, nos termos do voto do Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, acompanhado pelo voto do Des. Fed. LUIZ STEFANINI, vencida a Relatora, que declarava, de ofício, a nulidade da r. sentença de primeiro grau e determinava a remessa dos autos à 24ª Subseção Judiciária Federal - Jales e ainda julgava prejudicada a apelação do autor. Lavrará o acórdão o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO.

0009 AI-SP 344547 2008.03.00.030966-4(200861000164010)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : DELTA CARGO LOGISTICA E TRANSPORTE S/A  
ADV : GUSTAVO SAMPAIO VILHENA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0014 AI-SP 356323 2008.03.00.046524-8(200861000269335)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : CONSTAN S/A CONSTRUCOES E COM/  
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0005 AI-SP 350304 2008.03.00.038944-1(200161820075558)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : LOURIVAL DO VALLE GIULIANO  
ADV : MILENE MARQUES RICARDO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : CENTRUM COMUNICACAO DIRIGIDA LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0013 AI-SP 356385 2008.03.00.046634-4(200861820067556)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

AGRDO : KAYATONAS COM/ ATACADISTA DE ARTIGOS PARA  
AGROPECUARIA LTDA  
ADV : SONIA APARECIDA DA SILVA  
AGRDO : HIROMICHI KAJITANI  
ADV : LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA  
PARTE R : GRANJA SAITO S/A e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0015 AI-SP 356719 2008.03.00.047003-7(9800365753)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : OLIVIA FERREIRA RAZABONI  
AGRDO : GUALBERTO DE ARAUJO e outros  
ADV : ILMAR SCHIAVENATO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0017 AI-SP 354877 2008.03.00.044863-9(200261820196998)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : PROLAN SOLUCOES INTEGRADAS S/A e outros  
ADV : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0021 AI-SP 355445 2008.03.00.045583-8(200361820753983)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : ARMANDO MAZZA JUNIOR  
ADV : JOAO GUILHERME MONTEIRO PETRONI  
ADV : HENRIQUE GAGHEGGI FEHR DE SOUSA  
PARTE R : MAZZA IND/ COM/ LTDA e outros



ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0057 AC-SP 1295321 2005.61.08.010287-5

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : NELSON RAFAEL (= ou > de 60 anos)  
ADV : LUIZ OTAVIO ZANQUETA  
APDO : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida pela União Federal nas contrarrazões e deu parcial provimento à apelação do autor, nos termos do voto da Relatora, que lavrará o acórdão.

0020 AI-SP 353116 2008.03.00.042453-2(200861000240709)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : PROT CAP ARTIGOS PARA PROTECAO INDL/ LTDA  
ADV : MAURICIO PINTO DE OLIVEIRA SA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR o fez com redução de fundamento. Lavrará o acórdão o Relator.

0010 AI-SP 342424 2008.03.00.028034-0(200361110051211)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : TANIA LEMES JANATO e outros  
ADV : ANDRE LUIZ CAMARGO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LAIS BICUDO BONATO  
PARTE R : ARTGRAF DE MARILIA LTDA -ME  
ADV : ANDRE LUIZ CAMARGO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da petição de fls. 107/110 e negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0043 REOMS-SP 184723 98.03.040517-9 (9613024107)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
PARTE A : JOSE AUGUSTO FRAU  
ADV : FREDERICO VENTRICE  
PARTE R : POLICIA RODOVIARIA FEDERAL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0065 AC-SP 759143 2001.61.08.004859-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AGUIA AZUL COM/ LTDA -ME  
ADV : FERNANDA CABELLO DA SILVA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal para afastar a incidência de juros de mora na compensação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0060 AC-SP 1193010 2005.61.00.007352-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : ERIKA TATYANA DIAS SMAIRE  
ADV : RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA  
APDO : BANCO INDL/ E COML/ S/A  
ADV : VANISE ZUIM

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0018 AI-SP 357909 2008.03.00.048542-9(200761190032827)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : SADOKIN ELETRO ELETRONICA LTDA e outros  
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0016 AI-SP 342820 2008.03.00.028513-1(200761820315390)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR  
ADV : PAULO DE VASCONCELOS LIMA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI que lhe negava provimento, que lavrará o acórdão.

0061 AC-SP 1104623 2004.61.00.033045-6

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : JOSE DIRCEU DOBKE e outro  
ADV : SUELI RIBEIRO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso e, na parte conhecida, deu-lhe provimento para anular a r. sentença de primeiro grau e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para regular prosseguimento do feito, e concedeu os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do voto da Relatora, que lavrará o acórdão.

0066 AC-SP 785876 2001.61.05.010056-1

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR

APTE : JOSE ROBERTO PEREIRA e outro  
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE PAULO NEVES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0011 AI-SP 347152 2008.03.00.034580-2(200861000030958)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FERNANDA MAGNUS SALVAGNI  
AGRDO : IGOR LUIZ GONCALVES e outro  
ADV : LUCAS CONRADO MARRANO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicados os embargos de declaração opostos em face da decisão que apreciou o pedido de efeito suspensivo, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0012 AI-SP 350698 2008.03.00.039420-5(8800368093)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
AGRDO : SER SERVICOS DE DESENTUPIMENTO LTDA  
ADV : VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0024 AI-SP 354059 2008.03.00.043655-8(200261140007890)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : ANTONIO STADNIK  
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0019 AI-SP 353436 2008.03.00.042832-0(200761000197228)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : HEROI JOAO PAULO VICENTE  
AGRDO : NEURIDES ALVES DE SOUZA e outro  
ADV : PRISCILA NAVARRO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0023 AI-SP 345222 2008.03.00.031687-5(200661000156659)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : PABLO TERTULIANO DE SOUZA  
ADV : JOSÉ AUGUSTO VIEIRA DE AQUINO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RICARDO RICARDES  
PARTE R : SILVANA TULIO FORTES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, para que o juízo aprecie o pedido segundo seus critérios, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0067 AC-SP 1258389 2006.61.00.012337-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : WAGNER NISHIOKA e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, por unanimidade, declarou, de ofício, a incompetência absoluta do Juízo "a quo" e, em consequência, a nulidade da r. sentença recorrida, e determinou a remessa dos autos à Justiça Estadual para distribuição do feito por dependência à ação ordinária nº 2005.61.00.015449-0 e julgou prejudicado o recurso de apelação interposto pelos requerentes, nos termos do voto da Relatora, que lavrará o acórdão.

0026 AC-SP 1378922 2006.61.00.018795-4

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALICE MONTEIRO MELO  
APDO : HELCIO RODRIGUES  
ADV : MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação, na parte conhecida, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator que lavrará o acórdão.

0037 AC-SP 1406203 2008.61.27.003861-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
APDO : RICIERI ANDREAZI (= ou > de 60 anos)  
ADV : MATEUS ANDREAZI

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação para julgar extinto o feito, sem apreciação do mérito, conforme disposto no artigo 267, VI, do CPC, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0035 AC-SP 1228662 2005.61.00.012037-5

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : CLAUDIO BENTO (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : CLAUDIA TIMOTEO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NAILA AKAMA HAZIME

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0042 AC-SP 1395381 2008.61.00.011861-8

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : LUZIA FERNANDES BARBOZA (= ou > de 60 anos)  
ADV : FÁBIO DELLAMONICA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NAILA AKAMA HAZIME

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

0041 AC-SP 1218839 2005.61.04.007475-3

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : ADELSON APARECIDO ADRIANO (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0038 AC-SP 1408624 2008.61.17.002617-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : ANTONIO ROBERTO ROCHA (= ou > de 60 anos)  
ADV : IRINEU MINZON FILHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0031 AC-SP 1406607 2007.61.12.006872-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA  
APDO : OTAVIO GONCALVES PINTO  
ADV : EDSON DA SILVA MARTINS

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0036 AC-SP 1391386 2008.61.13.000260-4

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : LECY PEDROSA DE MACEDO espolio  
REPTE : MARIA JOSE MACEDO (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0039 AC-SP 1406245 2008.61.09.000489-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : OCTAVIO ANTONIO VIRGOLIN espolio  
REPTE : THERESINHA ZOVICO VIRGOLIN (= ou > de 60 anos)  
ADV : ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0033 AC-SP 1406883 2000.61.09.007221-3

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : JOSE LUIS ROSA DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade, anulou, de ofício, a sentença e, julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator que lavrará o acórdão.

0034 AC-SP 511159 1999.03.99.067726-0(9800387170)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : FABILINE TEXTIL IMP/ E EXP/ LTDA



ADV : JOAO LUIZ AGUION  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0030 AC-SP 1355875 2006.61.03.008946-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : JOSEVALDO DOS SANTOS  
REYTE : CADMESP ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DO  
ESTADO DE SAO PAULO  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0025 ApelReex-SP 1134057 2006.03.99.028505-4(9200606709)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : DANIEL COSTA RODRIGUES e outro  
ADV : DANIEL COSTA RODRIGUES  
APDO : ILACIR LUIZ GUALAZZI  
ADV : MARA LIGIA REISER BARBELLI RODRIGUES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0040 AC-SP 481226 1999.03.99.034210-9(9300025244)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : ALICE CRISTINO GABRIEL e outros  
ADV : JOSE ERASMO CASELLA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0032 AC-SP 1404441 2002.61.00.000622-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : LEA FERREIRA ALEXANDRINO e outros  
ADV : LUIZ JOSE MOREIRA SALATA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : HELENA YUMY HASHIZUME

A Turma, por unanimidade, não conheceu da matéria preliminar e, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, vencido o Des. Fed. LUIZ STEFANINI, que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

0027 AC-SP 1405034 2006.61.12.013333-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : JOSE ANDRE FERNANDES BARBOSA  
ADV : JOSEANE PUPO DE MENEZES

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0028 AC-SP 1409368 2008.61.00.022347-5

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TONI ROBERTO MENDONÇA  
APDO : NELSON SABINO DE FREITAS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0008 AI-SP 355774 2008.03.00.045925-0(200861000194049)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : LADISLAO ZORICIC e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
PARTE R : BANCO ITAU S/A  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0007 AI-SP 357562 2008.03.00.047818-8(200861040058724)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : CONDOMINIO PIGALLE VENDOME  
ADV : NELSON FABIANO SOBRINHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0022 AI-SP 360135 2009.03.00.001117-5(200961030000535)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : JAMILIA SIRIA DE PAULA  
ADV : JOAO FERNANDO INACIO DE SOUZA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0006 AI-SP 157769 2002.03.00.027857-4(9500000217)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : ADEMIR DONIZETTI MONTEIRO  
ADV : VILMA REIS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : DE MARCHI IND/ E COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO  
LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU SP

A Turma, por unanimidade, revogou a decisão que reconsiderou a negativa de seguimento ao agravo de instrumento e, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0029 AC-SP 1287307 2006.61.04.009982-1

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : NORMA SAMPAIO DOS SANTOS  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MILENE NETINHO JUSTO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 562355 2000.03.99.001171-7(9711026139)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
APDO : OLIVERIO FAZANARO e outros  
ADV : MARCELO VIEIRA FERREIRA  
PARTE A : OSVALDO FERREIRA  
ADV : MARCELO VIEIRA FERREIRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AC-SP 677055 2001.03.99.012209-0(9700144526)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : OSWALDO FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADV : PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AMS-SP 306713 2005.61.09.002878-7

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : MERCURIN CONSULTORIA INFORMATICA E PARTICIPACOES  
LTDA  
ADV : IAMARA GARZONE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AMS-SP 309889 2006.61.00.024489-5

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : MAGNETI MARELLI COFAP CIA FABRICADORA DE PECAS e  
filia(l)(is)  
ADV : JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

ApelReex-SP 1246079 2007.03.99.044794-0(9500508494)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : BERZAN STICKER EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAR E  
ARMAZENAR LTDA  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AI-SP 28422 95.03.057050-6 (9100000442)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : PASCHOAL CONEGLIAN  
ADV : JOSE AGUIAR PEREIRA BUENO

A Turma, por unanimidade, acolheu a questão de ordem suscitada pelo Relator, para anular o julgamento do agravo de instrumento, ocorrido em 26.09.1995 e, determinou a redistribuição dos autos a um dos Desembargadores Federais integrantes da 3ª Seção. Dispensada a lavratura de acórdão.

AI-SP 153862 2002.03.00.015966-4(200261060027044)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : FAFA MOVEIS LTDA  
ADV : JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF e outro  
ADV : JOSE PAULO NEVES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, acolheu a questão de ordem suscitada pelo Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO para anular o início de julgamento do recurso, ocorrido em 15.10.2002 e, prosseguindo, julgou prejudicado o agravo de instrumento, pela perda de seu objeto. Dispensada a lavratura de acórdão.

AI-SP 155886 2002.03.00.021606-4(200261000091970)

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA  
AGRDO : ROGERIO MARTINS  
ADV : JOSE XAVIER MARQUES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu a questão de ordem suscitada pelo Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, para anular o início de julgamento do recurso, ocorrido em 24.09.2002 e, prosseguindo, julgou prejudicado o agravo de instrumento, bem como o agravo regimental, pela perda de seu objeto. Dispensada a lavratura de acórdão.

0048 AI-SP 357925 2008.03.00.048619-7(200361820062111)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
AGRTE : COPENAG ARMAZENS GERAIS LTDA  
ADV : JEAN HENRIQUE FERNANDES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, acompanhada pelo voto do Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, vencido o Relator que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão a Des. Fed. VESNA KOLMAR.

0049 AI-SP 355349 2008.03.00.045355-6(200861820064737)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
AGRTE : MEGBENS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA  
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : UNIBANCO EMPREENDIMENTOS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

0050 AI-SP 353928 2008.03.00.043598-0(0007562969)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : JOMABE EMPREITEIRA S/C LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, acompanhada pelo voto do Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, vencido o Relator que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão a Des. Fed. VESNA KOLMAR.

0047 AI-SP 176933 2003.03.00.017995-3(200161000268531)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
AGRTE : ENY APARECIDA PROENCA DA SILVA  
ADV : MAURICIO ROBERTO FERNANDES NOVELLI  
AGRDO : FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF  
ADV : MARCO ANTONIO RODRIGUES BARBOSA  
ADV : SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO  
INTERES : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE PAULO NEVES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do agravo de instrumento e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

AC-SP 648019 2000.03.99.070752-9(9604016970)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RICARDO VALENTIM NASSA  
APDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO  
JOSE DOS CAMPOS SP  
ADV : EDIR FRANCISCO SOARES  
PARTE A : MARISA GARCIA PALMA

A Turma, por unanimidade, acolheu a questão de ordem suscitada pela Des. Fed. VESNA KOLMAR, para anular o julgamento do recurso, ocorrido em 07.05.2002 e, devolver os autos à Relatora. Dispensada a lavratura de acórdão.

AC-SP 1343869 2008.03.99.042128-1(0007615442)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : EDISON NORBERT GENTA (= ou > de 65 anos) e outro  
ADV : MILTON PAULO DE CARVALHO  
APDO : COMIND PARTICIPACOES S/A  
ADV : JOSE ALFREDO LION  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANA PAULA TIerno DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido interposto pela CEF, julgou prejudicado o agravo retido dos autores, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.



EM MESA ExcSusp-SP 194 1999.03.99.004921-2(9806071034)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
EXCPTTE : ANDREA THOMANN SILVA e outro  
ADV : IRAN EDUARDO DEXTRO  
EXCPTO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE PAULO NEVES

A Turma, por unanimidade, julgou improcedente o incidente, nos termos do voto da Relatora que lavrará o acórdão.

EM MESA ExcSusp-SP 196 1999.03.99.004923-6(9806070941)

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
EXCPTTE : PAULO AFONSO ZORZETTO  
ADV : IRAN EDUARDO DEXTRO  
EXCPTO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE PAULO NEVES

A Turma, por unanimidade, julgou improcedente o incidente, nos termos do voto da Relatora que lavrará o acórdão.

EM MESA AMS-SP 269240 2004.61.04.001917-8

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : TRANSLITORAL TRANSPORTES TURISMO E PARTICIPACOES  
LTDA e outros  
ADV : JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : OTACILIO RIBEIRO FILHO  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Turma, por unanimidade, conheceu do pedido de reconsideração da União Federal como agravo legal e, negou-lhe provimento, bem como, negou provimento ao agravo legal interposto pelos impetrantes, nos termos do voto do Relator, que lavrará o acórdão.

EM MESA AMS-SP 303326 2006.61.00.025230-2

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI

APTE : CAST INSTALACOES COMERCIAIS LTDA  
ADV : JULIANA ASSOLARI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

AMS-SP 222633 2001.61.20.003666-4

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : AUTO POSTO DE SERVICOS DAMIANI LTDA  
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, conheceu o agravo regimental como legal e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AMS-SP 275491 2002.61.00.014579-6

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : CLUBE ESPERIA  
ADV : LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR  
ADV : GILSON JOSE RASADOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AMS-SP 273825 2004.61.16.001695-8

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO  
ADV : LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AMS-SP 291015 2003.61.00.028821-6

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
APTE : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP  
ADV : ADRIANA SANTOS BUENO ZULAR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a), que lavrará o acórdão.

EM MESA AI-SP 363300 2009.03.00.005225-6(200461820653646)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : ELETROMECANICA ZANELLA LTDA massa falida e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Após o voto do Relator negando provimento ao agravo legal e o voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, dando-lhe provimento, pediu vista dos autos o Des. JOHNSOM DI SALVO, ficando suspenso o julgamento do feito.

EM MESA AI-SP 358296 2008.03.00.049058-9(200461820508233)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : VIACAO JARAGUA LTDA e outros  
ADV : RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Após o voto do Relator negando provimento ao agravo legal e o voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, dando-lhe provimento, pediu vista dos autos o Des. JOHNSOM DI SALVO, ficando suspenso o julgamento do feito.

EM MESA AI-SP 359661 2009.03.00.000543-6(200761820012897)

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : CLEMENTE YOUNG PICCHIONI  
ADV : FABIANO SCHWARTZMANN FOZ  
AGRDO : CLINICA PSIQUIATRICA CHARCOT S/A e outros  
ADV : FABIO ALIANDRO TANCREDI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Após o voto do Relator negando provimento ao agravo legal e o voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, dando-lhe provimento, pediu vista dos autos o Des. JOHONSOM DI SALVO, ficando suspenso o julgamento do feito. Por fim, às 17:30, a Sra. Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

VIVIAN M. S. ANDRADE

Secretário(a) do(a) PRIMEIRA TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.013843-6 AI 369887  
ORIG. : 9600010013 1 Vr CAMPO GRANDE/MS  
AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE  
TRABALHO E PREVIDENCIA DE MATO GROSSO DO SUL  
SINTSPREV MS  
ADV : LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto pela União Federal, em face de decisão que, em sede de ação de rito ordinário, indeferiu o pedido de que fosse efetivada a penhora on line dos ativos financeiros do executado.

Em suma, alega que o artigo 655-A do Código de Processo Civil, com a nova redação conferida pela Lei nº 11.382/2006, confere ao credor a preferência sobre o depósito ou a aplicação em instituição financeira. Assinala, ainda, que a penhora on line efetuada pelo sistema Bacen-Jud com autorização judicial não implica violação ao sigilo bancário, na medida em que as informações a serem requeridas limitam-se à existência ou não de depósito ou aplicação até o valor indicado na execução e a determinação de sua indisponibilidade.

Decido.

Inicialmente, observo que, consoante o artigo 522 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição de recurso de agravo de instrumento, consagrando seu cabimento somente nos casos previstos na Lei ou naqueles suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação. É esse o caso dos autos, razão pela qual conheço do recurso, na forma de instrumento.

Neste juízo de cognição sumária, vislumbro relevante fundamentação a favor da agravante que autorize a concessão do efeito suspensivo ativo pleiteado.

O artigo 655 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006 dispôs que a penhora obedecerá, preferencialmente, a ordem ali enunciada, sendo que em primeiro lugar arrola o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira.

Na esteira de tal inovação legislativa, sobreveio o artigo 655-A (alterado por inclusão), disciplinando a forma de constrição de dinheiro existente em depósito ou aplicação financeira.

Assim, para viabilizar tal medida permite-se ao juiz que requisite informações à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, atualmente o BACEN JUD. Vale lembrar que o artigo 185-A do Código Tributário Nacional traz hipótese semelhante, a ser aplicada aos executivos fiscais, impondo, no entanto, seu uso apenas após o esgotamento dos meios existentes à localização de bens penhoráveis.

Entendo, no entanto, que a limitação imposta na execução fiscal para utilização da penhora on line não afeta as demais execuções, isto por que, pretendesse o legislador excepcionar tal medida, teria imposto a mesma ressalva constante do artigo 185-A do CTN. Não bastasse, poderia ter deslocado a penhora em depósito ou aplicação financeira para outros incisos do artigo 655, e não deixado de forma expressa, em seu inciso I, que a penhora obedeceria, preferencialmente, a ordem elencada.

O novel regramento, no nosso entender, representa um avanço com vistas a garantir uma maior efetividade da atividade executiva, dado que afasta o caráter excepcional da requisição.

Nesse sentido escólio da lavra do I. Fernando Sacco Neto in Nova execução de título extrajudicial: Lei nº 11.382/2006, comentada artigo por artigo. São Paulo: Método, 2007:108-111 :

A partir da entrada em vigor da Lei 11.382/2006, acreditamos que os juízes não poderão condicionar o deferimento da penhora em dinheiro em depósito ou em aplicações financeiras ao eventual insucesso das tentativas do exequente de encontrar outros bens penhoráveis. Em outras palavras, não mais precisarão os exequentes provar a inexistência de outros bens penhoráveis (vg. Veículos junto ao Detran, imóveis perante os respectivos Cartórios de Registro de Imóveis e bens eventualmente constantes da declaração de imposto de renda obtida perante a Receita Federal) como condição para obter a penhora on-line de dinheiro em depósito e de aplicações financeiras.

Vale lembrar que se trata de determinar o bloqueio de montante condizente com o valor da execução, e não toda e qualquer quantia encontrada, oportunizando-se, ademais, à parte, a demonstração de que tais valores revestem-se da impenhorabilidade prevista nas hipóteses do artigo 649, IV do estatuto processual, ocasião em que não subsistirá a constrição.

Por fim, apenas para corroborar o que se enunciou, mister assinalar que o Conselho da Justiça Federal, em 28.09.2006, editou a Resolução nº 524 que institucionaliza a utilização do Sistema BACEN-JUD 2.0 no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Em seu artigo 1º consta a seguinte previsão:

Artigo 1º. Em se tratando de execução definitiva de título judicial ou extrajudicial ou em ações criminais, de improbidade administrativa ou mesmo em feitos originários do Tribunal Regional Federal poderá o magistrado, via Sistema BACEN-JUD 2.0 solicitar o bloqueio/desbloqueio de contas e de ativos financeiros ou a pesquisa de informações bancárias.

Parágrafo único. No processo de execução, a emissão da ordem em comento poderá ocorrer desde que requerida pelo exequente, face à inexistência de pagamento da dívida ou garantia do débito (arts. 659 do CPC e 10 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980), com precedência sobre outras modalidades de constrição judicial; podendo, nas demais ações, tal medida ser adotada inclusive ex officio.

Diante do exposto, concedo a antecipação da tutela recursal, com fulcro no artigo 527, III, do Código de Processo Civil

Intimem-se, inclusive o agravado para que apresente contraminuta, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.014658-5 HC 36507  
ORIG. : 200961190032174 4 Vr GUARULHOS/SP  
IMPTE : SANDRO RICARDO ULHOA CINTRA  
PACTE : EDSON DA SILVA reu preso  
ADV : SANDRO RICARDO ULHOA CINTRA  
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP  
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

VISTOS, em decisão.

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Edson da Silva, contra ato do MM. Juízo Federal da 4ª Vara Criminal Federal de Guarulhos/São Paulo, que decretou a prisão temporária do Paciente, convolvando-a em prisão preventiva, nos autos da ação penal de nº 2009.61.19.003217-4 que apura os delitos previstos nos arts. 33, 35 e 40, incs. I, II, III, IV e VII, todos da Lei nº 11.343/06.

Intenta o impetrante a expedição de Alvará de Soltura, sob os seguintes argumentos:

- nulidade do inquérito policial que originou a denúncia;
- ilegalidade das escutas telefônicas e excesso de prazo da medida;
- ilicitude de provas;
- falta de fundamento para o oferecimento da denúncia;
- ausência de requisitos da prisão preventiva;
- falta de justa causa para a ação penal;
- o Paciente é indivíduo primário, possui bons antecedentes família e residência fixa.

Às fls.54, reservei-me a apreciar o pedido após a vinda das informações, sendo que a autoridade apontada como coatora as prestou às fls. 58/59, com cópias de documentos da ação penal.

É o breve relatório.

DECIDO.

Verifico que o Paciente foi preso em razão de supostas condutas relacionadas ao crime de tráfico internacional de entorpecentes no Aeroporto Internacional de Guarulhos, em face da operação denominada "carga pesada" deflagrada pela Polícia Federal que monitorou as condutas dos envolvidos, desde o ano de 2007.

O Paciente, ao tempo dos fatos, era funcionário da empresa Cargo Service, responsável pela carga e descarga de bagagens nas aeronaves.

Examinados os autos, não vislumbro presentes os requisitos para o deferimento de medida liminar.

Extraio das informações prestadas pela autoridade apontada como coatora que a segregação do Paciente teve por lastro fundadas suspeitas do seu envolvimento na empreitada delitativa, sob a forma de organização criminosa voltada à prática do crime de tráfico, dentre outros crimes, e em elementos coletados nas investigações realizadas ao longo de 18 meses com o intuito de apurar os ilícitos cometidos pela suposta organização.

A decisão sobreveio ao fundamento da presença dos requisitos que a autorizaram, a fim de viabilizar o prosseguimento das investigações desenvolvidas na operação policial, porquanto ao Paciente incumbiria a função de viabilizar a remessa da droga para o exterior, valendo-se das facilidades que o emprego lhe proporcionava e em função do qual teria ele introduzido malas contendo substância entorpecente no Aeroporto Internacional de Guarulhos.

Aponta a denúncia ainda, que o Paciente teria viabilizado, de maneira livre, consciente e com unidade de desígnios com os demais denunciados, o transporte de 45 Kg (quarenta e cinco quilos) de cocaína para a África do Sul, em vôo da companhia aérea African Airways, para fins de comércio ou entrega, de qualquer forma, da substância entorpecente, a consumo de terceiros no exterior. Segundo a exordial, o Paciente Edson da Silva (vulgo "Coringa" ou "Brown") era detentor dos conhecimentos de logística para a introdução de cocaína no aeroporto e estaria negociando a entrada clandestina da droga nas aeronaves com um traficante não identificado e o co-denunciado Ednilson Sampaio dos Santos, funcionário da empresa SATA que também realizava o trabalho de carga e descarga dos aviões.

Em 1º de abril de 2009, foi convertida a prisão temporária em preventiva, deferida pelo MM. Juízo, em face da presença dos requisitos elencados no art. 312, do Código de Processo Penal.

Verifico da cópia da decisão acostada aos autos que foram devidamente sopesados os requisitos elencados no art. 312, do Código Penal, por parte do Juízo a quo que ponderou pela necessidade da permanência da segregação cautelar do Paciente, ao entendimento da demonstração da materialidade do crime (remessas de substância entorpecente para o exterior) e indícios suficientes de autoria dos fatos constantes na denúncia, representados pelo conteúdo das interceptações telefônicas com diversas delações e confissões, aliados à garantia da ordem pública, da condução escorreita da instrução processual e da aplicação da lei penal.

No que diz com a ilegalidade das provas, anoto que as interceptações telefônicas são amparadas no disposto no art. 3º, inc. I, da Lei nº 9.296/96, de modo que a autoridade policial pode requerê-las durante a investigação criminal, objetivando a colheita de elementos necessários à apuração, bem como solicitar a prorrogação quando se fizer necessária.

Por outro lado, as eventuais nulidades do inquérito não possuem o condão de macular a ação penal, conforme entendimento consolidado nos tribunais.

No tocante à conspurcação das provas, lembro que a prova ilícita é aquela colhida com infringência às normas ou princípios colocados pela Constituição Federal e pelas leis. A limitação da prova consistiria em sua obtenção a despeito de afronta à moralidade e dignidade humana defendidas pela Carta Magna e pelo direito material.

Observo, no que diz com a matéria, que há correntes doutrinárias em duas vertentes quanto à interpretação: de um lado, doutrinadores não admitem a utilização de prova ilegal, em sinal de respeito à literalidade das regras constitucionais; de outro, por interpretação teleológica e sistemática, há interpretação de forma mais branda ou suave, harmonizando-se com outros princípios.

Em relação ao processo penal, deve-se sempre ter por norte o princípio da verdade real a ser buscado e qualquer limitação à prova, dado não ser absoluta a liberdade probatória, deve-se interpretá-la também à luz dos interesses do Estado na atuação da lei, a preponderância axiológica e jurídico-social do interesse público.

Assim, ao menos por ora, não vislumbro a apontada ilegalidade.

Por fim, as alegações de residência fixa, emprego e bons antecedentes, por si sós, não são garantidoras de liberdade se presentes os requisitos da segregação preventiva.

Por tais fundamentos, indefiro a liminar.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Intime-se e Publique-se.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2009.03.00.018802-6 HC 36834  
ORIG. : 200961050017954 1 Vr CAMPINAS/SP  
IMPTE : OSWALDO CONTI  
PACTE : CESAR RODRIGUES DA SILVA reu preso  
ADV : OSWALDO CONTI  
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

VISTOS, EM DECISÃO

Habeas Corpus impetrado em favor de CESAR RODRIGUES DA SILVA, buscando cassar prisão preventiva que figura em desfavor do paciente, que responde a processo no juízo a quo acusado de tentativa de roubo qualificado.

A impetração afirma que CESAR RODRIGUES DA SILVA é inocente, diante da prova coligida em audiência, onde o mesmo não foi sequer reconhecido, sendo "graciosa" a imputação criminal, não se justificando a manutenção dele na prisão.



Tratando-se de mandamus impetrado por advogado constituído pelo paciente, espera-se que venha adequadamente instruído, sendo a "pedra de toque" do acervo documental a decisão combatida, justamente a peça que o d. impetrante não cuidou de anexar aos autos; sim, pois não verifiquei a existência da decisão que decretou a prisão do paciente - que segundo a inicial seria a prisão preventiva - ou que a manteve.

Falta, ainda, um documento: o auto de reconhecimento do paciente pelas vítimas. Sim, pois consta que na audiência esse reconhecimento formal se operou, mas a impetração igualmente veio desacompanhada dessa peça.

Por fim, anoto que não serve o Habeas Corpus, procedimento de cognição restrita, para se averiguar e avaliar matéria de fato - provas - a fim de ser feito juízo de valor sobre inocência.

Pelo exposto, rejeito liminarmente a inicial e extingo a impetração.

Publique-se.

Com o trânsito, dê-se baixa e archive-se.

São Paulo, 3 de junho de 2009

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2002.03.00.050373-9 HC 14121  
ORIG. : 200261020113144 4 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
IMPTE : IZAIAS LOPES DO CARMO  
PACTE : IZAIAS LOPES DO CARMO  
ADV : RONALDO APARECIDO CALDEIRA  
ADV : JENNIFER CRISTINA ARIADNE FALK  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : JUIZ CONV. FAUSTO DE SANCTIS / PRIMEIRA TURMA

Fls. 198/199: defiro, após, ao arquivo.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

LUIZ STEFANINI

Des. Federal

## **SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA**

DESPACHO:

PROC. : 2008.03.00.018298-6 AI 335255  
ORIG. : 200561820476820 7F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : SAO RAFAEL IND/ E COM/ LTDA e outros  
ADV : ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
INTERES : NOVA TATUAPE NEGOCIOS IMOBILIARIOS SPE LTDA  
ADV : LUCIANA ISMAEL FIGUEIRA DE MELL  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## DECISÃO

1. Mantenho a decisão de fls. 198/199, que indeferiu o pedido de antecipação da tutela recursal, por seus próprios fundamentos.

2. Defiro o ingresso no feito de Nova Tatuapé Negócios Imobiliários SPE Ltda., na condição de terceira interessada.

Remetam-se os autos à UFOR, para regularização.

3. Peço dia para julgamento.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 02 de junho de 2009.

(republicado em razão de anotação de parte e advogado)

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

## DESPACHO:

PROC. : 2005.03.00.063585-2 AI 242324  
ORIG. : 200361000379921 8 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : MINA BEREZOVSKY  
ADV : JOAO MARQUES DA CUNHA  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Mina Berezovsky contra a decisão de fl. 183, que indeferiu o pedido de julgamento antecipado da lide, sob o fundamento da agravada, União, produzir as provas que entender cabíveis, e determinou à agravante o arrolamento de testemunhas que comprovem a união estável com o falecido, ex-servidor aposentado.

O pedido de antecipação da tutela recursal foi parcialmente deferido tão-somente para que a agravante não seja compelida à produção de prova (fls. 210/211).

Tendo em vista a aparente perda de objeto deste agravo de instrumento diante da informação de que foi prolatada sentença de mérito nos autos originários (fls. 234/235), esclareça a agravante sobre o interesse no julgamento deste recurso.

Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 01 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.61.00.021668-8 AC 1402746  
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ODETE AFONSINA ZAPPONI MAFFEI e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

#### DESPACHO

Cuida-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, movida por ODETE AFONSINA ZAPPONI MAFFEI, JOICE CAROLINA DURIGAN e LOURDES CASODORE DURIGAN em face da UNIÃO, objetivando, na qualidade de pensionistas de juízes classistas aposentados, vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, o reconhecimento de seu direito à percepção dos proventos no importe de 2/3 (dois terços) do que percebem os juízes de Varas Trabalhistas, estendendo-se-lhes os benefícios salariais concedidos aos juízes togados pela Lei nº 10.474, de 27 de junho de 2002, e garantidos pelo artigo 65, II, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Sustentam que os juízes classistas da Justiça do Trabalho são magistrados, membros do Poder Judiciário, motivo por que deveriam ter sido beneficiadas pelos termos da Lei nº 10.474/02, que alterou a remuneração dos magistrados da União.

Em 10 de julho de 2002 foi publicada a Resolução nº 235, do Supremo Tribunal Federal, que, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 10.474/02, tornou pública a tabela de remuneração da Magistratura da União. Apesar de os juízes classistas aposentados da segunda instância, ou seja, do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região já estarem recebendo a nova remuneração apontada na tabela, as autoras foram discriminadas, vez que seus proventos de pensão não sofreram atualização na mesma proporção. Por esse motivo, valem-se do Judiciário, com o propósito de que seja regularizada a distorção, com a reposição das quantias que foram ilicitamente subtraídas.

O pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional não foi conhecido (fls. 112/113).

A decisão de fls. 165/175 deu pela improcedência do pedido.

Inconformadas, as autoras recorrem, pelas razões de fls. 180/189, pedindo a reforma do julgado e aduzindo que a Lei nº 6.903/81 lhes garantiu a percepção dos proventos de pensão reajustados pela aplicação da escala remuneratória fixada na Lei nº 10.474/02. Tal legislação, combinada com o parágrafo 8º do artigo 40 da Lei Maior, garante que todo e qualquer reajustamento na remuneração da magistratura deve ser estendido os juízes classistas aposentados e seus pensionistas, sob pena de ofensa à garantia constitucional prevista no inciso XV do artigo 37 da Lei Maior, que cuida da irredutibilidade dos vencimentos.

Com as contra-razões de fls. 215/213, subiram os autos a esta E. Corte.

É O RELATÓRIO.

Decido.

As razões de apelação das autoras não merecem agasalho.

Com efeito, a atuação da Administração cinge-se ao que determina a lei. E esta, no que diz respeito ao pleito colocado "sub judice", é específica para os juízes classistas.

A teor do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (artigo 666) e no artigo 5º da Lei nº 4.439/64, os vencimentos dos Vogais - como eram então nomeados - correspondiam a 2/3 (dois terços) do que era pago ao Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

Os proventos do vogal inativo eram obtidos com base na gratificação por comparecimento a audiências, a qual correspondia, cada uma, a 1/30 (um trinta avos) do vencimento-base do juiz togado. Como o número de tais gratificações era limitado a 20 (vinte) por mês, na realidade a remuneração do juiz classista equivalia a 2/3 (dois terços) do montante pago ao juiz presidente.

Assim, os vencimentos não se vinculavam um ao outro, mas o que ganhava um juiz vitalício era o parâmetro para a obtenção do pagamento do juiz temporário, sendo diverso o tratamento a eles dispensado, pela lei, como será demonstrado a seguir.

Em 14 de março de 1979 foi editada a Lei Complementar nº 35 (Lei Orgânica da Magistratura), dispondo, no artigo 74 :

Art. 74 : - A aposentadoria dos magistrados vitalícios será compulsória, aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa, após trinta anos de serviço público, com vencimentos integrais, ressalvado o disposto nos artigos 50 e 56.

Parágrafo único : - Lei ordinária disporá sobre a aposentadoria dos Juízes temporários de qualquer instância.

Dessume-se, daí, que o legislador diferenciou a aposentadoria dos juízes classistas, ao submetê-la a regramento próprio, que se materializou em 30 de abril de 1981, com o advento da Lei nº 6.903, cujos artigos 1º e 3º transcrevo :

Art. 1º : - A aposentadoria do Juiz temporário do Poder Judiciário da União, prevista no parágrafo único do artigo 74 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, dar-se-á nos termos desta Lei.

Parágrafo único : O benefício de que trata este artigo é devido :

- a) aos ministros classistas do Tribunal Superior do Trabalho;
- b) aos juízes classistas dos Tribunais Regionais do Trabalho;
- c) aos magistrados de que tratam os artigos 131, item II, e 133, item III, da Constituição Federal;
- d) aos juízes classistas que, como vogais, integram as Juntas de Conciliação e Julgamento.

Art. 3º : - Os proventos serão :

I - integrais, quando o juiz temporário :

- a) contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço; ou
- b) se invalidar, por acidente em serviço ou por moléstia grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei.

II - proporcionais ao tempo de serviço, quando o juiz temporário :

a)for aposentado compulsoriamente e contar menos de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, ou

b)aposentar-se voluntariamente e contar mais de 30 (trinta) e menos de 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

No julgamento do Mandado de Segurança nº 21.466/-DF, em 19 de maio de 1993, DJ de 06 de maio de 1994, de relatoria do Ministro Celso de Mello, assim se pronunciou o Pleno do Supremo Tribunal Federal, unanimemente :

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. CARÁTER NÃO VINCULANTE DA DELIBERAÇÃO DO TCU. JUIZ CLASSISTA. PRERROGATIVAS. A QUESTÃO DA SUA EQUIPARAÇÃO AOS MAGISTRADOS TOGADOS. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A UM MESMO REGIME JURÍDICO. "WRIT" DENEGADO.

- Com a superveniência da nova Constituição, ampliou-se, de modo extremamente significativo, a esfera de competência dos Tribunais de Contas, os quais, distanciados do modelo inicial consagrado na Constituição republicana de 1891, foram investidos de poderes mais amplos, que ensejam, agora, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das pessoas estatais e das entidades e órgãos de sua administração direta e indireta.

- No exercício de sua função constitucional de controle, o Tribunal de Contas da União procede, dentre outras atribuições, à verificação de legalidade da aposentadoria, e determina - tal seja a situação jurídica emergente do respectivo ato concessivo - a efetivação, ou não, de seu registro.

O Tribunal de Contas da União, no desempenho dessa específica atribuição, não dispõe de competência para proceder a qualquer inovação no título jurídico de aposentação submetido a seu exame.

Constatada a ocorrência de vício de legalidade no ato concessivo de aposentadoria, torna-se lícito ao Tribunal de Contas da União - especialmente ante a ampliação do espaço institucional de sua atuação fiscalizadora - recomendar ao órgão ou entidade competente que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, evitando, desse modo, a medida radical da recusa de registro.

Se o órgão de que proveio o ato juridicamente viciado, agindo nos limites de sua esfera de atribuições, recusar-se a dar execução à diligência recomendada pelo Tribunal de Contas da União - reafirmando, assim, o seu entendimento quanto à plena legalidade da concessão da aposentadoria -, caberá à Corte de Contas, então, pronunciar-se, definitivamente, sobre a efetivação do registro.

- Os representantes classistas da Justiça do Trabalho, ainda que ostentem títulos privativos da magistratura e exerçam função jurisdicional nos órgãos cuja composição integram, não se equiparam e nem se submetem, só por isso, ao mesmo regime jurídico-constitucional e legal aplicável aos magistrados togados.

- A especificidade da condição jurídico-funcional dos juízes classistas autoriza o legislador a reservar-lhes tratamento normativo diferenciado daquele conferido aos magistrados togados.

O juiz classista, em consequência, apenas faz jus aos benefícios e vantagens que lhe tenham sido expressamente outorgados em legislação específica. Assiste-lhe o direito de ver computado, para efeito de gratificação adicional por tempo de serviço, tão-somente o período em que desempenhou a representação classista nos órgãos da Justiça do Trabalho, excluído, portanto, desse cômputo, o lapso temporal correspondente à atividade advocatícia.

A interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Rp nº 1.490-DF, ao art. 65, VIII, da LOMAN e ao art. 1º do Decreto-lei nº 2.019/79, concerne, estritamente, aos magistrados togados.

Não bastasse, em 02 de junho de 1998 veio a lume a Lei nº 9.655, que alterou o percentual de diferença entre a remuneração dos cargos de Ministros do Superior Tribunal de Justiça e dos Juízes da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, cujo artigo 5º veio prescrever :

Art. 5º : - A gratificação por audiência a que se refere o art. 666 do Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, permanece fixada no valor vigente à data da publicação desta Lei, sujeita aos mesmos reajustes concedidos aos servidores públicos federais.

Ou seja, a partir de então, o valor da remuneração devida aos juizes temporários foi mantida, sendo passível de alteração apenas quando da concessão, pelo Executivo, de reajuste aos funcionários públicos federais.

Estando tal remuneração totalmente desvinculada do vencimentos dos magistrados togados, torna-se inócua qualquer digressão quanto a eventual ofensa ao artigo 40, parágrafo 8º, da Lei Maior, ante a ausência de paridade entre o juiz togado e o classista.

Nesse diapasão o acórdão proferido pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 391.792-7/RS, em 16 de outubro de 2005, DJ de 20.04.2006, Relator o Ministro Marco Aurélio :

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA E TRANCAMENTO DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO. IRRELEVÂNCIA ANTE O FUNDAMENTO DO ACÓRDAO ATACADO.

Contando o acórdão atacado com fundamento estritamente constitucional, o fato de, à negativa de trânsito do especial, não haver seguido a interposição de agravo, visando ao exame pelo Superior Tribunal de Justiça, não prejudica o recurso extraordinário.

APOSENTADORIA. PROVENTOS. BALIZAS. JUIZ CLASSISTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGÊNCIA. ARTIGO 40, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI Nº 9.655/98. INAPLICABILIDADE.

Com a aposentadoria do classista, surge a realidade jurídica relativa ao cálculo dos proventos. Modificação posterior dos vencimentos dos togados, no que utilizados como base de cálculo dos avos, não atrai a incidência do disposto no § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, na redação anterior à Emenda Constitucional nº 41/03.

E assim vem julgando esta Egrégia Corte Regional :

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. JUIZ CLASSISTA. PROVENTOS NA APOSENTADORIA. VINCULAÇÃO AOS VENCIMENTOS DOS JUÍZES TOGADOS. IMPOSSIBILIDADE. LEI Nº 9.655/98.

1."Os representantes classistas da Justiça do Trabalho, ainda que ostentem títulos privativos da magistratura e exerçam função jurisdicional nos órgãos cuja composição integram, não se equiparam e nem se submetem, só por isso, ao mesmo regime jurídico-constitucional e legal aplicável aos magistrados togados. A especificidade da condição jurídico-funcional dos juizes classistas autoriza o legislador a reservar-lhes tratamento normativo diferenciado daquele conferido aos magistrados togados. O juiz classista, em consequência, apenas faz jus aos benefícios e vantagens que lhe tenham sido expressamente outorgados em legislação específica" (STF, MS nº 21.466/DF, rel. Min. Celso de Mello).

2.Com o advento da Lei nº 9.655/98 - que alterou o percentual de diferença entre a remuneração dos cargos de ministros do Superior Tribunal de Justiça e dos Juizes da Justiça De Primeiro e Segundo Graus - os vencimentos dos juizes classistas, por força do disposto no art. 5º desta norma, ficam sujeitos aos mesmos reajustes concedidos aos servidores públicos federais.

3.Dada a ausência de paridade legal entre os cargos de juiz togado e temporário, mostra-se inviável a pretensão do juiz classista, consistente em ter seus proventos de aposentadoria vinculados à remuneração do magistrado togado.

4.A Constituição Federal não assegura direito adquirido a regime jurídico; e a garantia do respeito ao ato jurídico perfeito não tem o alcance de perpetuar, no tocante aos proventos, a aplicação das normas vigentes ao tempo da passagem para a inatividade.

5.Apelação provida.

(2ª Turma, Proc. 2003.61.04.016927-5, j. 24.06.2008, Rel. Des. Fed. Nelton dos Santos, v.u.).

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. JUIZ CLASSISTA APOSENTADO. REAJUSTE DE PROVENTOS E PENSÕES. ARTIGO 40, § 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI 9.655/98. AUXÍLIO-MORADIA. PARIDADE COM JUÍZES TOGADOS. IMPOSSIBILIDADE.

I - O juiz classista faz jus apenas aos benefícios e vantagens que lhe tenham sido expressamente outorgados em legislação específica, ainda que ostentem títulos privativos da magistratura e exerçam função jurisdicional nos órgãos

cuja composição integram, não se equiparado e nem se submetendo, portanto, ao mesmo regime jurídico-constitucional e legal aplicável aos magistrados togados (STF, MS 21466, DJ 06/05/94, Rel. Min. Celso de Mello).

II - Uma vez que o reajustamento dos benefícios assegurados pelo artigo 40, § 8º, da Constituição Federal impõe a observância dos critérios legais, o reajustamento dos classistas em atividade, e, conseqüentemente, os aposentados, deverá observar a Lei nº 9.655/98.

III - Sendo o reajuste da remuneração do juiz classista calculado de acordo com o dos servidores públicos federais, logicamente só quando houver reajuste sobre o vencimento destes é que os classistas serão beneficiados, e não em relação aos magistrados togados.

IV - O reajuste dos proventos dos juízes classistas aposentados está vinculado ao reajuste da remuneração dos classistas em atividade que, por sua vez, vincula-se aos servidores públicos federais.

(2ª Turma, Proc. 2001.61.00.030991-0, j. 25.03.2008, Rel. Des. Fed. Cecília Mello, v.u.).

Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, em conformidade com o disposto no artigo 557, "caput", do artigo 557 do Código de Processo Civil, considerando que a decisão está em consonância com a jurisprudência desta corte e do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 16 de abril de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

-AM-

PROC.	:	2007.03.00.007908-3	AI 291017
ORIG.	:	200561040000411	4 Vr SANTOS/SP
AGRTE	:	MARCELLO MUNHOZ FRIAS	
ADV	:	ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR	
AGRDO	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
AGRDO	:	Cia Docas do Estado de Sao Paulo CODESP	
ADV	:	RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA	

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Marcello Munhoz Frias no qual requer a manutenção dos Autos n. 2005.61.04.000041-1 na Justiça Federal (fl. 14).

Em consulta ao sistema informatizado do Tribunal, verifica-se que o MM. Juiz a quo recebeu a apelação do agravante nos efeitos devolutivo e suspensivo, remetendo os autos ao Tribunal.

Assim, manifeste-se o recorrente sobre o interesse no prosseguimento do agravo de instrumento.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.00.010694-0 AI 367534  
ORIG. : 200961080024249 3 Vr BAURU/SP  
AGRTE : MARCIA POMPERMAYER DE FREITAS  
ADV : CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### DESPACHO

Fls. 232/309: mantenho a decisão de fls. 124/126, que deferiu o pedido de antecipação da tutela recursal, por seus próprios fundamentos.

Oportunamente o feito será levado a julgamento.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

#### PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 15 de junho de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00063 ACR 27703 2004.61.19.000714-5

: DES.FED. RAMZA TARTUCE

RELATORA

REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Justica Publica  
APDO : ENOQUE CESAR DE SOUZA  
ADV : LEONARDO EMI



00064 ACR 34142 2003.61.02.014220-3

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : SEBASTIAO RODRIGUES DA CUNHA  
ADV : MELEK ZAIDEN GERAIGE  
APTE : ANTONIO PAULO MUSTAFE CAMOLESE  
ADV : ANA CRISTINA DE LIMA TOME  
APDO : Justica Publica

00065 ACR 25359 2000.61.04.000348-7

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
APTE : ANTONIO CARLOS VIEIRA DOS SANTOS  
ADV : LUIS ALBERTO NERY KAPAKIAN  
APDO : Justica Publica

00066 ACR 32095 2005.61.19.008366-8

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : MARIALVA MARQUES DE FREITAS reu preso  
ADVG : ANDRE GUSTAVO PICCOLO (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APTE : JOAO DOS SANTOS reu preso  
ADV : DEBORA AUGUSTO FERREIRA  
APDO : Justica Publica

00067 ACR 23802 2005.61.07.007229-1

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : GERMAN BUSTOS MANCILLA reu preso  
ADV : JARBAS BORGES RISTER  
APTE : PABLO HERRERA SANCHEZ reu preso  
APTE : JUSTINA FERNANDEZ DE GUZMAN reu preso  
ADV : NELSON LUIZ CASTELLANI  
APDO : Justica Publica  
Anotações : EGREDO JUST.

00068 ACR 13239 2002.03.99.020037-7 9506049831 SP

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : JAIR APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADV : PAULO FRANCO (Int.Pessoal)  
APTE : FRANCISCO EGIDIO TENORIO BASTOS  
ADV : JOSE MAURICIO CONCEICAO  
APDO : Justica Publica

00069 ACR 33440 2002.61.81.007639-0

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : RENATA DE SOUZA NASCIMENTO  
ADV : ELIZABETH DE FATIMA CAETANO GEREMIAS (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00070 ACR 29593 2005.61.81.003387-1

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA  
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
APTE : JOSE LEONEL GUARIN SALAZAR reu preso  
ADV : WLADEMIR DE OLIVEIRA  
APTE : JUAN CARLOS RAMIREZ reu preso  
ADV : ODILON APARECIDO NASCIMENTO  
ADV : DARCI SERAFIM DE OLIVEIRA  
APTE : TERESA ORTIZ DELGADO reu preso  
ADV : WLADEMIR DE OLIVEIRA  
APTE : RAIMUNDO GOMES DO NASCIMENTO reu preso  
ADV : MARCIO JOSÉ MACEDO  
APTE : Justica Publica  
APDO : BLADIMIR BAQUERO SALCEDO reu preso  
ADV : EVANDRO FRANCO LIBANEO  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : EGREDO JUST.

00071 ACR 23706 2003.61.02.006690-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW  
APTE : ADILSON JARDIM  
ADV : AUGUSTO JULIO CESAR CAMPANA  
APDO : Justica Publica

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL RAMZA TARTUCE

Presidente do(a) QUINTA TURMA

## SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 2 de julho de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 364188 2009.03.00.006168-3 0700000041 SP

: DES.FED. LAZARANO NETO

RELATOR

AGRTE : CONCEICAO NUNES FERREIRA  
ADV : CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : FRIGOSUD FRIGORIFICO SUD MENUCCI LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP

00002 AI 353084 2008.03.00.042311-4 200561180005284 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : AMSTED MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS  
S/A e outro  
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

00003 AI 353085 2008.03.00.042312-6 200561180011776 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : AMSTED MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS  
S/A  
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

00004 AI 367135 2009.03.00.010044-5 200861000335113 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : LEVY CHEQUER e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO HILDEBRAND  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00005 AI 361757 2009.03.00.003194-0 200861200109133 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : CONFECÇOES EMMES LTDA  
ADV : GESIEL DE SOUZA RODRIGUES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

00006 AI 289744 2007.03.00.002832-4 200461000151380 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : PROCTER E GAMBLE HIGIENE E COSMETICOS LTDA e outros  
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00007 AI 360304 2009.03.00.001306-8 200761150001637 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : IRMAOS PANE LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

00008 AI 365858 2009.03.00.008447-6 200861180022090 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : SUELLEN GUIMARAES DOS SANTOS  
ADV : ARELI APARECIDA ZANGRANDI

AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

00009 AI 364591 2009.03.00.006571-8 200960000002151 MS

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : EMBALAGENS BRASILEIRA DE PAPEL LTDA  
ADV : HUGO LEANDRO DIAS  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

00010 AI 354278 2008.03.00.044094-0 8900253956 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : CARMEN LUCIA CORREA DA SILVA FERRARI  
ADV : FABIO SAMMARCO ANTUNES  
AGRDO : MEIRY CORREA E SILVA e outros  
PARTE R : JOAO CORREA E SILVA - ESPOLIO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00011 AI 364663 2009.03.00.006737-5 200761020124875 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : JOWAL COM/ DE ARTIGOS PARA FESTA LTDA e outro  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00012 AI 354484 2008.03.00.044202-9 200461050139983 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : ROAD FAST TRANSPORTES LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00013 AI 354733 2008.03.00.044669-2 200761820185100 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : ILIE VIOREL MARIUS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00014 AI 353137 2008.03.00.042475-1 200761820179494 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : VALERIA APARECIDA CORREA OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00015 AI 358782 2008.03.00.049792-4 200761080076460 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : TEG SISTEMAS LTDA  
ADV : JOAO LUIZ BRANDAO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

00016 AI 360971 2009.03.00.002157-0 200861820078049 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA  
ADV : DANIEL PUGA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00017 AI 362885 2009.03.00.004619-0 200761820139915 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : FITNESS DO BRASIL IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : JOSE FERNANDO DE SANTANA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00018 AI 363212 2009.03.00.005032-6 200461160017574 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : NOVOESTE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA  
ADV : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

00019 AI 363027 2009.03.00.004803-4 200761050130014 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : VECO DO BRASIL IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA  
ADV : DANIELA COSTA ZANOTTA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00020 AI 358886 2008.03.00.049931-3 200461120081459 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : DURA LEX SUPRIMENTOS LTDA  
ADV : CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00021 AI 350480 2008.03.00.039126-5 200361820475922 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : PROVIS PROPAGANDA VISUAL LTDA  
ADV : DANIEL GLAESSEL RAMALHO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00022 AI 353288 2008.03.00.042442-8 199961020105092 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : IMPORT COM/ DE AUTO PECAS LTDA -ME e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00023 AI 357460 2008.03.00.048000-6 200761820198683 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : ANTONIO FELIX DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00024 AI 359908 2009.03.00.000835-8 200661820230793 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : EMOBAZE EMPREITEIRA DE GALERIAS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00025 AI 356270 2008.03.00.046460-8 9805270017 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : METALBOM COM/ DE METAIS NAO FERROSOS EM GERAL LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00026 AI 355086 2008.03.00.045120-1 200261820267245 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : MENESTRELLO RESTAURANTE LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00027 AI 356298 2008.03.00.046491-8 9805064131 SP



RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : ALL LUMINIUM SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL S/C LTDA e  
outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00028 AI 356772 2008.03.00.047157-1 200361820010275 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : CRISMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00029 AI 356793 2008.03.00.047178-9 199961820578444 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : JAMIL JORGE JESSE JORGE ADVOGADOS ASSOCIADOS e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00030 AI 356807 2008.03.00.047192-3 199961820326492 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : LIMPS LANCHONETE LTDA  
ADV : ANTONIO AUGUSTO VIEIRA GOUVEIA  
AGRDO : ARMANDO ROMANO e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00031 AI 356810 2008.03.00.047195-9 200561820516659 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : AP TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00032 AI 358327 2008.03.00.049107-7 200461820534438 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : GEJOTA AGROPECUARIA LTDA  
ADV : JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00033 AI 358342 2008.03.00.049124-7 200261820515125 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : HOSPEDARIA RIO VERDE LTDA -ME e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00034 AI 359048 2008.03.00.050235-0 200061820930806 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : LAERTE FALGETANO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00035 AI 363302 2009.03.00.005227-0 200761820214767 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : SELMA FERREIRA DE SOUSA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00036 AI 359917 2009.03.00.000845-0 200661820180704 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : KLEOMAR GESSO LTDA -ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00037 AI 357162 2008.03.00.047613-1 200561050038241 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : CEAGRO AGRICOLA LTDA  
ADV : RUBENS LEITE DE GODOI FILHO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00038 AI 359778 2009.03.00.000690-8 0800005763 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO CIVIL E  
ESCAVACOES LTDA  
ADV : JULIANA MOREIRA COELHO PRATA BORGES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE PRAIA  
GRANDE SP

00039 AI 362890 2009.03.00.004624-4 0500000060 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : VIACAO GAIVOTA LTDA  
ADV : FABIO DA ROCHA GENTILE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERRA NEGRA SP

00040 AI 129441 2001.03.00.011958-3 9705301018 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : INDUSTRIAS DE PAPEL R RAMENZONI S/A  
ADV : PATRICIA CRUZ GARCIA NUNES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00041 AI 362609 2009.03.00.004198-2 200660000062134 MS

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Defensoria Publica da Uniao  
REPDO : EXPEDITO OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVG : JAIR SOARES JUNIOR (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS

00042 AI 363901 2009.03.00.005843-0 200761110049180 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : HC ADMINISTRACAO TECNICA E CORRETORA DE SEGUROS S/C  
LTDA  
ADV : ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

00043 AI 364246 2009.03.00.006297-3 9900002706 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : MARCEL GOMES DE CARVALHO  
ADV : IVAN D ANGELO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : RCM INFORMATICA LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP

00044 AI 274534 2006.03.00.076199-0 0300002163 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : JOSE RUBENS MOTA CRUZ e outro  
ADV : JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : COML/ RECOPE LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP

00045 AI 353918 2008.03.00.043588-8 199961820070308 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SERGIO DURSO  
ADV : ANDRÉ FERNANDO BOTECCCHIA  
AGRDO : JULIO SHIOJI AOKI  
ADV : NELSON HANADA  
AGRDO : CALGIMED EQUIPAMENTOS PARA ELETROMEDICINA E ENG  
LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00046 AI 355524 2008.03.00.045662-4 9805472930 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : FOLIO MKT LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00047 AI 355523 2008.03.00.045661-2 200661820025462 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : DEMOLIT DEMOLICOES LTDA -ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00048 AI 356968 2008.03.00.047299-0 200361820355205 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : DISTRIBUIDORA PERFORMANCE DE UTENSILIOS PARA MESA  
LTDA massa falida  
SINDCO : OLAIR VILLA REAL  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00049 AI 364434 2009.03.00.006595-0 200461820289444 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : YARA DO AMARAL PRICOLI  
ADV : JOAO GUILHERME MONTEIRO PETRONI  
PARTE R : MULTISELLER COML/ IMP/ E EXP/ LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00050 AI 365266 2009.03.00.007598-0 200761820260996 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : DAGMAR SILVA FERREIRA  
PARTE R : MILLAN GRAF SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00051 AI 350597 2008.03.00.039256-7 200561820229830 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : TEXTIL ELUNI IND/ E COM/ DE TECIDOS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00052 AI 352769 2008.03.00.041977-9 200161260092994 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : ANTONIO BERNARDINI e outros  
ADV : MARIA ELISABETE CIUCCIO REIS DO PRADO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : TIBUR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

00053 AC 1162116 2005.61.23.001266-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : COOPERATIVA DE LATICINIOS DE BRAGANCA PAULISTA LTDA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00054 AC 1280559 2006.61.82.027127-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : DIMELT DISTRIBUIDORA DE METAIS LTDA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00055 AC 528191 1999.03.99.086060-1 9305168574 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA  
ADV : ROBERTA DE TINOIS E SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00056 AC 713484 1999.61.04.008102-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : MERIDIANO TRANSPORTES E TERMINAIS LTDA  
ADV : LUIZ CARLOS MARTINS ARIAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00057 AC 1374307 1999.61.04.008103-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : MERIDIANO TRANSPORTES E TERMINAIS LTDA  
ADV : LUIZ CARLOS MARTINS ARIAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00058 AC 1280641 2008.03.99.007779-0 0500000407 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : BICAL BIRIGUI CALCADOS IND/ E COM/ LTDA  
ADV : FABIANO SANCHES BIGELLI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00059 AC 1281953 2008.03.99.008637-6 0500000193 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : BICAL BIRIGUI CALCADOS IND/ E COM/ LTDA  
ADV : FABIANO SANCHES BIGELLI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00060 AC 1281954 2008.03.99.008638-8 0500000194 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : BICAL BIRIGUI CALCADOS IND/ E COM/ LTDA  
ADV : FABIANO SANCHES BIGELLI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00061 ApelRe 1348092 2008.03.99.044365-3 9805328392 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CREAÇÕES HUGO LTDA massa falida e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00062 AC 1348174 2008.03.99.045375-0 9805114252 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : WANG HAU MIN E CIA/ LTDA -ME  
ADV : RICARDO ANTONIO SOARES RUSSO

00063 ApelRe 1348134 2008.03.99.044381-1 9705229384 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : DUTRAMOVI UTILIDADES DOMESTICAS LTDA -ME e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00064 AC 1296160 2008.03.99.015013-3 9805114740 SP



RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : LUA E SOL FLORICULTURA E ARTIGOS PARA PRESENTE LTDA -  
ME e outros

00065 AC 1296386 2006.61.82.041222-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MAXITRON COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA -EPP

00066 AC 1391202 2004.61.26.002718-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : RITMO QUENTE COM/ IMP/ E EXP/ LTDA e outros

00067 AC 1391156 2003.61.26.001841-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : R W L CORANTES LTDA massa falida e outros  
SINDCO : EMPRESA OCIDENTAL COM/ EXTERIOR LTDA

00068 AC 262356 95.03.054720-2 9106974570 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : AERRE DO BRASIL COM/ E IND/ LTDA  
ADV : MORONI MARTINS VIEIRA

00069 AC 1296590 2006.61.00.026253-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADV : JOSE FRANCISCO LOPES DE MIRANDA LEO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00070 AC 1270307 2006.61.00.017714-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : IND/ PAULISTA DE CALCIO LTDA  
ADV : CAMILA ROSADO MANFREDINI

00071 AC 1270068 2005.61.00.017348-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : IRMAOS KUHL LTDA e outro  
ADV : ÍLSON FRANCISCO MARTINS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00072 AC 1408522 2008.61.17.004094-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : MARIA CECILIA BURINI PIRAGINE e outros  
ADV : FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI

00073 AC 1408485 2008.61.17.003964-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : LUIZ CARLOS CONTADOR  
ADV : FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
Anotações : JUST.GRAT.

00074 AC 1413051 2007.61.09.005510-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : PAULO ROBERTO BACCARRO  
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA  
Anotações : JUST.GRAT.

00075 AC 1414311 2008.61.06.002744-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : ROSA MORENO DAVID  
ADV : ALEXANDRE JOSE RUBIO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Anotações : JUST.GRAT.

00076 AC 1408421 2008.61.20.006622-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : MARIA APARECIDA DEMUNDO  
ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

00077 AC 1411948 2008.61.08.004025-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : PAULA FERREIRA PACHECO  
ADV : ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA  
Anotações : JUST.GRAT.

00078 AC 1412162 2008.61.08.007627-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : GUILHERME IBANEZ PINTO  
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
Anotações : JUST.GRAT.

00079 AC 1413070 2008.61.20.005964-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : ELENICE APARECIDA BONINI  
ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

00080 AC 1308367 2006.61.08.001208-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : JOAQUIM ALVES e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO BRANCO  
Anotações : JUST.GRAT.

00081 AC 1363205 2005.61.03.006632-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA CECILIA NUNES SANTOS  
APDO : JACOMO BOCA CORSICO PICCOLINI (= ou > de 65 anos)  
ADV : FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO  
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00082 AC 1405647 2008.61.27.003623-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
APDO : ADRIANA RUBIA LEVINO  
ADV : BARBARA HELENA PRADO ROSSELLI  
Anotações : JUST.GRAT.

00083 AC 1402608 2007.61.27.002220-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA  
APDO : ANTONIO SPORTI  
ADV : MARCELO MANUEL DA SILVA MORAES

00084 AC 1344246 2007.61.05.006729-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANA LUIZA ZANINI MACIEL  
APDO : ANA BEATRIZ BALAU  
ADV : ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI  
Anotações : JUST.GRAT.

00085 AC 1324422 2007.61.05.005238-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANA LUIZA ZANINI MACIEL  
APDO : CLESIO CARVALHO e outro  
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO

00086 AC 1338322 2007.61.09.000368-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
APDO : MARIO ANTONUCCI (= ou > de 65 anos)  
ADV : LUCAS CHIACCHIO BARREIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00087 AC 1408506 2008.61.17.003536-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : OLINDA RAMOS VALEDORIO  
ADV : MARIO ANDRE IZEPPE  
Anotações : JUST.GRAT.

00088 AC 1306878 2007.61.08.006369-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA  
APDO : JUVENCIO PEDRO DIAS  
ADV : PAULO SERGIO FERRAZ MAZETTO  
Anotações : JUST.GRAT.

00089 AC 1412017 2008.61.17.003268-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : ARACY LOURDES MARTINELLI CEROCHI (= ou > de 60 anos) e outro  
ADV : PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ  
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00090 AC 1414271 2008.61.17.004076-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : MARIA FERNANDA FARIA DE ALMEIDA PRADO  
ADV : CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO  
Anotações : JUST.GRAT.

00091 AC 1411927 2008.61.08.007864-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : MILENA LOUREIRO GOMES  
ADV : FABIANO DE MELO CAVALARI

00092 AC 1412036 2008.61.08.004084-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : ORNACI BENEDITO BROSCO (= ou > de 60 anos)  
ADV : AUGUSTO CEZAR BROSCO SILVEIRA PRIORIDADE

00093 AC 1414293 2008.61.20.001469-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS  
APDO : DOMICIANO SEDRAN  
ADV : SIDNEI CONCEICAO SUDANO

00094 AC 1413050 2008.61.06.004117-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE  
APDO : FABRICIA DA SILVA SOUZA  
ADV : MICHELE CAPELINI GUERRA

00095 AC 1408508 2008.61.17.003628-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : VERA LUCIA PONTALTI  
ADV : LUIZ FERNANDO BRANCAGLION

00096 AC 1408493 2008.61.17.003321-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : PEDRINA DE LOURDES MANTOVANI  
ADV : CÉSAR JOSÉ DE LIMA  
Anotações : JUST.GRAT.

00097 AC 1233621 2000.61.00.047418-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : MARIA MARLI DOS SANTOS LEITE  
ADV : MOACIR ALVES DA SILVA  
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

00098 AC 12331869 2003.61.00.021660-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : ROBERTA MATARAZZO SUPPLY  
ADV : PERCIVAL MENON MARICATO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00099 AC 1269167 2006.61.05.002918-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : ANTONIO LAZARO CONSTANCIO  
ADV : FERNANDO BENJAMIN DE ALMEIDA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00100 AC 1382805 2002.61.04.004228-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : ANDRE LUIS BISPO DOS SANTOS  
ADV : PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA  
APDO : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : RAIMUNDO DE SOUZA  
ADV : FABRICIO LUIZ PEREIRA SANTOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00101 AC 1232462 2005.61.23.000347-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : SILVIA RODRIGUES SANDRE  
ADV : KELMER DE LIMA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00102 ApelRe 1141566 2006.03.99.033530-6 9500321769 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : SAMEPI SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICO PSICOLOGICA  
INTEGRADOS S/C LTDA  
ADV : OPHELIA MARIA AMORIM D REINECKE



REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00103 AC 1353982 2008.03.99.047209-4 9200215963 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : ROBERT BEDROS FERNEZLIAN e outros  
ADV : DURVALINO PICOLO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : INSTITUTO PIRATININGA DE HEMOTERAPIA S/C LTDA  
ADV : AYLTON CORSI  
APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
ADV : MIRIAN GONÇALVES DILGUERIAN  
APDO : HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO ANTONIO DO TUCURUVI  
LTDA  
ADV : ADEMILDE JERUSA SALES FONTES  
APDO : INSTITUTO PIRATININGA DE HEMOTERAPIA S/C LTDA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : INCAPAZ

00104 AC 1398787 2007.61.00.035040-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES  
ADV : RENATA GARCIA CHICON  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00105 AC 1365732 2007.61.00.005537-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : ALBERTO LUIS KIRINO DE ALBUQUERQUE  
ADV : PAULO CASSIO NICOLELLIS  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00106 ApelRe 1243740 2004.61.00.033024-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : JOSE MARIANO MARQUES  
ADV : JOSE BARBOSA DE ANDRADE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00107 ApelRe 1409689 2008.61.05.008794-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : JOSE LUIZ RIZZIERI  
ADV : CAMILA MUNHOZ AGOSTINHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00108 AC 1336728 2007.61.00.003673-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : FLORIDA S/A IMP/ EXP/ E COM/  
ADV : GUILHERME AUGUSTO VICENTI DIAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00109 AC 767116 1999.61.00.053914-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Ministerio Publico Federal  
ADV : DUCIRAN VAN MARSEN FARENA  
APDO : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL  
ADV : FRANCIS TED FERNANDES  
APDO : Agencia Nacional de Energia Eletrica ANEEL  
ADV : MARCOS SOARES RAMOS

00110 AC 1293314 2002.61.00.014965-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : EZEQUIEL EDMOND NASSER e outro  
ADV : ANTONIO CARLOS MENDES  
PARTE R : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA S/A  
ADV : MARCELO AVANCINI NETO  
PARTE R : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A

ADV : JOHAN ALBINO RIBEIRO  
Anotações : AGR.RET.

00111 AMS 261348 2003.61.05.012545-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : LOGIMASTER TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS  
LTDA  
ADV : DIRCEU ANTONIO PASSOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00112 AMS 178314 97.03.011983-2 9500384965 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : TRANSPORTES RODOVAL LTDA  
ADV : WALDIR SIQUEIRA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00113 AMS 284673 2005.61.21.003652-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : FG LABORATORIO S/C LTDA  
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00114 AMS 276652 2000.61.00.047953-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : AMILTON ROMA e outros  
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00115 AMS 285555 2006.61.00.008942-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ELISEU SATIRO DE LIMA FILHO e outros  
ADV : MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00116 REO 1409671 2006.61.20.003095-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
PARTE A : JOSE ANGELO CASTILHO  
ADV : NILTON LOURENCO CANDIDO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00117 AMS 306597 2007.61.00.025348-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : PAULA COURI CORNAGLIOTTI GONCALVES  
ADV : ELZA RIBEIRO GONCALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00118 AMS 315652 2008.61.00.017558-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : MARCELO RPDRIGUES MENEZES  
ADV : ALEXANDRE DE FARIA OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Anotações : AGR.RET.

00119 AMS 260392 2002.61.00.004472-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MARIANGELA TOLENTINO RIZARDI

ADV : MARIANGELA TOLENTINO RIZARDI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00120 REOMS 284707 2005.61.00.006103-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
PARTE A : HENRIQUE VELOSO ROMERO  
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00121 AMS 221208 1999.61.03.003304-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MUNICIPIO DE JACAREI  
ADV : SERGIO AUGUSTO DIAS GRUNEWALD  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00122 REOMS 271235 2004.61.00.024617-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
PARTE A : PLANTEC PLANEJAMENTO E ENGENHARIA AGRICOLA LTDA  
ADV : MARINA SILVA REIS  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00123 REOMS 273568 2004.61.00.009073-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
PARTE A : SHOWA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : CARLOS AUGUSTO DE ASSIS  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00124 AMS 186675 98.03.102103-6 9707112859 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : TARRAF CONSTRUTORA LTDA  
ADV : ANA ELISA NONATO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00125 REOMS 271250 2004.61.00.011900-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
PARTE A : SYSTEMPLAN SISTEMAS PROJETOS E COM/ LTDA  
ADV : MARIA APARECIDA P S DA S SANTOS  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00126 AMS 259190 2003.61.02.002488-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : JAIR CARLOS ORLANDINI MONTE AZUL PAULISTA -ME  
ADV : ADIRSON CAMARA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00127 AMS 260820 2004.03.99.029612-2 9800424440 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : PROMON ELETRONICA LTDA  
ADV : MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00128 AMS 262486 2002.61.00.022832-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS UNIDAS LTDA  
ADV : ANDREA SALLES GIANELLINI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00129 REOMS 312887 2008.61.23.001150-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
PARTE A : ROGERIO DE PAULA SAMPAIO  
ADV : MARCELO CAVALCANTI SPREGA  
PARTE R : Casa de Nossa Senhora da Paz Acao Social Franciscana  
ADV : KALINKA MARCONDES DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00130 REOMS 279256 2005.61.05.000849-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
PARTE A : MARCELA ROSA DE LIMA  
ADV : ANA ROBERTA CARDOSO DE LIMA SASAHARA  
PARTE R : Universidade Sao Francisco USF  
ADV : ALMIR SOUZA DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00131 AMS 280889 2006.03.99.021512-0 9700204391 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A  
ADV : MATEUS MONTEIRO BARBOSA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00132 ApelRe 666239 2001.03.99.006663-2 9720015721 MS

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : GILBERT MARCELO FICO  
ADV : MARCIA REGINA DIAS DA ROCHA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00133 AI 367705 2009.03.00.010886-9 200661820554136 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : GIRARDI EMBALAGENS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00134 AI 369254 2009.03.00.013056-5 200761820495604 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : V T O PICTURES VIDEO TAPE OPCION LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00135 AI 370454 2009.03.00.014585-4 200661820333156 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : AURIA MODAS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00136 AI 366310 2009.03.00.009002-6 200161100041637 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : PANIFICADORA NOVA VOTORANTIM LTDA -ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP



00137 AMS 188434 1999.03.99.007308-1 9500292009 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA  
ADV : FABIANO FABRI BAYARRI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00138 AMS 187308 1999.03.99.004048-8 9200874320 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA  
ADV : DEBORA WUST DE PROENCA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00139 AMS 187309 1999.03.99.004049-0 9300111507 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA  
ADV : FABIANO FABRI BAYARRI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00140 AC 559533 1999.03.99.117157-8 9400050925 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : BOEHRINGER DE ANGELI QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA  
ADV : PATRICIA DO AMARAL GURGEL  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00141 AC 559532 1999.03.99.117156-6 9400022808 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : BOEHRINGER DE ANGELI QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA  
ADV : PATRICIA DO AMARAL GURGEL  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00142 REO 358574 97.03.007887-7 9300289802 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
PARTE A : BOEHRINGER DE ANGELI QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA  
ADV : JOSE MARIA MARCONDES DO AMARAL GURGEL e outros  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00143 AC 1032668 2005.03.99.024034-0 9800453377 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA  
ADV : IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS  
Anotações : REC.ADES.

00144 AC 523047 1999.03.99.080570-5 9800364285 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER  
ADV : PEDRO PAULO DE OLIVEIRA  
APDO : PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA  
ADV : IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS

00145 ApelRe 464380 1999.03.99.017033-5 9500345420 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : ALI MAZLOUM  
ADV : SERGIO LAZZARINI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00146 ApelRe 450132 1999.03.99.000457-5 0006508774 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MAHLE METAL LEVE S/A

ADV : JOSE HENRIQUE ORRIN CAMASSARI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00147 AC 530852 1999.03.99.088741-2 9304024951 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : GRIFFIN SHIPPING CORPORATION  
ADV : OSVALDO SAMMARCO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00148 ApelRe 455575 1999.03.99.007922-8 8900083694 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OXITENO S/A IND/ E COM/  
ADV : CLARICE BRONISLAVA ROMEU LICCIARDI e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00149 ApelRe 574432 2000.03.99.011992-9 9600022925 MS

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : EIMAR SOUZA SCHRODER ROSA e outros  
ADV : EDSON PEREIRA SIQUEIRA  
APDO : Ordem dos Advogados do Brasil Secao MS  
ADV : VLADIMIR ROSSI LOURENCO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS  
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00150 AMS 210723 2000.03.99.070727-0 9300173219 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : SELMA SAMIKO MIYAZAKI  
ADV : AGUINALDO RANIERI DE ALMEIDA  
APDO : Conselho Regional de Medicina Veterinaria CRMV

00151 AMS 311931 2008.61.00.005817-8

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : DROGA BUENO LTDA -ME  
ADV : ANDRE BEDRAN JABR  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00152 AMS 301380 2007.61.00.002707-4

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : L MARCAL DE OLIVEIRA FARMACIA -ME  
ADV : ANDRE BEDRAN JABR  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR

00153 AC 1419550 2003.60.02.003049-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : ADELMO KOTTWITZ (= ou > de 60 anos)  
ADV : CLEMENTE ALVES DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00154 AC 1285928 2007.61.00.004629-9

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : KORTE E KORTE ADVOCACIA  
ADVG : RICARDO BANDEIRA DE MELLO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00155 AC 1417980 2008.61.00.012503-9

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO  
ADV : LUIS EDUARDO SCHOUEI

00156 AC 679272 2001.03.99.013800-0 9700125882 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS SUDAMERIS S/A  
ADV : NELSON LOMBARDI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS

00157 AC 1246028 2000.61.00.016365-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : IND/ E COM/ DE MAQUINAS TEFORM LTDA  
ADV : ANDRÉ AUGUSTO NUNES LOPES

00158 ApelRe 1401969 2008.61.14.002708-7

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : DAICOLOR DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : RENATO OLIVER CARVALHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00159 ApelRe 1246903 2000.60.00.006013-5

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CONCENTRO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E  
HIDRAULICOS LTDA  
ADV : FERNANDO M LUDVIG  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00160 AMS 200773 2000.03.99.025705-6 9600200734 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : COLIMA IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00161 AMS 201864 1999.61.14.003631-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : FREUDENBERG NOK COMPONENTES BRASIL LTDA  
ADV : TATIANA MARANI VIKANIS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Anotações : AGR.RET.

00162 AMS 314847 2007.61.19.008974-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : IND/ TEXTIL TSUZUKI LTDA  
ADV : EDUARDO BROCK  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00163 ApelRe 884374 2000.61.13.004526-4

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : PLANASA PLANEJAMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA  
ADV : JOAO HENRIQUE GIOMETTI BERTONHA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00164 AMS 305107 2005.61.00.024393-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA  
ADV : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO  
ADV : THIAGO FERNANDO DA SILVA LOFRANO  
ADV : PAULA CAMILA OKIISHI DE OLIVEIRA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00165 AMS 244176 2001.61.00.021326-8

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : FIESCOT ROUPAS LTDA  
ADV : ADELAIDE LIMA DE SOUSA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00166 AC 1347715 2006.61.20.004315-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : DEBELMA PARTICIPACOES S/A  
ADV : GILBERTO LOPES THEODORO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS

00167 ApelRe 712088 1999.61.00.020281-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : VOITH S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS  
ADV : LIVIA BALBINO FONSECA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00168 AMS 292302 2005.61.18.000842-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : CEFRA S/C LTDA  
ADV : PAULA VARAJÃO VIEIRA DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00169 AMS 311956 2007.61.21.005062-3

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : MAXION SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA  
ADV : MARIO LUCIANO DO NASCIMENTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00170 AC 1204821 1999.61.00.015765-7

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : BRASPLAN COML/ CONSULTORIA ASSESSORIA E  
PLANEJAMENTO  
ADV : MAÍRA BRAGA OLTRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Anotações : AGR.RET.

00171 AMS 299878 2003.61.00.017385-1

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : SUL AMERICA PARTICIPACOES S/A  
ADV : CAMILLA CAVALCANTI VARELLA G JUNQUEIRA FRANCO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00172 AMS 313999 2004.61.00.034187-9

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : QUALY TECNO COM/ E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA  
ADV : PAULO JOSE IASZ DE MORAIS  
Anotações : AGR.RET.

00173 REOMS 303891 2006.61.00.025908-4

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
PARTE A : COML/ RAGAIBE LTDA  
ADV : FERNANDO COELHO ATIHE  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU



00174 AC 756196 2001.61.02.000627-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : COMERP COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO E DE  
ENFERMAGEM DE RIBEIRAO PRETO  
ADV : FERNANDO CORREA DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00175 AMS 222910 1999.61.02.014908-3

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : COOPERATIVA NACIONAL AGRO INDL/ LTDA COONAI  
ADV : JOSE RUBENS HERNANDEZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00176 AMS 231891 2000.61.11.009374-5

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ALTA PAULISTA  
LTDA COPLAP  
ADV : HILTON BULLER ALMEIDA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00177 AMS 275157 2000.61.00.008514-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : POLICOOP COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL  
ADV : ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00178 ApelRe 1397190 2006.61.00.021497-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CIMAF CABOS S/A  
ADV : CLAUDIO RIBEIRO DE LIMA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00179 AMS 276111 2004.61.14.001367-8

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : KENPACK SOLUCOES EM EMBALAGENS LTDA  
ADV : KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00180 AMS 301141 2004.61.05.006884-8

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : TYCO ELETRO ELETRONICA LTDA  
ADV : PAULO VINICIUS SAMPAIO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00181 AMS 243695 1999.61.05.014036-7

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : KRUPP PROJETOS E SERVICOS TECNICOS LTDA  
ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00182 ApelRe 783917 2002.03.99.010886-2 9700002853 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : GRANJA SAITO S/A

ADV : MARCOS VILLARES HEER  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00183 AMS 231582 2002.03.99.001124-6 9400119739 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CONSTRUTORA MELIOR LTDA  
ADV : CARLOS SOARES ANTUNES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00184 ApelRe 835325 2002.03.99.040267-3 9106865518 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MARINHO VEICULOS LTDA  
ADV : HAFEZ MOGRABI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00185 ApelRe 645715 2000.03.99.068565-0 9100836966 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MARINHO VEICULOS LTDA  
ADV : HAFEZ MOGRABI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00186 ApelRe 749939 2000.60.03.001163-1

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ARCIRI DE OLIVEIRA FLORES

ADV : ANTONIO LINCOLN CARVALHO DE SIQUEIRA  
INTERES : PEREIRA CRESPO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS Sec Jud MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00187 AC 1327467 2008.03.99.032490-1 0700000477 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : TRORION S/A  
ADV : MARCELO DELMANTO BOUCHABKI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Anotações : AGR.RET.

00188 AMS 222911 2000.61.02.000821-2

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : COOPERATIVA NACIONAL AGRO INDL/ LTDA COONAI  
ADV : JOSE RUBENS HERNANDEZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

REGINA COSTA

Presidente do(a) SEXTA TURMA

## **SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA**

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. ANTONIO CEDENHO

Representante do MPF: Dr(a). DR. JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA

Secretário(a): SANDRA UMEOKA HIGUTI Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais LEIDE POLO, EVA REGINA, WALTER DO AMARAL e ANTONIO CEDENHO, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Às 14:35 horas, foram apresentados em mesa pela Des. Federal LEIDE POLO, 02 agravos previstos pelo artigo 557, parágrafo 1.º do CPC, pela Des. Federal EVA REGINA, 13 agravos previstos pelo artigo 557, parágrafo 1.º do CPC e 6 embargos de declaração e pelo Des. Federal ANTONIO CEDENHO, 15 embargos de declaração

0001 REO-SP 509461 1999.03.99.065672-4(9800001079)

: DES.FED. LEIDE POLO

RELATORA

PARTE A : BASILIO CANDIDO VIEIRA  
ADV : DORIVAL ANTONIO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0002 REO-SP 1260071 2004.61.19.002673-5

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
PARTE A : MANOEL FELIPE DA SILVA  
ADV : LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0003 AC-SP 433300 98.03.069460-0 (9600000227)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : MERCIA CLEIDE VICENTE MOCAMBANI  
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCAS GASPAR MUNHOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0004 AC-SP 527070 1999.03.99.085003-6(9600280215)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : DULCE ROSA VALENGA  
ADV : PAULO POLETTO JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0005 AC-SP 635401 2000.03.99.060661-0(9800001284)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VANDERLEI CAETANO PEREIRA incapaz  
REPTE : FRANCISCA CONCEICAO DE PAULA  
ADVG : ALESSANDRO RICARDO GARCIA LOPES BACETO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0006 AC-SP 638063 2000.03.99.062825-3(9900000249)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : LEDIR CATARINA CARDOSO e outros  
ADV : LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, acolheu por fundamentação diversa a preliminar arguida pela parte autora para anular parcialmente a R. sentença, restando prejudicada a apelação do INSS e, nos termos do artigo 515, parágrafo 3.º do CPC, julgou improcedente o pedido de incorporação aos benefícios em manutenção, a partir de 01/03/94, da variação do IRSM do mês de fevereiro de 1994 (item "C2" da inicial) e, no mérito, negou provimento à apelação das autoras, mantendo a R. sentença na parte que julgou improcedente o pedido formulado no item "C1" da exordial, nos termos do voto da Relatora.

0007 AC-SP 1320295 2000.61.12.002120-2

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : VICENCA SOARES BEZERRA e outros  
ADV : RENATA MOCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ILDERICA FERNANDES MAIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0008 AC-SP 984518 2001.61.06.005694-5

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : NAIR DE OLIVEIRA STORTI (= ou > de 60 anos)  
ADV : LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e deu provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

0009 AC-SP 980575 2002.61.13.000325-4

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WILSON RICARDO CUSTODIO incapaz  
REPTE : CLEUSA APARECIDA CUSTODIO  
ADV : ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do INSS e deu provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0010 AC-SP 1253058 2003.61.07.006371-2

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : WEVERLEY JUNIO NUNES DE SOUZA incapaz  
REPTE : JOSE CARLOS FERREIRA DE SOUZA

ADV : ARIADNE PERUZZO GONCALVES CANOLA (Int.Pessoal)  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, acolheu a preliminar arguida pela autora e pelo Ministério Público Federal para anular a R. sentença, restando prejudicado o mérito da apelação interposta, nos termos do voto da Relatora.

0011 AC-MS 983904 2004.03.99.037526-5(0435004867)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : JOSE VICENTE DIAS  
ADV : VICTOR MARCELO HERRERA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, de ofício, afastou a carência de ação e, nos termos do artigo 515, parágrafo 3.º do CPC, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto da Des. Federal EVA REGINA, com quem votou o Des. Federal WALTER DO AMARAL, vencida em parte a Relatora que o julgava improcedente e, ainda, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação do autor. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Des. Federal EVA REGINA.

0012 AC-SP 1392638 2004.61.09.006860-4

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : MARIA DOLERIA CAMARGO VIANA  
ADV : FRANCISCO BISCALCHIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, anulou a R. sentença, de modo a propiciar o prosseguimento do feito com realização de prova útil ao deslinde da questão posta em Juízo, restando prejudicado o mérito da apelação da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

0013 AC-SP 1034192 2005.03.99.024867-3(0100001102)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : MAURICIO PEREIRA  
ADV : ANTONIO CARLOS BUENO



APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0014 AC-SP 1049778 2005.03.99.034566-6(0200000626)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : JUVERCINIA MARQUES BRAZ  
REPTA : MARIA MARQUES DOS ANJOS VARRICHIO  
ADV : MARCELO FAVERO CARDOSO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0015 AC-SP 1068573 2005.03.99.047301-2(0300000691)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : ELZA BARALDI ZANQUETTA  
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0016 AC-SP 1074798 2005.03.99.050523-2(0400000784)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : ADELIA MARCON VICENTINI (= ou > de 60 anos)  
ADV : FABIO DE OLIVEIRA MELLA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida pelo Ministério Público Federal e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0017 AC-SP 1389632 2005.61.07.012316-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : CINTHYA DE CAMPOS MANGIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSMAR DE SOUZA MELLO  
ADV : RENATA SAMPAIO PEREIRA

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0018 AC-SP 1089381 2006.03.99.006343-4(0400001118)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : MARIA PEREIRA RIBEIRO DA SILVA  
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, restando prejudicada a apelação da autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0019 AC-SP 1101161 2006.03.99.011429-6(0400000922)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARMELITA FAVA DE MAGALHAES LELIS  
ADV : NIVALDO DE AGUIAR E SILVA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0020 AC-SP 1116098 2006.03.99.019113-8(0200000107)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO RODRIGUES  
ADV : LUIS CARLOS ZORDAN

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu do agravo retido de fls. 76/77 para negar-lhe provimento e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

0021 AC-SP 1135376 2006.03.99.029141-8(0300001589)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MOISES AMANCIO  
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES

A Sétima Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Des. Federal EVA REGINA, com quem votou o Des. Federal WALTER DO AMARAL, vencida a Relatora que lhe dava provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Des. Federal EVA REGINA.

0022 AC-SP 1140230 2006.03.99.032814-4(0500000888)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : YVANY SILVA MONTEOLIVA  
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0023 AC-SP 1145211 2006.03.99.035366-7(0500001156)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VANDER SOARES  
ADV : EDEMIR DE JESUS SANTOS

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0024 AC-SP 1150351 2006.03.99.039172-3(0600000376)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAIR LOURENCO ROZALES  
ADV : JOSE PEREIRA ROCHA

A Sétima Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente a preliminar de julgamento "ultra petita" para reduzir a sentença aos limites do pedido e deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

0025 AC-SP 1154588 2006.03.99.042368-2(0500000890)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDECI LOURENTINO DA SILVA  
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0026 AC-SP 1159740 2006.03.99.045217-7(0400000784)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EIKO RUSSANI  
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0027 AC-MS 1403628 2006.60.03.000520-7

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : VIVIAN H HERRERIAS BRERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE DA SILVA  
ADV : THALES MARIANO DE OLIVEIRA

A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0028 AC-SP 1403716 2006.61.09.005198-4

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : MARIA DELICE GUIMARAES FELIX  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : CAMILA GOMES PERES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0029 AC-SP 1251990 2006.61.20.000799-6

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : LADISLAU ZAVARIZE  
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : GUILHERME MOREIRA RINO GRANDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0030 AC-SP 1391730 2006.61.22.001369-2

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : MARIA DE SOUZA BATISTON  
ADV : EDI CARLOS REINAS MORENO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0031 AC-SP 1398398 2006.61.23.000442-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : MARIA DE LOURDES ZANELLA ANDREATTI  
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0032 AC-SP 1228813 2006.61.23.000945-4

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : RIVANI DOS SANTOS GAMA  
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0033 AC-SP 1405854 2006.61.24.002008-2

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARLINDA MACHADO GOMES  
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA

A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar arguida e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0034 AC-SP 1201206 2007.03.99.023842-1(0600000693)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODILA ROSA DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : VERONICA TAVARES DIAS

A Sétima Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Des. Federal EVA REGINA, com quem votou o Des. Federal WALTER DO AMARAL, vencida parcialmente a Relatora que lhe dava provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Des. Federal EVA REGINA.

0035 AC-SP 1204201 2007.03.99.026071-2(0600000910)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA LINA DA SILVA BARBOSA  
ADV : REGINALDO CHRISOSTOMO CORREA

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, por maioria, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Des. Federal EVA REGINA, com quem votou o Des. Federal WALTER DO AMARAL, vencida a Relatora que lhe dava provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Des. Federal EVA REGINA.

0036 AC-SP 1205134 2007.03.99.026807-3(0600000240)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : CARMEN SABIO CORREIA  
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, restando prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0037 AC-SP 1218390 2007.03.99.033665-0(0600000138)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GERALDO JUNIO DE SA FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MERQUIDO RODRIGUES DA SILVA e outros  
ADV : FLAVIO VICENTE CALSONI

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0038 AC-SP 1223400 2007.03.99.036151-6(0400001396)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : MARIA MADALENA PINHEIRO  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0039 AC-SP 1243803 2007.03.99.043774-0(0500001371)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : ANISIO OLIVEIRA DE ARAUJO  
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITOR JAQUES MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, restando prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).



0040 AC-SP 1250322 2007.03.99.045953-0(0700000140)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : IRACEMA QUEXADA DE OLIVEIRA (= ou > de 65 anos)  
ADV : CHRISTIAN GIULLIANO FAGNANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por maioria, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Des. Federal EVA REGINA, com quem votou o Des. Federal WALTER DO AMARAL, vencida a Relatora que lhe dava provimento e, ainda, por maioria, deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto da Des. Federal EVA REGINA, com quem votou o Des. Federal WALTER DO AMARAL, sendo que a Relatora que, inicialmente, a julgava prejudicada, vencida, negou-lhe provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Des. Federal EVA REGINA.

0041 AC-MS 1253370 2007.03.99.046554-1(0605000872)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ONO MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DOS ANJOS DE SOUZA AZEVEDO  
ADV : NAPOLEAO PEREIRA DE LIMA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0042 AC-SP 1266826 2007.03.99.051191-5(0500000592)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : APARECIDA DELFINO MARQUES (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Des. Federal EVA REGINA, com quem votou o Des. Federal WALTER DO AMARAL, vencida a Relatora que lhe negava provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão a Des. Federal EVA REGINA.

0043 AC-MS 1266842 2007.03.99.051207-5(0605013318)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : SEBASTIAO NARCIZO LACERDA  
ADV : VICTOR MARCELO HERRERA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : IVONETE MARIA DA COSTA MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0044 AC-SP 1274230 2008.03.99.002422-0(0700000024)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : HELIA MASSON VICENTE  
ADV : ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0045 AC-SP 1286634 2008.03.99.010425-1(0500000760)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : AGDA MANCA RANULFI (= ou > de 60 anos)  
ADV : ERICA APARECIDA MARTINI BEZERRA PEREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0046 AC-MS 1300491 2008.03.99.017008-9(0605015540)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

APTE : DIRCE BATISTA DE SOUZA  
ADV : VICTOR MARCELO HERRERA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0047 AI-SP 325897 2008.03.00.004636-7(0700000237)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
AGRTE : GERALDO CAMPANELLI  
ADV : TANIA CRISTINA NASTARO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JUNDIAI SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0048 AI-MS 340653 2008.03.00.025561-8(0800005008)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
AGRTE : DERLI OLIVEIRA DE JESUS  
ADV : FRANCISCO INACIO P LARAIA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE APARECIDA DO TABOADO MS

A Sétima Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Des. Federal EVA REGINA, vencido o Des. Federal WALTER DO AMARAL que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0049 AI-SP 350647 2008.03.00.039309-2(0800001005)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
AGRTE : HELENA FERREIRA  
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0050 AI-SP 353822 2008.03.00.042940-2(0800001094)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
AGRTE : ERVINA JACINTA DE JESUS DE SOUZA (= ou > de 60 anos)  
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0051 AI-SP 354930 2008.03.00.044802-0(0800001008)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
AGRTE : BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS  
ADV : DENIS PEETER QUINELATO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TABAPUA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0052 AI-SP 355287 2008.03.00.045241-2(0800001139)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
AGRTE : ELENICE CARNEIRO GOMES  
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PENAPOLIS SP

A Sétima Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Des. Federal EVA REGINA, vencido o Des. Federal WALTER DO AMARAL que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão a Relatora.

0053 AI-SP 355575 2008.03.00.045475-5(0800001163)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
AGRTE : CLEUZA JACINTA DOS SANTOS BONFIM  
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0054 AI-SP 358634 2008.03.00.049631-2(0800001154)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
AGRTE : ROSA PAULINO DE CAMPOS BATISTA  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TABAPUA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0055 ApelReex-SP 953702 1999.61.17.004305-5

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CELIA SAPRICIO incapaz  
REPTTE : MARIA APARECIDA SAPRICIO  
ADV : JOSE MASSOLA e outro  
ADV : FELIPE CELULARE MARANGONI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0056 ApelReex-SP 567251 2000.03.99.005628-2(9800000645)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ANTONIO DOMICIANO NETO  
ADV : VALDENIR GHIROTTI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0057 ApelReex-SP 618372 2000.03.99.048666-5(9700000810)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : ANDERSON SALES SANTOS incapaz  
REPTTE : MARIA CECILIA DE SALES  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação do INSS, restando prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0058 ApelReex-SP 989447 2000.61.11.005137-4

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CECILIO MOREIRA DOS SANTOS e outros  
ADV : ALFREDO BELLUSCI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0059 ApelReex-SP 864042 2003.03.99.009110-6(0100002070)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DE ALMEIDA  
ADV : SANDRA CRISTINA NUNES JOPPERT MINATTI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, anulou, de ofício, todos os atos posteriores à sentença de fls. 151/154, prevalecendo a de fls. 90 e 90 verso, não conheceu da remessa oficial, negou provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

0060 ApelReex-SP 875707 2003.03.99.015608-3(0100002688)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA SOARES DA SILVA CHINELLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLAUZINA GIMENES DE MELLO  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE AMERICANA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu dos agravos retidos, deu parcial provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0061 ApelReex-SP 1201627 2007.03.99.024153-5(0500001354)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NATALINA RODRIGUES LOURENCO  
ADV : ANTONIO CARLOS BUENO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, negou provimento ao recurso adesivo da parte autora e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora.

0062 ApelReex-SP 1276812 2008.03.99.005560-4(0400000971)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA GONCALVES BIGNARDI  
ADV : FLORISVALDO ANTONIO BALDAN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ADELIA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e de parte da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0063 REO-SP 1305125 2006.61.83.007396-9

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
PARTE A : CARLOS TADEU BAPTISTAO  
ADV : JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0064 REO-SP 1316529 2006.61.83.008092-5

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
PARTE A : VALDEMYR RODRIGUES DA SILVA  
ADV : JOSE JACINTO MARCIANO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0065 REO-SP 1321418 2007.61.83.000605-5

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
PARTE A : ISRAEL BORGES DE SANTANA



ADV : GABRIEL DE SOUZA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0066 AC-SP 979301 2004.03.99.035290-3(0200000850)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : ANGELINA LUIZA DOS SANTOS PEREIRA  
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA CRISTINA LUCCHESI BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0067 AC-SP 1226112 2005.61.13.002293-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : MARIA DAS GRACAS PUGAS  
ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0068 AC-SP 1086912 2006.03.99.005183-3(0500001583)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : MARILDA MARTINS DA SILVA  
ADV : JUCENIR BELINO ZANATTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARTHUR LOTHAMMER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0069 AC-SP 1089677 2006.03.99.006637-0(0500000769)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : DANIEL DUTES SANTOS  
ADV : JAMIR ZANATTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARTHUR LOTHAMMER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0070 AC-SP 1099069 2006.03.99.010808-9(0400001435)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : MARIA PIEDADE MOTTA DE CARVALHO  
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITORINO JOSE ARADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0071 AC-SP 1106551 2006.03.99.015098-7(0400001744)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : MITSUKO KAWAGUISI SHIRAGA  
ADV : GABRIELA BENEZ TOZZI CARANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da parte autora e deu parcial provimento à apelação do INSS, restando prejudicada a análise do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0072 AC-MS 1187376 2007.03.99.013262-0(0500550589)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : SEBASTIANA MARIA DIAS  
ADV : VICTOR MARCELO HERRERA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IVONETE MARIA DA COSTA MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0073 AC-SP 1293238 2007.61.08.005257-1

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : PEDRO ANTONIO DE SOUZA  
ADV : ANNA RITA LEMOS DE A OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YVES SANFELICE DIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0074 AC-SP 1368780 2008.03.99.053546-8(0700001069)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : AGENOR JOSE DA SILVA  
ADV : GILMAR BERNARDINO DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0075 AC-SP 1384374 2008.03.99.063464-1(0800000258)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLAVIO SIDEMAR MARESI BOUGO  
ADV : RENATA FRANCO SAKUMOTO MASCHIO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0076 AC-SP 1391590 2008.61.27.003749-4

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : JOSE CARLOS CESAR VILLELA SANTOS  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Após o voto da Relatora afastando a matéria preliminar e, no mérito, negando provimento à apelação, pediu vista o Des. Federal WALTER DO AMARAL. Aguarda para votar o Des. Federal ANTONIO CEDENHO.

0077 AC-SP 1337194 2008.61.83.000509-2

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : WALTER FORNACIARI  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Após o voto da Relatora afastando a matéria preliminar e, no mérito, negando provimento à apelação, pediu vista o Des. Federal WALTER DO AMARAL. Aguarda para votar o Des. Federal ANTONIO CEDENHO.

0078 AC-SP 1337195 2008.61.83.000555-9

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : PAULO ROBERTO GRIMONE  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SONIA MARIA CREPALDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Após o voto da Relatora afastando a matéria preliminar e, no mérito, negando provimento à apelação, pediu vista o Des. Federal WALTER DO AMARAL. Aguarda para votar o Des. Federal ANTONIO CEDENHO.

0079 AC-SP 1335491 2008.61.83.000916-4

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : EDIS JOSE MACHADO  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON H MATSUOKA JR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Após o voto da Relatora afastando a matéria preliminar e, no mérito, negando provimento à apelação, pediu vista o Des. Federal WALTER DO AMARAL. Aguarda para votar o Des. Federal ANTONIO CEDENHO.

0080 AC-SP 1351598 2008.61.83.001283-7

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : JOSE APARECIDO PANACHE  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE MARIA SARTORAN DIAS GRECCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Após o voto da Relatora afastando a matéria preliminar e, no mérito, negando provimento à apelação, pediu vista o Des. Federal WALTER DO AMARAL. Aguarda para votar o Des. Federal ANTONIO CEDENHO.

0081 AC-SP 1359220 2008.61.83.001987-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : HERMINIO DE ASSUNCAO ALVES  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUILHERME PINATO SATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Após o voto da Relatora afastando a matéria preliminar e, no mérito, negando provimento à apelação, pediu vista o Des. Federal WALTER DO AMARAL. Aguarda para votar o Des. Federal ANTONIO CEDENHO.

0082 AC-SP 1359216 2008.61.83.001991-1

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : IRENE CONCEICAO DOS SANTOS  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUILHERME PINATO SATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Após o voto da Relatora afastando a matéria preliminar e, no mérito, negando provimento à apelação, pediu vista o Des. Federal WALTER DO AMARAL. Aguarda para votar o Des. Federal ANTONIO CEDENHO.

0083 AC-SP 1337256 2008.61.83.001993-5

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : THEREZA PICCIUTTI  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA FUGAGNOLLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Após o voto da Relatora afastando a matéria preliminar e, no mérito, negando provimento à apelação, pediu vista o Des. Federal WALTER DO AMARAL. Aguarda para votar o Des. Federal ANTONIO CEDENHO.

0084 AC-SP 1359214 2008.61.83.003521-7

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : JOSE LUI  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA GUELFY PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Após o voto da Relatora afastando a matéria preliminar e, no mérito, negando provimento à apelação, pediu vista o Des. Federal WALTER DO AMARAL. Aguarda para votar o Des. Federal ANTONIO CEDENHO.

0085 AC-SP 1372425 2008.61.83.004159-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : FERNANDO ANTONIO FERREIRA DE SOUZA  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Após o voto da Relatora afastando a matéria preliminar e, no mérito, negando provimento à apelação, pediu vista o Des. Federal WALTER DO AMARAL. Aguarda para votar o Des. Federal ANTONIO CEDENHO.

0086 AC-SP 1351443 2008.61.83.004440-1

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : LAERCIO DA GRACA  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JULIANA DA PAZ STABILE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Após o voto da Relatora afastando a matéria preliminar e, no mérito, negando provimento à apelação, pediu vista o Des. Federal WALTER DO AMARAL. Aguarda para votar o Des. Federal ANTONIO CEDENHO.

0087 AC-SP 1382228 2008.61.83.005620-8

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : IRISO DE JESUS PIVA  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : FERNANDA GUELFY PEREIRA FORNAZARI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Após o voto da Relatora afastando a matéria preliminar e, no mérito, negando provimento à apelação, pediu vista o Des. Federal WALTER DO AMARAL. Aguarda para votar o Des. Federal ANTONIO CEDENHO.

0088 AC-SP 1385703 2008.61.83.006160-5

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : IRINEU UEBARA  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Após o voto da Relatora afastando a matéria preliminar e, no mérito, negando provimento à apelação, pediu vista o Des. Federal WALTER DO AMARAL. Aguarda para votar o Des. Federal ANTONIO CEDENHO.

0089 AC-SP 1373100 2008.61.83.006164-2

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : MARIA LOURDES DA SILVA  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Após o voto da Relatora afastando a matéria preliminar e, no mérito, negando provimento à apelação, pediu vista o Des. Federal WALTER DO AMARAL. Aguarda para votar o Des. Federal ANTONIO CEDENHO.

0090 AC-SP 1406277 2008.61.83.006882-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : ANTONIO CANDIDO FILHO  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Após o voto da Relatora afastando a matéria preliminar e, no mérito, negando provimento à apelação, pediu vista o Des. Federal WALTER DO AMARAL. Aguarda para votar o Des. Federal ANTONIO CEDENHO.

0091 AC-SP 1409914 2008.61.83.007091-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : FERNANDO TRAVASSOS  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : RICARDO QUARTIM DE MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Após o voto da Relatora afastando a matéria preliminar e, no mérito, negando provimento à apelação, pediu vista o Des. Federal WALTER DO AMARAL. Aguarda para votar o Des. Federal ANTONIO CEDENHO.

0092 AC-SP 1406281 2008.61.83.007261-5



RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : ARMANDO ZMETEK  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Após o voto da Relatora afastando a matéria preliminar e, no mérito, negando provimento à apelação, pediu vista o Des. Federal WALTER DO AMARAL. Aguarda para votar o Des. Federal ANTONIO CEDENHO.

0093 AC-SP 1376580 2008.61.83.007383-8

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : BENEDITO FUSCO  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : DENISE MARIA SARTORAN DIAS GRECCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Após o voto da Relatora afastando a matéria preliminar e, no mérito, negando provimento à apelação, pediu vista o Des. Federal WALTER DO AMARAL. Aguarda para votar o Des. Federal ANTONIO CEDENHO.

0094 AC-SP 1409199 2008.61.83.007735-2

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : FRANCISCO BEZERRA LEITE  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Após o voto da Relatora afastando a matéria preliminar e, no mérito, negando provimento à apelação, pediu vista o Des. Federal WALTER DO AMARAL. Aguarda para votar o Des. Federal ANTONIO CEDENHO.

0095 AC-SP 1409514 2008.61.83.008610-9

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : ANTONIO MARIN DE SOUZA  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA GUELFY PEREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Após o voto da Relatora afastando a matéria preliminar e, no mérito, negando provimento à apelação, pediu vista o Des. Federal WALTER DO AMARAL. Aguarda para votar o Des. Federal ANTONIO CEDENHO.

0096 AC-SP 1409517 2008.61.83.008961-5

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : WALDEMAR RODOLFO FREDE  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Após o voto da Relatora afastando a matéria preliminar e, no mérito, negando provimento à apelação, pediu vista o Des. Federal WALTER DO AMARAL. Aguarda para votar o Des. Federal ANTONIO CEDENHO.

0097 AC-SP 1390875 2008.61.83.008975-5

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : ESTER SATIKO TEZUKA  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : LUCIANE SERPA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Após o voto da Relatora afastando a matéria preliminar e, no mérito, negando provimento à apelação, pediu vista o Des. Federal WALTER DO AMARAL. Aguarda para votar o Des. Federal ANTONIO CEDENHO.

0098 AC-SP 1397811 2008.61.83.009956-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : DIONISIO BARBOSA DOS ANJOS  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JULIANA DA PAZ STABILE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Após o voto da Relatora afastando a matéria preliminar e, no mérito, negando provimento à apelação, pediu vista o Des. Federal WALTER DO AMARAL. Aguarda para votar o Des. Federal ANTONIO CEDENHO.

0099 AC-SP 1390878 2008.61.83.009967-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : DOMINGOS GOMES RECHE  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : LUCIANE SERPA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Após o voto da Relatora afastando a matéria preliminar e, no mérito, negando provimento à apelação, pediu vista o Des. Federal WALTER DO AMARAL. Aguarda para votar o Des. Federal ANTONIO CEDENHO.

0100 AC-SP 1394549 2008.61.83.009971-2

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : PEDRO AFONSO BARBAROV  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE MARIA SARTORAN DIAS GRECCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Após o voto da Relatora afastando a matéria preliminar e, no mérito, negando provimento à apelação, pediu vista o Des. Federal WALTER DO AMARAL. Aguarda para votar o Des. Federal ANTONIO CEDENHO.

0101 AC-SP 1398157 2009.03.99.005175-5(0700001109)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : MARIO ALBANO DA SILVA  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0102 AI-SP 242983 2005.03.00.064340-0(200461830068783)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : RAUL GOMES PEREIRA  
ADV : WILSON MIGUEL  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0103 AI-SP 252857 2005.03.00.089096-7(200561830038990)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : SERGILA MARIA DE JESUS COSTA  
ADV : WILSON MIGUEL  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental interposto, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0104 AI-SP 253009 2005.03.00.089267-8(200461830035080)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : JOSE CORREA PRATES  
ADV : WILSON MIGUEL  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0105 AI-SP 255199 2005.03.00.096094-5(200561830044291)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : JOSE MOREIRA FERNANDES  
ADV : WILSON MIGUEL  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0106 AI-SP 264551 2006.03.00.024435-1(200661830006671)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : JOAO APARECIDO MODENUTI  
ADV : WILSON MIGUEL  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0107 AI-SP 271165 2006.03.00.057777-7(200561830029885)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : DILSON GALDINO DA SILVA  
ADV : ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA REGINA SANTOS BRITO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0108 AI-SP 278005 2006.03.00.087401-2(200661120072250)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : SANTINA VEIGA DE OLIVEIRA  
ADV : GISLAINE APARECIDA ROZENDO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0109 AI-SP 284996 2006.03.00.109539-0(0600001658)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JAIR ROBERTO ALVES DE GODOI  
ADV : CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0110 AI-SP 313559 2007.03.00.092351-9(0700001306)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : LAURINDO DONIZETTI DE ASSIS  
ADV : MARCELO GAINO COSTA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0111 AI-SP 336602 2008.03.00.019874-0(0700002892)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUIDO ARRIEN DUARTE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : FATIMA MARIA DOS SANTOS  
ADV : ANDREIA XIMENES (Int.Pessoal)  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BEBEDOURO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0112 ApelReex-SP 1020180 2005.03.99.015673-0(0300001808)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEODORIO PEREIRA DOS SANTOS  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu parcial provimento à remessa oficial , nos termos do voto do(a) Relator(a).

0113 ApelReex-SP 1186600 2007.03.99.012586-9(0500000589)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : FRANCISCO RUFINO  
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e do agravo retido, bem como negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0114 REOMS-SP 313437 2008.61.19.001954-2

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
PARTE A : GILBERTO FAVERO  
ADV : KATIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0115 AC-SP 1113261 2003.61.13.002594-1

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO PRACIEL GOMES  
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do INSS e deu parcial provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0116 AC-SP 1039410 2005.03.99.027830-6(0300000363)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : JOÃO MARTINS DE PAULO  
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0117 AC-SP 1072497 2005.03.99.049375-8(0300000583)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : CORACI FERRO  
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).



0118 AC-SP 1110843 2006.03.99.017980-1(0000000172)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : APARECIDA ANTONIA MARCHETTO PERES  
ADV : ODENEY KLEFENS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido do INSS, deu parcial provimento à apelação da parte autora e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do Relator.

0119 AC-SP 1200748 2007.03.99.023835-4(0400000049)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : CATHARINA MARIA APARECIDA DO PRADO  
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido do INSS e, por maioria, deu provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Des. Federal ANTONIO CEDENHO, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

0120 AC-SP 1358545 2007.61.06.007178-0

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : IVA DAS GRACAS FERREIRA  
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADEVAL VEIGA DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0121 AC-SP 1332430 2008.03.99.035649-5(0800000016)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : CELSO ASSIS DE ALMEIDA  
ADV : JAILMA ALVES DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0122 AC-MS 1364604 2008.03.99.051225-0(0700025718)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : LUCIANE GONCALVES TESSLER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA PEREIRA DA SILVA  
ADV : NELMI LOURENCO GARCIA

A Sétima Turma, por unanimidade, anulou, de ofício, a R. sentença, ficando prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

0123 AI-SP 67103 98.03.053356-8 (9715007120)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : DAVID RONDELLI  
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0124 AI-SP 303531 2007.03.00.064491-6(200361830023254)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : GIVANILTON ALEXANDRE DA SILVA

ADV : EDELI DOS SANTOS SILVA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : FRANCISCO IVO AVELINO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0125 AI-SP 304587 2007.03.00.069782-9(0400000278)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : MERCEDES MEDINA DELLAMUTA  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE TATUI SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0126 AI-SP 323548 2008.03.00.001282-5(0700001825)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : RODRIGO DE OLIVEIRA HORTA  
ADV : MARCELO GAINO COSTA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0127 AI-SP 323707 2008.03.00.001487-1(0700152700)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : CELINA MARIA DA SILVA  
ADV : JOSE APARECIDO BUIN

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0128 AI-SP 324364 2008.03.00.002343-4(0700002877)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : JOSE ANTONIO FERMINO  
ADV : JOSE APARECIDO BUIN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0129 AI-SP 337953 2008.03.00.021665-0(200761100082101)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : ELIAD SOUSA CARVALHO (= ou > de 60 anos)  
ADV : ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0130 AI-SP 347415 2008.03.00.034979-0(0300000623)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVANDRO MORAES ADAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : SEBASTIAO AGOSTINHO DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : NEIDE ALVES FERREIRA  
ADV : ELIO FERNANDES DAS NEVES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0131 AI-SP 353326 2008.03.00.042564-0(0800000911)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : LUZIA APARECIDA MENGHI  
ADV : JEFFERSON ADRIANO MARTINS DA SILVA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0132 AI-SP 358969 2008.03.00.050148-4(200861270049277)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : JOSE ANGELO GERMINI  
ADV : REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0133 ApelReex-SP 949187 2004.03.99.022788-4(0200000269)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SANDRO ROGERIO TRINDADE  
ADV : EMIR ABRAO DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, por maioria, negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Des. Federal ANTONIO CEDENHO, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

0134 ApelReex-SP 1237291 2007.03.99.040549-0(0200001131)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MARIA CESARIO DE ALMEIDA  
ADV : ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu do pedido feito pela parte autora em contrarrazões, da remessa oficial e de parte da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1337047 2008.03.99.038451-0(0600000804)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : THEREZINHA FELIX DOS SANTOS RODRIGUES  
ADV : GILZA CARLA LAZARO (Int.Pessoal)

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REO-SP 1390252 2007.61.08.003936-0

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
PARTE A : MARIA DO ROSARIO RODRIGUES  
ADV : EDUARDO GERMANO SANCHEZ  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIELA JOAQUIM BERGAMO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1268806 2004.61.24.000256-3

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : MARINA DA SILVA OLIVEIRA  
ADV : CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 804843 2000.61.04.002203-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EIKO YOKOLA e outros  
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 777472 2000.61.04.009252-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : ARNALDO PAZETTI e outro  
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 360024 2009.03.00.000983-1(200861140074892) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : ANTONIO BRAGA DA COSTA FILHO  
ADV : ROSANGELA DE LIMA ALVES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 1221738 2007.03.99.034624-2(0600001257) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DORVALINO FUZA  
ADV : DANILO BERNARDES MATHIAS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 1227092 2007.03.99.038095-0(0500001717) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUGENIO POMINI JUNIOR espolio  
REPTE : ALICE POMINI RODRIGUES  
ADV : WALTER PEREIRA DE MORAES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1390285 2007.61.20.000781-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC



RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : ROSA DA SILVA GONCALVES  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS GUSTAVO MONTEZUMA HERBSTER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 1108256 2006.03.99.015554-7(0500000671) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CINTIA RABE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA MARIA DE MORAES SILVA  
ADV : ROSE MARY SILVA MENDES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBIUNA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 1260268 2007.03.99.048990-9(0700000226) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES RODRIGUES ALVES  
ADV : KELLY CRISTINA PEREZ  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TANABI SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1296054 2008.03.99.015225-7(0600000508) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : JOSE JUVENAL CORREA  
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1325451 2006.61.11.001465-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : ALAIRTON PAVAN  
ADV : DANIEL PESTANA MOTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1352569 2005.61.26.004374-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : MAURO RAMOS DE LIMA  
ADV : AIRTON GUIDOLIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO ALEXANDRE PINTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1082662 2006.03.99.001427-7(0400001843) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : ANTONIA DA SILVA PILLOTO  
ADV : JAMIR ZANATTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1123136 2006.03.99.022027-8(0300001312) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : MARIA DE SOUZA PIRES  
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1237755 2007.03.99.040912-4(0600000982) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : NEUSA APARECIDA PALHAO SANTOS  
ADV : FRANCISCO ORFEI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1366879 2008.03.99.052490-2(0600000373) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : IRACEMA FAVARON DE FRIAS  
ADV : GLEIZER MANZATTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1265166 2004.61.13.000923-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : NEUSA CANDIDA BATISTA RODRIGUES  
ADV : TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WANDERLEA SAD BALLARINI BREDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1148692 2006.03.99.037792-1(0500008139) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : JULIO MARIA DA SILVA  
ADV : EDSON ALVES DOS SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : REINALDO LUIS MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1309655 2008.03.99.022009-3(0300001762) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BARBOSA  
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REO-SP 784565 2000.61.03.000422-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
PARTE A : ADEMAR SOUTO DE OLIVEIRA  
ADV : EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA

PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1174051 2007.03.99.004519-9(0500000239) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS LAURENTINO RODRIGUES  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração opostos pelas partes , nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1179586 2007.03.99.008347-4(0500000591) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : ALZIRO FERREIRA  
ADV : CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 990086 2000.61.07.001744-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AVELINA DA SILVA CUNHA (Int.Pessoal)  
ADV : CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1043448 2003.61.26.008927-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
APTE : DIDIMA OLLANDINI FELICE (= ou > de 65 anos)  
ADV : ALEXANDRE FELICE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 919394 2004.03.99.007210-4(0200000633) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ENI APARECIDA PARENTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDENI CHICARELLI  
ADV : EMILIO FREITAS D ALESSANDRO

A Sétima Turma, por maioria, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Des. Federal EVA REGINA, vencida parcialmente a Des. Federal LEIDE POLO que lhes dava parcial provimento para, confirmando o entendimento, houvesse indenização do período a ser averbado, nos termos do disposto no artigo 96, inciso IV da Lei 8.213/91. Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA ApelReex-SP 918400 2004.03.99.006226-3(0200001145) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS  
ADV : JOAO SOARES GALVAO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 910596 2004.03.99.000026-9(0200001201) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALEXANDRE DE CAMPOS RINCO  
ADV : ROBERTO AUGUSTO DA SILVA

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1052785 2004.61.22.001092-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
APTE : ANDRE NAVARRO GONZALES (= ou > de 60 anos)  
ADV : ADEMAR PINHEIRO SANCHES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1359131 2005.61.83.005251-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
APTE : VALDETE SILVA SANTOS  
ADV : VALDELICE IZIDORIA PEDREIRA DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1138238 2006.03.99.031068-1(0500000007) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
APTE : BENEDITA MARIA DE CAMARGO GONCALVES  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1294077 2006.61.17.000591-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
APTE : IRACY HELENA NICOLINI DE TILIO (= ou > de 65 anos)  
ADV : FABIO LUIZ DIAS MODESTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1081239 2006.03.99.000247-0(0400000956) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS



ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADAUTO VICENTE DE ALMEIDA  
ADV : JOAO SOARES GALVAO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1262465 2007.03.99.050193-4(0600000727) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORIDES MARIA DE BESCA HATAYAMA  
ADV : JOSE RICARDO XIMENES

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1274202 2008.03.99.002394-9(0500001064) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCA DENILZA DA SILVA FABIANO  
ADV : ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1331010 2008.03.99.034985-5(0600001081) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ALICE PEREIRA CORNACIONI  
ADV : ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1272688 2008.03.99.002872-8(0500000970) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
APTE : IVANI DA SILVA SANTANA DO NASCIMENTO  
ADV : EDSON FERNANDO RAIMUNDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-MS 1269247 2008.03.99.000815-8(0605003541) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
APTE : MANOELA DA SILVA DORO (= ou > de 65 anos)  
ADV : MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA LEITE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VICTOR EPITACIO CRAVO TEIXEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 14:40 horas, tendo sido julgados 146 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 1º de junho de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO CEDENHO

Presidente do(a) SÉTIMA TURMA

SANDRA UMEOKA HIGUTI

Secretário(a) do(a) SÉTIMA TURMA

DESPACHOS/TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO:

PROC.	:	2002.03.99.017054-3 ApelReex 796496
ORIG.	:	9900000472 2 Vr CAPAO BONITO/SP
APTE	:	PEDRO CESARIO FERREIRA e outro
ADV	:	AUTA DOS ANJOS LIMA OLIVEIRA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO SP
RELATOR	:	DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 155 a 161), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 27/3/1998 (citação), para o autor Pedro Cesário Ferreira, e DIB em 29/2/2000, para a autora Maria de Lourdes Ferreira, ambos com data do início do pagamento (DIP) em 1º/5/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 60.466,71, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2003.61.04.011923-5 ApelReex 1208085  
ORIG. : 6 Vr SANTOS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA GOMES DE AGUIAR  
ADV : JOSE HENRIQUE COELHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 96, 97 e 109 ), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 26/11/2003 (citação), bem como pague o valor estipulado na proposta, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2004.03.99.004973-8 ApelReex 916736  
ORIG. : 0200000405 2 Vr ITUVERAVA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDIO SAMPAIO DA SILVA incapaz  
REPTE : JORGE LUIZ DOS SANTOS  
ADV : GENILDO LACERDA CAVALCANTE  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITUVERAVA SP  
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 152 e 171), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 22/2/2003 (data do laudo) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/6/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 20.901,16, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2005.03.99.007665-5 AC 1008524  
ORIG. : 0200000226 3 Vr MIRASSOL/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM GODOI BUENO e outro  
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação dos autores, concordando com a proposta de conciliação (fl. 295), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural para ambos os autores, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 12/4/2002 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 55.107,41, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.001572-5 ApelReex 1082807  
ORIG. : 040000265 1 Vr NHANDEARA/SP 0400019451 1 Vr  
NHANDEARA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALVINA MARIA BATISTA  
ADV : RAYNER DA SILVA FERREIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NHANDEARA SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 98 a 102), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 04/05/2004 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/07/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 19.575,05, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.017552-2 AC 1110377  
ORIG. : 0400001839 3 VR BIRIGUI/SP  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : ELIANE MENDONÇA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAUDELINA CORDEIRO DE JESUS  
ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls 92 a 94), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 12/11/2004 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/09/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 18.180,58, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.025247-4 AC 1127157  
ORIG. : 0400000609 2 Vr ITAPEVA/SP  
APTE : VANILDA DE OLIVEIRA DE PAULA  
ADV : MAISA RODRIGUES GARCIA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 93 a 96), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 20/7/2004 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/8/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 19.507,37, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.030726-8 ApelReex 1137860  
ORIG. : 0400000971 1 Vr TAQUARITUBA/SP  
APTE : AURORA IGNACIA ALVES  
ADV : MARIA DO CARMO SANTOS PIVETTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 167), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 20/12/2002 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 26.566,74, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.031744-4 ApelReex 1138980  
ORIG. : 0300002266 1 Vr CATANDUVA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA MARIA CANDIDA SULATO  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 105), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.



Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 23/9/2003 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 24.989,98, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.032096-0 AC 1139354  
ORIG. : 0400001801 3 Vr PENAPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANANIAS RODRIGUES ANTUNES (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOSE CARLOS BORGES DE CAMARGO  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 129), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 15/3/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/9/2005, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 2.294,50, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.032505-2 AC 1139912  
ORIG. : 0500000050 3 Vr ITAPEVA/SP  
APTE : ARY FERREIRA DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)

ADV : JORGE MARCELO FOGACA DOS SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 80), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 30/05/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/08/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 15.281,28, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.033544-6 AC 1141580  
ORIG. : 0400000815 1 Vr MIGUELOPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZILTON CRUZ  
ADV : ANTONIO CARLOS BUENO  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 59), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 20/4/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 17.174,39, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.034043-0 AC 1142929  
ORIG. : 0400000574 1 Vr ITAJOBÍ/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DONIZETE JOAQUIM BUENO DE MORAES incapaz  
REPTÉ : RITA APARECIDA DE PAULA MORAES  
ADV : LUIS ROBERTO OZANA  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 136 a 139), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 23/12/1999 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/7/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 19.290,76, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.036145-7 AC 1146367  
ORIG. : 0500000148 1 Vr PIRATININGA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMELIA ANDREOTTI EVARISTO (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 131 a 134, 137 e 138), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 15/6/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 16.423,10, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.036649-2 AC 1146921  
ORIG. : 0400001017 1 Vr PITANGUEIRAS/SP 0400006864 1 Vr  
PITANGUEIRAS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA HELENA MARIOTO GARCIA  
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 82 a 85), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 23/7/2004 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 20.369,37, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.036842-7 ApelReex 1147257  
ORIG. : 0400001973 2 Vr ITATIBA/SP 0400014773 2 Vr ITATIBA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DOMINGOS  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITATIBA SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 115 a 118), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 2/9/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 14.753,85, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.036991-2 AC 1147700  
ORIG. : 0500001243 1 Vr VALPARAISO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NOEMIA DE CAMPOS CARVALHO  
ADV : IDALINO ALMEIDA MOURA  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 73), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 25/10/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 13.958,18, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.037104-9 AC 1147812  
ORIG. : 0400001213 1 Vr NHANDEARA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUCLIDES TIBARDI  
ADV : VALDELIN DOMINGUES DA SILVA  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NHANDEARA SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fl. 87), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 08/03/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 17.159,44, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.038316-7 AC 1149482  
ORIG. : 0500001012 1 Vr ITAJOBÍ/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIA DE LIMA SOUZA  
ADV : ADALBERTO LUIS SACCANI  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 99 a 102), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 21/10/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 14.608,10, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.039139-5 AC 1150318  
ORIG. : 0500000957 1 Vr JARINU/SP 0500024690 1 Vr JARINU/SP  
APTE : ANANIAS PALUMINO (= ou > de 65 anos)  
ADV : ROSANA SALES CONSOLIN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 81 e 82), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 24/2/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 6.822,43, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.040364-6 AC 1151743  
ORIG. : 0600000303 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP 0600003909 1 Vr

PRESIDENTE BERNARDES/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RITA FERREIRA MACHADO  
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 69 a 72), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 05/05/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.354,19, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.040383-0 AC 1151759  
ORIG. : 0400001183 1 Vr ITAPORANGA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LICINO FERREIRA LIMA  
ADV : MARCIO APARECIDO LOPES  
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 88/90), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) 30.05.2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º.10.2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 4.716,83, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.



São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.040662-3 AC 1152337  
ORIG. : 0535005067 2 VR COSTA RICA/MS  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA LISBOA RODOVALHO  
ADV : VICTOR MARCELO HERRERA  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 75), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 06/07/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 15.724,66, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.040973-9 AC 1152797  
ORIG. : 0500001280 1 Vr DRACENA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELO REGINALDO BATISTA  
ADV : MARIO ALVES DA SILVA  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 60 a 63), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 10/10/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 14.357,66, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.042822-9 AC 1155161  
ORIG. : 0400001617 1 Vr GUAIRA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAZIR BRAZ DE OLIVEIRA  
ADV : DIONISIO FERREIRA GOMES  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ  
ADV : ALINE CRISTINA SILVA LANDIM  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 114 a 118), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 13/1/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 18.514,37, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.043952-5 AC 1157424  
ORIG. : 0500000676 1 Vr ITAPORANGA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAXIMIANA DA COSTA CRUZ  
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA  
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 110 a 111), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 22/09/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 14.565,73, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.045051-0 ApelReex 1159576  
ORIG. : 0500000055 1 Vr ITATIBA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : INEZ REGAGNIN FUMACHE  
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITATIBA SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 135 a 138), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 11/12/2003 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 24.091,12, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.045605-5 ApelReex 1160578  
ORIG. : 0500000770 1 Vr PARANAPANEMA/SP 0500026040 1 Vr  
PARANAPANEMA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE RODRIGUES DE LIMA (= ou > de 60 anos)  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARANAPANEMA SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 124 e 125 ), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 2/2/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 13.184,21, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.046201-8 ApelReex 1162309

ORIG. : 0500000077 2 Vr LEME/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE MODESTO DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : LOURDES ROSELY GALLETI MARTINEZ FACCIOLI  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LEME SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 108 a 111), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 31/5/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 14.691,71, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.046793-4 AC 1163870  
ORIG. : 0400000588 3 Vr ITAPEVA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OTAVIO MARCONDES CARNEIRO  
ADV : CAROLINA RODRIGUES GALVAO  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 113 a 115), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 1º/10/2004 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 4.338,12, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.046800-8 AC 1163877  
ORIG. : 0400001164 1 Vr MOGI MIRIM/SP  
APTE : VALDENICE DE LIMA FERREIRA  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 93 a 96), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 26/11/2004 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 19.213,26, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.61.11.000216-0 AC 1207524  
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA RIBEIRO  
ADV : CHRISTIANO BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 111 a 114), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 22/5/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.607,60, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.61.19.004850-8 ApelReex 1332285  
ORIG. : 6 Vr GUARULHOS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALESSANDER JANNUCCI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA SIQUEIRA DE MELO SANTOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : VANILDA GOMES NAKASHIMA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 248 a 253), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DER) em 28/5/2002 (requerimento administrativo) e data do início do pagamento (DIP) em 29/2/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 27.958,39, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.000097-0 AC 1166529  
ORIG. : 0500009455 1 Vr SETE QUEDAS/MS

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA RODRIGUES PEREIRA  
ADV : ANA MARIA RAMIRES LIMA  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 81 e 82), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 4/9/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 10.037,43, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.000167-6 AC 1166599  
ORIG. : 0500028402 2 Vr PARANAIBA/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCA RODRIGUES DE SOUZA  
ADV : CHRISTIANE LACERDA BEJAS  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 94 a 97), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 3/2/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 13.268,25, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2009.



Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.000173-1 AC 1166605  
ORIG. : 0600001058 1 Vr SETE QUEDAS/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JURACI RODOLFO DOS REIS  
ADV : ANA MARIA RAMIRES LIMA  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 85 e 86), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 5/6/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.453,21, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.000257-7 AC 1166689  
ORIG. : 0600000045 1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA  
ADV : VIVIAN ROBERTA MARINELLI  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 109 a 112), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor

de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 24/02/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 12.918,37, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 03 de dezembro de 2008.

Paulo Sérgio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2007.03.99.000386-7 ApelReex 1166817  
ORIG. : 0400000376 2 Vr OLIMPIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA CRISTINA LUCCHESI BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GILDETE ARAUJO DA SILVA  
ADV : HELEN CRISTINA DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA SP  
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 123 a 126), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 26/11/2004 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 18.290,66, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 18 de março de 2009.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2007.03.99.000427-6 AC 1166858  
ORIG. : 0400001260 1 Vr RANCHARIA/SP 0400015205 1 Vr  
RANCHARIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRACI DOS SANTOS  
ADV : DIMAS BOCCHI  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 118), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 30/11/2004 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 18.824,05, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.000805-1 AC 1167316  
ORIG. : 0401004171 2 Vr NOVA ANDRADINA/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ROGERIO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUBENS RODRIGUES VIEIRA incapaz  
REPTA : MIGUEL RODRIGUES VIEIRA  
ADV : LUIS CLAUDIO LIMA  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 124 a 126), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 15/5/2006 (data do laudo) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/8/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 9.824,98, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.000987-0 AC 1167498  
ORIG. : 0400000074 1 Vr PAULO DE FARIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO PAULO DA SILVA  
ADV : ADELINO FERRARI FILHO  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fl. 93), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 24/08/2004 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/08/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 18.956,27, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.001769-6 AC 1168934  
ORIG. : 0500001340 1 Vr COLINA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HELENA TEODORO DOS SANTOS  
ADV : FRANCISCO INACIO PIMENTA LARAIA  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 127 a 130), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor

de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 21/11/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 14.203,38, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.001890-1 AC 1169113  
ORIG. : 0500000029 1 VR NHANDEARA/SP  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO CARNEIRO  
ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NHANDEARA SP  
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fl. 77), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 17/03/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 16.675,81, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.001913-9 ApelReex 1169136  
ORIG. : 0500001455 1 Vr TEODORO SAMPAIO/SP 0500020281 1 Vr  
TEODORO SAMPAIO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LENILZA JOSE DE LIMA  
ADV : LUIZ CLAUDIO UBIDA DE SOUZA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 91 a 94), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 8/6/2005 (requerimento administrativo) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 13.171,03, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.002280-1 AC 1169746  
ORIG. : 0600000155 1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP 0600003199  
1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDINO JOAO DE SOUZA  
ADV : VIVIAN ROBERTA MARINELLI  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 89 a 92), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 28/4/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.960,72, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.002285-0 AC 1169751  
ORIG. : 0500000326 1 Vr PILAR DO SUL/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ANTONIO DE CARVALHO (= ou > de 60 anos)  
ADV : LICELE CORREA DA SILVA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL SP  
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 71 a 74), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 29/07/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 15.467,16, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.002681-8 ApelReex 1170655  
ORIG. : 0300000999 1 Vr MONTE MOR/SP 0300007769 1 Vr MONTE  
MOR/SP  
APTE : ANTONIO NEVES DIONIZIO  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR SP  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 133 e 134), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 04/12/2003 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 1.366,24, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.003004-4 AC 1170975  
ORIG. : 0500000880 3 Vr PENAPOLIS/SP 0500052306 3 Vr PENAPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELENA MARIA DE ARAUJO  
ADV : ACIR PELIELO  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 105 a 108), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 09/08/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 15.753,04, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.



Dê-se ciência.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.003025-1 AC 1170996  
ORIG. : 0400002278 3 Vr VOTUPORANGA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITORINO JOSE ARADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELZA CANDIDA DE ALMEIDA  
ADV : MIGUEL MADI FILHO  
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 123 a 126), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 10/02/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 17.888,22, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.003393-8 ApelReex 1171556  
ORIG. : 0400000554 1 Vr SANTA ADELIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA SERAFIM BOLONHINI  
ADV : MAURICIO DOS SANTOS ALVIM JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ADELIA SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 117 a 120), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 15/6/2004 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 21.541,90, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.003521-2 AC 1171877  
ORIG. : 0600000246 1 Vr CARDOSO/SP 0600005835 1 Vr CARDOSO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO PEREIRA DE SOUZA  
ADV : MIGUEL BATISTA DE SOUZA  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 72 a 75), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 18/4/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 12.058,34, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.003959-0 AC 1173044  
ORIG. : 0500028350 1 Vr CAARAPO/MS 0500001989 1 Vr CAARAPO/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JALDA VILA NOVA TOSTI  
ADV : ALCI FERREIRA FRANCA  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 109 a 112), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 6/3/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 12.800,40, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.004829-2 ApelReex 1174748  
ORIG. : 0300001079 2 Vr VINHEDO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAIR ANGELICA FERREIRA DOS SANTOS  
ADV : ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VINHEDO SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 87 a 89), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 10/10/2003 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 4.361,49, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.005610-0 AC 1175937  
ORIG. : 0500001047 2 Vr CAPAO BONITO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EURICO LAURINDO DA SILVA  
ADV : MARIA SILVIA GALVAO VIEIRA  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 87 a 90), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 18/11/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 14.204,28, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.006233-1 AC 1176962  
ORIG. : 0600000476 1 Vr AURIFLAMA/SP 0600010304 1 Vr  
AURIFLAMA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO DIOGO ROSA  
ADV : GISLAINE APARECIDA DOS SANTOS  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 84 a 89 e 92), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS mantenha o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 13/6/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2006, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 2.131,95, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.008176-3 AC 1179415  
ORIG. : 0500001901 1 Vr LINS/SP 0500089852 1 Vr LINS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APPARECIDA DA SILVA ROSA  
ADV : PAULO SERGIO MENEGUETI  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 80 a 83), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 04/10/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 14.876,79, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 03 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.010311-4 AC 1182724  
ORIG. : 0100001074 1 Vr PAULO DE FARIA/SP 0100009952 1 Vr PAULO  
DE FARIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ROSA DA SILVA  
ADV : ADELINO FERRARI FILHO  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fl. 111), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 22/11/2001 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 25.710,84, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.010629-2 AC 1183526  
ORIG. : 0505500025 1 Vr NOVA ALVORADA DO SUL/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ONO MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUNICE FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA  
ADV : GEOVANI LUIZ DE PINHO  
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fl. 135), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 05/12/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 01/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.788,97, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 03 de dezembro de 2008.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2007.03.99.010936-0 ApelReex 1184137  
ORIG. : 0500000714 1 Vr MARTINOPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMELIA JANARDE DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOAO SOARES GALVAO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARTINOPOLIS SP  
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 107 e 114), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 28/6/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 16.036,55, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.013576-0 AC 1187870  
ORIG. : 0600000297 1 Vr ITAJOBÍ/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IZIDORO SOLCIA  
ADV : ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO  
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 132 a 136), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 07/03/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 12.365,74, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.016421-8 AC 1191599  
ORIG. : 0400000997 2 Vr LINS/SP 0400047054 2 Vr LINS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDOMIRA CALISTRO COSTA  
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 189), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 28/01/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 14.592,74, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador



PROC. : 2007.03.99.017336-0 AC 1192576  
ORIG. : 0400000157 1 Vr PITANGUEIRAS/SP 0400012467 1 Vr  
PITANGUEIRAS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLEIDE VICENTE DRUDI  
ADV : PAULO ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 104 a 107), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 2/9/2004 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 21.533,96, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.018494-1 AC 1193898  
ORIG. : 0500000464 3 Vr LINS/SP 0500030500 3 Vr LINS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEORIDES CASSIANO DOS SANTOS  
ADV : OSWALDO SERON  
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 131), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 22/11/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 15.024,16, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.019273-1 AC 1194939  
ORIG. : 0600000852 4 Vr ATIBAIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GEDENOR ASCENDINO DE LIMA  
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls 64 a. 67 e 70), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 18/08/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/08/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 9.194,48, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.019776-5 AC 1195467  
ORIG. : 0200000699 2 Vr OLIMPIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANESIA PEREIRA GONCALVES  
ADV : APARECIDO ALBERTO ZANIRATO  
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 107), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de amparo social - deficiência, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 22/12/2003 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/08/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 21.022,10, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Paulo Sérgio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2007.03.99.020635-3 AC 1196792  
ORIG. : 0500000949 1 Vr CONCHAL/SP 0500018142 1 Vr CONCHAL/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA MIURA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRA DA CRUZ BARBOSA  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 70 e 71), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 7/11/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 15.306,89, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.021470-2 AC 1197833  
ORIG. : 0500000026 3 Vr MIRASSOL/SP 0500021985 3 Vr MIRASSOL/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA LUIZA DIAS DAS NEVES  
ADV : RODRIGO SANCHES TROMBINI  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 152 a 155), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de amparo assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 24/02/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/08/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 15.803,48, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 14 de janeiro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.023674-6 AC 1200586  
ORIG. : 0400001840 1 Vr PITANGUEIRAS/SP 0400019393 1 Vr  
PITANGUEIRAS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDICTA APPARECIDA DE CARVALHO LIMA  
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES  
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 77 a 80), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 18/2/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 18.963,56, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.023912-7 AC 1201276  
ORIG. : 0600000183 1 Vr IPUA/SP 0600002970 1 Vr IPUA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BRASILINA ALVES  
ADV : ALESSANDRO BRAS RODRIGUES  
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 89), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 9/3/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 13.573,73, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.025230-2 ApelReex 1202929  
ORIG. : 0600000684 1 Vr MIRASSOL/SP 0600042086 1 Vr MIRASSOL/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSEFINA MARIA DA SILVA SANTOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : EUNICE PEREIRA DA SILVA MAIA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRASSOL SP  
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 125), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 17/7/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.505,27, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.025413-0 AC 1203521  
ORIG. : 0500020597 1 Vr RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS 0500001202  
1 Vr RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO SILVA PINHEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO GOMES DE ARRUDA  
ADV : MARIA ANGELICA MENDONCA  
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 83 a 86), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 23/2/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.884,02, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.025539-0 AC 1203636  
ORIG. : 0600000542 2 Vr SERRA NEGRA/SP 0600048205 2 Vr SERRA  
NEGRA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MERCEDES DE SOUZA FORATO  
ADV : CLAUDIO ADOLFO LANGELLA  
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 90 a 92), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 15/9/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 10.723,80, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 02 de março de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.026783-4 AC 1205110  
ORIG. : 0500001213 1 Vr CAFELANDIA/SP 0500037046 1 Vr  
CAFELANDIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRACI VIEIRA MARQUES  
ADV : MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES  
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 98), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 6/12/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 14.653,89, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.027219-2 AC 1205626  
ORIG. : 0600000043 1 Vr CAFELANDIA/SP 0600003498 1 Vr  
CAFELANDIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANUEL APARECIDO MARTINS  
ADV : DANIEL BELZ  
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 84 a 86), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 24/2/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 8.830,69, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.028545-9 AC 1207220  
ORIG. : 0600000551 1 Vr CAPAO BONITO/SP 0600011659 1 Vr CAPAO  
BONITO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO ANTONIO DA SILVA  
ADV : SONIA BALSEVICIUS  
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO



Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 66), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 11/8/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.161,07, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.028633-6 AC 1207305  
ORIG. : 0600029877 3 Vr PENAPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTENOR ANTONIO DOS SANTOS  
ADV : ACIR PELIELO  
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 105 a 108), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 26/7/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.937,03, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.030102-7 ApelReex 1209934  
ORIG. : 0600000663 1 Vr CONCHAL/SP 0600006854 1 Vr CONCHAL/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA MIURA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZA RODRIGUES LOPES  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAL SP  
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 85 e 86), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 20/4/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 12.159,48, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.030930-0 ApelReex 1210855  
ORIG. : 0400000792 3 Vr MOGI MIRIM/SP 0400127920 3 Vr MOGI  
MIRIM/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRACEMA FERREIRA DA SILVA  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI MIRIM SP  
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 97 e 98), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 13/10/2004 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 20.668,39, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.032044-7 AC 1214946  
ORIG. : 0600000992 2 Vr MONTE APRAZIVEL/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE VIEIRA DE CARVALHO  
ADV : JOAO HENRIQUE BUOSI  
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 97 a 99), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 22/11/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 9.648,97, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 19 de março de 2009.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2007.03.99.034157-8 AC 1219071  
ORIG. : 0500003343 1 Vr INOCENCIA/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITOR EPTACIO CRAVO TEIXEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CELESTINO DE SOUZA (= ou > de 60 anos)  
ADV : CLEONICE MARIA DE CARVALHO  
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 110 a 113), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 19/8/2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 16.056,76, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.034216-9 AC 1219130  
ORIG. : 0500000980 1 Vr GUARA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMELIA FERREIRA DA COSTA  
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES  
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 76 a 79), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 1º/9/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 15.329,96, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.034772-6 ApelReex 1221910  
ORIG. : 0500001436 1 Vr SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP 0500041633  
1 Vr SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUFROSINA DE MORAES DE SOUZA  
ADV : ANTONIO DECOMEDES BAPTISTA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS  
PALMEIRAS SP  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 128), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 20/1/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/9/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 12.142,61, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.041588-4 AC 1238317  
ORIG. : 0200000998 1 Vr FERNANDOPOLIS/SP 0200107173 1 Vr  
FERNANDOPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA  
ADV : CELSO LUIS ANDREU PERES (Int.Pessoal)  
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fl. 164), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 11/11/2004 (data do laudo) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/08/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 17.097,92, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.043839-2 AC 1243902  
ORIG. : 0600001070 1 VR ADAMANTINA/SP  
0600069813 1 VR ADAMANTINA/SP  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALONSO DA SILVA SANTOS (= OU > DE 60 ANOS)  
ADV : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 115 a 117), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 15/12/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 8.143,00, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.046591-7 ApelReex 1253407  
ORIG. : 0600000143 1 Vr MARTINOPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ESPERANÇA DE FREITAS DE CARVALHO (= ou > de 60 anos)  
ADV : ANA ROSA RIBEIRO DE MOURA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARTINOPOLIS SP  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 97 a 99), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 17/03/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 12.441,76, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.047797-0 AC 1255101  
ORIG. : 0700000226 1 Vr GENERAL SALGADO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GERONIMA MARIA DE SOUZA  
ADV : KAZUO ISSAYAMA  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 109 e 110), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 27/03/2007 e data do início do pagamento (DIP) em

1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 6.851,28, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.03.99.047811-0 APELREEX 1255115  
ORIG. : 0600000881 1 VR VOTUPORANGA/SP  
0600089621 1 VR VOTUPORANGA/SP  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : VITORINO JOSE ARADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GUIOMAR BANZATO INCAPAZ  
REPTA : ALAIDE BANZATO  
ADV : ROSANA PEREIRA DOS SANTOS SCHUMAHER  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VOTUPORANGA SP  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 143), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de amparo social, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 29/06/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/08/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 9.397,13, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.



Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2007.60.06.000235-3 AC 1335636  
ORIG. : 1 VR NAVIRAI/MS  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : FERNANDO ONO MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCA VIEIRA MARINHO  
ADV : GILBERTO JULIO SARMENTO  
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 102 a 104), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 18/07/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 13/12/2007 (tutela antecipada), bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 7.324,91, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.000860-2 AC 1269293  
ORIG. : 0700003756 1 Vr CHAPADAO DO SUL/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE VIEIRA DOS SANTOS  
ADV : ARMANDO DE JESUS GOUVEA CABRAL  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 68 a 71), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 24/04/2007 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 6.516,51, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.001157-1 AC 1269587  
ORIG. : 0600010328 2 VR BONITO/MS  
0600001054 2 VR BONITO/MS  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : IVONETE MARIA DA COSTA MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ISMAEL RODRIGUES  
ADV : HERICO MONTEIRO BRAGA  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 96 a 99), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 06/06/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 13.911,40, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.007590-1 AC 1280344  
ORIG. : 0400000184 1 Vr BEBEDOURO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDRE LUIS DA SILVA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA HELENA DOMINGOS DOS REIS  
ADV : ERICA APARECIDA MARTINI BEZERRA PEREIRA  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 104), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 14/05/2004 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 22.130,72, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.008439-2 AC 1281632  
ORIG. : 0700000334 2 Vr PEREIRA BARRETO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES FERREIRA SOUZA  
ADV : RENATO PELINSON  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Preliminarmente, desconsidero a certidão de fls. 76 e aceito a regularização processual, posto que tardia.

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 78 a 81), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 25/5/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 6.097,31, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.010346-5 AC 1286555  
ORIG. : 0600000167 1 Vr NHANDEARA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEUZA RAMOS DE SOUZA FAVARO  
ADV : VALDELIN DOMINGUES DA SILVA  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 149), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 28/03/2006 e data do início do pagamento (DIP) em

1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 12.263,06, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.010718-5 AC 1287518  
ORIG. : 0500001680 3 Vr PENAPOLIS/SP 0500122992 3 Vr PENAPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUINA MARQUES FULANETI  
ADV : DIEGO ORTIZ DE OLIVEIRA  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 93 e 94), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 18/4/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.775,32, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.011254-5 AC 1288360  
ORIG. : 0500001412 1 Vr PANORAMA/SP  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO DE SOUZA

ADV : LUIZ CARLOS MARTINS  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA SP  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fl. 82), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 16/12/2003 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 24.578,33, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.011591-1 AC 1289130  
ORIG. : 0700000096 1 Vr CAPAO BONITO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ONOFRE ANTUNES  
ADV : SONIA BALSEVICIUS TINI  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fl. 85), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 22/03/2007 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 7.116,45, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.012882-6 AC 1291384  
ORIG. : 0600002274 4 Vr PENAPOLIS/SP 0600117355 4 Vr PENAPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEUSA ANTUNES PEREIRA  
ADV : SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 86 a 88), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 13/07/2007 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 5.399,40, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.014552-6 AC 1294571  
ORIG. : 0400000931 1 Vr BARIRI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONILDA MIQUELINA LAZZARI CAZARIM  
ADV : CAROLINA FURQUIM LEITE MATOS CARAZATTO  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 118), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 08/11/2002 e data do início do pagamento (DIP) em

1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 28.310,09, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.014876-0 AC 1295625  
ORIG. : 0500000702 1 Vr PRESIDENTE EPITACIO/SP 0500005765 1 Vr  
PRESIDENTE EPITACIO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRENE CABRERA NESPOLI (= ou > de 60 anos)  
ADV : CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 98 a 100), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 7/6/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 7.595,11, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.015800-4 AC 1297736  
ORIG. : 0600001198 1 Vr TEODORO SAMPAIO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



APDO : NADIR ARAUJO DA SILVA  
ADV : ABIUDE CAMILO ALVES  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 106), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 15/09/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 9.926,72, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.016572-0 AC 1299652  
ORIG. : 0600000257 1 Vr SAO MIGUEL ARCANJO/SP 0600020480 1 Vr  
SAO MIGUEL ARCANJO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NOEL DE ARAUJO e outro  
ADV : EDEMIR DE JESUS SANTOS  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação dos autores, concordando com a proposta de conciliação (fls. 116 a 119), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda para ambos os autores, o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 4/12/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 13.136,95, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.016573-2 AC 1299653  
ORIG. : 0500000882 3 Vr ITAPEVA/SP 0500038527 3 Vr ITAPEVA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITOR JAQUES MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ WAGNER CARDOZO  
ADV : LUCI MARA CARLESSE  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 91 a 94), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 9/9/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 15.159,59, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.018552-4 AC 1302926  
ORIG. : 0600000558 1 VR PEDERNEIRAS/SP  
0600032196 1 VR PEDERNEIRAS/SP  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODETTE VIERIA SILVEIRA (= OU > DE 60 ANOS)  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 198 e 199), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 29/6/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.471,63, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.019096-9 AC 1304115  
ORIG. : 0600002105 3 Vr BIRIGUI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELINA POLLI PUGINA  
ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 77 a 79), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 16/01/2007 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/10/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 8.061,00, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.022491-8 AC 1310223  
ORIG. : 0700000056 1 Vr SAO MIGUEL ARCANJO/SP 0700005387 1 Vr  
SAO MIGUEL ARCANJO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLIVIA FERREIRA BENTO RODRIGUES (= ou > de 60 anos)  
ADV : EDEMIR DE JESUS SANTOS  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 68 a 71), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 11/5/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 6.495,13, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.024264-7 AC 1312772  
ORIG. : 07000000503 1 Vr URANIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARILENE FERREIRA SILVA  
ADV : ANDRE DE PAULA VIANA  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 98 a 100), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 7/8/2007 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 5.647,38, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.024520-0 ApelReex 1313071  
ORIG. : 0700000322 1 Vr CAJURU/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS  
ADV : SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU SP  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 77), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 3/5/2007 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 6.600,51, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.025801-1 AC 1315009  
ORIG. : 0700000170 1 Vr GUARARAPES/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SAKAMOTO MIWAKO KURAMOTO  
ADV : NOBUAKI HARA  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 69 e 70), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 30/03/2007(citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 7.453,36, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 16 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.035453-0 AC 1332166  
ORIG. : 0500000206 1 Vr GUAIRA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIANA ROSA DE MORAES  
ADV : NIVALDO DE AGUIAR E SILVA  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 123 a 127), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por invalidez, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 1º/3/2007 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/1/2009, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 8.346,78, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de março de 2009.

Paulo Sérgio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2008.03.99.037481-3 AC 1335834  
ORIG. : 0700007637 2 Vr MIRANDA/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MILITONA DE JESUS  
ADV : ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 107 a 109), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 15/6/2007 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 6.179,44, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.046064-0 ApelReex 1351340  
ORIG. : 0700000987 1 Vr SERRA NEGRA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA APARECIDA RODRIGUES (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARIA CECILIA SILOTTO BEGHINI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERRA NEGRA SP  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 100 a 102), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 1º/2/2008 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 3.283,42, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 22 de junho de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 REO 1159716 2006.03.99.045193-8 0300000194 SP

: DES.FED. LEIDE POLO

RELATORA

PARTE A : JUVENTINA ROSA MARTINS  
ADV : MARCIA CLEIDE RIBEIRO ESTEFANO DE MORAES  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAROLINA PEREIRA DE CASTRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE REGISTRO SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00002 AC 683654 2000.61.06.006722-7

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : THEREZA BERTHOLDINI PASSERINI  
ADV : LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE CARNEIRO LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.



00003 AC 920094 2004.03.99.007581-6 0200001642 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AURELINA DUARTE GUEDES  
ADV : APARECIDO DE OLIVEIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00004 AC 1048820 2005.03.99.033877-7 0500000356 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA MARLENE DA SILVA  
ADV : ABIUDE CAMILO ALVES  
Anotações : JUST.GRAT.

00005 AC 1089119 2006.03.99.006125-5 0500000218 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORDALIA NETO RAYMUNDO (= ou > de 60 anos)  
ADV : GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00006 AC 1089902 2006.03.99.006861-4 0400000186 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : ALBERTINA DOS SANTOS PAIA  
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00007 AC 1125258 2006.03.99.023937-8 0500000819 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JUCIMARA LIRA DE SOUSA  
ADV : ABIUDE CAMILO ALVES  
Anotações : JUST.GRAT.

00008 AC 1131800 2006.03.99.027017-8 0500000158 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DAMIANA ROSA DOS SANTOS SOUZA  
ADV : BARQUEF SARIAN

00009 AC 1150636 2006.03.99.039451-7 0500000254 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDEMAR DA SILVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : ROGERIO DELPHINO DE BRITTO CATANESE  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00010 AC 1159696 2006.03.99.045173-2 0500000589 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA NICOLAU DA SILVA  
ADV : ISSAMU IVAMA  
Anotações : JUST.GRAT.

00011 AC 1417421 2006.60.03.000512-8

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILVIO AUGUSTO DE MOURA CAMPOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JURANDIR MARIA DE JESUS  
ADV : JULIANO GIL ALVES PEREIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00012 AC 1337964 2006.60.05.001458-5

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : MARIA JOSE AZAMBUJA  
ADV : ISABEL CRISTINA DO AMARAL (Int.Pessoal)  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00013 AC 1166687 2007.03.99.000255-3 0400001345 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO STOPA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IZAIL MARSON  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
Anotações : JUST.GRAT.

00014 AC 1169013 2007.03.99.001848-2 0600000266 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSIMAR DO CARMO  
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO  
Anotações : JUST.GRAT.

00015 AC 1170676 2007.03.99.002702-1 0500000164 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUNICE SANCHES POLIZEL  
ADV : ISSAMU IVAMA  
Anotações : JUST.GRAT.

00016 AC 1186155 2007.03.99.012147-5 0600000328 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA DE OLIVEIRA  
ADV : MARLON CARLOS MATIOLI SANTANA  
Anotações : JUST.GRAT.

00017 AC 1193438 2007.03.99.018050-9 0500010336 MS

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ONO MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUCIMARA GOBI  
ADVG : MARIA INES DIAS DOS SANTOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00018 AC 1201623 2007.03.99.024149-3 0600009982 MS

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : JAIR ANTONIO DA SILVA  
ADV : MAURICIO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00019 AC 1204931 2007.03.99.026603-9 0600000574 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDO SANITA  
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO  
Anotações : JUST.GRAT.

00020 AC 1204973 2007.03.99.026646-5 0600000576 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO VICENTE (= ou > de 60 anos)  
ADV : REGINALDO FERNANDES  
Anotações : JUST.GRAT.

00021 AC 1223565 2007.03.99.036315-0 0600000925 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FABIOLA TAVARES VERIDIANO  
ADV : VIVIAN ROBERTA MARINELLI  
Anotações : JUST.GRAT.

00022 AC 1225213 2007.03.99.037293-9 0600006523 MS

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ONO MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALINE PEREIRA DOS SANTOS  
ADV : MARCOS ANTONIO DE SOUZA  
Anotações : JUST.GRAT.

00023 AC 1237256 2007.03.99.040514-3 0700000020 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSINEIA DE GODOY DOS REIS  
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO  
Anotações : JUST.GRAT.

00024 AC 1237305 2007.03.99.040563-5 0600000723 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARILI ALVES DE LIMA  
ADV : DHAIANNY CANEDO BARROS FERRAZ  
Anotações : JUST.GRAT.

00025 AC 1237759 2007.03.99.040916-1 0600003904 MS

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ONO MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SANDRA RODRIGUES DA SILVA  
ADV : AQUILES PAULUS  
Anotações : JUST.GRAT.

00026 AC 1238023 2007.03.99.041277-9 0600000676 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CELIA APARECIDA LARA MELO  
ADV : DHAIANNY CANEDO BARROS FERRAZ  
Anotações : JUST.GRAT.

00027 AC 1239080 2007.03.99.042254-2 0600000924 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEILA VANESSA DE MELO  
ADV : DHAIANNY CANEDO BARROS FERRAZ  
Anotações : JUST.GRAT.

00028 AC 1250822 2007.03.99.046186-9 0600001401 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARINALDA FERREIRA DOS SANTOS RIBEIRO  
ADV : ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00029 AC 1253451 2007.03.99.046635-1 0700000168 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA MARIA MARTINS DA SILVA  
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO  
Anotações : JUST.GRAT.

00030 AC 1254972 2007.03.99.047669-1 0600000557 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DO CARMO  
ADV : GISLAINE FACCO  
Anotações : JUST.GRAT.

00031 AC 1255227 2007.03.99.047899-7 0600000672 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA CRISTIANE DE ALMEIDA SILVA  
ADV : VIVIAN ROBERTA MARINELLI  
Anotações : JUST.GRAT.

00032 AC 1309314 2007.60.05.000892-9

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : ROSA PERES  
ADV : MARKO EDGARD VALDEZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00033 AC 1385666 2007.60.06.000501-9

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : IGOR PEREIRA MATOS FIGUEREDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CASTORINA MARCONDES DA SILVA CARNEIRO  
ADV : AQUILES PAULUS  
Anotações : JUST.GRAT.

00034 AC 1391934 2007.61.24.000594-2

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : ELIAS GONCALVES DE ANDRADE  
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00035 AC 1284607 2008.03.99.009866-4 0700006110 MS

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ONO MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIANE PEREIRA GREGORIO  
ADV : FRANCO JOSE VIEIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00036 AC 1300204 2008.03.99.016782-0 0600000696 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELICA MARIA DOS SANTOS GABRIEL  
ADV : ALTAIR MAGALHAES MIGUEL  
Anotações : JUST.GRAT.



00037 AC 1310006 2008.03.99.022273-9 0700000065 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALESSANDRA ROSENDO DE LIMA  
ADV : MARCOS ANTONIO DE SOUZA  
Anotações : JUST.GRAT.

00038 AC 1318950 2008.03.99.028068-5 0700001006 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIARA MANETI CELIS  
ADV : CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR  
Anotações : JUST.GRAT.

00039 AC 1348936 2008.03.99.044853-5 0700000452 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SOLANGE GOMES ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEIA PEDRO BATISTA  
ADV : DHAIANNY CANEDO BARROS FERRAZ  
Anotações : JUST.GRAT.

00040 AC 1354795 2008.03.99.047382-7 0700000619 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RITA DE CASSIA PEREIRA LOPES  
ADV : VIVIAN ROBERTA MARINELLI  
Anotações : JUST.GRAT.

00041 AC 1363670 2008.03.99.050973-1 0700000233 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VANDA ASSIS SANTOS  
ADV : GRACIELLE BALZANELLI SOUSA  
Anotações : JUST.GRAT.

00042 AC 1369350 2008.03.99.054049-0 0700000659 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSIANE DE OLIVEIRA LOPES  
ADV : DHAIANNY CANEDO BARROS FERRAZ  
Anotações : JUST.GRAT.

00043 AC 1370107 2008.03.99.054640-5 0700001165 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DIVANIRA MACIEL SIQUEIRA  
ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA  
Anotações : JUST.GRAT.

00044 AC 1372957 2008.03.99.056687-8 0700000868 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIANE SILVERIO DA SILVA  
ADV : JOAO SOARES GALVAO  
Anotações : JUST.GRAT.

00045 AC 1375785 2008.03.99.058521-6 0700001032 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA APARECIDA CARVALHO  
ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA  
Anotações : JUST.GRAT.

00046 AC 1376194 2008.03.99.058777-8 0700000404 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELZA RODRIGUES DE FARIAS  
ADV : MARLON AUGUSTO FERRAZ  
Anotações : JUST.GRAT.

00047 AC 1377015 2008.03.99.059364-0 0800001485 MS

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIELLE CHIAMULERA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VANIA VIANA DANTAS  
ADV : MARCOS ANTONIO DE SOUZA  
Anotações : JUST.GRAT.

00048 ApelRe 620567 2000.03.99.050306-7 9807034213 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : PAULO ROBERTO MARINELLI incapaz  
REPTE : IZABEL BOLINI MARINELLI  
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. INCAPAZ

00049 ApelRe 1089306 2006.03.99.006268-5 0500000555 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA LUCAS SERAFIM  
ADV : CARINA SILVA REVERTE  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARANAPANEMA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00050 ApelRe 1143544 2006.03.99.034618-3 0500000566 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA FERREIRA FERRAZ  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUATA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00051 REO 1411557 2006.61.83.003348-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
PARTE A : DARIO DECIO BENEDITO FERREIRA  
ADV : SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JULIANA DA PAZ STABILE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00052 AC 753741 2001.03.99.055783-4 0000001419 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DINALVO BRITO  
ADV : ANDREA CRUZ DI SILVESTRE  
Anotações : JUST.GRAT.

00053 AC 1021178 2005.03.99.016504-4 0300000338 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDECIR DONIZETTI GIACOMASSI  
ADV : RENATA BORSONELLO DA SILVA  
Anotações : JUST.GRAT.

00054 AC 1119961 2006.03.99.021302-0 0400000190 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : MARIA PIEDADE DE SOUZA  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00055 AI 289615 2007.03.00.002648-0 0600000860 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : LEANDRO AUGUSTO PAIM MOREIRA incapaz  
REPTE : MARIA APARECIDA PAIM MOREIRA  
ADV : ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA SP  
Anotações : INCAPAZ

00056 AI 291050 2007.03.00.010013-8 200561830055951 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : IRANI GOMES DA SILVA e outro  
ADV : NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

00057 AI 300091 2007.03.00.047365-4 0700000507 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : RICARDO DE MORAIS MACHADO  
ADV : MARCELO GAINO COSTA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA SP

00058 AI 300766 2007.03.00.048611-9 0700004930 MS

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : MARIA APARECIDA DE MELO  
ADV : DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BATAGUASSU MS

00059 AI 301309 2007.03.00.052491-1 0700052687 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : JOAQUIM ARLINDO LANSA  
ADV : CAROLINA VITAL MOREIRA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM SP

00060 AI 301650 2007.03.00.056082-4 0700000320 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JAIR DE LIMA  
ADV : VALMIR MAZZETTI  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP

00061 AI 302398 2007.03.00.061058-0 0700000687 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : EDSON ALVES DE ARAUJO  
ADV : JOSE FLAVIO WOLFF CARDOSO SILVA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP

00062 AI 303543 2007.03.00.064525-8 200761830007679 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : ANTONIO SILVA DE MELO  
ADV : FABIO FREDERICO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

00063 AI 304223 2007.03.00.069239-0 0700000790 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : RUTH FRANCISCA PEREIRA GAETA  
ADV : CAROLINA VITAL MOREIRA (Int.Pessoal)  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP

00064 AI 304335 2007.03.00.069374-5 0700000466 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : GILBERTO VENANCIO SANTOS  
ADV : SERGIO RICARDO SIMAO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP

00065 AI 305724 2007.03.00.081357-0 0700000913 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ALAIDE ADALGIZA DOS SANTOS  
ADV : JOSE FLAVIO WOLFF CARDOSO SILVA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP

00066 AI 306085 2007.03.00.081957-1 0700001317 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : GENI DE OLIVEIRA GUIMARAES DEMARQUI  
ADV : JOSE APARECIDO BUIN  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00067 AI 306088 2007.03.00.081960-1 0700001125 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : IVANI RAMOS  
ADV : JOSE APARECIDO BUIN  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00068 AI 306267 2007.03.00.082153-0 0700000787 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARINEI ALVES EVANGELISTA  
ADV : JOSE APARECIDO BUIN  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00069 AI 307225 2007.03.00.083425-0 200661830059250 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : JOSE PEREIRA MOTA  
ADV : WILSON MIGUEL  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

00070 AI 307339 2007.03.00.083643-0 0700000285 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : LUIS ANTONIO CAVANHAO  
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ORLANDIA SP



00071 AI 307754 2007.03.00.084092-4 0700072860 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : EDNA RITA DANTAS  
ADV : JOSE FLAVIO WOLFF CARDOSO SILVA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI MIRIM SP

00072 AI 307756 2007.03.00.084094-8 0700072829 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : LUCIMARA DE FARIA  
ADV : JOSE FLAVIO WOLFF CARDOSO SILVA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP

00073 AI 307942 2007.03.00.084338-0 0700079203 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANTONIO CARLOS FARIAS  
ADV : GESLER LEITAO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP

00074 AI 309979 2007.03.00.087041-2 0700072844 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA INES DE MORAES CAMARGO  
ADV : JOSE FLAVIO WOLFF CARDOSO SILVA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI MIRIM SP

00075 AI 310096 2007.03.00.087151-9 0600001344 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ALBERTO PIAZZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JEFFERSON DE PAULO incapaz  
REPTE : DEJANIRA CARLOS VIEIRA  
ADV : LUIS DE ALMEIDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VALINHOS SP

00076 AI 310208 2007.03.00.087359-0 0700000241 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDRE LUIS DA SILVA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ITAMAR APARECIDO BARBOSA GOMES  
ADV : JUAN ANTONIO LOUREIRO COX  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BEBEDOURO SP

00077 AI 311110 2007.03.00.088752-7 0700000397 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : VALMIRA DE ALMEIDA SOBRAL  
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAS DE LINDOIA SP

00078 AI 311166 2007.03.00.088807-6 0700000751 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GERALDO JUNIO DE SA FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA DIVINA DE JESUS PEREIRA  
ADV : MARCELO GAINO COSTA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP

00079 AI 311461 2007.03.00.089226-2 0700000821 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GERALDO JUNIO DE SA FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA MADALENA MADRINI PINTO  
ADV : MIQUELA CRISTINA BALDASSIN  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA SP

00080 AI 313815 2007.03.00.092715-0 0600001311 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : CARLOS AUGUSTO VERONEZE incapaz  
REPTE : CONCEICAO CERUTTI VERONEZE  
ADV : FRANCELINO ROGERIO SPOSITO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL SP  
Anotações : INCAPAZ

00081 AI 318174 2007.03.00.098909-9 0700000666 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA APARECIDA DE PAIVA incapaz  
REPTE : OLAVO ANTUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ADRIANA MARIA FABRI SANDOVAL  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA SP  
Anotações : INCAPAZ

00082 AI 320964 2007.03.00.102695-5 0700002067 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA MIURA KAHN DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : DENI LEISER BAPTISTA incapaz  
REPTE : ANAZZETE DA SILVA BAPTISTA  
ADV : AIRTON PICOLOMINI RESTANI  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI GUACU SP  
Anotações : INCAPAZ

00083 AI 321995 2007.03.00.104234-1 200761830052648 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : ADEMIR CAVALHEIRO BRABO  
ADV : LUCIANO JESUS CARAM  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

00084 AI 322165 2007.03.00.104429-5 200761110037645 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAIS FRAGA KAUSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : TIAGO HENRIQUE ELIAS VIEIRA incapaz  
REPTE : ERMINIA ALVES FEITOSA OLIVEIRA  
ADV : IZAURA CRISTINA SPECIAN  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
Anotações : INCAPAZ

00085 AI 323464 2008.03.00.001184-5 200761110057486 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAIS FRAGA KAUSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : TEREZINHA CIRILO SEVERINO  
ADV : DORILU SIRLEI SILVA GOMES BREGION  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

00086 AI 324116 2008.03.00.001982-0 0700170384 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : GETULIO LINDOLFO DE SOUSA  
ADV : GESLER LEITAO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI MIRIM SP

00087 AI 324129 2008.03.00.001999-6 0700202974 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ISABEL CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA  
ADV : LUCIANA MONEZZI LIMA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI GUACU SP

00088 AI 324373 2008.03.00.002353-7 0700330500 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : ADEMIR ANTONIO DE AZEVEDO  
ADV : HELBER FERREIRA DE MAGALHAES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP

00089 AI 324731 2008.03.00.002829-8 200761180022680 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUANDRA CAROLINA PIMENTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : REGINALDO LAMIN DA COSTA  
ADV : REJANY APARECIDA DOS SANTOS HOMEM DE MELO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

00090 AI 324819 2008.03.00.003039-6 0700102516 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANDERSON ALVES DE CARVALHO  
ADV : BIANCA COSTA LAMEIRA SOUZA DO NASCIMENTO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARUJA SP

00091 AI 325305 2008.03.00.003848-6 0700002230 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA CECILIA AVANCINI PINOTTI  
ADV : GESLER LEITAO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP

00092 AI 325670 2008.03.00.004315-9 200661030090080 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANA CHAVES FREIRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA APARECIDA FERREIRA e outros  
ADV : MARIA MARCIA MATILDES GOMES CONFORTE (Int.Pessoal)  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

00093 AI 325769 2008.03.00.004475-9 0700000980 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : MIGUEL ROQUE DE MIRANDA incapaz  
REPTA : CARMEN DE MIRANDA  
ADV : LUIZ HENRIQUE TOMAZELLA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP  
Anotações : INCAPAZ

00094 AI 326525 2008.03.00.005598-8 0800000147 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : SEBASTIAO DA COSTA SOUZA (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARCELO GAINO COSTA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA SP

00095 AI 326768 2008.03.00.005998-2 0700000004 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : CICERO BARBOSA DA SILVA  
ADV : MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ATIBAIA SP

00096 AI 327147 2008.03.00.006383-3 0700003141 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA DO CARMO BORGES  
ADV : ELIANA REGINA CARDOSO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP

00097 AI 328055 2008.03.00.007643-8 0800000029 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JONAS ANTUNES DE OLIVEIRA  
ADV : ALLAN VENDRAMETO MARTINS  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA SP

00098 AI 328141 2008.03.00.007899-0 0800002000 MS

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : JOSEFA PEREIRA VIANA  
ADV : DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATAGUASSU MS

00099 AI 328266 2008.03.00.008058-2 200761270003194 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : LEONILDA DA SILVA  
ADV : MIQUELA CRISTINA BALDASSIN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

00100 AI 328904 2008.03.00.008961-5 0500002627 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : CARLOS ALBERTO BARRI  
ADV : DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

00101 AI 329103 2008.03.00.009303-5 200861080011391 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YVES SANFELICE DIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANTONIO AUGUSTO MONTEIRO  
ADV : PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

00102 AI 329864 2008.03.00.010463-0 0700003530 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : ROSELI APARECIDA BENTO  
ADV : JOSE APARECIDO BUIN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00103 AI 330749 2008.03.00.011341-1 0800000160 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : ILSO N NEGRELI  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

00104 AI 330872 2008.03.00.011752-0 200861180003628 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : JOAO CARDOSO DOS SANTOS  
ADV : EDU ALVES SCARDOVELLI PEREIRA



AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

00105 AI 332160 2008.03.00.013311-2 0800031400 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUBENS JOSE KIRK DE SANCTIS JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : LAURI ANTONIO DE BARROS VIEIRA  
ADV : RODRIGO TREVIZANO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA SP

00106 AI 332166 2008.03.00.013361-6 200861270009164 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA  
ADV : REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

00107 AI 332351 2008.03.00.013771-3 200761190053727 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO ROBERTO BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOSE FRANCISCO DOS SANTOS  
ADV : ELISANGELA LINO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

00108 AI 332447 2008.03.00.013933-3 0800000099 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : APARECIDA MANFRIM FRANCO  
ADV : ELIANDRO MARCOLINO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA SP

00109 AI 332911 2008.03.00.014556-4 0800000838 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : ROBERTO FERREIRA DE ARAUJO  
ADV : JOSE APARECIDO BUIN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00110 AI 333913 2008.03.00.016042-5 200861120044602 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : ANTONIA MARQUES SOARES  
ADV : ALEX FOSSA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00111 AI 334124 2008.03.00.016310-4 0800000180 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : THAINA CRISTINA DA SILVA SOUZA incapaz  
REPTA : MARTA GOMES EMILIANO  
ADV : MARCELO LUIS DE OLIVEIRA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO VICENTE SP  
Anotações : INCAPAZ

00112 AI 334770 2008.03.00.017229-4 0500001015 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ANGELA MARIA DA SILVA MILAN  
ADV : RODRIGO ANTONIO ALVES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

00113 AI 335355 2008.03.00.018250-0 0800000228 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : APARECIDA ANTONIO QUINTINO  
ADV : MIQUELA CRISTINA BALDASSIN  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE SP

00114 AI 336248 2008.03.00.018656-6 0800001028 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : FERNANDO RODRIGO RAPACE  
ADV : JOSE APARECIDO BUIN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00115 AI 335705 2008.03.00.018912-9 0700001642 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : BENEDICTO DE OLIVEIRA FILHO  
ADV : GISELE BERALDO DE PAIVA (Int.Pessoal)  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ATIBAIA SP

00116 AI 337843 2008.03.00.021371-5 0800000799 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : PAULO KUTKA  
ADV : MAGDA TOMASOLI  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ATIBAIA SP

00117 AI 338134 2008.03.00.021795-2 0800000983 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : EDSON LAZARO BONATTI  
ADV : ERICA DE OLIVEIRA LEITE MORAIS  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI GUACU SP

00118 AI 338314 2008.03.00.021940-7 0800000781 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : VANDERCI DOMINGUES FELIPE  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

00119 AI 338503 2008.03.00.022282-0 0800000910 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : SEBASTIAO APARECIDO MINELI  
ADV : VALTER LUIS DE MELLO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL SP

00120 AI 338803 2008.03.00.022752-0 0800006067 MS

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : GUSTAVO FERREIRA ALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ERNIZA MACIEL CEZAR  
ADV : HERICO MONTEIRO BRAGA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BONITO MS

00121 AI 339161 2008.03.00.023136-5 0800000488 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : MARIA ELISABETE DE OLIVEIRA  
ADV : ANGELA FABIANA CAMPOPIANO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS SP

00122 AI 339338 2008.03.00.023410-0 0800000210 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA ANGELA CAMARA BRUNELLI  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMPARO SP

00123 AI 340368 2008.03.00.025188-1 0800001043 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MIGUEL AVELINO  
ADV : MARCELO GAINO COSTA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL SP

00124 AI 341070 2008.03.00.026066-3 0800000392 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO ABREU BELON FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : DALCIO DE FELICE  
ADV : ANA CAROLINA DA SILVA BANDEIRA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA SP

00125 AI 341250 2008.03.00.026299-4 0800001202 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAROLINE AMBROSIO JADON  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MAYARA ALVES BERNARDO  
REPTE : MARIA ELVIRA ALVES  
ADV : MAILSON LUIZ BRANDAO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI GUACU SP

00126 AI 341585 2008.03.00.026889-3 0800000863 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : PAULO ROBERTO PUPO ROSA  
ADV : GESLER LEITAO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI MIRIM SP

00127 AI 343635 2008.03.00.029609-8 0800000942 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : GILBERTO LOPES  
ADV : JOSE APARECIDO LIPORINI JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP

00128 AI 343636 2008.03.00.029610-4 0800000937 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : TEREZINHA DE JESUS SANTOS MAGALHAES  
ADV : JOSE APARECIDO LIPORINI JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO SP

00129 AI 344255 2008.03.00.030446-0 0800000928 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOAO BATISTA NETO  
ADV : GESLER LEITAO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP

00130 AI 344763 2008.03.00.031120-8 0800001103 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : VALDECI MACEDO DOS SANTOS

ADV : MARTA ROSA DE AZEVEDO OLIVEIRA SECCHI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

00131 AI 344828 2008.03.00.031210-9 0800001062 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUBENS JOSE KIRK DE SANCTIS JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : EDUARDO VINICIUS VENTURELLI DE ALMEIDA PRANDO  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA SP

00132 AI 345163 2008.03.00.031597-4 0800055621 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAROLINE AMBROSIO JADON  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JURACI DE ALMEIDA SILVA  
ADV : ROBERTO LAFFYTHY LINO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARTUR NOGUEIRA SP

00133 AI 345170 2008.03.00.031604-8 0800039154 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAROLINE AMBROSIO JADON  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ELEN ROSE ALVES DA ROCHA  
ADV : FERNANDA PAOLA CORRÊA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARTUR NOGUEIRA SP

00134 AI 345965 2008.03.00.032761-7 200861030051769 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : LUCAS DOS SANTOS PAVIONE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : GUSTAVO TEOPHILO DINIZ  
ADV : PRYSKILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

00135 AI 346096 2008.03.00.032941-9 0800001384 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : FERNANDA DORATIOTTO ROMAN  
ADV : MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ATIBAIA SP

00136 AI 346582 2008.03.00.033770-2 0800001291 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : CARMEN SILVIA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV : FRANCISCO CARLOS AVANCO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ATIBAIA SP

00137 AI 346583 2008.03.00.033771-4 0800001430 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : FRANCISCA BENJAMIN DA SILVA  
ADV : MAGDA TOMASOLI  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ATIBAIA SP

00138 AI 346726 2008.03.00.034024-5 0800068251 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAROLINE AMBROSIO JADON  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MANOEL EUSTAQUIO FERREIRA  
ADV : BÁRBARA KRISHNA GARCIA DE SOUZA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARTUR NOGUEIRA SP



00139 AI 347418 2008.03.00.034982-0 200761190072448 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FELIPE MEMOLO PORTELA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : HELENA LUCIA TAUIL  
ADV : PATRICIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

00140 AI 347617 2008.03.00.035251-0 0800002050 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : CARLOS ALBERTO PEPE  
ADV : ELIANA REGINA CARDOSO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP

00141 AI 347981 2008.03.00.035728-2 0800001986 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : TANIA CRISTINA DE SOUSA SILVA  
ADV : DARIO LEITE  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP

00142 AI 348500 2008.03.00.036481-0 0800055481 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : PAULO ROBERTO MACEDO  
ADV : DANIELA APARECIDA LIXANDRÃO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMPARO SP

00143 AI 351067 2008.03.00.039792-9 200861080063585 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDUARDO OLIVEIRA HORTA MACIEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : IZQUIEL KOSISKI  
ADV : WANIA BARACAT VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

00144 AI 352016 2008.03.00.040948-8 0800001790 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : WILSON LOPES DA SILVA  
ADV : MAGDA TOMASOLI  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ATIBAIA SP

00145 AI 352154 2008.03.00.041213-0 200861830038668 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : OSMAR CARDOSO DA COSTA  
ADV : KELLY CRISTINA PREZOTHO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

00146 AI 353465 2008.03.00.042698-0 0800001123 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : CARLOS FERNANDO BONFIM  
ADV : MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO SP

00147 AI 354190 2008.03.00.043772-1 0800001815 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TATIANA CRISTINA DELBON  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : NEUSA APARECIDA RIBEIRO JERONIMO  
ADV : LUCILENE DOS SANTOS GOMES ESTEVES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL SP

00148 AI 354229 2008.03.00.043897-0 200861830075124 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : JOAQUIM DOS REIS  
ADV : MARIA LUCIA DA SILVA AZAMBUJA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

00149 AI 354943 2008.03.00.044815-9 0800001667 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : SILVIO CARLOS NUNES COSTA  
ADV : ALESSANDRO CARMONA DA SILVA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

00150 AI 355789 2008.03.00.045962-5 0800001990 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : JOAO PIO JUNIOR  
ADV : ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA SP

00151 AI 357180 2008.03.00.047518-7 0800001379 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA MINERVA PEREIRA  
ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA SP

00152 AI 357292 2008.03.00.047689-1 0800001313 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

AGRTE : MARIA APARECIDA PARRA ARAUJO  
ADV : CRISTIANO PINHEIRO GROSSO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU SP

00153 AI 358203 2008.03.00.048828-5 0800001531 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : MARIA APARECIDA MACEDO RICCI  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL SP

00154 AI 358615 2008.03.00.049415-7 0800002870 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA TEREZA GONCALVES  
ADV : ELIANA REGINA CARDOSO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP

00155 AI 358958 2008.03.00.050132-0 0800001259 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARCIO ANTONIO MOREIRA  
ADV : DANIELA APARECIDA LIXANDRÃO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMPARO SP

00156 AI 360470 2009.03.00.001443-7 0800001077 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : CARLOS GILBERTO SILVA  
ADV : JOSE APARECIDO DA SILVA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUATA SP

00157 AI 361563 2009.03.00.002961-1 0800000941 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : MARIA DOS ANJOS SANTOS  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS SP

00158 AI 361734 2009.03.00.003118-6 0800026775 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : FLORIANO SMOKOU espolio e outros  
ADV : SUSLEI MARIA DE SOUZA CARVALHO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

00159 AI 362144 2009.03.00.003599-4 0800002934 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : ANTONIO RIBEIRO DE MORAES  
ADV : ADNILSON ROSA GONÇALVES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA ODESSA SP

00160 ApelRe 823720 2002.03.99.033659-7 0000000027 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLINEU TERCARIOL  
ADV : LUZIA FUJIE KORIN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00161 ApelRe 906374 2003.03.99.032037-5 0200000082 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE GONCALVES e outros  
ADV : REGINA CRISTINA FULGUERAL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. INCAPAZ REC.ADES.

00162 ApelRe 932048 2004.03.99.014351-2 9800003160 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SERGIO PEDROSO  
ADV : CARLOS ALBERTO BRANCO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BOTUCATU SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00163 ApelRe 1111174 2004.61.26.002168-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : LUIZ JOSE DA SILVA  
ADV : HELGA ALESSANDRA BARROSO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00164 AMS 314774 2008.61.08.005718-4

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : DALVA LEONCIO  
ADV : DEBORA ARAUJO TORRES (Int.Pessoal)  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00165 AC 831969 2000.61.16.001305-8

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : APARECIDA MARQUES LUIZ  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00166 AC 1315539 2001.61.04.003501-8

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : JOSE AUGUSTO GOMES SANTOS  
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO CAMACHO DELL' AMORE TORRES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00167 AC 875682 2001.61.13.002662-6

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAROLINA SENE TAMBURUS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : STELA MARIS TEIXEIRA FERREIRA  
ADV : JOSE CARETA  
Anotações : JUST.GRAT.

00168 AC 1112561 2001.61.83.000952-2

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : JOSE MIGUEL SILVA DE CARVALHO  
ADV : EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON H MATSUOKA JR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00169 AC 813947 2002.03.99.027596-1 9800001914 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : VALTER OCHI  
ADV : SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVANDRO MORAES ADAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00170 AC 929022 2004.03.99.011582-6 0200000801 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA LUIZ  
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER  
Anotações : JUST.GRAT.

00171 AC 1010414 2005.03.99.008802-5 0300000487 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : JONATAS CRISTIANO OLIVEIRA DAMIAO incapaz  
REPTE : MARIA JEREMIAS SIMEAO NASCIMENTO  
ADV : EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00172 AC 1039732 2005.03.99.028151-2 9400000046 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDETE AMENDOLA DA SILVA e outros  
ADV : EMILIO LUCIO  
Anotações : JUST.GRAT.

00173 AC 1341035 2005.60.02.004257-4



RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : MARIA DE ALMEIDA LIMA  
ADV : JACQUES CARDOSO DA CRUZ  
ADV : LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : INDIARA ARRUDA DE ALMEIDA SERRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00174 AC 1141589 2006.03.99.033553-7 0400000769 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSIMEIRE SILVA DE JESUS e outros  
ADV : FRANCISCO CARLOS AVANCO  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ AGR.RET.

00175 AC 1211336 2007.03.99.031365-0 0400000041 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SIDALIA DE JESUS BALANCOELA  
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00176 AC 1273954 2008.03.99.003801-1 0700000459 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAIR STROZI FERNANDES  
ADV : CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA  
Anotações : JUST.GRAT.

00177 AC 1418405 2009.03.99.014512-9 0800001456 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : LUCIANA APARECIDA DE GOIS

ADV : DHAIANNY CANEDO BARROS FERRAZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00178 AC 1418626 2009.03.99.014734-5 0700028850 MS

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : NIDERCI RUBINHO GODOY DE OLIVEIRA  
ADV : AQUILES PAULUS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : JOSE DOMINGOS RODRIGUES LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00179 AI 238164 2005.03.00.045672-6 0500000682 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : NELSON PEREIRA DOS SANTOS  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP

00180 AI 295520 2007.03.00.025614-0 0300001717 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : ANTONIO FERREIRA  
ADV : WILSON MIGUEL  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MAUA SP

00181 AI 323495 2008.03.00.001207-2 0700002879 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : ANA RODRIGUES RUIZ  
ADV : JOSE APARECIDO BUIN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00182 AI 324378 2008.03.00.002374-4 200761120138689 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : MARIA PEREIRA DE SOUZA SILVA  
ADV : ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00183 AI 328310 2008.03.00.008104-5 0800000102 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : DORIVAL DE SOUZA  
ADV : JOSE APARECIDO BUIN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00184 AI 346433 2008.03.00.033472-5 0300003540 MS

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : PEDRO ROZENO DOS SANTOS  
ADV : ATINOEL LUIZ CARDOSO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SETE QUEDAS MS

00185 AI 349008 2008.03.00.037187-4 0600000739 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : MANOEL MESSIAS DOS SANTOS  
ADV : ANDRÉIA POSSEBÃO NOGUEIRA (Int.Pessoal)  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA SP

00186 AI 362737 2009.03.00.004372-3 9800010091 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : FELICIO ANTONIO PEREIRA  
ADV : PASCOAL ANTENOR ROSSI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI SP

00187 AI 365345 2009.03.00.007656-0 0200001415 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : SERAFIM TURATO (= ou > de 65 anos)  
ADV : HERMELINDA SEBASTIANA DOS SANTOS RANI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA RITA DO PASSA  
QUATRO PRIORIDADE

00188 ApelRe 849969 2003.03.99.001488-4 0200000846 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO BENTO DA SILVA e outro  
ADV : NAIARA SANTINI NOGUEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE FERNANDOPOLIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00189 ApelRe 1039415 2005.03.99.027835-5 0100000756 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEUSA APARECIDA DE JESUS e outros  
ADV : JOSE ROBERTO PONTES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. INCAPAZ AGR.RET.

00190 ApelRe 1050825 2005.03.99.035402-3 0300000209 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA RAMOS  
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SOCORRO SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00191 ApelRe 1300748 2008.03.99.017225-6 0500001435 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO CEDENHO

Presidente do(a) SÉTIMA TURMA

## **SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA**

DESPACHO:

PROC. : 2000.61.12.006667-2 AC 666410  
ORIG. : 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
APTE : SANDRA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Requisitos do art. 282 do CPC. Presença. Ausência de oitiva testemunhal. Sentença anulada.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sem contestação, o MM. Juiz a quo indeferiu a vestibular, por falta de condição da ação, qual seja, a possibilidade jurídica do pedido, pois como trabalhadora autônoma, não faz jus à benesse, extinguindo o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, c/c o art. 295, parágrafo único, III, do CPC.

Apelou, a autora, com vistas a reforma da sentença, por cerceamento à demonstração da presença dos requisitos legais da benesse, e reabertura da instrução processual, com vistas à oitiva das testemunhas, prequestionando a matéria.

Decido.

Cuida-se de apelação tirada de sentença, que indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo, sem apreciação do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, visto resultar improvado, pela vindicante, qual dos diversos tomadores do serviço exercido, nos doze meses anteriores ao parto, deveriam ser responsabilizados pelo pagamento da benesse.

Tendo em vista que os bóias-frias são reconhecidos como autônomos, para os fins do art. 143 da Lei nº 8.213/91, não se poderiam agora, enquadrá-los como avulsos para os fins do salário-maternidade, esbarrando no óbice de fato de não se poder definir quem é o empregador (ou empresa) responsável pelo pagamento do benefício.

Assim, caberia ao Poder Legislativo editar lei regulamentando o pagamento do benefício aos "bóias-frias" ou volantes, sendo juridicamente impossível o pedido da postulante até que isso ocorra.

Frise-se que não estaria negando a aplicabilidade imediata da norma veiculada no art. 7º, XVIII, da Carta Magna, mas apenas reconhecendo que ela se aplica imediatamente, somente às trabalhadoras, urbanas e rurais, em situação regular perante a Previdência. E não é esse o caso dos "bóias-frias".

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário, tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexistente carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de seu filho Luiz Felipe dos Santos, nascido em 21/01/1997 (f.10).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de, parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embarçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Sabe-se, de resto, que a demonstração da qualidade de segurada, a amparar a outorga da prestação, judicialmente perseguida, dá-se à vista de início de prova documental, corroborado e ampliado por depoimentos testemunhais, desde que coesos e harmônicos, relativamente à prestação de labor rurícola, pelo lapso, legalmente, exigido.

Nesse sentido, o seguinte julgado, unânime, de relatoria do E. Desembargador Federal Galvão Miranda:

"(...) 2. Não basta para o julgamento da controvérsia 'início de prova material', sendo imprescindível a dilação probatória para a colheita de prova oral, uma vez que somente aí se teria os elementos suficientes para a segura e eficaz entrega da prestação jurisdicional, já que o tempo de serviço rural somente poderá ser reconhecido mediante a conjugação de ambas as modalidades de prova (início de prova material e prova testemunhal), a teor do § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91 (...)"

(TRF 3a Região, AC - 950022/SP, Décima Turma, v. u., DJ 30/8/2004, p. 566 - destaquei)

Portanto, frustrada a concretização do conjunto probatório, imperiosa a anulação da sentença, sob pena, inclusive, de malferimento aos princípios constitucionais do devido processo legal e do contraditório.

Pelo exposto, a teor do § 1º-A, do art. 557, do CPC, dou provimento à apelação, para anular a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de Origem, para produção da prova mencionada, com proferimento de nova sentença.

Dê-se ciência.

Em, 18 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2002.03.99.027801-9 ApelReex 814152  
ORIG. : 0100000129 3 Vr PRESIDENTE VENCESLAU/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SUELI MARQUES DOS SANTOS  
ADV : EDILSON CARLOS DE ALMEIDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU  
SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Benefício deferido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, condenando ao réu ao pagamento do benefício, devidamente atualizado, a partir da citação, tendo em vista a inexistência de prova de que houve requerimento administrativo, acrescidos de custas e verba honorária, esta fixada em 10% do valor da causa.

A sentença restou submetida ao reexame necessário.

A prol de seu pensar, o recorrente suscitou, preliminarmente:

- a) inépcia da petição inicial, pois o pedido não decorre de conclusão lógica das alegações da pleiteante;
- b) incompetência do Juízo e ilegitimidade de parte, uma vez que a demanda deveria ser ajuizada perante a Justiça do Trabalho, em razão de se tratar de responsabilidade do empregador o pagamento do benefício em questão.

No mérito, alegou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício, prequestionando a matéria para fins recursais.

A autora recorreu adesivamente, requerendo a fixação dos honorários advocatícios, em 03 (três) salários mínimos.

Os recursos foram contra-arrazoados.

Decido.

Na espécie, inaplicável a disposição sobre o reexame necessário, considerado o valor do benefício e o lapso temporal de sua implantação, não excedente a 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, CPC, n. r.).

Passo ao exame das preliminares.

Ao formular o pedido, com base em determinados fatos e fundamentos jurídicos, o autor deve expô-los, na exordial, de forma clara e coerente, de modo a permitir a compreensão da pretensão deduzida.

Na espécie, verifica-se que a inicial foi articulada com clareza e lógica, demonstrando que, entre o pleito deduzido, e sua fundamentação, existe congruência. Ademais, a vindicante narrou, sim, os fatos (art. 282 do CPC), asseverando que laborou na agricultura, fornecendo, inclusive, o regime (diarista ou volante).

Quanto à alegada competência da Justiça do Trabalho, para apreciar o feito, depreende-se, do historiado, tratar-se esse de ação de natureza previdenciária, proposta contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que a parte autora pretende a implantação do benefício previdenciário de salário-maternidade.

Portanto, a ação, donde defluiu a decisão recorrida, não contém debate acerca de relação laboral, evidenciando-se a competência do Juízo a quo, in casu. Deveras, partes, na relação jurídica de direito material, são a vindicante e a autarquia securitária, à qual impende o gerenciamento da benesse perseguida.

Rejeito as preliminares argüidas e prossigo, analisando o mérito.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexistente carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.



Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de sua filha Valéria Jaiza Marques de Souza, nascida em 01/3/1998 (f. 12).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Realmente, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embaraçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício, conforme prova material consubstanciada através de registro rural da vindicante, na empresa Pontal Agro Pecuária S.A., no período de 08/5/1995 a 25/5/1999, consoante extrato (anexo) tirado do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, cuja juntada ora determino. Adite-se que tal documento restou corroborado e ampliado por prova testemunhal (f. 56), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor mensal de um salário mínimo, devido a partir da data da citação (02/4/2001 - f. 23 vº), à falta de requerimento administrativo (art. 219 do Código de Processo Civil).

Cumprido esclarecer que as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no

Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa de 1% ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

A verba honorária de sucumbência deverá ser fixada em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, bem como de acordo com o posicionamento jurisprudencial consolidado da 10ª Turma.

O INSS é isento das custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n. r., e 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93). No caso em tela, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, no que tange, especificamente, à verba honorária, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar parcial provimento ao inconformismo autoral (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Quanto ao recurso do INSS, caberá negar-lhe seguimento (caput do art. 557 do CPC).

Assim, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, na esteira da jurisprudência dominante, não conheço da remessa oficial, nego seguimento ao recurso da autarquia, reconheço a existência de erro material na sentença, corrigindo-a, de ofício, para excluir a imputação em custas processuais, e dou parcial provimento ao recurso adesivo da postulante para fixar os honorários advocatícios, na forma acima especificada.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 15 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2002.03.99.043224-0 AC 840180  
ORIG. : 0000000316 1 Vr BATAGUASSU/MS  
APTE : ANGELA MARIA DOS SANTOS  
ADV : LILIA KIMURA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALESSANDRO LEMES FAGUNDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Prova exclusivamente testemunhal. Inadmissibilidade. Carência não comprovada. Benefício indeferido.

Aforada ação de salário-maternidade, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, custas e despesas processuais, ficando suspensa a cobrança, à vista da concessão do benefício de assistência judiciária gratuita.

A autora apelou, pugnando pela reforma da sentença, sob a alegação da presença dos requisitos à outorga da prestação, bem como questionou a matéria para fins recursais.

O recurso foi contra-arrazoado.

Passo ao exame.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário, tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexistente carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de seu filho Andersson Francisco dos Santos, ocorrido em 01/11/1998 (f. 11).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de, parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embarçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

In casu, o único documento juntado foi à certidão de nascimento de seu filho (f. 11), não constando a sua qualificação profissional, tampouco do genitor da criança.

Muito embora tal documento comprove o estado de maternidade da vindicante, não perfaz o mesmo, início de prova material do labor rural da autora. Além disso, inexistem, nos autos, quaisquer documentos comprovadores de sua atividade profissional agrícola, fator que inviabiliza a concessão da benesse requerida.

Nesse sentido, os seguintes julgados, unânimes, de relatoria do Des. Federal Galvão Miranda:

"SALÁRIO-MATERNIDADE. PRAZO DECADENCIAL 90 (NOVENTA) DIAS. TRABALHADORA RURAL (BÓIA-FRIA OU VOLANTE). AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. INADMISSIBILIDADE. BENEFÍCIO INDEVIDO. VERBA HONORÁRIA.

"(...)

2. Em se tratando de trabalhador rural, é suficiente para a comprovação da qualidade de segurado, a existência de início de prova material da atividade rural, corroborada por prova testemunhal, na forma do artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e em consonância com o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 149 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Ausente início de prova material, é inadmissível somente prova testemunhal para comprovação de trabalho rural e filiação.

(...)"

(TRF/3ª Região, AC nº 577646 DÉCIMA TURMA, DJU 25/05/2005, p. 489)

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL. PRELIMINARES. SALÁRIO-MATERNIDADE. TRABALHADORA RURAL (BÓIA-FRIA OU VOLANTE). CARÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

"(...)

5. Em se tratando de trabalhador rural, é suficiente para a comprovação da qualidade de segurado, a existência de início de prova material da atividade rural, corroborado por prova testemunhal, na forma do artigo 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/91 e em consonância com o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 149 do Superior Tribunal de Justiça.

6. A trabalhadora rural qualificada como volante ou bóia-fria é considerada segurada empregada, uma vez que executa serviços sob subordinação, de caráter não eventual e mediante remuneração. Além disso, a própria autarquia previdenciária enquadra o volante ou bóia-fria como segurado empregado, de acordo com as Instruções Normativas INSS/DC nºs 68/2002 (art. 27), 71/2002 (alínea "c" do inciso I do art. 4º) e 95/2003 (alínea "c" do inciso I do art. 2º).

7. Para fazer jus ao salário-maternidade, a trabalhadora rural

qualificada como volante ou bóia-fria, empregada que é, além de comprovar o nascimento de seu filho, necessita apenas demonstrar o exercício da atividade rural, pois incumbe ao INSS as atribuições de fiscalizar e cobrar as contribuições não vertidas pelos empregadores.

(...)"

(TRF/3ª Região, AC nº 500655 DÉCIMA TURMA, DJU 27/04/2005, p. 597)

E, ainda, o seguinte julgado, unânime, de minha relatoria:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. SALÁRIO-MATERNIDADE. RURÍCOLA. ENQUADRAMENTO. EMPREGADA. QUALIDADE DE SEGURADA. INSTRUÇÃO

PROBATÓRIA. AUSÊNCIA. IMPRESCINDIBILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA ANULADA.

"(...)

-À concessão de salário-maternidade, exige-se, nos casos das empregadas, que a requerente seja segurada da Previdência Social, e comprove a gestação, ou o nascimento.

-Plausível o enquadramento da volante, ou bóia-fria, como empregada, porque presentes a habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT). Instrução Normativa INSS nº 118/2005, art. 3º. III. Precedentes.

-A demonstração da qualidade de segurada, a amparar a outorga da prestação, judicialmente, perseguida, dá-se à vista de início de prova documental, corroborado e ampliado por depoimentos testemunhais, desde que coesos e harmônicos, relativamente à prestação de labor rurícola, pelo lapso, legalmente, exigido.

(...)"

(TRF/3ª Região, Processo: 200003990507620/SP, DÉCIMA TURMA, DJU 27/09/2006, p. 561)

Ademais, as testemunhas não afirmaram o labor rural da postulante quando de sua gravidez (fs. 70/71).

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões relativas à matéria em debate, nego seguimento ao apelo da postulante.

Tendo em vista a concessão da justiça gratuita, exclui-se a condenação da parte autora ao pagamento das verbas sucumbenciais, afastando-se a aplicação do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, pois "Ao órgão jurisdicional não cabe proferir decisões condicionais" (STF, RE n.º 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 15 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2003.03.99.003723-9 AC 853905  
ORIG. : 0100000166 1 Vr ANAURILANDIA/MS  
APTE : ELZA BENTA EVANGELISTA MARTINS  
ADV : LILIA KIMURA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALESSANDRO LEMES FAGUNDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Prova exclusivamente testemunhal. Inadmissibilidade. Benefício indeferido.

Aforada ação de salário-maternidade, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, custas e despesas processuais, ficando suspensa a cobrança, à vista da concessão do benefício de assistência judiciária gratuita.

A autora apelou, pugnando pela reforma da sentença, sob a alegação da presença dos requisitos à outorga da prestação, bem como prequestionou a matéria para fins recursais.

O recurso foi contra-arrazoado.

Passo ao exame.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário, tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexistente carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de seu filho Emerson Evangelista da Silva, ocorrido em 25/5/1999 (f. 12).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de, parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embarçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

In casu, o único documento juntado foi à certidão de nascimento de seu filho (f. 12), não constando a sua qualificação profissional, tampouco do genitor da criança.

Muito embora tal documento comprove o estado de maternidade da vindicante, não perfaz o mesmo, início de prova material do labor rural da autora. Além disso, inexistem, nos autos, quaisquer documentos comprovadores de sua atividade profissional agrícola, fator que inviabiliza a concessão da benesse requerida.

Nesse sentido, os seguintes julgados, unânimes, de relatoria do Des. Federal Galvão Miranda:

"SALÁRIO-MATERNIDADE. PRAZO DECADENCIAL 90 (NOVENTA) DIAS. TRABALHADORA RURAL (BÓIA-FRIA OU VOLANTE). AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. INADMISSIBILIDADE. BENEFÍCIO INDEVIDO. VERBA HONORÁRIA.

"(...)

2. Em se tratando de trabalhador rural, é suficiente para a comprovação da qualidade de segurado, a existência de início de prova material da atividade rural, corroborada por prova testemunhal, na forma do artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e em consonância com o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 149 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Ausente início de prova material, é inadmissível somente prova testemunhal para comprovação de trabalho rural e filiação.

"(...)"

(TRF/3ª Região, AC nº 577646 DÉCIMA TURMA, DJU 25/05/2005, p. 489)

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL. PRELIMINARES. SALÁRIO-MATERNIDADE. TRABALHADORA RURAL (BÓIA-FRIA OU VOLANTE). CARÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

"(...)

5. Em se tratando de trabalhador rural, é suficiente para a comprovação da qualidade de segurado, a existência de início de prova material da atividade rural, corroborado por prova testemunhal, na forma do artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91

e em consonância com o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 149 do Superior Tribunal de Justiça.

6. A trabalhadora rural qualificada como volante ou bóia-fria é considerada segurada empregada, uma vez que executa serviços sob subordinação, de caráter não eventual e mediante remuneração. Além disso, a própria autarquia previdenciária enquadra o volante ou bóia-fria como segurado empregado, de acordo com as Instruções Normativas INSS/DC nºs 68/2002 (art. 27), 71/2002 (alínea "c" do inciso I do art. 4º) e 95/2003 (alínea "c" do inciso I do art. 2º).

7. Para fazer jus ao salário-maternidade, a trabalhadora rural

qualificada como volante ou bóia-fria, empregada que é, além de comprovar o nascimento de seu filho, necessita apenas demonstrar o exercício da atividade rural, pois incumbe ao INSS as atribuições de fiscalizar e cobrar as contribuições não vertidas pelos empregadores.

(...)"

(TRF/3ª Região, AC nº 500655 DÉCIMA TURMA, DJU 27/04/2005, p. 597)

E, ainda, o seguinte julgado, unânime, de minha relatoria:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. SALÁRIO-MATERNIDADE. RURÍCOLA. ENQUADRAMENTO. EMPREGADA. QUALIDADE DE SEGURADA. INSTRUÇÃO

PROBATÓRIA. AUSÊNCIA. IMPRESCINDIBILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA ANULADA.

"(...)

-À concessão de salário-maternidade, exige-se, nos casos das empregadas, que a requerente seja segurada da Previdência Social, e comprove a gestação, ou o nascimento.

-Plausível o enquadramento da volante, ou bóia-fria, como empregada, porque presentes a habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT). Instrução Normativa INSS nº 118/2005, art. 3º. III. Precedentes.

-A demonstração da qualidade de segurada, a amparar a outorga da prestação, judicialmente, perseguida, dá-se à vista de início de prova documental, corroborado e ampliado por depoimentos testemunhais, desde que coesos e harmônicos, relativamente à prestação de labor rurícola, pelo lapso, legalmente, exigido.

(...)"

(TRF/3ª Região, Processo: 200003990507620/SP, DÉCIMA TURMA, DJU 27/09/2006, p. 561)

Ademais, não obstante a testemunha tenha afirmado o labor rural da vindicante (f. 87), a prova, exclusivamente, testemunhal não é suficiente à comprovação da atividade rurícola, conforme Súmula 149 do C. Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual:

"A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário."

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões relativas à matéria em debate, nego seguimento ao apelo da postulante.

Tendo em vista a concessão da justiça gratuita, exclui-se a condenação da parte autora ao pagamento das verbas sucumbenciais, afastando-se a aplicação do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois "Ao órgão jurisdicional não cabe proferir decisões condicionais" (STF, RE nº 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 15 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2003.61.14.008474-7 REO 1417067  
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
PARTE A : JOSE NATALINO RICARDO espolio  
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIELLE MONTEIRO PREZIA ANICETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Revisão de benefício. Concessão anterior à CR/88. Cálculo da renda mensal inicial. Lei nº 6.423/77. ORTN/OTN. Art. 58 do ADCT. Cabimento.

Aforada ação, em face do INSS, objetivando o reajuste da renda mensal inicial de benefício previdenciário, mediante a aplicação dos índices previstos na Lei nº 6.423/77 (ORTN/OTN), para correção dos vinte e quatro salários-de-contribuição, anteriores aos doze últimos, que serviram de base para o cálculo do benefício, bem como a observância do critério previsto no art. 58 do ADCT e, processado o feito, sob os auspícios da justiça gratuita (f. 80), sobreveio sentença de procedência do pedido, submetida ao reexame necessário.

Decido.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. Observo que o benefício previdenciário objeto da presente ação foi concedido em 08/01/87.

Em conformidade com o previsto no DL nº 77.077/76 (art. 26, § 1º), a autarquia previdenciária corrigia os salários-de-contribuição, que serviam de base para apuração da renda mensal inicial dos benefícios, tendo por base coeficientes indicados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS.

A Lei nº 6.423/77 alterou tal sistemática, passando a prever (art.1º) que "a correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária somente poderá ter por base a variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN)", estabelecendo, ainda, (art.2º) que "quaisquer outros índices ou critérios de correção monetária previstos nas leis em vigor ficam substituídos pela variação nominal da ORTN".

Ilegítimo, pois, o procedimento da parte ré, que, posteriormente ao advento da aludida Lei, continuou a corrigir os salários-de-contribuição, mediante critérios administrativos.

Dessarte, aos benefícios previdenciários concedidos, após 21/6/77 (vigência da Lei nº 6.423/77), deve ser aplicada a variação da ORTN/OTN, para correção monetária dos vinte e quatro salários de contribuição, antecedentes aos doze últimos meses, utilizados no cálculo da renda mensal inicial, devendo este critério perdurar até 04/10/88, considerando que, após esta data, aplica-se o disposto no art.144 da Lei nº 8.213/91 ("Até 1º de junho de 1992, todos os benefícios de



prestação continuada concedidos pela Previdência Social, entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991, devem ter sua renda mensal inicial recalculada e reajustada, de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei. Parágrafo único. A renda mensal recalculada de acordo com o disposto no caput deste artigo, substituirá para todos os efeitos a que prevalecia até então, não sendo devido, entretanto, o pagamento de quaisquer diferenças decorrentes da aplicação deste artigo referentes às competências de outubro de 1988 a maio de 1992.").

A matéria, há muito debatida nesta Corte, restou sumulada, nos seguintes termos:

"Para a apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77." (verbete 7).

Por outro lado, tendo sido o benefício concedido anteriormente à vigência da CR/88, a parte autora faz jus ao critério de equivalência salarial, preconizado no artigo 58 do ADCT ("Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data da sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte. Parágrafo único. As prestações mensais dos benefícios atualizados de acordo com este artigo serão devidas e pagas a partir do sétimo mês a contar da promulgação da Constituição.").

De notar-se que tal critério há de ser aplicado no período de 05/4/89 (sétimo mês a contar da promulgação da CR/88) a 09/12/91 (data da publicação do Decreto nº 357/91, que regulamentou a Lei nº 8.213/91), conforme reiteradamente decidido pelo C. STJ (AGRESP nº 554656, 5ª Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, v.u., DJU 01/8/2005, pág. 514; EDRESP nº 290214, 6ª Turma, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, v.u., DJU 20/6/2005, pág. 384).

Observada a prescrição quinquenal, corrigem-se as parcelas vencidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Quanto aos juros moratórios, na medida em que sua incidência decorre de lei, nos moldes ali estabelecidos, outra solução não colhe, senão aplicá-los à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 406 do Código Civil, e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, sob pena, inclusive, de enriquecimento, sem causa, da entidade pública. Adite-se que a fluência respectiva dar-se-á de forma decrescente, da citação, termo inicial da mora autárquica (art. 219 do CPC), até a data de elaboração da conta de liquidação, conforme novel orientação desta Turma julgadora.

O INSS é isento das custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n. r., e 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93).

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO à remessa oficial, para fixar o termo final da incidência dos juros moratório, na forma especificada nesta decisão, mantendo, no mais, a sentença recorrida.

Observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2003.61.26.007735-7 ApelReex 1126724  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CAETANO ZANUSSO

ADV : SERGIO GARCIA MARQUESINI  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Processo Civil. Sentença ultra petita. Redução da sentença aos limites do pedido. Previdenciário. Auxílio-doença e pensão por morte. Revisão. Coeficiente. Alteração. Leis nºs 9.032/95. Benefícios anteriores às suas vigência. Incabimento. Precedente STF.

Aforada ação, em face do INSS, objetivando: a) a revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por tempo de serviço, mediante a aplicação dos índices previstos na Lei nº 6.423/77 (ORTN/OTN), para correção dos vinte e quatro salários-de-contribuição, anteriores aos doze últimos, que serviram de base para o cálculo do benefício, observada a previsão contida no art. 58 do ADCT; b) a majoração da renda mensal de benefício originário (auxílio-doença), a fim de que correspondesse a 84% da renda mensal da segurada, a partir da vigência da Lei nº 8.213/91; e c) a elevação da pensão por morte a 100% dos salários-de-contribuição, a partir da promulgação da Lei nº 9.032/95.

Distribuídos os autos, após pesquisa realizada pelo setor de distribuição - SEDI, restou indicada a litispendência com a Ação Ordinária nº 2000.61.83.002608-4, onde, também, se discutiu a correção dos vinte e quatro salários-de-contribuição, anteriores aos doze últimos, que serviram de base ao cálculo do benefício, pelos índices previstos na Lei nº 6.423/77 (ORTN/OTN).

Intimado, o autor requereu a desistência do pedido relativo à revisão da renda mensal inicial, mediante a aplicação dos índices previstos na Lei nº 6.423/77 (ORTN/OTN) combinada com a incidência do art. 58 do ADCT, reiterando os demais requerimentos constantes da exordial (fs. 87/88).

A f. 89, o Juízo a quo acolheu o pedido de desistência formulado.

Após, sobreveio sentença de parcial procedência do pedido, condenando a autarquia ré a proceder à revisão da RMI, com a aplicação da ORTN/OTN (Lei nº 6.423/77) na correção dos salários de contribuição, utilizados no cálculo da benesse, observada a previsão contida no art. 58 do ADCT, bem como determinar a majoração da renda mensal inicial da pensão por morte, a fim de que a parcela familiar do benefício correspondesse a 100% do salário de contribuição, a partir da vigência da Lei nº 9.032/95, ensejando apelo do réu, recebido no duplo efeito, com vistas à sua reforma.

Recorreu o vindicante, adesivamente, em cujas razões pugnou pela parcial reforma do julgado e pleiteou a elevação do coeficiente de cálculo da benesse originária (auxílio-doença) a 84% do salário de contribuição a partir da vigência da Lei nº 8.213/91.

Deferida justiça gratuita (f. 25).

Existentes contra-razões.

Sentença submetida ao reexame necessário.

Decido.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. De início, verifico que a sentença recorrida apreciou o pedido de revisão da RMI pela ORTN/OTN - Lei nº 6.423/77, sobre o qual o autor apresentou a sua desistência expressa (fs. 87/88), requerimento este, acolhido pelo Juízo a quo (f. 89).

Desse modo, a sentença acabou por ofender o quanto disposto no diploma processual civil (art. 460). No entanto, considerando que tal fato não trouxe prejuízo ao deslinde da causa, reduzo-a aos limites do pedido.

Prossigo.

Cumpra observar que o benefício de pensão por morte do autor foi concedido no período compreendido entre o advento da CR/88 e a vigência da Lei nº 8.213/91, de modo que, seu cálculo restou efetuado em conformidade com os arts. 75 c/c 144 e 145 desta Lei.

O art. 75 da referida Lei, em sua redação original, dispôs que "o valor mensal da pensão por morte será: a) constituído de uma parcela, relativa à família, de 80% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou a que teria direito, se estivesse aposentado na data do seu falecimento, mais tantas parcelas de 10% (dez por cento) do valor da mesma aposentadoria quantos forem os seus dependentes, até o máximo de 2 (duas); b) 100% (cem por cento) do salário-de-benefício ou do salário-de-contribuição vigente no dia do acidente, o que for mais vantajoso, caso o falecimento seja consequência de acidente do trabalho".

Com o advento da Lei nº 9.032/95, em 29/4/95, houve mudança na redação do dispositivo em comento, que passou a prever que "o valor mensal da pensão por morte, inclusive decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta Lei".

Inobstante o novo regramento acerca da matéria, o INSS deixou de aplicá-lo aos benefícios já concedidos, ao argumento de que, em matéria previdenciária, aplicar-se-ia a lei vigente à época da concessão (*tempus regit actum*), sob pena de afronta aos princípios do ato jurídico perfeito e do direito adquirido.

Nesse contexto, vinha defendendo a tese de que, em tal caso, preponderaria a regra mais benéfica aos pensionistas, incidindo, de forma imediata, a todas as pensões, mesmo àquelas implantadas sob a égide da legislação pretérita.

Entretanto, ressaltando minha posição sobre o tema, curvo-me à orientação, superveniente, esposada pelo E. STF que, em Sessão Plenária realizada em 08/02/2007, ao apreciar os RE's nºs. 415.454 e 416.827, firmou entendimento no sentido de que a Lei nº 9.032/95 não se aplicaria aos benefícios concedidos anteriormente à sua vigência. Esvaziavam-se, pois, de sentido, os argumentos de ofensa a preceitos constitucionais, em especial ao da isonomia.

Assim, a razoabilidade e a economia processual impõem a revisão da teoria sufragada em primeiro momento, adequando-a aos termos da orientação do E. STF.

Inviável, também, o pleito autoral, relativo à elevação do coeficiente de cálculo da benesse originária (auxílio-doença) a 84% da renda mensal recebida pela segurada, a partir da vigência da Lei nº 8.213/91, uma vez que na data da promulgação da referida norma, o auxílio-doença já não era mais pago, à vista do óbito da beneficiária.

Dessarte, os pleitos de majoração da renda mensal do auxílio-doença (benefício originário), para que correspondesse a 84% do salário-de-benefício, a partir da vigência da Lei nº 8.213/91, e de elevação do coeficiente de cálculo da pensão por morte a 100 %, após o advento da Lei nº 9.032/95 (que alterou o art. 75 da Lei nº 8.213/91), não merecem prosperar.

Ante o exposto, reduzo, de ofício, a sentença aos limites do pedido, não conheço de parte da apelação do INSS, bem assim, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao apelo, na parte em que conhecido, e à remessa oficial, para julgar improcedente o pedido inicial, nos termos da fundamentação, reformando a sentença e, nos termos do caput, do referido artigo, NEGO SEGUIMENTO ao recurso adesivo.

Na espécie, a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, indevida, portanto, sua condenação nas verbas de sucumbência, mesmo porque, segundo decidido pelo E. STF, descabe, ao julgador, proferir decisões condicionais, tocando-lhe avaliar a situação de pobreza, quando do julgamento (RE nº 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2004.60.02.004714-2 AC 1392373  
ORIG. : 2 Vr DOURADOS/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIELLE CHIAMULERA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ILMA MINHOS DE OLIVEIRA  
ADV : DIANA REGINA M FLORES  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Início de prova documental. Depoimentos testemunhais uníssonos. Benefício deferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, ensejando a interposição de apelação autárquica, pugnano pelo efeito suspensivo e devolutivo do recurso, aduzindo a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública e ausência dos requisitos à percepção do benefício.

Decido.

Quanto à questão dos efeitos da apelação, foi definida no despacho de f. 164, não constando tenha o INSS se insubordinado a respeito, mediante agravo de instrumento, tornando superado o assunto.

Consigne-se, de logo, que, nas causas de natureza previdenciária e assistencial, há entendimento jurisprudencial firme no sentido da possibilidade da concessão de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública.

De fato, é pacífico o entendimento quanto à inaplicabilidade do decidido no âmbito da ADC nº 04 às causas de natureza previdenciária e assistencial. A esse respeito, confirmam-se o verbete 729 da Súmula do E. STF e julgados daquela Corte (Rcl 1067 / RS, Relatora Min. Ellen Gracie Tribunal Pleno, v.u., j. 05/09/2002, DJ-14-02-2003, p. 00060) e do C. STJ (RESP - 539621 Processo: 200301007815, Sexta Turma, Relator Min. Hamilton Carvalhido, v.u., j. 26/05/2004, DJ 02/08/2004, p. 592).

Também é esse o entendimento adotado por esta Corte, conforme se verifica dos seguintes julgados: AC nº 477.094, DJU 18/10/2004, p. 538; AG nº 141.029, DJU 01/12/2003, p. 497; AG nº 174.655, DJU 30/01/2004, p. 506; AG nº 201.088, DJU 27/01/2005, p. 340; AC nº 873.256, DJU 23/02/2005, p. 340; AG nº 207.278, DJU 07/04/2005, p. 398.

Diga-se que a aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou os conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 12 - e apresenta início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, fs. 13/15, 21/25, 28/42, 48/51, 55, 57/62 e 64/69 - ratificado por prova oral (fs. 129/131), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

A declaração fornecida pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais (f. 11), por não ter sido homologada pelo INSS, não é hábil a comprovar o exercício de atividade rural, a teor do que dispõe o art. 106, inciso III, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.063, de 14/06/1995.

Dessa forma, comprovado o preenchimento dos requisitos legais, de se deferir a benesse, a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.

Quanto aos consectários, aplicam-se posicionamentos, consagrados na Turma Julgadora: as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal, são corrigidas, pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal; os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa legal, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta manutenção, porque fixada nos moldes do art. 20, § 3º, do CPC.

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg - REsp nº 701530, Quinta Turma, DJ 07/3/2005; REsp nº 707846, Quinta Turma, DJ 14/3/2005; REsp nº 504568, Quinta Turma, DJ 13/12/2004; REsp nº 552600/RS, Quinta Turma, DJ 06/12/2004; REsp nº 210944/SP, Sexta Turma, DJ 22/11/99; EREsp nº 448813, Terceira Seção, DJ 02/3/2005; AgRgREsp nº 496838, Sexta Turma, DJ 21/6/2004; TRF-3ª Reg. - AC nº 1086099, Sétima Turma, DJ 18/01/2007; AC nº 890611, Nona Turma, DJ 09/12/2004; AC nº 637451, Nona Turma, DJ 05/11/2004; AC nº 961219, Décima Turma, DJ 04/10/2004; AC nº 651504, Primeira Turma, DJ 17/4/2001; AC nº 92.03.018795-2, Segunda Turma, DJ 26/4/95.

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Ante o exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, nego seguimento ao apelo.

Confirmada a sentença neste decisum, devem ser mantidos os efeitos da tutela antecipada, dada a presença dos requisitos a tanto necessários.

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 11 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2004.61.11.003950-1 AC 1263084  
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP  
APTE : GISELE MARIANE MORO  
ADV : JOSUE COVO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Auxílio-doença. Requisitos preenchidos. Benefício deferido.

Aforada ação de concessão de aposentadoria por invalidez, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência do pedido, cominatória em honorários advocatícios de sucumbência, observado o benefício da justiça gratuita (art. 12, da Lei nº 1.060/50).

Inconformada, a parte autora ofertou recurso de apelação, em cujas razões requereu a reforma do julgado, sob argumento de restarem atendidas as exigências legais à prestação vindicada.

Com contra-razões, subiram os autos a este Tribunal.

Passo ao exame.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. A concessão da aposentadoria por invalidez reclama que o requerente seja segurado da Previdência Social, tenha cumprido o período de carência de 12 (doze) contribuições, e esteja incapacitado, total e definitivamente, ao trabalho (art. 201, I, da CR/88 e art. 18, I, "a"; 25, I e 42 da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No que concerne às duas primeiras condicionantes, vale recordar premissas estabelecidas pela lei de regência, cuja higidez já restou encampada na moderna jurisprudência: o beneficiário de auxílio-doença mantém a condição de segurado, nos moldes estampados no art. 15 da Lei nº 8.213/91; o desaparecimento da condição de segurado sucede, apenas, no dia 16 do segundo mês seguinte ao término dos prazos fixados no art. 15 da Lei nº 8.213/91; eventual afastamento do labor, em decorrência de enfermidade, não prejudica a outorga da benesse, quando preenchidos os requisitos, à época, exigidos; durante o período de graça, a filiação e conseqüentes direitos, perante a Previdência Social, ficam mantidos.

Consoante anotações no CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, a promovente apresenta contribuições previdenciárias nos períodos de agosto/1993, dezembro/1995, fevereiro/1997 a abril/1997, dezembro/1997 a maio/1999, janeiro/2000 a março/2000, novembro/2000 a agosto/2001 e de abril/2003 a junho/2003 (fs. 45/48).

Adite-se ressaír, do laudo médico, que a postulante padece de síndrome convulsiva, síndrome depressiva, e infecção pelo HIV - Vírus da Imunodeficiência Humana, esta confirmada através de material colhido em 18/11/2003 (fs. 15/16 e 125, verso, item 01).

As informações inseridas no bojo do laudo médico-pericial retratam quadro de AIDS - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, doença elencada no art. 151 da Lei nº 8.213/91 c/c o art. 1º, inc. XII, da Portaria Interministerial nº 2.998/2001, ensejando a concessão de auxílio-doença, independente de carência.

Verifica-se então, que a demandante logrou demonstrar a dispensa da carência e a manutenção da qualidade de segurado, em 16/3/2004, data do requerimento administrativo, requisitos indispensáveis à concessão do benefício.

No que toca à inaptidão laborativa, o laudo pericial revelou que o atual quadro clínico da autora importa em incapacidade parcial e permanente, ao labor que demande grande esforço físico.

Assim, positivados os requisitos legais, reconhece-se o direito da parte autora ao auxílio-doença, até que reste comprovada a sua habilitação ao exercício de atividade que não coloque em risco sua integridade física, e lhe garanta o próprio sustento.

Acerca da matéria, merecem lida, mutatis mutandis, os seguintes precedentes desta Corte, tirados de situação parelha:

"PREVIDENCIÁRIO - PROCESSO CIVIL - AUXÍLIO-DOENÇA - CONCESSÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA - TERMO INICIAL - DIFERENÇAS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - O termo inicial do benefício deve ser considerado a partir da citação, tendo em vista os esclarecimentos efetuados pelo perito judicial nos autos.

II - Tendo o INSS dado causa à propositura da ação, deverá arcar com o pagamento dos honorários advocatícios, cujo termo final de incidência, entretanto, deve ser mantido na data da sentença de primeiro grau.

III - Somente cessará o pagamento do benefício se restar comprovada a habilitação do demandante para outra atividade que lhe garanta o próprio sustento, uma vez ser incabível seu retorno à atividade habitual (lavrador) em função da exigência de esforço físico e da natureza das enfermidades que o acometem (diabetes e varizes nos membros inferiores).

IV - Remessa Oficial e Apelação do réu improvidas. Recurso Adesivo do autor provido."

(AC 1051914, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 06/3/2007, v.u., DJ 28/3/2007, p. 1033 - destaquei)

"PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. RECONHECIDOS OS REQUISITOS PELO INSS. BENEFÍCIO CONCEDIDO. CANCELAMENTO INDEVIDO E INJUSTIFICADO: AUSÊNCIA DE TRATAMENTO ADEQUADO PARA OS MALES E DE SUBMISSÃO A PROCESSO DE READAPTAÇÃO PARA ATIVIDADE DIVERSA. ESTADO MÓRBIDO PERSISTENTE ATÉ A DATA DA PERÍCIA JUDICIAL. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO NÃO CONFIGURADA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMADA. BENEFÍCIO RESTABELECIDO. TERMO INICIAL. VALOR DA RENDA MENSAL. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E PERICIAIS. TUTELA JURISDICIONAL ANTECIPADA DE OFÍCIO.

I - O autor, em razão de seqüelas de luxação do carpo e entorse de joelho, apresentou deformidades e lesões, com comprometimento funcional de ambas as articulações. Obteve administrativamente o benefício de auxílio-doença em 12.96, teve decretada a incapacidade temporária para sua profissão habitual de motorista, sua carteira de habilitação foi apreendida, o punho apenas enfaixado, sendo encaminhado para realização de cirurgia, que não foi realizada. Não foi submetido a processo de readaptação para o exercício de atividade diversa, que lhe garantisse a subsistência e continuava em tratamento no ano de 1998, sem previsão de alta, quando, em fevereiro desse ano, o INSS suspendeu o benefício de auxílio-doença e não reconsiderou o pedido, dando o apelante como apto para o trabalho.

II - Em maio de 2001, o laudo pericial constatou que persistia a incapacidade em razão das mesmas seqüelas que originaram a concessão daquele benefício. A ação foi julgada improcedente, sob o argumento de que o apelante não preenchia os requisitos, pois, após a alta médica do INSS, não mais contribuiu para os cofres da previdência, ingressando com a presente ação em 1999, quando já tinha perdido a qualidade de segurado.

III - O segurado em gozo de auxílio-doença, insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, devendo receber o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando for considerado não recuperável, for aposentado por invalidez. Art. 62 da Lei 8213/91.

IV - Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições, sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício. Art. 15, I, da Lei 8213/91.

V - Não ocorre a perda da qualidade de segurado, ainda a interrupção das contribuições previdenciárias seja superior a doze meses consecutivos, quando não for voluntária, e sim decorrente de enfermidade do trabalhador. Precedentes

VI - Sendo indevida a suspensão do benefício de auxílio-doença na via administrativa com base na cessação da incapacidade, já que se mantinha inalterada à época do cancelamento e, se esta se manteve até a data da perícia judicial, impossibilitando o apelante de trabalhar e continuar contribuindo para a Previdência Social, não há que se falar em perda da qualidade de segurado, de rigor a reforma da sentença, para julgar procedente o pedido inicial, para condenar o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, para que o apelante seja submetido a tratamento médico adequado ou processo de readaptação profissional, a cargo da autarquia, que deverá perdurar até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, for aposentado por invalidez.

VII - Termo inicial do benefício fixado retroativamente à data do indevido cancelamento do auxílio-doença na via administrativa (02.02.98).

VIII - A renda mensal inicial deverá ser calculada consoante os ditames do artigo 61 da Lei 8213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.032, c/c o art. artigo 201, § 2º, da Constituição Federal, em regular liquidação de sentença.

IX - Os juros moratórios serão de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil e, a partir de então, em 1% ao mês, até o efetivo pagamento das diferenças devidas.

X - A correção monetária das prestações oriundas da condenação em que incorreu o INSS, deverá incidir também quanto às parcelas atrasadas a partir de cada vencimento, segundo os critérios da Lei nº. 8.213/91, legislação superveniente, e conforme a orientação da Súmula nº. 08 desta Corte e Súmula 148 do STJ.

XI - Os honorários advocatícios serão de 10% sobre o montante da condenação, devendo incidir sobre as parcelas devidas até o Acórdão, excluídas as vincendas, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, da jurisprudência desta Turma acerca da matéria e do STJ (Súmula 111).

XII - As custas e despesas processuais não são devidas pelo INSS, visto que o apelante é beneficiário da justiça gratuita e nada despendeu a esse título.

XIII - Os honorários do perito judicial serão de R\$ 234,89, de acordo com a Tabela II da Resolução 281/02, do Conselho da Justiça Federal, c/c a portaria 001, de 04.2004, da Coordenadoria Geral da Justiça Federal.

XIV - A prova da incapacidade do apelante para o trabalho, da suspensão indevida do benefício e o fundado receio de um dano irreparável, tendo em vista a necessidade financeira para a manutenção de sua subsistência, constituem o relevante fundamento e justificado receio de ineficácia do provimento final, aliados ao manifesto intuito protelatório do INSS, que se utiliza de todos os meios processuais para retardar o cumprimento das decisões judiciais, configuram as condições para a concessão liminar da tutela, na forma do art. 461, § 5º, do CPC.

XV - Apelação a que se dá provimento.

XVI - De ofício, antecipada a tutela jurisdicional, para que o INSS proceda à imediata implantação do benefício, sob pena de multa diária a ser fixada em caso de descumprimento da ordem judicial."

(AC 819508, Nona Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 18/4/2005, v.u., DJ 23/6/2005, p. 495 - destaquei)

No que pertine ao termo inicial do benefício, colhe deferir a benesse referenciada, a ser implantada a partir de 26/8/2004, data do requerimento administrativo, oportunidade em que o réu tomou conhecimento da pretensão (fs. 05 e 09).

Observada a prescrição quinquenal, corrigem-se as parcelas vencidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Incidem juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 406 do Código Civil e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, a partir do termo inicial do benefício, calculados, de forma decrescente, a contar da citação, e de modo globalizado, para as parcelas anteriores a tal ato, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

A verba honorária de sucumbência incide no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil), aplicado o verbete nº 111 da Súmula do C. STJ, segundo a qual os honorários advocatícios, nas ações de cunho previdenciário, não incidem sobre o valor das prestações vencidas após a concessão do benefício, no caso a data desta decisão, tendo em vista a reforma da sentença de improcedência. A exemplo: STJ, AgRg nos EDcl no REsp 830033/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Felix Fischer, j. 17/5/2007, v.u., DJ 18/6/2007, p. 296.

Este é o entendimento sedimentado na Décima Turma desta Corte (AC 622658, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, j. 03/5/2005, v.u., DJU 08/6/2005, p. 535) que, iterativamente, vem repelindo qualquer pretensão divergente desta.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, inclusive honorários periciais (Res. CJF nºs. 541 e 558/2007), além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, o que não é o caso dos autos, ante a gratuidade processual concedida (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n.r., e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93).



Anote-se, na espécie, a obrigatoriedade da dedução, na fase de liquidação, dos valores, eventualmente, pagos, à parte autora, após o termo inicial assinalado à benesse outorgada, ao mesmo título ou cuja cumulação seja vedada por lei (art. 124 da Lei nº 8.213/91 e art. 20, § 4º, da Lei nº 8.742/93).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência (Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - REsp 621331/PI, Sexta Turma, Rel. Min. Paulo Gallotti, j. 06/10/2005, v.u., DJ 07/11/2005, p. 402; REsp 409400/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Edson Vidigal, j. 02/4/2002, v.u., DJ 29/4/2002, p. 320; REsp 312197/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Edson Vidigal, j. 15/5/2001, v.u., DJ 13/8/2001, p. 251; TRF-3ª Região - AC 1186179, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Vera Jucovsky, j. 16/6/2008, v.u., DJF3 29/7/2008; Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, AC 1322004, j. 26/8/2008, v.u., DJF3 03/9/2008; AC 1269004, j. 17/6/2008, v.u., DJF3 25/6/2008; AC 1304380, j. 10/6/2008, v.u., DJF3 25/6/2008; AC 1237094, j. 27/5/2008, v.u., DJF3 04/6/2008; AC 1200987, j. 27/5/2008, v.u., DJF3 04/6/2008; AG 321684, j. 06/5/2008, v.u., DJF3 04/6/2008; AC 1256593, j. 29/4/2008, v.u., DJF3 14/5/2008; AC 794377, j. 24/8/2004, v.u., DJU 27/9/2004, p. 248; AC 486000, j. 21/10/2003, v.u., DJU 24/11/2003, p. 375; Rel. Des. Fed. Jediael Galvão; AC 733825, j. 08/01/2008, v.u., DJU 27/02/2008, p. 1582; AC 852015, j. 16/3/2004, v.u., DJU 28/5/2004, p. 632).

Do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso, para reformar a sentença, julgar procedente o pedido, conceder o benefício de auxílio-doença e fixar os consectários de sucumbência, consoante o especificado nesta decisão.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício previdenciário, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 19 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.03.00.077520-0 AI 248373  
ORIG. : 200361830056752 4V Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : JUAREZ DE SOUZA COELHO  
ADV : WILSON MIGUEL  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO  
PAULO SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Processo Civil. Sentença proferida. Agravos prejudicados.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Juarez de Souza Coelho, em face de decisão que, em ação de cunho previdenciário, tendente à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, indeferiu o pedido de antecipação da tutela (fs. 138/139).

Distribuído o recurso, foi indeferido o pedido de efeito suspensivo, dando ensejo à interposição, pelo autor, de agravo legal contra a decisão indeferitória da suspensão postulada (fs. 159/162).

Juntou-se ao feito, na sequência, cópia da sentença proferida na demanda subjacente, julgando improcedente o pedido do demandante (fs. 175/185).

Decido.

Os presentes recursos acham-se esvaziados de sentido e objeto, porquanto impugnam decisões não mais subsistentes, substituídas que foram por sentença, devidamente participada pelo MM. Juiz de 1º grau.

Nessa esteira, nos termos dos arts. 557, caput, do CPC e 33, XII, do RITRF-3ª Região, dou por prejudicados os recursos, por carência superveniente.

Providencie-se, pois, a baixa dos autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.03.99.020080-9 AC 1026271  
ORIG. : 0400002906 1 Vr BATAYPORA/MS  
APTE : FABIANA DE SOUZA MARTINS  
ADV : RICARDO BATISTELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALESSANDRO LEMES FAGUNDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Não-comprovação do exercício do labor rural. Benefício indeferido.

Aforada ação de salário-maternidade, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, custas e despesas processuais, ficando suspensa a cobrança, à vista da concessão do benefício de assistência judiciária gratuita.

A autora apelou, pugnando pela reforma da sentença, sob a alegação da presença dos requisitos à outorga da prestação.

O recurso foi contra-arrazoado.

Passo ao exame.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário, tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexistente carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de seu filho Maicon Henrique Martins Celestino, ocorrido em 28/5/2003 (f. 10).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de, parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embaraçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

In casu, os documentos juntados foram à sua certidão de nascimento e de seu filho (fs. 07 e 10), constando quando de seu nascimento (24/4/1983), que o seu pai era lavrador e do nascimento de seu filho a sua qualificação profissional como do lar, e do genitor da criança de serviços gerais.

Ademais, as testemunhas não ampliaram e corroboraram a prova documental amealhada, bem como não relataram o labor rural da vindicante no período de sua gravidez (fs. 32/33).

Merecem lida, mutatis mutandis, os seguintes julgados unânimes, de relatoria do Des. Federal Galvão Miranda e de minha relatoria:

"SALÁRIO-MATERNIDADE. PRAZO DECADENCIAL 90 (NOVENTA) DIAS. TRABALHADORA RURAL (BÓIA-FRIA OU VOLANTE). AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. INADMISSIBILIDADE. BENEFÍCIO INDEVIDO. VERBA HONORÁRIA.

"(...)

2. Em se tratando de trabalhador rural, é suficiente para a comprovação da qualidade de segurado, a existência de início de prova material da atividade rural, corroborada por prova testemunhal, na forma do artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e em consonância com o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 149 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Ausente início de prova material, é inadmissível somente prova testemunhal para comprovação de trabalho rural e filiação.

"(...)"

(TRF/3ª Região, AC nº 577646 DÉCIMA TURMA, DJU 25/05/2005, p. 489, g.n.)

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. SALÁRIO-MATERNIDADE. RURÍCOLA. ENQUADRAMENTO. EMPREGADA. QUALIDADE DE SEGURADA. INSTRUÇÃO

PROBATÓRIA. AUSÊNCIA. IMPRESCINDIBILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA ANULADA.

"(...)

-À concessão de salário-maternidade, exige-se, nos casos das empregadas, que a requerente seja segurada da Previdência Social, e comprove a gestação, ou o nascimento.

-Plausível o enquadramento da volante, ou bóia-fria, como empregada, porque presentes a habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT). Instrução Normativa INSS nº 118/2005, art. 3º. III. Precedentes.

-A demonstração da qualidade de segurada, a amparar a outorga da prestação, judicialmente, perseguida, dá-se à vista de início de prova documental, corroborado e ampliado por depoimentos testemunhais, desde que coesos e harmônicos, relativamente à prestação de labor rurícola, pelo lapso, legalmente, exigido.

(...)"

(TRF/3ª Região, Processo: 200003990507620/SP, DÉCIMA TURMA, DJU 27/09/2006, p. 561, g.n.)

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões relativas à matéria em debate, nego seguimento ao apelo da postulante.

Tendo em vista a concessão da justiça gratuita, exclui-se a condenação da parte autora ao pagamento das verbas sucumbenciais, afastando-se a aplicação do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, pois "Ao órgão jurisdicional não cabe proferir decisões condicionais" (STF, RE n.º 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 19 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.03.99.021849-8 ApelReex 1029482  
ORIG. : 0400003821 1 Vr BATAYPORA/MS  
APTE : SUELI RODRIGUES DA SILVA  
ADV : RICARDO BATISTELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALESSANDRO LEMES FAGUNDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATAYPORA MS  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Recurso provido. Benefício deferido.

Aforada ação de salário-maternidade, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência, ensejando a oferta de apelação, pela autora, argumentando, em síntese, a presença dos requisitos à outorga da prestação.

Existentes contra-razões (fs. 89/93).

Passo ao exame.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário, tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexistente carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de seu filho Mateus Pereira da Silva, ocorrido em 03/12/2000 (f. 11).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de, parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embarçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício, conforme início de prova material colacionado aos autos, consubstanciado em certidão de casamento (f. 10) e certidão de nascimento de seu filho (f. 11), na qual, esta última, ficou constando a qualificação profissional de seu marido como lavrador. Adite-se que tal documento restou corroborado e ampliado por prova testemunhal (fs. 50/52), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor de um salário mínimo, devido a partir da data da citação (29/7/2004 - f. 25), à falta de requerimento administrativo (art. 219 do Código de Processo Civil).

As parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Quanto aos juros moratórios, são devidos à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, explicitando que correm de forma decrescente, da citação, termo inicial da mora do INSS (art. 219 do CPC), e de 1% (um por cento) ao mês, após 10/01/2003, nos termos dos arts. 406 do CC, e 161, § 1º, do CTN, até a data de elaboração da conta de liquidação, consoante novel orientação desta Turma julgadora.

A verba honorária de sucumbência deve ser fixada no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, e posicionamento jurisprudencial consolidado da 10ª Turma.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93). No caso em tela, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Pelo exposto, a teor do § 1º-A, do art. 557, do CPC, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, dou parcial provimento à apelação para reformar a sentença, julgar procedente, em parte, o pedido e conceder o benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação, e fixar os consectários, na forma acima delineada.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 19 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2006.03.99.011853-8 AC 1101585  
ORIG. : 0400000023 2 Vr MIRASSOL/SP 0400017440 2 Vr MIRASSOL/SP  
APTE : LEDA APARECIDA GOES  
ADV : EUNICE PEREIRA DA SILVA MAIA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por Invalidez. Requisitos preenchidos. Benefício deferido.

Aforada ação de concessão de aposentadoria por invalidez, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência do pedido, onde se determinou a implantação da aposentação, a partir da citação, juros moratórios no percentual de 6% ao mês, contados do marco inicial da benesse, os honorários periciais em dois salários mínimos e verba honorária de sucumbência estabelecida em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Inconformada, a parte autora ofertou recurso, em cujas razões requereu a fixação da verba honorária de sucumbência ao montante de 10% da condenação até a prolação do acórdão.

Em seu apelo, o INSS pugnou pela reforma do decisório, fundamentado na ausência dos requisitos à percepção do benefício.

Com contra-razões da proponente, subiram os autos a este Tribunal.

Passo ao exame.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

A aposentadoria por invalidez reclama que o requerente seja segurado da Previdência Social, tenha cumprido o período de carência de 12 (doze) contribuições, e esteja incapacitado, total e definitivamente, ao trabalho (art. 201, I, da CR/88 e art. 18, I, "a"; 25, I e 42 da Lei nº 8.213/91).

A teor do disposto no art. 39 da referida Lei, ao segurado especial é garantida a concessão de aposentadoria por idade ou invalidez, auxílio-doença, auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de um salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente, anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício.

Muito embora a legislação de referência aluda, especificamente, ao segurado especial, não haveria lógica em impedir o acesso à benesse, aqui postulada, após a constatação da satisfação dos pressupostos ao seu implemento, aos demais trabalhadores rurais.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, à demonstração do labor rural, início de prova material, corroborado por prova testemunhal idônea, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis, às mulheres, documentos em que o genitor, cônjuge ou convivente aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em conseqüência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e conseqüentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante apresenta início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, fs. 16 e 26/37 - ratificado por prova oral (fs. 86/87), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

Certa, de outro lado, a demonstração da incapacidade laboral da parte autora (fs. 61/65), a supedanear o deferimento de aposentadoria por invalidez.

Assim, positivados os requisitos legais, reconhece-se o direito da parte autora à aposentação, incluído o abono anual. Quanto ao termo inicial da prestação, adiro, consoante novel orientação desta Turma, ao entendimento de que tal marco se dá na data da apresentação do laudo médico-pericial, em juízo, à falta de requerimento administrativo (cf. a propósito, STJ, AgRg na Pet 6190, Terceira Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 06/11/2008, v.u., Dje 02/02/2009; AgRg no Resp 988842/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Maria Tereza de Assis Moura, j. 19/8/2008, v.u., Dje 08/9/2008).

Observada a prescrição quinquenal, corrigem-se as parcelas vencidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Quanto aos juros moratórios, na medida em que sua incidência decorre de lei, nos moldes ali estabelecidos, outra solução não colhe, senão aplicá-los à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 406 do Código Civil, e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. Adite-se que a fluência respectiva dar-se-á de forma decrescente, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

A verba honorária de sucumbência incide no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil), aplicado o verbete nº 111 da Súmula do C. STJ, segundo a qual a verba

honorária incidirá sobre as parcelas vencidas até a sentença. A exemplo: STJ, AgRg no REsp 701530/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 03/02/2005, v.u., DJ 07/3/2005, p. 346.

Este é o entendimento sedimentado na Décima Turma desta Corte (AC 712380, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 21/3/2006, v.u., DJU 07/4/2006, p. 795) que, iterativamente, vem repelindo qualquer pretensão divergente desta.

Contudo, cumpre observar que, no caso em tela, deve ser fixado o índice de 10%, em consonância com o postulado na apelação autoral (fs. 96/99), sob pena de malferimento à regra da adstrição ou da congruência, caracterizando-se julgamento ultra petita, oportuno explicitar que a verba honorária incidirá sobre as parcelas vencidas até a sentença (verbete nº 111 da Súmula do C. STJ).

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, inclusive honorários periciais (Res. CJF nºs. 541 e 558/2007), além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, o que não é o caso dos autos, ante a gratuidade processual concedida (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n.r., e 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93).

A propósito, no referente aos honorários periciais, a fixação destoa da Constituição, que proíbe a vinculação ao salário mínimo, para qualquer fim (art. 7º, inc. IV), devendo ser estabelecidos nos termos da Resolução CJF nº 281/2002 e Portaria nº 01/2004, vigentes à época da prolação da sentença, e da posição firmada nesta Turma Julgadora, em situações parelhas (cf., a exemplo, AC 1002883, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJU 27/4/2005, p. 655; AC 1023111, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJU 31/8/2005, p. 361), que entende razoável a fixação de seu valor em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

Anote-se, na espécie, a obrigatoriedade da dedução, na fase de liquidação, dos valores, eventualmente, pagos, à parte autora, após o termo inicial assinalado à benesse outorgada, ao mesmo título ou cuja cumulação seja vedada por lei (art. 124 da Lei nº 8.213/91 e art. 20, § 4º, da Lei nº 8.742/93).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Confirmam-se, a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg no REsp 1023312/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 10/6/2008, v.u., DJe 01/9/2008; REsp 965597/PE, Quinta Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 23/8/2007, v.u., DJ 17/9/2007, p. 355; AgRg no REsp 701530/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 03/2/2005, v.u., DJ 07/3/2005, p. 346; REsp 552600/RS, Quinta Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 09/11/2004, v.u., DJ 06/12/2004, p. 355; REsp 411965/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, j. 26/11/2002, v.u., DJ 03/02/2003, p. 344; REsp 226307/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 09/11/1999, v.u., DJ 29/5/2000, p. 199; TRF-3ª Região - Décima Turma, AC 1056828, Rel. Des. Fed. Anna Maria Pimentel, j. 27/02/2007, v.u., DJ 14/3/2007, p. 646; AC 644800, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/11/2004, v.u., DJ 29/11/2004, p. 280; Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, AC 1072881, j. 28/3/2006, v.u., DJ 26/4/2006, p. 691; AC 964865, j. 15/02/2005, v.u., DJU 14/3/2005, p. 527; Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, AC 1202835, j. 09/9/2008, v.u., DJF3 01/10/2008; AC 1269004, j. 17/6/2008, v.u., DJF3 25/6/2008.

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, reconheço a ocorrência de erro material na sentença, para reduzir o percentual de cálculo dos juros de mora, nos termos explicitados nesta decisão, bem assim corrijo, de ofício, matéria de ordem pública, para fixar os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), e com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO à apelação autoral, para fixar a incidência da verba honorária de sucumbência na forma acima especificada, e DOU PARCIAL PROVIMENTO à apelação autárquica, para estatuir o termo inicial do benefício na data da apresentação do laudo médico-pericial, em juízo, bem como fixar a data da sentença como marco final da incidência da verba honorária de sucumbência.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 25 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL



Relatora

PROC. : 2006.03.99.024097-6 AC 1125418  
ORIG. : 0400001899 3 Vr BIRIGUI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA DE FATIMA GARCIA  
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Auxílio-doença. Requisitos preenchidos. Benefício deferido.

Aforada ação de concessão de aposentadoria por invalidez, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de parcial procedência do pedido, onde se determinou a implantação do auxílio-doença, a partir da data da perícia, juros moratórios no percentual de 1% ao mês, contados da citação, honorários periciais em R\$ 100,00 (cem reais) e verba honorária de sucumbência fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Inconformado, o INSS ofertou apelação, em cujas razões requereu a reforma do julgado, sob o argumento da ausência dos requisitos à percepção do benefício.

Com contra-razões, subiram os autos a este Tribunal.

Passo ao exame.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. A aposentadoria por invalidez reclama que o requerente seja segurado da Previdência Social, tenha cumprido o período de carência de 12 (doze) contribuições, e esteja incapacitado, total e definitivamente, ao trabalho (art. 201, I, da CR/88 e art. 18, I, "a"; 25, I e 42 da Lei nº 8.213/91).

À outorga de auxílio-doença, diferenciam-se os requisitos, apenas, quanto à duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

A teor do disposto no art. 39 da referida Lei, ao segurado especial é garantida a concessão de aposentadoria por idade ou invalidez, auxílio-doença, auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de um salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente, anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício.

Muito embora a legislação de referência aluda, especificamente, ao segurado especial, não haveria lógica em impedir o acesso à benesse, aqui postulada, após a constatação da satisfação dos pressupostos ao seu implemento, aos demais trabalhadores rurais.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, à demonstração do labor rural, início de prova material, corroborado por prova testemunhal idônea, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis, às mulheres, documentos em que o genitor, cônjuge ou convivente aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor

urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e conseqüentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante apresenta início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, fs. 08/11 - ratificado por prova oral (fs. 67/68), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

Certa, de outro lado, a demonstração da incapacidade laboral (f. 47), frente às condições pessoais da parte autora (idade/qualificação profissional), a supedanear o deferimento de auxílio-doença.

Assim, positivados os requisitos legais, reconhece-se o direito da parte autora à benesse mencionada, até a necessária redução de peso, bem como comprovada a sua habilitação ao exercício de atividade que demande esforços físicos de leve ou moderada intensidade, não coloque em risco sua integridade física, e lhe garanta o próprio sustento.

Acerca da matéria, merecem lida, mutatis mutandis, os seguintes precedentes desta Corte, tirados de situação parelha:

"PREVIDENCIÁRIO - PROCESSO CIVIL - AUXÍLIO-DOENÇA - CONCESSÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA - TERMO INICIAL - DIFERENÇAS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - O termo inicial do benefício deve ser considerado a partir da citação, tendo em vista os esclarecimentos efetuados pelo perito judicial nos autos.

II - Tendo o INSS dado causa à propositura da ação, deverá arcar com o pagamento dos honorários advocatícios, cujo termo final de incidência, entretanto, deve ser mantido na data da sentença de primeiro grau.

III - Somente cessará o pagamento do benefício se restar comprovada a habilitação do demandante para outra atividade que lhe garante o próprio sustento, uma vez ser incabível seu retorno à atividade habitual (lavrador) em função da exigência de esforço físico e da natureza das enfermidades que o acometem (diabetes e varizes nos membros inferiores).

IV - Remessa Oficial e Apelação do réu improvidas. Recurso Adesivo do autor provido."

(AC 1051914, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 06/3/2007, v.u., DJ 28/3/2007, p. 1033 - destaquei)

"PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. RECONHECIDOS OS REQUISITOS PELO INSS. BENEFÍCIO CONCEDIDO. CANCELAMENTO INDEVIDO E INJUSTIFICADO: AUSÊNCIA DE TRATAMENTO ADEQUADO PARA OS MALES E DE SUBMISSÃO A PROCESSO DE READAPTAÇÃO PARA ATIVIDADE DIVERSA. ESTADO MÓRBIDO PERSISTENTE ATÉ A DATA DA PERÍCIA JUDICIAL. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO NÃO CONFIGURADA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMADA. BENEFÍCIO RESTABELECIDO. TERMO INICIAL. VALOR DA RENDA MENSAL. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E PERICIAIS. TUTELA JURISDICIONAL ANTECIPADA DE OFÍCIO.

I - O autor, em razão de seqüelas de luxação do carpo e entorse de joelho, apresentou deformidades e lesões, com comprometimento funcional de ambas as articulações. Obteve administrativamente o benefício de auxílio-doença em 12.96, teve decretada a incapacidade temporária para sua profissão habitual de motorista, sua carteira de habilitação foi apreendida, o punho apenas enfaixado, sendo encaminhado para realização de cirurgia, que não foi realizada. Não foi submetido a processo de readaptação para o exercício de atividade diversa, que lhe garantisse a subsistência e continuava em tratamento no ano de 1998, sem previsão de alta, quando, em fevereiro desse ano, o INSS suspendeu o benefício de auxílio-doença e não reconsiderou o pedido, dando o apelante como apto para o trabalho.

II - Em maio de 2001, o laudo pericial constatou que persistia a incapacidade em razão das mesmas seqüelas que originaram a concessão daquele benefício. A ação foi julgada improcedente, sob o argumento de que o apelante não preenchia os requisitos, pois, após a alta médica do INSS, não mais contribuiu para os cofres da previdência, ingressando com a presente ação em 1999, quando já tinha perdido a qualidade de segurado.

III - O segurado em gozo de auxílio-doença, insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, devendo receber o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando for considerado não recuperável, for aposentado por invalidez. Art. 62 da Lei 8213/91.

IV - Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições, sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício. Art. 15, I, da Lei 8213/91.

V - Não ocorre a perda da qualidade de segurado, ainda a interrupção das contribuições previdenciárias seja superior a doze meses consecutivos, quando não for voluntária, e sim decorrente de enfermidade do trabalhador. Precedentes

VI - Sendo indevida a suspensão do benefício de auxílio-doença na via administrativa com base na cessação da incapacidade, já que se mantinha inalterada à época do cancelamento e, se esta se manteve até a data da perícia judicial, impossibilitando o apelante de trabalhar e continuar contribuindo para a Previdência Social, não há que se falar em perda da qualidade de segurado, de rigor a reforma da sentença, para julgar procedente o pedido inicial, para condenar o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, para que o apelante seja submetido a tratamento médico adequado ou processo de readaptação profissional, a cargo da autarquia, que deverá perdurar até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, for aposentado por invalidez.

VII - Termo inicial do benefício fixado retroativamente à data do indevido cancelamento do auxílio-doença na via administrativa (02.02.98).

VIII - A renda mensal inicial deverá ser calculada consoante os ditames do artigo 61 da Lei 8213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.032, c/c o art. artigo 201, § 2º, da Constituição Federal, em regular liquidação de sentença.

IX - Os juros moratórios serão de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil e, a partir de então, em 1% ao mês, até o efetivo pagamento das diferenças devidas.

X - A correção monetária das prestações oriundas da condenação em que incorreu o INSS, deverá incidir também quanto às parcelas atrasadas a partir de cada vencimento, segundo os critérios da Lei nº. 8.213/91, legislação superveniente, e conforme a orientação da Súmula nº. 08 desta Corte e Súmula 148 do STJ.

XI - Os honorários advocatícios serão de 10% sobre o montante da condenação, devendo incidir sobre as parcelas devidas até o Acórdão, excluídas as vincendas, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, da jurisprudência desta Turma acerca da matéria e do STJ (Súmula 111).

XII - As custas e despesas processuais não são devidas pelo INSS, visto que o apelante é beneficiário da justiça gratuita e nada despendeu a esse título.

XIII - Os honorários do perito judicial serão de R\$ 234,89, de acordo com a Tabela II da Resolução 281/02, do Conselho da Justiça Federal, c/c a portaria 001, de 04.2004, da Coordenadoria Geral da Justiça Federal.

XIV - A prova da incapacidade do apelante para o trabalho, da suspensão indevida do benefício e o fundado receio de um dano irreparável, tendo em vista a necessidade financeira para a manutenção de sua subsistência, constituem o relevante fundamento e justificado receio de ineficácia do provimento final, aliados ao manifesto intuito protelatório do INSS, que se utiliza de todos os meios processuais para retardar o cumprimento das decisões judiciais, configuram as condições para a concessão liminar da tutela, na forma do art. 461, § 5º, do CPC.

XV - Apelação a que se dá provimento.

XVI - De ofício, antecipada a tutela jurisdicional, para que o INSS proceda à imediata implantação do benefício, sob pena de multa diária a ser fixada em caso de descumprimento da ordem judicial."

(AC 819508, Nona Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 18/4/2005, v.u., DJ 23/6/2005, p. 495 - destaquei)

No que pertine ao termo inicial do benefício, muito embora se discorde dos parâmetros fixados pela sentença, uma vez que em dissonância com a jurisprudência assentada por esta Turma, ao entendimento de que tal marco se dá na data da apresentação do laudo médico-pericial, em juízo, à falta de requerimento administrativo, de ser mantido na data da realização da perícia médica, à míngua de insurgência da parte ré e sob pena de malferimento ao princípio da non reformatio in pejus (cf. a propósito, STJ, AgRg no REsp 969575/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Felix Fischer, j. 28/02/2008, v.u., DJ 14/4/2008, p. 1; REsp 698770/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Nilson Naves, j. 25/4/2006, v.u., DJU 05/11/2007, p. 387).

Observada a prescrição quinquenal, corrigem-se as parcelas vencidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Os juros incidem à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 406 do Código Civil e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, visto inexistirem prestações devidas antes de tal data, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

A verba honorária de sucumbência incide no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil), aplicado o verbete nº 111 da Súmula do C. STJ, segundo a qual a verba honorária incidirá sobre as parcelas vencidas até a sentença. A exemplo: STJ, AgRg no REsp 701530/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 03/02/2005, v.u., DJ 07/3/2005, p. 346.

Este é o entendimento sedimentado na Décima Turma desta Corte (AC 712380, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 21/3/2006, v.u., DJU 07/4/2006, p. 795) que, iterativamente, vem repelindo qualquer pretensão divergente desta.

Contudo, cumpre observar que, no caso em tela, deve ser mantido o índice de 10% fixado pela sentença, em face da vedação da reformatio in pejus, cabendo explicitar que a verba honorária incidirá sobre as parcelas vencidas até a sentença (verbo nº 111 da Súmula do C. STJ).

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, inclusive honorários periciais (Res. CJF nºs. 541 e 558/2007), além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, o que não é o caso dos autos, ante a gratuidade processual concedida (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n.r., e 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93).

Anote-se, na espécie, a obrigatoriedade da dedução, na fase de liquidação, dos valores, eventualmente, pagos, à parte autora, após o termo inicial assinalado à benesse outorgada, ao mesmo título ou cuja cumulação seja vedada por lei (art. 124 da Lei nº 8.213/91 e art. 20, § 4º, da Lei nº 8.742/93).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Confirmam-se, a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg no REsp 701530/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 03/2/2005, v.u., DJ 07/3/2005, p. 346; REsp 552600/RS, Quinta Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 09/11/2004, v.u., DJ 06/12/2004, p. 355; REsp 174721/SP, Quinta Turma, Rel. Min. José Dantas, j. 15/9/1998, v.u., DJ 13/10/1998, p. 174; TRF-3ª Região, Décima Turma - Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, AC 1269004, j. 17/6/2008, v.u., DJF3 25/6/2008; AC 1139186, j. 03/4/2007, v.u., DJU 18/4/2008, p. 547; Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, AC 538260, j. 25/5/2004, v.u., DJU 30/7/2004, p. 628; AC 653430, j. 15/6/2004, v.u., DJU 30/7/2004, p. 639; AC 884781, j. 15/6/2004, v.u., DJ 30/7/2004, p. 668; AC 856952, j. 18/5/2004, v.u., DJ 30/6/2004, p. 526; AC 927680, j. 11/5/2004, v.u., DJ 30/6/2004, p. 533; AC 885236, j. 16/3/2004, v.u., DJ 28/5/2004, p. 664.

Do exposto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO à apelação.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 18 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2006.03.99.029167-4 AC 1135402  
ORIG. : 0500002024 1 Vr CAARAPO/MS 0500000115 1 Vr CAARAPO/MS

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RODRIGUES NABHAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSELI DUARTE DA COSTA  
ADV : RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Ausência de prova material. Prova exclusivamente testemunhal. Inadmissibilidade. Recurso do INSS provido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, condenando o réu ao pagamento do benefício em questão, em valor correspondente a quatro salários mínimos, corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV, devidos a partir do vencimento de cada prestação, com juros de mora em 1% ao mês e verba honorária, esta fixada em 15% sobre o valor das parcelas vencidas, excluindo-se as vincendas (Súmula 111 - STJ).

O INSS apelou, visando reforma da sentença, alegando a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício, questionando a matéria para fins recursais.

O recurso não foi contra-arrazoado.

Decido.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexistente carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de sua filha Vanessa Duarte da Silva, ocorrido em 06/01/2001 (f. 14).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de, parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embaraçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais,

pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

In casu, o único documento juntado foi à certidão de nascimento de sua filha (f. 14), não constando a sua qualificação profissional, tampouco do genitor da criança.

Muito embora tal documento comprove o estado de maternidade da vindicante, não perfaz o mesmo, início de prova material do labor rural da autora. Além disso, inexistem, nos autos, quaisquer documentos comprovadores de sua atividade profissional agrícola, fator que inviabiliza a concessão da benesse requerida.

Nesse sentido, os seguintes julgados, unânimes, de relatoria do Des. Federal Galvão Miranda:

"SALÁRIO-MATERNIDADE. PRAZO DECADENCIAL 90 (NOVENTA) DIAS. TRABALHADORA RURAL (BÓIA-FRIA OU VOLANTE). AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. INADMISSIBILIDADE. BENEFÍCIO INDEVIDO. VERBA HONORÁRIA.

"(...)

2. Em se tratando de trabalhador rural, é suficiente para a comprovação da qualidade de segurado, a existência de início de prova material da atividade rural, corroborada por prova testemunhal, na forma do artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e em consonância com o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 149 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Ausente início de prova material, é inadmissível somente prova testemunhal para comprovação de trabalho rural e filiação.

"(...)"

(TRF/3ª Região, AC nº 577646 DÉCIMA TURMA, DJU 25/05/2005, p. 489)

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL. PRELIMINARES. SALÁRIO-MATERNIDADE. TRABALHADORA RURAL (BÓIA-FRIA OU VOLANTE). CARÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

"(...)

5. Em se tratando de trabalhador rural, é suficiente para a comprovação da qualidade de segurado, a existência de início de prova material da atividade rural, corroborado por prova testemunhal, na forma do artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e em consonância com o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 149 do Superior Tribunal de Justiça.

6. A trabalhadora rural qualificada como volante ou bóia-fria é considerada segurada empregada, uma vez que executa serviços sob subordinação, de caráter não eventual e mediante remuneração. Além disso, a própria autarquia previdenciária enquadra o volante ou bóia-fria como segurado empregado, de acordo com as Instruções Normativas INSS/DC nºs 68/2002 (art. 27), 71/2002 (alínea "c" do inciso I do art. 4º) e 95/2003 (alínea "c" do inciso I do art. 2º).

7. Para fazer jus ao salário-maternidade, a trabalhadora rural

qualificada como volante ou bóia-fria, empregada que é, além de comprovar o nascimento de seu filho, necessita apenas demonstrar o exercício da atividade rural, pois incumbe ao INSS as atribuições de fiscalizar e cobrar as contribuições não vertidas pelos empregadores.

"(...)"

(TRF/3ª Região, AC nº 500655 DÉCIMA TURMA, DJU 27/04/2005, p. 597)

E, ainda, o seguinte julgado, unânime, de minha relatoria:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. SALÁRIO-MATERNIDADE. RURÍCOLA. ENQUADRAMENTO. EMPREGADA. QUALIDADE DE SEGURADA. INSTRUÇÃO

PROBATÓRIA. AUSÊNCIA. IMPRESCINDIBILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA ANULADA.

"(...)

-À concessão de salário-maternidade, exige-se, nos casos das empregadas, que a requerente seja segurada da Previdência Social, e comprove a gestação, ou o nascimento.

-Plausível o enquadramento da volante, ou bóia-fria, como empregada, porque presentes a habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT). Instrução Normativa INSS nº 118/2005, art. 3º. III. Precedentes.

-A demonstração da qualidade de segurada, a amparar a outorga da prestação, judicialmente, perseguida, dá-se à vista de início de prova documental, corroborado e ampliado por depoimentos testemunhais, desde que coesos e harmônicos, relativamente à prestação de labor rurícola, pelo lapso, legalmente, exigido.

"(...)"

(TRF/3ª Região, Processo: 200003990507620/SP, DÉCIMA TURMA, DJU 27/09/2006, p. 561)

Ademais, não obstante as testemunhas tenham afirmado o labor rural da postulante (fs. 49/50), a prova, exclusivamente, testemunhal não é suficiente à comprovação da atividade rurícola, conforme Súmula 149 do C. Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual:

"A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário."

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, dou provimento ao apelo do INSS, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

Tendo em vista a concessão da justiça gratuita, ficam excluídas a condenação da autora ao pagamento das verbas sucumbenciais e a aplicação do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, pois "Ao órgão jurisdicional não cabe proferir decisões condicionais" (STF, RE n.º 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 18 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2006.03.99.038790-2 AC 1149966  
ORIG. : 0500000705 1 Vr VIRADOURO/SP 0500000467 1 Vr  
VIRADOURO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IVONE ANANIAS DE LIMA  
ADV : MARIA IZABEL BAHU PICOLI  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Início de prova documental. Depoimentos testemunhais uníssonos. Benefício deferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, ensejando a interposição de apelação autárquica, aduzindo ausência dos requisitos à percepção do benefício.

Decido.

A princípio, cumpre observar que o magistrado deve ater-se aos limites da postulação (arts. 128 e 460, caput, do CPC), sendo-lhe defeso proferir sentença de natureza diversa do conflito de interesses trazido ao Poder Judiciário.

Com efeito, a questão apresentada em juízo deve ser apreciada nos exatos termos em que proposta, sob pena de nulidade.

No caso em tela, inobstante a parte autora ter pleiteado a concessão de aposentadoria por idade rural, a decisão monocrática apreciou objeto diverso, qual seja, aposentadoria por tempo de serviço rural.

Resta, portanto, caracterizado julgamento extra petita, sendo de rigor a sua anulação.

Contudo, deixo de determinar a remessa dos autos à Vara de Origem, para prolação de nova decisão, em conformidade com o pedido inicial, por entender possível a interpretação extensiva do § 3º do art. 515 do CPC.

Referido dispositivo possibilita, ao órgão ad quem, nos casos de extinção do processo sem apreciação do mérito, dirimir, de pronto, a lide, desde que a mesma verse sobre questão, exclusivamente, de direito e esteja em condições de imediato julgamento.

Ressalte-se que a supracitada norma consagra os princípios da celeridade, efetividade e economia processual, dando primazia ao julgamento final de mérito das causas expostas ao Poder Judiciário.

Vale notar que, à semelhança dos casos de extinção do processo, sem exame do mérito, nas hipóteses de julgamento extra petita, o magistrado profere sentença de natureza diversa da pretendida pela parte autora, de modo que o objeto da lide permanece, igualmente, sem julgamento, motivo pelo qual avulta a possibilidade de aplicação analógica do referido preceito ao caso em exame.

Desse modo, com fulcro no § 3º do art. 515 do CPC, passo a análise da matéria constante nos autos.

Para efeito de aposentadoria por idade, de rurícola, exige-se idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou os conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 08 - e apresenta início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, fs. 09/10 e 12/28 - ratificado por prova oral (fs. 51/52), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

Dessa forma, comprovado o preenchimento dos requisitos legais, de se deferir a benesse, na forma do art. 50, da Lei nº 8.213/91, a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.



Quanto aos consectários, aplicam-se posicionamentos, consagrados na Turma Julgadora: as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal, são corrigidas, pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal; os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa legal, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária de sucumbência incide no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil), aplicado o verbete 111 da Súmula do C. STJ, segundo o qual os honorários advocatícios, nas ações de cunho previdenciário, não incidem sobre o valor das prestações vencidas após a concessão do benefício, no caso a data desta decisão, tendo em vista a anulação da sentença de procedência (STJ, AgRg no REsp nº 701530, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, v.u., DJ 07/3/2005, p. 346).

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93). No caso em tela, tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg - REsp nº 701530, Quinta Turma, DJ 07/3/2005; REsp nº 707846, Quinta Turma, DJ 14/3/2005; REsp nº 504568, Quinta Turma, DJ 13/12/2004; REsp nº 552600/RS, Quinta Turma, DJ 06/12/2004; REsp nº 210944/SP, Sexta Turma, DJ 22/11/99; EREsp nº 448813, Terceira Seção, DJ 02/3/2005; AgRgREsp nº 496838, Sexta Turma, DJ 21/6/2004; TRF-3ª Reg. - AC nº 1086099, Sétima Turma, DJ 18/01/2007; AC nº 890611, Nona Turma, DJ 09/12/2004; AC nº 637451, Nona Turma, DJ 05/11/2004; AC nº 961219, Décima Turma, DJ 04/10/2004; AC nº 651504, Primeira Turma, DJ 17/4/2001; AC nº 92.03.018795-2, Segunda Turma, DJ 26/4/95.

Ante o exposto, anulo de ofício, a sentença, e julgo procedente o pedido, nos termos explicitados neste decisório, ficando prejudicado o apelo interposto.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício previdenciário, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 12 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC.	:	2006.03.99.045409-5 ApelReex 1160279
ORIG.	:	0100000248 2 Vr BOTUCATU/SP
APTE	:	MARIA DE LOURDES SILVA BALDI
ADV	:	ODENEY KLEFENS
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP
RELATOR	:	DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Auxílio-doença. Requisitos preenchidos. Benefício deferido.

Aforada ação de concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência do pedido, onde se determinou a implantação do auxílio-doença, a partir do laudo pericial, até a reabilitação, honorários periciais fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), e verba honorária de sucumbência fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a sentença (verbetes 111 da Súmula do STJ)

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Inconformado, o INSS ofertou apelação, em cujas razões requereu a reforma do julgado, sob o argumento da ausência dos requisitos à percepção do benefício.

Em seu apelo, a autora pugnou pela fixação do termo inicial na data da propositura da ação ou da citação, e a elevação da verba honorária de sucumbência ao montante de 15% da condenação, corrigida até a efetiva execução do julgado.

Com contra-razões de ambas as partes, subiram os autos a este Tribunal.

Passo ao exame.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. A concessão da aposentadoria por invalidez reclama que o requerente seja segurado da Previdência Social, tenha cumprido o período de carência de 12 (doze) contribuições, e esteja incapacitado, total e definitivamente, ao trabalho (art. 201, I, da CR/88 e art. 18, I, "a"; 25, I e 42 da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No que concerne às duas primeiras condicionantes, vale recordar premissas estabelecidas pela lei de regência, cuja higidez já restou encampada na moderna jurisprudência: o beneficiário de auxílio-doença mantém a condição de segurado, nos moldes estampados no art. 15 da Lei nº 8.213/91; o desaparecimento da condição de segurado sucede, apenas, no dia 16 do segundo mês seguinte ao término dos prazos fixados no art. 15 da Lei nº 8.213/91; eventual afastamento do labor, em decorrência de enfermidade, não prejudica a outorga da benesse, quando preenchidos os requisitos, à época, exigidos; durante o período de graça, a filiação e conseqüentes direitos, perante a Previdência Social, ficam mantidos.

In casu, presentes as considerações, introdutoriamente, lançadas, desponta a comprovação da satisfação dos pressupostos atinentes à qualidade de segurado e lapso de carência (fs. 06/10 e 15/18), certa, de outro lado, a demonstração da incapacidade laboral da parte autora (fs. 168/170), a supedanear o deferimento de auxílio-doença.

Assim, positivados os requisitos legais, reconhece-se o direito da parte autora à referida benesse. Quanto ao termo inicial da prestação, adiro, consoante novel orientação desta Turma, ao entendimento de que tal marco se dá na data da apresentação do laudo médico-pericial, em juízo, à falta de requerimento administrativo (cf. a propósito, STJ, AgRg na Pet 6190, Terceira Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 06/11/2008, v.u., Dje 02/02/2009; AgRg no Resp 988842/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Maria Tereza de Assis Moura, j. 19/8/2008, v.u., Dje 08/9/2008).

Observe-se, que o laudo médico-pericial enunciou como "Prejudicado" todos os diversos quesitos inquiridores sobre uma possível data de início da incapacidade, (fs. 65 e 170, itens 08, 15 e 19), motivo pelo qual, inviável a determinação do termo "a quo" em ocasião anterior ao documento elaborado pela peritagem.

Observada a prescrição quinquenal, corrigem-se as parcelas vencidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Quanto aos juros moratórios, na medida em que sua incidência decorre de lei, nos moldes ali estabelecidos, outra solução não colhe, senão aplicá-los à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 406 do Código Civil, e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, sob pena, inclusive, de enriquecimento, sem causa, da entidade pública. Adite-se que a fluência respectiva dar-se-á de forma decrescente, do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

A verba honorária de sucumbência incide no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil), aplicado o verbete nº 111 da Súmula do C. STJ, segundo a qual a verba honorária incidirá sobre as parcelas vencidas até a sentença. A exemplo: STJ, AgRg no REsp 701530/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 03/02/2005, v.u., DJ 07/3/2005, p. 346.

Este é o entendimento sedimentado na Décima Turma desta Corte (AC 712380, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 21/3/2006, v.u., DJU 07/4/2006, p. 795) que, iterativamente, vem repelindo qualquer pretensão divergente desta.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, inclusive honorários periciais (Res. CJF nºs. 541 e 558/2007), além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, o que não é o caso dos autos, ante a gratuidade processual concedida (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n.r., e 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93).

Por oportuno, os honorários periciais foram arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser reformada a condenação, nesse ponto, para estabelecê-los, nos termos da Resolução CJF nº 440/2005, vigente à época da prolação da sentença, e da posição firmada nesta Turma Julgadora (cf., a exemplo, AC 1002883, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, j. 29/3/2005, v.u., DJU 27/4/2005, p. 655; AC 1023111, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJU 31/8/2005, p. 361), que entende, razoável, a fixação de seu valor em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

Anote-se, na espécie, a obrigatoriedade da dedução, na fase de liquidação, dos valores, eventualmente, pagos, à parte autora, após o termo inicial assinalado à benesse outorgada, ao mesmo título ou cuja cumulação seja vedada por lei (art. 124 da Lei nº 8.213/91 e art. 20, § 4º, da Lei nº 8.742/93).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência (Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - REsp 621331/PI, Sexta Turma, Rel. Min. Paulo Gallotti, j. 06/10/2005, v.u., DJ 07/11/2005, p. 402; REsp 409400/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Edson Vidigal, j. 02/4/2002, v.u., DJ 29/4/2002, p. 320; REsp 312197/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Edson Vidigal, j. 15/5/2001, v.u., DJ 13/8/2001, p. 251; TRF-3ª Região - AC 1186179, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Vera Jucovsky, j. 16/6/2008, v.u., DJF3 29/7/2008; Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, AC 1322004, j. 26/8/2008, v.u., DJF3 03/9/2008; AC 1269004, j. 17/6/2008, v.u., DJF3 25/6/2008; AC 1304380, j. 10/6/2008, v.u., DJF3 25/6/2008; AC 1237094, j. 27/5/2008, v.u., DJF3 04/6/2008; AC 1200987, j. 27/5/2008, v.u., DJF3 04/6/2008; AG 321684, j. 06/5/2008, v.u., DJF3 04/6/2008; AC 1256593, j. 29/4/2008, v.u., DJF3 14/5/2008; AC 794377, j. 24/8/2004, v.u., DJU 27/9/2004, p. 248; AC 486000, j. 21/10/2003, v.u., DJU 24/11/2003, p. 375; Rel. Des. Fed. Jediael Galvão; AC 733825, j. 08/01/2008, v.u., DJU 27/02/2008, p. 1582; AC 852015, j. 16/3/2004, v.u., DJU 28/5/2004, p. 632).

Do exposto, estabeleço, de ofício, a aplicação dos juros de mora, na forma acima especificada, e nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO à remessa oficial e apelação autárquica, para reduzir o emolumento pericial ao montante acima especificado, e DOU PARCIAL PROVIMENTO à apelação autoral, para fixar a incidência da verba honorária de sucumbência consoante o consignado nesta decisão.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 25 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2006.60.05.000328-9 AC 1285748  
ORIG. : 1 Vr PONTA PORA/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ONO MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDINEIA RODRIGUES DA SILVA  
ADV : ALCI FERREIRA FRANCA  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Recurso improvido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, sobreveio sentença de procedência, acrescida de verba honorária, fixada em 10% do valor das parcelas vencidas até o ato recorrido, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, bem como de correção monetária, juros moratórios, ensejando a oferta de apelação, pelo INSS, visando sua reforma.

A prol de seu pensar, o recorrente alegou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício.

Existentes contra-razões (fs. 59/64).

Decido.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexigível carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de seu filho Wesley Rodrigues de Almeida, ocorrido em 20/4/2005 (f. 14).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos dos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embaraçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício, conforme início de prova material colacionado aos autos,

consubstanciado em recibos de pagamento, registro em CTPS, e o termo de rescisão deste labor, todos em nome de seu cônjuge de trabalho campestre, certidões de nascimento e de casamento, nos quais a autora e seu marido foram qualificados como lavradores (fs. 10/12 e 14/15). Adite-se que tais documentos restaram corroborados e ampliados por prova testemunhal (fs. 47/48), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência desta Corte, incumbindo realçar que, a teor do caput do art. 557 do CPC, o relator negará, nesse caso, provimento, monocraticamente, ao recurso.

Comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor mensal de um salário mínimo, devido a partir da data da citação (12/7/2006 - f. 31), à míngua de impugnação específica.

Cumpra esclarecer que as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa de 1% ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta manutenção, eis que fixada na forma do art. 20, § 3º, do CPC e verbete 111 da Súmula do C. STJ.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93. No caso em tela, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Assim, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, na esteira da jurisprudência dominante, com base no caput do art. 557 do CPC, nego provimento ao recurso.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 18 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.005172-2 AC 1175366  
ORIG. : 0300001599 1 Vr CATANDUVA/SP 0300128740 1 Vr  
CATANDUVA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO DALTIM (= ou > de 60 anos)  
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por Invalidez. Requisitos preenchidos. Benefício deferido.

Aforada ação de concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência do pedido, onde se determinou a implantação da aposentação, a partir do laudo pericial, juros moratórios no percentual legal, honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), e verba honorária de sucumbência fixada em 15% (quinze por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a sentença (verbete 111 da Súmula do STJ).

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Inconformado, o INSS ofertou apelação, em cujas razões requereu a reforma do julgado, sob o argumento da ausência dos requisitos à percepção do benefício.

Mediante recurso adesivo, a parte autora pleiteou o estabelecimento do marco inicial do benefício em 17/7/2001, data do requerimento administrativo, bem como a fixação do marco final da verba honorária de sucumbência no trânsito em julgado desta decisão.

Com contra-razões a ambos os recursos, subiram os autos a este Tribunal.

Passo ao exame.

De pronto, por economicidade processual, fica, desde já, determinada a retificação da autuação, para que conste anotação de recurso adesivo, tendo em vista a interposição de tal recurso a fs. 137/139.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. A concessão da aposentadoria por invalidez reclama que o requerente seja segurado da Previdência Social, tenha cumprido o período de carência de 12 (doze) contribuições, e esteja incapacitado, total e definitivamente, ao trabalho (art. 201, I, da CR/88 e art. 18, I, "a"; 25, I e 42 da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No que concerne às duas primeiras condicionantes, vale recordar premissas estabelecidas pela lei de regência, cuja higidez já restou encampada na moderna jurisprudência: o beneficiário de auxílio-doença mantém a condição de segurado, nos moldes estampados no art. 15 da Lei nº 8.213/91; o desaparecimento da condição de segurado sucede, apenas, no dia 16 do segundo mês seguinte ao término dos prazos fixados no art. 15 da Lei nº 8.213/91; eventual afastamento do labor, em decorrência de enfermidade, não prejudica a outorga da benesse, quando preenchidos os requisitos, à época, exigidos; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam mantidos.

In casu, presentes as considerações, introdutoriamente, lançadas, desponta a comprovação da satisfação dos pressupostos atinentes à qualidade de segurado e lapso de carência (fs. 18, 67 e 78, item 3), certa, de outro lado, a demonstração da incapacidade laboral da parte autora (fs. 73/82), a supedanear o deferimento de aposentadoria por invalidez.

Assim, positivados os requisitos legais, reconhece-se o direito da parte autora à aposentação, incluído o abono anual. Quanto ao termo inicial da benesse, de ser implantada a prestação a partir de 17/7/2001, data do requerimento administrativo, ocasião em que o réu tomou conhecimento da pretensão.

Observada a prescrição quinquenal, corrigem-se as parcelas vencidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Incidem juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do termo inicial do benefício, e de 1% (um por cento) ao mês, após 10/01/2003, nos termos dos artigos 406 do Código Civil, e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, calculados, de forma decrescente, a contar da citação, e de modo globalizado, para as parcelas anteriores a tal ato, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

A verba honorária de sucumbência incide no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil), aplicado o verbete nº 111 da Súmula do C. STJ, segundo a qual a verba honorária incidirá sobre as parcelas vencidas até a sentença. A exemplo: STJ, AgRg no REsp 701530/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 03/02/2005, v.u., DJ 07/3/2005, p. 346.

Este é o entendimento sedimentado na Décima Turma desta Corte (AC 712380, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 21/3/2006, v.u., DJU 07/4/2006, p. 795) que, iterativamente, vem repelindo qualquer pretensão divergente desta.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, inclusive honorários periciais (Res. CJF nºs. 541 e 558/2007), além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, o que não é o caso dos autos, ante a gratuidade processual concedida (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n.r., e 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93).

Por oportuno, os honorários periciais foram arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser reformada a condenação, nesse ponto, para estabelecê-los, nos termos da Resolução CJF nº 440/2005, vigente à época da prolação da sentença, e da posição firmada nesta Turma Julgadora (cf., a exemplo, AC 1002883, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, j. 29/3/2005, v.u., DJU 27/4/2005, p. 655; AC 1023111, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJU 31/8/2005, p. 361), que entende, razoável, a fixação de seu valor em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

Anote-se, na espécie, a obrigatoriedade da dedução, na fase de liquidação, dos valores, eventualmente, pagos, à parte autora, após o termo inicial assinalado à benesse outorgada, ao mesmo título ou cuja cumulação seja vedada por lei (art. 124 da Lei nº 8.213/91 e art. 20, § 4º, da Lei nº 8.742/93).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência (Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg no REsp 1023312/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 10/6/2008, v.u., DJe 01/9/2008; AgRg nos EDcl no Resp 873931/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 17/6/2008, v.u., DJe 15/9/2008; REsp 621331/PI, Sexta Turma, Rel. Min. Paulo Gallotti, j. 06/10/2005, v.u., DJ 07/11/2005, p. 402; REsp 409400/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Edson Vidigal, j. 02/4/2002, v.u., DJ 29/4/2002, p. 320; REsp 312197/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Edson Vidigal, j. 15/5/2001, v.u., DJ 13/8/2001, p. 251; TRF-3ª Região - APELREE 1224191, Nona Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 03/11/2008, v.u., DJF3 10/12/2008, p. 510; AC 1186179, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Vera Jucovsky, j. 16/6/2008, v.u., DJF3 29/7/2008; e Décima Turma, AC 1219058, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, j. 15/01/2008, v.u., DJF3 13/02/2008, p. 2132; Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, AC 1278786, j. 11/11/2008, v.u., DJF3 19/11/2008; AC 1324366, j. 28/10/2008, v.u., DJF3 12/11/2008; AC 1308669, j. 19/8/2008, v.u., DJF3 27/8/2008; AC 1269004, j. 17/6/2008, v.u., DJF3 25/6/2008).

Do exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO à remessa oficial e à apelação do INSS, para reduzir o emolumento pericial ao montante acima especificado, e DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso adesivo, para estatuir o termo inicial do benefício na data do requerimento administrativo, mantendo, no mais, a sentença recorrida.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 21 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.012434-8 AC 1186448  
ORIG. : 0300003840 1 Vr ITAQUIRAI/MS 0300000371 1 Vr ITAQUIRAI/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CRISTIANE DOS SANTOS TAVARES DA SILVA  
ADV : SILVANO LUIZ RECH  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

#### DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Benefício deferido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, condenando ao réu ao pagamento do benefício, corrigido monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de 1% ao mês, a contar da citação, custas processuais e verba honorária, esta fixada em R\$350,00.

A prol de seu pensar, o recorrente alegou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício, prequestionando a matéria para fins recursais.

O recurso foi contra-arrazoado.

Decido.

De início, defiro o pedido de concessão da gratuidade da justiça, formulado na exordial (f. 04), e não apreciado.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexistente carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de sua filha Fernanda Aparecida Santos Silva, nascida em 27/04/2003 (f. 09).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.



Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embarçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício, conforme prova material consubstanciada através de sua certidão de casamento religioso com efeito civil (f. 08), na qual a autora e seu cônjuge foram qualificados como lavradores. Adite-se que tais documentos restaram corroborados e ampliados por prova testemunhal (fs. 56/58), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor mensal de um salário mínimo, devido a partir da data da citação (4/5/2004 - f. 20), à falta de requerimento administrativo (art. 219 do Código de Processo Civil).

Cumprido esclarecer que as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa de 1% ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta manutenção, porque fixada nos moldes do art. 20, § 4º, do CPC.

O INSS é isento das custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n. r., e 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93). No caso em tela, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, no que tange, especificamente, à incidência de correção monetária e de custas processuais, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar parcial provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Assim, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, na esteira da jurisprudência dominante, dou parcial provimento ao apelo, para que a correção monetária incida na forma acima discriminada, excluindo, ainda, a determinação do pagamento de custas processuais.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 21 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.020179-3 AC 1195914  
ORIG. : 0400000323 1 Vr TANABI/SP 0400045550 1 Vr TANABI/SP  
APTE : ANANIAS NERIS DOS SANTOS  
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por Invalidez. Requisitos preenchidos. Benefício deferido.

Aforada ação de concessão de aposentadoria por invalidez, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência do pedido, cominatória em honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, custas e honorários periciais, observado o deferimento de justiça gratuita (art. 12, da Lei nº 1.060/50).

Inconformada, a parte autora ofertou recurso de apelação, em cujas razões requereu a reforma do julgado, sob argumento de restarem atendidas as exigências legais à prestação vindicada.

Com contra-razões, subiram os autos a este Tribunal.

Passo ao exame.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. A concessão de aposentadoria por invalidez reclama que o requerente seja segurado da Previdência Social, tenha cumprido o período de carência de 12 (doze) contribuições, e esteja incapacitado, total e definitivamente, ao

trabalho (art. 201, I, da CR/88 e arts. 18, I, "a"; 25, I e 42 da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No que concerne às duas primeiras condicionantes, vale recordar premissas estabelecidas pela lei de regência, cuja higidez já restou encampada na moderna jurisprudência: o beneficiário de auxílio-doença mantém a condição de segurado, nos moldes estampados no art. 15 da Lei nº 8.213/91; o desaparecimento da condição de segurado sucede, apenas, no dia 16 do segundo mês seguinte ao término dos prazos fixados no art. 15 da Lei nº 8.213/91; eventual afastamento do labor, em decorrência de enfermidade, não prejudica a outorga da benesse, quando preenchidos os requisitos, à época, exigidos; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam mantidos.

In casu, presentes as considerações, introdutoriamente, lançadas, desponta a comprovação da satisfação dos pressupostos atinentes à qualidade de segurado e lapso de carência (fs. 02 e 10/26), certa, de outro lado, a demonstração da incapacidade laboral (f. 51), frente às condições pessoais da parte autora (idade/qualificação profissional), a supedanear o deferimento de aposentadoria por invalidez.

A propósito, confira-se os seguintes julgados desta Turma:

**"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - TRABALHADOR RURAL - REQUISITOS - PREENCHIMENTO - TERMO INICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CUSTAS - ISENÇÃO - IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.**

I - Existência de início de prova material corroborada por depoimentos testemunhais a comprovar a atividade rural exercida pelo autor.

II - Tendo em vista a patologia apresentada pelo autor, revelando sua incapacidade parcial e permanente para o labor, em cotejo com sua idade e atividade exercida, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, no valor de um salário mínimo, nos termos do art. 39, inc. I, da Lei 8.213/91.

III - O termo inicial do benefício deve ser considerado a partir da data do laudo médico pericial, quando constatada a incapacidade do autor.

IV - A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

V - Os juros de mora incidem à base de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, a partir da citação, de forma decrescente, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV.

VI - A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde a 15% sobre prestações vencidas até a data do presente julgamento, vez que o pedido foi julgado improcedente em primeiro grau.

VII - A autarquia está isenta de custas e emolumentos.

VIII - Benefício que deve ser implantado de imediato, tendo em vista a redação dada ao "caput" do artigo 461 do CPC.

IX - Apelação da parte autora provida."

(AC 1202835, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 09/9/2008, v.u., DJF3 01/10/2008 - destaquei)

**"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. QUALIDADE DE SEGURADO PRESENTE. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. LAUDO MÉDICO. SUCESSIVAS CONCESSÕES DE AUXÍLIO-DOENÇA. MALES IDÊNTICOS. CARACTERÍSTICAS PESSOAIS DA AUTORA. IMPOSSIBILIDADE DE**

RECUPERAÇÃO OU READAPTAÇÃO EM OUTRA FUNÇÃO. PRECEDENTE DO E. STJ. TERMO INICIAL. DATA DA CESSAÇÃO. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Para fins de obtenção dos benefícios de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença, além da comprovação da existência da incapacidade para o trabalho, exige-se que o beneficiário ostente a qualidade de segurado, de acordo com o artigo 15 da Lei 8.213/91.
2. Embora não tenha sido constatado pela perícia médica que os males que afligem a autora a incapacitem total e permanentemente para o trabalho, a idade avançada e o baixo grau de escolaridade, impõem considerar ser inviável sua readaptação em outra função que dispense o uso de força física, devendo ser considerado o fato de que o réu, na esfera administrativa, concedeu, reiterada e sucessivamente, o benefício de auxílio-doença pelos mesmos males verificados na perícia médica judicial. Precedente do E. STJ.
3. Termo inicial do benefício concedido fixado na decisão recorrida, a partir da cessação indevida, de acordo com entendimento desta Décima Turma e jurisprudência do E. STJ.
4. Preenchidos os requisitos, incapacidade e qualidade de segurada, faz jus a autora ao benefício pleiteado, nos termos do artigo 42 da Lei nº 8.213/91.
5. Os consectários legais, os honorários advocatícios imputados e o termo inicial do benefício concedido, estão em harmonia com o entendimento desta Décima Turma, o que ilide, nesta instância, a reforma pretendida pela autora em sede de recurso adesivo.
6. Pedido parcialmente procedente.
7. Sentença mantida.
8. Apelação do réu e recurso adesivo da autora improvidos."

(AC 1224557, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, j. 15/01/2008, v.u., DJ 20/02/2008, p. 1344 - destaquei)

Averbe-se que, baldado o cotejo entre a perícia médica por médico perito oficial, imparcial e equidistante dos interesses em litígio, e o parecer do médico perito, pertencente aos quadros do INSS, à vista da inidoneidade deste (fs. 48/49).

Assim, positivados os requisitos legais, reconhece-se o direito da parte autora à aposentação, incluído o abono anual. Quanto ao termo inicial da prestação, adiro, consoante novel orientação desta Turma, ao entendimento de que tal marco se dá na data da apresentação do laudo médico-pericial, em juízo, à falta de requerimento administrativo (cf. a propósito, STJ, AgRg na Pet 6190, Terceira Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 06/11/2008, v.u., Dje 02/02/2009; AgRg no Resp 988842/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Maria Tereza de Assis Moura, j. 19/8/2008, v.u., Dje 08/9/2008).

Observada a prescrição quinquenal, corrigem-se as parcelas vencidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Incidem juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 406 do Código Civil e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, a partir do termo inicial do benefício, calculados, de forma decrescente, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

A verba honorária de sucumbência incide no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil), aplicado o verbete nº 111 da Súmula do C. STJ, segundo a qual os honorários advocatícios, nas ações de cunho previdenciário, não incidem sobre o valor das prestações vencidas após a concessão do benefício, no caso a data desta decisão, tendo em vista a reforma da sentença de improcedência. A exemplo: STJ, AgRg nos EDcl no REsp 830033/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Felix Fischer, j. 17/5/2007, v.u., DJ 18/6/2007, p. 296.

Este é o entendimento sedimentado na Décima Turma desta Corte (AC 622658, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, j. 03/5/2005, v.u., DJU 08/6/2005, p. 535) que, iterativamente, vem repelindo qualquer pretensão divergente desta.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, inclusive honorários periciais (Res. CJF nºs. 541 e 558/2007), além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, o que não é o caso dos autos, ante a

gratuidade processual concedida (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n.r., e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93).

Anote-se, na espécie, a obrigatoriedade da dedução, na fase de liquidação, dos valores, eventualmente, pagos, à parte autora, após o termo inicial assinalado à benesse outorgada, ao mesmo título ou cuja cumulação seja vedada por lei (art. 124 da Lei nº 8.213/91 e art. 20, § 4º, da Lei nº 8.742/93).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência (Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg nos EDcl no Resp 873931/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 17/6/2008, v.u., DJe 15/9/2008; AgRg no REsp 1023312/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 10/6/2008, v.u., DJe 01/9/2008; REsp 621331/PI, Sexta Turma, Rel. Min. Paulo Gallotti, j. 06/10/2005, v.u., DJ 07/11/2005, p. 402; REsp 409400/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Edson Vidigal, j. 02/4/2002, v.u., DJ 29/4/2002, p. 320; REsp 312197/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Edson Vidigal, j. 15/5/2001, v.u., DJ 13/8/2001, p. 251; TRF-3ª Região - APELREE 1224191, Nona Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 03/11/2008, v.u., DJF3 10/12/2008, p. 510; AC 1186179, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Vera Jucovsky, j. 16/6/2008, v.u., DJF3 29/7/2008; e Décima Turma, AC 1219058, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, j. 15/01/2008, v.u., DJF3 13/02/2008, p. 2132; Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, AC 1278786, j. 11/11/2008, v.u., DJF3 19/11/2008; AC 1324366, j. 28/10/2008, v.u., DJF3 12/11/2008; AC 1308669, j. 19/8/2008, v.u., DJF3 27/8/2008; AC 1269004, j. 17/6/2008, v.u., DJF3 25/6/2008).

Do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso, para reformar a sentença, julgar procedente o pedido, conceder o benefício de aposentadoria por invalidez e fixar os consectários de sucumbência, consoante o especificado nesta decisão.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício previdenciário, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 27 de abril de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.030284-6 AC 1210090  
ORIG. : 0200000176 1 Vr LUCELIA/SP 0200020994 1 Vr LUCELIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SENHORINHA MENDES DOS SANTOS  
ADV : DIRCEU MIRANDA  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por Invalidez. Requisitos preenchidos. Benefício deferido.

Aforada ação de concessão de aposentadoria por invalidez, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência do pedido, onde se determinou a implantação da aposentação, a partir da citação, juros moratórios no percentual de 1% ao mês, contados do marco inicial da benesse, e verba honorária de sucumbência fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a implantação do benefício.

Inconformado, o INSS ofertou apelação, em cujas razões requereu a reforma do julgado, sob o argumento da ausência dos requisitos à percepção do benefício.

Com contra-razões, subiram os autos a este Tribunal.

Passo ao exame.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

A aposentadoria por invalidez reclama que o requerente seja segurado da Previdência Social, tenha cumprido o período de carência de 12 (doze) contribuições, e esteja incapacitado, total e definitivamente, ao trabalho (art. 201, I, da CR/88 e art. 18, I, "a"; 25, I e 42 da Lei nº 8.213/91).

A teor do disposto no art. 39 da referida Lei, ao segurado especial é garantida a concessão de aposentadoria por idade ou invalidez, auxílio-doença, auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de um salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente, anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício.

Muito embora a legislação de referência aluda, especificamente, ao segurado especial, não haveria lógica em impedir o acesso à benesse, aqui postulada, após a constatação da satisfação dos pressupostos ao seu implemento, aos demais trabalhadores rurais.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, à demonstração do labor rural, início de prova material, corroborado por prova testemunhal idônea, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis, às mulheres, documentos em que o genitor, cônjuge ou convivente aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante apresenta início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, fs. 46/47 - ratificado por prova oral (fs. 110/111), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

Certa, de outro lado, a demonstração da incapacidade laboral (fs. 81/84), frente às condições pessoais da parte autora (idade/nível sociocultural/qualificação profissional), a supedanear o deferimento de aposentadoria por invalidez.

Assim, positivados os requisitos legais, reconhece-se o direito da parte autora à aposentação, incluído o abono anual. Quanto ao termo inicial da prestação, adiro, consoante novel orientação desta Turma, ao entendimento de que tal marco se dá na data da apresentação do laudo médico-pericial, em juízo (cf. a propósito, STJ, AgRg na Pet 6190, Terceira Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 06/11/2008, v.u., Dje 02/02/2009; AgRg no Resp 988842/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Maria Tereza de Assis Moura, j. 19/8/2008, v.u., Dje 08/9/2008).

Observada a prescrição quinquenal, corrigem-se as parcelas vencidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Incidem juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 406 do Código Civil e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, a partir do termo inicial do benefício, calculados, de forma decrescente, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

A verba honorária de sucumbência incide no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil), aplicado o verbete nº 111 da Súmula do C. STJ, segundo a qual a verba honorária incidirá sobre as parcelas vencidas até a sentença. A exemplo: STJ, AgRg no REsp 701530/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 03/02/2005, v.u., DJ 07/3/2005, p. 346.

Este é o entendimento sedimentado na Décima Turma desta Corte (AC 712380, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 21/3/2006, v.u., DJU 07/4/2006, p. 795) que, iterativamente, vem repelindo qualquer pretensão divergente desta.

Contudo, cumpre observar que, no caso em tela, deve ser mantido o índice de 10% fixado pela sentença, em face da vedação da reformatio in pejus, cabendo explicitar que a verba honorária incidirá sobre as parcelas vencidas até a sentença (verbete nº 111 da Súmula do C. STJ).

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, inclusive honorários periciais (Res. CJF nºs. 541 e 558/2007), além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, o que não é o caso dos autos, ante a gratuidade processual concedida (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n.r., e 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93).

Anote-se, na espécie, a obrigatoriedade da dedução, na fase de liquidação, dos valores, eventualmente, pagos, à parte autora, após o termo inicial assinalado à benesse outorgada, ao mesmo título ou cuja cumulação seja vedada por lei (art. 124 da Lei nº 8.213/91 e art. 20, § 4º, da Lei nº 8.742/93).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Confirmam-se, a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg no REsp 1023312/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 10/6/2008, v.u., DJe 01/9/2008; REsp 965597/PE, Quinta Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 23/8/2007, v.u., DJ 17/9/2007, p. 355; AgRg no REsp 701530/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 03/2/2005, v.u., DJ 07/3/2005, p. 346; REsp 552600/RS, Quinta Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 09/11/2004, v.u., DJ 06/12/2004, p. 355; REsp 411965/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, j. 26/11/2002, v.u., DJ 03/02/2003, p. 344; REsp 226307/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 09/11/1999, v.u., DJ 29/5/2000, p. 199; TRF-3ª Região - Décima Turma, AC 1056828, Rel. Des. Fed. Anna Maria Pimentel, j. 27/02/2007, v.u., DJ 14/3/2007, p. 646; AC 644800, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/11/2004, v.u., DJ 29/11/2004, p. 280; Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, AC 1072881, j. 28/3/2006, v.u., DJ 26/4/2006, p. 691; AC 964865, j. 15/02/2005, v.u., DJU 14/3/2005, p. 527; Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, AC 1202835, j. 09/9/2008, v.u., DJF3 01/10/2008; AC 1269004, j. 17/6/2008, v.u., DJF3 25/6/2008.

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate e, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO à apelação para, estatuir o termo inicial do benefício na data da apresentação do laudo médico-pericial, em juízo, e fixar a data da sentença como marco final da incidência da verba honorária de sucumbência.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 20 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.036314-8 AC 1223564  
ORIG. : 0600000636 1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP 0600015061  
1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SOLANGE APARECIDA DA SILVA  
ADV : SANDRA CRISTINA NUNES JOPPERT MINATTI  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Benefício deferido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, condenando ao réu ao pagamento do benefício, corrigido monetariamente até o efetivo pagamento e acrescidos de juros legais a contar da citação, despesas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% do valor da condenação.

A prol de seu pensar, o recorrente suscitou, preliminarmente:

- a) inépcia da petição inicial, pois o pedido não decorre de conclusão lógica das alegações da pleiteante;
- b) incompetência do Juízo e ilegitimidade de parte, uma vez que a demanda deveria ser ajuizada perante a Justiça do Trabalho, em razão de se tratar de responsabilidade do empregador o pagamento do benefício em questão.

No mérito, alegou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício, prequestionando a matéria para fins recursais.

O recurso foi contra-arrazoado.

Decido.

Ao formular o pedido, com base em determinados fatos e fundamentos jurídicos, o autor deve expô-los, na exordial, de forma clara e coerente, de modo a permitir a compreensão da pretensão deduzida.

Na espécie, verifica-se que a inicial foi articulada com clareza e lógica, demonstrando que, entre o pleito deduzido, e sua fundamentação, existe congruência. Ademais, a vindicante narrou, sim, os fatos (art. 282 do CPC), asseverando que laborou na agricultura, fornecendo, inclusive, o regime (diarista ou volante).

Quanto à alegada competência da Justiça do Trabalho, para apreciar o feito, depreende-se, do historiado, tratar-se esse de ação de natureza previdenciária, proposta contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que a parte autora pretende a implantação do benefício previdenciário de salário-maternidade.

Portanto, a ação, donde defluiu a decisão recorrida, não contém debate acerca de relação laboral, evidenciando-se a competência do Juízo a quo, in casu. Deveras, partes, na relação jurídica de direito material, são a vindicante e a autarquia securitária, à qual impende o gerenciamento da benesse perseguida.

Rejeito as preliminares argüidas e prossigo, analisando o mérito.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexistente carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de sua filha Ana Beatriz Silva Ferreira dos Santos, nascida em 10/7/2005 (f. 12).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.



Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embaraçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício, conforme prova material consubstanciada através da certidão de nascimento de sua filha (f. 12) e dos registros em contratos na CTPS de seu cônjuge (fs. 15/18), nos quais o seu marido foi qualificado como lavrador. Adite-se que tais documentos restaram corroborados e ampliados por prova testemunhal (fs. 43/45), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor mensal de um salário mínimo, devido a partir da data da citação (25/8/2006 - f. 26 verso), à falta de requerimento administrativo (art. 219 do Código de Processo Civil).

Cumprido esclarecer que as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa de 1% ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

A verba honorária de sucumbência incide no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, bem como de acordo com o posicionamento jurisprudencial consolidado da 10ª Turma.

O INSS é isento das custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº

9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n. r., e 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93). No caso em tela, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, no que tange, especificamente, à verba honorária, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar parcial provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Assim, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, na esteira da jurisprudência dominante, reconheço a existência de erro material na sentença, corrigindo-a, de ofício, para excluir a imputação em despesas processuais, e dou parcial provimento ao apelo para que a verba honorária incida na forma acima explicitada.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 20 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.038269-6 AC 1227266  
ORIG. : 0600000846 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP 0600019808 1 Vr  
PRESIDENTE BERNARDES/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GISELE RIZZO PIMENTEL  
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Benefício deferido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, condenando ao réu ao pagamento do benefício, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação e acrescidos de juros legais a contar da citação, e verba honorária, esta fixada em R\$400,00.

A prol de seu pensar, o recorrente suscitou, preliminarmente:

- a) inépcia da petição inicial, pois o pedido não decorre de conclusão lógica das alegações da pleiteante;
- b) incompetência do Juízo e ilegitimidade de parte, uma vez que a demanda deveria ser ajuizada perante a Justiça do Trabalho, em razão de se tratar de responsabilidade do empregador o pagamento do benefício em questão.

No mérito, alegou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício, prequestionando a matéria para fins recursais.

O recurso foi contra-arrazoado.

Decido.

Ao formular o pedido, com base em determinados fatos e fundamentos jurídicos, o autor deve expô-los, na exordial, de forma clara e coerente, de modo a permitir a compreensão da pretensão deduzida.

Na espécie, verifica-se que a inicial foi articulada com clareza e lógica, demonstrando que, entre o pleito deduzido, e sua fundamentação, existe congruência. Ademais, a vindicante narrou, sim, os fatos (art. 282 do CPC), asseverando que laborou na agricultura, fornecendo, inclusive, o regime (diarista ou volante).

Quanto à alegada competência da Justiça do Trabalho, para apreciar o feito, depreende-se, do historiado, tratar-se esse de ação de natureza previdenciária, proposta contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que a parte autora pretende a implantação do benefício previdenciário de salário-maternidade.

Portanto, a ação, donde defluiu a decisão recorrida, não contém debate acerca de relação laboral, evidenciando-se a competência do Juízo a quo, in casu. Deveras, partes, na relação jurídica de direito material, são a vindicante e a autarquia securitária, à qual impende o gerenciamento da benesse perseguida.

Rejeito as preliminares argüidas e prossigo, analisando o mérito.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexistente carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de seu filho Max Rafael Rizzo da Silva, nascido em 27/02/2004 (f. 15).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embarçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício, conforme prova material consubstanciada através de certidão de nascimento de seu filho (f. 15), na qual o seu convivente foi qualificado como diarista. Adite-se que tais documentos restaram corroborados e ampliados por prova testemunhal (fs. 54/55), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor mensal de um salário mínimo, devido a partir da data da citação (18/8/2006 - f. 25), à falta de requerimento administrativo (art. 219 do Código de Processo Civil).

Cumpra esclarecer que as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa de 1% ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta manutenção, porque fixada nos moldes do art. 20, § 4º, do CPC.

O INSS é isento das custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n. r., e 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93). No caso em tela, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Assim, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, na esteira da jurisprudência dominante, nego seguimento ao apelo.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 20 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.041440-5 AC 1238179  
ORIG. : 0600003066 1 Vr ITAQUIRAI/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARLI PEREIRA DOS SANTOS  
ADV : AQUILES PAULUS  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Benefício deferido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, condenando ao réu ao pagamento do benefício, corrigido monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de 1% ao mês, a contar da citação, custas processuais e verba honorária, esta fixada em R\$350,00.

A prol de seu pensar, o recorrente alegou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício, prequestionando a matéria para fins recursais.

O recurso foi contra-arrazoado.

Decido.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexistente carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de seu filho Diogo dos Santos de Freitas, nascido em 20/12/2001 (f. 09).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embaraçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício, conforme prova material consubstanciada através de

certidão de nascimento de seu filho (f. 09), na qual o seu convivente foi qualificado como lavrador. Adite-se que tais documentos restaram corroborados e ampliados por prova testemunhal (f. 50), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor mensal de um salário mínimo, devido a partir da data da citação (4/4/2006 - f. 20), à falta de requerimento administrativo (art. 219 do Código de Processo Civil).

Cumpra esclarecer que as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa de 1% ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta manutenção, porque fixada nos moldes do art. 20, § 4º, do CPC.

O INSS é isento das custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n. r., e 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93). No caso em tela, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, no que tange, especificamente, à incidência de correção monetária, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar parcial provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Assim, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, na esteira da jurisprudência dominante, reconheço a existência de erro material na sentença, corrigindo-a, de ofício, para excluir a imputação em custas processuais, e dou parcial provimento ao apelo, para que a correção monetária incida na forma acima explicitada.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 20 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.042643-2 AC 1240511  
ORIG. : 0600000966 1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP 0600021842  
1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA CRISTINA DA SILVA  
ADV : VIVIAN ROBERTA MARINELLI  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Benefício deferido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, condenando ao réu ao pagamento do benefício, corrigido monetariamente até o efetivo pagamento e acrescidos de juros legais a contar da citação, despesas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% do valor da condenação.

A prol de seu pensar, o recorrente suscitou, preliminarmente:

- a) inépcia da petição inicial, pois o pedido não decorre de conclusão lógica das alegações da pleiteante;
- b) incompetência do Juízo e ilegitimidade de parte, uma vez que a demanda deveria ser ajuizada perante a Justiça do Trabalho, em razão de se tratar de responsabilidade do empregador o pagamento do benefício em questão.

No mérito, alegou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício, prequestionando a matéria para fins recursais.

O recurso foi contra-arrazoado.

Decido.

Ao formular o pedido, com base em determinados fatos e fundamentos jurídicos, o autor deve expô-los, na exordial, de forma clara e coerente, de modo a permitir a compreensão da pretensão deduzida.

Na espécie, verifica-se que a inicial foi articulada com clareza e lógica, demonstrando que, entre o pleito deduzido, e sua fundamentação, existe congruência. Ademais, a vindicante narrou, sim, os fatos (art. 282 do CPC), asseverando que laborou na agricultura, fornecendo, inclusive, o regime (diarista ou volante).

Quanto à alegada competência da Justiça do Trabalho, para apreciar o feito, depreende-se, do historiado, tratar-se esse de ação de natureza previdenciária, proposta contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que a parte autora pretende a implantação do benefício previdenciário de salário-maternidade.

Portanto, a ação, donde defluiu a decisão recorrida, não contém debate acerca de relação laboral, evidenciando-se a competência do Juízo a quo, in casu. Deveras, partes, na relação jurídica de direito material, são a vindicante e a autarquia securitária, à qual impende o gerenciamento da benesse perseguida.

Rejeito as preliminares argüidas e prossigo, analisando o mérito.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexistente carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de seu filho Fábio Augusto da Silva Souza, nascido em 06/12/2005 (f. 10).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embarçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício, conforme prova material consubstanciada através de sua certidão de casamento (f. 09) e certidão de nascimento de seu filho (f.10), nais quais o seu marido foi qualificado como lavrador. Adite-se que tais documentos restaram corroborados e ampliados por prova testemunhal (fs. 42/44), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor mensal de um salário mínimo, devido a partir da data da citação (17/11/2006 - f. 19), à falta de requerimento administrativo (art. 219 do Código de Processo Civil).



Cumpra esclarecer que as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa de 1% ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

A verba honorária de sucumbência incide no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, bem como de acordo com o posicionamento jurisprudencial consolidado da 10ª Turma.

O INSS é isento das custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n. r., e 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93). No caso em tela, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, no que tange, especificamente, à verba honorária, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar parcial provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Assim, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, na esteira da jurisprudência dominante, reconheço a existência de erro material na sentença, corrigindo-a, de ofício, para excluir a imputação em despesas processuais, e dou parcial provimento ao apelo para que a verba honorária incida na forma acima explicitada.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 20 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.042951-2 AC 1240856  
ORIG. : 0600001756 1 Vr ITAQUIRAI/MS 0600000128 1 Vr ITAQUIRAI/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANDREA DA SILVA SIMOES  
ADV : AQUILES PAULUS  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

D E C I S Ã O

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Benefício deferido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, condenando ao réu ao pagamento do benefício, corrigido monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de 1% ao mês, a contar da citação, custas processuais e verba honorária, esta fixada em R\$350,00.

A prol de seu pensar, o recorrente suscitou, preliminarmente:

- a) inépcia da petição inicial, pois o pedido não decorre de conclusão lógica das alegações da pleiteante;
- b) incompetência do Juízo e ilegitimidade de parte, uma vez que a demanda deveria ser ajuizada perante a Justiça do Trabalho, em razão de se tratar de responsabilidade do empregador o pagamento do benefício em questão.

No mérito, alegou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício, prequestionando a matéria para fins recursais.

O recurso foi contra-arrazoado.

Decido.

Ao formular o pedido, com base em determinados fatos e fundamentos jurídicos, o autor deve expô-los, na exordial, de forma clara e coerente, de modo a permitir a compreensão da pretensão deduzida.

Na espécie, verifica-se que a inicial foi articulada com clareza e lógica, demonstrando que, entre o pleito deduzido, e sua fundamentação, existe congruência. Ademais, a vindicante narrou, sim, os fatos (art. 282 do CPC), asseverando que laborou na agricultura, fornecendo, inclusive, o regime (diarista ou volante).

Quanto à alegada competência da Justiça do Trabalho, para apreciar o feito, depreende-se, do historiado, tratar-se esse de ação de natureza previdenciária, proposta contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que a parte autora pretende a implantação do benefício previdenciário de salário-maternidade.

Portanto, a ação, donde defluiu a decisão recorrida, não contém debate acerca de relação laboral, evidenciando-se a competência do Juízo a quo, in casu. Deveras, partes, na relação jurídica de direito material, são a vindicante e a autarquia securitária, à qual impende o gerenciamento da benesse perseguida.

Rejeito as preliminares argüidas e prossigo, analisando o mérito.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexistente carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de sua filha Dayane da Silva de Oliveira, nascida em 28/7/2005 (f. 09).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embarçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício, conforme prova material consubstanciada através de certidão de nascimento de sua filha (f. 09), na qual o seu convivente e a autora foram qualificados como lavradores. Adite-se que tais documentos restaram corroborados e ampliados por prova testemunhal (fs. 50/51), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor mensal de um salário mínimo, devido a partir da data da citação (24/3/2006 - f. 18), à falta de requerimento administrativo (art. 219 do Código de Processo Civil).

Cumpra esclarecer que as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa de 1% ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta manutenção, porque fixada nos moldes do art. 20, § 4º, do CPC.

O INSS é isento das custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n. r., e 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93). No caso em tela, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, no que tange, especificamente, à incidência de correção monetária e de custas processuais, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar parcial provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Assim, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, na esteira da jurisprudência dominante, dou parcial provimento ao apelo, para que a correção monetária incida na forma acima discriminada, excluindo, ainda, a determinação do pagamento de custas processuais.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 20 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.60.07.000158-8 AC 1410249  
ORIG. : 1 Vr COXIM/MS  
APTE : MARIA DE LOURDES MARTINS  
ADV : VICTOR MARCELO HERRERA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BATISTA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Não-comprovação do exercício do labor rural em regime de economia familiar. Benefício indeferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência.

Apelou, a autora, com vistas à reforma da sentença, sob a alegação de comprovação dos requisitos à concessão do benefício pleiteado, tendo em vista a existência, nos autos, de início de prova material, corroborado por prova oral, ficando demonstrado o efetivo exercício de atividade rural, pelo prazo legal, prequestionando a matéria para fins recursais.

Decido.

A aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e conseqüentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 11 - e apresenta, à guisa de início de prova material do trabalho campesino, documentos (fs. 12/13 e 18/20).

Frise-se que a propriedade do cônjuge da autora não se enquadra no conceito de pequena propriedade rural (de 01 a 04 módulos fiscais), nos termos do art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.629/93, combinado com o art. 4º, incisos II e III, da Lei nº 4.504/64 (Estatuto da Terra), mas de média propriedade (de 04 a 15 módulos fiscais), nos termos do Decreto nº 3.048/99, art. 7º, inciso I, e, também, pelo Decreto nº 6.722/2008. Onde o módulo fiscal para o município de Coxim equivale a 60 (sessenta) hectares, a referida propriedade, quando adquirida em 07/7/80, contava com 845 hectares,

dividido por 60, têm-se 14,08 módulos fiscais, e após a transferência de 141 hectares, ficou com 704 hectares que dividindo por 60, têm-se 11,73.

Assevere-se que, somente, após a morte do marido da vindicante (1999), a propriedade se enquadrou no conceito de pequena para o referido município.

Ressalte-se que, não obstante as testemunhas tenham afirmado o labor rural da parte autora (fs. 95/96), a prova exclusivamente testemunhal não é suficiente para a comprovação da atividade rural.

Deveras, acerca da prova do trabalho rural, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, pacificou o entendimento, conforme se verifica do teor da Súmula 149, verbis:

"A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rural, para efeito da obtenção de benefício previdenciário."

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, nego seguimento ao apelo.

Tendo em vista a concessão da justiça gratuita, exclui-se a condenação da parte autora ao pagamento das verbas sucumbenciais, afastando-se a aplicação do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, pois "Ao órgão jurisdicional não cabe proferir decisões condicionais" (STF, RE n.º 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 14 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.61.05.002156-0 REOMS 309373  
ORIG. : 4 Vr CAMPINAS/SP  
PARTE A : ROSELI APARECIDA DE CAMPOS ANTUNES  
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Mandado de segurança. Expediente administrativo de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Auditoria para liberação de valores atrasados. Morosidade. Sentença de concessão da ordem. Remessa oficial. Aplicação do art. 557 do CPC. Observância da legislação aplicável à espécie. Inviabilidade de reversibilidade do quadro fático-jurídico. Reexame necessário a que se nega seguimento.

Cuida-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado com vistas a compelir o INSS a concluir auditoria em processo administrativo de aposentadoria por tempo de contribuição, o qual, embora tenha sido deferido em 17/04/2006, teve a DIB fixada aos 19/06/2000, verificando-se, dessa forma a existência de valores atrasados.

Alegou a impetrante, em síntese, que referido benefício, mantido até a data do falecimento de seu marido, ocorrido em 02/09/2006, foi convertido em pensão por morte, e que até a data da impetração, não havia previsão sobre a conclusão

da auditoragem pelo INSS, com a consequente liberação do pagamento do período compreendido entre a data do requerimento administrativo e 31/03/2006, sendo, aludida morosidade, o objeto do presente inconformismo.

Postergada a apreciação da pretensão liminar (f. 29), a autoridade impetrada prestou as informações requisitadas, comunicando que a auditoria ainda não fora concluída em razão do "grande volume de serviço e escassez de funcionários" (f. 39).

À vista de tais informes, o MM. Juiz a quo deferiu, parcialmente, a liminar pretendida, determinando que o INSS concluísse o procedimento de auditoria objeto da impetração, no prazo máximo de 90 (noventa) dias (fs. 40/41).

Ouvido o Ministério Público Federal (fs. 55/58), juntou-se aos autos comunicação da autoridade impetrada, informando a conclusão da auditoragem do processo administrativo em questão, com a liberação dos créditos referentes aos períodos reclamados, conforme demonstrativos que anexou (fs. 77/80).

Na sequência, sobreveio sentença concessiva da ordem, tornando definitiva a liminar antes deferida (fs. 87/91).

Sem recursos voluntários, os autos foram remetidos a esta Corte, por força de remessa oficial, opinando, o Representante do Parquet Federal, pela manutenção da sentença (f. 106).

Decido.

Nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, é lícito ao relator negar seguimento a recurso manifestamente improcedente, incabível, prejudicado, ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do próprio Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, aplicando-se tais poderes, também, aos casos de remessa oficial, consoante jurisprudência do C. STJ, consolidada na Súmula nº 253.

Ora, verifica-se dos autos, que a sentença concessiva da ordem acha-se vazada com estrita observância da legislação aplicável à espécie, inexistindo, portanto, qualquer reparo a ser-lhe imprimido, não se vislumbrando, de outra parte, eventual reversibilidade do quadro fático e jurídico em tela.

Anote-se, por oportuno, que a pretensão da impetrante restou satisfeita pela atuação da Autarquia, a qual comunicou ter finalizado a auditoria no procedimento em questão, com consequente liberação do crédito em nome da segurada.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, c.c. art. 33, inc. XII, do RITRF - 3ª Região, nego seguimento à remessa oficial e mantenho a sentença a quo.

Decorrido o prazo para interposição de recurso, baixem os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Dê-se ciência.

Em, 28 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.61.12.000517-3 AC 1352320  
ORIG. : 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SANDRA TESQUI BATISTA MARTINS  
ADV : STENIO FERREIRA PARRON  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Salário-maternidade. Volante ou bóia-fria. Empregada. Início de prova documental, corroborado e ampliado por prova testemunhal. Recurso improvido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de salário-maternidade, sobreveio sentença de procedência, acrescida de verba honorária, fixada em 10% do valor das parcelas vencidas até o ato recorrido, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, bem como de correção monetária, juros moratórios, ensejando a oferta de apelação, pelo INSS, visando sua reforma.

A prol de seu pensar, o recorrente alegou a não comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício.

O recurso não foi contra-arrazoado.

Decido.

Previsto na CR/88, o salário-maternidade constitui benefício previdenciário tendente à proteção da gestante (inc. II do art. 201), durante o período de 120 dias, em que essa se encontra afastada de suas atividades laborativas (inc. XVIII do art. 7º).

Nesse sentido, a Lei nº 8.213/91, disciplinando a matéria, estabelece que faz jus ao benefício, a gestante, segurada da Previdência Social, a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto (art. 71, caput).

Dispõe, ainda, a Lei de Benefícios, que, nos casos das empregadas, dentre outros, inexigível carência (art. 26, inc. VI), sendo suficiente, à percepção da benesse, a comprovação da qualidade de segurada e da gestação, ou do nascimento.

Pois bem.

Na hipótese, a pleiteante apresentou certidão de nascimento de seu filho Antonio Gustavo Tesqui Batista Martins, ocorridos em 23/6/2005 (f. 10).

No que pertine à qualidade de segurada, não se há de descurar da realidade e da cultura rudimentar, ordinariamente, apresentada pelos rurícolas.

Com efeito, a ninguém escapa as deficientes condições de vida ostentadas pelos trabalhadores rurais deste País - homens e mulheres de poucas letras, labutando, não raro, sob regime de semi-escravidão.

Deveras, malgrado de relevância indiscutível, tal labor, além de parcamente remunerado, desenvolve-se, em linhas gerais, de maneira precária, em ambiente tosco, hostil e desprovido de qualquer amparo.

De tal contexto, exsurge notável quadro de exclusão e alheamento social, em um cenário desvestido, muita vez, dos mais comezinhos dos confortos de que dispõe o homem nas regiões urbanas.

Assim, a debilidade no nível sócio-cultural desses obreiros culmina por lhes embaraçar o pleno acesso às informações, por triviais que pareçam, inclusive no que respeita à existência, defesa e comprovação de eventuais direitos, bem como a melhor forma de vindicá-los.

Por tudo, em tema de matéria previdenciária, relacionada aos direitos dos lavradores, convém, em atenção à dessemelhante situação vivenciada por estes, exegese ampla, com flexibilização das regras e exigências legais, pautando-se, o operador do Direito, pelo preceito "in dubio pro misero", mediante a adoção de posicionamentos consentâneos à equidade e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, suficiente, no que se refere à qualidade de segurada, a comprovação do exercício da atividade rural, pelo período, imediatamente, anterior ao fato gerador do benefício, conforme início de prova material colacionado aos autos, consubstanciado em certidão de casamento e registros de contratos de trabalho na CTPS do cônjuge (fs. 11/14), na qual o seu marido foi qualificado lavrador. Adite-se que tais documentos restaram corroborados e ampliados por prova testemunhal (fs. 54/59), em obediência ao § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, e Súmula STJ nº 149.

Nem se alegue, ademais, a necessidade de contribuições previdenciárias, haja vista tratar-se de obrigação do empregador sua arrecadação e, sua fiscalização, da autarquia securitária (art. 33, caput, da Lei nº 8.212/91), apresentando-se descabido impor, à rurícola, tal ônus.

Quanto à classificação da volante, ou bóia-fria, mostra-se plausível seu enquadramento como empregada, porque presentes os requisitos a tanto necessários, quais sejam, habitualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade (art. 3º, da CLT).

Frise-se, ademais, que a própria autarquia securitária assim as classifica (inc. III do art. 3º da Instrução Normativa INSS nº 118/2005).

Quanto à matéria trazida à baila, confirmam-se os seguintes julgados, no âmbito deste Regional: AC nº 1019044, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/8/2005, v.u., DJ 14/9/2005, p. 428; AC nº 500655, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 29/3/2005, v.u., DJ 27/4/2005, p. 597; AC nº 883011, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sergio Nascimento, j. 15/02/2005, v.u., DJ 14/3/2005, p. 492; AC nº 581314, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, j. 09/5/2005, v.u., DJ 16/6/2005, p. 433, AC nº 1063594, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 05/12/2005, v.u., DJ 11/01/2006, p. 373; AC nº 1030488, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25/7/2005, v.u., DJ 25/8/2005, p. 536.

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência desta Corte, incumbindo realçar que, a teor do caput do art. 557 do CPC, o relator negará, nesse caso, provimento, monocraticamente, ao recurso.

Comprovado o preenchimento dos requisitos legais (artigo 71 da Lei nº 8.213/91), reconhece-se o direito da parte autora ao benefício de salário-maternidade, pelo interstício de 120 dias, no valor mensal de um salário mínimo, referente a cada filho, devido a partir da data da citação (03/4/2007 - f. 21), à falta de requerimento administrativo (art. 219 do Código de Processo Civil).

Cumpra esclarecer que as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e Súmula STJ nº 85 c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.), serão corrigidas, monetariamente, a partir de cada vencimento (Súmulas 8 desta Corte e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça), aplicados os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região).

Quanto aos juros moratórios, são devidos à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, explicitando que correm de forma decrescente, da citação, termo inicial da mora do INSS (art. 219 do CPC), e de 1% (um por cento) ao mês, após 10/01/2003, nos termos dos arts. 406 do CC, e 161, § 1º, do CTN, até a data de elaboração da conta de liquidação, consoante novel orientação desta Turma julgadora.

Já a verba honorária comporta manutenção, eis que fixada na forma do art. 20, § 3º, do CPC e verbete 111 da Súmula do C. STJ.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93. No caso em tela, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Assim, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, na esteira da jurisprudência dominante, com base no caput do art. 557 do CPC, nego provimento ao recurso e reconheço a existência de erro material na sentença, corrigindo-a, de ofício, para fixar o termo inicial do benefício a partir da data da citação.

Respeitadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 18 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.61.14.000226-8 AC 1417162



ORIG. : 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : MARIA JOSE MARQUES DE MELLO E SILVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Revisão de benefício. Aposentadoria por invalidez. Revisão. Coeficiente. Alteração. Lei nº 9.032/95. Benefícios anteriores à sua vigência. Incabimento. Precedente STF. Cálculo da renda mensal inicial. Correção do salário-de-contribuição. IRSM. Inexistência de salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Incabimento.

Aforada ação, em face do INSS, a majoração da aposentadoria por invalidez, para que o coeficiente de cálculo do benefício correspondesse 100% do salário-de-benefício, a partir da vigência da Lei nº 9.032/95 (que alterou o art. 44 da Lei nº 8.213/91), bem como, a revisão da renda mensal inicial, mediante a aplicação do IRSM, sobreveio sentença de improcedência do pedido, ficando sobrestada, face à justiça gratuita (f. 16), a condenação em custas e honorários advocatícios (10% do valor atribuído à causa), ensejando apelo do autor, com vistas à sua reforma.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. Cumpre observar que o benefício da parte autora foi concedido após o advento da Lei nº 8.213/91.

O art. 44 da referida Lei, em sua redação original, dispunha que "a aposentadoria por invalidez, observado o disposto na Seção III deste capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal correspondente a: a) 80% (oitenta por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício; ou b) 100% (cem por cento) do salário-de-benefício ou do salário-de-contribuição vigente no dia do acidente, o que for mais vantajoso, caso o benefício seja decorrente de acidente do trabalho."

Por outro lado, de notar-se que os benefícios concedidos entre 05/10/88 (advento da CR/88) e 25/7/91 (vigência da Lei nº 8.213/91), passaram a ter sua renda mensal inicial recalculada nos termos do referido dispositivo, conforme, ao depois, preceituaram os arts. 144 e 145 da Lei dos Planos de Benefícios da Previdência Social retro mencionada.

Com o advento da Lei nº 9.032/95, em 29/4/95, houve mudança na redação do dispositivo em comento, que passou a prever que "a aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta Lei."

Inobstante o novo regramento acerca da matéria, o INSS deixou de aplicá-lo aos benefícios já concedidos, ao argumento de que, em matéria previdenciária, aplicar-se-ia a lei vigente à época da concessão (tempus regit actum), sob pena de afronta aos princípios do ato jurídico perfeito e do direito adquirido.

Acerca do tema, ao apreciar ações análogas, visando a majoração do coeficiente de pensão por morte, vinha defendendo a tese de que, em tais casos, preponderaria a regra mais benéfica aos segurados, incidindo, de forma imediata, a todas as benesses, mesmo àquelas implantadas sob a égide da legislação pretérita.

Entretanto, ressaltando minha posição sobre o tema, curvo-me à orientação, superveniente, esposada pelo E. STF que, em Sessão Plenária realizada em 08/02/2007, ao apreciar os RE's nºs. 415.454 e 416.827, firmou entendimento no sentido de que a Lei nº 9.032/95 não se aplicaria aos benefícios concedidos anteriormente à sua vigência. Esvaziam-se, pois, de sentido, os argumentos de ofensa a preceitos constitucionais, em especial ao da isonomia.

Assim, a razoabilidade e a economia processual impõem a revisão da teoria sufragada em primeiro momento, adequando-a à orientação do E. STF.

Dessarte, o pleito de majoração do coeficiente de cálculo de aposentadoria por invalidez, para que correspondesse a 100% do salário-de-benefício, a partir da vigência da Lei nº 9.032/95 (que alterou o art. 44 da Lei nº 8.213/91), não merece prosperar.

Também, não assiste razão à autora, no tocante ao seu pedido de revisão da renda mensal inicial, mediante a aplicação do IRSM.

O art. 202, caput, da CR/88, em sua redação original, anterior à EC nº 20/98, assegurava que o cálculo do benefício dar-se-ia de acordo com a média dos trinta e seis últimos salários-de-contribuição, corrigidos, monetária e mensalmente, de modo a preservar seu valor real.

Note-se que, embora o referido comando constitucional tenha determinado a correção de todos os salários-de-contribuição do período básico de cálculo, não fixou índice de atualização, cometendo, ao legislador ordinário, o estabelecimento dos critérios a serem adotados nesse mister.

Dessa forma, atendendo à CR/88, o art. 31 da Lei nº 8.213/91, em sua redação original, fixou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, como índice de correção dos salários-de-contribuição, computados no cálculo do valor do benefício.

A Lei nº 8.542/92 (art. 9º, § 2º), por seu turno, alterou o dispositivo supracitado, substituindo o INPC pelo Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM, como parâmetro de correção dos salários-de-contribuição.

Cumpra observar que a Lei nº 8.880/94, fruto da conversão das MPs nºs 434, 457 e 482/94, determinou (art. 21, caput e § 1º), que os salários-de-contribuição, referentes às competências anteriores a março de 1994, fossem corrigidos, monetariamente, até o mês de fevereiro de 1994, pelos índices previstos no art. 31 da Lei nº 8.213/91, com as alterações da Lei nº 8.542/92, e convertidos em Unidade Real de Valor - URV, pelo valor, em cruzeiros reais, do seu equivalente em 28 de fevereiro de 1994.

Assim, aplicável o percentual de 39,67%, referente ao IRSM de fevereiro de 1994, na atualização dos salários-de-contribuição, anteriores a março de 1994. Esse o entendimento sedimentado no C. Superior Tribunal de Justiça (Resp nº 497057/SP, 5ª Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 02/6/2003, pág.349; Resp nº 413187/RS, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 17/02/2003, pág.398).

Dessarte, a matéria restou sumulada nesta Corte, nos seguintes termos:

"É aplicável a variação do Índice de Reajuste do Salário Mínimo, no percentual de 39,67%, na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, a fim de apurar a renda mensal inicial do benefício previdenciário." (verbete 19).

Ocorre, porém, que o benefício, objeto da presente demanda, é derivado de outro benefício, qual seja aposentadoria por invalidez por acidente do trabalho - espécie 92 (f. 34), de modo que o cálculo da sua renda mensal inicial teve por base o valor deste. Desse modo, considerando que o benefício originário, foi concedido em 1º/8/82 (f. 34), portanto, antes de fevereiro de 1994, que, a toda evidência, não integrou o período básico de cálculo, resta inaplicável o IRSM dos referidos meses, para atualização dos salários-de-contribuição, que serviram de base ao cálculo da sua renda mensal inicial, não fazendo, a autora, jus à revisão pleiteada.

Ante o exposto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO à apelação interposta, mantendo a sentença recorrida.

Observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 27 de maio de 2009

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.61.24.000180-8 AC 1404277  
ORIG. : 1 Vr JALES/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTENALIA LUIZ VIEIRA  
ADV : RAYNER DA SILVA FERREIRA  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Início de prova documental. Depoimentos testemunhais uníssonos. Benefício deferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, ensejando a interposição de apelação autárquica, pugnando pelo efeito suspensivo e devolutivo do recurso, aduzindo a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública e ausência dos requisitos à percepção do benefício.

Decido.

Quanto à questão dos efeitos da apelação, foi definida no despacho de f. 72, não constando tenha o INSS se insubordinado a respeito, mediante agravo de instrumento, tornando superado o assunto.

Consigne-se, de logo, que, nas causas de natureza previdenciária e assistencial, há entendimento jurisprudencial firme no sentido da possibilidade da concessão de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública.

De fato, é pacífico o entendimento quanto à inaplicabilidade do decidido no âmbito da ADC nº 04 às causas de natureza previdenciária e assistencial. A esse respeito, confirmam-se o verbete 729 da Súmula do E. STF e julgados daquela Corte (Rcl 1067 / RS, Relatora Min. Ellen Gracie Tribunal Pleno, v.u., j. 05/09/2002, DJ-14-02-2003, p. 00060) e do C. STJ (RESP - 539621 Processo: 200301007815, Sexta Turma, Relator Min. Hamilton Carvalhido, v.u., j. 26/05/2004, DJ 02/08/2004, p. 592).

Também é esse o entendimento adotado por esta Corte, conforme se verifica dos seguintes julgados: AC nº 477.094, DJU 18/10/2004, p. 538; AG nº 141.029, DJU 01/12/2003, p. 497; AG nº 174.655, DJU 30/01/2004, p. 506; AG nº 201.088, DJU 27/01/2005, p. 340; AC nº 873.256, DJU 23/02/2005, p. 340; AG nº 207.278, DJU 07/04/2005, p. 398.

Diga-se que a aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou os conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em conseqüência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e conseqüentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 10 - e apresenta início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, fs. 12/18 - ratificado por prova oral (fs. 54/55), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

Dessa forma, comprovado o preenchimento dos requisitos legais, de se deferir a benesse, a partir do requerimento administrativo (12/07/2006 - f. 19), momento em que o suplicado tomou ciência da pretensão autoral, e segundo orientação pacífica da Turma.

Quanto aos consectários, aplicam-se posicionamentos, consagrados na Turma Julgadora: as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal, são corrigidas, pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal; os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa legal, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, e, de maneira globalizada, para as anteriores, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta manutenção, porque fixada nos moldes do art. 20, § 3º, do CPC e verbete 111 da Súmula do C. STJ.

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg - REsp nº 701530, Quinta Turma, DJ 07/3/2005; REsp nº 707846, Quinta Turma, DJ 14/3/2005; REsp nº 504568, Quinta Turma, DJ 13/12/2004; REsp nº 552600/RS, Quinta Turma, DJ 06/12/2004; REsp nº 210944/SP, Sexta Turma, DJ 22/11/99; EREsp nº 448813, Terceira Seção, DJ 02/3/2005; AgRgREsp nº 496838, Sexta Turma, DJ 21/6/2004; TRF-3ª Reg. - AC nº 1086099, Sétima Turma, DJ 18/01/2007; AC nº 890611, Nona Turma, DJ 09/12/2004; AC nº 637451, Nona Turma, DJ 05/11/2004; AC nº 961219, Décima Turma, DJ 04/10/2004; AC nº 651504, Primeira Turma, DJ 17/4/2001; AC nº 92.03.018795-2, Segunda Turma, DJ 26/4/95.

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Ante o exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, nego seguimento ao apelo.

Confirmada a sentença neste decisum, devem ser mantidos os efeitos da tutela antecipada, dada a presença dos requisitos a tanto necessários.

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 12 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.61.24.001039-1 AC 1415727  
ORIG. : 1 Vr JALES/SP  
APTE : DIVINA MOREIRA CARDOZO  
ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON URSINE JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Início de prova documental. Depoimentos testemunhais uníssimos. Benefício deferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência.

Apelou, a autora, com vistas à reforma da sentença, sob a alegação de comprovação dos requisitos à concessão do benefício pleiteado, tendo em vista a existência, nos autos, de início de prova material, corroborado por prova oral, ficando demonstrado o efetivo exercício de atividade rural, pelo prazo legal.

Decido.

A aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 08 - e apresenta início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, fs. 09/12 - ratificado por prova oral (fs. 53/55), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

Dessa forma, comprovado o preenchimento dos requisitos legais, de se deferir a benesse, a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.

Quanto aos consectários, aplicam-se posicionamentos, consagrados na Turma Julgadora: as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal, são corrigidas, pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal; os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa legal, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária de sucumbência incide no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil), aplicado o verbete 111 da Súmula do C. STJ, segundo o qual os honorários advocatícios, nas ações de cunho previdenciário, não incidem sobre o valor das prestações vencidas após a concessão do benefício, no caso a data desta decisão, tendo em vista a reforma da sentença de improcedência (STJ, AgRg no REsp nº 701530, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, v.u., DJ 07/3/2005, p. 346).

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93). No caso em tela, tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg - REsp nº 701530, Quinta Turma, DJ 07/3/2005; REsp nº 707846, Quinta Turma, DJ 14/3/2005; REsp nº 504568, Quinta Turma, DJ 13/12/2004; REsp nº 552600/RS, Quinta Turma, DJ 06/12/2004; REsp nº 210944/SP, Sexta Turma, DJ 22/11/99; EREsp nº 448813, Terceira Seção, DJ 02/3/2005; AgRgREsp nº 496838, Sexta Turma, DJ 21/6/2004; TRF-3ª Reg. - AC nº 1086099, Sétima Turma, DJ 18/01/2007; AC nº 890611, Nona Turma, DJ 09/12/2004; AC nº 637451, Nona Turma, DJ 05/11/2004; AC nº 961219, Décima Turma, DJ 04/10/2004; AC nº 651504, Primeira Turma, DJ 17/4/2001; AC nº 92.03.018795-2, Segunda Turma, DJ 26/4/95.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida colide com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator reformá-la, na sede recursal (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, dou provimento ao recurso, para reformar a sentença, julgar procedente, em parte, o pedido e conceder o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação, e fixar os consectários, na forma acima delineada.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício previdenciário, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 08 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.61.24.001224-7 AC 1410349  
ORIG. : 1 Vr JALES/SP  
APTE : IVANILDE MOREIRA DOS SANTOS  
ADV : CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON URSINE JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DE C I S Ã O

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Não-comprovação do exercício do labor rural em regime de economia familiar. Benefício indeferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência.

Apelou, a autora, com vistas à reforma da sentença, sob a alegação de comprovação dos requisitos à concessão do benefício pleiteado, tendo em vista a existência, nos autos, de início de prova material, corroborado por prova oral, ficando demonstrado o efetivo exercício de atividade rural, pelo prazo legal.

Decido.

A aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 17 - e apresenta, à guisa de início de prova material do trabalho campesino, documentos (fs. 18/19 e 25/39).

Frise-se que a vindicante em seu depoimento pessoal relatou " ... que seu marido chegou a ser taxista em Paranapuã..." (f. 70), sendo tal fato confirmado através do extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS (fs. 51/52). Dessa forma, tais elementos de convicção não permitem concluir pelo desembaraço de atividade rural da vindicante como segurada especial, em regime de economia familiar, conforme ficou constado em sua exordial (fs. 09/10), o qual pressupõe a indispensabilidade do labor rurícola, à subsistência dos membros da família (art. 11, § 1º, da Lei nº 8.213/91 e art. 9º, VII, § 5º, do Decreto nº 3.048/99).

Elucidando as alegações em comento, temos:

"(...) 3. Para que o trabalhador seja caracterizado como segurado especial, por força do exercício de atividade laborativa em regime de economia familiar, exige-se que o trabalho seja indispensável à própria subsistência, seja exercido em condições de mútua dependência e colaboração e que o beneficiário não disponha de qualquer outra fonte de rendimento, seja em decorrência do exercício de outra atividade remunerada ou aposentadoria sob qualquer regime. Precedentes. (...)"

(STJ, RESP 521735, 200300627177/RS, Quinta Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, v.u., DJ 18/12/2006, p. 463)

Ademais, a prova oral colhida demonstrou-se frágil a ampliar e corroborar a prova documental em comento (fs. 71/72).

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, nego seguimento ao apelo.

Tendo em vista a concessão da justiça gratuita, exclui-se a condenação da parte autora ao pagamento das verbas sucumbenciais, afastando-se a aplicação do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, pois "Ao órgão jurisdicional não cabe proferir decisões condicionais" (STF, RE n.º 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 13 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.61.27.002312-0 AC 1383629  
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP  
APTE : WALDOMIRO DA SILVA  
ADV : JOSE PEDRO CAVALHEIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Revisão de benefício. Conversão dos benefícios em URV. Legalidade.

Aforada ação, em face do INSS, objetivando revisão de benefício mediante a alteração dos critérios adotados na Lei nº 8.880/94, para conversão do seu valor em URV, sobreveio sentença de improcedência do pedido, ficando sobrestada,

face à Justiça Gratuita (f. 13), a condenação em custas e honorários advocatícios (10% do valor dado à causa), ensejando apelo do autor, recebido no duplo efeito, com vistas à sua reforma.

Existentes contra-razões.

Decido.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. A conversão dos benefícios, em Unidade Real de Valor - URV, restou prevista, inicialmente, na MP nº 434, de 27 de fevereiro de 1994, posteriormente convertida na Lei nº 8.880/94, nos seguintes termos:

"Art. 20. Os benefícios mantidos pela Previdência Social são convertidos em URV em 1º de março de 1994, observado o seguinte: I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta Lei; e II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior".

O referido dispositivo previu, ainda, no seu § 3º, que "da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de benefício inferior ao efetivamente pago, em cruzeiros reais, na competência de fevereiro de 1994", mostrando a preocupação do legislador em evitar redução do valor dos benefícios, no mês de março de 1994, em relação aos meses anteriores.

De outra banda, a CR/88, ao preceituar a irredutibilidade (art. 194, IV) e a preservação do valor real dos benefícios previdenciários (art. 201, § 4º), delegou, ao legislador ordinário, o estabelecimento dos critérios a serem adotados visando tal desiderato. Assim, em atendimento à previsão constitucional, restou editada a Lei nº 8.213/91 e suas alterações posteriores, dentre as quais, as normas supra.

Forçoso, pois, concluir-se que a conversão para a Unidade Real de Valor - URV, nos termos da Lei nº 8.880/94, mostrou-se legítima, estando em consonância com a CR/88, uma vez que não resultou em redução do valor do real do benefício.

Acerca da matéria, não é outro o entendimento pacificado no C. STJ: (EREsp nº 204224/RS, 3ª Seção, Rel. Min. Paulo Gallotti, v.u., j. em 26.03.2003, DJ 24.05.2004, pág. 151), bem como no E. STF (RE-ED nº 383110/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Cezar Peluso, j. 26/10/2004, DJ 10/12/2004, pág. 41)

De notar-se, ainda, que o Plenário do E. STF, ao julgar o RE nº 313.382, de relatoria do E. Ministro Maurício Corrêa, proclamou a constitucionalidade da expressão "nominal" contida no inciso I, do artigo 20, da Lei 8.880/94, supra transcrito, não havendo que falar em aplicação do índice integral do IRSM, em novembro e dezembro de 1993, e em janeiro e fevereiro de 1994, devendo ser observado o valor nominal do benefício, nos referidos meses, em obediência à norma de regência que, repise-se, está em conformidade com as disposições constitucionais.

Ante o exposto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO à apelação interposta, mantendo a r. sentença recorrida.

Observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 26 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora



PROC. : 2008.03.99.005139-8 AC 1275639  
ORIG. : 0600000482 1 Vr NHANDEARA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DOS SANTOS VIEIRA  
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Início de prova documental. Depoimentos testemunhais uníssonos. Benefício deferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, ensejando a interposição de apelação autárquica, aduzindo ausência dos requisitos à percepção do benefício.

Decido.

A aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou os conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 08 - e apresenta início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, fs. 07 e 09/11 - ratificado por prova oral (fs. 45/46), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

Dessa forma, comprovado o preenchimento dos requisitos legais, de se deferir a benesse, a partir da citação, à falta de comprovação do requerimento administrativo.

Quanto aos consectários, as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal, são corrigidas pelos índices de reajustamento de benefício previdenciário; os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa legal, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta manutenção, eis que fixada na forma do art. 20, § 3º, do CPC e verbete 111 da Súmula do C. STJ.

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg - REsp nº 701530, Quinta Turma, DJ 07/3/2005; REsp nº 707846, Quinta Turma, DJ 14/3/2005; REsp nº 504568, Quinta Turma, DJ 13/12/2004; REsp nº 552600/RS, Quinta Turma, DJ 06/12/2004; REsp nº 210944/SP, Sexta Turma, DJ 22/11/99; EREsp nº 448813, Terceira Seção, DJ 02/3/2005; AgRgREsp nº 496838, Sexta Turma, DJ 21/6/2004; TRF-3ª Reg. - AC nº 1086099, Sétima Turma, DJ 18/01/2007; AC

nº 890611, Nona Turma, DJ 09/12/2004; AC nº 637451, Nona Turma, DJ 05/11/2004; AC nº 961219, Décima Turma, DJ 04/10/2004; AC nº 651504, Primeira Turma, DJ 17/4/2001; AC nº 92.03.018795-2, Segunda Turma, DJ 26/4/95.

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, nego seguimento ao apelo.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício previdenciário, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Observo que a apelação da Autarquia (fs. 64/76), datada de 21/5/07, está precedida de contra-razões (fs. 56/62) datada de 10/4/07, e sucedida de contra-razões (fs. 78/83), com data de 27/7/2007.

Exclua-se a 1ª (fs. 56/62), entregando-se à subscritora.

Renumerem-se os autos.

Certifique-se.

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 19 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.006607-9 AC 1278429  
ORIG. : 0600001171 1 Vr URUPES/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA CONCEICAO GERALDO  
ADV : APARECIDO DONIZETI RUIZ  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Não-comprovação do exercício do labor rural. Benefício indeferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, ensejando a interposição de apelação autárquica, aduzindo ausência dos requisitos à percepção do benefício.

Decido.

A aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou os conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 21 - e apresenta início de prova material do exercício rural cópia de sua certidão de casamento, ocorrido em 19/7/1965, na qual seu marido foi qualificado como lavrador (f. 20).

Frise-se que a autora em seu depoimento pessoal asseverou que parou de trabalhar há 3 (três) anos (2004), trabalhando como doméstica por 7 (sete) ou 8 (oito) anos. Às reperguntas, disse que faz 15 (quinze) anos que começou a trabalhar como doméstica, logo, em 1992 (f. 130), sendo tal fato confirmado pela testemunha Salvador Romera (f. 131).

Assim, não constando, nos autos, outros elementos de convicção, supedâneo ao reconhecimento de atividade rurícola, contemporaneamente ao aforamento da ação (18/9/2006), ou, pelo menos, à aquisição etária da postulante (06/9/2001), aflora-se, assim, lacuna de anos, despontando ser indevido o benefício.

Merece lida, mutatis mutandis, o seguinte precedente:

"(...) 3. É certo que a autora não exerceu atividade rural no período imediatamente anterior ao ajuizamento da demanda, conforme o exige o artigo 143 da Lei nº 8.213/91. Ainda assim, a autora tem direito à aposentadoria por idade prevista nessa norma, uma vez quando deixou de trabalhar já havia adquirido o direito de se aposentar, faltando apenas o respectivo exercício. (...)".

(TRF/3ª Região, AC nº 824191/SP, DÉCIMA TURMA, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, v.u., DJ 20/02/2004, p. 746)

Ressalte-se que a autora juntou aos autos, recolhimentos à Previdência Social, com 55 contribuições, sendo confirmada tal situação, através do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, juntado às fs. 105/107.

De igual sorte, ineficaz a outorga, na hipótese, de aposentadoria por idade de trabalhadora urbana. Deveras, muito embora a litigante tenha completado 60 (sessenta) anos de idade, não demonstrou o cumprimento da carência de 150 (cento e cinquenta) contribuições, estabelecido no art. 142 da Lei nº 8.213/91, aos que implementaram o requisito etário em 2006.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, dou provimento ao recurso, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido. Tendo em vista a concessão da justiça gratuita, ficam excluídas a condenação da autora ao pagamento das verbas sucumbenciais e a aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, pois "Ao órgão jurisdicional não cabe proferir decisões condicionais" (STF, RE nº 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 11 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.015333-0 AC 1296304  
ORIG. : 0700000143 2 Vr ITARARE/SP 0700006826 2 Vr ITARARE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE AMORIM DOREA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WENDELIM DE FRANCA  
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Início de prova documental. Depoimentos testemunhais uníssonos. Benefício deferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, ensejando a interposição de apelação autárquica, aduzindo ausência dos requisitos à percepção do benefício.

Decido.

A aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou os conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 10 - e apresenta início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, fs. 09 e 11/15 - ratificado por prova oral (fs. 55/56), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

Dessa forma, comprovado o preenchimento dos requisitos legais, de se deferir a benesse, a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.

Quanto aos consectários, aplicam-se posicionamentos, consagrados na Turma Julgadora: as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal, são corrigidas, pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal; os juros moratórios incidem, mensalmente, à razão de 1% ao mês, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta reforma, apenas para incidir sobre as parcelas vencidas, até a sentença (verbete 111 da Súmula do C. STJ).

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, o que não é o caso dos autos, por se tratar de beneficiário da gratuidade da justiça (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n.r., e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg - REsp nº 701530, Quinta Turma, DJ 07/3/2005; REsp nº 707846, Quinta Turma, DJ 14/3/2005; REsp nº 504568, Quinta Turma, DJ 13/12/2004; REsp nº 552600/RS, Quinta Turma, DJ

06/12/2004; REsp nº 210944/SP, Sexta Turma, DJ 22/11/99; EREsp nº 448813, Terceira Seção, DJ 02/3/2005; AgRgREsp nº 496838, Sexta Turma, DJ 21/6/2004; TRF-3ª Reg. - AC nº 1086099, Sétima Turma, DJ 18/01/2007; AC nº 890611, Nona Turma, DJ 09/12/2004; AC nº 637451, Nona Turma, DJ 05/11/2004; AC nº 961219, Décima Turma, DJ 04/10/2004; AC nº 651504, Primeira Turma, DJ 17/4/2001; AC nº 92.03.018795-2, Segunda Turma, DJ 26/4/95.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, no que tange, especificamente, à verba honorária, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar parcial provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, reconheço a existência de erro material na sentença, corrigindo-a, de ofício, para fixar os juros moratórios ao percentual de 1% ao mês, em conformidade com a especificação retro, bem como para excluir a condenação do INSS ao reembolso das despesas processuais, e dou parcial provimento ao recurso, para que a verba honorária recaia sobre as parcelas atrasadas, até o ato judicial recorrido.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício previdenciário, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Retifique-se a autuação, conforme nome do vindicante à f. 10.

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 14 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.016353-0 AC 1299398  
ORIG. : 0400000541 2 Vr MIRACATU/SP  
APTE : BENEDITA BARBOSA  
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Início de prova documental. Depoimentos testemunhais uníssimos. Benefício deferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência.

Apelou, a autora, com vistas à reforma da sentença, sob a alegação de comprovação dos requisitos à concessão do benefício pleiteado, tendo em vista a existência, nos autos, de início de prova material, corroborado por prova oral, ficando demonstrado o efetivo exercício de atividade rural, pelo prazo legal, prequestionamento a matéria para fins recursais.

Decido.

A aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91).

Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 07 - e apresenta início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, f. 12 - ratificado por prova oral (fs. 70/71), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

Dessa forma, comprovado o preenchimento dos requisitos legais, de se deferir a benesse, a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.

Quanto aos consectários, aplicam-se posicionamentos, consagrados na Turma Julgadora: as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal, são corrigidas, pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal; os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa legal, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária de sucumbência incide no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil), aplicado o verbete 111 da Súmula do C. STJ, segundo o qual os honorários advocatícios, nas ações de cunho previdenciário, não incidem sobre o valor das prestações vencidas após a concessão do benefício, no caso a data desta decisão, tendo em vista a reforma da sentença de improcedência (STJ, AgRg no REsp nº 701530, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, v.u., DJ 07/3/2005, p. 346).

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93). No caso em tela, tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg - REsp nº 701530, Quinta Turma, DJ 07/3/2005; REsp nº 707846, Quinta Turma, DJ 14/3/2005; REsp nº 504568, Quinta Turma, DJ 13/12/2004; REsp nº 552600/RS, Quinta Turma, DJ 06/12/2004; REsp nº 210944/SP, Sexta Turma, DJ 22/11/99; EREsp nº 448813, Terceira Seção, DJ 02/3/2005; AgRgREsp nº 496838, Sexta Turma, DJ 21/6/2004; TRF-3ª Reg. - AC nº 1086099, Sétima Turma, DJ 18/01/2007; AC nº 890611, Nona Turma, DJ 09/12/2004; AC nº 637451, Nona Turma, DJ 05/11/2004; AC nº 961219, Décima Turma, DJ 04/10/2004; AC nº 651504, Primeira Turma, DJ 17/4/2001; AC nº 92.03.018795-2, Segunda Turma, DJ 26/4/95.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida colide com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator reformá-la, na sede recursal (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, dou parcial provimento ao recurso, para reformar a sentença, julgar procedente, em parte, o pedido e conceder o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação, e fixar os consectários, na forma acima delineada.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício previdenciário, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 13 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.021122-5 ApelReex 1307801  
ORIG. : 0600001233 1 Vr CASA BRANCA/SP 0600042407 1 Vr CASA  
BRANCA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZELIA CANDIDA GOMES  
ADV : HUGO ANDRADE COSSI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Início de prova documental. Depoimentos testemunhais uníssonos. Benefício deferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, ensejando a interposição de apelação autárquica, aduzindo, preliminarmente, de impossibilidade jurídica do pedido e carência da ação, à míngua de interesse de agir, bem como fosse concedido o efeito suspensivo e devolutivo de seu recurso.

A sentença restou submetida ao reexame necessário.

Decido.

Na espécie, inaplicável a disposição sobre o reexame necessário, considerados o valor do benefício e o lapso temporal de sua implantação, não excedente a 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, CPC, n. r.).

De logo, a possibilidade jurídica do pedido, como condição da ação, deve ser entendida como a admissibilidade, in abstracto, da pretensão declinada na inicial, perante o ordenamento jurídico. Há, pois, de se averiguar, sempre em tese, a existência de manifesto empeco ao acolhimento do pleiteado em juízo.

Diante do princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional, rejeito as preliminares aventadas.

Quanto ao recebimento do apelo, em seu duplo efeito, resta prejudicada, pois assim foi decidido pelo MM. Juiz singular (f. 91).

No mérito, diga-se que a aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a

persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 16 - e apresenta início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, fs. 17/19 e 21 - ratificado por prova oral (fs. 62/67), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

Dessa forma, comprovado o preenchimento dos requisitos legais, de se deferir a benesse, a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.

Não se aplica no presente caso a modalidade de cálculo do benefício, uma vez que a benesse pleiteada possui o valor certo de um salário mínimo, nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91.

Quanto aos consectários, as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal, são corrigidas pelos índices de reajustamento de benefício previdenciário; os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa legal, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta manutenção, eis que fixada na forma do art. 20, § 4º, do CPC.

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg - REsp nº 701530, Quinta Turma, DJ 07/3/2005; REsp nº 707846, Quinta Turma, DJ 14/3/2005; REsp nº 504568, Quinta Turma, DJ 13/12/2004; REsp nº 552600/RS, Quinta Turma, DJ 06/12/2004; REsp nº 210944/SP, Sexta Turma, DJ 22/11/99; EREsp nº 448813, Terceira Seção, DJ 02/3/2005; AgRgREsp nº 496838, Sexta Turma, DJ 21/6/2004; TRF-3ª Reg. - AC nº 1086099, Sétima Turma, DJ 18/01/2007; AC nº 890611, Nona Turma, DJ 09/12/2004; AC nº 637451, Nona Turma, DJ 05/11/2004; AC nº 961219, Décima Turma, DJ 04/10/2004; AC nº 651504, Primeira Turma, DJ 17/4/2001; AC nº 92.03.018795-2, Segunda Turma, DJ 26/4/95.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, no que tange, especificamente, à incidência de correção monetária, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar parcial provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões relativas à matéria em debate, não conheço da remessa oficial, e dou parcial provimento ao recurso, para que a correção monetária incida na forma acima discriminada.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício previdenciário, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 19 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.023827-9 AC 1312297  
ORIG. : 0600001436 1 Vr CAFELANDIA/SP 0600044297 1 Vr  
CAFELANDIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



APDO : CECILIA ROSA DE OLIVEIRA DA SILVA  
ADV : DANIEL BELZ  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Início de prova documental. Depoimentos testemunhais uníssonos. Benefício deferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, ensejando a interposição de apelação autárquica, aduzindo ausência dos requisitos à percepção do benefício, tanto mais porque a autora, após seu casamento, passou a exercer atividades urbanas.

Decido.

Na espécie, inaplicável a disposição sobre o reexame necessário, considerados o valor do benefício e o lapso temporal de sua implantação, não excedente a 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, CPC, n. r.).

A aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se antevêja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a cota de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per se, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 10 - e apresenta início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, f. 07 - ratificado por prova oral (fs. 43/45), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

Por oportuno, acentue-se ressentir de comprovação a assertiva de que a autora passou a se dedicar a atividades urbanas, após o matrimônio.

Dessa forma, comprovado o preenchimento dos requisitos legais, de se deferir a benesse, a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.

Quanto aos consectários, aplicam-se posicionamentos, consagrados na Turma Julgadora: as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal, são corrigidas, pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal; os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa legal, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta manutenção, porque fixada nos moldes do art. 20, § 3º, do CPC e verbete 111 da Súmula do C. STJ.

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg - REsp nº 701530, Quinta Turma, DJ 07/3/2005; REsp nº 707846, Quinta Turma, DJ 14/3/2005; REsp nº 504568, Quinta Turma, DJ 13/12/2004; REsp nº 552600/RS, Quinta Turma, DJ 06/12/2004; REsp nº 210944/SP, Sexta Turma, DJ 22/11/99; EREsp nº 448813, Terceira Seção, DJ 02/3/2005; AgRgREsp nº 496838, Sexta Turma, DJ 21/6/2004; TRF-3ª Reg. - AC nº 1086099, Sétima Turma, DJ 18/01/2007; AC

nº 890611, Nona Turma, DJ 09/12/2004; AC nº 637451, Nona Turma, DJ 05/11/2004; AC nº 961219, Décima Turma, DJ 04/10/2004; AC nº 651504, Primeira Turma, DJ 17/4/2001; AC nº 92.03.018795-2, Segunda Turma, DJ 26/4/95.

Deixo de conhecer da apelação, no que concerne às custas processuais, dada a inocorrência de condenação, sob esse aspecto.

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, não conheço de parte do apelo e, na parte conhecida, nego-lhe seguimento.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício previdenciário, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 06 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.023893-0 AC 1312384  
ORIG. : 0500001012 1 Vr LUCELIA/SP 0500014619 1 Vr LUCELIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMARO LOPES DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : ELAINE CRISTIANE BRILHANTE  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Início de prova documental. Depoimentos testemunhais uníssomos. Benefício deferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, ensejando a interposição de apelação autárquica, pugnando pelo efeito suspensivo e devolutivo do seu recurso, aduzindo, ainda, ausência dos requisitos à percepção do benefício.

Decido.

Quanto à questão de recebimento do apelo, em seu duplo efeito, resta prejudicada, pois assim foi decidido pelo MM. Juiz singular (f. 103).

A aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis, os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, o pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 09 - e apresenta início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, fs. 11/12, 14/16, 78/79, 82/89 - ratificado por prova oral (fs. 76/77), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

Saliente-se que não tem eficácia probante o Certificado de Dispensa de Incorporação, juntado a f. 17, tendo em vista o preenchimento manuscrito do campo relativo à profissão, quando os demais campos estão datilografados.

Dessa forma, comprovado o preenchimento dos requisitos legais, de se deferir a benesse, a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.

Quanto aos consectários, aplicam-se posicionamentos, consagrados na Turma Julgadora: as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal, são corrigidas, pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal; os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa legal, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta reforma, apenas para incidir sobre as parcelas vencidas, até a sentença (verbete 111 da Súmula do C. STJ).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg - REsp nº 701530, Quinta Turma, DJ 07/3/2005; REsp nº 707846, Quinta Turma, DJ 14/3/2005; REsp nº 504568, Quinta Turma, DJ 13/12/2004; REsp nº 552600/RS, Quinta Turma, DJ 06/12/2004; REsp nº 210944/SP, Sexta Turma, DJ 22/11/99; EREsp nº 448813, Terceira Seção, DJ 02/3/2005; AgRgREsp nº 496838, Sexta Turma, DJ 21/6/2004; TRF-3ª Reg. - AC nº 1086099, Sétima Turma, DJ 18/01/2007; AC nº 890611, Nona Turma, DJ 09/12/2004; AC nº 637451, Nona Turma, DJ 05/11/2004; AC nº 961219, Décima Turma, DJ 04/10/2004; AC nº 651504, Primeira Turma, DJ 17/4/2001; AC nº 92.03.018795-2, Segunda Turma, DJ 26/4/95.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, no que tange, especificamente, à verba honorária, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar parcial provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para que a verba honorária recaia sobre as parcelas atrasadas, até o ato judicial recorrido.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício previdenciário, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 11 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.037953-7 AC 1336411  
ORIG. : 0700000535 2 Vr NOVO HORIZONTE/SP 0700034896 2 Vr NOVO  
HORIZONTE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSERANILDA BESSANI BRAMBILLA (= ou > de 60 anos)  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Início de prova documental. Depoimentos testemunhais uníssonos. Benefício deferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, ensejando a interposição de apelação autárquica, aduzindo ausência dos requisitos à percepção do benefício.

A sentença restou submetida ao reexame necessário.

Decido.

Na espécie, aplicável a disposição sobre o reexame necessário, considerados o valor do benefício e o lapso temporal de sua implantação, excedente a 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, CPC, n. r.).

A aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou os conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 13 - e apresenta início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, fs. 14, 16/32 e 49 - ratificado por prova oral (fs. 58/59), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

Dessa forma, comprovado o preenchimento dos requisitos legais, de se deferir a benesse, a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.

Quanto aos consectários, aplicam-se posicionamentos, consagrados na Turma Julgadora: as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal, são corrigidas, pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal; os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa legal, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta manutenção, eis que fixada na forma do art. 20, § 3º, do CPC e verbete 111 da Súmula do C. STJ.

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg - REsp nº 701530, Quinta Turma, DJ 07/3/2005; REsp nº 707846, Quinta Turma, DJ 14/3/2005; REsp nº 504568, Quinta Turma, DJ 13/12/2004; REsp nº 552600/RS, Quinta Turma, DJ 06/12/2004; REsp nº 210944/SP, Sexta Turma, DJ 22/11/99; EREsp nº 448813, Terceira Seção, DJ 02/3/2005; AgRgREsp nº 496838, Sexta Turma, DJ 21/6/2004; TRF-3ª Reg. - AC nº 1086099, Sétima Turma, DJ 18/01/2007; AC nº 890611, Nona Turma, DJ 09/12/2004; AC nº 637451, Nona Turma, DJ 05/11/2004; AC nº 961219, Décima Turma, DJ 04/10/2004; AC nº 651504, Primeira Turma, DJ 17/4/2001; AC nº 92.03.018795-2, Segunda Turma, DJ 26/4/95.

Deixo de conhecer da apelação, no que concerne às custas e despesas processuais, dada a inocorrência de condenação, sob esses aspectos.

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, não conheço da remessa oficial, de parte do apelo e, na parte conhecida, nego-lhe seguimento.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício previdenciário, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Retifique-se a autuação, porquanto ocorreu, no caso, remessa oficial, na forma do decidido pelo juiz singular.

As fs. 49 e 51 encontram-se em posições contrárias ao restante das demais. Corrija-se, certificando-se.

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 14 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.039666-3 AC 1339175  
ORIG. : 0605007315 2 Vr CAMAPUA/MS 0700001347 2 Vr CAMAPUA/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANILO VON BECKERATH MODESTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO GUIMARAES (= ou > de 60 anos)  
ADV : MAURA GLORIA LANZONE  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Início de prova documental. Depoimentos testemunhais uníssomos. Benefício deferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, ensejando a interposição de apelação autárquica, aduzindo ausência dos requisitos à percepção do benefício.

Decido.

A aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício,

afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, o pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 17 - e apresenta início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, fs. 21/23 e 31/33 - ratificado por prova oral (fs. 75/76), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

Dessa forma, comprovado o preenchimento dos requisitos legais, de se deferir a benesse, a partir da data do ajuizamento da ação, à míngua de insurgência específica.

Quanto aos consectários, aplicam-se posicionamentos, consagrados na Turma Julgadora: as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal, são corrigidas, pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal; os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa legal, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta manutenção, eis que fixada na forma do art. 20, § 3º, do CPC e verbete 111 da Súmula do C. STJ.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita, na forma dos arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n.r., e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93, desimportando as disposições da Lei Estadual do Mato Grosso do Sul nº 1.936/98, conforme já decidido nesta Turma:

" (...)

Depois, o preparo recursal se destina ao órgão jurisdicional de segunda instância, que, na hipótese, é o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que integra o Poder Judiciário da União, sendo aplicável, portanto, a Lei nº 9.289/96, que dispõe sobre as custas devidas à União, na Justiça Federal de primeiro e segundo graus. Referida lei isenta a União e suas autarquias do pagamento de custas (inciso I do artigo 4º).

(...)"

(Tribunal Terceira Região, AC 843945/MS, Rel. Juiz Galvão Miranda, 10ª Turma, DJU 24/11/2003, p. 420)

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg - REsp nº 701530, Quinta Turma, DJ 07/3/2005; REsp nº 707846, Quinta Turma, DJ 14/3/2005; REsp nº 504568, Quinta Turma, DJ 13/12/2004; REsp nº 552600/RS, Quinta Turma, DJ 06/12/2004; REsp nº 210944/SP, Sexta Turma, DJ 22/11/99; EREsp nº 448813, Terceira Seção, DJ 02/3/2005; AgRgREsp nº 496838, Sexta Turma, DJ 21/6/2004; TRF-3ª Reg. - AC nº 1086099, Sétima Turma, DJ 18/01/2007; AC nº 890611, Nona Turma, DJ 09/12/2004; AC nº 637451, Nona Turma, DJ 05/11/2004; AC nº 961219, Décima Turma, DJ 04/10/2004; AC nº 651504, Primeira Turma, DJ 17/4/2001; AC nº 92.03.018795-2, Segunda Turma, DJ 26/4/95.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, no que tange, especificamente, às custas processuais, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar parcial provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Anote-se, na espécie, a obrigatoriedade da dedução, na fase de liquidação, dos valores, eventualmente, pagos, à parte autora, após o termo inicial assinalado à benesse outorgada, ao mesmo título ou cuja cumulação seja vedada por lei (art. 124 da Lei nº 8.213/91 e art. 20, § 4º, da Lei nº 8.742/93).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, dou parcial provimento ao recurso, para excluir a condenação do INSS na imputação de custas.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício previdenciário, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 06 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.042607-2 AC 1344573  
ORIG. : 0700001021 2 Vr FERNANDOPOLIS/SP 0700102864 2 Vr  
FERNANDOPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAMILA BLANCO KUX  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : UMBELINO INOCENCIO DE SOUZA  
ADV : AGOSTINHO ANTONIO PAGOTTO  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Início de prova documental. Depoimentos testemunhais uníssonos. Benefício deferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, ensejando a interposição de apelação autárquica, pugnando pelo efeito suspensivo e devolutivo do recurso, aduzindo, ainda, ausência dos requisitos à percepção do benefício.

Decido.

Quanto à questão dos efeitos da apelação, foi definida no despacho de f. 85, não constando tenha o INSS se insubordinado a respeito, mediante agravo de instrumento, tornando superado o assunto.

A aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a

persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, o pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 12 - e apresenta início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, fs. 13/19 - ratificado por prova oral (fs. 57/58), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

Constata-se que o autor possui prova plena de seu labor agrícola, consubstanciada nos seus registros de contratos na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, denotando, assim, um maior tempo de serviço na roça, em detrimento ao período de 8 (oito) meses como urbano.

Dessa forma, comprovado o preenchimento dos requisitos legais, de se deferir a benesse, a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.

Quanto aos consectários, aplicam-se posicionamentos, consagrados na Turma Julgadora: as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal, são corrigidas, pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal; os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa legal, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta manutenção, porque fixada nos moldes do art. 20, § 3º, do CPC e verbete 111 da Súmula do C. STJ.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, o que não é o caso dos autos, por se tratar de beneficiário da gratuidade da justiça (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n.r., e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg - REsp nº 701530, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJ 07/3/2005; REsp nº 707846, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, DJ 14/3/2005; REsp nº 504568, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, DJ 13/12/2004; REsp nº 552600/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, Quinta Turma, DJ 06/12/2004; REsp nº 210944/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, DJ 22/11/99; EREsp nº 448813, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, Terceira Seção, DJ 02/3/2005; AgRgREsp nº 496838, Rel. Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, DJ 21/6/2004; TRF-3ª Reg. - AC nº 1086099, Rel. Des. Fed. Antonio Cedenho, Sétima Turma, DJ 18/01/2007; AC nº 890611, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, Nona Turma, DJ 09/12/2004; AC nº 637451, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, Nona Turma, DJ 05/11/2004; AC nº 961219, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, Décima Turma, DJ 04/10/2004; AC nº 651504, Rel. Des. Fed. Roberto Haddad, Primeira Turma, DJ 17/4/2001; AC nº 92.03.018795-2, Rel. Des. Fed. José Kallás, Segunda Turma, DJ 26/4/95.

Deixo de conhecer da apelação, no que concerne ao termo inicial da benesse a partir da citação, à falta de interesse em recorrer, pois a sentença recorrida já assim estipulou.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, no que tange, especificamente, à imputação em custas, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar parcial provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, não conheço de parte do apelo e, na parte conhecida, dou-lhe parcial provimento, para excluí-lo da condenação em custas processuais.

Confirmada a sentença neste decisum, devem ser mantidos os efeitos da tutela antecipada, dada a presença dos requisitos a tanto necessários.

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 18 de maio de 2009.



ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.045303-8 AC 1350043  
ORIG. : 0600000471 1 Vr GUAIRA/SP 0600007245 1 Vr GUAIRA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ALICE RODRIGUES RUIZ (= ou > de 60 anos)  
ADV : NIVALDO DE AGUIAR E SILVA  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por invalidez. Doença. Preexistência. Benefício indeferido.

Aforada ação de concessão de aposentadoria por invalidez, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência do pedido, onde se determinou a implantação da aposentação, a partir do laudo, juros moratórios no percentual de 1% ao mês, contados da citação, despesas processuais e verba honorária de sucumbência fixada em 15% (quinze por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a sentença (verbete 111 da Súmula do STJ). Em despacho posterior os honorários periciais foram estabelecidos em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Inconformado, o INSS ofertou apelação, em cujas razões requereu a reforma do julgado, sob o argumento da ausência dos requisitos à percepção do benefício.

Com contra-razões, subiram os autos a este Tribunal.

Passo ao exame.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Para efeito de aposentadoria por invalidez, exige-se que o requerente seja segurado da Previdência Social, tenha cumprido o período de carência de 12 (doze) contribuições, e esteja incapacitado, total e definitivamente, ao trabalho (art. 201, I, da CR/88 e art. 18, I, "a"; 25, I e 42 da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

O § 2º do art. 42 da Lei de Benefícios dispõe que "a doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral da Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão".

Não obstante a juntada do carnê de guias da Previdência Social - GPS, bem como de cópia reprográfica do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais com registro de contribuições previdenciárias no período compreendido entre junho/2004 a novembro/2004, ressaí, do caráter degenerativo das patologias descritas no laudo médico-pericial (fs. 85/86), bem assim da idade da demandante, nascida em 17/9/1941 (f. 09), que a promovente já padecia dos mesmos males, pretensamente, incapacitantes, ao filiar-se à Previdência Social, em junho de 2004, aos 62 anos, marco cronológico da mulher, estabelecido para fixação da incapacidade total presumida às atividades laborais que demandem esforço de leve e média intensidade, e 55 anos para os trabalhos que exijam vigor físico (art. 48, caput e § 1º da Lei nº 8.213/91).

Ademais, os elementos de convicção coligidos aos autos são inaptos a persuadir da progressão ou agravamento das moléstias caracterizadas.

Dessarte, anteriores, as patologias, à filiação da demandante, ao Regime Geral da Previdência Social, indevida a aposentação postulada.

A propósito, confira-se os seguintes julgados:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DOENÇA PREEXISTENTE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA A CONCESSÃO.

I - O benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, que tenha cumprido a carência de 12 (doze) contribuições e não tenha perdido a qualidade de segurado (Lei 8.213/91, art. 42).

II - Laudo pericial conclui que a autora, atualmente com 80 (oitenta) anos, é portadora de espondiloartrose degenerativa e fibromialgia e está incapacitada total e permanentemente para o trabalho.

III - Cópias das guias de recolhimentos de contribuições previdenciárias, como contribuinte facultativa, de 02/2002 a 05/2004. Os recolhimentos de 03/2003 a 12/2003 foram efetuados todos em 12/01/2004, contrariando o disposto no artigo 27, II, da Lei nº 8.213/91.

IV - A demanda foi ajuizada em 28/10/2003 considerando o período contributivo, de 02/2002 a 02/2003, a requerente não manteve a qualidade de segurada, eis que para o contribuinte facultativo aplica-se o disposto no artigo 15, VI, da Lei nº 8.213/91.

V - Retomou a qualidade de segurada com as contribuições previdenciárias de 12/2003 a 05/2004 e cumpriu o período de carência legalmente exigido, nos termos do artigo 24, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91.

VI - No entanto, as enfermidades acometidas pela autora (espondiloartrose degenerativa e fibromialgia) não surgem de um momento para o outro, podendo-se concluir que a incapacidade para o trabalho já existia antes mesmo da sua filiação ao Regime Geral da Previdência Social.

VII - Impossibilidade de aplicação do § 2º, do artigo 42, da Lei nº 8.213/91, eis que não restou demonstrado que a doença progrediu com o passar dos anos.

VIII - Não demonstrado o atendimento a pressupostos básicos para concessão da aposentadoria por invalidez.

IX - Apelação do INSS provida.

X - Sentença reformada."

(TRF3, AC 1054331, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 28/8/2006, v.u., DJU 20/9/2006, p. 832)

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ART. 42, CAPUT E § 2º DA LEI 8.213/91. REQUISITOS AUSENTES. DOENÇA PREEXISTENTE À FILIAÇÃO. PRESENTES. BENEFÍCIO INDEVIDO. VERBA HONORÁRIA.

1. Ausentes os requisitos previstos no artigo 42, caput e § 2º, da Lei nº 8.213/91 é indevida a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

2. A doença preexistente à filiação do segurado ao R.G.P.S retira-lhe o direito à percepção do benefício da aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença, especialmente quando se verifica que a incapacidade sobreveio por motivo de agravamento ocorrido anteriormente à filiação à previdência social. Não preenchida pela parte autora a ressalva da parte final dos artigos 42, § 2º, e 59, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91.

3. Ante a ausência de comprovação, por parte da Autora, dos requisitos constantes nos artigos 42 e 59 da Lei nº 8.213/91, o benefício postulado não deve ser concedido.

4. A Autora não arcará com o pagamento de honorários advocatícios por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Precedente do STF.

5. Reexame necessário e apelação do INSS providos. Recurso adesivo prejudicado".

(TRF3, AC 491498, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, j. 06/4/2004, v.u., DJ 28/5/2004, p. 628)

Inocorrente um dos pressupostos hábeis ao deferimento da prestação, demasiado, na espécie, perquirir dos demais requisitos exigidos à sua outorga.

Do exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO à apelação, para reformar a sentença, e julgar improcedente o pedido.

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 28 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.046047-0 AC 1351323  
ORIG. : 0700001632 1 Vr POMPEIA/SP 0700037880 1 Vr POMPEIA/SP  
APTE : BENTA APARECIDA BRAGA DOURADO  
ADV : SILVIA FONTANA FRANCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Não-comprovação do exercício do labor rural. Prova testemunhal a ser amparada em início de prova material contemporânea à época dos fatos (Súmula 149 do C.STJ). Benefício indeferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência.

Apelou, a autora, com vistas à reforma da sentença, sob a alegação de comprovação dos requisitos à concessão do benefício pleiteado, tendo em vista a existência, nos autos, de início de prova material, corroborado por prova oral, ficando demonstrado o efetivo exercício de atividade rural, pelo prazo legal.

Decido.

A aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa

sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

No que pertine ao exercício de atividade rural, apesar de ter completado o requisito etário em 06/01/2006 (f. 09), a pleiteante apresentou documentos que não têm eficácia probante a configurar o início de prova material, qual sejam, certidão de casamento, ocorrido em 12/4/1977, onde seu marido foi qualificado como pintor (f. 10), bem como Certificado de Dispensa de Incorporação, constando a qualificação de seu cônjuge como lavrador, em 24/9/1965, ou seja, anteriormente ao seu casamento.

Ressalte-se que, não obstante as testemunhas tenham afirmado o labor rural da parte autora (fs. 43/46), a prova, exclusivamente, testemunhal, não é suficiente à comprovação da atividade rurícola, conforme Súmula 149 do C. Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual:

"A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário."

Portanto, resulta, também, incomprovado o cumprimento da carência, consistente no exercício da atividade rural (art. 142 da Lei n° 8.213/91).

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, nego seguimento ao apelo.

Tendo em vista a concessão da justiça gratuita, exclui-se a condenação da parte autora ao pagamento das verbas sucumbenciais, afastando-se a aplicação do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, pois "Ao órgão jurisdicional não cabe proferir decisões condicionais" (STF, RE n.º 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 19 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.046414-0 AC 1352449  
ORIG. : 0600001317 2 Vr ITAPEVA/SP 0600085992 2 Vr ITAPEVA/SP  
APTE : MARIA JOANA DOS SANTOS  
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITOR JAQUES MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Não-comprovação do exercício do labor rural. Benefício indeferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência.

Apelou, a autora, com vistas à reforma da sentença, sob a alegação de comprovação dos requisitos à concessão do benefício pleiteado, tendo em vista a existência, nos autos, de início de prova material, corroborado por prova oral, ficando demonstrado o efetivo exercício de atividade rural, pelo prazo legal.

Decido.

A aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou os conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 06 - e apresenta, à guisa de início de prova material do trabalho campesino, documentos (f. 9/10 e 13).

Ressalte-se que descabe considerar os documentos supracitados, referentes ao cônjuge, dada a inviabilidade da autora tomá-lo de empréstimo, na medida em que seu marido, laborou como urbano de 1964 a 1996 e 19/11/1998 a 24/01/2000 (fs. 09/10 e 12/14), vindo a aposentar-se nesta categoria (f. 24).

Anote-se que a postulante completou a idade mínima à concessão do benefício em 2006, décadas depois do início do trabalho de seu esposo, urbano.

Destaque que, muito embora as testemunhas tenham afirmado o labor rural da autora (fs. 43/44), constata-se que elas contradizem o princípio da prova documental trazido. Ademais, não se evidencia o labor rural da vindicante, pelo tempo correspondente à carência legal.

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, nego seguimento ao apelo.

Tendo em vista a concessão da justiça gratuita, exclui-se a condenação da parte autora ao pagamento das verbas sucumbenciais, afastando-se a aplicação do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, pois "Ao órgão jurisdicional não cabe proferir decisões condicionais" (STF, RE n.º 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 19 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.046638-0 AC 1352769

ORIG. : 0700001040 1 Vr CAPAO BONITO/SP 0700046145 1 Vr CAPAO BONITO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BELMIRA MARIA DE LIMA  
ADV : RENATO JENSEN ROSSI  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Início de prova documental. Depoimentos testemunhais uníssonos. Benefício deferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, ensejando a interposição de apelação autárquica, aduzindo ausência dos requisitos à percepção do benefício.

Decido.

A aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou os conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 13 - e apresenta início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, fs. 11/12 - ratificado por prova oral (fs. 29/31), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

Dessa forma, comprovado o preenchimento dos requisitos legais, de se deferir a benesse, a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.

Quanto aos consectários, aplicam-se posicionamentos, consagrados na Turma Julgadora: as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal, são corrigidas, pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal; os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa legal, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta manutenção, eis que fixada na forma do art. 20, § 3º, do CPC e verbete 111 da Súmula do C. STJ.

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg - REsp nº 701530, Quinta Turma, DJ 07/3/2005; REsp nº 707846, Quinta Turma, DJ 14/3/2005; REsp nº 504568, Quinta Turma, DJ 13/12/2004; REsp nº 552600/RS, Quinta Turma, DJ 06/12/2004; REsp nº 210944/SP, Sexta Turma, DJ 22/11/99; EREsp nº 448813, Terceira Seção, DJ 02/3/2005; AgRgREsp nº 496838, Sexta Turma, DJ 21/6/2004; TRF-3ª Reg. - AC nº 1086099, Sétima Turma, DJ 18/01/2007; AC nº 890611, Nona Turma, DJ 09/12/2004; AC nº 637451, Nona Turma, DJ 05/11/2004; AC nº 961219, Décima Turma, DJ 04/10/2004; AC nº 651504, Primeira Turma, DJ 17/4/2001; AC nº 92.03.018795-2, Segunda Turma, DJ 26/4/95.

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, nego seguimento ao apelo.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício previdenciário, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 19 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.048854-5 AC 1358471  
ORIG. : 0600000327 1 Vr PROMISSAO/SP 0600007486 1 Vr  
PROMISSAO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO FERREIRA DE ANDRADE  
ADV : OSWALDO SERON  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Início de prova documental. Depoimentos testemunhais uníssomos. Benefício deferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, ensejando a interposição de apelação autárquica, aduzindo ausência dos requisitos à percepção do benefício, tanto mais porque o autor, após seu casamento, passou a exercer atividades urbanas.

Decido.

Na espécie, inaplicável a disposição sobre o reexame necessário, considerados o valor do benefício e o lapso temporal de sua implantação, não excedente a 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, CPC, n. r.).

A aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a cota de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não

desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e conseqüentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, o pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 09 - e apresenta início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, fs. 08 e 10/30 - ratificado por prova oral (fs. 66/67), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

Por oportuno, acentue-se ressentir de comprovação a assertiva de que o autor passou a se dedicar a atividades urbanas, após o matrimônio.

Dessa forma, comprovado o preenchimento dos requisitos legais, de se deferir a benesse, a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.

Quanto aos consectários, aplicam-se posicionamentos, consagrados na Turma Julgadora: as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal, são corrigidas, pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal; os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa legal, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta manutenção, porque fixada nos moldes do art. 20, § 3º, do CPC e verbete 111 da Súmula do C. STJ.

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg - REsp nº 701530, Quinta Turma, DJ 07/3/2005; REsp nº 707846, Quinta Turma, DJ 14/3/2005; REsp nº 504568, Quinta Turma, DJ 13/12/2004; REsp nº 552600/RS, Quinta Turma, DJ 06/12/2004; REsp nº 210944/SP, Sexta Turma, DJ 22/11/99; EREsp nº 448813, Terceira Seção, DJ 02/3/2005; AgRgREsp nº 496838, Sexta Turma, DJ 21/6/2004; TRF-3ª Reg. - AC nº 1086099, Sétima Turma, DJ 18/01/2007; AC nº 890611, Nona Turma, DJ 09/12/2004; AC nº 637451, Nona Turma, DJ 05/11/2004; AC nº 961219, Décima Turma, DJ 04/10/2004; AC nº 651504, Primeira Turma, DJ 17/4/2001; AC nº 92.03.018795-2, Segunda Turma, DJ 26/4/95.

Deixo de conhecer da apelação, no que concerne às custas processuais, dada a inocorrência de condenação, sob esse aspecto.

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, não conheço de parte do apelo e, na parte conhecida, nego-lhe seguimento.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício previdenciário, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 07 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.048977-0 AC 1358745  
ORIG. : 0700000965 1 Vr GETULINA/SP 0700028090 1 Vr GETULINA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE



ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DAMAZIO  
ADV : JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Início de prova documental. Depoimentos testemunhais uníssonos. Benefício deferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, ensejando a interposição de apelação autárquica, aduzindo ausência dos requisitos à percepção do benefício, tanto mais porque a autora, após seu casamento, passou a exercer atividades urbanas.

Decido.

Na espécie, inaplicável a disposição sobre o reexame necessário, considerados o valor do benefício e o lapso temporal de sua implantação, não excedente a 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, CPC, n. r.).

A aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se antevêja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a cota de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 17 - e apresenta início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, fs. 18/19 - ratificado por prova oral (fs. 57/58), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

Não se aplica no presente caso a modalidade de cálculo do benefício, uma vez que a benesse pleiteada possui o valor certo de um salário mínimo, nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91.

Por oportuno, acentue-se ressentir de comprovação a assertiva de que a autora passou a se dedicar a atividades urbanas, após o matrimônio.

Dessa forma, comprovado o preenchimento dos requisitos legais, de se deferir a benesse, a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.

Quanto aos consectários, aplicam-se posicionamentos, consagrados na Turma Julgadora: as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal, são corrigidas, pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal; os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa legal, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta manutenção, porque fixada nos moldes do art. 20, § 3º, do CPC e verbete 111 da Súmula do C. STJ.

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg - REsp nº 701530, Quinta Turma, DJ 07/3/2005; REsp nº 707846, Quinta

Turma, DJ 14/3/2005; REsp nº 504568, Quinta Turma, DJ 13/12/2004; REsp nº 552600/RS, Quinta Turma, DJ 06/12/2004; REsp nº 210944/SP, Sexta Turma, DJ 22/11/99; EREsp nº 448813, Terceira Seção, DJ 02/3/2005; AgRgREsp nº 496838, Sexta Turma, DJ 21/6/2004; TRF-3ª Reg. - AC nº 1086099, Sétima Turma, DJ 18/01/2007; AC nº 890611, Nona Turma, DJ 09/12/2004; AC nº 637451, Nona Turma, DJ 05/11/2004; AC nº 961219, Décima Turma, DJ 04/10/2004; AC nº 651504, Primeira Turma, DJ 17/4/2001; AC nº 92.03.018795-2, Segunda Turma, DJ 26/4/95.

Deixo de conhecer da apelação, no que concerne às custas processuais, dada a inocorrência de condenação, sob esse aspecto.

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, não conheço de parte do apelo e, na parte conhecida, nego-lhe seguimento.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício previdenciário, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 06 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.053168-2 AC 1368215  
ORIG. : 0600000916 4 Vr PENAPOLIS/SP 0600053170 4 Vr PENAPOLIS/SP  
APTE : LEONILDA ALZIRA CASSAVARA TEIXEIRA  
ADV : CLAUDIO DE SOUSA LEITE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por Invalidez. Requisitos preenchidos. Benefício Deferido.

Aforada ação de concessão de aposentadoria por invalidez, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência do pedido, cominatória em honorários advocatícios de sucumbência, despesas processuais e custas, observado o benefício da justiça gratuita (art. 12, da Lei nº 1.060/50).

Inconformada, a parte autora ofertou recurso de apelação, em cujas razões requereu a reforma do julgado, sob argumento de restarem atendidas as exigências legais à prestação vindicada.

Com contra-razões, subiram os autos a este Tribunal.

Passo ao exame.

De pronto, por economicidade processual, fica, desde já, determinada a juntada de uma folha referente à consulta aos dados cadastrais de Homero Teixeira, marido da autora, extraídos do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, da Previdência Social.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. A aposentadoria por invalidez reclama que o requerente seja segurado da Previdência Social, tenha cumprido o período de carência de 12 (doze) contribuições, e esteja incapacitado, total e definitivamente, ao trabalho (art. 201, I, da CR/88 e art. 18, I, "a"; 25, I e 42 da Lei nº 8.213/91).

A teor do disposto no art. 39 da referida Lei, ao segurado especial é garantida a concessão de aposentadoria por idade ou invalidez, auxílio-doença, auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de um salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente, anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício.

Muito embora a legislação de referência aluda, especificamente, ao segurado especial, não haveria lógica em impedir o acesso à benesse, aqui postulada, após a constatação da satisfação dos pressupostos ao seu implemento, aos demais trabalhadores rurais.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, à demonstração do labor rural, início de prova material, corroborado por prova testemunhal idônea, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis, às mulheres, documentos em que o genitor, cônjuge ou convivente aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante apresenta início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, f. 07 - ratificado por prova oral (fs. 61/62), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

Certa, de outro lado, a demonstração da incapacidade laboral (fs. 42/43), frente às condições pessoais da parte autora (idade/qualificação profissional), a supedanear o deferimento de aposentadoria por invalidez.

A propósito, confira-se os seguintes julgados desta Turma:

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - TRABALHADOR RURAL - REQUISITOS - PREENCHIMENTO - TERMO INICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CUSTAS - ISENÇÃO - IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

I - Existência de início de prova material corroborada por depoimentos testemunhais a comprovar a atividade rurícola exercida pelo autor.

II - Tendo em vista a patologia apresentada pelo autor, revelando sua incapacidade parcial e permanente para o labor, em cotejo com sua idade e atividade exercida, não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade de seu retorno ao trabalho, bem como a impossibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, razão pela qual deve ser lhe concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, no valor de um salário mínimo, nos termos do art. 39, inc. I, da Lei 8.213/91.

III - O termo inicial do benefício deve ser considerado a partir da data do laudo médico pericial, quando constatada a incapacidade do autor.

IV - A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006.

V - Os juros de mora incidem à base de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, a partir da citação, de forma decrescente, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV.

VI - A base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde a 15% sobre prestações vencidas até a data do presente julgamento, vez que o pedido foi julgado improcedente em primeiro grau.

VII - A autarquia está isenta de custas e emolumentos.

VIII - Benefício que deve ser implantado de imediato, tendo em vista a redação dada ao "caput" do artigo 461 do CPC.

IX - Apelação da parte autora provida."

(AC 1202835, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 09/9/2008, v.u., DJF3 01/10/2008 - destaquei)

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AGRAVO RETIDO. HONORÁRIOS PERICIAIS. ART. 42 DA LEI 8.213/91. QUALIDADE DE SEGURADA. PERÍODO DE CARÊNCIA. REQUISITOS PRESENTES. BENEFÍCIO DEVIDO. TERMO INICIAL. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS PERICIAIS.

1. Ainda que o laudo pericial tenha atestado a incapacidade parcial e temporária para o exercício da atividade laborativa, este foi categórico em afirmar que a parte autora "está incapacitada para atividade rural", sendo necessário levar em consideração que sua condição de braçal e sua idade, irmanadas como circunstâncias deste caso, tornam a incapacidade concreta da parte autora total e não parcial.

2. A anotação em carteira de trabalho do segurado faz prova "juris tantum" de seu tempo de serviço, nos termos da Súmula 12 do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Comprovados os pressupostos necessários à concessão do benefício de invalidez, quais sejam, carência, qualidade de segurado e incapacitação total e definitiva para o trabalho, mister se faz a concessão do benefício pretendido.

4. Termo inicial do benefício fixado na data do laudo pericial, ante a ausência de requerimento administrativo na esteira do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça.

6. Incidência da correção monetária a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês em que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento. Inteligência da Súmula 08 do E. TRF da 3a. Região.

7. Juros moratórios devidos à 1% ao ano, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1.º, do CTN, contabilizados de forma decrescente desde o termo inicial do benefício até a data de expedição do precatório correspondente. Precedente do STF.

8. O INSS, como autarquia federal que é, está isento do pagamento de custas e emolumentos (art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96, do art. 24-A da MP 2.180-35/01 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/92), mas não quanto às demais despesas processuais. Esta isenção de que goza essa autarquia não obsta a obrigação de reembolsar as custas pagas pela parte autora, quando esta é vencedora na lide, o que não acontece neste caso, pois a Autora não despendeu valores a esse título, por ser beneficiária da assistência judiciária.

9. Honorários periciais fixados nos termos da Resolução n. 281/2002, do E. Conselho da Justiça Federal e do que vem sendo entendido por esta Décima Turma.

10. Agravo retido parcialmente provido. Apelação do réu não conhecida em parte e, na parte conhecida, parcialmente provida."

(AC 962689, Rel. Juiz Fed. Convocado Leonel Ferreira, j. 30/11/2004, v.u., DJU 10/01/2005, p. 213 - destaquei)

Assim, positivados os requisitos legais, reconhece-se o direito da parte autora à aposentação, incluído o abono anual. Quanto ao termo inicial da prestação, adiro, consoante novel orientação desta Turma, ao entendimento de que tal marco se dá na data da apresentação do laudo médico-pericial, em juízo, à falta de requerimento administrativo (cf. a propósito, STJ, AgRg na Pet 6190, Terceira Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 06/11/2008, v.u., Dje 02/02/2009; AgRg no Resp 988842/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Maria Tereza de Assis Moura, j. 19/8/2008, v.u., Dje 08/9/2008).

Observada a prescrição quinquenal, corrigem-se as parcelas vencidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Incidem juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 406 do Código Civil e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, a partir do termo inicial do benefício, calculados, de forma decrescente, a contar da citação, e de modo globalizado, para as parcelas anteriores a tal ato, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

A verba honorária de sucumbência incide no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil), aplicado o verbete nº 111 da Súmula do C. STJ, segundo a qual os honorários advocatícios, nas ações de cunho previdenciário, não incidem sobre o valor das prestações vencidas após a concessão do benefício, no caso a data desta decisão, tendo em vista a reforma da sentença de improcedência. A exemplo: STJ, AgRg nos EDcl no REsp 830033/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Felix Fischer, j. 17/5/2007, v.u., DJ 18/6/2007, p. 296.

Este é o entendimento sedimentado na Décima Turma desta Corte (AC 622658, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, j. 03/5/2005, v.u., DJU 08/6/2005, p. 535) que, iterativamente, vem repelindo qualquer pretensão divergente desta.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, inclusive honorários periciais (Res. CJF nºs. 541 e 558/2007), além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, o que não é o caso dos autos, ante a gratuidade processual concedida (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n.r., e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93).

Anote-se, na espécie, a obrigatoriedade da dedução, na fase de liquidação, dos valores, eventualmente, pagos, à parte autora, após o termo inicial assinalado à benesse outorgada, ao mesmo título ou cuja cumulação seja vedada por lei (art. 124 da Lei nº 8.213/91 e art. 20, § 4º, da Lei nº 8.742/93).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Confirmam-se, a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg no REsp 1023312/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 10/6/2008, v.u., DJe 01/9/2008; REsp 965597/PE, Quinta Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 23/8/2007, v.u., DJ 17/9/2007, p. 355; AgRg no REsp 701530/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 03/2/2005, v.u., DJ 07/3/2005, p. 346; REsp 552600/RS, Quinta Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 09/11/2004, v.u., DJ 06/12/2004, p. 355; REsp 411965/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, j. 26/11/2002, v.u., DJ 03/02/2003, p. 344; REsp 226307/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 09/11/1999, v.u., DJ 29/5/2000, p. 199; TRF-3ª Região - Décima Turma, AC 1056828, Rel. Des. Fed. Anna Maria Pimentel, j. 27/02/2007, v.u., DJ 14/3/2007, p. 646; AC 644800, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/11/2004, v.u., DJ 29/11/2004, p. 280; Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, AC 1072881, j. 28/3/2006, v.u., DJ 26/4/2006, p. 691; AC 964865, j. 15/02/2005, v.u., DJU 14/3/2005, p. 527; Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, AC 1202835, j. 09/9/2008, v.u., DJF3 01/10/2008; AC 1269004, j. 17/6/2008, v.u., DJF3 25/6/2008.

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, e nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO à apelação, para reformar a sentença, julgar procedente o pedido, conceder o benefício de aposentadoria por invalidez e fixar os consectários de sucumbência, consoante o especificado nesta decisão.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício previdenciário, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 20 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.053270-4 AC 1368443

ORIG. : 0600039241 2 Vr AMAMBAl/MS  
APTE : MARIA SANTA DE MATOS CUBILHA  
ADV : MADALENA DE MATOS DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por Invalidez. Requisitos preenchidos. Benefício Deferido.

Aforada ação de concessão de aposentadoria por invalidez, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência do pedido, com isenção dos ônus da sucumbência, à vista do deferimento da justiça gratuita (art. 4º, da Lei nº 1.060/50).

Inconformada, a parte autora ofertou recurso de apelação, em cujas razões requereu a reforma do julgado, sob argumento de restarem atendidas as exigências legais à prestação vindicada.

Sem contra-razões, subiram os autos a este Tribunal.

Passo ao exame.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. A aposentadoria por invalidez reclama que o requerente seja segurado da Previdência Social, tenha cumprido o período de carência de 12 (doze) contribuições, e esteja incapacitado, total e definitivamente, ao trabalho (art. 201, I, da CR/88 e art. 18, I, "a"; 25, I e 42 da Lei nº 8.213/91).

A teor do disposto no art. 39 da referida Lei, ao segurado especial é garantida a concessão de aposentadoria por idade ou invalidez, auxílio-doença, auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de um salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente, anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício.

Muito embora a legislação de referência aluda, especificamente, ao segurado especial, não haveria lógica em impedir o acesso à benesse, aqui postulada, após a constatação da satisfação dos pressupostos ao seu implemento, aos demais trabalhadores rurais.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, à demonstração do labor rural, início de prova material, corroborado por prova testemunhal idônea, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis, às mulheres, documentos em que o genitor, cônjuge ou convivente aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em conseqüência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e conseqüentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante apresenta início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, fs. 10 e 15/17 - ratificado por prova oral (fs. 34/35), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

Ademais disso, a postulante, no caso em tela, esteve em gozo de auxílio-doença de 17/02/2006 a 18/4/2006 (f. 14), de molde que detinha a qualidade de segurado da Previdência Social, quando do ajuizamento da presente demanda, ocorrido a 17/10/2006 (art. 15, I, II e § 4º, da Lei nº 8.213/91), resultando, também, documentalmente, demonstrada a carência mínima exigida.

Certa, de outro lado, a demonstração da incapacidade laboral (fs. 47/49), frente às condições pessoais da parte autora (idade/qualificação profissional), a supedanear o deferimento de aposentadoria por invalidez.

Tratando-se de patologia irreversível, de todo desarrazoado supor que o lapso temporal transcorrido entre a implantação do auxílio-doença, na seara administrativa, precedida da constatação da satisfação dos pressupostos ao seu implemento, e a conclusão da perícia médica realizada pelo INSS, contrária à existência de incapacidade ao labor, seja suficiente ao restabelecimento de saúde da promovente.

Assim, positivados os requisitos legais, colhe deferir a benesse referenciada, a partir da data da cessação do auxílio-doença, anteriormente, concedido, visto que foi indevido o cancelamento administrativo (cf., a exemplo, decidiu esta Corte, em situações parelhas: AC 861198, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 30/9/2003, v.u., DJU 17/10/2003, p. 530; AC 591781, Nona Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 10/5/2004, v.u., DJU 29/7/2004, p. 278; AC 678234, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Walter do Amaral, j. 11/10/2004, v.u., DJU 09/12/2004, p. 381).

Observada a prescrição quinquenal, corrigem-se as parcelas vencidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Incidem juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 406 do Código Civil e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, a partir do termo inicial do benefício, calculados, de forma decrescente, a contar da citação, e de modo globalizado, para as parcelas anteriores a tal ato, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

A verba honorária de sucumbência incide no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil), aplicado o verbete nº 111 da Súmula do C. STJ, segundo a qual os honorários advocatícios, nas ações de cunho previdenciário, não incidem sobre o valor das prestações vencidas após a concessão do benefício, no caso a data desta decisão, tendo em vista a reforma da sentença de improcedência. A exemplo: STJ, AgRg nos EDcl no REsp 830033/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Felix Fischer, j. 17/5/2007, v.u., DJ 18/6/2007, p. 296.

Este é o entendimento sedimentado na Décima Turma desta Corte (AC 622658, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, j. 03/5/2005, v.u., DJU 08/6/2005, p. 535) que, iterativamente, vem repelindo qualquer pretensão divergente desta.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, inclusive honorários periciais (Res. CJP nºs. 541 e 558/2007), além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, o que não é o caso dos autos, ante a gratuidade processual concedida (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n.r., e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93).

Anote-se, na espécie, a obrigatoriedade da dedução, na fase de liquidação, dos valores, eventualmente, pagos, à parte autora, após o termo inicial assinalado à benesse outorgada, ao mesmo título ou cuja cumulação seja vedada por lei (art. 124 da Lei nº 8.213/91 e art. 20, § 4º, da Lei nº 8.742/93).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Confirmam-se, a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg no REsp 1023312/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 10/6/2008, v.u., DJe 01/9/2008; REsp 965597/PE, Quinta Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 23/8/2007, v.u., DJ 17/9/2007, p. 355; AgRg no REsp 701530/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 03/2/2005, v.u., DJ 07/3/2005, p. 346; REsp 552600/RS, Quinta Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 09/11/2004, v.u., DJ 06/12/2004, p. 355; REsp 411965/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, j. 26/11/2002, v.u., DJ 03/02/2003, p. 344; REsp 226307/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 09/11/1999, v.u., DJ 29/5/2000, p. 199; TRF-3ª Região - Décima Turma, AC 1056828, Rel. Des. Fed. Anna Maria Pimentel, j. 27/02/2007, v.u., DJ 14/3/2007, p. 646; AC 644800, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, j. 09/11/2004, v.u., DJ 29/11/2004, p. 280; Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, AC 1072881, j. 28/3/2006, v.u., DJ 26/4/2006, p. 691; AC 964865, j. 15/02/2005, v.u., DJU 14/3/2005, p. 527; Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, AC 1202835, j. 09/9/2008, v.u., DJF3 01/10/2008; AC 1269004, j. 17/6/2008, v.u., DJF3 25/6/2008.

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, e nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO à apelação, para reformar a sentença, julgar procedente o pedido, conceder o benefício de aposentadoria por invalidez e fixar os consectários de sucumbência, consoante o especificado nesta decisão.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício previdenciário, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 20 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.053613-8 AC 1368834  
ORIG. : 0700000135 1 Vr OSVALDO CRUZ/SP 0700005580 1 Vr OSVALDO  
CRUZ/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ODETE CORDEIRO CAETANO  
ADV : GISLAINE FACCO  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

#### DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Início de prova documental. Depoimentos testemunhais uníssonos. Benefício deferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, ensejando a interposição de apelação autárquica, aduzindo impossibilidade de concessão de tutela antecipada, contra a Fazenda Pública, e ausência dos requisitos à percepção do benefício.

Decido.

Consigne-se, de logo, que, nas causas de natureza previdenciária e assistencial, há entendimento jurisprudencial firme no sentido da possibilidade da concessão de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública.

De fato, é pacífico o entendimento quanto à inaplicabilidade do decidido no âmbito da ADC nº 04 às causas de natureza previdenciária e assistencial. A esse respeito, confirmam-se o verbete 729 da Súmula do E. STF e julgados daquela Corte (Rcl 1067 / RS, Relatora Min. Ellen Gracie Tribunal Pleno, v.u., j. 05/09/2002, DJ-14-02-2003, p. 00060) e do C. STJ (RESP - 539621 Processo: 200301007815, Sexta Turma, Relator Min. Hamilton Carvalhido, v.u., j. 26/05/2004, DJ 02/08/2004, p. 592).

Também é esse o entendimento adotado por esta Corte, conforme se verifica dos seguintes julgados: AC nº 477.094, DJU 18/10/2004, p. 538; AG nº 141.029, DJU 01/12/2003, p. 497; AG nº 174.655, DJU 30/01/2004, p. 506; AG nº 201.088, DJU 27/01/2005, p. 340; AC nº 873.256, DJU 23/02/2005, p. 340; AG nº 207.278, DJU 07/04/2005, p. 398.

Diga-se que a aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou os conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com



lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e conseqüentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 12 - e apresenta início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, fs. 13/16 - ratificado por prova oral (fs. 46/48), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

Saliente-se que não tem eficácia probante o Certificado de Dispensa de Incorporação, juntado a f. 17, tendo em vista o preenchimento manuscrito do campo relativo à profissão, quando os demais campos estão datilografados.

Dessa forma, comprovado o preenchimento dos requisitos legais, de se deferir a benesse, a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.

Quanto aos consectários, aplicam-se posicionamentos, consagrados na Turma Julgadora: as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal, são corrigidas, pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal; os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa legal, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta manutenção, porque fixada nos moldes do art. 20, § 3º, do CPC e verbete 111 da Súmula do C. STJ.

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg - REsp nº 701530, Quinta Turma, DJ 07/3/2005; REsp nº 707846, Quinta Turma, DJ 14/3/2005; REsp nº 504568, Quinta Turma, DJ 13/12/2004; REsp nº 552600/RS, Quinta Turma, DJ 06/12/2004; REsp nº 210944/SP, Sexta Turma, DJ 22/11/99; EREsp nº 448813, Terceira Seção, DJ 02/3/2005; AgRgREsp nº 496838, Sexta Turma, DJ 21/6/2004; TRF-3ª Reg. - AC nº 1086099, Sétima Turma, DJ 18/01/2007; AC nº 890611, Nona Turma, DJ 09/12/2004; AC nº 637451, Nona Turma, DJ 05/11/2004; AC nº 961219, Décima Turma, DJ 04/10/2004; AC nº 651504, Primeira Turma, DJ 17/4/2001; AC nº 92.03.018795-2, Segunda Turma, DJ 26/4/95.

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Ante o exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, nego seguimento ao apelo.

Confirmada a sentença neste decisum, devem ser mantidos os efeitos da tutela antecipada, dada a presença dos requisitos a tanto necessários.

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 13 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.054044-0 AC 1369345  
ORIG. : 0700001295 1 Vr PIRAJUI/SP 0700093446 1 Vr PIRAJUI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA MADALENA TAVARES DE MORAIS  
ADV : CLAUDIO JOSE OLIVEIRA DE MORI  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Início de prova documental. Depoimentos testemunhais uníssonos. Benefício deferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, ensejando a interposição de apelação autárquica, aduzindo ausência dos requisitos à percepção do benefício, tanto mais porque a autora, após seu casamento, passou a exercer atividades urbanas.

Decido.

Na espécie, inaplicável a disposição sobre o reexame necessário, considerados o valor do benefício e o lapso temporal de sua implantação, não excedente a 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, CPC, n. r.).

A aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, cônjuges, ou conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se antevêja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 11 - e apresenta início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, f. 12 - ratificado por prova oral (fs. 50/51), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

Por oportuno, acentue-se ressentir de comprovação a assertiva de que a autora passou a se dedicar a atividades urbanas, após o matrimônio.

Dessa forma, comprovado o preenchimento dos requisitos legais, de se deferir a benesse, a ser implantada a partir da data da propositura da ação (28/11/2007), à míngua de impugnação específica.

Quanto aos consectários, aplicam-se posicionamentos, consagrados na Turma Julgadora: as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal, são corrigidas, pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal; os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa legal, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta manutenção, eis que fixada na forma do art. 20, § 3º, do CPC e verbete 111 da Súmula do C. STJ.

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg - REsp nº 701530, Quinta Turma, DJ 07/3/2005; REsp nº 707846, Quinta Turma, DJ 14/3/2005; REsp nº 504568, Quinta Turma, DJ 13/12/2004; REsp nº 552600/RS, Quinta Turma, DJ 06/12/2004; REsp nº 210944/SP, Sexta Turma, DJ 22/11/99; EREsp nº 448813, Terceira Seção, DJ 02/3/2005; AgRgREsp nº 496838, Sexta Turma, DJ 21/6/2004; TRF-3ª Reg. - AC nº 1086099, Sétima Turma, DJ 18/01/2007; AC nº 890611, Nona Turma, DJ 09/12/2004; AC nº 637451, Nona Turma, DJ 05/11/2004; AC nº 961219, Décima Turma, DJ 04/10/2004; AC nº 651504, Primeira Turma, DJ 17/4/2001; AC nº 92.03.018795-2, Segunda Turma, DJ 26/4/95.

Deixo de conhecer da apelação, no que concerne às custas processuais, dada a inocorrência de condenação, sob esse aspecto.

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, não conheço de parte do apelo do INSS e, na parte conhecida, nego-lhe seguimento.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício previdenciário, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 06 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.054053-1 AC 1369354  
ORIG. : 0700000654 1 Vr TAQUARITINGA/SP 0700023995 1 Vr  
TAQUARITINGA/SP  
APTE : MARIA APARECIDA CUNHA DOS SANTOS  
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DE C I S Ã O

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Início de prova documental. Depoimentos testemunhais uníssimos. Benefício deferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência.

Apelou, a autora, com vistas à reforma da sentença, sob a alegação de comprovação dos requisitos à concessão do benefício pleiteado, tendo em vista a existência, nos autos, de início de prova material, corroborado por prova oral, ficando demonstrado o efetivo exercício de atividade rural, pelo prazo legal.

Decido.

A aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa

sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 12 - e apresenta início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, fs. 14/15 - ratificado por prova oral (fs. 42/47), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

Observe-se que os depoimentos testemunhais foram harmoniosos quanto ao aspecto principal, qual seja, o de que a autora dedicou-se a serviços rurícolas, durante quase toda a sua vida.

Dessa forma, comprovado o preenchimento dos requisitos legais, de se deferir a benesse, a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.

Quanto aos consectários, aplicam-se posicionamentos, consagrados na Turma Julgadora: as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal, são corrigidas, pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal; os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa legal, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária de sucumbência incide no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil), aplicado o verbete 111 da Súmula do C. STJ, segundo o qual os honorários advocatícios, nas ações de cunho previdenciário, não incidem sobre o valor das prestações vencidas após a concessão do benefício, no caso a data desta decisão, tendo em vista a reforma da sentença de improcedência (STJ, AgRg no REsp nº 701530, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, v.u., DJ 07/3/2005, p. 346).

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93). No caso em tela, tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg - REsp nº 701530, Quinta Turma, DJ 07/3/2005; REsp nº 707846, Quinta Turma, DJ 14/3/2005; REsp nº 504568, Quinta Turma, DJ 13/12/2004; REsp nº 552600/RS, Quinta Turma, DJ 06/12/2004; REsp nº 210944/SP, Sexta Turma, DJ 22/11/99; EREsp nº 448813, Terceira Seção, DJ 02/3/2005; AgRgREsp nº 496838, Sexta Turma, DJ 21/6/2004; TRF-3ª Reg. - AC nº 1086099, Sétima Turma, DJ 18/01/2007; AC nº 890611, Nona Turma, DJ 09/12/2004; AC nº 637451, Nona Turma, DJ 05/11/2004; AC nº 961219, Décima Turma, DJ 04/10/2004; AC nº 651504, Primeira Turma, DJ 17/4/2001; AC nº 92.03.018795-2, Segunda Turma, DJ 26/4/95.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida colide com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator reformá-la, na sede recursal (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, dou parcial provimento ao recurso, para reformar a sentença, julgar procedente, em parte, o pedido e conceder o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação, e fixar os consectários, na forma acima delineada.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício previdenciário, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 15 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.054323-4 REO 1369766  
ORIG. : 0800000045 1 Vr SAO LUIZ DO PARAITINGA/SP 0800001027 1 Vr  
SAO LUIZ DO PARAITINGA/SP  
PARTE A : ERENICE DA CONCEICAO TINO  
ADV : LOURIVAL DA SILVA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANO APARECIDO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO LUIZ DO PARAITINGA  
SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Aforada ação de aposentadoria por idade de trabalhadora rural, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e processado o feito, sobreveio sentença de procedência do pedido, fixando-se, como marco inicial da benesse, a data da citação.

Na seqüência, decorrido o prazo à interposição de recursos voluntários, foi determinado o encaminhamento dos autos a esta Corte, por força do reexame necessário (f. 93).

Passo ao exame.

Verifica-se ser despiciendo submeter a presente remessa oficial à consideração da Turma julgadora, eis que já se antevê o desfecho que lhe será conferido, com base em julgamentos exarados em casos análogos.

De acordo com o art. 475 do Código de Processo Civil, o cabimento de remessa oficial restringe-se às hipóteses de sentenças contrárias à União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e respectivas autarquias e fundações de direito público, ou que tenham julgado procedentes, no todo ou em parte, embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública. É de se observar, ainda, que, se o valor da condenação não superar 60 (sessenta) salários mínimos, resulta inadmissível o reexame necessário (§ 2º).

No caso em tela, o benefício restou concedido, judicialmente, a partir da data da citação, a 28/3/2008 (f. 62). A benesse ostenta valor mínimo e a sentença adveio em 31/7/2008 (f. 89).

Assim, nítida a inadmissibilidade, na hipótese em tela, da remessa oficial, a justificar a incidência do art. 557, caput, do CPC, o qual é aplicável ao recurso ex officio (verbete 253 da Súmula do C. STJ).

Ante o exposto, nego seguimento à remessa oficial, por inadmissibilidade.

Respeitadas as cautelas de estilo, baixem os autos à Vara de Origem.

Dê-se ciência.

Em, 19 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.054962-5 AC 1370440  
ORIG. : 0700000645 1 Vr CONCHAS/SP 0700032753 1 Vr CONCHAS/SP  
APTE : SEBASTIAO JOSE DE SOUZA  
ADV : BENEDITO MONTANS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Início de prova documental. Depoimentos testemunhais uníssonos. Benefício deferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, com agilização de agravo retido, não reiterado pelo réu em suas contra-razões, sobreveio sentença de improcedência.

Apelou, o autor, com vistas à reforma da sentença, sob a alegação de comprovação dos requisitos à concessão do benefício pleiteado, tendo em vista a existência, nos autos, de início de prova material, corroborado por prova oral, ficando demonstrado o efetivo exercício de atividade rural, pelo prazo legal.

Decido.

A aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se antevêja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, o pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 13 - e apresenta início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, f. 12 - ratificado por prova oral (fs. 50/51), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

Versando situação análoga à ora em análise, decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

"(...) 3. A certidão de casamento, que atesta a condição de lavrador do cônjuge da segurada, constitui início razoável de prova documental, para fins de comprovação de tempo de serviço. Deve se ter em mente que a condição de rurícola da mulher funciona como extensão da qualidade de segurado especial do marido. Se o marido desempenhava trabalho no meio rural, em regime de economia domiciliar, há a presunção de que a mulher também o fez, em razão das características da atividade - trabalho em família, em prol de sua subsistência.

4. Configurado o erro de fato na apreciação de documento já

constante dos autos e preenchidos os requisitos à aposentadoria, suficientemente corroborados por prova testemunhal e início de prova material, o acolhimento do pedido é de rigor.

(...)"

(STJ, AR - Ação Rescisória - 1361, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Terceira Seção, v. u., DJE 29/04/2008)

Dessa forma, comprovado o preenchimento dos requisitos legais, de se deferir a benesse, a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.

Quanto aos consectários, aplicam-se posicionamentos, consagrados na Turma Julgadora: as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal, são corrigidas, pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal; os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa legal, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária de sucumbência incide no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil), aplicado o verbete 111 da Súmula do C. STJ, segundo o qual os honorários advocatícios, nas ações de cunho previdenciário, não incidem sobre o valor das prestações vencidas após a concessão do benefício, no caso a data desta decisão, tendo em vista a reforma da sentença de improcedência (STJ, AgRg no REsp nº 701530, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, v.u., DJ 07/3/2005, p. 346).

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35/01, e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93). No caso em tela, tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, inexistente reembolso a ser procedido.

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg - REsp nº 701530, Quinta Turma, DJ 07/3/2005; REsp nº 707846, Quinta Turma, DJ 14/3/2005; REsp nº 504568, Quinta Turma, DJ 13/12/2004; REsp nº 552600/RS, Quinta Turma, DJ 06/12/2004; REsp nº 210944/SP, Sexta Turma, DJ 22/11/99; EREsp nº 448813, Terceira Seção, DJ 02/3/2005; AgRgREsp nº 496838, Sexta Turma, DJ 21/6/2004; TRF-3ª Reg. - AC nº 1086099, Sétima Turma, DJ 18/01/2007; AC nº 890611, Nona Turma, DJ 09/12/2004; AC nº 637451, Nona Turma, DJ 05/11/2004; AC nº 961219, Décima Turma, DJ 04/10/2004; AC nº 651504, Primeira Turma, DJ 17/4/2001; AC nº 92.03.018795-2, Segunda Turma, DJ 26/4/95.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida colide com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator reformá-la, na sede recursal (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, dou provimento ao recurso, para reformar a sentença, julgar procedente, em parte, o pedido e conceder o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação, e fixar os consectários, na forma acima delineada.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício previdenciário, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 15 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.055138-3 AC 1370616  
ORIG. : 0600000265 1 Vr PRESIDENTE EPITACIO/SP 0600028482 1 Vr  
PRESIDENTE EPITACIO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DORGIVAL DE OLIVEIRA  
ADV : MARCOS ANTONIO DE SOUZA  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Início de prova documental. Depoimentos testemunhais uníssonos. Benefício deferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, ensejando a interposição de apelação autárquica, pugnano pelo efeito suspensivo e devolutivo do seu recurso, aduzindo, ainda, ausência dos requisitos à percepção do benefício.

Decido.

Quanto à questão de recebimento do apelo, em seu duplo efeito, resta prejudicada, pois assim foi decidido pelo MM. Juiz singular (f. 125).

A aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou os conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, o pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 13 - e apresenta início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, fs. 14/33 - ratificado por prova oral (fs. 104/107), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

Dessa forma, comprovado o preenchimento dos requisitos legais, de se deferir a benesse, a partir da citação, à falta de comprovação do requerimento administrativo.

Quanto aos consectários, as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal, são corrigidas pelos índices de reajustamento de benefício previdenciário; os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa legal, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta manutenção, eis que fixada na forma do art. 20, § 3º, do CPC e verbete 111 da Súmula do C. STJ.

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg - REsp nº 701530, Quinta Turma, DJ 07/3/2005; REsp nº 707846, Quinta Turma, DJ 14/3/2005; REsp nº 504568, Quinta Turma, DJ 13/12/2004; REsp nº 552600/RS, Quinta Turma, DJ 06/12/2004; REsp nº 210944/SP, Sexta Turma, DJ 22/11/99; EREsp nº 448813, Terceira Seção, DJ 02/3/2005; AgRgREsp nº 496838, Sexta Turma, DJ 21/6/2004; TRF-3ª Reg. - AC nº 1086099, Sétima Turma, DJ 18/01/2007; AC nº 890611, Nona Turma, DJ 09/12/2004; AC nº 637451, Nona Turma, DJ 05/11/2004; AC nº 961219, Décima Turma, DJ 04/10/2004; AC nº 651504, Primeira Turma, DJ 17/4/2001; AC nº 92.03.018795-2, Segunda Turma, DJ 26/4/95.

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, nego seguimento ao apelo.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício previdenciário, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).



Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 11 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.055425-6 AC 1371021  
ORIG. : 0700002589 3 Vr BIRIGUI/SP 0700094959 3 Vr BIRIGUI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLAVIANA ALVES MATIAS  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Início de prova documental. Depoimentos testemunhais uníssonos. Benefício deferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, ensejando a interposição de apelação autárquica, aduzindo ausência dos requisitos à percepção do benefício.

Decido.

A aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou os conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental ameahado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 13 - e apresenta início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, f. 15 - ratificado por prova oral (fs. 46/47), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

Dessa forma, comprovado o preenchimento dos requisitos legais, de se deferir a benesse, a partir da citação, à falta de comprovação do requerimento administrativo.

Quanto aos consectários, as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal, são corrigidas pelos índices de reajustamento de benefício previdenciário; os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa legal, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta manutenção, à míngua de impugnação.

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg - REsp nº 701530, Quinta Turma, DJ 07/3/2005; REsp nº 707846, Quinta Turma, DJ 14/3/2005; REsp nº 504568, Quinta Turma, DJ 13/12/2004; REsp nº 552600/RS, Quinta Turma, DJ 06/12/2004; REsp nº 210944/SP, Sexta Turma, DJ 22/11/99; EREsp nº 448813, Terceira Seção, DJ 02/3/2005; AgRgREsp nº 496838, Sexta Turma, DJ 21/6/2004; TRF-3ª Reg. - AC nº 1086099, Sétima Turma, DJ 18/01/2007; AC nº 890611, Nona Turma, DJ 09/12/2004; AC nº 637451, Nona Turma, DJ 05/11/2004; AC nº 961219, Décima Turma, DJ 04/10/2004; AC nº 651504, Primeira Turma, DJ 17/4/2001; AC nº 92.03.018795-2, Segunda Turma, DJ 26/4/95.

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, nego seguimento ao apelo.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício previdenciário, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 06 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.055674-5 AC 1371276  
ORIG. : 0605012885 2 Vr COSTA RICA/MS 0600000763 2 Vr COSTA RICA/MS  
APTE : IDALIRA DA COSTA BORGES  
ADV : VICTOR MARCELO HERRERA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANILO VON BECKERATH MODESTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Não-comprovação do exercício do labor rural em regime de economia familiar. Benefício indeferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência.

Apelou, a autora, com vistas à reforma da sentença, sob a alegação de comprovação dos requisitos à concessão do benefício pleiteado, tendo em vista a existência, nos autos, de início de prova material, corroborado por prova oral, ficando demonstrado o efetivo exercício de atividade rural, pelo prazo legal, prequestionando a matéria para fins recursais.

Decido.

A aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91).

Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 11 - e apresenta documento, à guisa de início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, fs. 12/16.

Inobstante as peças acostadas aos autos darem conta do labor rurícola do cônjuge da vindicante, ressalte-se que elas, também, comprovam o labor urbano dele.

Assim, tais elementos de convicção não permitem concluir pelo desembaraço de atividade rural da vindicante como segurada especial, em regime de economia familiar, o qual pressupõe a indispensabilidade do labor rurícola, à subsistência dos membros da família (art. 11, § 1º, da Lei nº 8.213/91 e art. 9º, VII, § 5º, do Decreto nº 3.048/99).

Elucidando as alegações em comento, temos:

"(...) 3. Para que o trabalhador seja caracterizado como segurado especial, por força do exercício de atividade laborativa em regime de economia familiar, exige-se que o trabalho seja indispensável à própria subsistência, seja exercido em condições de mútua dependência e colaboração e que o beneficiário não disponha de qualquer outra fonte de rendimento, seja em decorrência do exercício de outra atividade remunerada ou aposentadoria sob qualquer regime. Precedentes. (...)"

(STJ, RESP 521735, 200300627177/RS, Quinta Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, v.u., DJ 18/12/2006, p. 463)

Portanto, resulta, também, incomprovado o cumprimento da carência, consistente no exercício da atividade rural (art. 142 da Lei nº 8.213/91).

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, nego seguimento ao apelo.

Tendo em vista a concessão da justiça gratuita, exclui-se a condenação da parte autora ao pagamento das verbas sucumbenciais, afastando-se a aplicação do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, pois "Ao órgão jurisdicional não cabe proferir decisões condicionais" (STF, RE n.º 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 08 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.055827-4 AC 1371461

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 05/06/2009 427/1501

ORIG. : 0700001082 3 Vr PENAPOLIS/SP 0700091942 3 Vr PENAPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOANA CANDIDO CANESCHI  
ADV : SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Início de prova documental. Depoimentos testemunhais uníssonos. Benefício deferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, ensejando a interposição de apelação autárquica, aduzindo ausência dos requisitos à percepção do benefício.

Decido.

A aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 11 - e apresenta início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, fs. 15/30 - ratificado por prova oral (fs. 61/62), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

Dessa forma, comprovado o preenchimento dos requisitos legais, de se deferir a benesse, a partir da data do ajuizamento da ação, à míngua de insurgência específica.

Quanto aos consectários, aplicam-se posicionamentos, consagrados na Turma Julgadora: as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal, são corrigidas, pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal; os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa legal, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta reforma, apenas para reduzi-la ao percentual de 15% sobre o valor da condenação (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil), aplicado o verbete 111 da Súmula do C. STJ, segundo o qual os honorários advocatícios, nas ações de cunho previdenciário, não incidem sobre o valor das prestações vencidas após a data da sentença.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, o que não é o caso dos autos, por se tratar de beneficiário da gratuidade da justiça (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n.r., e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg - REsp nº 701530, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJ 07/3/2005;

REsp nº 707846, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, DJ 14/3/2005; REsp nº 504568, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, DJ 13/12/2004; REsp nº 552600/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, Quinta Turma, DJ 06/12/2004; REsp nº 210944/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, DJ 22/11/99; EREsp nº 448813, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, Terceira Seção, DJ 02/3/2005; AgRgREsp nº 496838, Rel. Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, DJ 21/6/2004; TRF-3ª Reg. - AC nº 1086099, Rel. Des. Fed. Antonio Cedeno, Sétima Turma, DJ 18/01/2007; AC nº 890611, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, Nona Turma, DJ 09/12/2004; AC nº 637451, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, Nona Turma, DJ 05/11/2004; AC nº 961219, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, Décima Turma, DJ 04/10/2004; AC nº 651504, Rel. Des. Fed. Roberto Haddad, Primeira Turma, DJ 17/4/2001; AC nº 92.03.018795-2, Rel. Des. Fed. José Kallás, Segunda Turma, DJ 26/4/95.

Deixo de conhecer da apelação, no que concerne às custas processuais, dada a inocorrência de condenação, sob esse aspecto.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, no que tange, especificamente, à verba honorária, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar parcial provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, reconheço a existência de erro material na sentença, corrigindo-a, de ofício, para excluir a condenação do INSS ao reembolso das despesas processuais, não conheço de parte do apelo e, na parte conhecida, dou-lhe parcial provimento para reduzir a verba honorária a 15%, recaindo sobre as parcelas atrasadas, até o ato judicial recorrido.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício previdenciário, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 06 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.056125-0 AC 1371918  
ORIG. : 0700000534 1 Vr SETE QUEDAS/MS 0700000057 1 Vr SETE  
QUEDAS/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE DOMINGOS RODRIGUES LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA LUIZA DOS SANTOS  
ADV : ATINOEL LUIZ CARDOSO  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Início de prova documental. Depoimentos testemunhais uníssonos. Benefício deferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, ensejando a interposição de apelação autárquica, aduzindo ausência dos requisitos à percepção do benefício.

Decido.

A aposentadoria por idade de rural reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 10 - e apresenta início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, fs. 11/12 e 16 - ratificado por prova oral (fs. 45/46), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

Dessa forma, comprovado o preenchimento dos requisitos legais, de se deferir a benesse, a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.

Quanto aos consectários, aplicam-se posicionamentos, consagrados na Turma Julgadora: as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal, são corrigidas, pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal; os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa legal, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta manutenção, porque fixada nos moldes do art. 20, § 3º, do CPC e verbete 111 da Súmula do C. STJ.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, o que não é o caso dos autos, por se tratar de beneficiário da gratuidade da justiça (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n.r., e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg - REsp nº 701530, Quinta Turma, DJ 07/3/2005; REsp nº 707846, Quinta Turma, DJ 14/3/2005; REsp nº 504568, Quinta Turma, DJ 13/12/2004; REsp nº 552600/RS, Quinta Turma, DJ 06/12/2004; REsp nº 210944/SP, Sexta Turma, DJ 22/11/99; EREsp nº 448813, Terceira Seção, DJ 02/3/2005; AgRgREsp nº 496838, Sexta Turma, DJ 21/6/2004; TRF-3ª Reg. - AC nº 1086099, Sétima Turma, DJ 18/01/2007; AC nº 890611, Nona Turma, DJ 09/12/2004; AC nº 637451, Nona Turma, DJ 05/11/2004; AC nº 961219, Décima Turma, DJ 04/10/2004; AC nº 651504, Primeira Turma, DJ 17/4/2001; AC nº 92.03.018795-2, Segunda Turma, DJ 26/4/95.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, no que tange, especificamente, à incidência da correção monetária e de custas processuais, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar parcial provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões relativas à matéria em debate, dou parcial provimento ao recurso, para que a correção monetária incida na forma acima discriminada, excluindo, ainda, a determinação do pagamento de custas.

Confirmada a sentença neste decisum, devem ser mantidos os efeitos da tutela antecipada, dada a presença dos requisitos a tanto necessários.

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 05 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.056441-9 AC 1372252  
ORIG. : 0600000606 1 Vr ROSANA/SP  
APTE : ELZA MESSIAS DOS REIS  
ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Não-comprovação do exercício do labor rural. Benefício indeferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência.

Apelou, a autora, com vistas à reforma da sentença, sob a alegação de comprovação dos requisitos à concessão do benefício pleiteado, tendo em vista a existência, nos autos, de início de prova material, corroborado por prova oral, ficando demonstrado o efetivo exercício de atividade rural, pelo prazo legal, pugnando pela concessão da tutela antecipada, ou, pela anulação da sentença monocrática, a fim de que a postulante possa juntar mais provas documentais.

Decido.

A aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou os conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 07 - e apresenta, à guisa de início de prova material do trabalho campesino, documento (f. 08).

No entanto, na hipótese dos autos, a prova oral não é apta a confirmar o indício de que a autora tenha se dedicado ao labor rural pelo tempo correspondente à carência legal.

É que, de acordo com o depoimento da única testemunha (f. 54), datado de 26/9/2007, ela afirmou que conhece a vindicante há 15 (quinze) anos de Primavera/Guairacá, sabendo que ela sempre trabalhou na roça, através do comentário feito a ela, neste sentido, pela postulante, sendo que nunca viu tal labor.

Destaque-se que o relato, nesta parte, encontra-se sem cognição própria, compulsando a doutrina, vemos:

"Se exige da testemunha uma cognição pessoal dos fatos ('ex proprius sensibus'), assim, o testemunho de quem soube dos fatos por intermédio de terceiro (por 'ouvir dizer' - 'hearsay testimony') é frágil, é nonada, pois desatende à razão teleológica pela qual se admite esse meio de prova no processo" (destaquei).

("A Prova no Processo do Trabalho", Manoel Antonio Teixeira Filho, 5ª ed. - LTr - p. 209).

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, nego seguimento ao apelo.

Tendo em vista a concessão da justiça gratuita, exclui-se a condenação da parte autora ao pagamento das verbas sucumbenciais, afastando-se a aplicação do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, pois "Ao órgão jurisdicional não cabe proferir decisões condicionais" (STF, RE n.º 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 19 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.056590-4 AC 1372861  
ORIG. : 0700000788 1 Vr ITAI/SP 0700022184 1 Vr ITAI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WILSON GOMES SANTIAGO  
ADV : JOSE MARIA DE MELO  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Início de prova documental. Depoimentos testemunhais uníssonos. Benefício deferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, com agilização de agravo retido, oportunamente, reiterado, sobreveio sentença de procedência, ensejando a interposição de apelação autárquica, aduzindo ausência dos requisitos à percepção do benefício.

Decido.

De logo, improcedem as razões expendidas no agravo retido. A uma, diante do princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional. A duas, por entender que o magistrado não pode fixar requisitos ao deferimento das iniciais, estranhos àqueles listados no art. 282 do CPC, considerando-se, também, que a autenticação de documentos instrutórios somente guarda relevância, quando houver impugnação da parte contrária (cf., a exemplo: STJ, REsp 696386, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, Data da decisão: 07/4/2005, DJ 02/5/2005, p. 403; Tribunal - Terceira Região, AC 484325, Sétima Turma, Rel. Des. Antonio Cedendo, Data da decisão: 06/9/2004, v. u., DJ 07/10/2004 p. 409).

Diga-se que a aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até



31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou os conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, o pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - fs. 18 e 56 - e apresenta início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, fs. 19/55, 58 e verso e 60/61 - ratificado por prova oral (fs. 159/160), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

Dessa forma, comprovado o preenchimento dos requisitos legais, de se deferir a benesse, a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.

Quanto aos consectários, aplicam-se posicionamentos, consagrados na Turma Julgadora: as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal, são corrigidas, pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal; os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa legal, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta manutenção, eis que fixada na forma do art. 20, § 3º, do CPC e verbete 111 da Súmula do C. STJ.

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg - REsp nº 701530, Quinta Turma, DJ 07/3/2005; REsp nº 707846, Quinta Turma, DJ 14/3/2005; REsp nº 504568, Quinta Turma, DJ 13/12/2004; REsp nº 552600/RS, Quinta Turma, DJ 06/12/2004; REsp nº 210944/SP, Sexta Turma, DJ 22/11/99; EREsp nº 448813, Terceira Seção, DJ 02/3/2005; AgRgREsp nº 496838, Sexta Turma, DJ 21/6/2004; TRF-3ª Reg. - AC nº 1086099, Sétima Turma, DJ 18/01/2007; AC nº 890611, Nona Turma, DJ 09/12/2004; AC nº 637451, Nona Turma, DJ 05/11/2004; AC nº 961219, Décima Turma, DJ 04/10/2004; AC nº 651504, Primeira Turma, DJ 17/4/2001; AC nº 92.03.018795-2, Segunda Turma, DJ 26/4/95.

Deixo de conhecer da apelação, no que concerne às custas e despesas processuais, dada a inoccorrência de tal condenação.

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, não conheço de parte do apelo do INSS, e, na parcela conhecida, nego-lhe seguimento, bem como ao agravo retido.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício previdenciário, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 12 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.056593-0 AC 1372864  
ORIG. : 0700000705 1 Vr ITAI/SP 0700019886 1 Vr ITAI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA RODRIGUES MUNHOZ  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Início de prova documental. Depoimentos testemunhais uníssonos. Benefício deferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, com agilização de agravo retido, oportunamente, reiterado, sobreveio sentença de procedência, ensejando a interposição de apelação autárquica, aduzindo ausência dos requisitos à percepção do benefício.

Decido.

De logo, improcedem as razões expendidas no agravo retido. A uma, diante do princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional. A duas, por entender que o magistrado não pode fixar requisitos ao deferimento das iniciais, estranhos àqueles listados no art. 282 do CPC, considerando-se, também, que a autenticação de documentos instrutórios somente guarda relevância, quando houver impugnação da parte contrária (cf., a exemplo: STJ, REsp 696386, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, Data da decisão: 07/4/2005, DJ 02/5/2005, p. 403; Tribunal - Terceira Região, AC 484325, Sétima Turma, Rel. Des. Antonio Cedenho, Data da decisão: 06/9/2004, v. u., DJ 07/10/2004 p. 409).

Diga-se que a aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou os conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - fs. 19 e verso - e apresenta início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, fs. 20/22 e 25/27 - ratificado por prova oral (fs. 87/89), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

Frise-se que a vindicante acostou aos autos laudo técnico pericial, expedido pelo IMESC, em 19/9/1999, na qual ficou constando lesão incapacitante para o trabalho de forma permanente e irreversível, para a função de lavradora onde a exigência física é grande (fs. 26/27).

Averbe-se que eventual afastamento do campesino, em decorrência de enfermidade, não tem o condão de lhe retirar a qualidade de segurado, sendo, suficientemente, conhecida a baixa instrução de que padecem tais trabalhadores, impedindo-os de galgar qualquer outra colocação no mercado laboral. Ademais, o rurícola acometido de moléstia, deveria estar em gozo de auxílio-doença, o que lhe preservaria a condição de segurado.

Elucidando as alegações em comento, temos:

"(...) II- O afastamento do segurado de suas atividades Laborais, em razão de doença, não lhe retira tal qualidade. Precedentes. (...)"

(Tribunal - 3ª Região, AC 91030105652/SP, Primeira Turma, Rel. Des. Fed. Theotonio Costa, v.u., DJ 03/5/1994, p. 20144)

"(...) 9. O fato de a autora ter deixado de exercer o labor agrícola após 2000, por motivo de doença, não é óbice à concessão do benefício postulado, mesmo que a demandante tenha completado a idade mínima em 2001, uma vez que não perde a qualidade de segurado quem deixa de exercer atividade profissional por força de doença, na medida em que deveria estar em gozo de benefício (auxílio-doença). Ainda que assim não fosse, o art. 143 da Lei de Benefícios autoriza a descontinuidade do labor campesino. (...)"

(Tribunal - 4ª Região, AC 200404010329528/PR, Quinta Turma, Rel. Des. Fed. Celso Kipper, v.u., DJ 30/11/2005, p. 859)

"(...) 1- Não perde a condição de segurado a pessoa que deixa de contribuir para a Previdência Social, em virtude de moléstia que a impede de executar as atividades laborativas necessárias ao seu sustento. (...)"

(Tribunal - 3ª Região, AC 92.03.018795-2/SP, Segunda Turma, Rel. Des. Fed. José Kallás, v.u., DJ 26/4/1995, p. 24234)

"(...) Não perde qualidade de segurado aquele que deixa de contribuir para a Previdência em razão dos males incapacitantes que o afligem. (...)"

(Tribunal - 3ª Região, AC 90.03.007364-3/SP, Segunda Turma, Rel. Des. Fed. Fauzi Achoa, v.u., DJ 17/11/1992, p. 118)

Dessa forma, comprovado o preenchimento dos requisitos legais, de se deferir a benesse, a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.

Quanto aos consectários, aplicam-se posicionamentos, consagrados na Turma Julgadora: as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal, são corrigidas, pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal; os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa legal, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta manutenção, eis que fixada na forma do art. 20, § 3º, do CPC e verbete 111 da Súmula do C. STJ.

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg - REsp nº 701530, Quinta Turma, DJ 07/3/2005; REsp nº 707846, Quinta Turma, DJ 14/3/2005; REsp nº 504568, Quinta Turma, DJ 13/12/2004; REsp nº 552600/RS, Quinta Turma, DJ 06/12/2004; REsp nº 210944/SP, Sexta Turma, DJ 22/11/99; EREsp nº 448813, Terceira Seção, DJ 02/3/2005; AgRgREsp nº 496838, Sexta Turma, DJ 21/6/2004; TRF-3ª Reg. - AC nº 1086099, Sétima Turma, DJ 18/01/2007; AC nº 890611, Nona Turma, DJ 09/12/2004; AC nº 637451, Nona Turma, DJ 05/11/2004; AC nº 961219, Décima Turma, DJ 04/10/2004; AC nº 651504, Primeira Turma, DJ 17/4/2001; AC nº 92.03.018795-2, Segunda Turma, DJ 26/4/95.

Deixo de conhecer da apelação, no que concerne às custas e despesas processuais, dada a inoccorrência de tal condenação.

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, não conheço de parte do apelo do INSS, e, na parcela conhecida, nego-lhe seguimento, bem como ao agravo retido.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício previdenciário, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Renumerem-se os autos, a partir de f. 20, tendo em vista a incorreta numeração na folha sequencial.

Certifique-se.

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 12 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.056795-0 AC 1373236  
ORIG. : 0800000717 2 Vr TANABI/SP 0800039740 2 Vr TANABI/SP  
APTE : CLARICE MEATO DE CARLI  
ADV : BRENO GIANOTTO ESTRELA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Testemunhas que não corroboram o exercício do labor rural da vindicante. Benefício indeferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência.

Apelou, a autora, com vistas à reforma da sentença, sob a alegação de comprovação dos requisitos à concessão do benefício pleiteado, tendo em vista a existência, nos autos, de início de prova material, corroborado por prova oral, ficando demonstrado o efetivo exercício de atividade rural, pelo prazo legal.

Decido.

A aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se antevêja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 11 - e apresenta, à guisa de início de prova material do trabalho campesino, documentos (fs. 12/21, 23/30, 32 e 34).

Ressalte-se que, não obstante as testemunhas tenham afirmado o labor rural da parte autora (fs. 56/57), verifica-se sua extensão, somente até o ano de 2002, não constando assim, nos autos, demais comprovantes, supedaneando reconhecimento de atividade rurícola, contemporaneamente ao aforamento da ação (15/7/2008), ou, pelo menos, à aquisição etária da postulante (04/02/2008), ocasionando, assim, lacuna de década, despontando ser indevido o benefício.

Merece lida, mutatis mutandis, o seguinte precedente:

"(...) 3. É certo que a autora não exerceu atividade rural no período imediatamente anterior ao ajuizamento da demanda, conforme o exige o artigo 143 da Lei nº 8.213/91. Ainda assim, a autora tem direito à aposentadoria por idade prevista nessa norma, uma vez quando deixou de trabalhar já havia adquirido o direito de se aposentar, faltando apenas o respectivo exercício. (...)".

(TRF/3ª Região, AC nº 824191/SP, DÉCIMA TURMA, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, v.u., DJ 20/02/2004, p. 746)

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, nego seguimento ao apelo.

Tendo em vista a concessão da justiça gratuita, exclui-se a condenação da parte autora ao pagamento das verbas sucumbenciais, afastando-se a aplicação do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, pois "Ao órgão jurisdicional não cabe proferir decisões condicionais" (STF, RE n.º 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 18 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.060702-9 ApelReex 1379184  
ORIG. : 0600001645 1 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP 0600065644 1 Vr  
SAO JOAQUIM DA BARRA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIA SOARES DA CUNHA SCARPELLINI  
ADV : ANA PAULA DOMINGOS CARDOSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DE C I S Ã O

Previdenciário. Aposentadoria por Invalidez. Requisitos preenchidos. Benefício deferido.

Aforada ação de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência do pedido, onde se determinou a implantação da aposentação, a partir da citação, juros moratórios no percentual de 1% ao mês, contados do marco inicial da benesse, e verba honorária de sucumbência fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a sentença.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Inconformado o INSS apelou, em cujas razões requereu a reforma do julgado, sob fundamento da ausência dos requisitos à percepção do benefício, bem assim, pleiteou, se mantida a aposentadoria, a fixação do termo inicial da benesse, na data da juntada do laudo pericial, a exclusão da condenação em honorários advocatícios ou a redução da referida verba honorária e, por fim, a manutenção do direito à realização das perícias periódicas.

Com contra-razões, subiram os autos a este Tribunal.

Passo ao exame.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. A concessão da aposentadoria por invalidez reclama que o requerente seja segurado da Previdência Social, tenha cumprido o período de carência de 12 (doze) contribuições, e esteja incapacitado, total e definitivamente, ao trabalho (art. 201, I, da CR/88 e art. 18, I, "a"; 25, I e 42 da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No que concerne às duas primeiras condicionantes, vale recordar premissas estabelecidas pela lei de regência, cuja higidez já restou encampada na moderna jurisprudência: o beneficiário de auxílio-doença mantém a condição de segurado, nos moldes estampados no art. 15 da Lei nº 8.213/91; o desaparecimento da condição de segurado sucede, apenas, no dia 16 do segundo mês seguinte ao término dos prazos fixados no art. 15 da Lei nº 8.213/91; eventual afastamento do labor, em decorrência de enfermidade, não prejudica a outorga da benesse, quando preenchidos os requisitos, à época, exigidos; durante o período de graça, a filiação e conseqüentes direitos, perante a Previdência Social, ficam mantidos.

In casu, presentes as considerações, introdutoriamente, lançadas, desponta a comprovação da satisfação dos pressupostos atinentes à qualidade de segurado e lapso de carência (fs. 02 e 26), certa, de outro lado, a demonstração da incapacidade laboral (fs. 49/54), frente às condições pessoais da parte autora (idade/escolaridade/qualificação profissional), a supedanear o deferimento de aposentadoria por invalidez.

Assim, positivados os requisitos legais, reconhece-se o direito da parte autora à aposentação, incluído o abono anual.

No que pertine ao termo inicial do benefício, muito embora se discorde dos parâmetros fixados pela sentença, uma vez que em dissonância com a jurisprudência assentada por esta Turma, ao entendimento de que tal marco se dá na data da cessação do auxílio-doença, anteriormente, concedido, visto que foi indevido o cancelamento, na seara administrativa, de ser mantido na data da citação, à minguia de insurgência da parte autora e sob pena de malferimento ao princípio da non reformatio in pejus (cf. a propósito, STJ, AgRg no REsp 969575/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Felix Fischer, j. 28/02/2008, v.u., DJ 14/4/2008, p. 1; REsp 698770/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Nilson Naves, j. 25/4/2006, v.u., DJU 05/11/2007, p. 387).

Observada a prescrição quinquenal, corrigem-se as parcelas vencidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Os juros incidem à taxa legal, de forma decrescente, a partir da citação, conforme estabelecido pelo Magistrado singular, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

A verba honorária de sucumbência incide no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil), aplicado o verbete nº 111 da Súmula do C. STJ, segundo a qual a verba honorária incidirá sobre as parcelas vencidas até a sentença. A exemplo: STJ, AgRg no REsp 701530/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 03/02/2005, v.u., DJ 07/3/2005, p. 346.

Este é o entendimento sedimentado na Décima Turma desta Corte (AC 712380, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 21/3/2006, v.u., DJU 07/4/2006, p. 795) que, iterativamente, vem repelindo qualquer pretensão divergente desta.

Contudo, cumpre observar que, no caso em tela, deve ser mantido o índice de 10% fixado pela sentença, em face da vedação da reformatio in pejus, cabendo explicitar que a verba honorária incidirá sobre as parcelas vencidas até a sentença (verbete nº 111 da Súmula do C. STJ).

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, inclusive honorários periciais (Res. CJF nºs. 541 e 558/2007), além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, o que não é o caso dos autos, ante a gratuidade processual concedida (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n.r., e 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93).

Anote-se, na espécie, a obrigatoriedade da dedução, na fase de liquidação, dos valores, eventualmente, pagos, à parte autora, após o termo inicial assinalado à benesse outorgada, ao mesmo título ou cuja cumulação seja vedada por lei (art. 124 da Lei nº 8.213/91 e art. 20, § 4º, da Lei nº 8.742/93).

Alfim, consignar-se que o poder-dever do INSS, estatuído no art. 101 da Lei nº 8.213/91, independe de requerimento, nos termos da lei.

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência (Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg no REsp 1023312/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 10/6/2008, v.u., DJe 01/9/2008; AgRg nos EDcl no Resp 873931/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 17/6/2008, v.u., DJe 15/9/2008; REsp 621331/PI, Sexta Turma, Rel. Min. Paulo Gallotti, j. 06/10/2005, v.u., DJ 07/11/2005, p. 402; REsp 409400/SC, Quinta Turma, Rel. Min. Edson Vidigal, j. 02/4/2002, v.u., DJ 29/4/2002, p. 320; REsp 312197/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Edson Vidigal, j. 15/5/2001, v.u., DJ 13/8/2001, p. 251; TRF-3ª Região - APELREE 1224191, Nona Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 03/11/2008, v.u., DJF3 10/12/2008, p. 510; AC 1186179, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Vera Jucovsky, j. 16/6/2008, v.u., DJF3 29/7/2008; e Décima Turma, AC 1219058, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, j. 15/01/2008, v.u., DJF3 13/02/2008, p. 2132; Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, AC 1278786, j. 11/11/2008, v.u., DJF3 19/11/2008; AC 1324366, j. 28/10/2008, v.u., DJF3 12/11/2008; AC 1308669, j. 19/8/2008, v.u., DJF3 27/8/2008; AC 1269004, j. 17/6/2008, v.u., DJF3 25/6/2008).

Do exposto, NÃO CONHEÇO DE PARTE DO PEDIDO E NA PARTE CONHECIDA, nos termos do art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO à remessa oficial e à apelação.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 15 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.061365-0 ApelReex 1380451  
ORIG. : 0700001192 2 Vr JACAREI/SP 0700113339 2 Vr JACAREI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MANOEL DE SOUZA OLIVEIRA  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Pagamento administrativo pago com atraso. Culpa Correção monetária. Lei Nº 8.213, art. 41 § 6º. Cabimento.

Afora ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando o recebimento de diferenças devidas, a título de correção monetária, decorrentes do pagamento, na esfera administrativa, de valores atrasados, sobreveio sentença de procedência do pedido, ensejando apelo do réu, recebido no duplo efeito, com vistas à sua reforma.

Deferida justiça gratuita (f. 16).

Sentença submetida ao reexame necessário.

Existentes contra-razões.

Decido.

Anote-se, de início, que a matéria trazida a exame comporta julgamento monocrático, consoante disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor da Súmula nº 253, do C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. No que tange à prescrição, pondere-se que estão por ela abarcadas, tão-somente, as prestações vencidas no período de cinco anos precedente ao ajuizamento da ação, nos termos do artigo 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e verbete 85 da Súmula do STJ.

Destarte, inexistente razão à autarquia ré, uma vez que os valores devidos foram disponibilizados ao autor em 16/11/05, e a presente ação foi proposta em 15/8/07, não se perfazendo o quinquênio prescricional entre o efetivo pagamento das parcelas vencidas e o ajuizamento do feito.

Superadas essa, passo as outras questões relativas ao mérito.

Argumenta, o autor, que a autarquia securitária, ao efetuar o pagamento de atrasados referentes à concessão de benefício operada na esfera administrativa, deixou de acrescer a devida correção monetária.

Em sua primitiva redação o § 6º do art. 41 da Lei 8.213 dispunha:

"O pagamento de parcelas relativas a benefícios, efetuado com atraso por responsabilidade da Previdência Social, será atualizado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, verificado no período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago e o mês do efetivo." (parágrafo renumerado para § 7º na redação da Lei nº 8.444, DOU, 21/7/92 e revogado pela Lei nº 8.880, de 27/5/94).

Conforme se constata, a lei de regência sofreu deformação, uma vez que se afastou diametralmente dos princípios básicos previstos em nosso corpo normativo.

Ademais disso, a matéria, há muito debatida nesta Corte, restou sumulada, nos seguintes termos:

"Em se tratando de matéria previdenciária, incide a correção monetária a partir do vencimento de cada prestação do benefício, procedendo-se à atualização em consonância com os índices legalmente estabelecidos, tendo em vista o período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago, e o mês do referido pagamento." (verbete 8).

Dessa forma, nítido o direito do autor em perceber a correção monetária das prestações beneficiárias pagas com atraso.

As parcelas devidas serão corrigidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Quanto aos juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa legal, de forma decrescente, a partir da citação, estendendo-se, consoante novel orientação desta Turma julgadora, até a data de elaboração da conta de liquidação.



A verba honorária de sucumbência deve ser mantida, porque conforme o art. 20, § 3º, do CPC e verbete 111 da Súmula do C. STJ, pela qual os honorários advocatícios, fixados contra o INSS, incidem sobre o valor das prestações vencidas, devidas até a sentença (STJ, AgRg no REsp nº 701530, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, v.u., DJ 07/3/2005, p. 346).

O INSS é isento das custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n. r., e 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93).

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO à remessa oficial e à apelação do INSS, mantendo a sentença recorrida.

Observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 21 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.062923-2 AC 1383451  
ORIG. : 0600001738 2 Vr VICENTE DE CARVALHO/SP 0600074777 2 Vr  
VICENTE DE CARVALHO/SP  
APTE : MARINALVA DE SOUZA NASCIMENTO e outros  
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Revisão de benefício. Cálculo da renda mensal inicial. Correção do salário-de-contribuição. IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%). Inexistência de salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Incabimento.

Aforada ação, em face do INSS, objetivando o reajuste da renda mensal inicial, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, sobreveio sentença de improcedência do pedido, sem condenação em custas e honorários advocatícios, face à justiça gratuita (f. 19), ensejando apelo do autor, com vistas à reforma do julgado.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. No que se refere ao prazo decadencial previsto na Lei nº 8.213/91 (art. 103), com a redação dada pelas Leis nºs. 9.528/97, 9.711/98 e 10.839/2004, incide somente sobre os benefícios concedidos após a vigência das referidas normas, que não possuem efeitos retroativos, assim, inaplicável ao presente caso. Nesse sentido, o entendimento sedimentado no C. STJ (RESP nº 479964, 6ª Turma, Rel. Min. Paulo Galotti, v.u., DJ 10/11/2003, pág. 220; RESP 254969, 6ª Turma, Rel. Min. Vicente Leal, v.u., DJ 11/9/2000, pág. 302; RESP 254186, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, v.u., DJ 27/8/2001, pág. 376).

Quanto à prescrição é de observar-se que, em relações jurídicas de natureza continuativa, o fundo do direito não é atingido, mas tão-somente as prestações compreendidas no quinquênio anterior à propositura da ação. Nesse sentido, o verbete 85 da Súmula do STJ, in verbis:

"Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure com devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação".

Superada essas, passo às outras questões relativas ao mérito.

O art. 202, caput, da CR/88, em sua redação original, anterior à EC nº 20/98, assegurava que o cálculo do benefício dar-se-ia de acordo com a média dos trinta e seis últimos salários-de-contribuição, corrigidos, monetária e mensalmente, de modo a preservar seu valor real.

Note-se que, embora o referido comando constitucional tenha determinado a correção de todos os salários-de-contribuição do período básico de cálculo, não fixou índice de atualização, cometendo, ao legislador ordinário, o estabelecimento dos critérios a serem adotados nesse mister.

Dessa forma, atendendo à CR/88, o art. 31 da Lei nº 8.213/91, em sua redação original, fixou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, como índice de correção dos salários-de-contribuição, computados no cálculo do valor do benefício.

A Lei nº 8.542/92 (art. 9º, § 2º), por seu turno, alterou o dispositivo supracitado, substituindo o INPC pelo Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM, como parâmetro de correção dos salários-de-contribuição.

Cumprir observar que a Lei nº 8.880/94, fruto da conversão das MPs nºs 434, 457 e 482/94, determinou (art. 21, caput e § 1º), que os salários-de-contribuição, referentes às competências anteriores a março de 1994, fossem corrigidos, monetariamente, até o mês de fevereiro de 1994, pelos índices previstos no art. 31 da Lei nº 8.213/91, com as alterações da Lei nº 8.542/92, e convertidos em Unidade Real de Valor - URV, pelo valor, em cruzeiros reais, do seu equivalente em 28 de fevereiro de 1994.

Assim, aplicável o percentual de 39,67%, referente ao IRSM de fevereiro de 1994, na atualização dos salários-de-contribuição, anteriores a março de 1994. Esse o entendimento sedimentado no C. Superior Tribunal de Justiça (Resp nº 497057/SP, 5ª Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 02/6/2003, pág.349; Resp nº 413187/RS, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 17/02/2003, pág.398).

Dessarte, a matéria restou sumulada nesta Corte, nos seguintes termos:

"É aplicável a variação do Índice de Reajuste do Salário Mínimo, no percentual de 39,67%, na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, a fim de apurar a renda mensal inicial do benefício previdenciário." (verbo 19).

Ocorre, porém, que o benefício, objeto da presente demanda, foi concedido em 29/7/97, e, conforme documento de f. 63, verifica-se que o mês de fevereiro de 1994 não esteve compreendido dentro de seu período básico de cálculo, inexistindo salários-de-contribuição, anteriores a março de 1994, a serem atualizados, motivo pelo qual a autora não faz jus à revisão pleiteada.

Ante o exposto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO à apelação interposta, mantendo a r. sentença recorrida.

Observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 28 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.61.11.001813-8 AC 1410411  
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO FURIAN ZORZETTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIANA MARIA DE JESUS DA MATA  
ADV : SILVIA FONTANA FRANCO  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Não-comprovação do exercício do labor rural. Benefício indeferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, ensejando a interposição de apelação autárquica, pugnando, pelo efeito suspensivo e devolutivo do seu recurso, aduzindo, ainda, ausência dos requisitos à percepção do benefício.

Decido.

Quanto à questão dos efeitos da apelação, foi definida no despacho de fs. 126, não constando tenha o INSS se insubordinado a respeito, mediante agravo de instrumento, tornando superado o assunto.

A aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou os conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 10 - e apresenta início de prova material do exercício rural, cópias dos nascimentos de seus filhos, ocorridos em 30/11/1963 e 03/3/1973, na qual seu marido foi qualificado como lavrador (fs. 13/14).

Frise-se que quando do enlace da postulante, em data de 19/12/1980, seu marido foi designado servente.

Acostou, aos autos, cópia dos registros em sua CTPS, onde se verificam serviços urbanos, de doméstica, em data de 01/9/90 a 09/5/1991 e serviços gerais de 18/8/1995 a 10/2/1997 (f. 12).

Frise-se que as testemunhas (fs. 82/86) não ampliaram a prova documental supracitada, onde a testemunha Silvina Pereira Machado relatou conhecer o labor campestre da vindicante na época de 1970 a 1980. Já a testemunha José Carlos Polidoro afirmou que sabe do seu labor agrícola, na fazenda Santa Lúcia, próxima ao bairro em que morava por uns sete ou oito anos, por vê-la com trajes rurais, indo a pé ao serviço, e porque as pessoas comentavam. Relatou que quando se mudou do bairro, por volta de 1992 ou 1993, a autora permaneceu lá, mas não sabe se ela continuou o seu trabalho na referida fazenda, crendo que ela tenha atuado como volante, por mais de dois anos.

Assim, não constando, nos autos, outros elementos de convicção, supedâneo ao reconhecimento de atividade rurícola, contemporaneamente ao aforamento da ação (18/4/2008), ou, pelo menos, à aquisição etária da postulante (10/6/1997), aflorando, assim, lacuna de anos, despontando ser indevido o benefício.

Merece lida, mutatis mutandis, o seguinte precedente:

"(...) 3. É certo que a autora não exerceu atividade rural no período imediatamente anterior ao ajuizamento da demanda, conforme o exige o artigo 143 da Lei nº 8.213/91. Ainda assim, a autora tem direito à aposentadoria por idade prevista nessa norma, uma vez quando deixou de trabalhar já havia adquirido o direito de se aposentar, faltando apenas o respectivo exercício. (...)".

(TRF/3ª Região, AC nº 824191/SP, DÉCIMA TURMA, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, v.u., DJ 20/02/2004, p. 746)

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, dou provimento ao recurso, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido, revogando a tutela antecipada concedida. Tendo em vista a concessão da justiça gratuita, ficam excluídas a condenação da autora ao pagamento das verbas sucumbenciais e a aplicação do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, pois "Ao órgão jurisdicional não cabe proferir decisões condicionais" (STF, RE n.º 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 12 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.61.20.001590-4 AC 1410184  
ORIG. : 2 Vr ARARAQUARA/SP  
APTE : PALMIRA GARCIA FERRAREZI  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUILHERME MOREIRA RINO GRANDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Não-comprovação do exercício do labor rural. Benefício indeferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de improcedência.

Apelou, a autora, com vistas à reforma da sentença, sob a alegação de comprovação dos requisitos à concessão do benefício pleiteado, tendo em vista a existência, nos autos, de início de prova material, corroborado por prova oral, ficando demonstrado o efetivo exercício de atividade rural, pelo prazo legal, prequestionando a matéria para fins recursais.

Decido.

A aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, a pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 12 - e apresenta, à guisa de início de prova material do trabalho campesino, documento (f. 13).

Frise-se que a vindicante em seu depoimento pessoal relatou " ... que antes de se mudar para o sítio Corguinho trabalhava de empregada doméstica para o Sr. Antonio Crescenzo, que labutou para ele por cerca de 20 anos... (f. 28 e verso).

Ressalte-se que as testemunhas (fs. 29/31) não ampliaram a prova documental supracitada, onde Roger Leonardo Barbola, atual empregador do cônjuge da postulante, disse que a autora não trabalhava na parte dos legumes, da agricultura, mas, simplesmente, carpia o mato em volta da sede, fazia o almoço dele, cuidando, também, da limpeza em redor da sede. Já Sueli de Fátima Batista, ex-empregadora do marido desta, nada soube afirmar acerca de eventual atividade realizada por eles, quando residiram no seu sítio. Por fim, Antonio Crescenzo narrou, inobstante o Sr. Aparecido tenha trabalhado para ele registrado, na Fazenda Ertrúlio, por dezenove anos, nunca viu a vindicante trabalhando em atividades rurícolas, sequer a via no sítio em algumas ocasiões, desconhecendo o fato dela ter exercido labor como doméstica para pessoas de sua família.

Fragilizada a prova testemunhal amealhada, resulta incomprovado o cumprimento da carência, consistente no exercício da atividade rural (art. 142 da Lei n.º 8.213/91).

Afigura-se, assim, que o recurso encontra-se em manifesto confronto com posicionamentos jurisprudenciais consagrados, caso em que compete, ao relator, negar-lhe seguimento (art. 557, caput, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, nego seguimento ao apelo.

Tendo em vista a concessão da justiça gratuita, exclui-se a condenação da parte autora ao pagamento das verbas sucumbenciais, afastando-se a aplicação do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, pois "Ao órgão jurisdicional não cabe proferir decisões condicionais" (STF, RE n.º 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 08 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.61.83.001573-5 ApelReex 1417124  
ORIG. : 1V Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE EMIDIO DE NORONHA (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Revisão de renda mensal inicial. Inclusão da gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício. Benefício concedido anteriormente ao advento da Lei nº 8.870/94. Pertinência.

Aforada ação, em face do INSS, objetivando a revisão da renda mensal inicial, mediante a inclusão da gratificação natalina (13º salário), entre os anos de 1991 a 1993, na apuração do salário-de-benefício, sobreveio sentença de parcial procedência do pedido, onde se determinou a o recálculo da renda mensal inicial, com a inclusão do 13º salário de dezembro de 1991, ensejando apelo do réu, recebido no duplo efeito, com vistas à sua reforma.

Deferida justiça gratuita (f. 14).

Existentes contra-razões.

Sentença submetida ao reexame necessário.

Decido.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. No que se refere ao prazo decadencial previsto na Lei nº 8.213/91 (art. 103), com a redação dada pelas Leis nºs. 9.528/97, 9.711/98 e 10.839/2004, incide somente sobre os benefícios concedidos após a vigência das referidas normas, que não possuem efeitos retroativos, assim, inaplicável ao presente caso. Nesse sentido, o entendimento sedimentado no C. STJ (RESP nº 479964, 6ª Turma, Rel. Min. Paulo Galotti, v.u., DJ 10/11/2003, pág. 220; RESP 254969, 6ª Turma, Rel. Min. Vicente Leal, v.u., DJ 11/9/2000, pág. 302; RESP 254186, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, v.u., DJ 27/8/2001, pág. 376).

Superadas essa questão, improcede a tese esposada no apelo exteriorizado pelo INSS, pelos motivos a seguir expostos.

Objetiva, o autor, a revisão da renda mensal inicial do seu benefício, concedido em 22/9/92 (f. 10), considerando as gratificações natalinas, nos salários-de-contribuição do respectivo período básico de cálculo, para cálculo do salário-de-benefício.

Pois bem. Acerca do assunto, a Lei nº 8.212/91, em sua redação original, dispunha que:

"Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:

(...)

§ 7º. O décimo terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, na forma estabelecida em regulamento.

(...)."

Por sua vez, o Decreto nº 356/91, regulamentando a referida Lei, dispôs que:

"Art. 37. Entende-se por salário-de-contribuição:

(...)

§ 6º A gratificação natalina - décimo-terceiro salário - integra o salário-de-contribuição, sendo devida a contribuição quando do pagamento ou crédito da última parcela, ou na rescisão do contrato de trabalho."

(...):"

De outra banda, o art. 29, e seu § 3º, da Lei nº 8.213/91 - aplicável à benesse do autor -, também em sua redação original, prescrevia que:

"Art. 29.

O salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.

(...)

§ 3º Serão considerados para o cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuição previdenciária.

(...):"

Com o advento da Lei nº 8.870, vigente a partir de 16/4/94, houve alteração na redação do § 3º, supramencionado, que passou a ter a seguinte redação:

"§ 3º Serão considerados para o cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuição previdenciária, exceto o décimo terceiro salário (gratificação natalina)." (g.n.)

Da análise dos referidos dispositivos, conclui-se, que, tendo sido a benesse do autor concedida em 22/9/92, portanto, anteriormente à vigência da Lei nº 8.870/94, de rigor considerar-se a gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício.

Não é outro o entendimento sedimentado nesta Décima Turma. Confira-se:

**"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. INCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ANTERIORMENTE À LEI Nº 8.870/94. CRITÉRIO DE CONVERSÃO DA RENDA MENSAL EM URV. PRESERVAÇÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO.**

1. Para os benefícios concedidos em data anterior ao advento da Lei nº 8.870/94, o décimo-terceiro salário (gratificação natalina) deve ser considerado no salário-de-contribuição para fins de cálculo do salário-de-benefício e apuração da renda mensal inicial.

Inteligência do art. 28, § 7º, da Lei nº 8.213/91 e do art. 29, § 3º, da Lei nº 8.213/91, ambos em sua redação primitiva.

2. O critério de conversão da renda mensal dos benefícios em URV, tal como determinado no art. 20 da Lei nº 8.880/94, preserva o valor do benefício e prestigia o princípio constitucional da irredutibilidade.

3. Apelação do autor parcialmente provida."

(AC nº 757694, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, j. 28/3/2006, v.u., DJ 26/4/2006)

No mesmo sentido, os seguintes julgados desta Corte:

**"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. ATUALIZAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL.**

**GRATIFICAÇÃO NATALINA. INCORPORAÇÃO NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. CONCESSÃO ANTERIOR À LEI N.º 8.880/94. POSSIBILIDADE. INCLUSÃO DO PERCENTUAL DE 147,06%. IMPOSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. CUSTAS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. ARTIGO 461 DO CPC.**

1. Considerando que incide contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina, que a mesma constitui ganho habitual dos trabalhadores, nos termos da Súmula 207 do STF e que, à época da concessão da aposentadoria, não havia

qualquer ressalva à sua utilização no cálculo do salário-de-benefício, o Autor faz jus à referida inclusão, respeitado o valor-teto dos salários-de-contribuição vigente no período, nos termos do § 5º do artigo 29 da Lei n.º 8.213/91.

(...)

9. Apelação parcialmente provida."

(AC nº 877135, 7ª Turma, Rel. Des. Fed. Antônio Cedenho, j. 16/4/2007, DJ 12/7/2007)

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. INCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA E APELAÇÃO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Para os benefícios concedidos antes da Lei nº 8.870/94, o décimo-terceiro salário deve ser considerado no salário-de-contribuição para fins de cálculo do salário-de-benefício e apuração da renda mensal inicial.

Inteligência do art. 28, § 7º, da Lei nº 8.213/91 e do art. 29, § 3º, da Lei nº 8.213/91, ambos em sua redação original.

2. O critério de conversão da renda mensal dos benefícios em URV, tal como determinado no art. 20 da Lei nº 8.880/94, preserva o valor do benefício e prestigia o princípio constitucional da irredutibilidade.

3. Remessa oficial, tida por interposta, e apelação do INSS improvida."

(AC nº 469735, Turma Suplementar da 3ª Seção, Rel. Juiz Fed. Conv. Fernando Gonçalves, j. 17/6/2008, v.u., DJ 23/7/2008)

Observada a prescrição quinquenal, corrigem-se as parcelas vencidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Quanto aos juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa legal, de forma decrescente, a partir da citação, estendendo-se, consoante novel orientação desta Turma julgadora, até a data de elaboração da conta de liquidação.

A verba honorária de sucumbência deve ser mantida, porque conforme o art. 21, parágrafo único, do CPC.

O INSS é isento das custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n. r., e 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93).

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO à remessa oficial e à apelação interposta pelo INSS, para fixar o termo final da incidência dos juros moratórios, na forma especificada nesta decisão, mantendo, no mais a sentença recorrida, consoante fundamentação.

Observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 28 de maio de 2009

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.007414-8 AI 365195  
ORIG. : 200961270003749 1 Vr SÃO JOAO DA BOA VISTA/SP  
AGRTE : FELIPE RICARDO FARIA incapaz  
REPTE : CARLOS RICARDO FARIA



ADV : SÉRGIO LUIS MINUSSI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Pensão por morte. Neto menor sob tutela do avô. Não comprovação da dependência econômica. Agravo não provido.

Felipe Ricardo Faria, assistido por seu pai, Carlos Ricardo Faria, aforou ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de pensão por morte, em virtude do falecimento de seu avô.

A MM. Juíza singular indeferiu a antecipação da tutela, sob o fundamento de que "há necessidade de formalização do contraditório e dilação probatória para se comprovar se o autor menor vivia sob a tutela do avô à época de seu falecimento" (f. 56).

Inconformado, o demandante interpôs o presente agravo de instrumento, visando à reforma de referido provimento e, liminarmente, à antecipação dos efeitos da pretensão recursal, sob o argumento de que Orivaldo Faria, avô do autor, possuía a tutela definitiva de seu neto, conforme atesta o documento de f. 45, sendo ele o responsável pelo sustento e pela educação do menor.

Decido.

De início, desponta o deferimento, pelo juízo a quo, de gratuidade judiciária extensível à seara recursal, desonerando o agravante de dispêndios processuais, como os aludidos na certidão de fl. 67.

Pois bem. Para fazer jus ao benefício da pensão por morte, é necessária a comprovação da condição de dependente do segurado e da filiação do falecido à Previdência Social, na data do evento morte (Lei nº 8.213/91, artigos 16, 26, I e 74).

A ausência de prova de qualquer um dos requisitos implica o indeferimento do pleito.

Na espécie, incontestes a condição de segurado do de cujus, haja vista ser beneficiário de aposentadoria. Quanto à dependência do agravante em relação àquele, dispõe o art. 16, da Lei nº 8.213/91:

"Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido

§2º - O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento" (grifo nosso)

Do acima exposto, depreende-se que, ao menor tutelado, como é o caso do pleiteante, é concedida igualdade em relação aos filhos do segurado, sob a condição de que se demonstre a dependência financeira daquele em relação a este.

In casu, a benesse foi indeferida, pelo INSS, por falta de qualidade de dependente do autor, tendo em vista que os documentos apresentados não comprovaram dependência econômica em relação ao segurado instituidor (f. 48).

Note-se que, não obstante ser inequívoco o fato de o falecido ser tutor do agravante (f. 45), este, com efeito, não logrou comprovar sua relação de dependência para com o falecido. Isso porque, para tanto, juntou, tão somente, declaração da escola em que estudou, até o ano de 2005, na qual consta informação de que era Orivaldo Faria quem assinava a matrícula de seu neto (f. 49).

Nesse sentido, confira-se julgado desta Corte:

"PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONDIÇÃO DE SEGURADO. AVÔ E NETA. MENOR SOB GUARDA. EQUIPARAÇÃO AO MENOR TUTELADO. APLICAÇÃO DO § 2º DO ART. 16 DA LEI N. 8.213/91. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA . TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS.

I - Resta comprovada a condição de segurado do falecido, uma vez que este recebia o benefício da aposentadoria por idade à época do óbito.

II - O menor sob guarda pode ser enquadrado na expressão "menor tutelado", constante do § 2º do art. 16 da Lei nº 8.213/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.528/97, desde que comprovado nos autos a existência da guarda, bem como da dependência econômica da neta em relação ao avô falecido.

(...)

VIII - Apelação do réu e remessa oficial parcialmente providas." (grifo nosso)

(TRF3, AC nº 1068872, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 24/03/2009, v.u, DJF3 15/04/2009, pg 1228)

Nesta sede, o agravante acostou à inicial declarações de parentes do de cujus, afirmando que o pleiteante o tinha como pai, sendo o responsável por seu sustento, guarda e vestuário, além de conviverem sob o mesmo teto (fs. 62/65). No entanto, tais declarações não constituem início razoável de prova material, porque equivalem a simples depoimento unilateral reduzido a termo e não submetido ao crivo do contraditório, e, se avaliadas neste momento, acarretariam verdadeira supressão de instância, uma vez que a Juíza a quo sequer pôde apreciá-las.

Vale ressaltar que, desde a morte de seu avô, o recorrente vive com seu genitor e, assim, necessário demonstrar-se, também, que este não tem condições de manter seu filho.

Saliente-se, por oportuno, que o acolhimento do pleito de antecipação de tutela exige prova robusta e inequívoca, possibilitando, ao magistrado, entrever, de pronto, a verossimilhança do quanto alegado.

Dessa forma, não restaram preenchidos os requisitos à antecipação dos efeitos da tutela.

Afigura-se, assim, que o recurso colide com posicionamento consagrado, cabendo, ao Relator, negar-lhe seguimento, conforme disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 14 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.008575-4 AI 365986  
ORIG. : 0600000722 1 Vr ATIBAIA/SP 0600089285 1 Vr ATIBAIA/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MOISES DE OLIVEIRA VALINHOS NETO incapaz  
REPTE : JOAO VALINHOS e outro  
ADV : ANDREIA DE MORAES CRUZ  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ATIBAIA SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Constitucional. Processo Civil. Benefício Assistencial a deficiente. Requisitos preenchidos. Tutela antecipada mantida. Multa por descumprimento. Desnecessidade. Agravo de instrumento provido em parte.

Aforada ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando a concessão de benefício assistencial (arts. 203, V, da CR/88 e 20 da Lei nº 8.742/93), sobreveio deferimento de tutela antecipada, propiciando a oferta deste agravo de instrumento, pelo ente securitário, objetivando a reforma da referida decisão e, liminarmente, à antecipação dos efeitos da pretensão recursal, sustentando, em síntese, o seu desacerto jurídico, ante a falta dos pressupostos necessários à antecipação concedida, bem como irreversibilidade do provimento, requerendo, ainda, exclusão da multa por eventual descumprimento da ordem judicial.

A fs. 85/86, o Ministério Público Federal se manifestou pelo desprovimento do recurso.

Decido.

Previsto nos arts. 203, V, da CR/88 e 20 e 21 da Lei nº 8.742/93, e tendente à proteção do hipossuficiente, o benefício assistencial, equivalente a 01 (um) salário mínimo, exige, para sua percepção, que o requerente possua 65 (sessenta e cinco) anos de idade (art. 34 da Lei nº 10.741/2003) ou padeça de deficiência física ou mental, incapacitante à vida independente e ao labor, comprovando, ainda, a insuficiência de recursos à própria manutenção ou a inviabilidade de que a família a proveja.

Demais, no âmbito da assistência social, ordinariamente, a pessoa incapacitada ao trabalho não dispõe de meios para prover o sustento e levar vida independente, sendo certo que eventual capacidade de praticar, sem auxílio, os demais atos da vida cotidiana, não é suficiente para lhe garantir a subsistência, que dependerá da família, ou na impossibilidade desta, do Estado.

Sabe-se, outrossim, que a ausência de prova de qualquer um dos requisitos implica o indeferimento do pleito.

Neste juízo de cognição sumária, certa a demonstração da incapacidade laboral da parte autora (f. 21), visto que apresenta "RETARDO NO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR", "doença metabólica congênita (erro inato do metabolismo) com hipotonia muscular", "SÍNDROME DE WEST, bem como quadro cardiológico compatível com COMUNICAÇÃO INTER VENTRICULAR".

Quanto ao requisito econômico, vê-se dos autos, pelo relatório social elaborado (f. 52), que o núcleo familiar do proponente resume-se, além do próprio, à irmã, de oito anos de idade, e aos pais, existindo notícia de que a renda familiar auferida é de R\$ 619,00, referente ao salário recebido pelo genitor do agravado. Além disso, constatou-se que a moradia da família é cedida e que, devido aos problemas de saúde do vindicante, os gastos com remédios são elevados.

Consigne-se, também, o conceito de família (unidade mononuclear composta pelo conjunto de pessoas arroladas no art. 16 da Lei nº 8.213/1991 com a redação dada pela Lei nº 9.720/1998, desde que vivam sobre o mesmo teto, sendo elas: a) o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido; b) pais; c) o irmão não-emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido - §1º do art. 20 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, com redação dada pela Lei nº 9.720/98).

Por oportuno, impende ressaltar que o E. STF, na ADIN nº 1.232-1/DF, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade do art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, que condiciona a concessão de benefício assistencial, à comprovação de renda mensal familiar inferior a ¼ do salário mínimo per capita, decisão essa dotada de efeito erga omnes e força vinculante (art. 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868/99).

Fato, porém, é que, a despeito da assentada constitucionalidade do § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93, outros parâmetros existem à configuração da debilidade financeira do requerente do benefício assistencial, tais como estudo social, auto de constatação e depoimentos testemunhais, conforme recente orientação do C. STJ (cf., a exemplo: Edcl - AgRg - REsp nº 658.705/SP, 5ª Turma, Rel. Min. Felix Fisher, j. 08/03/2005, DJU 04/04/2005; REsp nº 308711/SP, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 19/09/2002, DJU 10/03/2003).

Destarte, ainda que os rendimentos auferidos, eventualmente, suplantem o limite fixado no art. 20, § 3º, da Lei supracitada, no caso em comento, há elementos para se afirmar que se trata de família que vive em estado de vulnerabilidade.

Demonstrada, pois, no caso em comento, situação de miserabilidade, prevista no art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93.

Este é o raciocínio que se colhe dos seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DA PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93.

(...)

IV - O preceito contido no art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade preceituada no art. 203, V, da Constituição Federal. A renda familiar per capita inferior a ¼ do salário-mínimo deve ser considerada como um limite mínimo, um quantum objetivamente considerado insuficiente à subsistência do portador de deficiência e do idoso, o que não impede que o julgador faça uso de outros fatores que tenham o condão de comprovar a condição de miserabilidade do autor. Precedentes.

Embargos rejeitados."

(Edcl - AgRg - REsp nº 658.705/SP, 5ª Turma, Rel. Min. Felix Fischer, j. 08/3/2005, v. u., DJU 04/4/2005, p. 342).

"(...)

Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada."

(Edcl -REsp nº 308.711/SP, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 19/02/2004, v. u., DJU 03/5/2004).

Anote-se, ainda, tratar-se de decisão de caráter provisório, portanto passível de alteração posterior, caso não mais subsistam as condições que ensejaram a concessão do provimento antecipativo, o que afasta, neste momento procedimental, a alegada irreversibilidade do decisório arrostado.

Por fim, quanto ao pleito do agravante, referente à imposição de multa, não desconheço que a jurisprudência vem reconhecendo, em linha de princípio, tal possibilidade. Contudo, considero, no caso em testilha, desnecessária referida providência tendo em vista que, até o momento, não houve descumprimento, por parte do INSS, inexistindo, doutro lado, indício de que irá desatender ao comando inserto na decisão, dentro do prazo legal (mutatis mutandis: REsp 123645, Quarta Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 23/9/98, DJ 18/12/1998).

Afigura-se, assim, que a decisão guerreada encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, dou parcial provimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, § 1º-A, do CPC, apenas para determinar a exclusão da multa diária.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 21 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.010616-2 AI 367599  
ORIG. : 0900000575 1 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP 0900021386 1 Vr  
SANTA BARBARA D OESTE/SP  
AGRTE : MARIA JOSE MACHADO TEIXEIRA

ADV : JOSE WILSON PEREIRA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D  
OESTE SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por invalidez/Auxílio-doença. Incapacidade laboral indemonstrada. Agravo de instrumento cujo seguimento se nega.

Aforada ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de auxílio-doença e posterior conversão em aposentadoria por invalidez, sobreveio decisão indeferitória de tutela antecipada, propiciando a oferta deste agravo de instrumento, ao argumento de desacerto jurídico da decisão guerreada.

Decido.

De início, desponta o deferimento, pelo juízo a quo, de gratuidade judiciária extensível à seara recursal, desonerando a agravante de dispêndios processuais, como os aludidos na certidão de f. 64.

Pois bem. Para fazer jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, o requerente deve ser filiado à Previdência Social, comprovar carência de doze contribuições e estar incapacitado, total e permanentemente, ao trabalho (arts. 25, I, e 42, da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No caso dos autos, desnecessário investigar a presença das duas primeiras condições, visto que os documentos carreados à inicial recursal não se destinam à constatação da incapacidade da agravante ao trabalho.

Assim, outro caminho não colhe, senão aguardar-se a realização de instrução probatória, com avaliação de perito médico, perante o órgão julgador singular, sob o crivo do contraditório, para efeito de verificação da satisfação dos mencionados pressupostos, quando, então, poderá ser renovado o pleito antecipativo, cujo deferimento, de resto, pode dar-se a qualquer tempo, inclusive, em sentença.

Desse modo, tem-se por escorreita a decisão hostilizada, neste momento procedimental, à minguada de prova inequívoca, quanto a uma das exigências à percepção da benesse enfocada.

Observe-se, a propósito, que todos os pontos versados neste decisório encontram-se pacificados na jurisprudência (cf., a propósito, dentre outros: TRF3, AG 278955, Décima Turma, Relator Des. Fed. Jediael Galvão, j. 27/3/2007, DJU 18/4/2007; AG 281309, Oitava Turma, Relatora Des. Fed. Marianina Galante, j. 19/3/2007, DJU 11/4/2007).

Afigura-se, assim, que o recurso colide com posicionamento consagrado, cabendo, ao Relator, negar-lhe seguimento, conforme disposto no art. 557, caput, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 26 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.011107-8 AI 367994  
ORIG. : 200761140082604 2 Vr SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP  
AGRTE : EDENIR CHIMIRRA

ADV : NEIDE CHIMIRRA DE FREITAS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Auxílio-doença. Perícia médica. Quesitos complementares indeferidos. Agravo de instrumento a que se nega seguimento.

Edenir Chimirra aforou ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o MM. Juízo Federal da 2ª Vara de São Bernardo do Campo/SP, objetivando a concessão do benefício de auxílio-doença, em virtude de apresentar grave quadro depressivo, o que a impossibilitaria de trabalhar.

A agravante foi submetida à perícia médica, tendo o MM. Juiz, a autarquia ré e a advogada da autora, inclusive, formulado quesitos.

Instada a manifestar-se sobre o laudo pericial, a agravante requereu, ao magistrado oficiante, que fossem respondidos quesitos complementares, pedido indeferido.

Inconformada, a autora interpôs o presente agravo de instrumento, objetivando a reforma de referida decisão, sob o argumento de que, ao contrário do que constatou o perito, é portadora de doença grave, motivo pelo qual está sob cuidados de familiares e tratamento médico.

Decido.

De início, desponta o deferimento, pelo juízo a quo, de gratuidade judiciária extensível à seara recursal, desonerando a agravante de dispêndios processuais, como os aludidos na certidão de fl. 38.

No que concerne à matéria posta em discussão neste recurso, dispõe o Código de Processo Civil:

"Art. 426. Compete ao juiz:

I - indeferir quesitos impertinentes;

II - formular os que entender necessários ao esclarecimento da causa".

Na espécie, o magistrado singular indeferiu os quesitos complementares, porque, em seu entender, já haviam sido respondidos pelo perito.

Ora, em nosso sistema jurídico, o juiz é, por excelência, o destinatário da prova, cabendo a ele, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou, meramente, protelatórias (art. 130, CPC).

No caso em tela, o perito respondeu, um a um, os quesitos formulados, inclusive, pela agravante. Em que pese a alegação de que o laudo pericial não se manifestou "principalmente sobre o tempo de uso de medicamentos considerados psicotrópicos com suas conseqüências (sic) no tempo longo de uso" (f. 04), note-se que as questões 7 e 8 (f. 52) versaram, justamente, sobre a questão relacionada à duração do uso dos remédios.

No tocante às contradições que a pleiteante afirma haver entre o laudo pericial e os atestados particulares apresentados, deixo de apreciá-las, uma vez que não foram juntadas cópias daqueles, cumprindo, a esta Relatora, apenas observar que não há incoerência no laudo em si.

Vale ressaltar que o simples fato de a perícia oficial colidir com o alegado pela agravante, não é motivo para que se defiram os quesitos complementares, já que o juiz é livre para apreciar o conjunto probatório que se lhe apresenta, e, neste caso, o magistrado deu-se por satisfeito com as respostas apresentadas pelo perito, considerando desnecessárias as novas indagações, por já haverem sido respondidas.

A propósito, confirmam-se os seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL. PERÍCIA. QUESITOS SUPLEMENTARES. INDEFERIMENTO. ART. 425 DO CPC.

"Conquanto seja assegurado à parte apresentar quesitos suplementares, essa faculdade deve ser apreciada com atenção, a fim de se evitar ações procrastinatórias, que retardem a marcha processual" (REsp n. 36.471/SP, relatado pelo eminente Ministro Aldir Passarinho Junior, DJ 02.05.2000).

Recurso especial não conhecido.

(STJ, RESP nº 66697446, Rel. Min. César Asfor Rocha, j. 27/03/2007, v.u., DJ 24/09/2007, pg. 313)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERÍCIA. INDEFERIMENTO DE QUESITOS. ARTS. 130 E 426, I, DO CPC. JUIZ: DESTINATÁRIO DA PROVA.

I - Contra a decisão do Juízo a quo que, acolhendo o pedido da INFRAERO, indeferiu alguns quesitos da perícia, foi interposto agravo de instrumento.

II - O Magistrado é, por excelência, o destinatário da prova, incumbindo-lhe determinar a demonstração de fatos que julgue necessários para formar seu livre convencimento, a teor do art. 130 do CPC.

III - Quesitos formulados sem qualquer relevância ou utilidade do resultado da questão, devem ser indeferidos, a teor do art. 426, I, do CPC, não se cogitando falar em cerceamento de defesa.

IV - Agravo de instrumento a que se nega provimento".

(TRF1, AG nº 199701000010057, Terceira Turma, Rel. Des. Fed. Candido Ribeiro, j. 09/03/99, v.u., DJ 11/06/99, p. 186)

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRODUÇÃO DE PROVA. PERÍCIA TÉCNICA. EXPERT DO JUÍZO. NOVA PERÍCIA. DILIGÊNCIA INÚTIL. INDEFERIMENTO. ART. 130. CPC.

1. O fato que a Agravante visa provar já foi alvo de perícia médica, que respondeu, inclusive, a quesitos formulados pelas partes, não havendo o que falar em cerceamento de defesa.

2. A questão ou não de deferimento de uma determinada prova (perícia médica) depende de avaliação do juiz acerca da necessidade dessa prova. Previsão de se indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias (art. 130, CPC).

3. Cabível o indeferimento de prova quando não for aceitável no quadro do ordenamento jurídico, ou desnecessária, seja porque o fato é incontroverso, já foi atestado por meios menos onerosos ou porque o litígio supõe apenas o deslinde de questões de direito.

4. Agravo não provido."

(TRF3, AG nº 228763, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Antonio Cedenho, j. 22/08/2005, v.u., DJU 13/10/2005, pg. 341)

Assim, nesse exame preliminar, não prospera a pretensão deduzida no agravo, porque claro e conclusivo o laudo pericial, e desnecessários, ao juízo do julgador, os quesitos complementares.

Afigura-se, assim, que o recurso colide com posicionamento consagrado, cabendo, ao Relator, negar-lhe seguimento, conforme disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 11 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.014265-8 AI 370234  
ORIG. : 0600002436 2 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP 0600097260 2 Vr  
SAO JOAQUIM DA BARRA/SP  
AGRTE : RODRIGO BIANCHINI DE OLIVEIRA  
ADV : EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Constitucional. Previdenciário. Benefício acidentário. Justiça Federal. Incompetência. Art. 109, I, da CR/88. Não-conhecimento. Remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Aforada ação de cunho previdenciário, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de auxílio-acidente ou de aposentadoria por invalidez acidentária, sobreveio decisão dando por preclusa a prova pericial, o que ensejou a oferta deste agravo de instrumento, pelo demandante, ao argumento de desacerto jurídico da decisão guerreada.

Decido.

Compulsando os autos, verifico que a inicial recursal (fs. 04/05), a peça vestibular (fs. 08/12) e os documentos que a instruem colocam, na espécie, questão embasada em acidente do trabalho.

Pois bem. A teor do art. 109, I, da CR/88, as causas, em que se discute benefício decorrente de acidente de trabalho, não se inserem na competência da Justiça Federal.

Acerca da matéria, o C. STJ já pacificou seu entendimento, ao editar a Súmula nº 15, vazada nos seguintes termos: "Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho".

Vale lembrar que se considera acidente do trabalho aquele sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário do trabalho, no percurso da residência para o local de trabalho, ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção (art. 21, IV, "d", da Lei nº 8.213/91).

Dessa forma, tratando-se de demanda subjacente decorrente de acidente do trabalho, aflora a incompetência deste Tribunal, ao julgamento do presente agravo.

Nesse sentido, confirmam-se julgados: do STF (RE nº 345486/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Ellen Gracie, j. 07/10/2003, DJ 24/10/2003); do STJ (Resp nº 782150/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 03/11/2005, DJ 28/11/2005) e desta Corte (AC nº 595302, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 08/03/2005, DJ 28/03/2005).

Portanto, com fulcro no art. 113, § 2º, do CPC, não conheço deste recurso e determino a remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Dê-se ciência.

Em, 25 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora



PROC. : 2009.03.00.014905-7 AI 370780  
ORIG. : 0900000445 3 Vr SALTO/SP 0900034543 3 Vr SALTO/SP  
AGRTE : MIGUEL DOS SANTOS  
ADV : VALDECIR APARECIDO COSTA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Auxílio-doença/Aposentadoria por invalidez. Presença dos pressupostos legais. Agravo de instrumento provido.

Aforada ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando ao restabelecimento de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez, sobreveio decisão de indeferimento da tutela antecipada, ensejando a oferta deste agravo de instrumento, pelo vindicante, aos argumentos de que foram atendidas as exigências à outorga da benesse pretendida, em sede liminar, trazendo documentos, em abono de seu pensar.

Decido.

De início, desponta o deferimento, pelo juízo a quo, de gratuidade judiciária extensível à seara recursal, desonerando o agravante de dispêndios processuais, como os aludidos na certidão de f. 41.

Pois bem. Para fazer jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, o requerente deve ser filiado à Previdência Social, comprovar carência de doze contribuições e estar incapacitado, total e permanentemente, ao trabalho (arts. 25, I, e 42, da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No caso dos autos, a prova inequívoca e a verossimilhança do alegado são hauríveis da documentação coligida pela parte autora, sendo certa, no que concerne ao pressuposto da reversibilidade do resultado do ato antecipatório, a possibilidade de retorno ao estado anterior, desde que denotado não mais subsistirem as condições à percepção da prestação em tela.

A despeito da cessação administrativa do benefício, pela autarquia previdenciária, consta dos autos atestado médico particular, emitido em data posterior à interrupção realizada pelo INSS, que relata que o ora agravante "não tem condições para o trabalho" (f. 26).

Venho admitindo que tal espécie de documento, firmado, contemporaneamente, à cessação do benefício em comento, e indicativo da inaptidão do litigante, possa fazer as vezes de prova inequívoca e, até, supedanear a antecipação da tutela.

Nem se objete que o decidido, pelo E. STF, na ADC nº 04, no sentido da constitucionalidade do art. 1º da Lei no 9.494/1997, que impede a concessão de tutela antecipada em face da Fazenda Pública, inviabilizaria a prolação do decisum vestibular perseguido, uma vez que já há, na Súmula do reportado Sodalício o verbete nº 729, enunciando a inaplicabilidade daquela deliberação, às causas de natureza previdenciária.

Ademais, à luz do princípio da proporcionalidade, entre eventual impossibilidade de repetição de numerários adiantados, e a sobrevivência da parte vindicante, inclino-me pelo resguardo do segundo bem jurídico, em virtude da necessidade da preservação do direito fundamental à vida e da dignidade da pessoa humana, hierarquicamente, superiores, na tutela constitucional.

Desse modo, tem-se por equivocada a decisão guerreada, neste momento procedimental, porquanto reunidas as premissas ao deferimento do provimento antecipativo, frente às condições pessoais da parte autora, conforme se constata pelos documentos carreados à inicial recursal.

Observe-se, a propósito, que a matéria aqui abordada encontra-se pacificada na jurisprudência (cf., a contexto, dentre outros: TRF3, AG nº 278955, Décima Turma, Relator Des. Fed. Jediael Galvão, j. 27/3/2007, DJU 18/4/2007; AG nº 281309, Oitava Turma, Relatora Des. Fed. Marianina Galante, j. 19/3/2007, DJU 11/04/2007).

Afigura-se, assim, que a decisão guerreada encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, dou provimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, § 1º-A, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 08 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.014929-0 AI 370802  
ORIG. : 0900000419 3 Vr ADAMANTINA/SP  
AGRTE : ISRAEL PALOPOLIS  
ADV : TANIA REGINA CORVELONI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Auxílio-doença/Auxílio-acidente/Aposentadoria por invalidez. Incapacidade laboral indemonstrada. Agravo de instrumento cujo seguimento se nega.

Aforada ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando ao restabelecimento de auxílio-doença e posterior conversão em auxílio-acidente ou aposentadoria por invalidez, sobreveio decisão indeferitória de tutela antecipada, propiciando a oferta deste agravo de instrumento, ao argumento de desacerto jurídico da decisão guerreada.

Decido.

De início, desponta o deferimento, pelo juízo a quo, de gratuidade judiciária extensível à seara recursal, desonerando a agravante de dispêndios processuais, como os aludidos na certidão de f. 93.

Por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, infere-se que a pleiteante recebeu auxílio-doença, pela última vez, no período de 06/02/2006 a 15/01/2008, tendo requerido, administrativamente (f. 54), a mesma benesse, apenas, em 21/11/2008.

Por essas razões, passo ao exame da antecipação dos efeitos da tutela, mas na condição de concessão, em vez de restabelecimento.

Pois bem. Para fazer jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, o requerente deve ser filiado à Previdência Social, comprovar carência de doze contribuições e estar incapacitado, total e permanentemente, ao trabalho (arts. 25, I, e 42, da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91). Já o auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que, habitualmente, exercia (art. 86 da mesma Lei).

No caso dos autos, a prova inequívoca e a verossimilhança do alegado são hauríveis da documentação coligida pela parte autora, sendo certa, no que concerne ao pressuposto da reversibilidade do resultado do ato antecipatório, a

possibilidade de retorno ao estado anterior, desde que denotado não mais subsistirem as condições à percepção da prestação em tela.

Neste juízo de cognição sumária, a qualidade de segurado do demandante e o cumprimento do período de carência foram constatados pela consulta ao CNIS.

A despeito do indeferimento administrativo do benefício, pela autarquia previdenciária, consta dos autos atestado médico particular, emitido, posteriormente, à perícia médica realizada pelo INSS, que relata que a ora agravante, trabalhador rural, "não deve retornar ao trabalho de corte de cana, às custas de piora do quadro clínico" (fs. 49/50).

Venho admitindo que tal documento, se indicativo da inaptidão do litigante, possa fazer as vezes de prova inequívoca e, até, supedanear a concessão de tutela antecipada.

Nem se objete que o decidido, pelo E. STF, na ADC nº 04, no sentido da constitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.494/1997, que impede a concessão de tutela antecipada em face da Fazenda Pública, inviabilizaria a prolação do decisum vestibular perseguido, uma vez que já há, na Súmula do reportado Sodalício o verbete nº 729, enunciando a inaplicabilidade daquela deliberação, às causas de natureza previdenciária.

Ademais, à luz do princípio da proporcionalidade, entre eventual impossibilidade de repetição de numerários adiantados, e a sobrevivência da parte vindicante, inclino-me pelo resguardo do segundo bem jurídico, em virtude da necessidade da preservação do direito fundamental à vida e da dignidade da pessoa humana, hierarquicamente, superiores, na tutela constitucional.

Desse modo, tem-se por equivocada a decisão guerreada, neste momento procedimental, porquanto reunidas as premissas ao deferimento do provimento antecipativo, frente às condições pessoais da parte autora, conforme se constata pelos documentos carreados à inicial recursal.

Observe-se, a propósito, que a matéria aqui abordada encontra-se pacificada na jurisprudência (cf., a contexto, dentre outros: TRF-3ªR., AG nº 278955, Décima Turma, Relator Des. Fed. Jediael Galvão, j. 27/3/2007, DJU 18/4/2007; AG nº 281309, Oitava Turma, Relatora Des. Fed. Marianina Galante, j. 19/3/2007, DJU 11/04/2007).

Afigura-se, assim, que a decisão guerreada encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, dou provimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, § 1º-A, do CPC, para determinar a implantação do auxílio-doença.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 11 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.014953-7 AI 370823  
ORIG. : 0900041207 2 Vr PRESIDENTE EPITACIO/SP 0900000589 2 Vr  
PRESIDENTE EPITACIO/SP  
AGRTE : GERALDO MAGELA RIBEIRO  
ADV : ROSINALDO APARECIDO RAMOS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

D E C I S Ã O

Previdenciário. Processo Civil. Auxílio-doença/Aposentadoria por invalidez. Presença dos pressupostos legais do auxílio. Pagamento de parcelas atrasadas. Impossibilidade. Multa por descumprimento. Desnecessidade. Agravo de instrumento provido em parte.

Aforada ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando ao restabelecimento de auxílio-doença e posterior conversão em aposentadoria por invalidez, sobreveio decisão de indeferimento da tutela antecipada, propiciando a oferta deste agravo de instrumento, pelo vindicante, ao argumento de desacerto jurídico da decisão guerreada, alegando estarem atendidas as exigências à outorga temporária pretendida, em sede liminar, trazendo documentos, em abono de seu pensar. Alfim, requereu a reimplantação da benesse desde a data da cessação administrativa, a imposição de multa diária, para o caso de descumprimento de determinação.

Decido.

De início, desponta o deferimento, pelo juízo a quo, de gratuidade judiciária extensível à seara recursal, desonerando a agravante de dispêndios processuais, como os aludidos na certidão de f. 82.

Pois bem. Para fazer jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, o requerente deve ser filiado à Previdência Social, comprovar carência de doze contribuições e estar incapacitado, total e permanentemente, ao trabalho (arts. 25, I, e 42, da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No caso dos autos, a prova inequívoca e a verossimilhança do alegado são hauríveis da documentação coligida pela parte autora, sendo certa, no que concerne ao pressuposto da reversibilidade do resultado do ato antecipatório, a possibilidade de retorno ao estado anterior, desde que denotado não mais subsistirem as condições à percepção da prestação em tela.

A despeito da cessação administrativa do benefício, pela autarquia previdenciária, constam dos autos atestados médicos particulares, emitido em datas posteriores à interrupção realizada pelo INSS, que relatam que o ora agravante "não está apto para realizar suas atividades laborais" (fs. 69/70 e 72/73).

Venho admitindo que tal espécie de documento, se indicativo da inaptidão do litigante, possa fazer as vezes de prova inequívoca e, até, supedanear a concessão de tutela antecipada.

Nem se objete que o decidido, pelo E. STF, na ADC nº 04, no sentido da constitucionalidade do art. 1º da Lei no 9.494/1997, que impede a concessão de tutela antecipada em face da Fazenda Pública, inviabilizaria a prolação do decisum vestibular perseguido, uma vez que já há, na Súmula do reportado Sodalício o verbete nº 729, enunciando a inaplicabilidade daquela deliberação, às causas de natureza previdenciária.

Ademais, à luz do princípio da proporcionalidade, entre eventual impossibilidade de repetição de numerários adiantados, e a sobrevivência da parte vindicante, inclino-me pelo resguardo do segundo bem jurídico, em virtude da necessidade da preservação do direito fundamental à vida e da dignidade da pessoa humana, hierarquicamente, superiores, na tutela constitucional.

Desse modo, tem-se por equivocada a decisão guerreada, neste momento procedimental, porquanto reunidas as premissas ao deferimento do provimento antecipativo, frente às condições pessoais da parte autora, conforme se constata pelos documentos carreados à inicial recursal.

Observe-se, a propósito, que a matéria até aqui abordada encontra-se pacificada na jurisprudência (cf., a contexto, dentre outros: TRF3, AG nº 278955, Décima Turma, Relator Des. Fed. Jediael Galvão, j. 27/3/2007, DJU 18/4/2007; AG nº 281309, Oitava Turma, Relatora Des. Fed. Marianina Galante, j. 19/3/2007, DJU 11/04/2007).

Contudo, é desacertado compelir o INSS à satisfação de parcelas atrasadas, via tutela antecipada, sob pena de ofensa à sistemática dos precatórios e requisições de pequeno valor, consagrada, constitucionalmente (TRF3, AG nº 288633, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. 27/8/2007, DJU 07/11/2007).

Por fim, quanto ao pleito do agravante, referente à imposição de multa, não desconheço que a jurisprudência vem reconhecendo, em linha de princípio, tal possibilidade. Contudo, considero, no caso em testilha, desnecessária referida providência tendo em vista que, até o momento, não houve descumprimento, por parte do INSS, inexistindo, doutro lado, qualquer indício de que irá desatender ao comando inserto na decisão, dentro do prazo legal (mutatis mutandis: REsp 123645, Quarta Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 23/9/98, DJ 18/12/1998).

Afigura-se, assim, que a decisão guerreada encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, dou parcial provimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, § 1º-A, do CPC, apenas para determinar a reimplantação do auxílio-doença.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 11 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.015269-0 AI 371100  
ORIG. : 200961200002185 1 Vr ARARAQUARA/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDRE AUGUSTO LOPES RAMIRES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : EVANIR APARECIDA BATISTA RICHETTO  
ADV : HUMBERTO FERRARI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

#### DECISÃO

Previdenciário. Pensão por morte. Companheiro. Deferimento de tutela antecipada. Presença de prova inequívoca da união estável. Agravo de Instrumento a que se nega seguimento.

Evanir Aparecida Batista Richetto aforou ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício de pensão por morte, em virtude do falecimento de seu companheiro, sobrevivendo decisão de deferimento da tutela antecipada (fs. 33 e vº).

Inconformada, a autarquia ré interpôs o presente agravo de instrumento, visando à reforma de referido provimento, ao argumento de que, para comprovar sua condição de companheira do de cujus, a agravada não apresentou a documentação mínima necessária, segundo o disposto no § 3º do art. 22 do Decreto nº 3.048/99.

Decido.

Pois bem. Para fazer jus ao benefício da pensão por morte, é necessária a comprovação da condição de dependente do segurado e da filiação do falecido à Previdência Social, na data do evento morte (Lei nº 8.213/91, artigos 16, 26, I e 74).

Na espécie, a agravada pleiteia o recebimento do benefício de pensão por morte, em decorrência do óbito de seu companheiro.

Acerca do tema, dispõe o art. 16 da Lei nº 8.213/91:

"Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido

§ 4º

A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada." (grifos nossos)

Assim, demonstrada a qualidade de segurado do falecido, necessário, apenas, que se comprove a existência de relação de união estável entre aquele e a pleiteante da benesse, não havendo que se falar em prova da efetiva existência de dependência econômica, já que esta se presume.

In casu, foi juntada, aos autos da ação subjacente, cópia da sentença judicial, e certidão de seu trânsito em julgado, proferida no processo nº 4272-05, que tramitou perante a Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Araraquara, e reconheceu a união estável da agravada com o falecido, por quase 30 (trinta) anos.

Ora, tal documento, por si só, já afasta qualquer dúvida que possa pairar sobre a existência de união estável entre a autora e o finado (STJ, AGRMC nº 12068, Re. Min. Nancy Andrichi, j. 07/05/2007, v.u., DJ 28/05/2007, pg. 319).

Dessa forma, restaram preenchidos os requisitos à concessão da antecipação dos efeitos da tutela.

Afigura-se, assim, que o recurso colide com posicionamento consagrado, cabendo, ao Relator, negar-lhe seguimento, conforme disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 28 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.016024-7 AI 371650  
ORIG. : 0900006398 1 Vr ITAPORANGA/SP 0900000369 1 Vr  
ITAPORANGA/SP  
AGRTE : SULIANA DIAS DOS SANTOS  
ADV : JOSE CARLOS GOMES P MARQUES CARVALHEIRA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Processo Civil. Comparecimento de testemunha à audiência. Necessidade de intimação, como regra. Art. 412, § 1º, do CPC. Faculdade da parte. Agravo de instrumento provido.

Aforada ação de cunho previdenciário, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o Juízo de Direito da Comarca de Itaporanga/SP, objetivando a concessão de salário maternidade, sobreveio determinação para que a autora providenciasse o comparecimento de suas testemunhas à audiência, independentemente, de intimação (f. 23).

Inconformada, a parte vindicante interpôs o presente agravo de instrumento, visando à reforma da decisão, por violar a norma descrita no art. 412 do CPC, tendo em vista que a agravante não se comprometeu a levar as testemunhas à audiência, devendo ser intimadas a comparecer.

Decido.

De pronto, desponta o deferimento, pelo juízo a quo, de gratuidade judiciária extensível à seara recursal, desonerando a agravante de dispêndios processuais, como os aludidos na certidão de f. 25.

No que concerne à matéria posta em discussão neste recurso, dispõe o Código de Processo Civil:

"Art. 412. A testemunha é intimada a comparecer à audiência, constando do mandado dia, hora e local, bem como os nomes das partes e a natureza da causa. Se a testemunha deixar de comparecer, sem motivo justificado, será conduzida, respondendo pelas despesas do adiamento.

§ 1º A parte pode comprometer-se a levar à audiência a testemunha, independentemente de intimação; presumindo-se, caso não compareça, que desistiu de ouvi-la.

§ 2º Quando figurar no rol de testemunhas funcionário público ou militar, o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir.

§ 3º A intimação poderá ser feita pelo correio, sob registro ou com entrega em mão própria, quando a testemunha tiver residência certa."

Da inteligência do caput do artigo transcrito, infere-se que o comparecimento da testemunha à audiência de instrução e julgamento, como regra, dá-se por meio de sua intimação, podendo, inclusive, ser determinada sua condução coercitiva, caso, injustificadamente, não compareça.

O parágrafo primeiro do mesmo dispositivo possibilita que as partes, facultativamente, comprometam-se a levar as testemunhas à audiência, independentemente, de intimação, sob pena de, em não comparecendo, presumir-se a desistência de sua oitiva.

Nesse sentido, confira-se o seguinte acórdão:

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TESTEMUNHAS. AUDIÊNCIA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO.

1. O compromisso de levar à audiência a testemunha, independentemente de intimação, é ato volitivo da parte, e não obrigação a ser imposta pelo Juízo. Esta é a inteligência do § 1º do art. 412 do Código de Processo Civil.

2. Há cerceamento de direito da parte autora quando o juízo impõe o comparecimento espontâneo de testemunha devidamente arrolada, com o endereço suficientemente fornecido para a sua localização.

3. Agravo de Instrumento provido."

(TRF3, AG nº 223845, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 05/4/2005, DJU 11/5/2005).

Na espécie, o magistrado singular determinou que o pleiteante providenciasse o comparecimento das testemunhas à audiência de instrução e julgamento.

Contudo, constata-se a inexistência de notícia, nos presentes autos, da assunção, pela parte suplicante, do compromisso descrito no § 1º do art. 412.

Afigura-se, assim, que a decisão impugnada encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, dou provimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, § 1º-A, do CPC, para determinar a intimação pessoal das testemunhas arroladas pela agravante, a fim de que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 19 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.016452-6 AI 371988  
ORIG. : 0900004795 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP 0900000192 1 Vr  
PRESIDENTE BERNARDES/SP  
AGRTE : ISABEL CRISTINA SIMA  
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Constitucional. Processo Civil. Requerimento Administrativo. Desnecessidade. Agravo provido.

Aforada ação de cunho previdenciário, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sobreveio determinação judicial, concernente à comprovação de pedido administrativo, quanto à benesse, judicialmente, buscada, ensejando agravo de instrumento.

Decido.

De início, desponta o deferimento, pelo juízo a quo, de gratuidade judiciária extensível à seara recursal, desonerando a agravante de dispêndios processuais, como os aludidos na certidão de f. 22.

Pois bem. O art. 5º, XXXV, da CR/88 consagra o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, assegurando o direito de ação, que só pode ser restringido pela própria Carta Maior.

No caso dos autos, o MM. Juiz singular ordenou que a demandante demonstrasse a prévia postulação administrativa da benesse em referência, consoante o Enunciado nº 35 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo, estabelecendo, desse modo, condição ao ajuizamento da ação.

Por oportuno, cabe citar os seguintes julgados do C. STJ, nesse sentido:

"PREVIDENCIÁRIO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - Consoante entendimento desta Corte é desnecessário o prévio requerimento administrativo para a propositura de ação que visa à percepção de benefício previdenciário. Precedentes.

II - Agravo interno desprovido."

(AgREsp nº 871060, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 12/12/2006, DJ 05/02/2007).

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.

1. É firme o entendimento neste Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo à propositura de ação que visa à percepção de benefício previdenciário (REsp nº 230.499/CE, da minha Relatoria, in DJ 1º/8/2000).

2. Recurso improvido".

(REsp nº 543117, Sexta Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 26/5/2004, DJ 02/8/2004).

Ainda que não se refira, expressamente, à questão do prévio requerimento administrativo, há de se recordar, mutatis mutandis, do disposto no verbete 09 da Súmula desta Corte, segundo o qual, "em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação".

Assim, não se apresenta justificativa plausível à exigência de prévia solicitação administrativa do benefício, como condição à propositura da ação previdenciária.



Pelo exposto, a teor do art. 557, § 1º - A, do CPC, dou provimento ao recurso, vez que a decisão guerreada está em confronto com entendimento dominante do STJ.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 21 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.016761-8 AI 372222  
ORIG. : 200661030059449 3 Vr SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP  
AGRTE : BENEDITA DOS SANTOS CABRAL  
ADV : SIMONE MICHELETTO LAURINO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Processual Civil. Pedido de reconsideração. Intempestividade. Agravo de instrumento cujo seguimento se nega.

Cuida-se de agravo de instrumento, interposto por Benedita dos Santos Cabral, objetivando reforma de provimento, exarado pelo MM. Juízo Federal da 3ª Vara de São José dos Campos/SP, que, nos autos de ação visando à concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, manteve decisão indeferitória de tutela antecipada, exarada a f. 23.

Decido.

De início, desponta o deferimento, pelo juízo a quo, de gratuidade judiciária extensível à seara recursal, desonerando o agravante de dispêndios processuais, como os aludidos na certidão de f. 35.

A decisão impugnada (f. 33 destes autos; f. 206 do processo originário) cinge-se a reafirmar o ato judicial de f. 23 (fs. 180 dos autos principais), o qual indeferiu a antecipação de tutela para implantação da aposentadoria pleiteada. Essa seria a decisão que, verdadeiramente, possuiria conteúdo deliberativo, apta a ensejar recurso de agravo.

Ocorre que a autora deixou transcorrer, in albis, o prazo à interposição da irresignação cabível, optando por protocolizar dois pleitos de reconsideração, os quais restaram indeferidos pelos provimentos judiciais de fs. 26 e 33, sendo que do último se tirou este agravo de instrumento.

Ora, pedido de reconsideração não suspende, nem interrompe o prazo recursal.

Assim, o presente agravo é intempestivo.

Nesse sentido, o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça e, também, desta Corte:

"Agravo de instrumento. Prazo. Pedido de reiteração.

1. Decidindo o Juiz que incabível a penhora requerida, deveria a parte ter imediatamente interposto o agravo de instrumento e não reiterar o pedido. A reconsideração desejada não interrompe o prazo do recurso.

2. Recurso especial conhecido e provido".

(STJ, REsp nº 436198, Terceira Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 05/12/2002, DJ 24/02/2003).

"Processual Civil. Pedido de reconsideração. Tempestividade de agravo de instrumento.

1. Mero pedido de reconsideração não tem o condão de suspender o prazo para a interposição do recurso cabível, que passe a ser intempestivo se dele precedido.

2. Precedentes jurisprudenciais.

3. Recurso não conhecido."

(STJ, REsp nº 134168, Primeira Turma, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, j. 12/12/2000, DJ 25/6/2001).

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

I - O pedido de reconsideração, embora não previsto no Código de Processo Civil, nem tampouco em lei federal, é perfeitamente cabível, contudo deve tal pedido ser feito simultaneamente com a interposição do agravo, em caráter alternativo, uma vez que ele não interrompe nem suspende o prazo recursal.

II - Agravo improvido."

(TRF3, AI nº 346807, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 04/11/2008, DJF3 12/11/2008).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PRAZO RECURSAL. PRECLUSÃO TEMPORAL. PRECEDENTES.

1. O pedido de reconsideração não tem o condão para interromper o prazo para a interposição do competente recurso.

2. A publicação de decisão posterior, que simplesmente confirma a anteriormente proferida, não tem a veemência necessária para excomungar a preclusão já consumada atinente ao prazo recursal.

3. Agravo interno da parte autora desprovido."

(TRF3, AG nº 295226, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Jediael Galvão, j. 08/01/2008, DJU 20/02/2008).

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, à míngua de pressuposto de admissibilidade, qual seja, a tempestividade, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.

Observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 22 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.016917-2 AI 372304  
ORIG. : 0800045253 2 Vr JAGUARIUNA/SP 0800001849 2 Vr  
JAGUARIUNA/SP  
AGRTE : DENISE DE OLIVEIRA SOUZA  
ADV : ALEXANDRA DELFINO ORTIZ  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO PEDRO FERREIRA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por invalidez/Auxílio-doença. Incapacidade laboral indemonstrada. Agravo de instrumento cujo seguimento se nega.

Aforada ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando ao restabelecimento de auxílio-doença e posterior conversão em aposentadoria por invalidez, sobreveio decisão deferitória de tutela antecipada (f. 55), publicada em 10/10/2008 (f. 60).

Em 13/4/2009 (f. 105vº), juntou-se aos autos petição embasada em exame médico pericial, realizado por médicos peritos integrantes do quadro de funcionários da Previdência Social (fs. 111/113) e conclusivo quanto à ausência de incapacidade da parte autora, requerendo a revogação da medida antecipatória.

À vista do recente relatório médico, o MM. Juiz singular revogou, por meio de decisão publicada em 12/5/2009 (f. 116), a antecipação de tutela, anteriormente, concedida, propiciando a oferta deste agravo de instrumento, ao argumento de desacerto jurídico da decisão guerreada.

Decido.

De início, desponta o deferimento, pelo juízo a quo, de gratuidade judiciária extensível à seara recursal, desonerando a agravante de dispêndios processuais, como os aludidos na certidão de f. 117.

Pois bem. Para fazer jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, o requerente deve ser filiado à Previdência Social, comprovar carência de doze contribuições e estar incapacitado, total e permanentemente, ao trabalho (arts. 25, I, e 42, da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No caso dos autos, desnecessário investigar a presença das duas primeiras condições, visto que inexistem documentos carreados à inicial recursal que infirmem a conclusão da perícia realizada pelo corpo médico da Previdência Social, no sentido da ausência de incapacidade da agravante ao trabalho (fs. 110/113).

Assim, outro caminho não colhe, senão aguardar-se a realização de instrução probatória, com avaliação de perito médico, perante o órgão julgador singular, sob o crivo do contraditório, para efeito de verificação da satisfação dos mencionados pressupostos, quando, então, poderá ser renovado o pleito antecipativo, cujo deferimento, de resto, pode dar-se a qualquer tempo, inclusive, em sentença.

Desse modo, tem-se por escorreita a decisão hostilizada, neste momento procedimental, à míngua de prova inequívoca, quanto a uma das exigências à percepção da benesse enfocada.

Observe-se, a propósito, que todos os pontos versados neste decisório encontram-se pacificados na jurisprudência (cf., a propósito, dentre outros: TRF3, AG 278955, Décima Turma, Relator Des. Fed. Jediael Galvão, j. 27/3/2007, DJU 18/4/2007; AG 281309, Oitava Turma, Relatora Des. Fed. Marianina Galante, j. 19/3/2007, DJU 11/4/2007).

Afigura-se, assim, que o recurso colide com posicionamento consagrado, cabendo, ao Relator, negar-lhe seguimento, conforme disposto no art. 557, caput, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 26 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.017029-0 AI 372408  
ORIG. : 200861830116849 5V Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : JOSE FELIPE TEOTONIO DE BARROS  
ADV : RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO  
PAULO SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Auxílio-doença. Incapacidade laboral indemonstrada. Agravo de instrumento cujo seguimento se nega.

Aforada ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando ao restabelecimento e à manutenção de auxílio-doença, sobreveio decisão indeferitória de tutela antecipada, propiciando a oferta deste agravo de instrumento, ao argumento de desacerto jurídico da decisão guerreada.

Decido.

De início, desponta o deferimento, pelo juízo a quo, de gratuidade judiciária extensível à seara recursal, desonerando o agravante de dispêndios processuais, como os aludidos na certidão de f. 90.

Pois bem. Para fazer jus ao benefício de auxílio-doença, o requerente deve ser filiado à Previdência Social, comprovar carência de doze contribuições e estar incapacitado, total e temporariamente, ao trabalho (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No caso dos autos, desnecessário investigar a presença das duas primeiras condições, visto que os documentos carreados à inicial recursal, mostram-se inábeis à constatação da incapacidade do agravado ao trabalho.

Não obstante os atestados coligidos aos autos, fato é que eles não são aptos a supedanear a concessão da benesse vindicada, pois não atestam o estado atual da saúde do requerente e se limitam a solicitar, diante do relato de incapacidade laboral feito pelo vindicante, a avaliação do INSS para afastamento do trabalho, considerando, ainda, que o documento médico mais recente data de 11/8/2008 (f. 61), bem como o fato de a demanda ter sido ajuizada em 18/11/2008 (f. 65).

Assim, outro caminho não colhe, senão aguardar-se a realização de instrução probatória, com avaliação de perito médico, perante o órgão julgador singular, sob o crivo do contraditório, para efeito de verificação da satisfação dos mencionados pressupostos, quando, então, poderá ser renovado o pleito antecipativo, cujo deferimento, de resto, pode dar-se a qualquer tempo, inclusive, em sentença.

Desse modo, tem-se por escorreita a decisão hostilizada, neste momento procedimental, à míngua de prova inequívoca, quanto a uma das exigências à percepção da benesse enfocada.

Observe-se, a propósito, que todos os pontos versados neste decisório encontram-se pacificados na jurisprudência (cf., a propósito, dentre outros: TRF3, AG 278955, Décima Turma, Relator Des. Fed. Jedíael Galvão, j. 27/3/2007, DJU 18/4/2007; AG 281309, Oitava Turma, Relatora Des. Fed. Marianina Galante, j. 19/3/2007, DJU 11/4/2007).

Afigura-se, assim, que o recurso colide com posicionamento consagrado, cabendo, ao Relator, negar-lhe seguimento, conforme disposto no art. 557, caput, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 27 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.017313-8 AI 372620  
ORIG. : 200961270015624 1 Vr SÃO JOAO DA BOA VISTA/SP  
AGRTE : LEANDRINA BRIGIDA RODRIGUES ROBERTO  
ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SJJ>SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Auxílio-doença/Aposentadoria por invalidez. Incapacidade laboral indemonstrada. Agravo de instrumento cujo seguimento se nega.

Aforada ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão auxílio-doença até a recuperação da vindicante ou a concessão de aposentadoria por invalidez, sobreveio decisão indeferitória de tutela antecipada, propiciando a oferta deste agravo de instrumento, ao argumento de desacerto jurídico da decisão guerreada e requerendo a imposição de multa diária para o caso de descumprimento da decisão por parte do réu.

Decido.

De início, desponta o deferimento, pelo juízo a quo, de gratuidade judiciária extensível à seara recursal, desonerando a agravante de dispêndios processuais, como os aludidos na certidão de f. 43.

Pois bem. Para fazer jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, o requerente deve ser filiado à Previdência Social, comprovar carência de doze contribuições e estar incapacitado, total e permanentemente, ao trabalho (arts. 25, I, e 42, da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No caso dos autos, desnecessário investigar a presença das duas primeiras condições, visto que os documentos carreados à inicial recursal, mostram-se inábeis à constatação da incapacidade da agravante ao trabalho.

Muito embora se admita o atestado de médico particular, fato é que a declaração e os relatórios médicos apresentados pela vindicante (fs. 31/33), não são aptos a supedanear a concessão de qualquer das benesses vindicadas, pois se limitam a registrar as doenças de que sofre a agravante, não atestando sua incapacidade total e contemporânea à labuta.

Assim, outro caminho não colhe, senão aguardar-se a realização de instrução probatória, com avaliação de perito médico, perante o órgão julgador singular, sob o crivo do contraditório, para efeito de verificação da satisfação dos mencionados pressupostos, quando, então, poderá ser renovado o pleito antecipativo, cujo deferimento, de resto, pode dar-se a qualquer tempo, inclusive, em sentença.

Desse modo, tem-se por escorreita a decisão hostilizada, neste momento procedimental, à minguada prova inequívoca, quanto a uma das exigências à percepção da benesse enfocada.

Observe-se, a propósito, que todos os pontos versados neste decisório encontram-se pacificados na jurisprudência (cf., a propósito, dentre outros: TRF3, AG 278955, Décima Turma, Relator Des. Fed. Jediael Galvão, j. 27/3/2007, DJU 18/4/2007; AG 281309, Oitava Turma, Relatora Des. Fed. Marianina Galante, j. 19/3/2007, DJU 11/4/2007).

Afigura-se, assim, que o recurso colide com posicionamento consagrado, cabendo, ao Relator, negar-lhe seguimento, conforme disposto no art. 557, caput, do CPC.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 27 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.017487-8 AI 372756  
ORIG. : 200961190021504 6 Vr GUARULHOS/SP  
AGRTE : NELSON PIRES GOMES  
ADV : ANA PAULA MENEZES SANTANA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALESSANDER JANNUCCI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Auxílio-doença/Aposentadoria por Invalidez. Alta programada. Presença dos pressupostos legais. Multa por descumprimento. Desnecessidade. Agravo de instrumento provido em parte.

Aforada ação de cunho previdenciário, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com vistas ao restabelecimento de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, sobreveio indeferimento de tutela antecipada, propiciando a oferta deste agravo de instrumento, pela vindicante, ao argumento de desacerto jurídico da decisão guerreada, alegando a ilegalidade da chamada "alta programada", além de estarem atendidas as exigências à outorga pretendida, em sede liminar, trazendo documentos em abono de seu pensar. Alfim, requereu a imposição de multa diária, para o caso de descumprimento da determinação e, eventualmente, pugnou pela antecipação da produção da prova pericial ou da audiência, para constatação do estado de saúde do agravante.

Decido.

De início, desponta o deferimento, pelo juízo a quo, da gratuidade judiciária, extensível à seara recursal, desonerando o agravante de dispêndios processuais, como os aludidos na certidão de f. 60.

Pois bem. Para fazer jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, o requerente deve ser filiado à Previdência Social, comprovar carência de doze contribuições e estar incapacitado, total e permanentemente, ao trabalho (arts. 25, I, e 42, da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

Consigne-se: o que está em causa, nesta sede, é a higidez jurídica do procedimento adotado pelo INSS, cuja perícia médica, de pronto, estatui, para futuro, a data de cessação do benefício, sopesadas a doença e a atividade laboral desempenhada pelo segurado. Tal expediente vem regulamentado pelo art. 78 do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 5.844/2006.

Ao tratar da benesse em questão, dispõe, a Lei nº 8.213/91, em seu art. 101, que: "O segurado em gozo de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e o pensionista inválido estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito ou custeado, e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos".

O teor da lei não deixa azo a dúvidas. Para efeito de cessação de auxílio-doença, torna-se imprescindível a realização de perícia médica.

Nada obstante, o Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/99, em sua atual redação) acabou por dispensar o exame prévio à suspensão do benefício, e, ao fazê-lo, desbordou do estabelecido em lei. Com efeito, não sucedeu mera regulamentação, mas modificação do estatuído, originalmente, na legislação de regência.

Ademais, a concretização de perícia é afazer do INSS, descabendo conceber que, somente, realize o exame, se provocado pelo segurado, antes do findar do benefício, ou, como no caso em tela, requerer a intimação do beneficiário para ser submetido a exame pericial, quando já ajuizada ação e deferida a antecipação da tutela. Ora, tal providência constitui dever de ofício do ente securitário.

A propósito, confirmam-se os seguintes julgados:

"(...)

VI - Não se justifica a alta programada regulamentada pelo Decreto nº 5.844/2006, devendo o INSS designar perícia em data anterior ao cancelamento do benefício de auxílio-doença.

(...)"

(TRF3, AI nº 343601, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 10/11/2008, DJF3 13/01/2009).

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUXÍLIO-DOENÇA - RESTABELECIMENTO - ALTA PROGRAMADA - NECESSIDADE DE NOVA PERÍCIA.

I - A concessão de antecipação da tutela requer a configuração do periculum in mora e prova inequívoca a convencer o julgador da verossimilhança da alegação aduzida em Juízo.

II - Para que o sistema da alta programada não afronte os dispositivos legais que disciplinam os benefícios por incapacidade é imprescindível que aqueles que auferem o benefício de auxílio-doença sejam convocados para realização de avaliações médicas, antes da cessação, e independentemente de nova provocação.

III - Agravo de Instrumento improvido. Agravo Regimental prejudicado."

(TRF3, AG nº 322369, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 23/9/2008, DJF3 08/10/2008).

In casu, verifica-se do documento anexado a f. 18, que o benefício foi concedido até 04/01/2009, portanto, com data de cessação predeterminada e sem a realização de perícia médica à constatação da recuperação da capacidade laboral pelo autor, procedimento esse desconforme com a legislação em vigor.

Por outro lado, o atestado médico particular relata que o ora agravante apresenta lesões que "inviabilizam o exercício da sua atividade laboral: pedreiro" (f. 28/28vº), solicitando afastamento para tratamento.

Assim, no caso dos autos, a prova inequívoca e a verossimilhança da alegada incapacidade temporária são hauríveis da documentação coligida pela parte autora.

No que concerne ao pressuposto da reversibilidade do resultado do ato antecipatório é certa a possibilidade de retorno ao estado anterior, desde que denotado não mais subsistirem as condições à percepção da prestação em tela.

Nem se objete que o decidido, pelo E. STF, na ADC nº 04, no sentido da constitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.494/1997, que impede a concessão de tutela antecipada em face da Fazenda Pública, inviabilizaria a prolação do decisum vestibular perseguido, uma vez que já há, na Súmula do reportado Sodalício o verbete nº 729, enunciando a inaplicabilidade daquela deliberação, às causas de natureza previdenciária.

Ademais, à luz do princípio da proporcionalidade, entre eventual impossibilidade de repetição de numerários adiantados, e a sobrevivência da parte vindicante, inclino-me pelo resguardo do segundo bem jurídico, em virtude da necessidade da preservação do direito fundamental à vida e da dignidade da pessoa humana, hierarquicamente, superiores, na tutela constitucional.

Desse modo, tem-se por equivocada a decisão guerreada, neste momento procedimental, porquanto reunidas as premissas ao deferimento do provimento antecipativo, conforme constatado dos documentos carreados à inicial recursal.

Observe-se, a propósito, que todos os pontos versados neste decisório encontram-se pacificados na jurisprudência (cf., a contexto, dentre outros: TRF3R, AG 278955, Décima Turma, Relator Des. Fed. Jediael Galvão, j. 27/3/2007, DJU 18/4/2007; AG 281309, Oitava Turma, Relatora Des. Fed. Marianina Galante, j. 19/3/2007, DJU 11/4/2007).

Quanto ao pleito do agravante, referente à imposição de multa, não desconheço que a jurisprudência vem reconhecendo, em linha de princípio, tal possibilidade. Contudo, considero, no caso em testilha, desnecessária referida providência tendo em vista que, até o momento, não houve descumprimento, por parte do INSS, inexistindo, doutro lado, indício de que irá desatender ao comando inserto na decisão, dentro do prazo legal (mutatis mutandis: REsp 123645, Quarta Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 23/9/98, DJ 18/12/1998).

Afigura-se, assim, que a decisão guerreada encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, dou parcial provimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, § 1º-A, do CPC, apenas para determinar a replantação do auxílio-doença.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 27 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.017800-8 AI 372991  
ORIG. : 200961190046793 5 Vr GUARULHOS/SP  
AGRTE : RAMIRO PEREIRA DINIZ  
ADV : ANA PAULA MENEZES SANTANA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DE C I S Ã O

Previdenciário. Processo Civil. Auxílio-doença/Aposentadoria por invalidez. Presença dos pressupostos legais. Multa por descumprimento. Desnecessidade. Agravo de instrumento provido em parte.

Aforada ação de cunho previdenciário, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando ao restabelecimento de auxílio-doença, e posterior conversão em aposentadoria por invalidez, sobreveio decisão de indeferimento da tutela antecipada.

Inconformada, a parte autora interpôs o presente agravo de instrumento, visando à reforma de referida decisão e, liminarmente, à neutralização de seus efeitos, ao argumento de que foram atendidas as exigências à outorga da benesse pretendida, pleiteando sua imediata implantação e fixação de multa diária, para hipótese de descumprimento da medida. Na hipótese de indeferimento do pleito antecipatório, pugnou pela antecipação da produção da prova pericial ou da audiência de instrução, para constatação do estado de saúde do agravante.

Decido.

De início, desponta o deferimento, pelo juízo a quo, de gratuidade judiciária extensível à seara recursal, desonerando o agravante de dispêndios processuais, como os aludidos na certidão de f. 56.



Pois bem. Para fazer jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, o requerente deve ser filiado à Previdência Social, comprovar carência de doze contribuições e estar incapacitado, total e permanentemente, ao trabalho (arts. 25, I, e 42, da Lei nº 8.213/91). Idênticos requisitos são exigidos à outorga de auxílio-doença, cuja diferença centra-se na duração da incapacidade (arts. 25, I, e 59 da Lei nº 8.213/91).

No caso dos autos, a prova inequívoca e a verossimilhança do alegado são hauríveis da documentação coligida pela parte autora, sendo certa, no que concerne ao pressuposto da reversibilidade do resultado do ato antecipatório, a possibilidade de retorno ao estado anterior, desde que denotado não mais subsistirem as condições à percepção da prestação em tela.

A despeito da cessação e posterior indeferimento administrativo do benefício (fs. 24/26), pela autarquia previdenciária, consta dos autos atestado médico particular, emitido em data posterior à perícia médica realizada pelo INSS, que relata que o ora agravante "não tem condições laborativas" (f. 28).

Venho admitindo que tal documento, firmado na mesma ou em época próxima ao indeferimento do benefício em comento, e indicativo da inaptidão do litigante, possa fazer as vezes de prova inequívoca e, até, supedanear a antecipação da tutela.

Nem se objete que o decidido, pelo E. STF, na ADC nº 04, no sentido da constitucionalidade do art. 1º da Lei no 9.494/1997, que impede a concessão de tutela antecipada em face da Fazenda Pública, inviabilizaria a prolação do decisum vestibular perseguido, uma vez que já há, na Súmula do reportado Sodalício o verbete nº 729, enunciando a inaplicabilidade daquela deliberação, às causas de natureza previdenciária.

Ademais, à luz do princípio da proporcionalidade, entre eventual impossibilidade de repetição de numerários adiantados, e a sobrevivência da parte vindicante, inclino-me pelo resguardo do segundo bem jurídico, em virtude da necessidade da preservação do direito fundamental à vida e da dignidade da pessoa humana, hierarquicamente, superiores, na tutela constitucional.

Desse modo, tem-se por equivocada a decisão guerreada, neste momento procedimental, porquanto reunidas as premissas ao deferimento do provimento antecipativo, frente às condições pessoais da parte autora, conforme se constata pelos documentos carreados à inicial recursal.

Observe-se, a propósito, que a matéria até aqui abordada encontra-se pacificada na jurisprudência (cf., a contexto, dentre outros: TRF-3ªR., AG nº 278955, Décima Turma, Relator Des. Fed. Jediael Galvão, j. 27/3/2007, DJU 18/4/2007; AG nº 281309, Oitava Turma, Relatora Des. Fed. Marianina Galante, j. 19/3/2007, DJU 11/4/2007).

Quanto ao pleito do agravante, referente à imposição de multa, não desconheço que a jurisprudência vem reconhecendo, em linha de princípio, tal possibilidade. Contudo, considero, no caso em testilha, desnecessária referida providência tendo em vista que, até o momento, não houve descumprimento, por parte do INSS, inexistindo, doutro lado, qualquer indício de que irá desatender ao comando inserto na decisão, dentro do prazo legal (mutatis mutandis: REsp 123645, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 23/9/98, DJ 18/12/1998).

Afigura-se, assim, que a decisão guerreada encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, razão pela qual, dou parcial provimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, § 1º-A, do CPC, para determinar a reimplantação de auxílio-doença.

Respeitadas as cautelas de praxe, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 28 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.017801-0 AI 372992

ORIG. : 200861190096603 2 Vr GUARULHOS/SP  
AGRTE : MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SALES  
ADV : SONIA REGINA CARLOS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO ROBERTO BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Constitucional. Previdenciário. Justiça Federal. Incompetência. Art. 109, I, da CR/88. Reconhecimento de ofício. Atos decisórios. Anulação. Agravo de instrumento prejudicado. Remessa dos autos ao Juízo Estadual competente.

Ajuizada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o MM. Juiz Federal da 2ª Vara de Guarulhos/SP, objetivando o restabelecimento de auxílio-doença acidentário, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez, sobreveio indeferimento do pedido de antecipação de tutela, propiciando a oferta deste agravo de instrumento, ao argumento de desacerto jurídico da decisão guerreada.

Decido.

Compulsando os autos, verifico que a petição inicial (fs. 10 e 14) e a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT (f. 53), colocam, na espécie, questão embasada em acidente do trabalho.

Com efeito, a teor do art. 109, I, da CR/88, as causas em que se discute benefício decorrente de acidente de trabalho, se inserem na competência da Justiça Estadual.

Acerca da matéria, o C. STJ já pacificou seu entendimento, ao editar o verbete 15, vazado nos seguintes termos: "Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho".

Dessa forma, tratando-se, de pedido de restabelecimento de auxílio-doença acidentário ou de concessão de aposentadoria por invalidez acidentária, aflora a incompetência deste Tribunal, ao julgamento do presente agravo.

Nesse sentido, confirmam-se julgados: do STF (RE nº 345486/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Ellen Gracie, j. 07/10/2003, v.u., DJ 24/10/2003, p. 30); do STJ (Resp nº 782150/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 03/11/2005, v.u., DJ 28/11/2005, p. 333) e desta Corte (AC nº 595302, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, j. 08/03/2005, v.u., DJ 28/03/2005, p. 379).

Dessarte, tratando-se de matéria de ordem pública, cognoscível de ofício, declaro, com fulcro no art. 113, caput, do CPC, a incompetência absoluta da Justiça Federal, para apreciar a ação subjacente; e, com base no § 2º do mesmo dispositivo, anulo os atos decisórios nela proferidos e dou por prejudicado o agravo de instrumento, determinando a remessa dos autos ao Juízo Estadual competente.

Dê-se ciência.

Em, 28 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.99.001003-0 AC 1388042  
ORIG. : 0800002980 1 Vr AMAMBAl/MS 0800000059 1 Vr AMAMBAl/MS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO SANTOS DA SILVA (= ou > de 65 anos)

ADV : PATRICIA TIEPPO ROSSI  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

## DECISÃO

Previdenciário. Aposentadoria por idade. Rurícola. Início de prova documental. Depoimentos testemunhais uníssonos. Benefício deferido.

Aforada ação de aposentadoria por idade rural, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, processado o feito, sobreveio sentença de procedência, ensejando a interposição de apelação autárquica, pugnando pelo recebimento do seu recurso no duplo efeito, aduzindo, ainda, ausência dos requisitos à percepção do benefício.

Decido.

Quanto à questão dos efeitos da apelação, tal assertiva resta prejudicada, pois assim foi decidido pelo MM. Juiz singular (f. 77).

A aposentadoria por idade de rurícola reclama idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher), e demonstração do exercício de atividade rural, ainda que intercalada, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, afastada a obrigatoriedade de contribuições (arts. 201, § 7º, II, da CR/88, e 48, 49, 142 e 143 da Lei nº 8.213/91). Pondere-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) anos, estatuído no sobredito art. 143, e prorrogado até 31/12/2010, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.718 de 20/6/2008, diz respeito ao lapso para ingresso de pedido tendente à obtenção do benefício, e não à duração do pagamento da benesse.

De acordo com a jurisprudência, suficiente, a tal demonstração, início de prova material, corroborado por prova testemunhal, atentando-se, dentre outros aspectos, que: em regra, são extensíveis, os documentos em que os genitores, os cônjuges, ou conviventes, aparecem qualificados como lavradores; o afastamento do ofício campestre, pelo solicitante, após satisfação dos requisitos ao benefício, não obsta a outorga deste; o abandono da ocupação rural, por parte de quem se empresta a qualificação profissional, em nada interfere no deferimento da prestação, desde que se anteveja a persistência do mister campesino, pelo requerente da aposentação; mantém a qualidade de segurado, o obreiro que cessa sua atividade laboral, em consequência de moléstia; a prestação de labor urbano, intercalado com lides rurais, de per si, não desnatura o princípio de prova documental amealhado; durante o período de graça, a filiação e consequentes direitos, perante a Previdência Social, ficam preservados.

In casu, o pleiteante comprova o cumprimento do requisito etário - f. 12 - e apresenta início de prova material do trabalho campesino - v., em especial, fs. 13/15 - ratificado por prova oral (fs. 43/44 e 52/53), presentes, aqui, as considerações, introdutoriamente, lançadas.

Dessa forma, comprovado o preenchimento dos requisitos legais, de se deferir a benesse, a partir da citação, à falta de requerimento administrativo.

Quanto aos consectários, aplicam-se posicionamentos, consagrados na Turma Julgadora: as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal, são corrigidas, pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal; os juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa legal, de forma decrescente, a partir da citação, e, de maneira globalizada, para as anteriores, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta reforma, para ser reduzida ao valor de R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC e jurisprudência da Turma.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita, na forma dos arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n.r., e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93, desimportando as disposições da Lei Estadual do Mato Grosso do Sul nº 1.936/98, conforme já decidido nesta Turma:

" (...)

Depois, o preparo recursal se destina ao órgão jurisdicional de segunda instância, que, na hipótese, é o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que integra o Poder Judiciário da União, sendo aplicável, portanto, a Lei nº 9.289/96,

que dispõe sobre as custas devidas à União, na Justiça Federal de primeiro e segundo graus. Referida lei isenta a União e suas autarquias do pagamento de custas (inciso I do artigo 4º).

(...)"

(Tribunal Terceira Região, AC 843945/MS, Rel. Juiz Galvão Miranda, 10ª Turma, DJU 24/11/2003, p. 420)

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência. Cf., a propósito, dentre outros: C. STJ - AgRg - REsp nº 701530, Quinta Turma, DJ 07/3/2005; REsp nº 707846, Quinta Turma, DJ 14/3/2005; REsp nº 504568, Quinta Turma, DJ 13/12/2004; REsp nº 552600/RS, Quinta Turma, DJ 06/12/2004; REsp nº 210944/SP, Sexta Turma, DJ 22/11/99; EREsp nº 448813, Terceira Seção, DJ 02/3/2005; AgRgREsp nº 496838, Sexta Turma, DJ 21/6/2004; TRF-3ª Reg. - AC nº 1086099, Sétima Turma, DJ 18/01/2007; AC nº 890611, Nona Turma, DJ 09/12/2004; AC nº 637451, Nona Turma, DJ 05/11/2004; AC nº 961219, Décima Turma, DJ 04/10/2004; AC nº 651504, Primeira Turma, DJ 17/4/2001; AC nº 92.03.018795-2, Segunda Turma, DJ 26/4/95.

Deixo de conhecer da apelação, no que concerne às despesas processuais, dada a inocorrência de condenação, sob esse aspecto.

Afigura-se, assim, que a decisão recorrida, no que tange, especificamente, à incidência da correção monetária, da verba honorária e das custas, encontra-se em confronto com posicionamento consagrado, habilitando o relator a dar parcial provimento ao inconformismo (art. 557, § 1º-A, do CPC).

Do exposto, enfrentadas as questões relativas à matéria em debate, não conheço de parte do apelo e, na parte conhecida, dou-lhe parcial provimento para que a correção monetária e os honorários advocatícios incidam na forma acima discriminada, excluindo, ainda, a determinação do pagamento de custas processuais.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício previdenciário, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 06 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.99.016875-0 AC 1421891  
ORIG. : 0700001025 2 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP 0700048933 2 Vr  
SAO JOAQUIM DA BARRA/SP  
APTE : ACIR MARTELETO  
ADV : MARSHALL MAUAD ROCHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

DECISÃO

Previdenciário. Revisão de benefício. Cálculo da renda mensal inicial. Correção do salário-de-contribuição. IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%). Benefício concedido antes de fevereiro de 1994. Incabimento.

Aforada ação, em face do INSS, objetivando o reajuste da renda mensal inicial, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, sobreveio sentença de improcedência do pedido, com isenção, face à

justiça gratuita (f. 21), do pagamento de custas e honorários advocatícios, ensejando apelo do autor, com vistas à sua reforma.

Existentes contra-razões.

Decido.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. O art. 202, caput, da CR/88, em sua redação original, anterior à EC nº 20/98, assegurava que o cálculo do benefício dar-se-ia de acordo com a média dos trinta e seis últimos salários-de-contribuição, corrigidos, monetária e mensalmente, de modo a preservar seu valor real.

Note-se que, embora o referido comando constitucional tenha determinado a correção de todos os salários-de-contribuição do período básico de cálculo, não fixou índice de atualização, cometendo, ao legislador ordinário, o estabelecimento dos critérios a serem adotados nesse mister.

Dessa forma, atendendo à CR/88, o art. 31 da Lei nº 8.213/91, em sua redação original, fixou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, como índice de correção dos salários-de-contribuição, computados no cálculo do valor do benefício.

A Lei nº 8.542/92 (art. 9º, § 2º), por seu turno, alterou o dispositivo supracitado, substituindo o INPC pelo Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM, como parâmetro de correção dos salários-de-contribuição.

Cumpra observar que a Lei nº 8.880/94, fruto da conversão das MPs nºs 434, 457 e 482/94, determinou (art. 21, caput e § 1º), que os salários-de-contribuição, referentes às competências anteriores a março de 1994, fossem corrigidos, monetariamente, até o mês de fevereiro de 1994, pelos índices previstos no art. 31 da Lei nº 8.213/91, com as alterações da Lei nº 8.542/92, e convertidos em Unidade Real de Valor - URV, pelo valor, em cruzeiros reais, do seu equivalente em 28 de fevereiro de 1994.

Assim, aplicável o percentual de 39,67%, referente ao IRSM de fevereiro de 1994, na atualização dos salários-de-contribuição, anteriores a março de 1994. Esse o entendimento sedimentado no C. Superior Tribunal de Justiça (Resp nº 497057/SP, 5ª Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 02/6/2003, pág.349; Resp nº 413187/RS, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 17/02/2003, pág.398).

Dessarte, a matéria restou sumulada nesta Corte, nos seguintes termos:

"É aplicável a variação do Índice de Reajuste do Salário Mínimo, no percentual de 39,67%, na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, a fim de apurar a renda mensal inicial do benefício previdenciário." (verbo 19).

Ocorre, porém, que o benefício, objeto da presente demanda, foi concedido em 18/5/91 (f. 11), portanto, antes de fevereiro de 1994, que, a toda evidência, não integrou o período básico de cálculo, restando inaplicável o IRSM do referido mês, para atualização dos salários-de-contribuição, que serviram de base ao cálculo da sua renda mensal inicial, não fazendo, o autor, jus à revisão pleiteada.

Ante o exposto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO à apelação interposta, mantendo a sentença recorrida.

Observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 27 de maio e 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.99.016893-2 AC 1421909  
ORIG. : 0600001022 6 Vr SAO VICENTE/SP 0600131622 6 Vr SAO  
VICENTE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DAS DORES SILVA DE ARAUJO  
ADV : FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

Constitucional. Previdenciário. Revisão de benefício acidentário. Competência. Justiça Comum Estadual. Art. 109, I, da CR/88.

## DECISÃO

Aforada ação, em face do INSS, perante o Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, objetivando o reajuste da renda mensal de benefício acidentário, sobreveio sentença de procedência do pedido, ensejando apelo do réu, recebido no duplo efeito, com vistas à sua reforma.

Deferida justiça gratuita (f. 39).

Decido.

Conforme relatado, trata-se de pedido de revisão de benefício acidentário (auxílio-doença por acidente do trabalho, espécie 91 - f. 70), aflorando, assim, a incompetência deste Tribunal, para apreciação do presente feito.

Com efeito, a teor do art. 109, I, da CR/88, as causas em que se discute benefício, decorrente de acidente de trabalho, se inserem na competência da Justiça Estadual.

Acerca da matéria, o C. STJ já pacificou seu entendimento, ao editar o verbete 15, vazado nos seguintes termos:

"Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho".

De notar-se que, o fato da causa versar sobre reajuste ou revisão de cálculo, não elide tal competência, considerando que o benefício, objeto da ação, mantém a natureza acidentária.

Nesse sentido, a jurisprudência do C. STJ, que dirimiu a questão, nos seguintes termos:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE AÇÃO ACIDENTÁRIA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, PRECEDENTES DO STF. LEI MAIS BENÉFICA. INCIDÊNCIA. BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. Compete à Justiça Estadual processar e julgar ação que tem por objetivo a revisão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição da República). Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

(...)

7. Embargos conhecidos, mas rejeitados."

(EREsp nº 297549/SC, 3ª Seção, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, v.u., j. 12/6/2002, DJ 19.12.2002 pág. 331)

Não é outro o entendimento sedimentado no E. STF: RE nº 351528/SP, Rel. Min. Moreira Alves, v.u., j. 17/9/2002, DJ 31/10/2002, pág. 32; RE nº 204204/SP, Rel. Min. Maurício Corrêa, j. 17/11/1997, DJ 04/5/2001, pág. 35.

Dessarte, com fulcro no art. 113, caput, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Tribunal, para apreciação do apelo interposto e determino o encaminhamento dos autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Dê-se ciência.

Em, 27 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DÉCIMA TURMA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 30 de junho de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AMS276158 2005.61.26.004602-3

: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

RELATOR

APTE : SONIA MARIA DOS SANTOS

ADV : WILSON MIGUEL

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAURO ALEXANDRE PINTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações : JUST.GRAT.

00002 REOMS 315898 2008.61.15.001406-5

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
PARTE A : JOSE EDSON SOBRAL  
ADV : MARIA VITÓRIA CABRAL MACHADO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : JOSE FRANCISCO FURLAN ROCHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00003 REOMS 306371 2007.61.05.013506-1

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
PARTE A : JONATAS ANTONIO BURIGATTO e outros  
ADV : ELIO FERNANDES DAS NEVES  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00004 REOMS 307225 2007.61.05.010764-8

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
PARTE A : ANTONIO ACACIO FERRO  
ADV : ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : LUIZ ERNESTO ANSELMO VIEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00005 REOMS 313302 2008.61.19.004694-6

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
PARTE A : JOVENTINO PEREIRA  
ADV : JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00006 AC1352488 2008.03.99.046453-0 0500000396SP



RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO RENATO ROSI JUNIOR incapaz  
REPTE : TEREZINHA FERREIRA ROSI  
ADVG : CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00007 AC1342643 2008.03.99.041275-9 0600001941SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : KELVIN SULINO RIBEIRO incapaz  
REPTE : ADAISLHESCA JUVENAL SULINO  
ADVG : NILVA MARIA PIMENTEL  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00008 AC1387593 2009.03.99.000763-8 0500000273SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : ADAO MENDES DE PROENCA  
ADV : MARIA SILVIA GALVAO VIEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00009 AC1339460 2008.03.99.039846-5 0600000456SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SOLANGE GOMES ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DO CARMO BATISTA  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
Anotações : JUST.GRAT.

00010 AC1348711 2008.03.99.044650-2 0600034391MS

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

APTE : LOURDES CONCEICAO DA SILVA  
ADV : MARCEL MARTINS COSTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00011 AC1352464 2008.03.99.046429-2 0700001847SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITORINO JOSE ARADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA SIMENSATO NUNIS  
ADV : FABIANO FABIANO  
Anotações : JUST.GRAT.

00012 AC1412720 2009.03.99.011709-2 0700000255SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDIO LIMA DE ARAUJO incapaz  
REPTA : GERALDA ARAUJO LIMA  
ADVG : FERNANDA EMANUELLE FABRI  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ AGR.RET.

00013 AC1345981 2008.03.99.043263-1 0700000407SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : JOSE TOMAZI DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARIA CECILIA SILOTTO BEGHINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.  
PRIORIDADE

00014 AC1357131 2008.03.99.048504-0 0400000714SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

APTE : LUCIANE DE LURDES GOMES incapaz  
REPTE : JOSE SILVA GOMES  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00015 AC1360167 2008.03.99.049576-8 0200000966SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE AMORIM DOREA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZERCIO DIAS DE FREITAS  
ADV : ANDRE LUIZ AMORIM DE SOUSA (Int.Pessoal)  
Anotações : JUST.GRAT.

00016 AC1414617 2009.03.99.013234-2 0800000294SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEVINO MORAES  
ADV : ROBERTO AUGUSTO DA SILVA  
Anotações : JUST.GRAT.

00017 ApelRe 1360384 2008.03.99.049686-4 0400001094SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO FRANCISCO DOS REIS incapaz  
REPTE : CLARICE HELENA DOS REIS UMBELINO  
ADV : SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00018 AC1333760 2006.61.13.001379-4

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARINALVA DE FATIMA MOTA  
ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00019 AC1398147 2009.03.99.005165-2 0300000128SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : LUIZ PEDRO PIRES incapaz  
REPTE : SERGIO PIRES  
ADV : RODRIGO ANDRADE BOTTER (Int.Pessoal)  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00020 AC1410570 2009.03.99.010125-4 0600000155SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RODRIGO ORSO SANTANA incapaz  
REPTE : NILSELENE ORSO  
ADV : MARCELO DE OLIVEIRA ZANOTO  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ AGR.RET.

00021 AC1399567 2009.03.99.005747-2 0700000297SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : NICACIO GOMES DO VALE  
ADV : MARCOS ANTONIO DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ONO MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00022 AC1411252 2009.03.99.010696-3 0700001061SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : HELENA RODRIGUES DA SILVA CHAVES

ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00023 AC1399504 2009.03.99.005684-4 0800000010SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : ANTENOR RAMPIM  
ADV : ANTONIO CARLOS GALHARDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00024 AC1410623 2009.03.99.010138-2 0800000538SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : MARLENE DOS SANTOS  
ADV : FLAVIO ROBERTO IMPERADOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00025 AC1400942 2009.03.99.006449-0 0500000237SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : MARIA DAS GRACAS PIMENTA MOSEL  
ADV : FLAVIO CASAROTTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00026 AC1198741 2007.03.99.022143-3 0400001028SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : ANTONIA BARBOZA LIMA DA CUNHA  
ADV : OSWALDO SERON  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00027 AC1224798 2007.03.99.036910-2 0500000412SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : DAIELE FERRAZ ERNANDES incapaz  
REYTE : ZENAIDE FERRAZ ERNANDES CAIRES DONATO  
ADV : JOSÉ AUGUSTO ANDRADE ZANUTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00028 AC1389312 2009.03.99.001692-5 0800000504SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDENIRCE GREGO UNGARI (= ou > de 60 anos)  
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS  
Anotações : JUST.GRAT.  
PRIORIDADE

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL DIVA MALERBI

Presidente do(a) DÉCIMA TURMA, em exercício

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**  
**DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE MARCOS LUNARDELLI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2005.63.01.109088-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: FABIO COSTA FERNANDES  
ADV/PROC: SP146227 - RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
EXECUTADO: FAZENDA NACIONAL E OUTRO  
VARA : 23

PROCESSO : 2008.63.01.040989-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARTA MENDES MARQUES ADOGLIO  
ADV/PROC: SP187167 - TATIANA MARQUES ADOGLIO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.012970-0 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE DE ARIMATEIA SOUZA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.012971-2 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRONIO ALVES DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.012972-4 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OLIVAL MOISES DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.012973-6 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA PENA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.012974-8 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GUENTER DREXLER  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.012975-0 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO AUGUSTO FILHO FILOMENO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.012976-1 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ERNESTO JOSE DAS NEVES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.012977-3 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ABDIAS JOSE CASSIMIRO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.012978-5 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUZIA BERNARDES DOS REIS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.012979-7 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SABINA TEODORA SANTANA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.012980-3 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA MARIA TONELLO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.012981-5 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE DARCY DE LIMA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.012982-7 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 13



PROCESSO : 2009.61.00.012983-9 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALTER SIQUEIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.012985-2 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO CORREA RIBEIRO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.012986-4 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VICENTE DA SILVA BELO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.012987-6 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ALICE DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.012988-8 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA QUITERIA RAMOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.012989-0 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BADECO ROCHA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.012990-6 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AMARO VIEIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.012991-8 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO ALEXANDRE DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.012992-0 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DONIZETE ANTUNES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.012993-1 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.012994-3 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE GREGORIO NONATO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.012996-7 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO JORGE GOMES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.012997-9 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO PINTO DE ANDRADE  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.012998-0 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROQUE JOSE CLEMENTE  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.012999-2 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAIME PIGNATON  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.013000-3 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO MAGELA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.013001-5 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADMAR FRANCO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.013002-7 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DARCY GARBELINI  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.013003-9 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RICARDO ROMUALDO VALADARES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.013004-0 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MADAILDE ROSA DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.013005-2 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO GERALDO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.013006-4 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013007-6 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013008-8 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013009-0 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013010-6 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013011-8 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013012-0 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013013-1 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013014-3 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013015-5 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RECIFE - PE  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013016-7 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013017-9 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.013018-0 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.013019-2 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.013020-9 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013021-0 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RECIFE - PE  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013022-2 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013023-4 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE  
DEPRECADO: JUIZO DA 26 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.013024-6 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ANTONIO GOMES MAIORQUIM DA SILVA  
ADV/PROC: SP126570 - ANDREIA LUZ DE MEDEIROS BARBOSA  
IMPETRADO: UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.013025-8 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: WAGNER ALVES DE SOUZA  
ADV/PROC: PROC. MONICA GODANO SCHLODTMANN  
IMPETRADO: COORDENADOR DO PROUNI NA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.013027-1 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.013049-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 22 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.013056-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: APEXFIL IND/ E COM/ LTDA  
ADV/PROC: SP240484 - INGRID RAQUEL MAIRENA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.013058-1 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO  
AUTOR: ADRIANA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP245298 - ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.013059-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: THAIS LIMA KLUMPP  
ADV/PROC: SP176837 - DENIZE ANDRADE TRAGUETA  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.013060-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IMPORTADORA LIBERMED CIRURGICA LTDA  
ADV/PROC: SP171500 - JOSÉ ANTONIO MARTINS BARALDI  
REU: RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.013061-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DANIEL DE SA CAMPOS  
ADV/PROC: SP094615 - EDSON JOSE DOS SANTOS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.013062-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: FERIA E CARRARO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.013063-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ELSON MACHADO SILVEIRA  
ADV/PROC: SP119832 - VERA LUCIA CABRAL E OUTRO  
IMPETRADO: CHEFE DA DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS EM SAO PAULO-SP  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.013064-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: RUI AMARAL PINTO  
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.013065-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: SERGIO VALLADARES FONSECA  
ADV/PROC: SP260918 - ANGELA APARECIDA OLIVEIRA SOUSA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.013066-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: VIEL IND/ METALURGICA LTDA  
ADV/PROC: SP149354 - DANIEL MARCELINO E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - DERAT - 8 REG FISC  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.013067-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: OENDER CESAR SABINO E OUTRO  
ADV/PROC: SP240820 - JAMIL ROS SABBAG  
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.013068-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCELO COLATINO OLIVEIRA DE BRITTO  
ADV/PROC: SP143646 - ANA PAULA DO N S DE ASSIS CARDOSO DOS SANTOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.013069-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013070-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013071-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.013072-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TEIXEIRA & REIS COML/ DE ALHOS LTDA  
ADV/PROC: SP073885 - MARCO ANTONIO SANZI  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.013073-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: RICARDO AMADO PICCHI FILHO E OUTRO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.013074-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: AMANDA DA SILVA GAZANI  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.013075-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REQUERIDO: RICARDO GOMES FREITAS MIRANDA  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.013076-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REQUERIDO: JOSE ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.013077-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REQUERIDO: JOSE JAIR SANTOS MARTINS  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.013078-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CPM BRAXIS S/A  
ADV/PROC: SP155962 - JOSÉ VICENTE CÊRA JUNIOR E OUTROS  
IMPETRADO: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP E OUTRO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.013079-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REQUERIDO: MARIA ROSICLER DA SILVA SANCHES E OUTRO  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.013080-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: PATRICIA BACHEGA E OUTRO  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.013081-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: LEANDRO LUIZ COSTA DE OLIVEIRA  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.013082-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: VIVIANE TEGAO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP050031 - FLAVIO GUILHERME RAIMUNDO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.013083-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SERLAM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
ADV/PROC: SP127883 - RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI  
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO -  
SP  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.013084-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 25 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.013085-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO SERV ANEXO DAS FAZENDAS COMARCA EMBU/SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 23 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.013086-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DOMINGOS LOUREIRO DE MELLO NETO  
ADV/PROC: SP130054 - PAULO HENRIQUE CAMPILONGO  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.013087-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERSON MOREIRA PINTO  
ADV/PROC: SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.013088-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: LUCIANO AVELINO ARAKI  
ADV/PROC: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.013089-1 PROT: 03/06/2009



CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: D BRITO LOYOLA E CIA LTDA ME  
ADV/PROC: SP108004 - RAQUEL ELITA ALVES PRETO  
IMPETRADO: DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.013090-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ADALBERTO BRITO ARANTES  
ADV/PROC: SP014772 - ADALBERTO BRITO ARANTES  
IMPETRADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.013091-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
ADV/PROC: SP265080 - MARCELO MARTINS FRANCISCO  
REU: EVADIN INDUSTRIAS AMAZONIA S/A E OUTROS  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.013092-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MCOMCAST PARTICIPACOES LTDA  
ADV/PROC: SP206988 - RENATA CASSIA DE SANTANA  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E  
OUTRO  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.013094-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: GRAFICA EDITORA AQUARELA S/A  
ADV/PROC: SP158461 - CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - DERAT - 8 REG FISC  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.013097-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: EMERENITA ALVES DA SILVA RIBEIRO - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP268594 - CLEUSA MARTHA ROCHA DOS SANTOS  
IMPETRADO: CHEFE DE BENEFICIOS AGENCIA PREVID SOCIAL DE VITORIA DA CONQUISTA - BA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.013098-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: UNILEVER BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP115762 - RENATO TADEU RONDINA MANDALITI  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.013099-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ABB LTDA  
ADV/PROC: SP130599 - MARCELO SALLES ANNUNZIATA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.013100-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO GERALDO GOMES  
ADV/PROC: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.013101-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CICERA MARIA DA SILVA  
ADV/PROC: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.013102-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DULCE MORAIS BUENO  
ADV/PROC: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.013104-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SOBRAL INVICTA S/A  
ADV/PROC: SP145928 - JULIANA MOURA BORGES MAKSLOUD  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.013105-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA  
ADV/PROC: SP180537 - MURILLO SARNO MARTINS VILLAS  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.013106-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LUCIANO NASCIMENTO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP262888 - JOSEVAL LIMA DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DE ATEND MINIST TRAB E EMPREGO POUPEMPO STO AMARO -SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.013107-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ALMEIDA JUNIOR SHOPPING CENTERS LTDA  
ADV/PROC: SP113570 - GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.013109-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: MANOEL DA PAIXA VIANA DA SILVA E OUTRO  
ADV/PROC: SP261981 - ALESSANDRO ALVES CARVALHO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.013110-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CRISTIANE REIS DA SILVA  
ADV/PROC: SP280362 - RAFAEL SANTOS COSTA  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.013111-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ALINE BUENO E OUTROS  
ADV/PROC: SP280362 - RAFAEL SANTOS COSTA E OUTROS  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.013112-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CLAUDIO ALBERTO DE ALMEIDA E OUTRO  
ADV/PROC: SP280362 - RAFAEL SANTOS COSTA  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.013113-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: REGINA COSTA PEREIRA  
ADV/PROC: SP227200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.013117-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PERFIL INFORMATICA COMERCIO E MANUTENCAO LTDA  
ADV/PROC: SP207024 - FERNANDA APPROBATO DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.63.01.008001-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: ONDINA DA SILVA MEDEIROS  
ADV/PROC: SP226113 - ELAINE LIPPERT  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.63.01.008316-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: MARCEL PAUL KISHIMOTO E OUTROS  
ADV/PROC: SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.63.01.010802-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: EDILSON DREYER E OUTROS  
ADV/PROC: SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.00.013050-7 PROT: 20/05/2009  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2009.61.00.009461-8 CLASSE: 73  
IMPUGNANTE: LEONARDO BACARINI QUEIROZ  
ADV/PROC: SP044787B - JOAO MARQUES DA CUNHA E OUTRO  
IMPUGNADO: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. NILMA DE CASTRO ABE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.013051-9 PROT: 04/05/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 96.0004852-5 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: BORAUTO PECAS LTDA  
ADV/PROC: SP051621 - CELIA MARISA SANTOS CANUTO  
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.013052-0 PROT: 26/05/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2008.61.00.027676-5 CLASSE: 29  
REQUERENTE: JUIZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE OSASCO-SP  
ADV/PROC: SP140059 - ALEXANDRE LOBOSCO E OUTRO  
REQUERIDO: JUIZO 8 VARA FEDERAL DO FORUM PEDRO LESSA EM SAO PAULO - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.013053-2 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2006.61.00.026056-6 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. DANIELLA CAMPEDELLI  
EMBARGADO: WANDERLEY MIQUELIN  
ADV/PROC: SP154352 - DORIVAL MAGUETA E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.013054-4 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 95.0029503-2 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. CAMILA CASTANHEIRA MATTAR  
EMBARGADO: LUCIANO MATELLO - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP030451 - NUR TOUM MAIELLO E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.013055-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2007.61.00.024698-7 CLASSE: 29  
AUTOR: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP156951 - ADRIANA SILVEIRA PAES DE BARROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 11

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.27.001125-0 PROT: 14/03/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU - SP  
ADV/PROC: SP138530 - ANA LUCIA VALIM GNANN  
REU: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.82.031008-6 PROT: 12/11/2008  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A  
ADV/PROC: SP103364 - FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E OUTRO  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.83.008351-0 PROT: 05/09/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ANGELO NETTO  
ADV/PROC: SP141955 - CARLA DURAES DE AZEVEDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.013017-9 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002266-3 PROT: 05/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.002772-1 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SEMP TOSHIBA INFORMATICA LTDA  
ADV/PROC: SP161993 - CAROLINA DE ALMEIDA RODRIGUES  
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL PORTO SECO EADI EM SANTO ANDRE - SP  
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.032767-0 PROT: 17/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP094634 - LEOPOLDO BATISTA SIROTHEAU  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.27.004757-8 PROT: 06/11/2008  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
IMPUGNANTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP163674 - SIMONE APARECIDA DELATORRE  
IMPUGNADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU - SP  
ADV/PROC: SP138530 - ANA LUCIA VALIM GNANN  
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.27.004762-1 PROT: 06/11/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
EXCIPIENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP163674 - SIMONE APARECIDA DELATORRE  
EXCEPTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU - SP  
ADV/PROC: SP138530 - ANA LUCIA VALIM GNANN  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.005485-2 PROT: 02/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SIND DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP244357 - PRISCILA DOS SANTOS COZZA E OUTRO  
REU: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.012610-3 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: WILSON SANDOLI  
ADV/PROC: SP136831 - FABIANO SALINEIRO  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - OMB E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.012624-3 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: JOSE RICARDO ALBARRAN  
ADV/PROC: SP158314 - MARCOS ANTONIO PAULA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.012630-9 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA  
ADV/PROC: SP246598 - SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.012680-2 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CAR CENTRAL DE AUTOPECAS E ROLAMENTOS LTDA  
ADV/PROC: SP174082 - LEANDRO MARTINHO LEITE  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 22

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000114

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000006

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000014

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000134

Sao Paulo, 03/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.00.013057-0  
PROTOCOLO: 03/06/2009  
CLASSE: 241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: PEDRO LUIZ DE SOUZA  
ADV/PROC: SP228093 - JOÃO PAULO DE SOUZA CARVALHO  
REQUERIDO: FOSBASE - INDUSTRIA DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA E OUTRO  
CNPJ INCORRETO/NÃO INFORMADO: FOSBASE - INDUSTRIA DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA

Demonstrativo

Total de Processos .....: 001

Sao Paulo, 04/06/2009

JOSE MARCOS LUNARDELLI  
Juiz Federal Distribuidor

## 8ª VARA CÍVEL

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como nos termos da Portaria deste Juízo n.º 6/2009, ficam os advogados(as) abaixo relacionados(as) intimados(as) para restituição dos autos, exceto aqueles em que estão em curso o prazo processual para eventual manifestação ou recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista a realização de Inspeção Geral Ordinária, sob pena de expedição de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO,  
Esta publicação deverá ser desconsiderada caso a devolução dos autos já tenha sido realizada.

2008.61.00.024992-0-ACAO ORDINARIA-OAB-SP135631 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
97.0001193-3-ACAO ORDINARIA-OAB-SP26051B- VENICIO LAIRA

2006.61.00.020168-9-ACAO MONITORIA OAB-SP172416 - ELIANE HAMAMURA  
00.0751175-2-ACAO DE DESAPROPRI -OAB-SP276992 - REBECA VIEIRA FORTI  
2009.61.00.007298-2-MANDADO DE SEGURAN OAB-SP215215 - EDUARDO JACOBSON NETO  
2002.61.00.013232-7-ACAO ORDINARIA- OAB-SP60275 - NELSON LUIZ PINTO  
2007.61.00.027454-5-MEDIDA CAUTELAR DE-OAB-SP143140 - LUCIANA MARIA SOARES  
1999.61.00.034201-1-ACAO ORDINARIA-OAB-SP67564 - FRANCISCO FERREIRA NETO  
97.0012463-0-ACAO ORDINARIA-OAB-SP46816 - CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO  
92.0078693-6-ACAO ORDINARIA-OAB-SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
2000.61.00.037158-1-ACAO ORDINARIA OAB-SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
94.0010599-1-ACAO ORDINARIA-OAB-SP49852 - ZAQUEU AUGUSTO DE CARVALHO  
1999.61.00.000036-7-ACAO ORDINARIA-OAB-SP115445 - JOÃO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA  
2000.61.00.015771-6-EXECUCAO DE TITULO-OAB-SP183751 - RODRIGO PASCHOAL E CALDAS  
97.0052431-0-ACAO ORDINARIA-OAB-SP116052 - SILVIA DA GRAÇA GONÇALVES COSTA  
91.0720142-7-MEDIDA CAUTELAR IN-OAB-SP279302 - JOSE ARISTEU GOMES PASSOS HONORATO  
92.0012217-5-ACAO ORDINARIA-OAB-SP279302 - JOSE ARISTEU GOMES PASSOS HONORATO  
92.0045380-5-ACAO ORDINARIA-OAB-SP279302 - JOSE ARISTEU GOMES PASSOS HONORATO  
98.0030726-5-ACAO ORDINARIA-OAB-SP124873 - NEIDE GALHARDO TAMAGNINI  
91.0692727-0-ACAO ORDINARIA-OAB-SP143069 - MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA  
92.0070959-1-ACAO ORDINARIA-OAB-SP143069 - MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA  
1999.03.99.071068-8-ACAO ORDINARIA-OAB-SP116052 - SILVIA DA GRAÇA GONÇALVES COSTA  
93.0025397-2-MANDADO DE SEGURAN-OAB-SP113890 - LILIAN APARECIDA FAVA  
90.0042178-0-EMBARGOS A EXECUCA-OAB-SP80881 - IGNEZ DE ALMEIDA MASSAGLI BARBOSA  
2009.61.00.000824-6-ACAO ORDINARIA-OAB-SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO  
92.0011728-7-ACAO ORDINARIA-OAB-SP252997 - RENATA COSTA SOUZA  
96.0040537-9-ACAO ORDINARIA-OAB-SP285804 - RICARDO RODRIGUES PEDROSO  
00.0446944-5-ACAO ORDINARIA-OAB-SP068870 - FRANCISCO LACERDA DE ALMEIDA  
91.0671823-0-ACAO ORDINARIA-OAB-SP132755 - JULIO FUNCK  
2001.61.00.023705-4-ACAO ORDINARIA-OAB-SP160381 - FABIA MASCHIETTO  
2008.61.00.021301-9-ACAO RENOVATORIA-OAB-SP74098 - FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG  
94.0028214-1-ACAO ORDINARIA- OAB-SP279000 - RENATA MARCONI  
97.0059341-0-ACAO ORDINARIA-OAB-SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA  
1999.03.99.071921-7-ACAO ORDINARIA-OAB-SP116052 - SILVIA DA GRAÇA GONÇALVES COSTA  
98.0011978-7-ACAO ORDINARIA-OAB-SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO  
1999.03.99.068491-4-ACAO ORDINARIA-OAB-SP100263 - MARILYN GEORGIA A DOS SANTOS  
2008.61.00.030444-0-RTPOSSE -OAB-SP129673- HEROI JOÃO PAULO VICENTE  
2009.61.00.008765-1-RTPOSSE-OAB-SP217278 - TARCILA FALLEIROS  
2008.61.00.017446-4-EXEC PROV SENT -OAB-SP238810 - CAROLINA MAI KOMATSU  
92.0042718-9-ACAO ORDINARIA-OAB-SP287367 - ALESSANDRO GIANELI  
1999.03.99.115115-4-ACAO ORDINARIA-OAB-SP243220 - FERNANDA FERREIRA SALVADOR  
1999.61.00.009067-8-ACAO ORDINARIA-OAB-SP127646 - MATEUS MAGAROTTO  
91.0743264-0-ACAO ORDINARIA-OAB-SP129742 - ADELVO BERNARTT  
91.0743268-2-ACAO ORDINARIA-OAB-SP129742 - ADELVO BERNARTT  
2009.61.00.000540-3-EXECUCAO DE TITULO-OAB-SP283890 - FERNANDA BRAGA MORAES FELICIO  
2009.61.00.012153-1-MANDADO DE SEGURAN-OAB-SP288730 - FELIPE POLTRONIERI SCANDIUZZI

## 14ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 008/2009

O Dr. José Carlos Francisco, Meritíssimo Juiz Federal desta Décima Quarta Vara Cível da Primeira Subseção da Seção

Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
Resolve:

Alterar na Portaria n.º 08/2008, a pedido da servidora, o primeiro período de férias agendado para 20/07/2009 a 29/07/2009, o segundo período agendado para 09/09/2009 a 18/09/2009 e o terceiro período agendado para 03/11/2009 a 12/11/2009 da servidora Janic Carla Flumian Marques, RF 4751, para: 1ª Parcela: 21/07/2009 a 07/08/2009  
2ª Parcela: 01/02/2010 a 12/02/2010  
Cumpra-se. Comunique-se. Publique-se.

São Paulo, 02 de junho de 2009.

JOSÉ CARLOS FRANCISCO  
Juiz Federal  
14 VARA FEDERAL

## 15ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 13/2009

O DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA, JUIZ FEDERAL DA DÉCIMA QUINTA VARA, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

DESIGNAR A SERVIDORA DÓRIS MARIETE DE PAULA NASCIMENTO, RF 1347, ANALISTA JUDICIÁRIO, PARA SUBSTITUIR A SERVIDORA ANA CRISTINA DE REZENDE BELINELLO CHBANE, RF 2647, OFICIALA DE GABINETE, NO PERÍODO DE FÉRIAS DE 15/6 A 26/6/2009.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

SÃO PAULO, 03 DE JUNHO DE 2009.

MARCELO MESQUITA SARAIVA

JUIZ FEDERAL

## 24ª VARA CÍVEL

Nos termos dos artigos 217 e 218 do Provimento COGE nº 64/2005, providencie(m) o(s) advogado(a)(s) abaixo relacionado(s) a regularização de sua(s) petição(ões) quanto ao recolhimento da guia relativa ao serviço de desarquivamento (R\$ 8,00) ou justifique a isenção a que se enquadra, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da petição ou arquivamento em Secretaria.

Dr(a). Gustavo Ouwinhas Gavioli (OAB/SP 163.607) - representante da parte autora - Processo nº 2007.61.00.010770-7



- Protocolo nº 2009.131123-1.

Dr(a). Aldenir Nilda Pucca (OAB/SP 31.770-B) e Dr(a). Moacyr Jachintho Ferreira (OAB/SP 49.482) - representante da parte autora - Processo nº 1999.61.00.054328-4 - Protocolo nº 2009.125586-1.

Dr(a). Claudia Rufato Milanez (OAB/SP 124.275) e Dr(a). Vânia Feltrin (OAB/SP 65.630) - representante da parte autora - Processo nº 1999.61.00.027307-4 - Protocolo nº 2009.106166-1.

Dr(a). Flavia Adriana Cardoso de Leone (OAB/SP 160.212) - representante da parte autora - Processo nº 2007.61.00.001408-0 - Protocolo nº 2009.99816.

Dr(a). Hugo Alberto Von Ancken (OAB/SP 180.906) - representante da parte autora - Processo nº 1999.61.00.017779-6 - Protocolo nº 2009.127265.

## **12ª VARA CIVEL - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANA ALICE DE MATOS ALVES., COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA N.º 2008.61.00.025273-6, QUE LHE MOVE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF PERANTE O R. JUÍZO DA 12ª VARA CÍVEL FEDERAL, DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL/SP

A DOUTORA ELIZABETH LEÃO, MM. JUÍZA FEDERAL DA 12ª VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL, SÃO PAULO/SP, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da AÇÃO MONITÓRIA n.º 2008.61.00.025273-6, que lhe move CAIXA ECONÔMICA FEDERAL perante o r. Juízo da 12ª Vara Cível Federal do Fórum Pedro Lessa, sito na avenida Paulista, 1682, 5º andar, Cerqueira César/SP, QUE a ré ANA ALICE DE MATOS ALVES, portadora da cédula de identidade RNE n.º W 3124533 SE/DPMAF/DRF e CPF n.º 222.327.878-77, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, conforme afirmado pela autora à fl. 209 e certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 196 (verso), fica pelo presente CITADA, nos termos do art. 1.102-B c/c art. 1.102-C, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias: efetue o pagamento do valor de R\$ 395.078,27 (trezentos e noventa e cinco mil, setenta e oito reais e vinte e sete centavos), atualizado para a data de 25/09/2008, acrescido de juros moratórios e acréscimos legais até a data do efetivo pagamento, relativo ao não pagamento dos valores devidos relativos ao contrato para aquisição de equipamentos/insumos denominado PRODUCARD n.º 4055.697.000000-26 OU, querendo, ofereça embargos, independentemente de segurança do Juízo, que suspenderão a eficácia da ordem de pagamento. FAZ SABER, ainda, que, em não havendo o pagamento do valor, nem o oferecimento dos embargos, o presente Edital de Citação constituir-se-á, de pleno direito, em título executivo judicial, na forma prevista no art. 1.102-C, do Código de Processo Civil e, na hipótese do pagamento ou do oferecimento de embargos, a ré ficará ISENTA de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo primeiro do art. 1.102, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser publicado e afixado na forma da lei, para que produza seus efeitos legais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 06 de maio de 2009. Eu, Edimael da Costa Crossoleto, Técnico Judiciário, RF 4613, digitei, e, eu, Viviane Cristina F. Fiorini Barbosa, Diretora de Secretaria, RF 4533, conferi. ELIZABETH LEÃO  
Juíza Federal - 12ª Vara Cível

## **13ª VARA CIVEL - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO DO CONFRONTANTE CLUBE DE MÃES LIONS DE SANTANA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO N.º 2005.61.00.001151-3, REQUERIDA POR CATARINA LINHARES FERRO E OUTROS.

O DOUTOR WILSON ZAUHY FILHO, MM JUIZ FEDERAL TITULAR DA 13a. VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo se processa a Ação de Usucapião nº 2005.61.00.001151-3, requerida por CATARINA LINHARES FERROS e outros em face da União Federal, objetivando o reconhecimento da propriedade do imóvel situado à Rua Voluntários da Pátria, 2.389. Santana, CEP.: 02011-600. E como consta dos autos, às fls. 403, certidão negativa que levam a crer que o confrontante, CLUBE DE MÃES LIONS DE SANTANA, encontra-se em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO dos mesmos por Edital, com fundamento no artigo 231, II, para que conteste a ação no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir

após o prazo de 20 (vinte) dias deste edital, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do Artigo 285, ressalvado o disposto no artigo 320 todos do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital de citação com prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, para que produza seus efeitos de direito. Dado e passado nesta cidade e Seção Judiciária de São Paulo/SP aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu, (\_\_\_\_\_) Antonio C. Q. Pinheiro, Técnico Judiciário, RF.: 968, datilografei. Eu, (\_\_\_\_\_) Carla Maria Bosi Ferraz, Diretora de Secretaria, RF.: 1160, subscrevi.

## **17ª VARA CIVEL - EDITAL**

O DR. JOSÉ MARCOS LUNARDELLI - MM. Juiz Federal da 17ª Vara da Justiça Federal, 1ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este r. Juízo tramita nos termos legais a Ação ordinária nº 2008.61.00.020984-3 proposta por LUCIANO TEIXEIRA E OUTRO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a nulidade da consolidação, realizada pela ré, da propriedade de imóvel financiado pelos autores. Em razão da tentativa de intimação do impetrante ter resultado frustrada, conforme certidão de fls. 101 dos autos, foi determinada a expedição deste edital, ficando LUCIANO TEIXEIRA intimado para que se manifeste em 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 17, 7º, da Lei 8.429/92, com redação dada pela Medida Provisória nº2225-45, conforme despacho com os seguintes termos: Intimem-se os autores a dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. E, para que o presente edital produza seus efeitos de direito, será o mesmo afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 26 de maio de 2009.

## **25ª VARA CIVEL - EDITAL**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

Edital de Citação, com PRAZO de 30 dias, expedido nos autos de Usucapião nº 200061000398094, que move Moris Zalzman e outros move em face da Caixa Econômica Federal - CEF e outros, perante o Juízo da 25ª Vara da Seção Judiciária de São Paulo.

A Doutora Sílvia Melo da Matta, MMª. Juíza Federal Substituta da 25ª Vara da Seção Judiciária de São Paulo/SP, na forma da Lei, Etc.

Faz Saber, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que nos AUTOS DE USUCAPIÃO Nº 200061000398094, que tem por objeto a declaração de domínio sobre o imóvel objeto da matrícula 7317 do 13º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, sito à Rua Elisa Pereira de Barros, n.º 154, no 20º Subdistrito Jardim América, distribuída em 04/10/2000, que MORIS ZALCMAN E OUTROS move em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTROS, que por estarem em lugar incerto e não sabido, ficam os seguintes réus OSWALDO ALVES, LUIZ CARLOS GONÇALVES, CECÍLIA GONÇALVES MESSALIRA E S/MARIDO WILSON MESSALIRA, MARIA STELA CINTRA MEIRELLES NETO, ALBERTO CINTRA NETO, EDUARDO PRADO CINTRA, SILVANO MACHADO JUNIOR E S/MULHER JEANNE AMARAL MACHADO, pelo presente, cientes de que não contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão por ela aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital de citação com prazo de 30 dias, que será afixado e publicado na forma da lei, para que produza seus efeitos de direito. Dado e passado nesta cidade e Seção Judiciária de São Paulo/SP, aos dezenove do mês de maio do ano de 2009. Eu, \_\_\_ Benita Abe Pilon, Técnica Judiciária digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Ana Paula Cianci Antunes, Diretora da Secretaria, subscrevi.

Sílvia Melo da Matta  
Juíza Federal Substituta

## **1ª VARA CRIMINAL**

PORTARIA Nº 09/2009

A JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, PAULA MANTOVANI AVELINO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, RETIFICA, EM PARTE, O TEOR DA PORTARIA Nº 01/2009, publicada em 27/01/2009, de modo que: ONDE SE LÊ: ... - RF 5729, ...  
LEIA-SE: ... - RF 5729 - Supervisora de Processamentos Diversos (FC5)....  
São Paulo, 29 de maio de 2009

PAULA MANTOVANI AVELINO  
Juíza Federal Substituta

## 10ª VARA CRIMINAL

PORTARIA Nº 13/2009

O JUIZ FEDERAL TITULAR DA 10ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora CHRISTIANA ELINORA DA COSTA MARCHANT RIOS, analista judiciário, RF 4813, Oficial de Gabinete (FC-5), estará em férias no período compreendido entre os dias 01.06.2009 e 10.06.2009, RESOLVE:

DESIGNAR a servidora KARINA RODRIGUES INÁCIO, técnico judiciário, RF 6299, para substituí-la nesse período. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta Portaria à Diretoria do Foro, para as providências pertinentes.

## 5ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

A DRA. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES, Juíza Federal Substituta da 5ª Vara Criminal Federal, da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Faz saber a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e respectiva Secretaria se processa a Ação Penal nº 2001.61.81.006907-0, movida pela Justiça Pública em face de RAMIRO ZENON ALVARADO SOLIZ, boliviano, filho de Lucio Alvarado e de Luiza Soliz, nascido ao 26/12/1956, denunciado como incurso nas penas do artigo 12 e 14 da Lei Nº 6368/76, por denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal aos 07/12/2001 e recebida aos 10/12/2001. E como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente intima e chama o referido condenado para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas processuais, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), devendo encaminhar o comprovante do pagamento a este Juízo, sito na Al. Ministro Rocha Azevedo nº 25, 5º andar, São Paulo/SP, CEP 01410-001. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital. Nada mais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 01 de junho de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, Maria Célia, RF 1168, digitei e eu \_\_\_\_\_, Maria Teresa La Padula, Diretora de Secretaria, conferi e assino.

## 7ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O Doutor ALI MAZLOUM, MM. Juiz Federal da 7ª Vara Criminal, Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sito na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25, 7º andar, Cerqueira César, São Paulo, SP, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da ação penal n. 2005.61.81.004362-1, que a Justiça Pública move em face de MARINA MARIKO SAKAMOTO, de nacionalidade brasileira, natural de n/c, nascida em n/c, filha de n/c, portadora da cédula de identidade RG n. n/c, inscrita no CPF/MF sob o n.º 012.748.178-89 constando dos autos o(s) seguinte(s) endereço(s): Rua Ernesto Bainha Lopes, n.º 181, São Miguel Paulista; Rua Firmino Barbosa, n.º 486; Rua Pedro Doll, n.º 472; Rua Arlindo Colaço, 51, 2º andar, sala 03, São Miguel Paulista; Avenida Marechal Tito, 4455, Itaim Paulista; Rua Modesto de Souza, n.º 344, São Miguel Paulista, todos em São Paulo-SP, denunciada pelo Ministério Público Federal, em 26/04/2005, pela prática da conduta prevista no inciso I do artigo 1º da Lei 8137/90. A denúncia foi recebida em 27/09/2005. E por encontrar-se

a referida acusada em lugar ignorado, pelo presente edital fica a mesma citada e intimada para apresentar resposta à acusação nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal. Caso não tenha condições financeiras de constituir advogado, ou não apresentar a resposta, ser-lhe-á nomeada a Defensoria Pública da União. Fica intimada, também, que as testemunhas eventualmente arroladas na resposta, deverão ser apresentadas em audiência de instrução e julgamento a ser designada, independentemente de intimação, salvo necessidade de intimação por este Juízo, caso em que deverá expressamente ser requerida a intimação, justificando, sob pena de preclusão. E, para que não se alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), expediu-se o presente edital com prazo de quinze dias, nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial.

São Paulo, 25 de maio de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Leandra Tome Senzato, Técnico Judiciário, RF: 5659), digitei. E eu \_\_\_\_\_ (Mauro Marcos Ribeiro), diretor de secretaria, conferi.

ALI MAZLOUM  
Juiz Federal

## **DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GISELLE DE AMARO E FRANCA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.016711-7 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HACTA TECNOLOGIA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.016712-9 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PRONTEZZA REPRESENTACOES LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.016713-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: OVERTIME TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA EPP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.016714-2 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ALOISIO SANTANA DE SOUZA - ME.  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.016715-4 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CPT COMERCIO DE CONTROLE DE PROCESSOS E TECNOLOGIA LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.016716-6 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LPAP COMERCIO E REPRESENTACOES DE VEICULOS AUTOMOTIVOS  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.016717-8 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MANUFATURA DE CALCADOS MOUMDJIAN LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.016718-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DECINCO IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS E DE LIMPEZA LTD  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.016719-1 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE FRUTAS SOLEMAR LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.016720-8 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ASSOCIACAO DAS FAMILIAS PARA A UNIFICACAO E PAZ MUNDIAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.016721-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HIDRAULICA NERI LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.016722-1 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FIRE BELL COMERCIAL LTDA.  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.016723-3 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: M M FIGUEIREDO E ASSOCIADOS AUDIT CONSULT EMPR SC LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.016724-5 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NOVIDAD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.016725-7 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TAGMIX ETIQUETAS ADESIVAS LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.016726-9 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FUNSHOP EVENTS LTDA - ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.016727-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MECA SERVICOS E ASSISTENCIA TECNICA S/S LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.016728-2 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ITALA IMOVEIS LTDA.  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.016729-4 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ERNESTO NEVES DA SILVA FILHO - EPP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.016730-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EXODO SERVICOS DE PSICOLOGIA E EDITORIAIS SOCIEDADE SIM  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.016731-2 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DOURE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.016732-4 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CENTRO SUL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.016733-6 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SATCO TRADING S/A  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.016734-8 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: COMERCIAL ELETRICA E HIDRAULICA B.F.LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.016735-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.016736-1 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RENOVE COMERCIAL E CONSULTORIA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.016737-3 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: INTERFOR LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.016738-5 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CERVELLI DESIGNERS EM PROPAGANDA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.016739-7 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: INSIGHT CENTRO DE IDIOMAS LTDA - ME  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.016740-3 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VESTA TECHNOLOGIES S/A  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.016741-5 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BELMERIX INDUSTRIA E COMERCIO DE INFRAESTRUTURA DE COMU  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.016742-7 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: APS SEGURADORA S/A  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.016743-9 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SOCIEDADE COMERCIAL AJJ LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.016744-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ESCALIER CONFECOES EXPORTACOES E IMPORTACOES LTDA E OUTRO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.016745-2 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EBENEZER COMERCIO DE PRODUTOS EVANGELICOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.016746-4 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SUKERMAN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.016747-6 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TIETE VEICULOS S/A.  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.016748-8 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FEELER COMERCIAL IMPORTADORA LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.016749-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SER COMERCIAL LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.016750-6 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DIAS MELHORES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.016751-8 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL



EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FERNANDES PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.016752-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FERCABE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-EPP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.016753-1 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NEW NESS CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA.  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.016754-3 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: C.B.P.S. - PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.016755-5 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ENCEBRA SERVICOS S/C LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.016756-7 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: A & L EVENTOS LTDA.  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.016757-9 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FOTINI INFORMATICA LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.016758-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EDITORA CRIARP LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.016759-2 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VALERIA LUIZA SANZI NOVAES GARCIA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.016760-9 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CONTAT ASSESSORIA CONTABIL LTDA.  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.016761-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MGT CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL S/S LTDA.  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.016762-2 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DELANO - TRANSPORTE E REPRESENTACAO LTDA.  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.016763-4 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GRANI POLLY SERVICOS E COLOCACAO DE PISOS LTDA.  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.016764-6 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TELLVOX S/A  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.016765-8 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GIRA PLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.016766-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AUTO ESCOLA GOLDEN CAR S/C LTDA ME  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.016767-1 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SPA MED CENTRAL DE RESERVAS S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.016768-3 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: UMUARAMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.016769-5 PROT: 12/05/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARINHO PINTURAS LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.016770-1 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TRANSPORTADORA LISTAMAR LIMITADA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.016771-3 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ARMARINHOS FERNANDO LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.016772-5 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HEPACLIN HEMATOLOGIA E PATOLOGIA CLINICA S C LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.016773-7 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: INTERCLINICAS SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - EM LI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.016774-9 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LABORDENTAL LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.016775-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: COMERCIAL ELETRONICA UNITROTEC LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.016776-2 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CRISTO REI SAUDE ASSISTENCIA MEDICA SC LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.016777-4 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BAIRE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.016778-6 PROT: 12/05/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FRIGORIFICO ITAPECERICA S/A FISA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.016779-8 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LUMBER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.016780-4 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA GUADALUPE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.016781-6 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ETALVICA IMOVEIS E REPRESENTACOES LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.016782-8 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PEDREIRA ANHANGUERA S/A EMPRESA DE MINERACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.016783-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ENGETERRA ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.016784-1 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ELO PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO E CONSULTORIA LTDA.  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.016785-3 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: IZOLDA BOURDOT FANTUCCI - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.016786-5 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: THE SOURCE CONSULTORIA LTDA.  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.016787-7 PROT: 12/05/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: KARLA TRENADO SOSA - EPP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.016788-9 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ALLECO PMO & SMO CONSULTORIA EM PESQUISA CLINICA LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.016789-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LRI - LANGUAGE & RESEARCH INSTITUTE LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.016790-7 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: WORKCHAIN REPRESENTACAO DE EMBALAGEM FLEXIVEL LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.016791-9 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SPTC CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.016792-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BASE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.019485-6 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.019486-8 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE OSASCO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.019487-0 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE OSASCO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.019488-1 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE OSASCO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.019489-3 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO SERV ANEXO DAS FAZENDAS COMARCA EMBU/SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.019490-0 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO SERV ANEXO DAS FAZENDAS COMARCA EMBU/SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.019491-1 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO SERV ANEXO DAS FAZENDAS COMARCA EMBU/SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.019492-3 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO SERV ANEXO DAS FAZENDAS COMARCA EMBU/SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.019493-5 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.019494-7 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.019497-2 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: BIOFARMA FARMACEUTICA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.019498-4 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: BUFFET ARAUJO LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.019499-6 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: CASA DE CARNES AMENDOEIRA MARTINS LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.019500-9 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA

EXECUTADO: PAULO ALEXANDRE ARANTES DE SOUZA - ME  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.019501-0 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: PEOPLE COPIADORA E GRAFICA IMPORTACAO E EXPOR  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.019502-2 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: PLASTILIT COML/ DE PLASTICOS LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.019503-4 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: SAPATARIA BARONE S/C LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.019504-6 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: SAUDE ABC PLANOS DE SAUDE LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.019505-8 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: SUPERMERCADO DU PAULO LTDA - ME  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.019506-0 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: VISSEGON AUTO CENTER S/C LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.019507-1 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: AGUIA ESQUADRIAS METALICAS LTDA - ME  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.019508-3 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: ALBERTO SESTINI & CIA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.019509-5 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF

ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: ALEPH HOMEOPATIA E PRODUTOS NATURAIS LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.019510-1 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: ARTRICO CONFECÇOES LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.019511-3 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: BETO S W DROG LTDA EPP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.019512-5 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: BRILHANTE CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.019513-7 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: COMERCIO DE FRUTAS CAPUCHO LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.019514-9 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: CONSERVADORA DE ELEVADORES A E A LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.019515-0 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: DAVID SILVA SERVS DE EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.019516-2 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: D C L INFORMATICA LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.019517-4 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: DISOL COM/ DE DOCES LTDA - ME  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.019518-6 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF



ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL PARAISO ENCANTADO LTDA - ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.019519-8 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: GLEISIANE AGUIAR ALVES DROG - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.019520-4 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: JARAGUA PROMOCOES E COMUNICACOES LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.019521-6 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: MARISETE ALVES FERREIRA - ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.019522-8 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: METALLON REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA ME  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.019523-0 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: MICROCIR INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA - ME  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.019524-1 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: ODONTO PLAY MOVEIS ODONTOLOGICOS LTDA - ME  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.019525-3 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: PEGASUS COMUM RADIO TAXI S/C LTDA - ME  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.019526-5 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: SERMAG INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.019527-7 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF

ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: SONIA DEPILACAO S/C LTDA - ME  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.019528-9 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: VALEX SERVICOS E TRANSPORTES LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.019529-0 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: VESTBEM UNIFORMES PERSONALIZADOS LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.019543-5 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL  
ADV/PROC: PROC. LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO  
EXECUTADO: PERFIL CCTVM LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.019544-7 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL  
ADV/PROC: PROC. LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO  
EXECUTADO: FLORIDA S/A IMP/ EXP/ E COM/  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.019545-9 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOIANIA - GO  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.019546-0 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO  
EXECUTADO: JOSE ANTONIO GUARALDI FELIX  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.019547-2 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO  
EXECUTADO: FRANCISCO TOSTA VAIM FILHO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.019548-4 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO  
EXECUTADO: MARCO AURELIO ANJOS FERREIRA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.019549-6 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO

EXECUTADO: BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.019550-2 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO  
EXECUTADO: BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.019551-4 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO  
EXECUTADO: BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.019552-6 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO  
EXECUTADO: BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.019553-8 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO  
EXECUTADO: BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.019554-0 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO  
EXECUTADO: BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.019574-5 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DESCALVADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.019632-4 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.019662-2 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ANDRETOUR TURISMO E EXCURSOES LTDA.-ME  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.019663-4 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE COTIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.019667-1 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.019668-3 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.019669-5 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.019670-1 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.019671-3 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.019672-5 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.019673-7 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.019674-9 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BARUERI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.019675-0 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.019676-2 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.019677-4 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.019678-6 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.019679-8 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.019680-4 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.019681-6 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.019682-8 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.019683-0 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.019684-1 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.019685-3 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.019686-5 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.019687-7 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.019688-9 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. PAULO ROBERTO STUDART DE OLIVEIRA  
EXECUTADO: CITRICOLA IANNINI  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.019689-0 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR  
EXECUTADO: PATRICIA CARDOSO PINHEIRO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.019690-7 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: SOUZA CRUZ S/A  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.019707-9 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR  
EXECUTADO: IBITYRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E AGRICOLAS LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.019708-0 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR  
EXECUTADO: ART OF LIVING ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.019709-2 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR  
EXECUTADO: TZAR TRANSPORTES E ARMAZENAGEM LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.019710-9 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR  
EXECUTADO: DJALMA MONTEIRO DA SILVA MONTAGENS-ME  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.019711-0 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR  
EXECUTADO: NATANAEL LOPES  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.019712-2 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR  
EXECUTADO: C & M PINTURAS E REFORMAS LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.019713-4 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO DUARTE SANTANA  
EXECUTADO: INTERMATICA COMUNICACAO LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.019714-6 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO DUARTE SANTANA  
EXECUTADO: AUDIOCONCERT ELETRO ELETRONICA LTDA-ME  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.019715-8 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO DUARTE SANTANA  
EXECUTADO: W SOUZA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.019716-0 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO DUARTE SANTANA  
EXECUTADO: PETRA ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.019717-1 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO DUARTE SANTANA  
EXECUTADO: LAVORMED ASSESSORIA EM SAUDE OCUPACIONAL LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.019718-3 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO DUARTE SANTANA  
EXECUTADO: AUTECHNIC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO LTDA.  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.019719-5 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO DUARTE SANTANA  
EXECUTADO: SHELTER CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.019720-1 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO DUARTE SANTANA  
EXECUTADO: WIL COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.019721-3 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RODRIGO THOMAZ VICTOR  
EXECUTADO: N C W CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.019722-5 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RODRIGO THOMAZ VICTOR  
EXECUTADO: SANTANA RODRIGUES COM/ DE VEICULOS LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.020177-0 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RODRIGO THOMAZ VICTOR  
EXECUTADO: PROCID PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.020178-2 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR  
EXECUTADO: AGGROBRAS CONSULTORIA RURAL S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.020179-4 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAEMPEC MANUT E COM/ DE PECAS P/ EMPILHADEIRAS LTDA  
ADV/PROC: SP064390 - MARIA DA GLORIA PEREIRA COUTINHO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 8

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.82.019531-9 PROT: 26/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.055606-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: GEM EMPREENDIMENTOS MEDICOS S/A  
ADV/PROC: SP200723 - RENATA FERNANDES MALAQUIAS  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.019532-0 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.015537-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ANDRE MUNETTI - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP142474 - RUY RAMOS E SILVA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARCELA SERRA SANTOS  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.019533-2 PROT: 26/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2003.61.82.073049-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: EMPRESA INTERNACIONAL DE TRANSPORTES LTDA  
ADV/PROC: SP196726 - CEZAR MACHADO LOMBARDI  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.019534-4 PROT: 26/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.017742-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI



EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP070917 - MARILDA NABHAN BRITO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.019535-6 PROT: 25/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2003.61.82.020902-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: AMINO QUIMICA LTDA  
ADV/PROC: SP132203 - PATRICIA HELENA NADALUCCI  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.019536-8 PROT: 26/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.025157-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: KROLON-POLIBENY INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA  
ADV/PROC: SP080909 - FERNANDO SILVEIRA DE PAULA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.019537-0 PROT: 26/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2003.61.82.048801-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: POLIPEX REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP103918 - JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.019538-1 PROT: 22/05/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 1999.61.82.001976-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: JOSE CARLOS VALENTIM E OUTRO  
ADV/PROC: SP094127 - ANA PAULA SIMONI MARTINS  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. VALTER LUIS CERVO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.019539-3 PROT: 22/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.004766-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA S GONZALES  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP111238B - SILVANA APARECIDA REBOUÇAS ANTONIOLLI  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.019540-0 PROT: 21/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.034166-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MERCANTIL FARMED LTDA  
ADV/PROC: SP011189 - RUBENS HEITZMANN  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.019541-1 PROT: 21/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.82.005745-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: LYNCRALIMPEZA E SERVICOS GERAIS LTDA  
ADV/PROC: SP216360 - FABIANA BETTAMIO VIVONE E OUTRO

EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ  
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.019542-3 PROT: 22/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2000.61.82.044461-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: JACQUELINE VERA DE SA BARRETO  
ADV/PROC: SP108337 - VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR  
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO  
ADV/PROC: SP019274 - VENICIO AMLETO GRAMEGNA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.019555-1 PROT: 26/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.036931-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: HOSPITAL AVICCENA S/A  
ADV/PROC: SP118747 - LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.019556-3 PROT: 19/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.82.017610-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: A3 ELETRO COMERCIAL LTDA  
ADV/PROC: SP145591 - ROSELY CAVALHEIRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.019557-5 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2003.61.82.006200-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ANTONIO CARLOS LUIZ E OUTRO  
ADV/PROC: SP141578 - OSVALDO CAR E OUTRO  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. LENIRA RODRIGUES ZACARIAS  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.019558-7 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2003.61.82.006200-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: NELSON ALVES THOMAZ  
ADV/PROC: SP141578 - OSVALDO CAR  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. LENIRA RODRIGUES ZACARIAS  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.019559-9 PROT: 18/05/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2003.61.82.006200-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: RICARDO LUIZ CHAGAS  
ADV/PROC: SP141578 - OSVALDO CAR  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. LENIRA RODRIGUES ZACARIAS  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.019560-5 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.82.018504-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: JOSE CARLOS SARTORI

ADV/PROC: SP025443 - OMAR BENDILATTI  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.019561-7 PROT: 26/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.001659-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PROXIMITY PRODUTOS ELETRONICOS PROFISSIONAIS LTDA  
ADV/PROC: SP080031 - HAMILTON PEREIRA MARTUCCI JUNIOR  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO MARQUES COUTO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.019562-9 PROT: 26/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.013327-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ANDRE ORILHANA TIAGO  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO CARDOSO MAGALHAES  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP  
ADV/PROC: SP239411 - ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.019563-0 PROT: 26/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.017572-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.019564-2 PROT: 26/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.017576-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.019565-4 PROT: 26/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.017464-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.019566-6 PROT: 26/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.017470-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.019567-8 PROT: 26/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.017658-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.019568-0 PROT: 26/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.017739-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.019569-1 PROT: 26/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.017506-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.019570-8 PROT: 26/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.017570-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.019571-0 PROT: 26/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.82.059991-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI  
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.019572-1 PROT: 26/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.017472-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.019573-3 PROT: 26/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.017648-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.019576-9 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.002879-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA

EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.019577-0 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.82.045865-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PELLEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA  
ADV/PROC: SP050939 - EDISON QUADRA FERNANDES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.019578-2 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.017513-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.019579-4 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.014810-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ADRIANO DOS SANTOS FIGUEIRA  
ADV/PROC: SP083318 - MARIA CRISTINA SOUGUELLIS E OUTRO  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.019580-0 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.82.019569-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ITG COMERCIO E IMPORTACAO LTDA  
ADV/PROC: SP103918 - JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.019581-2 PROT: 22/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.000732-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: NICOLA COLELLA INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP166439 - RENATO ARAUJO VALIM  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.019582-4 PROT: 29/04/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.040371-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA  
ADV/PROC: SP187369 - DANIELA RIANI  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.019583-6 PROT: 29/04/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.043138-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CALTHERM SISTEMAS DE AQUECIMENTO LTDA E OUTRO  
ADV/PROC: SP153647 - ADILSON CÉSAR DA SILVA CLEMENTE  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.019584-8 PROT: 22/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.044103-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: NICOLA COLELLA INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA  
ADV/PROC: SP166439 - RENATO ARAUJO VALIM  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.019585-0 PROT: 22/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.044433-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: NICOLA COLELLA INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP166439 - RENATO ARAUJO VALIM  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.019586-1 PROT: 22/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.045047-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: NICOLA COLELLA INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP166439 - RENATO ARAUJO VALIM  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.019587-3 PROT: 22/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.041584-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: NICOLA COLELLA INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP166439 - RENATO ARAUJO VALIM  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.019588-5 PROT: 26/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.041565-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: INDUSTRIA DE PLASTICOS CARIA LTDA.  
ADV/PROC: SP016582 - ANTONIO BERGAMO ANDRADE  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.019589-7 PROT: 26/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.006685-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: INDUSTRIA DE PLASTICOS CARIA LTDA.  
ADV/PROC: SP016582 - ANTONIO BERGAMO ANDRADE  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.019590-3 PROT: 26/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.017743-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: INDUSTRIA DE PLASTICO CARIA LTDA  
ADV/PROC: SP016582 - ANTONIO BERGAMO ANDRADE  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.019591-5 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.009302-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: IGREJA PENTECOSTAL DEUS E AMOR

ADV/PROC: SP106546 - JAMES ROMILDO LUZ MARQUES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.019592-7 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.003230-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: IGREJA PENTECOSTAL DEUS E AMOR  
ADV/PROC: SP106546 - JAMES ROMILDO LUZ MARQUES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.019593-9 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2003.61.82.057235-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ANDRE MUsETTI  
ADV/PROC: SP142474 - RUY RAMOS E SILVA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.019594-0 PROT: 25/05/2009  
CLASSE : 00072 - EMBARGOS A ARREMATACAO  
PRINCIPAL: 2005.61.82.028717-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ZADRA INDUSTRIA MECANICA LTDA  
ADV/PROC: SP190030 - JOÃO DONIZETE FRESNEDA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.019595-2 PROT: 25/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.026365-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: LOJAS BESNI CENTER LIMITADA  
ADV/PROC: SP132270 - ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.019596-4 PROT: 04/02/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.82.015760-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CASUAL FORCE SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA  
ADV/PROC: SP069061 - MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.019597-6 PROT: 25/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.012518-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SOLUCAO COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA  
ADV/PROC: SP103918 - JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.019598-8 PROT: 25/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.023816-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PLASTGOLD SA INDUSTRIA DEPLASTICOS

ADV/PROC: SP018959 - JOSE RICARDO GUGLIANO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.019599-0 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.82.055385-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: D B O EDITORES ASSOCIADOS LTDA  
ADV/PROC: SP121289 - CRISTIANE DE ASSIS  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 11

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.82.020179-4 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAEMPEC MANUT E COM/ DE PECAS P/ EMPILHADEIRAS LTDA  
ADV/PROC: SP064390 - MARIA DA GLORIA PEREIRA COUTINHO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 8

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000184  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000055  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000240

Sao Paulo, 02/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GISELLE DE AMARO E FRANCA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.016793-2 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LME CONTABILIDADE E ASSUNTOS FISCAIS S/C LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.016794-4 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PAULISTA PARK ESTACIONAMENTO LTDA  
VARA : 11



PROCESSO : 2009.61.82.016795-6 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HOSP-ART COMERCIAL LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.016796-8 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SATCHMO COMERCIO DE LIVROS E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.016797-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: IMPRIME CARD INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E ARTES GRAF  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.016798-1 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ARTFIX PRESTACAO DE SERVICO DE ADESIVAGEM LTDA.  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.016799-3 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SOLUCOES DOCUMENTACAO IMOBILIARIA S/C LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.016800-6 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ROGERIO ALEXANDRE CAPIZANI DOS SANTOS - ME  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.016801-8 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JACKFORTUN COMERCIO E SERVICOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.016802-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ALTOMARE, ANDRADE E REIS - ADVOGADOS ASSOCIADOS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.016803-1 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MAJOREO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.016804-3 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VARIMOT ACIONAMENTOS LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.016805-5 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CASTIGLIONE & CIA LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.016806-7 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NAKAYAMA & NAKAYAMA LIMITADA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.016807-9 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VARIMOT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.016808-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TASEI CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.016809-2 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ARAUCARIA SOCIEDADE COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.016811-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CONSIMA INCORPORADORA CONSTRUTORA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.016812-2 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CONSTRUCOES MECANICAS GARDELIN LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.016813-4 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HABIL SERVICE S/C LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.016814-6 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: WILKETY CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.016815-8 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ABL CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.016816-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ROBINHO S BAR LTDA ME  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.016817-1 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DELTA OUTDOOR SAO PAULO LTDA.  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.016818-3 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FLOR DE LOTHUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.016819-5 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CARNES ESTACAO LTDA ME  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.016820-1 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LOURIVAL FRANCISCO DOS SANTOS ENTULHO ME  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.016821-3 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HEXAGON VIAGENS E TURISMO LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.016822-5 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AUDIO LINE COMERCIO DE AUDIO VIDEO LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.016823-7 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: STAR - MADEIRA BRASIL PLANEJADOS LTDA. ME.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.016824-9 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ANGICO ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.016825-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MANASA MADEIREIRA NACIONAL SA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.016826-2 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LT  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.016827-4 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RODOVIARIA CINCO ESTRELAS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.016828-6 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: IRMAOS SEMERARO LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.016829-8 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CRISTHAL - PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA.  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.016830-4 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ELIAS ABEL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.016831-6 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SIGMA SERVICOS DE DUBLAGEM LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.016832-8 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.016833-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SISTEMA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.016834-1 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CHURRASCARIA ESTEIO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.016835-3 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DECTEC EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.016836-5 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NATYLUS INSTALACOES DE AQUECEDORES LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.016837-7 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BATTAH REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.016838-9 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SCA MEL SERVICE LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.016839-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CAUMAXT PROMOCOES DE FEIRAS E EVENTOS LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.016840-7 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MIXCOR ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.016841-9 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MADESC CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.016842-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: S.Z-REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.016843-2 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LOPES DE ALMEIDA E FILHOS CONSULT DE IMOVEIS S/C LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.016844-4 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: INSTRUTEC MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.016845-6 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HORUS IMOVEIS - ADMINISTRACAO E LOCACAO S/S LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.016846-8 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ENGEMAT SISTEMAS ELETRICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.016847-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: M & T INFORMATICA CONSULTORIA SISTEMAS E SERV LTDA-ME  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.016848-1 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: QUEIROZ & QUEIROZ LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.016849-3 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ZAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA ME

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.016850-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SPORT PROMOTION SOCIEDADE SIMPLES LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.016851-1 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AKABAMENTUS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.016852-3 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EDITORA TRES LTDA.  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.016853-5 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CASA DE CARNES RIC LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.016854-7 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TRANSPORTADORA YAGUI LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.016855-9 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOSE SOARES DA SILVA IRMAO ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.016856-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CEREALISTA TAPERA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.016857-2 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TELECOM COMPONENTES ELETRONICOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.016858-4 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SELCON-SISTEMAS ELETRONICOS DE CONTROLE LTDA

VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.016859-6 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: COPAG-SOC. PAULISTA DE ARMAZENS GERAIS E TRANSP.LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.016860-2 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PEEQFLEX EMBALAGENS LTDA.  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.016861-4 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AERO MECANICA DARMA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.016862-6 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AVOTEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.016863-8 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DB & W COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.016864-0 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: Q.I. QUALITY INFORMATICA S/C LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.016865-1 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: IPK ENGENHARIA LTDA. - EPP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.016866-3 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PAES E DOCES RAFELLI LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.016867-5 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: S N A - EMPREENDIMENTOS DE OBRAS S/C LTDA



VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.016868-7 PROT: 12/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: UNI-VERSO INSTITUTO PSICOLOGICO S/C LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.019691-9 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. HYO JIN KIM  
EXECUTADO: NOVA ITAIPU IMOVEIS S/C LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.019692-0 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. HYO JIN KIM  
EXECUTADO: INFORMATIC COM/ E ASSISTENCIA TEC EM INF LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.019693-2 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. HYO JIN KIM  
EXECUTADO: FOUTECH ENGENHARIA DE INSTALACOES LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.019694-4 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. HYO JIN KIM  
EXECUTADO: ROMA AGENCIA DE DESPACHOS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.019695-6 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. HYO JIN KIM  
EXECUTADO: SOUZA E CONCEICAO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.019696-8 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. HYO JIN KIM  
EXECUTADO: NICOLAU IMOVEIS S/C LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.019697-0 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR  
EXECUTADO: ARIBI MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.019698-1 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR  
EXECUTADO: REDNETWORK REPRESENTACOES LTDA

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.019699-3 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR  
EXECUTADO: MACIEL & MACAL PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.019700-6 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR  
EXECUTADO: RESULT CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.019701-8 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR  
EXECUTADO: ENGERAUTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.019702-0 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR  
EXECUTADO: TRANSCOB TRANSPORTES E ARMAZENAGEM EM GERAL L  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.019703-1 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR  
EXECUTADO: K I COM/ DE FRUTAS LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.019704-3 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR  
EXECUTADO: JEAN BITTAR ADM E PARTICIP S/A  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.019705-5 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR  
EXECUTADO: TEMPORAL MODAS E CONFECÇOES LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.019706-7 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR  
EXECUTADO: MAR COMUNICACAO TOTAL LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.019723-7 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RODRIGO THOMAZ VICTOR  
EXECUTADO: ARCIVIL CONSTRUTORA LTDA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.019724-9 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RODRIGO THOMAZ VICTOR  
EXECUTADO: CORI KIKO COMERCIO REPRESENTACAO LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.019725-0 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE POUSO ALEGRE - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.019726-2 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RORAIMA - RR  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.019727-4 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DE SETE LAGOAS - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.019728-6 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.019729-8 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.019730-4 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE IMPERATRIZ - MA  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.019731-6 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DA BARRA DO PIRAI - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.019732-8 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.019733-0 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE APARECIDA DE GOIANIA- GO  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.019734-1 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.019735-3 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERLANDIA - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.019736-5 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.019737-7 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PARANAVAI - PARANA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.019738-9 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRUSQUE - SC  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.019739-0 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.019740-7 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - PB  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.019741-9 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO MOURAO - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.019742-0 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.019743-2 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.019744-4 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.019745-6 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.019746-8 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.019747-0 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.019748-1 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.019749-3 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE LONDRINA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.019750-0 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE LONDRINA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.019751-1 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.019752-3 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.019753-5 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.019754-7 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.019756-0 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.019757-2 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.019758-4 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.019759-6 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VARGINHA - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.019760-2 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VARGINHA - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.019761-4 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FED FISCAL SAO JOAO DO MERITI - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.019762-6 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FED FISCAL SAO JOAO DO MERITI - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.019763-8 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.019764-0 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.019765-1 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.019766-3 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.019767-5 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.019768-7 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.019769-9 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 18 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.019770-5 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 18 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.019771-7 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 23 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.019772-9 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 23 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.019773-0 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO LUIS - MA  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.019774-2 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO LUIS - MA  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.019775-4 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.019776-6 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.019777-8 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.019778-0 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.019779-1 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.019780-8 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.019799-7 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ADAIR ALVES FILHO  
EXECUTADO: EXACTA SUL CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.019801-1 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: M & C PRODUCOES LTDA - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.019802-3 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: EUGENIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.019803-5 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CARACTERE DESIGN GRAFICO S/C LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.019804-7 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: BECKSOFT COML/ E INFORMATICA LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.019805-9 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL



EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: 3 G SINALIZACAO VISUAL LTDA - ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.019806-0 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: CM ANALISE E PLANEJAMENTO S/C LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.019807-2 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: IT INTERTECH LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.019808-4 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: INTERSTELLAR OERDRIVE INFORMATICA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.019809-6 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: TRAJETO COM/ E PRODUCOES GRAFICAS LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.019810-2 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ADAIR ALVES FILHO  
EXECUTADO: TELSTAR II EDITORA CINE VIDEO LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.019811-4 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
EXECUTADO: MELS COMUNICACAO LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.020180-0 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020181-2 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020182-4 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020183-6 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020184-8 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020185-0 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO-RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020186-1 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020187-3 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL DE NOVO HAMBURGO - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020188-5 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020189-7 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020190-3 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020191-5 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DO FORUM FEDERAL DE PETROPOLIS - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020192-7 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020193-9 PROT: 02/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020195-2 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020196-4 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020197-6 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020198-8 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020199-0 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020200-2 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020201-4 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020202-6 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020203-8 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020204-0 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020205-1 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020206-3 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020207-5 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020208-7 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020209-9 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020210-5 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020211-7 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020212-9 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020213-0 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020214-2 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020215-4 PROT: 02/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020377-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA FEDERAL DO FORUM DE ARACAJU - SE  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.020378-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR  
EXECUTADO: RELIGHT ENGENHARIA LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.020431-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CHAVANTES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.82.019800-0 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.019799-7 CLASSE: 99  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ADAIR ALVES FILHO  
EXECUTADO: EXACTA SUL CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA  
VARA : 10

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000198  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000199

Sao Paulo, 03/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

P O R T A R I A 07/2009

O Doutor ROBERTO SANTORO FACCHINI, Juiz Federal Titular da 7ª Vara Federal, especializada em execuções fiscais, da Subseção Judiciária de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO que o servidor LUIZ HENRIQUE DE PAIVA LACERDA, Técnico Judiciário, RF 2425, exercendo a função de Supervisor de Expedições de Editais e Mandados, esteve em gozo de férias no período de 1º a 10/06/2009; RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ANA CRISTINA SILVA ABREU, Técnico Judiciário, RF 6147, para substituir o referido servidor no período de 1º a 02/06/2009.

DESIGNAR a o servidor DIEGO FERREIRA LEMES CARVALHO, Técnico Judiciário, RF 6196, para substituir o

referido servidor no período de 03 a 10/06/2009.  
Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se.  
São Paulo, 2 de junho de 2009.  
ROBERTO SANTORO FACCHINI  
Juiz Federal

## **10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

PORTARIA Nº 07/2009 - 10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

O Doutor RENATO LOPES BECHO, Juiz Federal da 10ª Vara Especializada em Execuções Fiscais, da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

ALTERAR o período de férias da servidora abaixo mencionada, tendo em vista a absoluta necessidade de serviço. Tanili Gabriela Longo Ramires, RF nº 4079, ocupante da função de Oficial de Gabinete, período de 13/07/2009 a 01/08/2009 (Primeira parcela do exercício de 2009) para 27/07/2009 a 05/08/2009 e 24/08/2009 a 02/09/2009.

COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 03 de junho de 2009.

## **8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

FÓRUM ESPECIALIZADO DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
8a. VARA FEDERAL FISCAL  
RUA JOÃO GUIMARÃES ROSA, 215 10º. ANDAR  
SÃO PAULO - SP

EDITAL 01/2009 DE CITAÇÃO  
Com prazo de 30 dias

A Doutora Giselle de Amaro e França MMa. Juíza Federal Titular da 8ª Vara Especializada das Execuções Fiscais da Seção Judiciária de São Paulo, nos termos do inciso IV, do artigo 8º. Da Lei 6830/1980, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e respectiva Secretaria, tramitam os processos de EXECUÇÃO FISCAL a seguir relacionados:

No.2003.61.82.012614-9, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s):80202026087, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880226941200237, Valor ORIGINÁRIO : 23.868,19, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 06/05/2003, protocolado em 23/04/2003, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: ASIA MAQUINAS LTDA, CGC 00.574.047/0001-69, ENDEREÇO: R VICENTE F LEITE, 132, LIMA O, SÃO PAULO-SP, 2723000 - COSIMO RESSA, CPF 042.668.618-77, ENDEREÇO: AV DR SILVA MELO 132, JD MARAJOARA, SÃO PAULO-SP, 04675010 - PAULO ROBERTO DE ARAUJO LUIZ, CPF 761.079.658-15, ENDEREÇO: R MARQUES DE ITU 382, V BUARQUE, SÃO PAULO-SP, 01223000. Para o fim de: IRPJ - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2003.61.82.016164-2 apensado ao processo : 2003.61.82.012614-9, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80702020354, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s):10880226939200268, Valor ORIGINÁRIO: 11.693,54, EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 12/05/2003, protocolado em 29/04/2003, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: ASIA MAQUINAS LTDA, CGC 00.574.047/0001-69, Endereço: R VICENTE F LEITE, 132, LIMA O, SÃO PAULO-SP, 2723000 - COSIMO RESSA, CPF 042.668.618-77, ENDEREÇO: AV DR SILVA MELO 132, JD MARAJOARA, SÃO PAULO-SP, 04675010 - PAULO ROBERTO DE ARAUJO LUIZ, CPF 761.079.658-15, ENDEREÇO: R MARQUES DE ITU 382, V BUARQUE, SÃO PAULO-SP, 01223000. Para o fim de: PIS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2003.61.82.019833-1 apensado ao processo: 2003.61.82.012614-9, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80602075042, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880226940200292, Valor ORIGINÁRIO: 35.980,22, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 20/05/2003, protocolado em 07/05/2003, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: ASIA MAQUINAS LTDA, CGC 00.574.047/0001-69, ENDEREÇO: R VICENTE F

LEITE,132, LIMA, SÃO PAULO-SP, 2723000 - COSIMO RESSA, CPF 042.668.618-77, ENDEREÇO: AV DR SILVA MELO 132, JD MARAJOARA, SÃO PAULO-SP, 04675010 - PAULO ROBERTO DE ARAUJO LUIZ, CPF 761.079.658-15, ENDEREÇO: R MARQUES DE ITU 382, V BUARQUE, SÃO PAULO-SP, 01223000. Para o fim de: COFINS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2003.61.82.019834-3 apensado ao processo: 2003.61.82.012614-9, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80602075043, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880226942200281, Valor ORIGINÁRIO : 9.677,36, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 20/05/2003, protocolado em 07/05/2003, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: ASIA MAQUINAS LTDA, CGC 00.574.047/0001-69, ENDEREÇO: R VICENTE F LEITE, 132, LIMA, SÃO PAULO-SP, 2723000 - COSIMO RESSA, CPF 042.668.618-77, ENDEREÇO: AV DR SILVA MELO 132, JD MARAJOARA, SÃO PAULO-SP, 04675010 - PAULO ROBERTO DE ARAUJO LUIZ, CPF 761.079.658-15, ENDEREÇO: R MARQUES DE ITU 382, V BUARQUE, SÃO PAULO-SP, 01223000. Para o fim de: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2004.61.82.026938-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80603077423, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880505125200378, Valor ORIGINÁRIO: 72.683,74, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 21/07/2004, protocolado em 18/06/2004, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: REDUANA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CGC 02.600.129/0001-66, Endereço: RUA LOPES DA COSTA, 275, JACANA, SÃO PAULO-SP, 2279060 - EDUARDO AUGUSTO DA SILVA BARBOSA, CPF 250.204.078-79, ENDEREÇO: R GONCALVES ARANHA 95, JACANA, SÃO PAULO-SP, 02271110 - ANA CAROLINA DA SILVA BARBOSA, CPF 286.689.068-01, ENDEREÇO: R GONCALVES ARANHA 95, JACANA, SÃO PAULO-SP, 02271110. Para o fim de: COFINS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2002.61.82.009032-1, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 322221994, Valor Originário: 6.361,73, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 03/04/2002, protocolado em 02/04/2002, proposta por INSS/FAZENDA, em face de: ITAIPI REVESTIMENTOS DECORACOES ELETRICA LTDA, CGC 52.430.279/0001-47, Endereço: AV ENG ARMANDO A PEREIRA 1385, JABAQUARA, SÃO PAULO-SP, 04309010 - WULMAR GENEROSO FILHO, CPF 043.894.108-06, Endereço: RUA MINISTRO RODRIGO OTAVIO, 92, PQ. JABAQUARA, SÃO PAULO-SP, 04342050 - MICHELE SICILIANO, CPF 677.668.388-34, ENDEREÇO: R. PRINCESA ISABEL, 84, VL. ALICE, DIADEMA-SP, 09942030. Para o fim de: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2003.61.82.044495-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 200301139, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 269531, Valor ORIGINÁRIO: 3.825,15, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 29/07/2003, protocolado em 29/07/2003, proposta por FAZENDA NACIONAL/CEF, em face de: PANIFICADORA MANSORES LTDA, CGC 60.408.846/0001-97, ENDEREÇO: R TREZE DE MAIO 288, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, 01327000 - ANGELA MARIA PARRA DE OLIVEIRA, CPF 028.272.788-47, ENDEREÇO: TRAV TAPARAI 43, VL ROSALIA, GUARULHOS-SP, 07064011 - WALMIR PARRA, CPF 898.618.178-91, ENDEREÇO: TRAV TAPIRAI 43, VL ROSALIA, GUARULHOS-SP, 07064011. Para o fim de: FGTS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2002.61.82.045835-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 200203756, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 146128, Valor ORIGINÁRIO: 9.094,41, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 20/11/2002, protocolado em 20/11/2002, proposta por FAZENDA NACIONAL/CEF, em face de: RIO C

LARO ASSESSORIA SISTEMAS & PROCESSAMENTO S/C LTDA, CGC 54.529.714/0001-10, ENDEREÇO: AV ANGELICA 2627, HIGIENOPOLIS, SÃO PAULO-SP, 01227000 - WELLINGTON ANTÔNIO LONGO, CPF 069.127.868-71, ENDEREÇO: AV ANGELICA 2627, HIGIENOPOLIS, SÃO PAULO-SP, 01227000 - FERNANDO JOSÉ LACERDA CAVALCANTE DE ARAUJO, CPF 043.323.187-49, ENDEREÇO: AV ANGELICA 2627, HIGIENOPOLIS, SÃO PAULO-SP, 01227000. Para o fim de: FGTS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2006.61.82.014386-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s):80405090998, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880252193200591, Valor ORIGINÁRIO : 22.318,62, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 17/04/2006, protocolado em 17/03/2006, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: GOLFETTI CONFECÇÕES LTDA, CGC 66.683.749/0001-99, ENDEREÇO: AV DEZENOVE DE JANEIRO, 418, VILA CARRAO, SÃO PAULO-SP, 3449000 - WALMIR GOLFETTI, CPF 049.762.018-99, ENDEREÇO: R GANGES 79, VL NOVA MANCHESTER, SÃO PAULO-SP, 03450000. Para o fim de: SIMPLES - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2003.61.82.054803-2, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s):80703011224, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 19515000929200237, Valor ORIGINÁRIO: 793.004,47, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 25/08/2003, protocolado em 22/08/2003, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: TEL CENTER IBIR ASSES E COM DE EQUIP DE TELECOMUNICA LT, CGC 52.799.442/0001-43, ENDEREÇO: AV DOS JAMARIS,69, MOEMA, SÃO PAULO-SP, 4078000 - MARCOS ANTÔNIO CESARIM FERREIRA, CPF 444.398.498-49, Endereço: PCA DOMINGOS BARBOSA 1, ALTO DA MOOCA, SÃO PAULO-SP, 03191100- CINTHIA CLAUDIANO CESARO, CPF 065.235.618-44, ENDEREÇO: R PADRE RAPOSO 545, MOOCA, SÃO PAULO - SP, 03118000 - ERALDO SOARES, CPF 085.951.628-83, ENDEREÇO: R CASTANHEIRA 150, ALTO DA MOOCA, SÃO PAULO-SP, 01000000 - NORTON DE ALMEIDA, CPF 002.270.648-87, ENDEREÇO: R TTE JOSÉ MARIA PINTO 88, SÃO PAULO-SP . Para o fim de: PIS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2004.61.82.053650-2, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s):80603016774, 80703008082, consta(m) o(s)

processo(s) administrativo(s): 10880527349200250, 10880527350200284, Valor ORIGINÁRIO: 16.506,62, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 11/11/2004, protocolado em 13/10/2004, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: DICA TERRAPLENAGEM LTDA, CGC 56.099.005/0001-78, ENDEREÇO: R SAMPAIO GOIS,176, VILA UBERABINHA, SÃO PAULO-SP, 4511070. Para o fim de: COFINS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2003.61.82.068917-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s):80603011097, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880517611200258 ,Valor ORIGINÁRIO: 73.318,22, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 19/12/2003, protocolado em 01/12/2003, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: MARUSCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CGC 00.011.491/0001-76, ENDEREÇO: RUA DR ANTÔNIO L SOBRINHO,71 ,VL CARRAO, SÃO PAULO-SP, 3451010 - MAURO YOSHIKI KATAOKA, CPF 349.716.889-00, ENDEREÇO: R RIO DO VERISSIMO 189, JD MARABA, SÃO PAULO-SP, 03587040 - SANDRA MARIA KINUYO HASIGUTI, CPF 006.853.318-73, ENDEREÇO: R RIO DO VERISSIMO 189, JD MARABA, SÃO PAULO-SP, 08270290. Para o fim de: COFINS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2002.61.82.050338-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80402014276, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880203568200246, Valor ORIGINÁRIO: 50.490,39, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 05/12/2002, protocolado em 27/11/2002, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: LMJS ASSESSORIA S/C LTDA ME, CGC 01.390.580/0001-33, ENDEREÇO: AV. LEOPOLDO DE PASSOS LIMA,588, JD. SANTA FE ,SÃO PAULO-SP , 5271000 - LUCIANO MANZOTTI JUNIOR, CPF 037.466.368-84, ENDEREÇO: AV LEOPOLDO DE PASSOS LIMA 588, JD STA FE ,SÃO PAULO-SP , 05271000. Para o fim de: SIMPLES - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2000.61.82.092084-9, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80199008579, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 108806065929977, Valor ORIGINÁRIO: 85.853,58, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 07/05/2001, protocolado em 14/11/2000, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: VICENTE FRANCISCO DE MATOS NETO, CPF 591.784.778-91, ENDEREÇO: RUA CORRIENTES, 68, LAPA, SÃO PAULO-SP, 5076010. Para o fim de: IRPF - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2002.61.82.031719-4, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s):80402000680, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880200544200235 ,Valor ORIGINÁRIO: 13.249,08, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 08/08/2002, protocolado em 29/07/2002, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: LUCIANA TAMIOZZO DE MEDEIROS ME, CGC 59.337.436/0001-13, ENDEREÇO: R PROF JOAO MACHADO,237, FREGUESIA DO O ,SÃO PAULO-SP, 2927000 - LUCIANA TAMIOZZO DE MEDEIROS, CPF 103.577.978-17, ENDEREÇO: R MINISTRO EDMUNDO LINS 229, POMPEIA, SÃO PAULO-SP, 05523000. Para o fim de: SIMPLES - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2005.61.82.061061-5, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 205, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): NADA CONSTA, Valor ORIGINÁRIO: 1.080,83, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 12/12/2005, protocolado em 12/12/2005, proposta por CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS, em face de: MIRIAM ANTONIA DI CAMILLO, CPF 016.628.658-30, ENDEREÇO: R GRAUNA 148, INDIANOPOLIS, SÃO PAULO-SP, 04514000. Para o fim de: CONSELHOS PROFISSIONAIS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2006.61.82.056217-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80206086892, 80606181134 ,80706046598, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s):10880594809200689,10880594810200611,10880594811200658 ,Valor Originário: 28.800,38, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 09/02/2007, protocolado em 19/12/2006, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: XCELL COMUNICACOES S/C LTDA, CGC 01.716.936/0001-86, ENDEREÇO: AUGUSTA,1638 ÇERQUEIRA CESAR, SÃO PAULO-SP, 8210040. Para o fim de: IRPJ - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO /COFINS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO COFINS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO /PIS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO PIS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2007.61.82.046092-4, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s):80607025264, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10314012661200600, Valor ORIGINÁRIO: 12.938,18, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 21/11/2007, protocolado em 07/11/2007, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: VICTOR DOS SANTOS, CPF 844.710.504-00, ENDEREÇO: RUA DV JOSÉ CIOFFI,370, SÃO

PAULO-SP, 3963050. Para o fim de: MULTAS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2007.61.82.049230-5, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s):80107003802, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880603427200734, Valor ORIGINÁRIO: 10.952,28, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 14/12/2007, protocolado em 10/12/2007, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: JORGE PEDRO DE MACEDO, CPF 053.419.948-84, ENDEREÇO: RUA PEDRO ALCANTARA MACHADO,108 ÇIDADE ADEMAR, SÃO PAULO-SP, 4406120. Para o fim de: IRPF - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2000.61.82.098396-3, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s):80600004456, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 108802022460019, Valor ORIGINÁRIO: 2.735,70, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 14/05/2001, protocolado em 24/11/2000, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: TOIL TRANSPORTES



LTDA, CGC 68.280.643/0001-70, ENDEREÇO: R.ANTÔNIO FREDERICO, 298, VILA CARIOCA, SÃO PAULO-SP, 4224030 - ANTÔNIO TRINDADE ROJAO, CPF 029.719.238-86, ENDEREÇO: R VITOR COSTA 220, JD SAUDE, SÃO PAULO-SP, 04150000. Para o fim de: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO. No.2003.61.82.074591-3, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s):80803002120, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880010312200114 ,Valor ORIGINÁRIO: 1.002.769,46, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 26/01/2004, protocolado em 04/12/2003, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: GERALDO XISTO MONTEIRO, CPF 853.490.468-53, ENDEREÇO: RUA AFONSO ALIPERTI, 180, ÁGUA FUNDA, SÃO PAULO-SP, 4156000. Para o fim de: ITR - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2004.61.82.056874-6, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s):80204037098, 80604057712, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s):10880542324200448 ,10880542325200492 ,Valor ORIGINÁRIO: 15.945,32, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 06/12/2004, protocolado em 20/10/2004, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: BRANCO COMUNICACAO E MARKETING S/C LTDA, CGC 02.706.626/0001-43, ENDEREÇO: RUA NELLO BINI, 50, TATUAPE, SÃO PAULO-SP, 3337000. Para o fim de: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2005.61.82.006837-7, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s):80404011513, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880212790200400 ,Valor ORIGINÁRIO: 11.659,40, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 08/06/2005, protocolado em 17/01/2005, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: SSC - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CGC 03.830.739/0001-19, ENDEREÇO: RUA UNA DO PRELADO,178 ,VILA GEA ,SÃO PAULO-SP , 4691090 - NILDA DE SOUZA CASTRO, CPF 050.263.288-73, ENDEREÇO: R UNA DO PRELADO178 CAMPO GRANDE, SÃO PAULO-SP, 04691090 - OSCARLINO BENEDITO SILVA SALLES, CPF 275.958.408-99, ENDEREÇO: R EURICO LEME RAMOS 7 CAMPO GRANDE, SÃO PAULO-SP, 04679230. Para o fim de: SIMPLES - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2007.61.82.021422-6, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s):80107005737, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880605362200761 ,Valor ORIGINÁRIO: 17.371,17, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 18/06/2007, protocolado em 21/05/2007, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: VALQUIRIA MARIA PEREIRA DE SANTANA, CPF 090.786.368-07, ENDEREÇO: R TAMUATA,109, SÃO JOAO CLIMACO, SÃO PAULO-SP, 4255140. Para o fim de: IRPF - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2007.61.82.019069-6, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s):80107011500, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880611126200784 ,Valor ORIGINÁRIO: 18.839,19, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 12/06/2007, protocolado em 21/05/2007, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: ITAMAR LEMOS DA SILVA, CPF 361.104.928-09, ENDEREÇO: RUA DEMERVAL DA FONSECA, 351, PQ SAVOY PITI, SÃO PAULO-SP, 3572400. Para o fim de: IRPF - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2007.61.82.018978-5, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80107009129, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880608754200782 ,Valor ORIGINÁRIO : 88.651,86, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 12/06/2007, protocolado em 21/05/2007, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: CARLOS COSTA ARAUJO, CPF 223.275.708-08, ENDEREÇO: R ESTILO BARROCO, 235, ALTO DA BOA VISTA, SÃO PAULO-SP, 4709010. Para o fim de: IRPF - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2000.61.82.085702-7, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80699120503, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 108802908409962 ,Valor ORIGINÁRIO : 13.448,12, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 20/04/2001, protocolado em 30/10/2000, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de:STARCROMO FOTOLITO LTDA ME, CGC 55.087.001/0001-07, ENDEREÇO: R BOA ESPERA, 134 ,VILA CANERO ,SÃO PAULO-SP , 3190080 - MANOEL NATAL DOS SANTOS, CPF 857.446.708-15, ENDEREÇO: AV VILA EMA 372, VL PRUDENTE,SÃO PAULO-SP, 03156000. Para o fim de: COFINS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2000.61.82.085703-9 apensado ao processo : 2000.61.82.085702-7, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80699120504, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 108802908419925 ,Valor ORIGINÁRIO : 6.170,31, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 20/04/2001, protocolado em 30/10/2000, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: STARCROMO FOTOLITO LTDA ME, CGC 55.087.001/0001-07, ENDEREÇO: R BOA ESPERA, 134 ,VILA CANERO ,SÃO PAULO-SP , 3190080 - MANOEL NATAL DOS SANTOS, CPF 857.446.708-15, Endereço: AV VILA EMA 372, VL PRUDENTE, SÃO PAULO-SP, 03156000. Para o fim de: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.00.0746782-6 , consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 307065022, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 25343 ,Valor ORIGINÁRIO: 125.557.374,00, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 26/04/2002, protocolado em 27/02/1986, proposta por INSS/FAZENDA, em face de: POLYCOURO LTDA, CGC 62.936.422/0001-20 - MARIA ODILA DE BARROS SOARES, ENDEREÇO: R PADRE JOAO MANUEL 600 ÇERQ CESAR ,SÃO PAULO-SP - ALFREDO DE GOEYE, Endereço: R PADRE JOAO MANUEL 600 ÇERQ CESAR, SÃO PAULO-SP . Para o fim de: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2004.61.82.005670-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s)

ativa(s): 80803002285, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880010311200161 ,Valor ORIGINÁRIO : 1.027.955,07, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 30/03/2004, protocolado em 25/03/2004, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: ARY CEZAR BURLAMAQUE ESPOLIO, CPF 478.673.108-00, ENDEREÇO: ALAMEDA GRAJAU, 654, APHAVILLE, SÃO PAULO-SP, 4654050. Para o fim de: ITR - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2001.61.82.021404-2, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80401000202, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 111280000069906 ,Valor ORIGINÁRIO : 187.154,17, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 03/12/2001, protocolado em 30/11/2001, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: IRTUCCI COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CGC 46.516.878/0001-85, ENDEREÇO: RUA LUIS DE CAMOES, 36, BRÁS, SÃO PAULO-SP, 3007070 - ITALO TUCCI, CPF 004.082.988-04, ENDEREÇO: AV LINS DE VASCONCELOS 898 ÇAMBUCI, SÃO PAULO-SP, 01538000. Para o fim de: IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2002.61.82.064433-8, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 94, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : NADA CONSTA ,Valor ORIGINÁRIO: 1.273,45, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 19/02/2003, protocolado em 17/12/2002, proposta por CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS, em face de: RITA DE CASSIA BRITO DO VALE, CPF 144.248.288-59, ENDEREÇO: R PEDRO VELHO DE ALBUQUERQUE 96, SÃO PAULO-SP, 04830370. Para o fim de: CONSELHOS PROFISSIONAIS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2002.61.82.029384-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 00932002, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : NADA CONSTA ,Valor ORIGINÁRIO: 47.878,22, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 16/07/2002, protocolado em 16/07/2002, proposta por BANCO CENTRAL DO BRÁSIL, em face de: ABIMEX COM/ REPRESENTAÇÃO IMP/ E EXP/ LTDA, CGC 57.949.349/0001-91, ENDEREÇO: R BRÁS DE FARIA 46, VL BRÁSILINA, SÃO PAULO-SP, 04159050. Para o fim de: FISCALIZACAO/MULTAS E SANÇÕES - DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTARIA - ADMINISTRATIVO.

No.2002.61.82.020117-9, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80601013407, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880206896200113 ,Valor ORIGINÁRIO : 92.603,77, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 24/05/2002, protocolado em 22/05/2002, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: KIM FRUITS LTDA, CGC 67.816.116/0001-74, ENDEREÇO: AV DR.GASTAO VIDIGAL,1946, VILA LEOPOLDINA, SÃO PAULO-SP, 5314000 - JOAQUIM PIQUERA FILHO, CPF 010.718.748-53, ENDEREÇO: R LINDOMAR GOMES DE OLIVEIRA 972 CUMBICA, GUARULHOS-SP, 07232150 - MARIA IZE MORENO PIQUERA, CPF 010.718.748-53, ENDEREÇO: AV SENADOR QUEIROZ 605, SÃO PAULO-SP . Para o fim de: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2002.61.82.053896-4, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80702002745, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 13808000255200207 ,Valor ORIGINÁRIO : 140.911,38, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 17/01/2003, protocolado em 03/12/2002, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: SEEKTIME RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CGC 00.019.371/0001-15, ENDEREÇO: RUA VINTE E QUATRO DE MAIO,225, CENTRO,SÃO PAULO-SP , 1041001 - ALFREDO CESAR GONCALVES, CPF 859.746.098-91, ENDEREÇO: R CEL MARCILIO FRANCO 51 ,VL PAIVA ,SÃO PAULO-SP , 02079010 - ROSELI APARECIDA MOREIRA GONCALVES, CPF 029.538.438-76, ENDEREÇO: PCA MARCELINO MACHADO 168, VL MARIA ALTA, SÃO PAULO-SP, 02134030. Para ofim de: PIS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2002.61.82.054784-9 apensado ao processo : 2002.61.82.053896-4, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80602013021, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 13808000255200207 ,Valor ORIGINÁRIO : 433.573,56, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 23/01/2003, protocolado em 03/12/2002, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: SEEKTIME RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CGC 00.019.371/0001-15, ENDEREÇO: RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 225 CENTRO, SÃO PAULO-SP , 1041001 - ALFREDO CESAR GONCALVES, CPF 859.746.098-91, ENDEREÇO: R CEL MARCILIO FRANCO 51, VL PAIVA, SÃO PAULO-SP, 02079010 - ROSELI APARECIDA MOREIRA GONCALVES, CPF 029.538.438-76, ENDEREÇO: PCA MARCELINO MACHADO 168, VL MARIA ALTA, SÃO PAULO-SP, 02134030. Para o fim de: COFINS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2002.61.82.054930-5 apensado ao processo : 2002.61.82.053896-4, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80602017766, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 13808000255200207 ,Valor ORIGINÁRIO : 1.711.122,15, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 23/01/2003, protocolado em 03/12/2002, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: SEEKTIME RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CGC 00.019.371/0001-15, ENDEREÇO: RUA VINTE E QUATRO DE MAIO,225 CENTRO ,SÃO PAULO-SP , 1041001 - ALFREDO CESAR GONCALVES, CPF 859.746.098-91, ENDEREÇO: R CEL MARCILIO FRANCO 51, VL PAIVA, SÃO PAULO-SP, 02079010 - ROSELI APARECIDA MOREIRA GONCALVES, CPF 029.538.438-76, ENDEREÇO: PCA MARCELINO MACHADO 168, VL MARIA ALTA, SÃO PAULO-SP, 02134030. Para o fim de: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2002.61.82.054933-0 apensado ao processo : 2002.61.82.053896-4, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80602017777, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 13808000255200207, Valor ORIGINÁRIO: 1.711.122,15,

EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 23/01/2003, protocolado em 03/12/2002, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: SEEKTIME RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CGC 00.019.371/0001-15, ENDEREÇO: RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 225 CENTRO, SÃO PAULO-SP, 1041001 - ALFREDO CESAR GONCALVES, CPF 859.746.098-91, ENDEREÇO: R CEL MARCILIO FRANCO 51, VL PAIVA, SÃO PAULO-SP, 02079010 - ROSELI APARECIDA MOREIRA GONCALVES, CPF 029.538.438-76, ENDEREÇO: PCA MARCELINO MACHADO 168, VL MARIA ALTA, SÃO PAULO-SP, 02134030. Para o fim de: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2002.61.82.055374-6 apensado ao processo : 2002.61.82.053896-4, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80202005837, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 13808000255200207, Valor ORIGINÁRIO: 5.277.182,10, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 27/01/2003, protocolado em 03/12/2002, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: SEEKTIME RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CGC 00.019.371/0001-15, ENDEREÇO: RUA VINTE E QUATRO DE MAIO,225 CENTRO ,SÃO PAULO-SP , 1041001 - ALFREDO CESAR GONCALVES, CPF 859.746.098-91, ENDEREÇO: R CEL MARCILIO FRANCO 51, VL PAIVA, SÃO PAUL

O-SP, 02079010 - ROSELI APARECIDA MOREIRA GONCALVES, CPF 029.538.438-76, ENDEREÇO: PCA MARCELINO MACHADO 168, VL MARIA ALTA, SÃO PAULO-SP, 02134030. Para o fim de: IRPJ - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2002.61.82.055378-3 apensado ao processo : 2002.61.82.053896-4, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80202005842, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 13808000255200207, Valor ORIGINÁRIO: 5.277.182,10, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 27/01/2003, protocolado em 03/12/2002, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: SEEKTIME RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CGC 00.019.371/0001-15, ENDEREÇO: RUA VINTE E QUATRO DE MAIO,225 CENTRO ,SÃO PAULO-SP, 1041001 - ALFREDO CESAR GONCALVES, CPF 859.746.098-91, ENDEREÇO: R CEL MARCILIO FRANCO 51, VL PAIVA, SÃO PAULO-SP, 02079010 - ROSELI APARECIDA MOREIRA GONCALVES, CPF 029.538.438-76, ENDEREÇO: PCA MARCELINO MACHADO 168, VL MARIA ALTA, SÃO PAULO-SP, 02134030. Para o fim de: IRPJ - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2002.61.82.050872-8, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80402015168, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880204463200212, Valor ORIGINÁRIO : 18.740,74, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 09/12/2002, protocolado em 27/11/2002, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: PANIFICADORA PAI HEROI LTDA - E.P.P., CGC 43.255.207/0001-10, Endereço: AV IMPERADOR, 1570, ALTO DA PONTE RAZA, SÃO PAULO-SP, 8051000 - RICARDO DOMINGOS, CPF 031.100.409-13, ENDEREÇO: R JOANA 174 A, JD TRANQUILIDADE, GUARULHOS-SP, 07050300. Para o fim de: SIMPLES - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2004.61.82.023664-6, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80703041205, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880255114200331, Valor ORIGINÁRIO : 26.192,16, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 29/06/2004, protocolado em 17/06/2004, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: G FIVE INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA, CGC 48.092.779/0001-49, ENDEREÇO: R MAJ OTAVIANO,345, BRÁS ,SÃO PAULO-SP, 3054050 - ANTÔNIO GOMES JORGE, CPF 687.782.798-87, ENDEREÇO: R ARARITÁGUABA 297, V MARIA ALTA, SÃO PAULO-SP, 02122010 - MAURICIO TONINI, CPF 303.681.898-72, ENDEREÇO: R MAJOR MARCELINO 258, BRÁS, SÃO PAULO-SP, 03025020. Para o fim de: PIS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2005.61.82.049652-1, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80105008027, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880606921200599, Valor ORIGINÁRIO : 15.923,24, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 07/10/2005, protocolado em 29/09/2005, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: SANTIAGO CARLOS MARTIN FERRERA, CPF 230.151.188-03, ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE DUMAS, 2051 CHAC. SANTO ANTÔNIO, SÃO PAULO-SP, 4717004. Para o fim de: IRPF - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2005.61.82.006064-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80404008151, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880209390200417, Valor ORIGINÁRIO : 20.501,84, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 06/06/2005, protocolado em 17/01/2005, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: DROGARIA PERFUMARIA CONVENIENCIAS - CONVENIENCIA LTDA, CGC 02.157.802/0001-35, ENDEREÇO: RUA QUINTINO BOCAIUVA,261 CENTRO, SÃO PAULO-SP, 1004010 - LUIZ LEITE DO NASCIMENTO, CPF 874.581.288-87, Endereço: R EMBIRUCU 738 A, PENHA, SÃO PAULO-SP, 03644000 - VALDEMAR LORETO BELOTO DE OLIVEIRA, CPF 054.483.508-52, ENDEREÇO: R DOM JOSÉ 4, VL FORMOSA, SÃO PAULO-SP, 03378040 - ALTAIR BELLOTO, CPF 075.342.478-96, ENDEREÇO: R ALDEMAR 266, VL FORMOSA, SÃO PAULO-SP, 03379070. Para o fim de: SIMPLES - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2004.61.82.019437-8, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80603072611, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 19515000098200384, Valor ORIGINÁRIO : 285.154,09, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 19/08/2004, protocolado em 14/06/2004, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: MILLECOMP ELETRONICA E INFORMATICA LTDA, CGC 02.366.917/0001-30, Endereço: AV. CONS. RODRIGUES ALVES, 65, VL MARIANA, SÃO PAULO-SP, 4014010 - EDVALDO FIRMO DA SILVA, CPF 264.856.158-73, ENDEREÇO: AV ANGELO CRISTIANINI 763, JD MIRIAM, SÃO PAULO-SP, 04424000. Para o fim de: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2007.61.82.005323-1, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80206007113, 80606009932, 80606009933, 80707001537, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880516951200695, 10880516952200630, 10880516953200684, 10880509927200781, Valor ORIGINÁRIO : 11.085,83, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 28/03/2007, protocolado em 07/03/2007, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: OMC REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA, CGC 96.295.159/0001-50, ENDEREÇO: RUA MANOEL DE CARVALHO, 118, PIQUERI, SÃO PAULO-SP, 2912000. Para o fim de: IRPJ - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO /COFINS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO COFINS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO /CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO /PIS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO PIS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2003.61.82.007840-4, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80602048412, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880211695200219, Valor ORIGINÁRIO : 1.129.049,00, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 21/03/2003, protocolado em 19/03/2003, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: ABBA PRODUCOES E PARTICIPACOES LTDA, CGC 00.315.356/0001-14, ENDEREÇO: RUA DAS GIESTAS, 1124/B, VILA BELA, SÃO PAULO-SP, 3147001. Para o fim de: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2004.61.82.047317-6, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80603085255, 80603104670, 80703032356, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880519384200386, 10880256385200312, 10880519385200321, Valor Originário : 59.009,33, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 25/10/2004, protocolado em 03/08/2004, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: EUROGIFTS DO BRÁSIL IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA., CGC 96.329.552/0001-17, ENDEREÇO: RUA CONSELHEIRO RAMALHO, 383, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, 1325001 - EMILIA LACHMANN, CPF 061.016.409-06, Endereço: AL GABRIEL MONTEIRO DA SILVA 235, JD AMERICA, SÃO PAULO-SP, 01441000. Para o fim de: COFINS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2002.61.82.044506-8, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(

s): 200203006, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 612, Valor ORIGINÁRIO : 14.005,42, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 31/10/2002, protocolado em 30/10/2002, proposta por FAZENDA NACIONAL/CEF, em face de: RESTAURANTE NEW DOTOMBORI LTDA ME, CGC 65.825.762/0001-72, ENDEREÇO: R AMERICO DE CAMPOS 92, LIBERDADE, SÃO PAULO-SP, 01506010 - JOAO HWAN OH, CPF 130.183.268-57, ENDEREÇO: R ARTHUR SABOIA 367, VL MARIANA, SÃO PAULO-SP, 04104060 - ROSA MIEKO SHIDO, CPF 662.915.938-15, ENDEREÇO: AV ENG LUIZ GOMES CARDIM SANGIRARDI 47, ACLIMACAO, SÃO PAULO-SP, 04112080. Para o fim de: FGTS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2005.61.82.007154-6, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80404008249, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880209492200424, Valor ORIGINÁRIO: 12.563,98, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 09/06/2005, protocolado em 17/01/2005, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: PERFIL DISTRIBUIDORA LTDA, CGC 02.205.170/0001-38, ENDEREÇO: RUA CIRENE JORGE RIBEIRO, 533, PENHA, SÃO PAULO-SP, 3616040 - ANTÔNIO CARLOS BORGES FILHO, CPF 592.395.222-04, ENDEREÇO: RUA CIRENE JORGE RIBEIRO 533, PENHA, SÃO PAULO-SP, 03616040 - EDUARDO BENITE DOS SANTOS, CPF 173.071.528-19, ENDEREÇO: RUA CIRENE JORGE RIBEIRO 533, PENHA, SÃO PAULO-SP, 03616040. Para o fim de: SIMPLES - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2003.61.82.011407-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80202026222, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880227930200274, Valor ORIGINÁRIO : 18.340,22, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 25/04/2003, protocolado em 23/04/2003, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: M.M.A.DO BRÁSIL COMERCIO DIST IMPORT E EXPORT LTDA, CGC 01.423.422/0001-32, ENDEREÇO: R GALENO DE ALMEIDA, 299, JD AMERICA, SÃO PAULO-SP, 5410030 - RENATO FERREIRA DI LELA, CPF 128.145.888-00, Endereço: R BARTOLOMEU LAURENTI 140, PQ TIETE, SÃO PAULO-SP, 02870020. Para o fim de: IRPJ - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2006.61.82.012212-1, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 322169097, Valor Originário: 9.336,61, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 14/03/2006, protocolado em 10/03/2006, proposta por INSS/FAZENDA, em face de: WAGNER BIAVA, CPF 006.887.378-62, ENDEREÇO: RENATO DA COSTA BOMFIM, R, 44, PQ BUTURUSSU, SÃO PAULO-SP, 03805100 - CARLOS CESAR DOMINIQUINI, CPF 037.752.698-35, ENDEREÇO: JACOME TELES DE MENEZES, R, 300, JD PENHA, SÃO PAULO-SP, 03759030. Para o fim de: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2001.61.82.006399-4, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 557854610, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 32 464 603 8, Valor ORIGINÁRIO: 27.192,68, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 16/05/2001, protocolado em 03/05/2001, proposta por INSS/FAZENDA, em face de: KASPER IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA, CGC 69.242.717/0001-46, ENDEREÇO: AV MUTINGA 5446, VILA PIAUI, SÃO PAULO - SP, 05110000 - ANA LUCIA ALBUQUERQUE LIMA DE OLIVA, CPF 006.804.678-23, ENDEREÇO: RUA PAVAO 365, VL AYROSA, SÃO PAULO-SP, 06280150 - JOSÉ JUDAS DE OLIVA, CPF 030.508.148-96,

Endereço: RUA PAVAO, 365, VL AYROSA, SÃO PAULO-SP, 06280150. Para o fim de: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2003.61.82.035054-2, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80703011353, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880200385200350, Valor ORIGINÁRIO: 54.822,46, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 11/07/2003, protocolado em 08/07/2003, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: DISTRIBUIDORA DE FLORES TANAKA LTDA., CGC 65.460.842/0001-71, Endereço: RUA MAJUBIM, 115, ALTO DA LAPA, SÃO PAULO-SP, 5468080 - JOSÉ TANAKA, CPF 267.285.758-04, ENDEREÇO: R MANJUBIM 87, ALTO DA LAPA, SÃO PAULO-SP, 05468080. Para o fim de: PIS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2002.61.82.041302-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 350998540, 350998566, 354212516, Valor ORIGINÁRIO : 315.647,85, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 23/09/2002, protocolado em 23/09/2002, proposta por INSS/FAZENDA, em face de: REMO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA, CGC 96.522.206/0001-50, ENDEREÇO: PRAÇA NELSON SALES DE ABREU, 187, PENHA, SÃO PAULO-SP, 03547100 - JOSFA TENORIO DE LIMA, CPF 057.520.848-14, ENDEREÇO: RUA DENE, 137 - APTO 11, VILA RE, SÃO PAULO-SP, 03660050 - MARIA CLEONICE DE LIMA, CPF 279.896.664-72, ENDEREÇO: RUA DENE, 137 APTO 11, VILA RE, SÃO PAULO-SP, 03660050. Para o fim de: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2003.61.82.032959-0 apensado ao processo : 2002.61.82.041302-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 354212583, 354212591, Valor ORIGINÁRIO: 217.855,66, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 01/07/2003, protocolado em 01/07/2003, proposta por INSS/FAZENDA, em face de: REMO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., CGC 96.522.206/0001-50, ENDEREÇO: PRAÇA NELSON SALES DE ABREU, 187, PENHA, SÃO PAULO-SP, 03547100 - JOSFA TENORIO DE LIMA, CPF ENDEREÇO: RUA PARAISÓPOLIS, 328 ÇID.PATRIARCA, SÃO PAULO-SP, 03544110 - MARIA CLEONICE DE LIMA, CPF 279.896.664-72, ENDEREÇO: RUA PARAISOPOLIS, 328 ÇID. PATRIARCA, SÃO PAULO-SP, 03544110. Para o fim de: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2002.61.82.017167-9, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80201007350, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880213636200102, Valor ORIGINÁRIO: 62.564,71, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 09/05/2002, protocolado em 07/05/2002, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: A C MAIO, CGC 43.484.609/0001-96, ENDEREÇO: R LEOPOLDO C MAGALHAES JR, 1468, VILA OLIMPIA, SÃO PAULO-SP, 4542001 - ANGIOLINO CARMELO MAIO, CPF 047.212.768-34, ENDEREÇO: R TABAPUA 240, ITAIM BIBI, SÃO PAULO-SP , 04533000. Para o fim de: IRPJ - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2002.61.82.039249-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 350278091, Valor Originário: 740.620,91, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 09/09/2002, protocolado em 09/09/2002, proposta por INSS/FAZENDA, em face de: COMERCIAL E INDUSTRIAL COLUMBIA S A, CGC 60.889.169/0001-76, ENDEREÇO: AV. MOFARREJ, 1130, VILA LEOPOLDINA, SÃO PAULO-SP, 05311000 -FRANCISCO DE SOUZA CONOCCHIA, CPF 003.309.068-87, ENDEREÇO: RUA JOSÉ DE CRISTO MOREIRA, 304 - APTO. 11, MORUMBI, SÃO PAULO-SP, 05688090. Para o fim de: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2001.61.82.015681-9, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(

s): 323730213, 324650469, Valor ORIGINÁRIO: 3.638.997,08, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 18/09/2001, protocolado em 17/09/2001, proposta por INSS/FAZENDA, em face de: GIARDINO VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA, CGC 00.522.246/0001-23, ENDEREÇO: RUA TITO, 204/218, VILA ROMANA, SÃO PAULO-05, 05051000 - JOSÉ MARIA FERNANDES, CPF 060.320.368-04, Endereço: RUA MINISTRO ALFREDO VALADAO, 101, JD LONDRINA, SÃO PAULO-05, 05638040 - ANTÔNIO JOSÉ FARIA FERNANDES, CPF 377.027.698-15, ENDEREÇO: RUA JOAO SUSSUMO HIRATA N 867, APTO. 62, MORUMBI, SÃO PAULO-05, 05715010 - AMERICO ALEXANDRE DA SILVA, CPF 529.747.828-68, ENDEREÇO: PASCAL, R. 437 APTO. 14 CAMPO BELO, SÃO PAULO-05, 04616001. Para o fim de: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2003.61.82.000782-3, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80202009788, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 138080006059582, Valor ORIGINÁRIO: 228.787,64, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 13/02/2003, protocolado em 10/01/2003, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: BANHO DE CHEIRO DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA, CGC 68.234.079/0001-59, ENDEREÇO: R JUPI, 143, SANTO AMARO, SÃO PAULO-SP, 4755050 - SILVIO GERALDO GOLFE ANDREAZZI, CPF 107.505.418-49, ENDEREÇO: R JUPI 149, SANTO AMARO, SÃO PAULO-SP, 04755050. Para o fim de: IRPJ - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2003.61.82.014730-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80202027688, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880237707200235, Valor ORIGINÁRIO: 12.464,65, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 08/05/2003, protocolado em 28/04/2003, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: R.BARRETO SERVICOS S/C LTDA, CGC 00.301.278/0001-07, ENDEREÇO: RUA BOM SUCESSO, 718, TATUAPE, SÃO PAULO-SP, 3305000 - MARIA DE LOURDES MEIRELLES, CPF 153.472.008-12, ENDEREÇO: R BOM SUCESSO 718, TATUAPE, SÃO PAULO-SP, 03305000. Para o fim de: IRPJ - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2006.61.82.020710-2, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80206019580, 80706007901, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880523011200652, 10880523013200641, Valor ORIGINÁRIO: 56.037,21, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 22/05/2006, protocolado em 03/05/2006, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: PERFIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CGC 02.130.604/0001-88, ENDEREÇO: RUA CARLO CARRA, 178, VL SANTA CATARINA, SÃO PAULO-SP, 4367000 - EMILIO AVELLA, CPF 114.737.628-04, ENDEREÇO: R DOIS CORREGOS 196, MOOCA, SÃO PAULO-SP - ANDREA MACCAGNAN, CPF 147.330.378-80, ENDEREÇO: R DA PAZ 1313 CHAC STO ANTÔNIO, SÃO PAULO-SP, 04713001 - SERGIO AVELLA, CPF 063.196.778-80, ENDEREÇO: RUA DA PAZ 1313 CHAC STO ANTÔNIO, SÃO PAULO-SP, 04713001. Para o fim de: IRPJ - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO/PIS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO PIS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO 3021.

No.2004.61.82.015485-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80603080000, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880509468200310, Valor ORIGINÁRIO: 19.478,37, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 31/05/2004, protocolado em 27/05/2004, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: A BETTINI, CGC 43.791.938/0001-80, ENDEREÇO: R FAUSTINO PAGANINI 710 CHAC CRUZ DO SUL, SÃO PAULO-SP, 03733000 - ALBERTO BETTINI, CPF 081.859.568-04, ENDEREÇO: RUA FAUSTINO PAGANINI 710 CHAC CRUZ DO SUL, SÃO PAULO-SP, 03733000. Para o fim de: COFINS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.  
No.2002.61.82.011787-9, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80700002446, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 108805003990001, Valor ORIGINÁRIO: 75.648,87, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 16/04/2002, protocolado em 05/04/2002, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: NEW STYLE PROMOÇÕES LTDA, CGC 01.008.435/0001-45, ENDEREÇO: R GOMES DE CARVALHO, 842, VL OLIMPIA, SÃO PAULO-SP, 4547003 - MARIO ZOPPI, CPF 019.985.788-10, ENDEREÇO: RUA JAPÃO 110 CHAC ITAIM, SÃO PAULO-SP, 04530070. Para o fim de: PIS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2002.61.82.039119-9, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80202002847, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 108804048970024, Valor ORIGINÁRIO: 30.290,90, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 10/09/2002, protocolado em 05/09/2002, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: PERESMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CGC 52.514.486/0001-80, Endereço: R ANDARAI, 535, VL MARIA BAIXA, SÃO PAULO-SP, 2117001 - ANGELINO AUGUSTO PERES, CPF 104.492.058-00, ENDEREÇO: R ANDARAI 535, VL MARIA, SÃO PAULO-SP, 02117001. Para o fim de: IRPJ - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.  
No.2002.61.82.039722-0 apensado ao processo : 2002.61.82.039119-9, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80702001781, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 108804048970024, Valor ORIGINÁRIO: 14.995,78, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 12/09/2002, protocolado em 11/09/2002, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: PERESMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CGC 52.514.486/0001-80, ENDEREÇO: R ANDARAI, 535, VL MARIA BAIXA, SÃO PAULO-SP, 2117001 - ANGELINO AUGUSTO PERES, CPF 104.492.058-00, ENDEREÇO: R ANDARAI 535, VL MARIA, SÃO PAULO-SP, 02117001. Para o fim de: PIS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2002.61.82.040359-1 apensado ao processo: 2002.61.82.039119-9, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80602008672, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 108804048970024, Valor ORIGINÁRIO: 22.834,51, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 16/09/2002, protocolado em 13/09/2002, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: PERESMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CGC 52.514.486/0001-80, ENDEREÇO: R ANDARAI, 535, VL MARIA BAIXA, SÃO PAULO-SP, 2117001 - ANGELINO AUGUSTO PERES, CPF 104.492.058-00, ENDEREÇO: R ANDARAI 535, VL MARIA, SÃO PAULO-SP, 02117001. Para o fim de: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2002.61.82.040360-8 apensado ao processo: 2002.61.82.039119-9, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80602008673, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 108804048970024, Valor ORIGINÁRIO: 46.152,39, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 16/09/2002, protocolado em 13/09/2002, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: PERESMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CGC 52.514.486/0001-80, ENDEREÇO: R ANDARAI, 535, VL MARIA BAIXA, SÃO PAULO-SP, 2117001 - ANGELINO AUGUSTO PERES, CPF 104.492.058-00, ENDEREÇO: R ANDARAI 535, VL MARIA, SÃO PAULO-SP, 02117001. Para o fim de: COFINS - DÍVIDA ATIV

A - TRIBUTÁRIO.

No.2003.61.82.053309-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80203004206, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 13808000780200214, Valor ORIGINÁRIO : 6.347.216,53, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 20/08/2003 protocolado em 19/08/2003, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: FRIGORIFICO BOI BRANCO LTDA, CGC 00.058.372/0001-79, ENDEREÇO: RUA BONIFACIO CUBAS, 568, FREGUESIA DO O, SÃO PAULO-SP, 2731000 - ANTÔNIO RODRIGUES, CPF 387.425.519-00, ENDEREÇO: R ANTÔNIO CORREA 605, J MONTE LIBANO CAMPO GRANDE-MS, 79004460 - ROGERIO DE OLIVEIRA GOIVINHO, CPF 013.261.708-05, ENDEREÇO: R VOLUNTARIOS DA PATRIA 1814, SANTANA, SÃO PAULO-SP, 02010500. Para

o fim de: IRPJ - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2006.61.82.006248-3, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80205018904, 80604062541, 80604081957, 80605026208, 80605026209, 80704021148, 80705008250, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880534788200561, 10880556572200476, 10880229106200411, 10880534789200514, 10880534791200585, 10880229105200476, 10880534790200531, Valor ORIGINÁRIO : 15.738,25, EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 23/02/2006, protocolado em 26/01/2006, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: CANTINA BARROCA LTDA-ME, CGC 67.593.566/0001-45, ENDEREÇO: R ACUTI, 449, SANTO AMARO, SÃO PAULO-SP, 4810160 - ODILA PEREIRA DA SILVA, CPF 164.909.948-79, ENDEREÇO: R PASCHOAL DA ROCHA FALCAO 21, SANTO AMARO, SÃO PAULO-SP, 04785000 - EDSON BAPTISTA DA SILVA, CPF 676.352.378-53, ENDEREÇO: R MIGUEL FONTANAROSA 21, INTERLAGOS, SÃO PAULO-SP, 04802120. Para o fim de: IRPJ - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO /COFINS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO COFINS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO 3011/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO 3016/PIS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO PIS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO 3021.

No.2001.61.82.011940-9, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 557762332, Valor Originário: 624.797,78, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 26/07/2001, protocolado em 26/07/2001, proposta por INSS/FAZENDA, em face de: MERCURY EMPRESA DE SEGURANCA SC LTDA, CGC 96.478.946/0001-37, ENDEREÇO: RUA LEO XIII, 180, SANTANA, SÃO PAULO- 02526000 - ZILIS DE OLIVEIRA, CPF 481.858.418-53, ENDEREÇO: R. SÃO BRÁS SUACUI, 19, S.MIGUEL PAULISTA, SÃO PAULO-, 08090290 - SONIA REGINA SORAGE, CPF 988.541.008-20, ENDEREÇO: RUA ALFREDO PUJOL, 1844 - APTO 43, SANTANA, SÃO PAULO-, 02017004. Para o fim de: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2007.61.82.046163-1, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80607025262, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10314012655200644, Valor ORIGINÁRIO: 617.280,00, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 21/11/2007, protocolado em 07/11/2007, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: ALVARO MOLERO, CPF 043.572.258-17, ENDEREÇO: R DOS PROTESTANTES, 128, STA IFIGENIA, SÃO PAULO-SP, 1212000. Para o fim de: MULTAS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2002.61.82.055428-3, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80102007071, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 108800371919422, Valor ORIGINÁRIO: 76.668,80, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 27/01/2003, protocolado em 03/12/2002, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: CORNELIO CESAR CABRAL, CPF 214.052.636-87, ENDEREÇO: RUA SÃO LEANDRO, 8, VILA CAROLINA, SÃO PAULO-SP, 2725010. Para o fim de: IRPF - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2000.61.82.100410-5, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80200006391, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 108800292849880, Valor ORIGINÁRIO: 47.644,24, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 15/05/2001, protocolado em 13/12/2000, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: INTERNATIONAL MR MAGIC COMERCIO IMP EXP LTDA, CGC 60.163.557/0001-75, ENDEREÇO: AL JAUAPERI, 196, INDIANOPOLIS, SÃO PAULO-SP, 4523010 - CARLOS DA ROCHA SOARES, CPF 017.835.598-45, ENDEREÇO: R CABO VERDE 290, VL OLIMPIA, SÃO PAULO-SP, 04550081. Para o fim de: IRPJ - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2007.61.82.045562-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80107044517, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 19515001918200274, Valor ORIGINÁRIO: 1.690.089,13, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 19/11/2007, protocolado em 07/11/2007, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: ALI HASSAN ABDALLAH, CPF 478.643.978-91, ENDEREÇO: R DR.VIRGILIO DO NASCIMENTO, 44, PARI, SÃO PAULO-SP, 3027020. Para o fim de: IRPF - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2000.61.82.091253-1, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80199007787, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 108806058009957, Valor ORIGINÁRIO: 8.356,23, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 03/05/2001, protocolado em 14/11/2000, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: PAULO ANTÔNIO BONOMO, CPF 301.619.168-72, ENDEREÇO: RUA JERONIMO DA VEIGA, 225, ITAIM BIBI, SÃO PAULO-SP, 4536001. Para o fim de: IRPF - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2000.61.82.092265-2, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80200000255, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 108800396949503, Valor ORIGINÁRIO : 156.742,38, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 07/05/2001, protocolado em 14/11/2000, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: UAPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CGC 56.319.841/0001-10, Endereço: R ROGERIO GIORGI, 896, VILA CARRAO, SÃO PAULO-SP, 1000000 - TETSUO SHIMABUKURO, CPF 401.969.768-04, ENDEREÇO: R SOLDADO CLOVIS ROSA DA SILVA 69, PQ NOVO MUNDO, SÃO PAULO-SP, 02189020 - MILTOM TAMASHIRO, CPF 060.300.478-41, ENDEREÇO: R RENATO PIERRE 56, VL CARRAO, SÃO PAULO-SP, 03431030 - TADANORI HASHIMOTO, CPF 608.732.058-04, Endereço: R SOLD HILARIO DECIMO ZANESCO 221, PQ NOVO MUNDO,SÃO PAULO-SP, 02189000 - PAULO TAKAAKI TOMINAGA, CPF 365.617.628-00,

ENDEREÇO: R DR JORGE VEIGA 175, VL CARRAO, SÃO PAULO-SP, 03424000. Para o fim de: IRPJ - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2000.61.82.099132-7 apensado ao processo: 2000.61.82.092265-2, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80600000753, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 138070000799533, Valor ORIGINÁRIO: 76.242,42, EXECUÇÃO FISCAL, DISTRIBUÍDO em 11/05/2001, protocolado em 24/11/2000, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: UAPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

LTDA, CGC 56.319.841/0001-10, ENDEREÇO: R ROGERIO GIORGI, 896, VILA CARRAO, SÃO PAULO-SP, 1000000 - TETSUO SHIMABUKURO, CPF 401.969.768-04, ENDEREÇO: R SOLDADO CLOVIS ROSA DA SILVA 69, PQ NOVO MUNDO, SÃO PAULO-SP, 02189020 - MILTOM TAMASHIRO, CPF 060.300.478-41, ENDEREÇO: R RENATO PIERRE 56, VL CARRAO, SÃO PAULO-SP, 03431030 - TADANORI HASHIMOTO, CPF 608.732.058-04, ENDEREÇO: R SOLD HILARIO DECIMO ZANESCO 221, PQ NOVO MUNDO, SÃO PAULO-SP, 02189000 - PAULO TAKAAKI TOMINAGA, CPF 365.617.628-00, ENDEREÇO: R DR JORGE VEIGA 175, VL CARRAO, SÃO PAULO-SP, 03424000. Para o fim de: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2005.61.82.055750-9, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 354682741, Valor Originário : 268.843,07, EXECUCAO FISCAL, distribuído em 20/10/2005, protocolado em 19/10/2005, proposta por INSS/FAZENDA, em face de: PURICAL MINERACAO LTDA, CGC 50.634.245/0001-49, Endereço: AV GAL ATALIBA LEONEL 2303 CJ 1 CARANDIRU, SÃO PAULO-SP, 02033010 - MANOEL DO NASCIMENTO MARCHI, CPF 214.287.358-87, Endereço: R MONTE ALEGRE, 1003 - APTO 11, PERDIZES, SÃO PAULO-SP, 05014001 - JOSE DO NASCIMENTO MARCHI, CPF 252.871.928-00, Endereço: R JOAO RAMALHO, 145 - APTO 121, PERDIZES, SÃO PAULO-SP, 05008000. Para o fim de: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

E, para que chegue ao conhecimento dos executados, os quais atualmente se encontram em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual ficam os mesmos DEVIDAMENTE CITADOS para pagarem o débito principal, atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, com juros, custas e demais encargos legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de, em não o fazendo, sujeitarem-se à penhora de tantos de seus bens quantos bastem para a garantia da execução, cientes de que este Juízo funciona na Rua João Guimarães Rosa n.º215, 10º andar, Consolação, em São Paulo/SP, no horário das 13:00 às 17:00 horas. Para que ninguém possa alegar ignorância, o presente edital será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Eu, \_\_\_\_\_ NATÁLIA VILAS BOAS GUIMARÃES, Técnica Judiciária, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ RUBENS CHEQUE DE CAMPOS, Diretor de Secretaria, conferi.

GISELLE DE AMARO E FRANÇA  
Juíza Federal

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

FÓRUM ESPECIALIZADO DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
8a. VARA FEDERAL FISCAL  
RUA JOÃO GUIMARÃES ROSA, 215 10º. ANDAR  
SÃO PAULO - SP

EDITAL 02/2009 DE CITAÇÃO, CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA E INTIMAÇÃO  
Com prazo de 30 dias

A Doutora Giselle de Amaro e França Mma. Juíza Federal Titular da 8ª Vara Especializada das Execuções Fiscais da Seção Judiciária de São Paulo, nos termos do inciso IV, do artigo 8º. Da Lei 6830/1980, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e respectiva Secretaria, tramitam os processos de EXECUÇÃO FISCAL a seguir relacionados:  
No.2004.61.82.008389-1, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80703029169, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880508843200304, Valor Originário: 18.032,82, EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 12/04/2004, protocolado em 05/04/2004, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: LIMAY ASSESSORIA E COMUNICACAO S/C LTDA, CGC 28.129.039/0001-22, Endereço: AVENIDA PORTUGAL, 148, BROOKLIN, SÃO PAULO-SP, 4559000. Para o fim de: PIS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO. OBSERVAÇÃO: CONVERSÃO DO ARRESTO REALIZADO NA AÇÃO ORDINÁRIA Nº92.0067060-1 EM TRÂMITE PERANTE A 6ª VARA



CÍVEL FEDERAL DE SÃO PAULO/SP EM PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS NO VALOR DE R\$ 19.952,08 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS).

No.2002.61.82.016713-5, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80201006552, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880207989200165, Valor Originário: 85.045,64, EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 08/05/2002, protocolado em 07/05/2002, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: BOOKLEAT ARTES GRAFICAS LTDA ME, CGC 53.388.641/0001-21, Endereço: RUA DR OTTO DE BARROS., 130, VILA STO STEFANO ,SÃO PAULO-SP, 4152050 - GERALDO DA COSTA BORGES JUNIOR, CPF 902.474.698-15, Endereço: R ADELE 210, SANTO AMARO, SÃO PAULO-SP, 04757000. Para o fim de: IRPJ - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO. OBSERVAÇÃO: CONVERSÃO DO ARRESTO DO IMÓVEL DE MATRÍCULA 103.916 REALIZADO NO 11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO EM PENHORA.

E, para que chegue ao conhecimento dos executados, os quais atualmente se encontram em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, pelo qual ficam os mesmos DEVIDAMENTE CITADOS para pagarem o débito principal, atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, com juros, custas e demais encargos legais. Decorrido esse prazo, fica convertido o arresto em penhora do(s) bem(ns) relacionados acima de propriedade do(a) executado(a), ficando, ainda, o(a) mesmo(a) INTIMADO(A) para eventual interposição de embargos, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução e de serem presumidas como verdadeiras as alegações feitas pelo(a) exequente. Cientes estão de que este Juízo funciona na Rua João Guimarães Rosa n.º215, 10º andar, Consolação, em São Paulo/SP, no horário das 13:00 às 17:00 horas. Para que ninguém possa alegar ignorância, o presente edital será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Eu, \_\_\_\_\_ NATÁLIA VILAS BOAS GUIMARÃES, Técnica Judiciária, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ RUBENS CHEQUE DE CAMPOS, Diretor de Secretaria, conferi.

GISELLE DE AMARO E FRANÇA

Juíza Federal

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

FÓRUM ESPECIALIZADO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

8a. VARA FEDERAL FISCAL

RUA JOÃO GUIMARÃES ROSA, 215 10º. ANDAR

SÃO PAULO - SP

EDITAL 03/2009 DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 30 dias

A Doutora Giselle de Amaro e França MMa. Juíza Federal Titular da 8ª Vara Especializada das Execuções Fiscais da Seção Judiciária de São Paulo, nos termos do inciso IV, do artigo 8º. Da Lei 6830/1980, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e respectiva Secretaria, tramitam os processos de EXECUÇÃO FISCAL a seguir relacionados:

No.2002.61.82.048206-5, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80602012947, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10314003272200171, Valor Originário: 20.187,00, EXECUCAO FISCAL, distribuído em 27/11/2002, protocolado em 26/11/2002, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: OSVALDO LOPES, CPF 527.033.808-44, Endereço: PÇA DEPUTADO NOBERTO MAYER, 50, VILA STA IZABEL, SÃO PAULO-SP, 3425000. Para o fim de: MULTAS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

E, para que chegue ao conhecimento do Executado, o qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual fica o mesmo DEVIDAMENTE INTIMADO DA PENHORA REALIZADA SOBRE A PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A 50% DO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº. 2.871, FICHA 1, LIVRO Nº. 2 NO 9º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO, para que ofereça EMBARGOS. Ciente está de que este Juízo funciona na Rua João Guimarães Rosa n.º 215, 10º andar, Consolação, em São Paulo/SP, no horário das 13:00 às 17:00 horas. Para que ninguém possa alegar ignorância, o presente edital será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Eu, \_\_\_\_\_ NATÁLIA VILAS BOAS GUIMARÃES, Técnica Judiciária, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ RUBENS CHEQUE DE CAMPOS, Diretor de Secretaria, conferi.

GISELLE DE AMARO E FRANÇA

Juíza Federal

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

FÓRUM ESPECIALIZADO DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
8a. VARA FEDERAL FISCAL  
RUA JOÃO GUIMARÃES ROSA, 215 10º. ANDAR  
SÃO PAULO - SP

EDITAL 04/2009 DE INTIMAÇÃO  
Com prazo de 05 dias

A Doutora Giselle de Amaro e França MMa. Juíza Federal Titular da 8ª Vara Especializada das Execuções Fiscais da Seção Judiciária de São Paulo, nos termos do inciso IV, do artigo 8º. Da Lei 6830/1980, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e respectiva Secretaria, tramitam os processos de EXECUÇÃO FISCAL a seguir relacionados:

No.2002.61.82.049472-9, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80402015013, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880204306200207, Valor Originário: 13.053,04, EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 29/11/2002, protocolado em 27/11/2002, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: NOELI PAES E DOCES LTDA, CGC 64.696.735/0001-84, Endereço: R JOAO AMADO COUTINHO, 1009, JD BRASILIA, SÃO PAULO-SP, 2815000. Para o fim de: SIMPLES - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO. DEPOSITÁRIO: MOACIR RIBEIRO DA SILVA, CPF 342.063.613-04.

No.2001.61.82.007750-6, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 200101034, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 54136, Valor Originário: 10.830,31, EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 30/05/2001, protocolado em 24/05/2001, proposta por FAZENDA NACIONAL/CEF, em face de: ESSAY CONFECÇÕES LTDA, CGC 67.905.331/0001-41, Endereço: TRAV CASALBUONO 120, VL GUILHERME, SÃO PAULO-SP, 02047050 - JOSE ARMANDO BRAGA, CPF 571.421.068-91, Endereço: AV PAES DE BARROS 1667, MOOCA, SÃO PAULO-SP, 03115001 - JULIO CESAR BRAGA, CPF 769.875.408-10, Endereço: PCA VISCONDE DE SOUZA PONTES 255, MOOCA, SÃO PAULO-SP, 03127010. Para o fim de: FGTS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO. DEPOSITÁRIO: JOSÉ ARMANDO BRAGA, CPF 571.421.068-91.

No.2001.61.82.007751-8 apensado ao processo: 2001.61.82.007750-6, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 200101033, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 54137, Valor Originário: 9.901,33, EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 30/05/2001, protocolado em 24/05/2001, proposta por FAZENDA NACIONAL/CEF, em face de: ESSAY CONFECÇÕES LTDA, CGC 67.905.331/0001-41, Endereço: TRAV CASALBUONO 120, VL GUILHERME, SÃO PAULO-SP, 02047050 - JOSE ARMANDO BRAGA, CPF 571.421.068-91, Endereço: AV PAES DE BARROS 1667, MOOCA, SÃO PAULO-SP, 03115001 - JULIO CESAR BRAGA, CPF 769.875.408-10, Endereço: PCA VISCONDE DE SOUZA PONTES 255, MOOCA, SÃO PAULO-SP, 03127010. Para o fim de: FGTS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO. DEPOSITÁRIO: JOSÉ ARMANDO BRAGA, CPF 571.421.068-91.

No.2001.61.82.007752-0 apensado ao processo : 2001.61.82.007750-6, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 200101035, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 54422, Valor Originário: 2.595,60, EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 30/05/2001, protocolado em 24/05/2001, proposta por FAZENDA NACIONAL/CEF, em face de: ESSAY CONFECÇÕES LTDA, CGC 67.905.331/0001-41, Endereço: TRAV CASALBUONO 120, VL GUILHERME, SÃO PAULO-SP, 02047050 - JOSE ARMANDO BRAGA, CPF 571.421.068-91, Endereço: AV PAES DE BARROS 1667, MOOCA, SÃO PAULO-SP, 03115001 - JULIO CESAR BRAGA, CPF 769.875.408-10, Endereço: PCA VISCONDE DE SOUZA PONTES 255, MOOCA, SÃO PAULO-SP, 03127010. Para o fim de: FGTS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO. DEPOSITÁRIO: JOSÉ ARMANDO BRAGA, CPF 571.421.068-91.

E, para que chegue ao conhecimento dos depositários, os quais atualmente se encontram em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 05 (cinco) dias, pelo qual ficam os mesmos DEVIDAMENTE INTIMADOS, cientes de que este Juízo funciona na Rua João Guimarães Rosa n.º215, 10º andar, Consolação, em São Paulo/SP, no horário das 13:00 às 17:00 horas, para que apresentem os bens penhorados ou depositem o seu valor atualizado em juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de terem decretadas suas PRISÕES CIVIS. Para que ninguém possa alegar ignorância, o presente edital será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Eu, \_\_\_\_\_ NATÁLIA VILAS BOAS GUIMARÃES, Técnica Judiciária, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ RUBENS CHEQUE DE CAMPOS, Diretor de Secretaria, conferi.

GISELLE DE AMARO E FRANÇA  
Juíza Federal

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

FÓRUM ESPECIALIZADO DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
8a. VARA FEDERAL FISCAL  
RUA JOÃO GUIMARÃES ROSA, 215 10º. ANDAR  
SÃO PAULO - SP

EDITAL 05/2009 DE INTIMAÇÃO  
Com prazo de 30 dias

A Doutora Giselle de Amaro e França MMa. Juíza Federal Titular da 8ª Vara Especializada das Execuções Fiscais da Seção Judiciária de São Paulo, nos termos do inciso IV, do artigo 8º. Da Lei 6830/1980, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e respectiva Secretaria, tramitam os processos de EXECUÇÃO FISCAL a seguir relacionados:

No.2001.61.82.022654-8, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 142, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : NADA CONSTA, Valor Originário: 454,71, EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 07/12/2001, protocolado em 04/12/2001, proposta por CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 9 REG - SÃO PAULO, em face de: MARILENA VINHA PASQUETI, CPF 033.463.428-83, Endereço: R DEMETRIO RIBEIRO 417, SÃO PAULO-SP, 03332000. Para o fim de: CONSELHOS PROFISSIONAIS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

E, para que chegue ao conhecimento do Executado, o qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual fica o mesmo DEVIDAMENTE INTIMADO DO BLOQUEIO E TRANSFERÊNCIA DO VALOR PARCIAL DE R\$ 352,47 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) PELO SISTEMA BACENJUD, para que ofereça EMBARGOS DEPOSITANDO O VALOR REMANESCENTE DA DÍVIDA EXEQUENDA NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 5 (CINCO) DIAS. Ciente está de que este Juízo funciona na Rua João Guimarães Rosa n.º 215, 10º andar, Consolação, em São Paulo/SP, no horário das 13:00 às 17:00 horas. Para que ninguém possa alegar ignorância, o presente edital será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Eu, \_\_\_\_\_ NATÁLIA VILAS BOAS GUIMARÃES, Técnica Judiciária, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ RUBENS CHEQUE DE CAMPOS, Diretor de Secretaria, conferi.

GISELLE DE AMARO E FRANÇA  
Juíza Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

### DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.006135-3 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006136-5 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006137-7 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006138-9 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006139-0 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006140-7 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006141-9 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006142-0 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006143-2 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006144-4 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006145-6 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006146-8 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006147-0 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006148-1 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006149-3 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006150-0 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006151-1 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006152-3 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006153-5 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006154-7 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006155-9 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006156-0 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006157-2 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006158-4 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006159-6 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006160-2 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006161-4 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006162-6 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006163-8 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006164-0 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006165-1 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006166-3 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006167-5 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006168-7 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006169-9 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006170-5 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006171-7 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006172-9 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006175-4 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006267-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRACILIA DA SILVA OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP252107 - CLÁUDIO ROBERTO LEAL E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.006270-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ANDRADINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.006272-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADAIR APARECIDA ARCOS SILVA  
ADV/PROC: SP145961 - VALDELIN DOMINGUES DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.006273-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: GENY DOS SANTOS APARECIDO  
ADV/PROC: SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.006274-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: MARIA SAO PEDRO SOUSA  
ADV/PROC: SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.006275-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.006276-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ORELIANO MARCELINO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.006277-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: MARCO ANTONIO BARBOSA MITIDIERO E OUTROS  
ADV/PROC: SP219479 - ALEXANDRE PEDROSO NUNES  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.006235-7 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2008.61.07.008624-2 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: RINALDI & JORGE LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP126893 - MAGALY APARECIDA B CALDEREIRO E OUTRO  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000047  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000048

Aracatuba, 03/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA**

PORTARIA 022/2009



A DOUTORA ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, JUÍZA FEDERAL, CORREGEDORA DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA - 7.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005, do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região,  
RESOLVE:

ESTABELECEER a escala de plantão dos Analistas Judiciários - Executantes de Mandados, para o mês de junho de 2009, conforme segue:

DIA OFICIAL PLANTONISTA Nº 01 OFICIAL PLANTONISTA Nº 0201 Filipe Andrade Francisco Lourival Gomes Barreto02 Lourival Gomes Barreto Regina Célia Thereza Barbosa03 Regina Célia Thereza Barbosa Yamara Moysés da Silveira04 Yamara Moysés da Silveira Ana Paula Coelho da Cruz05 Ana Paula Coelho da Cruz Caroline R. F. Laluce06/07 Clarice Cristina de Oliveira08 Caroline R. F. Laluce Clarice Cristina de Oliveira09 Clarice Cristina de Oliveira Elisabete Camargo Obici10 Elisabete Camargo Obici Euler Juliano Vasques11 Euler Juliano Vasques Filipe Andrade Francisco12 Filipe Andrade Francisco Lourival Gomes Barreto13/14 Elisabete Camargo Obici 15 Lourival Gomes Barreto Yamara Moysés da Silveira16 Yamara Moysés da Silveira Caroline R. F. Laluce17 Caroline R. F. Laluce Clarice Cristina de Oliveira18 Clarice Cristina de Oliveira Elisabete Camargo Obici19 Elisabete Camargo Obici Euler Juliano Vasques20/21 Euler Juliano Vasques 22 Euler Juliano Vasques Filipe Andrade Francisco23 Filipe Andrade Francisco Lourival Gomes Barreto24 Lourival Gomes Barreto Yamara Moysés da Silveira25 Yamara Moysés da Silveira Caroline R. F. Laluce26 Caroline R. F. Laluce Clarice Cristina de Oliveira27/28 Filipe Andrade Francisco 29 Clarice Cristina de Oliveira Elisabete Camargo Obici30 Elisabete Camargo Obici Euler Juliano Vasques

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Araçatuba, 29 de maio de 2009.

ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA  
Juíza Federal  
Corregedora da Central de Mandados

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

### 2ª VARA DE BAURU - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS

O DR. HERALDO GARCIA VITTA, MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA 8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, BAURU - SP, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da ação popular, processo nº 2003.61.08.012673-1, movida por Paulo Roberto Batista, em substituição ao autor originário desistente José Clemente Rezende, em relação à União Federal, Estado de São Paulo, Município de Bauru/SP, Márcio Thomas Bastos e Geraldo José Aleckmin Filho, na qual foi requerida pela parte autora, a desistência da ação à fl. 603 dos autos. Em obediência ao artigo 9º c/c art 7º, II da Lei 4.717/65, pelo presente edital, com prazo de 30 (Trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, localizado na Avenida Getúlio Vargas n.º 21-05, 3º andar, neste Município de Bauru SP, FICA ASSEGURADO A QUALQUER CIDADÃO promover o prosseguimento da ação, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da última publicação do presente (artigo 9º combinado com o artigo 7º, inciso II da Lei n.º 4.717/65). Para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta Secretaria da 2ª Vara Federal de Bauru/SP, aos 19 de maio de 2009. Eu, Rosane Lopes Conceição, Analista Judiciário, RF 4011, digitei e conferi; e eu, \_\_\_\_\_ Gilson Fernando Zanetta Herrera, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevi.

Heraldo Garcia Vitta  
Juiz Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

## DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE MARIO BARRETTO PEDRAZZOLI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.007679-0 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA  
REPRESENTADO: NATANAEL ALVES DA SILVA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.007751-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: CARGIL NUTRICAO ANIMAL LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.007752-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: R & ORGANIZACAO DE EVENTOS S/C LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.007753-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES  
EXECUTADO: ATON PRODUTOS DE PETROLEO LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.007754-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ELAINE RIBEIRO DE MENEZES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.007755-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ELAINE RIBEIRO DE MENEZES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.007756-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.007757-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.007758-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.007759-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.007760-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.007761-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.007762-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.007763-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.007764-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.007765-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.007766-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.007767-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007768-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007769-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007770-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007771-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007772-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007773-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007774-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007775-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007776-8 PROT: 03/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007777-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007778-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007779-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007780-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRAGANCA PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007781-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007782-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007783-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007784-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007785-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007786-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: APARECIDO DOMINGOS NUNES  
ADV/PROC: SP162958 - TANIA CRISTINA NASTARO

IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.007787-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE ELZIDIO DE SOUSA  
ADV/PROC: SP162958 - TANIA CRISTINA NASTARO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.007788-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS FILIER E OUTRO  
ADV/PROC: SP100699 - EULOGIO PINTO DE ANDRADE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.007789-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. DIOGO DOMINICI SORIANO  
EXECUTADO: EDITORA ANIMAL WORLD SOCIEDADE LTDA EPP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.007790-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. DIOGO DOMINICI SORIANO  
EXECUTADO: SHALON IMAGEM COM/ E SERVICOS LTDA ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.007791-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. DIOGO DOMINICI SORIANO  
EXECUTADO: SERGIO EDUARDO DE OLIVEIRA TRANSPORTES  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.007792-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. DIOGO DOMINICI SORIANO  
EXECUTADO: HOSPITEC COML/ EM MATERIAL MEDICO H  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.007793-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. DIOGO DOMINICI SORIANO  
EXECUTADO: OLIVEIRA LIMA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.007794-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO MONTEDONIO REGO  
EXECUTADO: LUFTHANSA CARGO A G  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.007795-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE POUSO ALEGRE - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.007796-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRENE GONCALVES DA SIQUEIRA GORDILHO  
ADV/PROC: SP247640 - EDEMILSON ANTONIO GOBATO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.007798-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EMS S/A  
ADV/PROC: SP194574 - PEDRO SCUDELLARI FILHO E OUTRO  
REU: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.007799-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERMED FARMACEUTICA LTDA  
ADV/PROC: SP194574 - PEDRO SCUDELLARI FILHO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.007800-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.007801-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MULLER EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES LTDA  
ADV/PROC: SP098060 - SEBASTIAO DIAS DE SOUZA  
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAI - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.007802-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SIGMA PHARMA LTDA  
ADV/PROC: SP194574 - PEDRO SCUDELLARI FILHO E OUTRO  
REU: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA  
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.007797-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.05.007690-9 CLASSE: 64  
REQUERENTE: SINDCLEY ALEX DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP270627 - GILBERTO DE SOUSA LIMA  
REQUERIDO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPINAS - SP  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.00.022827-8 PROT: 12/09/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005110-0 PROT: 29/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000052  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000055

Campinas, 03/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **1ª VARA DE CAMPINAS - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Processo Crime n.º 2007.61.05.005114-0

O DOUTOR LEONARDO PESSORRUSSO DE QUEIROZ, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP, FAZ SABER ao (à) acusado (a) GIULIANO FAVERO, portador(a) do RG nº33.031.507-9, CPF Nº278.420.088-41, filho de Edson Favero e Elza Maria Gomes Favero, natural de Campinas/SP, nascido em 03/08/1978, nos autos do Processo Crime n.º 2007.61.05.005114-0 que, pelo presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias, fica CITADO(A) da denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal como incurso nas penas do(s) artigo(s) 2º, II, da Lei 8.137/90, na forma continuada prevista no artigo 71 do Código Penal, bem como para apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Fica ainda cientificado que a resposta deverá ser feita através de advogado e, caso não possua condições financeiras de constituir um advogado, deverá entrar em contato com a Secretaria desta Vara Federal, sito na Av. Aquidabã, 465, 9º andar, Bairro Bosque, Campinas/SP, para que lhe seja nomeado defensor dativo ou a Defensoria Pública da União. E como consta dos autos que o(a) acusado(a) acima qualificado(a) não foi encontrado pessoalmente, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Campinas/SP, aos 1 de junho de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Anice Tiek Hashiguti Pereira), Técnica Judiciária, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (Alessandra de Lima Baroni Cardoso), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LEONARDO PESSORRUSSO DE QUEIROZ  
Juiz Federal Substituto

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **1ª VARA DE FRANCA**

Autos n.º 2001.61.13.003762-4  
Ref. Petição prot. n.º 2009.130010153-1

1. Conforme atribuição a mim conferida pelo artigo 218 do Provimento COGE n.º 64/2005, intimo os Advogados Edson Mendonça Junqueira (OAB/SP n.º 83.761) e Marlon Martins Lopes (OAB/SP n.º 288.360) a comprovarem, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 217 do mesmo provimento, sob pena de devolução da petição, o recolhimento da Taxa de Desarquivamento de Autos (R\$ 8,00, em DARF, código de receita n.º 5762).

2. Fica desde já consignado que, a partir da comprovação do recolhimento, segundo artigo 216 do Provimento COGE



n.º 64/2005, terão os interessados vistas dos autos por 5 (cinco) dias. No silêncio, os autos retornarão ao arquivo.

Franca(SP), 03/06/2009.

Jaime Ascencio  
Diretor de Secretaria

Autos n.º 2003.61.13.002933-8  
Ref. Petição prot. n.º 2009.130010162-1

1. Conforme atribuição a mim conferida pelo artigo 218 do Provimento COGE n.º 64/2005, intimo os Advogados Edson Mendonça Junqueira (OAB/SP n.º 83.761) e Marlon Martins Lopes (OAB/SP n.º 288.360) a comprovarem, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 217 do mesmo provimento, sob pena de devolução da petição, o recolhimento da Taxa de Desarquivamento de Autos (R\$ 8,00, em DARF, código de receita n.º 5762).

2. Fica desde já consignado que, a partir da comprovação do recolhimento, segundo artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005, terão os interessados vistas dos autos por 5 (cinco) dias. No silêncio, os autos retornarão ao arquivo.

Franca(SP), 03/06/2009.

Jaime Ascencio  
Diretor de Secretaria

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.000965-9 PROT: 03/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: HEIDI GUIMARAES DA SILVA

ADV/PROC: SP238216 - PRISCILA FIALHO MARTINS E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000966-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIANA AGRIPINA PAIVA DA SILVA  
ADV/PROC: SP238216 - PRISCILA FIALHO MARTINS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000967-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUNHA - SP  
ADV/PROC: PROC. MARCELO CARNEIRO VIEIRA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000968-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE NITEROI - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000969-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARLI DE JESUS GUEDES BABONI  
ADV/PROC: SP130157 - FLAVIO LUIZ COSTA SAMPAIO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000970-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA CLIMATICA DE CUNHA  
ADV/PROC: SP179543 - MARCO AURÉLIO DE TOLEDO PIZA  
REQUERIDO: MINISTERIO DA SAUDE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000971-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA CLIMATICA DE CUNHA  
ADV/PROC: SP179543 - MARCO AURÉLIO DE TOLEDO PIZA  
REQUERIDO: MINISTERIO DA SAUDE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000972-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAURO ZAGO MEDINA  
ADV/PROC: SP224405 - ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000973-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO DOS SANTOS SOBRINHO  
ADV/PROC: SP119812 - JOSIE APARECIDA DA SILVA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000974-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS DE FREITAS FILHO  
ADV/PROC: SP119812 - JOSIE APARECIDA DA SILVA  
REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000975-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULINO BRAGA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP224405 - ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000976-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO VIEIRA  
ADV/PROC: SP119812 - JOSIE APARECIDA DA SILVA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000977-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: THERESINA DE JESUS CERIZZA GALVAO  
ADV/PROC: SP119812 - JOSIE APARECIDA DA SILVA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000978-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALERIA CERIZZA GALVAO E OUTRO  
ADV/PROC: SP119812 - JOSIE APARECIDA DA SILVA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000979-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE PAULO DA SILVA  
ADV/PROC: SP119812 - JOSIE APARECIDA DA SILVA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000980-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO MACHADO  
ADV/PROC: SP119812 - JOSIE APARECIDA DA SILVA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000981-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE GABRIEL DE ASSIS  
ADV/PROC: SP119812 - JOSIE APARECIDA DA SILVA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000017

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000017

Guaratingueta, 03/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

### DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALESSANDRO DIAFERIA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.005684-1 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO ALMEIDA SANTOS  
ADV/PROC: SP257613 - DANIELA BATISTA PEZZUOL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.005685-3 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OTAVIO SUMENSARI  
ADV/PROC: SP257613 - DANIELA BATISTA PEZZUOL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.005690-7 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.005691-9 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.005692-0 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.005693-2 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.005694-4 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA

ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
ROGADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.005697-0 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARLON ALVES FERREIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.005698-1 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: JOAO LUIZ PRATA  
ADV/PROC: SP279425 - VANESSA PRATA DE CARVALHO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.005700-6 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.005701-8 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.005702-0 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: CELESTE AILDA SILVA MENDES BARBOSA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.005703-1 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: ROBERTO DUARTE  
ADV/PROC: SP118185 - JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.005758-4 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANA SPERB DUARTE  
REPRESENTADO: GERAL DO CONCRETO S/A  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.005759-6 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANA SPERB DUARTE  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.005760-2 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANA SPERB DUARTE  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.005761-4 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANA SPERB DUARTE  
REPRESENTADO: RZ LOCACOES E SERVICOS LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.005762-6 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANA SPERB DUARTE  
REPRESENTADO: LIMPADORA SANTA EFIGENIA LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.005763-8 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANA SPERB DUARTE  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.005764-0 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANA SPERB DUARTE  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.005765-1 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANA SPERB DUARTE  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.005768-7 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A  
ADV/PROC: SP250132 - GISELE OLIVEIRA PADUA SILVA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.005769-9 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NADIA ELISABETE DA SILVA  
ADV/PROC: SP185163 - ANGELO ANDRADE DEPIZOL  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.005770-5 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DANIEL DI PARDI DAS NEVES  
ADV/PROC: SP150245 - MARCELO MARTINS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.005771-7 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA JOSE ALVES DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP257465 - MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.005772-9 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.005773-0 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: SP155395 - SELMA SIMIONATO  
EXECUTADO: GERVASIO PEREIRA DIAS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005774-2 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SOLANGE MOREIRA DE ALMEIDA CUNHA  
ADV/PROC: SP216016 - CARLA CRISTINA AZIZ E OUTRO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.005775-4 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FIORELLI COML/ DE VEICULOS LTDA  
ADV/PROC: SP036250 - ADALBERTO CALIL  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.005776-6 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: LOCAR - TRANSPORTES TECNICOS E GUINDASTES LTDA  
ADV/PROC: SP163721 - FERNANDO CALIL COSTA E OUTRO  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.005777-8 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSEIAS RIBEIRO DA ROCHA  
ADV/PROC: SP059923 - CAROLINA ALVES CORTEZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.005778-0 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AILTON DO ESPIRITO SANTO E OUTROS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.005779-1 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.005780-8 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.005781-0 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.005782-1 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: LIRIO PINTO DIAS  
ADV/PROC: SP152599 - EMILSON VANDER BARBOSA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.005783-3 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDILSON SOUZA DE JESUS  
ADV/PROC: SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.005784-5 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADEMAR SOARES RIBEIRO  
ADV/PROC: SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.005785-7 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANGELA MARIA ALVES CARDOSO  
ADV/PROC: SP091711 - AMAURI MAIOLINO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.005787-0 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: AMARILDO PASSARINI  
ADV/PROC: SP054953 - JOSE ROZENDO DOS SANTOS  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.005930-1 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS BARALDI MAGNANI E OUTRO  
REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.005931-3 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS CAIRES NEVES  
ADV/PROC: SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.005932-5 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: KARIAN EULA CRAWFORD  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.005933-7 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: MARIA FILOMENA DA VEIGA MONTEIRO  
VARA : 1



PROCESSO : 2009.61.19.005934-9 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: JOSE MARSELINO BERNABELA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.005935-0 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: SILVANA CATARINA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.005936-2 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NILMAR DA SILVA CUNHA  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.005937-4 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JESUINA FERREIRA COSTA  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.005938-6 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO DA SILVA  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.005939-8 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: TAM LINHAS AEREAS S/A  
ADV/PROC: SP026461 - ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS E OUTRO  
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.005940-4 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.005942-8 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ZELIA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.005943-0 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ROSA RODRIGUES DA SILVA  
ADV/PROC: SP102665 - JOSE MARIA BERG TEIXEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.005944-1 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOACYR FRANCISCO OLIVEIRA DE MIRANDA  
ADV/PROC: SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.005945-3 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CYONEA AMALIA DA CONCEICAO  
ADV/PROC: SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.005946-5 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SOLANGE SANTONI BULGARELLI  
ADV/PROC: SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.005947-7 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARLENE ANGELO  
ADV/PROC: SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.005948-9 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: LUIZ FLAVIO PEREIRA MIRANDA  
VARA : 4

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.19.005581-2 PROT: 25/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.005598-8 PROT: 26/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 2

## III - Nao houve impugnação

## IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000058  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000060

Guarulhos, 28/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALESSANDRO DIAFERIA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.005699-3 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: ABRAAO SIMOES DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.005786-9 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
REU: OLGA BLAG  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.005941-6 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS BARALDI MAGNANI  
REPRESENTADO: ANDRE JOSE DE BARROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.005949-0 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARLENE GONCALVES PICKEL  
ADV/PROC: SP282882 - OMAR RAIDE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.005950-7 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO  
EXECUTADO: CONPAC CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005951-9 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO  
EXECUTADO: ALLTIME RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005952-0 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO  
EXECUTADO: DELTALAR UTILIDADES LTDA E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005953-2 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO  
EXECUTADO: ACOS KIYOTA COML/ E INDL/ LTDA E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005954-4 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO  
EXECUTADO: ACOS KIYOTA COML/ E INDL/ LTDA E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005955-6 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO  
EXECUTADO: FLAMMA EMBALAGENS LTDA E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005956-8 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO  
EXECUTADO: ACOS KIYOTA COML/ E INDL/ LTDA E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005957-0 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO  
EXECUTADO: DUMONTEC INDL/ E COML/ LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005958-1 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO  
EXECUTADO: DIRETA PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005959-3 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MOREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP217714 - CARLOS BRESSAN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.005960-0 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: JOSEFA MARIA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP189717 - MAURICIO SEGANTIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.005961-1 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDO DA SILVA  
ADV/PROC: SP192212 - ROBERTO SBARÁGLIO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.005962-3 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: BARBARA IBANEZ SILVA DE OLIVEIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.005963-5 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: EDGAR TORRES  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.005964-7 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA EVANI ARAUJO RIBEIRO  
ADV/PROC: SP150894 - IARA VENDITO DE MOURA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.005965-9 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO ALVES DE MORAIS  
ADV/PROC: SP206902 - CARLOS CESAR GELK  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.005966-0 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005967-2 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005968-4 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005969-6 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.005970-2 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.005971-4 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005973-8 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: SEBASTIAO SILVEIRA DA SILVA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.005974-0 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE SEBASTIAO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP178061 - MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.005975-1 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ORGANIZACAO DE ENSINO SOUZA LIMA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA  
ADV/PROC: SP227200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA  
IMPETRADO: BANDEIRANTE ENERGIA S/A  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.005976-3 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE RODRIGUES MORATO  
ADV/PROC: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.005977-5 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIMAS MAURILIO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP145248 - SILVIO LUIS DE ALMEIDA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.005978-7 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALTER SIMOES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.005979-9 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ORNELAS GONCALVES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.005980-5 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.005981-7 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GILBERTO CORREIA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.005982-9 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO MATIAS DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.005983-0 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE AGUIAR SILVA - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.005984-2 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: TETRALIX AMBIENTAL LTDA  
ADV/PROC: SP180514 - FABRICIO LOPES AFONSO  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.005985-4 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AMARO FERREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP090257 - ANTONIO SOARES DE QUEIROZ E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.005990-8 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.005991-0 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.005992-1 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: MOGI PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.005993-3 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: TUBSTEEL TUBOS INOXIDAVEIS LTDA EPP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.005998-2 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: MARIA DOLORES DE FREITAS  
ADV/PROC: SP141677 - MARIA CRISTINA GARCIA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.005999-4 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GESO AVELINO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP206902 - CARLOS CESAR GELK  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.006000-5 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO CARLOS INHUDES

ADV/PROC: SP206902 - CARLOS CESAR GELK  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.006001-7 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE CASTRO LEITE  
ADV/PROC: SP080441 - JOSE CARLOS RODEGUER  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2004.03.00.036749-0 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
PRINCIPAL: 2003.61.19.004371-6 CLASSE: 29  
REQUERENTE: ORGANIZACAO CONTABIL YARA S/C LTDA  
ADV/PROC: SP178048 - MARCELO HENRIQUE TRILHA  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANE HIROMI TOMINAGA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.005986-6 PROT: 25/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.19.002300-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: GUARULHOS ALIMENTOS LTDA  
ADV/PROC: SP196874 - MARJORY FORNAZARI  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005987-8 PROT: 26/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.19.000777-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: HARLO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
ADV/PROC: SP145248 - SILVIO LUIS DE ALMEIDA E OUTRO  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. AMINADAB FERREIRA FREITAS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005988-0 PROT: 25/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.19.006096-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: INDUSTRIA MECANICA BRASPAR LTDA E OUTRO  
ADV/PROC: SP098602 - DEBORA ROMANO LOPES  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. AMINADAB FERREIRA FREITAS  
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.00.028936-0 PROT: 25/11/2008  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E OUTRO  
REU: JOSEFA CIPRIANA DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.015462-6 PROT: 03/11/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4



PROCESSO : 2008.61.19.005152-8 PROT: 04/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE OSORIO DE MENDONCA  
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.005984-2 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: TETRALIX AMBIENTAL LTDA  
ADV/PROC: SP180514 - FABRICIO LOPES AFONSO  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000047  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000004  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000004

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000055

Guarulhos, 29/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HONG KOU HEN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.005705-5 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: SECURIT S/A  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005706-7 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: JACINTO ZIMBARDI CIA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005707-9 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: VETORPEL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005708-0 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: CLIO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA-EPP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005709-2 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: SAO PAULO FORT PRESTACAO DE SERVICOS E EVENTOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005710-9 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: CLINICA DE GASTROENTEROLOGIA E PROCTOLOGIA DE GUARULHOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005711-0 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: ARLINDO FELIPE JUNIOR CONSULTORIA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005712-2 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: FUTURA CONSULTORIA EM ASSUNTOS DE SEGURANCA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005713-4 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: STAR WAY CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005714-6 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: CALDETEC CALDEIRARIA TECNICA E MONT INDUSTRIAIS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005715-8 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: INDUSTRIA METALURGICA TREMAG LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005716-0 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: CHALER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005717-1 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: RECORTEx INDUSTRIA E COMERCIO DE ART.DE MADEIRA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005718-3 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: BRYLCOR IND.E COM.DE TINTAS E VERNIZES LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005719-5 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: PRIOLI CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005720-1 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: TALLER METALURGICA LTDA-EPP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005721-3 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: FLAMAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005722-5 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: PIRES ABRASIVOS E SERVICOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005723-7 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: SCALA PROJETOS, COMERCIO, INSTALACAO E MANUTENCAO SOCIE  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005724-9 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: CONTABILEX S/S LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005725-0 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: DELMACK IND E COM DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005726-2 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: AUDIFAR COMERCIAL LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005727-4 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: WILSON CARLOS IGLESIAS MOTTA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005728-6 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: ROUPAS NOVA ESPERANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOE  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005729-8 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: EXTRATUS DO BRASIL PESQUISA E INFORMACAO DE MERCADO LT  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005730-4 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: INDUMAG - INSTALACOES E MANUTENCAO INDUSTRIAIS LTDA. ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005731-6 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: LIBANOX COMERCIO E SERVICOS DE ESTAMPARIA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005732-8 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: LARMO VIDROS E CRISTAIS DE SEGURANCA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005733-0 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: CONTROL LOGIC COMERCIO E AUTOMACAO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005734-1 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: TUSIMON INDUSTRIA ELETRONICA LTDA.EPP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005735-3 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: MENSINGER ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005736-5 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: MESSASTAMP INDUSTRIA METALURGICA LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005737-7 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: LARF CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005738-9 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: CINDUMEL CIA. INDUSTRIAL DE METAIS E LAMINADOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005739-0 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: V8 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ABRASIVOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005740-7 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: BIO SAUDE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SC LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005741-9 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: AVIONAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005742-0 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: CHAMPION LIFE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005743-2 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: WEM TRANSPORTES LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005744-4 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: PER FLEX INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005745-6 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: SOCIEDADE HARMONIA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005746-8 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: MAK-3 CENTRO MEDICO E LABORATORIO S/C LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005747-0 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: CENTRO DE DIAGNOSTICOS DE GUARULHOS S/C LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005748-1 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: CASA DE REPOUSO E PENS PIDOSOS LAGO DOS PATOS LTDA SC  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005749-3 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: JOMAQ EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA - EPP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005750-0 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: NASTROTEC. INDUSTRIA TEXTIL LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005751-1 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: HEMAR USINAGEM LTDA ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005752-3 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: KOLEKTOR ZEKTOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005753-5 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: SERVICRET LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005754-7 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: SIDEPAL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005755-9 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: CHOCOLATES FIORENTINA LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005756-0 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO PIZZOLI LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005757-2 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: TUBOFIL TREFILACAO S A  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005788-2 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: J.D. CONSERVACAO PATRIMONIAL LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005789-4 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: FORCA IMOVEIS S/C LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005790-0 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: LIC FLIGHT SERVICOS COMERCIAIS S/C LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005791-2 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: J.B. IMOVEIS S/C LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005792-4 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: SCHILERBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005793-6 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: OREMA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005794-8 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: BRASIMPAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005795-0 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: ICOPETREL ACOS CHATOS E PERFIS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005797-3 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: AMERICA VIDEO FILMES LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005798-5 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: SS COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005799-7 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: PERSICO PIZZAMIGLIO S/A  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005800-0 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: FINOPLASTIC INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005801-1 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: AFA COM ATAC E VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA



VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005802-3 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: LAMINACAO DE METAIS FUNDALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO L  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005803-5 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: ESTAMPARIA DE METAIS AURIMAR LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005804-7 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: ALIMENTOS SELECIONADOS IGUATEMI EXPORTACAO E IMPORTACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005805-9 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: CONTEUDO ARQUITETURA CONSTRUCAO E DECORACAO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005806-0 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: TRANSBRAGATTI TRANSPORTES LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005807-2 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: MARIANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS PARA MODA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005808-4 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: CGM TELECOMUNICACOES LTDA - ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005809-6 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: SERODIO AUTO POSTO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005810-2 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: JARDIM NAZARE AUTO POSTO LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005811-4 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: GEO CARGAS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005812-6 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: CUMBICA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS L  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005813-8 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: WALNER DE OLIVEIRA REPRESENTACOES COMERCIAIS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005814-0 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: BREMEM TINTAS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005815-1 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: MFM MOURA FERNANDES MAIA CONSULTORIA S/C LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005816-3 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: ICLA REPRESENTACAO COMERCIAL S/C LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005817-5 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: BIO - IMAGEM SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005818-7 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: GLASSER PISOS E PRE MOLDADOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005819-9 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: J P F IND E COM DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005820-5 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: DAMA-PEL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PAPEIS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005821-7 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: AERO RIO SERVICOS COMERCIAIS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005822-9 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: ACQUAZUL TRANSPORTES LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005823-0 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: ESTACAO SUL COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005824-2 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: MARPPPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005825-4 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: RAPIDO OPCIONAL LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005826-6 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: SIGLA SA IND COM DE ARTEFATOS DE BORRACHA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005827-8 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: HANSA COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005828-0 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: HOLFIT EDITORA GRAFICA LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005829-1 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: MAXMOL METALURGICA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005830-8 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: GRADIMETAL CONSTRUcoes METALICAS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005831-0 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: HARLO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005832-1 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: ITALBRONZE LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005833-3 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: OMEGA TRES EMBALAGENS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005834-5 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: MDV DO BRASIL CONSULTORIA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005835-7 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: J C SANTOS ADMINISTRACAO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005836-9 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: SIDNEY CEPILLO ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005837-0 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO

EXECUTADO: FLACIPEL COMERCIO DE APARAS E SUCATAS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005838-2 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: S F DA SILVA TRANSPORTES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005839-4 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: NORISTEEL COMERCIO DE ESQUADRIAS METALICAS E FERRAGENS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005840-0 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: ANADONA COMERCIO E CONFECÇOES LTDA - EPP .  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005841-2 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: GRAMALUX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005842-4 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: KOBALIND E COM DE PLASTICOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005843-6 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: ENGELAST ENGENHARIA DE ELASTOMEROS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005844-8 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: JUNTEC ELETRO MECANICA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005845-0 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: DIRETA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005846-1 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO

EXECUTADO: SITE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005847-3 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: ELETRICA DANUBIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELET  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005848-5 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: DESPACHANTE NOVA CUMBICA SC LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005849-7 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: LONDON BRIDGE ENGLISH SCHOOL LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005850-3 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: AGRICI CONTABILIDADE EMPRESARIAL S/S LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005851-5 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: LINCIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005852-7 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: PRESSTUBO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005853-9 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: JM SERVICOS EMPRESARIAIS S/C LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005854-0 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: COSMOPOLITAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005855-2 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO

EXECUTADO: INDUSTRIA DE MAQUINAS TEXTEIS RIBEIRO S A  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005856-4 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: RCG INDUSTRIA METALURGICA LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005857-6 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: INDUSTRIA METALURGICA PASCHOAL THOMEU LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005858-8 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: LITOCARGO CARROCERIAS E VIATURAS RODOVIARIAS LTDA EPP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005859-0 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: SAUDE GUARULHOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005860-6 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: ADALBERTO DE ALMEIDA JALES ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005861-8 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: TERRAMOTO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005862-0 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: INDUSTRIA MECANICA URI LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005863-1 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: EQUIPORT CLINICA ORTOPEDICA S/C LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005864-3 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO

EXECUTADO: PRESEMESP LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005865-5 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: EXPERT - SYSTEM CONSULTORIA E SERVICOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005866-7 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: FIBRAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005867-9 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: ORTHOLOGI SERVICOS MEDICOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005868-0 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: SIGMA LASER PRODUcoes E EVENTOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005869-2 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: TRANSFAX TRANSPORTES LIMITADA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005870-9 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: AUKA 2 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005871-0 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA IRMAOS GOMES S/C LTDA ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005872-2 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: IMAGEM ASSISTENCIA CIRURGICA S/C LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005873-4 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO



EXECUTADO: ELLOS RECURSOS HUMANOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005874-6 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: DISPLART MERCHANDISING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005875-8 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: META SERVICOS TEMPORARIOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005876-0 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: POLARIS SERVICOS ADUANEIROS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005877-1 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: GARDEN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005878-3 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005879-5 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: DISTRIB SAO MARCUS DE PLASTICOS E ALUMINIO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005880-1 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: CEVILHA INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS DE PAPELAO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005881-3 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: MAXI CUT FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005882-5 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO

EXECUTADO: MARIO PEREIRA MAURO CIA LIMITADA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005883-7 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: BRUMELL INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LT  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005884-9 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: SUPERMERCADO NOVA PRESIDENTE DUTRA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005885-0 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: LUGUEZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS TECNICAS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005886-2 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: EMBALAGEM MONTE CASTELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005887-4 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: POLIPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005888-6 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: POSTO DE SERVICOS NOVO ANEL LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005889-8 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: REUMACLIN REUMATOLOGIA CLINICA SC LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005890-4 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: TERRAPLENAGEM F.T.D.LTDA-ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005891-6 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: PRISMA-FER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005892-8 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: UNIMAQ IND E COM DE MAQUINAS E DESCARTAVEIS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005893-0 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: COMERCIO DE GAS CACHOEIRA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005894-1 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: IDEAL COMERCIO DE TAMBORES LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005895-3 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: MANOEL MARIANO CALDEIRARIA - ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005896-5 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: SUPORTE RECURSOS HUMANOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005897-7 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: MULTIPLA SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005898-9 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: FICABOS ELETRICA E HIDRAULICA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005899-0 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: COMERCIAL UMUARAMA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005900-3 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: TREVO PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005901-5 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: AMPC ASSISTENCIA MEDICA AO PACIENTE CARDIOPATA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005902-7 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: LEMOS E LEMOS ASSESSORIA E COM DE EQUIP DE SEGUR LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005903-9 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: SUSSEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005904-0 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: AERO PRESS TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005905-2 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: LAURO MORAES CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005906-4 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: TRANSSURGE TRANSPORTES LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005907-6 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005908-8 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: JWE ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005909-0 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: DEGRAU CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTARIA LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005910-6 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: ADRIANO MARTINS NETO REVESTIMENTOS - ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005911-8 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: GRAZZIMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005912-0 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: GENESIS LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SC LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005913-1 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: COMERCE IMPORT COMUNICACAO E DISTRIBUICAO COMERCIAL LTD  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005914-3 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PROALI LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005915-5 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: ATRIOS COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005916-7 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: PRISMA FORMATURAS E EVENTOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005917-9 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: A A W REPRESENTACOES LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005918-0 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: ENFASE ASSESSORIA CONTABIL & FISCAL S.C. LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005919-2 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: SUPERMERCADO IRMAOS MOINHO LIMITADA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005920-9 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: ETREL TRANSPORTES LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005921-0 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: LABORATORIO AVAMILLER DE COSMETICOS LTDA E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005922-2 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: EDITORA PARMA LIMITADA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005923-4 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: GAIL GUARULHOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005924-6 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: COMERCIO E REPRESENTACOES COREDEL LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005925-8 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: PLASTIFOZ INDUSTRIA DE PLASTICOS E COMERCIO DE PAPEIS L  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005926-0 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: CENTRO DE CULTURA BRASILEIRA DE ENSINO UNIFICADO S/C LT  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005927-1 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: PRIMAVERAS CONVENIOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005928-3 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: MEGHA EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005929-5 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: FRIGOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005994-5 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: H P CONSTRUCOES METALICAS LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.005995-7 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: INSTITUTO MAIRIPORA DE ENSINO SUPERIOR - IMENSU  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.005996-9 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: MAFAL IND/ E COM/ DE METAIS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.005997-0 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: METALURGICA ROCHA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.006002-9 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: KAROLYNE PONCZOK  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.006003-0 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: DANIEL MARTIN CAMUNEZ  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.006004-2 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - DEAIN SP  
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: CARLOS LUIS FLAMIG E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.006005-4 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ROSANA DE ABREU  
ADV/PROC: SP152642 - DONATO PEREIRA DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.006006-6 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES MENDES GONCALVES  
ADV/PROC: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.006007-8 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES MENDES GONCALVES  
ADV/PROC: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.006008-0 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO  
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO  
EXECUTADO: TINTAS E VERNIZES VERLAC LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.006009-1 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.006010-8 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO  
EXECUTADO: ESPORTE CLUBE VILA GALVAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.006011-0 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA CAVALCANTI SANTANA  
ADV/PROC: SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.006012-1 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ VIEIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.006013-3 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP055653 - MARIA APARECIDA MOREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.006014-5 PROT: 01/06/2005  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL



ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: TECNOCENTER COM E HIDRAULICA DE AR CONDICIONADO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.006016-9 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.006017-0 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 26 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.006018-2 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.006019-4 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.006020-0 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.006021-2 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.006022-4 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.006023-6 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.006024-8 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.006025-0 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.006026-1 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.006027-3 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.006028-5 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.006029-7 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.006030-3 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.006036-4 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCIA DE SOUZA SANTOS  
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.006037-6 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSMAIR DA SILVA CASTRO  
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.006038-8 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDSON EDUARDO VIANA  
ADV/PROC: SP273523 - FERNANDO HENRIQUE GAJACA NEWMAN EVANS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.006039-0 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO CICERO DA SILVA  
ADV/PROC: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.006041-8 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: ANDREIA CECILIA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.006042-0 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IVANI MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA  
ADV/PROC: SP284162 - GIVALDA FERREIRA BEZERRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.006043-1 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SCARLAT COML/ LTDA  
ADV/PROC: SP130599 - MARCELO SALLES ANNUNZIATA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.006044-3 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO ADRIANO RODRIGUES  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.006045-5 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 20 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.006054-6 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP104872 - RICARDO JOSE FREDERICO E OUTRO  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.008367-0 PROT: 02/04/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PRO PARTS LTDA  
ADV/PROC: SP160244 - MARCELO NEGRI SOARES  
IMPETRADO: DIRETOR DA INFRAERO NO AEROPORTO INTERNAC DE VIRACOPOS/CAMPINAS/SP E  
OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.008504-6 PROT: 03/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DORIVAL FORMIGONI  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.004365-2 PROT: 24/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO CARDOSO FILHO  
ADV/PROC: SP068181 - PAULO NOBUYOSHI WATANABE  
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.004302-0 PROT: 23/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FERMIX IND/ E COM/ LTDA  
ADV/PROC: SP071812 - FABIO MESQUITA RIBEIRO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000235  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000004

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000240

Guarulhos, 01/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HONG KOU HEN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.005796-1 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: C R W INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005972-6 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ZILDA DE PAULA CONCEICAO  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.005989-1 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: EZEObI ISIBUEZE MMADUABUCHI  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.006015-7 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.006031-5 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.006032-7 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.006033-9 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.006034-0 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.006035-2 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.006040-6 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: GODSON IFEAMY NOOFOR  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.006046-7 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITAJAI - SC  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.006047-9 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO  
EXECUTADO: CHIMICA BARUEL LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.006048-0 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: COSMO LEDIO DA SILVA  
ADV/PROC: SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.006049-2 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCIA REGINA DA SILVA  
ADV/PROC: SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.006050-9 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: NEUSA LOPES  
ADV/PROC: SP249875 - RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.006051-0 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE LUIZ ILANA GARCIA  
ADV/PROC: SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.006052-2 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOANA DA SILVA  
ADV/PROC: SP156795 - MARCOS MARANHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.006053-4 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HERMES TEOTONIO DOS SANTOS FILHO  
ADV/PROC: SP156795 - MARCOS MARANHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.006055-8 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: FLORACI BARBOZA GONCALVES  
ADV/PROC: SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO E OUTRO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.006056-0 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CESAR OLIMPIO  
ADV/PROC: SP236890 - MARIO SILVA DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.006059-5 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: SEBASTIAO CANTANHEDE SANTOS E OUTRO  
ADV/PROC: SP166270 - ADILSON HUNE DA COSTA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.006062-5 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA  
ADV/PROC: SP115762 - RENATO TADEU RONDINA MANDALITI  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.006063-7 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.006064-9 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE BRAZ RODRIGUES  
ADV/PROC: SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.006066-2 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ANTONIO GRANADO  
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.006067-4 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS BRAZILEU DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.006068-6 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO  
ADV/PROC: SP257343 - DIEGO PAES MOREIRA E OUTRO  
REU: NUCLEO CULTURAL DIREITO AO SABER E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.006069-8 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP257343 - DIEGO PAES MOREIRA E OUTROS  
REU: FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.006070-4 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE LONDRINA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.006071-6 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.006072-8 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.006073-0 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.006074-1 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.006075-3 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.006080-7 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALMIR LOPES DE SOUZA  
ADV/PROC: SP067495 - ROSA AGUILAR PORTOLANI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.006081-9 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.006057-1 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: 2009.61.19.001232-1 CLASSE: 120  
REQUERENTE: HUGO ALBERTO CASASOLA SALGUERO  
ADV/PROC: SP199272 - DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.006061-3 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.19.005497-2 CLASSE: 120  
REQUERENTE: MAYRA YANDIRA GONZALES MERCADO  
ADV/PROC: SP174070 - ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.006065-0 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.19.005973-8 CLASSE: 64  
REQUERENTE: SEBASTIAO SILVEIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP182616 - RAFAEL DE MAMEDE OLIVEIRA R DA COSTA LEITE  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.63.17.006056-5 PROT: 17/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCOS ROBERTO DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: PR030506 - SILVENEI DE CAMPOS E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000036  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000040



Guarulhos, 02/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

### DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODRIGO ZACHARIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.001872-0 PROT: 03/06/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001874-3 PROT: 03/06/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001875-5 PROT: 03/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001876-7 PROT: 03/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: RENATO GROSSI

ADV/PROC: SP251813 - IGOR KLEBER PERINE

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001877-9 PROT: 03/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: IRENE FATIMA DA SILVA BONFANTE

ADV/PROC: SP252200 - ANA KARINA TEIXEIRA E OUTROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001878-0 PROT: 03/06/2009

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP

ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI  
AVERIGUADO: EUCLIDES ALVES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001879-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP  
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI  
AVERIGUADO: ISABEL APARECIDA BUDIN DA FONSECA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001881-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO FERRAREZI  
ADV/PROC: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001882-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ITALO MAZZEI NETO - EPP  
ADV/PROC: SP135973 - WALDNEY OLIVEIRA MOREALE  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001883-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: ALCIDO SALOMAO E OUTRO  
ADV/PROC: SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.17.001873-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: 2007.61.17.002322-5 CLASSE: 240  
REQUERENTE: VLADIMIR IVANOVAS  
ADV/PROC: SP144639 - GUSTAVO ZANATTO CRESPILO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001880-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2008.63.07.001058-8 CLASSE: 29  
REQUERENTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE JAU - SP  
REQUERIDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU - SP  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000010  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000012

Jau, 03/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

### DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO CAMARA NIGRO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.002727-2 PROT: 03/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002728-4 PROT: 03/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002729-6 PROT: 03/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002730-2 PROT: 03/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002731-4 PROT: 03/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002732-6 PROT: 03/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002733-8 PROT: 03/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002734-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: VALDEMIRA FERREIRA  
ADV/PROC: SP090990 - SONIA CRISTINA MARZOLA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002736-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AVERALDO FERREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP124367 - BENEDITO GERALDO BARCELLO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002737-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002738-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002739-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONTAGEM - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002740-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIETTA MARILIA DE LEO  
ADV/PROC: SP167604 - DANIEL PESTANA MOTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002741-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO ROBERTO ROSA  
ADV/PROC: SP167604 - DANIEL PESTANA MOTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002742-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. CELIO VIEIRA DA SILVA  
AVERIGUADO: CLEONICE PEREIRA DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002743-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. CELIO VIEIRA DA SILVA  
AVERIGUADO: PAULO CESAR RODRIGUES BRITO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002744-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. CELIO VIEIRA DA SILVA  
AVERIGUADO: ROSA HELENA FERREIRA DAVID LUIZ  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002745-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. CELIO VIEIRA DA SILVA  
AVERIGUADO: ROSANA VANZO BARBOSA DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002746-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. CELIO VIEIRA DA SILVA  
AVERIGUADO: MARIA CRISTINA FLORES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002747-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. CELIO VIEIRA DA SILVA  
AVERIGUADO: LOURDES ROSA DOS SANTOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002748-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. CELIO VIEIRA DA SILVA  
AVERIGUADO: SUELI CRISTINA VALENTIM DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002749-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. CELIO VIEIRA DA SILVA  
AVERIGUADO: JOSE JOAQUIM DOS SANTOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002750-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: EUCLIDE DE PAULA MASSON  
ADV/PROC: SP277203 - FRANCIANE FONTANA GOMES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002751-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: JOSE MILTON DE SOUZA OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP277203 - FRANCIANE FONTANA GOMES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002752-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDO MOREIRA  
ADV/PROC: SP061433 - JOSUE COVO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.11.002735-1 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.11.002378-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CELESTE MARIA BUENO  
ADV/PROC: SP166647 - ALEXANDRE ZANIN GUIDORZI  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000025

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000026

Marília, 03/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **2ª VARA DE MARÍLIA**

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, ficam os advogados abaixo indicados intimados de que os autos encontram-se em Secretaria, devendo requerer, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito. Na ausência de manifestação os autos serão rearquivados. ADVOGADO(A) DR(A). JETHER GOMES ALISEDA, OAB/SP 83.833, nº processo 2006.61.11.000635-8. DR(A). ADRIANA REGUINI ARIELO DE MELO, OAB/SP 265.200. processo nº 2006.61.11.004100-0. DR(A). MÁRIO JOSÉ LOPES FURLAN, OAB/SP 136.926 e DR(A). VANIA LOPES FURLAN, OAB/SP 178.940. processo nº 2005.61.11.003446-5. DR(A). FERNANDO FÉLIX FERREIRA, OAB/SP 262.640 processo nº 2000.61.11.008821-0. DR(A). FABIANA VENTURA, OAB/SP 255.130. processo nº 2008.61.11.000905-8. DR(A). EUGENIO LUCIANO PRAVATO, OAB/SP 63.084. processo nº 2001.61.11.000081-4 e nº 2001.61.11.000499-6. DR(A). DIRCE MARIA SENTANIN, OAB/SP 78.387. processo nº 94.1001998-2, nº 94.1001681-9 e nº 94.1001365-8. DR(A). ELIZABETH DA SILVA, OAB/SP 265.900 processo nº 2000.61.11.008542-6.

## **1ª VARA DE MARÍLIA - EDITAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Execução Fiscal nº 2007.61.11.001496-7 - Exequente: FAZENDA NACIONAL - Executado(a): J.S.R.

REPRESENTAÇÕES S/C LTDA - Juiz Federal: Dr. ALEXANDRE SORMANI - Pelo presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, fica(m) o(a)(s) executado(a)(s) J.S.R. REPRESENTAÇÕES S/C LTDA, CNPJ N.º 02955191/0001-70 INTIMADO(A)(S) da ocorrência de penhora nos autos do feito em epígrafe, mediante bloqueio e transferência para conta à ordem do Juízo, por meio eletrônico (Sistema BACEN-JUD), da quantia de R\$ 3.798,55 (Três mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), bloqueada em conta mantida pelo(a) executado(a) J.S.R.

REPRESENTAÇÕES S/C LTDA junto ao Banco Bradesco -. Fica(m) intimado(a)(s), outrossim, de que dispõe(m) do prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, contados do término do prazo do presente edital. Ficam os interessados cientes de que este Juízo funciona à R. Amazonas, 527, em Marília, SP. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, na forma da lei, aos 28 de maio de 2009.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO JOSE CORREA GUARDA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.005174-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
EXECUTADO: UNIODONTO DE PIRACICABA COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLOGICO  
ADV/PROC: SP014794 - LUIZ NORTON NUNES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005176-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ASSOCIACAO COML/ INDL/ E AGRICOLA DE CONCHAL  
ADV/PROC: SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005177-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005178-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005179-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005180-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005181-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005182-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005183-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005184-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005185-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005186-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005187-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005188-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005189-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005190-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005191-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005192-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005193-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA



DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005194-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005195-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005196-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005197-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005198-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005199-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005200-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005201-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005202-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005203-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005204-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005205-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: OSMAR RODRIGUES PEREIRA  
ADV/PROC: SP118621 - JOSE DINIZ NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005206-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOAO NEGRI SOBRINHO  
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO  
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005207-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ANTONIO ALVES PEREIRA  
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO  
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005208-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: AMARILDO VALOTA ALVES  
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO  
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005209-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP090238 - JOSE CESAR PEDRO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005210-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP030836 - ANTONIO CARLOS GREGATO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005211-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP030836 - ANTONIO CARLOS GREGATO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005212-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP030836 - ANTONIO CARLOS GREGATO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005213-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP030836 - ANTONIO CARLOS GREGATO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005214-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP030836 - ANTONIO CARLOS GREGATO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005215-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP073555 - ARNALDO SERGIO DALIA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005216-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP073555 - ARNALDO SERGIO DALIA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005217-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP073555 - ARNALDO SERGIO DALIA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005218-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP214902 - ANDERSON ROGERIO GOLUCCI  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005219-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP030836 - ANTONIO CARLOS GREGATO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005220-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP073555 - ARNALDO SERGIO DALIA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005221-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP030836 - ANTONIO CARLOS GREGATO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005222-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP214902 - ANDERSON ROGERIO GOLUCCI  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005223-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP075625 - REGINA HELENA VITELBO ERENHA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005224-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP090238 - JOSE CESAR PEDRO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005225-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005226-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP073555 - ARNALDO SERGIO DALIA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005227-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP030836 - ANTONIO CARLOS GREGATO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005228-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP214902 - ANDERSON ROGERIO GOLUCCI  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005229-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP075625 - REGINA HELENA VITELBO ERENHA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005230-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP090238 - JOSE CESAR PEDRO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005231-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005232-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP214902 - ANDERSON ROGERIO GOLUCCI  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005233-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP090238 - JOSE CESAR PEDRO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005234-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP030836 - ANTONIO CARLOS GREGATO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005235-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP030836 - ANTONIO CARLOS GREGATO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005236-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP030836 - ANTONIO CARLOS GREGATO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005237-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP043936 - LAZARO HARTUNG TOPPA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005238-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP075625 - REGINA HELENA VITELBO ERENHA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005239-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP090238 - JOSE CESAR PEDRO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005240-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP075625 - REGINA HELENA VITELBO ERENHA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005241-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP090238 - JOSE CESAR PEDRO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005242-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005243-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP073555 - ARNALDO SERGIO DALIA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005244-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP030836 - ANTONIO CARLOS GREGATO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005245-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP214902 - ANDERSON ROGERIO GOLUCCI  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005246-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP043936 - LAZARO HARTUNG TOPPA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005247-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP030836 - ANTONIO CARLOS GREGATO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005248-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP030836 - ANTONIO CARLOS GREGATO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005249-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP043936 - LAZARO HARTUNG TOPPA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005250-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP075625 - REGINA HELENA VITELBO ERENHA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005251-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP073555 - ARNALDO SERGIO DALIA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005252-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP030836 - ANTONIO CARLOS GREGATO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005253-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP030836 - ANTONIO CARLOS GREGATO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005255-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP030836 - ANTONIO CARLOS GREGATO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005257-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA  
REU: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA - EDUCLAR E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005258-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: JULIO SASSAKI E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005259-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: CICERO MARQUES DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005260-6 PROT: 03/06/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEGIBERTO AMAURY SASSE E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005261-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: JOAO ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005262-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005263-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: PAULO BRANCATI E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005264-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005265-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: LINCOLN FRANCISCO MORETTI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005266-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: ANDRE RICARDO PICELLI  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005267-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005268-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP030836 - ANTONIO CARLOS GREGATO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005270-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP030836 - ANTONIO CARLOS GREGATO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005272-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL



EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP030836 - ANTONIO CARLOS GREGATO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005274-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP043936 - LAZARO HARTUNG TOPPA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005276-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP043936 - LAZARO HARTUNG TOPPA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005284-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP030836 - ANTONIO CARLOS GREGATO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCELO MAMED ABDALLA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005288-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ANDRADINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005291-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005292-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005293-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005294-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005295-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005296-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005297-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005298-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005299-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005300-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005301-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005302-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005303-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005304-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005305-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005306-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005309-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005312-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.005322-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANITA GONCALVES DE SOUZA  
ADV/PROC: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.005323-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDO BIRCHES FARTO  
ADV/PROC: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005324-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AUREA HONORIO DE SOUZA PEREIRA  
ADV/PROC: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.005175-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.09.005174-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIODONTO DE PIRACICABA COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLOGICO  
ADV/PROC: SP014794 - LUIZ NORTON NUNES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005254-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.09.005253-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP171980 - PAULA MARTINS DA SILVA COSTA  
EMBARGADO: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP030836 - ANTONIO CARLOS GREGATO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005256-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.09.005255-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP209155 - JULIANO FERNANDES ESCOURA  
EMBARGADO: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP

ADV/PROC: SP030836 - ANTONIO CARLOS GREGATO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005269-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.09.005268-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP171980 - PAULA MARTINS DA SILVA COSTA  
EMBARGADO: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP030836 - ANTONIO CARLOS GREGATO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005271-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.09.005270-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
EMBARGADO: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP030836 - ANTONIO CARLOS GREGATO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005273-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.09.005272-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
EMBARGADO: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP030836 - ANTONIO CARLOS GREGATO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.005275-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.09.005274-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
EMBARGADO: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP043936 - LAZARO HARTUNG TOPPA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005277-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.09.005276-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
EMBARGADO: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP043936 - LAZARO HARTUNG TOPPA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.005285-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.09.005284-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCELO MAMED ABDALLA  
EMBARGADO: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP030836 - ANTONIO CARLOS GREGATO  
VARA : 3

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.009791-7 PROT: 24/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GISLENE CRISTINA CANDIDO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.009793-0 PROT: 24/04/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO FOGAGNOLI  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.011240-2 PROT: 13/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDIMIR DE GASPARI  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000119  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000009  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000003

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000131

Piracicaba, 03/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

### **3ª VARA DE PIRACICABA - EDITAL**

TERCEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA-SP, DR. LEONARDO JOSÉ CORRÊA GUARDA MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, BEL. HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR LEONARDO JOSÉ CORRÊA GUARDA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA-SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a ré: ISABEL WOINCZAK, brasileira, filha de Ignácio Woinczak e Eva Moraes, nascida em 20/06/1977, RG: 8.904.272 SSP/SP, CPF: 042.496.959-99, procurada e não encontrado na Rua Cristiano Cleopath, nº 1690, bairro Alemães, e na Rua XV de Novembro, nº 1848, ambos nes-ta cidade, a existência da AÇÃO PENAL PÚBLICA nº 2009.61.09.005123-7 (desmembrada da Ação Penal Pública nº 2005.61.09.007727-0), em trâmite nesta 3ª Vara Federal de Piracicaba, que lhe move a Justiça Pública, por infringir o disposto no art. 334, 1º, alínea d, c/c artigo 29, ambos do Código Penal. Expediu-se o presente EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da ré com prazo de 15 dias, para que apresente, no prazo de 10 dias, resposta por escrito à acusação, nos termos do artigo 396, caput e parágrafo único, do Código de Processo Penal, sendo que o não comparecimento, e a ausência de advogado constituído acarretará a suspensão do processo e do prazo prescricional. Assim sendo, para ciência do denunciado e de quantos este virem, expediu-se o presente. Eu, \_\_\_\_\_ (Sérgio Bezerra de Souza), Técnico Judiciário - RF nº 5883, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, (Humberto Rubini Boneli da Silva), Diretor de Secretaria RF nº 4349, reconferi e subscrevo. Nada mais

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GILSON PESSOTTI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.007341-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007342-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007343-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007344-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007345-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007346-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007347-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007348-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007349-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007350-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007351-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007352-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007353-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007354-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007355-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007356-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007357-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007358-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007359-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007360-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007361-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007362-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007363-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007364-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007365-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007366-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.007367-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CRICIUMA - SC  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.007376-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ PAULINO DE SOUZA E OUTRO  
ADV/PROC: SP270074 - FERES JUNQUEIRA NAJM E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.007379-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
EMBARGANTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL EM RIBEIRAO PRETO-SP  
ADV/PROC: SP074849 - REGINA CELIA FERREZIN  
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.007380-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
EMBARGANTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL EM RIBEIRAO PRETO-SP  
ADV/PROC: SP091021 - RONEY RODOLFO WILNER  
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 9



PROCESSO : 2009.61.02.007381-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.007382-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ERICA MARA COSCATO DA SILVA E OUTRO  
ADV/PROC: SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO  
REU: CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.007383-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: PAULO PEREIRA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.007385-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: ALESSANDRA CORREA MARQUES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.007386-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: LN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA(RESPONSAVEIS)  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.007387-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.007389-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.007392-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: GILBERTO APARECIDO TEIXEIRA  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 1999.61.02.009174-3 PROT: 26/08/1999  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 1999.61.02.007809-0 CLASSE: 148  
AUTOR: ELIANA VITORIA BUFFONI  
ADV/PROC: SP066367 - ANTONIO CARLOS GIARLLARIELLI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.007378-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.02.003010-8 CLASSE: 99

EMBARGANTE: NOVA UNIAO S/A ACUCAR E ALCOOL  
ADV/PROC: SP167627 - LARA CARNEIRO TEIXEIRA MENDES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARCIO FERRO CATAPANI  
VARA : 9

II - Redistribuídos

PROCESSO : 1999.61.02.007809-0 PROT: 21/07/1999  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: ELIANA VITORIA BUFFONI  
ADV/PROC: SP066367 - ANTONIO CARLOS GIARLLARIELLI  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO  
VARA : 7

PROCESSO : 1999.61.02.010108-6 PROT: 13/09/1999  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BATISTA FRANCISCO SULINO E OUTROS  
ADV/PROC: SP149909 - RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP065026 - MARIA DE FATIMA JABALI BUENO  
VARA : 5

PROCESSO : 1999.61.02.013946-6 PROT: 01/12/1999  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUZIA ZERBINATTI VILLAR E OUTROS  
ADV/PROC: SP149909 - RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP065026 - MARIA DE FATIMA JABALI BUENO  
VARA : 5

PROCESSO : 2000.61.02.000670-7 PROT: 12/01/2000  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANGELO BELLINI FILHO  
ADV/PROC: SP128796 - DIVA CABRERA BELLINI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2000.61.02.005511-1 PROT: 02/05/2000  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: ADILSON JOSE DE ALCAMIN  
ADV/PROC: SP143986 - CARLOS ALBERTO PEREIRA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO  
VARA : 4

PROCESSO : 2000.61.02.014364-4 PROT: 20/09/2000  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DAMARIS MARIA DOS SANTOS E OUTROS  
ADV/PROC: SP117676 - JANE APARECIDA VENTURINI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP116407 - MAURICIO SALVATICO  
VARA : 5

PROCESSO : 2001.61.02.006966-7 PROT: 20/07/2001  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ PAULO FRACALOSI  
ADV/PROC: SP125160 - MARIA ZUELY ALVES LIBRANDI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO STOFFELS  
VARA : 7

PROCESSO : 2002.61.02.006435-2 PROT: 04/07/2002  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ALICE MORI PIERRE  
ADV/PROC: SP079606 - AMARILDO FERREIRA DE MENEZES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP085931 - SONIA COIMBRA  
VARA : 7

PROCESSO : 2003.61.02.008006-4 PROT: 18/07/2003  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: EDISON BARBOSA  
ADV/PROC: SP165403 - FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO  
ADV/PROC: SP144943 - HUMBERTO PERON FILHO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.007308-6 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: IND/ E COM/ DE CARNES MINERVA LTDA  
ADV/PROC: SP117614 - EDUARDO PEREZ SALUSSE E OUTROS  
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.000913-0 PROT: 16/01/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: PROC. UENDEL DOMINGUES UGATTI E OUTRO  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP118679 - RICARDO CONCEICAO SOUZA  
VARA : 7

PROCESSO : 2000.61.02.006978-0 PROT: 05/06/2000  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADILSON JOSE DE ALCAMIN  
ADV/PROC: SP143986 - CARLOS ALBERTO PEREIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO  
VARA : 4

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000038  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000012

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000052

Ribeirao Preto, 03/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

6ª VARA FEDERAL  
Juiz Titular: CÉSAR DE MORAES DE SABBAG

Juiz Substituto: CAIO MOYSÉS DE LIMA  
Diretor de Secretaria: ANTÔNIO SÉRGIO RONCOLATO  
CIENCIA AO ADVOGADO JOSÉ LUIZ MATHES , OAB/SP 76.544, PROCURADOR DOS AGRAVANTES,  
ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DE AGRAVOS QUE SEGUEM:  
2008.03.00.016756-0 (AO 2002.61.02.013720-3)  
2006.03.00.091503-8 (AO 2008.61.02.005465-3)  
Ciência do retorno dos autos NOS AGRAVOS QUE SEGUEM:  
AGRAVO N. 2008.03.00.008726-6 (AO 2000.61.02.019409-3)  
AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
ADVOGADO: RAIMUNDA MONICA MAGNO A. BONAGURA, OAB/SP 28.835  
AGRAVADO: ROSELI RETAMERO PAES  
Advogado: JOSÉ RICARDO LEMOS NETTO OAB/SP 69.741  
AGRAVO N. 2009.03.00.006162-2 (AO 2009.61.02.000924-4)  
AGRAVANTE: SILVANA APARECIDA SBROGLIA RODRIGUES  
ADVOGADO: RICARDO VASCONCELOS, OAB/SP 243.085  
AGRAVADO: INSS  
Advogado: PROCURADOR FEDERAL

AGRAVO N. 2001.03.00.033680-6 (AO 95.0300940-5)  
AGRAVANTE: MARIZA HELENA FERREIRA  
ADVOGADO: TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI, OAB/SP 79.750  
AGRAVADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado: JOSÉ BENEDITO RAMOS DOS SANTOS, OAB/SP 121.609

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.002904-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO  
ADV/PROC: SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO  
EXECUTADO: LAB CULTURA-LAB PESQ CONTR QUAL MICR  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.002905-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.002906-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.002907-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.002908-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.002909-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.002910-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL RIBEIRO MARTINS  
ADV/PROC: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.002911-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.002912-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.002913-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.002914-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RODRIGO CHIAPARINI  
ADV/PROC: SP141388 - CIBELI DE PAULI  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.002915-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO  
REQUERENTE: MINISTERIO DA JUSTICA  
INTERESSADO: FRANCISCO ARADO DE ARMAS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.002916-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO  
REQUERENTE: MINISTERIO DA JUSTICA  
INTERESSADO: LUIS ALBERTO MARTINEZ RIASCOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.002917-1 PROT: 03/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ENIS BELISARIO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP251959 - MARCELO LUCIANO MESQUINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000014

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000014

Sto. Andre, 03/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **2ª VARA DE SANTO ANDRÉ\* - EDITAL**

26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO SEGUNDA VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS)

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MM.<sup>a</sup> JUÍZA FEDERAL DA 2.<sup>a</sup> VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, pelo presente edital, expedido nos autos da Ação Criminal n.º 2002.61.19.004415-7, FAZ SABER ao réu PAULO UKI, brasileiro, filho de José Uki e Maria Silva, nascido aos 01.12.1973, natural de Murici/AL, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.042.007 e CPF n.º 330.169.488-85, constando dos autos os seguintes endereços: Rua Baroneza de Bela Vista, n.º 638, Rua Prof. Giorgio Levi, n.º 419, Jd. São José, e Rua Vista Verde, n.º 286, casa 03, Jd. Panamericano, todos em São Paulo/SP. E por se encontrar o acusado em lugar ignorado, fica intimado a constituir advogado no prazo de 10 (dez) dias, salientando-se que, acaso não possua condições financeiras para contratar novo profissional, ou então permaneça silente, ser-lhe-á nomeado um defensor dativo para atuar nos demais atos do processo. E para que não se alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido réu, expediu-se o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, n.º 1299, Vila Apiaí, nesta cidade. Santo André, 29 de abril de 2009. Eu, (Técnico Judiciário, RF 3.334), digitei, e eu (Marco Aurélio de Moraes, RF 1.701), Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

RAQUEL FERNANDEZ PERRINI

Juíza Federal

2ª Vara - Santo André

## **3ª VARA DE SANTO ANDRÉ\* - EDITAL**

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a

EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):  
AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.61.26.003316-3, inscrito(s) em 27/08/1998 e apensos 2001.61.26.003317-5, 2006.61.26.004832-2 e 2002.61.26.000455-6 , requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra MOTTA & VANETTI ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA CGC nº 53.528.279/0001-47, E OUTROS, Certidões da Dívida Ativa nº 80 2 98 001299-30, 80 6 98 002889-21, 80 6 98 005288-25 e 80 2 98 002400-24 e Processo Administrativo nº 10805 002459/97-88, 10805 002458/97-15, 10805 001951/97-63 e 10805 001950/97-09, no(s) VALOR DE R\$ 368.154,40 (trezentos e sessenta e oito mil cento e cinqüenta e quatro reais e quarenta centavos) em 03/11/2008 (fls. 331/334).  
Encontrando-se a(o)(s) co-responsáveis ALTAMIRO DIAS DA MOTTA FILHO, CPF 916.462.868-04 e MARIA LÚCIA VANETTI DIAS DA MOTTA, CPF 053.922.928-87, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 27 de maio de 2009.

#### EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):  
AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.61.26.005162-1, inscrito(s) em 21/09/1999, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra INDÚSTRIA MECÂNICA NOVINOX LTDA CGC nº 54.647.045/0001-81, E OUTROS, Certidões da Dívida Ativa nº 80 6 99 036722-36 e Processo Administrativo nº 10805 201000/99-18, no(s) VALOR DE R\$ 41.827,23 (quarenta e um mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos) em 04/11/2008 (fls. 66).  
Encontrando-se (o)(s) co-responsável ARSÊNIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, CPF 064.942.708-40, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 27 de maio de 2009.

#### EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):  
AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2002.61.26.009073-4, inscrito(s) em 23/04/2002, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL/CEF contra REST AFFINITY LTDA E OUTROS CGC nº 64.740178/0001-51, Certidões da Dívida Ativa nº FGSP 200200677 e Processo Administrativo nº NDFG 179419, no(s) VALOR DE R\$ 172,77 (cento e setenta e dois reais e setenta e sete centavos) em 17/04/2008 (fls. 86).  
Encontrando-se (o)(s) co-responsável VLADMIR APARECIDO PICCOLI, CPF 050.686.868-08, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 27 de maio de 2009.

#### COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):  
AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2002.61.26.009345-0, inscrito(s) em 14/12/1982, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra MAN TER ENGENHARIA E COM/ S/A CGC nº 57.486.169/0001-10, Certidões da Dívida Ativa nº FGSP 000018274, no(s) VALOR DE R\$ 480.048,67 (quatrocentos e oitenta mil quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos) em 17/10/2008 (fls. 74).  
Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s)

por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 27 de maio de 2009.

#### EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.61.26.006782-0, inscrito(s) em 24/09/2003, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra INFRA SITE ENG. DE INFRAESTRUTURA PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA E OUTRO CGC nº 01.838.510/0001-03, Certidões da Dívida Ativa nº 80 6 03 003727-17 e Processo Administrativo nº 10805 501541/2002-19, no(s) VALOR DE R\$ 30.505,23 (trinta mil quinhentos e cinco reais e vinte e três centavos) em 14/11/2008 (fls. 63).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) e JOSÉ ANTONIO PALAZZI MAGALHÃES, CPF 064.046.148-47, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 27 de maio de 2009.

#### EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.61.26.000648-3, inscrito(s) em 26/02/2004, requerido(s) pela INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra DAKOR EMPRESA DE PINTURAS LTDA E OUTROS, CGC nº 44.226.959/0001-15, Certidões da Dívida Ativa nº 35.500.050-4, 35.500.051-2 e 35.500.052-0 e Processo Administrativo nº 355000504, 355000512 e 355000520, no(s) VALOR DE R\$ 181.972,39 (cento e oitenta e um mil novecentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos) em 11/2008 (fls. 127/129).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) e a co-responsável GENI RISERIO DO BONFIM, CPF 295.546.168-72, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 27 de maio de 2009.

#### EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.61.26.005379-5, inscrito(s) em 25/10/2004 e apensos 2005.61.26.001887-8 e 2005.61.26.001936-6, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra THEO SERV TOPOGR TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÕES S/C LTDA E OUTROS CGC nº 00.362.043/0001-17, Certidões da Dívida Ativa nº 80 2 04 048186-40, 80 6 04 065803-13, 80 2 05 002027-43, 80 6 05 003150-32, 80 6 05 003151-13 e 80 7 05 000984-03 e Processo Administrativo nº 10805 502144/2004-26, 10805 502145/2004-71, 10805 500078/2005-31, 10805 500079/2005-85, 10805 500081/2005-54 e 10805 500080/2005-18, no(s) VALOR DE R\$ 285.071,08 (duzentos e oitenta e cinco mil setenta e um reais e oito centavos) de fls. 102, 104 e 105(em 06/12/2007) e 129/131 (em 06/11/2008).

Encontrando-se (o)(s) co-responsável EDSON ZANINI, CPF 044.479.638-09, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299,



1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 27 de maio de 2009.

**EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)s executado(a)s abaixo relacionado(a)s:

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.61.26.001908-1, inscrito(s) em 12/04/2005 e apenso 2006.61.26.002280-1, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra NEGRO & AZUL DO BRASIL SOCIEDADE LTDA CGC nº 02.671.003/0001-82, Certidões da Dívida Ativa nº 80 2 05 002162-99, 80 2 05 002163-70, 80 6 05 003341-77, 80 6 05 003342-58, 80 7 05 001038-57 (referentes à Execução 2005.61.26.001908-1) e 80 2 06 029480-60, 80 2 06 029481-40, 80 6 06 044800-80, 80 6 06 044801-61, 80 7 03 001699-00 e 80 7 06 014677-81 (referentes à Execução 2006.61.26.002280-1), no(s) VALOR TOTAL DE R\$ 146.988,91 (cento e quarenta e seis mil novecentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos) de fls. 242/246 dos autos 2005.61.26.001908-1 e de fls. 152/157 dos autos 2006.61.26.002280-1.

Encontrando-se a EXECUTADA em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça

a Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 27 de maio de 2009.

**EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)s executado(a)s abaixo relacionado(a)s:

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.61.26.000496-3, inscrito(s) em 02/02/2006, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra COBERSOL ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA ME CGC nº 002.343.962/0001-79, Certidões da Dívida Ativa nº 80 4 03 019163-09 e 80 4 04 002725-66 e Processo Administrativo nº 10805 203567/2003-85 e 10805 201045/2004-20, no(s) VALOR DE R\$ 13.073,34 (treze mil setenta e três reais e trinta e quatro centavos) em 03/11/2008 (fls. 96/97).

Encontrando-se a(o)s EXECUTADA e dos co-responsáveis MOACIR POLIN, CPF 874.247.978-91 e SELMA VENTURA, CPF 163.498.078-63, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 27 de maio de 2009.

**EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)s executado(a)s abaixo relacionado(a)s:

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.61.26.000543-8, inscrito(s) em 02/02/2006, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra VECHINI REIS MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA E OUTROS CGC nº 003.134.649/0001-93, Certidões da Dívida Ativa nº 80 2 05 002201-30, 80 6 05 003407-38 e 80 6 05 003408-19 e Processo Administrativo nº 10805 501027/2005-26, 10805 501028/2005-71 e 10805 501029/2005-15, no(s) VALOR DE R\$ 13.662,60 (treze mil seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos) em 03/11/2008 (fls. 94/96).

Encontrando-se a(o)s EXECUTADA(o)s e os co-responsáveis CARLOS EDUARDO VECHINI REIS, CPF 260.548.758-09 e ANGELO TADEU VECHINI REIS, CPF 272.289.738-52, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao

conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 27 de maio de 2009.

**EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.61.26.000675-3, inscrito(s) em 02/02/2006, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra IMSIST SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/C LTDA E OUTROS CGC nº 00.075.605/0001-41, Certidões da Dívida Ativa nº 80 2 05 002014-29, 80 6 04 040835-33, 80 6 04 073650-41, 80 6 05 003138-46 e 80 6 05 003139-27 e Processo Administrativo nº 10805 500024/2005-75, 10805 200231/2004-41, 10805 200410/2004-89, 10805 500025/2005-10 e 10805 500026/2005-64, no(s) VALOR TOTAL DE R\$ 13.184,15 (treze mil cento e oitenta e quatro reais e quinze centavos) em 27/09/2008 (fls. 106/110).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) e os co-responsáveis ANTONIO AUGUSTO PERANDIN, CPF 028.718.148-05 e VERA LÚCIA DE CASTRO PERANDIN, CPF 051.048.548-93, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 27 de maio de 2009.

**EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.61.26.001699-4, inscrito(s) em 19/04/2007, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra CENTRO EDUCACIONAL ÍMPAR S/C LTDA E OUTROS CGC nº 58.153.420/0001-98, Certidões da Dívida Ativa nº 80 2 06 041808-43, 80 6 06 101028-66, 80 6 06 101029-47 e 80 7 06 022702-64 e Processo Administrativo nº 10805 507542/2006-09, 10805 507543/2006-45, 10805 507545/2006-34 e 10805 507544/2006-90, no(s) VALOR DE R\$ 22.564,60 (vinte e dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) em 06/11/2008 (fls. 120/123).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) e os co-responsáveis SERGIO LUIZ PASCHOTTO, CPF 051.206.838-00 e IRENE DE ALMEIDA, CPF 954.484.208-00, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 27 de maio de 2009.

**EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.61.26.001749-4, inscrito(s) em 19/04/2007, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra C S FERRAMENTARIA E USINAGEM - ME LTDA E OUTROS CGC nº 74.597.311/0001-16, Certidões da Dívida Ativa nº 80 2 06 041904-82, 80 6 06 101206-86, 80 6 06 101207-67, 80 7 06 022747-66 e Processo Administrativo nº 10805 508203/2006-31, 10805 508204/2006-86, 10805 508206/2006-75 e 10805 508205/2006-21, no(s) VALOR DE R\$ 179.963,18 (cento e setenta e nove mil novecentos e sessenta e três reais e dezoito centavos) em 04/11/2008 (fls. 87/90).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) e co-responsável LUIS ANTONIO CANCIAN, CPF 802.839.698-49, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 27 de maio de 2009.

#### EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.61.26.001831-0, inscrito(s) em 19/04/2007, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra COCKTAIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTROS CGC nº 05.659.947/0001-22, Certidões da Dívida Ativa nº 80 6 06 100820-67 e Processo Administrativo nº 10805 506785/2006-11, no(s) VALOR DE R\$ 138.911,18 (cento e trinta e oito mil novecentos e onze reais e dezoito centavos) em 04/11/2008 (fls. 61).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) e a co-responsável MARIA APARECIDA LEME, CPF 154.297.448-83, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 27 de maio de 2009.

#### EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.61.26.005795-9, inscrito(s) em 25/10/2007, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra TRANSPORTADORA HELU LTDA E OUTROS CGC nº 059.726.497/0001-72, Certidões da Dívida Ativa nº 80 2 07 011485-17, 80 6 06 183918-32 e 80 6 07 028082-77 e Processo Administrativo nº 10805 720157/2007-28, 10805 508426/2006-07 e 10805 720157/2007-28, no(s) VALOR DE R\$ 61.408,65 (sessenta e um mil quatrocentos e oito reais e sessenta e cinco centavos) em 14/11/2008 (fls. 44/46).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) e o co-responsável SERGIO VALENTIM CAMARGO, CPF 008.572.088-70, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 27 de maio de 2009.

#### EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.61.26.002559-8, inscrito(s) em 26/06/2008, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra AGNALDO DOS SANTOS CPF nº 155.421.918-35, Certidões da Dívida Ativa nº 80 6 08 004839-09 e Processo Admini

strativo nº 11444 000536/2007-15, no(s) VALOR DE R\$ 875.059,68 (oitocentos e setenta e cinco mil cinqüenta e nove reais e sessenta e oito centavos) em 14/11/2008 (fls. 18).

Encontrando-se (o)(s) EXECUTADO em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 27 de maio de 2009.

**EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.61.26.003642-5, inscrito(s) em 09/11/1999, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra WELK - USINAGEM MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA ME E OUTROS CGC nº 00.167.449/0001-49, Certidões da Dívida Ativa nº 80 2 98 005464-50 e Processo Administrativo nº 10805 219662/98-81, no(s) VALOR DE R\$ 5.367,27 (cinco mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos) em 09/12/2008 (fls. 122).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) e os co-responsáveis NELSON WENNER, CPF 231.731.308-04, CARLOS ALEXANDRE ROCHA SANTOS, CPF 172.993.548-61 e EDUARDO CLAUDINO DA SILVA, CPF 167.734.798-86, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 29 de maio de 2009.

**EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.61.26.004940-7, inscrito(s) em 30/03/1999, requerido(s) pela INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/ FAZENDA contra TRANSPORTADORA COMBOIO LTDA E OUTROS CGC nº 51.136.737/0001-77, Certidões da Dívida Ativa nº 32.082.039-4 e Processo Administrativo nº 320820394, no(s) VALOR DE R\$ 39.700,45 (trinta e nove mil setecentos reais e quarenta e cinco centavos) em 09/2008 (fls. 230).

Encontrando-se os co-responsáveis ANTONIO CARLOS CABRINO MENDONÇA, CPF 056.316.178-70 e CLÓVIS RETUCI, CPF 772.445.916-91, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 29 de maio de 2009.

**EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.61.26.005576-6, inscrito(s) em 11/03/1999 e apenso 2001.61.26.005577-8, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra SIMTEL TELECOMUNICAÇÕES COM/ E SERVIÇOS LTDA E OUTROS CGC nº 043.348.267/0001-87, Certidões da Dívida Ativa nº 80 6 98 027975-56 e 80 6 98 031522-06 e Processo Administrativo nº 10805 500039/98-99 e 10805 500246/98-43, no(s) VALOR DE R\$ 47.228,89 (quarenta e sete mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos) em 22/01/2009 (fls. 161/162).

Encontrando-se a(o)(s) co-responsável JANETE BATISTA DOS SANTOS, CPF 638.086.178-53, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 29 de maio de 2009.

**EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQUENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.61.26.009075-4, inscrito(s) em 21/11/2001, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra REALMENTE COM/ E TRANSPORTE DE CARNES LTDA E OUTROS CGC nº 002.158.998/0001-82, Certidões da Dívida Ativa nº 80 6 00 029190-09 e Processo Administrativo nº 10805 001581/99-16, no(s) VALOR DE R\$ 10.685,23 (dez mil seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos) em 08/12/2008 (fls. 55).

Encontrando-se o(s) co-responsáveis MAGNÓLIA DOS SANTOS LISBOA, CPF 222.389.408-98 e CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 37.527.414-65, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local

l de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 29 de maio de 2009.

**EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQUENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.61.26.010467-4, inscrito(s) em 06/04/1999, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PROD. DOMÉSTICOS CHARM. LTDA E OUTROS CGC nº 60.902.012/0001-33, Certidões da Dívida Ativa nº 80 7 98 011002-30 e Processo Administrativo nº 10805 222648/98-29, no(s) VALOR DE R\$ 16.148,26 (dezesesseis mil cento e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos) em 12/03/2009 (fls. 214).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) e os co-responsáveis MARIA LOURENÇO BOSCARINO, CPF 070.164.768-34, VALMIR PIMENTA DE ALMEIDA, CPF 602.406.959-68 e JOÃO FORTUNATO ROBERTO MOLINA, CPF 827.988.698-20, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 29 de maio de 2009.

**EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQUENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.61.26.010798-5, inscrito(s) em 03/03/2000, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra RWL CORANTES LTDA CGC nº 59.126.441/0001-87, Certidões da Dívida Ativa nº 80 6 98 061060-51 e Processo Administrativo nº 10805 222926/98-20, no(s) VALOR DE R\$ 7.129,86 (sete mil cento e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos) em 11/03/2009 (fls. 93).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 29 de maio de 2009.

**EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2002.61.26.0000579-2, inscrito(s) em 24/10/1997, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra VIKING INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS CGC nº 066.134.610/0001-96, Certidões da Dívida Ativa nº 80 6 97 012474-02 e Processo Administrativo nº 10805 207818/96-10, no(s) VALOR DE R\$ 92.376,54 (noventa e dois mil trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) em 09/12/2008 (fls. 164).

Encontrando-se (o)(s) co-responsáveis PAULO CELSO ALVES RODRIGUES, CPF 056.366.238-79 e ARNALDO RICCI CINANEMA NETO, CPF 075.551.238-35, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 29 de maio de 2009.

#### EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.61.26.001804-3, inscrito(s) em 24/03/2003 e apenso 2003.61.26.001803-1, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra EMPREITERA JP ESTRUTURAL LTDA E OUTROS CGC nº 001.675.817/0001-22, Certidões da Dívida Ativa nº 80 6 02 053047-18 e 80 6 02 053046-37 e Processo Administrativo nº 10805 203326/2002-55 e 10805 203324/2002-66, no(s) VALOR DE R\$ 46.445,36 (quarenta e seis mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos) em 04/2008 (fls. 125/126).

Encontrando-se (o)(s) co-responsáveis JOSÉ ALEIXO FIGUEREDO, CPF 028.409.548-69 e PEDRO CELESTINO DA PAIXÃO, CPF 125.416.048-58, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de c

ostume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 29 de maio de 2009.

#### EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.61.26.004075-9, inscrito(s) em 30/06/2003, requerido(s) pela INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra PEDRO FERNANDO ROMEIRO DA SILVA E CIA LTDA E OUTROS CGC nº 01.059.980/0001-60, Certidões da Dívida Ativa nº 35.113.848-0 e 35.113.850-1 e Processo Administrativo nº 351138480 e 351138501, no(s) VALOR DE R\$ 16.067,26 (dezesseis mil sessenta e sete reais e vinte e seis centavos) em 11/2008 (fls. 132/133).

Encontrando-se (o)(s) co-responsáveis PEDRO FERNANDO ROMEIRO DA SILVA, CPF 423.683.085-04 e ARMANDO COPOBIANCO, CPF 462.185.808-49, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 29 de maio de 2009.

#### EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ,

SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.61.26.002437-0, inscrito(s) em 02/06/2004, requerido(s) pela INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra ESTÉTICA SANTO ANDRÉ S/C LTDA E OUTRO CGC nº 02.991.199/0001-92, Certidões da Dívida Ativa nº 35.428.150-0 e Processo Administrativo nº 354281500, no(s) VALOR DE R\$ 7.581,10 (sete mil quinhentos e oitenta e um reais e dez centavos) em 11/2008 (fls. 102).

Encontrando-se a(o)(s) co-responsável MARINEZ PERACCHI, CPF 038.099.056-31, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 29 de maio de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.61.26.003290-5, inscrito(s) em 21/06/2005, requerido(s) pela INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra CINTOS MICHELLE LTDA CGC nº 51.212.736/0001-64, Certidões da Dívida Ativa nº 35.692.544-7 e Processo Administrativo nº 356925447, no(s) VALOR DE R\$ 503.203,17 (quinhentos e três mil duzentos e três reais e dezessete centavos) em 12/2008 (fls. 56).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 29 de maio de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.61.26.000610-8, inscrito(s) em 02/02/2006, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra OPEN FIRE JEANS AND CLOTHES DO BRASIL LTDA E OUTROS CGC nº 56.433.147/0001-20, Certidões da Dívida Ativa nº 80 2 04 060674-80 e 80 7 04 027980-28 e Processo Administrativo nº 10805 450405/2001-72 e 10805 450405/2001-72, no(s) VALOR DE R\$ 40.158,61 (quarenta mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos) em 06/11/2008 (fls. 97/98).

Encontrando-se a(o)(s) co-responsáveis ARMANDO COPOBIANCO, CPF 462.185.808-49 e PEDRO FERNANDO ROMEIRO DA SILVA, CPF 423.683.085-04, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Perei

ra Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 29 de maio de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.61.26.000732-4, inscrito(s) em 01/03/2007, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra POLOMIX - IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E OUTROS CGC nº 07.235.449/0001-88, Certidões da Dívida Ativa nº 80 6 06 179560-70 e 80 6 06 180076-76 e Processo Administrativo nº 10314 003150/2006-99 e 11128 002518/2006-61, no(s) VALOR DE R\$ 459.805,75 (quatrocentos e cinquenta e nove mil oitocentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) em 12/11/2008 (fls. 41/42).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) e as co-responsáveis JARDILEY MARIA DE OLIVEIRA, CPF 70.158.138-74 e FABIANA REGINA LOPES, CPF 222.492.768-11, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 29 de maio de 2009.

#### EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.61.26.001733-0, inscrito(s) em 19/04/2007, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra VMJ COMERCIAL LTDA E OUTROS CGC nº 068.985.829/0001-24, Certidões da Dívida Ativa nº 80 2 06 041871-80, 80 6 06 101145-20 e 80 6 06 101146-00 e Processo Administrativo nº 10805 507996/2006-71, 10805 507997/2006-16 e 10805 507998/2006-61, no(s) VALOR DE R\$ 286.290,61 (duzentos e oitenta e seis mil duzentos e noventa reais e sessenta e um centavos) em 07/11/2007 (fls. 52/54).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) e o co-responsável MANOEL ORTIGOSO, CPF 94.071.038-20, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 29 de maio de 2009.

#### EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.61.26.005399-0, inscrito(s) em 25/11/1996, requerido(s) pela INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/FAZENDA NACIONAL contra PRESTASERVICE SERVIÇOS EMPRESARIAIS E RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTROS CGC nº 64.144.520/0001-50, Certidões da Dívida Ativa nº 32.441.142-1, no(s) VALOR DE R\$ 16.898,10 (dezesseis mil oitocentos e noventa e oito reais e dez centavos) em 12/2008 (fls. 205).

Encontrando-se a(o)(s) co-responsáveis ROQUE JOSÉ MARTINS, CPF 028.628.428-69 e LUZIA MARTINS, CPF 101.623.558-58, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 3 de junho de 2009.

#### EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.61.26.010627-0, inscrito(s) em 03/02/2000, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra MARIA APARECIDA TRINDADE DA CUNHA - ME CGC nº 096.182.506/0001-38, Certidões da Dívida Ativa nº 80 6 98 017064-84 e Processo Administrativo nº 10805 220657/98-49, no(s) VALOR DE R\$ 3.438,85 (três mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos) em 11/03/2009 (fls. 81).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da



Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 3 de junho de 2009.

**EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.61.26.011773-5, inscrito(s) em 21/10/1997, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra EMBALA-SUL IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS CGC nº 068.098.557/0001-40, Certidões da Dívida Ativa nº 80 2 97 008053-80 e Processo Administrativo nº 10805 208069/96-20, no(s) VALOR DE R\$ 22.459,27 (vinte e dois mil quatrocentos e cinqüenta e nove reais e vinte e sete centavos) em 22/01/2009 (fls. 196).

Encontrando-se a(o)(s) co-responsáveis REGIANE COSTA, CPF 069.007.308-92 e LENIZE REGINA RODRIGUES DOS SANTOS, CPF 605.820.149-72, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 3 de junho de 2009.

**EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.61.26.012472-7, inscrito(s) em 15/03/1996, requerido(s) pelo INSS/ FAZENDA NACIONAL contra VIKING IND/ E COM/ LTDA E OUTROS CGC nº 66.134.610/0001-96, Certidões da Dívida Ativa nº 32.026.923-0 e Processo Administrativo nº 320269230, no(s) VALOR DE R\$ 109.202,70 (cento e nove mil duzentos e dois reais e setenta centavos) em 04/2008 (fls. 449).

Encontrando-se (o)(s) CO-RESPONSÁVEL VICENTE CARLOS RODRIGUES, CPF 007.198.458-58, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 3 de junho de 2009.

**EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2002.61.26.000787-9, inscrito(s) em 06/04/1999, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra MONTENG SP ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA E OUTROS CGC nº 068.358.365/0001-26, Certidões da Dívida Ativa nº 80 6 98 060861-90 e Processo Administrativo nº 10805 222533/98-15, no(s) VALOR DE R\$ 68.709,06 (sessenta e oito mil setecentos e nove reais e seis centavos) em 10/12/2008 (fls. 153).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) e o co-responsável CELSO NILO DE PASCHOAL, CPF 264.877.568-49, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 3 de junho de 2009.

**EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ,

SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2002.61.26.000835-5, inscrito(s) em 14/12/1982, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra FRIGORÍFICO DELTA LTDA CGC nº 47.169.743/0001-53, Certidões da Dívida Ativa nº 30.017.491-8, no(s) VALOR DE R\$ 11.747,16 (onze mil setecentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos) em 03/2009 (fls. 127).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 3 de junho de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2002.61.26.004565-0, inscrito(s) em 24/11/1999, requerido(s) pela CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF contra EVELINA ALVES NUNES - ME CGC nº 68.090.455/0001-89, Certidões da Dívida Ativa nº 17369/99 a 17374/99, no(s) VALOR DE R\$ 13.144,02 (treze mil cento e quarenta e quatro reais e dois centavos) em 06/08/2008 (fls. 65).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 3 de junho de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.61.26.004074-7, inscrito(s) em 30/06/2003, requerido(s) pela INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra PEDRO FERNANDO ROMEIRO DA SILVA E CIA LTDA E OUTROS CGC nº 01.059.980/0001-60, Certidões da Dívida Ativa nº 35.113.849-8 e 35.113.851-0 e Processo Administrativo nº 351138498 e 351138510, no(s) VALOR DE R\$ 105.113,55 (cento e cinco mil cento e treze reais e cinquenta e cinco centavos) em 07/2008 (fls. 87/88).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) e os co-responsáveis PEDRO FERNANDO ROMEIRO DA SILVA, CPF 423.683.085-04 e ARMANDO CAPOBIANCO, CPF 462.185.808-49, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 3 de junho de 2009.

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a

EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):  
AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.61.26.004554-0 e apenso 2003.61.26.004555-1, inscrito(s) em 18/06/2003, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra CASH COML PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA E OUTROS CGC nº 073.128.241/0001-94, Certidões da Dívida Ativa nº 80 6 03 021527-73 e 80 6 03 021526-92 e Processo Administrativo nº 10805 001448/95-64 e 10805 001448/95-64, no(s) VALOR DE R\$ 26.341,68 (vinte e seis mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos) em 09/03/2009 (fls. 75/76).  
Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) e JULIO ALVES FILHO, CPF 172.444.788-28, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 3 de junho de 2009.

#### EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.61.26.001782-9, inscrito(s) em 04/04/2006, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra METALÚRGICA ARGOBRAZ LTDA E OUTROS CGC nº 056.121.411/0001-90, Certidões da Dívida Ativa nº 80 4 05 097311-15 e 80 6 98 034279-14 e Processo Administrativo nº 10805 201959/2005-71 e 10805 500452/98-35, no(s) VALOR DE R\$ 193.121,20 (cento e noventa e três mil cento e vinte e um reais e vinte centavos) em 21/01/2009 (fls. 77/78).

Encontrando-se a(o)(s) co-responsável ARMANDO GONÇALVES, CPF 195.420.628-34, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 3 de junho de 2009.

#### EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.61.26.002224-2, inscrito(s) em 26/04/2006, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra COMBATE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA E OUTROS CGC nº 00.106.071/0001-73, Certidões da Dívida Ativa nº 80 2 05 041493-08, 80 6 05 076557-42, 80 6 05 076558-23 e 80 7 05 022588-82 e Processo Administrativo nº 10805 000599/2005-92, no(s) VALOR DE R\$ 21.636.894,56 (vinte e um milhões seiscentos e trinta e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos) em 10/08/2007 (fls. 102/105).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) e co-responsáveis URBANA PAREDES, CPF 763.193.931-49 e EVA BORGES, CPF 365.899.261-15, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 3 de junho de 2009.

#### EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.61.26.006214-8, inscrito(s) em 11/12/2006 e apenso 2007.61.26.005526-4,

requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra TERCEIRIZE COMERCIAL E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA CGC nº 068.236967/0001-00, Certidões da Dívida Ativa nº 80 2 06 090222-94, 80 2 06 090223-75, 80 6 06 183925-61, 80 6 06 183926-42 e 80 7 06 048071-68 (referentes ao processo 2006.61.26.0006214-8), 80 6 07 022895-71 e 80 7 06 022731-07 (referente ao processo 2007.61.26.005526-4) e Processo Administrativo nº 10805 508469/2006-84, 10805 508470/2006-17, 10805 508471/2006-53, 10805 508473/2006-42 e 10805 508472/2006-06 (referentes ao processo 2006.61.26.0006214-8), 10805 200362/2007-71 e 10805 507973/2006-67 (referente ao processo 2007.61.26.005526-4), no(s) VALOR DE R\$ 404.906,62 (quatrocentos e quatro mil novecentos e seis reais e sessenta e dois centavos) (fls. 62 e 71/74 dos autos 2006.61.26.006214-8 e fls. 30 dos autos 2007.61.26.005526-4 ). Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue

ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 3 de junho de 2009.

#### EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.61.26.000756-7, inscrito(s) em 01/03/2007, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra TONE & LITO - COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA E OUTROS CGC nº 059.310.854/0001-17, Certidões da Dívida Ativa nº 80 2 07 005526-08, 80 2 07 005527-80, 80 3 07 000303-90, 80 6 07 007804-13, 80 6 07007805-02 e 80 7 07 002074-27 e Processo Administrativo nº 10805 500591/2007-93, 10805 500592/2007-38, 10805 500593/2007-82, 10805 500594/2007-27 , 10805 500596/2007-16 e 10805 500595/2007-71, no(s) VALOR DE R\$ 141.971,18 (cento e quarenta e um mil novecentos e setenta e um reais e dezoito centavos) em 04/11/2008 (fls. 107/113).

Encontrando-se os co-responsáveis NILDO MARTINEZ RUEDA FILHO, CPF 42.580.648-07 e APARECIDO MANOEL DE MORAES, CPF 597.429.508-06, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 3 de junho de 2009.

#### EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.61.26.001427-4, inscrito(s) em 17/04/2007, requerido(s) pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA contra LUCIANO MARTINS CPF nº 156.031.418-40, Certidões da Dívida Ativa nº 1033520 e Auto de Infração nº 263337, no(s) VALOR DE R\$ 551.124,00 (quinhentos e cinquenta e um mil cento e vinte e quatro reais) em 16/04/2007 (fls. 03).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 3 de junho de 2009.

#### EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.61.26.001715-9, inscrito(s) em 19/04/2007, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra JNS CONSTRUÇÕES E PAISAGISMO LTDA E OUTROS CGC nº 64.109.374/0001-22,

Certidões da Dívida Ativa nº 80 2 06 041838-69, 80 6 06 101086-35, 80 6 06 101087-16 e 80 7 06 022724-70 e Processo Administrativo nº 10805 507789/2006-17, 10805 507790/2006-41, 10805 507792/2006-31 e 10805 507791/2006-96, no(s) VALOR DE R\$ 338.510,12 (trezentos e trinta e oito mil quinhentos e dez reais e doze centavos) em 21/01/2009 (fls. 143/146).

Encontrando-se a(o)(s) JEFFERSON NEPOMUCENO DA SILVA, CPF 000.834.688-70 e DELCI APARECIDA DE TOLEDO M NEPOMUCENO DA SILVA, CPF 007.173.458-90, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 3 de junho de 2009.

#### EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.61.26.001579-5, inscrito(s) em 19/04/2007, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra SMARTNEW INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA E OUTRO CGC nº 005.397.879/0001-70, Certidões da Dívida Ativa nº 80 2 06 041650-20, 80 3 06 002142-52, 80 6 026 100772-25, 80 6 06 100773-06 e 80 7 06 022627-50 e Processo Administrativo nº 10805 506606/2006-46, 10805 506607/2006-91, 10805 506608/2006-35, 10805 506610/2006-12 e 10805 506609/2006-80, no(s) VALOR DE R\$ 26.726,34 (vinte e seis mil setecentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos) em 12/03/2009 (fls. 89/93).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) e FABIO ROBERTO DE LUCA BARROC

A, CPF 325.146.938-021, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 3 de junho de 2009.

#### EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DR. UILTON REINA CECATO, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, o/a EXEQÜENTE promove em face do(a)(s) executado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s):

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.61.26.003972-6, inscrito(s) em 19/07/2007, requerido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra SERVTEL SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA LTDA E OUTROS CGC nº 00.175.857/0001-42, Certidões da Dívida Ativa nº FGSP200500424 e C SSP200701550, no(s) VALOR DE R\$ 15.659,70 (quinze mil seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) em 22/01/2009 (fls. 56/57).

Encontrando-se a(o)(s) EXECUTADA(o)(s) e JOSUÉ PEREIRA DOS ANJOS, CPF 652.348.638-91, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO do (s) mesmo (s) por edital, com prazo de 30 dias, por intermédio do qual fica(m) citados de seu inteiro teor, para, querendo, no prazo de 5 dias pagar a dívida ou indicar bens a penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e dos terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no Fórum da Justiça Federal de Santo André situado na Avenida Pereira Barreto nº 1299, 1º andar, Bairro Paraíso - Santo André/ SP, 3 de junho de 2009.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.005589-2 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP  
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005594-6 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JANETE DOS SANTOS E OUTROS  
ADV/PROC: SP027024 - ADELAIDE ROSSINI DE JESUS  
REU: CIA/ EXCELSIOR DE SEGUROS  
ADV/PROC: SP229058 - DENIS ATANAZIO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.005595-8 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FLORISVALDO RIBEIRO BORGES  
ADV/PROC: SP199858 - TANYA CRISTINA DOS SANTOS COELHO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.005597-1 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO MARIA SILVA DE MELO E OUTRO  
ADV/PROC: SP027024 - ADELAIDE ROSSINI DE JESUS  
REU: CIA/ EXCELSIOR DE SEGUROS E OUTRO  
ADV/PROC: PE016983 - ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.005598-3 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO  
AUTOR: MARIA DA PUREZA SANTOS BISPO  
ADV/PROC: SP174243 - PRISCILA FERNANDES  
REU: CELSO SANTOS FILHO E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.005599-5 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WILSON ROBERTO RIBEIRO TEIXEIRA  
ADV/PROC: SP210309 - JOÃO PAULO VAZ  
REU: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ADELIA CAMARGO CORREA LTDA  
ADV/PROC: SP266022 - JAMES MACEDO FRANCO DE SOUZA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.005601-0 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE  
ADV/PROC: SP159765B - FATIMA ALVES DO NASCIMENTO RODA  
EXECUTADO: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.005602-1 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: MARIA HELENA DANTAS  
ADV/PROC: SP212991 - LOURENÇO MANOEL CUSTÓDIO JUNIOR  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.005604-5 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00219 - HOMOLOGACAO DE TRANSACAO EXT  
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQUERIDO: SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.005605-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: HEPLIM COMERCIO DE PROD DE LIMPEZA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.005606-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: IMAI - INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.005607-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: OREFICE & MIGUEL LTDA. EPP.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005608-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: ASA EXPRESS TRANSPORTES LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.005609-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: JOSE MENINO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005610-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: GRANDEMAR COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.005611-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: INSTITUTO SAO GABRIEL DE FRATURAS E ORTOPEDIA SC LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005612-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: MINERVA EMPREITEIRA S/C LTDA ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.005613-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: SAO PAULO INFORMATICA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005614-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: CLUBE QUINZE  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005615-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO JOSE DA PIEDADE JUNIOR E OUTRO  
ADV/PROC: SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.005616-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005617-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005618-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005619-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005620-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005621-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005622-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99



PROCESSO : 2009.61.04.005623-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGISTRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005624-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005625-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005626-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005627-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PERUIBE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005628-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005629-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005630-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005631-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONGAGUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005632-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005633-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PERUIBE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005634-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PERUIBE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005635-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005636-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005637-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005638-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITANHAEM - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005639-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP208942 - EDUARDO SILVA DE GÓES  
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.005640-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP208942 - EDUARDO SILVA DE GÓES  
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.005641-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RICARDO BREANZA  
ADV/PROC: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.005642-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DO ANEXO FISCAL DE CUBATAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005643-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.005644-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.005645-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005646-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DE SANTOS  
ADV/PROC: SP255699 - BRUNA CHRISTINA BALDO MASSA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.005647-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005648-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 15 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.005649-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE NITEROI - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.005650-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.005651-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.005590-9 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.04.005589-2 CLASSE: 99  
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE  
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005591-0 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.04.005589-2 CLASSE: 99  
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE  
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005592-2 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.04.005589-2 CLASSE: 99  
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE  
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005593-4 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.04.005589-2 CLASSE: 99  
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE  
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005600-8 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
PRINCIPAL: 2009.61.04.005599-5 CLASSE: 29  
REQUERENTE: WILSON ROBERTO RIBEIRO TEIXEIRA  
ADV/PROC: SP210309 - JOÃO PAULO VAZ  
REQUERIDO: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ADELIA CAMARGO CORREA LTDA  
ADV/PROC: SP266022 - JAMES MACEDO FRANCO DE SOUZA  
VARA : 2

#### II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.04.005968-6 PROT: 19/06/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP125904 - AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
REU: ELVIRA EMILIA DE SOUZA  
VARA : 6

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000056

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000005

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000062

Santos, 03/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## PROTOCOLO GERAL DE SANTOS

#### SECAO DE PROTOCOLO

Considerando os termos do Provimento n. 148 de 02 de junho de 1.998 e da Portaria de n. 200/98-Diretoria do Foro, solicitamos a presença dos patronos abaixo relacionados a fim de retirar a peticao no prazo de 10 dias. O nao comparecimento no prazo estipulado acarretara o arquivamento da peticao.

Santos, 04/06/2009

Processo : 200461030034523  
Protocolo : 1085  
Data : 01/06/2009  
Classe : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CASTANHEIRA FERNANDES E OTS  
REU: UNIAO FEDERAL  
Advogado : SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
Peticao : -  
Motivo : INTERPOSICAO RECURSO ESPECIAL

Demonstrativo

Total de Processos .....: 001

Santos, 04/06/2009

Juiz Coordenador

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LESLEY GASPARINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.004028-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EMANUEL CAVALCANTE AMORIM  
ADV/PROC: SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004029-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE FERNANDES NATAL  
ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004030-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ANTONIO RODRIGUES  
ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004031-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ANTONIO DA SILVA

ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004032-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EZEQUIEL FIDELIS DE MELO  
ADV/PROC: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004033-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004034-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004035-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004036-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004037-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004038-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004039-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004040-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.004041-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.004042-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA NAUZIRETE SILVA DE QUEIROZ  
ADV/PROC: SP220829 - DENISE FRANCISCO VENTRICI CAMPOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004043-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GABRIELLA DE ANDRADE ARAUJO  
ADV/PROC: SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004044-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: CAST - METAIS E SOLDAS LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004045-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: RENAN TADEU PAES  
ADV/PROC: SP281738 - ANDERSON DOS SANTOS FONSECA  
IMPETRADO: FACULDADE DE DIREITO DE SAO BERNARDO DO CAMPO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004046-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO  
EXECUTADO: BETUMARCO SA ENGENHARIA IND/ E COM/  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004047-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO  
EXECUTADO: LIMASA S/A  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004048-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SELMA MOREIRA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP090357 - LUIS ANTONIO DE MEDEIROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004049-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARMANDO PEREIRA SOUZA  
ADV/PROC: SP090357 - LUIS ANTONIO DE MEDEIROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004050-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ISAAC SALES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP090357 - LUIS ANTONIO DE MEDEIROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.004051-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AGERSON ALVES GONDIM  
ADV/PROC: SP145671 - IVAIR BOFFI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004052-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NILO PEDRO SILVESTRE  
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.004053-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSVALDO NARCISO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP103389 - VANDIR DO NASCIMENTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.004054-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: EDMILSON RABELLO  
ADV/PROC: SP023909 - ANTONIO CACERES DIAS  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.14.007944-7 PROT: 12/11/2007  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: MARCIO RUBEVAL AGUIAR DE AMORIM  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000027  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000028

S.B.do Campo, 03/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

**DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA



RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO ROBERTO OTAVIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.001032-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. LUIS SOTELO CALVO  
EXECUTADO: CARLOS APARECIDO DA COSTA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001033-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001034-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001035-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001036-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001037-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: C. R. SANTANA EVENTOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001038-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: FMD MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001039-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: FORMIGONI & FORMIGONI COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001040-4 PROT: 03/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: OXI PAULISTA DISTR DE GASES E EQPTOS INDUSTRIAIS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001041-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: JR REPRESENTACOES PORTO FERREIRA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001042-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: SAO FRANCISCO CONSULTORIA E SERVICOS S/C LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001043-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA E NEUROLOGIA GUALTIERI, PARO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001044-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: HORIZONTE VERTICAL CONSTRUCOES LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001045-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: LULAC-LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/S LTDA - ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001046-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: AVLIS SERVICOS S/S LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001047-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: CACRISLA REPRESENTACOES LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001048-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BOM GUSTO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001049-0 PROT: 03/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: IZABEL APARECIDA SILVA S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001050-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: GOMES & SANTOS S/S LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001051-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: ANTARI COMERCIO DE METAISLTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001052-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: GENAREX CONTROLES GERAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001053-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: IRMAOS PANE LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001054-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: D.S.C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001055-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: ODALETE NATALINA MARTINS PIVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001056-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: CASTELO-POSTOS E SERVICOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001057-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: TORREFACAO DE CAFE TERRA PRETA LTDA - EPP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001058-1 PROT: 03/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: CELSO ZANETTE & CIA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001059-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: RESIDENCIAL PARA IDOSOS NOVA JERUSALEM LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001060-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: CLAUDIO LUIS DO NASCIMENTO=ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001061-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: RODRIGUES & RODRIGUES LTDA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001062-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: COMERCIO E REPRESENTACOES DE ALIMENTOS CAROD LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001063-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: FAE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001064-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: CHUST ENGENHARIA GERENCIAMENTO E CONSULTORIA S/S LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001065-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: LUSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001066-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: SALVATORI & HOLMO SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001067-2 PROT: 03/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: ROCARPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001068-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: LUSOPACKBRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001069-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: PLAST BELLO COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001070-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: TERRUGGI COM.DE CARNES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001071-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: NAVE REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001072-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: POSTES IRPA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001073-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: MARCIO EDUARDO MENOCELLI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001077-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS  
IMPETRANTE: FABIO MAIA DE FREITAS SOARES  
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.03.00.052870-9 PROT: 18/05/2007  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 1999.61.15.000407-0 CLASSE: 99  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ADRIANO S G DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: COOPERATIVA DE TELEFONIA RURAL DA REGIAO DE SAO CARLOS  
ADV/PROC: SP027913 - MAURICIO AUGUSTO GUIMARAES CARDOSO

VARA : 2

PROCESSO : 2008.03.00.011628-0 PROT: 24/03/2008  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2005.61.15.000359-5 CLASSE: 126  
REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL  
ADV/PROC: SP144943 - HUMBERTO PERON FILHO  
REQUERIDO: RONELSON CARRARO E OUTROS  
ADV/PROC: SP204529 - LUCIMEIRE CHRISTINA NICOLSI PRADO E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.03.00.017345-6 PROT: 05/05/2008  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2004.61.15.000874-6 CLASSE: 126  
REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL  
ADV/PROC: SP144943 - HUMBERTO PERON FILHO  
REQUERIDO: CRISTHIAN JESUS DOS SANTOS E OUTROS  
ADV/PROC: SP202052 - AUGUSTO FAUVEL DE MORAES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001074-0 PROT: 07/04/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.15.002182-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MASSA FALIDA DE PETROFORTE BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA  
ADV/PROC: SP122093 - AFONSO HENRIQUE ALVES BRAGA  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001075-1 PROT: 22/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2001.61.15.000118-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: DENILTON FERNANDES ROCHA  
ADV/PROC: SP241512 - CAMILA FERRARI MACIEL  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001076-3 PROT: 20/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2000.61.15.000163-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MASSA FALIDA DE COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS BRIMEN LTDA  
ADV/PROC: SP199991 - TATIANA CARMONA  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000043  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000006  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000049

Sao Carlos, 03/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 2ª VARA DE SÃO CARLOS

Portaria nº 08/09

O Doutor ALEXANDRE BERZOSA SALIBA, MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal de São Carlos, 15ª Subseção, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 585, (em vigor a partir de 06/02/08) que regulamenta a concessão, alteração e interrupção de férias no âmbito do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus;

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, na portaria 18/2008, a 2ª parcela das férias da Servidora CARMEM SILVIA MAURUTO LOPES, Analista Judiciário - RF 5226, da seguinte forma, previamente marcadas para 29/06/2009 a 09/07/2009, para 14/07/2009 a 24/07/2009;

Publique-se, encaminhando-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro.

São Carlos, 01 de junho de 2009.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

Juiz Federal

## 2ª VARA DE SÃO CARLOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Dr. ALEXANDRE BERZOSA SALIBA, MM. Juiz Federal da Segunda Vara da 15ª Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que nos autos da(s) EXECUÇÃO FISCAL n.º 98.1600222-1 e outras, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de EXTRUSORAS OLGA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em local incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, CITADO, a credora hipotecária LÚCIA HELENA DA SILVA, CPF n.º 668.373.245-00, a pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do prazo do presente edital, a importância de R\$ 79.755,94 (setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), atualizada até agosto de 2008, referente a(s) CDA(s) n.º(s) 80795000256-71, 80696000759-83, 80696000758-00, 80296001359-52, 80296001360-96 e 80296000461-86, com os devidos acréscimos legais e custas judiciais devidas, ou nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos de seus bens quantos bastarem para elidir o débito em sua totalidade. E para que não se alegue ignorância ou erro, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Carlos, aos 4 de junho de 2009, nesta Secretaria da 2ª Vara Federal de São Carlos/SP, situada a Avenida Dr. Teixeira de Barros, nº 741, Vila Prado, São Carlos/SP. Eu, \_\_\_\_\_, (Silas dos Santos), Auxiliar Judiciário, RF 2097, o digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, (Cássio Angelon), Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Dr. JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR, MM. Juiz Federal Substituto da Segunda Vara da 15ª Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que nos autos da(s) EXECUÇÃO FISCAL n.º 1999.61.15.002257-5 movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de SOUZA LUVAS IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA MASS e outros, em local incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, CITADO, o(s) co-executado(s) JOSÉ DE SOUZA, CPF n.º 594.279.148-15 e APARECIDO CARLOS DE SOUZA, CPF n.º 654.970.238-00, a pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do prazo do presente edital, a importância de R\$ 141,92 (cento e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), atualizada até fevereiro de 2009, referente a(s) CDA(s) n.º(s) 31.843.294-3, com os devidos acréscimos legais e custas judiciais devidas, ou nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos de seus bens quantos bastarem para elidir o débito em sua totalidade. E para que não se alegue ignorância ou erro, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Carlos, aos 4 de junho de 2009, nesta Secretaria da 2ª Vara Federal de São Carlos/SP, situada a Avenida Dr. Teixeira de Barros, nº 741, Vila Prado, São Carlos/SP. Eu, \_\_\_\_\_, (Silas dos Santos), Auxiliar Judiciário, RF 2097, o digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, (Cássio Angelon), Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR

Juiz Federal Substituto

### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Dr. ALEXANDRE BERZOSA SALIBA, MM. Juiz Federal da Segunda Vara da 15ª Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que nos autos da(s) EXECUÇÃO FISCAL n.º 1999.61.15.005980-0 movida pela FAZENDA NACIONAL em face de SUPERMERCADO FAMA SÃO CARLOS LTDA e outros, em local incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, CITADO, o(s) co-executado(s) ADRIAN FANKHAUSER, CPF n.º 032.301.368-61, a pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do prazo do presente edital, a importância de R\$ 140.728,23 (cento e quarenta mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos), atualizada até fevereiro de 2009, referente a(s) CDA(s) n.º(s) 80698013237-12, 80298006303-29, 80698013236-31 e 80798003587-06, com os devidos acréscimos legais e custas judiciais devidas, ou nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos de seus bens quantos bastarem para elidir o débito em sua totalidade. E para que não se alegue ignorância ou erro, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Carlos, aos 4 de junho de 2009, nesta Secretaria da 2ª Vara Federal de São Carlos/SP, situada a Avenida Dr. Teixeira de Barros, nº 741, Vila Prado, São Carlos/SP. Eu, \_\_\_\_\_, (Silas dos Santos), Auxiliar Judiciário, RF 2097, o digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, (Cássio Angelon), Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

Juiz Federal

### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Dr. ALEXANDRE BERZOSA SALIBA, MM. Juiz Federal da Segunda Vara da 15ª Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que nos autos da(s) EXECUÇÃO FISCAL n.º 2004.61.15.002866-6 movida pela FAZENDA NACIONAL em face de EUGENI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME, em local incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, CITADO, a empresa EUGENI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME, CNPJ n.º 02.891.953/0001-12, a pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do prazo do presente edital, a importância de R\$ 22.859,60 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), atualizada até fevereiro de 2008, referente a(s) CDA(s) n.º(s) 80404068552-02, com os devidos acréscimos legais e custas judiciais devidas, ou nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos de seus bens quantos bastarem para elidir o débito em sua totalidade. E para que não se alegue ignorância ou erro, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Carlos, aos 4 de junho de 2009, nesta Secretaria da 2ª Vara Federal de São Carlos/SP, situada a Avenida Dr. Teixeira de Barros, nº 741, Vila Prado, São Carlos/SP. Eu, \_\_\_\_\_, (Silas dos Santos), Auxiliar Judiciário, RF 2097, o digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, (Cássio Angelon), Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

Juiz Federal

### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Dr. ALEXANDRE BERZOSA SALIBA, MM. Juiz Federal da Segunda Vara da 15ª Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que nos autos da(s) EXECUÇÃO FISCAL n.º 2007.61.15.000326-9 movida pela FAZENDA NACIONAL em face de B.M. SERVIÇOS S/C LTDA, em local incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, CITADO, a empresa B.M. SERVIÇOS S/C LTDA, CNPJ n.º 03.213.335/0001-86, a pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do prazo do presente edital, a importância de R\$ 71.358,08 (setenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oito centavos), atualizada até janeiro de 2009, referente a(s) CDA(s) n.º(s) 80603100949-22, 80606132382-97, 80606132383-78, 80706031022-50 e 80206059938-05, com os devidos acréscimos legais e custas judiciais devidas, ou nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos de seus bens quantos bastarem para elidir o débito em sua totalidade. E para que não se alegue ignorância ou erro, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Carlos, aos 4 de junho de 2009, nesta Secretaria da 2ª Vara Federal de São Carlos/SP, situada a Avenida Dr. Teixeira de Barros, nº 741, Vila Prado, São Carlos/SP. Eu, \_\_\_\_\_, (Silas dos Santos), Auxiliar Judiciário, RF 2097, o digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, (Cássio Angelon), Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

Juiz Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO



## **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

P O R T A R I A 08/2009

O Doutor WILSON PEREIRA JUNIOR, Juiz Federal da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão dos servidores da 3ª Vara Federal nos dias 06 e 07/06/2009:

DIAS SERVIDORES

06/06 - Adriano Constante Martins - RF 3238

06/06 - Terezinha Alves de Oliveira - RF 4582

07/06 - Adriano Constante Martins - RF 3238

07/06 - Lísi Cazarini SantAna - RF 4296

Publique-se. Cumpra-se.

São José do Rio Preto, 04 de junho de 2009.

WILSON PEREIRA JUNIOR

Juiz Federal

## **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - EDITAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS O Dr. ROBERTO POLINI, Juiz Federal da Vara supra, faz saber, a todos os que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e respectiva Secretaria correm os termos da Ação Penal nº. 2008.61.06.006687-8, que o Ministério Público Federal move contra JOÃO ALVES TEODORO, brasileiro, casado, motorista, natural de frutal/MG, nascido aos 16/02/1945, portador do RG M-934.525/SSP/MG, filho de Benedita Alves de Souza Rua Teodoro da Silveira 777, em Frutal/MG incurso nas penas dos artigos art. 55, caput, da Lei n.º 9.605/98, e 2º da Lei 8.176/91, c/c o artigo 70 do Código Penal E por estar o réu em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 10 (dez) dias, através do qual fica o réu intimado a responder à acusação, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias. E para que não se alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no local de costume. São José do Rio Preto, 4 de junho de 2009.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO BARTH PIRES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.004060-0 PROT: 03/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ROSARIO DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP126984 - ANDREA CRUZ

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.004061-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ALICE BREVES BOTELHO  
ADV/PROC: SP117431 - LUCIA BATALHA OLIMPIO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.004062-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ONIVALDO FREITAS JUNIOR  
ADV/PROC: SP258128 - FERNANDA MARA PEREIRA DE TOLEDO E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.004063-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LION LOCACAO DE SERVICOS LTDA  
ADV/PROC: SP239726 - RICARDO SUNER ROMERA NETO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.004065-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SENNE MAGALHAES  
ADV/PROC: SP284244 - MARIA NEUSA ROSA SENE E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.004066-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: SP268718 - LEILA KARINA ARAKAKI  
EXECUTADO: MARIA CONCEICAO APARECIDA CELESTINO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004067-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: SP268718 - LEILA KARINA ARAKAKI  
EXECUTADO: SHOPPING TELHAS TAMOIOS LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004068-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: SP268718 - LEILA KARINA ARAKAKI  
EXECUTADO: LUIZ FELIPE VELLOSO DE ALMEIDA BARBOSA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004069-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.004073-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MASSANORI SATO  
ADV/PROC: SP253747 - SAMANTHA DA CUNHA MARQUES  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.004074-0 PROT: 03/06/2009

CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: JOSE LOPES ANDRADE SOBRINHO  
ADV/PROC: SP073365 - FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.004075-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELZIO LEITE  
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.004076-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE NIVALDO GARCIA  
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.004077-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELYDA MARGARITA LAM SENG DELGADILLO  
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.004078-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP069726 - FRANCISCO LUIZ DO AMARAL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.004079-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: NAUL MARQUES JUNIOR  
ADV/PROC: SP215135 - HIROSHI MAURO FUKUOKA E OUTRO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.004080-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUCELINO PEREIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP027016 - DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.004081-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DORIS ELISABETH HERT  
ADV/PROC: SP244847 - SILAS CLAUDIO FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.004082-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO LUCIO BOTELHO MELLO  
ADV/PROC: SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.004064-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2006.61.03.004463-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MARIA DE FATIMA SILVA BARBOSA  
ADV/PROC: SP058154 - BENEDITO VIEIRA DA SILVA  
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2005.63.01.073958-3 PROT: 13/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDETE DE SOUZA CHAVES  
ADV/PROC: SP161835 - JULIANA ALVES DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001594-0 PROT: 10/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: REINALDO RIOS SENA  
ADV/PROC: SP199528B - ANTONIO CARLOS PINTO DE QUEIROZ  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.002083-2 PROT: 23/03/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO LUIZ IRMAO JACAREI  
ADV/PROC: SP199625 - DENNIS PELEGRINELLI DE PAULA SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.003474-0 PROT: 15/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RICARDO WILLIAN JOSE FURTADO E OUTRO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.003662-1 PROT: 22/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE GUALBERTO RODRIGUES  
ADV/PROC: SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000019  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000005

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000025

Sao Jose dos Campos, 03/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP  
PORTARIA Nº 14/2009

O Doutor RENATO BARTH PIRES, Juiz Federal da Terceira Vara Federal da 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso da competência delegada pela Portaria n 111/2008, da Diretoria do Foro, e de duas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor LUIZ GUILHERME ANDRADE SIQUEIRA - RF 3024, para substituição do servidor RICARDO MARRANO DE FREITAS - RF 3141, no exercício da função comissionada de Diretor de Secretaria (CJ 03), nos dias 04 e 05 de junho de 2009, em virtude de participação no Programa de Desenvolvimento Gerencial - PDG 2009, no curso Liderança e Planejamento: fomentando uma gestão de alta performance.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. COMUNIQUE-SE.

São José dos Campos, 03 de junho de 2009.

RENATO BARTH PIRES  
Juiz Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SIDMAR DIAS MARTINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.006730-3 PROT: 03/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006731-5 PROT: 03/06/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: NHR TAXI AEREO LTDA

ADV/PROC: SP069872 - AVALDIR DALESSANDRO

IMPETRADO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP E OUTRO

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.006732-7 PROT: 03/06/2009

CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO

REQUERENTE: EDUARDO ANDRES RUZ TORRES

INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.006733-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO MARTINS DA SILVA  
ADV/PROC: SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.006734-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006735-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006736-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006737-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006738-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006739-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006740-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006741-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006742-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006743-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006744-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006745-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006746-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006747-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006748-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006749-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006750-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006751-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006752-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006753-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006775-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006776-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006777-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006778-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006779-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006780-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006781-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006782-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006783-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006784-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006785-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA



DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006786-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006787-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006788-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006789-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006790-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006791-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006792-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006793-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006794-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006795-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006796-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CABREUVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006797-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CABREUVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006798-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CABREUVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006799-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006800-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006801-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: S T U SOROCABA TRANSPORTES URBANOS LTDA  
ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.006802-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDSON CAGNIN  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.006804-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDNALDO MOREIRA DA CUNHA E OUTROS  
ADV/PROC: SP233994 - CINTIA MARIA DEVITO PENHA SEGAMARCHI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.006803-4 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.10.004816-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ZD AUDITORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL S/C LTDA  
ADV/PROC: SP144880 - MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.10.006697-9 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: AERO CLUBE DE SOROCABA E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.006698-0 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: AERO CLUBE DE SOROCABA E OUTROS  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000053  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000002  
  
\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000056

Sorocaba, 03/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 2ª VARA DE SOROCABA

PORTARIA Nº 14/2009

O DOUTOR SIDMAR DIAS MARTINS, JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, CONSIDERANDO, os termos da Resolução nº 585 de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, na Portaria nº 21/2008, referente á servidora ELISA MARIA GIANOLLA DE PONTES, RF 2870, a 1ª parcela de férias anteriormente marcada de 20/07/2009 a 07/08/2009 (19) dias e a 2ª parcela anteriormente marcada de 08/12/2009 a 18/12/2009 (11dias) para;

1ª parcela de 12/08/2009 a 31/08/2009 (20 dias) e 2ª parcela de 09/12/2009 a 18/12/2009 (10 dias).

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE , PUBLIQUE-SE.

Sorocaba/SP, 02 de Junho de 2009

SIDMAR DIAS MARTINS

JUIZ FEDERAL

### INTIMAÇÃO

Nos termos dos artigos 210 a 222 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, ficam os Senhores(as) Advogados(as) abaixo relacionados INTIMADOS a providenciar o pagamento das despesas com o desarquivamento dos autos também relacionados, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) para cada feito (código de receita 5762), NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, considerando que as petições de desarquivamento ou referentes a processos arquivados findos não vieram acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento e também não possuem menção expressa de qualquer das causas de isenção previstas no art. 212 do mencionado Provimento.

Decorrido o prazo assinalado e não efetuado o pagamento, as petições serão devolvidas ao seu subscritor ou, no caso de impossibilidade de devolução, serão arquivadas na Secretaria desta Vara em pasta própria.

PROCESSOS N°s 94.0902607-5 E 2007.61.10.004738-1  
DRA. MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO - OAB/SP 22.523  
PROCESSO N° 94.900382-2  
DRA. CARLA DE LIMA SAAB RODRIGUES - OAB/SP 225.612  
PROCESSO N° 96.0901994-3  
DRA. ILEANA F. B. RODRIGUES - OAB/SP 158.407  
PROCESSO N° 97.0900757-2  
DR. SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA OAB/SP 16884-D  
PROCESSO N° 97.0901068-9  
DR. SIDNEI MONTES GARCIA OAB/SP 68.536  
PROCESSO 1999.03.99.070570-0  
DR. ORLANDO FARACCO NETO OAB/SP N° 174.922  
PROCESSO N° 1999.61.10.0003188-0  
DR. GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA OAB/SP N° 237.739  
PROCESSO N° 2000.61.10.001536-1  
DRA. APARECIDA TELES RODRIGUES OAB/SP N° 104.824  
PROCESSO N° 2006.61.10.006857-4  
DRA. CELIA MIEKO ONO BADARÓ OAB/SP N° 97.807  
MARCELO MATTIAZO  
DIRETOR DE SECRETARIA  
2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE MAURICIO LOURENCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.003068-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO VIEIRA DE CASTILHO  
ADV/PROC: SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003069-7 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ISABEL BONFIM ANDUCA  
ADV/PROC: SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003070-3 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IDEVALDO PEREIRA  
ADV/PROC: SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003071-5 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO ULISSES TENORIO  
ADV/PROC: SP243790 - ADRIANA BEAZINI DE SOUZA BAHIA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003073-9 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JANETE PAULINA PALOMBO  
ADV/PROC: SP235771 - CLEITON LOPES SIMÕES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003074-0 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA ZAMBON  
ADV/PROC: SP124496 - CARLOS AUGUSTO BIELLA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003075-2 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA BOTI  
ADV/PROC: SP236351 - ETIENNE DE OLIVEIRA URBANO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003076-4 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ANTONIO FONSECA  
ADV/PROC: SP008338 - WANDERLEY RACY E OUTROS  
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003077-6 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TERESA CASSIANO NAVARRO  
ADV/PROC: SP263061 - JOAO RICARDO SEVERINO CLAUDINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003078-8 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLEMILDA MOREIRA DO VALE  
ADV/PROC: SP135509 - JOSE VALDIR MARTELLI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003080-6 PROT: 17/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003081-8 PROT: 17/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003082-0 PROT: 17/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003083-1 PROT: 17/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003084-3 PROT: 17/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003085-5 PROT: 17/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003086-7 PROT: 17/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003087-9 PROT: 17/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003088-0 PROT: 17/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003089-2 PROT: 17/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003090-9 PROT: 17/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003091-0 PROT: 17/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003092-2 PROT: 17/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003093-4 PROT: 17/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003094-6 PROT: 17/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003095-8 PROT: 17/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003096-0 PROT: 17/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003097-1 PROT: 17/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003098-3 PROT: 17/04/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: PATRICIA MAURO E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003099-5 PROT: 17/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELSA MARIA CAMPRESI DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP255999 - RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003100-8 PROT: 17/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAYMUNDO FLORIANO DA SILVA FILHO  
ADV/PROC: SP214386 - RENATA APARECIDA DE ARAUJO GIROTO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003102-1 PROT: 17/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSS/FAZENDA  
EXECUTADO: SOMTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003104-5 PROT: 17/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: MINASA TVP ALIMENTOS E PROTEINAS S/A  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003106-9 PROT: 17/04/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO  
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO  
EXECUTADO: MAURO ALEXANDRE GONCALVES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003107-0 PROT: 17/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELSON DE SOUZA RIBEIRO JUNIOR  
ADV/PROC: SP275621 - ANA CLAUDIA BARBIERI ALVES FERREIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003108-2 PROT: 17/04/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DIREITO 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.20.003103-3 PROT: 17/04/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.20.003102-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SOMTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME E  
OUTRO  
ADV/PROC: SP065401 - JOSE ALBERICO DE SOUZA  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003105-7 PROT: 17/04/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.20.003104-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MINASA TVP ALIMENTOS E PROTEINAS S/A  
ADV/PROC: SP051766 - PASCHOAL FAEZ JUNIOR  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000036  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000038

Araraquara, 17/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DENISE APARECIDA AVELAR



OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.004465-9 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE RONALDO FRANCISCO DA SILVA  
ADV/PROC: SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.004466-0 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: THALITA DE CASSIA BENTO  
ADV/PROC: SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.004467-2 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MABEL CRISTINA VIEIRA DELBONI  
ADV/PROC: SP269873 - FERNANDO DANIEL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.004468-4 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: BERNADETE JANUARIO SOUTO  
ADV/PROC: SP084282 - HERIVELTO CARLOS FERREIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.004469-6 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA MALTA CABRERA VIEGAS  
ADV/PROC: SP247202 - JULIANA MARI RIQUETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.004470-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AMELIA ANGELUCCI  
ADV/PROC: SP229374 - ANA KELLY DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.004471-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANDERSON MARQUES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP229374 - ANA KELLY DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.004472-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAURA SANTESSO TAKAKURA E OUTROS  
ADV/PROC: SP159545 - ALEXANDRE SAAD  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.004473-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALTER SECANHO JUNIOR  
ADV/PROC: SP159545 - ALEXANDRE SAAD  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.004474-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004475-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004476-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004477-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004478-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004479-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004480-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004481-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004482-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004483-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004484-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004485-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO  
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO  
EXECUTADO: T C R - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.004486-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
ADV/PROC: SP270809 - IUNA TOTTI TORMENA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.004488-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERGIO ROSSI JUNIOR  
ADV/PROC: SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.004492-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELSON DE FREITAS  
ADV/PROC: SP116191 - RITA DE CASSIA CORREA FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.004493-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004494-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004495-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004496-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004497-0 PROT: 03/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004498-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004499-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004500-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004501-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004502-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004503-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.004504-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.20.004096-4 PROT: 25/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A  
ADV/PROC: SP207876 - PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000036  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000037

Araraquara, 03/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.000963-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: EVA MARIA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP100097 - APARECIDO ARIIVALDO LEME  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000964-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DOMINGOS DE OLIVEIRA CARDOSO  
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000965-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDNA SILVA DE PAIVA  
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000966-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DAS DORES CANALLI  
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000967-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDIO NUNES  
ADV/PROC: SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000968-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA CLARETE MONTEIRO  
ADV/PROC: SP150746 - GUSTAVO ANDRE BUENO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000969-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: FRANCISCO CARLOS DA COSTA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000970-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: OLFEU DA LUZ ZIVIANI  
ADV/PROC: SP252625 - FELIPE HELENA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.23.000971-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.23.000969-8 CLASSE: 120  
REQUERENTE: ADAO MARCOS RAMALHO APPARECIDO  
ADV/PROC: SP101030 - OSVALDO LUIS ZAGO E OUTRO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000972-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.23.000969-8 CLASSE: 120  
REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS DA COSTA  
ADV/PROC: SP135652 - FERNANDA SANCHES CARLETTO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000008  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000010

Braganca, 03/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA - EDITAL**

O Doutor LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO, MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Bragança Paulista/SP, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 2007.61.23.001774-1 movido pela FAZENDA NACIONAL em face de ELIAS ALEXANDRE DA SILVA, CPF N.º 574.620.206-10, sendo que atualmente o executado encontra-se em

lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Dr. Freitas, 435, nesta cidade, CITA o devedor ELIAS ALEXANDRE DA SILVA, CPF Nº 574.620.206-10, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, no valor de R\$ 12.345,60 (doze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), atualizado até 08/2007, ou indique bens suficientes para garantia da execução fundada na(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa n.º(s) 80 6 07 026520-80, de 06/2007, consubstanciada(s) no(s) processo(s) administrativo(s) n.º(s) 12457 015064/2006-20, relativo(s) a(o) AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA CIGARRO, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem para tal garantia. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Bragança Paulista/SP, em 2 de junho de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Jair Gibim Gonçalves Junior - RF 6004), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (Adelcio Geraldo Penha), Diretor de Secretaria, reconferi.

O Doutor LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO, MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Bragança Paulista/SP, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 2007.61.23.001328-0 movido pela FAZENDA NACIONAL em face de DROGARIA TANQUE DO MOINHO LTDA. ME, CNPJ Nº 57.167.074/0001-34, sendo que atualmente o executado encontra-se em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Dr. Freitas, 435, nesta cidade, CITA o devedor DROGARIA TANQUE DO MOINHO LTDA. ME, CNPJ Nº 57.167.074/0001-34, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, no valor de R\$ 2.960,29 (dois mil, novecentos e sessenta reais e vinte e nove centavos), atualizado até 05/2007, ou indique bens suficientes para garantia da execução fundada na(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa n.º(s) CSSP200700495 e FGSP200700494, de 03/2007, consubstanciada(s) no(s) processo(s) administrativo(s) n.º(s) 505033844, relativo(s) a(o) FGTS e CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem para tal garantia. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Bragança Paulista/SP, em 2 de junho de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Jair Gibim Gonçalves Junior - RF 6004), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (Adelcio Geraldo Penha), Diretor de Secretaria, reconferi.

O Doutor LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO, MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Bragança Paulista/SP, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 2007.61.23.001772-8 movido pela FAZENDA NACIONAL em face de MARCIO BENEDITO DE MORAES, CPF Nº 210.352.208-73, sendo que atualmente o executado encontra-se em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Dr. Freitas, 435, nesta cidade, CITA o devedor MARCIO BENEDITO DE MORAES, CPF Nº 210.352.208-73, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, no valor de R\$ 18.518,40 (dezoito mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos), atualizado até 08/2007, ou indique bens suficientes para garantia da execução fundada na(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa n.º(s) 80 6 07 026512-70, de 06/2007, consubstanciada(s) no(s) processo(s) administrativo(s) n.º(s) 12457 002508/2007-48, relativo(s) a(o) AUTO DE INFRAÇÃO - COM APREENSÃO E MERCADORIAS, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem para tal garantia. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Bragança Paulista/SP, em 2 de junho de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Jair Gibim Gonçalves Junior - RF 6004), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (Adelcio Geraldo Penha), Diretor de Secretaria, reconferi.

O Doutor LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO, MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Bragança Paulista/SP, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 2006.61.23.000598-9 movido pela FAZENDA NACIONAL em face de L. J. BRISMA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CONSTR, CNPJ Nº 04.496.631/0001-02, JOÃO WANDERLEY FERREIRA, CPF Nº 68.334.768-37, DEMETRIO FRANCO DE LIMA, CPF Nº 046.222.378-73 e LUCIANA GARCIA DE MOURA, CPF Nº 253.597.808-35, sendo que atualmente os executados encontram-se em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Dr. Freitas, 435, nesta cidade, CITA os co-devedores JOÃO WANDERLEY FERREIRA, CPF Nº 68.334.768-37 e LUCIANA GARCIA DE MOURA, CPF Nº 253.597.808-35, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, no valor de R\$ 15.756,13 (quinze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e treze centavos), atualizado até 02/2009, ou indique bens suficientes para garantia da execução fundada nas Certidões de Dívida Ativa n.ºs 80 4 05 057387-09 e 80 4 05 032538-15, de 08/2004, relativas aos processos administrativos n.ºs 13839 203148/2004-25 e 13839 201546/2005-98, relativo(s)

a(o) TD 2004 e TD 2005, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem para tal garantia. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Bragança Paulista/SP, em 2 de junho de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Jair Gibim Gonçalves Junior - RF 6004), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (Adelcio Geraldo Penha), Diretor de Secretaria, reconferi.

O Doutor LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO, MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Bragança Paulista/SP, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 2007.61.23.002036-3 movido pela AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP em face de AUTO POSTO MANGUINHA LTDA., CNPJ N.º 67.465.286/0001-51, sendo que atualmente o executado encontra-se em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Dr. Freitas, 435, nesta cidade, CITA o devedor AUTO POSTO MANGUINHA LTDA., CNPJ N.º 67.465.286/0001-51, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, no valor de R\$ 156.700,00 (cento e cinquenta e seis mil e setecentos reais), atualizado até 10/2007, ou indique bens suficientes para garantia da execução fundada na(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa n.º(s) 30107217327, 30107223050, 30107225184 e 30107241031, de 04/2007, consubstanciada(s) no(s) processo(s) administrativo(s) n.º(s) 486200011569951, 486210004540016, 486210004420083 e 486210000630336, relativo(s) a(o) MULTA, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem para tal garantia. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Bragança Paulista/SP, em 2 de junho de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Jair Gibim Gonçalves Junior - RF 6004), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (Adelcio Geraldo Penha), Diretor de Secretaria, reconferi.

O Doutor LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO, MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Bragança Paulista/SP, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 2008.61.23.001200-0 movido pela FAZENDA NACIONAL em face de LEONARDO MASSUTTI, CPF N.º 609.616.278-91, sendo que atualmente o executado encontra-se em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Dr. Freitas, 435, nesta cidade, CITA o devedor LEONARDO MASSUTTI, CPF N.º 609.616.278-91, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, no valor de R\$ 130.531,11 (cento e trinta mil, quinhentos e trinta e um reais e onze centavos), atualizado até 06/2008, ou indique bens suficientes para garantia da execução fundada na(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa n.º(s) 80 1 08 001123-27, de 04/2008, consubstanciada(s) no(s) processo(s) administrativo(s) n.º(s) 19515 001305/2002-37, relativo(s) a(o) IRPF 2008, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem para tal garantia. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Bragança Paulista/SP, em 2 de junho de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Jair Gibim Gonçalves Junior - RF 6004), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (Adelcio Geraldo Penha), Diretor de Secretaria, reconferi.

O Doutor LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO, MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Bragança Paulista/SP, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 2007.61.23.001190-8 movido pela FAZENDA NACIONAL em face de SHIGUERU SATO, CPF N.º 061.360.878-04, sendo que atualmente o executado encontra-se em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Dr. Freitas, 435, nesta cidade, CITA o devedor SHIGUERU SATO, CPF N.º 061.360.878-04, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, no valor de R\$ 20.876,48 (vinte mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), atualizado até 04/2007, ou indique bens suficientes para garantia da execução fundada na(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa n.º(s) 80 1 07 018573-40, de 02/2007, consubstanciada(s) no(s) processo(s) administrativo(s) n.º(s) 13839 600887/2007-12, relativo(s) a(o) IRPF 2007, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem para tal garantia. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Bragança Paulista/SP, em 2 de junho de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Jair Gibim Gonçalves Junior - RF 6004), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (Adelcio Geraldo Penha), Diretor de Secretaria, reconferi.

O Doutor MAURO SALLES FERREIRA LEITE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de Bragança Paulista/SP, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os processos de Execuções Fiscais n.ºs 2007.61.23.000849-1 e 2007.61.23.000848-0, movidos pela FAZENDA NACIONAL em face de CARLOS ALBERTO DE SOUZA PINHALZINHO - ME, CNPJ n.º 68.216.464/0001-73, sendo que atualmente a executada encontra-se em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e



afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Dr. Freitas, 435, nesta cidade, CITA a devedora, CARLOS ALBERTO DE SOUZA PINHALZINHO - ME, CNPJ nº 68.216.464/0001-73, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, no valor de R\$ 13.044,86 (treze mil, quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), ou indique bens suficientes para garantia da execução fundada nos Registros da Dívida Ativa n.º 80 4 02 019624-90 e 80 4 02 019625-70, originários dos processos n.ºs 13839 200590/2002-34 e 13839 200591/2002-82, de 15/03/2002, relativos ao SIMPLES, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem para tal garantia. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Bragança Paulista/SP, em 2 de junho de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Jair Gibim Gonçalves Junior - RF 6004), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (Adelcio Geraldo Penha), Diretor de Secretaria, reconferi.

O Doutor MAURO SALLES FERREIRA LEITE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de Bragança Paulista/SP, na forma da lei, etc.FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 2007.61.23.001203-2 movido pela FAZENDA NACIONAL em face de JANDERSON CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA, CNPJ Nº 01.362.360/0001-04, sendo que atualmente o executado encontra-se em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Dr. Freitas, 435, nesta cidade, CITA a devedora, JANDERSON CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA, CPF Nº 01.362.360/0001-04, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, no valor de R\$ 11.979,80 (onze mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), atualizada até 12/2008, ou indique bens suficientes para garantia da execução fundada nas certidões de dívidas ativas n.ºs 80 2 06 036436-64, 80 2 06 008933-14, 80 6 02 090263-80, 80 6 06 012450-48 e 80 6 06 012451-29, originárias dos processos administrativos n.ºs 13839 204284/2002-71, 13839 500185/2006-41, 13839 204285/2002-15, 13839 500186/2006-95 e 13839 500187/2006-30, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem para tal garantia. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Bragança Paulista/SP, em 01 de junho de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Jair Gibim Gonçalves Junior - RF 6004), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (Adelcio Geraldo Penha), Diretor de Secretaria, reconferi.

O Doutor MAURO SALLES FERREIRA LEITE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de Bragança Paulista/SP, na forma da lei, etc.FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 2007.61.23.001777-7 movido pela FAZENDA NACIONAL em face de A FERREIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 60.937.406/0001-27 e ALBERTO DA SILVA FERREIRA NETO, CPF nº 406.812.207-59, sendo que atualmente os executados encontram-se em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Dr. Freitas, 435, nesta cidade, CITA o co-devedor, ALBERTO DA SILVA FERREIRA NETO, CPF nº 406.812.207-59, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, no valor de R\$ 11.540,88 (onze mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), atualizada para 02/2009, ou indique bens suficientes para garantia da execução fundada nos Registros da Dívida Ativa n.º 80.2.99.102417-34, 80.2.99.102418-15, 80.2.03.023953-08, 80.6.99.223750-55, 80.6.99.223751-36, 80.6.03.066061-08, 80.6.04.036500-00, 80.7.99.051809-23 e 80.7.04.023704-27, originários dos processos administrativos n.ºs 13837.000177/94-79, 13837.000408/99-02, 13839.202072/2003-30, 13837.000178/94-31, 13837.000408/99-02, 13839.202073/2003-84, 13839.200053/2004-50, 13837.000408/99-02, 13839.203381/2004-16, de 16/11/1999, relativo ao IRPJ E OUTROS, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem para tal garantia. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Bragança Paulista/SP, em 2 de junho de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Jair Gibim Gonçalves Junior - RF 6004), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (Adelcio Geraldo Penha), Diretor de Secretaria, reconferi.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

### **DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.001924-7 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LEANDRO GABRIEL RAULINO  
ADV/PROC: SP247198 - JOSE EDUARDO MIRANDOLA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001927-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LALESKA GONCALVES DOS REIS (MENOR)  
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001928-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA MANSANO  
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.25.001925-9 PROT: 26/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.25.000815-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP129190 - ERLON MARQUES  
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001926-0 PROT: 26/05/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.25.001027-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP129190 - ERLON MARQUES  
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000003

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000005

Ourinhos, 03/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JANETE LIMA MIGUEL CABRAL

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.004880-1 PROT: 03/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3A. VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004881-3 PROT: 03/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL CRIMINAL DE CURITIBA/PR - SJPR

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004882-5 PROT: 03/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004883-7 PROT: 03/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004885-0 PROT: 03/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004886-2 PROT: 03/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJA - GO

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004887-4 PROT: 03/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS  
ADV/PROC: MS002008 - HERICO MONTEIRO BRAGA  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004888-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004889-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DE SONORA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004890-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA CIVEL DA COMARCA DE TRES LAGOAS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004891-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4A VARA CIVEL DA COMARCA DE TRES LAGOAS - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004892-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004893-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE TERENOS - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.006179-9 PROT: 02/06/2009  
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO  
REQUERENTE: MIRTA RAQUEL SANABRIA AGUILERA DE ALMEIDA  
INTERESSADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006180-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SOCIEDADE BENEFICENTE DE MIRANDA  
ADV/PROC: MS006312 - NEWTON JORGE TINOCO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006181-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: ALEXANDRE VILALBA  
ADV/PROC: MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006182-9 PROT: 03/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.006183-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PARANAVAI/PR - SJPR  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.006184-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA LUCIA DA SILVA  
ADV/PROC: MS010910 - JOAO ANTONIO RODRIGUES DE A. FILHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ANDRE LISBOA SIMOES DA ROCHA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006185-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE SAO JOSE DO RIO CLARO - MT  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.006186-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EVANIEL DIAS SAMOZA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006187-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE LUIZ DUARTE GARCIA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006188-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GEVANILDO TORRICO PAULINO DA CUNHA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006189-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO EDIVALDO DA SILVA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006190-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADRIANO ALCARAS DA SILVA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006191-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DEMETRIO PESSOA

ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006192-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROBERTO SOUZA GRISOSTIMO  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006193-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO PRADO RIBEIRO  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006194-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AQUILES RAMOS VARANIS MONTEIRO RODRIGUES  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006195-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDMILSON ROJAS DE ASSUMPCAO  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006196-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HUDSON DA GUIA FERREIRA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006197-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HERCULES ALMEIDA DE ARAUJO  
ADV/PROC: MS009979 - HENRIQUE DA SILVA LIMA E OUTROS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006198-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIO SERGIO RIBEIRO E OUTRO  
ADV/PROC: MS013078 - FERNANDA FONTOURA RIBEIRO NAME  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006199-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO LUIZ LORETO  
REPRESENTADO: VANDERLEI GUINAMI  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.006200-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO LUIZ LORETO  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.006201-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO LUIZ LORETO  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.006202-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00032 - ACAO POPULAR  
AUTOR: PEDRO LUIZ PEREIRA FERREIRA  
ADV/PROC: MS009500 - MARCOS FERREIRA MORAES  
REU: HOSPITAL UNIVERSITARIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAL DA FUFMS E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006203-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00100 - EXECUCAO HIPOTECARIA DO SIST  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP236863 - LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI  
EXECUTADO: TSAI CHENG KENG E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.006204-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALBERTO OLIVEIRA MARTINS  
ADV/PROC: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.006207-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
ADV/PROC: MS010880 - ROBERTO ANTONIO NADALINI MAUA E OUTRO  
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006208-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DANIEL PEREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: MS005124 - OTON JOSE NASSER DE MELLO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.006205-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2003.60.02.001263-9 CLASSE: 240  
REQUERENTE: JORGE RAFAAT TOUMANI E OUTROS  
ADV/PROC: MS011004 - DANUZA SANTANA SALVADORI E OUTROS  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.60.00.006206-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 1999.60.00.005031-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: VALDEMIR FLORENCIO DE SOUZA  
ADV/PROC: MS012656 - PEDRO CESAR DA FONTE NOGUEIRA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL E OUTRO  
ADV/PROC: PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA E OUTRO

VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.006209-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 1999.60.00.000434-6 CLASSE: 206  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RONILDE LANGHI PELLIN  
EMBARGADO: TATIANA GRECHI  
ADV/PROC: MS009936 - TATIANA GRECHI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.006210-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 1999.60.00.000434-6 CLASSE: 206  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RONILDE LANGHI PELLIN  
EMBARGADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SAO JOSE LTDA  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000041  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000004  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000045

CAMPO GRANDE, 03/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 5ª VARA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA FEDERAL EM CAMPO GRANDE

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128.

EDITAL, PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NA 5ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Juiz Federal Substituto da 5ª Vara Federal de Campo Grande, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66, e artigos 64 a 79 do Provimento COGE nº 64/2005, foi designado o período de 22 a 26 de junho de 2009, por 05 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período com prévia autorização do Corregedor Geral da Justiça Federal da 3ª Região, para a realização da INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA deste Juízo. Os trabalhos terão início com audiência de instalação, a ser realizada às 13:30 horas do dia 22 de junho de 2009, na Secretaria da Vara, com a presença de todos os servidores e serão realizados pelo MM. Juiz Federal Titular da 5ª. Vara Federal de Campo Grande - MS, Corregedor da Vara, Dr. DALTON IGOR KITA CONRADO, servindo como Secretário o Senhor Diretor de Secretaria. FAZ SABER, outrossim, que durante o período da Inspeção atender-se-á ao seguinte: a) não se interromperá a distribuição; b) não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto na alínea d; c) não haverá expediente destinado às partes, ficando suspensos os prazos processuais e limitando-se a atuação do juízo ao recebimento de reclamações ou à hipótese da alínea d; d) os juízes somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção; e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na secretaria da vara que o juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos. FAZ SABER, ainda, que serão recebidos, por escrito ou verbalmente, na própria Vara, localizada no Fórum Federal de Campo Grande - MS, à Rua Delegado



Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, nesta cidade de Campo Grande - MS, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara, cientificados o DD. Ministério Público Federal, a Secção da Ordem dos Advogados do Brasil em Campo Grande - MS, a Defensoria Pública e as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional e INSS), que poderão enviar representantes para acompanharem os trabalhos. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será afixado em local de costume, na sede deste Juízo. Expedido nesta cidade de Campo Grande - MS, aos 02 de junho de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS  
Juiz Federal Substituto  
5ª Vara Federal de Campo Grande - MS

## 6A VARA DE CAMPO GRANDE

Edital de Citação nº 102/09-SX06

Classe: Processo nº 2004.60.00.007540-5Execução Fiscal

Partes:

Instituto Nacional de Seguro Social - INSS x Frigolop Frigorífico Ltda e outros

Pessoa(s) a ser (em) citada(s). CPF / CNPJ Izael Borges -. (co- resp) 174.568.191-49 Processo Administrativo e CDA 35.440.831-3

Valor da dívida: R\$ 74.506,59 atualizado até: 27/09/2004 Prazo do edital: 30 dias

O Doutor Jean Marcos Ferreira f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o (a) mesmo(a) executado(a), citado(a), no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 2 de junho de 2009. Eu, José Alfredo Ratier Dias, RF 2370, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de Secretaria (\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira

Juiz Federal da 6ª Vara

Edital de Citação nº 103/09-SX06

Classe Processo nº Execução Fiscal 2002.60.00.003583-6 Partes

Fazenda Nacional x Ferseli Molduras Ltda - ME e Outros Pessoa(s) a ser (em) citada(s) CPF / CNPJ Luiz Paulo Rodrigues - (resp. trib) 490.006.591-91 Processo Administrativo CDA nº 10140.000192/00-3110140.201387/2002-4910140.202286/2002-95

13 4 01 000058-6513 4 02 003178-6913 4 02 004309-16 Valor da dívida: R\$ 147.455,65 atualizado até: 26/05/2008 Prazo do edital: 30 dias

O (a) Doutor (a) Jean Marcos Ferreira f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o mesmo executado, citado, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 2 de junho de 2009. Eu, Jose Alfredo Ratier Dias, RF 2370, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de Secretaria (\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira

Juiz Federal da 6ª Vara

Edital de Citação nº 104/09-SX06

Classe Processo nº Execução Fiscal 95.0002812-3Partes

Fazenda Nacional x Antonio Manoel de Andrade - ME Pessoa(s) a ser (em) citada(s) CPF / CNPJ Antonio Manoel de Andrade - ME 24.603.599/0001-16 Processo Administrativo CDA nº 10140.400370/93-66 13 2 93 000431-58 Valor da dívida: R\$ 874,90 atualizado até: 02/07/2007 Prazo do edital: 30 dias

O (a) Doutor (a) Jean Marcos Ferreira f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o mesmo executado, citado, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 2 de junho de 2009. Eu, Jose Alfredo Ratier Dias, RF 2370, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de Secretaria (\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira  
Juiz Federal da 6ª Vara

Edital de Citação nº 105/09-SX06

Classe Processo nº Execução Fiscal 98.0005222-4Partes

Fazenda Nacional x Julio Alves Feitoza

Pessoa(s) a ser (em) citada(s) CPF / CNPJ Julio Alves Feitoza 048.415.868-65 Processo Administrativo CDA nº 10140.605945/97-31 13 1 97 000953-01 Valor da dívida: R\$ 41.099,82 atualizado até: 23/09/2008 Prazo do edital: 60 dias

O (a) Doutor (a) Jean Marcos Ferreira f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o mesmo executado, citado, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 2 de junho de 2009. Eu, Jose Alfredo Ratier Dias, RF 2370, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de Secretaria (\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira  
Juiz Federal da 6ª Vara

Edital de Citação nº 106/09-SX06

Classe Processo nº Execução Fiscal 2001.60.00.006510-1Partes

Fazenda Nacional x Severino Mariano Barbosa Pessoa(s) a ser (em) citada(s) CPF / CNPJ Severino Mariano Barbosa

774.017.781-49 Processo Administrativo CDA nº 10140.600283/99-93 13 1 99 000432-16 Valor da dívida: R\$ 22.738,31 atualizado até: 11/03/2008 Prazo do edital: 30 dias

O (a) Doutor (a) Jean Marcos Ferreira f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o mesmo executado, citado, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 2 de junho de 2009. Eu, Jose Alfredo Ratier Dias, RF 2370, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de Secretaria (\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira  
Juiz Federal da 6ª Vara

Edital de Citação nº 107/09-SX06

Classe Processo nºExecução Fiscal 2001.60.00.006723-7Partes

Fazenda Nacional x Jairo Roberto GonçalvesPessoa(s) a ser (em) citada(s) CPF / CNPJJairo Roberto Gonçalves  
614.255.241-68Processo Administrativo CDA nº10140.600262/99-13 13 1 99 000411-91Valor da dívida: R\$ 89.949,75  
atualizado até: 25/09/2008Prazo do edital: 30 dias

O (a) Doutor (a) Jean Marcos Ferreira f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o mesmo executado, citado, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 2 de junho de 2009.Eu, Jose Alfredo Ratier Dias, RF 2370, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de Secretaria (\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira  
Juiz Federal da 6ª Vara

Edital de Citação nº 108/09-SX06

Classe Processo nºExecução Fiscal 2002.60.00.007198-1Partes

Fazenda Nacional x Ronei de Oliveira PécoraPessoa(s) a ser (em) citada(s) CPF / CNPJRonei de Oliveira Pécora  
188.546.802-49Processo Administrativo CDA nº10140.609207/99-53 13 1 98 000198-28Valor da dívida: R\$ 9.988,58  
atualizado até: 08/01/2009Prazo do edital: 30 dias

O (a) Doutor (a) Jean Marcos Ferreira f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o mesmo executado, citado, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 2 de junho de 2009.Eu, Jose Alfredo Ratier Dias, RF 2370, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de Secretaria (\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira  
Juiz Federal da 6ª Vara

Edital de Citação nº 109/09-SX06

Classe Processo nºExecução Fiscal 2002.60.00.002112-6Partes

Fazenda Nacional x Brasil Central Comércio e Construções LtdaPessoa(s) a ser (em) citada(s) CPF / CNPJBrasil  
Central Comércio e Construções Ltda - na pessoa do Repr. Legal: Ana Lúcia Queiroga da Silveira 73.349.771/0001-  
62Processo Administrativo CDA nº10140.001157/98-80 13 6 00 000318-00Valor da dívida: R\$ 51.939,20 atualizado  
até: 10/10/2007Prazo do edital: 30 dias

O (a) Doutor (a) Jean Marcos Ferreira f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o mesmo executado, citado, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 2 de junho de 2009.Eu, Jose Alfredo Ratier Dias, RF 2370, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de Secretaria (\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira  
Juiz Federal da 6ª Vara

Edital de Citação nº 110/09-SX06

Classe Processo nºExecução Fiscal 2002.60.00.004999-9Partes

Fazenda Nacional x Drogaria Paes Lucas Ltda - ME e outra Pessoa(s) a ser (em) citada(s) CPF / CNPJ Heloísa  
Henriques Paes - (Resp. Trib) 757.741.607-00 Processo Administrativo CDA nº 10140.207640/99-4810140.207639/99-  
6910140.207641/99-1910140.207638/99-04  
13 2 99 002482-7313 6 99 006854-1913.6.99.006855-0813.7.99.001260-93  
Valor da dívida: R\$ 12.819,41 atualizado até: 12/01/2009 Prazo do edital: 30 dias

O (a) Doutor (a) Jean Marcos Ferreira faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o mesmo executado, citado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 2 de junho de 2009. Eu, Jose Alfredo Ratier Dias, RF 2370, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de Secretaria (\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira  
Juiz Federal da 6ª Vara

Edital de Citação nº 111/09-SX06

Classe Processo nº Execução Fiscal 2003.60.00.007983-2 Partes  
Fazenda Nacional x Danilo Barbosa Bueno Pessoa(s) a ser (em) citada(s) CPF / CNPJ Danilo Barbosa Bueno  
26.841.064/0001-09 Processo Administrativo CDA nº 10140.000999/2001-3510140.208406/99-5610140.207408/99-  
81910140.000999/2001-3510140.002055/00-3110140.208407/99-1910140.208409/99-4410140.002054/00-79  
13 2 02 000026-4213 2 99 002706-0013.2.99.002707-9113.6.02.000064-0013.6.02.000880-2313.6.99.007432-  
0613.6.99.007433-9713.7.02.000177-60  
Valor da dívida: R\$ 764.662,23 atualizado até: 22/10/2008 Prazo do edital: 30 dias

O (a) Doutor (a) Jean Marcos Ferreira faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o mesmo executado, citado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 2 de junho de 2009. Eu, Jose Alfredo Ratier Dias, RF 2370, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de Secretaria (\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira  
Juiz Federal da 6ª Vara

Edital de Citação nº 112/09-SX06

Classe Processo nº Execução Fiscal 2003.60.00.013534-3 Partes  
Fazenda Nacional x Rosemeire Stival de Carvalho - ME Pessoa(s) a ser (em) citada(s) CPF / CNPJ Rosemeire Stival de  
Carvalho - ME 26.841.064/0001-09 Processo Administrativo CDA nº 10140.400015/99-1810140.400015/99-  
1810140.400015/99-18  
13 2 01 000620-0713 6 01 002042-7713.6.01.002043-58 Valor da dívida: R\$ 5.115,15 atualizado até: 23/10/2008 Prazo  
do edital: 30 dias

O (a) Doutor (a) Jean Marcos Ferreira faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o mesmo executado, citado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 2 de junho de 2009. Eu, Jose Alfredo Ratier Dias, RF 2370, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de Secretaria (\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira  
Juiz Federal da 6ª Vara

Edital de Citação nº 113/09-SX06

Classe Processo nº Execução Fiscal 2003.60.00.007129-8Partes

Fazenda Nacional x Comida Rápida do Brasil Ltda e Outro Pessoa(s) a ser (em) citada(s) CPF / CNPJ Comida Rápida do Brasil Ltda Marely Maymone Peraza

33.141.268/0001-00368.452.301-10

Processo Administrativo CDA nº 10140.401400/00-6110140.201595/2002-4810140.202260/2002-4710140.401400/00-6110140.401400/00-6110140.220792/97-2910140.401400/00-61

13 2 01 000826-2813 4 02 003375-4113.2.02.004283-4213.6.01.002705-7113.6.01.002706-5213.6.97.007771-5813.7.01.000473-06 Valor da dívida: R\$ 102.551,24 atualizado até: 30/12/2008 Prazo do edital: 60 dias

O (a) Doutor (a) Jean Marcos Ferreira f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o mesmo executado, citado, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 2 de junho de 2009. Eu, Jose Alfredo Ratier Dias, RF 2370, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de Secretaria (\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira  
Juiz Federal da 6ª Vara

Edital de Citação nº 114/09-SX06

Classe Processo nº Execução Fiscal 2003.60.00.013523-9Partes

Fazenda Nacional x Panificadora e Confeitaria Sandri Ltda Pessoa(s) a ser (em) citada(s) CPF / CNPJ Panificadora e Confeitaria Sandri Ltda - Na pessoa de sua Repr. Legal: Vera Lúcia de Sandri 00.258.524/0001-87 Processo

Administrativo CDA nº 10140.200714/00-3010140.228678/97-47 13.6.00.001249-9913.6.97.004726-32

Valor da dívida: R\$ 1.216,92 atualizado até: 23/05/2008 Prazo do edital: 30 dias

O (a) Doutor (a) Jean Marcos Ferreira f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o mesmo executado, citado, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 2 de junho de 2009. Eu, Jose Alfredo Ratier Dias, RF 2370, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de Secretaria (\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira  
Juiz Federal da 6ª Vara

Edital de Citação nº 115/09-SX06

Classe Processo nº Execução Fiscal 2004.60.00.008519-8Partes

Fazenda Nacional x Frigorífico Luz da Manhã Ltda e outros Pessoa(s) a ser (em) citada(s) CPF / CNPJ José Alves da Silva - (Resp. Trib) 172.057.431-68 Processo Administrativo CDA nº 10140.202453/2003-8910140.500297/2003-

1910140.003518/2001-4310140.500298/2003-63 13.2.03.000884-5013.6.03.002588-2613.7.02.000222-

5913.7.03.001058-14

Valor da dívida: R\$ 2.517,662,07 atualizado até: 16/02/2009 Prazo do edital: 30 dias

O (a) Doutor (a) Jean Marcos Ferreira f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o mesmo executado, citado, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 2 de junho de 2009. Eu, Jose Alfredo Ratier Dias, RF 2370, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de Secretaria (\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira  
Juiz Federal da 6ª Vara

Edital de Citação nº 116/09-SX06

Classe Processo nºExecução Fiscal 2005.60.00.008500-2Partes  
Fazenda Nacional x Sônia Tomaz Mendes  
Pessoa(s) a ser (em) citada(s) CPF / CNPJSônia Tomaz Mendes 695.283.061-87Processo Administrativo CDA  
nº10140.600794/2005-88 13.1.05.000832-09Valor da dívida: R\$ 18.226,06 atualizado até: 24/04/2008Prazo do edital:  
30 dias

O (a) Doutor (a) Jean Marcos Ferreira f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o mesmo executado, citado, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 2 de junho de 2009.Eu, Jose Alfredo Ratier Dias, RF 2370, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de Secretaria (\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira  
Juiz Federal da 6ª Vara

Edital de Citação nº 117/09-SX06

Classe Processo nºExecução Fiscal 2005.60.00.008450-2Partes  
Fazenda Nacional x Keller dos Santos  
Pessoa(s) a ser (em) citada(s) CPF / CNPJKeller dos Santos 543.731.661-53Processo Administrativo CDA  
nº10140.600723/2005-85 13.1.05.000762-53Valor da dívida: R\$ 21.405,56 atualizado até: 13/08/2008Prazo do edital:  
30 dias

O (a) Doutor (a) Jean Marcos Ferreira f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o mesmo executado, citado, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 2 de junho de 2009.Eu, Jose Alfredo Ratier Dias, RF 2370, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de Secretaria (\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira  
Juiz Federal da 6ª Vara

Edital de Citação nº 118/09-SX06

Classe Processo nºExecução Fiscal 2005.60.00.008581-6Partes  
Fazenda Nacional x P. R. Senna Engenharia e Construções LtdaPessoa(s) a ser (em) citada(s) CPF / CNPJP. R. Senna Engenharia e Construções Ltda 26.829.143/0001-02Processo Administrativo CDA nº10140.451077/2001-9210140.001403/00-8110140.451077/2001-9210140.451077/2001/92 13.2.05.001173-6413.6.05.001847-4513.6.05.001889-0213.6.05.001890-3813.7.05.000563-02Valor da dívida: R\$ 10.622,66 atualizado até: 08/01/2009Prazo do edital: 30 dias

O (a) Doutor (a) Jean Marcos Ferreira f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o mesmo executado, citado, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 2 de junho de 2009.Eu, Jose Alfredo Ratier Dias, RF 2370, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de

Secretaria (\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira  
Juiz Federal da 6ª Vara

Edital de Citação nº 119/09-SX06

Classe Processo nº Execução Fiscal 2005.60.00.008719-9 Partes

Fazenda Nacional x Fábio Alves

Pessoa(s) a ser (em) citada(s) CPF / CNPJ Fábio Alves 015.958.551-14 Processo Administrativo CDA

nº 10140.600095/2005-38 13.1.05.000135-02 Valor da dívida: R\$ 20.814,68 atualizado até: 15/05/2008 Prazo do edital: 30 dias

O (a) Doutor (a) Jean Marcos Ferreira f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o mesmo executado, citado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 2 de junho de 2009. Eu, Jose Alfredo Ratier Dias, RF 2370, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de Secretaria (\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira  
Juiz Federal da 6ª Vara

Edital de Citação nº 120/09-SX06

Classe Processo nº Execução Fiscal 2006.60.00.004129-5 Partes

Fazenda Nacional x Alfeu Pires Vieira

Pessoa(s) a ser (em) citada(s) CPF / CNPJ Alfeu Pires Vieira 070.339.581-53 Processo Administrativo CDA

nº 19930.006521/2005-11 13.6.05.004128-02 Valor da dívida: R\$ 610.948,42 atualizado até: 11/07/2008 Prazo do edital: 30 dias

O (a) Doutor (a) Jean Marcos Ferreira f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o mesmo executado, citado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 2 de junho de 2009. Eu, Jose Alfredo Ratier Dias, RF 2370, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de Secretaria (\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira  
Juiz Federal da 6ª Vara

Edital de Citação nº 121/09-SX06

Classe Processo nº Execução Fiscal 2006.60.00.000574-6 Partes

União Federal x Wesley Paulo Machado

Pessoa(s) a ser (em) citada(s) CPF / CNPJ Wesley Paulo Machado 465.337.451-15 Processo Administrativo CDA

nº 10140.601112/2004-73 13.1.04.001350-96 Valor da dívida: R\$ 13.416,19 atualizado até: 19/05/2008 Prazo do edital: 30 dias

O (a) Doutor (a) Jean Marcos Ferreira f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o mesmo executado, citado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 2 de junho de 2009. Eu, Jose Alfredo Ratier Dias, RF 2370, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de

Secretaria (\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira  
Juiz Federal da 6ª Vara

Edital de Citação nº 122/09-SX06

Classe Processo nº Execução Fiscal 2007.60.00.009888-1 Partes  
Fazenda Nacional x João Sérgio Camilo Ferreira Pessoa(s) a ser (em) citada(s) CPF / CNPJ João Sérgio Camilo Ferreira  
202.740.091-53 Processo Administrativo CDA nº 10140.600985/2007-10 13.1.07.001003-60 Valor da dívida: R\$  
14.263,53 atualizado até: 10/09/2007 Prazo do edital: 60 dias

O (a) Doutor (a) Jean Marcos Ferreira f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o mesmo executado, citado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 2 de junho de 2009. Eu, Jose Alfredo Ratier Dias, RF 2370, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de Secretaria (\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira  
Juiz Federal da 6ª Vara

Edital de Citação nº 123/09-SX06

Classe Processo nº Execução Fiscal 2007.60.00.009866-2 Partes  
Fazenda Nacional x Sebastião Ferreira Morais Pessoa(s) a ser (em) citada(s) CPF / CNPJ Sebastião Ferreira Morais  
276.623.309-15 Processo Administrativo CDA nº 10140.601191/2007-65 13.1.07.001209-81 Valor da dívida: R\$  
36.562,38 atualizado até: 10/09/2007 Prazo do edital: 30 dias

O (a) Doutor (a) Jean Marcos Ferreira f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o mesmo executado, citado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 2 de junho de 2009. Eu, Jose Alfredo Ratier Dias, RF 2370, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de Secretaria (\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira  
Juiz Federal da 6ª Vara

Edital de Citação nº 124/09-SX06

Classe Processo nº Execução Fiscal 2007.60.00.010839-4 Partes  
Fazenda Nacional x Valdemar Dutra  
Pessoa(s) a ser (em) citada(s) CPF / CNPJ Valdemar Dutra 221.375.800-04 Processo Administrativo CDA  
nº 10911.000122/2006-81 13.6.06.002125-70 Valor da dívida: R\$ 1.128,43 atualizado até: 13/11/2008 Prazo do edital: 60 dias

O (a) Doutor (a) Jean Marcos Ferreira f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o mesmo executado, citado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 2 de junho de 2009. Eu, Jose Alfredo Ratier Dias, RF 2370, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de Secretaria (\_\_\_\_\_), reconferi.



(a) Jean Marcos Ferreira  
Juiz Federal da 6ª Vara

Edital de Citação nº 125/09-SX06

Classe Processo nº Execução Fiscal 2007.60.00.009862-5 Partes  
Fazenda Nacional x Heloísa Cotte de Deus Pessoa(s) a ser (em) citada(s) CPF / CNPJ Heloísa Cotte de Deus  
164.452.101-63 Processo Administrativo CDA nº 10140.600840/2007-19 13.1.07.000858-92 Valor da dívida: R\$  
85.606,29 atualizado até: 10/09/2007 Prazo do edital: 30 dias

O (a) Doutor (a) Jean Marcos Ferreira f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o mesmo executado, citado, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 2 de junho de 2009. Eu, Jose Alfredo Ratier Dias, RF 2370, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de Secretaria (\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira  
Juiz Federal da 6ª Vara

Edital de Citação nº 126/09-SX06

Classe: Processo nº 2003.60.00.003858-1 Execução Fiscal  
Partes:  
Caixa Econômica Federal - CEF x Marcenaria Mov. Center Ltda - ME e outros Pessoa(s) a ser (em) citada(s). CPF / CNPJ Jonatahn de Oliveira Júnior - (co- resp) 406.385.101-04 Processo Administrativo CDATCDP nº 1996010550 FGMS 200200067 Valor da dívida: R\$ 1.435,53 atualizado até: 25/04/2002 Prazo do edital: 30 dias

O Doutor Jean Marcos Ferreira f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o(a) mesmo(a) executado(a), citado(a), no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 2 de junho de 2009. Eu, José Alfredo Ratier Dias, RF 2370, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de Secretaria (\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira  
Juiz Federal da 6ª Vara

Edital de Citação nº 127/09-SX06

Classe: Processo nº 2004.60.00.008652-0 Execução Fiscal  
Partes:  
Caixa Econômica Federal - CEF x Eldorado Indústria Frigorífica Ltda e outros Pessoa(s) a ser (em) citada(s). CPF / CNPJ Eldorado Indústria Frigorífica Ltda Adelino Morgado da Costa - (co- resp) Marcio Pereira Alves - (co- resp) 02.289.356/0005-46662.423.201-34366.567.471-91  
Processo Administrativo CDANDFG nº 50479 FGMS 200300125 Valor da dívida: R\$ 113.994,32 atualizado até: 27/08/2003 Prazo do edital: 30 dias

O Doutor Jean Marcos Ferreira f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o(a) mesmo(a) executado(a), citado(a), no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 2 de junho de 2009. Eu, José Alfredo Ratier Dias, RF 2370, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de Secretaria (\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira  
Juiz Federal da 6ª Vara

Edital de Citação nº 128/09-SX06

Classe: Processo nº 2006.60.00.001374-3Execução Fiscal

Partes:

Caixa Econômica Federal - CEF x Wandeir Amim Silva - MEPessoa(s) a ser (em) citada(s). CPF / CNPJWandeir Amim Silva - ME 26.843.458/0001-04Processo Administrativo CDANDFG nº 125626 FGMS 200500056Valor da dívida: R\$ 6.996,67 atualizado até: 09/09/2008Prazo do edital: 30 dias

O Doutor Jean Marcos Ferreira f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o(a) mesmo(a) executado(a), citado(a), no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 2 de junho de 2009.Eu, José Alfredo Ratier Dias, RF 2370, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de Secretaria (\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira  
Juiz Federal da 6ª Vara

Edital de Citação nº 129/09-SX06

Classe: Processo nº 96.0002013-2Execução Fiscal

Partes:

Conselho Regional de Contabilidade - CRC/MS x Nelson Pinheiro StrobelPessoa(s) a ser (em) citada(s). CPF / CNPJNelson Pinheiro Strobel 030.156.531-72Processo Administrativo CDAMS-000692/0 Livro: 20 - Folha: 380Valor da dívida: R\$ 1.961,49 atualizado até: 03/09/2004Prazo do edital: 30 dias

O Doutor Jean Marcos Ferreira f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o(a) mesmo(a) executado(a), citado(a), no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 2 de junho de 2009.Eu, José Alfredo Ratier Dias, RF 2370, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de Secretaria (\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira  
Juiz Federal da 6ª Vara

Edital de Citação nº 130/09-SX06

Classe: Processo nº 2003.60.00.009085-2Execução Fiscal

Partes:

Conselho Regional de Contabilidade - CRC/MS x Anália lira das ChagasPessoa(s) a ser (em) citada(s). CPF / CNPJAnália lira das Chagas 509.514.831-53Processo Administrativo CDAPF-001042/K Livro: 32 - Folha: 197Valor da dívida: R\$ 1.659,18 atualizado até: 31/11/2008Prazo do edital: 30 dias

O Doutor Jean Marcos Ferreira f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o(a) mesmo(a) executado(a), citado(a), no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 2 de junho de 2009.Eu, José Alfredo Ratier Dias, RF 2370, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de Secretaria (\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira  
Juiz Federal da 6ª Vara

Edital de Citação nº 131/09-SX06

Classe: Processo nº 2003.60.00.008126-7Execução Fiscal

Partes:

Conselho Regional de Contabilidade - CRC/MS x Orvil Lúmen MaiaPessoa(s) a ser (em) citada(s). CPF / CNPJOrvil Lúmen Maia 096.871.978-38Processo Administrativo CDAPF-000935/K Livro: 32 - Folha: 134Valor da dívida: R\$ 1.456,26 atualizado até: 31/11/2008Prazo do edital: 30 dias

O Doutor Jean Marcos Ferreira f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o(a) mesmo(a) executado(a), citado(a), no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 2 de junho de 2009.Eu, José Alfredo Ratier Dias, RF 2370, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de Secretaria (\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira  
Juiz Federal da 6ª Vara

Edital de Citação nº 132/09-SX06

Classe: Processo nº 2006.60.00.003588-0Execução Fiscal

Partes:

Conselho Regional de Contabilidade - CRC/MS x Jorge da Rosa MachadoPessoa(s) a ser (em) citada(s). CPF / CNPJJorge da Rosa Machado 201.930.689-15Processo Administrativo CDA nº 105/2006MS-003686/0 Livro: 44 - Folha: 105Valor da dívida: R\$ 2.136,97 atualizado até: 31/11/2008Prazo do edital: 30 dias

O Doutor Jean Marcos Ferreira f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o(a) mesmo(a) executado(a), citado(a), no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 2 de junho de 2009.Eu, José Alfredo Ratier Dias, RF 2370, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de Secretaria (\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira  
Juiz Federal da 6ª Vara

Edital de Citação nº 133/09-SX06

Classe: Processo nº 2006.60.00.003650-0Execução Fiscal

Partes:

Conselho Regional de Contabilidade - CRC/MS x Ramona Arlene Pinto MeirelesPessoa(s) a ser (em) citada(s). CPF / CNPJRamona Arlene Pinto Meireles 600.573.351-68Processo Administrativo CDA nº 167/2006MS-006735/0 Livro: 44 - Folha: 167Valor da dívida: R\$ 1.954,07 atualizado até: 31/11/2008Prazo do edital: 30 dias

O Doutor Jean Marcos Ferreira f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o(a) mesmo(a) executado(a), citado(a), no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 2 de junho de 2009.Eu, José Alfredo Ratier Dias, RF 2370, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de Secretaria (\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira  
Juiz Federal da 6ª Vara

Edital de Citação nº 134/09-SX06

Classe: Processo nº 2006.60.00.003552-0Execução Fiscal

Partes:

Conselho Regional de Contabilidade - CRC/MS x Domingos Rodrigues FortesPessoa(s) a ser (em) citada(s). CPF / CNPJ Domingos Rodrigues Fortes 036.221.009-82Processo Administrativo CDA nº 48/2006MS-004528/0 Livro: 44 - Folha: 48Valor da dívida: R\$ 1.250,13 atualizado até: 31/01/2008Prazo do edital: 30 dias

O Doutor Jean Marcos Ferreira f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o(a) mesmo(a) executado(a), citado(a), no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 2 de junho de 2009.Eu, José Alfredo Ratier Dias, RF 2370, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de Secretaria (\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira  
Juiz Federal da 6ª Vara

Edital de Citação nº 135/09-SX06

Classe: Processo nº 2006.60.00.003561-1Execução Fiscal

Partes:

Conselho Regional de Contabilidade - CRC/MS x Cláudio Falcão da SilvaPessoa(s) a ser (em) citada(s). CPF / CNPJ Cláudio Falcão da Silva 421.371.361-04Processo Administrativo CDA nº 32/2006MS-005595/0 Livro: 44 - Folha: 32Valor da dívida: R\$ 1.923,56 atualizado até: 31/01/2008Prazo do edital: 30 dias

O Doutor Jean Marcos Ferreira f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o(a) mesmo(a) executado(a), citado(a), no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 2 de junho de 2009.Eu, José Alfredo Ratier Dias, RF 2370, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de Secretaria (\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira  
Juiz Federal da 6ª Vara

Edital de Citação nº 136/09-SX06

Classe: Processo nº 2006.60.00.003694-9Execução Fiscal

Partes:

Conselho Regional de Contabilidade - CRC/MS x Robson Rodrigo Valensuelos Gonçalves Pessoa(s) a ser (em) citada(s). CPF / CNPJ Robson Rodrigo Valensuelos Gonçalves 245.577.698-02Processo Administrativo CDA nº 172/2006MS-007053/0 Livro: 44 - Folha: 172Valor da dívida: R\$ 1.923,56 atualizado até: 31/01/2008Prazo do edital: 30 dias

O Doutor Jean Marcos Ferreira f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o(a) mesmo(a) executado(a), citado(a), no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 2 de junho de 2009.Eu, José Alfredo Ratier Dias, RF 2370, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de Secretaria

(\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira

Juiz Federal da 6ª Vara

#### Edital de Citação nº137/09-SX06

Processo n.º

Execução Fiscal 2003.60.00.007974-1Partes:

Instituto Nacional de Seguro Social - INSS x Eldorado Indústria Frigorífica Ltda

Pessoa(s) a ser (em) citada(s). CPF / CNPJMárcio Pereira Alves - (co-resp) 366.567.471-09Processo(s)

Administrativo(s) CDA(s)

nº351987746351987889351987800351987770351987762351987797351987754354404873351987827351987835351987819 35.198.774-635.198.788-935.198.780-035.198.777-035.198.776-235.198.779-735.198.775-435.440.487-335.198.782-735.198.783-535.198.781-9

Valor da dívida: R\$ 10.651,747, 61 atualizado até: 13/01/2009Prazo do edital: 30 dias

O Doutor Jean Marcos Ferreira f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o(a) mesmo(a) executado(a), citado(a), no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 2 de junho de 2009.Eu, José Alfredo Ratier Dias, RF 2370, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de Secretaria

(\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira

Juiz Federal da 6ª Vara

#### Edital de Citação nº138/09-SX06

Processo n.º

Execução Fiscal 2004.60.00.009188-5Partes:

Instituto Nacional de Seguro Social - INSS x Ezidio Nepomuceno de AlmeidaPessoa(s) a ser (em) citada(s). CPF /

CNPJEzidio Nepomuceno de Almeida 102.970.571-20Processo(s) Administrativo(s) CDA(s) nº356268462 35.626.846-

2Valor da dívida: R\$ 18.235,24 atualizado até: 30/11/2004Prazo do edital: 30 dias

O Doutor Jean Marcos Ferreira f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o(a) mesmo(a) executado(a), citado(a), no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 2 de junho de 2009.Eu, José Alfredo Ratier Dias, RF 2370, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de Secretaria

(\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira

Juiz Federal da 6ª Vara

#### Edital de Citação nº139/09-SX06

Processo n.º

Execução Fiscal 2005.60.00.000324-1Partes:

Instituto Nacional de Seguro Social - INSS x Luger Vigilância Patrimonial Ltda e outros

Pessoa(s) a ser (em) citada(s). CPF / CNPJAndré Luiz Xavier - (co-resp) 804.261.071-87Processo(s) Administrativo(s)

CDA(s) nº354449354 35.444.935-4Valor da dívida: R\$ 2.549,933,59 atualizado até: 31/01/2005Prazo do edital: 30 dias

O Doutor Jean Marcos Ferreira f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o(a) mesmo(a) executado(a), citado(a), no

prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 2 de junho de 2009. Eu, José Alfredo Ratier Dias, RF 2370, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de Secretaria (\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira  
Juiz Federal da 6ª Vara

#### Edital de Citação nº140/09-SX06

Processo n.º

Execução Fiscal 2007.60.00.001976-2Partes:

Instituto Nacional de Seguro Social - INSS x Conecta Pré-moldados Ltda e outros

Pessoa(s) a ser (em) citada(s). CPF / CNPJ Sílvio Moraes de Souza Júnior - (co-resp) 003.671.531-06 Processo(s)

Administrativo(s) CDA(s) nº370384318370384326 37.038.431-837.038.432-6 Valor da dívida: R\$ 82.938,13 atualizado até: 31/03/2007 Prazo do edital: 30 dias

O Doutor Jean Marcos Ferreira faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o(a) mesmo(a) executado(a), citado(a), no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 2 de junho de 2009. Eu, José Alfredo Ratier Dias, RF 2370, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de Secretaria (\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira  
Juiz Federal da 6ª Vara

#### Edital de Citação nº141/09-SX06

Processo n.º

Execução Fiscal 2007.60.00.001964-6Partes:

Instituto Nacional de Seguro Social - INSS x Cecílio Edson Fernandes Pessoa(s) a ser (em) citada(s). CPF /

CNPJ Cecílio Edson Fernandes 167.215.008-68 Processo(s) Administrativo(s) CDA(s) nº359939554 35.993.955-4 Valor da dívida: R\$ 1.665,44 atualizado até: 30/03/2007 Prazo do edital: 30 dias

O Doutor Jean Marcos Ferreira faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o(a) mesmo(a) executado(a), citado(a), no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 2 de junho de 2009. Eu, José Alfredo Ratier Dias, RF 2370, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de Secretaria (\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira  
Juiz Federal da 6ª Vara

#### Edital de Intimação nº 142/09-SX06

Classe: Execução Fiscal Processo nº 1999.60.00.007867-6Partes:

Fazenda Nacional x Davol - Indústria e Comércio de Confecções Ltda Pessoa(s) a ser (em) intimada(s) do Arresto CPF/ CNPJ Davol - Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

00.973.294/0001-38

Valor da dívida: R\$ 88.503,67 atualizado até: 16/07/2008 Prazo do Edital: 30 dias Prazo para embargar: 30 dias

Bem (ns) Arrestado:

01) Lote de terreno nº 03, da quadra 12, do loteamento denominado, Recanto das Palmeiras, nesta cidade, medindo 12,00m x 30,00m, com área total de 360,00m<sup>2</sup>. Limitando-se: frente, com a Rua Porto Alegre; fundos, com o lote 26;

lado esquerdo, com o lote 02 e do lado esquerdo, com o lote 04, de propriedade da executada, Davol - Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Matrícula nº 126.278 do CRI do 1º Ofício da 1ª Circunscrição Imobiliária de Campo Grande-MS. Avaliado em 04/06/01: R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

O Doutor Jean Marcos Ferreira, f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o(a) mesmo(a) procurado(a) e não localizado(a) nos endereços constantes dos autos desta forma pelo presente edital fica(m) o(s) mesmo(s) Executado(s), bem como seu(s) cônjuge(s) se casado for(em) intimado(s), do arresto, levado a efeito nos presentes autos, e que o mesmo tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do vencimento deste edital, para a interposição de Embargos à Execução (art. 16 da Lei 6.830/80), sob pena de não o fazendo, serem presumidos como aceitos os fatos argüidos na inicial.

dado e passado nesta cidade de Campo Grande, em 2 de junho de 2009. Eu, José Alfredo Ratier Dias, RF 2370 (Técnico Judiciário), (\_\_\_\_\_), digitei e conferi e eu, Carla Maus Peluchno, RF 5.143, Diretora de Secretaria, (\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira  
Juiz Federal da 6ª Vara

Edital de Intimação nº 143/09-SX06

Classe Processo n.º Execução Fiscal 00.0002793-6Partes

Instituto Nacional de Seguro Social - INSS X Colégio Batista Matogrossense Pessoa(s) a ser (em) intimada(s): CPF / CNPJ Colégio Batista Matogrossense

Prazo do edital: 30 dias

O (a) Doutor (a) Jean Marcos Ferreira, f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, através deste Edital, fica(m) intimado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s) sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, para requerem o que de direito, no prazo sucessivo de 10(dez) dias. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, em 2 de junho de 2009. Eu, José Alfredo Ratier Dias, RF 2370, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de Secretaria(\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira  
Juiz Federal da 6ª Vara

Edital de Intimação nº 144/09-SX06

Classe: Execução Fiscal Processo nº 95.0001558-7Partes: Autos apensos: 97.2430-0

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/MS X Balanças Chialvo Indústria e Comércio Ltda.

Pessoa(s) a ser (em) intimada(s) da penhora CPF/ CNPJ Balanças Chialvo Indústria e Comércio Ltda 50.925.601/0001-83 Valor a dívida: R\$ 11.310,02 atualizado até: 18/11/2003 Prazo do Edital: 30 dias Prazo para embargar: 30 dias

Bem (ns) penhorado(s):

01) Lote de terreno constituído da parte do lote nº 137 da Vila Jundiainópolis, na cidade Jundiá/SP, medindo 2,00m de frente para a Rua João Leme do Prado, por 50,00m, da frente aos fundos confrontando de um lado com o remanescente do mesmo lote 137, de outro lado, com o lote 138 e pelos fundos, com o lote 146. Matriculado sob nº 12.272 do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiá/SP.

Avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

O Doutor Jean Marcos Ferreira, f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o(a) mesmo(a) procurado(a) e não localizado(a) nos endereços constantes dos autos desta forma pelo presente edital fica(m) o(s) mesmo(s) Executado(s), bem como seu(s) cônjuge(s) se casado for(em) intimado(s), da penhora, levado a efeito nos presentes autos, e que o mesmo tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do vencimento deste edital, para a interposição de Embargos à Execução (art. 16 da Lei 6.830/80), sob pena de não o fazendo, serem presumidos como aceitos os fatos argüidos na inicial.

dado e passado nesta cidade de Campo Grande, em 2 de junho de 2009. Eu, José Alfredo Ratier Dias, RF 2370 (Técnico Judiciário), (\_\_\_\_\_), digitei e conferi e eu, Carla Maus Peluchno, RF 5.143, Diretora de Secretaria, (\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira

Juiz Federal da 6ª Vara

Edital de Intimação nº 145/09-SX06

Classe: Execução Fiscal Processo nº 1999.60.00.000924-1Partes:

Fazenda Nacional x Central de Cursos MS Ltda e outroPessoa(s) a ser (em) intimada(s) da penhora CPF/ CNPJMaria Inês Bogado Packer- (resp. trib) e seu cônjuge, se casado for.

286.788.421-72

Valor a dívida: R\$ 57.613,81 atualizado até: 05/06/2008Prazo do Edital: 30 dias Prazo para embargar: 30 dias

Bem (ns) penhorado(s):

01) Lote de terreno nº 34 da Vila Cruzeiro do Sul, nesta cidade, medindo 12,00m x 30,00m, com área total de 360,00m2. Limitando-se: norte com parte do lote 22; sul, com a Rua Projetada; nascente, com o lote 35 e ao poente, com o lote 33, de propriedade de Joel Packer e seu cônjuge, Maria Inês Bogado Packer. Matrícula nº 7009 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária de Campo Grande-MS.

Benfeitorias: Uma casa residencial de alvenaria, com área construída de 223,06m2, situada na Rua Poconé, 34, contendo: dois apartamentos, cozinha, sala de estar, sala de jantar, cozinha caipira, área de serviço (coberta de telhas eternit) dois banheiros sociais, WV de empregada, abrigo para carro, área social e varanda, em regular estado de conservação. Avaliado a totalidade do imóvel em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

O Doutor Jean Marcos Ferreira, f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o(a) mesmo(a) procurado(a) e não localizado(a) nos endereços constantes dos autos desta forma pelo presente edital fica(m) o(s) mesmo(s) Executado(s), bem como seu(s) cônjuge(s) se casado for(em) intimado(s), da penhora, levado a efeito nos presentes autos, e que o mesmo tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do vencimento deste edital, para a interposição de Embargos à Execução (art. 16 da Lei 6.830/80), sob pena de não o fazendo, serem presumidos como aceitos os fatos argüidos na inicial.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, em 2 de junho de 2009. Eu, José Alfredo Ratier Dias, RF 2370 (Técnico Judiciário), (\_\_\_\_\_), digitei e conferi e eu, Carla Maus Peluchno, RF 5.143, Diretora de Secretaria, (\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira

Juiz Federal da 6ª Vara

Edital de Citação nº146/09-SX06

Processo n.º

Execução Fiscal 2006.60.00.009665-0Partes:

Instituto Nacional de Seguro Social - INSS x Proncor Unidade Intensiva Cardiorespiratória S/S e Outro

Pessoa(s) a ser (em) citada(s). CPF / CNPJRenato Bichat Pinto de Arruda - (co- resp) 544.086.101-78Processo(s)

Administrativo(s) CDA(s) nº358592208 35.859.220-8Valor da dívida: R\$ 542.055,34 atualizado até: 30/11/2006Prazo do edital: 30 dias

O Doutor Jean Marcos Ferreira f a z s a b e r a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o(a) mesmo(a) executado(a), citado(a), no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 3 de junho de 2009. Eu, José Alfredo Ratier Dias, RF 2370, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de Secretaria (\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira

Juiz Federal da 6ª Vara

Edital de Citação nº 147/09-SX06

Classe: Processo nº 96.0002030-2Execução Fiscal

Partes:



Conselho Regional de Contabilidade - CRC/MS x Alceu Cunha Pessoa(s) a ser (em) citada(s). CPF / CNPJ Alceu Cunha 070.493.401-34 Processo Administrativo CDA nº MS-001697/0 Livro: 20 - Folha: 05 Valor da dívida: R\$ 1.714,00 atualizado até: 31/01/2007 Prazo do edital: 30 dias

O Doutor Jean Marcos Ferreira faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o(a) mesmo(a) executado(a), citado(a), no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 3 de junho de 2009. Eu, José Alfredo Ratier Dias, RF 2370, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de Secretaria (\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira  
Juiz Federal da 6ª Vara

Edital de Citação nº 148/09-SX06

Classe: Processo nº 1999.60.00.004325-0 Execução Fiscal

Partes:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO x Pães e Conveniências Moreira (Lucenir Oliveira) Pessoa(s) a ser (em) citada(s). CPF / CNPJ Pães e Conveniências Moreira (Lucenir Oliveira) 37.210.853/0001-68

Processo Administrativo CDA nº 065 - Série: A

Livro: 008 - Folha: 065 Valor da dívida: R\$ 720,11 atualizado até: 29/06/1999 Prazo do edital: 30 dias

O Doutor Jean Marcos Ferreira faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o(a) mesmo(a) executado(a), citado(a), no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 3 de junho de 2009. Eu, José Alfredo Ratier Dias, RF 2370, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de Secretaria (\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira  
Juiz Federal da 6ª Vara

Edital de Citação nº 149/09-SX06

Classe: Processo nº 2000.60.00.001768-0 Execução Fiscal

Partes:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO x Souza Mello Panificadora e Confeitaria Ltda e Outros Pessoa(s) a ser (em) citada(s). CPF / CNPJ Souza Mello Panificadora e Confeitaria Ltda José Vieira Mello Sobrinho Maria Helena de Souza Mello 24.640.658/0001-26325.895.069.53239.570.939-53

Processo Administrativo CDA nº 163 - Série: A

Livro: 009 - Folha: 163 Valor da dívida: R\$ 675,15 atualizado até: 22/03/2000 Prazo do edital: 30 dias

O Doutor Jean Marcos Ferreira faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o(a) mesmo(a) executado(a), citado(a), no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 3 de junho de 2009. Eu, José Alfredo Ratier Dias, RF 2370, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de Secretaria (\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira  
Juiz Federal da 6ª Vara

Edital de Citação nº 150/09-SX06

Classe: Processo nº 2000.60.00.007756-1 Execução Fiscal

Partes:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO x Agostinho Jesus Estival - ME  
Pessoa(s) a ser (em) citada(s). CPF / CNPJ Agostinho Jesus Estival - ME 37.538.428/0001-00 Processo Administrativo  
CDA nº 096 - Série: A

Livro: 008 - Folha: 096 Valor da dívida: R\$ 536,06 atualizado até: 13/12/2000 Prazo do edital: 30 dias

O Doutor Jean Marcos Ferreira faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o(a) mesmo(a) executado(a), citado(a), no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 3 de junho de 2009. Eu, José Alfredo Ratier Dias, RF 2370, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de Secretaria (\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira

Juiz Federal da 6ª Vara

Edital de Citação nº 151/09-SX06

Classe: Processo nº 2002.60.00.002807-8 Execução Fiscal

Partes:

Caixa Econômica Federal /FN (FGTS) x Hotel Campo Grande Ltda e Outros Pessoa(s) a ser (em) citada(s). CPF / CNPJ Leonor Maria Coelho de Paula - (co-resp) 164.245.221-15 Processo Administrativo CDANDFG nº 5081  
200100160

Valor da dívida: R\$ 42.480,62 atualizado até: 30/03/2008 Prazo do edital: 30 dias

O Doutor Jean Marcos Ferreira faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos. Desta forma, pelo presente edital fica o(a) mesmo(a) executado(a), citado(a), no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do vencimento deste edital, a pagar a dívida referida acima, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande/MS, em 3 de junho de 2009. Eu, José Alfredo Ratier Dias, RF 2370, digitei e conferi. E eu, Carla Maus Peluchno, RF 5143, Diretora de Secretaria (\_\_\_\_\_), reconferi.

(a) Jean Marcos Ferreira

Juiz Federal da 6ª Vara

## **GESTÃO DOCUMENTAL DE CAMPO GRANDE**

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS 1/2009  
(PRAZO DE 45 DIAS)

O Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 23/2008 do Conselho da Justiça Federal, TORNA PÚBLICA a adoção das providências destinadas à eliminação de autos de processos findos, relacionados no presente Edital e no endereço eletrônico [www.jfms.jus.br](http://www.jfms.jus.br).

A eliminação de autos visa a implementar as diretrizes básicas do Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º graus e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo.

No procedimento de eliminação será observado o seguinte:

1. Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e a destinação do produto será decidida pela Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental;

2. As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, exclusivamente, mediante preenchimento do formulário REQUERIMENTO DE GUARDA PARTICULAR, disponível na página eletrônica da Internet em [www.jfms.jus.br](http://www.jfms.jus.br), dirigido ao Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental desta Subseção Judiciária de Primeiro Grau em CAMPO GRANDE, no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente Edital;

3. Os requerimentos serão protocolados perante os Setores de Protocolo ou Distribuição, localizados nos Fóruns Federais da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, durante o horário de expediente, e deverão conter: a) os dados do requerente, com telefones e e-mail para comunicação; b) identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação; e, c) documentos necessários à demonstração da qualidade de parte, em cópia simples;

4. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5. Aos demais interessados poderão ser fornecidas cópias do original, custeadas pelo solicitante;

5. Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio idôneo, devendo comparecer, munidos de documento de identidade na via original, a R DEL. CARLOS R B OLIVEIRA 128, PARQUE DOS PODERES, CAMPO GRANDE, CEP : 79037102 - MS, para retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada.

6. Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestinados à eliminação, independentemente de nova intimação.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal desta Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

#### RELAÇÃO DE AUTOS FINDOS QUE SERÃO ELIMINADOS

Processo : 00.0000015-9

Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : FAZENDA NACIONAL

Advogado : Proc. JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO

Reu..... : ROSELI MARIA DE CAMARGO

Advogado : MS004227 - HUGO LEANDRO DIAS

Vara..... : 4ª vara

Processo : 00.0000678-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : MS001821 - LENY OURIVES DA SILVA  
Reu..... : SANTA BIANCA IMPERMEABILIZACAO E REVESTIMENTO LTDA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 00.0000991-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : MS002005 - ALFEU COELHO PEREIRA  
Reu..... : DECORAMA CORTINAS E DECORACOES LTDA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 00.0000992-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : MS002005 - ALFEU COELHO PEREIRA  
Reu..... : DECORAMA CORTINAS E DECORACOES LTDA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 00.0001558-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : SALTARELLI E SILVA LTDA  
Advogado : PR008014 - ODAIR CIRINE e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 00.0001638-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO  
Reu..... : CARLOS PRESTES MACEDO  
Advogado : MS002428 - BENVINO V. FLORES NETO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 00.0001655-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO  
Reu..... : AUTO LOCADOURA GRANDOURADOS LTDA  
Advogado : MS001701 - ORLANDO VALENCIA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 00.0001690-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP e Outro  
Advogado : SP040421 - JOSE FIRMO FERRAZ FILHO e outro  
Reu..... : SHIRLEY NEVES BRAGA e Outro  
Advogado : SP012512 - ISIDORO ANGELICO

Vara..... : 3ª vara

Processso : 00.0003055-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE CAMPO GR  
Advogado : MS001634 - JOAO DE CAMPOS CORREA e outro  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. CARLOS ERILDO DA SILVA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 00.0003056-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MS  
Advogado : MS001634 - JOAO DE CAMPOS CORREA  
Reu..... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Advogado : Proc. BLAL YASSINE DALLOUL  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 00.0003061-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO  
Advogado : MS003034 - HORACIO VANDERLEI PITHAN  
Reu..... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Advogado : Proc. BLAL YASSINE DALLOUL  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 00.0003062-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO  
Advogado : MS003034 - HORACIO VANDERLEI PITHAN  
Reu..... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Advogado : Proc. BLAL YASSINE DALLOUL  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 00.0003150-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : MS002005 - ALFEU COELHO PEREIRA  
Reu..... : NAIR LOPES COM. MADEIREIRA SANTA CATARINA  
Advogado : MS000914 - JORGE BENJAMIN CURY  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 00.0004058-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : W.DE ARAUJO MELO - ORGANIZACAO IMOBILIARIA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 00.0004059-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : MS001821 - LENY OURIVES DA SILVA  
Reu..... : AGROMAQUINA DIESEL LTDA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 3ª vara

Processso : 00.0004060-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : MS001821 - LENY OURIVES DA SILVA  
Reu..... : ESPORTE CLUBE COMERCIAL  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 00.0004061-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : MS001821 - LENY OURIVES DA SILVA  
Reu..... : INCOPASA INDUSTRIA E COMERCIO PASA LTDA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 00.0004066-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : MS002005 - ALFEU COELHO PEREIRA  
Reu..... : EDITORA DA CIDADE LTDA  
Advogado : MS001138 - AURORA YULE CARVALHO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 00.0004067-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : MS001821 - LENY OURIVES DA SILVA  
Reu..... : TIPOGRAFIA TUIUIU LTDA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 00.0004068-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : MS002005 - ALFEU COELHO PEREIRA  
Reu..... : MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA  
Advogado : SP097951 - RAIMUNDO CARLOS DE MOURA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 00.0004069-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : MS002005 - ALFEU COELHO PEREIRA  
Reu..... : MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA  
Advogado : SP097951 - RAIMUNDO CARLOS DE MOURA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 00.0004070-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : MS001821 - LENY OURIVES DA SILVA  
Reu..... : TREFZGER E C. CARROCERIAS LTDA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 3ª vara

Processo : 00.0004071-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : MS001821 - LENY OURIVES DA SILVA  
Reu..... : TOLENTINO E CIA LTDA  
Advogado : RJ019829 - JOSE RIBAMAR GARCIA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 00.0004072-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : MS001821 - LENY OURIVES DA SILVA  
Reu..... : ALZIRA DE TOLEDO ALVES  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 00.0004073-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : MS002005 - ALFEU COELHO PEREIRA  
Reu..... : CONSTRUCOES HERNANDES LTDA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 00.0004074-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : MS002005 - ALFEU COELHO PEREIRA  
Reu..... : CONSTRUCOES HERNANDES LTDA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 00.0004075-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : MS001821 - LENY OURIVES DA SILVA  
Reu..... : JOSE TEODORO NETO  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 00.0004076-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : MS002005 - ALFEU COELHO PEREIRA  
Reu..... : MELBOURNE ESTRUTURAS LTDA SUC. DE ART. E PRE-MOLDADO  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 00.0004077-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : MS002005 - ALFEU COELHO PEREIRA  
Reu..... : ARTEFATOS E PREMOLDADOS DE CIMENTO LTDA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 3ª vara

Processo : 00.0006039-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Reu..... : CLEMENTINO IBANEZ DO AMARAL e Outro  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 91.0004404-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : MS001536 - DAVID TAVARES DUARTE  
Reu..... : WILSON PEIXOTO MONTEITO e Outros  
Advogado : MS004090 - JACEGUARA DANTAS DA SILVA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 91.0010088-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : MS001821 - LENY OURIVES DA SILVA  
Reu..... : OPERARIO FUTEBOL CLUBE  
Advogado : MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 91.0010306-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : YOLANDA FERNANDES TORRES e Outro  
Advogado : MS003052 - VALTER RIBEIRO DE ARAUJO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 91.0010359-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : RITA DA SILVA SANTOS  
Advogado : MS003833 - YOUSSEF A DOMINGOS  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 91.0010361-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : SIRENIO NANTES e Outros  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 91.0010362-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : YOLANDA FERNANDES TORRES e Outro  
Advogado : MS003052 - VALTER RIBEIRO DE ARAUJO



Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0010364-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : YOLANDA FERNANDES TORRES e Outro  
Advogado : MS003052 - VALTER RIBEIRO DE ARAUJO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0010365-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : CLEONILDES CARDOSO LOBATO  
Advogado : MS003106 - ORLANDO ANTONAGLIA FILHO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0010387-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : CELIA MARIA GARCIA DO AMARAL  
Advogado : MS002644 - WALFRIDO RODRIGUES  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0010388-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : TELMA ALVES  
Advogado : MS005098 - GERMANO ALVES JUNIOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0010391-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : ANA TEREZA NERY DA SILVA e Outro  
Advogado : MS004920 - EDUARDO COELHO LEAL JARDIM  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0010492-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : APARECIDO PEREIRA DA SILVA  
Advogado : MS005215 - ALEXANDRE SOUZA FONTOURA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0010493-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : ROSANA DE SOUZA ALVES DE ARAUJO e Outros  
Advogado : MS004396 - BERNARDA ZARATE

Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0010496-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : WILSON LUIZ MAKSOUD  
Advogado : MS004172 - REGINA IARA AYUB BEZERRA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0010502-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : ACP - SINDICATO CAMPO-GRANDENSE DOS PROFISSIONAIS DA  
Advogado : MS001597 - JOAO JOSE DE SOUZA LEITE  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0010507-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : JOSE AGRIPINO DA SILVA FILHO e Outros  
Advogado : MS003839 - ANTONIO GONCALVES NETO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0010599-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : YEDA MARIA FRANCO PERALTA LOPES e Outros  
Advogado : MS003773 - ADONIS DA COSTA MACEDO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0010602-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : BLANCA LILA GUIOMAR MORAES DE BARROS  
Advogado : MS004491 - RAFAEL GARCIA RIBEIRO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0010603-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : ANESIA HIGA AVALO e Outros  
Advogado : MS003432 - SALETE M. STEFANES L. PEREIRA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0010606-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : PAULO ROBERTO BERTOLETTO  
Advogado : MS003642 - ADAO RAMAO SOUZA

Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0010607-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : SOLANGE DE SOUZA B. BIZARRO e Outros  
Advogado : MS003833 - YOUSSEF A DOMINGOS  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0010610-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : REGINA HELOIZA TARGA MOREIRA e Outros  
Advogado : MS004154 - CARLOS THAMIR THOMPSON LOPES  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0010738-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : ADEMIR BOSSAY CANDIA e Outro  
Advogado : MS005215 - ALEXANDRE SOUZA FONTOURA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0010740-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : WEDSON DESIDERIO FERNANDES  
Advogado : MS005215 - ALEXANDRE SOUZA FONTOURA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0010743-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : CARMEN SANDRA MEQUI DE OLIVEIRA  
Advogado : MS004131 - CARLOS NOGUEIRA DOS SANTOS  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0010746-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : ISSAN FARAES e Outros  
Advogado : MS003898 - FLAVIO PEREIRA ALVES  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0010885-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : IVAN CARLOS MENDES MESQUITA  
Advogado : MS000830 - LAURO MACHADO DE SOUZA  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. CARLOS ERILDO DA SILVA

Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0010927-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : VICENTE DE PAULO DA SILVA TEIXEIRA e Outro  
Advogado : MS001645 - BEATRIZ DO NASCIMENTO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0010928-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : REGIA JUSSARA FAGUNDES e Outro  
Advogado : MS004396 - BERNARDA ZARATE  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0010933-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : ANTONIA OCENY PEREIRA DA SILVA e Outros  
Advogado : MS003429 - NERY DA COSTA JUNIOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0010942-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : ISSAM FARAES e Outros  
Advogado : MS009898 - LEONARDO AFONSO FURTADO DE SOUZA REIS  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0011002-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : ROSA HELENA DE BARROS MAURO  
Advogado : MS001841 - JESUS CUNHA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0011003-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : CICERO LEITE DE ALCAMIM  
Advogado : MS001645 - BEATRIZ DO NASCIMENTO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0011113-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : MARCIA HELENA DE RIZZO DA MATA e Outros  
Advogado : MS002745 - ASSEF BUAINAIN NETO

Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0011141-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : HELENA RIBEIRO  
Advogado : MS001214 - ELENICE PEREIRA CARILLE  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0011148-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : ASSEC - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL  
Advogado : MS002935 - MARCILIO DE FREITAS LINS  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0011207-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : CARLOS ALBERTO GRIJO  
Advogado : MS000604 - ABRAO RAZUK  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0011338-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : MS001138 - AURORA YULE CARVALHO  
Reu..... : VANDA MARIA BORGES DE SA e Outro  
Advogado : MS004090 - JACEGUARA DANTAS DA SILVA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0011343-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON  
Reu..... : SONI LYDIA SOUZA WOLF  
Advogado : MS003265 - WILSON LOURIVAL WOLF  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0011346-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON  
Reu..... : LUCIA LEIKO YAMAUCHI MASUNAGA  
Advogado : MS003401 - GILSON CAVALCANTI RICCI  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0011348-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : YOKO ISHIDA NASCIMENTO e Outros  
Advogado : MS004409 - ANA MARIA DE FARIAS

Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0011478-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : HERMINIA ALVES CHAVES e Outros  
Advogado : MS000312 - UBIRAJARA SEBASTIAO DE CASTRO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0011663-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : ERNESTO KLAIS e Outros  
Advogado : MS002274 - CLELIA DE A.R FIGUEIREDO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0011665-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : GISELDA DE SOUZA ALMEIDA e Outros  
Advogado : MS004598 - TANCREDO EDUARDO RIBAS  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0011670-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : JOAO GONCALVES AMORIM  
Advogado : MS001761 - JOSE BARBOSA DOS SANTOS  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0011922-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : SILAS REBUA DA SILVA  
Advogado : MS003874 - RONALDO POZZI BARBIRATO BARBOSA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0012016-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : LENIR DA SILVA CARVALHO e Outro  
Advogado : MS001324 - ADHEMAR MOMBRUM DE CARVALHO FILHO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0012018-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : ALTAMIRO AKIRA MIYASHIRO e Outros  
Advogado : MT000476 - EDUARDO CONTAR FILHO

Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0012019-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : JUSSIMAR DE AQUINO HEBER MEDINA e Outros  
Advogado : MT000476 - EDUARDO CONTAR FILHO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0012049-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : SOMINGAS ROSA DA SILVA e Outros  
Advogado : MS003773 - ADONIS DA COSTA MACEDO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0012051-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : BEATRIZ MARINA AVILA FONTOURA  
Advogado : MS003432 - SALETE M. STEFANES L. PEREIRA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0012052-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : JOSE HUMBERTO ALVES FEITOSA  
Advogado : MS003773 - ADONIS DA COSTA MACEDO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0012075-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : ADELINO OCAMPOS  
Advogado : MS003898 - FLAVIO PEREIRA ALVES  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0012093-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : NILDA DA SILVA DE OLIVEIRA e Outros  
Advogado : MS004409 - ANA MARIA DE FARIAS  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0012171-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : MILTON DA CONCEICAO OLIVEIRA e Outros  
Advogado : MS004409 - ANA MARIA DE FARIAS

Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0012192-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : MARCOS DE BARROS e Outros  
Advogado : MS000604 - ABRAO RAZUK  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 91.0012214-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : RAIMUNDO DE SOUZA FILHO  
Advogado : MS003773 - ADONIS DA COSTA MACEDO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0000061-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : JUDSON TADEU RIBAS  
Advogado : MS000604 - ABRAO RAZUK  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0000062-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : PAULO DE AMORIM BONIFACIO  
Advogado : MS003773 - ADONIS DA COSTA MACEDO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0000084-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : CLEMENCIA CONCEICAO DOS SANTOS HOSTIANO e Outros  
Advogado : MS002523 - ECA VILAS BOAS FILHO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0000086-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : JOSE WILSON CAPDEVILLE BASTOS  
Advogado : MS003564 - GILBERTO DI GIORGIO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0000087-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : MARINA SHIROMA TAIRA  
Advogado : MS003564 - GILBERTO DI GIORGIO



Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0000088-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : LAURO DA SILVA FERREIRA e Outro  
Advogado : MS002940 - EVANIR GOMES DA SILVA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0000090-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : BENEDITO ZEFERINO DE SOUZA e Outro  
Advogado : MS002274 - CLELIA DE A.R FIGUEIREDO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0000091-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : MARIA DE LOURDES ROMAO PEIXOTO e Outros  
Advogado : MS005133 - ANDRE LUIZ MALUF DE ARAUJO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0000198-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : SEBASTIAO MARCONDES DE SOUZA e Outro  
Advogado : MT000476 - EDUARDO CONTAR FILHO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0000207-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CARLOS DE SENA MARQUES e Outros  
Advogado : MS004287 - SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR  
Reu..... : BANCO CENTRAL DO BRASIL e Outro  
Advogado : SP034645 - SALUA RACY e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0000208-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : NADIR GOMES ESTECHE e Outros  
Advogado : MS004287 - SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR  
Reu..... : BANCO CENTRAL DO BRASIL e Outro  
Advogado : SP020270 - LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0000209-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : VITORIA LAVIO e Outros  
Advogado : MS004287 - SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR  
Reu..... : BANCO CENTRAL DO BRASIL e Outro  
Advogado : SP057195 - MARTA CESARIO PETERS e outro

Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0000242-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : SILVIA DA SILVA SILVESTRE  
Advogado : MS003564 - GILBERTO DI GIORGIO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0000388-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003781 - ANTONINO A. CAMELIER DA SILVA  
Reu..... : MARIA GECELI DA SILVA e Outros  
Advogado : MS004349 - ALCINO MELGAREJO RODRIGUES  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0000691-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003781 - ANTONINO A. CAMELIER DA SILVA  
Reu..... : MAURO ROGERIO BARROS WANDERLEY  
Advogado : MS003432 - SALETE M. STEFANES L. PEREIRA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0000791-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : DORALTILDE LUSTOSA TORRES e Outros  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0000792-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : MIDORI SEGAWA e Outros  
Advogado : MS003898 - FLAVIO PEREIRA ALVES  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0000795-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : ANA GILDA GOMES  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0000855-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : MARIA CRISTINA CURADO COPPOLA  
Advogado : MS003564 - GILBERTO DI GIORGIO

Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0000870-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : PASCOALINA LUIZA DE OLIVEIRA  
Advogado : MS004939 - JUCELIA NOGARI  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0000947-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : SHIRLEY EIKO FUJUKI e Outro  
Advogado : MS004409 - ANA MARIA DE FARIAS  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0001311-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : ESMERALDA ROCHA COLMAN e Outros  
Advogado : MS002425 - NELIDIA CARDOSO BENITES  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0001312-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : SILVIO FERNANDES FERREIRA e Outros  
Advogado : MS002940 - EVANIR GOMES DA SILVA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0001314-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : FATIMA NATAL  
Advogado : MS004535 - RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0001316-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : FELIPE HAMANA  
Advogado : MS005168 - WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0001336-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : EDSON PEDRO DOS ANJOS  
Advogado : MS005168 - WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA

Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0001419-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : LEDA MARIA LIMA ARAGAO  
Advogado : MS003898 - FLAVIO PEREIRA ALVES  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0001420-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : HAIDE FERNANDES RICCIO e Outros  
Advogado : MS001761 - JOSE BARBOSA DOS SANTOS  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0001457-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : ALOISIO FREITAS MACEDO  
Advogado : MS001821 - LENY OURIVES DA SILVA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0001458-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : LOURDES CARRILHO DE OLIVEIRA  
Advogado : MS003420 - LEONIR CANEPA COUTO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0001479-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : IEDA LUIZA GARCIA PEREIRA  
Advogado : MS003898 - FLAVIO PEREIRA ALVES  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0001484-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : ANTONIO MURO MOREIRA e Outros  
Advogado : MS001683 - JOSE GARCIA DE ALMEIDA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0001500-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : MARGARETH DE LIMA MAIA  
Advogado : MS002407 - JOEL PAES DE ALMEIDA

Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0001581-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : FLAVIO GARCIA AZAMBUJA  
Advogado : RJ034493 - VICENTE CALABRIA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0001582-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : NARCISO ARANDA MIDON  
Advogado : MS002391 - JAIR DOS SANTOS PELICIONE  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0001583-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : ANA MARGARETH MAGIANO LIMA  
Advogado : MS004811 - MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0001584-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : ROSANA LOMBARDI MICHELINI e Outro  
Advogado : MS004409 - ANA MARIA DE FARIAS  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0001669-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : EDSON ALVES MACIEL  
Advogado : MS001597 - JOAO JOSE DE SOUZA LEITE  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0001670-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : IVAN FERREIRA DOMINGUES e Outros  
Advogado : MS003286 - LUCIANA VILELA DE CARVALHO E VIANA BANDEIRA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0001682-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : MARIA ANTONIA VIEIRA DOS SANTOS e Outros  
Advogado : MS004598 - TANCREDO EDUARDO RIBAS

Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0001724-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : CICERO VIEIRA DE BRITO e Outro  
Advogado : MS005133 - ANDRE LUIZ MALUF DE ARAUJO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0001725-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : LETICA TEIXEIRA MORETTINI e Outro  
Advogado : MS005133 - ANDRE LUIZ MALUF DE ARAUJO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0001847-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : EDUARDO ELIAS ZAHRAN FILHO e Outros  
Advogado : MS004287 - SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR  
Reu..... : BANCO CENTRAL DO BRASIL e Outros  
Advogado : SP020720 - LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0001952-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : LUCY MARY DE LIMA MORAIS  
Advogado : MS003898 - FLAVIO PEREIRA ALVES  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0001958-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : ELIANA MARIA DO SOCORRO NERI SCHNEIDER e Outros  
Advogado : MS003898 - FLAVIO PEREIRA ALVES  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0002012-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : MARIA AUXILIADORA CASTELO BRANCO NAVARRO e Outros  
Advogado : MS003564 - GILBERTO DI GIORGIO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0002030-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : SILVANA AMORIN e Outros  
Advogado : MS003060 - CLAESIO MEDEIROS ROCHA

Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0002054-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : CANDIDO LOPES PESSOA e Outros  
Advogado : MS004203 - MARCOS MARCELLO TRAD e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0002068-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : SILVIO SOUZA VILELA  
Advogado : MS001795 - RIVA DE ARAUJO MANNS  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0002114-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : MARLUCE MIRANDA REIS e Outros  
Advogado : MS002940 - EVANIR GOMES DA SILVA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0002115-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : WALFRIDO SOUZA MACHADO e Outros  
Advogado : MS005216 - PAULO CESAR BRANQUINHO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0002172-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : AILTON SALVIANO TENORIO DA ROCHA  
Advogado : MS004154 - CARLOS THAMIR THOMPSON LOPES  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0002183-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : NILDO NUNES e Outros  
Advogado : MS003920 - LUIZ AUDIZIO GOMES  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0002219-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : ARNALDO RODRIGUES MONECOZI  
Advogado : MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA

Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0002269-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : JOSUE ALVES SILVA  
Advogado : MS005133 - ANDRE LUIZ MALUF DE ARAUJO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0002306-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : ENEIDA CRISTINA GONCALVES RIBEIRO e Outros  
Advogado : MS003787 - ALIRIO DE MOURA BARBOSA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0002310-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : LUIZ ROBERTO NUNES DA CUNHA  
Advogado : MS004550 - PAULO CESAR NUNES DA CUNHA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0002311-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : MARIA DA GRACA ROCHA SILVA e Outros  
Advogado : MS004040 - WILSON SEABRA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0002312-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : ADONIZO ANTONIO DOS SANTOS e Outros  
Advogado : MS003787 - ALIRIO DE MOURA BARBOSA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0002333-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : LENILDA PACHECO DOS SANTOS e Outros  
Advogado : MS003773 - ADONIS DA COSTA MACEDO e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0002334-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : MARIA ALVES DIAS e Outros  
Advogado : MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO



Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0002335-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : JOSEDETE LOPES DE CARVALHO  
Advogado : MS004882 - MOUGLI DE TOLEDO RIBAS  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0002337-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : VALDELIRIO DA SILVEIRA SANTOS e Outros  
Advogado : MS004504 - JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0002354-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : RICARDO EMANOEL CASTRO  
Advogado : MS003195 - EDUARDO FRANCISCO CASTRO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0002355-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : MIGUEL PATRICIO DE SALES e Outro  
Advogado : MS000604 - ABRAO RAZUK  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0002358-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : WILMA BARBOZA e Outros  
Advogado : MS004468 - EDSON PEREIRA CAMPOS  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 92.0002426-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : SONI LYDIA SOUZA WOLF  
Advogado : MS003265 - WILSON LOURIVAL WOLF  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0002427-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : JOAO GONCALVES AMORIM  
Advogado : MS001761 - JOSE BARBOSA DOS SANTOS e outro

Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0002434-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : MATILDE GRUBERT GONZAGA  
Advogado : MS002174 - OSVALDO PIASER  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0002457-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : ROSANGELA CRISTINA CARDOSO FILHO  
Advogado : MS004431 - IEDA TIEKO HIRAKAWA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0002458-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : EUZA MARIA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA  
Advogado : MS002274 - CLELIA DE A.R FIGUEIREDO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0002563-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : ARLINDA PEREIRA FERREIRA  
Advogado : MS001214 - ELENICE PEREIRA CARILLE e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0002624-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : RAIMUNDO ALMEIDA FILHO  
Advogado : MS005119 - LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI e outro  
Reu..... : BANCO CENTRAL DO BRASIL e Outro  
Advogado : SP053736 - EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0002654-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : MIRIAN DE ABREU MOREIRA RAMIRO e Outro  
Advogado : MS003898 - FLAVIO PEREIRA ALVES  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0002661-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : NELCI FERREIRA VASCONCELOS e Outros  
Advogado : MS004169 - ISABEL LIVRADA SILVA e outro  
Reu..... : BANCO CENTRAL DO BRASIL e Outro  
Advogado : SP092410 - ANTONIO CARLOS VERZOLA e outro

Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0002712-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : JOAO FLUTUOZO DA SILVA e Outros  
Advogado : MS003052 - VALTER RIBEIRO DE ARAUJO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0002824-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : JOSE AUGUSTO FERREIRA PORTO e Outro  
Advogado : MS003773 - ADONIS DA COSTA MACEDO e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0002867-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : LUIS CARLOS ASATO e Outros  
Advogado : MS003476 - ALTAMIRO RODRIGUES TORRES  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0002879-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : LUCIA PEREIRA DE REZENDE e Outros  
Advogado : MS003920 - LUIZ AUDIZIO GOMES  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0002880-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : LUCIA HELENA MARCAL  
Advogado : MS004550 - PAULO CESAR NUNES DA CUNHA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0002893-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : WENCESLAU LOPES RIBEIRO e Outros  
Advogado : MS004409 - ANA MARIA DE FARIAS  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0002909-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Reu..... : LUCIA HELENA MARCAL  
Advogado : MS004550 - PAULO CESAR NUNES DA CUNHA

Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0002932-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MISAEL HELIO LACERDA LEMOS  
Advogado : MS002263 - WALNI SILVA  
Reu..... : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Advogado : SP018881 - MARLI NATALI FERREIRA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0003528-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : MARIA ZELIA DE SOUZA ROCHA e Outros  
Advogado : MS002496 - OMAR RABIHA RASLAN  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0003529-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : VERA LUCIA RIBEIRO e Outro  
Advogado : MS004409 - ANA MARIA DE FARIAS  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0003596-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003781 - ANTONINO A. CAMELIER DA SILVA  
Reu..... : ADILSON DOS ANJOS e Outros  
Advogado : MS003898 - FLAVIO PEREIRA ALVES  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0003614-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : HUMBERTO FERNANDES PREGELLI e Outro  
Advogado : MS003833 - YOUSSEF A DOMINGOS  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0003626-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SOEN SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE ENSINO LTDA  
Advogado : MS004920 - EDUARDO COELHO LEAL JARDIM  
Reu..... : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS DO ESTADO DE MATO G  
Advogado : MS002914 - EDSON DE PAULA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0003823-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : JANE BRUNE CARDOSO  
Advogado : MS003583 - LISETE PADILHA RUBERT  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0003869-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : SANDOVAL BELARMINO DA SILVA e Outros  
Advogado : MS005068 - ROZEMAR MATTOS SOUZA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0003870-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : MARIA DE FATIMA LIMA CAMARGO e Outros  
Advogado : MS005068 - ROZEMAR MATTOS SOUZA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0003871-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : ZULMIRA PEREIRA DOS SANTOS e Outros  
Advogado : MS003773 - ADONIS DA COSTA MACEDO  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0004274-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : YOSHIE CLARICE TANAKA e Outros  
Advogado : MS005068 - ROZEMAR MATTOS SOUZA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0004275-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : MARIA DE FATIMA CEPA MATOS  
Advogado : MS003432 - SALETE M. STEFANES L. PEREIRA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0004325-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : MARILIA AUGUSTA IVO PELIZARO  
Advogado : MS004040 - WILSON SEABRA  
Vara..... : 3ª vara

Processo : 92.0004996-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ELIZABETH FIALHO DAIGE e Outros  
Advogado : MS004287 - SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR e outros  
Reu..... : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Advogado : SP029100 - JOSE TERRA NOVA

Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0005005-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : AURELIANO FERREIRA DA SILVA  
Advogado : MS003436 - JOSE BONFIM  
Reu..... : PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIO  
Advogado : MS003436 - JOSE BONFIM  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0005045-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : OSWALDO VIEIRA ANDRADE  
Advogado : MS004458 - OSWALDO VIEIRA ANDRADE  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0005230-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SINDICATO DOS TRAB.PUB.EM SAUDE,TRABALHO E PREV.SOCI  
Advogado : MS004966 - GISELLE MARQUES DE CARVALHO  
Reu..... : COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DA FUNDACAO NACIONAL  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 92.0005559-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : SALOMAO FELICIANO  
Advogado : MS004965 - MARIA AUGUSTA F. RODRIGUES  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0000458-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : FERNANDO RODRIGUES e Outro  
Advogado : MS005216 - PAULO CESAR BRANQUINHO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0000556-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : VONI FOLLMANN e Outros  
Advogado : MS005068 - ROZEMAR MATTOS SOUZA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0000685-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : ALZEIR LEITE REINOSO  
Advogado : MS004966 - GISELLE MARQUES DE CARVALHO

Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0000687-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : TARLEY CANDIDO BARBOSA  
Advogado : MS003773 - ADONIS DA COSTA MACEDO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0000771-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : VICTOR MANUEL MARQUES DINIZ  
Advogado : MS004504 - JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0000977-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Advogado : Proc. DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY  
Reu..... : CRISTIANA SILIANO PETTENGIL  
Advogado : MS002659 - MARCO AURELIO RONCHETTI DE OLIVEIRA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0001050-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. SEBASTIAO ANDRADE FILHO  
Reu..... : COLONIZADORA DOURADENSE LTDA  
Advogado : MS001469 - NATALINO ALVES  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0001054-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. SEBASTIAO ANDRADE FILHO  
Reu..... : BEBIDAS E GELO MANDETTA LTDA INDUSTRIA E COMERCIO  
Advogado : MS005325 - MARTA MOREIRA LUNA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0001055-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. SEBASTIAO ANDRADE FILHO  
Reu..... : DECORAMA CORTINAS E DECORACOES LTDA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0001056-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. SEBASTIAO ANDRADE FILHO  
Reu..... : COMERCIO E INDUSTRIA MADEIREIRA LTDA  
Advogado : MS002190 - OSWALDO SOLON BORGES

Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0001058-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. SEBASTIAO ANDRADE FILHO  
Reu..... : ORCAL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
Advogado : MS003592 - GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0001121-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA VIANA  
Advogado : MS003457 - TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0001122-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : MARIA APARECIDA FERREIRA  
Advogado : MS004598 - TANCREDO EDUARDO RIBAS  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0001176-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. SEBASTIAO ANDRADE FILHO  
Reu..... : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE HABITACAO LTDA  
Advogado : MS002190 - OSWALDO SOLON BORGES  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0001216-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : MARIA DE JESUS SOUZA e Outros  
Advogado : MS005235 - ROSA MEDEIROS BEZERRA e outros  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0001265-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Advogado : PR000006 - ELTON GHERSEL  
Reu..... : ADRIANA DO NASCIMENTO GONCALVES  
Advogado : MS004203 - MARCOS MARCELLO TRAD  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0001285-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Advogado : Proc. DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY  
Reu..... : JEFERSON RAMOS SALDANHA  
Advogado : MS002039 - DALVIO TSCHINKEL



Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0001295-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA e outro  
Reu..... : VICENTE FERREIRA GONDIM e Outros  
Advogado : MS005068 - ROZEMAR MATTOS SOUZA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0001296-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : PR017691 - AIRTON VARGAS DA SILVA e outro  
Reu..... : EDGAR GONCALO DA CRUZ e Outros  
Advogado : MS005068 - ROZEMAR MATTOS SOUZA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0001354-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : PR019075 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO e outro  
Reu..... : IOLANDA MARIA PIERIN DE BARROS  
Advogado : MS004133 - NERY BELMONT DE BARROS  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0001355-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : PR015941 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS e outro  
Reu..... : ZAIRE LUIZ ANTUNES e Outros  
Advogado : MS005213 - NEIVA APARECIDA DOS REIS  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0001356-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS e outro  
Reu..... : VERA PEREIRA DOS SANTOS e Outro  
Advogado : MS005344 - ROSANE DE ABREU GONZALEZ PINTO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0001377-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Advogado : Proc. DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY  
Reu..... : ALEXANDRE TIBURCINHO DE MIRANDA OSORIO  
Advogado : MS003201 - WILLIAN MAKSOUD FILHO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0001454-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA e outro  
Reu..... : REJANE MARIA DA NOVA CRUZ PETER FURTADO  
Advogado : MS005577 - CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO e outro

Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0001484-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES e outro  
Reu..... : MONICA MACIEL MENDONCA e Outro  
Advogado : MS004657 - LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0001485-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : PR019075 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO e outro  
Reu..... : ANTONIA DA COSTA e Outro  
Advogado : MS004976 - SAULO MONTEIRO DE SOUZA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0001503-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS e outro  
Reu..... : CLEMENCIA CONCEICAO DOS SANTOS HOSTIANO e Outros  
Advogado : MS002523 - ECA VILAS BOAS FILHO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0001524-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS e outro  
Reu..... : MARIA GORETE DE SALES DO AMARAL MILITAO  
Advogado : MS002687 - JOSE BIJOS JUNIOR  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0001591-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Advogado : Proc. SILVIO PEREIRA AMORIM  
Reu..... : ALEXANDRE ZANETTI  
Advogado : MS005565 - MARILENA FREITAS SILVESTRE  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0001596-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Advogado : Proc. ELTON GHERSEL  
Reu..... : IZONILDO GONCALVES DE ASSUNCAO JUNIOR  
Advogado : MS004203 - MARCOS MARCELLO TRAD  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0001623-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : NOEL MAURICIO DE OLIVEIRA e Outros  
Advogado : MS004409 - ANA MARIA DE FARIAS

Vara..... : 3ª vara

Processso : 93.0001679-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Advogado : Proc. ELTON GHERSEL  
Reu..... : PRISCILA DE ALMEIDA SOUZA SANTOS DA COSTA  
Advogado : MS004625 - NEDSON BUENO BARBOSA e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0000306-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : COMDOVEL COMERCIAL MAMORE DOURADOS DE VEICULOS LTDA  
Advogado : MS001628 - VALDIR EDSON NASSER  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS  
Advogado : Proc. JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0000307-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : MATRA MAQUINAS E TRATORES AGRICOLAS INDUSTRIA E COME  
Advogado : MS001628 - VALDIR EDSON NASSER  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS  
Advogado : Proc. JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0002326-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. SILVIO PEREIRA AMORIM  
Reu..... : ELISABETH MARIA SEABRA PEREIRA  
Advogado : MS005746 - EUGENIO AQUILINO DA CUNHA RATIER e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0003083-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO  
Reu..... : HERICLEIA PEREIRA DE SOUZA  
Advogado : MS005476 - GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0003084-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO  
Reu..... : THAIS ANDREIA DE LIMA  
Advogado : MS005719 - LUIZ EDUARDO LEMOS DE ALMEIDA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 94.0005486-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL e Outros  
Advogado : Proc. MARIO REIS DE ALMEIDA e outro  
Reu..... : EMPRESA ARMAZENADORA DE CHAPADAO DO SUL S/A e Outros  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0005804-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO  
Reu..... : OSMAR COZZATTI  
Advogado : MS003567 - RUBENS GOMES GUTIERRES  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.0006446-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ  
Reu..... : FATISUL INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS VEGETAIS LTDA  
Advogado : MS004241 - OSWALDO PIRES DE REZENDE  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 95.0000561-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : MS005378 - FABIO POSSIK SALAMENE  
Reu..... : ALFA-SERV VEICULOS E SERVICOS LTDA e Outros  
Advogado : MS005470 - ADONIS CAMILO FROENER  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0001035-6  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ  
Reu..... : BIGOLIN FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA  
Advogado : MS001342 - AIRES GONCALVES  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0002360-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB  
Advogado : Proc. MARIO REIS DE ALMEIDA  
Reu..... : ROSALIA YOICE TOKUYAMA e Outros  
Advogado : MS003898 - FLAVIO PEREIRA ALVES  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 95.0002532-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : ISRAEL ROSA BRAVO  
Advogado : MS005695 - JULIO DELFINO DA SILVA  
Reu..... : REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROS  
Advogado : MS002088 - JOAO AGOSTINHO DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0002736-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS R  
Advogado : SP032342 - BRAULIO LOPES DE SOUZA FILHO  
Reu..... : CARLOS GOMES DA SILVA e Outros  
Advogado : MS003898 - FLAVIO PEREIRA ALVES  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 95.0002944-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. RIVA DE ARAUJO MANNS  
Reu..... : NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO  
Advogado : MS005746 - EUGENIO AQUILINO DA CUNHA RATIER  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 95.0003010-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : JOAO GOMES MARTINS  
Advogado : MS006011 - GRACE SOLANGE DE SOUZA LINDORES  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 95.0003329-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : MS005378 - FABIO POSSIK SALAMENE  
Reu..... : LORENZONI ENGENHARIA LTDA  
Advogado : MS003052 - VALTER RIBEIRO DE ARAUJO e outro  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 95.0003441-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : JOSE CARLOS CARRATO  
Advogado : MS005959 - AMAURI DE SOUZA CORREA  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. TANIA MARA DE SOUZA  
Vara..... : 3ª vara

Processso : 95.0005462-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : MS006165 - WEZER ALVES RODRIGUES  
Reu..... : CONSTRUSILVA CONSTRUCAO LTDA  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0005925-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF  
Advogado : MS005665 - ROSANGELA LIEKO KATO  
Reu..... : ANGELA VARELA RIBEIRO  
Advogado : MS999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.0006136-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : AGRO INDUSTRIAL PASSA TEMPO S/A  
Advogado : PE008374 - GRACILIANO TORRES GALINDO e outro  
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS  
Advogado : Proc. MARIO REIS DE ALMEIDA  
Vara..... : 4ª vara

CAMPO GRANDE, 05 de Junho de 2009

DR. RENATO TONIASO  
Juiz Federal Consultor Presidente

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA**

### **SEDI PONTA PORA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ADRIANA DELBONI TARICCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.003746-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003747-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003748-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003749-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003750-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003751-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003752-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003753-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003754-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003755-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003756-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003757-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003758-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003759-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003760-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003761-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003762-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003763-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003764-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003765-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003766-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003767-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003768-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1



PROCESSO : 2009.60.05.003769-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003770-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003771-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003772-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003773-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003774-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003775-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003776-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003777-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003778-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003779-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003780-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003781-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003782-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003783-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003784-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003785-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003786-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003787-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003788-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003789-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003790-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003791-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003792-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003793-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003794-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003795-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003796-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003797-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003798-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003799-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003800-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003801-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003802-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003803-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003804-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003805-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003806-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003807-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003808-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003809-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003810-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORÁ / MS  
INDICIADO: MARCELO SCHILING FERNANDES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003811-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003812-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003813-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003814-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003815-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003816-5 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003817-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003818-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003819-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003820-7 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003821-9 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003822-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003823-2 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003824-4 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003825-6 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003826-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003827-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003828-1 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003829-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA MATILDE VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS  
ADV/PROC: MS011115 - MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003830-0 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO  
AUTOR: MARIA FERREIRA BARBOSA  
REU: RICARDO CANDIA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.003832-3 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: PRESIDENTE DA QUINTA TURMA TRF/3A. REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS  
ADV/PROC: MS010386 - CAMILA RADAELLI DA SILVA  
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000086

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000086

PONTA PORA, 03/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

### 1A VARA DE COXIM

PORTARIA Nº 12/ 2009-SE01

O Doutor José Luiz Paludetto, Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Substituto, na Titularidade Plena da 1ª Vara Federal de Coxim - 7ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei 5.010/66, artigos 43 a 52, do Regimento Interno, do Egrégio Conselho da Justiça Federal - 3ª Região e artigos 64 a 79, do Provimento COGE nº 64/2005;  
RESOLVE:

I - DESIGNAR o dia 29 de junho de 2009, às 10:00 horas, para início da Inspeção Geral Ordinária, na 1ª Vara Federal de Coxim (MS), 7ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 03 de julho de 2009, por cinco dias úteis, podendo, se necessário, haver prorrogação por igual período, com prévia autorização do Excelentíssimo Desembargador Federal Corregedor-Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

II - DETERMINAR que a inspeção seja procedida em todos os Livros, Pastas e Registros da Secretaria, da Seção de Apoio Administrativo e do Gabinete, bem como, se possível, em todos os processos em trâmite neste Juízo, com exceção dos feitos que se encontram suspensos ou arquivados;

III - DETERMINAR que durante o período de inspeção atender-se-á ao seguinte: a) não se interromperá a distribuição; b) não se realizarão audiências, salvo nas medidas e procedimentos destinados a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;

c) não haverá expediente externo (destinado às partes e advogados), limitando-se a atuação deste juízo ao recebimento de reclamações, elogios, ou à hipótese da alínea d);

d) somente serão conhecidos pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;

e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara;

IV - DETERMINAR que o expediente externo será suspenso durante o período designado para a realização da Inspeção Geral Ordinária (29.06.2009 a 03.07.2009), incluídos os prazos processuais, que reiniciarão sua contagem com o término da Inspeção;

V - DETERMINAR aos servidores encarregados dos diversos setores que apresentem, por ocasião da abertura dos trabalhos, o número total dos processos em andamento no respectivo setor, separando-os por classe; VI -

DETERMINAR que o Supervisor do SUAP (que nesta Vara Federal engloba o SEDI) apresente ao Diretor de Secretaria certidão em que conste o número total de processos distribuídos no período de 20 de junho de 2008 (data de encerramento da inspeção anterior) a 28 de junho de 2009 (data que antecede à realização desta inspeção), bem como certidão acerca do número total de processos distribuídos no ano em curso (07 de janeiro a 28 de junho de 2009);



VII - DETERMINAR que o Oficial de Gabinete apresente ao Diretor de Secretaria relatório acerca dos processos que se encontram conclusos para sentença e decisão de antecipação de tutela ou liminar/cautelar;

VIII - DETERMINAR que os Analistas Judiciários Executantes de Mandados devolvam todos os mandados, justificando eventual atraso no cumprimento destes;

IX - DETERMINAR que sejam recolhidos todos os processos em carga com Advogados das partes, Procuradores da União e Autarquias, Defensores Públicos da União, Peritos e Membros do Ministério Público Federal, até 05 (cinco) dias antes da abertura dos trabalhos, procedendo-se à busca e apreensão em caso de não devolução.

X - OFICIE-SE a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da Terceira Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul.

XI - OFICIE-SE ao Ministério Público Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Advocacia Geral da União; à Ordem dos Advogados do Brasil Seção Mato Grosso do Sul e aos demais entes de maior participação neste Juízo, cientificando-se da realização da Inspeção Geral Ordinária nesta Vara Federal, os quais poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos.

XII - EXPEÇA-SE edital com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento dos interessados, o qual deverá ser afixado no átrio do Fórum da Justiça Federal de Coxim.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Coxim (MS), 02 de junho de 2009.

José Luiz Paludetto  
Juiz Federal Substituto,  
No exercício da Titularidade

## **JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

### **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

#### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**

##### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

##### **PORTARIA PROFERIDA PELA JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA 3ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 6301000061/2009, de 02 de maio de 2009.

A Doutora MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO, MM. Juíza Federal Presidente, deste Juizado Especial Federal, 1ª

Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 014 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

CONSIDERANDO os termos da Portaria 030/2009 de 12 de março de 2009,

RESOLVE:

I - ALTERAR o período de férias da servidora GISELE SILVESTRE, RF 5047, anteriormente marcado para 02/07 a 31/07/2009 e fazer constar os períodos de 06/07 a 24/07/2009 e 08/09 a 18/09/2009.

II - ALTERAR para gozo oportuno o período de férias da servidora ELAINE SANTOS PAES, RF 3823, anteriormente marcado para 29/06 a 08/07/2009.

III - ALTERAR o item VI da Portaria 030/2009, para onde se lê : " VI - ALTERAR para 26/06 a 10/07/2009 e 28/01 a 01/02/2010, o período de férias do servidor SÉRGIO CARLOS PINTO - RF 5399, anteriormente marcado para 02/07 a 31/07/2009, referente ao exercício 2009". LEIA-SE : " VI - ALTERAR para 26/06 a 10/07/2009 e 18/01 a 01/02/2010, o período de férias do servidor SÉRGIO CARLOS PINTO - RF 5399, anteriormente marcado para 02/07 a 31/07/2009, referente ao exercício 2009".

IV - ALTERAR o período de férias do servidor DOUGLAS SALES DE ARAUJO, RF 2904, anteriormente marcado para 01/06 a 10/06/2009 e fazer constar o período de 15/06 a 24/06/2009.

V - ALTERAR o período de férias da servidora ELIZABETH CONCEIÇÃO PINTO SOUZA - RF 1124, anteriormente marcado para 13/07 a 27/07/2009 e fazer constar o período de 22/07 a 03/08/2009.

VI - ALTERAR os períodos de férias da servidora LUZIA DE FÁTIMA MELCHIADES SOUZA RF 5057, anteriormente marcados para 26/05 a 09/06/2009 e 05/11 a 19/11/2009 e fazer constar os períodos de 29/06 a 08/07/2009 e 03/11 a 22/11/2009.

VII - ALTERAR o período de férias do servidor PAULO KOITI SAYAMA - RF 3713, anteriormente marcado para 01/06 a 10/06/2009 e fazer constar o período de 03/11 a 12/11/2009.

VIII - ALTERAR o período de férias do servidor ANTONIO FERNANDO CHAGAS - RF 6180, anteriormente marcado para 27/07 a 05/08/2009 e fazer constar o período de 06/07 a 15/07/2009.

IX - ALTERAR o período de férias da servidora PRISCILLA MARIE INOUE - RF 3413, anteriormente marcado para 10/07 a 24/07/2009 e fazer constar o período de 06/07 a 20/07/2009.

X- ALTERAR o período de férias da servidora REGIANE MARIA NIGRO RAMOS - RF 3456, anteriormente marcado para 13/07 a 27/07/2009 e fazer constar o período de 06/07 a 20/07/2009.

XI - ALTERAR o período de férias da servidora LUCIANA DE SOUZA OLIVEIRA, RF 3968, anteriormente marcado para 29/06 a 08/07/2009 e fazer constar o período de 15/07 a 24/07/2009.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

#### **EXPEDIENTE Nº 2009/6301000715**

##### **UNIDADE SÃO PAULO**

2007.63.01.044264-9 - RENATO FORONI (ADV. SP173096 - ALBERTO CORDEIRO) ; ELZA AMADEU FORONI (ADV. SP173096-ALBERTO CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA

PRADO-OAB SP008105). Homologo o pedido de desistência deduzido pela autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

2008.63.01.039648-6 - CELSO DONIZETE DE ALMEIDA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido

pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do

artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2009.63.01.010919-2 - JACY BRANDL GARRIDO MONCONILL (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o

exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do

artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.  
Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, anulo a r. sentença proferida e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.547419-0 - AGENOR BENEDITO DE JESUS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.547505-3 - LUCIO RAMOS (ADV. SP175811 - ADRIANA PEREIRA FACCINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.547515-6 - ANTONIO DUPONT VICENTE FILHO (ADV. SP201753 - SIMONE FERRAZ DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.572590-2 - MARIA APARECIDA XAVIER (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.542011-8 - NATALINO PEGORARO (ADV. SP147437 - PAULO ROGERIO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.333695-5 - PEDRO LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP070102 - MARILDA TEREZA BARQUETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, considerando, ainda, ausente o

interesse processual do autor na presente demanda, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo com fundamento no

art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

2009.63.01.010269-0 - MARTA GESUALDI STANGLER (ADV. AC001500 - DANIEL SIMONCELLO e ADV. SP044616 - LUIZ ANTONIO MARQUES SILVA e ADV. SP275837 - ANDREZA TREDEZINE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.012222-6 - IZABEL APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP128577 - RENATO FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.003070-8 - MARIA ISOLINA VAZQUEZ VIDAL (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.010678-6 - MARIA CELINA DA SILVA E ABREU (ADV. SP017853 - FRANCISCO MARIA MORAIS PARRA

JUNIOR e ADV. SP204139 - RENATO FERREIRA DE SOUZA MORAIS PARRA e ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA)  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Por conseguinte,  
JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso IV do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.070499-1 - REINALDO CORRIERE DE SOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Tendo em vista o pedido de desistência do autor, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.  
Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.082799-7 - MARIA DE FATIMA FRANCO (ADV. SP219111B - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Quanto ao pedido de alteração do cadastro do advogado, verifico que a petição juntada aos autos não foi instruída com a lista mencionada pela advogada. Sendo assim, deverá o advogado juntar referido documento nos processos que patrocina para que a alteração possa ser realizada.  
Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.  
Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.  
Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2009.63.01.011741-3 - DULCE DE MELLO BONILHA DOS SANTOS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) ; MARTHA DE MELLO BONILHA (ESPÓLIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.010654-3 - ALFREDO TOLEDO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.009800-5 - JORGE LEITE (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.009083-3 - JUVENIS TORRARBO (ADV. SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.075344-8 - MARCIUS FREDERICO DE PAULA CORTEZ (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.049698-1 - CESAR AUGUSTO JOAO IASI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.143905-4 - MARIA EUNICE JACUBAVICIUS (ADV. SP203818 - SANDRA JACUBAVICIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira figura, CPC, por falta de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.  
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, configurada a falta de interesse processual do exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 267, incisos VI e 795, todos do Código de Processo Civil, o qual aplico subsidiariamente.

Dê-se ciência às partes e, ato contínuo, baixa findo.

P.R.I.C.

2004.61.84.547526-0 - VALENTIM BUENO NEVES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.547315-9 - ALBERTO NEGRINI (ADV. SP026389 - LUIZ VICENTE PELLEGRINI PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.004416-8 - APOLONIO JOSE DA COSTA (ADV. SP182226 - WILSON EVANGELISTA DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.003047-2 - SELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, c. c. 329, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2009.63.01.002067-3 - ANDRE DE MOURA MOREIRA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.008931-4 - CLEUSA FERREIRA PETRIZZO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.007296-0 - JANETE FERREIRA GONCALVES CAMPOS (ADV. SP213483 - SIMONE INOCENTINI

CORTEZ)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.007883-3 - MICHAEL BUENO DEPOLITO (ADV. SP102968 - MARINEI ISABEL FERNANDES e ADV.

SP101900 - MARISA SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.008387-7 - MARIA DURCE BAZELA (ADV. SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR e ADV. SP267392 -

CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.089988-1 - GEROSINO CARVALHO DE JESUS (ADV. SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS

NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Verifico que a parte autora não

possui interesse de agir, maneira que o feito há de ser extinto sem julgamento do mérito, induzindo a conclusão de que a tutela jurisdicional pretendida não lhe é necessária.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira

figura, CPC, por falta de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. NADA MAIS. P.R.I.

2008.63.01.040327-2 - EDINALDO AUDI DE LIMA (ADV. SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) ; ROSELI

PINHEIRO DA SILVA(ADV. SP128529-CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a

EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284,

parágrafo único e 295, inciso I, todos do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2009.63.01.006507-3 - ANTONIO PEREIRA ALBINO (ADV. MG096453 - DANIELA DE ASSIS PEREIRA) X ORDEM

DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO S ; ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO

FEDERAL ; DURVAL FERRO BARROS ; LUIS SERGIO LIMA REIS . Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução

do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2008.63.01.013973-8 - JORGE LUIZ NAPOLITANO (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES e ADV.

SP153815 - ROBERTO SORIANO DE AMORIM e ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA e ADV.

SP232136 - THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO

ALTOBELLI ANTUNES). O autor da demanda não cumpriu a decisão que determinou a juntada de documentos necessários para análise de possível litispendência ou coisa julgada, mesmo com a concessão de prazo suplementar.

Note-se que o último ato praticado pela parte autora foi o requerimento formulado em 22/08/2008. Dessa forma, resta configurado o abandono do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo

Civil.

Sem condenação em custas e honorários.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

2009.63.01.016588-2 - NEIDE SOUZA HIRLE (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.012942-7 - NEUSA CITA SOMMA (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.031004-3 - JOSE CAZUZA RODRIGUES COELHO (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.  
P.R.I.

2008.63.01.011464-0 - NOEMIA JULIA DA SILVA (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES e ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.  
Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.  
Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.  
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.044632-5 - MARIA DA GLORIA NASCIMENTO (ADV. SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.005077-6 - JOSE CICERO ALENCAR (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.006563-9 - ISMAEL PEREIRA DE BARROS (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012910-1 - JOSE DIAS (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.032339-2 - JOSE CARLOS BEZERRA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.006259-6 - JEANINE APARECIDA BIGARDI ROSA (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.008143-8 - OSVALDO VICENTE FERREIRA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.011113-3 - ADAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.029389-2 - MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.003484-9 - JURACI AUXILIADORA DE PAULA GONCALVES (ADV. SP116662 - ADRIANA MEIRE DA SILVA CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038332-7 - VALDECI ESPANDACINI (ADV. SP150785 - TERESA CRISTINA CAVICCHIOLI PIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.022547-3 - CELSO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031305-2 - RAIMUNDO VIEIRA DE SA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036823-5 - VALTERIO CORREIA SILVA (ADV. SP176418 - NADIR CARDOZO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2004.61.84.521675-8 - VERGINIO GOZOLA (ADV. SP108449A - ALESSANDRO MAGNO DE MELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, anulo a r. sentença proferida e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2007.63.01.056011-7 - ORLANDO ROSOLEN (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.086544-5 - MARIA MANUELA HENRIQUES (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.019822-0 - QUITERIA MARIA MARQUES (ADV. SP141975 - JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, § único do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.029020-2 - ANTONIO RAIMUNDO SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA



JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.  
P.R.I.

2007.63.01.089930-3 - JOCELINO MARTINS (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, (i) julgo o processo extinto sem resolução de mérito em relação ao pedido de implantação do benefício de aposentadoria por idade, ante sua concessão administrativa e (ii) julgo IMPROCEDENTE o pedido de pagamento de atrasados desde a data de entrada do requerimento do benefício assistencial formulado por JOCELINO MARTINS, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Cancele-se a audiência agendada.  
P.R.I.

2008.63.01.005778-3 - FAUSTO DE ALMEIDA COUTO FILHO (ADV. SP191342 - ANTONIETA CAROLINA DE ALMEIDA COUTO DA MATA) X AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC . Isto posto, com relação ao pedido de condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais, JULGO-O IMPROCEDENTE, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Por outro lado, com relação ao pedido de reconhecimento da não validade da IAC 107, de 2002, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. Cancele-se a audiência designada para o dia 17/06/2009.  
P.R.I., com urgência, para que seja evitado o desnecessário deslocamento das partes a este Juízo.

2008.63.01.004520-3 - RAMONA PEREZ DE MENA (ADV. SP197300 - ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.005119-7 - JOSIAS FERREIRA DE LIMA (ADV. SP196992 - EDUARDO AUGUSTO RAFAEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.004431-4 - YVONNILDE PAULINA CHIZZOLINI (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Yvonnilde Paulina Chizzolini, negando a desconstituição da aposentadoria - NB 42/070.168.435-6 (desaposentação), bem como a concessão de novo benefício de aposentadoria por idade, com a inclusão das contribuições realizadas após a concessão de sua aposentadoria em 01/10/1982, por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.63.01.028608-5 - HELENA CARLOS DA SILVA POZZI (ADV. SP208349 - CLAUDIO PEREIRA DE

MORAIS

POUTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado.

Sem condenação em honorários e sem custas processuais.

P.R.I.

2008.63.01.007211-5 - LUIS DE ALMEIDA CAMPOS (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sr. LUIS DE ALMEIDA CAMPOS, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2008.63.01.003678-0 - MAURECI DE JESUS GONCALVES DA SILVA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.089430-5 - JOSE ADAIR DOS SANTOS (ADV. SP118740 - JOSE OSVALDO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.050176-9 - MARIA ALICE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sra. MARIA ALICE ALMEIDA SANTOS, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

2005.63.01.286552-0 - JOSE ALBERTO PAVANI (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, acolho a argumentação de omissão da r. sentença, julgando, contudo, improcedente o pedido formulado na inicial e objeto destes embargos, mantendo-se a sentença proferida nos seus demais termos. P.R.I.

2007.63.01.034049-0 - SONIA REGINA DE ARAUJO (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por SONIA REGINA DE ARAÚJO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.002371-2 - MARIA JOSE FERNANDES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

2008.63.01.005962-7 - DORVALINO BARBOSA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na

inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Cancele-se a audiência designada para o dia 17/06/2009.

P.R.I., com urgência, inclusive as testemunhas arroladas pelo autor, em sua petição inicial, para que seja evitado seu desnecessário deslocamento a este Juízo.

2008.63.01.003248-8 - MARIA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido da autora

Maria Lucia dos Santos, de restabelecimento do auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.003953-7 - JOSE EUGENIO DE MACEDO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo

o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.001250-7 - MANOEL RODRIGUES NETO (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado,

extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a

parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.005859-3 - MARIA INES DOS SANTOS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos

formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.035098-6 - MILTON REIS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isso posto, julgo IMPROCEDENTE(S) o (s) pedido(s) da parte autora.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos dos artigos 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Na hipótese da parte autora não estar assistida por advogado, fica ciente que possui o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, recorrer da presente sentença. Fica ciente, ainda, que na fase recursal é necessária a assistência de advogado ou, na impossibilidade da parte arcar com os respectivos honorários, poderá procurar a Defensoria Pública da União, à R.

Fernando de Albuquerque, 155, Consolação, São Paulo, das 8:00 às 10:00 horas.

P.R.I.

2007.63.01.011210-8 - VICTOR HENRIQUE GOMES DA SILVA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, recebo os embargos, entretanto, não os acolho.

Int.

2005.63.01.157403-6 - EDITH MARIA DE ABREU MIZOGUTTI (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

e extingo o processo, com julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Considerando que não houve modificação da parte dispositiva da sentença, fica mantida sua redação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.007472-0 - EDVIL BARROS RAMALHO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte

autora, Sra. EDVIL BARROS RAMALHO, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2008.63.01.001382-2 - GILDO SOUZA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido do autor Gildo Souza, de

restabelecimento do auxílio-doença bem como a concessão de aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.001967-8 - BERNADETE ABADE DOS SANTOS (ADV. SP124073 - REGINA MAGNA BARRETO DAMACENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I

do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

P.R.I.

2008.63.01.011801-2 - JOSE BASILIO DOS SANTOS (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido da parte autora para determinar a concessão da aposentadoria por invalidez desde 25.11.2008, renda mensal inicial no valor de R\$ 670,11 e renda mensal atual de R\$ 678,95, para abril/2009. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento

dos atrasados, no importe de R\$ 3.725,83, atualizados até maio/2009, conforme parecer da contadoria judicial.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Após o trânsito em julgado, expeça-se o requisitório.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.002087-5 - LUCIDALVA DE AMORIM FERREIRA (ADV. SP098958 - ANA CRISTINA FARIA GIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio- doença, identificado pelo NB 31/570.437.398-0, em favor da autora, Lucidalva Amorim Ferreira, a partir de sua cessação em 04/07/2007 até 31/07/2008, o que totaliza o montante de R\$ 10.016,63 (DEZ MIL DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) ,atualizadas até maio de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se.Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2005.63.01.180845-0 - LIDIA CAMBON (ADV. SP163000 - EDISON CAMBON JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, condenando o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, de modo

que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN, de forma que o valor da renda mensal do benefício da parte autora deve passar a R\$ 1.764,62 (UM MIL SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) para o mês de maio de 2009. Condeno também o INSS no pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 37.819,78 (TRINTA E SETE MIL OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) até maio de 2009, conforme os cálculos da contadoria judicial, que foram elaborados com base na Resolução 242/2001 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitando-se a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.336828-2 - TANIA DA CONCEICAO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo a autora carecedora da ação com relação ao pedido de

retroação da DIB, por falta de interesse processual e julgo procedente o pedido de pagamento dos valores relativos ao período de 29/09/2004 a 30/01/2005 razão pela qual condeno o INSS ao pagamento do valor de R\$ 5.126,74 ( cinco mil, cento e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos) para o mês de maio de 2009 no prazo de 60 dias após o trânsito em julgado da sentença.

Sem condenação em honorários.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2006.63.01.000218-9 - NELVA VENDRAMEL MAGALHAES (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, diante do claro caráter infringente,

trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-o.

Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2007.63.01.092452-8 - JOSIAS LUIS DA SILVA (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, concedo liminar e julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora JOSIAS LUIS DA SILVA e extingo o processo com julgamento do mérito,

nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 45 dias, ante a liminar ora concedida,

restabeleça o benefício de auxílio-doença NB 31/560.282.664-1 a partir de 13.1.2007, no valor de R\$ 974,41 (NOVECIENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) - competência de abril de 2009.

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados desde a cessação do benefício anterior, no valor de R\$ 31.900,14 (TRINTA E UM MIL NOVECIENTOS REAIS E QUATORZE CENTAVOS) -competência de maio de 2009.

Tendo em vista que o valor supera 60 (sessenta) salários mínimos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, se pretende receber o valor em sua integralidade por meio de Ofício Precatório, ou se renuncia o valor que exceder os 60 (sessenta) salários mínimos, recebendo tal montante por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor (RPV).

No

silêncio, expeça-se Ofício Precatório.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor) ou Ofício Precatório, conforme opção da parte

autora. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

Oficie-se ao INSS informando que o benefício ora concedido poderá ser cessado em 28.10.2009, ficando a parte autora ciente de que poderá formular novo requerimento administrativo caso a incapacidade persista.

P.R.I.

2005.63.01.151612-7 - ANTONIO MORENO NETO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS na obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI do autor, de forma que o valor da renda mensal atual do benefício deve passar a R\$ 1.568,99 (UM MIL QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), para o mês de abril de 2009. Condeno também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data, que totalizam R\$ 12.881,95 (DOZE MIL OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), para o mês de maio de 2009. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.63.01.003226-9 - JOSE ISAIAS PORFIRIO FILHO (ADV. SP197300 - ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor JOSÉ ISAIAS PORFIRIO FILHO, para condenar o INSS a pagar -lhe a quantia de R\$ 1.430,17 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), atualizada até maio de 2009, consoante cálculos anexados pela contadoria judicial, a título de auxílio-doença, correspondente ao período de 16/09/2005 a 13/11/2005. Após o trânsito em julgado, expeça-se o devido ofício requisitório. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada Mais.

2007.63.01.083759-0 - MANUEL PAULO DA SILVA (ADV. SP254622 - ANDRE TADEU DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar o INSS a:

- a) restabelecer em favor do segurado o auxílio-doença identificado pelo NB 31/118.263.302-9, a partir de sua cessação, ocorrida em 06.12.2006;
- b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de restabelecimento do benefício e a data de início do pagamento administrativo (DIP), descontadas as parcelas referentes ao recebimento do benefício identificado pelo NB. 31/520.865.665-1 e o período em que verteu contribuições à previdência social. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 9.451,99 (NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) até a competência de abril de 2009, com atualização para maio de 2009.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS para que cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

2008.63.01.044501-1 - ELIZABETH APARECIDA BECHERER (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e julgo extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB NB 31/570.325.712-0, desde 31/07/2007, desde a cessação, até 26/05/2008, data imediatamente anterior à DIB do benefício B91/531.161.565-2.

Condeno, assim, o INSS a pagar as parcelas em atraso que somam R\$ 20.643,23 (VINTE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), atualizados até maio de 2009.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Intime-se.

2008.63.01.027087-9 - APARECIDA MELO HERCULANO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a: i) implantar aposentadoria por invalidez em favor de APARECIDA MELO HERCULANO, com DIB em 01/05/2008, sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 689,57 (SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), para a competência de abril de 2009; ii) pagar atrasados no importe de R\$ 9.124,58 (NOVE MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), quantia que inclui atualização e juros até maio de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial. Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, pois existente a prova inequívoca das alegações e o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Oficie-se o INSS, determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem custas e honorários advocatícios. Concedo a justiça gratuita. P.R.I.

2008.63.01.000682-9 - RAQUEL MENDES DOS SANTOS (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) ; KARINE MENDES DE SOUZA(ADV. SP222584-MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS a pagar à autora os atrasados, no prazo de 45 dias após o trânsito em julgado, no valor de R\$ 10.019,58, atualizado até abril/2009, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Publicada em audiência, sai intimada a autora. Intime-se o INSS. Registre-se. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela parte autora que se identificou na minha presença.

2008.63.01.041050-1 - EDUARDO NADDEO (ADV. SP137848 - CARMEN RITA ALCARAZ ORTA DIEGUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e julgo extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a restabelecer o auxílio-doença NB 31/515.701.285-0, desde a cessação indevida em 30/03/2007, com conversão em aposentadoria por invalidez a partir de 21/08/2008 (DIB), data do ajuizamento da ação, com renda mensal de R\$ 634,89 (SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) para abril de 2009

Condeno, ainda, o INSS a pagar as parcelas em atraso que somam R\$ 12.611,39 (DOZE MIL SEISCENTOS E ONZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), atualizados até abril de 2008, descontados os valores recebidos pelo NB

31/526.572.739-2.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária

Concedo a tutela antecipada, eis que em cognição plena foi reconhecido o direito da parte autora à percepção do benefício, e a situação de saúde da parte autora a impede de trabalhar e de prover o próprio sustento, pelo que DETERMINO que o INSS implante o benefício de auxílio doença no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de serem tomadas medidas legais.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso.

Oficie-se para implantação do benefício.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

2007.63.01.024420-7 - WILSON ALVES (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a concessão do benefício auxílio-doença a partir da data do ajuizamento da ação 12.02.2007, com renda mensal atual de R\$ 983,94 (NOVECIENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), competência de maio/2009. Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 32.529,52 (TRINTA E DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), atualizados até maio de 2009, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente. Sem honorários nem custas nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986. P.R.I. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2008.63.01.025776-0 - ADELSON SANTOS DA SILVA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para confirmar os efeitos da tutela de urgência concedida e, assim, condenar o réu a: i) implantar o benefício de prestação continuada em favor do autor, ADELSON SANTOS DA SILVA, com data de início (DIB) na data do requerimento administrativo (02/08/2007), no valor de um salário mínimo; ii) pagar a título de atrasados o montante de R\$ 7.637,39 (SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), conforme apurado pela contadoria judicial. Sem condenação em custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte. Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60



(sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.022777-2 - JOSE MICHELIN (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.022802-8 - MARIA DO CEU BATISTA PEIXOTO BOTELHO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.022806-5 - DIVA ALBINO CARNEIRO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.022810-7 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.022813-2 - DIRCE AIZA ROCHA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.022815-6 - AGUINALDO RICOY DE OLIVEIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.022774-7 - MANOEL ERNANDES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.022817-0 - NEUZA RODRIGUES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.022818-1 - JOSIAS LUCIO MARINHO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.022820-0 - LUIZ LOMBARDI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.022823-5 - ENIO CESAR VIEIRA PEREIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) .

2009.63.01.022824-7 - JOSE PEREIRA LOPES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.022825-9 - EROTHIDES FERREIRA (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.022836-3 - ANTONIO CRUZ MENDES (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.058500-3 - ANTONIO LOPES FERRADOR (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.058199-0 - SILVIO VITORINO COSTA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.058223-3 - ARMANDO SALLES DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.058230-0 - VICENTE DO CARMO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.058236-1 - ADIB THOME (ADV. SP130879 - VIVIANE MASOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.058248-8 - ROSALINA MARCON DA COSTA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.022768-1 - NELSON HENRIQUE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.058510-6 - GERALDO JOSE DE FARIA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.058513-1 - JOEL CALDERONI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.058515-5 - JOAO CARLOS SCHMITZ (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.058519-2 - MARIA LIDIA GONCALVES MUNHOZ (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

.

2008.63.01.058521-0 - JULIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.022763-2 - CONSTANTINO TARENTJVAS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e

ADV.

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.058193-9 - CLARA ROSA FERNANDES TUDISCO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.025778-8 - JOSE PEREIRA DE SA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.024992-5 - WILSON EDUARDO SOSNOSKI (ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.025422-2 - MARIA EULALIA FERREIRA CARDOSO CERDEIRA (ADV. SP260880 - ANDERSON CARNEVALE DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.025436-2 - VALERIA VALENTE STIERLI (ADV. SP255909 - MARIA FIDELES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.025775-2 - HELIO CELEGHINI (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.025776-4 - WALDINIRA PEIXOTO PALMISCIANO (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.024928-7 - YASUO AGATA (ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.026129-9 - CRISTINA SOLIS BERTOLOTTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.026154-8 - MILTON MARCIANO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.026505-0 - WILSON CARELLI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.026525-6 - BENEDITO ARNALDO DOMINGUES (ADV. SP175969 - MAURO ANTONIO SERVILHA e ADV. SP196526 - PATRÍCIA REGINA TREVISAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052958-9 - LEONILDO APARECIDO CHINALE (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) .

2008.63.01.056011-0 - ANA SEMINARIO COELHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.022840-5 - ORLANDA MOLINA MARCHETTI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.022863-6 - FLAUSINA DA CONCEICAO LARANJO CAETANO (ADV. SP211495 - KLEBER DE

NICOLA  
BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.022841-7 - LEONTINA DOS SANTOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.022848-0 - ERICH WURZMANN (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.022855-7 - MARIA LOPES FERRARI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.022859-4 - WALTER DE OLIVEIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.022861-2 - FELIPE LAMEIRINHA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.024922-6 - MANOEL DA CONCEIÇÃO VIEIRA (ADV. SP105319 - ARMANDO CANDELA e ADV. SP209298 - MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.024249-9 - JOSEFA ANA DOS PRASERES NASCIMENTO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.024773-4 - ANTONIO JANUARIO PEREIRA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.024824-6 - FERNANDA AUGUSTA VOIGTEL (ADV. SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.024832-5 - CLAUDIO PAZOTTO TOFANELLO (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.024833-7 - NELSON HORITA (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.024914-7 - THEREZE MAC NICOL CUPOLO (ADV. SP044246 - MARIA LUIZA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.057967-2 - ARLINDO ALVES DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055249-6 - MERCEDES PEREIRA LACORTE (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055200-9 - THEREZA MODESTO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055205-8 - VERA MARIA CARRAO VIANNA MAGRI (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055206-0 - ETURO KATO (ADV. SP177908 - VIVIAN KATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055208-3 - MARIA AUGUSTA ALMEIDA CARLOS (ADV. SP162209 - ROBSON PRUDENCIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055210-1 - IDALINA DE JESUS LOPES (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055211-3 - HELENA HILDA GARRETA GONCALVES COSTA (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055240-0 - NINITA NICHIKUMA (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055241-1 - JULIO ALVES MOREIRA (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055199-6 - SEBASTIAO PINHEIRO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055252-6 - DIRCE LOPES AMBROSIO (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055270-8 - ARLINDA SILVERIO DA SILVA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055297-6 - MARIA DOLORES GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055312-9 - MARIA JOSE DA SILVA MARCOS (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055321-0 - APPARECIDA CAROLINA BERTOCHI SALVADOR (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055333-6 - ANNA DE FREITAS ACQUARONE (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055357-9 - FRANCISCO VIEIRA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055401-8 - SYBERIA CELESTRINO ZANIOLO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055411-0 - VALDIR APPARECIDO ZANIOLO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055032-3 - BENEDICTO LUIZ FERREIRA MARQUES (ADV. SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.024574-5 - JOSE FRANCISCO BARROS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.054507-8 - HELIO RUDGE CESAR (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.054995-3 - ANGELICA TRENTIN (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.054998-9 - JACIRA MESSIAS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055003-7 - CARLOS KUPPER (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055005-0 - OTTO MARQUES DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055009-8 - NAOMITSU KURIHARA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055011-6 - ALCIDES RADIS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055197-2 - JOAQUIM FUINHAS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055035-9 - FRANCISCO OSWALDO DOS SANTOS (ADV. SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055038-4 - MARIA IVETE PEREIRA DE MATOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055041-4 - NEYDE GOMES RACT (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055042-6 - MARIA JOSE GRECCO MENEZES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

(PREVID) .

2008.63.01.055047-5 - LOURDES VIEIRA CORREA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055049-9 - MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055050-5 - DEOCELE SILVEIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055196-0 - MARIA CONCEICAO MARTELLA DANIELE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.057977-5 - MOISES PONTIM (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.057418-2 - MARIA LUZIA MESSIAS RAMIN (ADV. SP180406 - DANIELA GONÇALVES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.057163-6 - JOSELINA DA SILVEIRA PISSAIA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.057167-3 - NELVIO LUIZ MARIATTI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.057168-5 - NELSO GHIO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.057169-7 - VALDEMAR MARANGON (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.057170-3 - IZABEL CAROLINA SILVA MENEZES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

.

2008.63.01.057171-5 - MACIEL DOS SANTOS MELLO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.057174-0 - JONATAS FRANCISCO SANTANA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.057175-2 - ALVARO JERONYMO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.

SP224501 -  
EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.057162-4 - JOAO SANCHES (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.057498-4 - ADRIANO SARGACO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.057499-6 - ROSA VIVIANI COSTA (ADV. SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.057955-6 - ANTONIO VIRGILIO DOS SANTOS (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.057960-0 - JAIRO TEIXEIRA (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.057962-3 - ALZIRA DA CUNHA BARBOSA (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.057964-7 - JOAO GUALBERTO CIRQUEIRA (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.057969-6 - HERON PEIXOTO DE MELO (ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.057971-4 - NELSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP197300 - ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055420-1 - JOAQUIM MENDES BARRADA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.056985-0 - DELFINO DO CARMO GUAZZELLI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055470-5 - OLINDA SABINO ESTEVES (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055472-9 - CARLOS EDMUNDO BARBOSA CARNEIRO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.056009-2 - MARIA DA CONCEICAO VIEIRA BATISTA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.056010-9 - MAXIMINA ALVES PEREIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.056012-2 - HELCIO IORIO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO



SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.056014-6 - ANTONIO TROMBINI FILHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.056015-8 - LYGIA FERREIRA COBRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.056017-1 - CARMOZITA VIEIRA ARAUJO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.056021-3 - CARMEN DOMINGUEZ (ADV. SP195257 - ROGÉRIO GRANDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.057001-2 - ANTONIO BERNARDO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.056997-6 - LECINIO VIEIRA SANTOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.056988-5 - KUNIO SUZUKI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.056999-0 - ELZA PUCCI SOARES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.056989-7 - ALEXANDRINA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

.

2008.63.01.056990-3 - LEON ILLOZ (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.056996-4 - WALLACE LEITE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.003696-2 - NOEMIA GAZDOVICH (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, Noemia Gazdovich, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à obrigação de fazer consistente em implantar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em favor da autora, o benefício previdenciário de pensão por morte, tendo como RMI o valor de R\$ 319,46 e, como RMA, o valor de R\$ 602,97 (SEISCENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), em abril de 2009, com data de início do benefício (DIB) em 18/08/2006.

Diante da verossimilhança da alegação da autora, à vista do início de prova material

existente e dos depoimentos das testemunhas, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente, e do receio de dano de difícil reparação que se apresenta in casu, eis que se trata de benefício cuja prestação possui caráter alimentar, não se podendo pois esperar, entendendo cumpridos os requisitos previstos no art. 273 do CPC e, por conseguinte, concedo a antecipação da tutela, para que o INSS implante a pensão por morte, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente de interposição de eventual recurso.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, desde a DER (18/08/2006), no valor de R\$ 23.189,23 (VINTE E TRÊS MIL REAIS CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), para maio de 2009.

Sem honorários advocatícios e custas, nesta instância judicial.

P.R.I. Oficie-se, para cumprimento da antecipação de tutela."

2008.63.01.001154-0 - MARISA HELENA DE CARVALHO MOURA (ADV. SP177492 - RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, determinando ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio doença( NB 31/502.108.514-6), em favor da autora, MARISA HELENA DE CARVALHO MOURA, a partir da data da cessação, em 09/10/2007, bem como sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir de 09/12/2008 (data da realização da perícia médica), com RMI de R\$ 864,39 , sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 1.274,68 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) .

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das medidas legais pertinentes. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 25.635,42 (VINTE E CINCO MIL SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) , atualizadas até maio 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.63.01.003378-0 - ANA ALVES DA SILVA GOIS (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, antecipo os efeitos da tutela nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB n. 560.341.818-0 (DIB em 16/11/2006, RMA de R\$ 465,00, para março de 2009), que vinha sendo pago em favor de Ana Alves da Silva Gois, desde sua cessação, em 30/05/2007, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de janeiro de 2011. Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de 11.220,37, já atualizado até abril de 2009.

2006.63.01.023260-2 - ANTONIO MARTIM JUNIOR (ADV. SP112397 - ANTONIO FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela parte autora. Intimem-se.

2008.63.01.018338-7 - JOSE ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV.

SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ e ADV. SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES e ADV.

SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA e ADV. SP266274 - ÉRIKA ANDRESSA FERRAGONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a: i) implantar aposentadoria por invalidez em favor de JOSE ALVES DE SIQUEIRA, com DIB em 02/10/2007, sendo a renda

mensal atual correspondente a R\$ 1.315,97 (UM MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), para a competência de abril de 2009; ii) pagar atrasados no importe de R\$ 19.315,88 (DEZENOVE MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), quantia que inclui atualização e juros até maio de

2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, pois existente a prova inequívoca das alegações e o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Oficie-se o INSS, determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

2005.63.01.078510-6 - LEANDRA SANTOS ALMEIDA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) ; ANTONIO

JESUS ALMEIDA(ADV. SP104455-CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando o INSS a revisar a RMI do benefício de aposentadoria por invalidez do segurado falecido (NB 32/505.252.770-1) para R\$ 633,12 (SEISCENTOS E

TRINTA E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS), bem como a pagar atrasados em favor da autora habilitada, Leandra Santos Almeida, no valor de R\$ 5.001,93 (CINCO MIL UM REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) em valores de maio

de 2009, conforme parecer e demonstrativo de cálculo apresentado pela Contadoria Judicial que passa a fazer parte integrante desta.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento das diferenças devidas.

Sem custas e honorários.

P.R.I.C.

2007.63.01.087654-6 - EDEVALDO GOMES DE FARIAS (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido

do autor para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio doença NB n. 31/125.354.956-4 (DIB 21.06.02), convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir de 16.09.08 (data da perícia judicial), com renda mensal

inicial no valor de R\$ 2.043,82 (DOIS MIL QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) e renda mensal

atual no valor de R\$ 2.164,81 (DOIS MIL CENTO E SESENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS),

para abril de 2009.

Condeno o INSS, também, ao pagamento de atrasados desde 16.08.07, R\$ 15.713,03 (QUINZE MIL SETECENTOS E TREZE REAIS E TRÊS CENTAVOS), já descontados os valores recebidos por força do auxílio doença administrativamente concedido em 27.03.08 (NB n. 528.940.090-3).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL que

implante o benefício do autor no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.  
P.R.I.

2008.63.01.001184-9 - SEVERINA DA SILVA DE RESENDE (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

- a) restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença identificado pelo NB 31/521.8719524, em favor de , Severina da Silva de Resende, a partir da data da cessação (01/03/2008), com RMI no valor de R\$ 641,53 e renda mensal (RMA) correspondente a R\$ 701,17 , na competência de maio de 2009;
- b) pagar, após o trânsito em julgado, as parcelas em atraso, no importe de R\$ 11.880,13 (ONZE MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS E TREZE CENTAVOS) , atualizados até maio 2009, conforme apurado pela contadoria judicial.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de

Processo Civil, determinando à autarquia que restabeleça e pague, exclusivamente, as prestações vincendas do benefício, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Oficie-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após o trânsito em julgado, requisite-se o pagamento das prestações vencidas.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se.Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2005.63.01.040423-8 - JOSE ELIO MESSIAS DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP095564

- MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS e ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado por

JOSÉ ELIO MESSIAS DA SILVA, extinguindo o feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Reconheço como laborado em condições especiais o período de 26/11/1973 a 31/12/1984, devendo ser convertido em tempo comum, e condeno o INSS a alterar o coeficiente de cálculo de 80% para 100% e a renda mensal inicial (RMI) para

R\$ 1.561,56, obtendo uma renda mensal atual (RMA) de R\$ 2.273,79 (DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) - competência de janeiro de 2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos

atrasados no valor de R\$ 16.509,93 (DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) - competência de janeiro de 2009. Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro o pedido de

gratuidade de justiça formulado pela parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se Ofício Requisitório de Pequeno

Valor.

P.R.I.

2007.63.01.070030-4 - MERCIA FLORENTINO SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora Mercia Florentino Silva, reconhecendo o tempo de serviço comum trabalhado na empresa Cia. Industrial Cataguases. (12/12/1953 a 01/04/1960), condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por idade, a partir do requerimento administrativo (10/04/2007), com RMI e renda mensal atual no valor de

um salário mínimo.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das importâncias vencidas, no valor de R\$ 12.739,81 (DOZE MIL SETECENTOS

E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), atualizado até maio de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial,

Diante da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que o mesmo seja implantado pelo INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. P.R.I. Oficie-se.

**Ata Nr.: 6301000028/2009**

**ATA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL  
CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Aos 13 de abril de 2009, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal LEONARDO SAFI DE MELO, Presidente da 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos**

**Juízes Federais SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE, LUCIANA JACO BRAGA e JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, que**

**atuou nos casos de impedimento, e a Procuradora da República ANAMARA OSÓRIO SILVA. O Meritíssimo Juiz Federal**

**JORGE ALEXANDRE DE SOUZA participou da Sessão de Julgamentos por meio de videoconferência. A seguir, foram**

**julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:**

PROCESSO: 2002.61.84.008042-4 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NACIR GREGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Rejeitaram a preliminar argüida v.m, e no mérito, deram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.036392-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE DOMINGOS MALAGOLINI  
ADVOGADO: SP066065 - HELCIO RICARDO CERQUEIRA CERVI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Rejeitaram a preliminar argüida, v.m. e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.037517-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
ASSUNTO: 040100 - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEREZINHA DE SOUZA BRAGA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2003.61.84.061598-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE CARLOS AVERSA  
ADVOGADO: SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.063006-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE GERALDO  
ADVOGADO: SP112361 - SARA DIAS PAES FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.063527-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA ALEXANDRE RUZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.064382-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO  
RECTE: HEDWIGE LEONIE JOSEPHINE KLEIN  
ADVOGADO(A): SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.066318-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.067928-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REGINALDO FRANCISCO DE ALMEIDA E OUTROS  
ADVOGADO: SP106091 - JORGE LUIZ DA SILVA REGO  
RECDO: MARIA ROSIMEIRE DE ALMEIDA RODRIGUES  
RECDO: DENISE JULIANA LIMA DE ALMEIDA  
RECDO: REGIANE JOICE LIMA DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Rejeitaram a preliminar argüida, v.m. e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.068385-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALBINO PEREIRA CARVALHO  
ADVOGADO: SP238659 - JAIRO GERALDO GUIMARÃES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.068706-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RCD/RC: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP171166 - SANDRO MIRANDA CORRÊA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.069846-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO VIEIRA SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.070349-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JORGE HORVAHT  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.070574-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO SOARES SANTOS  
ADVOGADO: SP107294 - LUCINEIA ROSA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.071274-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PEDRO LOURENÇO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP158641 - CINTIA RENATA LIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.84.086240-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO JUNQUEIRA FRANCO  
ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Rejeitaram a preliminar argüida, v.m. e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.093843-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALMIRA NONATO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Rejeitaram a preliminar argüida, v.m. e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.099562-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALBERTO DA CONCEIÇÃO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.107342-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FLAVIO WANDERLEI GALASSI  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2003.61.84.116794-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROBERTO ANTONIASSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2003.61.85.002442-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REVISÃO DE ÍNDICES  
RECTE: ANNIBAL BARBOSA FILHO  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.



PROCESSO: 2003.61.85.005254-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA DE JESUS LICERAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.205114-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA MENDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP127707 - JEANE GOMES DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.251816-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: GILVANETE GOMES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.007531-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE PENA FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.103548-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARINEIDE VIEIRA SILVA DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.170317-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VALMIR THEODORO DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP257523 - SIMONE MARQUES DO NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.324522-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -  
ATUALIZAÇÃO DE  
CONTA

RECTE: ROBERTO AUGUSTO PASSOS  
ADVOGADO(A): SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV./PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.348997-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -  
ATUALIZAÇÃO DE  
CONTA

RECTE: DINARTE PADILHA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP067806 - ELI AGUADO PRADO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV./PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.352948-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -  
ATUALIZAÇÃO DE  
CONTA

RECTE: DIOVANI RIBEIRO NEVES  
ADVOGADO(A): SP067806 - ELI AGUADO PRADO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV./PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.02.007319-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DORALICE MAIA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.03.012739-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: JOAQUIM JACINTO PRIMO  
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.03.014333-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO  
RECTE: CLAUDIO CESAR FUCHS DA SILVA

ADVOGADO(A): SP214673 - ANTONIO DONIZETI NAVARRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.03.018881-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JURANDIR PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP200505 - RODRIGO ROSOLEN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.009984-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: VANILDA AUXILIADORA BARBOSA BALDUINO  
ADVOGADO(A): SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.012708-7 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: JOSÉ FRANCISCO ALVES  
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.014147-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MOACIR PAIVA  
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.012667-2 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: LINDABERGE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.009084-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARILDA CONCEICAO TISCHER  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.042466-7 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: LIDIA PEREIRA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.042724-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CELIA DANTAS DA SILVA LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.047448-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -  
ATUALIZAÇÃO DE  
CONTA  
RECTE: ANTONIO JOSE BACELAR  
ADVOGADO(A): SP067871 - LUIS EDUARDO DE OLIVEIRA SIMIONI  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.052265-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
EXPURGOS  
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS  
RECTE: ERCOLE MADDALENA  
ADVOGADO(A): SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.067642-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOAO ALBERTO ZARLENGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.073647-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO  
RECTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.083678-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
EXPURGOS  
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS  
RECTE: FRANCISCO LUIZ FELIPE ABAETÉ CARNEVALE FEIJO MACHADO  
ADVOGADO(A): SP125784 - MARCIA EXPOSITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.092493-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AGNALDO RODRIGUES NOVAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.000146-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VANDERLEI RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.004650-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RITINHA LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: SP070198 - JORGE JESUS DA COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.006197-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO SALLES PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.007319-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP219298 - ANISMERI REQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.007479-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA  
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.009137-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: VALDIR APARECIDO SORANSO  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.010586-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARCIA REGINA FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.012511-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JAMIL BARBOSA  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.015595-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ARLETE GONÇALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.015903-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SOELI NEVES DA COSTA  
ADVOGADO: SP169162 - ÉRICA APARECIDA MARTINI BEZERRA PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.017062-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA LUIZA FUZER DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.019042-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ALEXANDRINA MARCARI SANTUCCI  
ADVOGADO(A): SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.03.005653-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -

ATUALIZAÇÃO DE  
CONTA

RECTE: MARIA LUIZA QUERINO  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.04.006104-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LEOVALDO PIRES DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP147093 - ALESSANDRA PERALLI PIACENTINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.000173-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE/RC: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: VALDIVIO PEREIRA JARDIM  
ADVOGADO: SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.05.000471-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ESCOBAR FERREIRA  
ADVOGADO: SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.05.001799-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUZINETE MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.009771-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA MADALENA LUCAS  
ADVOGADO: SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.06.012961-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: NILZA LINCOLN  
ADVOGADO: SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.08.000295-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA BUENO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.08.000368-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SERGIO APARECIDO TAVARES DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.001966-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: JURANDIR MOYSES DA SILVEIRA LEITE  
ADVOGADO(A): SP178780 - FERNANDA DAL PICOLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008257-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: APARECIDO DE MORAES PASSOS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.10.008835-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: AGNALDO SANTANA NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.10.009000-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOSE CARLOS DE CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO



SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.10.009007-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ADEMIR TREFT  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.10.009445-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOSUE NOGUEIRA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.10.009467-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOSE FRANCISCO FILHO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.10.009592-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ORLANDO FRASNELLI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.10.009939-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: IRENE BARBA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.10.010016-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: INEZ MAIRILENA BONI TANK  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.10.010033-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOSE APARECIDO ZUCARATO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.10.010550-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOAO TOZATTI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.10.010557-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ANTONIO DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.10.010576-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ALCIDES FRANCISCO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.10.010786-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: VILMA TERESINHA MAGRI FERRAZ  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.10.010811-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: PAULO SERGIO DIOTTO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.10.010814-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: BENEDITO JOSE DA SILVA

ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.10.010919-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: WILSON RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.10.010948-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: FRANCISCO FELIX PUZONI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.10.011964-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: NILDE APARECIDA DE BARROS FRANCO GRASSI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.14.000540-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO  
RECTE: SILVIA MARIA ROLA DUO  
ADVOGADO(A): SP079134 - ELITH DARC DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.14.002805-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: JOEL INOCENTE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: SP144300 - ADEMIR SCABELLO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.15.009370-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DENITA FRANCISCA DE LIMA PUENTE REP. DANIEL ANTONIO PUENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.002813-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOSE CROZARA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.003386-6 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: ROSENI LOPES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP085583 - AKIYO KOMATSU  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.015536-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ALESSANDRO CELSO CALVO  
ADVOGADO(A): SP011010 - CARLOS CORNETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.023380-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CRISPINIANO DIAS DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.024801-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SILVIO DOMINGOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026051-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOAQUIM FRANCISCO DUARTE  
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.028173-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SANDRA REGINA BORTOLETO  
ADVOGADO(A): SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.028620-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ORLANDA GONCALVES FIORAVANTE  
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.033446-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: GEZUINO ARAUJO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.048270-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CILENE BARBOSA DE TOLEDO  
ADVOGADO(A): SP131680 - EVANILDE ALMEIDA COSTA BASILIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.055437-3 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: ILVERSON DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.055738-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GERALDO PROCOPIO  
ADVOGADO(A): SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.064775-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: VITAL MAXIMINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.064790-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA IMACULADA CATALDO DE PAULA GALIZI  
ADVOGADO(A): SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.066448-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ROSANA SANTOS DE TORRES  
ADVOGADO(A): SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.068110-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SANDRA DA SILVA GOBBO ALVES  
ADVOGADO(A): SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.071356-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GERSON BERTO ALVES  
ADVOGADO(A): SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.074092-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUCIA MARIA LOURENÇO VIEIRA SOARES  
ADVOGADO(A): SP176874 - JOAQUIM CASIMIRO NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.078492-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CARLOS AUGUSTO CUNATI  
ADVOGADO(A): SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.083519-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: OSIAS OLIVEIRA DOS ANJOS  
ADVOGADO(A): SP101196 - KLEBER DOS REIS E SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004098-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RCDO/RCT: CARLOS REIS EZEQUIEL  
ADVOGADO: SP196088 - OMAR ALAEDIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.000707-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO  
RECTE: MARTA REGINA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.03.002067-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: VICENTE DA SILVA FRANCO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.002800-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: EVERALDO DOMINGOS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.04.005613-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EDNA FERNANDES FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP196584 - JOSÉLIA ALVES DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.007113-3 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: PRISCILA DANIELE DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP202893 - MARIA APARECIDA REGORAO DA CUNHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.000591-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOAO SERPELONI  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.10.001072-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: GERALDO DO CARMO LOPES  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.10.001763-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: BENEDICTO JUSTINO NETTO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.11.009002-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA DA ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011052-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -  
ATUALIZAÇÃO DE  
CONTA  
RECTE: HELIO ALVES NALDONI JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.11.011244-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: FERNANDO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011766-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: LUIZ JOSE GONÇALVES MARQUES  
ADVOGADO(A): SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.000347-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ORLANDO MONTOZO  
ADVOGADO(A): SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.000683-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: DURVALINO SARCETI BLASQUE  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003022-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: VERA LUCIA GOMES DA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP195286 - HENDERSON MARQUES DOS SANTOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2007.63.15.000470-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OSWALDO BRAZ DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.001232-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EUNICE RIBEIRO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.001361-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NOEMI ISABEL DOS SANTOS MENDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.001513-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DAS GRAÇAS FERRAZ MARCELLO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.001696-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE LOURDES GIACOB DE CAMARGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002758-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EUNENDES LUZ BRITO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002851-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDESIO DONIZETI DE ARRUDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003056-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADIL LEOPOLDINO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003079-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSA MARIA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003466-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PEDRO RODRIGUES MARTINS NETO  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003550-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005537-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLOVIS INACIO DOMINGOS  
ADVOGADO: SP053012 - FLAVIO MARTOS MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006504-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NATALINO ALVES  
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006833-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MANOEL MARCOLINO FERREIRA  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006930-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDLEUSA OLIMPIA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006963-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JULIANA DA SILVA SANTANA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.007019-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VALDEMAR VIEIRA MOTA FILHO  
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.007128-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PATRICIA DIAS FERMINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.007239-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JORGE BATISTA SANTANA  
ADVOGADO: SP229761 - CELINA MACHADO ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.007916-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ILCA SOARES RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.008821-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROGERIO ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009095-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALENITA CORREA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009155-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009293-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA NELI CARLOS DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009480-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDSON VINCOLETTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009669-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009847-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO MOREIRA LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010043-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AILTON ANSELMO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010060-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SELMA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP232943 - PATRICIA SIMÕES DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010117-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLEIDE CLAUDINO PEREIRA  
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010236-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DO CARMO X. DE LIMA  
ADVOGADO: SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010244-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO ARTUR DA SILVA  
ADVOGADO: SP229761 - CELINA MACHADO ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010301-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MALTA DE OLIVEIRA RAMOS ALMEIDA  
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010362-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLENI APARECIDA MENTONE PIRES DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010480-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO MARCOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010538-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JEZABEL DE MORAES  
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010679-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FLORISBELLA ANTONIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010828-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NILTON DE OLIVEIRA SOARES  
ADVOGADO: SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010866-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NELSON DA CRUZ CUBAS  
ADVOGADO: SP065372 - ARI BERGER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011045-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLEUSA CONCEIÇÃO TORRES  
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011231-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO XAVIER DE CAMARGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011619-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EUNICE MENDES DA SILVA SOUSA  
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011700-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JULIA TEREZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP216863 - DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011849-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JOSE DA COSTA E SILVA  
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012196-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CAROLINA CERQUEIRA GUIMARÃES  
ADVOGADO: SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012716-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IVANI ANTUNES DO AMARAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012857-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SENILTON APARECIDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP142867 - ROSANGELA APARECIDA BORDINI RIGOLIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012945-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AUDENOR MOTA DINIZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013271-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULINO SOUZA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013498-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/



RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALEMIR DOS REIS DE ASSIS  
ADVOGADO: SP016168 - JOAO LYRA NETTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013570-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLAUDIO JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP205937 - CLAUDINÉIA APARECIDA ALVES NERY  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.014098-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUZIA CANUTO DE ARAUJO DAUNORA  
ADVOGADO: SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.000639-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: OSVALDO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.000324-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LIDIA ALBARBEIRO DOS PASSOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.000838-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BERNARDETE CHIAROT FLORES  
ADVOGADO: SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.003538-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JORGE ALEXANDRE DE SOUZA  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELZA MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP089289 - ADEMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.003776-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: APARECIDA AUGUSTA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.000852-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ODETE GALDINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000347-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO  
RECTE: RUBENS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.01.000379-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO  
RECTE: IVAN RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.01.000569-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO  
RECTE: AGNALDO SILVA  
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.01.000573-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO  
RECTE: BENEDITO DE FREITAS ALVES  
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.01.000634-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO

RECTE: ADEMAR FERNANDES DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.01.000719-6 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DIAS DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000751-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO  
RECTE: EDISON JOSE PEREIRA TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.01.000758-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO  
RECTE: ELEVIR SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.01.000765-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO  
RECTE: HELIO VICENTE PELOSSI  
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.01.000766-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO  
RECTE: JOAO JOSE BERTOTI  
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.01.009024-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EDISON BENEDITO RIPAMONTI  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.010476-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ALOISIO DA SILVA GUIMARAES  
ADVOGADO(A): SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.012321-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CATIA SANTOS MANSIN  
ADVOGADO(A): SP225431 - EVANS MITH LEONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.038865-9 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
IMPTE: NOEMIA AMELIA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Concederam a segurança requerida, v.m.

PROCESSO: 2008.63.01.038867-2 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
IMPTE: NEYDE DE ANDRADE AROUCA  
ADVOGADO(A): SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Concederam a segurança requerida, v.m.

PROCESSO: 2008.63.01.038869-6 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
IMPTE: ALESSANDRA CRISTIANE BENTO  
ADVOGADO(A): SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Concederam a segurança requerida, v.m.

PROCESSO: 2008.63.01.038872-6 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
IMPTE: ADRIANA SOUZA DOS SANTOS (E OUTROS)  
ADVOGADO(A): SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Concederam a segurança requerida, v.m.

PROCESSO: 2008.63.01.039000-9 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
IMPTE: HERCY APARECIDA ALEXANDRE  
ADVOGADO(A): SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Concederam a segurança requerida, v.m.

PROCESSO: 2008.63.01.039065-4 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
IMPTE: ANTONIO FELIPE NETO  
ADVOGADO(A): SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Concederam a segurança requerida, v.m.

PROCESSO: 2008.63.01.039077-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
IMPTE: JULIA SALLES MORGADO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Concederam a segurança requerida, v.m.

PROCESSO: 2008.63.02.005199-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: IRENE MARTINS SILVA  
ADVOGADO(A): SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005850-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: MARIA CELIA DA SILVA COSTA  
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007193-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: IZABEL ANITA SOLDI  
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010490-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: APARECIDO SERGIO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000699-9 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: DANIEL TAVARES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001538-1 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA JOSEFA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003697-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUIZ GONZAGA DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003745-5 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: APARECIDA ANIZETI RAMOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004334-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: APARECIDO RODRIGUES RAMOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010255-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ANESIO GARCIA DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.003017-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA LUZINETE DE LIMA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005615-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CELY GONCALVES BORGES  
ADVOGADO(A): SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005924-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EDSON FERNANDO SCHINETZLER  
ADVOGADO(A): SP223445 - KARINA BIZZARRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.001400-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARILDA YABIKO MAEDA  
ADVOGADO(A): SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.003344-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSELIAS SANTOS MACEDO  
ADVOGADO(A): SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.005916-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROSA MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000640-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: FLORENCIO FEIJO  
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000641-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOAO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA

SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000925-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: NELSON IRMO ZEZILIA  
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.11.001703-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: MARIA REGINA DE PAIVA COSTA  
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.001915-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: BRUNO ANTUNUCHE  
ADVOGADO(A): SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003492-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: JOSE MARIA DO AMARAL CORREA  
ADVOGADO(A): SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.11.005431-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO  
RECTE: ELISIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.13.000076-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IVANILDO SANTOS SANTANA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.000164-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO



RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.000681-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: GIDEVALDO BISPO PAIVA  
ADVOGADO(A): SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.000207-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILVAN GONÇALVES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.000494-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CELSO RAMOS DE JESUS  
ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.001423-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ANTONIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO(A): SP043918 - EDSON SOTO MORENO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.001725-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DEOCISA DE SOUZA MOREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.003304-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: PAULO JOAO ADAD  
ADVOGADO(A): SP043918 - EDSON SOTO MORENO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.004061-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: CLAUDIO PERES  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2008.63.15.007365-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOSE FARIA FILHO  
ADVOGADO(A): SP043918 - EDSON SOTO MORENO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA JACO BRAGA  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2008.63.15.008128-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOAO VIEIRA MACHADO  
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012078-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SEBASTIAO DONISETE SILVA  
ADVOGADO(A): SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

#### FEITOS CRIMINAIS

RECURSO : 2004.61.02.001680-9  
ASSUNTO : ARTIGO 70 DA LEI 4.117/62  
RECTE : CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI  
ADV : OAB/SP 107.097 e 117.542 - TAÍS ROXO DA FONSECA e LAÉRCIO LUIZ JUNIOR  
RECD : JUSTIÇA PÚBLICA  
REMTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 6ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP  
RELATOR(A) : Juiz(a) Federal LUCIANA JACÓ BRAGA  
SÚMULA: A Turma, por maioria, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal LUCIANA JACÓ BRAGA. Vencido o Juiz Federal Relator SÍLVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE, que votou pela incompetência da Turma,  
determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

RECURSO : 2005.61.10.012882-7  
ASSUNTO : ARTIGO 140 E 141, II, DO CÓDIGO PENAL  
RECTE : ALMIR RODRIGUES OTERO e MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ADV : OAB/SP 209.785 e 173.206 - RICARDO RUIZ GARCIA, JULIANA CARAMIGO GENNARINI E OUTROS  
RECD : JUSTIÇA PÚBLICA e ALMIR RODRIGUES OTERO  
REMTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA/SP  
RELATOR(A) : Juiz(a) Federal LUCIANA JACÓ BRAGA  
MANIFESTAÇÃO DO MPF: Ratifica o parecer constante nos autos.

SÚMULA: A Turma, por unanimidade, declarou extinta a punibilidade do autor dos fatos e julgou prejudicados os recursos interpostos, nos termos do voto da relatora.

RECURSO : 2004.61.02.006513-4

ASSUNTO : ARTIGO 48 DA LEI 9.605/98

RECTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECDO : CARMO DIONIZIO BARBOSA

ADV : OAB/SP 163.905 - DONIZETE EUGÊNIO LODO

REMTTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 2ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP

RELATOR(A) : Juiz(a) Federal SÍLVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE

MANIFESTAÇÃO DO MPF: Ratifica o parecer constante nos autos.

SÚMULA: A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso e, por maioria, declarou, de ofício, extinta a

punibilidade dos fatos, em tese, imputados ao recorrido, nos termos do voto do relator. Vencida a Juíza Federal Luciana Jacó Braga.

RECURSO : 2004.61.02.005543-8

ASSUNTO : ARTIGO 48 DA LEI 9.605/98

RECTE : CARLOS ALBERTO GIORGENON

ADV : OAB/SP 51.327 e 228.986 - HILÁRIO TONELI e ANDRÉ LUIZ LIPORACI DA SILVA TONELI

RECDO : JUSTIÇA PÚBLICA

REMTTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 6ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP

RELATOR(A) : Juiz(a) Federal LUCIANA JACÓ BRAGA

SÚMULA: Adiado o julgamento por indicação da relatora.

RECURSO : 2007.61.15.000806-1 - EMBARGOS INFRINGENTES

ASSUNTO : ARTIGO 330 DO CÓDIGO PENAL

EMBTTE : GERALDO ANTONIO PIRES

ADV : OAB/SP 133.043 - HELDER CLAY BIZ

EMBDO : JUSTIÇA PÚBLICA

REMTTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO CARLOS/SP

RELATOR(A) : Juiz(a) Federal SÍLVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Adiado o julgamento por indicação do relator.

O Excelentíssimo Presidente marcou a data da próxima Sessão para o dia 27 de abril de 2009. Após, deu por encerrada a

Sessão da qual eu, \_\_\_ Sheila Rocha Silva, Técnica Judiciária, RF 2429, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Primeira Turma Recursal.

**São Paulo, 13 de abril de 2009.**

**LEONARDO SAFI DE MELO**

**Presidente da 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO PAULO**

**Juizado Especial Federal Cível de São Paulo**

**1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo**

1

**Ata Nr.: 6301000029/2009**

**ATA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Aos 14 de abril de 2009, às 14:00 horas, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO, Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes as**

**Meritíssimas Juízas Federais VANESSA VIEIRA DE MELLO e MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO. Participou da Sessão de Julgamentos por meio de videoconferência o Meritíssimo Juiz Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO.**

**Ausente, justificadamente, em razão de feriado na cidade de Catanduva o Meritíssimo Juiz Federal PAULO RUI KUMAGAI**

**DE AGUIAR PUPO. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:**

PROCESSO: 2003.61.84.064521-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE LOURENCO MARTINS  
ADVOGADO: SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2003.61.84.111333-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: ANTONIO NARCISO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.28.004284-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.029611-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: MIRLENE FERREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.038933-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: POLONHA BALTRUKONIS  
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.058077-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO  
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: JOAO DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP101893 - APARECIDA SANTOS ARAUJO MASCON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.058081-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO  
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: SEVERINA MANSO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP101893 - APARECIDA SANTOS ARAUJO MASCON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.061756-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: WALDEMAR ODILON DA SILVA  
ADVOGADO: SP174953 - ADRIANA NEVES CARDOSO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.063014-7 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: PRICILLA FERNANDEZ ROSARIO PAULINO  
ADVOGADO(A): SP119156 - MARCELO ROSA  
RECTE: CATIA FERNANDEZ ROSARIO  
ADVOGADO(A): SP119156-MARCELO ROSA  
RECTE: RAPHAEL FERNANDEZ ROSARIO PAULINO  
ADVOGADO(A): SP119156-MARCELO ROSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.068285-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO  
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: HELIO FERNANDES LOURENCO  
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.071882-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: ORLANDO BUENO  
ADVOGADO(A): SP179673 - PATRÍCIA ALONSO FERRER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.076210-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: DAVID BASAN  
ADVOGADO(A): SP069717 - HILDA PETCOV  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.085674-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE ODILON DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP172919 - JULIO WERNER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.087158-8 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANA APARECIDA FEITOSA  
ADVOGADO(A): SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RECTE: LUANA CRISTINA FEITOSA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RECTE: CLEYTON FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.131655-2 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: HELENA ARRAIS  
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RECTE: IVAN MARTINS DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.132602-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: ATTILIO GAZAFI  
ADVOGADO(A): SP064327 - EZIO RAHAL MELILLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.137947-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO  
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: LEVY NUNES  
ADVOGADO(A): SP078886 - ARIEL MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.157331-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: NANCY DA SILVA DISHCHEKENIAN E OUTRO  
RECD: VARTEVAR DISHCHEKENIAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.197072-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: TEREZA BURANI NAPPI  
ADVOGADO(A): SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.204546-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
SISTEMÁTICA  
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS  
RECTE: JOSE DE SOUZA MARIA  
ADVOGADO(A): SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.209202-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
SISTEMÁTICA  
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS  
RECTE: JOSE ROBERTO DOMINGUES  
ADVOGADO(A): SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.215974-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOZILENE MARIA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RECTE: QUEZIA DE ALMEIDA VIEIRA  
RECTE: KAYQUE JORDAN ALMEIDA VIEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.228503-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
EXPURGOS  
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS  
RECTE: JULIO MARIA PORTELA  
ADVOGADO(A): SP058590 - APARECIDA DONIZETE DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.271759-1 DPU: SIM MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANELINO MOREIRA DIAS (REP POR NAIR RODRIGUES DIAS)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.318316-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
EXPURGOS  
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS  
RECTE: IARA SIQUEIRA BOSCHETTO  
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.318321-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
EXPURGOS  
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS  
RECTE: THEREZA CRISPILLIO BUONO  
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.348735-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: PAULO JULIO DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECTE: OSENI DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR



RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.413970-7 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: MARIA DE FATIMA VIEIRA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP219311-CLAUDIA REGINA DE MELLO  
RECTE: RONALDO (REPRES. POR SUA MAE MARIA DE FATIMA VIEIRA SANTOS)  
RECD: MARCIA CRISTINA SANTA ROSA SANTOS e outro  
ADVOGADO: SP102435 - REGINA CELIA DA SILVA PEGORARO  
RECD: CLAUDETE SANTA ROSA  
ADVOGADO(A): SP102435-REGINA CELIA DA SILVA PEGORARO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.481311-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI  
RECTE: JOSE PEDRO FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.504934-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
EXPURGOS  
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSEFA PURSET ROUG DE GARCIA  
ADVOGADO(A): SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.539194-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.539416-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
SISTEMÁTICA  
CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS  
RECTE: GABRIEL DE JESUS MOURA  
ADVOGADO(A): SP042950 - OLGA MARIA LOPES PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.547976-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.

RECTE: AUGUSTO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.548009-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.

RECTE: CARLOS PEREIRA ABREU  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.552344-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.

RECTE: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.552386-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.

RECTE: ROSALINA LUCINDO PAMPANI  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.552467-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.

RECTE: PEDRO BATISTA COUTO  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.553671-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.

RECTE: MILTON FERRAZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.554331-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: AURORA CLARO PAULUCCI  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.556919-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: ALBERTO SOARES RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.574144-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: GEORGE HENRIQUE RAYMUNDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.575580-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
EXPURGOS  
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE ROCHA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.586340-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
EXPURGOS  
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSEFINA FRANCISCA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP168317 - SAMANTA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.587436-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
EXPURGOS

INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS

RECTE: GENIL SILVEIRA FERNANDES

ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.85.004483-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.

RECTE: ISAURA DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO(A): SP015609 - SERGIO ROXO DA FONSECA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.019334-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: DINORA GOMES MAIO SGARBI

ADVOGADO: SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.021660-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: CAROLINA DOS SANTOS CUNHA

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECTE: CARLA CAROLINA DA CUNHA

ADVOGADO(A): SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.022238-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ADRIANA CRISTINA LOPES

ADVOGADO: SP169782 - GISELE BORGES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.003774-0 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANTONIA ROMAO FERREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.004053-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: RUBENS SIMILI  
ADVOGADO(A): SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA  
RECTE: SINARCI COIMBRA SIMILI  
ADVOGADO(A): SP094601-ZILDA DE FATIMA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.86.012671-2 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA  
RECTE: MAURINO REIS NASCIMENTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.015533-5 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SONIA MARIA DO NASCIMENTO SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.01.096818-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: MARCO ANTONIO JACINTHO  
ADVOGADO(A): SP227436 - CAMILA MARIA FROTA NAKAZONE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.242664-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: JAYME CAETANO DE MORAIS  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.275748-5 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GERALDO DO CARMO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.316020-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SEVERINO PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.339816-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA NAZARETE DE SOUZA BARBOSA, POR SEU PROCURADOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.351766-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.354261-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EZILDA MARIA DE OLIVEIRA DINIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.355385-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: LUIZ GOMES MALHO  
ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.000713-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MAURO JORGE DE LIMA CRAVEIRO  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.005566-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ARMANDO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP243085 - RICARDO VASCONCELOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.005695-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: JOSE DONIZETI COSTA  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.006706-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAQUIM PORTO PIMENTA  
ADVOGADO: SP204891 - ANDRÉ SMIGUEL PIMENTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.008591-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MAURILIO BARTOLETTI FILHO  
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.02.010623-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MESSIAS LUIZ  
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.014729-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEUSA HONORATO  
ADVOGADO: SP210322 - MARCO ANTONIO FIGUEIREDO FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.03.004844-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLÁUDIO SEBASTIÃO DOS REIS  
ADVOGADO: SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.007915-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DIOLICE ALEXANDRE DE DEUS  
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.010495-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: JOSÉ CARLOS SAVEDRA  
ADVOGADO(A): SP194425 - MARIA DE JESUS CARVALHO LOURENÇO NEMAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.012551-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: DIRCE RAYMUNDO  
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.013202-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSEFA CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.014316-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: DORIVAL ANTONIO DA SILVA



ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento ao recurso para anular a r. sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.018258-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: GENOLE DE SOUZA NUNES  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.022641-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OSVALDO LUIS BEJERMAN  
ADVOGADO: SP050332 - CARLOS LOPES CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.001142-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE FATIMA MOURA SILVA  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RECD: MARIA DE FÁTIMA MOURA SILVA  
ADVOGADO(A): SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.002601-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: SEBASTIAO BERTOLETI  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.009518-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: LORIVAL ALVES RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.013199-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA FROSINO BORGES  
ADVOGADO(A): SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.05.002816-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALBA LUCIA MOLINA RAMOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.014500-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ REESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RENATO ESTEVÃO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.014573-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SÔNIA LUSINETE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP077160 - JACINTO MIRANDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.016070-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FRANCISCO PEREIRA DUARTE  
ADVOGADO(A): SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.003094-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ REESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EVANDRO ABEL ANTUNES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.004171-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE ANTONIO DE FREITAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.001339-1 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARMELINO IZIDORO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003465-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GENY FAUSTINO MARQUES  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.002147-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO DE SOUZA FRANCO  
ADVOGADO: SP127428 - LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.006951-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOAO VIEIRA MENINO  
ADVOGADO(A): SP197543 - TEREZA TARTALIONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.001691-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NORIVAL BASSO  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.004060-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI  
RECTE: ROSANGELA AMARO  
ADVOGADO(A): SP139403 - MARIA SALETE BEZERRA BRAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.003434-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDO: PEDRO ALVES VAZÃO  
ADVOGADO: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.005298-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: MARIA ANITA ROSA LESSA  
ADVOGADO(A): SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.007395-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOÃO BATISTA FICHER  
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.008396-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WALDOMIRO BAPTISTA DE SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.018439-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.030674-9 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCIA HELENA MEDEIROS FERNANDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.059382-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO JOSE DE ANDRADE FILHO  
ADVOGADO: SP210106 - SILVANA LESSA COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.067388-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCIO VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP203818 - SANDRA JACUBAVICIUS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.084703-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: PAULO DE MELO SILVA  
ADVOGADO(A): SP094152 - JAMIR ZANATTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.091613-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP145363 - MEIRE BUENO PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.094229-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDNALDO CARDOSO SILVA  
ADVOGADO: SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.003162-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ONDINA LUIZA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.005213-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE ROBERTO HONORATO  
ADVOGADO(A): SP096458 - MARIA LUCIA NUNES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.006565-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: APARECIDA FERREIRA MENEZES  
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.007535-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: TAIS GOMES DOS ANJOS  
ADVOGADO(A): SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.009386-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: THELMA ORTIZ FREIRE FERDINANDO  
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.009458-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUIZ SERGIO CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.009556-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NEUZA ANTONIA DE PAULA

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.010619-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MIGUEL GARCIA PERES  
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.010891-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: APARECIDA BORGES DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP025504 - ABDO ALAHMAR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.012496-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA ALICE FREGONESI  
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.015244-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FABIANA APARECIDA FERREIRA DA SILVA SALVADOR  
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.017189-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: HOROZITA MACIEL DE QUEIROZ  
ADVOGADO(A): SP163743 - MIRIAM DE FÁTIMA QUEIROZ REZENDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.017192-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: AUREA CELINA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP163743 - MIRIAM DE FÁTIMA QUEIROZ REZENDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.017337-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: OLGA LUCIA MARCHETTI  
ADVOGADO(A): SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.018647-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE ABDALLA JABUR JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.019189-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA ANTONIA DOS SANTOS SOUZA DAMASCENA  
ADVOGADO(A): SP089934 - MARTA HELENA GERALDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.001226-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUIZ DOS SANTOS VARGAS  
ADVOGADO(A): SP167832 - PAULA CRISTINA COUSSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.004976-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALICIO GODOY TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.005947-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: TEREZA OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.



PROCESSO: 2006.63.03.008042-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA ONOFRA ERNESTA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.004753-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA ADECI BESERRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP239276 - ROSANA APARECIDA RIBEIRO BAGINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.005535-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO  
SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELZA MURARO  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2006.63.04.005544-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO  
SAL. DE CONTR.  
RECTE: IZABEL GOMES ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2006.63.04.005850-1 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BENEDITO SELLES  
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006953-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ARLINDO LIMA  
ADVOGADO(A): SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.007009-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DIRCE CECCATO PILON  
ADVOGADO: SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.003093-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EUGENIO BRAZ SANTIAGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000822-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SIMÃO BENEDITO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000915-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000980-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELIAS ROLIM PINHEIRO  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001033-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SELMA CRISTINA VITORINO  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002532-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002650-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ISRAEL JOSE PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.004655-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LENI MARQUES COELHO  
ADVOGADO(A): SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.004977-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOÃO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005082-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: UMBELICE ALVES DA CUNHA SILVA  
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.007369-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOEL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.012228-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NILSON DE ARAUJO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.012245-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: APARECIDA GERACINA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP185210 - ELIANA FOLA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.002214-9 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.003190-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA LUISA GOMES FRANÇA DA HORA  
ADVOGADO(A): SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.004131-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: ANIBAL ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2006.63.11.004246-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: ALTEMIR CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2006.63.11.004304-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: ALBERTINO PEREIRA DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2006.63.11.004553-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: JOSE SIMAO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2006.63.11.004576-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: NELSON GONÇALVES COSTA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2006.63.11.004637-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: MIGUEL TERRIBAS ALONSO NETO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2006.63.11.004666-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: FRANCISCO BRUNO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2006.63.11.004771-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: SEVERINA DE OLIVEIRA MATOS  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2006.63.11.004783-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: VILMAR MANOEL CIPRIANO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2006.63.11.004786-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: PAULO GONÇALVES GOMES  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2006.63.11.004799-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: ROMILDO RUBENS DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2006.63.11.004807-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: OSVALDO MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2006.63.11.005424-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: SONIA MARIA FRANÇA DE PONTE  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2006.63.11.005729-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: JOSEFA ALVESCASTRO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2006.63.11.005738-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: OTACILIA DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2006.63.11.007100-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SIMONE RODRIGUES FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.009517-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: ESPEDITO BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2006.63.11.009520-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: JAILTON SOUZA AMORIM  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2006.63.11.009785-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOSE GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.011908-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: JOAO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2006.63.11.011969-8 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: CARLOS AUGUSTO GUIMARAES GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2006.63.11.012184-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NICACIO MENESES LIMA  
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.12.002335-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EVA RODRIGUES DE AQUINO  
ADVOGADO(A): SP223589 - VANESSA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.000383-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VALDENIR BARBOSA FREIRE  
ADVOGADO(A): SP155376 - RENATA CAMPEDELLI MARTENSEN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP115803 - MARIA FERNANDA PAES ALIPIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.004336-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: VANDO BATISTA  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2006.63.14.004337-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDO: VICENTE ALONSO LORENTE  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2006.63.15.001607-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ROBERTO BARBOZA LIMA  
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.15.006809-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ELIAS ANDRADE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006850-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE AMERICO AREIAS DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.009951-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: BENEDITO PIRES DE MELLO  
ADVOGADO(A): SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.000547-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ALMERINDA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP144002 - ROGERIO SIQUEIRA LANG  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.001126-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SUELI CALDERARI  
ADVOGADO(A): SP156538 - JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES



RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.002100-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: NATALICIO GRIJOTA  
ADVOGADO: SP085583 - AKIYO KOMATSU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.000171-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SUELI FERREIRA  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.002400-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO  
SAL. DE CONTR.  
RECTE: ANTONIO GHIOTTO  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2006.63.17.002929-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ETIENE BELAN DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.003521-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DA CRUZ PEREIRA DE ABREU  
ADVOGADO(A): SP171680 - GRAZIELA GONÇALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.18.000113-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DONIZETI ALVES BALEIA  
ADVOGADO: SP120975 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.010814-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: PAULO DONIZETE DA SILVA LEITAO  
ADVOGADO(A): SP249966 - EDLENE VIEIRA DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.024126-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCOS ROBERTO LUIZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.024834-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARICELIA GUSMAO NOVAIS  
ADVOGADO(A): SP131463 - MARCIO CAMPOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.028520-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: REJANE SEVERINA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.037677-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FRANCISCO PEREIRA ALECRIM  
ADVOGADO(A): SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.043308-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FRANCISCO CANINDE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.044227-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ALDA DE FATIMA DE SIQUEIRA SABOIA  
ADVOGADO(A): SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.047299-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CICERO FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.047478-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: RAIMUNDA MARIA MENESES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.047503-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE RAIMUNDO AUGUSTO NONATO  
ADVOGADO(A): SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.047568-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA MENDES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.050497-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: OSVALDO SOARES  
ADVOGADO(A): SP101106 - JOSE ROBERTO ORTEGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.055722-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: EDUARDO PICOLO JUNIOR

ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.070666-5 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.070705-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: OSVALDO BRATTI

ADVOGADO(A): SP191835 - ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.072280-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOSE ILTON BEZERRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO(A): SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.073141-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JAIR FERRAZ

ADVOGADO(A): SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.073922-1 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: FRANCISCO EMILIANO DE SOUSA NETO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.076341-7 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA ANDRADE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.078262-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LIBERTINA LEANDRO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.080458-4 DPU: SIM MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MOISES TENORIO DAMACENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.080847-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GISELE GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP110503 - FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.082308-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FLORENCIO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP195002 - ELCE SANTOS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.082588-5 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE OLIVEIRA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.083164-2 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE DONATO DE JESUS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000079-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: SERAFIM DE SOUSA PORTO  
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004256-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ADEMIR CIRILO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.006031-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VILEY NUNES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP202094 - FLAVIANO RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.006139-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROSALY CHRISTINA COVINO FRANCISCHINI  
ADVOGADO(A): SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.007363-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: RODRIGO DONIZETE FELICIANO  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009810-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LAURO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009831-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ORONILDO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011777-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUCIANO FACIOLI  
ADVOGADO(A): SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013087-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE ADRIANO MARTINI  
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014236-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP109767 - HUGO RESENDE FILHO  
RECD: MARIA CAROLINA DE MOURA  
ADVOGADO: SP255107 - DÉBORA CAMARGO DE VASCONCELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.001301-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO  
SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE LOURDES FERREIRA GONÇALVES  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2007.63.03.003189-8 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: APARECIDA BARBOZA GUETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.003220-9 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ZULMIRA LEME DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.003820-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: APARECIDO VICENTE DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.004259-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JAQUELINE SBRANA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.004806-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MONICA XAVIER GOSMATE  
ADVOGADO(A): SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.006833-2 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARISA DUARTE DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO (Excluído desde 08/08/2008)  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.007308-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: OSVALDO NUNES DA ROSA  
ADVOGADO(A): SP123914 - SIMONE FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.007774-6 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOAQUIM AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.008595-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ODILA GALLINARI  
ADVOGADO(A): SP058044 - ANTONIO APARECIDO MENENDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR



RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.008763-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: OLIVAR GONÇALVES FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009100-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FRANCISCO BATISTA  
ADVOGADO(A): SP161078 - MARIA APARECIDA SORGI DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009656-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUCIA HELENA ALAITE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009730-7 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: BENEDITA MARIA CABRERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009994-8 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA BENEDICTA RIBEIRO DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010181-5 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOAO TAVARES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011094-4 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VALDINEI RUFINO DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011152-3 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ABILENE SILVA DE ALENCAR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011249-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MIGUEL FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP070304 - WALDIR VILELA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011319-2 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ASSUNTA HELENA CERRETI BARBOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011814-1 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FRANCISCA DONIZETE DA SILVA SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011938-8 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ELIANA MARIA PARAGUAI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012409-8 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LINEIA ANTONIO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013124-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ELENIR FLORENCIO  
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.014073-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SOLANGE DA SILVA NALIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.000386-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DEMOSTENES FREITAS  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2007.63.04.001017-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EUNICE DE LOURDES MARQUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001803-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEBASTIANA ALVES DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001828-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GENESIO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP191846 - ANTONIO INACIO RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.002776-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LAURA RODRIGUES EVANGELISTA  
ADVOGADO(A): SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.004426-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIA FERREIRA DOS ANJOS SILVA  
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.004533-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CELIA MARIA JEAN COZZOLINO  
ADVOGADO(A): SP114376 - ANTONIO DE MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.005085-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIA PEREIRA DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.005152-3 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DE FATIMA SILVERIO CAVALIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.006159-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA NAZARE DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO(A): SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.007494-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EVANIO DA SILVA AZEREDO  
ADVOGADO: SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.007527-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANA MARIA CAMRGO CAPRETZ  
ADVOGADO(A): SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.000102-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARLENE FERREIRA DE OLIVEIRA e outros  
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE  
RECD: GREIZE FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE  
RECD: CAMILA FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE  
RECD: ALISON FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE  
RECD: GRACILENE FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE  
RECD: GRACIELE FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE  
RECD: ANTONIO CARLOS FERRIERA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE  
RECD: ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE  
RECD: DANIELE FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.002099-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARCIA AMATO CAULADA  
ADVOGADO(A): SP213227 - JULIANA NOBILE FURLAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.002269-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARNALDO LOBO  
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.002428-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: IRINEU ROSA DE AGUIAR  
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.005386-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAURENTINO ALVES RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.006617-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.006662-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: RUBENITA CIRILA DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO(A): SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.007926-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GENILTON LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP042020 - DONIVALDO LOPES DO PRADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.013718-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARTILIANA LUIZA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP098380 - MARIUSA PIRES RICARDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.016144-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ZILDA LIMA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.001293-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DE SOUZA AMARO  
ADVOGADO(A): SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000250-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUIZA TESTA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001025-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: IZABEL CRISTINA LOGERFO  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.003824-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CACILDA APARECIDA PAULINO  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.001840-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CARMEM PEREIRA DA VITORIA  
ADVOGADO(A): SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.003327-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ZILDETE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.003365-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.004056-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA TEREZA DE MACEDO REIS  
ADVOGADO(A): SP178332 - LILIAM PAULA CESAR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.005732-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: PEDRO FONSECA VARJÃO  
ADVOGADO(A): SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.009149-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MANOEL BELARMINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.009793-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO DONIZETTI DA SILVA  
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.010018-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROCHAEL JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.010135-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: TEREZINHA MIEKO TAHARA  
ADVOGADO(A): SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.010774-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SEVERINA SABINO DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA



RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.002127-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IVO GOBBO  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2007.63.10.004036-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALDECI PAULO DE SOUSA ARIMATEIA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.004132-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA MADALENA PEREIRA FERNANDES  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.013086-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANGELINA FERREIRA DE AMORIM  
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.016218-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IVANILDO FERREIRA DE AMORIM  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005816-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SIRLEI APARECIDA ANDRIOTI SANTANA  
ADVOGADO: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007188-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JORGE AMARO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007935-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CARLOS ALBERTO VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.000336-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE TEODORO DA CONCEICAO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.002835-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: RUTH APARECIDA ANTONIO  
ADVOGADO(A): SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.003197-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ELVIRA PEREIRA DE CARVALHO IDRI  
ADVOGADO(A): SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.000378-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: HELIO SANTANA  
ADVOGADO(A): SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.000666-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: NILZA GOMES FAVARO  
ADVOGADO: SP063098 - JOVELINA JOSE DE LIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.002768-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: IRACEMA BENEDITA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.002885-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ROSA DE CAMPOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003182-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: FRANCISCO BARROS DE ARO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003822-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: JOAO FREDERICO  
ADVOGADO: SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003905-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: VERA LUCIA MICHELINI ANANIAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.001046-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: EDVALDO PEREIRA BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2007.63.15.001048-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: EDUARDO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2007.63.15.001080-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: RONALDO CESAR MASCARENHAS CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2007.63.15.001158-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO MARTINS  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2007.63.15.001160-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO LUIZ CASSETARI  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2007.63.15.001204-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAO NOGUEIRA FILHO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2007.63.15.001299-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA DAS GRACAS COSTA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2007.63.15.001317-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO SERGIO PAULINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2007.63.15.001353-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: EDUARDO CAMPOS NSACIMENTO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2007.63.15.001357-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DORVALINO BRONDANI  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2007.63.15.001369-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ALICE MARIA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2007.63.15.001394-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ILZO DA SILVA PRESTES  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2007.63.15.001405-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GARVÃO NUNES CASTRO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2007.63.15.001458-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: FRANCISCO PAULINO TELLES  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2007.63.15.001465-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DANIEL ESQUISATO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2007.63.15.001467-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DANIEL DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2007.63.15.001547-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: RUTH CARDOSO DOMINGUES  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2007.63.15.001558-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: PEDRO BUDART  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2007.63.15.001587-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

RECTE: LUIS GONZAGA DE CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2007.63.15.001644-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LEOVIR DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2007.63.15.001744-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE JUSTINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2007.63.15.001749-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SEBASTIAO FIRMINO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2007.63.15.001763-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SEBASTIAO BENEDITO GOMES  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2007.63.15.001814-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA APARECIDA DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2007.63.15.001832-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VANTUIL FERREIRA BARBOZA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2007.63.15.001869-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LAERCIO REZENDE  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2007.63.15.001951-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE XAVIER DE FARIAS  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2007.63.15.002750-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: PEDRO MARIANO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2007.63.15.002757-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ELZA RIBEIRO DO PRADO LOPES DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2007.63.15.003323-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DO AMPARO LEITE  
ADVOGADO(A): SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.



PROCESSO: 2007.63.15.003835-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: KAYOKO KUSAJIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004923-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MIGUEL FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP104714 - MARCOS SANTANNA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011127-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUSIA FURLAN RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2007.63.15.013615-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EZIO MARTINS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.014007-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JAIR DIAS MACHADO  
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.000428-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE JOAQUIM DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.000959-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: STEFANIA EDWIRGES MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP202553 - TATIANE LOPES BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005159-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VERA LUCIA DA SILVA BEGAS  
ADVOGADO(A): SP147304 - CESAR ROBERTO MARQUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005401-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: HUMBERTO ALEXANDRE SANTOS  
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005417-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MANOEL MAXIMO PACHECO ONGARO  
ADVOGADO(A): SP256692 - CLAUDIO CAGGIANO PEREZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005697-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.006017-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE JEREMIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.006838-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007209-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: THOMAZ EDSON PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007400-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOAO EVANGELISTA ANTONIO GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007442-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GILMARA MILEV  
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.008065-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CICERO BERTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000190-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA BEATRIZ  
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000440-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT  
DA CF/88  
RECTE: GERSON MARTINS  
ADVOGADO(A): SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000669-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JOSE DE FREITAS LIMA  
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000754-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ONEIDE APARECIDA DA SILVA FREITAS  
ADVOGADO: SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000967-9 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001089-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEBASTIANA DE SOUZA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001177-7 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALCIDES TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001596-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NORMELIA RIBEIRO DA SILVA FERRARO  
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001811-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA MANOELINA DE JESUS  
ADVOGADO: SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001911-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA FATIMA DE LIMA  
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001951-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROBERTO CARLOS MARTINS  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002163-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PEDRO DOMINGOS LEMOS  
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002332-9 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VERA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002730-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BELMIRA BORGES GARCIA  
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.001061-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS LOPES  
ADVOGADO(A): SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.001117-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: TEREZINHA APARECIDA MORENO STRUZIATTO  
ADVOGADO(A): SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.003426-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: KARINA TEIXEIRA DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.004771-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARILDA DO ROSARIO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.003249-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LEONICE REIS DE OLIVEIRA GODOY  
ADVOGADO(A): SP135475 - MIRIAM CELESTE N DE BARROS TAKAHASHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.002391-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS - TRAT. MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNE. DE MEDICAMENTO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: ALBA TEREZINHA PATRIANI FUSCO  
ADVOGADO: SP147954 - RENATA VILHENA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.010495-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: DEJANIRA PEDROSO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP204965 - MARCELO TARCISIO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.01.025655-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ELIANA APARECIDA ROSA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.031412-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ELENA MAZOTTI GERMIN  
ADVOGADO(A): SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.037941-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NAIANA NATALIA SOARES BENEDITO  
ADVOGADO(A): SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR  
RECTE: WELINGTON DIEGO SOARES BENEDITO  
ADVOGADO(A): SP220655-JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR  
RECTE: TIAGO SOARES BENEDITO  
ADVOGADO(A): SP220655-JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR  
RECTE: TABITA VITORIA SOARES BENEDITO  
ADVOGADO(A): SP220655-JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram seguimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.043602-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
REQTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.045602-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA ANGELA HERVAZ  
ADVOGADO(A): SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.065589-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: HILDA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000288-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ENEDINA MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000619-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP194599 - SIMONE APARECIDA ROSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002172-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOAQUIM SEBASTIAO SERAFIN  
ADVOGADO(A): SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002970-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: RITA DE CASSIA BARBOSA DEZEM  
ADVOGADO(A): SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004610-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOAO PEREIRA DE ALMEIDA FILHO  
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004971-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005008-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: APARECIDA CAVATAO ROSSI  
ADVOGADO(A): SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.002870-7 DPU: NÃO MPF: NÃO



ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO DOMINGOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000193-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAQUINA FERREIRA PEREA  
ADVOGADO: SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001141-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DOVILIA ALBERONE MORETTI  
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000199-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: ALTINO MANOEL DE SOUZA  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000484-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: BENEDITA APARECIDA MAGRE  
ADVOGADO: SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000985-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: CLAUDINO BOMBARDA  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001682-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ANNA SANTEZI MANIERI  
ADVOGADO: SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.000979-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JORGE HUMBERTO VEGA CADIZ  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

PROCESSO: 2008.63.18.000483-2 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEBASTIAO MARTINS  
ADVOGADO: SP185654 - ISIS DA SILVA SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000637-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IVAIR MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000251-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECD: CLEUSA DE SANT ANA BRAZAO  
ADVOGADO: SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001082-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECD: MANOEL JACINTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP178542 - ADRIANO CAZZOLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

**O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 28 de abril de 2009. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, \_\_\_ Angela Astini, Analista Judiciária, RF 5322, lavrei a presente Ata, que segue**

subscrita  
pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

**PAULO RICARDO ARENA FILHO**  
Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO  
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo  
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000033/2009

**ATA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL  
FEDERAL  
CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos 24 de abril de 2009, às 14:00 horas, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal WILSON PEREIRA JUNIOR, Presidente em exercício da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juizes Federais RODRIGO OLIVA MONTEIRO, ANGELA CRISTINA MONTEIRO e MARILAINE ALMEIDA SANTOS, que atuou nos casos de impedimento. Participaram da Sessão de Julgamentos por meio de videoconferência os Meritíssimos Juizes Federais WILSON PEREIRA JUNIOR, RODRIGO OLIVA MONTEIRO, ANGELA CRISTINA MONTEIRO e MARILAINE ALMEIDA SANTOS. Ausente, justificadamente, em razão de convocação na Turma Nacional de Uniformização o Juiz Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2003.61.84.105731-1 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.547776-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: HELIO DUARTE  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.548003-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.

RECTE: BEMUIR VITICA  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.553881-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: HENRIQUETA GASPAR NOBREGA  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.553933-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: TEODORA DE MAORAES CORREA  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.553944-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: TERESA AMBROSIO MARTIN  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.554361-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: ANA ELIAS SIRIO  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.555293-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: ORLANDO BELUCI  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2004.61.84.556430-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: HELIO LOPES FERRAZ  
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.556510-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: JOAQUIM DANIEL CORDEIRO  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2004.61.84.556784-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: ALCIDES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2004.61.84.559325-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: ADELMO GONÇALVES VELLOSO  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.559408-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: ANTENOR DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.559638-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: VICENTE AVALLONE  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO

SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2004.61.84.559663-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: CICERO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2004.61.84.559854-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: FRANCISCO BERTOLINO  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.559884-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: FRANCISCO FLAVIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2004.61.84.561194-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: TEREZINHA ROMANINI DE FREITAS GELONESE  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.561255-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: MANOEL GARCIA  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.209554-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: DIONISIO BERTAGLIA  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.209708-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.

RECTE: JOSE DRAUSIO MACIEL  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.01.209886-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.

RECTE: JOAO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.210222-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.

RECTE: IZAURA FRANCHINI VOLPATO  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.210629-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.

RECTE: PEDRO TOLEDO  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.01.271022-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.

RECTE: MARCILIO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.289397-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.  
RECTE: RUBENS ANACLETO CHAVES  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.01.290854-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.  
RECTE: JOSE RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.324631-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.  
RECTE: TEREZINHA BELORIO MARIANO  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.324787-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.  
RECTE: DURVALINA ESTEVAO DUTRA  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.326790-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO

SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NAZILDA AFONSO DA SILVA  
ADVOGADO: SP240454 - MARCOS LUIZ RIGONI JUNIOR  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.03.000695-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO

SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IRACEMA DOS SANTOS LOPES  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.11.005322-1 DPU: NÃO MPF: NÃO



ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LAUDELINO CARDOSO BARRADA  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.002561-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: WILSON JUAREZ DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.008575-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: BENEDITO MAURICIOSILVA  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.026043-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: ZELINA CABRAL DE VASCONCELOS  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.069901-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ROQUE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP093253 - CILENE AVELINA BRAGA DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.070846-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS  
RECTE: SHOJI MIYAKE  
ADVOGADO(A): SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.070863-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS  
RECTE: JOSE ROBERTO ABI SABES  
ADVOGADO(A): SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO

SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.074016-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS  
RECTE: RIBERTO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.091129-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SERGIO DA COSTA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento ao recurso para anular a r. sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.001479-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NAILDES JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP117867 - VILMAR FERREIRA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.001792-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: AIRTON DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.002576-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ADEMIR APARECIDO GARCIA  
ADVOGADO(A): SP212245 - ENZO RODRIGO DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.003766-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: REGINALDO FRANCISCO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.003147-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: WALDIR GONÇALVES DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP197906 - RAFAEL GUARINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.003525-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: IZAURA TEIXEIRA DE BRITO ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento ao recurso para anular a r. sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.004572-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ROSELI APARECIDA DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.006802-9 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: TEREZA RODRIGUES LARA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.007817-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA AGOSTINHO  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.008102-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ELIO APARECIDO  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.000190-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA DE FATIMA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006921-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOANA SOARES DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.000960-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEREZINHA DE JESUS GONÇALVES  
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.05.001072-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CAMILO NETO  
ADVOGADO: SP201169 - RODRIGO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.001451-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALCIDES LUIZINO PEREIRA  
ADVOGADO: SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.001851-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOCELINO DO CARMO ROSA  
ADVOGADO: SP180098 - NEUSA RODRIGUES ALVES AMORIM  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.002007-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO BATISTA MACHADO  
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.002658-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: ROBERVAL ENCINAS  
ADVOGADO(A): SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.09.005207-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: NOEMI DE SOUZA SANTOS MORAIS

ADVOGADO(A): SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.001788-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: DAVI DARINI  
ADVOGADO(A): SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010004-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: VALERIA CRISTINA FERNANDES FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP131256 - JOSE PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.000197-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE MARQUES SIMOES  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.004157-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: BELA MARIUZA PELLEGRINO R. LUZIRAO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.11.004159-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: AURELIO FERNANDES JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.11.004189-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: CARLOS ALBERTO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.11.004229-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: ARTHUR VIGLIAR JUNIOR

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.11.004330-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: AGUINALDO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.11.004539-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: JULIO DOMINGOS BELIZARDO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.11.004556-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.11.004660-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: LUIZ CARLOS ALVES  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.11.004668-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: FRANCISCA RODRIGUEZ VAZQUEZ  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.11.004672-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: JOSE GIVAILDO LIMA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.11.004698-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: MARCOS LUIZ BEZERRA TELES

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.11.004702-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: MARCIA FERREIRA LOPES  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.11.004718-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: JOAO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.11.004789-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: PAULO EDUARDO SCHULZ  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.11.005365-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: DORALICE RIDRIGUES VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.11.009345-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: WALTER NUNES SOARES  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.11.009409-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: RAIMUNDO FERNANDES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.11.009518-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: JOAO ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.11.011577-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: WANDIR AGUINALDO FERMINO  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.011851-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE FERNANDO MUNIZ PIRES  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.011978-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: ANTONIA LUZINETE FAUSTINO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.11.012470-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: EDUARDO VERDEAL DIAZ  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.12.000855-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEBASTIAO GRIFFO  
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.12.001565-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE MUNHOS SERRA  
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.12.002377-1 DPU: NÃO MPF: NÃO



ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: BENVINDA ROSA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.14.003437-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: RAIMUNDO ASSIS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP219493 - ANDREIA CAVALCANTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.004307-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: SERGIO ROBERTO CAMARGO  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.14.004332-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: CECILIO BEIJO  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.15.004467-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE GOUVEIA FILHO  
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.004551-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE MARIA DE GOES  
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005113-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: DANIEL VEIGA  
ADVOGADO(A): SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADVOGADO: SP210142 - DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005923-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALDETE LEITE ALVES  
ADVOGADO: SP156757 - ANA PAULA BARROS PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007680-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LAURINDO LOPES FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Aprovaram a questão de ordem, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007829-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA NAIR DA SILVA ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Aprovaram a questão de ordem, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008190-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: PAULO FRANCISCO MENDES  
ADVOGADO(A): SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008193-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008876-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MOACIR ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP217629 - JOSE JAIR MARTINS DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2006.63.15.009133-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIO PIRES DE PROENÇA  
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.16.003252-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ODAIR PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.001685-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS  
RECTE: ANTONIO CARLOS CARNEIRO  
ADVOGADO(A): SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.01.014079-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS  
RECTE: REMY PEDRO HEMANN  
ADVOGADO(A): SP160434 - ANCELMO APARECIDO DE GÓES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.01.014110-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS  
RECTE: ARUALDO FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.01.017330-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS  
RECTE: JOSE NELSON MONTEIRO RUECKER  
ADVOGADO(A): SP116543 - JUVENAL DA PAIXAO BARBOSA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.01.017338-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS  
RECTE: JOSE DOMINGOS LEITE  
ADVOGADO(A): SP236634 - SANDRA BUCCI  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.01.017919-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS  
RECTE: CARLOS EDUARDO GONCALVES CERDEIRA  
ADVOGADO(A): SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.01.017923-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS  
RECTE: EDILSON CESAR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO

SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.01.017947-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS  
RECTE: ALEXANDRE NEVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.01.018025-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS  
RECTE: ROQUE LANE NASCIMENTO FONSECA  
ADVOGADO(A): SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.01.018898-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS  
RECTE: ALEXANDER DE LIMA TENORIO  
ADVOGADO(A): SP236634 - SANDRA BUCCI  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.01.022519-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: TEREZA RITA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP092765 - NORIVAL GONCALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.024092-5 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: DOMINGOS APRIGIO DE MATOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.025515-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CANDIDA DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP214217 - MELISSA BESSANI CARVALHO DE ANDRADE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.046162-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MERCEDES VIANA DE SALLES  
ADVOGADO(A): SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.054097-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ARTUR CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.056981-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ADAUTO AVELINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.069401-8 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SARA SILVANA CHARNESKI RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.076159-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DE FATIMA DE SOUSA SOARES  
ADVOGADO(A): SP229514 - ADILSON GONÇALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.082846-1 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ALAIR FRANCISCO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2007.63.01.083532-5 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIO EDSON DA CONCEICAO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.083876-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MANOEL PEDRO SILVA SOUZA  
ADVOGADO(A): SP190449 - LUCIANA DE CARVALHO ESTEVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.084217-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: DIONE RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP069851 - PERCIVAL MAYORGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015208-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: SONIA CRISTINA TIAGO  
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.02.015216-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: CLEUSA DE AMORIM CORADO  
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.02.015669-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: MARIA APARECIDA PIZZA  
ADVOGADO(A): SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN) e outro  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.001285-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO  
SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEREZA NASCIMENTO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.03.001292-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO  
SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REGINA CELIA DE OLIVEIRA XAVIER  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.03.001293-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO  
SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO JACOMO  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.03.001996-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO  
SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELI CAMARGO  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.03.003940-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOCELINO FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP165241 - EDUARDO PERON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.006913-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LEONTINA ROMEU GABRIEL  
ADVOGADO(A): SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO (Excluído desde 08/08/2008)  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009494-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CARLOS APARECIDO ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001148-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: DOUGLAS ISSAMU TAMADA  
ADVOGADO(A): SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.007324-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.06.017092-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INEZ DOMINGUES DE OLIVEIRA PESSOA  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL PELO RECORRENTE O ADVOGADO ANTONIO CELSO CAETANO,  
OAB/SP  
083426  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.06.017160-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RAIMUNDO JOSE BEZERRA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL PELO RECORRENTE O ADVOGADO ANTONIO CELSO CAETANO,  
OAB/SP  
083426  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.06.017192-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AGEU ALVES BEZERRA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL PELO RECORRENTE O ADVOGADO ANTONIO CELSO CAETANO,  
OAB/SP  
083426  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.06.017692-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EVARISTO CARVALHO  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL PELO RECORRENTE O ADVOGADO ANTONIO CELSO CAETANO,  
OAB/SP  
083426  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.06.017725-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: OLGA BOLSONELLO DA SILVA



ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL PELO RECORRENTE O ADVOGADO ANTONIO CELSO CAETANO,  
OAB/SP  
083426  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.06.017751-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARLENE BRITO SOUTO  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL PELO RECORRENTE O ADVOGADO ANTONIO CELSO CAETANO,  
OAB/SP  
083426  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.06.017802-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES DOS REIS  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL PELO RECORRENTE O ADVOGADO ANTONIO CELSO CAETANO,  
OAB/SP  
083426  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.06.017818-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JULIO RIGUEIRA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL PELO RECORRENTE O ADVOGADO ANTONIO CELSO CAETANO,  
OAB/SP  
083426  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.06.017831-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDUARDO APARECIDO DE PAULA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL PELO RECORRENTE O ADVOGADO ANTONIO CELSO CAETANO,  
OAB/SP  
083426  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.06.018137-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: EUDICE RIBEIRO EVANGELISTA  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL PELO RECORRENTE O ADVOGADO ANTONIO CELSO CAETANO,  
OAB/SP  
083426  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.06.018148-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE FELIX DE SOUZA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL PELO RECORRENTE O ADVOGADO ANTONIO CELSO CAETANO,  
OAB/SP  
083426  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.06.018159-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO MIGUEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL PELO RECORRENTE O ADVOGADO ANTONIO CELSO CAETANO,  
OAB/SP  
083426  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.06.018618-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MILTON MOREIRA DE BRITO  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL PELO RECORRENTE O ADVOGADO ANTONIO CELSO CAETANO,  
OAB/SP  
083426  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.06.018625-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO BENEDITO CARDOSO  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL PELO RECORRENTE O ADVOGADO ANTONIO CELSO CAETANO,  
OAB/SP  
083426  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.06.018645-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NOEMIA SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL PELO RECORRENTE O ADVOGADO ANTONIO CELSO CAETANO,  
OAB/SP

083426

SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.08.000054-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JUDITH DE ABREU SILVA SANTANA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.09.002842-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO  
SAL. DE CONTR.  
RECTE: RAIMUNDO JACKSON REIS CIRINO  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.09.009861-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE  
SALÁRIOS-DE-BEN.  
E DE CONTR.  
RECTE: LUIZ LOPES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL PELO RECORRENTE O ADVOGADO ANTONIO CELSO CAETANO,  
OAB/SP  
083426  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.09.009890-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE  
SALÁRIOS-DE-BEN.  
E DE CONTR.  
RECTE: SEVERINO DANTAS DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL PELO RECORRENTE O ADVOGADO ANTONIO CELSO CAETANO,  
OAB/SP  
083426  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.09.010166-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: JOSE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL PELO RECORRENTE O ADVOGADO ANTONIO CELSO CAETANO,  
OAB/SP  
083426

SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.09.010171-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: ELIO LUIZ SOARES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL PELO RECORRENTE O ADVOGADO ANTONIO CELSO CAETANO,  
OAB/SP  
083426  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.09.010640-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ROQUE SANTA BARBARA BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL PELO RECORRENTE O ADVOGADO ANTONIO CELSO CAETANO,  
OAB/SP  
083426  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.09.010653-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JEFFERSON GUIMARÃES CIRILO  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL PELO RECORRENTE O ADVOGADO ANTONIO CELSO CAETANO,  
OAB/SP  
083426  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.09.010678-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARINALVA MACEDO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL PELO RECORRENTE O ADVOGADO ANTONIO CELSO CAETANO,  
OAB/SP  
083426  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.09.010718-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: RITA APARECIDA PADUA JUNKES  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL PELO RECORRENTE O ADVOGADO ANTONIO CELSO CAETANO,  
OAB/SP  
083426  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.10.002120-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELEANRO NUNES DANIEL  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.11.011343-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: HONORATO MOISES DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.11.011344-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: OLAVO GONÇALVES DE MIRANDA  
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.11.011370-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP220083 - CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.12.000067-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JESUINO LOPES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.12.000075-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: TEREZA ANGELICA PODEROSO  
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.12.000086-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ERASMO GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.12.000108-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CICERA GOMES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.12.000119-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO ROBERTO GALLI  
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.12.000138-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: AMARO MATIAS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.12.001514-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: PAULO MILARE  
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.12.001526-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.12.001530-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SEVERINO BENTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.12.002834-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: TONILCE FORTE DE SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2007.63.12.004851-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANA LUZIA ALMEIDA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.12.004859-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: NAIR SCRAMIN MESTRE  
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.14.000419-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DIRVANLEI BOTURA  
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.14.000423-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: JOAQUIM DA ROCHA CORTE  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001028-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MANOEL URBANO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001088-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: RICIERI SBIZERA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001094-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: PEDRO CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001108-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JURACI GONÇALVES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001148-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CREUZA RODRIGUES PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001154-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: APARECIDA INACIA GREGGIO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001179-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANGELA APARECIDA GABRIEL  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001203-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOÃO BATISTA MIRANDA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR



RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001257-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: HILDA MARIA LEITE  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001274-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: EZIQUEL DOMINGUES DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001280-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: WALDOMIRO SILVA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001377-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ACACIO JOSE DE SA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001381-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CONCEICAO ORTEGA PELEGRINA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001385-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JAIR RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001397-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CELIA REGINA DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001439-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GILBERTO IGNACIO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001460-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DOMINGO ANTONIO COGO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001552-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ROSA ELIZABETE BARROSO CRISTE  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001562-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: PEDRINA BORGES  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001576-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

UTILIZAÇÃO

DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

RECTE: MARIA DE LOURDES SABOIA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR

SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001581-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

UTILIZAÇÃO

DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

RECTE: MARIA DAS GRACAS PONTES

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR

SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001650-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

UTILIZAÇÃO

DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

RECTE: JOSE LEITE FERNANDES

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR

SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001740-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

UTILIZAÇÃO

DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

RECTE: SIRLEI MAIA PEREIRA

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR

SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001769-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

UTILIZAÇÃO

DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

RECTE: JORGE LUIZ FLORIDO

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR

SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001826-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

UTILIZAÇÃO

DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

RECTE: WANDERLI BENITES

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR

SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001840-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA MARCELO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001866-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LAUDEMIR BERNARDINO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001960-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: NEIDE PRESTES DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.001971-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARTINIANO XAVIER DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.002238-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA ONDINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.002522-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SERVULO RAMOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002753-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: HERCITA COSTA SILVESTRE  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.002759-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: EDUARDO GOMES  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.002769-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CLARICE RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.002811-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSÉ FRANCATO  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.002827-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: NIVALDO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.011129-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: PAULO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.011140-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SAUL DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.013333-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RECDO: BENEDITO VAZ  
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013347-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADVOGADO(A): SP210142-DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI  
RCDO/RCT: ISAC ANTUNES DE PROENÇA  
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento ao recurso do Autor, v.m. e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013539-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RECDO: GERMANO REIS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013543-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RECDO: DORIVAL TEODORO BENTO  
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.015372-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: FRANCISCO CARLOS BELCHIOR  
ADVOGADO(A): SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.015702-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ISABEL PATROCINIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.16.001878-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA SALETE DA CRUZ CANEVARI  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.16.001879-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DALVINA DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.16.001987-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.16.002368-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE PEDRO MILITAO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.16.002369-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIZ PIU RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.16.002471-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE CRISTOFOLI  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.17.008371-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CLAUDETE BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.000688-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP145908 - LEONARDO DUARTE SANTANA  
RECDO: CARLOS AFONSO FERNANDES FRANÇA  
ADVOGADO: SP196067 - MARCIO JOSE MACHADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002421-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: ANADIR RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005921-1 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: AYRTON FIGUEIREDO VILLELA  
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.02.009907-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: ANTONIO ROBERTO DIAS  
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.06.002427-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CARLOS DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL PELO RECORRENTE O ADVOGADO ANTONIO CELSO CAETANO,  
OAB/SP



083426

SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.06.004268-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE EVARISTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL PELO RECORRENTE O ADVOGADO ANTONIO CELSO CAETANO,  
OAB/SP  
083426  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.06.005513-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANITA LUIZA FRANCA LIMA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL PELO RECORRENTE O ADVOGADO ANTONIO CELSO CAETANO,  
OAB/SP  
083426  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.09.001050-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO SERGIO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.11.005265-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE  
RECTE: JOSE CIRIACO XAVIER  
ADVOGADO(A): SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.14.002347-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAO DOS REIS DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.14.002503-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: SANTA GONCALVES TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.14.002844-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: ANTERO CARDOSO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.14.002981-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: SEBASTIAO GERALDO FRANCO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.14.003882-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANGELO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.14.003889-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: IVONE FERREIRA EVANGELISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.14.003925-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARCO ANTONIO CABERLIM  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.14.003998-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LAIDE DE OLIVEIRA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.14.004021-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: JOSE MARTINS DA SILVA NETO  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.14.004273-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: MARIA ZILDA ALVES DE OLIVEIRA RAMOS  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.14.004366-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAQUIM TEIXEIRA FREIRE  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.15.000187-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RECD: RAUL GOMES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP180098 - NEUSA RODRIGUES ALVES AMORIM  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.000552-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: WILTON DA SILVA  
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.003136-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RECD: FRANCISCO CARLOS DE ARRUDA  
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.008841-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JACYRA SILVA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.15.012764-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO  
DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.16.000351-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ADILSON CAMPOS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.16.000553-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JORGE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.16.001019-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO JULIO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.16.001024-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MANOEL PAULINO DOS ANJOS  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.16.001197-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MANOEL SILVA LIMA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.16.001204-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: APARECIDO OLIVEIRA DE MELO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.16.001513-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: BERNARDINA ANTUNES RIOS  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.16.001653-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIA GUIMARAES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.16.001668-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VERA LUCIA ONORATO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.19.001118-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE ROBERTO MACHADO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.19.001774-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: AFFONSO ZACHARIAS  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.19.001816-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ADAO ASCENCIO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.19.002280-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO  
SAL. DE CONTR.  
RECTE: MAURO FRANCA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal WILSON PEREIRA JUNIOR  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.19.003446-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.19.003456-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE RODRIGUES DOURADO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.19.003781-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECDO: JOAO NERIS BRITO  
ADVOGADO: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

O Excelentíssimo Presidente marcou a data da próxima Sessão para o dia 08 de maio de 2009. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, \_\_\_ Camila Queiroz, Técnica Judiciária, RF 5610, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Quinta Turma Recursal.

São Paulo, 24 de abril de 2009.

**WILSON PEREIRA JUNIOR**

**Presidente em exercício da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO**

**Juizado Especial Federal Cível de São Paulo**

**1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0707/2009**

LOTE N.º 47386/2009

2002.61.84.001137-2 - ADELINA SOUSA DO NASCIMENTO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Despacho em inspeção. Diante da petição anexada aos autos, informando que até a presente data o INSS não efetuou o pagamento do denominado "complemento positivo", determino que seja oficiado o Instituto-réu para que, no prazo de 30

(trinta) dias, cumpra ou comprove que cumpriu a obrigação de fazer quanto às diferenças devidas a título de aposentadoria por idade (b-41) de 28/01/2003 até 29/12/2003, acrescidas do abono anual de 2003, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.84.003662-9 - EDNA DOREA DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante do parecer da Contadoria

Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os cálculos elaborados, referentes

ao complemento positivo. Intime-se.

2002.61.84.004550-3 - AILTON DA SILVA PASCHOAL (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO

MARTINEZ e ADV.

SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"VISTOS EM

INSPEÇÃO. Diante da petição anexada aos autos, informando que até a presente data o INSS não efetuou o reajuste da renda mensal do autor, bem como o pagamento do denominado "complemento positivo", determino que seja oficiado o Instituto-réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra ou comprove que cumpriu a obrigação de fazer contida na r. sentença sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se.

Cumpra-

se.

2003.61.84.008981-0 - RITA DE CÁSSIA TRIGO(PROC: KELLI CRISTINA TRIGO BARROS) (ADV. SP180096 - MARCOS EDWAGNER SALGADO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que, ao que se constata dos autos, a sentença proferida nestes autos

já foi devidamente cumprida, inclusive com o levantamento do RPV, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido formulado na petição anexada em 13/01/2009. No silêncio, arquivem-se os autos.

Intimem-

se. Cumpra-se.

2003.61.84.012314-2 - GETULIO CALHADA PERES (ADV. SP141767 - ASSUERO DOMINGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Petições

protocolizadas

em 10.05.2007 e 05.11.2008. - Assiste razão à parte autora. Ademais, os documentos carreados aos autos nesta data, 01.06.2009, denominados "HISCRE ATUAL, CONBAS e HISCRE INICIAL" dão conta de que não houve a correta implantação da renda mensal no benefício da parte autora. Reitere-se o Ofício nº 1655/2005-LGR-SESP, de 15 de julho de 2005, protocolado no INSS em 22 de julho de 2005, para que aquela autarquia-ré proceda a correta implantação na renda mensal no benefício NB: 42/063.529.257-2, com o pagamento de complemento positivo referente aos atrasados desde a DIB até a data do efetivo pagamento. (...). Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado pessoalmente o Srº Sérgio Jackson Fava, Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de crime

de desobediência à ordem judicial, cumpra o determinado na r. sentença (Termo de Audiência nº 34342/2003), de 01.10.2003, prolatada nos seguintes termos: (...). Oficie-se com urgência. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.84.015260-9 - ANTONIO CARLOS BORELLI (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Petição 18/05/2009.

Defiro o

prazo requerido. Int.

2003.61.84.019429-0 - ANTONIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante da petição anexada aos autos, informando que

até a presente data o INSS não cumpriu com a obrigação de fazer, determino que seja oficiado o Instituto-réu para que, no

prazo de 30 (trinta) dias, cumpra ou comprove que cumpriu a obrigação de fazer contida na r. sentença sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.84.022472-4 - MARIA DO AMPARO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP107214 - PEDRO RICARDO D CORTE

G PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos verifiquei que

o recurso interposto pela parte autora não foi admitido. Diante desse fato, homologo a conta apresentada pela Contadoria

Judicial. Intime-se o INSS para que efetue o pagamento dos valores atrasados, apurados no parecer da contadoria. Após, tornem conclusos.

2003.61.84.024983-6 - ADENIR DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA

COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Despachado em inspeção".

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial. Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos. Decorrido o prazo "in albis", ou com a manifestação de concordância, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados. Intimem-se as partes.

2003.61.84.033602-2 - ARNALDO PEREIRA PAES (ADV. SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção, Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intimem-se.

2003.61.84.034837-1 - GUIOMAR BATISTA DA PAIXAO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despacho em inspeção. Diante da petição anexada aos autos,

informando que até a presente data o INSS não cumpriu com a obrigação de fazer, determino que seja oficiado o DD Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo-Centro para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra

ou comprove que cumpriu a obrigação de fazer contida na r. sentença sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Expeça-se a requisição de pequeno valor referente aos honorários de sucumbência, conforme r. Decisão de 21/01/2009. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.84.044774-9 - NELSON BOSSO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, em inspeção. (...). Todavia, em análise aos documentos

extraídos do HISCREWEB, bem como ao parecer elaborado pela Contadoria do Juízo, constato que a revisão pleiteada foi efetuada pela autarquia ré em 26/07/05, o que gerou o pagamento do montante no valor de R\$ 17.842,10. Portanto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe. Do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, VI c/c com o 794, I do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Dê-se baixa no sistema. Cumpra-se.

2003.61.84.099068-8 - ROQUE ROBERTO PIRES DE CARVALHO (ADV. SP130994 - LUIS MARCOS BAPTISTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Despachado em inspeção". Manifestem-se as

partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial. Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Decorrido

o prazo "in albis", ou com a manifestação de concordância, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados. Sem prejuízo das determinações acima, expeça-se ofício ao INSS para que cumpra com a obrigação de fazer. Intimem-se as partes.

2003.61.84.100228-0 - MARIA DO CARMO CABRAL CARVALHO (ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. Dê-se ciência às partes

sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após o prazo de 10(dez) dias, no silêncio, expeçam-se os ofícios de

Obrigação de Fazer e Requisitório. Int.

2003.61.84.102439-1 - OLINDO ALVES DE NOVAIS (ADV. SP108479 - PAULO CORREA DA SILVA e ADV. SP215466 -

KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despacho em

inspeção. Diante da petição anexada aos autos, informando que até a presente data o INSS não cumpriu com a obrigação de fazer determino que seja oficiado o DD Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo-

Centro para que, no prazo de 30 (trinta) dias, justifique o não cumprimento ou comprove que cumpriu a obrigação de



fazer

contida na r. sentença sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.84.104972-7 - CARLOS GILBERTO ATAIDE (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despacho em inspeção.

Considerando que já houve a expedição de requisição de pequeno valor, no montante de R\$ 13.228,56 (TREZE MIL DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) em 10.11.2004, bem como o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal em 03.12.2004, conforme se observa das fases do processo, determino a expedição de requisição de pequeno valor suplementar no montante de R\$ 6.786,83 (SEIS MIL SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), para complementar o valor anteriormente requisitado de acordo com o montante apurado pela Contadoria Judicial. Cumpra-se e Intime-se.

2003.61.84.112509-2 - PEDRO CORREA (ADV. SP186381 - EMANUELE DE MORAES PESSATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Considerando o teor do ofício recebido da Autarquia - ré, dê-se ciência à parte autora, após, observadas as formalidades de praxe, archive-se o feito. Cumpra-se.

2004.61.84.005889-0 - EUGENIO NEREGATO (ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE e ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Demandante pleiteia revisão de benefício visando correção pela ORTN. No presente caso, trata-se de Renda Mensal Vitalícia por incapacidade, renda de natureza assistencial, e portanto, sem salário de contribuição a ser corrigido. Desta forma, entregue a prestação jurisdicional, dê-se ciência às partes e baixa findo.

2004.61.84.016473-2 - WALDEMAR DAL FABBRO (ADV. SP185594 - ANA PAULA BRESSIANI e ADV. SP206182B - JÚLIO CESAR CAPRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer contábil anexado em 28/05/2009, patente a ausência de interesse processual quanto a execução, como já decidido em 29/03/2007, motivo por que determino o arquivamento do feito. Int.

2004.61.84.030332-0 - NAIR MARTINS (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o teor do ofício e documentos anexados aos autos pelo INSS, informando que o benefício já foi revisado, dê-se ciência à parte autora para que, querendo, se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

2004.61.84.143172-9 - CIRO NUNES BUENO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despacho em inspeção. Diante da petição anexada aos autos, informando que até a presente data o INSS não cumpriu com a obrigação de fazer determino que seja oficiado o DD Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo-Centro para que, no prazo de 30 (trinta) dias, justifique o não cumprimento ou comprove que cumpriu a obrigação de fazer contida na r. sentença sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.161097-1 - ORLANDO AYRES VIEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despacho em inspeção. Diante da petição anexada aos autos, informando que até a presente data o INSS não cumpriu com a obrigação de fazer determino que seja oficiado o DD Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo-Centro para que, no prazo de 30 (trinta) dias, justifique o não

cumprimento

ou comprove que cumpriu a obrigação de fazer contida na r. sentença sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.185903-1 - AFFONSO APPARECIDO BIADENI (ADV. SP210420 - GERSON MOISES MEDEIROS e ADV.

SP240454 - MARCOS LUIZ RIGONI JUNIOR e ADV. SP262691 - LUANA ZAMBROTTA NUNES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. (...). Diante do exposto, não

existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução,

nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, arquivem-se

os autos.

2004.61.84.216817-0 - APARECIDO RIBEIRO RENA (ADV. SP260143 - FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despacho em Inspeção. Conforme verificado na

certidão de óbito do autor, não foram apresentados os documentos pessoais (RG e CPF) do filho Luiz Carlos. Assim, determino: a intimação dos interessados para providenciar, no prazo suplementar e improrrogável de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos mencionados sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da

3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.236972-2 - BENEDITO A. DA PENHA (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Das provas

carreadas aos autos observa-se que, de um lado a autarquia - ré alega que já revisou o benefício em questão, de outro, a parte autora insurge-se e apresenta planilha de cálculos. Diante da controvérsia entendo necessária a remessa do feito à Contadoria deste Juizado para elaboração de parecer e cálculos, a fim de dirimir a questão. Após a anexação, manifestem-

se as parte no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

2004.61.84.254402-7 - MARIA MENDES CAPUCHINHO E OUTROS (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO); DEOCLIDES TEIXEIRA CAPUCHINHO-ESPOLIO(ADV. SP161529-LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO);

MARIA TEREZINHA CAPUCHINHO(ADV. SP161529-LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO); JOSE MARIA CAPUCHINHO

(ADV. SP161529-LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO); NEUSA CAPUCHINHO NOVAES(ADV. SP161529-LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO); UMBELINA TEIXEIRA CAPUCHINHO(ADV. SP161529-LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO);

MARIA NILZA CAPUCHINHO DE VINCENZO(ADV. SP161529-LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO); WALDENIR TEIXEIRA

CAPUCHINHO(ADV. SP161529-LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO); ANTONIO MENDES CAPUCHINHO(ADV. SP161529-

LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO); FABRICIO MENDES CAPUCHINHO(ADV. SP161529-LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. Oficie-

se ao INSS para elaboração dos cálculos conforme o julgado. Cumpra-se.

2004.61.84.269016-0 - OZORIO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a discordância do autor

acerca dos valores apresentados pelo INSS, apresente, no prazo de 10 (dez) dias, planilha de cálculos que entende devidos, apontando eventual equívoco na evolução dos cálculos elaborados pela autarquia previdenciária. Com a apresentação dos cálculos pela parte autora, intime-se o INSS para que se manifeste em igual prazo. Após, voltem conclusos. Int.

2004.61.84.312005-3 - ANTONIO FURLANETO (ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante do teor do ofício e documentos anexados pela Autarquia - ré, dando notícia de que o benefício já foi revisado, dê-se ciência à parte autora, com prazo de 10 (dez) dias para manifestação. No silêncio, archive-se o feito. Cumpra-se.

2004.61.84.320130-2 - SILVANO TAVARES COSTA (ADV. SP170344 - ANTONIO JOSÉ GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que apresente documento hábil a identificar o instituidor da pensão por morte que vem recebendo. Prazo: dez dias.

2004.61.84.358100-7 - PEDRO CARDOSO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os extratos da conta vinculada ao FGTS do autor, relativamente ao período solicitado na presente ação. Com a juntada de tais documentos, cumpra o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a r. decisão proferida em 02.06.2008. Após, remetam-se os autos à conclusão.

2004.61.84.358185-8 - JOVELINO DE OLIVEIRA THOMAZ (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os extratos da conta vinculada ao FGTS do autor, relativamente ao período solicitado na presente ação. Com a juntada de tais documentos, cumpra o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a r. decisão proferida em 02.06.2008. Após, remetam-se os autos à conclusão.

2004.61.84.377768-6 - APARECIDA MARIA FERNANDES DO COUTO (ADV. SP105934 - ELIETE MARGARETE COLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. (...). Neste passo, registre-se que o índice pleiteado somente deve ser aplicado a benefícios concedidos a partir de 1º de março de 1994, para a atualização monetária dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, conforme determina o art. 21 da Lei 8.880/94. Deste modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.380094-5 - ROSELI MOTTA TORRES BIAGGIO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal anexados aos autos em 14/08/2008. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.84.408290-4 - JOSE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. (...). No presente caso, anexou o INSS ofício trazendo informação de que a revisão pleiteada já foi efetivada. Assim, dê-se ciência à parte autora. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

2004.61.84.409242-9 - MARIA DO SOCORRO FIUZA FRAZAO (ADV. SP130268 - MAURO FERNANDES GALERA e ADV. SP122798 - NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Certificado o trânsito em julgado em 11/04/2007. Em 22/07/2008 petição do demandante anexa

procuração

requer cadastramento e nada mais requereu. A vista do trânsito em julgado do feito julgado improcedente, aguarde-se provocação no arquivo.

2004.61.84.413161-7 - RACHEL SABETTA DE DONATO (ADV. SP162346 - SERGIO FIGUEIREDO GIMENEZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Tendo em vista

os documentos anexados pela parte autora, demonstrando a existência de benefício originário, intime-se o INSS para que,

no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra o determinado na sentença proferida nestes autos. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.84.416630-9 - JOSE DE PAULA GOUVEIA (ADV. SP167101 - MARIA CANDIDA GALVÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante do parecer

contábil anexado em 27/05/2009, resta comprovada a ausência de interesse processual quanto a execução, como já decidido em 29/10/2008, motivo por que determino o arquivamento do feito. Int.

2004.61.84.429485-3 - ANTONIO CELESTINO DA CRUZ (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI e ADV.

SC005892 - DOUGLAS SEBASTIÃO ESPINDOLA MATTOS e ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da comprovação de que os interessados

são os herdeiros do falecido autor desta ação, defiro a habilitação de José Santana da Cruz (CPF nº. 04244995846), Adelaide Santana da Cruz (CPF nº. 00341559881), Ana Santana da Cruz (CPF nº. 86006630834) e Arestides Santana da

Cruz (CPF nº. 06478856895) no polo ativo da ação, nos termos dos artigos 43 e 1.060 do CPC e artigo 112 da Lei 8.213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à CEF para que libere o referido numerário, na proporção de 1/4 do valor depositado, a cada herdeiro habilitado. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.432032-3 - ROBERTO GAIOLA (ADV. SP065856 - VALDIVINO DE SOUZA SARAIVA e ADV. SP082409 -

ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Proceda o setor competente à inclusão dos advogados da requerente a habilitação. (...).

Analisando os autos, verifico que no caso em tela foi apresentada carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-Ré, informando que não há dependentes habilitados à pensão por morte. Diante do exposto, determino que, no

prazo de 60 (sessenta) dias: a) Providencie a requerente a carta de concessão da pensão por morte decorrente do óbito do autor e a Certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte, confirmando ser ela a única beneficiária, ou, se não for o caso; b) Providencie a juntada aos autos de cópias do inventário decorrente do óbito do autor, apresentando o respectivo termo de inventariante. c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.462385-0 - PAULO CANDIDO (ADV. SP185639 - FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora, no

prazo de 10(dez) dias, sobre o ofício apresentado pelo INSS anexado aos autos em 20/05/2009. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.84.487566-7 - ANTONIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Ofício n. 3106/2009 do

INSS - juntado em 25/05/2009 - Vista à parte autora, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham conclusos. Int.

2004.61.84.498595-3 - MATTIA FABBRO (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""DESPACHO EM INSPEÇÃO". Diante da documentação acostada aos autos encaminhe-se o feito ao Setor de cadastro para inclusão do NB originário, após, à Contadoria para

elaboração de parecer e cálculos. Cumpra-se.

2004.61.84.520063-5 - JOAO PALOMBE (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Preliminarmente, à vista da partilha dos bens deixados pelo falecido autor, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados à habilitação juntem o formal de partilha, sob pena de arquivamento. Sem prejuízo, em razão da complexidade do pedido de habilitação, que tem sido objeto de designações de pauta extra, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 16/07/2009 às 14h00 (PAUTA EXTRA), ficando dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se.

2004.61.84.520587-6 - ISOLINA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP118641 - AUREA REGINA CAMARGO GUIMARAES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Tendo em vista as certidões juntadas, manifeste-se a patrona da autora, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se.

2004.61.84.543576-6 - PAULO LEITE VACCARELLI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em Inspeção. Caixa Econômica Federal informa o cumprimento do julgado. Dê-se ciência ao autor. No silêncio, dê-se baixa findo nos autos. Int.

2004.61.84.547114-0 - GERALDO RUIZ MARTINEZ (ADV. SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Indefiro o requerido em petição anexada pela parte autora em 13/11/2008, posto que a apresentação dos documentos necessários à comprovação de seu direito é ônus que lhe compete, não havendo nos autos demonstração da impossibilidade de obtê-los. Outrossim, saliente-se que o número de benefício informado em documento anexado com a referida petição não corresponde ao localizado em pesquisa DATAPREV constante dos autos. Ademais, de acordo com as demais pesquisas efetuadas, o único benefício de titularidade da parte autora é o NB 46 (Aposentadoria Especial) 056.564.354-1, cujas DER e DIB são de 04.06.1993, fora, portanto, do período de cálculo da revisão pretendida, conforme já decidido. Assim sendo, informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a origem e autenticidade do documento anexado com a petição de 13/11/2008, esclarecendo a divergência dos documentos trazidos com a inicial, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.84.547390-1 - PAULO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP136375 - KAREM LEON SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. (...). Tendo em vista que a parte autora ajuizara anteriormente ação idêntica (nº. 2004.61.84.133026-3), tal fato constitui óbice ao prosseguimento da presente execução. Na realidade, este processo sequer deveria ter sido processado, porém, apesar de não verificada a litispendência no momento oportuno, nada impede a extinção da presente execução, seja para evitar o enriquecimento sem causa, seja pela falta de interesse processual no seu prosseguimento. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Intimem-se as partes, após, dê-se baixa dos autos.

2004.61.84.552779-0 - JURACI FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a documentação acostada aos autos, entendo necessária a remessa do feito à Contadoria deste Juizado para elaboração de parecer e cálculos. Cumpra-se.

2004.61.84.586227-9 - JOSE CATARINO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP127931 - SILVANA RODRIGUES RIVELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção. Ciência ao autor sobre a petição e documentos da ré anexada aos autos em 10.02.2009. Após, dê-se baixa findo nos autos. Int.

2005.63.01.009681-7 - JOSE CARLOS ALVES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Diante da consulta realizada nesta data, informando a impossibilidade de transmissão do ofício precatório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região diante da reclassificação da Tabela Única de Assuntos da Justiça Federal, em data posterior à distribuição deste feito, determino a remessa imediata ao setor de distribuição para que proceda a adequação deste processo à referida tabela. Após, remetam-se os autos, com urgência, ao setor de precatório e rpv para expedição do competente ofício precatório a fim de incluído na proposta orçamentária de 2010. Cumpra-se.

2005.63.01.010291-0 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Intime-se o INSS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove o integral cumprimento do determinado em acordo homologado nestes autos, demonstrando a data do efetivo cumprimento e justificando eventual atraso. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de execução da multa diária. Cumpra-se.

2005.63.01.014783-7 - JOVELINA SERAFINA DE JESUS LEITE (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. (...). Tendo em vista que a parte autora ajuizara anteriormente ação idêntica (nº. 223.02.1999.000973-2 - 3ª Vara Judicial da Comarca de Vicente de Carvalho - documento anexado em 02.06.2009), tal fato constitui óbice ao prosseguimento da presente execução. Na realidade, este processo sequer deveria ter sido processado, porém, apesar de não verificada a litispendência no momento oportuno, nada impede a extinção da presente execução, seja para evitar o enriquecimento sem causa, seja pela falta de interesse processual no seu prosseguimento. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Intimem-se as partes, após, dê-se baixa dos autos.

2005.63.01.015605-0 - UBALDINO GESSE (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando-se a inércia da autarquia-ré em oferecer resposta em cumprimento determinado em decisão de 21/03/07, 21/05/2008, 10/07/2008, intime-se, pessoalmente, o Chefe da Unidade Avançada São Paulo, para que cumpra a decisão integralmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incorrer em crime de desobediência. Cumpra-se, no mais, a mencionada decisão. Int.

2005.63.01.029109-2 - SIDENEI NOBRE FRANCO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Após a análise dos autos, verifico que o INSS informa não ser possível a correção do benefício do autor, vez que os índices aplicados administrativamente lhe são mais favoráveis, havendo sentença acolhendo tal argumento e extinguindo a execução. De outro lado, o autor apresenta cálculos informando que: (...). Contudo, ainda que em uma análise superficial é possível se constatar que, evidentemente, tais cálculos não estão corretos, vez que não consideram a sentença prolatada e os parâmetros ali fixados. Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o patrono do autor apresente seus cálculos, de acordo com a sentença transitada em julgado. Intimem-se.

2005.63.01.037686-3 - MARIA DE LOURDES NEVES (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção. A Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos documentos informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de discordância, aponte a incorreção comprovando-a na forma de memória de cálculos. Silente, com a concordância ou não havendo comprovação da eventual discordância, dê-se baixa no sistema. Int.

2005.63.01.048884-7 - BENIAMINO ANTONIO PARIZZI (ADV. SP109053 - CRISTINA LUCIA PALUDETO

PARIZZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Decido. Intime-se/oficie-se ao INSS para que no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre a petição do(a) demandante, cumpra as obrigações contidas na condenação, bem como anexe aos autos cópia de documentos (dataprev plenus) comprovando o pleno cumprimento da obrigação de fazer, bem como pagamento de complementos pagos administrativamente. Com a anexação da documentação pelo INSS, havendo interesse, manifeste-se a parte autora comprovadamente, em 15 dias. Intimem-se as partes desta decisão.

2005.63.01.074822-5 - REYNALDO DOS SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida pelo exequente. Intime-se.

2005.63.01.080322-4 - ROSANI APARECIDA MORI CARDOSO (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. (...).

Outrossim,

instada a comprovar benefício originário de sua pensão por morte, a parte autora informou ser este inexistente posto que o

segurado faleceu em atividade laborativa. Logo, não obstante o teor da sentença proferida nestes autos, a revisão objeto da presente ação não pode ser aplicada, tratando-se, portanto, de título executivo inexecutível. Assim sendo, determino a baixa dos autos, arquivando-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.083453-1 - LUZIA FOGACA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA); BENEDITO RODRIGUES(ADV. SP074225-JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Diante das informações e documentos trazidos aos autos pela parte autora em 28/04/2009, não verifiquei identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre o presente e os processos

7626711 (1ª Vara Previdenciária) e 98.1102880-0 (2ª Vara Federal de Piracicaba). Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2005.63.01.087749-9 - MARIA APARECIDA BUENO (ADV. SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. (...). Intime-se/oficie-se

ao INSS para que no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre a petição do(a) demandante, cumpra as obrigações contidas na condenação deste processo, bem como anexe aos autos cópia de documentos (dataprev plenus) comprovando o pleno cumprimento da obrigação de fazer, bem como pagamento de complementos pagos administrativamente, de forma a

possibilitar plena aferição pelo(a) autor(a). Com a anexação da documentação pelo INSS, havendo interesse, manifeste-se

a parte autora comprovadamente, em 15 dias. Intimem-se as partes desta decisão.

2005.63.01.098511-9 - ALCEU ANTONIO GUILLARDUCCI (ADV. SP137046 - MADALENA DE LOURDES GUIMENTE

MAYER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "VISTOS EM

INSPEÇÃO. A Caixa Econômica Federal anexou aos autos documentos informando sobre o cumprimento da obrigação de

fazer. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de discordância, aponte a incorreção comprovando-a na forma de memória de cálculos. Silente, com a concordância ou discordância não fundamentada, dê-se

baixa no sistema. Int.

2005.63.01.106192-6 - PAULO RAUTEMBERG MARTINEZ (ADV. SP114593 - WILSON ALVES POLONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. Expeça-se Ofício Requisatório.

2005.63.01.154888-8 - EDSON FREIRE (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE e ADV. SP141209 - DANIEL WOLLENVEBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção, (...).

Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, arquivem-se os autos.

2005.63.01.169133-8 - JULIA DOVIGO MISTRE E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); REGINA CELIA MISTRO PIEROZZI(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante do parecer contábil anexado em 02/06/2009, observa-se que a CEF cumpriu a obrigação, conforme a condenação transitada em julgado, motivo por que determino o arquivamento do feito. Int.

2005.63.01.169304-9 - NAIR MOISES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante do parecer contábil anexado em 02/06/2009, observa-se que a CEF cumpriu a obrigação, conforme a condenação transitada em julgado, motivo por que determino o arquivamento do feito. Int.

2005.63.01.169453-4 - HORACIO ANTONIO GANCHINHO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos planilha de cálculos que entende devidos. Com a apresentação dos cálculos pela parte autora, intime-se o INSS para que se manifeste em igual prazo. Após, voltem conclusos. Int.

2005.63.01.169713-4 - JOAO APARECIDO MARTARELLI E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); ANGELICA MANIEZZO MATARELLI(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante do parecer contábil anexado em 02/06/2009, observa-se que a CEF cumpriu a obrigação, conforme a condenação transitada em julgado, motivo por que determino o arquivamento do feito. Int.

2005.63.01.169736-5 - PAULO ROBERTO LOPES E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); ZILDA APARECIDA BEGHINI LOPES(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante do parecer contábil anexado em 02/06/2009, observa-se que a CEF cumpriu a obrigação, conforme a condenação transitada em julgado, motivo por que determino o arquivamento do feito. Int.

2005.63.01.169763-8 - ALFREDO INDIO DO BRASIL JUNIOR (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante do parecer contábil anexado em 02/06/2009, providencie a CEF o pagamento à parte autora das diferenças apuradas pela Contadoria Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2005.63.01.169789-4 - ANTONIO CARLOS ALVARENGA E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); MARIA CARVALHO ALVARENGA(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante do parecer contábil anexado em 02/06/2009, providencie a CEF o pagamento à parte autora das diferenças apuradas pela Contadoria Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.



2005.63.01.169828-0 - ALYSSON MARTINS CORREA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante do parecer contábil anexado em 02/06/2009, observa-se que a CEF cumpriu a obrigação, conforme a condenação transitada em julgado, motivo por que determino o arquivamento do feito. Int.

2005.63.01.169948-9 - DIOMAR CRISTINA MISTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante do parecer contábil anexado em 02/06/2009, providencie a CEF o pagamento à parte autora das diferenças apuradas pela Contadoria Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2005.63.01.169958-1 - ORIDES OSTI DE BARROS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do parecer contábil anexado em 02/06/2009, providencie a CEF o pagamento à parte autora das diferenças apuradas pela Contadoria Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2005.63.01.169984-2 - ADAIR LANTIN E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); BENEDITO GRACINI(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante do parecer contábil anexado em 02/06/2009, observa-se que a CEF cumpriu a obrigação, conforme a condenação transitada em julgado, motivo por que determino o arquivamento do feito. Int.

2005.63.01.171236-6 - CELIA REGINA DE PAULO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante do parecer contábil anexado em 02/06/2009, observa-se que a CEF cumpriu a obrigação, conforme a condenação transitada em julgado, motivo por que determino o arquivamento do feito. Int.

2005.63.01.187886-4 - WALTER LUIZ QUAGLIO E OUTRO (ADV. SP226822 - ERIKA ALVES BORGES LUCILA); ANA MARIA PAGANI QUAGLIO(ADV. SP226822-ERIKALVES BORGES LUCILA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção. CEF apresentou guia de depósito e autor discorda do valor. Cumpra a CEF conforme valor determinado na sentença e nos termos da decisão que acolheu os embargos de declaração. Fixo prazo improrrogável de 15 dias para cumprimento e comprovação do cumprimento da obrigação, sob pena de responsabilização da pessoa encarregada do cumprimento desta determinação. Anexe memória discriminada do cálculo, contendo cada um dos termos do julgado, de forma clara a permitir conferência da parte autora. Com a anexação da comprovação pela ré dirija-se a parte autora diretamente a instituição bancária para retirada do valor depositado. No silêncio ou concordância da parte autora, dê-se baixa findo. Discordando, apresente memória discriminada de cálculos. Intimem-se as partes desta decisão.

2005.63.01.191823-0 - LEA PAIVA RIO FERREIRA (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, em inspeção. (...). Deste modo, considerando-se que a MM. Magistrada prolatora da decisão 31170/2007 encontra-se convocada à Presidência da Turma Recursal, reconheço a existência de erro material no mencionado ato decisório a fim de anulá-lo, nos termos do artigo 463, I, CPC, e, passo à análise dos Embargos de Declaração. (...). Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, dou-lhes provimento pois de fato a sentença foi omissa quanto ao referido pedido formulado pela embargante na petição inicial. Passo assim à análise da omissão apontada : (...). Havendo norma legal regulamentadora da Lei 8.213/92 dispo expressamente sobre a composição do salário-de-benefício, não há como acolher-se a pretensão da autora. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido relativo à inclusão do décimo terceiro salário no período básico de cálculo.

Passa esta decisão a fazer parte integrante da sentença prolatada anteriormente. P.R.I.

2005.63.01.197082-3 - EGIDIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo audiência de conhecimento de sentença para 21/09/2009 às 13:00hs, ficando dispensada a presença das partes. Int.

2005.63.01.208641-4 - ANTONIO CLARET MENGEL (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. (...) Tendo em vista a petição da CEF apresentando memória de cálculos (desde 01/01/1976), informando o cumprimento da obrigação, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No caso de eventual discordância, deverá fundamentá-la, apontando eventual equívoco na memória de cálculos apresentada, bem como anexando seus cálculos, com planilha demonstrativa do valor do crédito, No silêncio, concordância ou discordância não fundamentada, dê-se baixa findo. Intimem-se.

2005.63.01.215721-4 - IRANY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR (ADV. SP172886 - ELIANA TITONELE BACCELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remeta-se os autos à Contadoria Judicial para aferição do integral cumprimento do objeto da condenação transitada em julgado, pelo executado. Após, intime-se as partes para manifestação do prazo de 10 (dez) dias, e tornem os autos conclusos. Intime-se.

2005.63.01.216676-8 - MARIA BELA DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre o parecer contábil. Int.

2005.63.01.240818-1 - ESTEVAO CRETE FILHO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""DESPACHO EM INSPEÇÃO". Considerando o teor do ofício recebido da Autarquia - ré, dê-se ciência à parte autora, após, observadas as formalidades de praxe, archive-se o feito. Cumpra-se.

2005.63.01.244224-3 - ANTONIO ASSIS MIGUEL (ADV. SP223797 - MAGALI APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal anexados aos autos em 25/09/2008. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.63.01.249904-6 - NATALICIO AMARO DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Aguarde-se o decurso do prazo para o cumprimento integral do determinado em audiência anterior. Decorrido sem cumprimento, voltem conclusos. Cumpra-se.

2005.63.01.249975-7 - EDSON JOSE BOM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção. Intime-se a parte interessada na habilitação a trazer aos autos certidão de existência de dependentes fornecida pelo INSS. Prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Int.

2005.63.01.258725-7 - MUNEKAZU MARUMO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a

parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal anexados aos autos em 09/01/2009. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.63.01.259755-0 - DORIVAL MASSUCATO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.262324-9 - THEREZINHA DO NASCIMENTO OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY

RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DESPACHADO EM INSPEÇÃO. (...). Neste passo, considere-se que, no presente caso, restou demonstrado que a espécie do benefício da parte autora, bem como do benefício originário, não são alcançadas pela mencionada revisão. Logo, não obstante o teor da sentença proferida nestes autos, a revisão objeto da presente ação não pode ser aplicada, tratando-se, portanto, de título executivo inexecutível. Assim sendo, determino a baixa dos autos, arquivando-se.

Intimem-

se. Cumpra-se.

2005.63.01.277240-1 - ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES); MARIA DAS DORES FERREIRA SILVA(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "DESPACHADO EM

INSPEÇÃO. Indefiro o requerido pela parte autora em petição anexada aos autos em 03/02/2009, tendo em vista o teor da decisão proferida em 26/08/2008 que determinou o pagamento de multa no importe de R\$ 135,70, o que foi efetivamente cumprido pela CEF. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

2005.63.01.281118-2 - JOSE PEDRO (ADV. SP093253 - CILENE AVELINA BRAGA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Defiro a dilação de prazo por mais

trinta dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2005.63.01.289470-1 - JOSE SEBASTIAO MOREIRA (ADV. SP168278 - FABIANA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. (...). Oficie-se ao INSS para que no prazo de 15 dias,

manifeste-se sobre a petição do(a) demandante, cumpra as obrigações contidas na condenação deste processo, bem como anexe aos autos cópia de documentos (dataprev plenus) comprovando o pleno cumprimento da obrigação de fazer,

bem como pagamento de complementos pagos administrativamente, de forma a possibilitar plena aferição pelo(a) autor(a).

Com a anexação da documentação pelo INSS, havendo interesse, manifeste-se a parte autora comprovadamente, em 15 dias. Intimem-se as partes desta decisão.

2005.63.01.290858-0 - ADOLFO BARIONI (ADV. SP220466A - MARIA CRISTINA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Determino que se intimem as partes, para

que no prazo de 10(dez) dias, manifestem-se quanto aos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo. Na hipótese de discordância, aponte a incorreção comprovando-a documentalmente, do contrário, expeçam-se os competentes ofícios de

obrigação de fazer e pagar conforme apurado no parecer contábil. Intimem-se.

2005.63.01.301727-8 - JOSE MATIAS DE ARAUJO (ADV. SP110636 - JOAO BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. (...). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada uma vez que, no período básico de cálculo do benefício da parte autora, não estão compreendidos os salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado a benefícios concedidos a partir de 1º de

março de 1994, para a atualização monetária dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, conforme determina

o art. 21 da Lei 8.880/94. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o

salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Providencie a serventia a certificação do trânsito em julgado. Cumpra-se. Intimem-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.309629-4 - JOSE PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP121096 - DIOMAR MARIA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. (...). No presente caso, da análise das

provas trazidas aos autos, observa-se que a correção do benefício previdenciário da parte autora não pode ser realizada uma vez que, no período básico de cálculo, não estão compreendidos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994 (DIB 23/06/1992). O índice pleiteado somente deve ser aplicado a benefícios concedidos a partir de 1º de março de 1994, para a atualização monetária dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, conforme determina o art.

21 da Lei 8.880/94. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Providencie a serventia a certificação do trânsito em julgado. Cumpra-se. Intimem-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.322474-0 - DENIS BOSSO MULLER (ADV. SP131288 - ROSANA SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Intimem-se as partes para que se manifestem a respeito dos cálculos elaboradas pela Contadoria do Juízo.

2005.63.01.328941-2 - DIONISIO MILANI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal anexados aos autos em 02/03/2009. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.63.01.332040-6 - LAURA SMANIOTO CAMARGO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Petição anexada em 13/01/2009:

apresente a parte autora, no prazo de 20(vinte) dias, memória de cálculo dos valores que entende devidos. Após, à Contadoria Judicial para elaboração de parecer e eventuais cálculos. Decorrido o prazo sem cumprimento, dê-se baixa findo. Int.

2005.63.01.336507-4 - LUIZ ANTONIO ROLAND MONTEIRO (ADV. SP130676 - PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despacho em Inspeção. Tendo

em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intimem-se.

2005.63.01.336592-0 - MATHEUS COLOSSO NETTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Despachado em inspeção. A Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos documentos informando sobre o cumprimento da

obrigação de fazer. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de discordância, aponte a incorreção comprovando-a na forma de memória de cálculos. Silente, com a concordância ou não havendo comprovação

da eventual discordância, dê-se baixa no sistema. Int.

2005.63.01.336608-0 - ROSA LUVIZETO PAVINATO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Petição

de 27/05/2009: indefiro o requerido pela autora, pois como já colacionado na decisão de 15/05/2009, foi dada a oportunidade para que, no caso de discordância com os cálculos apresentados, juntasse aos autos planilha de cálculo apontando eventual equívoco na evolução dos depósitos. Em face o exposto, archive-se. Intime-se.

2005.63.01.339881-0 - JULIO CAMILLO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Determino que o patrono da parte autora se manifeste

no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, tendo em vista a informação da contadoria judicial, informando que a parte autora

faleceu, bem como apresente aos autos, os documentos necessários à sucessão processual. No silêncio, archive-se os autos. Intimem-se.

2005.63.01.342822-9 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a ré, no prazo de 20(vinte) dias, acerca do cumprimento do julgado.

Int.

2005.63.01.344759-5 - MARIA VERCELLI SIMETTI (ADV. SP084879 - ROSANGELA MARIA NEGRAO FUNAKI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. (...). No presente caso,

da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada uma vez que, no período básico de cálculo do benefício da parte autora, não estão compreendidos os salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado a benefícios concedidos a partir de 1º de março de 1994, para a atualização monetária dos salários-de-contribuição anteriores a março

de 1994, conforme determina o art. 21 da Lei 8.880/94. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de

salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno

sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa

dos autos. Providencie a serventia a certificação do trânsito em julgado. Cumpra-se. Intimem-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.344783-2 - SIDNEIA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP074051 - LUCIA REGINA TALDOQUI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada uma vez que, no período básico de cálculo do benefício da parte autora, não estão compreendidos os salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. O

índice pleiteado somente deve ser aplicado a benefícios concedidos a partir de 1º de março de 1994, para a atualização monetária dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, conforme determina o art. 21 da Lei 8.880/94. Desse

modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI,

e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Providencie a serventia a certificação do trânsito em julgado. Cumpra-se. Intimem-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.346296-1 - ADAHIR DE ANDRADE FREITAS (ADV. SP137101 - MARIA HELENA DA SILVA e ADV.

SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

:

"Despachado em inspeção. Peticiona a patrona do autor falecido, requerendo a execução, nestes autos, de contrato de honorários advocatícios. Entretanto, tendo em vista que não é possível a este Juizado verificar se a parte já quitou total ou parcialmente suas obrigações contratuais para com a advogada, bem como que o pagamento de honorários advocatícios é questão de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-la, INDEFIRO, por ora, a execução dos honorários advocatícios na forma requerida pela advogada. Todavia, diante da existência de um herdeiro do autor neste feito pleiteando sua habilitação, imprescindível sua manifestação quanto ao pedido da advogada de seu pai. (...). E analisando os documentos anexados aos autos pelo requerente, verifico que não foi apresentada a certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor beneficícios), demonstrando não ter o falecido nenhum dependente habilitado perante o INSS. Assim, concedo o prazo de 20(vinte) dias para que o requerente André Rafael Freitas apresente a certidão de inexistência de dependentes perante o INSS. No mesmo prazo, deverá se manifestar sobre o pedido da advogada de seu pai. Intime-se.

2005.63.01.351271-0 - ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, para que se possa dar prosseguimento

ao feito, se faz necessário a habilitação da beneficiária à pensão por morte, nos autos. (...). Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP. Analisando os autos, verifico que no caso em tela não constam dos autos os documentos necessários à apreciação do pedido, sendo certo que inexistente cópia legível da carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; comprovante de endereço com CEP, restando, portanto, prejudicada por ora a análise do requerido. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Sem prejuízo do acima exposto, determino que se oficie ao INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência, junte aos autos o Termo de Adesão assinado pela parte autora, através do qual se comprova que aderiu ao acordo previsto na MP. 201/2004, convertida na Lei 10.999/2004, de 15.12.2004, ou justifique porque efetivou a revisão sem a concordância do autor. Com a vinda do documento, ou a justificativa do INSS, manifeste-se a parte autora

a ser habilitada nos autos, em igual prazo, sobre o prosseguimento do feito. Cumpridas todas as providências, tornem os autos conclusos. Oficie-se. Cumpra-s. Intime-se.

2005.63.01.353428-5 - JOSE CAETANO FILHO (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY e ADV. SP251100 - RICARDO DE MORAES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI

ANTUNES) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e

documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal anexados aos autos em 27/01/2009. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.63.01.354614-7 - FLAVIO SILVEIRO E OUTRO (ADV. SP053034 - JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR); SILVANA PAGNO PERES SILVERIO(ADV. SP053034-JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção. Examinando o pedido de

medida antecipatória formulado pela parte autora, em cotejo com o parecer da Doutra Contadoria, verifico não se acharem

presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado, havendo necessidade de dilação probatória para que seja comprovado o direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2005.63.01.357810-0 - VICENTE DELFINO DOS SANTOS (ADV. SP105131 - MARCIA PONTUAL OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Expeça-se

mandado de busca e apreensão para cumprimento da decisão de 06/10/2008. Designo audiência de conhecimento de sentença para

09/09/2009 às 15h, ficando dispensada a presença das partes. Int.

2005.63.01.357882-3 - CLESIO SALORNO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Verifico que não há identidade de demandas entre o processo nº 2004.61.84.378233-5 e esse feito. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2005.63.06.013567-3 - CHRISTIANNI FAIOLI ROGERIO E OUTRO (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR); HEDIVANI FAIOLI ROGERIO(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção. Recebo a redistribuição. Ratifico os atos anteriormente praticados. Dê-se ciência às partes. Int.

2006.63.01.023613-9 - JOSE DINIZ NETO (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Oficie-se ao INSS informando que não houve requisição de pagamento neste processo em razão do ofício 878/2007 da Autarquia-ré dando notícia de possível revisão em outro juízo, bem como a sentença que extinguiu este processo pela verificação de litispendência com o que tramita na 4ª Vara Previdenciária de São Paulo. Outrossim, quanto a valores sendo descontados do benefício do autor, observo que não correspondem aos atrasados, já que o próprio INSS pede informação sobre eles. Porém, não há de se olvidar que o autor veio recebendo mensalmente a renda mensal atualizada, de forma indevida, já que não se pode falar em execução da sentença nestes autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.032095-3 - VILARINHO MUNIN (ADV. SP139222 - LUIZ EDUARDO CHINELLATO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. Ao INSS para cálculos.

2006.63.01.034659-0 - LEONILDO GALDEANO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. (...). Assiste razão ao INSS porque, considerando os termos do art. 21, I, § 1º, da CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, bem como o Enunciado das Turmas Recursais nº 9, observamos que a correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição pela ORTN, Lei 6.423/77, não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio reclusão. No presente caso, a espécie do benefício da parte autora não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN, pois cuida-se de benefício de pensão, sem comprovação de benefício originário. Desse modo, não há o que ser executado, tendo a sentença feito ressalva expressa neste sentido. Diante do exposto, determino o arquivamento do feito. Int.

2006.63.01.037756-2 - SACHIKO FURUKAWA E OUTRO (ADV. SP040310 - HARUMY KIMPORA HASHIMOTO); ELISA HIROMI FURUZAWA(ADV. SP040310-HARUMY KIMPORA HASHIMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da parte autora datada de 12/05/2009. Decorrido o prazo, silente ou não, à Contadoria para conferência e parecer. Após, tornem conclusos para outras deliberações. Int.

2006.63.01.046379-0 - ANTONIO MARQUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal anexados aos autos em 29/07/2008. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.63.01.052743-2 - PEDRO PEGORIM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção. Manifeste-se o autor no prazo de 15 (quinze) dias sobre a petição anexada em 07/05/2009.No silêncio, dê-se baixa findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.071265-0 - BENEDICTA DE ALMEIDA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP115710 - ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA); FATIMA TEIXEIRA SEVERIEN(ADV. SP115710-ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA); ALBERT CAREL SEREVIEN(ADV. SP115710-ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA); ZULEICA BUSTAMANTE SILVA(ADV. SP115710-ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA); EDSON DE ALMEIDA(ADV. SP115710-ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Petição protocolizada pela Advocacia Geral da União - AGU, em 02.10.2008. - Nada a decidir. Providencie a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2006.63.01.073708-6 - APARECIDA DE PAULA SOUZA (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção. Petição anexada em 27/04/2009: Comprove o requerente a condição de cotitular da conta, no prazo de 20 dias. Int.

2006.63.01.077113-6 - ESMERALDA DE OLIVEIRA CARRILHO (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção. Tendo em vista a adesão do autor ao acordo, sem questionamento de sua validade, conforme noticiado pela CEF, não há valores a serem pagos, na medida em que a formalização do acordo afasta a possibilidade de nova cobrança dos mesmos valores. (...). A descoberta do acordo apenas em fase de execução, contudo, dá ensejo ao encerramento do processo, nos termos do art. . Lembro, por fim, que a adoção de medidas destinadas unicamente a adiar a baixa dos autos pode dar ensejo à condenação por litigância de má fé. Diante disso, dê-se baixa findo. Int.

2006.63.01.077879-9 - MARIA JOSE DE JESUS ANDRADE (ADV. SP150712 - VALERIA PAVESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Indefiro o pedido de realização de mais uma perícia médica em face do alegado agravamento do estado de saúde da demandante (petições anexadas em 14/01/2009 e 24/03/2009), pois já concluída a prestação jurisdicional neste feito, tendo a sentença, transitada em julgado, assim disposto: (...). As reavaliações do titular do benefício de auxílio-doença devem ser feitas na via administrativa, pois cediço que este benefício deve ser revisto periodicamente. Havendo alteração no quadro clínico e interesse na concessão de aposentadoria por invalidez, deverá ser feito novo requerimento administrativo. Portanto, já concluída a prestação da tutela jurisdicional postulada neste feito, arquivem-se. Int.

2006.63.01.078175-0 - MARCIUS DE CASTRO (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do parecer contábil anexado em 16/04/2009. Int.

2006.63.01.078211-0 - SONIA APARECIDA PENHA PETRAGLIA (ADV. SC011292 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Vistos em inspeção. (...). Do exposto, torno sem efeito a sentença proferida e concedo à parte o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento integral do determinado da decisão de 6301000902/2009, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intimem-se.

2006.63.01.084149-7 - JOSE NILSON DE SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR); ANA MARIA APARECIDA PERES SIQUEIRA(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando-se que



neste

momento não há data prevista para realização de multirão de conciliação, intime-se a CEF para que, em trinta dias, apresente sua proposta de acordo. Int.

2006.63.01.087079-5 - HERACIR OLIVEIRA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a divergência de cálculos apresentados pelas partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer e cálculos em conformidade com a sentença proferida nestes autos. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.63.01.089294-8 - JOSE LAURENTINO DE BRITO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Tendo em visto o informado pela contadoria judicial no parecer anexado em 01/06/2009, apresente a parte autora cópia da relação de salários-de-contribuição de todas as empresas em que trabalhou no período de 07/1994 a 10/2003 ou a cópia da CTPS com todas as anotações referente às remunerações e suas alterações, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento dos embargos de declaração no estado em que se encontram. Int.

2006.63.01.092193-6 - EDNILSON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""DESPACHO EM INSPEÇÃO".

Considerando o

laudo elaborado pelo Dr. Elcio Rodrigues da Silva, que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação nas especialidades de ortopedia e psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 28/08/2009, às 13:30 min, com o Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, e no dia

04/09/09, às 15:00, com a Dra. Raquel Sztlering Nelken, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se, com urgência.

2006.63.01.094032-3 - LUCIA DO AMARAL LOPES (ADV. SP208302 - VLADIMIR SEGALLA AFANASIEFF) X CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 9ª REGIÃO - SP : "Defiro o pedido de redesignação de audiência. Redesigno a audiência para o dia 12/04/2010, às 18 horas. Int.

2007.63.01.001309-0 - EDITE APARECIDA M. DOS SANTOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO

FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, verifico que o número do

benefício cadastrado nestes autos se refere à pensão por morte auferida pela autora, de modo que este Juizado não incorreu em equívoco quando da inserção do número do benefício, o que ocorreu administrativamente, ao informarem que

não havia número de benefício anterior. Ainda que decorrido prazo muito superior ao estabelecido para cumprimento da decisão anterior, como não houve extinção da execução, entendo cabível nova remessa dos autos ao INSS para cálculos, constando o número do benefício originário (083.630.978-2) da pensão por morte. Remetam-se os autos ao INSS para cumprimento da sentença. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.008411-3 - OLAVO VARAJAO ANTUNES (ADV. SP237033 - ALVARO THEODOR HERMAN SALEM

CAGGIANO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Vistos em inspeção. Tendo em vista que não houve distribuição do presente

feito para julgamento, DESIGNO audiência de conhecimento de sentença para o dia 16/07/2009 às 15h00 (PAUTA EXTRA), ficando dispensado o comparecimento das partes. Intime-se.

2007.63.01.008666-3 - NILSON PEREZ (ADV. SP070097 - ELVIRA RITA ROCHA GIAMMUSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Considerando a alegação da parte credora,

remeta-se o feito à contadoria, para parecer. Após, voltem conclusos. Int.

2007.63.01.010242-5 - FILTRE BEM INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS - EPP (ADV. SP143004 - ALESSANDRA

YOSHIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se o

presente feito, oportunamente, em pauta de julgamento. Intime-se.

2007.63.01.011627-8 - IZAURA MALVEIRO (ADV. SP192948 - ALEXANDRE PINHEIRO BREVILIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Ante a inércia da autora, aguarde-se a audiência designada. Int.

2007.63.01.024919-9 - MARIA ELIANE GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA); RAFAEL GOMES VIEIRA(ADV. SP060691-JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o v. acórdão proferida pela Turma Recursal, designo, dando prosseguimento ao feito, audiência de instrução e julgamento para o dia 11/05/2010, às 15 horas. Intimem-se as partes.

2007.63.01.025720-2 - VAGNER CARDOSO DE CARVALHO (ADV. SP177345 - PAULO SÉRGIO FACHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para ciência do relatório de esclarecimentos médicos anexado aos autos em 20.04.2009. Prazo: 10 dias.

2007.63.01.025966-1 - ARMANDO FLORES OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SPI72265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) : "Petição anexa aos autos em 20.05.2009: Defiro prazo de trinta dias para apresentação dos extratos. Petição anexa aos autos em 22.05.2009: Indefiro. Comproven as subscritoras o integral cumprimento do disposto pelo artigo 45, CPC. Petição anexa aos autos em 01.06.2009: Considerando-se que a advogada subscritora do instrumento de mandato, Dra. Sibele Walkiria Lopes, em 04.04.2008 peticionou e juntou aos autos substabelecimento sem reservas às duas procuradoras que ora pretendem renunciar ao mandato (petição anexa em 22.05.2009), deixo de determinar a inclusão do advogado Dr. Carlos Eduardo C. Pires. Portanto, verifico que no momento atual, apenas as advogadas, Dra. Erica Kolber e Dra. Kellen Regina Finzi, possuem poderes de representação do Autor, dos quais somente serão desincumbidas com o integral cumprimento do artigo 45, CPC. Int.

2007.63.01.027245-8 - EDINALDO VITOR DE PAIVA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Considerando o agendamento administrativo para retirada do procedimento administrativo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias após aquela data - 2/09/2009, para sua juntada aos autos. (...). Com a vinda da documentação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

2007.63.01.027667-1 - ALECIO VELLO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Atenda-se, com urgência, o ofício oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Caetano do Sul/SP, encaminhando-lhe cópias do aviso de débito anexado aos autos em 17/11/2008 e da sentença proferida em 10/02/2009 bem como solicitando informações acerca de eventual pagamento realizado naqueles autos. Após, cumpra-se o determinado na referida sentença, procedendo-se a intimação pessoal da parte autora, por Executante de Mandados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, devolva os valores levantados junto à Caixa Econômica Federal em razão da requisição de pequeno valor expedida neste processo, devidamente atualizados, sob pena de proceder ao desconto administrativo no montante de 30% de sua renda mensal. Cumpra-se.

2007.63.01.028323-7 - MARILENA IVETE BARONE DEMASO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Certique a Secretaria o trânsito em julgado.

2007.63.01.028517-9 - ANNA MARIA BONINI BONORA (ADV. SP213539 - FRANCIELI MARTINS DE OLIVEIRA e ADV. SP053820 - GARDEL PEPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos em inspeção. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido. Decorrido, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.030021-1 - PEDRO ALEXANDRE DE MORAES (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção. Considerando

que à parte autora já foi determinado que apresentasse cópia da inicial, da sentença e do acórdão dos autos indicados no termo de prevenção e que, novamente, apresenta certidão de objeto e pé que não esclarece o objeto daquele feito, concedo-lhe o prazo suplementar e improrrogável de 30 dias para que obtenha tais peças (cópia da inicial, da sentença e do acórdão). Transcorrido o prazo sem manifestação ou sem cumprimento integral, tornem conclusos para extinção. Int.

2007.63.01.030485-0 - OTACILIO PEREIRA (ADV. SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do documento anexado aos autos, manifeste-se a parte autora, requerendo o que for de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.63.01.034715-0 - HERMINIA MARTINS MARTINEZ (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. (...) O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2007.63.01.041224-4 - JOSE CARLOS SANTOS (ADV. SP099248 - ESTELA JOANA NICOLETI GOMES BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção. (...) De acordo com o art. 283, do Código de Processo Civil, a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação. No caso vertente, em que se pleiteia a aplicação de índice de atualização em saldo de caderneta de poupança, é de fundamental importância, para fins de demonstração do interesse processual, a comprovação da titularidade da conta e da existência de saldo no período indicado na inicial, mediante a apresentação dos respectivos extratos bancários. De fato, não se pode deferir a quem não demonstra esta condição prévia a possibilidade de questionar em juízo os índices aplicados em cadernetas de poupança. (...). Note-se que a omissão coloca em risco a pretensão da autora, que poderia ser de plano rejeitada ante a ausência de documento indispensável ao ajuizamento da ação. Sendo assim, foi deferida a expedição de ofício à CEF, porém sem efeito até o presente. Neste sentido, reitere-se a requisição, que deverá ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade. Intime-se com urgência.

2007.63.01.041426-5 - ANTONIO SERGIO ROMERO (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção. O Termo de Prevenção, acostado aos autos, aponta eventual prevenção entre o presente feito e o feito de nº. 9500128357, oriundo da 2ª Vara Cível do Fórum Ministro Pedro Lessa. No entanto, conforme se constata dos documentos trazidos aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. (...). Assim, afastada a hipótese de litispendência ou coisa julgada, dê-se regular prosseguimento ao feito, distribuindo-se livremente para julgamento. Sem prejuízo, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que apresente comprovante de endereço próprio, contemporâneo ao ajuizamento da ação, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intimem-se.

2007.63.01.041975-5 - DULÇALINA SOUZA VIANA E OUTRO ( SEM ADVOGADO); MEIRE DE PAULA VIANA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a proposta de acordo efetuada pela CEF. Em seguida, voltem conclusos. Cumpra-se.

2007.63.01.042303-5 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de remessa dos autos ao perito para esclarecimentos, uma vez que o signatário do segundo laudo anexado ao feito mencionou que a autora trabalhava na profissão de faxineira, de sorte que houve perfeita análise de sua atividade laborativa habitual. Dessa forma, não se

constata nenhuma incongruência no laudo que, aliás, já respondeu alguns dos quesitos apresentados pela parte autora. Nestes termos, indefiro o pedido de complementação da prova pericial e passo a proferir sentença no termo que segue. Int.

2007.63.01.043104-4 - ANTONIO GOMES LUCAS E OUTRO ( SEM ADVOGADO); JOANA FERNANDES GOMES

LUCAS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "DESPACHADO

EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2007.63.01.043481-1 - DAGOBERTO JORGE FONTANESI E OUTROS (ADV. SP243329 - WILBER TAVARES DE

FARIAS); IRACEMA FONTANESI BLUM(ADV. SP243329-WILBER TAVARES DE FARIAS); YARA FONTANESI

GRANDIS(ADV. SP243329-WILBER TAVARES DE FARIAS); MARCELO LANZA FONTANESI(ADV. SP243329-WILBER

TAVARES DE FARIAS); ADRIANA LANZA FONTANESI RENAULT DE CASTRO(ADV. SP243329-WILBER TAVARES

DE FARIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Visto em

inspeção.

1. Recebo como emenda à inicial a petição de 28/10/2008, na qual retifica-se o pólo ativo. Proceda-se a serventia às anotações necessárias. 2. Antes de tudo, intimem-se os autores para que, no prazo de 10 dias, esclareçam o quanto explanado nos embargos opostos, porquanto, a despeito dos outros processos, propuseram a presente ação e, na decisão embargada, não se depreendendo a ocorrência de litispendência ou coisa julgada, determinou-se o prosseguimento do feito. Int.

2007.63.01.043677-7 - ERENI MIRANDA PINTO E OUTRO ( SEM ADVOGADO); JOAO CARLOS LOPES X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO.

Recebo a manifestação do autor, anexada aos autos em 13/05/2009, como aditamento à inicial. Anote-se. Ainda, tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência/coisa julgada entre aqueles processos e o presente, por se tratarem de contas poupanças diferentes. Por fim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, traga aos autos extratos referentes aos períodos em que pretende a correção monetária ou, no mesmo prazo, comprove documentalmente a recusa do banco depositário em fornecê-los. Cumpra-se.

2007.63.01.044360-5 - HERMANN JOAO WILTEMBURG (ADV. SP070647 - CLERIA MOMBRINI CLOSS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando-se as informações

anexas aos autos em 07.04.2009, verifico que não há coisa julgada ou litispendência entre o presente feito e àquele apontado no termo de prevenção. Desta forma, dê-se regular andamento ao feito. Int.

2007.63.01.048260-0 - NEUSA AMARAL MAURO (ADV. SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. (...). No presente caso, da

análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN. Desse modo, o título executivo obtido é inexecutável, pois a ordem de corrigir os salários-

de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto,

não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.049758-4 - JOSE NOGUEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção. O processo indicado no termo de prevenção possui objeto distinto do veiculado nesta demanda, pelo que não há óbice ao andamento do presente feito. Ao Gabinete Central, para oportuna distribuição para julgamento. Int.

2007.63.01.051895-2 - ANA MARIA YATES DE OLIVEIRA (ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO e ADV. SP188538 -

MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "No caso, de acordo com cálculos da contadoria, o proveito buscado pelo autor corresponde ao valor de R\$ 49.366,25, quantia superior a sessenta vezes o salário mínimo vigente no ajuizamento da ação. Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa e determino a distribuição do feito a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital. Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

2007.63.01.058117-0 - MARIA GREGORIA ALVES SACRAMENTO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a documentação juntada, encaminhe-se o feito ao INSS para que seja cumprida a sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.058537-0 - AGUEDA RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP094173 - ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, da análise das provas trazidas

aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN. Desse modo, o título executivo obtido é inexecutível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269,

inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.059641-0 - TEREZINHA DE JESUS SILVA (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Tendo em vista petição

despachada em 29/05/2009, reconsidero a determinação anterior. Aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2007.63.01.060805-9 - JESSE VIVONA E OUTRO (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO); LAURA

GARCIA VIVONA(ADV. SP158647-FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção. (...). De acordo com o art. 283, do Código de

Processo Civil, a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação. No caso vertente, em que se pleiteia a aplicação de índice de atualização em saldo de caderneta de poupança, é de fundamental importância, para fins de demonstração do interesse processual, a comprovação da titularidade da conta e da existência de saldo no período indicado na inicial, mediante a apresentação dos respectivos extratos bancários. De fato, não se pode deferir a quem não demonstra esta condição prévia a possibilidade de questionar em juízo os índices aplicados em cadernetas de poupança. (...). Note-se que a omissão coloca em risco a pretensão da autora, que poderia ser de plano rejeitada ante a ausência de documento indispensável ao ajuizamento da ação. Foi deferida a expedição de ofício à CEF, para que apresentasse cópias dos extratos das contas poupança da parte autora, porém sem efeito a medida até o presente. Assim, reitere-se o ofício expedido, assinalando prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento, sob as penas da lei. Intime-se.

2007.63.01.061829-6 - NIVALDO CAVALCANTI DIAS (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Observo que o setor de

perícias deixou de intimar o Dr. Jaime Degenszain, conforme determinado em decisão proferida em 11.12.2008. Providencie o Setor de Perícias, a intimação do Dr. Jaime Degenszajn, para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente esclarecimentos em relação aos fatos mencionados na petição juntada aos autos em 24/09/2008. Em seguida, venham os autos conclusos para deliberação ou, se em termos, para prolação de sentença.

2007.63.01.065602-9 - FRANCISCO GERALDO ALVES (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da notícia do falecimento do autor em

18.02.2009 (conforme petição anexa em 24.03.2009), concedo o prazo de trinta dias para que o patrono constituído nos autos apresente os documentos necessários à habilitação, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, , devendo juntar aos autos CPF, RG, comprovante de endereço e procuração de todos herdeiros, bem como certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, sob pena de extinção. Intimem-se.

2007.63.01.067294-1 - OSWALDO ROSA CALFA (ADV. SP051448 - DENIVALDO BARNI e ADV. SP235518 - DENIVALDO BARNI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Vistos em inspeção. (...). De acordo com o art. 283, do Código de Processo Civil, a petição inicial será instruída

com os documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação. No caso vertente, em que se pleiteia a aplicação de índice de atualização em saldo de caderneta de poupança, é de fundamental importância, para fins de demonstração do interesse processual, a comprovação da titularidade da conta e da existência de saldo no período indicado na inicial, mediante a apresentação dos respectivos extratos bancários. De fato, não se pode deferir a quem não demonstra esta condição prévia a possibilidade de questionar em juízo os índices aplicados em cadernetas de poupança. (...). Note-se que a omissão coloca em risco a pretensão da autora, que poderia ser de plano rejeitada ante a ausência de documento indispensável ao ajuizamento da ação. Sendo assim, foi deferida a expedição de ofício à CEF, que providenciasse cópias

dos extratos das contas poupança da parte autora, porém sem resposta até o momento. Assim, reitere-se o ofício dirigido à

ré, com prazo de 10 dias. Após, expeça-se mandado de busca e apreensão. Intime-se.

2007.63.01.067646-6 - ANTONIO AUGUSTO DE BARROS (ADV. SP260315 - LÍLIAN PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Despachado em inspeção. Defiro a dilação

de prazo por mais sessenta dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.070180-1 - JAIR MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP256821 - ANDREA CARNEIRO ALENCAR ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Petição de 27.11.08:

nada a deferir, tendo em vista que o recurso, interposto em face de decisão, já foi apreciado, conforme decisão proferida pela Turma Recursal. Tendo em vista a sentença proferida e seu trânsito em julgado, dê-se baixa definitiva. Advirto, por fim, que petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado, poderão ser interpretadas como de litigância de má-fé. Intime-se. Cumpra-se. Dê-se baixa.

2007.63.01.070937-0 - HIDEYUKI HARIKI (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO.

Concedo o

prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora comprove ter efetuado requerimento de extratos bancários devidamente encaminhado e/ou protocolado na CEF. Intimem-se.

2007.63.01.074185-9 - JOSE MAYA LUCIUX (ADV. SP234936 - ANALUCIA PENNA MALTA MINERVINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção.

Considerando

o requerimento de extratos anexado a fls. 15 da petição inicial, oficie-se a CEF para que os apresente, em 20 (vinte) dias.

Após, se em termos, inclua-se em pauta para julgamento.

2007.63.01.074710-2 - JOSE PAULO NELO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de habilitação. Verifico, porém, que não há

nos autos certidão atualizada de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo setor de benefícios do INSS. Assim, para que se atenda ao artigo 112 da lei 8.213/91, forneça a parte autora, no prazo de quinze dias, a referida certidão. Intime-se.

2007.63.01.075580-9 - ADALBERTO JOSE DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, presente a verossimilhança das alegações. O risco de dano, por sua vez, decorre do caráter alimentar do benefício pretendido e da possibilidade de

agravamento das lesões, caso o autor seja forçado a trabalhar. Por conseguinte - e diante da ausência de elementos para cálculo da renda mensal do benefício - defiro a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS a implantação de auxílio-doença, no valor de um salário mínimo, no prazo de 45 dias. Para dar prosseguimento ao feito, concedo ao autor o

prazo de 10 (dez) dias para que esclareça se trabalhou na empresa Miriam Apfeld Schilis no período de 08.04.1997 a outubro de 2003. Se a resposta for positiva, o autor deverá apresentar, no mesmo prazo, provas do vínculo em questão, tais como extratos analíticos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ficha de registro de empregado, folhas

de ponto, holerites e relação dos salários-de-contribuição. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

2007.63.01.076026-0 - BENEDITA GENEROSA GOMES LIMA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em consulta ao site da

OAB/SP, verifica-se que a inscrição suplementar do Dr. Célio Rodrigues Pereira encontra-se inativa. Assim providencie a

segunda subscritora a regularização dos autos, para que o mesmo deixe de constar da inicial e do instrumento de procuração ad judicium. Ao setor de cadastro para retificação e após, voltem os autos ao setor de análise de iniciais. Por outro lado, junte a parte autora certidão de objeto e pé do processo apontado no termo de prevenção, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.076278-4 - JOAQUIM ALVES DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em Inspeção. Tendo

em vista a petição juntada aos autos em 05/05/2009, foi possível efetuar a análise da prevenção somente em relação ao processo nº 200763010376150, ajuizado neste Juízo. Quanto aos demais processos, entendo necessária a apresentação da petição inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de trânsito em julgado para verificação de eventual litispendência. Sendo assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito, para que a parte autora apresente os documentos acima especificados relativos aos processos nºs 200061000355551 e 200361000350750, propostos perante os Juízos das 18ª e 22ª Varas Federais Cíveis, respectivamente. Int.

2007.63.01.076481-1 - ARIIVALDO JOSE DOS PASSOS (ADV. SP166802 - TRÍCIA CAMARGO DE OLIVEIRA e ADV.

SP192338 - TATIANA VIEGAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento

integral do determinado em decisão anterior. Intimem-se.

2007.63.01.078320-9 - JOÃO FRANCISCO DE SANTANA (ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Manifeste-se o autor acerca da proposta de

acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.63.01.078552-8 - PAULO EMILIO TITO PEREIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção.

A manifestação do autor (P.07.05.2009.pdf) não é suficiente para demonstrar a ausência de prevenção, sendo necessária a apresentação das cópias da inicial, das sentenças e de eventuais acórdãos proferidos nos processos 9200926150 e 200461000048428, como já anteriormente determinado. Assim, considerando que se trata de providência indispensável ao prosseguimento da demanda e que tal providência deve ser integralmente cumprida pelo autor, concedo

prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para a apresentação dos mencionados documentos, sob pena de extinção do feito.

Int.

2007.63.01.079194-2 - BRAZ JOSE SALES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção, A Contadoria Judicial elaborou o

cálculo

dos valores atrasados que a parte teria direito na data do ajuizamento da ação e chegou a valor substancialmente maior que o teto do Juizado naquela época. Diante deste fato, determino a intimação da parte autora, para que a mesma esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia ao valor excedente ao teto deste Juizado no momento do ajuizamento da ação, calculado na forma do artigo 260 do Código de Processo Civil. Caso não haja manifestação no prazo assinalado

haverá remessa para a Vara Previdenciária, em virtude do disposto na Súmula 17 da Turma Nacional de Uniformização de

Jurisprudência dos JEF, que tem o seguinte teor: "Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal para fins de competência." Decorrido o prazo tornem conclusos. Int.

2007.63.01.079257-0 - ELISANGELA DE SOUSA PRATES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o parecer do assistente técnico, segundo o qual

a doença tem repercussão nas funções cardíaca, pulmonar e renal, DEFIRO o pedido da autora, designando perícia na área de clínica médica, a ser realizada em 17.09.2009, às 14h30min, aos cuidados da Dra. Larissa Oliva, no 4º andar deste Juizado. Deverá a parte autora comparecer portando todos os seus documentos médicos e pessoais, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior. Fica ciente que seu não comparecimento injustificado

implicará a extinção do feito. Intimem-se.

2007.63.01.083030-3 - ISSAC VARDI E OUTROS (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO

JUNIOR); ADRIAN VARDI(ADV. SP158418-NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR); MINDLA VARDI-

ESPOLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Vistos em

inspeção. Dê-se regular prosseguimento ao feito, distribuindo-se livremente para julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.084395-4 - RAISSA DE LIMA ARAUJO (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proximidade da data de audiência e que o

Registro Civil e Tabelião de Notas do Distrito de Itaquera - SP, oficiado em 11/03/2009, não cumpriu o quanto determinado em audiência realizada em 29/01/2009, determino que a Secretaria proceda, COM URGÊNCIA, à intimação

pessoal do Sr. Responsável pelo Registro Civil e Tabelião de Notas do Distrito de Itaquera - SP REQUISITANDO-SE, no

prazo de quinze dias, e sob as penas da lei, o envio a este juízo de certidão de nascimento e todos os dados e eventuais averbações referentes a Raissa de Lima Araujo (Livro A nº 0419, Termo nº 303719, Folha nº 136-V). Intime-se.

2007.63.01.084539-2 - EDMUNDO SOUZA DE SANTANA (ADV. SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme certidão anexada aos autos, verifico que

em 08/04/2009 foi entregue ofício à Secretaria de Saúde do Município de São Paulo, porém, até a presente data não houve resposta. Assim, intime-se pessoalmente o Secretário de Saúde do Município de São Paulo, requisitando-se informações conforme decidido em 02/02/2009. Intimem-se.

2007.63.01.085720-5 - CARLA LEONOR GOMES DE LIMA (ADV. SP066255 - JOSE LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.085725-4 - JOSE PIRES DE ARAUJO JUNIOR (ADV. SP084185 - ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Vistos em

inspeção.

Aguarde-se a audiência designada. Int.

2007.63.01.087006-4 - JOSE BRAZ DA SILVA (ADV. SP174938 - ROBERTO PAGNARD JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o autor quanto a eventual interesse no prosseguimento do feito neste juízo, tendo em vista os valores apontados pela Contadoria Judicial



e

o limite de alçada deste JEF. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou ausência de renúncia expressa quanto ao excedente ao citado limite, os autos serão encaminhados ao juízo competente. Int.

2007.63.01.088562-6 - MARCELO FELIPE DOMPIERI INFORMATICA - ME (ADV. SP106581 - JOSE ARI CAMARGO) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Vistos em inspeção. Nada a ser apreciado, tendo em vista a prolação de sentença, conforme

termo de audiência anexado aos autos em 11/03/2009. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.088934-6 - APARECIDO ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. Oficie-se

novamente ao INSS para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão, cópia do formulário SB/40 do período de 06.06.75 a 01.09.75, anexado pelo pedido de revisão n. 36266.008338/2007-11 (fls. 88 pdf processo administrativo). Decorrido o prazo, sem o cumprimento da determinação, expeça-se o mandado de busca e apreensão. Int. Oficie-se.

2007.63.01.089437-8 - JOSE AGNELO DA SILVA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as

partes no prazo de 10(dez) diaS acerca do esclarecimento médico anexado aos autos. Intimem-se.

2007.63.01.089875-0 - REGINALDO CORREIA (ADV. SP140859 - DEBORA GROSSO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Cumpra a parte autora a decisão

anterior, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.63.01.091467-5 - JANDYRA PLETI ABRAÇOS (ADV. SP246721 - KARINA MARTINS DA SILVA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Considerando o teor do

ofício recebido da Autarquia - ré, dê-se ciência à parte autora, após, observadas as formalidades de praxe, archive-se o feito. Cumpra-se.

2007.63.01.092307-0 - SILVANA PEDROSO ROSA (ADV. SP247898 - VANIA MELO ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a petição da ré, manifeste-se a

parte autora no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2007.63.01.093106-5 - JOSE ALVES CEDRO FILHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se mandado de busca e apreensão ao INSS para que, imediatamente, traga aos autos cópia dos procedimentos administrativos NB(s) 519.625.244-0 e 532.515.821-6, com cópia das perícias lá realizadas e indicação dos exames clínicos realizados durante as perícias. Com a vinda desta documentação, cumpra-se integralmente a decisão proferida em 01.04.2009. Int. Oficie-se.

2007.63.01.093359-1 - MARIA LUCIA DE JESUS (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachados em Inspeção. Tendo em vista que o AR foi anexado aos autos virtuais em 29.5.2009, aguarde-se o prazo de 10 dias concedido à parte autora.

2007.63.01.093586-1 - ANEDINO BORGES DO NASCIMENTO (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção, Manifestem-se as partes no

prazo de 10 (dez) dias acerca do relatório médico de esclarecimentos juntado aos autos em 29/04/2009. Após, tornem os autos conclusos para sentença a esta magistrada. Intimem-se.

2007.63.01.093979-9 - MARIA DA CONCEIÇÃO EUZÉBIO (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando o comunicado médico acostado aos autos em 28/05/2009, e com o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e conseqüente prejuízo à parte autora, determino a realização de perícia médica no dia 14/08/2009, às

14h00min, aos cuidados do Dr. Márcio da Silva Tinós, perito em ortopedia, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possam comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Após a anexação do laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.63.01.094132-0 - ADIR DE OLIVEIRA (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intimem-se.

2007.63.01.095675-0 - CREUSA MARIA PAULINO (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Recebo o aditamento à inicial e determino a citação do Inss. Aguarde-se a audiência designada. Int.

2007.63.20.000028-7 - SEBASTIAO BARBOZA FILHO (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Despachado em Inspeção. Esclareça o réu, no prazo de 10(dez) dias, a sua petição e documentos anexados aos autos em 29/02/2008, em vista da comprovação de depósito em 30/04/2007. Int.

2007.63.20.000234-0 - JOSE BENEDITO DE PAULA (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o ofício apresentado pelo INSS anexado aos autos em 17/02/2009, informando que o benefício já foi revisado. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.63.20.000554-6 - YARA ULBRICH (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Intime-se a autora para que cumpra integralmente a decisão anterior (proferida em 31.08.2007) no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito.

2007.63.20.001690-8 - SINVAL DOMINGOS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. À Contadoria para elaboração de parecer e eventuais cálculos, conforme condenação transitada em julgado (certidão de 24/03/2008). Int.

2007.63.20.001970-3 - LAURICE CARDOSO (ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Vistos em inspeção. Concedo prazo suplementar de 30 dias para que o autor cumpra integralmente a decisão proferida em 30/04/2009. Int.

2007.63.20.002521-1 - JOSE ANTONIO BARBOSA (ADV. SP147347 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Diante do parecer da Contadoria Judicial confirmando os cálculos apresentados pela Autarquia-ré nos autos do processo, conforme parâmetros determinados em sentença, homologo os cálculos efetuados pelo INSS e lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal e determino o prosseguimento do feito com a expedição de requisição de pequeno valor. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.20.002540-5 - SIMONE SUELY SILVERIO (ADV. SP133869 - CARLOS EDUARDO BROCCANELLI CARNEIRO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Diante da comprovação documental da inexistência de conta poupança no período reconhecido no título executivo judicial e, ante a inércia da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo e dê-se baixa do sistema processual. Int.

2007.63.20.002541-7 - SERVULO SENECA SILVERIO (ADV. SP133869 - CARLOS EDUARDO BROCCANELLI CARNEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Vistos em inspeção.

Manifeste-se o autor a respeito da petição da ré. Após, cls. Int.

2007.63.20.002933-2 - WAGNER JESUS DE ALMEIDA MOREIRA (ADV. SP201960 - LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Petição da União de 25.05.2009 - manifeste-se a parte autora no prazo de 30 (trinta) dias. Após o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Int.

2008.63.01.000176-5 - ENAURA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.000707-0 - MANOEL DIAS NUNES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : ""Despacho em inspeção". Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos eletrônicos dando notícia de que os valores devidos estão à disposição para levantamento, intime-se a parte autora para dirijir-se diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Após, baixa findo.

2008.63.01.002166-1 - AUGUSTA BEZERRA DO NASCIMENTO (ADV. SP262800 - DANIEL GONCALVES ORTEGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifestem a respeito do laudo médico anexo em 06.05.2009. Intimem-se.

2008.63.01.002796-1 - ALEXANDRE ALVES ALONSO (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Tenho por justificada a ausência do autor à audiência de 19/05/2009, ante o teor da petição anexada em 26/05/2009. Determino que o autor junte aos autos cópia da certidão de trânsito em julgado de sua sentença de interdição e do termo de curador definitivo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.003839-9 - OSMAIR FILIPE DOS SANTOS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à natureza acidentária do benefício previdenciário pretendido, tendo em vista o teor do parecer médico judicial. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.003869-7 - ELIANE MARIA DE HOLANDA (ADV. SP216236 - MILTON FRANCO DE LACERDA FILHO e

ADV. SP212619 - MARCOS ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105

- MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção. Ciente da carta de preposição. Nada a decidir, por ora. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2008.63.01.004062-0 - EDNA ROSA GOMES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 -

VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifestem sobre o relatório médico de esclarecimentos periciais anexado aos autos em 25/05/2009. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Cumpra-se.

2008.63.01.004266-4 - ANTONIO DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte autora a se manifestar, em 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS.

2008.63.01.004962-2 - NEUZA RITA DE JESUS (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, em inspeção. Considerando os males relatados nos documentos médicos anexados aos autos em 12/05/2009, ao que me parece não relatados pelo perito, encaminhem-se para esclarecimentos ou avaliação quanto à necessidade de realização de nova perícia médica. Prazo: 10 (dez) dias. Oportunamente, conclusos.

2008.63.01.005638-9 - MARIA ELIZANGELA ALVES TEXEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro dilação de prazo por 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos.

2008.63.01.006096-4 - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte a autora a se manifestar, em 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS.

2008.63.01.006535-4 - ELENY FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) A impugnação ofertada será apreciada oportunamente. 2) Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do laudo pericial psiquiátrico acostado aos autos em 01/06/2009. Intimem-se.

2008.63.01.006828-8 - JOSEFA DE ALMEIDA (ADV. SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA e ADV. SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apresenta a parte autora impugnação ao laudo pericial judicial, porquanto em dissonância às conclusões da médica que acompanha a autora. Não verifico, em uma análise preliminar a necessidade de realização de novo laudo judicial. O fato do médico perito não ser especialista em oncologia não afasta por si só a sua capacidade técnica. Aliás, salvo raríssimas exceções como oftalmologia e psiquiatria, a perícia médica não exige especialidade. Assim, aguarde-se oportuna distribuição para julgamento. Intime-se.

2008.63.01.007199-8 - DANIEL FELIPE RIBEIRO (ADV. SP249829 - ANTONIO GERALDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor submeteu-se à perícia médica, que concluiu pela incapacidade total e permanente para o trabalho. Não foi possível fixar a data de início da incapacidade; o perito responde ao quesito do Juízo indicando janeiro de 2003, porém sem amparar-se em nenhum critério técnico, salvo relato dos familiares. Assim, tenho por imprescindível melhor esclarecimento da data de início da incapacidade, sob pena de ser considerada aquela da perícia médica. Posto isso, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que o autor apresente cópia de prontuário médico ou qualquer outro documento hábil a comprovar a incapacidade na data relatada pelos citados familiares. Após, ao perito para esclarecimentos, em 10 (dez) dias. Oportunamente, vistas às partes para manifestação, em 5 (cinco) dias.

2008.63.01.007443-4 - BENEDITA MARIA DA SILVA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Considerando que a parte autora em sua inicial fez referência a necessidade submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 06/08/2009, às 13h30, aos cuidados do Dr. WLADINEY MONTE RUBIO VIEIRA (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.008457-9 - JOSE BARBOSA RODRIGUES (ADV. SP234651 - FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a não intimação da parte autora, designo nova data de perícia, aos cuidados do ortopedista, Dr. Marcio da Silva Tinós, para o dia 25/09/2009, às 09h30min (no 4º andar deste Juizado Especial) conforme agendamento automático e a disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se

2008.63.01.009085-3 - APARECIDO DE ANDRADE (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes no prazo de 10

(dez) dias, acerca dos esclarecimentos anexados aos autos. Int.

2008.63.01.010075-5 - JOSE BENEDITO BARRETO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção, O INSS já peticionou no feito informando que após elaboração dos cálculos decorrentes da revisão do benefício determinada na sentença os créditos calculados foram inferiores a R\$1,00 (um real), razão pela qual a presente execução foi julgada extinta. Agora a parte autora peticiona requerendo a reconsideração da decisão e a intimação do INSS para a apresentação dos documentos relativos ao benefício. Indefiro o pedido da parte autora, que está sendo assistida por advogado, profissional que tem condições de requerer, junto à autarquia previdenciária, cópia dos documentos necessários à demonstração do cálculo de revisão do benefício. Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do cálculo com os valores que entende corretos e de cópia integral do processo administrativo de concessão do benefício, documento essencial à conferência dos cálculos pela Contadoria Judicial. Decorrido o prazo tornem conclusos. Int.

2008.63.01.010512-1 - IVANILDO FABRÍCIO DE SOUSA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o equívoco desta magistrada quanto ao perito que elaborou o laudo, providencie o setor competente a intimação do perito Dr. Fábio Boucault Tranchitella, médico ortopedista, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça se a parte autora esteve incapacitada por algum período (indicando início e término da incapacidade, bem como se se trata de incapacidade parcial ou total para o trabalho habitual da autora), de acordo com a decisão proferida em 23/03/2009. Com os esclarecimentos periciais, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.01.013422-4 - JOAO BATISTA DOS REIS MOTA (ADV. SP147954 - RENATA VILHENA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Para análise do pedido de habilitação são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP. Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte interessada promova sua habilitação nos autos, inclusive manifestese quanto ao interesse na realização de perícia indireta, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Intime-se.

2008.63.01.013503-4 - PAULO DANICH JUNIOR (ADV. SP225625 - CASSIO REINALDO RAMOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. (...). A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2008.63.01.014389-4 - INEZ GALHARDO PELAJO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Petição de 29.05.2009 - Vista ao INSS para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2008.63.01.014686-0 - ALMIRIA VIKANIS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em consulta ao site da OAB/SP, verifica-se que a inscrição suplementar do Dr. Célio Rodrigues Pereira encontra-se inativa. Assim providencie a segunda subscritora a regularização dos autos, para que o mesmo deixe de constar da inicial e do instrumento de procuração ad judicium. Ao setor de cadastro para retificação e após, voltem os autos ao setor de análise de iniciais. Por outro lado, junte a parte autora certidão de objeto e pé do processo apontado no termo de prevenção, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.016635-3 - MARIA INES ANTUNES MENDONCA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""DESPACHO EM INSPEÇÃO". Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação na especialidade de psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 04/09/2009, às 12:00 hrs, com a Dra. Raquel Sztterling Nelken, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se, com urgência.

2008.63.01.016940-8 - MAURINHA ALVES VIANA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""DESPACHO EM INSPEÇÃO". Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação nas especialidades de clínica geral e oftalmologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 08/10/2009, às 11:00, com a Dra. Marta Cândido, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar e no mesmo dia, às 14:00, com o Dr. Orlando Batich, em seu consultório, situado na Rua Domingos de Moraes nº 249 - Ana Rosa - São Paulo/SP - tel. 5549-7641. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se, com urgência.

2008.63.01.019114-1 - DOMINGOS SALVIO BARBOSA (ADV. SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A teor da certidão acostada aos autos em 26/02/2009, determino a realização de perícia médica no dia 13/08/2009, às 13h15, aos cuidados do clínico geral Dr. José Otávio de Felice Júnior, conforme disponibilidade de agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.019446-4 - JOAO BATISTA DE SOUSA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Wladiney

Monte Rubio Vieira, que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação na especialidade de Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 29/10/2009, às 9 hrs, com o Dra. Marta Cândido, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se, com urgência.

2008.63.01.019499-3 - CARLOS ALBERTO DE LIMA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Cumpra a

parte autora integralmente o despacho exarado, no prazo derradeiro de 30 (trinta) dias, juntando-se certidão de objeto e pé

do processo indicado no termo de prevenção, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2008.63.01.021376-8 - LENILDA DALECIO SOARES (ADV. SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA

MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""DESPACHO EM INSPEÇÃO".

Tendo em vista que a autora não compareceu à perícia agendada e considerando que não consta dos autos a publicação de designação da referida perícia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 03/08/2009, às 09h45min, aos cuidados do Dr. Renato Anghinah, perito em neurologia, no 4º andar deste JEF, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à

perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art.

267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.023584-3 - GISLAINE DEZORZI DEL POZO PRIOR (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS

TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso, de acordo com cálculos da contadoria, o proveito buscado pelo autor corresponde ao valor de R\$ 41.923,24, quantia superior a sessenta vezes o salário mínimo vigente no ajuizamento da ação. Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa e determino a distribuição do feito a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital. Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

2008.63.01.025187-3 - LUIZ FLORIANO GOMES REDA (ADV. SP011075 - LUIZ FLORIANO GOMES REDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando o julgamento totalmente improcedente do pedido formulado na exordial, pela parte autora, bem como o trânsito em julgado

da sentença, remeta-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo. Cumpra-se. Intime-se.

2008.63.01.027601-8 - ALUIZIO ALVES DA SILVA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""DESPACHO EM INSPEÇÃO". Esclareça a parte autora, documentalmente,

sobre o não comparecimento à perícia agendada. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.029320-0 - MARIA DA ASSUNCAO MANGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP069851 - PERCIVAL MAYORGA e

ADV. SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.029359-4 - EUSTAQUIO SOUZA DE MELLO (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Indefiro, por ora, o

pedido do autor. Aguarde-se a juntada do laudo pericial da Dra. Raquel Sztterling Nelken, psiquiatra, cuja perícia realizar-

se-á em 29/06/2009, às 13h00, para verificar a necessidade de perícia em outra especialidade. A parte autora deverá comparecer àquela perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade ora alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do

Art.  
267, III, do CPC. P.R.I.

2008.63.01.030833-0 - ROMUALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP080691 - ANTONIO VELOSO DE PAULA e ADV.

SP217486 - FABIO MALDONADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos em

inspeção. Tendo em vista que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada, e considerando que está representada por advogado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique documentalmente o motivo de sua ausência na perícia médica, informando, ainda, se possui interesse no prosseguimento do feito.

Mantendo-

se a parte autora silente, venham os autos conclusos para extinção sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2008.63.01.034789-0 - ANTONIETA MANTOVANI (ADV. SP144129 - ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido. Int.

2008.63.01.035068-1 - MARIA LUCIA VIEIRA LAGES (ADV. SP036420 - ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Dê-se prosseguimento ao feito, citando o INSS.

Cumpra-se.

2008.63.01.038756-4 - MARIA PERPETUA PADOVANI (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO e ADV. SP080263 -

JORGE VITTORINI e ADV. SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Petição de 05/05/2009: aguarde-se a juntada do laudo médico do perito

em ortopedia, de forma a verificar a necessidade de perícia em outra especialidade. Intimem-se

2008.63.01.039491-0 - EDINALDO DE JESUS (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Examinando o pedido de

medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2008.63.01.041571-7 - FRANCISCO OLIMPIO NUNES (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Concedo o prazo suplementar

de 30 (trinta) dias para que o autor cumpra a decisão anterior, trazendo aos autos cópia integral do processo administrativo, NB: 42/119.218.706-4, contendo as contagens de tempo efetuadas pela autarquia previdenciária quando do deferimento do benefício, eventuais formulários, laudos técnicos periciais e, análise contributiva, se o caso; bem como

cópias de eventuais guias e carnês de recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de extinção sem resolução do mérito. De outro lado, indefiro o pedido de antecipação da audiência, haja vista que a maioria absoluta dos feitos em andamento neste Juizado referem-se a idosos ou portadores de moléstias incapacitantes, e considerando que os presentes autos tratam de revisão de benefício previdenciário que já está sendo recebido pelo autor, indefiro o pedido formulado. Observo que há casos mais graves, tais como de pedidos de auxílio-doença ou de benefício assistencial em que os autores, que nada estão recebendo, encontram-se aguardando a regular tramitação de seus processos, sendo injusta a prioridade pretendida pelo autor. Intimem-se.

2008.63.01.043859-6 - JEFFERSON ROMAO FAUSTINO (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""DESPACHO EM INSPEÇÃO". Considerando o laudo elaborado pelo Dr.

Paulo Eduardo Riff, que salientou a necessidade de submeter o autor a uma nova avaliação na especialidade



Oftalmologia, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 23/07/2009, às 13h30min com o Dr Orlando Batich, conforme disponibilidade da agenda do perito.

Intimem-se

2008.63.01.045186-2 - WALDEMAR LODETTI (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora anexe aos autos cópia integral de sua CTPS. Int.

2008.63.01.046947-7 - CARLOS EDUARDO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despacho em inspeção. Trata-se de pedido de

aposentadoria por invalidez. Verifico que a parte autora faltou à perícia agendada com a ortopedia, porém que seu advogado apresentou justo motivo para a ausência. Assim determino o agendamento de nova perícia para o dia 02/10/2009 às 14h00min. com o Dr. Marcio da Silva Tinós. Fica a parte autora ciente que nova ausência à perícia, injustificada, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2008.63.01.047417-5 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista interesses de menores, intime-se o MPF para se manifestar quanto ao pedido de desistência da presente ação. Intime-se.

2008.63.01.049620-1 - ADALIA DE SOUZA SARAIVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do Dr. Sérgio

Rachman, acostado aos autos em 28/05/2009, para evitar prejuízo à parte autora, determino a nomeação do médico psiquiatra Dra. Raquel Sztterling Nelken para substituí-lo no mesmo dia, 10/07/2009, às 11h15.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuam que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art.

267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.053456-1 - MARIA LUCIA CORREA DA SILVA (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE

AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida. Int.

2008.63.01.054195-4 - AFFONSO GOMES (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e ADV. SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante do documento anexado em 06/03/2009, imperativa a reunião dos feitos (este

- 2008.63.01.054195-4 e o de nº 2008.63.01.054191-7), pois cuida-se da mesma conta (013.00014117-9), que tem como titulares AFFONSO GOMES e MARLENE OLIVIERI DE SOUZA. Proceda à Secretaria à reunião devida, certificando-se

em ambos os feitos. Após, aguarde-se o julgamento. Int.

2008.63.01.054573-0 - FRANCISCO RAIMUNDO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO e ADV. SP275413 - ADRIANA

SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se mandado de busca e

apreensão ao INSS para que, imediatamente, traga aos autos cópia dos procedimentos administrativos NB 31/570.302.863-5 e NB 31/ 570.807.274-8, com cópia das perícias lá realizadas e indicação dos exames clínicos realizados durante a perícia. Com a vinda desta documentação, cumpra-se integralmente a decisão anterior. Int. Oficie-se.

2008.63.01.057101-6 - LUZIA RAMOS MARTINS E OUTRO (ADV. SP247146 - SIMONE REGINA DE ALMEIDA GOMES); RICARDO MARTINS SANTOS(ADV. SP247146-SIMONE REGINA DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico a existência de erro material na decisão que homologou o pedido de desistência da ação. Isso porque não foi observado que a pedido de desistência foi formulado tão somente em relação à coautora LUZIA RAMOS MARTINS. Dessa forma, reconheço a existência de erro material e torno sem efeito a decisão proferida através do termo de sentença nº 6301029044/2009, devendo a secretaria proceder ao seu devido cancelamento e manter cópia do referido termo nos autos, no formato word, apenas por cautela, para preservação dos atos praticados no processo. Por conseguinte, passo a analisar a petição protocolada em 25/05/2009 nos seguintes termos: (...). Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.057688-9 - VANDERLI DA SILVA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Aguarde-se a realização da perícia médica.

2008.63.01.059355-3 - JOSE FERREIRA DE MATOS FILHO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante o teor da manifestação do perito, Dr. Bechara Mattar Neto (neurologista), que reconheceu a necessidade de submeter o autor a uma avaliação com ortopedista e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização de perícia médica para o dia 30/07/2009 às 17:00, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.059359-0 - CLEUSA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante o teor da manifestação do perito, Dr. Bechara Mattar Neto (neurologista), que reconheceu a necessidade de submeter a autora a uma avaliação com ortopedista e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização de perícia médica para o dia 30/07/2009 às 13h30min, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira (ortopedista), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir relativos à alegada incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.060963-9 - JOSÉ GARBO (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Constato que ocorreu erro material na decisão proferida em 12.05.2009, razão pela qual determino: Assim, onde consta, "(...) Oficie-se o INSS para apresentação de cópia LEGÍVEL do procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. (...)". (...), constará "(...) Oficie-se o INSS para apresentação de cópia LEGÍVEL do procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão. (...)". Intimem-se as partes.

2008.63.01.062822-1 - EDILENE SANTOS FARIA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Tendo em vista a apresentação dos documentos determinados em decisão anterior, torno sem efeito a sentença de nº 6301004567. Dada ciência à ré, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos. Após, conclusos para julgamento. Cite-se e Cumpra-se.

2008.63.01.063660-6 - OSVALDIR MENONI E OUTRO (ADV. SP097678 - CAMILO TEIXEIRA ALLE); MARIA CRISTINA RICHTER MENONI(ADV. SP097678-CAMILO TEIXEIRA ALLE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição juntada aos autos em 12/02/2009 como aditamento à inicial. Cite-se a ré. Após, aguarde-se julgamento oportuno. Int.

2008.63.01.064339-8 - FRANCISCA SOARES DE ALCANTRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Vistos em

inspeção. Faça-se conclusão ao Gabinete Central para oportuna inclusão em lote para fins de julgamento. Int.

2008.63.01.064344-1 - ADILSON MARCOS DE MENDONCA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Vistos em

inspeção. Pretende-se nesta ação reparação civil, pelo que não há identidade de objeto com os feitos indicados no termo de prevenção. Cite-se. Int.

2008.63.01.064939-0 - JUDITE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Vistos em inspeção, Comprove a parte autora o

alegado, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. (...). Decorrido o prazo, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.065811-0 - WALTER ANTONIO DE TOLEDO PINTO- ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA

PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Despachado em inspeção. Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2008.63.01.065863-8 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP216416 - RAQUEL WEIGERT BEHR e ADV. SP267021

- FLAVIA LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção.

Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.066166-2 - NELSON CHARBEL----ESPÓLIO (ADV. SP170634 - ADRIANA SACRAMENTO DA COSTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo a dilação do

prazo por mais 90 (noventa) dias para que a parte autora junte aos autos os extratos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.067218-0 - ISRAEL EDUARDO MAURICIO (ADV. SP227627 - EMILIANA CARLUCCI LEITE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 06/08/2009, às 15h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.068577-0 - IDALICE QUINTO SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se o descumprimento das decisões

anteriores, verifico que não há nos autos prova cabal acerca da união estável mantida entre a Autora e o Segurado falecido, contemporânea a época do óbito deste. Deste modo, por ora, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, que poderá ser reapreciada por ocasião da audiência de instrução e julgamento, momento em que a parte poderá produzir prova oral a fim de comprovar o alegado. Int.

2008.63.11.002140-3 - CARMELITA SANTOS BORGES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Vistos em inspeção. Recebo a redistribuição. Ratifico os atos anteriormente praticados. Dê-se ciência às partes.

2009.63.01.000217-8 - MARCOS DRUKIER (ADV. SP174815 - ILAN DRUKIER WAINTROB) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada aos autos virtuais

em 30/01/2009 como aditamento à inicial. Apresente a autora os extratos dos períodos objeto da presente ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.000944-6 - ROBSON FIGUEIREDO (ADV. SP250051 - JOSE RENATO DE ALMEIDA VASCONCELOS e

ADV. SP252876 - JEAZI LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista a justificativa apresentada e o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e consequente prejuízo à parte autora, determino a realização de perícia médica no dia 24/07/2009, às 09h15min, aos cuidados do Dr. Gustavo Bonini Castellana, perito em psiquiatria, no 4º andar deste JEF, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001653-0 - FLORIVAL ANTONIO PEREIRA-----ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA

RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Vistos em

inspeção. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentado o requerimento de pedido de habilitação de Isabel, Ilmar e Rosemeire, filhos de Florival Antonio Pereira (falecido), aos quais compete o quinhão hereditário por representação conforme a legislação civil. Assim, procedam os interessados a juntada dos documentos pessoais dos filhos de Florival, bem como certidão de casamento ou nascimento e comprovante de endereço; ou tragam aos autos termo de inventariança para que possa ser feita a habilitação em nome exclusivo do inventariante, uma vez que

a este cabe a administração dos bens deixados pelo falecido até a devida partilha. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de extinção do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. c) Intime-se e cumpra-se.

2009.63.01.001928-2 - VERA LUCIA GONZAGA FUSCA PICCIANI (ADV. SP155258 - RICARDO BANDEIRA DE

MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Vistos em

inspeção. Faça-se conclusão ao Gabinete Central para oportuna inclusão em lote e distribuição para julgamento. Int.

2009.63.01.002468-0 - NORMA SUELI BASSAN (ADV. SP181103 - GUSTAVO COSTILHAS e ADV. SP191594 - FERNANDA FAKHOURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Vistos em inspeção. A demanda apontada no termo de prevenção anexado aos autos refere-se a conta distinta da que motivou o ajuizamento da presente ação, pelo que deve ser dado regular prosseguimento ao feito. Faça-se conclusão ao Gabinete Central, para oportuna inclusão em lote e distribuição para julgamento. Int.

2009.63.01.002778-3 - DANIEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP245561 - IEDA CRISTINA CARDOSO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em tutela antecipada. Examinando o pedido

de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.003904-9 - IVONE DE FATIMA DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO.

Aguarde-se a designação de nova perícia médica nos termos da decisão anterior. Int.

2009.63.01.003913-0 - RICARDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP132818 - RITA DE CASSIA LAGO VALOIS VIEIRA e ADV. PR032002 - PATRICIA YASUKO DONOMAE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante o teor da manifestação do perito médico, Dr. Jaime Degenszajn, psiquiatra, que reconheceu a necessidade de submeter a parte autora a uma avaliação com o ortopedista, e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização desta perícia médica no dia 05/08/2009 às 18h00, aos cuidados do Dr. Jose Henrique Valejo E Prado, no 4º andar desse Juizado Especial. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.005188-8 - ODACIO CHELEGHINI (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção. (...). De

acordo com o art. 283, do Código de Processo Civil, a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis ao

ajuizamento da ação. No caso vertente, em que se pleiteia a aplicação de índice de atualização em saldo de caderneta de poupança, é de fundamental importância, para fins de demonstração do interesse processual, a comprovação da titularidade da conta e da existência de saldo no período indicado na inicial, mediante a apresentação dos respectivos extratos bancários. De fato, não se pode deferir a quem não demonstra esta condição prévia a possibilidade de questionar

em juízo os índices aplicados em cadernetas de poupança. (...). Note-se que a omissão coloca em risco a pretensão da autora, que poderia ser de plano rejeitada ante a ausência de documento indispensável ao ajuizamento da ação. Sendo assim, DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR, para determinar à CEF que providencie no prazo de 30 (trinta) dias, cópias dos

extratos das contas poupança da parte autora, nos períodos indicados na inicial, sob pena de multa a ser oportunamente fixada. Intime-se com urgência.

2009.63.01.005231-5 - CRISTIANE REGINA DA SILVA (ADV. SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Ante o teor da Decisão Judicial nº 6301049136/2009, de 26/03/2009, determino a realização de perícia médica para o dia 24/07/2009, às 13h45min, aos cuidados do Dr. Elcio Rodrigues da Silva, perito em clínica médica, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.006265-5 - THERESINHA NOGUEIRA DA ROCHA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção.

Ao Gabinete central, para oportuna inclusão em lote e distribuição para julgamento. Int.

2009.63.01.007380-0 - ADAUR JUSTINIANO DOS SANTOS (ADV. SP096501 - TADEU LOURENCO RIBEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora

para que, em dez dias, cumpra integralmente a decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

2009.63.01.007520-0 - SUELI CARDOSO (ADV. SP096501 - TADEU LOURENCO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Posto isso, 1) reitere-se a intimação à parte

autora para comprovar, desde logo, a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. 2) de todo modo, tendo em vista os princípios que orientam os Juizados Especiais, oficie-se, desde logo, à ré requisitando-se o envio dos extratos referentes à conta da parte autora; P.R.I.

2009.63.01.008003-7 - VALDEMIR MANTOVANI (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção. Para o julgamento da

demanda, necessária a comprovação pelo autor do extrato da conta poupança no período que pretende revisar ou a comprovação da impossibilidade de obtê-los junto a CEF. Concedo-lhe, para tanto, o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo. Int.

2009.63.01.008885-1 - NUNZIATO PETRIZZO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o autor a emendar a inicial, indicando o número da(s) conta(s) cujo(s) saldo(s) pretende seja(m) corrigido(s), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

2009.63.01.009339-1 - VALDENITA SANTOS ALVES (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.009660-4 - ESTER TIRADO CAPONERO E OUTRO (ADV. SP081276 - DANILO ELIAS RUAS); JEBER CAPONERO(ADV. SP081276-DANILO ELIAS RUAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição anexa aos autos em 29.05.2009: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, comprove o alegado quanto à titularidade da conta poupança exclusivamente em nome do co-autor Jeber. Int.

2009.63.01.009814-5 - SILVIO MARINHO DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Posto isso, 1) reitere-se a intimação à parte autora para comprovar, desde logo, a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. 2) de todo modo, tendo em vista os princípios que orientam os Juizados Especiais, oficie-se, desde logo, à ré requisitando-se o envio dos extratos referentes à conta da parte autora; P.R.I.

2009.63.01.010031-0 - OLGA ALVES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP203474 - CARLOS ALBERTO ALVES MOREIRA JUNIOR e ADV. SP051543 - CARLOS ALBERTO ALVES MOREIRA); CARLOS ALBERTO ALVES MOREIRA(ADV. SP203474-CARLOS ALBERTO ALVES MOREIRA JUNIOR); MARCELLO ALVES MOREIRA(ADV. SP203474-CARLOS ALBERTO ALVES MOREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Despachado em Inspeção. Recebo os documentos apresentados pelos herdeiros do falecido. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.010295-1 - SERGIO GUILHERME FIGUEIRA - ESPOLIO (ADV. SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção. Considerando que não foram apresentados comprovantes de endereço dos autores Sergio Guilherme Figueira e Gaetana Figueira, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a regularização do feito, sob pena de extinção. Int.

2009.63.01.010448-0 - NICOLA CASCIO - ESPOLIO (ADV. SP271438 - MELISSA PERES HENRIQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção. Alice Ruiz Cascio, Claudia Giuseppa Ruiz Cascio e Luiz Carlos Ruiz Cascio formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento de Nicola Cascio, ocorrido em 17.01.1987. Analisando o processo, verifico que no caso em tela constam dos autos os documentos necessários à apreciação do pedido. Assim, diante da partilha, defiro a habilitação de Alice Ruiz Cascio, Claudia Giuseppa Ruiz Cascio e Luiz Carlos Ruiz Cascio. Inclua-se em lote para julgamento. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.01.010451-0 - ROBERTO TADASHI NAGAOKA (ADV. SP162915 - EDVANDRO MARCOS MARIO) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção. Concedo o

prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que o autor cumpra, na íntegra, a decisão anterior, trazendo aos autos os extratos bancários dos períodos em que se pretende revisar, bem como cópia legível de seu CPF, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.010722-5 - FLORINA DE LUCA RODRIGUES (ADV. SP248386 - WALDOMIRO MAY JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção. Defiro

a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.010741-9 - YVONNE MESSANO GUIMARAES (ADV. SP248386 - WALDOMIRO MAY JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção. Defiro

a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.010762-6 - GERALDO MONTEIRO DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP068705 - VERA MONTEIRO DOS

SANTOS PERIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Recebo o aditamento à inicial e fixo o valor da causa para que este corresponda ao benefício econômico a ser alcançado em caso de procedência da ação. Conforme documentos trazidos aos autos o valor pretendido em maio/2009 equivale a R\$ 98.089,89, e já ultrapassava a alçada deste juizado na época do ajuizamento equivalente a R\$ 24.900,00. Dessa forma, impositivo o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial. (...). No caso em tela, o benefício econômico a ser auferido pelo autor e que determina o valor da causa ultrapassa a competência do juizado especial federal. Diante do exposto, reconheço a incompetência em razão do valor da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a

fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Cíveis desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

2009.63.01.010803-5 - HENRIQUE FIX - ESPOLIO (ADV. SP260894 - ADRIANO PEREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção.

Recebo como aditamento à inicial as petições anexadas em 13/05 e 01/06. Em consequência, ante o novo valor atribuído à causa, declino da competência, com fundamento no art. 3º da Lei 10259/01, e determino a remessa dos autos a uma das varas do Fórum Pedro Lessa. Int.

2009.63.01.010884-9 - JOSE FLAVIO CASTELLUCCIO (ADV. SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção.

Petição anexada em 08/05: Demonstre o requerente a condição de cotitular da conta, no prazo de 20 dias.

Int.

2009.63.01.010991-0 - RENE DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP032092 - JORGE KIYOHIRO HANASHIRO); ANTONIA

GOMES DOMINGUES(ADV. SP032092-JORGE KIYOHIRO HANASHIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção. Concedo ao autor o prazo improrrogável de 2

dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção. Após, cls. Int.

2009.63.01.011283-0 - MIGUEL AOKI ( INTERDITADO) (ADV. SP176481 - ZILDA APARECIDA BALDASSA MARCELINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Despachado em Inspeção. Providencie o patrono da parte autora, no prazo de 10 dias, o instrumento de procuração outorgado pelos herdeiros. Após, tornem conclusos para análise. Int.

2009.63.01.011438-2 - RAUF NASSAR (ADV. SP146228 - RICARDO VILLAGRA DA SILVA MARQUES e ADV.

SP173575 - SILVIA VILLAGRA DA SILVA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista os documentos acostados aos autos, que comprovam que o autor é titular de conta poupança junto à Ré, porém, sem a demonstração da data de abertura de sua(s) conta(s), determino: 1) Oficie-se à CEF para que, no prazo de trinta dias, apresente os extratos requeridos pelo autor ou justifique porque o deixou de fazer; 2) Com a resposta da CEF, intime-se o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se. Int.

2009.63.01.011456-4 - ALLAN SHINDI SAKAMOTO (ADV. SP248418 - ALLAN SHINDI SAKAMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção. Faça-se conclusão ao Gabinete Central para oportuna inclusão em lote e distribuição para julgamento. Int.

2009.63.01.011483-7 - IRACEMA MARCANDALLI (ADV. SP173339 - MARCELO GRAÇA FORTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção. Faça-se conclusão ao gabinete central para oportuna inclusão em lote e distribuição para julgamento. Int.

2009.63.01.011545-3 - LUIZ RICARDO NEVES DE QUEIROZ (ADV. SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção. Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.011819-3 - JOAO BAPTISTA DIANA JUNIOR (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção. HABILITO João Baptista Diana Junior, Antonio Carlos Diana e Julia Maria Argentina Diana Berreto, nos termos do artigo 1060 do CPC. Retifique-se o pólo ativo da ação. Inclua-se em lote para julgamento. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.01.011864-8 - AUGUSTO PACHECO DE MEDEIROS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção. (...). De acordo com o art. 283, do Código de Processo Civil, a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação. No caso vertente, em que se pleiteia a aplicação de índice de atualização em saldo de caderneta de poupança, é de fundamental importância, para fins de demonstração do interesse processual, a comprovação da titularidade da conta e da existência de saldo no período indicado na inicial, mediante a apresentação dos respectivos extratos bancários. De fato, não se pode deferir a quem não demonstra esta condição prévia a possibilidade de questionar em juízo os índices aplicados em cadernetas de poupança. (...). Note-se que a omissão coloca em risco a pretensão da autora, que poderia ser de plano rejeitada ante a ausência de documento indispensável ao ajuizamento da ação. Sendo assim, determino a expedição de ofício à CEF, para que providencie no prazo de 30 (trinta) dias cópias dos extratos das contas poupança da parte autora, nos períodos indicados na inicial, sob pena de multa a ser oportunamente fixada. Intime-se com urgência.

2009.63.01.012142-8 - DANIELA GOMES MONTEIRO DE TOLEDO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que cumpra integralmente a decisão anterior, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

2009.63.01.012260-3 - GIOVANNI ROTA E OUTROS (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS); MARIA ROTA PODA(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); VINCENZA CRESCENZI ROTA-ESPOLIO(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :



"Despachado em inspeção. Tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central. Int.

2009.63.01.012593-8 - ELIZABETH CANDIDA DE JESUS (ADV. SP172377 - ANA PAULA BORIN e ADV. SP179331 -

ALESSANDRA DEJTIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Vistos em inspeção. Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a autora cumpra, na íntegra, a decisão anterior, trazendo aos autos os extratos bancários dos períodos em que se pretende revisar, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intimem-se.

2009.63.01.012729-7 - IVAN ALEXANDRE PEREIRA (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção. Para o

o julgamento da demanda, necessária a apresentação do saldo existente na conta poupança do autor no período que alega. O documento juntado comprova o depósito em fevereiro de 1989, mas não o saldo, o que impossibilita a análise pela Contadoria Judicial. Assim concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que o autor apresente referidos documentos, sob pena de extinção do processo. Int.

2009.63.01.013440-0 - OLGA RAMIREZ LLOPIS (ADV. SP087559 - PAULO NELSON DO REGO) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Não observo risco de grave lesão na ausência de concessão da tutela. os valores são bastante módicos e nada impede que sejam depositados em juízo, evitando a repetição de indébito. Indefiro portanto a tutela. Int

2009.63.01.013496-4 - JOSE GERMANO DE SOUZA (ADV. SP166881 - JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.014110-5 - LUIZ ACHILES CHIOZZINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nada a decidir, por ora. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Cumpra-se.

2009.63.01.014676-0 - JOSE ERASMO DE CASTRO (ADV. SP257124 - RENDIA MARIA PLATES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo os documentos como

aditamento à inicial. Tendo em vista que o autor comprova que requereu os extratos, defiro novo prazo de 60 (sessenta) dias para juntada. Int.

2009.63.01.015254-1 - DERIVALDO SANTOS AMARO (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nada a decidir, por ora. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Cumpra-se.

2009.63.01.015259-0 - JOSE LUIZ CORREIA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nada a decidir, por ora. Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intime-se.

2009.63.01.015372-7 - EDSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP234134 - ADRIANA NORONHA GAVIOLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Encaminhe-se o feito à contadoria, para análise do limite de alçada deste Juizado, elaborando-se uma simulação do valor devido, conforme pedido inicial. Após, conclusos para análise do pedido de antecipação da audiência. Cumpra-se.

2009.63.01.015409-4 - PAULO ROBERTO OHL (ADV. SP096359 - LAZARO NELSON PINHEIRO DE ALMEIDA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 06.11.2009 às 14 horas, dispensada a presença das partes, nos termos do artigo 2º, da Portaria nº 75/2006, da Presidência deste Juizado. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.015513-0 - AGENOR MARCO (ADV. SP238557 - TIAGO RAYMUNDI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cite-se e aguarde-se o julgamento oportuno. Int.

2009.63.01.015541-4 - WALTER ROSALIN (ADV. SP248290 - PENHA REGINA ROSALIN FRAGA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nada a decidir, por ora, Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.015833-6 - WAGNER DELGADO DIAS (ADV. SP179388 - CHRISTIAN BENTES RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção. Concedo o

prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que o autor cumpra, na íntegra, a decisão anterior, trazendo aos autos os extratos bancários dos períodos em que se pretende revisar, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Sem prejuízo,

deverá o autor, no mesmo prazo e penalidade, juntar comprovante de endereço próprio, contemporâneo ao ajuizamento da ação. Intimem-se.

2009.63.01.015858-0 - ANA CAROLINA AYUB BACELLAR (ADV. SP085415 - SONIA MARIA MARTINS DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos

em inspeção. Prejudicada a petição juntada em 15 de maio, uma vez que já havia sido prolatada sentença de extinção do feito sem julgamento do mérito, publicada em 05 de maio, ambos próximos-passados. Ressalto que referida sentença já transitou em julgado. Neste sentido, dê-se baixa findo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.015988-2 - IMACULADA MATIDA MARTINEZ (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção.

Nada a decidir vez que o feito já foi sentenciado, havendo o trânsito em julgado. Intime-se.

2009.63.01.015995-0 - NEIDE FOLTRAN BORGES (ADV. SP252233 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA BORGES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; CAIXA - SEGUROS S/A

: "A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta cognição sumária não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora. Após, cite-se.

2009.63.01.016129-3 - LETICIA DA CRUZ OLIVEIRA (ADV. SP182595 - LETÍCIA DA CRUZ OLIVEIRA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Nada a decidir, por ora. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Cumpra-se.

2009.63.01.016322-8 - RENATO FANTINI FILHO (ADV. SP237794 - DANIELA COZZO OLIVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção.

Concedo o

prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que o autor cumpra, na íntegra, a decisão anterior, trazendo aos autos os extratos bancários dos períodos em que se pretende revisar, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intimem-se.

2009.63.01.016568-7 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITEROI - RJ ( SEM ADVOGADO); VALERIO MALTA DE

MENEZES(ADV. RJ043437-WALTER RIBEIRO DA SILVA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

(ADV. ) ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105) ;

MASTERCARD

BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA (ADV. ) : "Devolva-se a carta precatória, com baixa no sistema processual.

2009.63.01.016994-2 - ROSA MARIA DA SILVA (ADV. SP272710 - MARIA ALVES DA PAIXÃO FRANCO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção. Dê-se regular prosseguimento ao feito, distribuindo-se livremente para julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.017023-3 - EWANDRO DANIEL DA COSTA (ADV. SP262846 - RODRIGO SPINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.017502-4 - LUCIANA MOREIRA DUARTE E OUTRO (ADV. SP020152 - WALDEMAR FERNANDES PINTO);

ASDH ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Verifico que a autora LUCIANA MOREIRA

DUARTE declarou no item 2 da petição inicial que age em nome próprio e também por procuração da empresa ASAS ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA. Dessa forma, determino a inclusão da referida empresa como coautora da demanda.

Após as alterações de praxe, e tendo em vista a ficha cadastral apresentada com a inicial em que consta o desenquadramento de EPP da empresa ASAS ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA (PETIÇÃO INICIAL, PÁG. 41), determino a intimação dos autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareçam o motivo da propositura da ação neste

juízo, tendo em vista que somente as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte podem demandar neste Juizado (Art. 6º, I, da Lei 10.259/01). Com os esclarecimentos, tornem conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.018757-9 - MARIA DE FATIMA DE JESUS (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção. (...).

No caso vertente, em que se pleiteia a aplicação de índice de atualização em saldo de caderneta de poupança, é de fundamental importância, para fins de demonstração do interesse processual, a comprovação da titularidade da conta e da

existência de saldo no período indicado na inicial, mediante a apresentação dos respectivos extratos bancários. De fato, não se pode deferir a quem não demonstra esta condição prévia a possibilidade de questionar em juízo os índices aplicados em cadernetas de poupança. (...). Note-se que a omissão coloca em risco a pretensão da autora, que poderia ser de plano rejeitada ante a ausência de documento indispensável ao ajuizamento da ação. Sendo assim, DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR, para determinar à CEF que providencie no prazo de 30 (trinta) dias, cópias dos extratos das contas

poupança da parte autora, nos períodos indicados na inicial, sob pena de multa a ser oportunamente fixada. Intime-se com urgência.

2009.63.01.018870-5 - JOSE VICTOR SAN MIGUEL (ADV. SP260206 - MARCIO SAN MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Diante dos documentos apresentados, defiro, com fundamento no art. 112 das Lei 8213/91, a habilitação requerida. Retifique-se o polo ativo. Aguarde-se o exame pericial, a realizar-se de forma indireta. Int.

2009.63.01.018985-0 - CLELIA LIPARACHI----ESPÓLIO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção.

Defiro prazo de dilação por 60 (sessenta) dias para cumprimento da decisão anterior. Intime-se.

2009.63.01.019249-6 - MAURO VITOR RIBEIRO (ADV. SP170188 - MARCELO EDUARDO FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Comprove a parte autora que

solicitou junto à CEF os extratos do FGTS do período em que quer correção, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de

extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.01.019451-1 - SANDRA HARUMI SAKURAI (ADV. SP135834 - FERNANDA AMARAL SENDRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção. Defiro a dilação de prazo por mais quinze dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.019524-2 - SARA BATISTA DE OLIVEIRA REZENDE (ADV. SP119093 - DIRCEU MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Recebo a petição de 13/05/2009 como aditamento à inicial. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.020133-3 - MARIA SOLENY DE SOUZA SERAFINI (ADV. SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. A autora requereu administrativamente os extratos da conta de poupança à instituição financeira em 25.05.2009. Aguarde a autora a resposta da CEF, juntando os extratos a serem fornecidos. Informe a parte autora caso haja recusa ou silêncio da CEF até 25.06.2009. Após, venham conclusos. Int.

2009.63.01.020682-3 - JUNIOR FREITAS DELPRAT - ME (ADV. SP208349 - CLAUDIO PEREIRA DE MORAIS POUTILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; HASLTON COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. ) : "No caso em apreço, consta no pólo passivo a empresa Haslton Comercio de Confecções Ltda, afastando-se a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar a causa. Posto isso, DECLARO a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para processar e julgar a causa. Remeta-se os presentes autos a uma das Varas Cíveis da Capital, com as nossas homenagens. Proceda-se às anotações de praxe. Intime-se.

2009.63.01.020808-0 - ALICE TIEKO FUKUDA NAGATA (ADV. SP119535 - SALVADOR MARIO DI BERNARDO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção. Cumpra a autora a determinação inicial, anexando aos autos os extratos pertinentes, ou demonstre documentalmente a tentativa de obtê-los, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2009.63.01.020927-7 - FRANCISCO DE ASSIS NONATO DE SOUSA (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""DESPACHO EM INSPEÇÃO". Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 27/08/2009, às 11h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.020929-0 - ARMANDO CIPRIANO---ESPOLIO (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Intime-se a autora a juntar cópia da certidão de óbito do segurado, bem como certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo INSS, no prazo de 10 dias.

2009.63.01.021035-8 - CHISATO ARAI E OUTRO (ADV. SP103216 - FABIO MARIN); HITOSHI ARAI(ADV.

SP103216-

FABIO MARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos

em inspeção. Considerando o requerimento de extratos anexado a fls. 30/31 da petição inicial e fls. 8 da petição anexada em 01.06.2009, oficie-se a CEF para que os apresente, em 20 (vinte) dias. Após, se em termos, inclua-se em pauta para julgamento.

2009.63.01.021396-7 - MAGDA GORET SANTOS (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Aguarde-se a audiência designada. Int.

2009.63.01.021408-0 - ELISABETH ELAINE SAAD CORREA (ADV. SP061141 - ANTONIO SILVESTRE FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção. Faça-se conclusão ao gabinete central para inclusão em lote e oportuna distribuição para julgamento. Int.

2009.63.01.021427-3 - CICERO LOPES DO NASCIMENTO (ADV. SP086216 - WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando o teor dos documentos de fl.15 (pet.provas) e do anexado em 01/06/2009, aguarde-se a realização das perícias (médica e social) já agendadas. Int.

2009.63.01.021630-0 - EDIVALDO VIEIRA SOUZA (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Junte o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos atualizados quanto ao estado clínico de sua enfermidade (os documentos juntados são todos de 2008, não tendo sido anexado o resultado da consulta agendada para 05/03/2009). Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.021634-8 - CONCEPCION DE LA TORRE MARTINEZ (ADV. SP176689 - ED CARLOS LONGHI DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção. Remeta-se o processo para o Gabinete Central para oportuna inclusão em pauta para julgamento. Int.

2009.63.01.022027-3 - CARMEN ROQUE SANTE (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Ciente da juntada de cópia integral do processo administrativo. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.022263-4 - ANDREA PALMA FEDRE (ADV. SP177079 - HAMILTON GONÇALVES e ADV. SP245755 - ROSANA TEREZA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção. Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Int.

2009.63.01.022327-4 - MARIA DE LOURDES CUOCO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção. Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.022781-4 - ANGELA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP104795 - MARILDA GONCALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Esclareça

a

autora o motivo pelo qual não consta do pólo passivo da ação o atual beneficiário da pensão por morte, conforme declarado na exordial, no prazo de dez dias. Int.

2009.63.01.023036-9 - JOAO CARLOS BEATO STORTI (ADV. SP159195 - ANA PAULA BEATO STORTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "VISTOS EM INSPEÇÃO.

Tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central. Int.

2009.63.01.023179-9 - GILDETE GUSMAO DE SOUSA (ADV. SP116439 - LOURDES DIRCE SHEILA MELEAN MARIN)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo apontado no termo de

prevenção foi extinto sem resolução do mérito. Assim, não há óbice ao prosseguimento do feito.

Cite-se. Int.

2009.63.01.023884-8 - JOSE FELISMINO DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção. Defiro

a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Int.

2009.63.01.023933-6 - JOSE BARNABE DE LANA (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de aditamento à inicial. Com efeito a parte

pode receber cumulativamente auxílio-acidente do trabalho com aposentadoria por invalidez. Contudo, o pedido de concessão de auxílio-acidente do trabalho e suas revisões, competem à justiça estadual. (...). Sendo absoluta a incompetência deste Juizado Especial para o processamento do pedido, constante do aditamento à inicial, indefiro. Dê-se

regular prosseguimento ao feito, constando tão somente o pedido originário, constante da petição inicial. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.024001-6 - ILSON BARBOSA DAMACENO (ADV. SP220234 - ADALBERTO ROSSI FURLAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. 1. Mais bem analisando, denoto mister a

anexação dos documentos necessários para aferir a existência, ou não, de litispendência, coisa julgada ou conexão. Destarte, deverá a serventia cumprir conforme determinado em decisão de 20/04/2009. 2. Sem prejuízo do acima explicitado, com o escopo de atribuir maior celeridade, passo a apreciar, desde logo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.024178-1 - ELIZABETH AMARILIS DA SILVA (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Indefiro o pedido

de realização de perícia médica com urgência por falta de justificativa para o acolhimento do pleito em detrimento de outros jurisdicionados que ingressaram com suas demandas há mais tempo e, assim como a parte autora, alegam fazer jus

ao benefício. Aguarde-se a realização da perícia médica agendada para o dia 27/10/2009, às 16h30min, aos cuidados do Dr. José Otávio De Felice Junior, perito em clínica médica, no 4º andar deste JEF, quando a parte autora deverá comparecer munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-

se.

2009.63.01.024279-7 - CARLOS DANIEL COSMOS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Preliminarmente, constato que o processo nº 200763010888263 foi proposto pelo autor sem advogado, contendo mesmo pedido e causa de pedir, sendo certo, porém, que por não ter comparecido em audiência, o feito foi extinto sem julgamento do mérito. Entretanto, naquele feito o autor foi submetido a perícia médica (positiva para a incapacidade) e social (positiva para a miserabilidade), tendo sido feita proposta de acordo pelo INSS, da qual o autor não teve conhecimento, vez que deixou de comparecer ao ato processual. Assim, em homenagem ao princípio da economia processual, determino sejam tais relatórios (laudo médico e laudo social) anexados aos presentes autos, e em seguida, intime-se o INSS para que, ciente deles, manifeste-se sobre a manutenção daquela proposta de acordo no prazo de 15 (quinze) dias.

2009.63.01.025065-4 - ENEDINA APARECIDA FERNANDES NICOLETTI (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.025076-9 - ILDEBRANDO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro prazo de trinta dias para integral cumprimento da decisão proferida em 27.04.2009, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Int.

2009.63.01.025080-0 - ARIVALDO BARROSO (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Despachado em inspeção. Intime-se novamente o patrono do autor para cumprimento da decisão prolatada em 07/05/2009, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

2009.63.01.025234-1 - AMAURI DE SOUZA PIRES (ADV. SP202351 - LIGIA PEREIRA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tratando-se de incompetência absoluta, deve ser reconhecida de ofício pelo Magistrado. Diante disso, declino da competência para julgar o presente processo em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, dando-se baixa na distribuição. Int.

2009.63.01.025345-0 - JANDIRA PEREIRA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Petição de 08.05.2009 - recebo como pedido de reconsideração da decisão que indeferiu a tutela antecipada. (...). Verifico estarem presentes os requisitos necessários para a antecipação da tutela. (...). Destarte, como a autora conta com mais de 96 contribuições mensais, é de se desconsiderar a perda da qualidade de segurado, e conceder o benefício pleiteado. É possível a concessão de tutela antecipada contra o INSS. É certo que há normas protetivas quanto à concessão da tutela antecipada, determinadas pela Lei nº 9.494/97, mas não há óbice legal para a aplicação do instituto em face da Fazenda Pública, desde que preenchidos os requisitos legais. Também não há empecilho para a concessão da tutela antecipada por ocasião da sentença. De fato, "o juiz pode conceder a antecipação da tutela na sentença" (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Theotonio Negrão, 30ª edição, editora Saraiva, p. 337). Portanto, concedo a tutela antecipada, para que o INSS implante a aposentadoria por idade à parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo valor de um salário-mínimo atual, sob as penas da lei. Sem prejuízo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculo acerca dos valores devidos à parte autora, a título de atrasados, desde a data de requerimento administrativo (04/05/2005). Após, venham os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.025595-0 - VALDETE MARIA TORRES OLIVEIRA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. (...). O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa.

(...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.025675-9 - LEONICE APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias conforme requerido. Int.

2009.63.01.025697-8 - CICERO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior. Intimem-se.

2009.63.01.025758-2 - ROBERTO ALVES DE LIMA (ADV. SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o aditamento à inicial. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.026302-8 - FRANCISCA MARIA DE SOUZA NUNES (ADV. SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão que indeferiu a tutela de urgência, por seus próprios fundamentos. Ao Setor de Perícias, para agendamento de exame, com urgência. Int.

2009.63.01.026321-1 - ANA TERESA MARTINS LEANDRO (ADV. MG049480 - ROSANGELA DE FATIMA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a autora para que cumpra a decisão anterior, e apresente comprovante de endereço contemporâneo ao ajuizamento, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

2009.63.01.026363-6 - SEBASTIAO CAMELO DA SILVA (ADV. SP180049 - CRISTIANO GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se perícia agendada. Intime-se.

2009.63.01.026682-0 - BENEDICTA ANNA R OPPENHEIM (ADV. SP108327 - MARIA SALETE DE ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção. Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.026901-8 - LUIZ BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a r. decisão proferida em 12.05.2009 e tendo em vista que não há pedido de tutela antecipada, dê-se normal prosseguimento ao feito, aguardando-se a audiência designada. Cite-se. Retifique-se o polo ativo da presente demanda. Cumpra-se. Intime-se.

2009.63.01.026963-8 - ALBERICO DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção. Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.027115-3 - JOSE GERALDO DA SILVA (ADV. SP258672 - DAIANE FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. (...). De qualquer forma, ambos os requisitos devem estar presentes, concomitantemente. No caso em tela, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil



reparação fica configurado pela natureza alimentar da verba pretendida pelo autor, que é arrimo de família. Igualmente, o requisito da prova inequívoca da verossimilhança da alegação encontra-se presente diante dos documentos anexados na petição de 28/05/2009, que demonstram que o autor teve início de ataque cardíaco e que deverá ficar afastado do trabalho por 180 (cento e oitenta) dias. Portanto, concedo a tutela antecipada, para que o INSS implante o auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Após a realização perícia, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer acerca da qualidade de segurada da parte autora, cumprimento de carência, RMI, RMA e dos valores devidos à parte autora, a título de atrasados de auxílio-doença, descontados os valores percebidos no período em decorrência da concessão de benefício previdenciário. Após, voltem conclusos para sentença. Oficie-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.027229-7 - PLACIDO TENORIO CAVALCANTI (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA e ADV. SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Indefiro o pedido. Concedo novo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora emende a inicial declinando o valor da causa, correspondente ao real proveito econômico a ser obtido em caso de procedência do pedido, nos termos do artigo 259 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2009.63.01.027265-0 - VIVIANE LIMA AZAMBUJA E OUTROS (ADV. SP202866 - ROSANA MARQUES BUENO); DANIELE LIMA AZAMBUJA(ADV. SP202866-ROSANA MARQUES BUENO); CLAUDINE FERREIRA DE AZAMBUJA (ADV. SP202866-ROSANA MARQUES BUENO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Defiro a dilação de prazo, por trinta dias, conforme requerido pela Autora. Int.

2009.63.01.027274-1 - CAIQUE DE FRANCA BARBOSA (ADV. SP267876 - FERNANDA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta cognição sumária, sem o laudo pericial e laudo socioeconômico, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.027276-5 - TEREZA MARIA DE JESUS (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o valor atribuído à causa (R\$ 172.000,00) ultrapassa a alçada deste juizado na época do ajuizamento, equivalente a R\$ 24.900,00. Dessa forma, impositivo o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial. (...). Diante do exposto, reconheço a incompetência em razão do valor da causa. Considerando-se que a parte Autora reside no município de Itaquaquecetuba, remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Cíveis do Município de Guarulhos (19ª Subseção) , determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

2009.63.01.027305-8 - MARIA DAS DORES DE BRITO DA SILVA (ADV. SP234548 - JEAN FELIPE DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Petição anexada em 28/05/2009: mantenho a decisão proferida em 12/05/2009, visto não terem sido apresentados documentos novos. Int.

2009.63.01.027392-7 - MARCOS BRASILINO DE SOUZA (ADV. SP223997 - KAREN HENRIQUES GIAMBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF, de documento de identidade e de comprovante de endereço em nome próprio, atual e com CEP. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.027404-0 - DELMIRO RODRIGUES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP233160 - ELIANE AMARAL DA SILVA);

CELESTINO RODRIGUES FERREIRA- ESPOLIO(ADV. SP233160-ELIANE AMARAL DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos processuais anteriormente praticados. (...). Em respeito às normas contidas no art.

12, inc. V, cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens.

Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta

ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário

ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões dos CPF's, RG's, comprovantes de endereços, instrumentos de mandatos e, se o caso, formal de partilha. Intimem-se.

2009.63.01.027548-1 - EXPEDITA DE MORAIS (ADV. SP217773 - RODRIGO RIBEIRO DE SOUSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. (...). Para que reste configurada a lide, concedo prazo de trinta dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Em igual prazo junte comprovante

de endereço em nome próprio e atual. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.027625-4 - CARLOS LOPES DOS SANTOS (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. 1. Observo dos documentos anexados que

o processo apontado no termo de prevenção foi extinto sem a resolução do mérito em virtude da ausência da parte à audiência. Sendo assim, o presente feito deve prosseguir. 2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção de legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.027682-5 - MARIA FRANCISCA DE SOBRAL VIEIRA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO

DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Defiro

a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.027707-6 - YUSHI HIROOKA (ADV. SP156654 - EDUARDO ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "As Leis Federais 9.099/95 e 10.259/01 instituíram o procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais Federais regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. A aplicação de tais princípios por um lado faz surgir ao Juiz e às partes, na condução do processo, critérios impeditivos de atos e requerimentos que comprometam a rápida solução do cerne do litígio existente;

por outro lado, comparativamente ao procedimento comum ordinário, condensa atos e até mesmo relações processuais. A

inexistência de cisão entre a tutela de certeza (conhecimento) e a tutela de satisfação (execução) é decorrência clara da aplicação de tais princípios. (...). Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual cautelar autônoma. Posto isso, concedo prazo de dez dias para que a parte autora deduza o pedido principal. Intime-se.

2009.63.01.027723-4 - WITAUTAS BULOTAS----ESPOLIO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção. (...).

Em respeito às normas contidas no art. 12, inc. V, cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil,

entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese de adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões dos CPF's, RG's, comprovantes de endereços, instrumentos

de mandatos e, se o caso, formal de partilha. No mesmo prazo e penalidade, junte certidão de óbito de WITAUTAS BULOTAS. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.027728-3 - DOMINGOS JOSE FERREIRA (ADV. SP156654 - EDUARDO ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção. Recebo a redistribuição. (...). As Leis Federais 9.099/95 e 10.259/01 instituíram o procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais

Federais regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. A aplicação de tais princípios por um lado faz surgir ao Juiz e às partes, na condução do processo, critérios impeditivos de atos e requerimentos que comprometam a rápida solução do cerne do litígio existente; por outro lado, comparativamente ao procedimento comum ordinário, condensa atos e até mesmo relações processuais. A inexistência de cisão entre a tutela de certeza (conhecimento) e a tutela de satisfação (execução) é decorrência clara da aplicação de tais princípios. (...). Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação

processual cautelar autônoma. Posto isso, sob pena de extinção, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora deduza o pedido principal e apresente qualquer documento hábil a comprovar a existência e titularidade da conta poupança discutida. Intime-se.

2009.63.01.027756-8 - THAMIRES SILVA CAMARGO CHAGAS E OUTRO (ADV. SP134228 - ANA PAULA MENEZES

SANTANA); ROBERTA SILVA CAMARGO CHAGAS(ADV. SP134228-ANA PAULA MENEZES SANTANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Defiro a dilação de prazo por mais

sessenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.027987-5 - JOAO PAULO CAVALCANTE (ADV. SP250698 - PAULO ROGERIO SANTOS NERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo prazo de 10

(dez) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora comprove o alegado recebimento anterior de auxílio-doença ou prévio requerimento administrativo de aposentadoria por invalidez. Intime-se.

2009.63.01.028211-4 - ELIZEU EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. (...). Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.028290-4 - AURELINA DA SILVA XAVIER E OUTROS (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e

ADV. SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ); LAUDELINA JORGE XAVIER(ADV. SP019449- WILSON LUIS DE

SOUSA FOZ); LAUDELINA JORGE XAVIER(ADV. SP158291-FABIANO SCHWARTZMANN FOZ); DORIVAL JORGE

XAVIER(ADV. SP019449-WILSON LUIS DE SOUSA FOZ); DORIVAL JORGE XAVIER(ADV. SP158291- FABIANO

SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Despachado em inspeção. Ciência da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Considerando o desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado, concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito

sem resolução do mérito, para que a parte autora dê valor individualizado à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência. No mesmo prazo e penalidade, juntem os autores comprovantes de endereços em seus nomes. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.028310-6 - KATIA AFRICANI (ADV. SP183397 - GUSTAVO SCUDELER NEGRATO e ADV. SP221412 -

LEONARDO SCUDELER NEGRATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF, do documento de identidade e de comprovante de endereço atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.028478-0 - FLAVIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES

DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Despachado

em inspeção. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social

(PIS) e comprovante de endereço atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.028484-6 - JOSE ANTONIO RIBEIRO SILVA (ADV. SP250026 - GUIOMAR SANTOS ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção.

Recebo a redistribuição. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS) e comprovante de endereço atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem

conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.028556-5 - FRANCISCO SOARES DE SANTANA (ADV. SP080599 - JOSE PASSOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção.

Recebo a redistribuição. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF, do documento de identidade e de comprovante de

endereço atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.028734-3 - ANTONIO CARLOS DE MOURA (ADV. SP119851 - MARCUS FREDERICO BOTELHO FERNANDES e ADV. SP234683 - KELVIA FERNANDES PERUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : " 1.Recebo o aditamento à inicial e passo ao exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2.Concedo o prazo de 10 dias sob pena de extinção para que o autor regularize sua representação processual, juntando aos autos termo de curatela definitiva e certidão de objeto e pé da ação de interdição. 3.Sem prejuízo, considerando-se o caráter alimentar do benefício, passo ao exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. (...). Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Decorridos os 10 dias concedidos para cumprimento do item 2 desta decisão, tornem conclusos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.028825-6 - ROMILDO ELIAS DA CONCEICAO (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS e ADV.

SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

VISTOS EM INSPEÇÃO. Petição anexada em 27/05/2009: Ante a manifestação apresentada pela parte autora,

determino a antecipação da perícia médica, para o dia 03/08/2009 às 12h30min, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira (ortopedista), no 4º andar deste juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos

médicos que possam comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.028838-4 - NATALINO GARCIA DE FARIAS (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS e ADV.

SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Designo perícia médica psiquiátrica para o dia 04/09/2009 às 11h30min, aos cuidados

da Dra. Raquel Szterling Nelken (psiquiatra), no 4º andar deste juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se as partes.

2009.63.01.028847-5 - MARILZA GARCIA E SILVA E OUTRO (ADV. SP187463 - ANA ROSA GRIGÓRIO); GUSTAVO

GARCIA TOME DA SILVA(ADV. SP187463-ANA ROSA GRIGÓRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.028972-8 - JAMIL CHAIN- ESPOLIO (ADV. SP278241 - THIAGO BENETON GIL) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em respeito às normas contidas no art. 12, V

cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a

partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese de adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento

de procuração e, se o caso, formal de partilha. Intime-se.

2009.63.01.028991-1 - MANOEL LAURO (ADV. SP027714 - MARLENE LAURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora emende a inicial declinando o valor da causa. Intime-se.

2009.63.01.029119-0 - TIAGO FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP051466 - JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Concedo prazo de 10

(dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora emende a inicial declinando o valor da causa. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.029179-6 - MILTON ZEFERINO DOS REIS---ESPOLIO (ADV. SP241638 - FERNANDO FERNANDES

BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face do plano de partilha homologado (fls. 17/23), determino a retificação do polo ativo para que constem todos os herdeiros, os quais deverão juntar cópias dos cartões dos CPF's, RG's, comprovantes de endereços e instrumentos de mandatos. Prazo: dez (10) dias,

sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Após, providencie a Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição a retificação do polo, incluindo todos os herdeiros

(fls. 17/18). Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.029241-7 - ANTONIA LUCIENE PINHEIRO (ADV. SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, por ter havido cessação do benefício em 04/11/2008 apta a configurar novo interesse processual, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.029321-5 - MIRIA MARIA MAGALHAES RAMOS (ADV. SP085261 - REGINA MARA GOULART) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF, de comprovante de endereço atual e em nome próprio, de documento de identidade e de qualquer documento hábil a comprovar a existência e titularidade das contas aqui discutidas. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.029621-6 - ALIETE DIAS DOS SANTOS (ADV. SP079469 - JOEL GUEDES DA SILVA FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. (...). Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo do benefício assistencial ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Intime-se.

2009.63.01.029687-3 - ELIZETE DE ARAUJO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta cognição sumária, sem o luado pericial, não se vislumbra o "fumus boni iuris".

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.029776-2 - MARIA FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP282080 - ELAINE DA SILVA BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora emende a inicial declinando o valor da causa. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.029794-4 - IRANI AUGUSTA ALVES (ADV. SP224232 - JOSÉ PIRES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. (...). Assim sendo, conforme se verifica dos documentos anexados com a inicial, a autora é beneficiária de pensão por morte por acidente do trabalho, restando caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo Federal para apreciação da causa. Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas de Acidente do Trabalho da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.029968-0 - EMILIO HOINKIS DIVANI E OUTROS (ADV. SP128915 - GERALDO JOSE PERETI); ALESSANDRA DIVANI(ADV. SP128915-GERALDO JOSE PERETI); EMILIO DE ROBERT DIVANI-ESPOLIO(ADV.

SP128915-GERALDO JOSE PERETI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Consultando os documentos acostados à petição inicial, constata-se que o

Sr. Emílio de Robert Divani, autor da herança e titular da conta poupança cujo saldo pretende-se revisar, faleceu deixando bens e testamento. Posto isso, concedo prazo de trinta dias, sob pena de extinção, para que os autores

esclareçam sua legitimidade para o presente feito, informando acerca da existência de inventário ou execução de testamento, trazendo aos autos cópia do formal de partilha, se houver. Intime-se.

2009.63.01.029991-6 - CELSO IZIDIO DA SILVA---ESPOLIO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção.

Ciência da redistribuição do feito. (...). Em respeito às normas contidas no art. 12, inc. V, cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, para

que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões dos CPF's, RG's, comprovantes de endereços, instrumentos de mandatos e, se o caso, formal de partilha. No mesmo prazo e penalidade, junte certidão de óbito de Celso Izidio da Silva e cartão de inscrição no PIS. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.030004-9 - DELFINO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP133827 - MAURA FELICIANO DE ARAUJO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "As Leis Federais 9.099/95

e 10.259/01 instituíram o procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais Federais regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. A aplicação de tais princípios por um lado faz surgir ao Juiz

e às partes, na condução do processo, critérios impeditivos de atos e requerimentos que comprometam a rápida solução do cerne do litígio existente; por outro lado, comparativamente ao procedimento comum ordinário, condensa atos e até mesmo relações processuais. A inexistência de cisão entre a tutela de certeza (conhecimento) e a tutela de satisfação (execução) é decorrência clara da aplicação de tais princípios. (...). Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do

Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual cautelar autônoma. Posto isso, concedo prazo de dez dias para que a parte autora deduza o pedido principal. Outrossim, no mesmo prazo, comprove a parte autora a titularidade

e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Intime-se.

2009.63.01.030039-6 - ANGELA MARIA PETTORUSSO (ADV. SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção.

Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade das contas poupança cuja revisão aqui é pleiteada. Concedo prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura das contas poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade das contas. Em igual prazo esclareça a relação de CIRO PETTORUSSO com os fatos aqui discutidos, juntando inclusive a certidão de óbito. Com o cumprimento, tornem os autos

conclusos para apreciação da legitimidade da autora. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.030046-3 - ALOISIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Compulsando

os autos, verifico que a inicial se encontra incompleta na parte final relativa ao pedido. Posto isto, concedo o mesmo prazo

para que o subscritor(a) esclareça a respeito, juntando, se for o caso, cópia da página ausente. Intime-se.

2009.63.01.030050-5 - ANTONIO JOSE SOUZA FILHO (ADV. SP270596 - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI e ADV.

SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo

administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.030219-8 - MICHEL APARECIDO DE FREITAS (ADV. SP036420 - ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.030249-6 - MARIZETE LIRA DOS SANTOS (ADV. SP102093 - ELIANA SAAD CASTELLO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.030266-6 - ROBERTO COUTINHO DA SILVA (ADV. SP267289 - SAMUEL MARTINS MARETI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. (...). Não vislumbro a presença dos requisitos necessários à concessão da tutela antecipada. (...). Desse modo, incabível a tutela pleiteada. Confira-se, a respeito, o julgado abaixo: (...). Por sua vez, cediço que já pacificado o entendimento quanto à constitucionalidade do Decreto Lei 70/66, bem como à legalidade da inscrição do nome do devedor em cadastros de restrição ao crédito, quando manifesta e comprovadamente inadimplente. Isto posto, INDEFIRO a antecipação da tutela.  
Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.030272-1 - NELSON CANDIDO VIEIRA (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção. (...). Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo de dez (10) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial, conforme art. 15, § 3º, da Lei nº 8.906/94. Da leitura dos documentos acostados à inicial, constato que Nelson Candido Vieira é parte em contrato de mútuo habitacional juntamente com Silvana Rocha Porras Vieira. Diante da comunhão, esclareça o autor, no mesmo prazo, sua legitimidade ativa, informando, inclusive, sobre eventual alteração contratual. Após, voltem os autos conclusos para a análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.030317-8 - ALONIDE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP154379 - WAGNER LUIZ DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em inspeção, Verifico não constar anexado aos autos termo de curatela em favor do representante da parte autora, restando irregular o instrumento de procuração ad judicium acostado aos autos. Para a regularização do feito, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.030429-8 - JOSELITA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP257866 - DEBORA OLIVEIRA DE SOUSA CAMILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Verifico que o instrumento de procuração anexado aos autos não foi devidamente assinado conforme determina o art. 38 do Código de Processo Civil. Providencie o subscritor a regularização do feito, protocolando instrumento público de procuração, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.030507-2 - EMIDIO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP184224 - SOLANGE APARECIDA DE FREITAS MANZARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo de 60(sessenta) dias para que a parte autora traga aos autos cópia legível e integral dos autos do processo administrativo referente ao benefício previdenciário objeto da presente ação, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.



2009.63.01.030538-2 - SALLY ANGELO MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP100141 - RICARDO ARENA JUNIOR e ADV.

SP122927 - LEANDRO DE OLIVEIRA CALVOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.030716-0 - LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte autora para que junte os documentos faltantes. Prazo- 30 (trinta) dias.

2009.63.01.030733-0 - VALMIRA DE SOUSA NONATO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Em atenção ao termo de

prevenção anexado, verifico de consulta ao sistema processual deste JEF que o processo 2008.63.01.053148-1 foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art.

268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.030814-0 - ANTONIO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca

do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por

ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.030954-5 - CLEUZA IENGO BATISTA (ADV. SP133827 - MAURA FELICIANO DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Pede a autora a antecipação da tutela. (...).

Posto isso, presentes os requisitos legais, tendo em vista que a autora é pessoa idosa e encontra-se desprovida de renda, DEFIRO o pedido de tutela antecipada deduzido na inicial, nos termos do artigo 273 do CPC, pelo que determino que o INSS implante o benefício de aposentadoria por idade para a autora Cleuza Iengo Batista (NB 144.578.668-8), a partir desta data e no valor de um salário mínimo, para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Oficie-se para cumprimento da tutela antecipada ora concedida. Cite-se. Intime-se.

Cumpra-se.

2009.63.01.030992-2 - LAERTE CASARINI (ADV. SP175335 - VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Examinando o pedido de

medida antecipatória formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Nesta cognição sumária, não vislumbro ainda o "fumus boni iuris" posto que se busca o restabelecimento de benefício suspenso após a ocorrência de uma auditoria por suspeita de fraude. Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora. Após, cite-se o INSS.

2009.63.01.031024-9 - JOSÉ RAIMUNDO BALBE (ADV. SP212829 - ROBSON FERNANDO ROSENO CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de

Prevenção anexado aos autos, em relação ao qual não foi possível verificar o conteúdo e o andamento, comprove a

parte autora, documentalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Intime-se.

2009.63.01.031025-0 - VATANABE SAKAE (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta cognição sumária, sem o laudo pericial, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.031047-0 - TELMA APARECIDA MARTINS VIEIRA (ADV. SP165808 - MARCELO WEGNER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não há comprovação, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.031058-4 - ROSELENE GOMES DE SOUZA (ADV. SP267754 - SANDRA DOS SANTOS LIMA e ADV.

SP275113 - CAMILA PRINCIPESSA GLIGANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos em inspeção. O termo de prevenção acusou a existência do processo n.200663010695705. Contudo consta que esse feito foi extinto sem julgamento de mérito em face da ausência da parte autora à perícia médica. Assim, não há relação de prevenção entre os feitos, nem mesmo a ocorrência de litispendência ou coisa julgada, devendo prosseguir regularmente. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intime-se.

2009.63.01.031059-6 - ROSANGELA APARECIDA CRUZ MARINI (ADV. SP050084 - CELSO IVAN JABLONSKI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Concedo prazo de 10

(dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora emende a inicial declinando o valor da causa. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.031080-8 - ADEMIR BATISTA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE

MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta fase de cognição sumária, sem o laudo pericial, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.031083-3 - JOSE MARIA DE ARAUJO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK

DE

ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, o "fumus boni iuris" só será possível de ser avaliado com o laudo da perícia médica. Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.031111-4 - GILMAR APARECIDO PIOLA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em tutela antecipada. Examinando o pedido

de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intemem-se.

2009.63.01.031125-4 - LORECI CARDOSO MARCICANO (ADV. SP095578 - DAISY LUQUE BASTOS VAIANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO BRADESCO

(ADV. ) : "Despachado em Inspeção. Homologo a desistência formulada em relação ao Banco Bradesco S/A.

Prossiga o feito em face da Caixa Econômica Federal. Oportunamente à Divisão de Atendimento para exclusão do Banco

Bradesco S/A do pólo passivo da presente ação. Anote-se o novo valor dado à causa (pág.53). Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.031155-2 - ROSANA DE OLIVEIRA DANTAS DE SANTANA (ADV. SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO e ADV. SP242992 - FERNANDO DE FIGUEIREDO CARVALHO e ADV. SP261346 - JEFERSON JULIO FOGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em tutela

antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes

os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intemem-se.

2009.63.01.031169-2 - NATALICIO TEODORIO DA SILVA (ADV. SP151205 - EGNALDO LAZARO DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. (...). Diante do exposto,

reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja

a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intemem-se. Registre-se. Cumpra-se.

2009.63.01.031181-3 - JOAO FERREIRA DAS NEVES SEGUNDO (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta cognição sumária, sem o laudo pericial, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, por

ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a

parte autora.

2009.63.01.031186-2 - JOSE ERMINIO SANTIAGO (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em tutela antecipada. Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intemem-se.

2009.63.01.031191-6 - MARIA DO CARMO FERNANDES COELHO (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em tutela antecipada. Examinando o pedido

de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intemem-se.

2009.63.01.031197-7 - ADEMIR VERA (ADV. SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em tutela antecipada. Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intemem-se.

2009.63.01.031213-1 - MARIA DALRIVAM SILVA (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "VISTOS EM INSPEÇÃO.

Considerando que a regularidade da possível execução do julgado dependerá da identidade entre nome lançado no cadastro da parte e o constante do banco de dados da Receita Federal, determino à parte autora que, em dez dias, emende a inicial para adequar sua qualificação ou juntar comprovação de retificação do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Intime-se.

2009.63.01.031257-0 - MARIA APARECIDA SILVA DO CARMO (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Examinando o pedido de

medida antecipatória formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta cognição sumária, sem o laudo pericial, não se vislumbra o "fumus boni iuris".

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.031352-4 - CLAUDIA LINS MACENA ROSA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O pedido de concessão de tutela antecipada

será

apreciado após a juntada do laudo pericial, conforme pleiteado. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.031376-7 - YARA DA CRUZ (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos (DESPACHADO EM INSPEÇÃO).

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.031378-0 - JOVANEIDE BERNARDO DA SILVA (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora comprove o alegado recebimento de auxílio-doença. Decorrido sem cumprimento integral, tornem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.031380-9 - CELIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA REIS (ADV. SP176481 - ZILDA APARECIDA BALDASSA MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos (DESPACHADO EM INSPEÇÃO). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.031386-0 - MARIA EMILIA LUZ DOS SANTOS (ADV. SP110503 - FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora comprove a alegada concessão do benefício de auxílio-doença, na via administrativa. Intime-se.

2009.63.01.031399-8 - MARIA DE FATIMA PERRUCHIO TRENTIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em Inspeção. Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que o subscritor regularize o feito esclarecendo a divergência do nome da parte autora constante na inicial e nos documentos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.031430-9 - JOANA ISABEL AVELINO DE FARIA (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, junte instrumento público de mandato, em face da informação de que a autora não é alfabetizada (RG à fl. 08). Após, voltem os autos conclusos para a análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.031436-0 - LUCIANE PECANHA GADDY (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta fase de cognição sumária, sem o laudo pericial, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.031440-1 - YUKIKO NAKAHARA (ADV. SP220882 - EDISON DE MOURA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.031450-4 - GILBERTO ALVES DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. (...) A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.031454-1 - MYRIAM VITAL DOS SANTOS (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Inicialmente, tendo em vista que houve novo requerimento administrativo em maio de 2008 e, sendo certo que contra este se insurge a parte autora através da presente demanda, não vislumbro a ocorrência de litispendência ou coisa julgada. Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.031477-2 - DEUCELIA EMIDIO NAZARE (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos (DESPACHADO EM INSPEÇÃO). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.031497-8 - MARISA TERESA VELOSO VIEIRA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. (...) A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.031503-0 - SEVERINA CUNHA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apresente a parte autora comprovante de novo requerimento administrativo, tendo em vista que desenvolveu novas doenças que não incluídas no processo anterior, as quais não foram submetidas à análise da perícia administrativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.01.031528-4 - DERALDO FERREIRA PORTO (ADV. SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI e ADV. SP282587 - FREDERICO YUDI DE OLIVEIRA YANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "A

concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.031534-0 - ANA MARIA PEGORARI (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta fase de cognição sumária, sem o laudo pericial, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de prova pericial. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.031539-9 - RAYMUNDA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.031542-9 - GILBERTO ANTONIO ORTIZ (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Examinando o pedido de

medida antecipatória formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta fase de cognição sumária, sem o laudo pericial, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.031572-7 - ACELI DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES e ADV.

SP285477 - RONALDO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos em inspeção. (...). Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual

no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência

de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.031586-7 - SANDRA DEOLINDA DE SANTANA (ADV. SP263709 - SIMONE SANTANDER MATEINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Concedo prazo de dez dias,

sob pena de extinção, para que a parte autora esclareça se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, considerando o disposto no art. 109 da Constituição da República. Após a manifestação, tornem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.031587-9 - VERA LUCIA SOUZA FRIAS (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o benefício da autora cessou

há mais de 18 meses, o que indica que pode ter havido alteração de sua condição de saúde desde então, comprove a autora que efetuou novo requerimento de benefício, de forma que se verifique se há resistência do INSS. Prazo: 15 (quinze) dias.

Int.

2009.63.01.031609-4 - ANDRE LUIS ESPACIANI (ADV. SP221585 - CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; CAIXA SEGURADORA :

"Vistos em inspeção. (...). De qualquer forma, ambos os requisitos devem estar presentes, concomitantemente. No caso em tela, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação fica configurado vez que desnecessário tecer maiores considerações acerca dos efeitos funestos causados pelo crédito negativado. Igualmente, o requisito da prova inequívoca da verossimilhança da alegação encontra-se presente em parte. Tendo em vista que somente devem constar dos assentamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito, os indubitavelmente inadimplentes, característica esta que o autor não ostenta, haja vista a discussão judicial tendente a investigar a inadimplência, restou demonstrado o fumus boni iuris. Diante do exposto, defiro a medida antecipatória postulada, para determinar a exclusão do nome do autor no banco

de dados de cadastros de inadimplentes, especificamente do SPC, do Serasa e do 5º Tabelião de Protestos da Capital.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal comunicando-se o teor desta decisão e cite-se para apresentar contestação.

Intimem-se.

2009.63.01.031638-0 - BARBARA ANE MARQUES SILVA (ADV. SP227200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção.

Ciência às partes da redistribuição do feito. (...). As Leis Federais 9.099/95 e 10.259/01 instituíram o procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais Federais regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual

e celeridade. A aplicação de tais princípios por um lado faz surgir ao Juiz e às partes, na condução do processo, critérios impeditivos de atos e requerimentos que comprometam a rápida solução do cerne do litígio existente; por outro lado, comparativamente ao procedimento comum ordinário, condensa atos e até mesmo relações processuais. A inexistência de

relação entre a tutela de certeza (conhecimento) e a tutela de satisfação (execução) é decorrência clara da aplicação de tais princípios. (...). Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta

relação processual cautelar autônoma. Posto isso, concedo prazo de trinta (30) dias para que a parte autora deduza o pedido principal. No mesmo prazo, junte CPF da autora, comprovante de endereço e documentos que comprovem o alegado. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/09/2009, às 18h00, a ser realizada na av. Paulista, 1345, São Paulo/SP. Intime-se.

2009.63.01.031654-9 - ALEX SANTOS DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, sendo necessária a instrução do feito, sob o crivo do contraditório, para a verificação das alegações da parte autora. Não é possível aferir pela documentação juntada se o autor contraiu os débitos que cumiram com a inscrição do seu nome em cadastro de inadimplentes. Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Deverá a parte ré juntar aos autos todos os documentos que justifiquem a inscrição do nome do autor em nome

de cadastro de inadimplentes, até a audiência designada, inclusive cópia do procedimento administrativo cujo objeto seja o débito discutido nesta demanda. Cite-se a CEF. Intime-se.

2009.63.01.031681-1 - DIOMAR FERNANDES LEOCADIO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Despachado em inspeção. Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (...). Após, voltem os autos conclusos para

a análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.



2009.63.01.031690-2 - GILBERTO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP265490 - RODRIGO ROCHA DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Consultando os autos

verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Mauá, o qual, de acordo com o Provimento nº 278, de 27/03/2006, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal

de Santo André. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santo André com as homenagens de estilo. Cancele-se a perícia agendada. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.031697-5 - MARIA SILVESTRE BASTTIMAN (ADV. SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta cognição sumária, sem o laudo pericial, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, por

ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.031699-9 - EDSON ANTONIO TETTI (ADV. SP228226 - WENDELL ILTON DIAS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Em face da declaração de incapacidade total do

autor, nomeio Alzira Vicentin Tetti como curadora especial para o feito, que deverá apresentar, em 10 dias, cópia legível

do CPF do autor. Após, voltem os autos conclusos para a análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.031701-3 - ALESSANDRO IZZO CORIA (ADV. SP104747 - LUIS CARLOS PULEIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Despachado em inspeção. Concedo o prazo de

10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópias legíveis do CPF, RG e comprovante de endereço da parte autora. Após, voltem os autos conclusos para a análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.031716-5 - ELVIS BATISTA DE MOURA (ADV. SP249876 - RICARDO BRUNO DE PROENÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Reconheço, de ofício,

a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que o autor reside no Município de Santo André, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Santo André, a quem caberá apreciar a questão da regularidade da representação processual. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.031720-7 - ISABEL BASTOS DA SILVA (ADV. SP162398 - LAURINDA DOS SANTOS REIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. (...). No caso em tela, não há elementos de

prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade.

Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.031726-8 - GUILHERME DA SILVA LIMA (ADV. SP220239 - AILTON BATISTA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em exame, não foram elaborados os laudos médico e

social, de modo que não há como aferir se a parte autora enquadra-se aos conceitos de deficiente e de hipossuficiente para efeito da obtenção do benefício em questão. Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela. Intimem-se.

2009.63.01.031733-5 - JOAO DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. (...). Ante o exposto, indefiro,

por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.031739-6 - JAIR VIEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP249876 - RICARDO BRUNO DE PROENÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Em face da declaração

de incapacidade do autor para os atos da vida civil, nomeio Francisca Vieira de Sousa como curadora especial para o feito. Concedo prazo de sessenta (60) dias para juntada do termo provisório ou definitivo de curatela. Após, tornem conclusos para análise do pedido de tutela. Intime-se.

2009.63.01.031742-6 - PAULO HUMBERTO ALECRIM (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. (...). A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.031751-7 - OSVALDO ANTONIO BIANCHI (ADV. SP235693 - SOLANGE PEREIRA FRANCO DE CAMARGO e ADV. SP239781 - DENISE LAINETTI DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.031752-9 - FRANCISCA CHAGAS RODRIGUES (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em tutela antecipada. Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. De outro lado, o benefício pretendido exige a apreciação de laudo socioeconômico, o qual não foi realizado. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.031756-6 - PEDRO DE ARAUJO ALMEIDA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. (...). Por outro lado, concedo

prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se.

Intime-se.

2009.63.01.031769-4 - CLEIDE LUCIA CORREA RAMOS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. (...). Sopesando os requisitos ensejadores

da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem

os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.031771-2 - FRANCISCA MEDINA LIMA LUSTOSA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. (...). No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.031784-0 - JOAO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Despachado em inspeção. Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora esclareça o valor dado à causa, considerando o limite fixado no art. 3º da Lei nº 10259/01 e o real proveito econômico que se pretende obter com a demanda. Após, tornem os autos inclusive para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.031787-6 - HELENO FRANCA DOS SANTOS (ADV. SP287372 - ALINE ANDRADE KELLNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção, (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Assim, impõe-se reconhecer que não foram atendidos os pressupostos da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não foram demonstrados, inequivocamente, a verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável, neste sentido: (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.031789-0 - MARIA DE MARQUE (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. (...). A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.031796-7 - RITA GONCALVES MAIA (ADV. SP116365 - ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS e ADV. SP215466 - KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "VISTOS EM INSPEÇÃO. (...). A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.031800-5 - EDMAR RIBEIRO (ADV. SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.031806-6 - RAIMUNDA BARROS DE SOUSA FILHA DOS SANTOS (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA e ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento

ao  
feito. Intime-se.

2009.63.01.031815-7 - MAURO JORGE GOMES DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO e ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta cognição sumária, sem o laudo pericial, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.031951-4 - MARIA DAS GRACAS MARCELINO DA CONCEICAO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de

medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a autora, qualificada como empregada doméstica, possui artrose pós-traumática e fratura do tornozelo, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.032035-8 - BERENICE SANTOS SOUZA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. (...). Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). Ante o exposto, indefiro,

por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica/social, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.032049-8 - ROSELI BEZERRA PRATA (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. (...). Sopesando os requisitos ensejadores

da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica e social, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.032076-0 - CLAUDINEI MARIA ANDRADE (ADV. SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DESPACHADO EM INSPEÇÃO. (...). O artigo 273

do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Intimem-se

2009.63.01.032312-8 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS ( SEM ADVOGADO); FUAD

RICARDO BARBARA(ADV. MS007814-PAULO CESAR BEZERA ALVES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE

SÃO PAULO (ADV. ) ; AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC ; INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-

ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (ADV. ) ; AMERICAN AIRLINES INC (ADV. ) : "Cumpra-se a carta precatória oriunda do

Juizado Especial Federal Cível de Campo Grande/MS, servindo o presente documento como instrumento de mandado. Após, devolva-se a deprecata, com baixa no sistema processual.

2009.63.11.001277-7 - WANDERLEY BORGES DE LIMA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a redistribuição. Ciência às partes. Citem-se. Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0710/2009**

2007.63.01.089145-6 - WILLY MACIEL BELCHIOR (ADV. SP141177 - CRISTIANE LINHARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias, em cumprimento à decisão de 03/03/2009."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0711/2009**

2009.63.01.030551-5 - JUIZ FEDERAL DA VARA E JEF CRIMINAL ADJUNTO DE LAJEADO - RS ( SEM ADVOGADO); DEUCLIDES GIOVANELLA(ADV. RS014976-ENIO BASSEGIO); ENILSE MARIA BARAZZETTI GIOVANELLA(ADV. RS014976-ENIO BASSEGIO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV. ) ; UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Recebo a presente carta precatória, servindo a mesma de mandado. Designo para o dia 01/07/2009, às 13h, audiência de inquirição da testemunha MANOEL DOS SANTOS (CPF 008.143.618-11, RG 8987178). Intimem-se autores e ré. Intime-se pessoalmente a testemunha MANOEL DOS SANTOS, residente na Rua Santa Tereza, nº 76, Parque Industrial, Município de Embu, São Paulo. Cumpra-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0712/2009**

2007.63.01.061689-5 - OTAVIO ROSA (ADV. SP197628 - CASSIANO COSSERMELLI MAY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Proceda a secretaria ao recadastramento, intimando-se o antigo patrono do teor desta decisão, para sua ciência. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0713/2009**

2007.63.01.039070-4 - SHIERI YOSHIDA E OUTRO ( SEM ADVOGADO); TSUNEHARU YOSHIDA - ESPOLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Para que seja possível verificar se o Banco Central de Brasil possui legitimidade para integrar o pólo passivo da demanda como corréu e, ainda, se há interesse processual do autor em prosseguir o feito contra esse corréu, determino que a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça os termos da proposta de acordo encaminhada à parte autora por correspondência. Com a manifestação, façam os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0716/2009**

LOTE N° 47818/2009

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRA RAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

2004.61.84.259889-9 - WAGNER SAPETTI (ADV. SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO e ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI e ADV. SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS e ADV. SP103250 - JOSE EYMARD LOGUERCIO e ADV. SP122733 - MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO e ADV. SP254000 - WILSON TADEU AUDI CAMARGO L) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

2005.63.01.348460-9 - AGUINALDO DO NASCIMENTO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2006.63.01.003054-9 - JOSE AMARAL DE SOUSA (ADV. SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2006.63.01.005139-5 - JOSE AMANCIO SILVA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2006.63.01.076410-7 - ERASMO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2006.63.01.086275-0 - DOUGLAS DE SOUZA ROSA (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO  
FEDERAL  
(PFN) : .

2006.63.01.086276-2 - CRISTIANO CARVALHO PINTO DE ALMEIDA (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN  
RAMOS) X  
UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

2006.63.01.086279-8 - MARIA IMACULADA DE OLIVEIRA (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X  
UNIÃO  
FEDERAL (PFN) : .

2006.63.01.086280-4 - JOSE MARCOS DE CARVALHO VILELA (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X  
UNIÃO  
FEDERAL (PFN) : .

2006.63.01.086283-0 - MIRIAM MIYUKI MISAWA (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO  
FEDERAL  
(PFN) : .

2006.63.01.086465-5 - NELSON DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO  
FEDERAL (PFN) : .

2006.63.01.087081-3 - JOSE MARQUES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2006.63.01.094287-3 - CLEIDE RODRIGUES RIEDO (ADV. SP231737 - CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA) X  
UNIÃO  
FEDERAL (PFN) : .

2006.63.01.094293-9 - APARECIDO CARNEIRO LOBO (ADV. SP231737 - CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA) X  
UNIÃO  
FEDERAL (PFN) : .

2007.63.01.007518-5 - VERA LUCIA GOMES ALFACE (ADV. SP122079 - IOLANDO DE SOUZA MAIA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.069527-8 - JOSE MENDES DOS SANTOS (ADV. SP243491 - JAIRO NUNES DA MOTA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.071565-4 - ANDRESSA DOS SANTOS CERONI (ADV. SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.094045-5 - SIDALIA SANTOS FIGUEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; EMELLY DOS SANTOS

FIGUEIRA

(ADV. ) ; JENNIFER DOS SANTOS FIGUEIRA (ADV. ) : .

2007.63.01.095363-2 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.095569-0 - DECIO MOREIRA DO AMPARO (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.001215-5 - MARIA ODETE BORGES BAPTISTA (ADV. SP209767 - MARIA APARECIDA COSTA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.001703-7 - ANTONIO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP178247 - ANA PAULA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.001860-1 - DILVA OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP179775 - ANNA ANDREA SMAGASZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.001934-4 - ALFREDO CASAROTTO (ADV. SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.001948-4 - MAURICIO GEMIGNANI E OUTRO (ADV. SP091555 - ROMAO CANDIDO DA SILVA); MARA TEREZINHA VULCANO GEMIGNANI(ADV. SP091555-ROMAO CANDIDO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : .

2008.63.01.002177-6 - ANDREIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP219270 - LUIS FERNANDO SANTOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : .

2008.63.01.002179-0 - JOÃO CANCIO DA FONSECA (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.002182-0 - VANUSA PEREIRA DA SILVA LOPES (ADV. SP109940B - TERSIO DOS SANTOS PEDRAZOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : .

2008.63.01.002297-5 - SANDRA REGINA DE ANDRADE SILVA (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.002782-1 - ELEMER ANDRAS LAJOS SURANYI (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.002885-0 - TEREZA DAS DORES REGINALDO CARDOSO (ADV. SP208108 - JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : .

2008.63.01.002911-8 - GILDASIO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP116662 - ADRIANA MEIRE DA SILVA CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.003404-7 - MARILZA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP199167 - CIRLENE SANTOS DE MELO OLIVEIRA) X



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : .

2008.63.01.007780-0 - MARIZA QUAGLIATO (ADV. SC000431 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.036779-6 - PAULINO GONÇALVES (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.052485-3 - DEONIZIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
: .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0717/2009**

LOTE Nº 47996/2009

Tendo em vista que as demandas relacionadas no lote 39.399/09 já possuem laudo anexado, determino o agendamento de audiências de instrução e julgamento, conforme lista abaixo. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para manifestação acerca do laudo anexado. Intime-se a parte autora pessoalmente.

1\_PROCESSO

2\_AUTOR

3\_RÉU

ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2008.63.01.031766-5

VALDIR CANDIDO DOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ANDREA GUEDES BORCHERS-SP153248

23/06/2009 15:00:00

2008.63.01.040402-1

GENILDA DE OLIVEIRA AGUIAR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

MARISA DA CUNHA LIMA-SP203710

22/06/2009 18:00:00

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS  
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 75/2009**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP**

2009.63.03.004657-6 - ALBINA SANTOS CANELA (ADV. SP232904 - HELMAR PINHEIRO FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2007.63.03.007987-1 - FLAVIO ROBERTO SILVA BRAGA (ADV. SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. Intimem-se."

2007.63.03.009194-9 - ANA PAULA JULINI COLIBIALE (ADV. SP037353 - WALTER JOSE COLOBIALE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. Intimem-se."

2007.63.03.009810-5 - ADOLFO BERNARDEZ ALVAREZ (ADV. SP081101 - GECILDA CIMATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. Intimem-se."

2007.63.03.009930-4 - WAGNER PASCHOAL FOSCHINI (ADV. SP264330 - EDUARDO SIQUEIRA BROCCHI e ADV. SP197906 - RAFAEL GUARINO e ADV. SP260139 - FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. Intimem-se."

2008.63.03.002266-0 - MARCOS EDUARDO TABERTI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 09/02/2009, defiro o prazo suplementar de 15 dias. Intimem-se."

2008.63.03.010831-0 - ODETE DE AMORIM GARCIA (ADV. SP179179 - PAULO RAMOS BORGES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista a petição da Caixa Econômica Federal anexada em 01/06/2009, verifico que já houve o desmembramento da ação, conforme certidão anexada em 10/11/2008, sendo que este processo prossegue apenas em relação à autora Odete de Amorim Garcia. Façam-se os autos conclusos. Intimem-se."

2008.63.03.011409-7 - CLODOMIR TROLEZI BELCHIOR E OUTRO (ADV. SP197910 - REGINA HELENA GOMES DA SILVA); LEONOR TROLEZI DEL PASSO - ESPOLIO (ADV. SP197910 - REGINA HELENA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 08/05/2009, defiro o prazo suplementar de 15 dias. Intimem-se."

2008.63.03.012576-9 - MARIA JOSE DIAS GOMES DA SILVA (ADV. SP179179 - PAULO RAMOS BORGES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista a petição da Caixa Econômica Federal anexada em 01/06/2009, verifico que já houve o desmembramento da ação, sendo que este processo prossegue apenas em relação à autora Maria José Dias Gomes da Silva. Concedo à autora Maria José Dias Gomes da Silva o prazo de 60 dias, sob

pena de extinção, para que apresente ao menos um extrato de uma das contas de poupança indicadas na petição inicial. Após, façam-se os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.021594-0 - AUGUSTA WAEGELE HOFFMANN (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência às partes da redistribuição do processo a este Juizado Especial Federal

de Campinas/SP. Concedo à parte autora o prazo de 60 dias, sob pena de extinção, para que apresente ao menos um extrato de cada uma das contas de poupança indicadas na petição inicial. Esclareça, em igual prazo, a qual instituição financeira está vinculada a conta. Após, façam-se os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.000344-9 - DALMO HENRIQUE DE CAMPOS LASCA E OUTRO (ADV. SP168026 - ELIÉSER MACIEL

CAMÍLIO); CÁSSIA RODRIGUES LASCA (ADV. SP168026-ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 29/04/2009, defiro o prazo improrrogável de 15 dias, sob

pena de extinção. Intimem-se.

2009.63.03.001570-1 - FABIO JOSE COLOCO DE MELLO SARTORI (ADV. SP179198 - TIAGO SANTI LAURI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 13/05/2009, defiro o prazo suplementar de 15 dias. Intimem-se.

2009.63.03.001773-4 - HELOISA DE LACERDA SANTOS E OUTROS (ADV. SP225246 - EDUARDO VISCHI ZULIANI);

RENATA MARQUES PINTO (ADV. SP225246-EDUARDO VISCHI ZULIANI); FLAVIO TAVARES PINTO FILHO (ADV.

SP225246-EDUARDO VISCHI ZULIANI); SANDRA TAVARES PINTO (ADV. SP225246-EDUARDO VISCHI ZULIANI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 21/05/2009, defiro o

prazo suplementar de 15 dias. Intimem-se.

2009.63.03.002078-2 - CANDIDO DOS SANTOS NETTO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 13/05/2009, defiro o prazo suplementar de 15 dias. Intimem-se

2009.63.03.004249-2 - OSWALDO AUGUSTO MAMPRIM (ADV. SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito, para que esclareça acerca dos processos indicados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se as houver. Intime-se.

2009.63.03.004521-3 - VALDECI APARECIDO GUILHERME (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Justifique a parte autora, em dez dias, o ajuizamento da presente

pretensão, tendo em vista o que dos autos do processo n. 200963030045213 consta. Intime-se.

2009.63.03.004527-4 - JOSE BENEDITO HONORIO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Providencie a parte autora a juntada de cópia dos documentos pessoais legível

(RG e CPF), bem como comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para

a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2009.63.03.004567-5 - JOSEFINA MARIA DE CASTRO (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Providencie a parte autora a declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2009.63.03.004568-7 - ROQUE DE LIMA (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ) : "Providencie a parte autora a juntada do comprovante atualizado de endereço em seu nome, bem como, a declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2009.63.03.004885-8 - JOSE ELIAS FILHO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.004886-0 - APARECIDA DE SOUZA VERGINIO (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.004887-1 - EDVALDO ANTONIO LIRA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.004888-3 - MARIA DO CARMO BATISTA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no

momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.004889-5 - MARIA AUXILIADORA VENTURA (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.004890-1 - DURVALINO DOS SANTOS (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no

momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será

reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se."

2009.63.03.004891-3 - MARINEUSA DE OLIVEIRA SANTANA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se."

2009.63.03.004892-5 - EDSON ALVES MIGUELAO JUNIOR (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se."

2009.63.03.004893-7 - JOSE BRAZ DA SILVA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se."

2009.63.03.004899-8 - RAUL COSTA DA SILVA (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se."

2009.63.03.004901-2 - MARIA HELENA SANTOS (ADV. SP225744 - JULIANA PURCHIO FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se."

2009.63.03.004902-4 - ANTONIA MENDES FERREIRA (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da

tutela  
será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se."

2009.63.03.004903-6 - NELSON OLIVEIRA VALIM (ADV. SP201027 - HELDERSON RODRIGUES MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se."

2009.63.03.004923-1 - ANTONIO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se."

2009.63.03.004957-7 - FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP197846 - MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se."

2009.63.03.005005-1 - SEBASTIAO EUFRASIO BARBOSA REP MARIA LUCIA BARBOSA ANTONELLI (ADV. SP182606 - BENEDITO ALVES DE LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se."

2009.63.03.005011-7 - ANA XAVIER MARQUES (ADV. SP127918 - MARIA CECILIA JORGE BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se."

2009.63.03.005050-6 - MAURO DONIZETTI LIBANO (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se."

2009.63.03.005051-8 - GILMAR BRAVO DE CAMPOS (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.005052-0 - JOAO FERREIRA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.005066-0 - WASHINGTON LUIS CANDIDO MARQUES (ADV. SP209020 - CLAUDIA ANDRÉIA SANTOS

TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.005067-1 - NELSON PARREIRA DOS SANTOS (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.005070-1 - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.005094-4 - ANTONIO CARLOS MATEUS DE AVIS (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.005096-8 - VALDECI AVELINO BEZERRA (ADV. SP236488 - SAMUEL DE SOUZA AYER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de

antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.005101-8 - EMILENE BEZERRA GALDINO (ADV. SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.005103-1 - GUTEMBERG RODRIGUES SILVA JUNIOR (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.005104-3 - ALEXANDRE BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.005105-5 - ANA GLORIA LEMOS (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.005108-0 - JOAO ESTEVES FARIAS (ADV. SP225944 - LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.005121-3 - EURIPEDES VITOR NERI (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."



2009.63.03.005125-0 - GILBERTO ORTIZ (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.005128-6 - MARCIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.005252-7 - ANTONIO IRINEU DE SOUZA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2009.63.03.005262-0 - GERALDO JOSE DA FONSECA (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se."

2008.63.03.007647-3 - ZILDA GONCALVES DE AZEVEDO (ADV. SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Intimem-se."

2008.63.03.008561-9 - LUCIENE APARECIDA VELOSO SUFFI (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Corrijo de ofício o erro material ocorrido no termo de audiência nº 85619/2009, tornando sem efeito a sentença proferida, uma vez que o Laudo da médica perita do Juízo atesta a incapacidade laborativa da autora. Encaminhe-se os autos à Contadoria do Juízo. Após tornem os autos conclusos para a prolação de nova sentença. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.03.000758-3 - ROSEMEIRE LAUKAITIS (ADV. SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 08/05/2009, fica remarcada a perícia médica para o dia 08/07/2009, às 15:45 horas, com o perito médico Dr. Ernesto Fernando Rocha, ortopedista, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade. Intimem-se, com urgência."

2009.63.03.004022-7 - OSWALDO PERUSSI (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 25/05/2009, defiro o prazo suplementar de 15 dias. Intimem-se."

2009.63.03.004059-8 - ROSELENE DE SOUZA (ADV. SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 25/05/2009, mantenho a decisão proferida em 30/04/2009, por seus próprios fundamentos legais. Intimem-se.

2009.63.03.004603-5 - JOSE ROBERTO SIMOES (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que houve evidente equívoco na marcação da data e horário das perícias a serem realizadas pelo médico perito, Dr. Mário Sérgio Paulillo De Cillo, nos dias 16 e 23 de junho do corrente ano, conforme informação recebida através de e mail, remarco o exame pericial nestes autos para o dia 01/07/2009, às 14:45 horas, a ser efetuado pelo Dr. Ernesto Fernando Rocha, na sede deste Juizado sito na Rua Dr. Emílio Ribas, 874 - Cambuí - Campinas (SP).Intimem-se as partes, com urgência.

2009.63.03.004726-0 - ERONITA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos verifico que houve o agendamento de duas perícias médicas para este processo.Sendo assim, determino o cancelamento da perícia psiquiátrica marcada para 10/07/2009, ficando mantida a perícia ortopédica marcada para 22/06/2009.Intimem-se.

2009.63.03.005186-9 - COSME OLIVEIRA BASTOS (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número de testemunhas não deve ultrapassar o máximo de três, conforme previsto no art. 34 da Lei nº 9.099/95.Intimem-se.

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I e III, todos do Código de Processo Civil.

2007.63.03.010358-7 - MARIA DO CARMO LANDIM (ADV. SP244870 - JOSE OTAVIO BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010950-8 - FATIMA DA SILVA MITTESTAINER (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; CLAUDINEI ROBERTO MITTESTAINER X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012169-7 - DANIEL RICARDO ESTEVES ALVES (ADV. SP209759 - KELEN CRISTINA D ALKMIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2009.63.03.000949-0 - RITA APARECIDA CAPOSSOLI CEREZER (ADV. SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Posto isso, acolho o pedido formulado pela parte autora, homologando a desistência e declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, tendo em vista o disposto na Portaria nº 31/2005.Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.008287-4 - JOSÉ NELSON COELHO (ADV. SP229762 - LUCIANA LUCENA BAPTISTA e ADV. SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

No caso dos autos, pretende a parte autora a reforma da sentença, atribuindo efeitos infringentes aos embargos de declaração, o que não pode ser admitido. No caso de inconformismo com a sentença, deverá a parte autora valer-se do meio processual adequado para a respectiva reforma. Pelo exposto, ausentes as hipóteses do artigo 535 do CPC, conheço dos presentes embargos de declaração, porque tempestivos, e, no mérito, nego-lhes provimento.

2008.63.03.012402-9 - MARIA APARECIDA MARCONDES (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, acolho os presentes embargos de declaração a fim de que a sentença embargada passe a ostentar o texto seguinte: "Vistos. Decido. Quanto à preliminar de fixação do valor da causa, para fins de competência do Juizado Especial Federal - JEF, observo que o valor

da causa indicado pelo autor é inferior ao limite constante do art. 3o. da Lei n. 10.259/01. Eventual superação do limite se

elaborados os cálculos da forma pretendida pelo réu não implicaria na imediata conclusão pela incompetência do JEF, mas

apenas e tão somente na necessidade de se oportunizar ao autor a renúncia ao crédito excedente, caso o acréscimo se dê durante a tramitação do processo. A aplicação dos princípios da celeridade e economia processual que informam o rito

do JEF implica na conclusão de que a elaboração dos cálculos, e eventual oportunização ao autor de renúncia ao crédito excedente a sessenta salários mínimo, é de ser feita na hipótese de procedência da ação, antes da requisição do pagamento. Rejeito as arguições preliminares que, relacionadas com questões que integram a pretensão deduzida na petição inicial, serão com o mérito apreciadas e resolvidas. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da ré, quanto aos

valores não-bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por tratar-se de relação contratual que diz respeito ao correntista e

ao banco integrante do sistema financeiro nacional. Quanto à preliminar prejudicial do mérito, da prescrição trienal, com

apoio no artigo 206, III, do Código Civil, ou prescrição quinquenal, com base no art. 178, § 10, inciso III do Código Civil de

1916, e no Decreto n. 20.910/32, combinado com o Decreto-lei n. 4.597/42; ou ainda decenal, com apoio no artigo 205 do Código Civil, a remissão feita ao Decreto n. 20.910/32, pelo art. 2º do Decreto-Lei n. 4.597/42 não alcança a Caixa Econômica Federal, que não é mantida mediante impostos, taxas ou contribuições. Além disso, a CEF é empresa pública

de direito privado que explora atividade econômica bancária, sendo demandada neste processo justamente em razão desta atividade de instituição financeira, sujeitando-se, portanto, "ao regime jurídico próprio das empresas privadas", nos

termos do art. 173, § 1º, II da Constituição. É inaplicável ao caso dos autos o artigo 206, inciso III, do Código Civil de 2003.

Assim, também, com relação à arguição de prescrição com fundamento no artigo 178, § 10, III do Código Civil de 1916.

Em primeiro lugar, porque tal dispositivo refere-se apenas a juros pagáveis em períodos não maiores de um ano, com ou sem capitalização. Ou seja, aplica-se apenas ao direito aos juros que se vencem periodicamente, exigíveis independentemente do capital. Não é o caso dos depósitos em caderneta de poupança que dão ao depositante o direito

de exigir o capital corrigido e os juros ao término de cada período, constituindo-se cada renovação em um ato jurídico perfeito. Além disso, há a possibilidade de resgate antes mesmo do término do período, com perda do direito aos juros. Em

segundo lugar, porque o dispositivo se refere aos juros, sendo descabida a pretendida extensão à correção monetária que,

como é cediço, não representa um 'plus' mas simples recomposição do valor real do principal. Logo, o pedido não se refere

à nenhuma prestação acessória, mas sim diz respeito à própria integralidade do principal. Sendo assim, tratando-se de ação em que se visa a condenação no pagamento de diferenças decorrentes do não cumprimento regular de contrato de depósito em caderneta de poupança, cuida-se de ação pessoal, que se submete ao prazo prescricional comum. O prazo prescricional comum, para direitos e ações de natureza pessoal, era de vinte anos, conforme estabelecido no artigo 177 do Código Civil de 1916, e foi reduzido para dez anos, por força do artigo 205 do Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406, de

10/01/2002, em vigor a partir de 11/01/2003, nos termos do seu artigo 2.044). Contudo, o novo Código Civil contém norma de transição (artigo 2.028) que dispõe que "serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e

se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada".

Tratando-se de pretensão relativa a direitos de crédito de correção monetária que, segundo o alegado, deveria ter sido creditado na(s) época(s) em questão, ao tempo da entrada em vigor do novo Código Civil (janeiro de 2003), já havia transcorrido mais da metade do prazo prescricional de vinte anos estabelecido pelo Código Civil revogado. Assim,

aplica-se

o prazo prescricional do Código revogado, por força da referida norma de transição. Outra não seria a conclusão, ainda que não constasse do novo Código Civil a norma de transição abrigada no artigo 2.028. Trata-se, na verdade, de distinguir

a aplicação imediata da lei, que é permitida, da aplicação retroativa, que é vedada. Tendo a lei nova reduzido o prazo prescricional, o novo prazo começa a contar-se apenas a partir da vigência da lei nova, sob pena de indevida aplicação retroativa. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: "1. Prescrição. Direito intertemporal. Caso em que o prazo fixado na lei nova é menor do que o prazo prescricional marcado na lei anterior. Feita a contagem do

prazo prescricional marcado na lei nova (isso a partir da vigência dessa lei). E se ocorrer que ele termine em antes de findar-se o prazo maior fixado na lei anterior, é de se considerar o prazo menor previsto na lei posterior, contado esse prazo

a partir da vigência da segunda lei. 2. Doutrina e jurisprudência do assunto. 3. Recurso extraordinário a que o STF nega conhecimento." (STF - 1ª Turma - RE 79327-SP - DJ 07/11/78 pg.8825 - Relator Ministro Antonio Neder.). No sentido do

prazo prescricional vintenário, previsto no Código Civil de 1916, e da inaplicabilidade da norma invocada pela ré em hipóteses como a dos autos segue a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - CADERNETA

DE POUPANÇA - DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - JUNHO/87, JANEIRO/89 - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA.

I - Nas ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, o pedido de incidência de determinado índice de correção monetária constitui-se no próprio crédito e não em acessório, sendo, descabida, assim, a incidência do

prazo quinquenal do artigo 178, § 10, III, do Código Civil. Na espécie, tratando-se de ação pessoal, o prazo prescricional é

o vintenário. II - Recurso conhecido e provido" (STJ - 3ª Turma - RESP 218053-RJ - DJ 17/04/2000 pg.60.). No mérito propriamente dito, cabe inicialmente registrar a evolução da legislação que regulava a correção monetária dos depósitos de poupança no período questionado. O Decreto-lei n. 2.311 de 23/12/1986, deu nova redação ao art. 12 do Decreto-lei n. 2.284 de 10/03/1986, estabelecendo: "Art. 12. Os saldos das cadernetas de poupança, bem como os do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e do Fundo de Participação PIS/PASEP, serão corrigidos pelos rendimentos das Letras do Banco Central (LBC) ou por outro índice que vier a ser fixado pelo Conselho Monetário Nacional, mantidas as

taxas de juros previstas na legislação correspondente. § 1º Até o dia 30 de novembro de 1986 serão reajustados, pelo IPC, os saldos do FGTS, do Fundo de Participação PIS/PASEP, e das cadernetas de poupança. § 2º Os saldos do FGTS, do Fundo de Participação PIS/PASEP e das cadernetas de poupança serão, a partir de 1º de dezembro de 1986 e até 28 de fevereiro de 1987, corrigidos pelo índice de Preços ao Consumidor (IPC), ou pelos rendimentos das Letras do Banco Central, adotando-se mês a mês, o índice que maior resultado obtiver. § 3º A taxa de juros incidente sobre os depósitos de

cadernetas de poupança será, no mínimo, de 6% (seis por cento) ao ano, podendo ser majorada pelo Conselho Monetário

Nacional.". O Conselho Monetário Nacional, no uso dessa atribuição, deliberou a fixação de outros índices, sendo que tais deliberações eram divulgadas sob a forma de Resoluções do Banco Central do Brasil. Primeiramente, foi editada a Resolução nº 1.265, de 26/02/1987, que deu nova redação à Resolução nº 1.216, de 24/11/1986, estabelecendo: "I -

O valor da OTN, até o mês de junho de 1987, independentemente da data de sua emissão, será atualizado mensalmente tendo por base a variação do IPC ou os rendimentos produzidos pelas Letras do Banco Central (LBC), adotando-se o índice que maior resultado obtiver, observado, para o valor da OTN do mês de março, o disposto no parágrafo único do art. 6. do Decreto-lei n. 2.284, de 10.03.86, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1. do Decreto-lei n. 2.311, de 23.12.86. O valor da OTN partir do mês de julho de 1987, inclusive, será atualizado mensalmente com base nos rendimentos produzidos pelas Letras do Banco Central (LBC). II - Os saldos das cadernetas de poupança, bem como os do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e do Fundo de Participação PIS/PASEP serão corrigidos, a partir do mês de março de 1987, pelos mesmos critérios de atualização do valor nominal da

OTN definidos no item anterior.". Sendo assim, quando do início do mês de junho de 1987, era esse o critério em vigor para a atualização das cadernetas de poupança: de acordo com a variação do valor nominal da OTN - Obrigações do Tesouro Nacional, que por sua vez era atualizada adotando-se a maior variação entre o IPC - Índice de Preços ao Consumidor e a LBC - Letra do Banco Central. Esses mesmos critérios foram ratificados pela Resolução n. 1.336, de 11/06/1987, que determinava a aplicação dos mesmos até dezembro de 1987. Pouco depois, foi editada a Resolução nº 1.396 de 22/09/1987 que, alterando a anterior Resolução nº 1.338, estabeleceu, a partir do mês de novembro de 1987, a OTN como parâmetro de atualização dos saldos das cadernetas de poupança. Era esse o critério em vigor quando do advento da Medida Provisória nº 32, de 15/01/1989, que entrou em vigor em 16/01/1989, data de sua publicação, e foi posteriormente convertida na Lei nº 7.730, de 31/01/1989, publicada no DOU de 01/02/1989. Referido diploma legal extinguiu a OTN (art.15, I), estabelecendo ainda seu art.17: "Art. 17. Os saldos das Cadernetas de Poupança serão atualizados: I - no mês de fevereiro de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro

Nacional - LFT verificado no mês de janeiro de 1989, deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento); II - nos meses

de março e abril de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro - LFT deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento), ou da variação do INPC, verificados no mês anterior, prevalecendo o maior; III -

a partir de maio de 1989, com base na variação do IPC verificada no mês anterior.". Quanto ao exercício financeiro de 1990, rezava o artigo 17, inciso III, da Lei nº 7.730, de 31/01/1989, e desde a competência de maio de 1989, que os saldos das cadernetas seria atualizados "com base na variação do IPC verificada no mês anterior". Era esse o critério em vigor quando do advento da Medida Provisória nº 168, de 15/03/1990, que entrou em vigor em 16/03/1990, data de sua publicação, e foi posteriormente convertida na Lei nº 8.024, de 12/04/1990, publicada em 13/04/1990, e que estabeleceu: "Art. 6º Os saldos das cadernetas de poupança serão convertidos em cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento, segundo a paridade estabelecida no § 2º do art. 1º, observado o limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). § 1º As quantias que excederem o limite fixado no caput deste artigo, serão convertidas, a partir de 16 de setembro de 1991, em doze parcelas mensais iguais e sucessivas. § 2º As quantias mencionadas no parágrafo anterior serão atualizadas monetariamente pela variação do BTN Fiscal, verificada entre a data do próximo crédito de rendimentos

e a data da conversão, acrescidas de juros equivalente a 6% (seis por cento) ao ano ou fração pro rata. Art. 9º Serão transferidos ao Banco Central do Brasil os saldos em cruzados novos não convertidos na forma dos arts. 5º, 6º e 7º, que serão mantidos em contas individualizadas em nome da instituição financeira depositante.". Referido diploma legal determinou, dessa maneira, o desdobramento das contas de poupança então existentes em duas: a) uma primeira conta, limitada NCz\$ 50.000,00, que seria imediatamente convertida em cruzeiros, e b) uma segunda conta, com o excedente do

referido limite, cujos valores seriam transferidos ao Banco Central do Brasil e mantidos "bloqueados" até 16/09/1991, quando passariam a ser convertidos em cruzeiros parceladamente, com atualização monetária pelo BTN Fiscal.

Verifica-

se, portanto, que quanto à primeira conta resultado do desdobramento, ou seja, quanto aos valores até NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), não houve nenhuma alteração pela MP nº 168/90 no critério de atualização monetária, que continuou a ser o IPC - Índice de Preços ao Consumidor. Quanto à segunda conta, ou seja, a que eventualmente foi resultado do desdobramento para contas de poupança com saldo superior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), é necessário distinguir duas hipóteses: a) conta de valores bloqueados em cruzados novos com data de crédito de rendimentos (ou "aniversário") entre os dias 01 e 13/04/1990: essas contas somente foram desdobradas no mês de abril de 1990 - data do primeiro crédito de rendimentos (após a MP nº 168/90 e receberam em abril de 1990 o crédito de 84,32% referente ao IPC do mês de março de 1990); b) conta de valores bloqueados em cruzados novos com data de crédito de rendimentos (ou "aniversário") entre os dias 14 e 31/03/1990: essas contas foram desdobradas no mês de março de 1990 - data do primeiro crédito de rendimentos após a MP nº 168/90 e receberam o crédito de atualização monetária de acordo com o critério de atualização previsto no §2º do artigo 6º do referido diploma legal, qual seja, a variação do BTNf (e não do IPC) - em percentual que variou conforme a data de crédito, ficando no máximo em 4,41%. Tanto assim é que o Comunicado nº 2.067, de 30/03/1990, do Banco Central do Brasil, determinou a aplicação do referido índice de 84,32% para as contas de poupança de pessoas físicas em cruzeiros, bem como para as contas em cruzados novos bloqueadas ainda não convertidas. No presente caso, discute-se apenas o critério de correção monetária aplicado à parte NÃO BLOQUEADA das contas de poupança, ou seja, os valores imediatamente convertidos em cruzeiros. A Medida Provisória nº 168/90 teve sua redação alterada pela Medida Provisória nº 172, de 17/03/1990, em vigor a partir da publicação (19/03/1990), que basicamente manteve as regras referentes às contas de cruzados novos bloqueados, alterando-a contudo com relação às demais contas de poupança: "Art. 24. A partir de maio de 1990, os saldos das contas de poupança serão atualizados pela variação do BTN, na forma divulgada pelo Banco Central do Brasil.". A referida Medida Provisória nº 172/90 foi reeditada sob nº 180, de 17/04/1990, em vigor a partir da

publicação (18/04/1990), e posteriormente revogada pela Medida Provisória nº 184, de 04/05/1990, em vigor a partir da publicação (07/05/1990), sendo que todas essas medidas provisórias não foram convertidas em lei. E a Lei nº 8.024, de 12/04/1990 (publicada em 13/04/1990), manteve a redação original da MP nº 168/90, sem as mencionadas alterações.

Posteriormente, a Medida Provisória nº 189, de 30/05/1990, em vigor a partir da publicação (31/05/1990), reeditada por várias vezes (MP nº 195, de 30/06/1990, MP nº 200, de 27/07/1990, MP nº 212, de 29/08/1990, MP nº 237, de 28/09/1990) e ao final convertida na Lei nº 8.088, de 31/10/1990 (publicada em 01/11/1990), alterou a sistemática de atualização das contas de poupança em cruzeiros, que passaram a ser atualizadas pela variação do BTN - Bônus do Tesouro Nacional, e este, por sua vez, atualizado pelo IRVF - Índice de Reajuste de Valores Fiscais, do IBGE - Fundação

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (artigos 1º e 2º): "Art. 2º Os depósitos de poupança, em cada período de rendimento, serão atualizados monetariamente pela variação do valor nominal do BTN e renderão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês. § 1º A atualização monetária e os juros serão calculados sobre o menor saldo diário apresentado em cada período de rendimento. § 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se período mínimo de rendimento: a) para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, o mês corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança; e, b) para os demais depósitos, o trimestre corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança.". A questão que se coloca é: qual a legislação aplicável para a

atualização monetária das contas de poupança EM CRUZEIROS (OU SEJA, NÃO BLOQUEADAS) no período pretendido, face à não conversão em lei das Medidas Provisórias nºs 172, 180 e 184? Observe-se que, à época, dispunha o parágrafo único do artigo 62 da Constituição Federal que "as medidas provisórias perderão a eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes". No caso, contudo, de ausência de disciplina, por parte do Congresso Nacional, das relações jurídicas decorrentes de medida provisória cuja eficácia foi perdida por decurso de prazo sem conversão em lei, não havia na Constituição de 1988, em sua redação original, regra explícita. Somente com o advento da Emenda Constitucional nº 32,

de 11/09/2001 é que foi dada solução para tal hipótese, dispondo o atual § 11 do artigo 62 da Carta que "não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas". Tal solução há de ser adotada no presente caso, obviamente não com fundamento na EC nº 32/2001, que é posterior, mas com fundamento no princípio da segurança jurídica. Com efeito, na falta de norma disciplinadora editada pelo Congresso Nacional, é conveniente que as relações jurídicas travadas na vigência de Medida Provisória que não foi convertida em lei sejam mantidas, na forma por ela reguladas. Solução contrária implicaria em invalidar atos jurídicos praticados de boa-fé, já que com base em ato normativo vigente e com força de lei. Dessa forma, como o Congresso Nacional não editou decreto legislativo regulamentando a situação, as relações jurídicas decorrentes das Medidas Provisórias ns. 172, 180 e 184, de 1990, devem ser consideradas por estas regidas, durante o período em que vigoraram. Sendo assim, forçoso é concluir que não houve violação ao ato jurídico perfeito. Quanto ao período de janeiro/fevereiro de 1991, a Medida Provisória n. 294/91 dispôs que: "Art. 11. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados: I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento exclusivo; II - como

adicional, por juros de meio por cento ao mês. § 1º A remuneração será calculada sobre o menor saldo apresentado em cada período de rendimento. § 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se período de rendimento: I - para os

depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, o mês corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança; II - para os demais depósitos, o trimestre corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança. § 3º A data de aniversário da conta de depósito de poupança será o dia do mês de sua abertura, considerando-se a data de aniversário das contas abertas nos dias 29, 30 e 31 como o dia 1º do mês seguinte. § 4º O crédito dos rendimentos será efetuado: I - mensalmente, na data de aniversário da conta, para os depósitos de pessoa física e de entidades sem fins lucrativos; II - trimestralmente, na data de aniversário no último mês do trimestre, para os demais depósitos. Art. 12. O disposto no artigo anterior aplica-se ao crédito de rendimento realizado a partir do mês de fevereiro de 1991, inclusive. Parágrafo único. Para o cálculo do rendimento a ser creditado no mês de fevereiro de 1991 (cadernetas mensais) e os meses de fevereiro, março e abril (cadernetas trimestrais), será utilizado um índice composto da

variação do BTN Fiscal observando entre a data do último crédito de rendimentos, inclusive, e o dia 1º de fevereiro de 1991, e da TRD a partir dessa data e até o dia do próximo crédito de rendimentos, exclusive."E, a Lei n. 8.177/91, em vigor a partir de 1º/03/1991, que: "Art. 12. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados: I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD, no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento, exclusive; II - como adicional, por

juros de meio por cento ao mês. § 1º A remuneração será calculada sobre o menor saldo apresentado em cada período de

rendimento. § 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se período de rendimento: I - para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, o mês corrido, a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança; II - para os demais depósitos, o trimestre corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança. § 3º A data de aniversário da conta de depósito de poupança será o dia do mês de sua abertura, considerando-se a data de aniversário das contas abertas nos dias 29, 30 e 31 como o dia 1º do mês seguinte. § 4º O crédito dos rendimentos será efetuado: I - mensalmente, na data de aniversário da conta, para os depósitos de pessoa física e de entidades sem fins lucrativos; e, II - trimestralmente, na data de aniversário no último mês do trimestre, para os

demais depósitos. Art. 13. O disposto no artigo anterior aplica-se ao crédito de rendimento realizado a partir do mês de fevereiro de 1991, inclusive. Parágrafo único. Para o cálculo do rendimento a ser creditado no mês de fevereiro de 1991 -

cadernetas mensais - e nos meses de fevereiro, março e abril - cadernetas trimestrais -, será utilizado um índice composto

da variação do BTN Fiscal observado entre a data do último crédito de rendimentos, inclusive, e o dia 1º de fevereiro de 1991, e da TRD, a partir dessa data e até o dia do próximo crédito de rendimentos, exclusive."A nova sistemática relativa

à remuneração das cadernetas de poupança refere-se expressamente ao mês de fevereiro de 1991 (Medida Provisória 294 de 31/1/91 e posterior Lei 8.177/91). Fica preservado o direito dos depositantes às regras então vigentes, para corrigir os saldos das contas no período aquisitivo já iniciado anteriormente à edição da Medida Provisória n. 294 de 31

de

janeiro de 1991 e Lei n. 8.177 de 01 de março de 1991: "DIREITOS ECONÔMICO E PROCESSUAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. POUPANÇA. "PLANO COLLOR II". FEVEREIRO/91 (LEI 8.177/91). CONTA INICIADA EM JANEIRO/91. LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DO BANCO CAPTADOR DA POUPANÇA.

MODIFICAÇÃO DO

CRITÉRIO DE REAJUSTE. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS.

RECURSO ESPECIAL DESACOLHIDO. I - Tendo-se verificado que cuida-se de cobrança de expurgo inflacionário decorrente do Plano Collor II e não do Plano Collor I, desaparece o fundamento para a decretação de carência da ação por ilegitimidade passiva da instituição financeira depositária. E tendo sido este o fundamento do acórdão embargado, não

de ser acolhidos os declaratórios em seus efeitos modificativos. II - Eventuais alterações na política econômica, decorrentes de planos governamentais, não afastam, por si, a legitimidade "ad causam" das partes envolvidas em contratos de direito privado, inclusive as instituições financeiras que atuam como agentes captadores em torno de cadernetas de poupança. III - Não se confundem com a espécie os precedentes que versam sobre o bloqueio dos cruzados novos, nos quais se proclamou a ilegitimidade passiva da instituição financeira captadora dos recursos, uma vez

que, "in casu", as contas-poupança foram iniciadas posteriormente àquela medida restritiva, não sendo, por essa razão, alcançadas pela mesma. IV - O critério de remuneração estabelecido no art. 13 da MP 294/91 (Lei 8.177/91) não se aplica às cadernetas de poupança abertas ou renovadas antes de 31 de janeiro de 1991, data de sua edição". Acórdão - Por unanimidade, acolher os embargos de declaração." (EDcl no REsp 166853 / SP ; EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

NO RECURSO ESPECIAL 1998/0017019-7 - Rel. MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - QUARTA TURMA - DJ

29.03.1999 p. 182). Preserva-se, desta feita, a relação contratual no curso do trintídio que precedeu a edição da MP 294/91 - ou seja à regência anterior a esta medida provisória, da Lei nº 8.088, que estabelecia o BTN como índice de atualização monetária dos depósitos em caderneta e conta livre de poupança - pois aquela norma, por sua própria natureza, não gozava da estabilidade própria das leis, quanto mais em vista da transição que estabelecia a respeito da matéria em causa, não havendo, dali por diante, enquanto perdurasse o regime normativo provisório, qualquer surpresa ao

investidor-aplicador. Afastada a pretensão referente ao Plano Collor I, a questão posta em julgamento consiste em saber se

o critério de remuneração estabelecido no art. 13 da MP 294/1991 (Lei 8.177/1991) aplica-se às cadernetas de poupança abertas ou renovadas antes de 31/01/1991, data de sua edição. E a conclusão somente pode ser pela inaplicabilidade de tais critérios para as contas de poupança abertas ou renovadas nos dois primeiros períodos mencionados, sob pena de afronta à garantia constante do artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal de 1988: "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada". A abertura de uma conta de poupança revela a existência de um contrato de depósito e aplicação financeira. A obrigação do depositante se exaure na entrega do dinheiro à instituição financeira. Esta, por sua vez, se obriga a remunerar o depositante de acordo com os índices pactuados, que são legalmente fixados, uma vez cumprido o prazo do depósito, bem como a possibilitar o resgate até mesmo antes do término

do prazo, nesta última hipótese sem o crédito da remuneração. O contrato é renovado sempre que se encerra o período, com o crédito da remuneração, e inicia-se novo período. Sendo assim, tanto no ato da abertura de uma conta de poupança, como no ato de cada renovação desta, pela manutenção do depósito ao início de cada novo período, aperfeiçoa-se um contrato com todos os seus elementos, ou seja, configura-se um ato jurídico perfeito, nos exatos termos

do art. 6º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil: "reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente

ao tempo em que se efetuou". O contrato de depósito consumou-se com a entrega do dinheiro, pelo investidor, à instituição financeira. Logo, configurado o ato jurídico perfeito, que se encontra ao abrigo de qualquer alteração por norma

infraconstitucional. É a legislação existente no momento da abertura da conta, ou da renovação desta, que deve, portanto, ser aplicada pela instituição financeira quando do crédito do rendimento, ainda que na data do crédito tenha havido alteração na legislação. Não há que se confundir o momento em que o contrato se aperfeiçoa - que é o momento da abertura ou renovação da conta - com a data fixada para o cumprimento das obrigações por parte da instituição financeira. É certo que o investidor leva em consideração, ao promover o depósito, na abertura da conta, ou a manter seu

dinheiro depositado, no momento de cada renovação, os critérios de remuneração existentes nesses momentos. A mudança dos critérios durante o transcurso do período não lhe podem ser opostas pela instituição financeira, pois não eram de seu conhecimento no momento da contratação. É justamente o valor da segurança jurídica o bem jurídico tutelado pela garantia constitucional de intangibilidade do ato jurídico perfeito. Não há que se falar em existência de mera

expectativa de direito, e não de direito adquirido, eis que se trata, como visto, de não aplicação de normas que afrontam o

ato jurídico perfeito. Tampouco há que se falar em natureza de ordem pública das normas que tratam dos índices de correção monetária aplicáveis às cadernetas de poupança. Isto porque a Constituição garante a intangibilidade do ato jurídico perfeito, não excepcionando nenhum tipo de lei, nem mesmo as que veiculam normas de ordem pública. Aliás, a questão já foi pacificada na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. Tratando-se de responsabilidade contratual, prescinde-se para que se a caracterize, da existência de dolo ou culpa. Ocorre que se preserva, desta feita, a relação contratual no curso do trintídio que precedeu a edição da MP 294/91 - ou seja à regência anterior a esta medida provisória, da Lei nº 8.088, de 31/10/90, que estabelecia o BTN como índice de atualização monetária dos depósitos em caderneta e conta livre de poupança - pois aquela norma, por sua própria natureza, não gozava da estabilidade própria das leis, quanto mais em vista da transição que estabelecia a respeito da matéria em causa, não havendo, dali por diante, enquanto perdurasse o regime normativo provisório, qualquer surpresa ao investidor-aplicador. Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais."

2007.63.03.006983-0 - MONIR GORAIEB (ADV. SP184605 - CARLOS ALBERTO JONAS e ADV. SP249358 - ALESSANDRA ZIRAVELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

Pelo exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2009.63.03.005187-0 - ILDA FAHL GRANDIN (ADV. SP070605 - ANTONIO EDSON QUINALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo a autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.007693-0 - CLADINEZ ANTONIO DE TRENTO (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Ressalvo a possibilidade de remessa do feito, pelo próprio autor, ao Juízo competente, já que não há autos físicos. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito. Publique-se, registre-se e intime-se.

2008.63.03.000965-4 - MARIA CINTRA DE SOUZA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em vista do exposto é de se indeferir a inicial oferecida, ficando EXTINTO o feito sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, e nos termos do artigo 3º, da Lei 10.259/01, e artigo 3º, inciso II da Lei 9.099/95.

2007.63.03.013592-8 - MIGUEL LUCCHESI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, MIGUEL LUCCHESI, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, para o fim de condenar a CEF a autorizar o autor a efetuar o levantamento valores depositados em suas contas fundiárias, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente decisão, dos seguintes períodos: 1 - CONSTRUTORA B. CHINAGLIA S.A , data de admissão em 01/08/1969 e; 2 - CONSTRUTORA EDSON BARRETO LTDA, com data de admissão em 03/04/1974. Expedida a sentença com força de alvará. Oficie-se a CEF. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



## **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, ante a ausência injustificada da parte autora à aludida perícia, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

2008.63.03.011229-5 - ADILSON VIEIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011023-7 - MILENE PANUTO (ADV. SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010988-0 - IRENE BARALDI BANDINI (ADV. SP144129 - ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013854-1 - MARCIA CRISTINA MARQUES VILALBA (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

## **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: De todo o exposto, observada a ausência de um dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2008.63.03.010643-0 - MARIA CONCEICAO RODRIGUES (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010352-0 - TOMASIA DE OLIVEIRA BRAGA (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011137-0 - MARIA EVA VIEIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010944-2 - VALMOR LAURENTINO DOS SANTOS (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

## **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2007.63.03.000660-0 - MARIA ELIZABETH DE ALMEIDA PASCHOAL (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo sem apreciação de seu mérito em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Cível, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01 c.c. o art. 267, IV do Código de Processo Civil.

2008.63.03.009181-4 - AMÉLIA ANGÉLICA RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP210528 - SELMA VILELA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; MARIA LUISA COLAMEGO DOS SANTOS . Trata-

se de ação ajuizada por Amélia Angélica Rodrigues Ferreira, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, objetivando benefício previdenciário de pensão por morte. Apregoadas as partes, verificou-se estar ausente a parte autora, bem como sua procuradora. Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei n. 9.099/95, c/c com artigo 1º da Lei n. 10.259/01. Custas e honorários na forma da lei. Publicada em audiência saem as partes presentes intimadas.

2008.63.03.002024-8 - CONSTANTE DONIZETE CALDATO (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, CONSTANTE DONIZETE CALDATO.Sem custas e condenação em honorários advocatícios.Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por falta de interesse de agir, extinguindo o feito sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, I e VI, e § 3º, c/c o art. 295, III, do Código de Processo CivilSem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2007.63.03.004502-2 - ANTONIO GARDINALLI (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.009652-2 - GERALDO LOPES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002673-1 - WALDIR SIDNEY CAMARERO (ADV. SP207899 - THIAGO CHOIFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.03.002788-0 - ALCIDIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP11922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005815-0 - ROMEU STOPA (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008884-0 - ALCIDES FRANCISCO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008891-8 - ALVARO CELSO DE LUCAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008890-6 - LUPERCIO MAUCH (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008889-0 - JENI CLEIDE TELINI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008888-8 - APARECIDO COSTA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008887-6 - CONSTATINO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008886-4 - JOSE APARECIDO DOS ANJOS FERNANDES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008885-2 - MARIA APARECIDA STRINGUETTI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000809-1 - JOAO DONIZETE CASSIANO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008882-7 - NATALINA RAMIRES VALIM (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008881-5 - JOSE GERALDO BENDASSOLLI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008849-9 - AMARDINO LUCIO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008848-7 - CARLOS ALBERTO DE CAMPOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008847-5 - IRINEU MANTOVANI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008846-3 - CLAUDIO POLLO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008845-1 - CLAUDIO ROBERTO CASTANHEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008842-6 - JOAO BATISTA CUSTODIO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009810-9 - CAMILO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010369-5 - EDISON NOGUEIRA ANDRADE (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010224-1 - JOSE ELDES DE ARO (ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010223-0 - JORGE JOSE MANOEL (ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010053-0 - SEBASTIAO BOLETA SILVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010052-9 - ANTONIO LUCIO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009812-2 - WALTER SILVINO DE FREITAS (ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009811-0 - EUDOXIO VAGRE BUENO (ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009584-4 - JOAQUIM DOMINGOS DO NASCIMENTO (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009807-9 - ELPIDIO DE SOUZA (ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009806-7 - RUBENS DE OLIVEIRA (ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009705-1 - DECIO INOCENCIO DA SILVA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009703-8 - MARIA ISABEL PEREIRA DE LIMA (ADV. SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009701-4 - JOSE COUTO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009700-2 - MARINEL FRANCO DE MORAIS (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009699-0 - DIONEZIO ALBERTI (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010370-1 - JORGE NUNES DOS SANTOS (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008085-3 - MARIA FERREIRA MACHADO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008107-9 - LUIZ ANTONIO DEL PASSO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008100-6 - NILSON DE JESUS CORREA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008099-3 - JOAO CARLOS DIAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008097-0 - BENEDITO GAUDENCIO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008096-8 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008087-7 - VICENTE BOSSO NETO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008086-5 - LUIZ PEREIRA DE MELO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008108-0 - JOSE APARECIDO SOMMER (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008079-8 - JOSE DJACI HENRIQUE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008072-5 - JOSE CARVALHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008071-3 - CLEUZA APARECIDA FAVERO CRUZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008069-5 - ISMAEL ANTONIO MANTOVANI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008068-3 - EYDE MARISA PAPPABARBOSA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008067-1 - ARACI FERREIRA DE MELO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008066-0 - CARLOS DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008841-4 - FRANCISCO BORGES MONTEIRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008642-9 - JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008840-2 - GERALDO BORDOTTI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008667-3 - MAURO PERINA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008665-0 - AUGUSTINHO M DE ASEVEDO FILHO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008660-0 - CECILIA FILETO DUARTE (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008659-4 - JOSE DIVINO DOS SANTOS (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008645-4 - VALDOMIRO BATISTA DA SILVA (ADV. SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008644-2 - LOURDES DA COSTA FONTES BINATI (ADV. SP217385 - RENATA NETTO

FRANCISCO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008109-2 - ODILA DE JESUS RAFAEL (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008641-7 - ALAIR MARANGONI (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008570-0 - DALÉCIO PASTOR (ADV. SP223291 - ANTONIO GONZALEZ DOS SANTOS FILHO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008442-1 - DOMINGOS FABRICIO (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008436-6 - CLEUSA DE ANDRADE RIBEIRO (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ  
GIORGETTA)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008435-4 - EDSON ROBERTO TOPUIN (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ  
GIORGETTA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008111-0 - HELIO DA SILVA SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008110-9 - JOSE ENEAS MAZOTTI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008050-6 - MARIA DO CARMO TRENTIN BORELLI (ADV. SP33188 - FRANCISCO ISIDORO  
ALOISE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011751-7 - ROMANO PELISSON (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL  
DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011859-5 - CARLOS CERCOS (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011858-3 - NELSON DE CARVALHO (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011857-1 - JOSE MACIEL (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011755-4 - EDSON CILINDRI (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL  
DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011754-2 - ANGELINA FRARE TOBIAS (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011753-0 - ANTONIO BARBOSA BASTOS (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011752-9 - JOSE ANTONIO CILINDRI (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011982-4 - PEDRO TAVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011750-5 - JOSE OLIVEIRA LINO (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011749-9 - MARIA HELENA DE GODOI SILVEIRA (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011747-5 - CICERO ANDRE DA SILVA (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011746-3 - LUIZ POMPEU DA SILVEIRA (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011745-1 - ANGELO IRINEU SIBINELLI (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011744-0 - ANEZIA APPARECIDA DE OLIVEIRA FRISO (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011743-8 - TEREZINHA DE JESUS FURTADO MACHADO (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011540-5 - JOSE MANOEL PIANEZ (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012347-5 - JOÃO ROBERTO COELHO DA SILVA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006960-2 - MERCEDES PINHEIRO LOPES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012374-8 - LUIZ CHIARINI (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012354-2 - JOSE JOAQUIM CONCEIÇÃO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012352-9 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012351-7 - ANTONIO BOVOLENTA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012350-5 - JOSE CARLOS FLORENCIO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012348-7 - MARCILIO MORGON (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011995-2 - ORLANDO CELIO PAULSEN (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012346-3 - JOSE MAURICIO CARDOSO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012345-1 - PORFIRIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012344-0 - JOSE GERALDO APOLINARIO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012343-8 - JOSE ALONSO (ADV. SP248394 - FERNANDO BERTRAME SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012006-1 - DINA MARIA BORGES SEVERO DIAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012001-2 - BOGDAN BRAJOWITCH MONTENEGRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011999-0 - JOSE LUIZ COGNI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010371-3 - MARIA MADALENA FELICIO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010410-9 - CLOVIS RODRIGUES (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010631-3 - MARIA JOSE DE ARAUJO CONRADO (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010630-1 - CELSO NATALINO CICILINI (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010615-5 - BENEDITO FRANCISCO DE BRITO (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010415-8 - DIONISIO ANSEDE MARTINEZ (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010414-6 - LUIZ CARLOS DE LIMA (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010413-4 - SERVIO POSSATTO (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010411-0 - ADEMIR RIBEIRO MACHADO (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO



NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010632-5 - MARIA APARECIDA MAZZO (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010409-2 - GERALDO BRUGNEROTTO (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010407-9 - SEBASTIAO AFONSO SIQUEIRA (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010406-7 - ADENIR ALEXANDRE (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010405-5 - CARLINDO DA SILVA (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010404-3 - JOAO GERALDO QUIBAO (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010403-1 - ADEMAR GONCALVES (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010402-0 - NAIR RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011539-9 - ABILIO LEMES (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011321-4 - NANCI FREITAS DE SOUZA (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011537-5 - FRANCISCO LÍBANO RODRIGUES (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011536-3 - JOSE ROBERTO PEREIRA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011535-1 - GONÇALO BENTO DE CAMPOS (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011534-0 - JOAO MARQUES FILHO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011533-8 - MARCILIO CARDOSO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011323-8 - JOSE FERREIRA (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011322-6 - ROMEU FREITAS DE SOUZA (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010633-7 - SEBASTIAO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ

GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011319-6 - JOAO FATOBENE (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011015-8 - SETSUKO OGURA (ADV. SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011014-6 - JOAQUIM GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011013-4 - FLAVIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011012-2 - LAZARO FRANCISCO D ASILVA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011011-0 - ANTONIO CARLOS ROSSI (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010671-4 - ARISTIDES JOSE FERNANDES (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000814-5 - HELIO SILVA OLIVEIRA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001018-8 - EUGENIA ZILDA FERRI (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001379-7 - NEYDE PICCOLLO TALIASSAQUI (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001378-5 - JOAO ROBERTO SALLES (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001377-3 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001376-1 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001021-8 - CLAUDIO GRAMA VALENTE (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001020-6 - JOSE GERALDO RIBEIRO FERREIRA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001019-0 - IRAN IRIS MAMEDE (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001383-9 - GESSY JOSE NASCIMENTO DA COSTA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001017-6 - ANTONIO ASTOLPHO SOBRINHO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001016-4 - BENEDITO HIPOLITO DA SILVA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001015-2 - CRELZIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001014-0 - JOAO BATISTA RAFAEL (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001013-9 - WANDERLEY APPARECIDO DA SILVA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001012-7 - ANTONIO LUPI (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001011-5 - FRANCISCO LAZARO VIANA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001010-3 - JOAO DO CARMO RODRIGUES (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002488-6 - EDWARD ANDRE MARTINATTI (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002497-7 - APARECIDO GONÇALVES MARTINS (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002496-5 - JINOEL GASPAR (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002494-1 - JOAO DE VALDO REIS DOS SANTOS (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002493-0 - TEREZINHA DE JESUS ANGELO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002492-8 - LUIZ PORFIRIO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002490-4 - PEDRO BIAZZO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002489-8 - ITAMAR LUIZ ANTONIO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001384-0 - JUVENAL MAZARO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002483-7 - JOSE INOCENTE ROVANI (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002129-0 - FIRMINO CHINHA DE ARRUDA (ADV. SP115046 - JOAO GUILHERME GROUS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000813-3 - DANIEL MIRANDA DE SANTANA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001584-8 - ESTEVAM NOVO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001583-6 - MARIA IRLANDIA XIMENES SILVA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001582-4 - DARCI DE MACEDO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001387-6 - GLORIA MARTINS GUIMARAES (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002498-9 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000833-9 - MARIA DIVINA DA COSTA VICENTE (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000863-7 - MARIA CRISTINA RAMOS BRAGA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000839-0 - INES AUGUSTO LEALDINI (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000838-8 - JACI VALDEMAR TODESCHINI (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000837-6 - SEBASTIAO FERNANDES (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000836-4 - JOSE NIERI (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000835-2 - CASSIMIRO RAMOS (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000834-0 - SEBASTIAO HERCULANO DA SILVA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000864-9 - PEDRO RESTANI (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000832-7 - PEDRO NATAL DA SILVA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000831-5 - JOAO BATISTA GOMES (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000819-4 - PAULO RIBEIRO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000818-2 - PEDRO DOMINGOS LEANDRO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000817-0 - DECIO DE ARAUJO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000816-9 - ALVARINO RODRIGUES MARCONDES (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000815-7 - ADEMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001009-7 - DULCE BATISTA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001000-0 - AUREO FURLAN (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001008-5 - ALGEMIRO ANACLETO DA SILVA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001007-3 - ANTONIO CARLOS BERNARDES (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001006-1 - ALCIDES SILVA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001005-0 - VICTOR DIAS (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001004-8 - JOSE MACHADO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001003-6 - ANTONIO DA COSTA GRILLO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001001-2 - CLAUDIO DE JESUS MERLUGO (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000865-0 - SEBASTIAO GRAMA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000999-0 - JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000891-1 - MARIA DA CONCEICAO MERLIN CHEAVEGATI (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000890-0 - EDUARDO ZABOTTO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000888-1 - JAIR LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000887-0 - JOAQUIM MILITAO DA SILVA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000886-8 - DIRCEU BENATTI (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000866-2 - SEBASTIAO CANELA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.0008039-7 - WILSON BATISTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005941-4 - ANTONIO ALVES DE CASTRO (ADV. SP115046 - JOAO GUILHERME GROUS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006875-0 - VALTER ROBERTO ZANIBONI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006119-6 - ADNIR MALAVAZI (ADV. SP257045 - MARIA CRISTINA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006115-9 - ARISTIDE PEDRO GOMES (ADV. SP257045 - MARIA CRISTINA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006063-5 - ANTONIO PERINI (ADV. SP257045 - MARIA CRISTINA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005952-9 - CARLOS EURIPEDES ALMEIDA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005944-0 - CELSO ROBERTO ANTONELLI (ADV. SP115046 - JOAO GUILHERME GROUS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005943-8 - LAERTE JOSE CASSANIGA (ADV. SP115046 - JOAO GUILHERME GROUS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006876-2 - NELSON FERNANDES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005930-0 - ADEMAR BORDENALI (ADV. SP115046 - JOAO GUILHERME GROUS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005814-8 - MAURICIO DE CASARINI SCOMPARIM (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005813-6 - RUBENS MOREIRA (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005812-4 - OSWALDO DOS SANTOS (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005810-0 - NATALINO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005165-8 - JOSE DA ROCHA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.004933-0 - JANDIR AUGUSTINHO DA COSTA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.004932-9 - JOSELI FORTI (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006898-1 - ISRAEL LUIZ MANTOVANI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008038-5 - WANDERLEY DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.007251-0 - NOIR GOMES (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000811-0 - MARIA HELENA RODRIGUES RIBEIRO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006959-6 - MARIA LUCIA VEDOVATO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006906-7 - RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006901-8 - RUBENS DE SOUZA LIMA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006900-6 - JOSE CARLOS BRONZATTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006877-4 - DURVAL SERMAGLIA (ADV. SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006897-0 - BENEDITO ANTONIO MARTINS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006896-8 - ANTONIO RAIMUNDO FRANÇA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006895-6 - ANTONIO ALVES SOBREIRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006894-4 - ANTONIO CARLOS MAZZETTI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006883-0 - PAULO JOSE DA COSTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006880-4 - NELSON MARTINS BARBOSA (ADV. SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006879-8 - ANTONIO SILVERIO DE FREITAS (ADV. SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002500-3 - FRANCISCO RUIZ (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002824-7 - AMADEU ASSIS CORREIA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003898-8 - AFONSO RAMIRO (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003893-9 - MARIA DO ROSARIO GINEFRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003130-1 - JOSE METZKER (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002829-6 - EDGAR BENEDITO MARIANO (ADV. SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002828-4 - ANTONIO CUSTODIO DA SILVA DOMINGOS (ADV. SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002827-2 - JOAQUIM ANGELO DA SILVA (ADV. SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002826-0 - GERALDO DIVINO RODRIGUES (ADV. SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .



2008.63.03.004910-0 - JOSE LUIZ CAMPOS (ADV. SP257045 - MARIA CRISTINA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002823-5 - JOSE DE PAULA LIMA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002822-3 - ALFREDO RODRIGUES MARCONDES (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002785-1 - HELIO LEALDINI (ADV. SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002784-0 - JOSE S DE SENA (ADV. SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000812-1 - ANTONIO DE SOUZA BENEDITO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002544-1 - BENEDITO CONCEICAO (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002543-0 - ADILSON RODRIGUES (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002542-8 - ANTONIO MELIKARDI (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.004923-8 - FRANCISCO CARLOS BATISTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.004931-7 - JOSE BENEDITO FERNANDES DE CARVALHO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.004929-9 - ANGELO PRECOMA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.004928-7 - JOAO BATISTA GASPAROTTO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.004927-5 - JOSE CARLOS CATIM (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.004925-1 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.004924-0 - GERUZA PEREIRA TENORIO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.004912-3 - JOAO BENINE (ADV. SP257045 - MARIA CRISTINA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.004921-4 - AFFONSO BLASQUEZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.004918-4 - TEREZA SASSINE ROSSETTI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.004917-2 - AUGUSTA PEREIRA LIMA (ADV. SP257045 - MARIA CRISTINA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.004916-0 - DARIO LIMA (ADV. SP257045 - MARIA CRISTINA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.004915-9 - SEBASTIÃO BENINE (ADV. SP257045 - MARIA CRISTINA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.004914-7 - LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA PINA (ADV. SP257045 - MARIA CRISTINA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.004913-5 - LUIZ FRANCO BENEDITO (ADV. SP257045 - MARIA CRISTINA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011698-7 - ANTONIO BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 0251/2009

LOTE 8188/2009-MPA

2007.63.02.007961-8 - LUIZ CARLOS PERES (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Considerando a comprovação de que a conta nº 013/15239-7 teve sua abertura em 04/12/87, data esta posterior ao período reconhecido na sentença (06/87), nada há para ser executado neste feito, devendo os mesmos serem novamente remetidos ao arquivo. Int. e após dê-se baixa findo."

2007.63.02.008362-2 - THEREZA SANCHES (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Considerando a documentação apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o valor anteriormente depositado. Outrossim, consoante decisão anterior, deve a parte autora, em caso de discordância, providenciar no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo. "

2007.63.02.009510-7 - ANTONIO LUIZ SAMPAIO (ADV. SP168141 - GUILHERME MACHADO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se vista à parte autora sobre o teor da petição e documentos protocolados pela CEF, especificamente no que diz respeito às contas-poupança nºs 11022-8, 13938-2,, 11052-0 e 12764-3. Outrossim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos depósitos protocolados em relação à conta nº 95504-4, 93883-2 e 94815-3. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no mesmo prazo, planilha

discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. Por fim, determino que a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo improrrogável de mais 48 (quarenta e oito) horas e sob pena de aplicação de multa diária, cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, especificamente no que diz respeito ao reajuste das contas nºs 11022-8 e 12645-0 (ou esclareça a razão de não o fazer), apresentando, no mesmo prazo, documentos que comprovem o cumprimento do julgado. Com o cumprimento da CEF, dê vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.009511-9 - ADEMAR PEDRO FACHINI (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da petição protocolada pela Caixa Econômica Federal - CEF. No silêncio, arquivem-se os autos. Int."

2007.63.02.011673-1 - MILSA APPARECIDA ELMOR (ADV. SP083421 - MORGANA ELMOR DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em face da manifestação da Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando através dos extratos anexados que o índice de 84,32% foi aplicado na conta poupança 013-76287-0, verifico que nada há para ser executado nestes autos em relação ao mês de março de 1990. Sendo assim, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int."

2007.63.02.011839-9 - ISABEL APARECIDA PETI DE ALEGRE (ADV. SP232992 - JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se vista à parte autora acerca da documentação (EXTRATOS contas 93856-5 e 121588-5) e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF (contas 69414-3 e 121588-5). Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Int."

2007.63.02.012076-0 - ERMELINDA CAPUCHO RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP165571 - MARCELO JULIANO DE ALMEIDA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Vistos. Considerando a comprovação de que a conta nº 11326-7 teve sua abertura em 03/04/90, data esta posterior ao período reconhecido na sentença (06/87 e 01/89), nada há para ser executado neste feito em relação à mesma. Outrossim, no que diz respeito às poupanças nºs; 18135-0, 21669-2 e 23.040-7, de titularidade da co-autora Marysia Mara Rodrigues do Prado, verifico que os presentes autos carecem de elementos mínimos necessários à localização de tais contas. Assim, tendo-se por base o fato de que a informatização do banco de dados da requerida ocorreu somente para as contas com data de abertura posteriores a 1997 (o que não é o caso dos autos), sendo que para as contas anteriores, cujos extratos permanecem preservados em microfichas, é imprescindível ao postulante comprovar, ao menos, o número das mesmas e da agência bancária detentora de tais dados. Neste sentido já é assente a jurisprudência dos tribunais, verbis: "PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO SEM MÉRITO. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DISPENSABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DA TITULARIDADE. APELAÇÃO PREJUDICADA. ... 3. O Colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no sentido de que não é indispensável ao ajuizamento da ação de cobrança que objetiva a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC; tendo em vista poderem os extratos ser juntados posteriormente, na fase de execução, a fim de apurar-se o quantum debeatur. 4. Esta egrégia Primeira Turma tem entendido ser possível a prova da titularidade da conta por meio de fornecimento dos números da conta-poupança e agência bancária; reconhecendo ser possível a inversão do ônus da prova a fim de que a CEF promova a exibição dos extratos bancários, referentes ao período questionado, tendo em vista encontrarem-se tais extratos em poder da demandada. 5. No caso dos autos, não restou comprovada a titularidade da conta por parte da autora, a qual sequer forneceu os números da conta e agência bancária; inexistindo, assim, documento indispensável à propositura da ação, o que acarreta a extinção do presente feito sem resolução de mérito. 6. ..." (TRF da 5ª Região, AC 44796, processo 200781000092140-CE, Relator Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante, Primeira Turma, DJ de 30/09/2008,

página 617) Desta forma, intime-se a autora Marysia para que apresente o número da agência de suas contas-poupança (18135-0, 21669-2 e 23.040-7), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de DESCONSTITUIÇÃO DO PRESENTE TÍTULO EXECUTIVO e conseqüente EXTINÇÃO DA FASE EXECUTÓRIA e ARQUIVAMENTO do feito. Finalmente, determino que a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, especificamente no que diz respeito ao reajuste da conta-poupança nº 2003/013/4554-7, de titularidade da co-autora Vanzete Rodrigues do Prado, ou esclareça a razão de não o fazer, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. Após, tornem os autos conclusos. Int."

2007.63.02.016656-4 - SUZUKO TAKAHASHI E OUTRO (ADV. SP150551 - ANELISE CRISTINA RAMOS); KODI TAKAHASHI(ADV. SP150551-ANELISE CRISTINA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF (conta 122574-9). Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Int."

2008.63.02.006310-0 - JOAO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP157416 - RAQUEL SERRANO FERREIRA e ADV. SP243570 - PATRICIA HERR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Int."

2008.63.02.007264-1 - PAULO HENRIQUE DE ANTONIO SIL VA (ADV. SP269887 - JEFFERSON RENOSTO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Int."

2008.63.02.007613-0 - CLERIA HERMINIA DE ANTONIO (ADV. SP269887 - JEFFERSON RENOSTO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Int."

2008.63.02.012384-3 - JOSE ARISTEU CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Int."

2008.63.02.012413-6 - HENRIQUE FRANCISCO BARROS (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa

Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Int."

2008.63.02.012483-5 - SUELI DE ALMEIDA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal

- CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Int."

2008.63.02.012499-9 - MARIA INES MORAES (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal

- CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Int."

2008.63.02.012512-8 - MILTON DUMONT VALENTE (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa

Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Int."

2008.63.02.012707-1 - JOSE ANTONIO DE FARIA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 -

LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Chamo o feito à ordem. Considerando

todos os documentos apresentados pela requerida, verifico que os extratos comprovam que a conta nº 013/27873-0 foi aberta em 01/11/1990, data esta posterior ao período determinado na sentença, não havendo nada para ser executado neste feito em relação a tal conta. Outrossim, determino que a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 90 (noventa)

dias e sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, especificamente no que diz respeito ao reajuste da conta-poupança (op. 13) 013/0001552-3 (ou esclareça a razão de não o fazer), apresentando, no mesmo prazo, documentos que comprovem o cumprimento do julgado. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

LOTE 8187/2009 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: "Remetam-

se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int."

2008.63.02.012392-2 - BRASILINO AMAROLLI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. )

2008.63.02.012395-8 - MILBURGES TORRES (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. )

2008.63.02.012402-1 - MARCO AURELIO LAVEZO VIEIRA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X

CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2008.63.02.012410-0 - EURIDES FERNANDES BISTANE E OUTRO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT);  
FORTUNATA LORIA CABRAL(ADV. SP270005-DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2008.63.02.012418-5 - DALVA DE SOUZA LIMA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2008.63.02.012421-5 - OSVALDO FRATAZI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2008.63.02.012425-2 - LOURDES APARECIDA BISPO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2008.63.02.012431-8 - PERICLES FERRAZ DOS SANTOS (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2008.63.02.012435-5 - ANTONIO CALIXTO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2008.63.02.012445-8 - LUIZ CARLOS FABRI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2008.63.02.012456-2 - ARY MENEGARIO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2008.63.02.012462-8 - ARMINDA ZULMIRA FERREIRA RIUL (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2008.63.02.012466-5 - NATALIA GENTIL IUCIF (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2008.63.02.012472-0 - CECILIA CRISTAL CAPETTI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2008.63.02.012492-6 - INERCIO ALVES DA SILVA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2008.63.02.012496-3 - ALICIO VALERIO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2009/248 - JUROS PROGRESSIVOS E EXPURGOS

LOTE 7846/2009 - DECISÕES DIVERSAS

2005.63.02.009944-0 - MADALENA PEREIRA DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : Chamo o feito à ordem. A r. sentença proferida determinou que fosse

observada a prescrição trintenária. A obrigação de capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS são obrigações de trato sucessivo. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data de ajuizamento da ação. Neste sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em que se destaca: "PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL

Processo: 200583005285559 Relator: JUÍZA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, v.u., julgado em : 25/04/2005,

DJU 21/05/2007). EMENTA ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. PARCELAS VENCIDAS ANTES DOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM O AJUIZAMENTO. ENTENDIMENTO DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Inexiste

prescrição do fundo de direito de se pleitear a aplicação dos juros progressivos sobre os saldos das contas vinculadas ao FGTS, pois o prejuízo do empregado renova-se mês a mês, ante a não incidência da taxa de forma escalonada. A prescrição atinge somente as parcelas vencidas antes dos 30 (trinta) anos que antecederam a propositura da ação. Entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria (1ª e 2ª Turmas). 2 - Afastada a prescrição do fundo de direito. Prescrição apenas das parcelas vencidas antes dos trinta anos que antecederam a propositura da ação. 3 - Aplicação das Questões de Ordem no. 07 e 20 desta Turma Nacional. 4 - Incidente de uniformização de jurisprudência

conhecido e provido." Pacificado, portanto, que o prazo da prescrição é trintenário, e contado a partir de cada um dos créditos devidos e não efetuados. Com isso, para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser

preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971; b) permanência neste vínculo por mais de dois anos; c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro

do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971); d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73. Neste caso concreto, a parte autora não preenche todos os requisitos, pois possui vínculo empregatício que cessou antes do prazo prescricional de trinta anos anteriores ao ajuizamento da ação. Assim sendo, o reconhecimento da prescrição é medida que se impõe.

Ante

o exposto, reconheço a prescrição do direito da parte autora quanto à capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS e JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO PRESENTE FEITO em relação a esta matéria. Prosseguindo-se, reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por publicação, para, no prazo máximo de 30

(trinta) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS do autor, pelos índices inflacionários expurgados, conforme concedido, ou esclareça a razão de não o fazer.

Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2005.63.02.010265-6 - MARCELINO TEIXEIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931

- SONIA COIMBRA DA SILVA) : Embora afirmado na petição da Caixa Econômica Federal(CEF) que o autor já foi beneficiado com a taxa de juros progressiva, o representante da requerida deixou de juntar os documentos comprobatórios

de suas alegações. Assim, concedo à CEF o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos, ou apresentação de análise detalhada dos documentos constantes dos autos que comprovem o alegado, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2005.63.02.012826-8 - JOSE ANTONIO FRACASSO (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ): Chamo o feito à ordem. Para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser

preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971; b) permanência neste vínculo por mais de dois anos; c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro

do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971); d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73. Neste caso concreto, não foi juntado aos autos documento comprovando o encerramento do contrato de trabalho do autor, referente ao vínculo

empregatício iniciado em 18/12/64. Assim sendo, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que junte aos autos cópias legíveis da sua CTPS que comprove a data de encerramento do vínculo empregatício no período descrito.

2006.63.02.000571-0 - MILTON LOPES BORTOLOZZO (ADV. SP143898 - MARCIO DASCANIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : Embora afirmado na petição da Caixa Econômica Federal

(CEF) que o autor já foi beneficiado com a taxa de juros progressiva, o representante da requerida deixou de juntar os documentos comprobatórios de suas alegações. Assim, concedo à CEF o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos, ou apresentação de análise detalhada dos documentos constantes dos autos que comprovem o alegado, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2006.63.02.002351-7 - JOSE ANTONIO BRUNOZI (ADV. SP143898 - MARCIO DASCANIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : Comprove a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sua opção ao FGTS referente ao vínculo empregatício do período de 01/02/68 a 28/09/88, no Banco Brasileiro de Descontos S/A, em Osasco/SP, uma vez que a opção juntada aos autos refere-se ao vínculo com o Banco Julião Arroyo S/A, localizado em outra cidade. No silêncio, voltem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

## 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

#### EXPEDIENTE Nº 2009/248 - JUROS PROGRESSIVOS E EXPURGOS

##### LOTE 7586/2009 - DECISÕES DIVERSAS

2005.63.02.009674-7 - JAIME ANDALECIO DE ARAUJO (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : Chamo o feito à ordem. Para o deferimento do

pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971; b) permanência neste vínculo por mais de dois anos; c) que o término do

vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971); d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73. Neste caso concreto, não há documentação comprovando a opção do autor no período descrito acima e, pelos documentos apresentados, consta apenas os contratos de trabalho. Assim sendo, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de documentação legível que comprove a sua opção ao FGTS no período descrito (13/06/67 a 18/05/98). No silêncio, dê-se baixa findo.

2005.63.02.009828-8 - NORIVAL ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : Chamo o feito à ordem. Para o deferimento do

pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971; b) permanência neste vínculo por mais de dois anos; c) que o término do

vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971); d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73. Neste caso concreto, não há documentação comprovando a opção do autor no período descrito acima e pelos documentos apresentados, consta apenas os contratos de trabalho. Assim sendo, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de documentação legível que comprove a sua opção ao FGTS no período descrito (06/07/71 a 14/11/86). No silêncio, dê-se baixa findo.

2005.63.02.010468-9 - JOÃO MARTINS (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : Chamo o feito à ordem. Para o deferimento do



pedido de

incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971; b) permanência neste vínculo por mais de dois anos; c) que o término do vínculo

iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971); d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73. Neste caso concreto, não há documentação comprovando o encerramento do contrato de trabalho do autor, referente ao vínculo empregatício iniciado em 10/03/66 e nem a comprovação da sua opção pelo FGTS, apesar de já ter sido intimado para isso. Assim sendo, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de documentação legível que comprove a data de encerramento do vínculo empregatício no período descrito, bem como a opção pelo FGTS e nome do banco depositário da sua conta vinculada, referente ao vínculo com a Companhia Paulista de Estrada de Ferro, sob pena de desconstituição do título executivo, da consequente extinção da fase executória e arquivamento dos autos.

2005.63.02.011717-9 - ARLINDO RIBEIRO DAS NEVES (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : Chamo o feito à ordem. Para o deferimento do

pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971; b) permanência neste vínculo por mais de dois anos; c) que o término do

vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971); d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73. Neste caso concreto, não há documentação comprovando a opção do autor no período descrito acima e pelos documentos apresentados, consta apenas os contratos de trabalho. Assim sendo, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de documentação legível que comprove a sua opção ao FGTS no período descrito (01/08/70 a 30/09/80). No silêncio, dê-se baixa findo.

2005.63.02.014702-0 - AMARO JOAO DA SILVA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Embora afirmado na petição da Caixa Econômica Federal - CEF que o autor já foi beneficiado com a taxa de juros progressiva, o representante da requerida deixou de juntar os documentos comprobatórios de suas alegações. Assim, concedo à CEF o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos, ou apresentação de análise detalhada dos documentos constantes dos autos que comprovem o alegado, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2006.63.02.000149-2 - DURVAL ALVES DIAS (ADV. SP117736 - MARCIO ANTONIO DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : Chamo o feito à ordem. Para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: a) vínculo empregatício com início até

22.09.1971; b) permanência neste vínculo por mais de dois anos; c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971); d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73. Neste caso concreto, a cópia do documento comprovando o encerramento do contrato de trabalho do autor, referente ao vínculo empregatício iniciado em 01/04/69, está ilegível. Assim sendo, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que junte aos autos cópias legíveis das fls. 09 e 10 da sua CTPS, que comprove a data de encerramento do vínculo empregatício no período descrito e início do vínculo posterior.

2006.63.02.004932-4 - RENATO SANTORO GOMES (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : Petição de protocolo nº 2006/0057713: indefiro, uma vez que, conforme determinado na sentença, eventual valor apurado será depositado na conta vinculada do autor, e não em depósito judicial.

2006.63.02.006451-9 - GERALDO MUNIZ SOBRINHO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : Petição anexada em 19/05/2009: Concedo à parte autora, o prazo de 20 (vinte) dias

para apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação (extratos). No silêncio, dê-se baixa findo.

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2009/248 - EXPURGOS

LOTE 7686/2009 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: A CEF

alega que o autor não faz jus à progressividade de juros, no entanto, a sentença concedeu apenas a correção monetária pelos índices inflacionários expurgados. Assim, reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, por publicação, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS do autor pelos índices inflacionários expurgados, conforme concedido na sentença, ou esclareça a razão de não o fazer, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada. Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2005.63.02.014085-2 - JOSE CARLOS FRANCELINO ANDRADE (ADV. SP212245 - ENZO RODRIGO DE JESUS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

2005.63.02.014095-5 - VALDIRENE DOS SANTOS ZAGO (ADV. SP212245 - ENZO RODRIGO DE JESUS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.000083-9 - JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO (ADV. SP143898 - MARCIO DASCANIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2006.63.02.000089-0 - MANUEL DIAS (ADV. SP143898 - MARCIO DASCANIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2006.63.02.000135-2 - EDSON SILVEIRA DE SOUZA (ADV. SP143898 - MARCIO DASCANIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2006.63.02.002274-4 - JOSE ANTONIO TIROLA (ADV. SP143898 - MARCIO DASCANIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP143898 - MARCIO DASCANIO)

2006.63.02.002277-0 - DIRCEU ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP143898 - MARCIO DASCANIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2006.63.02.002285-9 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP143898 - MARCIO DASCANIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2006.63.02.002286-0 - VICENTE DE PAULA SOUZA (ADV. SP143898 - MARCIO DASCANIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2006.63.02.002344-0 - NILO XAVIER DE MACEDO (ADV. SP143898 - MARCIO DASCANIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2006.63.02.002352-9 - LUIZ CARLOS FAGIANI (ADV. SP143898 - MARCIO DASCANIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2006.63.02.002354-2 - VALDIR DE OLIVEIRA (ADV. SP143898 - MARCIO DASCANIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2006.63.02.002355-4 - GUILHERME ROSA DA SILVA (ADV. SP143898 - MARCIO DASCANIO) X CAIXA

ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. )

2006.63.02.002357-8 - ADAO NUNES (ADV. SP143898 - MARCIO DASCANIO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV.  
)

2006.63.02.002859-0 - JOAO PAULO DA SILVA (ADV. SP143898 - MARCIO DASCANIO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.002860-6 - MARIA CLARA ZANI (ADV. SP143898 - MARCIO DASCANIO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.003934-3 - JOSE NORBERTO HIDALGO (ADV. SP143898 - MARCIO DASCANIO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. )

2006.63.02.003956-2 - MASSAYOSHI KUBO (ADV. SP143898 - MARCIO DASCANIO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(ADV. )

2006.63.02.004299-8 - PEDRO MOZART DE FREITAS LIMA (ADV. SP178114 - VINICIUS MICHIELETO) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2006.63.02.004932-4 - RENATO SANTORO GOMES (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. )

2006.63.02.005067-3 - JOAO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP143898 - MARCIO DASCANIO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. )

2006.63.02.006788-0 - JORGE GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP143898 - MARCIO DASCANIO) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

## 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2009/248 - JUROS PROGRESSIVOS E EXPURGOS

LOTE 7754/2009 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:  
Embora

afirmado na petição da Caixa Econômica Federal(CEF) que o autor não faz jus à taxa de juros progressivos, o representante da requerida deixou de juntar os documentos comprobatórios de suas alegações. Assim, concedo à CEF o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos, ou apresentação de análise detalhada dos documentos constantes dos autos que comprovem o alegado, bem como proceda à atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS pelos índices inflacionários expurgados, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo.

2005.63.02.012778-1 - ANTONIO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2005.63.02.012780-0 - ANTONIO GARCIA SOBRINHO (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2005.63.02.012795-1 - DIOLANDA DE ALMEIDA CARDOSO (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2005.63.02.012803-7 - GERALDO BENTO DE CARVALHO (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X  
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2005.63.02.012845-1 - MANOEL RODRIGUES (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. )

2005.63.02.012908-0 - SONIA MARIA GRECO (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. )

2005.63.02.012928-5 - MARIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. )

2005.63.02.013023-8 - FATIMA APARECIDA ALVES GALLI (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2006.63.02.000798-6 - MAURO PLACIDO OLIVEIRA (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.000799-8 - PEDRO TONELI (ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV.  
SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.000805-0 - ANTONIO COIMBRA DAS GRAÇAS (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.001008-0 - JAIR LOPES BELEM (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.001057-2 - TARCISIO RUBIAO SILVA FILHO (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.001384-6 - THOMAZ ANTONIO RAMALHO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.001393-7 - EURIPEDES GARCIA SCOZZAFAVE (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.002154-5 - MARCI TEREZINHA KAIRALA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.002160-0 - JOSE ANTONIO REGO DA SILVA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.002867-9 - SYLVIA MARIA DE PAULA (ADV. SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.003770-0 - LUIZ CARLOS GUIMARAES COLLUCCI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.003957-4 - MUSTAFÁ MIGUEL FILHO (ADV. SP143898 - MARCIO DASCANIO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. )

2006.63.02.004212-3 - EURIPEDES DE SOUZA FARIA (ADV. SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE) X

CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2006.63.02.004569-0 - OSMAR NARDINI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.005436-8 - CLEUZA MARIA SALOMONE (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.005438-1 - EUCLIDES CESTARI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. )

2006.63.02.006041-1 - WALMYR LUCHESI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(ADV. )

2006.63.02.006747-8 - ELIZA MARIA DE SOUZA (ADV. SP143898 - MARCIO DASCANIO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. )

2006.63.02.006787-9 - JOCELINO PINTO (ADV. SP143898 - MARCIO DASCANIO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(ADV. )

2006.63.02.006856-2 - JOSE LUIZ DE CASTRO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. )

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2009/6302000249  
Lote 8163 la0

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

2006.63.02.012709-8 - SEBASTIAO PEREIRA LOPES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Rejeito os embargos de declaração

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido

2008.63.02.013523-7 - PEDRO DA SILVA (ADV. SP120183 - WAGNER DE CARVALHO e ADV. SP170903 -  
ANTONIO  
HARUMI SETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001375-6 - BELONICE VIANA LIMA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.02.009662-1 - PEDRO MARCOLINO ALVES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido  
deduzido na  
inicial e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, JULGO

IMPROCEDENTE O

PEDIDO de aposentadoria por invalidez, a teor do disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.02.012641-8 - ROSANA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP214274 - CLAUDIA LUCIA FAUSTINONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.015098-6 - UILTON CESAR NASCIMENTO (ADV. SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Rejeito os embargos de declaração

2006.63.02.012147-3 - CARLOS GUIMARAES RODRIGUES (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.02.016811-8 - JOSÉ CANDIDO (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido

2008.63.02.011158-0 - ROGERIO ALVES MENDONCA (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR e ADV. SP256703 - ERICA CRISTINA GONÇALVES DA DALTE ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008922-7 - DAGMAR AMICI DE LUCCA (ADV. SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013644-8 - LUIZ APARECIDO MELLO (ADV. SP237582 - KAREM DIAS DELBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013394-0 - DELCIDES LINO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial

2008.63.02.011151-8 - MARIA JULIA COSTA RIBEIRO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013170-0 - MARIA HELENA DOS REIS OLIVEIRA BATISTA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013306-0 - SIMELIA DA SILVA PAULA SARTORATO (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009656-6 - MARIA LUIZA FONSECA DE LIMA (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO e ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012031-3 - EURIPEDES MARIANO (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP254950 -

RICARDO SERTÓRIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014180-8 - JOANA DO CARMOS CARVALHO ANGELINI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014220-5 - FRANCISCO DE ASSIS PARRA GARCIA (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA e ADV. SP245513 - TALITA CRISTINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.001449-9 - NELSON ANZANELLO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgar IMPROCEDENTE o pedido

2008.63.02.013693-0 - GENTIL MARQUES FRANCISCO (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido e decreto à extinção do processo na forma do art. 269, I, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial

2008.63.02.011440-4 - JOSE MARCELO BOGNIN (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO e ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011137-3 - EVANGELISTA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011908-6 - LEONOR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012648-0 - ENEDINA DE SOUZA MACEDO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012741-1 - JOSE LUIZ BISPO DE LIMA (ADV. SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012053-2 - LUCIMEIRE DE OLIVEIRA VENTULA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.02.012373-9 - RUBENS BORGES DA SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014192-4 - LAERCIO SIMAO DOS SANTOS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014077-4 - WALDEMAR BENEDITO (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012035-0 - OVIDIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP205860 - DECIO HENRY ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.001542-0 - SONIA APARECIDA BOLDRIN SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com esteio no art. 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, resolvo o mérito para julGAR improcedente o pedido.

2008.63.02.013839-1 - ELZA APARECIDA VIUDES (ADV. SP229156 - MOHAMED ADI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez para a parte autora, a partir da realização da perícia médica, em 11.02.09.

2008.63.02.005189-3 - ANA REGINA DOS REIS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que

o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da realização da perícia médica (10/06/08).

2008.63.02.000962-1 - LUZANIRA CICERA DOS SANTOS (ADV. SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da juntada do laudo pericial (27/01/09).

2009.63.02.001415-3 - FLORINDA ANGELA LATARO DE SANTANNA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE

ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido inicial

2006.63.02.008021-5 - BENEDITO APARECIDO ALVES (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Rejeito os embargos de declaração

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.001390-9 - SONIA TEREZINHA FELIX DUTRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004354-9 - JOAO BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e ADV.

SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.015386-7 - ALCEBIADES CANTERUCIO DE NOVAIS (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.001451-7 - MARIA DAS DORES BARBOSA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001541-8 - HIPOLITO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS



MACEDO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.002289-3 - RICARDO FRAY (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.015430-6 - JOSE DE SOUZA COSTA (ADV. SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.02.000503-2 - MARIA DO ROSARIO DIAS MOREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da juntada do laudo médico, em 18.12.08.

2008.63.02.013304-6 - MARGARETH CRISTINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de aposentadoria para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a cessação do benefício do auxílio-doença, em 09 de setembro de 2008.

2008.63.02.014247-3 - SEBASTIAO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a cessação do benefício de auxílio-doença, em 03.11.08.

2008.63.02.009739-0 - VERA LUCIA FERREIRA DO VALES (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a cessação do benefício de auxílio-doença em 11.11.2007.

2008.63.02.004139-5 - MARIA TERESA CANAVEZ DE OLIVEIRA (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.013385-0 - ANTONIO FRANCISCO PIRES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a cessação do auxílio-doença, em 15.06.2008.

2009.63.02.000427-5 - JOSENY BADAN ALVES (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI e ADV. SP251789 - DANIELA SILVEIRA DE OLIVEIRA LIMA) ; PEROLA MARA BADAN(ADV. SP215478-RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a implantar o benefício da pensão por morte em favor das autoras JOSENY BADAN ALVES e PÉROLA MARA BADAN, tendo como data de início do benefício (DIB) a data de entrada do requerimento administrativo (02.10.2008), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 566,53 (quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos) e RMA (abril/2009) no valor de R\$ 1.226,05 (UM MIL DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS) , bem como a pagar as prestações vencidas no período de 02.10.2008 a 30.04.2009, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios de 12% ao ano, desde a data da citação, as quais totalizam a importância de R\$ 8.835,30 (oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), atualizada até abril de 2009, conforme os cálculos da contadoria judicial.

2008.63.02.008680-9 - SEBASTIAO APARECIDO DE SANTI (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a cessação do benefício de auxílio-doença, em 01 de junho de 2008.

2008.63.02.013836-6 - ANTONIO CARLOS BALSEIRO (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do requerimento administrativo, em 19.09.08.

2008.63.02.007497-2 - ADRIELLI MASCARENHAS ROSA (ADV. SP107605 - LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA e ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora o benefício de pensão por morte, a partir da data do óbito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.013928-0 - MARIA CRISTINA PEDRESCHI CALIENTO (ADV. SP160976 - JOSE ARNALDO VIANNA CIONE FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012216-4 - GRACIANO GOMES E SILVA (ADV. SP268092 - LEONARDO BRUNO LOPES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012594-3 - JOANA DARC BIZIAC (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010672-9 - SINOMAR DOS SANTOS GOMES (ADV. SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009526-4 - ONDINA GONCALVES HORACIO (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013401-4 - MARINALVA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA e ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011901-3 - PAULO ROBERTO DE ARAUJO MESQUITA (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012743-5 - ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA POMPOLO (ADV. SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010955-0 - GILMAR PIOVESAN (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014469-0 - LEONICE FIORI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012085-4 - CELIA LUCIA DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010794-1 - WILMA DE FATIMA LARA MARQUES (ADV. SP152808 - LEONIRA APARECIDA CASAGRANDE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012134-2 - MARIA STELA MARCELINO BECKER (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001376-8 - FRANCISCA ALVES DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001377-0 - MARIA SAVIO CAMPOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014267-9 - JACI MARTINS ARAUJO (ADV. SP075114 - WALDEMAR DORIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014228-0 - ADALGISA DE JESUS (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013108-6 - ELZA PEREIRA MONTEIRO (ADV. SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.02.014461-5 - MARILIA DE LIMA DOS SANTOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a cessação do benefício de auxílio-doença, em 30.09.08.

2008.63.02.004974-6 - ORLANDO CORREA (ADV. SP081652 - CLELIA PACHECO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 9.325,64 (NOVE MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizadas para dezembro de 2008, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

2008.63.02.012793-9 - LUIZ FERNANDO GUIDETTI (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de aposentadoria para a parte autora, a partir da DER.

2008.63.02.011831-8 - JOSE ADILSON MENDES (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA e ADV. SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte

autora, a partir do dia imediatamente após a cessação do benefício de auxílio-doença, em 30.10.08, devendo o INSS proceder o desconto dos valores recebidos pelo autor a título de auxílio-doença por acidente do trabalho (NB-91/532.874.525-2).

2006.63.02.009320-9 - OPHELIA PEREIRA ROSSI (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) ;  
FATIMA APARECIDA ROSSI(ADV. SP185866-CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Rejeito os embargos de declaração

2008.63.02.008081-9 - JOSE CARLOS PRECIOZO (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a cessação do benefício de auxílio-doença, em 21 de outubro de 2008.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.010614-6 - ANA ESTER DA SILVA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010523-3 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO e ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO e ADV. SP236801 - GABRIEL CARVALHAES ROSATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010629-8 - MARTA HELENA TEODORO DOS SANTOS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010482-4 - LUIZ REGINALDO GONCALVES (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011835-5 - EURIPEDES DAMASCENO (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011965-7 - ANA MARIA MACHADO CAPUZZO (ADV. SP202051 - APARECIDA NATALIA SUMIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.02.010753-9 - JOSE ANTONIO LORENZATO (ADV. SP199776 - ANA PAULA CIONE CRISTINO DA SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a cessação do benefício de auxílio-doença, em 15 de agosto de 2008.

2008.63.02.010862-3 - MARCELO ALVES FERREIRA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder a parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo.

2008.63.02.005223-0 - EDUARDO MANCUZO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.009745-5 - LUIZ ALBERTO SALATA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a cessação do benefício de auxílio-doença, em 01 de julho de 2008.

2008.63.02.012655-8 - MARCOS BERNARDES PINTO (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de aposentadoria para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a cessação do benefício de auxílio-doença, em 21.03.08.

2008.63.02.014878-5 - ROSA DOS SANTOS CALDAS BARBARA (ADV. SP254861 - ATALIBA IDE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez para a parte autora, a partir do requerimento administrativo, em 28.10.2008.

2008.63.02.008595-7 - CLEIDE ALVES LIMA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a cessação do benefício de auxílio-doença, em 07.04.08.

2008.63.02.012137-8 - WILMA DOS REIS BELMIRO GULA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez para a parte autora, a partir do dia imediatamente posterior ao da cessação do benefício de auxílio-doença, em 20.10.06.

2008.63.02.013188-8 - JOAQUIM ELIZIO LIMA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a cessação do benefício de auxílio-doença, em 18.07.08.

2008.63.02.012092-1 - LUIZ CARLOS DE PADUA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial

2008.63.02.012961-4 - MAURINIZIO BUENO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a cessação do benefício de auxílio-doença, em 15.06.08.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.006893-5 - MARCOS LUIZ GIRONI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010497-6 - MARIA ANGELA CAMPOS (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.004231-8 - MIRELLA GAROFALO MAGRI (ADV. SP156520 - FABIANA CRISTINA CATALANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). A CEF fez uma proposta de acordo à

parte

autora que foi aceita. A proposta é a seguinte: O valor da dívida em 30/06 é de R\$ 27.679,84. Incorporadas as parcelas em atraso para pagamento em 186 (cento e oitenta e seis) meses, no valor fixo de R\$ 268,05. A audiência restou frutífera, pelo que homologo a presente transação, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

2009.63.02.004233-1 - THAIS MARTINS CASTELANI (ADV. SP156520 - FABIANA CRISTINA CATALANI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). A CEF fez proposta de acordo à parte autora

que aceitou a mesma, nos seguintes termos: O valor do saldo devedor para 30/06 é de R\$ 32.003,60. A CEF propoe o pagamento em 168 (cento e sessenta e oito) parcelas, no valor de R\$ 325,81 (valor posicionado para 30/06), com uma entrada no valor de uma parcela. A audiência restou frutífera, pelo que homologo a presente transação, extinguindo o feito

nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/05/2009**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

#### **I - DISTRIBUÍDOS**

##### **1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.04.003467-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA FERREIRA

ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003469-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ISABEL BUENO DE CAMARGO

ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003473-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLEONICE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP248544 - MANOEL DA PAIXAO FREITAS RIOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/06/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003474-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2010 13:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2009 09:10:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/06/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.003475-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003476-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO ANTONIO DA CUNHA  
ADVOGADO: SP276784 - FERNANDA CRISTINA VALENTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003478-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO NERIS  
ADVOGADO: SP141158 - ANGELA MARIA NOVAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/06/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003479-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES PURCINA DOS SANTOS GONCALVES  
ADVOGADO: SP238396 - SUMARA APARECIDA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003481-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ BENEDICTO GROPELO  
ADVOGADO: SP249720 - FERNANDO MALTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003485-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP067301 - ELZA MARIA MEAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003486-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDER TORSO  
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003488-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OTACILIA FILGUEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP147941 - JAQUES MARCO SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003489-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDVALDO SANTOS TERTULIANO  
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 21/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003490-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMIR APARECIDO DA CUNHA  
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003494-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARACI CRUZARIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.003495-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ TOSADORI  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.003496-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ TOSADORI  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.003497-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DORACY MARIA DE BARROS  
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003498-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003501-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DANILO TROPEA VALVERDE  
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2010 14:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2009 09:50:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/06/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.003502-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES SEVERIO  
ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003505-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZULMIRA FERREIRA GANDRA  
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 13:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 29/06/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003509-5



CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA ALEXANDRINA SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003511-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA DA CONCEICAO SILVA  
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003512-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ORSILIO SALVADOR CELLA JUNIOR  
ADVOGADO: SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003513-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NATALINA DONIZETI ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP229644 - MARCOS RAFAEL CALEGARI CARDOSO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003515-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE JESUS PEREIRA  
ADVOGADO: SP074854 - ROSELI APARECIDA ULIANO A DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003516-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOÃO LUCAS EMANOELI DE MENEZES  
ADVOGADO: SP223957 - ERICA LEANDRO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003517-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GRACILIANA MARIA DE JESUS SANTOS DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2010 15:00:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/06/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.003518-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEOBINO MOURA DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003519-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO DE PAULA MARTINS  
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003520-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE APARECIDO DE MATTOS  
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003522-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO XAVIER DE LIMA  
ADVOGADO: SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/06/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003526-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDENA APARECIDA GOBBI VIEIRA  
ADVOGADO: SP230568 - SHIRLEY RACHEL POMPERMAYER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003527-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZA SALAS ORSI  
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003528-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARLINDA RODRIGUES RAMOS  
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003529-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EULINA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003530-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADELINA TERRON CAIRES  
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003531-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FLORIPES MARIANA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003533-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZILMA LOPES PEREIRA CARVALHO  
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003534-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ALFREDO PINHEIRO  
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003535-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOMAR APARECIDO LOPES  
ADVOGADO: SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2010 15:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/06/2009 13:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/06/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.003538-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CEZAR ROBERTO GONCALVES  
ADVOGADO: SP100306 - ELIANA MARTINEZ  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.04.003539-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EURIDICE ANDRADE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003543-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MIGUEL DA ROCHA FILHO  
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/04/2010 14:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/06/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003544-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSUE PEREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003545-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DAIR TREVISAN CRIVELARO  
ADVOGADO: SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003548-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS AUGUSTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003549-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAERCIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2010 16:00:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/06/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) OFTALMOLOGIA - 17/06/2009 14:00:00 3ª) PSIQUIATRIA - 29/06/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003550-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA NAVARRO CANIZARES  
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003551-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEY SUPRIANO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2009.63.04.003552-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEY SUPRIANO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.003553-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDENIR APARECIDO VECHIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003554-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.003555-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDENIR APARECIDO VECHIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003556-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.003557-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FRANCISCA DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003558-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO GONÇALVES CARDOSO  
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.003559-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA OLIMPIA DE JESUS VENANCIO SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/06/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003560-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIÃO MIGUEL DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/05/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003561-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO UBINHA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.003562-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BENEDITA GERTRUDES  
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003563-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA DA CONCEICAO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.003564-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO VILELA  
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003565-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003566-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AGENOR CORREIA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003567-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS CARLOS CORREA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/06/2009 08:00:00

### 3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.04.003491-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEMIRAMIS ROSA MOJOLA  
ADVOGADO: SP178018 - GUSTAVO HENRIQUE NASCIBENI RIGOLINO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.003493-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SALETE RODRIGUES DE PAIVA PEREIRA  
ADVOGADO: SP047867 - ADEMAR SACCOMANI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 67**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 69**

### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

## **RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/05/2009**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

### **I - DISTRIBUÍDOS**

#### **1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.04.003574-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA IRACI CURIA TORRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/06/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003575-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO DE VASCONCELOS  
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003576-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LORENA RODRIGUES CHAGAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003578-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA ZAMBELLO IENNE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003579-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO TARARAM PAULELA  
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003580-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAERCIO PINTO FERREIRA  
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003581-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: THIAGO SCAVONE DE MOURA  
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.003582-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO APARECIDO SILVA TROCA  
ADVOGADO: SP179572 - JEAZI CARDOSO CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003587-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JUSCELEN PEREIRA GUEDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2010 11:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/06/2009 16:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/06/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.003590-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ASSUMPTA CASTELLI DE CAMARGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003593-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISMAEL GUERREIRO LOPES  
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003596-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP093103 - LUCINETE FARIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2009 13:40:00 2ª) PSIQUIATRIA - 22/06/2009 13:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.04.003577-0  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 1º VARA DE DIVINÓPOLIS - MG  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 13**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/05/2009**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.04.003597-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERSON GONCALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003598-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2010 15:00:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/06/2009 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/06/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.003600-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JESSICA DOS REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/06/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003601-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON TOCHIO HATTORI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003605-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AFRANIO VIANA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/05/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003606-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEONORA DA SILVA PELOGIA  
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/06/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003607-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELAINE CRISTINA STOCCO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.003608-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELAINE CRISTINA STOCCO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.003609-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARTILIANO BARBOSA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.003610-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IDA MAION DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2010 11:30:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/06/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.003612-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS CECON  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.003613-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA FELICIANA DA COSTA  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2010 11:30:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/06/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.04.003604-0  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

4) Redistribuídos:



PROCESSO: 2009.63.01.002239-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AGOSTINHO GOMES SANTIAGO  
ADVOGADO: SP116197 - BRASILIDIO JOVINIANO CARDOSO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.020704-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.023105-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO VICENTE DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.026428-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIRIAM BUENO DA SILVA  
ADVOGADO: SP179252 - SANDERLEI SANTOS SAPUCAIA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.026648-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA CRISTINA LOBATO CARREIRO  
ADVOGADO: SP261620 - FERNANDA ALBANO TOMAZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027149-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RENIVAL PINTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP177302 - IRENE DE SOUZA LEITE AMANCIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 6**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 19**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/05/2009**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.04.003615-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALERIA DA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/06/2009 08:20:00 2ª) PSIQUIATRIA - 01/06/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003616-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JUSTINO SEBASTIAO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/06/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003617-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO JESUS LISBOA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/06/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.003619-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS AUGUSTO FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/06/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003622-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LIVINIO PEREIRA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003623-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LIVINIO PEREIRA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003626-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDINA MARQUES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003630-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANISIO PARANHOS DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/06/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003631-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA APARECIDA GROPELLO SALTINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003636-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA MARIA FRANCO  
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2010 14:00:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/06/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.025248-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZELITA MENDES DOS SANTOS DAMOIA  
ADVOGADO: SP141375 - ALEXANDRE DE SOUZA HERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.027445-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IDALECIO MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 12**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/05/2009**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.04.003637-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JULIETA MARIA DA CONCEICAO ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003638-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AUGUSTA DA SILVA TEZZAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/06/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.003639-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS PERINI  
ADVOGADO: SP120867 - ELIO ZILLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003640-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PLACIDO RITTO  
ADVOGADO: SP192594 - HILTON FELICIANO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.003641-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ISABEL BORDIN  
ADVOGADO: SP271733 - FERNANDO NISHIYAMA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.003642-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA CHEQUIN ROSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003643-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DORVALINO BELCHIOR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP230723 - DÉBORA CRISTINA BICATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2010 14:00:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/06/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.003644-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO MACIEL CALURA  
ADVOGADO: SP133105 - MONICA POVOLO SEGURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003645-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANNA DIRCE CARMELLO ZORZI  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.003646-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2010 14:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/06/2009 10:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/06/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.003647-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AVELI BUENO DE SOUZA PINTO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.003648-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AVELI BUENO DE SOUZA PINTO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.003650-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIONOR D AMICO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003655-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CICERA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2010 15:00:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 28/07/2009 13:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2005.63.01.325660-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRACEMA VARGAS  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.019084-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELENO RICARDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 16**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

### **EXPEDIENTE Nº 2009/542 - lote 6556/09**

2007.63.04.002785-5 - MARIA EDITH AIROSA RANGEL E OUTRO ( SEM ADVOGADO); NEUSA RANGEL BEVILACQUA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca da suficiência do depósito efetuado pela CEF, bem como quanto às demais informações trazidas pela ré. Intime-se.

2007.63.04.005273-4 - OSWALDO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :  
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2007.63.04.006527-3 - HERCULANA AFONSO DESOUSA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :  
Em que pesem as informações prestadas pela advogada voluntária, verifica-se que não há Defensor Público atuando neste processo em favor da autora. Desse modo, e levando-se em conta ainda a posterior manifestação da autora, sua intenção de interpor recurso, bem como o fato de que a Defensoria Pública não mais atende esta Subseção, devolvo novamente o prazo recursal à autora, assistida pela Dra. Ana Carolina Fontanelli. P.R.I.

2008.63.04.000451-3 - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.001531-6 - JOSE CARLOS BRISQUE (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.002358-1 - MARIA FERNANDES DE SOUZA CARNEIRO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.005303-2 - INEZ SANCHES MOLONHONE (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

### **EXPEDIENTE Nº 0543/2009 LOTE 6578**

2006.63.04.005796-0 - MARIA DE SOUSA PIERONI X BANCO DO BRASIL S/A (ADV: OABSP104827 CARLOS

CESAR GONÇALVES)

Mantenho a sentença de nº. 6304001239/2009, de 30/01/2009, pelos seus próprios fundamentos.

Dê-se prosseguimento ao recurso.

2006.63.04.005800-8 - MARIA DE SOUSA PIERONI X BANCO DO BRASIL S/A (ADV: OABSP104827 CARLOS CESAR

GONÇALVES):

Mantenho a sentença de nº. 6304001237/2009 de 30/01/2009, pelos seus próprios fundamentos.

Dê-se prosseguimento ao feito.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6304000544 - lote 6587**

2007.63.04.003859-2 - ALESSANDRA CONDINI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Desse modo, extingo a execução de sentença, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP**

**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6307000091**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

**INTIMA** os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Intimem-se as partes da apresentação dos laudos periciais (social e médico, se for o caso). Intime-se o INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar proposta de acordo ou contestação. Com a juntada do laudo contábil, venham os autos conclusos para julgamento."

PROCESSO	AUTOR	ADVOGADO - OAB/AUTOR
2008.63.07.004129-9	ISABEL APARECIDA DOMINGUES	ALVARO AUGUSTO RODRIGUES-SP232951

2008.63.07.006561-9	THEREZINHA LEME LOPES	NEIVA TEREZINHA FARIA- SP109235
2008.63.07.007013-5	ANGELA APARECIDA GEROLDI	LUIS ALBERTO NEGRÃO- SP274119
2009.63.07.000605-0	SILVANA RODRIGUES DA SILVA	LUIS ALBERTO NEGRÃO- SP274119
2009.63.07.000872-0	MARIA DE LOURDES BASTOS RICARDO	ANDERSON BOCARDI ROSSI- SP197583
2009.63.07.001046-5	CICERA RIBEIRO PINTO	MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO- SP131812
2009.63.07.001472-0	MARIA SHIRLEY CONDUTTA BERGAMO	JOSÉ ANTONIO STECCA NETO-SP239695

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

### 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

#### EXPEDIENTE Nº 2009/6307000092

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

**INTIMA** os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

PROCESSO	AUTOR	RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	ADVOGADO - OAB/RÉU
2007.63.07.000066-9	VALDIR DONIZETTI CLEMENTINO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CARLOS ALBERTO BRANCO- SP143911	SEM ADVOGADO- SP999999
2007.63.07.002786-9	CARMEN SEVERIANO FANELLA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FERNANDO PAGANINI PEREIRA- SP118396	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.003632-9	LUIS ANTONIO GREGORIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CELIO RODRIGUES PEREIRA- SP009441	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2008.63.07.000731-0	AMILTON PINTO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CARLOS ALBERTO BRANCO- SP143911	SEM ADVOGADO- SP999999

2008.63.07.001059-0	JOSE GERALDO DIAS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	FABIOLA ROMANINI-SP250579	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.003339-4	ILMA BATISTA DE ARRUDA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.003377-1	ANTONIO ROFINO MACHADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911	SEM ADVOGADO-SP999999
2008.63.07.004297-8	MANOEL FRANCO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741	SEM ADVOGADO-SP999999

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

### 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

##### EXPEDIENTE Nº 2009/6307000093

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

**INTIMA** os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Trata-se de ação na qual pretendem os autores abaixo relacionados a condenação da Caixa Econômica Federal ao pagamento dos prejuízos que afirmam terem sofrido em suas contas de poupança. Considerando a necessidade de se apurar eventual valor a ser pago, providencie a Secretaria a intimação do perito contábil JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR, designado para calcular o montante efetivamente devido, devendo para tanto, aplicar sobre o valor apurado **os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento), capitalizados, incidentes até a data da citação, e juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação.** Por fim, deverá a Secretaria informar ao perito que os cálculos deverão ser entregues na data agendada. Com a vinda dos cálculos, tornem os autos conclusos. Int."

PROCESSO	AUTOR	RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	ADVOGADO - OAB/RÉU	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA



2007.63.07.004297-4	JOSE ONIVALDO INNOCENTI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FERNANDO PAGANINI PEREIRA-SP118396	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(01/07/2009 16:15:00-CONTÁBIL)
2007.63.07.004611-6	ARNALDO BORGES DA CUNHA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MURILO FERNANDES PAGANINI-SP243565	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(01/07/2009 16:30:00-CONTÁBIL)
2007.63.07.004637-2	TEREZINHA APARECIDA REQUE DE SOUZA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RONALDO APARECIDO GRIGOLATO-SP203350	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(01/07/2009 16:45:00-CONTÁBIL)
2007.63.07.004638-4	ANTONIO MARIANO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(01/07/2009 17:00:00-CONTÁBIL)
2007.63.07.004799-6	MARIA ISABEL DOS SANTOS E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(08/07/2009 09:00:00-CONTÁBIL)
2007.63.07.004800-9	ADALBERTO BARBOSA E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(08/07/2009 09:15:00-CONTÁBIL)
2007.63.07.004865-4	GERALDO FERRAZ DE AGUIRRE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(08/07/2009 09:30:00-CONTÁBIL)
2007.63.07.005105-7	ANNA MIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SOLANGE DE FATIMA PAES-SP202877	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(08/07/2009 09:45:00-CONTÁBIL)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP**

**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6307000094**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

**INTIMA** os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Trata-se de ação na qual pretendem as partes dos processos abaixo relacionados obter reparação dos prejuízos que asseveram ter sido ocasionado em suas contas de poupança. Considerando que este Juízo possui entendimento pacificado dos índices devidos, quais sejam, **Bresser (26,06% no mês de junho de 1987)**, neste caso, **obedecida a prescrição ocorrida em 15 de julho de 2007; Plano Verão (42,72% no mês de janeiro de 1989); e Plano Collor I (44,80% no mês de abril de 1990)**, sendo esta, por sinal, **a posição consolidada pelo Supremo Tribunal Federal e aplicada pelos Tribunais**, providencie a Secretaria a intimação da Caixa Econômica Federal para que apresente, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, planilha devidamente fundamentada dos valores devidos. Os cálculos deverão ser elaborados com os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento), capitalizados, e, após a citação, juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês. Consigno desde já que os cálculos deverão ser elaborados com fiel observância dos parâmetros fixados acima e, também, do que dispõem os **artigos 14, incisos I, II, III e V; 17, inciso VI, e 18, todos do Código de Processo Civil. Faculto, por fim, à ré, que no mesmo prazo apresente proposta de acordo. Int."**

PROCESSO	AUTOR	RÉU	ADVOGADO OAB/AUTOR	ADVOGADO OAB/RÉU
2008.63.07.000023-6	THEREZA BARROS DA ROCHA E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000025-0	THEREZA BARROS DA ROCHA E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000257-9	DANIEL FERREIRA PILAN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000258-0	AFONSO MARTINEZ CARMONE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA-SP257719	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000260-9	MARIA BALBINA ALVES FERREIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA-SP257719	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000261-0	ZORAIDE MARIA SOARES DA SILVA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA-SP257719	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000262-2	ZORAIDE MARIA SOARES DA SILVA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA-SP257719	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000263-4	DANILO JOSE DE CAMPOS MORAES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES-SP193607	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000264-6	DANILO JOSE DE CAMPOS MORAES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES-SP193607	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000266-0	MARIA EVANISE TORRES NICOLAU	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000267-1	EDUARDO NICOLAU	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000268-3	MARIA MELLUSO LOSSO, ESPÓLIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000269-5	PEDRO GANTHOU	CAIXA ECONÔMICA	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

		FEDERAL	SP104254	
2008.63.07.000270-1	NAIR DOS SANTOS THEODORO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO-SP139538	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000272-5	MARIA DA GLORIA MINGUILI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000273-7	IVO POMPOLINI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDE LLATI-SP185914	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000275-0	IVO POMPOLINI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDE LLATI-SP185914	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000276-2	ANTONIO APARECIDO ROCHA THOBIAS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDE LLATI-SP185914	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000278-6	NEIDE MAZETO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EMERSON DE HYPOLITO-SP147410	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000279-8	NEUZA MAZETO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EMERSON DE HYPOLITO-SP147410	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000280-4	JOANITA APARECIDA TORTORELLI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000281-6	ANEZIO CORDEIRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000282-8	JOSE VILLENA MARTINS E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ROSANGELA MAGANHA-SP059587	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000283-0	MARCIA VAROLI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ROSANGELA MAGANHA-SP059587	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000284-1	CYRO CAVERSAN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUIZ CARLOS PUATO-SP128371	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000285-3	CYRO CAVERSAN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUIZ CARLOS PUATO-SP128371	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000286-5	ANNA DE CONTI CAVERSAN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUIZ CARLOS PUATO-SP128371	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000287-7	ANNA DE CONTI CAVERSAN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUIZ CARLOS PUATO-SP128371	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000288-9	ROSA MARCIOLA DE FREITAS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSÉ LUIZ RUBIN-SP241216	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000381-0	ODETE REQUE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RONALDO APARECIDO GRIGOLATO-SP203350	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000382-1	PAULO ROBERTO SALOMAO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000383-	THEREZA	CAIXA	AMILTON LUIZ	MARIA SATIKO

3	BENEDITA RAMOS MONTEIRO	ECONÔMICA FEDERAL	ANDREOTTI-SP104254	FUGI-SP108551
2008.63.07.000384-5	JOSE EDUARDO BARBOSA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EMERSON POLATO-SP225667	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000386-9	JOSE EDUARDO BARBOSA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EMERSON POLATO-SP225667	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000387-0	CYRENE DE CAMPOS NOGUEIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000388-2	CYRENE DE SOUZA NOGUEIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000389-4	WALDY ANTONIO DANSIATO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000390-0	MARISA MILANES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000394-8	MARCO AURELIO DE CARVALHO ANSELMO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000530-1	JOAO LUIS BALDIM	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GUSTAVO GODOI FARIA-SP197741	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.000531-3	NOEMIA GODOY POPOLO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FERNANDO PAGANINI PEREIRA-SP118396	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

### 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

#### EXPEDIENTE Nº 2009/6307000095

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

**INTIMA** os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Trata-se de ação na qual pretendem os autores abaixo relacionados a condenação da Caixa Econômica Federal ao pagamento dos prejuízos que afirmam terem sofrido em suas contas de poupança. Considerando a necessidade de se apurar eventual valor a ser pago, providencie a Secretaria a intimação do perito contábil JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR, designado para calcular o

montante efetivamente devido, devendo para tanto, aplicar sobre o valor apurado os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento), capitalizados, incidentes até a data da citação, e juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação. Por fim, deverá a Secretaria informar ao perito que os cálculos deverão ser entregues na data agendada. Com a vinda dos cálculos, tornem os autos conclusos. Int."

PROCESSO	AUTOR	RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	ADVOGADO - OAB/RÉU	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2007.63.07.002241-0	DEBORAH WAJNGARTEN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	DEBORAH WAJNGARTEN-SP212740	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(01/07/2009 09:15:00-CONTÁBIL)
2007.63.07.002278-1	ARLINDO BELTRAMIN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MIGUEL ROBERTO PERTINHEZ-SP229154	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(01/07/2009 09:30:00-CONTÁBIL)
2007.63.07.002437-6	JOAO RAIMUNDO TEIXEIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA-SP159605	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(01/07/2009 09:45:00-CONTÁBIL)
2007.63.07.002742-0	REGINA CELIA PASCHOALINO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARMINO DE LÉO NETO-SP209011	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(01/07/2009 10:00:00-CONTÁBIL)
2007.63.07.002827-8	ARGEU FERREIRA DA SILVA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM-SP195270	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(01/07/2009 10:15:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.002633-0	EDUARDO JOSE GRAVA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANO FANTINATI-SP220671	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(01/07/2009 10:30:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.003147-6	ROBSON KEBEDYS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(01/07/2009 10:45:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.005031-8	LEONILDA APARECIDA RODRIGUES ZAMBALAN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUIZ CARLOS PUATO-SP128371	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(01/07/2009 11:00:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.005034-3	VILSON NALIATO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUIZ CARLOS PUATO-SP128371	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(01/07/2009 11:15:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.005104-9	AURELIO FREDERICO RODOLPHO LIESKE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(01/07/2009 11:30:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.005174-8	AURELIO FREDERICO RODOLPHO LIESKE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(01/07/2009 11:45:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.005340-	SONIA MARIA	CAIXA	RAFAEL	MARIA	(01/07/2009

0	TAMBARA	ECONÔMICA FEDERAL	MARCULIM VULCANO- SP226729	SATIKO FUGI- SP108551	12:00:00- CONTÁBIL)
2008.63.07.005366-6	MARIA APARECIDA TEIXEIRA DE BARROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP- SP143802	MARIA SATIKO FUGI- SP108551	(01/07/2009 12:15:00- CONTÁBIL)
2008.63.07.005368-0	JOSE CARLOS GIL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP- SP143802	MARIA SATIKO FUGI- SP108551	(01/07/2009 12:30:00- CONTÁBIL)
2008.63.07.005435-0	NERINO FERRARI FILHO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM- SP110418	MARIA SATIKO FUGI- SP108551	(01/07/2009 12:45:00- CONTÁBIL)
2008.63.07.005436-1	PLINIO PASCHOAL MARSON	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM- SP110418	MARIA SATIKO FUGI- SP108551	(01/07/2009 13:00:00- CONTÁBIL)
2008.63.07.005439-7	PATRICIA VICTOR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM- SP110418	MARIA SATIKO FUGI- SP108551	(01/07/2009 13:15:00- CONTÁBIL)
2008.63.07.005440-3	DIRLEI APARECIDA OTAVIANO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM- SP110418	MARIA SATIKO FUGI- SP108551	(01/07/2009 13:30:00- CONTÁBIL)
2008.63.07.005442-7	ANTONIO CARLOS GUIZZARDI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM- SP110418	MARIA SATIKO FUGI- SP108551	(01/07/2009 13:45:00- CONTÁBIL)
2008.63.07.005444-0	MARIA MARCHI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM- SP110418	MARIA SATIKO FUGI- SP108551	(01/07/2009 14:00:00- CONTÁBIL)
2008.63.07.005447-6	DIRLEI APARECIDA OTAVIANO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM- SP110418	MARIA SATIKO FUGI- SP108551	(01/07/2009 14:15:00- CONTÁBIL)
2008.63.07.005450-6	AURELIO FREDERICO RODOLPHO LIESKE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA- SP089756	MARIA SATIKO FUGI- SP108551	(01/07/2009 14:30:00- CONTÁBIL)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP**

**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6307000096**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

**INTIMA** os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Trata-se de ação na qual pretendem os autores abaixo relacionados a condenação da Caixa Econômica Federal ao pagamento dos prejuízos que afirmam terem sofrido em suas contas de poupança. Considerando a necessidade de se apurar eventual valor a ser pago, providencie, a Secretaria, a intimação do perito contábil JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR, designado para calcular o montante efetivamente devido, para que entregue os respectivos LAUDOS CONTÁBEIS, **no prazo de 5 (cinco) dias**, tendo em vista que os mesmos não foram encaminhados nas datas agendadas. Com a vinda dos cálculos, tornem os autos conclusos. Int."

PROCESSO	AUTOR	RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	ADVOGADO - OAB/RÉU	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2007.63.07.001326-3	LUIZ CAMPANA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(21/01/2009 15:15:00-CONTÁBIL)
2007.63.07.001354-8	ALCIDES LAGONA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	TATIANA STROPPA-SP210003	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(21/01/2009 15:45:00-CONTÁBIL)
2007.63.07.001630-6	LUZIA SHIGUEKO OKOTI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LETICIA JEAN DO AMARAL ARANTES DARÉ-SP206259	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(28/01/2009 10:45:00-CONTÁBIL)
2007.63.07.001631-8	CRISTINA OKOTI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LETICIA JEAN DO AMARAL ARANTES DARÉ-SP206259	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(28/01/2009 11:00:00-CONTÁBIL)
2007.63.07.001635-5	ARMANDO OGNIBENE TAVARES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVALDO VOLPONI-SP197681	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(28/01/2009 11:15:00-CONTÁBIL)
2007.63.07.001636-7	JULIO BERTOLINI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(28/01/2009 11:30:00-CONTÁBIL)
2007.63.07.001637-9	SILVANA APARECIDA DE MOURA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(28/01/2009 11:45:00-CONTÁBIL)
2007.63.07.001639-2	JULIO BERTOLINI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-	MARIA SATIKO FUGI-	(28/01/2009 12:00:00-CONTÁBIL)

			SP135577	SP108551	
2007.63.07.001640-9	JULIO BERTOLINI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(28/01/2009 12:15:00-CONTÁBIL)
2007.63.07.001641-0	LUIZ ROBERTO VICCARIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(28/01/2009 12:30:00-CONTÁBIL)
2007.63.07.001643-4	SILMARA MARIA BICUDO MONTAGNOLI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JULIANA OTTOBONI-SP185913	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(28/01/2009 12:45:00-CONTÁBIL)
2007.63.07.001646-0	SILMARA MARIA BICUDO MONTAGNOLI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JULIANA OTTOBONI-SP185913	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(28/01/2009 13:00:00-CONTÁBIL)
2007.63.07.001647-1	SILMARA MARIA BICUDO MONTAGNOLI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JULIANA OTTOBONI-SP185913	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(28/01/2009 13:15:00-CONTÁBIL)
2007.63.07.001648-3	ILIZETE SULPICI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(28/01/2009 13:30:00-CONTÁBIL)
2007.63.07.001676-8	FLORENTINA PARRA NUNES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSÉ ANTONIO STECCA NETO-SP239695	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(28/01/2009 13:45:00-CONTÁBIL)
2007.63.07.001678-1	JOSE BERNARDO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA-SP061339	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(28/01/2009 14:00:00-CONTÁBIL)
2007.63.07.001679-3	JOSE BERNARDO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA-SP061339	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(28/01/2009 14:15:00-CONTÁBIL)
2007.63.07.001681-1	MARIA LUCIA OLIVA FANTINI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ELISABETE DOS SANTOS TABANES-SP095031	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(28/01/2009 14:30:00-CONTÁBIL)
2007.63.07.001682-3	PLINIO SCRIPTORE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ELISABETE DOS SANTOS TABANES-SP095031	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(28/01/2009 14:45:00-CONTÁBIL)
2007.63.07.001684-7	PLINIO SCRIPTORE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ELISABETE DOS SANTOS TABANES-SP095031	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(28/01/2009 15:00:00-CONTÁBIL)
2007.63.07.001688-4	ANTONIO JOSE PADUA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLOS ROBERTO PAULINO-SP076985	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(28/01/2009 15:15:00-CONTÁBIL)
2007.63.07.001761-0	GILBERTO FRANCISCO CARDOSO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI-SP202122	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(28/01/2009 15:30:00-CONTÁBIL)
2007.63.07.001762-1	JOAO ROSSI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SOLANGE DE FATIMA PAES-	MARIA SATIKO FUGI-	(28/01/2009 15:45:00-CONTÁBIL)



			SP202877	SP108551	
2007.63.07.001766-9	OCTAVIA PAVANELI POLI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES-SP068286	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(28/01/2009 16:00:00-CONTÁBIL)
2007.63.07.001781-5	EDILAINÉ CRISTINA ARTIOLI DE SOUZA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(28/01/2009 16:15:00-CONTÁBIL)
2007.63.07.001798-0	KIYOSHI INOVE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(28/01/2009 16:30:00-CONTÁBIL)
2007.63.07.001828-5	ERNESTO LUIZ PIRES DE ALMEIDA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VALDENOR ROBERTO CORDEIRO-SP250922	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(28/01/2009 16:45:00-CONTÁBIL)
2007.63.07.001834-0	JOSE DONIZETE TEIXEIRA E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LAURO DE GOES MACIEL JÚNIOR-SP209644	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(28/01/2009 17:00:00-CONTÁBIL)
2007.63.07.003916-1	JOSE ALBERTO DA SILVA VEIGA E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA-SP251084	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(17/12/2008 12:45:00-CONTÁBIL)
2007.63.07.004798-4	LEVINO CANTAGALLO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551	(18/03/2009 10:30:00-CONTÁBIL)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP**

**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6307000098**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

**INTIMA** os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Para adequação da pauta de audiência de conciliação determino novas datas de audiências de conciliação para a terceira semana do mês de junho de 2009 nos processos abaixo relacionados. Desse modo, qualquer audiência anteriormente marcada deve ser

desconsiderada. Considerando que a conciliação é o meio mais rápido e eficiente de cumprir a prestação jurisdicional, ficam as audiências de conciliação designadas conforme relacionado abaixo. As partes estão obrigadas a comparecer às audiências nos referidos dias ou peticionar com antecedência, no caso de haver proposta de acordo, sob pena de extinção do processo (LJE, art. 51, inciso I). Ficam os peritos contadores, abaixo relacionados, intimados para entregar laudo contábil, com antecedência mínima de cinco dias úteis da semana da conciliação do mês de junho, semana que começa no dia 15/06/2009.

Intimem-se as partes, autores e INSS, e os peritos contadores, RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA, NATALIA APARECIDA MANOEL PALUMBO, NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES, JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR. Cumpra-se.

PROCESSO	AUTOR	ADVOGADO OAB/AUTOR	DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA	PERITO CONTÁBIL	DATA DA PERICIA CONTÁBIL
200863070017327	SOLANGE PEREIRA LIMA	DANILO LOFIEGO SILVASP238609	19/06/2009 15:00	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	18/05/2009
200863070018794	BENEDITO APARECIDO MARIANO E OUTRO	ANA PAULA OMODEISP177215	15/06/2009 14:30	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	04/05/2009
200863070021756	ROBERTO FERMINO PINTO	APARECIDO THOME FRANCOSP089007	17/06/2009 15:00	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	11/05/2009
200863070029500	JOSE LOURENCO DA SILVA	JOSE DANIEL MOSSO NORISP239107	15/06/2009 14:30	JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR	06/05/2009
200863070036978	DENILSON APARECIDO SESTARI	PAULO HENRIQUE DOS SANTOSSP123186	17/06/2009 15:00	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	18/05/2009
200863070043740	ANA SILVIA OPINI	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIORSP237823	15/06/2009 14:00	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	11/05/2009
200863070044069	JOSE LUIZ LUCIO	RAFAEL PROTTISP253433	17/06/2009 15:00	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	18/05/2009
200863070045657	IDALINA MODESTO	CARLOS ALBERTO BRANCOSP143911	15/06/2009 14:00	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	11/05/2009
200863070045931	REINALDO RIBEIRO DOS SANTOS	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIORSP237823	15/06/2009 14:30	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	11/05/2009
200863070046042	SOLANGE QUIRES	EVA TERESINHA SANCHESSP107813	15/06/2009 14:30	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	11/05/2009
200863070047046	JOSE FRANCISCO MARTINS	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIOSP205927	17/06/2009 15:00	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	18/05/2009

200863070047800	CLAUDETE GOMES FAUSTINO	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIORSP237823	16/06/2009 14:00	JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR	06/05/2009
200863070048117	LEONEL LOPES NOGUEIRA	EDUARDO ANTONIO RIBEIROSP137424	17/06/2009 15:00	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	25/05/2009
200863070050082	FABIANA APARECIDA GOMES	PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZASP144663	17/06/2009 15:00	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	25/05/2009
200863070052352	VALDIR CARLOS PEREIRA CAMPOS	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIORSP237823	17/06/2009 15:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070053320	ALDEMIR FERNANDES DE OLIVEIRA	SABRINA DELAQUA PENA MORAESSP198579	17/06/2009 15:00	NATALIA APARECIDA MANOEL PALUMBO	15/05/2009
200863070054210	APARECIDA FERREIRA DA SILVA	YLKA EIDSP236511	17/06/2009 14:00	NATALIA APARECIDA MANOEL PALUMBO	15/05/2009
200863070054671	CASEMIRO FERNANDES DE SOUZA	ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRASP142550	15/06/2009 14:00	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	04/05/2009
200863070055122	ROSA MARIA JANA	JACKELINE ROBATINI FARFAN MAZETTOSP202966	15/06/2009 14:00	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	04/05/2009
200863070055134	DIRCE DE MORAES LIMA	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTINSP215451	15/06/2009 14:00	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	04/05/2009
200863070055341	IRENE PEDRO MARIANO	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNASP089756	17/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070055420	MARIA JOSE RISSI FORTUNA	THAIS DE OLIVEIRA NONOSP206284	15/06/2009 14:00	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	04/05/2009
200863070056503	IZAURA SIMAO LINO DALAQUA	SABRINA DELAQUA PENA MORAESSP198579	15/06/2009 14:00	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	04/05/2009
200863070056515	CARMEN DE FATIMA CAVALLARI	RICARDO ALESSI DELFIMSP136346	15/06/2009 14:30	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	04/05/2009
200863070056722	ZENAIDE ZANON DA SILVA	ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRASP142550	17/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070056916	LUIZ CARLOS AIRES	RAFAEL PROTTISP253433	15/06/2009 14:30	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	04/05/2009
200863070057052	ALEXANDRA CRISTINA GONCALVES	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNASP089756	15/06/2009 14:30	NIRVANA TERESA GASPARINI	04/05/2009

	PINTO			GONÇALVES	
200863070057507	IZABEL LEME FERRAZ DE OLIVEIRA	FABIO LUIZ DIAS MODESTOSP176431	15/06/2009 14:30	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	04/05/2009
200863070057866	MARCO BERNARDINO SOUSA	PAULO HENRIQUE DOS SANTOSSP123186	15/06/2009 14:30	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	04/05/2009
200863070057994	ANA PATRICIA DE ARRUDA CABRAL SILVA	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRASP210327	15/06/2009 15:00	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	04/05/2009
200863070058007	NADIR HONORATO CALIXTO	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIOSP205927	15/06/2009 15:00	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	04/05/2009
200863070058019	DONIZETI DE JESUS RIBEIRO	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIOSP205927	15/06/2009 15:00	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	04/05/2009
200863070058020	LUCILENE DULCE DA SILVA MAGALHAES	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIOSP205927	15/06/2009 15:00	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	04/05/2009
200863070058202	NILSON APARECIDO GUTIERRES	ANDRE TAKASHI ONOSP229744	15/06/2009 15:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	28/04/2009
200863070058263	MARIA DE FATIMA DE FREITAS	ANDRE TAKASHI ONOSP229744	15/06/2009 14:00	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	04/05/2009
200863070058287	LUCIA MARIA DA SILVA MARTINS	ANDRE TAKASHI ONOSP229744	15/06/2009 14:00	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	04/05/2009
200863070058299	APARECIDO DONIZETI BUENO	ANDRE TAKASHI ONOSP229744	15/06/2009 14:00	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	04/05/2009
200863070058433	EDMEA TERRABUIO ZIDOI	JOSE DANIEL MOSSO NORISP239107	15/06/2009 14:00	JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR	06/05/2009
200863070058445	JULIANA DA SILVA SANTOS JORGE	LUCIANO FANTINATISP220671	15/06/2009 14:30	JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR	06/05/2009
200863070058457	OSMAR DIAS	LUCIANO FANTINATISP220671	15/06/2009 14:30	JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR	06/05/2009
200863070058548	VALDECI FELICIANO DA SILVA	EVA TERESINHA SANCHESSP107813	15/06/2009 14:30	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	11/05/2009
200863070058561	ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA	LUCIANO FANTINATISP220671	15/06/2009 15:00	NATALIA APARECIDA MANOEL PALUMBO	08/05/2009
200863070059103	NIVALDO MOREIRA DOS	CAMILA FUMIS LAPERUTASP237985	15/06/2009 15:00	RICARDO AURÉLIO	05/05/2009

	SANTOS			EVANGELISTA	
200863070059127	MARIA ISABEL BOSO VACHI	BENEDITO CARLOS CLETO VACHISP053207	15/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	05/05/2009
200863070059139	MARCELO EDUARDO ESPRICIGO	EDSON PINHO RODRIGUES JUNIORSP159451	15/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	05/05/2009
200863070059164	NELSON SERRANO	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRASP210327	15/06/2009 15:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	05/05/2009
200863070059371	PAULO ROBERTO GOES	WAGNER VITOR FICCIO SP133956	15/06/2009 15:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	05/05/2009
200863070059401	LUIZ CARLOS ESPRICIGO	WAGNER VITOR FICCIO SP133956	15/06/2009 15:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	05/05/2009
200863070059498	MARIA DAS NEVES CARDOSO	RAFAEL PROTTISP253433	15/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	05/05/2009
200863070059504	APARECIDA GOMES	RAFAEL PROTTISP253433	15/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	05/05/2009
200863070059565	ANA CHAVES GUISE	LUCIANA APARECIDA TERRUELSP152408	15/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	05/05/2009
200863070059577	MARIA REGINA MENDES	ROSANA MARY DE FREITASSP077086	15/06/2009 15:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	05/05/2009
200863070059759	MARCOS ANTONIO MARTINS	CARLOS ALBERTO BRANCOSP143911	15/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	05/05/2009
200863070059760	ISAIAS RODRIGUES DA SILVA	CARLOS ALBERTO BRANCOSP143911	15/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	05/05/2009
200863070059942	MANOEL MESSIAS DA SILVA	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPPSP143802	15/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	05/05/2009
200863070059966	NILSON APARECIDO ARILDO	SABRINA DELAQUA PENA MORAESSP198579	15/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	05/05/2009
200863070059978	ROSINEIDE RAMOS	SABRINA DELAQUA PENA MORAESSP198579	15/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	05/05/2009
200863070060040	CARLOS APARECIDO DOS SANTOS	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIOSP205927	15/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	05/05/2009
200863070060051	RAIMUNDO CUNEGUNDES NEVES	SOLANGE DE FATIMA PAESSP202877	15/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	05/05/2009
200863070060075	JOSE PRADO MURCIA	JOSE ANTONIO DA COSTASP044054	15/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	05/05/2009
200863070060087	ROSA ALVES DOS SANTOS	JOSE ANTONIO DA COSTASP044054	15/06/2009 15:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	05/05/2009
200863070060282	MARIA APARECIDA RIBEIRO E SILVA CORREA	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNASP089756	15/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	05/05/2009

200863070060294	APARECIDA DA CONCEICAO VIEIRA	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTINSP215451	15/06/2009 15:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	05/05/2009
200863070060397	EDNA MARTINS TOZATO	JOSÉ ROBERTO STECCASP239115	15/06/2009 14:30	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	11/05/2009
200863070060567	VALDINEI MENDONCA	LUCIANO ROGERIO QUESSADASP229824	15/06/2009 14:30	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	11/05/2009
200863070060580	WALMIR EDUVIRGES	SERGIO AUGUSTO MARTINSSP210972	15/06/2009 15:00	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	11/05/2009
200863070060695	MAURICIO ANTONIO DE PAULO	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNASP089756	15/06/2009 14:30	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	11/05/2009
200863070060762	CECILIA FALDA LEANDRIN	EVA TERESINHA SANCHESSP107813	15/06/2009 15:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070060786	ILSANGELA MACIEL	EVA TERESINHA SANCHESSP107813	15/06/2009 15:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070060920	CLAUDIO CARRIEL	ODENEY KLEFENSSP021350	15/06/2009 15:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070060968	ANA TEREZA SIMOES DE ALMEIDA	RAFAEL PROTTISP253433	15/06/2009 15:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070061316	IVAN APARECIDO RODRIGUES BRONZATTO	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIORSP237823	18/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070061328	VALDIRENE APARECIDA ROMANI COSTA	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRASP210327	18/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070061330	CLAUDETE DE FATIMA PEDRO CORREA	ANA PAULA PÉRICOSP189457	18/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070061353	JOSE EUGENIO ROMANI	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRASP210327	18/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070061365	ANGELA MARIA PAES GARCIA	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRASP210327	18/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070061377	DURVAL DOMICIANO PEREIRA	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRASP210327	18/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070061493	MARIA DE FATIMA QUINAGLIA BLAZUTTI	ANA PAULA PÉRICOSP189457	18/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070061500	TERESINHA VIEIRA RODRIGUES	CIBELE SANTOS LIMA NUNESSP077632	18/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070061778	EUNICE DE FATIMA DIAS DUARTE	CATIA LUCHETA CARRARASP184608	18/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009

200863070061821	MARIA DE LOURDES BARBOSA MATHIAS	WAGNER VITOR FICCIOSP133956	18/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070061833	FRANCISCA BUENO DE CAMARGO	WAGNER VITOR FICCIOSP133956	18/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070061845	EDNA PESSUTTO	WAGNER VITOR FICCIOSP133956	18/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070061857	SONIA MARTINS	CATIA LUCHETA CARRARASP184608	18/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070061936	BENEDITO CARLOS MINA	ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRASP142550	18/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070062000	LUIZ APARECIDO NARDONI	ROSANA MARY DE FREITASSP077086	18/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070062047	MARIA APARECIDA DOMINGUES RODRIGUES	LUCIANO ROGERIO QUESSADASP229824	15/06/2009 15:00	NATALIA APARECIDA MANOEL PALUMBO	08/05/2009
200863070062096	MANOEL LINO DE OLIVEIRA	ANDRE TAKASHI ONOSP229744	18/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070062102	MARIZA HELENA DE MIRANDA CARLOS	GERALDO JOSE URSULINOSP145484	18/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070062114	MICHELE FRANCISCA DOS SANTOS	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTINSP215451	18/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070062151	GERSON ANDERSON FERREIRA DA COSTA	ANDRE TAKASHI ONOSP229744	18/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070062187	ADINILSON APARECIDO LEME DE ASSIS	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTINSP215451	18/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070062230	ANA LUCIA PAES DE ALMEIDA	SERGIO AUGUSTO MARTINSSP210972	18/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070062242	ROSA ELENA DE OLIVEIRA SANTOS	CARLOS ALBERTO BRANCO SP143911	18/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070062254	LUISINETE FERREIRA PAIVA AURELIANO	ANDRE TAKASHI ONOSP229744	18/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070062266	EDISON MEDEIROS GOMES	ANDRE TAKASHI ONOSP229744	18/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070062333	JOSE RODRIGUES DA SILVA	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPPSP143802	18/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070062345	MARIA NELY DELAVALÉ DE SOUZA	JOSÉ ANTONIO STECCA NETOSP239695	18/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009

200863070062357	SEBASTIÃO APARECIDO LOPES	CARLA APARECIDA ARANHASP164375	17/06/2009 14:00	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	25/05/2009
200863070062850	CLEUZA DA SILVA MEIRA	JOSE DOMINGOS DUARTESP121176	19/06/2009 15:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	19/05/2009
200863070062886	EDNILSON TOZZE	JOSE DOMINGOS DUARTESP121176	17/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070062953	JOEL CASTURINO MARCONDES	HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLASP233341	19/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	12/05/2009
200863070063015	ANTONIO DONIZZETTI DE NORONHA	ANDRE TAKASHI ONOSP229744	19/06/2009 15:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	19/05/2009
200863070063027	LEONILDA APARECIDA JANA DE OLIVEIRA	ANDRE TAKASHI ONOSP229744	19/06/2009 15:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	19/05/2009
200863070063040	MARIA JOSE DA SILVA SANTOS	ANDRE TAKASHI ONOSP229744	19/06/2009 15:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	12/05/2009
200863070063052	ANTONIO SALVADOR GREGO	ANDRE TAKASHI ONOSP229744	18/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	12/05/2009
200863070063064	TEREZINHA ALVES AUGUSTO	ANDRE TAKASHI ONOSP229744	18/06/2009 15:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	12/05/2009
200863070063076	EXPEDITO MELO XAVIER	LUCIANO CESAR CARINHATOSP143894	18/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	12/05/2009
200863070063090	CELIDIO ATAIDE GOMES	ANDRE TAKASHI ONOSP229744	17/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070063106	NEOCI ANDRADE RABELO	ANDRE TAKASHI ONOSP229744	17/06/2009 15:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070063120	PAULO DE MORAES	SERGIO AUGUSTO MARTINSSP210972	19/06/2009 15:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	19/05/2009
200863070063131	MARIA NILZA DE MORAIS	CIBELE SANTOS LIMA NUNESSP077632	19/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	12/05/2009
200863070063271	HELIA CLAUDIA DA SILVA FERREIRA	EVA TERESINHA SANCHESSP107813	18/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	12/05/2009
200863070063283	VICENTE HERNANDES MARTINS	EVA TERESINHA SANCHESSP107813	18/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	12/05/2009
200863070063295	MARINA DE SIQUEIRA BLASQUE	EVA TERESINHA SANCHESSP107813	19/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	12/05/2009
200863070063301	NEIDE GHIRALDELI	EVA TERESINHA SANCHESSP107813	18/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	12/05/2009
200863070063313	MARIA DA CONCEICAO POLIANI	CATIA LUCHETA CARRARASP184608	18/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	12/05/2009



200863070063337	SUELY APARECIDA DA SILVA	ROSANA MARY DE FREITAS SP077086	18/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	12/05/2009
200863070063349	ANTONIO EUZÉBIO CAVALHEIRO	EVA TERESINHA SANCHESSP107813	17/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070063386	VALDIR THINEU	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR SP236868	18/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	12/05/2009
200863070063404	MILTON AMARO	DANILO LOFIEGO SILVASP238609	19/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	19/05/2009
200863070063477	HELENA LUCIA FRANCO BATISTA	SERGIO AUGUSTO MARTINSSP210972	17/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070064081	MARIA APARECIDA DA CONCEICAO SANTOS SOUZA	FABIO LUIZ DIAS MODESTOSP176431	18/06/2009 15:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	12/05/2009
200863070064093	ROSANA DA SILVA CUNHA	FABIO LUIZ DIAS MODESTOSP176431	19/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	19/05/2009
200863070064196	ANGELA APARECIDA GAMA	SABRINA DELAQUA PENA MORAESSP198579	19/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	19/05/2009
200863070064238	ESTER DE CAMARGO BURGNOLE	MARCELO GOES BELOTTOSP127405	19/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	19/05/2009
200863070064240	KEILA CRISTINA ALVES FERREIRA DO AMARAL	MARCELO GOES BELOTTOSP127405	18/06/2009 15:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	12/05/2009
200863070064251	BENEDITA ALVES MACIEL	RAFAEL SOUFEN TRAVAINSP161472	19/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	19/05/2009
200863070064287	CLAUDIO GONCALVES	SABRINA DELAQUA PENA MORAESSP198579	17/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070064299	ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	SABRINA DELAQUA PENA MORAESSP198579	19/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	19/05/2009
200863070064317	APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES DE LIMA	LUCIANA APARECIDA TERRUELSP152408	19/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	19/05/2009
200863070064342	GESSI PEREIRA DE OLIVEIRA	MARIO LUIS FRAGA NETTOSP131812	19/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	19/05/2009
200863070064378	ESMENIA LACERDA CARVALHO SANTOS	EVA TERESINHA SANCHESSP107813	19/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	19/05/2009
200863070064408	REINALDO JULIO DAGINA	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPPSP143802	19/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	19/05/2009
200863070064433	SANTILIA DE ALBUQUERQUE DO CARMO	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPPSP143802	19/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	19/05/2009

200863070064494	MARIA MARTIN MARTINEZ	FABIO LUIZ DIAS MODESTOSP176431	18/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	12/05/2009
200863070064500	JANETE SIQUEIRA GARCIA	NILTON AGOSTINI VOLPATOSP168068	18/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	12/05/2009
200863070064512	JOSE ANTONIO PEREIRA	WAGNER VITOR FICCIOSP133956	18/06/2009 15:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	12/05/2009
200863070064550	MARIA DA SOLEDADE FERREIRA DOS SANTOS	EMERSON POLATOSP225667	18/06/2009 15:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	12/05/2009
200863070064561	ROSEMARY VERNINI RONCHESI	JACKELINE ROBATINI FARFAN MAZETTOSP202966	18/06/2009 15:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	12/05/2009
200863070064573	JOSE APARECIDO DE PAULA	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIORSP237823	18/06/2009 15:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	12/05/2009
200863070064585	IRMA DE SOUZA	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIORSP237823	18/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	12/05/2009
200863070064597	MARIA DE FATIMA BENELLI GARCIA	CATIA LUCHETA CARRARASP184608	18/06/2009 15:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	12/05/2009
200863070064603	CARMEN ABILA CANTERA DE PAULI	JOSE DANIEL MOSSO NORISP239107	18/06/2009 15:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	12/05/2009
200863070064627	MARIO JOSE DA SILVA	VALMIR ROBERTO AMBROZINSP171988	18/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	12/05/2009
200863070064640	KELI LIDIANE LUIZ	PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZASP144663	18/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	12/05/2009
200863070064664	CLARICE TERESINHA BALDO	ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMOSP123598	17/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070064688	NILVA DE JESUS VASCONCELOS	SABRINA DELAQUA PENA MORAESSP198579	18/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	12/05/2009
200863070064755	ISABEL DE FATIMA BUENO RODRIGUES	JOSÉ LUIZ RUBINSP241216	19/06/2009 14:03	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	19/05/2009
200863070064779	ANTONIO RAIMUNDO ANDRADE BRANDAO	SABRINA DELAQUA PENA MORAESSP198579	19/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	19/05/2009
200863070064809	LUZIA RIBEIRO DE MORAES	JOSE DOMINGOS DUARTESP121176	18/06/2009 15:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	12/05/2009
200863070064822	JEREMIAS RAIMUNDO DA SILVA	DANILO LOFIEGO SILVASP238609	18/06/2009 15:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	12/05/2009
200863070064834	JOAO CARNAVAL	RAFAEL SOUFEN TRAVAINSP161472	19/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	19/05/2009

200863070064846	MOIZEZ SOARES VIANA	CARLOS EDUARDO COLENCISP119682	19/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	19/05/2009
200863070064871	MARISA FRANCA	MARIO LUIS FRAGA NETTOSP131812	19/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	19/05/2009
200863070064883	FABIO JULIO DA SILVA	SABRINA DELAQUA PENA MORAESSP198579	19/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	19/05/2009
200863070064895	JOSE ANTUNES	SABRINA DELAQUA PENA MORAESSP198579	19/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	19/05/2009
200863070064901	MARIA AMELIA MENDES FIORAVANTI	SABRINA DELAQUA PENA MORAESSP198579	18/06/2009 15:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	12/05/2009
200863070064925	JOSE REOLANDO DA SILVA BRAGA	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIORSP237823	19/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	19/05/2009
200863070064937	MARIA CRISTINA LEITE VERNINI	ODENEY KLEFENSSP021350	18/06/2009 15:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	12/05/2009
200863070064949	JOSE APARECIDO ALBINO	MARIO LUIS FRAGA NETTOSP131812	19/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	19/05/2009
200863070064974	ADEVALDO TEODORO DE OLIVEIRA	LUCIANA APARECIDA TERRUELS152408	18/06/2009 15:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	12/05/2009
200863070064986	ELCIO LUIZ OZILIEIRO	WAGNER VITOR FICCIO SP133956	18/06/2009 15:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	12/05/2009
200863070064998	JOSE CARLOS CUSTODIO PINTO	WAGNER VITOR FICCIO SP133956	18/06/2009 15:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	12/05/2009
200863070065000	RODRIGO ALESSANDRO DA SILVA	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIOSP205927	18/06/2009 15:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	12/05/2009
200863070065012	OSVALDO LE	EVA TERESINHA SANCHESSP107813	18/06/2009 15:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	12/05/2009
200863070065024	ADAO ALVES DE OLIVEIRA	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRASP210327	18/06/2009 15:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	12/05/2009
200863070065036	VALDEMIR DE OLIVEIRA	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRASP210327	18/06/2009 15:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	12/05/2009
200863070065073	ANA HILDA PRADO NOGUEIRA	ROGERIO NOGUEIRASP167772	19/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	12/05/2009
200863070065097	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA GOMES	RONALDO APARECIDO GRIGOLATOSP203350	19/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	12/05/2009
200863070065103	ADAO APARECIDO BORGATTI	ANA PAULA PÉRICOSP189457	19/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	12/05/2009
200863070065139	SANDRA APARECIDA ROSA	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRASP210327	19/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	12/05/2009
200863070065140	MARIA DE FATIMA MAION	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRASP210327	19/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO	12/05/2009

	RIBEIRO			EVANGELISTA	
200863070065164	CELINA BORDOTTI CALASTRO	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRASP210327	19/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	12/05/2009
200863070065176	MARIA VILMA DOS SANTOS	JOSE DOMINGOS DUARTESP121176	17/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070065190	RAQUEL MARINALVA BENEDITO	RODRIGO RAZUKSP180275	17/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070065206	VICENTINA SCHIONATO DA SILVA MUNHOZ	LUCIANO CESAR CARINHATOSP143894	17/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070065218	JUDITE APARECIDA GONCALVES DIAS	JOSE DOMINGOS DUARTESP121176	17/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070065231	CLEUZA POLICARPO VENTURA	SABRINA DELAQUA PENA MORAESSP198579	17/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070065243	TEREZA PEREIRA DA SILVA MATOS	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTINSP215451	17/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070065255	PEDRO JOAO LORENCETTO	ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMOSP123598	17/06/2009 14:30	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	25/05/2009
200863070065292	EVA MODESTO	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIOSP205927	17/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070065449	RAIMUNDO TRINDADE PEREIRA DE SOUSA	SERGIO AUGUSTO MARTINSSP210972	19/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	19/05/2009
200863070065498	PAULO ARISTIDES DA SILVA	THAIS DE OLIVEIRA NONOSP206284	19/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	12/05/2009
200863070066909	MARIA LUIZA MARUELLI DE MARINS	JOSE DANIEL MOSSO NORISP239107	17/06/2009 14:00	NATALIA APARECIDA MANOEL PALUMBO	15/05/2009
200863070066922	MAURA DONIZETI RABELO	EVA TERESINHA SANCHESSP107813	17/06/2009 14:30	NATALIA APARECIDA MANOEL PALUMBO	15/05/2009
200863070066934	IRACI APARECIDA FRANCO DE VASCONCELOS	THAIS DE OLIVEIRA NONOSP206284	19/06/2009 14:00	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	18/05/2009
200863070066960	MARIA APARECIDA MARTINEZ	JOSE DANIEL MOSSO NORISP239107	17/06/2009 14:30	NATALIA APARECIDA MANOEL PALUMBO	15/05/2009
200863070067290	JOAQUIM ADRIANO DA SILVA	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRASP210327	17/06/2009 14:30	NATALIA APARECIDA MANOEL PALUMBO	15/05/2009

200863070067306	GERALDO APARECIDO IGNACIO	ANDREA CRISTINA CARDOSOSP121692	17/06/2009 14:30	NATALIA APARECIDA MANOEL PALUMBO	15/05/2009
200863070067318	PEDRO RENOVATO DE ASSIS	ANDREA CRISTINA CARDOSOSP121692	17/06/2009 14:30	NATALIA APARECIDA MANOEL PALUMBO	15/05/2009
200863070067331	GENY ALVES GARRO	GERALDO JOSE URSULINOSP145484	17/06/2009 15:00	NATALIA APARECIDA MANOEL PALUMBO	15/05/2009
200863070067392	IZAIRA ANTUNES DOS SANTOS	RITA DE CASSIA FERNANDES LEITESP133905	17/06/2009 15:00	JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR	13/05/2009
200863070067434	JOAO LOPES DE OLIVEIRA	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRASP210327	19/06/2009 15:00	JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR	13/05/2009
200863070067446	MARLENE MACHADO	DANILO LOFIEGO SILVASP238609	17/06/2009 15:00	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	25/05/2009
200863070067483	FABIANA DE CARVALHO LUZIA	NEIVA TEREZINHA FARIASP109235	17/06/2009 14:00	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	25/05/2009
200863070067495	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	ANDREA CRISTINA CARDOSOSP121692	17/06/2009 15:00	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	25/05/2009
200863070067525	ANTONIO OSMAR TONY	ANA PAULA PÉRICOSP189457	19/06/2009 15:00	JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR	13/05/2009
200863070067550	EVANILDA DE JESUS OLIVEIRA	ANDERSON BOCARD ROSSISP197583	19/06/2009 14:30	JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR	27/05/2009
200863070067562	LEIA RODRIGUES DE SOUZA	LUCIANO CESAR CARINHATOSP143894	19/06/2009 15:00	JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR	13/05/2009
200863070067586	AMARILDO DONIZETI RAMOS	SABRINA DELAQUA PENA MORAESSP198579	17/06/2009 14:00	NATALIA APARECIDA MANOEL PALUMBO	15/05/2009
200863070067598	LUIS FERNANDO AZEVEDO LOBATO	SABRINA DELAQUA PENA MORAESSP198579	19/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	19/05/2009
200863070067628	GERSON MARINHO SILVA	SOLANGE DE FATIMA PAESSP202877	17/06/2009 15:00	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	25/05/2009
200863070067756	JOAO APARECIDO DE SOUZA FILHO	FABIO LUIZ DIAS MODESTOSP176431	19/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	19/05/2009
200863070067938	VERALDINO DE ASSIS	MARIO LUIS FRAGA NETTOSP131812	17/06/2009 14:00	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	25/05/2009
200863070069601	JOELISA LUIZ DE OLIVEIRA LIMA	JOSE DOMINGOS DUARTESP121176	19/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	19/05/2009

200863070069613	NIVALDO DO CARMO	JOSE DOMINGOS DUARTESP121176	17/06/2009 14:00	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	25/05/2009
200863070069662	PAULO SERGIO MACHADO	JOSE DOMINGOS DUARTESP121176	19/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	19/05/2009
200863070069698	GERALDO ALBERTO TORELLI	GLAUBER GUILHERME BELARMINOSP256716	17/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	26/05/2009
200863070069716	ROSINEIDE COSTA SILVA DOS SANTOS	JOSE DOMINGOS DUARTESP121176	19/06/2009 14:00	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	19/05/2009
200863070069730	JOSE MESSIAS BATISTA	JOSE DOMINGOS DUARTESP121176	17/06/2009 14:00	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	25/05/2009
200863070069741	OSWALDO RANU	CARLA APARECIDA ARANHASP164375	19/06/2009 15:00	JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR	13/05/2009
200863070069777	ANTONIO GUMERCINDO CABRIOLI	JOSE DOMINGOS DUARTESP121176	17/06/2009 14:00	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	25/05/2009
200863070069789	ROSENILDA SOARES DA SILVA	GLAUBER GUILHERME BELARMINOSP256716	19/06/2009 15:00	JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR	20/05/2009
200863070069790	JUSCELINO CARVALHO CANDIDO	GLAUBER GUILHERME BELARMINOSP256716	19/06/2009 15:00	JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR	20/05/2009
200863070069807	ANANIAS PEREIRA DA SILVA NETTO	GLAUBER GUILHERME BELARMINOSP256716	17/06/2009 14:00	NATALIA APARECIDA MANOEL PALUMBO	15/05/2009
200863070070007	JOAO JOSE INACIO FILHO	GLAUBER GUILHERME BELARMINOSP256716	17/06/2009 14:00	JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR	20/05/2009
200863070070032	JOAO CARLOS DURANTE	FABIO LUIZ DIAS MODESTOSP176431	17/06/2009 15:00	NATALIA APARECIDA MANOEL PALUMBO	22/05/2009
200863070070056	MAURICIO JOANES	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIOSP205927	19/06/2009 15:00	JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR	20/05/2009
200863070070111	IOLANDA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	CARLOS ALBERTO BRANCOSP143911	17/06/2009 15:00	JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR	20/05/2009
200863070070123	LUIS LUZ AGUIAR	FABIO LUIZ DIAS MODESTOSP176431	17/06/2009 15:00	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	25/05/2009
200863070070299	ADILSON CESAR DE MORAIS	ANDRE TAKASHI ONOSP229744	17/06/2009 15:00	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	04/05/2009
200863070070536	NEUSA APARECIDA BERTUCI PRUDENCIATTI	LUCIANA APARECIDA TERRUELSP152408	19/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	19/05/2009

200863070070561	APARECIDA DE JESUS JERONIMO MENDONCA	CARLOS ALBERTO BRANCOSP143911	17/06/2009 15:00	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	11/05/2009
200863070070585	MARILIA DE SOUZA	JAIZA DOMINGAS GONCALVESSP055633	19/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	19/05/2009
200863070070895	LEVI DA SILVA DAVID	MARIO LUIS FRAGA NETTOSP131812	19/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	19/05/2009
200863070070913	ROSALINA MENEZES	MARIO LUIS FRAGA NETTOSP131812	19/06/2009 14:30	RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA	19/05/2009
200863070071607	ISAAC DOS SANTOS	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRASP210327	19/06/2009 15:00	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	18/05/2009
200863070071632	MANOEL MESSIAS SOUZA ALVES	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRASP210327	19/06/2009 15:00	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	18/05/2009
200863070071681	MARIA LUIZA MALACIZE	CARLOS ALBERTO BRANCOSP143911	17/06/2009 15:00	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	11/05/2009
200863070071723	SEBASTIAO SOARES DA SILVA	RAFAEL SOUFEN TRAVAINSP161472	19/06/2009 15:00	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	18/05/2009
200863070071772	MARILI PAES DA ROCHA	CARLOS ALBERTO BRANCOSP143911	17/06/2009 14:00	NATALIA APARECIDA MANOEL PALUMBO	15/05/2009
200863070071802	ZEILTON DO NASCIMENTO	THAIS DE OLIVEIRA NONOSP206284	17/06/2009 14:00	NATALIA APARECIDA MANOEL PALUMBO	15/05/2009
200863070071905	JOSE BENEDITO BRESSAN	THAIS DE OLIVEIRA NONOSP206284	17/06/2009 14:00	NATALIA APARECIDA MANOEL PALUMBO	15/05/2009
200863070072582	LOURDES APARECIDA SILVERIO	LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCOSP075015	19/06/2009 14:30	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	18/05/2009
200863070072661	ANTONIO MARCOS DE CARVALHO	LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCOSP075015	17/06/2009 14:00	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	25/05/2009
200863070074153	MARIA PEREIRA DOS SANTOS	EVA TERESINHA SANCHESSP107813	19/06/2009 14:30	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	18/05/2009
200863070074440	ADAO SOUZA ALVES	CATIA LUCHETA CARRARASP184608	17/06/2009 14:00	NATALIA APARECIDA MANOEL PALUMBO	15/05/2009
200863070075881	CLAUDIO JOSE PEREIRA	ANDRE TAKASHI ONOSP229744	17/06/2009 14:00	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	25/05/2009

200863070076678	BENEDITO JAIR DINATO	LUIZ HENRIQUE MARTINSSP233360	17/06/2009 14:00	NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES	25/05/2009
-----------------	-------------------------	----------------------------------	---------------------	---	------------

Intimem-se as partes, autores e INSS, e os peritos contadores, RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA, NATALIA APARECIDA MANOEL PALUMBO, NIRVANA TERESA GASPARINI GONÇALVES, JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR. Cumpra-se."

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

#### Ata de Distribuição Automática

**Relação dos Processos Distribuídos no Período de 02/06/2009 à 03/06/2009 e Republicação do processo n.º 2009.63.11.003560-1, distribuído em 11/05/2009.**

**Nos processos abaixo relacionados:**

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.
2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;
3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPIEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado;
5. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas na cidade de Santos nos seguintes endereços:
  - Dra. Keila Barbosa de Oliveira Lima (OFTALMOLOGIA) - Av. Conselheiro Nébias, n. 580, conjunto 54, Bairro do Boqueirão, Santos/SP.
  - Dra. Eliana Domingues Gonçalves (OFTALMOLOGIA) - Av. Pedro Lessa, n. 1.640, conjunto 510, Bairro da Aparecida, Santos/SP
6. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
7. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
8. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;



**9. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.**

**REPUBLICAÇÃO DA ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 11/05/2009**

PROCESSO: 2009.63.11.003560-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAUDICEIA CONCEICAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 13/07/2009 15:30:00

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/06/2009**

**UNIDADE: SANTOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.11.004263-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARNOR JESUS SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004270-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ONESIO CABRAL  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004272-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALFREDO FERNANDES PEREIRA FILHO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004273-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR TAVARES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004274-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO CAMARA LIMA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004276-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON DE ABREU GONCALVES  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004277-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARTHUR VIGLIAR JUNIOR  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004278-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NADIR DE OLIVEIRA FAGUNDES  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004279-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DELVA APARECIDA LOPES CESARIO

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004280-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARCELO SANTIAGO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/07/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.11.004281-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADILSON NEVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP233472 - MARIANE MAROTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 25/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.004282-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLEIDE DE OLIVEIRA PEDRO

ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/07/2009 12:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 13/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.004283-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LEOPOLDO SOARES

ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.004284-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ESPOLIO DE LUIZ CARLOS SOARES

ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.004286-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA RODRIGUES DE MEDEIROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004287-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ZENILDO FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: SP262348 - CONSUELO PEREIRA DO C CAETANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/07/2009 09:00:00 2ª) CARDIOLOGIA - 25/09/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.11.004288-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004289-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL DA CONCEIÇÃO RIBEIRO

ADVOGADO: SP210127 - HELIO KAZUMI HAYASHI ISHIKAWA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.004290-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMAR NUNES BARBOSA  
ADVOGADO: SP250572 - WELLINGTON DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 13/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.004291-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO LUIS ALEXANDRE  
ADVOGADO: SP197701 - FABIANO CHINEN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/07/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.11.004292-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELICA DE OLIVEIRA DUARTE  
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004293-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: KIMBERLIN KARINY GONCALVES CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/06/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 17/06/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.004294-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA FERREIRA  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.004295-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA MATHEUS NETTO  
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004296-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OTÁVIO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004297-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADELIA BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.004298-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAZARA DE OLIVEIRA DESPEZIE  
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004299-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA BATISTA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/07/2009 09:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 13/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.004300-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO BELO ALVES  
ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/07/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.11.004301-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004302-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCO ANTONIO SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004303-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO SOARES SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004304-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVANILTON DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004305-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DIAS MANATA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004306-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGOS GOMES DE SOUZA NETO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004307-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IODETE FECKER  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004308-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IZAURINO DE JESUS PEREIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004309-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004310-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DULCINEIA GONCALVES LADICO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004311-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BELA MARIUZA PELLEGRINO R. LUZIRAO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004312-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRUINO DE LIMA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004313-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA DE OLIVEIRA COSTA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004314-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO ELIZIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004315-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEY ALVES SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.11.004285-0  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO DE SERGIPE  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 44  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 45

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/06/2009**

**UNIDADE: SANTOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.11.004316-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADELSON MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004317-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LOURIVAL FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004318-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DOS SANTOS COSTA  
ADVOGADO: SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004319-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTO DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004320-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FAGUNDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004321-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004322-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004323-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALEIXO DE MEDEIROS FILHO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004324-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ JERONIMO DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004325-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004326-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ADELINO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004327-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004328-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALMIR ELIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.004329-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARMANDO BROLEZZI  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004330-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAQUEL IRENE DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004331-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NAZARE LIMA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004332-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO DA PURIFICACAO DIAS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004333-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ANTONIO SALES MEDEIROS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004334-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIMAR AUGUSTO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004335-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004336-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ESMERALDINA ROSA PIRES  
ADVOGADO: SP170564 - RENATO GONÇALVES DA SILVA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.11.004337-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JUAN FONT MORENO  
ADVOGADO: SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004338-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSINEYDE SHIMABUKU

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004339-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ODIR MACHADO LIMA  
ADVOGADO: SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004340-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBSON DE ALCANTARA SOUZA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004341-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CICERO DE CASTRO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004342-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO GARCIA  
ADVOGADO: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004343-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA PEDRA PEREIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004344-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS MIRASSOL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004345-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DORIVAL REZAGHI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004346-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ENIS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004347-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARINA FERREIRA DE SANTANA  
ADVOGADO: SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004348-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004349-0



CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BENEVIDES DE JESUS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004350-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS DE MEDEIROS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004351-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDETE LOURENCO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004352-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EMILIA GAMA DE CASTRO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP210127 - HELIO KAZUMI HAYASHI ISHIKAWA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004353-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SANDY MARIANO TOMAZ  
ADVOGADO: SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004354-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR SIOLA  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004355-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETH MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004356-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAS JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004361-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA LEONORA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP110914 - JOAO BATISTA DE FARIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.004362-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA CELIA DE ANDRADE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 06/07/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.004364-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LIONALDO SILVA LIRA  
ADVOGADO: SP238596 - CASSIO RAUL ARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/07/2009 10:15:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.11.004357-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALDENORA GONCALVES DE FREITAS  
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004358-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE TEODORO COSTA  
ADVOGADO: SP238702 - RENATA CRISTINA SILVA SANTANA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.004359-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DOMINGOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP93357 - JOSE ABILIO LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.004360-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP98327 - ENZO SCIANNELLI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.004363-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO VASQUES SOARES  
ADVOGADO: SP160402 - MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.028342-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO GONCALVES VASSAO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.029100-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MORGANA LUCAS DE LIMA  
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 44  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2  
TOTAL DE PROCESSOS: 51

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS O SEGUINTE DESPACHO**  
**EXPEDIENTE 230/2009 - Lote 2565/2009**

Compareça a parte autora na Secretaria do JEF - Santos para a retirada de documentos originais dos processos físicos

abaixo relacionados, nos termos do Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, do artigo 162, §4º do CPC e da Portaria n. 49/2008 do JEF - Santos.  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

2008.63.11.000681-5-IRENE MARIA POCO-MARIANA POÇO REIS-SP252153 -(F-200761040052596)

2008.63.11.000739-0-ROBERTO MOHAMED AMIN-KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI-SP165842 -(F-200661040076249)

2008.63.11.000953-1-JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS-LUCIMARA AP PASSOS DE SOUZA-SP252111 -(F-200861040007881)

2008.63.11.001018-1-PATRICIA NEVES DA SILVA-RENATA SALGADO LEME-SP120755 -(F-200761040116562)

2008.63.11.003640-6-MARIA IVONE FERREIRA GAMA-LINCOLN AUGUSTO GAMA DE SOUZA-SP206814 -(F-200861040036054)

2008.63.11.004568-7-RENATA SOUZA DOS SANTOS-SILAS DE SOUZA-SP102549 -(F-200861040028690)

2008.63.11.004571-7-MAURY LUZ CABRAL-MARLENE G. DE QUEIROZ-SP252303 -(F-200861040024416)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS O SEGUINTE DESPACHO**  
**EXPEDIENTE 231/2009 - Lote 2634/2009**

Compareça a parte autora na Secretaria do JEF - Santos para a retirada de documentos originais dos processos físicos abaixo relacionados, nos termos do Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, do artigo 162, §4º do CPC e da Portaria n. 49/2008 do JEF - Santos.  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

2007.63.11.007193-1-ALBERTO CHAVES DA SILVA FRATELLI E OUTRO-MARISTELA PAIVA ALVARENGA-SP174582 -(F-200761040029124)

2007.63.11.007888-3-MARIA AMELIA DE REZENDE-LUIZ ANTONIO NUNES MENDES-SP124070 -(F-200761040053138)

2007.63.11.007961-9-HELENA INDAU FRANCA-ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME-SP136317 -(F-200761040038101)

2007.63.11.008831-1-LAYRE FERNANDES SILVA-NILTON PAIVA LOUREIRO JUNIOR-SP127519 -(F-200761040060222)

2007.63.11.010275-7-LUIZ FLORENCIO-MERIAM SANTOS DE SILVA OLIVEIRA-SP094747 -(F-200761040091322)

2007.63.11.011488-7-HIGINO DE OLIVEIRA RODRIGUES-MARCOS KAIRALLA DA SILVA-SP112175 -(F-200761040117049)

2007.63.11.011546-6-PAUL LUDWIG ALOUCHE-MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA-SP063536 -(F-200761040054088)

2008.63.11.004575-4-NADIA FILGUEIRA DA ROCHA E OUTROS-ALEXANDRE BADRI LOUTFI-SP104964 -(F-200561040092391)

2008.63.11.004576-6-FRANCISCO SILVA DE SOUZA-ALEXANDRE BADRI LOUTFI-SP104964 -(F-200561040092391)

2008.63.11.004577-8-FRANCLEIDE NOGUEIRA DA SILVA-ALEXANDRE BADRI LOUTFI-SP104964 -(F-200561040092391)

2008.63.11.004578-0-GILBERTO DA SILVA SIQUEIRA-ALEXANDRE BADRI LOUTFI-SP104964 -(F-200561040092391)

2008.63.11.004653-9-OTAVIO RODRIGUES DA SILVA-MONICA DI GREGORIO-SP129350 -(F-200661040103241)

2008.63.11.004665-5-ZILMAR ESQUERDO LEMOS-VERA LUCIA MAUTONE-SP213073 -(F-200861040014113)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS O SEGUINTE DESPACHO**  
**EXPEDIENTE 233/2009 - Lote 2646/2009**

Compareça a parte autora na Secretaria do JEF - Santos para a retirada de documentos originais dos processos físicos abaixo relacionados, nos termos do Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, do artigo 162, §4º do CPC e da Portaria n. 49/2008 do JEF - Santos.  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

2006.63.11.001446-3-AFONSO DE LIGORIO CIRINO SILVA E OUTROS-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA-SP213992 -(F-200561040048602)

2006.63.11.012157-7-CICERA DA SILVA-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA-SP121882 -(F-200561040066495)

2007.63.11.001717-1-RODRIGO DA SILVA BARBOSA E OUTROS-SERGIO RODRIGUES DIEGUES-SP169755 -(F-200661040076225)

2007.63.11.001826-6-MARIA SILVA DOS SANTOS-ADILSON TEODOSIO GOMES-SP125143 -(F-200661040053158)

2007.63.11.001897-7-TUPY GOMES CORREA-PAULO ROBERTO MANTOVANI-SP118765 -(F-200661040065100)

2007.63.11.007142-6-JOAO CARLOS MOLIANNI-MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA-SP063536 -(F-200761040015230)

2007.63.11.007954-1-FRANCISCO SKOTTKI FILHO-FRANCISCO SKOTTKI FILHO-SP129228 -(F-200761040051609)

2007.63.11.007956-5-JOSE ROBERTO SIQUEIRA-JOSÉ DA SILVA LEMOS-SP179157 -(F-200761040052500)

2007.63.11.008041-5-ALAN MARQUES FRANCA-ROSANGELA CANDIDA DA COSTA-SP189345 -(F-200761040056917)

2007.63.11.008136-5-WALDENIR GERALDO FERREIRA-CELIA REGINA REZENDE-SP120583 -(F-200761040053060)

2007.63.11.008175-4-WANDERLEY MALAVASI GOMES-MARCELLO FRIAS RAMOS-SP178045 -(F-200761040055860)

2007.63.11.009911-4-REGINA CELIA LEONES-DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ-SP073634 -(F-200761040087355)

2007.63.11.010061-0-VALDETE TORRES DE SENA (REP.P/ SERGIO) E OUTRO-LUIZ FERNANDO AFONSO RODRIGUES-SP132065 -(F-200761040060532)

2007.63.11.010115-7-MONZEM SHIGUERO-ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME-SP136317 -(F-

200761040051970)

2007.63.11.010207-1-MIRIAN FERREIRA DE MOURA-JOSE FERNANDO FERREIRA DA SILVA-SP186903 -(F-200761040064057)

2007.63.11.010397-0-VERONICA DE ORIS TEIXEIRA-ALEXEY OLIVEIRA SILVA-SP186710 -(F-200661040109814)

2007.63.11.010405-5-ANDRE LUIZ ALVES DA SILVA-EDNEY FIRMINO ABRANTES-SP178856 -(F-200761040031763)

2007.63.11.010515-1-PAULO RONALDO DO AMPARO-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE-SP042501 -(F-200661040093338)

2007.63.11.010520-5-ANTONIO SOUZA ARAUJO-SANDRA REGINA DE OLIVEIRA FÉLIX-SP201505 -(F-200761040014479)

2007.63.11.010540-0-AMILTON DE SOUZA-FABIANY URBANO MONTEIRO-SP177225 -(F-200761040092030)

2007.63.11.011156-4-MANOEL CANDIDO BENEDITO-CASSIO RAUL ARES-SP238596 -(F-200761040105126)

2008.63.11.001027-2-VALMIR DE FRANCA-ÁUREA CARVALHO RODRIGUES-SP170533 -(F-200761040085899)

2008.63.11.001713-8-LUIZ ANTONIO FERNANDES-ANDRE MOHAMAD IZZI-SP140739 -(F-200761040123700)

2008.63.11.003606-6-ITAMAR HELMER STAFFA-JOSE ABILIO LOPES-SP093357 -(F-200761040139616)

2008.63.11.003608-0-IZABEL CRISTINA DA LUZ-JOSE ABILIO LOPES-SP093357 -(F-200761040139616)

2008.63.11.003610-8-JOAO ROBERTO FERREIRA NUNES-JOSE ABILIO LOPES-SP093357 -(F-200761040139616)

2008.63.11.003612-1-JOSE HELIO COUTO MAIA-JOSE ABILIO LOPES-SP093357 -(F-200761040139616)

2008.63.11.003613-3-JOSE LUIZ LOURENCO-JOSE ABILIO LOPES-SP093357 -(F-200761040139616)

2008.63.11.003614-5-JOSE ROBERTO CARDOSO-JOSE ABILIO LOPES-SP093357 -(F-200761040139616)

2008.63.11.003615-7-JOYCE ALVES DE SOUZA-JOSE ABILIO LOPES-SP093357 -(F-200761040139616)

2008.63.11.003616-9-FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA-JOSE ABILIO LOPES-SP093357 -(F-200761040139616)

2008.63.11.003617-0-FRANCISCO PEREIRA DA SILVA-JOSE ABILIO LOPES-SP093357 -(F-200761040139616)

2008.63.11.003618-2-GISELE BARROS DE SOUZA E SILVA-JOSE ABILIO LOPES-SP093357 -(F-200761040139616)

2008.63.11.004555-9-EDINALDO VIEIRA SANTOS-THIAGO QUEIROZ-SP197979 -(F-200861040044683)

2008.63.11.004565-1-ROSELI SANTOS TEIXEIRA E OUTRO-SERGIO LUIZ URSINI-SP109336 -

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**EXPEDIENTE Nº 234/2009**

2005.63.11.002506-7 - PEDRO FERNANDES (ADV. SP099927 - SUELI MARIA DOS SANTOS LUIZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Vistos em inspeção.

Petição de 17/03/2009: Em que pese a ação trabalhista não ter transitado em julgado, não há impedimento à parte autora para que traga documentos relevantes a estes autos e referentes à reclamação trabalhista.  
Desta forma, intime-se a parte autora para que em 10 (dez) dias junte aos autos cópias legíveis da petição inicial da reclamação trabalhista e dos documentos ali acostados que comprovem o referido vínculo empregatício; da sentença e certidão de inteiro teor.

2005.63.11.005796-2 - ELIAS JOSE DOS SANTOS (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Petição do autor de 03/06/2009: defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pelo autor para cumprimento da decisão proferida em 07/05/2009, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

2005.63.11.008551-9 - ANA FERNANDES DOS SANTOS REP/ P/ ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Aguarde-se o cumprimento da decisão de 21/05/2009.

Após, venham os autos à conclusão.

2005.63.11.008569-6 - LUIZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Petição da parte autora de 08/05/2009: Considerando a concordância da parte autora, comprove a CEF o cumprimento do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.

Petição da CEF de 12/05/2009: Saliento que a sentença proferida contém em seu dispositivo obrigação de fazer da CEF. Nesse diapasão, assevero que eventual discussão no tocante ao levantamento do saldo atualizado deve ser feito na via administrativa, respeitando-se as regras próprias para o saque do FGTS, nos termos preconizados no artigo 20 da Lei nº 8.036/90.

No entanto, presente qualquer das causas previstas no artigo 20 da Lei nº 8.036/90, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Cumprida a providência pela CEF, dê-se ciência à parte autora quanto ao valor creditado, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, retornem os autos à conclusão.

Intimem-se.

2005.63.11.008985-9 - CLOVIS BARRETO E OUTRO (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER); HERIBALDO MELO DA

CRUZ(ADV. SP176323-PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Petição de 18/05/2009 (protocolo nº 2009/6311017199): concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a CEF cumpra a r. decisão anteriormente proferida.

Intime-se.

2005.63.11.011409-0 - DAISY BEATRIZ PEREIRA LIMA (ADV. SP123263 - YASMIN AZEVEDO AKAUI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Em que pese a falta de clareza da petição inicial, eis que foi ajuizada por Daisy Beatriz Pereira Lima, "representando Carlos

Alberto Lenques", manifeste-se a CEF sobre a petição da autora anexada aos autos em 31/07/2008, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, retornem os autos à conclusão.

Intime-se.

2005.63.11.011889-6 - PAULO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA (REP. POR SUA GENITORA) E OUTRO (ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA); DANIEL PAULO DA SILVA (REP. POR SUA GENITORA)

(ADV. SP178945-CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; ANA PAULA ROSA DA SILVA (ADV. ) ; PAULO SERGIO ROSA DA SILVA

(ADV. ) ;  
PAULO CESAR ROSA DA SILVA (ADV. ) ; PAULO HENRIQUE ROSA DA SILVA (ADV. ) ; PAULIANE ROSA DA SILVA

(ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Verifico que as providências determinadas na decisão nº 12264/2008, proferida em 05/11/2008 foram parcialmente cumpridas, tendo em vista a inclusão e citação de todos os filhos menores de idade, citação da esposa do segurado falecido, intimação da DPU e MPF.

No entanto, não obstante a intimação da co-ré Pauliane, não foi possível identificar e localizar a outra filha do Sr. Eronildo,

consoante certidão lançada nos autos.

Outrossim, também não foi possível a intimação do co-réu Paulo César Rosa da Silva, eis que o oficial de justiça não logrou êxito em localizá-lo no endereço de Praia Grande.

No mais, as demais providências foram devidamente cumpridas, com o retorno das cartas precatórias da Bahia.

Considerando os termos do artigo 76 da Lei nº 8.213/91 e considerando que já foram efetuados todos os esforços para a localização do Sr. Paulo César Rosa da Silva e da outra filha desconhecida do Sr. Eronildo, manifeste-se a parte autora no

prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias, observando-se esta ordem, ao INSS, Defensoria Pública da União e ao Ministério Público Federal.

Decorrido os prazos acima assinalados, com ou sem manifestação, venham os autos à conclusão.

Intimem-se.

2006.63.11.006278-0 - CARLOS ANTONIO FERREIRA (ADV. SP167882 - KLEBER UEHARA HUAMANI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Intime-se a CEF a fim de que comprove, documentalmente, o valor creditado na conta do autor, no prazo de 05 (cinco) dias, eis que, em que pese a petição apresentada em 14/07/2008, a parte autora insiste no fato de que ainda não houve creditamento em favor do autor.

Sem prejuízo, saliento que a sentença proferida contém em seu dispositivo obrigação de fazer da CEF. Nesse diapasão, assevero que eventual discussão no tocante ao levantamento do saldo atualizado deve ser feito na via administrativa, respeitando-se as regras próprias para o saque do FGTS, nos termos preconizados no artigo 20 da Lei nº 8.036/90.

Cumprida a providência pela CEF, dê-se ciência à parte autora quanto ao valor creditado, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, retornem os autos à conclusão.

Intimem-se.

2006.63.11.009431-8 - EUGENIO JOSE CLEMENCIO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Intime-se o autor para que se manifeste sobre a petição protocolada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

2007.63.11.001369-4 - PAULO COVRE (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Dê-se ciência ao autor da petição e extratos apresentados pela ré em 27/02/2009, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, tornem conclusos para extinção da execução.

Intime-se.

2007.63.11.001853-9 - SUELI PEREIRA GUERRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA); JOSE FELIX DA SILVA(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pela CEF.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se.

2007.63.11.002135-6 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Considerando os termos do julgado e as informações prestadas pela parte autora em petição protocolada em 08/01/2009, intime-se a CEF a fim de que comprove, documentalmente, o cumprimento do julgado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena

de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive crime de desobediência judicial.

Cumprida a providência pela CEF, dê-se ciência à parte autora quanto ao valor creditado, pelo mesmo prazo. Após, retornem os autos à conclusão.

Intime-se.

2007.63.11.002858-2 - EDIMILSON FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP147149 - YWES RODRIGUES DA

CUNHA FILHO); ALZIRA FERREIRA DE SOUZA(ADV. SP147149-YWES RODRIGUES DA CUNHA FILHO); EDILSON

FERREIRA DE SOUZA(ADV. SP147149-YWES RODRIGUES DA CUNHA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Chamo o feito a ordem.

1. Compulsando os autos, verifico que a presente ação foi ajuizada pelos herdeiros Edilson Ferreira de Souza, Edmilson Ferreira de Souza e Alzira Ferreira de Souza, visando a recomposição da conta vinculada de FGTS de seu falecido pai, Sr.

Severino Ferreira de Souza.

Julgado o processo em lote e instada a CEF a cumprir o julgado, esta apresentou os valores devidos em petição apresentada em 30/05/2008.

No entanto, de forma equivocada o feito foi conduzido erroneamente como se a pretensão tivesse sido postulada em nome dos herdeiros, incorrendo, inclusive a própria causídica no equívoco, consoante se depreende das duas petições protocoladas em 01/09/2008.

Dessa forma, considerando que a CEF havia apresentado termo de transação, foi extinta a execução do julgado com base

no acordo firmado nos termos da LC 110/2001.

No entanto, a patrona dos autores, muito embora tenha direcionado os embargos de declaração para processo errôneo, apontou o erro material em petições protocoladas em 02/12/2008 e 20/03/2000, erro material que, inclusive, pode ser reconhecido de ofício pelo Juízo.

2. Dessa forma, torno sem efeito a sentença de extinção da execução proferida em 14/11/2008.

3. Considerando que a CEF já apresentou os valores devidos em petição anexada em 30/05/2008, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal. Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte autora justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela CEF.

4. Considerando o reconhecimento de erro material na sentença proferida, intime-se a CEF.

5. Por fim, desde já indefiro a expedição de requisitório tal qual reclamado em petição de 06/03/2008, considerando tratar-

se o presente feito de obrigação de fazer.

Sem prejuízo, saliento que a sentença proferida contém em seu dispositivo obrigação de fazer da CEF. Nesse diapasão, assevero que eventual discussão no tocante ao levantamento do saldo atualizado deve ser feito na via administrativa, respeitando-se as regras próprias para o saque do FGTS, nos termos preconizados no artigo 20 da Lei nº 8.036/90.

6. Decorrido o prazo, em nada sendo requerido, dê-se baixa-findo.

2007.63.11.004145-8 - NEWTON TEODOSIO JUNIOR (ADV. SP224669 - ANDRE LUIZ DOS SANTOS HENRIQUE e

ADV. SP228822 - PRISCILLA NUUD SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.



Manifestem-se as partes sobre eventual acordo realizado, no prazo de 10 (dez) dias.  
Decorrido o prazo sem manifestação, tornem-me conclusos para prolação de sentença.  
Intimem-se.

2007.63.11.008998-4 - JORGE NAGAMINE (ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Considerando os documentos apresentados pela parte autora em 14/01/2009, intime-se a CEF a fim de que comprove o cumprimento do julgado, creditando o valor devido, ou justifique, documentalmente, a impossibilidade de fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias.

Cumprida a providência pela CEF, dê-se ciência à parte autora quanto ao valor creditado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos à conclusão.

Intimem-se.

2007.63.11.010092-0 - MARIA ESTELITA DA CONCEIÇÃO SANTIAGO (ADV. SP159433 - ROMÁRIO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Petição protocolada em 29/05/2009 (protocolo nº 2009/6311019106): Em consulta ao arquivo plenus.doc, anexado em 03/06/2009, verifico que Maria José da Silva figura apenas como representante legal de Maria Clara Santiago Silva, filha

menor do de cujus e titular do benefício de pensão por morte.

Desta forma, concedo prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora adite corretamente a inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Após, venham conclusos para designação de audiência de instrução.

Intime-se.

2007.63.11.011242-8 - MARIA EMILIA VENANCIO DE PADUA MASETTO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

1. Indefiro o requerimento de realização de novas perícias, eis que os documentos médicos anexados com a inicial dão conta de problemas de saúde somente nas especialidades já periciadas.

2. Manifeste-se a autora sobre a proposta de acordo constante nos autos e da qual teve ciência quando da realização de audiência, no prazo de 05 (cinco) dias.

3. Após, tornem conclusos.

2008.63.11.001026-0 - CARLOS EDUARDO IGNACIO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Preliminarmente, torno sem efeito a decisão proferida em 01/06/2009 eis que proferida em evidente equívoco.

Outrossim, considerando os fatos noticiados pelas partes na petição inicial e contestação, reputo necessário o cumprimento das seguintes providências:

1 - Intime-se a CEF para que esta apresente relação discriminada agência, terminal de saque, horário dos saques, procedendo, se possível, a identificação do tipo de operação realizada (saque com senha, saque sem senha, doc, ted, etc...);

2 - Outrossim, deverá a CEF informar se ainda estão disponíveis as fitas de segurança relativas às datas/horários dos saques questionados. Em caso de impossibilidade, deverá a CEF justificar tal fato diante da reclamação da parte autora em relação à data dos saques realizados. De seu turno, em não estando disponíveis as fitas, e tendo sido o saque realizado eventualmente em lotérica, deverá a CEF informar quais são as condições de atendimento, segurança e responsabilidade das operações realizadas pelo correntista, com o cartão da Caixa, em tais locais;

3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a CEF cumpra as determinações acima assinaladas.

4 - Após, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, inclusive para que manifeste-se se tem interesse na produção de prova testemunhal, apresentando eventual rol de testemunhas.

5 - Em seguida, venham os autos à conclusão para averiguação da necessidade de agendamento de audiência ou, em sendo o caso, julgamento conforme o estado do processo.

Intimem-se.

2008.63.11.003010-6 - LUIZ ANTONIO MARTINS GRAÇA (ADV. SP145571 - WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Vistos em inspeção.

Considerando a peculiaridade do caso em apreço e a possibilidade de julgamento antecipado da lide, tornem conclusos

2008.63.11.003967-5 - JOZILDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES e ADV.

SP199840 - NÁDIA VITORIA SCHURKIM e ADV. SP207358 - SILVIA HELENA VICENTE); ELIZEU DOS SANTOS(ADV.

SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES); JOZUEL DOS SANTOS(ADV. SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Petições da parte autora de 04/12/2008 e 19/12/2008: indefiro o requerido tendo em vista que a autora formulou pedido de correção monetária da conta poupança, consoante requerido à fl. 03 da petição inicial, não havendo qualquer aditamento no tocante ao FGTS.

Petição da CEF de 16/12/2008: Considerando a informação da CEF, apresente a parte autor o número da conta e agência da conta poupança, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da execução do julgado.

Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, venham os autos à conclusão.

Intimem-se.

2008.63.11.004846-9 - SUELY BUENO DE TOLEDO (ADV. SP104555 - WEBER DA SILVA CHAGAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Passo a apreciar as petições da parte autora de 10/12/2008 e 20/01/2009 e petição da CEF de 17/12/2008:

Preliminarmente, intime-se a CEF a fim de que apresenta termo de adesão legível em nome da autora eis que o anexado encontra-se borrado. Prazo: 10 (dez) dias.

Cumprida a providência, dê-se vista à parte autora pelo mesmo prazo.

Após, venham os autos à conclusão.

Intimem-se.

2008.63.11.007793-7 - MARIA OLIVIA LOPES VERAS DE BARROS (ADV. SP216523 - EMERSON CLIMACO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Considerando os fatos noticiados pelas partes na petição inicial e contestação, reputo necessário o cumprimento das seguintes providências:

1 - Deverá a CEF apresentar relação discriminada agência, terminal de saque, horário dos saques, procedendo, se possível, a identificação do tipo de operação realizada (saque com senha, saque sem senha, doc, ted, etc...);

2 - Outrossim, deverá a CEF informar se ainda estão disponíveis as fitas de segurança relativas às datas/horários dos saques questionados. Em caso de impossibilidade, deverá a CEF justificar tal fato diante da reclamação da parte autora em relação à data dos saques realizados. De seu turno, em não estando disponíveis as fitas, e tendo sido o saque realizado eventualmente em lotérica, deverá a CEF informar quais são as condições de atendimento, segurança e responsabilidade das operações realizadas pelo correntista, com o cartão da Caixa, em tais locais;

3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a CEF cumpra as determinações acima assinaladas.

4 - Após, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias.

No mais, aguarde-se a audiência já agendada para o dia 18 de novembro de 2009.

Intimem-se.

2008.63.11.007839-5 - MARIA APARECIDA PELEJE (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Constato ser o caso de litisconsórcio ativo necessário por tratar-se de conta conjunta. Regularize a parte autora o pólo ativo da ação. Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial e extinção da ação (arts. 284, § único, c.c 267, I, ambos do CPC).

Intime-se.

2008.63.11.008506-5 - IRANIL SANTANA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Constato ser o caso de litisconsórcio ativo necessário por tratar-se de conta conjunta. Regularize a parte autora o pólo ativo da ação. Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial e extinção da ação (arts. 284, § único, c.c 267, I, ambos do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.000370-3 - AGOSTINHO DE OLIVEIRA PINTO RICO (ADV. SP071993 - JOSE FRANCISCO PACCILLO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.11.000498-7 - CLOVIS DOS SANTOS (ADV. SP174556 - JULIANA DIAS GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. )

Vistos em inspeção.

Considerando que o autor pretende a correção de conta poupança conjunta.

Considerando tratar-se de litisconsórcio ativo necessário.

Determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Intime-se.

2009.63.11.000499-9 - CLOVIS DOS SANTOS (ADV. SP174556 - JULIANA DIAS GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Considerando que o autor pretende a correção de conta poupança conjunta.

Considerando tratar-se de litisconsórcio ativo necessário.

Determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Intime-se.

2009.63.11.001060-4 - SANDRA BISPO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP121504 - ANDREA PEIRAO MONTE ALEGRE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Cumpra integralmente a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na

decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2009.63.11.001243-1 - RUTH FERREIRA DE AMORIM (ADV. SP196712 - LUÍS FELIPE CARRARI DE AMORIM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Petição protocolada em 29/05/2009: Esclareça a parte autora a inclusão do Espólio de Durval Zomignan Amorim como litisconsorte ativo, tendo em vista que no documento constante em fls. 13 do arquivo pet\_provas.pdf consta como co-titulares da conta poupança Ruth Ferreira de Amorim e/ou Olga Amorim Butler.

Prazo: 05 (cinco) dias sob pena de indeferimento da inicial e extinção da ação (arts. 284, § único, c.c 267, I, ambos do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.001425-7 - DALVA PEREIRA DO NASCIMENTO GUETHS (ADV. SP149102 - AGOSTINHO SERVOLO

RODRIGUES DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, a determinação contida na decisão anterior,

sob pena de extinção do feito.

No mesmo prazo, manifeste-se sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF.

Intime-se.

2009.63.11.001530-4 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP229029 - CELSO TEIXEIRA MENEZES e ADV. SP247998

- ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção

Intime-se a CEF para que junte aos autos todos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora no

prazo de 30 (trinta) dias.

2009.63.11.001594-8 - WALDEMAR BERNARDES PINTO DE ANDRADE (ADV. SP088600 - MARIO FERREIRA DOS

SANTOS e ADV. SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documento anexado, verifico não haver litispendência.

No mais, emende a parte autora a inicial, informando corretamente o pólo ativo, tendo em vista se tratar de conta conjunta.

Outrossim, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.001670-9 - DULCILEA NUSA SANTOS (ADV. SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.11.001677-1 - LAURA COSTA SILVA (ADV. SP140570 - ADRIANA PEDRO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL

(ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Constato ser o caso de litisconsórcio ativo necessário por tratar-se de conta conjunta. Regularize a parte autora o pólo ativo da ação. Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial e extinção da ação (arts. 284, § único, c.c 267, I, ambos do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.001710-6 - JOEL SILAS DE SOUSA (ADV. SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2009.63.11.001716-7 - OTAVIO LUDOVICO DE SOUZA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Intime-se o autor para que se manifeste sobre a petição protocolada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.001731-3 - ANDRE BLANCO PAULO (ADV. SP179645 - ANDRÉ BLANCO PAULO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2009.63.11.001732-5 - ELZA TORRES COELHO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Constato ser o caso de litisconsórcio ativo necessário por tratar-se de conta conjunta. Regularize a parte autora o pólo ativo da ação. Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial e extinção da ação (arts. 284, § único, c.c 267, I, ambos do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.001749-0 - FRANCISCO MARQUES DAS NEVES (ADV. SP066441 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis a regular tramitação do feito pelo sistema de processamento virtual, utilizado pelos Juizados Especiais Federais, apresente a parte autora documento oficial que comprove o número de seu CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.001776-3 - JOSE PEREIRA SILVA (ADV. SP174980 - CLAUDIA MACEDO RUIZ GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.11.001779-9 - LORETO FINO NETTO (ADV. SP250161 - MARCELO MOREIRA PITARELLO e ADV. SP270186

- ANTONIO JOAQUIM FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

No mais, emende a parte autora a sua petição inicial para o fim de informar corretamente o pólo ativo, tendo em vista se tratar de conta conjunta.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.001793-3 - JOSE JOAQUIM DEMEZIO (ADV. SP056904 - EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2009.63.11.001899-8 - CLAUDETE CASTANHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Vistos em inspeção.

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Considerando que o documento anexado aos autos virtuais encontra-se ilegível, providencie a parte autora a juntada de cópia legível do documento CPF, de forma a possibilitar o prosseguimento do feito.

Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial e extinção da ação (arts. 284, § único, c.c 267, I, ambos do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.001909-7 - MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SCHMIDT (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Vistos em inspeção.

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

No mais, emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando documento original de procuração.

Outrossim, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002016-6 - OSMAR CATELAN (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Analisarei a litispendência, apontada na informação prestada pela serventia, quando da prolação da sentença de mérito, eis que parcial.

No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002055-5 - ZACARIAS BEZERRA DA SILVA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Considerando o teor das informações prestadas pelo autor ao perito médico judicial, intime-se a parte autora a apresentar a

Comunicação de Acidente do Trabalho mencionada e demais documentos existentes quanto ao acidente sofrido, no prazo

de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Após, tornem conclusos para análise da necessidade de complementação do laudo médico pericial.

Intimem-se.

2009.63.11.002116-0 - OZAIDE TEODORO (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documento anexado, verifico não haver litispendência.

No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002600-4 - WALDEMAR AUGUSTO LOPES (ADV. SP027055 - DILZA TEREZINHA DOS SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Constato ser o caso de litisconsórcio ativo necessário por tratar-se de conta conjunta. Regularize a parte autora o pólo ativo da ação. Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial e extinção da ação (arts. 284, § único, c.c 267, I, ambos do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003198-0 - ROSA MARIA DOS SANTOS BORGES (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Constato ser o caso de litisconsórcio ativo necessário por tratar-se de conta conjunta. Regularize a parte autora o pólo ativo da ação. Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial e extinção da ação (arts. 284, § único, c.c 267, I, ambos do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003427-0 - JULIA MARIA DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP190255 - LEONARDO

VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1.Considerando a informação anexada aos autos, intime-se a parte autora para retirar o documento original no prazo de 30

(trinta) dias. Após, encaminhem-se a petição à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-

Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2.Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

3.Informe a parte autora o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência dos Juizados Especiais Federais, limitada

a 60 salários mínimos (Lei nº 10.259/2001, art. 3º)

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003588-1 - ANTONIO ERASMO DA SILVA SANTOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1.Considerando a informação anexada aos autos, intime-se a parte autora para retirar o documento original no prazo de 30

(trinta) dias. Após, encaminhem-se a petição à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-

Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante,

sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

Intime-se.

2009.63.11.003718-0 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP126153 - RICARDO COLLET DE BARROS TOLEDO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte

autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

Intime-se.

2009.63.11.003745-2 - CARLOS ALBERTO DO CARMO (ADV. SP226234 - PEDRO UMBERTO FURLAN JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos etc.

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 -intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo

rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

a) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

b) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2009.63.11.004080-3 - MARIA ALICE MARQUES DE BRITO (ADV. SP283342 - DANIELA POLISZUK ROCHA MANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

1. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada, bem como a produção da prova em relação a invocada união estável. Não há, pelo menos em sede de exame imediato, elementos suficientes para comprovação acerca da condição de segurado do falecido.

O direito pugnado não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada. Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Oficie-se à Gerência Executiva do INSS, a fim de que apresente o respectivo processo administrativo da benefício de pensão por morte da parte autora e quaisquer outros relativos ao falecido.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal.

3. Apresente a parte autora, outros documentos que comprovem a união estável. Outrossim, considerando que na certidão de óbito consta que o "de cujus" deixou filhos, apresente a parte autora a certidão de nascimento dos filhos, bem

como informe a abertura de inventário, comprovando documentalmente nos autos. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

4. Cite-se. Intimem-se. Após, o cumprimento das providências determinadas remetem-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.11.004284-8 - ESPOLIO DE LUIZ CARLOS SOARES (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA

SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Vistos em inspeção.

Intime-se a parte autora comprovar a abertura de inventário a e nomeação de inventariante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito (art. 284 do CPC).

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

#### **4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

#### **EXPEDIENTE Nº 235/2009**

2009.63.11.002431-7 - COSME DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.002443-3 - CARLOS ALBERTO PAIVA (ADV. SP178713 - LEILA APARECIDA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."



2009.63.11.002513-9 - MARIA DO AMPARO DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos em inspeção.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.002548-6 - MARCOS JOSE DE SOUZA VARGAS (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.002558-9 - JOSE PAULICHI (ADV. SP232922 - MARIA CRISTINA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.002630-2 - MARIA SOCORRO PENHA COUTO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.002682-0 - MARIA NATALINA DO NASCIMENTO (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.002727-6 - PARMENIO JOAO CRUZ (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.002732-0 - IVONETE SANTOS SANTANA (ADV. SP233004 - LUCIANO QUARTIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.002734-3 - JOSE JOAO DA SILVA (ADV. SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.002816-5 - CREUSA MARIA AGUIAR (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e ADV. SP244642

- KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em

inspeção.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez)

dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.002817-7 - MARIA ERMOSA DOS SANTOS DINIZ (ADV. SP178713 - LEILA APARECIDA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.002832-3 - ALFREDO JOSE DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.002834-7 - JOAO CANDIDO DE ALMEIDA (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.002842-6 - JOSEFA BATISTA DA CRUZ (ADV. SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.002843-8 - JADSON BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.002844-0 - CASTURINA BERNADES MORAES (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.002859-1 - VALDIR EVANGELISTA DE ARAÚJO (ADV. SP081110 - MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.002928-5 - RAIMUNDO ANTONIO DE JESUS SOUZA (ADV. SP233409 - WANESSA DANTAS PESTANA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.002932-7 - GEOVANE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos em inspeção.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.002944-3 - ANTONIO MARCOS BATISTA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP178945 - CLAUDIA

ANDREA

FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

2009.63.11.002949-2 - OCTAVIO FERNANDES NETTO (ADV. SP252642 - JULIO ALBERTO PITELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos."

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

#### **4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

#### **EXPEDIENTE Nº 236/2009**

2005.63.11.005731-7 - GILBERTO MORAIS (ADV. SP212583 - ROSE MARY GRAHL (Excluído desde 01/01/2002) e

ADV. SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos em inspeção.

Tendo em vista o ofício do INSS comprovando o cumprimento de obrigação de fazer, dê-se baixa findo.

Intime-se.

2005.63.11.005802-4 - JOSE MESSIAS PEREIRA CARDOSO (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Dê-se vista às partes quanto ao ofício do INSS apresentado em 20/02/2009.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para complementação de parecer contábil com base nos documentos apresentados nos autos e tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2005.63.11.005852-8 - MARIA DO CARMO DE ASSIS CAMPOS DA SILVA (ADV. SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Passo a apreciar a petição do autor de 20/03/2009: Considerando os termos do parecer da Contadoria Judicial de 13/12/2008 e de 03/06/2009, intime-se o INSS a fim de que comprove o integral cumprimento do julgado, inclusive com

relação ao acerto da renda mensal atual e o pagamento do complemento positivo apurado pela Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Intime-se.

2005.63.11.007419-4 - MARIA NEUZA MOURA (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Sem prejuízo dos quesitos médicos apresentados em petição de 03/06/2009 e nomeação de assistente técnico, o qual defiro, cumpra a parte autora integralmente o determinado em decisão proferida em 22/05/2009, carreado documentos médicos aos autos, sobremaneira considerando a natureza da especialidade médica da perícia e o tempo decorrido.

Prazo: 05 (cinco) dias.

Facuto ao INSS a nomeação de assistente técnico bem como a apresentação de eventuais informações médicas constantes de seus sistema SABI e SIMA psiquiátrico, no mesmo prazo.

Intimem-se.

2005.63.11.007597-6 - GENILSON GOMES VASCONCELOS E OUTROS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO); DERIVAN GOMES VASCONCELOS ; DERIVANIA GOMES

VASCONCELOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Cumpra a Serventia o já determinado em decisão proferida em 24/04/2009:

"Petição de 15/04/1999: intime-se o perito judicial para que complemente o laudo apresentado e esclareça, com base nos documentos médicos anexados aos autos, os seguintes pontos:

- se houve incapacidade para o trabalho em decorrência da SIDA;
- o início dessa incapacidade.

Com a apresentação do laudo suplementar, intímem-se as partes para manifestação em 10 dias e venham conclusos para sentença".

Intime-se o perito judicial.

2005.63.11.009377-2 - NEUSA NUARDI MODESTO (ADV. SP241833 - THAMARA LACERDA PEREIRA e ADV. SP257159 - TATIANA CARDOSO PAIVA e ADV. SP278242 - THIAGO LACERDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Passo a apreciar as petições da parte autora.

Recebo, no efeito devolutivo, o Recurso de Sentença interposto pela parte autora, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da r. sentença dar-se-á tão-somente após o trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação das referidas decisões.

Intime-se a parte contrária para contra razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o presente feito à Turma Recursal.

Cumpra-se. Intime-se.

2005.63.11.011348-5 - MARIA DEJACIR BEZERRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL E OUTRO(ADV. ) ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP093801-INACIA TERESA HENRIQUES TEIXEIRA) ;

BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP091273-ANA CAROLINA URBANINHO TEIXEIRA) :

Vistos em inspeção.

Dê-se vista à parte autora e à ré CEF quanto os documentos apresentados pelo Banco Bradesco. Prazo: 05 (cinco) dias.

Após, venham os autos à conclusão para sentença.

Intímem-se.

2006.63.11.002320-8 - OSVALDO DANTAS DA SILVA (ADV. SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGHER) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Passo a apreciar as petições da CEF de 28/01/2009 e do autor de 10/02/2009: Nada a decidir quanto ao alegado pelas partes eis que o índice de março de 2009 em nenhum momento foi requerido na petição inicial ou apreciado em sede de sentença.

Outrossim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias quanto aos valores depositados pela CEF no tocante ao

índice postulado na petição inicial, vale dizer, a aplicação do plano verão (janeiro de 1989) sobre as contas de poupança em que o autor é titular, consoante valores apontados em petição anexada em janeiro de 2009.

Intímem-se.

2006.63.11.003240-4 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Petição do autor de 28/01/2009: Considerando os termos da sentença proferida em 13/06/2007, manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao alegado pela parte autora, comprovando documentalmente o agendamento de nova perícia nos termos do julgado.

Saliento que eventual divergência em relação ao resultado de perícia após a prolação da sentença deverá ser propugnada em ação própria, tendo em vista, inclusive, que já houve o trânsito em julgado.

Após a apresentação dos esclarecimentos do INSS, dê-se vista à parte autora pelo mesmo prazo e retornem os autos à conclusão.

Intime-se.

2006.63.11.003287-8 - JOAO MARTINS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

:

Vistos em inspeção.

Considerando que, ao que tudo indica, a parte autora já acostou aos autos os documentos necessários à apuração dos valores devidos, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 16 da

lei nº 10.259/2001, planilha de cálculo, conforme parâmetros estipulados na sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

No caso ser verificada a ausência de algum documento dos que já foram solicitados anteriormente, deverá a União Federal descrevê-lo claramente, possibilitando a juntada aos autos pela parte autora.

Intime-se.

2006.63.11.004338-4 - MARIA APARECIDA FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Haja vista a informação prestada pela serventia, verifico estar esclarecida a dúvida do patrono da parte autora.

Intime-se e após, retornem os autos ao arquivo.

2007.63.11.002248-8 - MOACIR RODRIGUES (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Preliminarmente, em que pese devidamente citado, o INSS deixou transcorrer o prazo in albis, razão pela qual decreto a sua revelia. No entanto, deixo de aplicar os efeitos da revelia tendo em vista tratar-se de ente público.

Petição de 20/01/2009: Apreciarei a legitimidade passiva ad causam quando da prolatação da sentença.

Sem prejuízo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer e cálculos, inclusive para a averiguação do benefício econômico pretendido pela parte autora e, por conseguinte, a competência do Juizado.

Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.11.002449-7 - MARLENE ROSA DOS SANTOS (ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, remetam-se os autos à Contadoria deste Juizado para a elaboração de parecer contábil.

Por fim, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2007.63.11.004731-0 - GIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Vistos em inspeção.

Entendo que as contribuições que a parte autora visa a repetição tem cunho tributário, razão pela qual impõe-se a citação da União Federal - PFN.

Proceda a serventia a inclusão da UF no pólo passivo e a citação da ré - União - PFN.

Após, decorrido o prazo para a apresentação de contestação, com ou sem manifestação, venham os autos à conclusão para sentença.

Intime-se. Cite-se.

2007.63.11.005289-4 - APARECIDA MARZOTTO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Tendo em vista o cumprimento da sentença, intime-se a Cef para se manifestar, no prazo de 10 dias, se ainda há interesse

recursal.

Intime-se.

2007.63.11.005761-2 - MOACYR BRUNELLI (ADV. SP131561 - PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Considerando que não há nos autos documento que comprove o levantamento da importância devida por conta da condenação, intime-se à Caixa Econômica Federal, para enviar o comprovante de levantamento de depósito judicial devidamente assinado.

Intime-se.

2007.63.11.005802-1 - SEVERINO FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Dê-se vista às partes pelo prazo de 15(quinze) dias. Após, remetam-se os autos à r. Contadoria para elaboração de parecer.

Por fim, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2007.63.11.006451-3 - DELMIRO ROSSI (ADV. SP167882 - KLEBER UEHARA HUAMANI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Considerando que não há nos autos documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, intime-se a parte autora a respeito da disponibilidade dos valores, para que compareça a uma das agências da Caixa Econômica Federal a fim de efetuar o saque, caso ainda não o tenha feito.

O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad judícia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem prejuízo, oficie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos

comproventes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados.

Cumpra-se.

2007.63.11.006532-3 - WALTER LARA CARDOSO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

1. Manifeste-se o INSS sobre o informado pela parte autora em petição apresentada em 13/02/2009, dando-se cumprimento ao julgado.

Sem prejuízo, tendo em vista o teor da petição da parte autora protocolada em 21.11.08 e novamente em 13/02/2009, oficie-se à Gerência Regional do INSS para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove a efetivo cumprimento da sentença, que determinou a manutenção do benefício ao menos até o 1º semestre de 2009, devendo ocorrer, necessariamente nova perícia administrativa e processo de reabilitação, sob pena de cominação de multa diária e incorrer

em crime de desobediência (artigo 330, do Código Penal).

Dê-se ciência ao Sr. Procurador Chefe do INSS dos termos desta decisão.

2. Cumprida a providência, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias.

3. Passo a apreciar o recurso interposto pela parte autora.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, e cumpridas as providências acima assinaladas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2007.63.11.007963-2 - ANTONIO DO CARMO LUIZ (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Chamo o feito a ordem.

Em que pesem as petições da parte autora de 24/11/2008 e 27/04/2009, verifico que o feito foi ajuizado, processado e sentenciado tendo em vista a pretensão buscada pelo autor Antonio do Carmo Luiz. Os documentos apresentados nestes autos, inclusive documentos de identificação e procuração, denotam que o patrono do autor detém procuração outorgada pelo segurado Antonio do Carmo Luiz.

Compulsando a petição inicial e documentos que a instruíram o feito quando do ajuizamento da presente demanda perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, verifico que houve um equívoco no cadastramento do nome da parte autora, eis que todos os documentos referentes ao processo nº 2007.63.010440215 distribuído inicialmente em São Paulo

pelo ora autor e, posteriormente, remetido ao Juizado de Santos, sob o nº 2007.63.11.007963-2, dizem respeito única e exclusivamente a ANTONIO DO CARMO LUIZ (não havendo qualquer menção a Antonio Rosa de Gouveia).

Ainda que o cadastro tenha sido em um primeiro momento corrigido quando da distribuição da ação neste Juizado, verifico

que novamente constou nome equívocado na sentença, o que inclusive gerou erro material no cabeçalho da sentença e termo de prevenção, equívoco este que ora reconheço e retifico de ofício.

Pois bem, em que pese os reiterados equívocos cometidos no cadastro do processo ajuizado pelo autor desde a propositura inicial da ação, verifico que todos os documentos e, inclusive o número de benefício (NB nº 21063175, DER

de 22/06/79) dizem respeito ao AUTOR ANTONIO DO CARMO LUIZ.

No mais, não consta no sistema dos Juizados sequer qualquer menção a outra ação proposta em nome de Antonio Rosa de Gouveia; consta, sim, apenas registro da ação distribuída com o cadastro errado, conforme acima visto.

Dessa forma, retifico o cadastro do nome da parte autora para todos os efeitos, fazendo constar, inclusive em sentença, o autor ANTONIO DO CARMO LUIZ.

Posto isso, intime-se o INSS para cumprimento do julgado proferido em relação a ANTONIO DO CARMO LUIZ, considerando-se a retificação do erro material.

Dê-se prosseguimento ao feito.

Intimem-se.

2007.63.11.007994-2 - MARINA DE JESUS NASCIMENTO (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Petição da parte autora de 09/02/2009.

Indefiro o requerido pela parte autora, eis que os documentos anexados aos autos (arquivo "benefício pago"), extraídos do sistema PLENUS não somente comprovam o pagamento do benefício nr 145.885.640-0, inclusive desde o mês de competência de janeiro de 2009, mas também identificam a instituição bancária pagadora:

NB 1458856400- MARINA DE JESUS NASCIMENTO Situação: Ativo

CPF: 006.998.547-25 NIT: 1.133.172.817-1 Ident.: 284848578 SP

OL Mantenedor: 21.0.33.020 Posto : APS GUARUJAPRISMA

OL Mant. Ant.: Banco : 409 UNIBANCO

OL Concessor : 21.0.33.902 Agencia: 528825 FININVEST GUARUJA

Nasc.: 22/09/1949 Sexo: FEMININO Trat.: 13 Procur.: NAO RL: NAO

Esp.: 32 APOSENTADORIA INVALIDEZ PREVIDENCIARIA Qtd. Dep. Sal.Fam.: 00

Ramo Atividade: COMERCARIO Qtd. Dep. I. Renda: 00

Forma Filiação: EMPREGADO DOMESTICO Qtd. Dep. Informada: 00

Meio Pagto: CMG - CARTAO MAGNETICO Dep. para Desdobr.: 00/00

Situação: ATIVO Dep. valido Pensão: 00

APR. : 0,00 Compet : 05/2009 DAT : 00/00/0000 DIB: 12/11/2007

MR.BASE: 422,62 MR.PAG.: 465,00 DER : 01/12/2008 DDB: 13/12/2008

Acompanhante: NAO Tipo IR: PADRAO DIB ANT: 08/09/2005 DCB: 00/00/0000

- HISCRE -HISTORICO DE

#### CREDITOS

NB:1458856400- MARINA DE JESUS NASCIMENTO Situação: Ativo

OLM Atual: 21.0.33.020 Espec.: 32 Pagto: 5 o. Dia Util

Banco: UNIBANCO OP: 528825 - FININVEST GUARUJA

Conta Corrente Atual: -- Dt. Renovação Senha: --

Cred.

Periodo Ret. Dt.Pagto Valor Meio Inv Blq Est Det

01/05/2009 a 31/05/2009 465,00 CMG -

01/04/2009 a 30/04/2009 PAGO 08/05/2009 465,00 CMG -

01/03/2009 a 31/03/2009 PAGO 07/04/2009 465,00 CMG -

01/02/2009 a 28/02/2009 PAGO 20/03/2009 465,00 CMG -

01/01/2009 a 31/01/2009 PAGO 20/03/2009 415,00 CMG -

01/12/2008 a 31/12/2008 PAGO 26/03/2009 415,00 PAB -

01/12/2008 a 31/12/2008 NPG 415,00 CMG X -  
Intime-se.

2007.63.11.008446-9 - GERALDA HELENA DE JESUS SANTOS (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS

CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Considerando a peculiaridade de caso em apreço e diante do informado pela parte autora, manifeste-se o INSS no tocante

ao alegado em petição apresentada em 19/01/2009, apresentando, sendo o caso, os cálculos respectivos, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

2007.63.11.008716-1 - ANTONIO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

O autor da presente ação requer a alteração da data do início do seu benefício previdenciário - aposentadoria por invalidez - para 07/07/2001 até 14/11/2005, afirmando que, durante esse período, "percebeu equivocadamente auxílio-doença por sete anos consecutivos, quando na verdade deveria estar aposentado desde 2001, data em que sua patologia tornou-se definitiva." (sic)

Petição inicial anexada aos autos em 30/08/2007, desprovida de documentos médicos.

Perícia médica designada para 09/03/2009.

Laudo médico anexado aos autos em 26/03/2009.

Instado a se manifestar sobre o laudo, o autor requer sejam os autos remetidos ao perito judicial para que informe a data do

início da incapacidade total e definitiva do segurado para o trabalho.

É o breve relatório. Decido.

É cediço que a diferença basilar entre os benefícios de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez é o caráter permanente, ou não, da incapacidade.

Assim, caberia ao autor a diligente tarefa de instruir os autos com documentos médicos pretéritos, quiçá capazes de eventualmente provarem a questionada data do início da parcial ou da permanente incapacidade.

Todavia, verifica-se que o único documento médico apresentado pela parte autora para instruir os autos virtuais é recente,

datado de 26/02/2009; e, ainda, a primeira vista, apresenta rasura quanto ao ano que especifica desde quando o autor faz acompanhamento médico.

Por fim, considerando-se que não há, até o momento, documentos médicos pretéritos que eventualmente pudessem viabilizar uma complementação do laudo judicial apresentado, indefiro, por ora, o pedido.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos documentos médicos pretéritos referentes à incapacidade.

Após, venham os autos conclusos.

Int.

2007.63.11.008735-5 - FLORA BARBOSA SERGIO (ADV. SP142730 - JOSE CLARINDO FRANCISCO DE PAULA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Considerando que não há nos autos documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, intime-se a parte autora a respeito da disponibilidade dos valores, para que compareça a uma das agências da Caixa Econômica Federal a fim de efetuar o saque, caso ainda não o tenha feito.

O levantamento poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Sem prejuízo, oficie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos

comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados.

Cumpra-se.

2007.63.11.009149-8 - LUCELENA MACEDO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.



Petições da parte autora de 15/12/2008 e 28/01/2009: Manifeste-se o INSS no prazo de 05 (cinco) dias.  
Petição do INSS de 28/01/2009: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias.  
Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após, venham os autos à conclusão para sentença.  
Intimem-se.

2007.63.11.009695-2 - NANJI LANGHI (ADV. SP115020 - ANA CECILIA SIMOES DIAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. ) :  
Vistos em inspeção.  
Dê-se ciência às partes da decisão da Turma Recursal de 28/01/2009. Após, tornem conclusos.  
Intimem-se.

2007.63.11.010807-3 - OSMAR VAZ PEREIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Vistos em inspeção.  
Ofício do INSS de 07/04/2009: dê-se vista às partes da cópia do processo administrativo apresentado pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias.  
Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.  
Com o parecer, venham os autos à conclusão para sentença, eis que reputo desnecessária a realização de audiência de instrução e julgamento, salvo a hipótese de eventual proposta expressa de acordo por parte do INSS.  
Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.001224-4 - DANIELLE SUEITT DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :  
Requerimento do autor de 27/01/09: Defiro.  
As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se houver exposto requerimento para tanto.  
Intime-se.

2008.63.11.001224-4 - DANIELLE SUEITT DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :  
Vistos em inspeção.  
Para oitiva da testemunha arrolada, bem como do depoimento pessoal da autora, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 29 de julho de 2009, às 16:00 horas.  
Intime-se a parte autora, bem como a testemunha indicada no requerimento de 27/01/09.  
Intimem-se.

2008.63.11.001772-2 - APARECIDA ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP148069 - ANNA RUTH XAVIER DE VECCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. ) ; NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A. :  
Vistos em inspeção.  
Verifico que diversas providências determinadas em decisão proferida em 18/03/2009 não foram cumpridas. Sendo assim, determino a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito - Serasa e SPC - para o fim de que esclareçam e apresentem relação discriminada, comprovando documentalmente, quanto a eventuais apontamentos/restrições em nome da autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência. Dê-se vista à CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que faça buscas para apurar eventual localização dos respectivos comprovantes das faturas, caso tenha se realizado o pagamento, elucidando, sendo o caso, o local de pagamento (agência, posto bancário, banco 24 horas ou lotérica). De seu turno, tendo sido a operação realizada eventualmente em lotérica, deverá a CEF informar quais são as condições de atendimento, segurança e responsabilidade das operações realizadas pelo correntista em tais locais;  
Outrossim, em que pese o cancelamento da audiência anteriormente agendada, verifico que Banco Nossa Caixa já havia sido citado e intimado para comparecer em audiência, ocasião em que poderia apresentar a sua defesa. Todavia, sendo desnecessária a designação de audiência, intime-se o Banco Nossa Caixa a fim de que apresente a sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias.  
Por fim, ainda que os fatos alegados pela parte autora na peça vestibular demanda maiores esclarecimentos inclusive para averiguar a competência deste Juízo, como medida de economia e celeridade processual, determino a citação da co-ré Casa Lotérica de Vicente de Carvalho, para que apresente a sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias.  
Cumpridas todas as providências acima, venham os autos à conclusão para averiguação da competência da Justiça Federal.  
Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.002087-3 - MARIA DE FATIMA PASCOAL GONCALVES (ADV. SP138840 - MARIO CELSO ZANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; VITOR MIGUEIS GONCALVES (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

1. Considerando o retorno da carta precatória do Juizado Especial Federal de São Paulo (27/02/2009), intime-se a parte autora a fim de que forneça no prazo de 10 (dez) novo endereço em que possa ser localizado e citado o co-réu Vitor Migueis Gonçalves, por ser dependente habilitado a receber pensão por morte em conjunto com a autora.
  2. Quanto aos documentos apresentados pela parte autora em petição anexada em 05/11/2008, dê-se ciência ao INSS para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.
  3. Outrossim, cumprida a providência assinalada no item 01, cite-se o co-réu.
- Intimem-se as partes do teor desta decisão.

2008.63.11.002435-0 - SIMONE CRISTINA DE LIMA FRANCO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

A procuração autenticada para levantamento dos valores deverá ser requerida, em formulário próprio, na Secretaria deste Juizado.  
Intime-se.

2008.63.11.002745-4 - CARLOS AUGUSTO (ADV. SP170564 - RENATO GONÇALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Manifestem-se as partes sobre o teor do ofício do INSS apresentado em 13/06/2008 e ofício resposta do Banco Santander de 30/01/2009, no prazo de 10 (dez) dias.  
Intimem-se.

2008.63.11.004329-0 - ALESSANDRA DO NASCIMENTO TOLEDO (ADV. SP211620 - LUCIANO DE SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO :

Pela MMA. Juíza, foi proferida a seguinte decisão:

Vistos, etc.

Chamo o feito a ordem.

Cuida a presente demanda de ação ajuizada em face do Conselho Regional de Administração de São Paulo, na qual a parte autora pretende obter provimento jurisdicional para o fim de que seja determinado o cancelamento de seu registro perante o órgão de classe, e, em consequência, reconhecida a inexigibilidade das anuidades pretéritas e futuras, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Inicialmente, vindo os autos à conclusão, verifico ser este Juízo absolutamente incompetente para a apreciação e julgamento da presente demanda.

Posto isso, passo a apreciar a competência deste Juízo para o julgamento e processamento da presente demanda.

Dispõem os artigos 1º e 3º, ambos da Lei 10.259/01:

"Art. 1º São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta Lei, o disposto na Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995".

"Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais;

III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento

fiscal;

IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares.

§ 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput.

§ 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.

Art. 4º O Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar

dano de difícil reparação.

Art. 5º Exceto nos casos do art. 4º, somente será admitido recurso de sentença definitiva.

Art. 6º Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível:

I - como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei no 9.317, de 5 de dezembro de 1996;

II - como ré, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais

..."

Da conjugação destes dispositivos legais, forçoso é reconhecer a ausência de pressuposto processual de existência de jurisdição, uma vez que a parte autora pretende, em um primeiro momento, o cancelamento de ato de registro perpetrado

pela autarquia ré, e, em conseqüência, o afastamento da cobrança das anuidades.

A questão a ser resolvida também aqui é definir se o feito pode ser julgado perante o Juizado Especial Federal. É óbvio que, quando o tema é competência, devemos ter em mente qual a autoridade para aquela demanda. O juízo não tem parcela de opção entre se pretende ou não julgar um caso. O juízo não tem poder de querer ou não apreciar o feito: ou ele é competente e deve fazê-lo ou não é, e nada lhe resta senão declinar da competência, quando possível, para o juízo que a possui.

Nesse diapasão, na medida em que a pretensão da parte autora pressupõe a anulação de ato administrativo, vale dizer, cancelamento do registro profissional, estamos diante de hipótese expressa de incompetência do Juizado Especial Federal

para o processamento e julgamento da presente demanda.

De fato, não cabe ao Juizado Especial Federal Cível de Santos processar e julgar anulação, isto é, a desconstituição do ato administrativo federal de registro e conseqüente cobrança das anuidades daí decorrentes, por força do que dispõe o artigo 3º, §1º, da Lei 10.259/01. Tal feito deve ser processado e julgado por uma das Varas da Subseção Judiciária, competente para a matéria.

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da matéria.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive

cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das varas federais com competência cível na Subseção de Santos.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

Fica a parte autora ciente de que, havendo interesse no prosseguimento do presente feito perante a Vara Federal, deverá constituir advogado para tanto.

Comunique-se o Juízo deprecado, via eletrônica.

Publique-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.11.004329-0 - ALESSANDRA DO NASCIMENTO TOLEDO (ADV. SP211620 - LUCIANO DE SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO :

Vistos em inspeção.

Providencie a Serventia o cumprimento integral da decisão proferida em 13/05/2009, remetendo-se o presente feito para redistribuição a uma das varas federais com competência cível na Subseção de Santos.

Cumpra-se.

2008.63.11.004560-2 - REINALDO MESSIAS (ADV. SP194208 - GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Cumpra a Serventia o já determinado em decisão proferida em 14/04/2009:

Sendo assim, determino novamente a expedição de ofício à Gerência Executiva do INSS, para que esclareça se há eventual autorização do segurado (benefícios n. 135.554.398-0 e n. 102.531.551-8, em nome de Reinaldo Messias) para a efetivação dos descontos, comprovando documentalmente, inclusive indicando a instituição bancária credora. Em caso

negativo, deverá justificar a impossibilidade de apresentar os documentos ora requisitados. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em crime de desobediência.

Sem prejuízo, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a CEF apresente a relação de contratos existentes em nome do autor no sistema da CEF e os extratos da conta do autor desde a época dos guerdados contratos objeto da presente ação (janeiro de 2008).

Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.11.004917-6 - MARIO ROBERTO MARTINS (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO e ADV. SP134647

- JULIE MARIE MOREIRA GOMES LEAL e ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

:

Vistos em inspeção.

1. Petição de 16/02/2008: Assiste razão ao patrono da UF(AGU) eis que a parte passiva legítima é a União Federal (PFN), razão pela qual as intimações deverão ser endereçadas a esta no presente feito. Cumpra-se.

2. Passo a apreciar o recurso interposto pela parte autora.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu - UNIÃO FEDERAL (PFN) para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, e cumpridas as providências acima assinaladas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.11.005209-6 - JAIR LAMAS (ADV. SP190242 - JULIANA DA SILVA LAMAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Vistos em inspeção.

Intime-se a ré a apresentar cópia integral do processo administrativo nº 10845600507/96-87, que deu origem ao valor do débito que o autor ora pretende repetir, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intimem-se.

2008.63.11.005469-0 - REGINALDO ARAUJO PEREIRA (ADV. SP121428 - ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO

FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Chamo o feito à ordem.

1. Considerando o teor da petição inicial e dos documentos que a instruem, intime-se a parte autora a esclarecer a causa de pedir e sobre quais valores pretende afastar a incidência de imposto de renda.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

2. Em igual prazo e sob as mesmas penas, apresente a parte autora cópia integral da ação trabalhista nº 440/97, que tramitou perante a 4ª Vara do Trabalho de Cubatão.

Apresente, ainda, toda documentação médica de que dispuser a respeito da moléstia de que alega ser portador.

3. Cumpridas as providências acima, dê-se vista à ré para manifestação e eventual aditamento da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

4. Finalmente, tornem conclusos para análise da necessidade de designação de perícia médica judicial.

Intimem-se.

2008.63.11.005728-8 - ELIZABETE MARIA FAUSTINO BARBOSA (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Depreende-se do documento da fl. 09 do arquivo petprovas.pdf que o perito judicial foi médico do autor.

Dessa forma, fica caracterizado o impedimento para atuação neste processo (arts. 138, III, e 134, II, do CPC).

Posto isso, declaro nulo o laudo psiquiátrico anterior e substituo o perito designado pelo Dr. Guilherme Navarro Troiani, a

fim de que seja realizada nova perícia, desta feita em 24/06/2009, às 12h30min, neste Juizado Especial Federal.

Diante dessas considerações, revogo a decisão que antecipou os efeitos da tutela.

Intimem-se. Cumpra-se. Oficie-se.

2008.63.11.005728-8 - ELIZABETE MARIA FAUSTINO BARBOSA (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Chamo o feito à ordem.

Na decisão de nº 6311009188/2009, ondê se lê:

"Posto isso, declaro nulo o laudo psiquiátrico anterior e substituo o perito designado pelo Dr. Guilherme Navarro Troiani, a fim de que seja realizada nova perícia, desta feita em 24/06/2009, às 12h30min, neste Juizado Especial Federal."  
Leia-se:  
Posto isso, declaro nulo o laudo neurológico anterior e substituo o perito designado pelo Dr. Guilherme Navarro Troiani, a fim de que seja realizada nova perícia, desta feita em 24/06/2009, às 12h30min, neste Juizado Especial Federal.  
Intimem-se.

2008.63.11.006603-4 - MONICA ROSILDA NASCIMENTO DE FRANCA(REPR. ALICE NASCTO. F.) (ADV. SP262397 -

JOSE ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo (não possuir

meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).

O direito pugnado não é inequívoco. Em análise preliminar a perícia sócio-econômica menciona renda familiar não compatível com a natureza assistencial do benefício.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Outrossim, ante a possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o Ministério Público Federal para apresentar

parecer no prazo de 10 (dez) dias, em analogia à Lei 1533/51, e após, tornem conclusos.

Intimem-se.

2008.63.11.008584-3 - RAQUEL MARLEI WALDOMIRO DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Petição da CEF de 05/02/2009: Defiro.

Sendo assim, intime-se a parte autora a fim de que esclareça a divergência cadastral de nomes apontada pela CEF, apresentando, cópia do Pis, certidão de nascimento e eventual cópia da certidão de casamento. Prazo: 10 (dez) dias.

Cumprida a providência, intime-se a CEF para que dê cumprimento aos termos do julgado.

No silêncio da parte autora, dê-se baixa findo.

Intimem-se.

2009.63.11.000876-2 - DORALICE FRANCISCA RIBEIRO (ADV. SP254220 - ADRIANA TAKAHASHI DE ANDRADE e

ADV. SP209390 - SÓCRATES MOURA SANTOS JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Considerando a natureza e o objeto pretendido na presente ação, determino:

1. Informe e comprove a parte autora a propositura de ação principal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

2. Sem prejuízo, cite-se e intime-se a ré a apresentar os extratos da(s) conta(s) porventura existente(s) de titularidade da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se.

2009.63.11.000877-4 - REGIANE CRISTINA ANDRADE SILVA (ADV. SP268690 - ROBSON PAULINO DOS SANTOS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Considerando a natureza e o objeto pretendido na presente ação, determino:

1. Informe e comprove a parte autora a propositura de ação principal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

2. Sem prejuízo, cite-se e intime-se a ré a apresentar os extratos da(s) conta(s) porventura existente(s) de titularidade da

parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.  
Intime-se.

2009.63.11.001081-1 - HELENA MARIA DA SILVA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Expeça-se ofício ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo

(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito.

Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

Intimem-se.

2009.63.11.001233-9 - IZABEL CEZARIA DE SILVA BRITO (ADV. SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que não se encontram presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Em análise da documentação constante dos autos, verifica-se que o indeferimento do INSS foi fundamentado na preexistência da incapacidade ao início das contribuições/perda da qualidade de segurado.

Realizado exame médico, foi constatada pelo perito judicial a incapacidade para o trabalho, fixando data de início da incapacidade.

Em se considerando que em consulta ao sistema de Cadastro de Informações Sociais do INSS, anexada aos autos, verifico que o início da incapacidade da parte autora se deu em período em que ausente a qualidade de segurada, portanto descabida a concessão do benefício previdenciário.

Logo, a questão sobre a preexistência da doença à filiação ao RGPS ainda necessita de maiores esclarecimentos, bem como a produção de outras provas documentais.

Dessa forma, nesta fase processual, não está presente o requisito da verossimilhança da alegação, razão pela qual não deve ser acolhido o requerimento de antecipação da tutela.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de reapreciação após produção de outras provas documentais.

2009.63.11.001251-0 - RUTH FERREIRA DE AMORIM (ADV. SP196712 - LUÍS FELIPE CARRARI DE AMORIM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Chamo o feito à ordem.

Reconsidero em parte a decisão anterior, haja vista que, segundo a jurisprudência unificada, "sendo a conta-poupança-conjunta um contrato de solidariedade ativa, o crédito poderá ser exigido por qualquer um dos credores na sua totalidade".

Dê-se prosseguimento. Intime-se.

2009.63.11.001471-3 - JOSE JORGE TOME DE OLIVEIRA (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que não se encontram presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Em análise da documentação constante dos autos, verifica-se que o indeferimento do INSS foi fundamentado na preexistência da incapacidade ao início das contribuições/perda da qualidade de segurado.

Realizado exame médico, foi constatada pelo perito judicial a incapacidade para o trabalho, fixando data de início da incapacidade.

Em se considerando que em consulta ao sistema de Cadastro de Informações Sociais do INSS, anexada aos autos, verifico que o início da incapacidade da parte autora se deu em período em que ausente a qualidade de segurada, portanto descabida a concessão do benefício previdenciário.

Logo, a questão sobre a preexistência da doença à filiação ao RGPS ainda necessita de maiores esclarecimentos, bem como a produção de outras provas documentais.

Dessa forma, nesta fase processual, não está presente o requisito da verossimilhança da alegação, razão pela qual não deve ser acolhido o requerimento de antecipação da tutela.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de reapreciação após produção de outras provas documentais.

2009.63.11.001509-2 - ARISTONIO ARAUJO DE JESUS (ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos

2009.63.11.001520-1 - MARIA AMORIM NOGUEIRA COUCEIRO (ADV. SP139991 - MARCELO MASCH DOS SANTOS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Chamo o feito à ordem.

Reconsidero em parte a decisão anterior, haja vista que, segundo a jurisprudência unificada, "sendo a conta-poupança-conjunta um contrato de solidariedade ativa, o crédito poderá ser exigido por qualquer um dos credores na sua totalidade".

Dê-se prosseguimento. Intime-se.

2009.63.11.001623-0 - ELISABETH MARIA DA SILVA NOVO (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Em face da justificativa apresentada, redesigno a perícia médica na especialidade de clínica geral para o dia 18/08/2009, às 11h00min, que será realizada neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2009.63.11.001765-9 - CLAUDIO GONCALVES COUTO (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Intime-se o autor para que se manifeste sobre a petição protocolada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.001773-8 - JOAO MANEIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP066441 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Chamo o feito à ordem.

Reconsidero em parte a decisão anterior, haja vista que, segundo a jurisprudência unificada, "sendo a conta-poupança-conjunta um contrato de solidariedade ativa, o crédito poderá ser exigido por qualquer um dos credores na sua totalidade".

Dê-se prosseguimento. Intime-se.

2009.63.11.001863-9 - REGINA HELENA CLARO CAMPOS SANTOS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Vistos em inspeção.

Considerando os dados colhidos no sistema processual das Varas, verifico que não há possibilidade de análise da prevenção sem a juntada das principais peças do processo n.º 2002.61.04.010009-0.

Sendo assim, solicite a secretaria, via e-mail à 4ª Vara Federal de Santos os seguintes documentos:

- petição inicial;

- sentença e acórdão, se houver.

Fica facultado à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de agilizar a análise da prevenção apontada e prosseguimento do feito.

Com a resposta, tornem conclusos para análise de prevenção.

Intime-se.

2009.63.11.001892-5 - MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso concreto, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos erigidos pelo artigo 273 do CPC, necessários à sua concessão.

A argumentação articulada pela parte autora no pedido de antecipação dos efeitos da tutela torna inviável a sua apreciação, notadamente porque confunde-se com o próprio provimento final.

Com efeito, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário. No mais, o pedido da autora, à primeira vista, está em descompasso com o disposto no artigo 154, parágrafo 3º, do Decreto 3048/99.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido de tutela antes da vinda da contestação do réu.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Intimem-se. Com a contestação, venham os autos à conclusão para (re)apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela ou, se em termos, prolatação de sentença.

2009.63.11.001930-9 - MIRIAM JOANA DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Em face dos documentos médicos apresentados, designo perícia médica na especialidade de neurologia, que será realizada no dia 17/07/2009, às 09h00min, neste Juizado Especial Federal.

Todavia, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora apresente documentos médicos que comprovem que fez ou faz tratamento médico com cardiologista.

Intimem-se.

2009.63.11.002018-0 - ANTONIO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Considerando que o autor recebe dois benefícios previdenciários, pensão por morte e aposentadoria por tempo de contribuição, solicite a secretaria, via e-mail à 3ª Vara Federal de Santos, cópias do processo n.º 2003.61.04.005872-6 para análise de possível prevenção.

Com a vinda dos documentos, tornem-me conclusos.

Fica facultado à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de agilizar a análise da prevenção apontada e prosseguimento do feito.

Intime-se.

2009.63.11.002063-4 - ANTONIO CARLOS SOSSIO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Considerando os dados colhidos no sistema processual das Varas, verifico que não há possibilidade de análise da prevenção sem a juntada das principais peças do processo n.º 95.0018337-4.

Sendo assim, solicite a secretaria, via e-mail à 7ª Vara Cível Federal de São Paulo os seguintes documentos:

- petição inicial;

- sentença e acórdão, se houver.

Fica facultado à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de agilizar a análise da prevenção apontada e prosseguimento do feito.

Com a resposta, tornem conclusos para análise de prevenção.

Intime-se.

2009.63.11.002070-1 - ANTONIO NASCIMENTO (ADV. SP099646 - CLAUDIO CANDIDO LEMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos em inspeção.

Considerando os dados colhidos no sistema processual das Varas, verifico que não há possibilidade de análise da



prevenção sem a juntada das principais peças do processo n.º 2009.61.04.001102-5.

Sendo assim, solicite a secretaria, via e-mail à 2ª Vara Federal de Santos os seguintes documentos:

- petição inicial;
- sentença e acórdão, se houver.

Fica facultado à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de agilizar a análise da prevenção apontada e prosseguimento do feito.

Com a resposta, tornem conclusos para análise de prevenção.

Intime-se.

2009.63.11.002108-0 - FRANCISCO DAVID SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando os dados colhidos no sistema processual das Varas, verifico que não há possibilidade de análise da prevenção sem a juntada das principais peças do processo n.º 2006.61.04.003097-3.

Sendo assim, solicite a secretaria, via e-mail à 5ª Vara Federal de Santos os seguintes documentos:

- petição inicial;
- sentença e acórdão, se houver.

Fica facultado à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de agilizar a análise da prevenção apontada e prosseguimento do feito.

Com a resposta, tornem conclusos para análise de prevenção.

Intime-se.

2009.63.11.002154-7 - HENRIQUE CALADO SILVA (ADV. SP178713 - LEILA APARECIDA REIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias,

apresentando exames recentes capazes de se averiguar possível incapacidade laborativa.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002401-9 - LUZINETE MARIANA DA SILVA (ADV. SP190255 - LEONARDO VAZ e ADV. SP188294 -

RAFAEL DE FARIA ANTEZANA e ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Em face dos documentos médicos apresentados, designo a perícia médica na especialidade de clínica geral para o dia 18/08/2009, às 11h:30min, que será realizada neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2009.63.11.002952-2 - JOSUE SANTOS SANTANA (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que não se encontram presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Em análise da documentação constante dos autos, verifica-se que o indeferimento do INSS foi fundamentado na preexistência da incapacidade ao início das contribuições/perda da qualidade de segurado.

Realizado exame médico, foi constatada pelo perito judicial a incapacidade para o trabalho, fixando data de início da incapacidade.

Em se considerando que em consulta ao sistema de Cadastro de Informações Sociais do INSS, anexada aos autos, verifico que o início da incapacidade da parte autora se deu em período em que ausente a qualidade de segurada, portanto descabida a concessão do benefício previdenciário.

Logo, a questão sobre a preexistência da doença à filiação ao RGPS ainda necessita de maiores esclarecimentos, bem como a produção de outras provas documentais.

Dessa forma, nesta fase processual, não está presente o requisito da verossimilhança da alegação, razão pela qual não deve ser acolhido o requerimento de antecipação da tutela.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de reapreciação após produção de outras provas documentais.

2009.63.11.002960-1 - VALDEREZ THEREZINHA SANFELICE (ADV. SP059112 - CARLOS ALBERTO DOS ANJOS e

ADV. SP058703 - CLOVIS ALBERTO CANOVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

1. O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Outrossim, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo referente ao benefício recebido pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

3. Após, se em termos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil e posterior conclusão para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.003426-8 - FRANCISCA VEIGA RUIZ (ADV. SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

1. O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido de tutela antes da vinda da contestação do réu e do processo administrativo.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Outrossim, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo referente à aposentadoria por idade requerida pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

3. Apresente a parte autora eventual(is) carteira(s) de trabalho, ficha de registro de empregados e carnê(s) original(is) que

eventualmente esteja(m) em seu poder, e que ainda não tenham sido anexados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

4. Após, se em termos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil e posterior conclusão para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.003438-4 - MARIANE SILVA RIBEIRO (ADV. SP099646 - CLAUDIO CANDIDO LEMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte

autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Intime-se.

2009.63.11.003573-0 - MARIA JANICE FARIAS DOS SANTOS (ADV. SP271109 - CECILIA FAOUR COUTINHO DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

1. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada, bem como a produção da prova em relação à invocada união estável.

O direito pugnado não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada. Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3. Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4. Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

5. Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

2009.63.11.003574-1 - CLEA AUGUSTA (ADV. SP075412 - SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO e ADV.

SP266531 - THEO GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte

autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Intime-se.

2009.63.11.003586-8 - ANTONIO CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP170696 - ROBERTO ZANAROLLI DA COSTA e

ADV. SP069852 - REGINA MARIA COTROFE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examinado a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de demanda originalmente proposta perante a Vara Federal encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte

autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Intime-se a parte autora.

2009.63.11.003595-9 - ANTONIO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a

parte

autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Intime-se.

2009.63.11.004048-7 - ANTONIO OTACILIO RODRIGUES (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA e ADV.

SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso concreto, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos erigidos pelo artigo 273 do CPC, necessários à sua concessão.

A argumentação articulada pela parte autora no pedido de antecipação dos efeitos da tutela torna inviável a sua apreciação.

Com efeito, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípuo se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido de tutela antes da vinda da contestação do réu.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Intimem-se. Com a contestação, tornem conclusos para prolação de sentença.

2009.63.11.004050-5 - MARCIA MARIA DA SILVA ABUD (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada, bem como a produção da prova em relação a invocada dependência econômica.

Não trouxe a parte autora, pelo menos em sede de exame imediato, elementos suficientes para comprovação de sua dependência econômica em relação ao segurado falecido.

O direito pugnado não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada. Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Cite-se. Intimem-se. Após, remetam-se os autos virtuais à Contadoria Judicial.

2009.63.11.004077-3 - JAIR APARECIDO REZENDE (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e ADV. SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos em inspeção.

1. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada, bem como a produção da prova em relação a invocada união estável.

Não há, pelo menos em sede de exame imediato, elementos suficientes para comprovação acerca da condição de segurado do falecido.

O direito pugnado não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada. Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Oficie-se à agência do INSS em que foi requerido o benefício de pensão por morte (NB: 145.377.385-9), a fim de que apresente o respectivo processo administrativo e quaisquer outros relativos à falecida.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas. Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal.

3. Considerando que na certidão de óbito anexada aos autos consta que a de cujus deixou filhos menores à época do óbito (Kenny e Maxwell), emende a parte autora sua petição inicial quanto ao pólo passivo da presente demanda, indicando, inclusive, o endereço onde deverão ser citados. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

4. Citem-se. Intimem-se. Após, o cumprimento das providências determinadas remetem-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.11.004160-1 - MARIA DOMICIANA DE ANDRADE MOLEDO (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

1. Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido de tutela antes da vinda da contestação do réu e do processo administrativo.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Outrossim, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo referente à aposentadoria por idade requerida pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

3. Apresente a parte autora eventual(is) carteira(s) de trabalho, ficha de registro de empregados e carnê(s) original(is) que

eventualmente esteja(m) em seu poder, e que ainda não tenham sido anexados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

4. Após, se em termos, remetem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil e posterior conclusão para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.004229-0 - MARIA APARECIDA COSTA (ADV. SP046674 - PEDRO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

1. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela

Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada, bem como a produção da prova em relação à invocada união estável. O direito pugnado não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada. Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3. Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

4. Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento

5. Sem prejuízo, considerando-se que a parte autora já arrolou testemunhas, após o saneamento do feito e se designada audiência de conciliação, instrução e julgamento, intimem-se as testemunhas já arroladas pela autora em petição inicial.

2009.63.11.004237-0 - OSWALDO BURAD BARCENA (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) :

Vistos em inspeção.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso concreto, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos erigidos pelo artigo 273 do CPC, necessários à sua concessão.

A argumentação articulada pela parte autora no pedido de antecipação dos efeitos da tutela torna inviável a sua apreciação.

Com efeito, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípuo se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido de tutela antes da vinda da contestação do réu.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Intimem-se. Com a contestação, tornem conclusos para prolação de sentença.

2009.63.11.004289-7 - DANIEL DA CONCEIÇÃO RIBEIRO (ADV. SP210127 - HELIO KAZUMI HAYASHI ISHIKAWA e

ADV. SP280083 - PRISCILA MELO ISHIKAWA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Vistos em inspeção.

Trata-se de ação de cobrança, movida por Daniel da Conceição Ribeiro contra a União.

De acordo com a tese da inicial, apesar de o réu ter reconhecido administrativamente como não tributável o valor recebido

pelo autor em programa de incentivo à demissão voluntária, até o momento deixou de restituir-lhe a quantia respectiva. Foi requerida a antecipação dos efeitos da tutela.

De acordo com o art. 100 da Constituição Federal, os pagamentos feitos pela União, em virtude de decisão judicial, somente ocorrerão após o trânsito em julgado:

Art. 100. à exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

(...)

§ 3º O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em

virtude de sentença judicial transitada em julgado.

Diante do exposto, não é possível a antecipação dos efeitos da tutela para determinar o pagamento das prestações atrasadas, o que somente será feito por meio de precatório.  
Por conseguinte, indefiro o requerimento de tutela antecipada.  
Cite-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**EXPEDIENTE Nº 2009/6311000237**  
**UNIDADE SANTOS**

2005.63.11.002606-0 - ANTONIA MORAES DE LIMA (ADV. SP156660 - CARLO BONVENUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto

o feito sem resolução do mérito por falta de interesse de agir superveniente da parte autora, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 741,

inciso II e parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Por fim, e nada mais sendo requerido, expeça-se ofício requisitório no tocante aos valores devidos a título de aplicação da

correção da ORTN/OTN e dê-se baixa, observadas as formalidades legais.

2007.63.11.010895-4 - JHONATA PEREIRA DE ALMEIDA (MENOR, REPR P/SUA MAE) (ADV. SP197979 - THIAGO

QUEIROZ) ; VALDIR PEREIRA DE ALMEIDA (MENOR, REPR P/SUA MAE)(ADV. SP197979-THIAGO QUEIROZ);

CAMILA PEREIRA DE ALMEIDA (MENOR, REPR.P/SUA MAE)(ADV. SP197979-THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto

que tempestivos, contudo, nego provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a decisão embargada.

Int.

2. Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado interposto pelo Ministério Público Federal é tempestivo, razão

pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intimem-se as partes para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2005.63.11.009311-5 - IVANYA GUAPO (ADV. SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO e ADV. SP226238 - PRISCILLA AZEVEDO DE ABREU) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL . Ante

o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte

autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já

creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de abril de 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,

inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos do art. 1º da

Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2006.63.11.010143-8 - RUBENS RUSSO (ADV. SP140024 - VALMIR AESSIO PEREIRA) ; ELVA MARTINS RUSSO (ADV. SP140024-VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI) . .

2005.63.11.012543-8 - ESPOLIO DE ARNALDO JOSE DO COUTO REP/ NILDE VARGAS DE LIMA R (ADV. SP063536

- MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/05 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/05, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas ainda não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim

de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente especificamente sobre as

parcelas pertinentes às contribuições que a parte autora/empregada fez ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88), bem como para determinar que a ré se abstenha de exigir do Fundo de Previdência Privada indicado na inicial, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa física,

cujas retenção e recolhimento são de sua responsabilidade, nos termos já esposados.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe a Resolução nº 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Oficie-se à entidade de previdência privada para que dê cumprimento a esta decisão.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº



9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo

de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.007727-5 - JOSE ADELSON DOS SANTOS SILVA (ADV. SP256234 - BRUNO MARTINS CORISCO e ADV.

SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO

DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em relação à Caixa Econômica Federal, a fim de condená-la tão somente a atualizar a(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS do(s) autor(es), pelos índices do IPC de 42,72% e 44,80%, respectivamente para os meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), descontando-se os percentuais acaso concedidos pela via administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer

em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do Provimento nº 64/05, da Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região e posteriores atualizações.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso da parte autora não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.11.004560-2 - REINALDO MESSIAS (ADV. SP194208 - GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). 1. Preliminarmente, em que pese a ausência da parte autora, o

que acarretaria a princípio, a extinção do feito sem julgamento do mérito, verifico que a questão discutida na presente ação cinge-se a discussão eminentemente jurídica, razão pela qual determino o prosseguimento do presente feito.

Nesse passo, verifico que a decisão nº 23888/2008 não foi integralmente atendida pelo INSS. Sendo assim, determino novamente a expedição de ofício à Gerência Executiva do INSS, para que esclareça se há eventual autorização do segurado (benefícios n. 135.554.398-0 e n. 102.531.551-8, em nome de Reinaldo Messias) para a efetivação dos descontos, comprovando documentalmente, inclusive indicando a instituição bancária credora. Em caso negativo, deverá

justificar a impossibilidade de apresentar os documentos ora requisitados. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em

crime de desobediência.

2. Sem prejuízo, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a CEF apresente a relação de contratos existentes em nome do autor no sistema da CEF e os extratos da conta do autor desde a época dos guerdados contratos objeto da presente ação (janeiro de 2008).

3. Outrossim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que seja anexado histórico de créditos dos benefícios acima

indicados, possibilitando a averiguação do montante descontado (janeiro de 2008).

4. Mantenho, até ulterior deliberação deste Juízo, a decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional, a fim de que o

INSS suspenda os descontos relativos a empréstimo nos benefícios n. 135.554.398-0 e n. 102.531.551-8, de Reinaldo Messias.

Sai a CEF intimada. Intime-se a parte autoar. Oficie-se o INSS.

2008.63.11.004537-7 - DAMIAO ESTRELA ALVES (ADV. SP196531 - PAULO CESAR COELHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO

DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive

cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das varas federais com competência cível na Subseção de Santos.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

Saem as partes presentes intimadas.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA  
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/05/2009**

**UNIDADE: AMERICANA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.10.005109-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ALVARO FERNANDO ZANIN**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2009 10:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005118-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DERZIDES BUZAO MISSASSE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/06/2009 18:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**

**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**

**TOTAL DE PROCESSOS: 2**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/05/2009**

**UNIDADE: AMERICANA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.10.004991-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JASON FRANCISCO JACONDINO**

**ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/06/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005096-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE DOS SANTOS VIANA  
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/06/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005097-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JULIETA FABIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/06/2009 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005100-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALVARO SERGIO SARDINHA  
ADVOGADO: SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005101-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO BALBINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005102-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA ALICE PIGATTI  
ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005106-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LOZANO FULANETO OLIVA  
ADVOGADO: MG092865 - ALESSANDRA GOMES VARISCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005107-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RONAI INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA-ME  
ADVOGADO: SP126519 - MARCELO FRIZZO  
RÉU: IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVAVEIS**

**PROCESSO: 2009.63.10.005108-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005110-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA CAMPOS  
ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005111-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO JACINTO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/06/2009 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005112-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/06/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005113-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ODENIR LOURENCO GONCALVES**  
**ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/06/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005114-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAIR EUGENIO LEITE**  
**ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/11/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005115-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEIDE SANCHES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005116-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOANA BALTIERI**  
**ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005117-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ DONIZETI GUILHERME**  
**ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005119-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DIRCEU LOURENCO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005120-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUZIA SERAPIAO**  
**ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/06/2009 10:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005122-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CECILIA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005123-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CLEUSA MARCELINO BRUETTO**  
**ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005124-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SERGIO DIAS DA ROCHA**  
**ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/06/2009 16:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005125-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VANESSA CRISTINE CARMELLO**  
**ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/06/2009 10:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005126-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CLAUDIO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP120407 - DANIELA DINAH MULLER**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005127-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SANDRA APARECIDA SATTI**  
**ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/12/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005128-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA DE ALMEIDA BISCAINO**  
**ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005129-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARMELITA MARIA DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/06/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.10.005130-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ODAIR APARECIDO FERREIRA BUENO**  
**ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005131-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALOISIO RIBEIRO MAIA**  
**ADVOGADO: SP255270 - THAIS LOPES CASADO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005132-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAZARA DE SOUZA MATHEUS**  
**ADVOGADO: SP062734 - LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/12/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005133-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MIGUEL JOSE DIAS**  
**ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005134-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA IRMA RIBEIRO SILVA**  
**ADVOGADO: SP255270 - THAIS LOPES CASADO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005135-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDOMIRO FLAUZINO FAVERO**  
**ADVOGADO: SP255270 - THAIS LOPES CASADO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005139-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ HENRIQUE DUARTE**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/11/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005140-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSANA MADALENA VIEIRA DA MATA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/06/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005141-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA BRAZ DO NASCIMENTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**4) Redistribuídos:**

**PROCESSO: 2009.63.01.025944-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIA RIBEIRO BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 36**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 37**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/05/2009**

**UNIDADE: AMERICANA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.10.005163-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUZIA DOS SANTOS ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/12/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005164-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDIVINO ALVES MEDEIRO**  
**ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 2**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/05/2009**

**UNIDADE: AMERICANA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.10.005103-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CELINA APARECIDA ROMAO**  
**ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/06/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/06/2009 18:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.10.005104-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DO CARMO PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 22/06/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.10.005105-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANEZIA ALVES DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/06/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.10.005121-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDEMAR DE OLIVEIRA BUENO**  
**ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/06/2009 16:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 22/06/2009 18:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.10.005136-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIS CARLOS BASSI**  
**ADVOGADO: SP255270 - THAIS LOPES CASADO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005137-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MANOEL FERREIRA**

**ADVOGADO: SP255270 - THAIS LOPES CASADO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005138-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA ROSA DO CARMO**  
**ADVOGADO: SP255270 - THAIS LOPES CASADO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005142-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HONORIO APARECIDO SECAFEN**  
**ADVOGADO: SP255270 - THAIS LOPES CASADO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005143-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: REINALDO DONIZETI PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP255270 - THAIS LOPES CASADO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005144-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP255270 - THAIS LOPES CASADO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005145-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DANIELE CRISTINA SANT ANTONIO**  
**ADVOGADO: SP255270 - THAIS LOPES CASADO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005146-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ CARLOS RAMPAZZO**  
**ADVOGADO: SP255270 - THAIS LOPES CASADO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005147-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: REINALDO ANTONIO PULIDO**  
**ADVOGADO: SP255270 - THAIS LOPES CASADO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005148-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ROBERTO PEDRO**  
**ADVOGADO: SP255270 - THAIS LOPES CASADO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005149-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NORIVAL APARECIDO JOAQUIM**  
**ADVOGADO: SP255270 - THAIS LOPES CASADO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005150-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDO OLIVERO MARTINEZ**  
**ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**



**PROCESSO: 2009.63.10.005151-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NOEMI DI FILIPPO RODRIGUES SAMPAIO**  
**ADVOGADO: SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/06/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005152-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO DE CAMARGO**  
**ADVOGADO: SP070499 - ORIVALDO GABRIEL**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005153-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LURDES ROSARIO ALCHANGELO**  
**ADVOGADO: SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/06/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005154-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FERNANDO BISCASSI BASSO**  
**ADVOGADO: SP239560 - JANIEN MENEZES LATANZA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005155-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CARLOS MARQUES**  
**ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005156-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GIZELE BISCASSI BASSO**  
**ADVOGADO: SP239560 - JANIEN MENEZES LATANZA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005157-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO TAVOLARI**  
**ADVOGADO: SP139623 - RICARDO LUIS LOPES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005158-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HELIO TOBIAS DE MENDONCA**  
**ADVOGADO: SP255270 - THAIS LOPES CASADO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005159-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JUVENAL DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005160-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IVONE APARECIDA FAGUNDES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/06/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005161-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSWALDO FRANCISCO PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/06/2009 11:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005162-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IZABEL AOKI DE SIQUEIRA**  
**ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005165-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ CARLOS DE CAMPOS**  
**ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/06/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005166-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE LUIZ ARANTES**  
**ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/12/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005167-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GILSON HUMBERTO BUTOLO**  
**ADVOGADO: SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/12/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005168-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO DELATORE**  
**ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005169-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DIVALDO ANTONIO MARTINS**  
**ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005170-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ROBERTO BERALDO**  
**ADVOGADO: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005171-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OTAVIO DONIZETTI FOSSALUZA**  
**ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005174-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IVANILDA MOREIRA NIZIA BERNARDI**  
**ADVOGADO: SP200479 - MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/12/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005175-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERSON GAVAZZE**  
**ADVOGADO: SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005176-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ ANTONIO FORRONI**  
**ADVOGADO: SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005177-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO GERALDO DE CAMARGO**  
**ADVOGADO: SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005178-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO LUIZ DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005179-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSVALDO APARECIDO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005180-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA DA SILVA DALL OCA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/06/2009 11:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005181-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE FATIMA FERNANDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/07/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005182-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARMELITA CAIRES F A DE LIMA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2009 10:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005183-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CHRISTINA FROES PEREGRINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/06/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005184-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005185-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DOMINGOS DAVID DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2009 11:00:00**

**4) Redistribuídos:**

**PROCESSO: 2009.63.01.025083-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DAGOBERTO DE OLIVEIRA FRANCO**  
**ADVOGADO: SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.01.026476-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE GARGANTINI SOBRINHO**  
**ADVOGADO: SP131845 - EDUARDO RODRIGUES BONATO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 47**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 49**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/05/2009**

**UNIDADE: AMERICANA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.10.005172-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADELINA OLEGARIO MARTINS DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP185210 - ELIANA FOLA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005173-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDINEI JOSE SANTANA**  
**ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005186-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALTAIR APARECIDA SAULINO**  
**ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005187-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ILDA FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005188-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDICTO BIANCHI ANDRADE**  
**ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005189-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RODOLFO BOSCATO**  
**ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005190-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSA GONCALVES DA SILVA ALVES**  
**ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005191-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO PRATI**  
**ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005192-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SILVIA HELENA CHAGAS MACHADO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/06/2009 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 22/06/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005193-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GRIMALDI BROSSI**  
**ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005194-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GILSON ROCHA VIEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/06/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005195-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALFREDO DEMARIO**  
**ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005196-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE APARECIDO ALEXANDRE**  
**ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005197-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MARTINS BATISTA NETO**  
**ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005198-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALBINO FONSECA**  
**ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005199-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ROSA GONCALVES DA SILVA ALVES**  
**ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005200-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE FRANCISCO PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005201-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PASCHOALINA CATARINA BORSATTO SILVA**  
**ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005202-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GENI VIANA RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005203-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005204-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIZABETH KOCSIS SIMAO**  
**ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/06/2009 18:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.10.005205-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDIVAN JOSE DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005206-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAQUIM AUGUSTO RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/12/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005207-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ENEDINA CLARINDA DE ALMEIDA CAMARGO**  
**ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005208-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AGINALDO JULIO**  
**ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/06/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005209-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: HELENA DA CRUZ VAZ**  
**ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/12/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005210-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDEMIR ANTONIO PINTO**  
**ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005211-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEUSA FATIMA PAVA**  
**ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/07/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005212-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOANA PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.10.005213-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANGELA MARIA MARCHETTI COLOMBO**  
**ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/06/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005214-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA PINTO ARTONI**  
**ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2009 11:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005215-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO DE MATOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/06/2009 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/06/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.10.005216-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IMACULADA CONCEICAO MUNUTI DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/07/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.10.005217-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ROBERTO CORREA LEITE**  
**ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 34**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**

**TOTAL DE PROCESSOS: 34**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA  
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6310000080**

**UNIDADE AMERICANA**

**2009.63.10.004176-8 - THIAGO LEOPOLDO DELTREGGIA (ADV. SP237149 - LUCIANA PINHANELLI RIBEIRO CAVASAN) ; MATHEUS FILIPE DELTREGGIA(ADV. SP237149-LUCIANA PINHANELLI RIBEIRO CAVASAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI). Posto isso, indefiro a petição inicial com fulcro no inciso V, do art. 295 e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no inciso I, do artigo 267, todos do Código de Processo Civil, podendo a parte autora ajuizar ação adequada ao que pleiteia.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, indefiro a petição inicial, com fulcro no inciso I do parágrafo único do artigo 295, do Código de Processo Civil, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM A APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no disposto pelo inciso I, do art. 267, todos do Código de Processo Civil.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**2009.63.10.004918-4 - ANTONIA JOSEPHINA ARCHANGELO RUEGGER (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2009.63.10.004380-7 - LAZARA APARECIDA PEDROSO CRIPPA (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2009.63.10.004073-9 - RUTE MONTEIRO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2009.63.10.004068-5 - ALAIDES ROSA DE JESUS SOUSA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2009.63.10.004067-3 - SONIA QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2009.63.10.004035-1 - ELMO REMUALDO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2009.63.10.004921-4 - JEAN MARI GUIDOTTE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2009.63.10.003060-6 - JOSE BALDI (ADV. SP203773 - APARECIDA DONIZETE RICARDO) ; EDNA APARECIDA CAGLIARANI BALDI(ADV. SP203773-APARECIDA DONIZETE RICARDO) X CAIXA ECONÔMICA**



**FEDERAL(PROC.  
GERALDO GALLI).**

**2009.63.10.003022-9 - SERGIO MESSIAS DE SOUZA (ADV. SP238741 - LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2009.63.10.004922-6 - ROBERTO APARECIDO MIGLIATTI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO  
CAPELETTO DE  
OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2009.63.10.004923-8 - JOSE ANTONIO PAIOLA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE  
OLIVEIRA) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2009.63.10.004971-8 - JOSE ANTONIO MARIANO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE  
OLIVEIRA)  
; RASALINA FULAS(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2009.63.10.002534-9 - JOAO DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN e ADV. SP120898 -  
MARIA  
ANTONIA BACCHIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.003141-6 - NISIA RODRIGUES OLIVEIRA CORDEIRO (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA  
FRASNELLI  
GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.003887-3 - MARIA INES NOVELLO BORTOLETO (ADV. SP236768 - DANILA FABIANA  
CARDOSO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.003894-0 - MARIA CECILIA MUGNAINI POLATTO (ADV. SP241750 - DANIEL CESAR  
FONSECA  
BAENINGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.004261-0 - ANESIA CONCEICAO RAFAEL BONIFACIO (ADV. SP201485 - RENATA MINETTO)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.004705-9 - DOMINGAS LUIZA DE MOURA SILVA (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI  
GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.003888-5 - ERANILZE GOMES DE CARVALHO (ADV. SP236768 - DANILA FABIANA  
CARDOSO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.003412-0 - MIGUEL INACIO PIMENTA (ADV. SP093582 - MARISA CARRATURI BUZON DE  
SOUZA) ;  
MARIA APARECIDA CASSIANO PIMENTA(ADV. SP093582-MARISA CARRATURI BUZON DE SOUZA)  
X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.003491-0 - LUIZ OSVALDO PAGOTTO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.003567-7 - APARECIDO BENEDITO MUNHOZ (ADV. SP275774 - RAQUEL RODRIGUES) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.003084-9 - VANDA MARIA ALVES TEIXEIRA (ADV. SP270141 - CARLOS ALBERTO DE**

**ARRUDA**

**SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.003083-7 - VILMA ALVES TEIXEIRA (ADV. SP270141 - CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.002728-0 - ROBERTO DE LIMA GODOY (ADV. SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, indefiro a petição inicial, com fulcro no disposto pelo inciso V, do art. 295 e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no inciso I do art. 267, todos do Código de Processo Civil, c.c. inciso II, do art. 51, da Lei nº 9099/1995.**

**P.R.I.**

**2009.63.10.004643-2 - MARCELO MORELLI (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI); BANCO BRADESCO S/A .**

**2009.63.10.004722-9 - MARIA APARECIDA MORELLI VIANA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI); BANCO BRADESCO S/A .**

**2009.63.10.003833-2 - ANTONIO ERMACOFA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI); BANCO BRADESCO S/A .**

**2009.63.10.004812-0 - SALVADOR CONTRIJANI (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI); BANCO BRADESCO SA .  
\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.10.005106-3 - ANTONIO LOZANO FULANETO OLIVA (ADV. MG092865 - ALESSANDRA GOMES VARISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da incompetência absoluta do Juizado Especial Federal da 34ª Subseção, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas nem honorários advocatícios. Fica autorizado o desentranhamento dos eventuais documentos juntados com a inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**2009.63.10.004640-7 - MARTA DE SOUSA FERREIRA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**2008.63.10.009993-6 - DONESIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.**

**Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em**

recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Publique-se. Registre-se.

2006.63.10.004200-0 - YONE DE CASTRO SCCOTON (ADV. SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) ; ALDENIRA LIMA DA SILVA(ADV. SP124916-ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS); ANA DIAS SANTOS(ADV. SP124916-ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS); NEUZA DE JESUS GREGORIO SAMPAIO(ADV. SP124916-ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS); AMELIA JERONIMO MACHI(ADV. SP124916-ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS); CELIA APARECIDA NARDELLI ZEOTI(ADV. SP124916-ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS); DORCELINA BARBOSA(ADV. SP124916-ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS); ELIZETH CORREIA BARBIERI(ADV. SP124916-ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS); ILDA TOLEDO MONTEIRO(ADV. SP124916-ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS); LOUDES RABELLO SOARES(ADV. SP124916-ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS); MARIA AUGUSTA DE MORAES MARTINS(ADV. SP124916-ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS); MARGARIDA DA SILVA BORGES(ADV. SP124916-ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS); OLIVIA DE LUCA BERTOCHI(ADV. SP124916-ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS); DOMINGAS ASSALIN DA SILVA (ADV. SP124916-ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS); MARIA DE LOURDES CUNHA(ADV. SP124916-ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo IMPROCEDENTE os pedidos.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.008218-6 - ANTONIO LUIZ ANDIA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.10.005002-1 - PEDRO JUAREZ BURGER (ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.10.009923-7 - LEIR MARIA SOARES (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em

recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 26.05.2009, às 14 horas e 15 minutos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.008047-2 - EUNICE PEDROZO DA SILVA (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 26.05.2009, às 15 horas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.003553-7 - RUTE DOS SANTOS DE LIMA (ADV. SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 01.06.2009, às 14 horas e 30 minutos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.006972-5 - LINA CALANDRA SANCHES (ADV. SP212200 - ANNA MARIA SCHUTHZ TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 26.05.2009, às 14 horas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2008.63.10.010717-9 - DOMINGOS OTAVIANO DOS SANTOS (ADV. SP120723 - ADRIANA BETTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.000119-9 - JOAO ALBERTO DE BRITO (ADV. SP262072 - GUILHERME FALCONI LANDO e ADV. SP276811 - LUCIENE ROOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.002059-5 - ALAOR ANTONIO (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X

**INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.003128-3 - MARCIA ELIANA DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E  
SILVA ALBERTIN)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.010107-4 - CLEIDE PAULINO SOBRAL SANTOS VIEIRA (ADV. SP279367 - MILENE  
ELISANDRA MIRA  
PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.003146-5 - MARLENE BATISTA SCABINI (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E  
SILVA  
ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.003186-6 - ANTONIO ROQUE NETO (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.010763-5 - MARIA VANIA FOGACA TEIXEIRA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE  
BRITO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.010957-7 - MARIA DE FATIMA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP242730 - ANA JULIA  
MORAES  
AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.000118-7 - LORECI APARECIDA FERREIRA DE AGUIRRA (ADV. SP074541 - JOSE  
APARECIDO BUIN) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.000128-0 - VITOR DAVID (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.000149-7 - NIVALDO APARECIDO DE GOES (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E  
SILVA  
ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.000268-4 - ANA ROSA DA CUNHA CARDOSO (ADV. SP233898 - MARCELO HAMAN) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.009180-9 - GERALDO BENTO DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E  
SILVA  
ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.009172-0 - CLEIDE NIELSEN ESTEVES (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA  
ALBERTIN)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.001628-2 - LUIS CLAUDIO BENEDICTO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.10.013647-3 - MARIA MIRIAM DE LIMA SOUZA (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE  
MARCELLO VITAL) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.000619-7 - ROSELI ROSE RIBEIRO (ADV. SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.001609-9 - JOSE JAIME PANISSIO (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\***

**2006.63.10.004289-9 - LUIZ CARLOS ROCHA BAPTISTA (ADV. SP168630 - REINALDO CESAR SPAZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.**

**Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**2008.63.10.008282-1 - ANTONIO DONIZETE NARDO (ADV. SP260122 - EMERSON ADAGOBERTO PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI). Do exposto, julgo IMPROCEDENTE os pedidos.**

**Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento que se realizaria em 28/05/2009, às 14:00 horas.**

**P.R.I.**

**2008.63.10.008502-0 - JOAO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI). Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

**Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento que se realizaria em 02/06/2009, às 15:15 horas.**

**P.R.I.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data do laudo médico pericial e mantê-lo por 18 (dezoito) meses, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).**

**Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.**

**São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.**

**Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as**

parcelas  
posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV),  
observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.001938-2 - LETICIA FERREIRA SA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001581-9 - MARGARETE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002187-0 - BENEDITA APARECIDA TEIXEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002107-8 - MARLY DE FATIMA OLIVEIRA NUNES (ADV. MG098796 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002049-9 - MARIA TERESINHA CAROLINA ZAGHETI DINIZ (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002115-7 - MARIA MERCEDES BATELI (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.016446-8 - APARECIDA FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004097-8 - DOLORES MOREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data do laudo médico pericial e mantê-lo por 01 (um) ano, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.000213-8 - MARIA INES CASARIM (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.014540-1 - SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS BRITO (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001457-8 - ANDREIA CRISTINA MARTINS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000769-0 - CLARICE APARECIDA DE MORAES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000879-7 - ESPEDITO SOARES DEFENSOR (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000919-4 - VERA LUCIA ALMEIDA SOARES (ADV. SP117557 - RENATA BORSONELLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003719-0 - MARIA APARECIDA DE MATOS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000274-6 - GILDETE DAS GRASSAS BARRETO DE NOVAES DA CRUZ (ADV. SP227898 - JOÃO LUIS MORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000580-2 - MARIA CONCEIÇÃO ZOMPERO MARTINS ZAVATIM (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.10.008049-6 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE



## **PROCEDENTE**

o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar o período laborado na

lavoura de 01.01.1966 a 30.06.1969, a converter os períodos urbanos laborados sob condições especiais de 19.04.1978

a 04.01.1981, de 12.03.1981 a 08.09.1984, de 01.06.1995 a 11.04.2000 e de 27.07.2000 a 09.03.2003, a reconhecer e averbar as atividades comuns exercidas nos períodos de 17.07.1969 a 21.05.1974, de 01.07.1974 a 25.11.1975, de 02.03.1978 a 31.03.1978, de 01.09.1984 a 19.04.1986, de 05.05.1986 a 30.06.1986, de 20.06.1989 a 22.05.1990 e de 09.07.1991 a 06.11.1991, totalizando, então, a contagem de 32 anos, 10 meses e 22 dias de serviço até 26.02.2007 (DER), concedendo, por conseguinte, ao autor JOSÉ FERREIRA DA SILVA o benefício de aposentadoria por tempo de

contribuição proporcional com DIB em 26.02.2007, Renda Mensal Inicial de R\$ 845,25 (OITOCENTOS E QUARENTA E

CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor

de R\$ 948,12 (NOVECIENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS) , para a competência de abril/2009.

Condene, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o

montante de R\$ 27.879,59 (VINTE E SETE MIL OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E NOVE

CENTAVOS) , atualizado para maio/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os

termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal,

com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a

prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em

recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiário: JOSÉ FERREIRA DA SILVA;

Benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição;

RMA: R\$ 948,12;

RMI: R\$ 845,25;

DIB: 26.02.2007;

DIP: 01.05.2009.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.005492-0 - JOEL ANTONIO DIAS DA SILVA (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido

para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter o período de 30.07.1969 a 24.05.1985; (2) acrescentar tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, no momento da

concessão do benefício, NB.: 1378534864; e (3) proceda à revisão da RMI do benefício de aposentadoria por tempo de

contribuição para a parte autora.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos

nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o

fim de  
expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do ajuizamento da ação (14.06.2006), uma vez que o autor não demonstrou ter apresentado os documentos em que se funda esta sentença na fase administrativa.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a revisão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação; (2) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do segundo laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV),

observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.018864-3 - MARIA APARECIDA TEIXEIRA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.016134-0 - YOLANDA MAFFI SCALANTI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.018859-0 - SAMUEL ONIAS DO MONTE (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.018000-0 - EVANILSON COELHO DO AMARAL (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.014642-9 - JACEMIR BUENO DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.10.008449-0 - LEONILDO GARCIA CREMA (ADV. SP136142 - CASILMARA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos laborados

na lavoura de 01.01.1973 a 30.03.1982 e de 01.09.1989 a 31.12.1997, (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER ( 06.12.2007) e (3)

conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens

(1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER ( 06.12.2007), conforme o

critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da

RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte

autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER ( 06.12.2007).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a

partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

As partes saem intimadas desta sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.63.10.000732-2 - DENERSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP121851 - SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar à parte autora DENERSON FERREIRA DA SILVA, as parcelas em atraso referentes ao auxílio-reclusão em razão do recolhimento à prisão de seu genitor ALEX SANDRO AGOSTINHO DA SILVA, a partir de 19/10/2005 (data da reclusão) até 23/10/2007 (data do alvará de soltura), cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 11.188,32 (ONZE MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) , atualizadas para 03/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.**

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2006.63.10.005446-4 - GERSON AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 05.07.1976 a 31.10.1977, de 01.11.1977 a 24.04.1991 e de 16.08.1995 a 05.03.1997; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (16.03.2004) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (16.03.2004), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a**

Lei nº

9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (16.03.2004).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.007565-0 - AMADO JESUS DE CASTRO (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS e ADV.

SP202992 - SIRLENE SILVA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do

exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

(1) reconhecer e averbar como tempo de serviço rural o período de 01.01.1969 a 31.12.1969 e reconhecer, averbar e

converter os períodos laborados em condições especiais de 19.08.1971 a 15.10.1971, 16.12.1971 a 11.04.1972, 29.01.1975 a 21.11.1994 e de 06.04.1998 a 15.12.1998; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até o ajuizamento da ação (08.08.2006) e (3) conceda a

aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem

na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB no ajuizamento da ação (08.08.2006) e efeitos financeiros a

partir da anexação aos autos do laudo técnico elaborado em razão de perícia efetuada na empresa Goodyear do Brasil

Produtos de Borracha Ltda. (07.03.2007), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou

até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus

sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da

mesma,  
para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da anexação aos autos do laudo técnico elaborado em razão de perícia efetuada na empresa Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. (07.03.2007).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.008637-1 - JOSE ORLANDO BEU (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.10.002188-1 - SANDRA MARIA VIRGINIA DOS SANTOS (ADV. SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.007207-4 - ARACELES HERRERA PACHECO (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.001339-2 - ANTONIO LUIS NEVES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.10.017667-7 - IRAIDES BARBOSA DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002477-8 - HELENA AMERICO DE LIMA SILVA DE TOLEDO (ADV. SP074541 - JOSE**

**APARECIDO BUIN)**  
**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.10.017663-0 - NEUZA ALVES RODRIGUES (ADV. SP120624 - RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).**

**Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.**

**São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.**

**Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.**

**Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.**

**O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.**

**Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.**

**Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.10.010138-4 - MARIA DO NASCIMENTO MENDES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.008446-5 - ALEX TEOFILLO DE LIMA (ADV. SP262072 - GUILHERME FALCONI LANDO e ADV. SP276811 - LUCIENE ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.010182-7 - VICENTE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação,**



o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e mantê-lo por 01 (um) ano a partir da data do laudo médico pericial e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.002789-5 - ANA DIAS PEREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002492-4 - NEUSA TOZINI PONTES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002971-5 - MARIA APARECIDA SALMAZI MILAN (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003004-3 - MICHELLE PEREIRA MARTINS (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO e ADV. SP247582 - ANGELA ZILDINA CLEMENTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002488-2 - ENES EDUARDO NASCIMENTO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003214-3 - ANTONIA BATISTA CARPIN (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002276-9 - CARLOS HENRIQUE COLETTI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002123-6 - ELISANDRA ROGERIA DA SILVA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002185-6 - ROSA GIBAU SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002216-2 - IZABEL MORAES SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002244-7 - APARECIDA BENEDITA COSTA MARCOLINO (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002460-2 - ROSANA DE FATIMA CRUZ FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002341-5 - MARIA DA PENHA DE LIMA DELMORO (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.10.018843-6 - CLAUDIA APARECIDA DE REZENDE (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002417-1 - APARECIDA DE FATIMA ARRUDA RIBEIRO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002418-3 - CONCEICAO APARECIDA GARCIA MOURO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.001893-6 - MIRACY DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.003635-5 - ELSA CATOZZI DORTA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.006378-4 - MARIA ANGELA CRISOSTOMO GIMENES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.000842-6 - EZEQUIEL BEZERRA DO NASCIMENTO (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.005104-6 - NEIDE SPINDOLA MEDEIROS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.006662-1 - VALDIR PIOVESAN (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X**

**INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.004332-3 - IZAURA DOS SANTOS SOARES (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.000289-8 - ZULEIKA CORREA ANDRADE FORTUNA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.003250-7 - MARLENE ALVES DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.003264-7 - EDISON ROBERTO DE LIMA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.006379-6 - MARIA AP DE MEDEIROS PAZIAM (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.004297-5 - CLEUSA QUINALIA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002302-6 - MARIA APARECIDA ROSSI (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002343-9 - OLINDA PEDROLI FANTACUSSI (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.006664-5 - ANTONIO APARECIDO BALDASIN (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002380-4 - CACILDA DE JESUS RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.005350-0 - CLAUDIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.005499-0 - SUELI SCARIN PLACIDO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002149-2 - ROSELI APARECIDA CANTEIRO INDALECIO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002145-5 - MARIA DE FATIMA PACHIELLI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.006431-4 - SANDRA ELENA LEJNE (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2008.63.10.006824-1 - ANTONIA PIERINA GALLO DA SILVA (ADV. SP121851 - SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002853-0 - JULIA MARTINS DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003122-9 - LUISA LEAO DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003022-5 - EVANI MARIA DA SILVA (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003278-7 - ELISA APARECIDA DE CAMPOS (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002965-0 - IZABEL BARBOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003287-8 - MARIA DO CARMO SCHEMINSKI (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002877-2 - ROSINEILE MANTOVANI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002874-7 - ROSENEIRE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004274-4 - SILVANA FELISBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002847-4 - OLIDIA MATIAS DA SILVA (ADV. SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003388-3 - ADRIANO CRUZ SANTOS (ADV. SP085875 - MARINA ELIANA LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003747-5 - JOSE LUIS BETIM (ADV. SP259841 - JULIANA CAROLINE STELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003760-8 - ROSELI SALES DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003988-5 - ADMILSON DE JESUS (ADV. SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002422-5 - SILVANA MARIA GUINDO FELIX (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.10.006818-6 - CREUSA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.003437-1 - CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.10.012819-1 - MARIA HELENA GONCALVES (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.001875-4 - DIRLEY FAVARO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.001576-5 - EUNICE MARIA DA COSTA (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.10.018611-7 - CLAUDEMIRO MASSAYUKI FUKAMATSU (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.10.014617-0 - ANTONIO APARECIDO PIETRO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2006.63.10.004985-7 - JOSE GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar o período comum de 01.09.1984 a 18.01.1985 e reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 11.01.1974 a 26.08.1974, de 05.05.1986 a 21.05.1988 e de 16.01.1989 a 03.10.1991; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, no momento da concessão do benefício, NB.: 1352874455; e (3) proceda à revisão da RMI do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora.**

**Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.**

**São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DIB (02.03.2005).**

**Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.**

**Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.**

**O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a revisão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da averbação ora assegurada.**

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com**

**DIB na data do laudo médico pericial e mantê-lo por 02 (dois) anos, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº**

**8.213/91 e (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).**

**Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.**

**São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.**

**Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.**

**Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.**

**O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.**

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.63.10.014092-0 - JACINTO FERNANDES (ADV. SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.10.019453-9 - VALMIR VIANA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.000388-0 - MARIA MIGUEL DO CARMO (ADV. SP188834 - MARCIA MARIZA CIOLDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.10.019161-7 - JOAO FERNANDES MOREIRA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).**

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.013751-9 - AQUILES RODRIGUES MAGALHAES (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001509-1 - MARIA DO CARMO NUNES LIMA (ADV. SP239325 - ARACELI SASS PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003293-3 - JOAO RODRIGUES LEMES (ADV. SP111855 - MARIA ANGELA FASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002377-4 - MARIA DE LOURDES DA GAMA (ADV. SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005124-1 - CARMEN CAMPOS DA SILVA LORENZI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.017213-1 - BENEDITA AP RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002425-0 - JOSE ROBERTO PONESSI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X

**INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.10.017552-1 - ANA BIANCHINI DA SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.10.016482-1 - JOAO BATISTA FABRI SOBRINHO (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO e  
ADV. SP110364  
- JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.003722-0 - JOSE VIEIRA (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.007597-0 - NEIDE APARECIDA MANCILIA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO  
BUIN) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.10.015099-8 - JACOLINA MASSUCO DE CAMPOS (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA  
CASTRO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.005209-9 - ODETE MOYSES BORDINO (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.000150-0 - EDMUNDO MOREIRA BARBOSA (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ  
SILVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.10.006483-8 - FERNANDA FERREIRA (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHÃO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.000345-3 - JACINTO RAMOS COELHO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE  
PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a  
cessação,  
o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e mantê-lo por 06 (seis)  
meses a  
partir da data do laudo médico pericial e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em  
R\$ 120,00  
(cento e vinte reais).**

**Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos  
parâmetros  
estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios  
inacumuláveis,  
indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de  
expedição de RPV  
ou Precatório.**

**São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-  
doença  
concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.**

**Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de  
abril de**



2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.002545-0 - JOSE CARLOS ROSSETTO (ADV. SP190903 - DANIEL VERALDI GALASSO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003289-1 - MARIA CELIA PESCAROLI DOS SANTOS (ADV. SP242910 - JOSÉ FRANCISCO ROGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003256-8 - SONIA ISABEL BOLLIS CANALE (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007038-7 - ANTONIO CARLOS CIRINO FRANCO (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007746-1 - MARLI ALVES MENDONCA (ADV. SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003386-0 - SANTINA SERRACINNI (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004548-4 - APARECIDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006601-3 - CRISTIANE FABIANA CARVALHO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003836-4 - DEMERVAL VIEIRA DA SILVA (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004634-8 - PEDRO LUIZ GARBO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004567-8 - JOSE PEDROSO FARIA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.10.004498-4 - ELIO LUIZ GUEBARA (ADV. SP170657 - ANTONIO DUARTE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.004014-0 - BENEDITO APARECIDO PISCINATO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.003423-1 - FRANCISCO MARTO GONCALVES (ADV. SP107687 - ARIANE CRISTINA BARBEIRO MINUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.004025-5 - ARTEMIZIA DAS DORES FERREIRA DA MOTA BRANDAO (ADV. SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.003496-6 - VALDECIR AMANCIO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002788-3 - SONIA JOCELI BRAGAGLIA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.006827-7 - LAERTE MANZATTO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.005713-9 - MANOEL MESSIAS MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.006355-3 - LOIDE AMERICO SANTANA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.006413-2 - JOAO BATISTA SANTANA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.10.008297-3 - ANESIO BARBAROTO JUNIOR (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e mantê-lo por 06 (seis) meses a partir da data do laudo médico pericial e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).**

**Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.**

**São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-**

doença  
concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data do laudo médico pericial e mantê-lo por 06 (seis) meses, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.10.009038-6 - PEDRO TEODORO DE SOUZA (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.010292-3 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.008636-0 - ISAURA BENASSUTE DE OLIVEIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.000157-6 - VALDENICE SANTOS DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2006.63.10.005494-4 - MARIA BENEDITA CARDOSO DE LIMA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter o período de 18.06.1984 a 05.03.1997; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, no momento da concessão do benefício, NB.: 1319291926; e (3) proceda à revisão da RMI do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora.**

**Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.**

**São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do ajuizamento da ação (14.06.2006), uma vez que a parte autora não demonstrou ter apresentado os documentos em que se funda esta sentença na fase administrativa.**

**Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.**

**Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.**

**O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a revisão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.**

**Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.**

**Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e mantê-lo por 02 (dois) anos a partir da data do laudo médico pericial e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).**

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.019414-0 - ASSUNTA MACETI GOMES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.019417-5 - LUIZ SARAIVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002383-0 - LEILA HELENA CHINELLATO DUARTE (ADV. SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.018854-0 - RITA JANETE TROJILLO BRANDINE (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.018853-9 - NAIR BRANDAO SANTANA GONCALVES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000599-1 - APARECIDO LOPES ROMANELLI (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000100-6 - ELISABETE BARCO PAIS DE OLIVEIRA (ADV. SP219216 - MARINA DE JESUS MANGINI CAMBRAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005159-9 - JOSE CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP204917 - ELIANE MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000531-0 - ADEVALDO NUNES DA SILVA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação; (2) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.017550-8 - ODAIR CAMPIOTTI (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2007.63.10.015202-8 - BELANIZA AMBROZIO DOS SANTOS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.003370-6 - MARIA SALETE DA SILVA DEUS (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.003364-0 - JADIR JOSE DA ROCHA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002228-9 - CENIRA AZALIM RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.000947-9 - ALICE GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP120624 - RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.10.015197-8 - ROBSON BATISTA DAS NEVES (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002231-9 - CLARICE BENTO RODRIGUES (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.001471-2 - PEDRO ROSOLEN (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002237-0 - LAZARA DE SOUZA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002186-8 - ZILDA DO NASCIMENTO NUNES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.10.014049-0 - DEIVID MOREIRA PAIXAO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.001356-2 - MARCOS ANTONIO SIMAO (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002309-9 - JOSE CIPRIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP117557 - RENATA BORSONELLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.10.015695-2 - ANA MADALENA CLEMENTE FROIS FAGIONATO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.006437-5 - MARIANA DA SILVA SAMPAIO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.005147-2 - JOAO SABINO ALVES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.10.014597-8 - MARIA BENEDITA DE PAULO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.001175-9 - ANTONIO BENEDITO BORTOLOSSO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.10.014478-0 - ZULMIRA COSTA MAGRI (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002340-3 - CLEUZA FERNANDES (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.10.017017-1 - MARIA IVONETE DA SILVA SOUZA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.001835-3 - MARIA APARECIDA DE LIMA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.10.017348-2 - ENCARNACAO CHUMILAS VAL (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002828-0 - ROBERTO CARMELO (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.005937-9 - MARIA ANTONIETA GURGEL DA ROCHA (ADV. SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.001334-3 - ELIZABETE MARIA CLAUS DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.000115-8 - WLAUDEMIR DE CAMPOS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.004033-4 - MARIA TEREZA FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP217712 - CARLITO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002215-0 - MARIA DE LOURDES MACIEL DA SILVA (ADV. SP120407 - DANIELA DINAH MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.001443-8 - FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002113-3 - GERSON PEREIRA (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.006255-0 - ADEMAR DA CUNHA DIAS (ADV. SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA e ADV.**



SP064237 -

JOAO BATISTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.017761-0 - LUIZ CARLOS GOMES (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005888-0 - ELZA DA SILVA RAMOS PIAMONTE (ADV. SP232592 - ANTONIO SALUSTIANO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000986-8 - NELSON NUNES TEIXEIRA (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001510-8 - GERALDA LAURINDA DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002583-7 - MOACIR RAIMUNDO (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000386-6 - MARIA APARECIDA GONCALVES FONSECA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002346-4 - GILDASIO RODRIGUES SOUZA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002344-0 - DIRCEU DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004368-2 - SOLANGE DE FATIMA LUCATO (ADV. SP079819 - LAZARO OTAVIO BARBOSA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004349-9 - ANTONIA RODRIGUES MACHADO (ADV. SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000880-3 - JOANA DOS SANTOS (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004282-3 - JOSE ANTONIO DOXA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003365-2 - MARIA INES PEZZATO TEIXEIRA LUIZ (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002235-6 - SOCRATES LACAVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004126-0 - ROSA BIZETTO LAHR (ADV. SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.013778-7 - JOAO JOSE TABAI BARBOZA (ADV. SP120624 - RAQUEL DE SOUZA) X

**INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.001490-6 - ENIO DUARTE (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.005711-5 - CELSO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.003335-4 - MARINA FERREIRA DO GOIS E SILVA (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.007217-7 - REINALDO GARCIA MAIA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.003248-9 - MARCIO JOSE RODRIGUES (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.10.018589-7 - ARNALDO PASCOAL DA SILVA (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e mantê-lo por 18 (dezoito) meses a partir da data do laudo médico pericial e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R \$ 120,00 (cento e vinte reais).**

**Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatário.**

**São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.**

**Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.**

**Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.**

**O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.**

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.016459-6 - LAURINDA CARDOSO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.016701-9 - NILZA RIBAS DE CAMARGO (ADV. SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.016461-4 - VALDENICE AMORIM DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000802-5 - VALMIR CALDEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP176144 - CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.016797-4 - MARIA APARECIDA BALDIN GUIMARAES (ADV. SP185210 - ELIANA FOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.016705-6 - MARIA DE FATIMA PAVANI (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002203-4 - MARIA SONIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000281-3 - LINDINAURA ZANAKI PEREIRA (ADV. SP120407 - DANIELA DINAH MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001972-2 - MARLENE GUALBERTO (ADV. SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001504-2 - ANA LUIZA PINTO FERREIRA AVANCINI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001444-0 - LENI LOPES DE AGUIAR FELICIANO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001943-6 - DAMIAO BORGES NASCIMENTO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001925-4 - TEREZINHA TROSDOLF DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001512-1 - ROSIMARI BOTENE (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001132-2 - IRENI BEZERRA CAVALCANTI RIBEIRO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001874-2 - MARIA PENACHIONE DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002704-4 - CREUZA APARECIDA ALVES (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002776-7 - TEREZINHA FANTI DIAS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002872-3 - ELIZETE LOMBARDI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001858-4 - MARIA ROSA DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP038510 - JAIME BARBOSA FACIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.018856-4 - GERALDA RODRIGUES NASCENTE (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001976-0 - MARIA GILDA FURTUOSO LUIZ (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002731-7 - GERALDO OLIVEIRA SA (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001796-8 - MARIA FELICIANA GOMES DE SOUZA (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001516-9 - LILIANA TAVARES (ADV. SP081572 - OSVALDO JOSE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.018857-6 - GENELZA APARECIDA DE SENA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000882-7 - ARNALDO BUENO DA FONSECA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000293-0 - INALDA BARBOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001980-1 - TERESA DE JESUS ROCHA BRAGA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002011-6 - VANDA IMACULADA CREPALDI VIEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2007.63.10.017553-3 - TERESINHA ALVES BATISTA DA SILVA (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002056-6 - MARA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.001876-6 - CLARICE VICENTIN LOPES GOMES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.000541-3 - SONIA BARBARA VIANNA ALVES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.001866-3 - LAURA ANITA CUNHA (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2006.63.10.005462-2 - HILDA ADELINA FERNANDES BARBOSA (ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter o período de 01.04.1977 a 21.11.1981; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, no momento da concessão do benefício, NB.: 1055752959; e (3) proceda à revisão da RMI do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora.**

**Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.**

**São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do ajuizamento da ação (09.06.2006), uma vez que o autor não demonstrou ter apresentado os documentos em que se funda esta sentença na fase administrativa.**

**Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.**

**Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.**

**O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a revisão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.**

**Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.**

**Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em**

recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.005546-8 - JOSE ROBERTO VESSONI (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 10.03.1977 a 26.01.1981 e de 04.10.1984 a 27.03.1989; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do ajuizamento da ação (16.06.2006) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição proporcional para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do ajuizamento da ação (16.06.2006), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do ajuizamento da ação (16.06.2006).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação; (2) proceder a reabilitação da parte autora e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos

parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.10.001905-9 - MARIA BERNARDETE MILANI DO AMARAL (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002419-5 - LIDIA APOLINARIO DIAS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002397-0 - JOAO FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.005044-3 - RODRIGO CALIL (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.001927-8 - LUIZ RICARDO DE LIMA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002376-2 - NILZETE DA SILVA LIMA VIEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.006534-3 - JOSE RUBENS CONSTANTINO (ADV. SP169967 - FABRICIO TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.005788-7 - DILCEIA DE OLIVEIRA (ADV. SP264862 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002100-5 - VALDEMIRO DE SOUZA ANDRADE (ADV. SP204341 - MAURO EVANDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002130-3 - IRACI APARECIDA QUIRINO GOMES DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.005965-3 - RODRIGO TEIXEIRA DE TOLEDO (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002058-0 - FERNANDO LUIS DOS SANTOS (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002048-7 - DIONIZIO BARBOSA SIMAO (ADV. SP204341 - MAURO EVANDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.000596-6 - MARCO AURELIO MESSIAS (ADV. SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.005717-6 - NILDA APARECIDA ROSSINI ROSA SILVINO DE SOUZA (ADV. SP149316 - MARCOS JACOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.006368-1 - VALDECY CORREA DE BRITO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.005479-5 - OSVALDINO DIAS DE BRITO (ADV. SP222542 - HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.005382-1 - CICERO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.000598-0 - THEREZINHA DE FATIMA MORO DE FREITAS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.004724-9 - MARIA APARECIDA DE LURDES BRAGALHA CAETANO (ADV. SP026359 - BENEDITO GONCALVES DA CUNHA e ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.007196-3 - LEODORO ALVES DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.006698-0 - EDVALDO NUNES SERON (ADV. SP242910 - JOSÉ FRANCISCO ROGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002493-6 - JOANA DARQUE VENANCIO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**



**2008.63.10.002529-1 - LUIS CARLOS RODRIGUES PARRA (ADV. SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.006719-4 - MARCOS ROGERIO BADANI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.004613-0 - MARIA DE LOURDES NEVES (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.001816-0 - RUBENS DIAS VIEIRA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.004345-1 - MILTON LUIZ DE ANDRADE (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.007585-3 - FABRICIO FERNANDO DA COSTA DE LIMA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.003069-9 - MARIA LETICIA JACOB (ADV. SP160097 - JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.001387-2 - CLAUDIA DAMARIS BIANCHIM PADOVEZE (ADV. SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.004115-6 - ROSECRE APARECIDA RAMOS BIBBO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002472-9 - VERA LUCIA DE FATIMA DELAGRACIA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.001878-0 - PAULO ROBERTO PEREIRA DE MORAES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.006599-9 - MARLENE FABRI DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002423-7 - GERALDO SALVADOR DA ROCHA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.003858-3 - MARIA APARECIDA DAROS MATTOS (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.10.017652-5 - ADMIR BORGES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.10.017241-6 - MARIA MADALENA PEREIRA (ADV. SP209986 - ROBERTO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.003601-0 - JOSIBELE CRISTINA CANCELLIERO (ADV. SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.004614-2 - MARIA SOCORRO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.007474-5 - ARNALDO SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.006190-8 - JOSE CARLOS TAGLIARI (ADV. SP228641 - JOSÉ FRANCISCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.007365-0 - IRENE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.006154-4 - MARIA LUZIA LONGO PIRES (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.007364-9 - SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP113979 - ELIUD DE SOUZA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.006547-1 - SEBASTIANA PEREIRA LIMA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.006277-9 - LEONICE MARQUES BORTOLOTO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.007361-3 - ANDREA GOMES DE LIMA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.000294-1 - INES FAVARAO LANCA BUENO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.006357-7 - LAERCIO AMERICO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.006358-9 - CRISTIAN ROGERIO RODRIGUES (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.006388-7 - FRANCISCO DE SOUZA LUCAS (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.10.017258-1 - MARLENE RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.006689-0 - NOLIDER VALENTIM ZANUCCIO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.000532-2 - LUIZ CARLOS DE LIMA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.006579-3 - ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.004302-5 - SELMA APARECIDA DE GODOIS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.004005-0 - ANTONIO VALDIR ZAMBON (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.003368-8 - ADEMIR ALVES DE MIRANDA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.003406-1 - HERONDINA MARIA BOTA GOIS (ADV. SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.003449-8 - NATALINA LOPES DE ARAUJO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.003456-5 - CLEUSA PEREIRA CHIARELLI (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.003458-9 - FRANCISCO KLEBER CANOLA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.003481-4 - FATIMA LUCIANO DA SILVA MAGRI (ADV. SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.003905-8 - JOSE WILSON LEMOS SANTOS (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.003196-5 - MARLUCE MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.004007-3 - NILVA VIEIRA BONFIM (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.004065-6 - VANDERLEI PIAMONTE (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.004099-1 - LEANDRO CESAR BARRIVIERA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.004239-2 - JOAO FELIX TEIXEIRA MARQUES (ADV. SP242980 - EDMEDIA SILVIA MAROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.004275-6 - SEVERINO GOMES DE LIMA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.004395-5 - OLIVEIRA DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.004418-2 - ENES RICARDO CALDERAN (ADV. SP167982 - EDUARDO CRISTIAN BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.004419-4 - JOSE FRANCISCO NOGUEIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002565-5 - ANTONIO CARLOS PAULUCA (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002108-0 - CRISTIANA GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002093-1 - FRANCISCO CARLOS MACHADO (ADV. SP258178 - EDUARDO BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002053-0 - JOSE FERREIRA LOPES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002017-7 - JEFERSON SANTANA (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002399-3 - MARIA DE LOURDES NARCISO MOREIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002525-4 - VALDECI ANTONIO ABRA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002564-3 - ANGELO RICARDO DE FREITAS (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.003079-1 - ELI CARLOS ANDRADE (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002584-9 - MARCELO AMAURI BARBOSA (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002726-3 - CLEONICE RAMOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.001852-3 - LUCIA BATISTA DOMINGUES (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002911-9 - LUIZ CARLOS HORTENSE (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.001543-1 - GONCALO SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.003026-2 - APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.003075-4 - EVANDRO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.006153-2 - CARLOS SERGIO DE MORAIS (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.005313-4 - CLEIDE GARCIA DA SILVA CEZARETTO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.005030-3 - GERALDO NERO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.005038-8 - NEVALTER FERREIRA DE LIMA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.004515-0 - LAIRCE DOMINGOS RIBEIRO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.005047-9 - AILTON DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.005052-2 - VALDIR GONCALVES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.005272-5 - OSNI DE GODOI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.005017-0 - JOSE CARLOS TORINA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.005863-6 - CARLOS ROBERTO BEZERRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.005497-7 - MARIA EUZENIR DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.005565-9 - CELIO JOEL DE MORAES (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.005573-8 - IVONE ALEXANDRE (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.005686-0 - INES APARECIDA LA ROCCA GALO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.005696-2 - JOSE ANTONIO BASTOS PEREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.005837-5 - MARIA INEZ DE SOUZA NEVES (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.005783-8 - ADILSON FRANCISCO PEREZ CASTILHO (ADV. SP259841 - JULIANA CAROLINE STELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.004616-6 - MILTON VANDERLEY NASCIMENTO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.004525-3 - ADEJAIR GABRIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.004531-9 - JOSE MARIA PIRES DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.004542-3 - RUTE ALVES BANDEIRA NASCIMENTO QUEIROZ (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.006001-1 - BENEDITA CRISTINA DINIZ STENGHER (ADV. SP139898 - FLAVIA FERNANDA DE FREITAS SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.004547-2 - REINALDO MESSIAS RAMOS (ADV. SP275122 - CELIA REGINA LEONEL PONTELLO e ADV. SP147411 - ETEVALDO FERREIRA PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.004605-1 - JOSE LUCAS DA SILVA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.004995-7 - JOSE CARVALHO SANTOS (ADV. SP269178 - CLAUDIA CRISTINA CONSTANTINO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.10.015672-1 - EMIDIO FERNANDES (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.004647-6 - VALDIR BENEDITO FAHL (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.004697-0 - ALBANO ANTONIO ANGOLINI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.004798-5 - MARIA GLORIA DOS SANTOS CANAGUSCO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO**

**BUIN) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.004801-1 - DENILSON JOSE DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.004981-7 - LUIS ROBERTO RAMPEGA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\***

**2006.63.10.001303-6 - MARISA TAVEIRA DE MATOS (ADV. SP216695 - THEREZINHA CUCATTI LIMA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE  
PROCEDENTE o  
pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar à parte autora MARISA TAVEIRA  
DE  
MATOS, as parcelas em atraso referentes ao auxílio-reclusão em razão do recolhimento à prisão de seu pai  
UBITIARA  
PARIS DE MATOS, a partir de 27/04/2005 (data da reclusão) até 02/05/2007 (data do livramento condicional),  
cujo  
valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, das diferenças até o ajuizamento perfaz o montante de R\$  
23.838,86  
(VINTE E TRÊS MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) , e o valor  
das  
diferenças após o ajuizamento perfaz o montante de R\$ 41.115,93 (QUARENTA E UM MIL CENTO E QUINZE  
REAIS E  
NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizadas para 03/2009, os quais integram a presente sentença e foram  
elaborados  
de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do  
Conselho  
da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação  
(Lei n.  
10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.**

**Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.**

**Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse  
em  
recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se**

**2008.63.10.008864-1 - AURELINO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA  
PROCHNOW) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, pelo exposto, julgo  
PARCIALMENTE  
PROCEDENTE a demanda para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar  
o período  
laborado na lavoura de 01.01.1974 a 12.04.1993, e preenchidos os requisitos legais conceda o benefício.**

**Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.**

**Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse  
em  
recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**As partes saem intimadas desta sentença.**

**Publique-se. Registre-se.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE**

**PROCEDENTE** o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data do laudo médico pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91; (2) proceder a reabilitação da parte autora e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.002245-9 - RINALDO MARANGONI (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000639-9 - AGNALDO MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.015140-1 - MILTON BERNARDO HENRIQUE (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005045-5 - LUCIA HELENA VIALE CARDOSO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.019384-5 - TANIA APARECIDA VASSELO GIDARO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002105-4 - JOSE NORIVAL RODRIGUES DE ASSIS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .



2008.63.10.003742-6 - MARIA DOS ANJOS RAMOS (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000156-0 - LEANDRO JOSE FERRARI (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006004-7 - JOAO PINHEIRO GONCALO (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000298-9 - APARECIDA SILVA BARBOZA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004627-0 - MARIA CIRCE DE SOUZA FARIA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004317-7 - NILTON APARECIDO DIAS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006009-6 - JURANDIR PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002572-2 - JOSE CARLOS GONCALVES (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002420-1 - VANDER LUIZ COSTA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002332-4 - CLAUDINEI RODRIGUES AZENHA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação; (2) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.009029-5 - MARIA JOSE SILVESTRE DA SILVA CARDOSO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008439-8 - ADELAIDE MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008370-9 - PEDRO LUIZ GONCALVES (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação; (2) proceder a reabilitação da parte autora e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor

(RPV),  
observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.004807-2 - ANA MADALENA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009053-2 - FRANCISCO ARNALDO CHAGAS DE OLIVEIRA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA  
COSTA  
PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008115-4 - TATIELY MAINE DE BRITO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.000685-9 - CELSO DA SILVA ALVES (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008229-8 - LUZIA NATALINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP064237 - JOAO BATISTA  
BARBOSA e  
ADV. SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) .

2008.63.10.008999-2 - JOAQUIM ALVES FERREIRA (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE  
ANDRADE  
CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008266-3 - LUCIANO ANDRE DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009006-4 - JANAI CALDORIN (ADV. SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE  
HEBBER  
FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008791-0 - JOSELI DOS SANTOS (ADV. SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE  
PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-  
doença com  
DIB na data do laudo médico pericial e mantê-lo por 06 (seis) meses, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da  
Lei nº  
8.213/91 e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos  
parâmetros  
estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios

inacumuláveis,  
indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.003770-0 - ELZA INES MAMONI SANCHES (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006665-7 - CORDELIA DOS SANTOS PIMENTEL (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006694-3 - ALICE MARQUES DA SILVA SALLES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004056-5 - ROSANGELA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP158012 - FLÁVIA CRISTINA CUNHA PONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006595-1 - LINA ROSA DE SOUZA SEJO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001935-7 - APARECIDA FATIMA DE MORAES RIBEIRO DA CRUZ (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004752-3 - LEONILDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP227898 - JOÃO LUIS MORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002778-0 - ROMILDO APARECIDO NIERO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006185-4 - JURACY ALMEIDA MASCARENHAS (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.007475-7 - JOSIANA APARECIDA BENASSI VIANA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.005545-3 - EDUILIA OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.007510-5 - SIRLENE ANSELMO DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.006359-0 - VERANICE FURLAN TEZOTTO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.000910-8 - ALFREDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.004188-0 - LUCIA ELENA SCARAZATTI ARAUJO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.007576-2 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.10.018613-0 - NATALINA DE LOURDES USTULIN RODRIGUES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.003455-3 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.10.003253-6 - OLIMPIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora OLIMPIA DA SILVA OLIVEIRA, o benefício de aposentadoria por idade rural, com DIB em 11.02.2009 (ajuizamento da ação), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) para a competência de abril/2009.**

**Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças no montante de R\$ 1.261,84 (UM MIL DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) , atualizadas para maio/2009, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.**

**Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício**

aqui

concedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

As partes saem intimadas desta sentença.

Dados para a implantação:

Beneficiária: OLIMPIA DA SILVA OLIVEIRA;

Benefício: Aposentadoria por idade rural;

RMA: R\$ 465,00;

RMI: R\$ 415,00;

DIB: 11.02.2009;

DIP: 01.05.2009.

Publique-se. Registre-se.

2008.63.10.008100-2 - FERNANDA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora FERNANDA RODRIGUES DE ALMEIDA o benefício de auxílio-reclusão em razão do recolhimento à prisão de seu cônjuge Valmir Rodrigues de Almeida, observado o artigo 76 da Lei nº 8.213/91, com DIB na data do recolhimento à prisão (30.05.2006), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 628,72 (SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 721,39 (SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), para a competência de abril/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir da DER (19.07.2006), cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 27.361,66 (VINTE E SETE MIL TREZENTOS E SESENTA E UM REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS) , atualizadas para maio/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

Beneficiária: Fernanda Rodrigues de Almeida;

Benefício: Auxílio-reclusão;

RMA: R\$ 721,39;

RMI: R\$ 628,72;

DIB: 30.05.2006;

**DIP: 01.05.2009.**

**Publique-se. Registre-se.**

**2008.63.10.008108-7 - IRENE APARECIDA LINO UCELLI (ADV. SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora IRENE APARECIDA LINO UCELLI, o benefício de aposentadoria por idade rural, com DIB em 06.10.2008 (ajuizamento da ação), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) para a competência de abril/2009.**

**Condene, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 3.259,95 (TRÊS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) , atualizados para maio/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.**

**Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui concedido.**

**Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.**

**Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**As partes saem intimadas desta sentença.**

**Dados para a implantação:**

**Beneficiária: IRENE APARECIDA LINO UCELLI;  
Benefício: Aposentadoria por idade rural;  
RMA: R\$ 465,00;  
RMI: R\$ 415,00;  
DIB: 06.10.2008;  
DIP: 01.05.2009.**

**Publique-se. Registre-se.**

**2005.63.10.006242-0 - MARIA EUNICE FRANÇA (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a corrigir a RMI do benefício do Autor (NB 109.737.847-8), fixando seu valor em R\$ 587,87 (QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) .**

**Condene, ainda, o réu ao pagamento da diferença contada a partir do ajuizamento, cujo valor apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 45.416,67 (QUARENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E**

**DEZESSEIS REAIS**

**E SESSENTA E SETE CENTAVOS)** , atualizado para 04/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados

de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho

da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n.

10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em

recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a revisão:

Beneficiário: MARIA EUNICE FRANCA

Benefício: aposentadoria por idade (NB 109.737.847-8)

RMA: R\$ 1.232,95;

Total das diferenças: R\$ 45.416,67;

DIP: 01.05.2009.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.008264-0 - LAIR MORINI MENEGASSI (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora LAIR MORINI MENEGASSI, o benefício de aposentadoria por idade rural, com DIB em 09.10.2006 (DER), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 350,00

(TREZENTOS

E CINQUENTA REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 465,00

(QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) para a competência de abril/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o

montante de R\$ 14.871,12 (QUATORZE MIL OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS) ,

atualizadas para maio/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do

Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem

como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se

a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui

concedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em

recorrer desta decisão, ficam científicas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

As partes saem intimadas desta sentença.

Dados para a implantação:

Beneficiária: Lair Morini Menegassi;



**Benefício: Aposentadoria por idade rural;  
RMA: R\$ 465,00;  
RMI: R\$ 350,00;  
DIB: 09.10.2006;  
DIP: 01.05.2009.**

**Publique-se. Registre-se.**

**2006.63.10.004988-2 - MARIO CARLOS TETZNER (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 10.03.1975 a 31.05.1977, de 01.06.1977 a 31.07.1979, de 01.08.1979 a 31.05.1986, de 01.09.1986 a 25.11.1991, de 01.04.1992 a 31.01.1996; (2) acrescentar tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (18.03.2004) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (18.03.2004), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.**

**Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.**

**São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (18.03.2004).**

**Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.**

**Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.**

**O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.**

**Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.**

**Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.10.009919-5 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, o**

benefício

de aposentadoria por idade rural, com DIB em 11.11.2008 (ajuizamento da ação), com Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) para a competência de abril/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 2.669,38 (DOIS MIL SEISCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), atualizados para maio/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui concedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

As partes saem intimadas desta sentença.

Dados para a implantação:

Beneficiária: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA;  
Benefício: Aposentadoria por idade rural;  
RMA: R\$ 465,00;  
RMI: R\$ 415,00;  
DIB: 11.11.2008;  
DIP: 01.05.2009.

Publique-se. Registre-se.

2006.63.10.002489-7 - ANGELO IDIARTE BORTOLETTO (ADV. SP030449 - MILTON MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS, a recalcular o valor da Renda Mensal Inicial do benefício da parte autora, de modo a

afastar o denominado limite do salário de benefício ao teto máximo do salário-de-contribuição na data de início do

benefício, bem como condeno-o a apurar os atrasados na forma e nos parâmetros desta sentença, indicando-os até o

prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária de acordo com os termos do Provimento n°

64/2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n° 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de

12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n° 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Com o trânsito em julgado e apresentação de cálculos dos atrasados pelo INSS, expeça-se ofício requisitório referente a esses valores.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.009991-2 - MARIA TEREZINHA ARTUR FORTINI (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder a autora MARIA TEREZINHA ARTUR FORTINI o benefício de pensão por morte em razão do falecimento de seu filho Nelson Fortini, com DIB na data do óbito 19.11.2003, Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 555,48 (QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) , e Renda Mensal Atual no valor de R\$, apurada pela Contadoria deste Juizado para a competência de abril/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir da DER (19.12.2003), cujo valor apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 734,85 (SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) até o ajuizamento da ação, limitado a 60 (sessenta) salários mínimos, e o montante de R\$ 4.938,86 (QUATRO MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) a partir do ajuizamento da ação, atualizados para maio/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda a implantação imediata do benefício.

Em razão da renúncia aos valores excedentes, com o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pequeno valor referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

Beneficiário: Maria Terezinha Artur Fortini;  
Benefício: Pensão por morte;  
RMA: R\$ 734,85;  
RMI: R\$ 555,48;  
DIB: 19.11.2003;  
DIP: 01.05.2009

Publique-se. Registre-se.

2006.63.10.005148-7 - ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em

condições especiais de 01.11.1973 a 30.11.1976, de 01.09.1983 a 30.10.1987, de 02.01.1988 a 31.03.1993 e de 02.08.1993 a 03.02.1998; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (19.04.2005) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (19.04.2005), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (19.04.2005).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.008086-4 - MILTON JORA (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter o período laborado em condições especiais de 22.03.1978 a 27.05.1998; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até 15.12.1998 (EC n.º 20/98), conforme requerido pela parte autora e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB em 15.12.1998, nos termos do pedido formulado pela parte autora, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir de 15.12.1998.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.004241-4 - MANELI FERNANDES PEREIRA (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que não houve o trânsito em julgado da decisão que declinou da competência, uma vez que existe agravo interposto pelo autor, pendente de análise pelo Tribunal, extingo o feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa no sistema processual informatizado. Devolvam-se os autos físicos ao Juízo de origem. P. R. I.

2008.63.10.008434-9 - MARIA HELENA DE MORAES CASARINI (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora MARIA HELENA DE MORAES CASARINI, o benefício de aposentadoria por idade rural, com DIB em 04.04.2007 (DER), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) para a competência de abril/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 12.072,34 (DOZE MIL SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) , atualizadas para maio/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui concedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

As partes saem intimadas desta sentença.

Dados para a implantação:

Beneficiária: Maria Helena de Moraes Casarini;  
Benefício: Aposentadoria por idade rural;  
RMA: R\$ 465,00;  
RMI: R\$ 380,00;  
DIB: 04.04.2007;  
DIP: 01.05.2009.

Publique-se. Registre-se.

2006.63.10.005387-3 - ENEIDE MARIA GRANZOTTO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para

condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter o período laborado em

condições especiais de 05.08.1985 a 05.03.1997; (2) acrescer tal tempo aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até 30.04.2006, conforme requerido pela parte autora na

inicial e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB em 30.04.2006,

conforme requerido pela parte autora na inicial, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº

9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de

seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir de 30.04.2006, conforme requerido pela parte autora na inicial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de

2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da

citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas

posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV),

observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.10.008110-5 - ANTONIO FIRMINO COSTA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder ao autor ANTÔNIO FIRMINO COSTA, aposentadoria por idade rural, com DIB em 03.10.2008 (Ajuizamento), Renda Mensal Inicial de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) , para a competência de abril/2009.**

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, atualizadas para maio/2009, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 3.305,64 (TRÊS MIL TREZENTOS E CINCO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS) , os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui concedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam científicas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

**Beneficiário: ANTÔNIO FIRMINO COSTA;  
Benefício: Aposentadoria por idade rural;  
RMA: R\$ 465,00;  
RMI: R\$ 415,00;  
DIB: 03.10.2008;  
DIP: 01.05.2009.**

Publique-se. Registre-se.

**2008.63.10.009992-4 - OSMERINDA VELO GIARDINI (ADV. SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora OSMERINDA VELO GIARDINI, o benefício de aposentadoria por idade rural, com DIB em 14.08.2008 (DER), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 415,00**

**(QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) para a competência de abril/2009.**

**Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 4.054,82 (QUATRO MIL CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), atualizadas para maio/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.**

**Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui concedido.**

**Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.**

**Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam científicadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**As partes saem intimadas desta sentença.**

**Dados para a implantação:**

**Beneficiária: Osmerinda Velo Giardini;  
Benefício: Aposentadoria por idade rural;  
RMA: R\$ 465,00;  
RMI: R\$ 415,00;  
DIB: 14.08.2008;  
DIP: 01.05.2009.**

**Publique-se. Registre-se.**

**2008.63.10.008626-7 - LAUDELINA ALEXANDRE BETINI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora LAUDELINA ALEXANDRE BETINI, o benefício de aposentadoria por idade rural, com DIB em 17.10.2008 (ajuizamento da ação), com Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) para a competência de abril/2009.**

**Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 3.053,36 (TRÊS MIL CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) , atualizados para maio/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.**

**Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui**



concedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

As partes saem intimadas desta sentença.

Dados para a implantação:

Beneficiária: Laudelina Alexandre Betini;  
Benefício: Aposentadoria por idade rural;  
RMA: R\$ 465,00;  
RMI: R\$ 415,00;  
DIB: 17.10.2008;  
DIP: 01.05.2009.

Publique-se. Registre-se.

2008.63.10.009742-3 - MICHELE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP094280 - FERNANDO LUIS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora MICHELE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA o benefício de auxílio-reclusão em razão do recolhimento à prisão de seu cônjuge Alexandre Montoaneli, observado o artigo 76 da Lei nº 8.213/91, com DIB na data da reclusão (21.08.2008), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 959,02 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 980,02 (NOVECIENTOS E OITENTA REAIS E DOIS CENTAVOS), para a competência de abril/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir da Reclusão (21.08.2008), cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 8.756,66 (OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS) , atualizadas para maio/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiária: MICHELE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA;  
Benefício: Auxílio-reclusão;  
RMA: R\$ 980,02;  
RMI: R\$ 959,02;  
DIB: 21.08.2008;  
DIP: 01.05.2009.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.10.008713-2 - BENEDITA FERREIRA (ADV. SP258769 - LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar os períodos constantes na CTPS laborados como empregada rural e conceder à autora BENEDITA FERREIRA, o benefício de aposentadoria por idade rural, com DIB em 16.11.2006 (DER), com Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) para a competência de maio/2009.**

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 11.551,92 (ONZE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), atualizadas para maio/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui concedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

**Beneficiária: Benedita Ferreira;  
Benefício: Aposentadoria por idade rural;  
RMA: R\$ 465,00;  
RMI: R\$ 350,00;  
DIB: 16.11.2006;  
DIP: 01.06.2009.**

As partes saem intimadas desta sentença.

Publique-se. Registre-se.

**2008.63.10.008039-3 - AMAURI INACIO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista o requerimento feito pela parte autora na petição inicial para oitiva das testemunhas neste processo, determino que seja expedida Carta Precatória para a Comarca de Bom Sucesso - PR, para a oitiva das mesmas.**

Após o cumprimento da Carta Precatória façam-se os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

**2008.63.10.010746-5 - EDER DE ANDRADE FERREIRA ARAUJO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Restando infrutífera a realização de acordo, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem intimadas.**

**2009.63.10.003390-5 - ANA LUIZA ZANDONA OLIVEIRA (ADV. SP120723 - ADRIANA BETTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Defiro a juntada de Atestado de Permanência Carcerária atualizado e o prazo de 24 horas para justificativa da ausência da autora.**

**Após a justificativa façam-se os autos conclusos para sentença.**

**Saem intimados os presentes.**

**2008.63.10.003160-6 - ALFEU CAMPOMISSO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a petição do Patrono do autor, redesigno a audiência de tentativa conciliação para o dia 01.06.2009 às 16 horas e 30 minutos.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.10.003160-6 - ALFEU CAMPOMISSO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em conseqüência, julgo EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.**

**As partes presentes saem intimadas.**

**Publique-se. Registre-se.**

**2008.63.10.007074-0 - JOAO BORTOLOTO FILHO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista o impedimento deste Juízo, fica redesignada a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24.03.2009 às 14 horas e 15 minutos, anteriormente agendada para esta data.**

**Saem as partes intimadas.**

**2007.63.10.017654-9 - MARIA APARECIDA ROCHA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Restando infrutífera a realização de acordo, façam-se os autos conclusos para sentença.**

**Saem intimados os presentes.**

**2009.63.10.000035-3 - DIRCEU DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos da petição apresentada pelo INSS.**

**Intime-se o INSS para cumprimento.**

**Expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.**

**P.R.I.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.**

**As partes presentes saem intimadas.  
Publique-se. Registre-se.**

**2008.63.10.002083-9 - MARCO ANTONIO MUNIZ (ADV. SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.002703-2 - ENDELIDIA LUCATE FERARESI (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.007942-1 - SIMONE DE OLIVEIRA DUARTE (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.003280-5 - ELSON VALERIO DIAS (ADV. SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.003413-9 - CESAR ANTONIO BENITO (ADV. SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.003863-7 - MARTA FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP227898 - JOÃO LUIS MORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em conseqüência, julgo EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.**

**As partes presentes saem intimadas.  
Publique-se. Registre-se.**

**2008.63.10.009662-5 - MARIO GLICIO ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.001306-2 - DORIVAL PAULINO (ADV. SP196747 - ADRIANA DAMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.010136-0 - JORGE IBRAHIM HIJAZI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.005833-8 - MARIA DAS GRACAS SANTOS MOLINA LOZANO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.001677-4 - CLAUDIO APARECIDO CLAUDINO (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.009857-9 - JOEL DE LIMA PEREIRA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.001590-3 - MARIA APARECIDA CAMPOS DE MENEZES (ADV. SP062734 - LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.007500-2 - APARECIDO TRABUCO (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA  
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA**

**EXPEDIENTE Nº 0081/2009**

**2005.63.10.000013-0 - JOÃO GONÇALVES (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo em vista a Portaria nº 10 de 21 de junho de 2007 do Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, comprove o(a) autor(a) a devida regularização do CPF, uma vez que o nome está divergente do cadastro da Receita Federal, e posteriormente apresente cópia do novo cartão para que seja possível a expedição do ofício requisitório do valor devido.  
Int.

**2005.63.10.000690-8 - FRANCISCO ANTONIO DE ASSIS (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, nos termos do disposto pelo parágrafo 4º do art. 17 da lei nº 10.259/2001, que reza que: "§ 4o Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no § 1o, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista".

**2005.63.10.001447-4 - NIVALDO ERNESTO FAVARETO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO e ADV. SP022292 - RENATO TUFI SALIM e ADV. SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS) ; CAIXA SEGURADORA S/A : "**

Tendo em vista a não localização da parte autora. Aguarde-se provocação em arquivo.  
Cumpra-se.

**2005.63.10.001638-0 - JOSE NESTOR PEREIRA (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, nos termos do disposto pelo parágrafo 4º do art. 17 da lei nº 10.259/2001, que reza que: "§ 4o Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no § 1o, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista".

2005.63.10.002319-0 - JOAQUIM LIBERATO GOMES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos em Inspeção.

Tendo em vista as determinações proferidas pela Turma Recursal e o não comparecimento do autor à última perícia agendada:

1. Designo o dia 23/06/2009 às 10:30h, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. ROBERTO MUNHOZ JUNIOR, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos.
2. Informe o especialista médico o grau de incapacidade da parte autora (total ou parcial / temporária ou permanente), a data do seu início e as razões que motivaram a sua fixação, bem como a possibilidade de reabilitação para outra função e a necessidade de assistência de terceiros.
3. Com a chegada do laudo, intímem-se as partes para eventual manifestação e remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de contagem de tempo de serviço e atualização dos cálculos já elaborados.
4. Após, tornem os autos à Turma Recursal.

Intímem-se as partes bem como o perito judicial.

2005.63.10.002447-9 - PAOLA VANIN FONSECA (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, nos termos do disposto pelo parágrafo 4º do art. 17 da lei nº 10.259/2001, que reza que: "§ 4o Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no § 1o, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista".

2005.63.10.002676-2 - NOEMIA RUIZ DE LIMA (ADV. SP117354 - IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, nos termos do disposto pelo parágrafo 4º do art. 17 da lei nº 10.259/2001, que reza que: "§ 4o Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no § 1o, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar

pelo  
pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista".

**2005.63.10.002713-4 - JOSEFA FERRO GIANERI (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, nos termos do disposto pelo parágrafo 4º do art. 17 da lei nº 10.259/2001, que reza que:"§ 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no § 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista".

**2005.63.10.002938-6 - BENEDITO DE PAULA GARCIA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo em vista o pedido formulado pelo patrono do espólio do falecido autor, informamos que consta nos autos ofício da Caixa Econômica Federal noticiando pagamento de RPV ao falecido em dezembro de 2005.

Intime-se e decorrido o prazo de 10 dias, tornem os autos ao arquivo.

**2005.63.10.004431-4 - ADEZELIA PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW e ADV. SP217153 - ELDMAN TEMPLE VENTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
"

Observo que tramita na Turma Recursal em São Paulo processo anteriormente distribuído neste Juizado sob nº 20056310000982-0, com partes, pedido e causa de pedir idênticos ao da presente ação. Ocorre que aquele feito foi indevidamente distribuído à Turma Recursal, tendo em vista que nenhuma das partes interpôs recurso de apelação à sentença prolatada sem julgamento do mérito. Assim, oficie-se à Turma Recursal em São Paulo solicitando a baixa definitiva daquele feito.  
Int.

**2005.63.10.005215-3 - DONISETI APARECIDO PENAQUIONI (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**2005.63.10.005927-5 - APARECIDA GERMANO (ADV. SP155481 - ANTONIO CARLOS SANCHEZ MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, nos termos do disposto pelo parágrafo 4º do art. 17 da lei nº 10.259/2001, que reza que:"§ 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no § 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio

do  
precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista".

**2005.63.10.006440-4 - CICERO BERNARDO GONÇALVES E OUTRO (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO); JOAQUIM JOSE DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :**  
"

Tendo em vista o cumprimento de sentença por parte da CEF, arquivem-se os autos digitais.

Int.

**2005.63.10.007173-1 - MARIA VANDA JACOMASSI DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP193917 - SOLANGE PEDRO SANTO); VALDECIR DONIZETTI GIACOMASSI(ADV. SP193917-SOLANGE PEDRO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Tendo em vista a comprovação do falecimento do autor, defiro a habilitação dos herdeiros Maria Vanda Jacomessi de Oliveira e Valdecir Donizetti Giacomassi, nos termos dos arts. 1055 e 1060 do CPC e 112 da Lei nº 8.213/91. Anote-se no sistema.

Expeça-se ofício CEF para que permita o levantamento pelos herdeiros ora habilitados do valor do RPV expedido originalmente para o autor.

Intimem-se.

**2005.63.10.007997-3 - IRENE LORANTE DE BRITO (ADV. SP201787 - EDNILSON VITOR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Tendo em vista a Portaria nº 10 de 21 de junho de 2007 do Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, comprove o(a) autor(a) a devida regularização do CPF, uma vez que o nome está divergente do cadastro da Receita Federal, e posteriormente apresente cópia do novo cartão para que seja possível a expedição do ofício requisitório do valor devido.

Int.

**2005.63.10.008220-0 - ANA RITA DE OLIVEIRA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.



**2005.63.10.008252-2 - EDNA REGINA MARÇON DE ARAUJO (ADV. SP107843 - FABIO SANS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a Portaria nº 10 de 21 de junho de 2007 do Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, comprove o(a) autor(a) a devida regularização do CPF, uma vez que o nome está divergente do cadastro da Receita Federal, e posteriormente apresente cópia do novo cartão para que seja possível a expedição do ofício requisitório do valor devido.  
Int.**

**2006.63.10.001623-2 - SUELI MARIA MARIM ZANONI (ADV. SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2006.63.10.001779-0 - EUDIS CALIENDO BARRETO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2006.63.10.001794-7 - ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP219629 - RICARDO LUIS RAMOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2006.63.10.001934-8 - MANOEL TARGINO DA SILVA (ADV. SP153274 - ADRIANA ELOISA MATHIAS DOS SANTOS BERGAMIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista o transcurso do prazo para manifestação do autor, determino a baixa dos autos.**

**Intime-se.**

**2006.63.10.001943-9 - MARLEIDE FIGUEROA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,**

decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2006.63.10.002208-6 - JOAO CHIARANDA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Consigno que os cálculos já foram efetuados pelo réu e enviados por meio de Remessa Eletrônica, conforme se constata pela consulta às fase do processo (item 12). Caso haja discordância, apresente o autor em 10 dias novos cálculos que entenda pertinentes. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

Int.

**2006.63.10.003104-0 - MARCIA GONDIN CARNEIRO DA CUNHA DIAS PACHECO (ADV. SP207926 - ANDRÉ CORRÊA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2006.63.10.003107-5 - ADEMAR DO CARMO LUCIANO JUNIOR (ADV. SP207926 - ANDRÉ CORRÊA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2006.63.10.003495-7 - ARMANDO RAMOS MAIOR (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo em vista os cálculos apresentados pelo réu, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias sobre as referidas planilhas bem como diga se renuncia ao valor excedente ao limite de 60 salários mínimos. No silêncio, expeça-se precatório para pagamento do montante calculado pelo INSS.

Intime-se.

**2006.63.10.003595-0 - ALCIDES BARIZON (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2006.63.10.003703-0 - LUIZ CARLOS BARBOSA (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Comprove o INSS em 5 dias o cumprimento da sentença, sob pena de adoção das medidas coercitivas cabíveis.**

**Intime-se.**

**2006.63.10.003754-5 - SYLVIA TROVA MICHETTI (ADV. SP135997 - LUIS ROBERTO OLIMPIO e ADV. SP139403 - MARIA SALETE BEZERRA BRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2006.63.10.003772-7 - JOAO ANTONIO BREGLIA E OUTRO (ADV. SP066502 - SIDNEI INFORCATO); AUCELI ANTONIA BERTOLI BREGLIA(ADV. SP066502-SIDNEI INFORCATO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2006.63.10.003868-9 - AURELIA CALCIDONI (ADV. SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2006.63.10.004139-1 - JOCILENE APARECIDA VITTI (ADV. SP140807 - PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Defiro a substituição processual à herdeira Jocilene Aparecida Vitti, passando esta a figurar no pólo ativo da relação processual.**

**Intime-se.**

**2006.63.10.004356-9 - EURIDES FELIPE DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2006.63.10.004477-0 - ANGELA MARIA DE SOUZA LINO DA CRUZ (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo em vista a Portaria nº 10 de 21 de junho de 2007 do Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, comprove o(a) autor(a) a devida regularização do CPF, uma vez que o nome está divergente do cadastro da Receita Federal, e posteriormente apresente cópia do novo cartão para que seja possível a expedição do ofício requisitório do valor devido.  
Int.

**2006.63.10.005614-0 - ANTONIO PAULINO DA SILVA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2006.63.10.005615-1 - NEIBE LUCIA MARCRUCCI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2006.63.10.005643-6 - MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2006.63.10.005802-0 - RENATA MARIA TURCO (ADV. SP168630 - REINALDO CESAR SPAZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2006.63.10.005822-6 - JOÃO BOTENI (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2006.63.10.006300-3 - NILSON MATIAZI (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2006.63.10.006503-6 - ANNA DA SILVA (ADV. SP236862 - LUCIANO RODRIGO MASSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2006.63.10.007087-1 - EVA BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a Portaria nº 10 de 21 de junho de 2007 do Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, comprove o(a) autor(a) a devida regularização do CPF, uma vez que o nome está divergente do cadastro da Receita Federal, e posteriormente apresente cópia do novo cartão para que seja possível a expedição do ofício requisitório do valor devido. Int.**

**2006.63.10.007283-1 - VALDETE DE FATIMA OLEGARIO GIMENES (ADV. SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2006.63.10.007285-5 - FRANCISCA DE SOUZA SCARABEL (ADV. SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2006.63.10.007287-9 - MARIA THEREZA CORREIA (ADV. SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2006.63.10.007298-3 - ANTONIO NOGUEIRA FILHO (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2006.63.10.007312-4 - LAERSE LUIZA ZANINI ZANI (ADV. SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2006.63.10.007346-0 - JOCIMARA CRISTINA BOSCHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP237226 - CHRISTIAN BIANCO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo em vista a Portaria nº 10 de 21 de junho de 2007 do Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, comprove o(a) autor(a) a devida regularização do CPF, uma vez que o nome está divergente do cadastro da Receita Federal, e posteriormente apresente cópia do novo cartão para que seja possível a expedição do ofício requisitório do valor devido.  
Int.

**2006.63.10.007356-2 - NAIR MACHADO (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2006.63.10.007560-1 - JOAO MOACIR SPADOTI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2006.63.10.008002-5 - JOAO CASTILHO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2006.63.10.008589-8 - ADAO PAULINO RIBEIRO (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2006.63.10.008782-2 - ANTONIO DO CARMO SOUZA (ADV. SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2006.63.10.008867-0 - EMILIA MENUCCELLI CRUZATTO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a Portaria nº 10 de 21 de junho de 2007 do Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, comprove o(a) autor(a) a devida regularização do CPF, uma vez que o nome está divergente do cadastro da Receita Federal, e posteriormente apresente cópia do novo cartão para que seja possível a expedição do ofício requisitório do valor devido.  
Int.**

**2006.63.10.009079-1 - WALDOMIRO MARINO (ADV. SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo em vista a Portaria nº 10 de 21 de junho de 2007 do Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, comprove o(a) autor(a) a devida regularização do CPF, uma vez que o nome está divergente do cadastro da Receita Federal, e posteriormente apresente cópia do novo cartão para que seja possível a expedição do ofício requisitório do valor devido.  
Int.

2006.63.10.009220-9 - VIRGINIO CLAUDIO (ADV. SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2006.63.10.009331-7 - ORIDES DE CAMPOS (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2006.63.10.009419-0 - EDISON APARECIDO MIEDZIELISKI (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW e ADV. SP217153 - ELDMAN TEMPLE VENTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
"

Tendo em vista a Portaria nº 10 de 21 de junho de 2007 do Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, comprove o(a) autor(a) a devida regularização do CPF, uma vez que o nome está divergente do cadastro da Receita Federal, e posteriormente apresente cópia do novo cartão para que seja possível a expedição do ofício requisitório do valor devido.  
Int.

2006.63.10.009486-3 - COSME CLAUDINO FELIX (ADV. SP208683 - MARITA FABIANA DE LIMA BRUNELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos em Inspeção,

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2006.63.10.009534-0 - ROBERTO FERREIRA DE CAMPOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "



Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2006.63.10.009638-0 - APARECIDO MATIA DE ARAUJO (ADV. SP180239 - MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2006.63.10.009715-3 - JOSUE CANDIDO DE LIMA (ADV. SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2006.63.10.010005-0 - MARIA JOSE MANOEL DALLA COSTA (ADV. SP135997 - LUIS ROBERTO OLIMPIO e ADV. SP139403 - MARIA SALETE BEZERRA BRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2006.63.10.010009-7 - TEREZA FOGASSA DA CRUZ (ADV. SP236862 - LUCIANO RODRIGO MASSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2006.63.10.010157-0 - BENEDITO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2006.63.10.010207-0 - MATHIAS SIMON CARMONA E OUTRO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO

e ADV.

SP175744 - DANIEL VIEIRA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR); MARIANA SANCHEZ SIMON(ADV. SP175774-ROSA  
LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2006.63.10.010231-8 - ROSELI DA SILVA GUIRAU (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a Portaria nº 10 de 21 de junho de 2007 do Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, comprove o(a) autor(a) a devida regularização do CPF, uma vez que o nome está divergente do cadastro da Receita Federal, e posteriormente apresente cópia do novo cartão para que seja possível a expedição do ofício requisitório do valor devido.  
Int.

2006.63.10.011729-2 - MARIA JOSE ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2006.63.10.012033-3 - ANTONIA BRITO DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2006.63.10.012397-8 - MARIA JOSE DA SILVEIRA COELHO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2006.63.10.012428-4 - CACILDA BENEDITA BAZANELLI (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2007.63.10.000098-8 - JOSE BENILDO DOS SANTOS (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

Vistos em inspeção.

O v. Acórdão concedeu à Caixa o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da intimação, para cumprimento da obrigação.

Ressalto que em 30/01/2009, a Caixa foi intimada por este Juízo, tendo permanecido inerte até 23/03/2009, quando então foi concedido prazo suplementar de 10 dias, desta vez com a imposição de multa, no caso de extrapolação.

A Caixa teve prazo além do estipulado no v. Acórdão para cumpri-lo ou justificar-se fundamentadamente, o que não fez.

Portanto, mantenho a decisão que impôs a multa.

Com relação aos extratos, entendo ser da Caixa a incumbência da sua exibição, uma vez que a partir da edição da Lei nº 8.036/1990, essa empresa pública tornou-se gestora das contas do FGTS e, por conseguinte, responsável pela guarda dos extratos analíticos.

Cumpra a Caixa o v. Acórdão transitado em julgado, nos termos em que foi prolatado ou comprove eventuais motivos que justifiquem sua escusa.

Int.

**2007.63.10.002146-3 - JOVENTINO FERREIRA MARINHO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Tendo em vista a Portaria nº 10 de 21 de junho de 2007 do Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, comprove o(a) autor(a) a devida regularização do CPF, uma vez que o nome está divergente do cadastro da Receita Federal, e posteriormente apresente cópia do novo cartão para que seja possível a expedição do ofício requisitório do valor devido.

Int.

**2007.63.10.002572-9 - JOSEFINA POMMER DELIBERALI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Tendo em vista a Portaria nº 10 de 21 de junho de 2007 do Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais

da 3ª Região, comprove o(a) autor(a) a devida regularização do CPF, uma vez que o nome está divergente do cadastro da Receita Federal, e posteriormente apresente cópia do novo cartão para que seja possível a expedição do ofício requisitório do valor devido.  
Int.

**2007.63.10.002625-4 - JOSE ROBERTO LEVA (ADV. SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2007.63.10.004946-1 - APARECIDA FRANCO ALVES (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo em vista a Portaria nº 10 de 21 de junho de 2007 do Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, comprove o(a) autor(a) a devida regularização do CPF, uma vez que o nome está divergente do cadastro da Receita Federal, e posteriormente apresente cópia do novo cartão para que seja possível a expedição do ofício requisitório do valor devido.  
Int.

**2007.63.10.005006-2 - FRANCISCO TARANTO E OUTRO (ADV. SP110601 - NIVALDO JOSE BOLZAM); ANGELINA POMPERMAYER TARANTO(ADV. SP110601-NIVALDO JOSE BOLZAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.

**2007.63.10.005012-8 - ANGELINA POMPERMAYER TARANTO E OUTRO (ADV. SP110601 - NIVALDO JOSE BOLZAM); FRANCISCO TARANTO(ADV. SP110601-NIVALDO JOSE BOLZAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.

**2007.63.10.005028-1 - LUCIA APARECIDA BAPTISTELA JACON BAPTISTA (ADV. SP253363 - MARCELO ASSUMPCÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30

(trinta) dias. Após, baixem-se os autos.

Int.

2007.63.10.005054-2 - PAULO DA SILVA CASTRO (ADV. SP140303 - ADRIANA CARDINALI DE OLIVEIRA e ADV. SP142920 - RICARDO LUIS ARAUJO CERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.10.005528-0 - NAIR NOVELETTO BIONDO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a não localização da parte autora. Aguarde-se provocação em arquivo. Cumpra-se.

2007.63.10.011979-7 - ORMEZINDA MEIRA DE ARAUJO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Ciência ao INSS dos esclarecimentos prestados pelo perito com o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Após, tornem os autos conclusos para sentença.

Int.

2007.63.10.012391-0 - UYARA CASTRO FRANCESCHINI E OUTROS (ADV. SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES); THELMA REGINA CASTRO FRANCESCHINI(ADV. SP232687-RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES); MARIA BEATRIZ CASTRO FRANCESCHINI(ADV. SP232687-RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES); PAULO BENEDITO CASTRO FRANCESCHINI(ADV. SP232687-RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES); SYLVIA DO CARMO CASTRO FRANCESCHINI(ADV. SP232687-RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30

(trinta) dias. Após, baixem-se os autos.

Int.

**2007.63.10.013784-2 - TEREZA BERNARDO DE MATOS (ADV. SP188834 - MARCIA MARIZA CIOLDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2007.63.10.013797-0 - JOSE NIVALDO BRAMBILLA (ADV. SP110601 - NIVALDO JOSE BOLZAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.

**2007.63.10.013820-2 - PEDRO IGNACIO BERTO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo em vista a Portaria nº 10 de 21 de junho de 2007 do Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, comprove o(a) autor(a) a devida regularização do CPF, uma vez que o nome está divergente do cadastro da Receita Federal, e posteriormente apresente cópia do novo cartão para que seja possível a expedição do ofício requisitório do valor devido.  
Int.

**2007.63.10.014053-1 - LUIZA CAVALCANTE LEUCHTENBERG (ADV. SP085875 - MARINA ELIANA LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/06/2009, às 15:45 horas.  
Intimem-se.

**2007.63.10.014189-4 - ANTONIO LOPES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2007.63.10.014249-7 - MARINETE DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2007.63.10.014384-2 - MARIA DIRCE DE JESUS PAULA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2007.63.10.014484-6 - LILIAN IGNEZ MONTANARI (ADV. SP250545 - RODRIGO RAMIRES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.

**2007.63.10.014499-8 - JOAQUIM CARLOS BENTO TOME (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2007.63.10.014795-1 - ANESIO MARIANO DE ALMEIDA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2007.63.10.014904-2 - LUZIA PEREIRA DE ALBERTO (ADV. SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2007.63.10.014923-6 - JOSE MARINHO DA SILVA (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE**

**ALMEIDA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2007.63.10.014937-6 - ANITA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO  
NUNES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2007.63.10.015139-5 - MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA LACERDA (ADV. SP141104 - ALESSANDRA  
CHAVARETTE  
ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2007.63.10.015143-7 - MARIA IGNEZ RIMERIO CHINAGLIA (ADV. SP236992 - VANESSA AUXILIADORA  
DE  
ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a Portaria nº 10 de 21 de junho de 2007 do Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais  
Federais  
da 3ª Região, comprove o(a) autor(a) a devida regularização do CPF, uma vez que o nome está divergente do  
cadastro da  
Receita Federal, e posteriormente apresente cópia do novo cartão para que seja possível a expedição do ofício  
requisitório do valor devido.  
Int.**

**2007.63.10.015154-1 - LUZIA ARAGON (ADV. SP188834 - MARCIA MARIZA CIOLDIN) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2007.63.10.015666-6 - AURENI ALVES DE BRITO FRESCA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo**



legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2007.63.10.015734-8 - WALDEMAR PROVENZANO (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2007.63.10.015737-3 - CECILIA IZABEL PETERMAN GOUVEA (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2007.63.10.015739-7 - MARIA JOSE RAMOS (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2007.63.10.015740-3 - ANDRELINO DOS SANTOS (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2007.63.10.015741-5 - LUIZ BORTOLANCA (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2007.63.10.015974-6 - DURVALINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2007.63.10.015989-8 - JOSE BENTO VENTURA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2007.63.10.016006-2 - MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2007.63.10.016014-1 - JOAO CARLOS ROMEU (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2007.63.10.016056-6 - MARIA ROBERTA DA SILVA QUINTINO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2007.63.10.016169-8 - MARIA ELIZABETE DE JESUS SILVESTRE PEREIRA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, nos termos do disposto pelo parágrafo 4º do art. 17 da lei nº 10.259/2001, que reza que:"§ 4o Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no § 1o, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista".

**2007.63.10.016239-3 - APARECIDA SONIA BARDY DO NASCIMENTO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2007.63.10.016279-4 - LUIZ ALVES FLORENCIO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2007.63.10.016503-5 - MARIA DE LOURDES BETTONTE DA SILVA (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Em face da manifestação tempestiva da autora quanto ao seu desejo de recorrer, nomeio, nos termos da Resolução 558/2007 - CJF, a Dra. Alessandra Juliane Maranhão, OAB/SP nº 193.627, cadastrada no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do TRF 3ª Região, para atuar no feito, a partir desta fase processual, como advogada voluntária em favor da autora. Intime-se a advogada acerca de sua nomeação e para que apresente recurso de sentença, no prazo legal de 10 (dez) dias. Intime-se a parte autora. Cadastre-se a advogada no Sistema Processual Informatizado. Int.**

**2007.63.10.016782-2 - APARECIDO DE MELLO (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2007.63.10.016877-2 - ANTONIO NAZARETH DE SOUZA (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2007.63.10.017079-1 - JOSE NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2007.63.10.017091-2 - DIVA PETERMANN (ADV. SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a Portaria nº 10 de 21 de junho de 2007 do Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, comprove o(a) autor(a) a devida regularização do CPF, uma vez que o nome está divergente do cadastro da Receita Federal, e posteriormente apresente cópia do novo cartão para que seja possível a expedição do ofício requisitório do valor devido. Int.**

**2007.63.10.017092-4 - MARIA APARECIDA BUENO BIAZIN (ADV. SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2007.63.10.017199-0 - ALAUDIN ALVES DIAS (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2007.63.10.017201-5 - JOSE GONCALVES DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a petição do patrono do autor, redesigno a data da audiência para o dia 15.06.2009, às 14 horas. Intimem-se.**

**2007.63.10.017406-1 - ELVIRA CONCEIÇÃO RODRIGUES DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a impossibilidade de localização do autor, aguarde-se provocação em arquivo.**

**2007.63.10.017580-6 - MARIA PEREIRA DE LIMA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2007.63.10.017595-8 - ISABEL DE LOURDES PRATTI PEDEGONE (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2007.63.10.017637-9 - ULISSES MOREIRA DE SOUSA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2007.63.10.017703-7 - ERICH GEBRIN BACHION (ADV. SP228611 - GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos. Int.**

**2007.63.10.017760-8 - MARIA ANTONIA DE MENEZES (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2007.63.10.017898-4 - ADELINO ROMAO (ADV. SP155371 - RENATO GUMIER HORSCHUTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

**2007.63.10.017918-6 - JOSE ALVES NETO (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2007.63.10.018014-0 - IVALDO VICENTE DA SILVA (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista o pedido de desistência formulado pelo autor, baixem-se os autos.**

**2007.63.10.018043-7 - HERMES JOSE DIAS (ADV. SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Apresente o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados uma vez que tal documento anexado em sua petição, encontra-se ilegível.  
Int.**

**2007.63.10.018141-7 - ARY RIGITANO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2007.63.10.018172-7 - ZIRO CERA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.**

**2007.63.10.018989-1 - NELSON TOFANIM (ADV. SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista o retorno da Carta Precatória sem cumprimento, uma vez que as testemunhas não puderam ser ouvidas,**

manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento do feito.

Int

2007.63.10.019156-3 - ANDREA ULISSES DE OLIVEIRA ULISSE (ADV. SP180239 - MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.10.000014-2 - ESPOLIO DE SEBASTIÃO PIETRO E OUTROS (ADV. SP225865 - RODRIGO CRISTIANO BIANCO); AUGUSTO APARECIDO PIETTER(ADV. SP225865-RODRIGO CRISTIANO BIANCO); CECILIA PIETER CAMIN(ADV. SP225865-RODRIGO CRISTIANO BIANCO); JOSE AUGUSTO PIETRO(ADV. SP225865-RODRIGO CRISTIANO BIANCO); LUIZ CARLOS PIETTER(ADV. SP225865-RODRIGO CRISTIANO BIANCO); ANTONIO PIETRO (ADV. SP225865-RODRIGO CRISTIANO BIANCO); ROSA MARIA PIETER BIANCHI(ADV. SP225865-RODRIGO CRISTIANO BIANCO); ACACIO VIEIRA PIETER(ADV. SP225865-RODRIGO CRISTIANO BIANCO); MARIA TEREZINHA PIETER FERNANDES(ADV. SP225865-RODRIGO CRISTIANO BIANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP225865 - RODRIGO CRISTIANO BIANCO) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.10.000068-3 - MARIA APARECIDA BAZANELA LOCALI (ADV. SP126888 - KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.10.000072-5 - DAGMAR APARECIDA GREGOLIN (ADV. SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID)  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.

2008.63.10.000119-5 - JOAO DOMINGOS DELIAO MARTIN (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.000383-0 - ANTONIO NEVES ALVES (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/06/2009, às 15:00 horas.  
Intimem-se.

**2008.63.10.000397-0 - ANDREW HENRIQUE SANTOS DE SOUZA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.001042-1 - NIVALDO APARECIDO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.001043-3 - MOACIR BETTINI (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.001059-7 - LUIZ GONZAGA DOS SANTOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.



**2008.63.10.001073-1 - ANTONIO DE BARROS (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.001074-3 - JOSE LOURENCO (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.001138-3 - JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.001219-3 - OSVALDO MOMETTI (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.001305-7 - ANTONIA GAMA (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.001519-4 - ILDA PEREIRA DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Intimem-se as partes acerca do laudo pericial anexado aos autos com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.**

**2008.63.10.001650-2 - JOSE ROBERTO RODRIGUES JACOB (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.001958-8 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.002052-9 - AZAEL BOEN JUNIOR (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Ante a notícia de óbito trazida aos autos pela autarquia previdenciária, manifeste-se o Patrono da parte autora em dez dias sobre eventual interesse de habilitação de dependente pensionista ou na ausência deste, de habilitação de herdeiros. Int.**

**2008.63.10.002626-0 - CELIA MARIA MILANI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.002644-1 - HELIO CONCEICAO (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da audiência, fica designada a data de 13/07/2009 às 15:30 horas na sede deste juizado. Int..**

**2008.63.10.002665-9 - BENEDITO SEBASTIAO CELESTINO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.002739-1 - AFFONSO BRES FILHO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, nos termos do disposto pelo parágrafo 4º do art. 17 da lei nº 10.259/2001, que reza que:"§ 4o Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no § 1o, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista".

**2008.63.10.002757-3 - BENTO DA SILVA (ADV. SP177571 - RONALDO HERNANDES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.002881-4 - YOLANDA ROSSI SABBADIN (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ e ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.002882-6 - MARIA APARECIDA PASCON (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.002886-3 - JORGINA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.002887-5 - GERALDO BANDEIRA DE SOUZA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.002924-7 - SANTO LUIZ ZANCHETIN (ADV. SP127260 - EDNA MARIA ZUNTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Vistos em Inspeção,

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2008.63.10.002928-4 - CAROLINE ANTONIA DO PRADO E OUTRO (ADV. SP236862 - LUCIANO RODRIGO MASSON e ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN); ANGELICA NATACHA DO PRADO(ADV. SP236862- LUCIANO RODRIGO MASSON); ANGELICA NATACHA DO PRADO(ADV. SP168834-GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.003097-3 - IDALINA FIER NATIVIO E OUTRO (ADV. SP129582 - OSMAR MANTOVANI); SYLVIO NATIVIO (ADV. SP129582-OSMAR MANTOVANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.003140-0 - IZIDRO CUSTODIO (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ e ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, nos termos do disposto pelo parágrafo 4º do art. 17 da lei nº 10.259/2001, que reza que:"§ 4o Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no § 1o, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista".

**2008.63.10.003152-7 - VALDINEIA DE CAMPOS LACERDA (ADV. SP175369 - CELSO SCANHOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.003312-3 - JOSE COELHO DA SILVA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.003351-2 - HORACIO FELIPE BALDI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.003484-0 - TEODORO MOACYR VENTURA (ADV. SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.003498-0 - ZILDA APARECIDA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA); ADEMIR PEREIRA(ADV. SP201706-JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.003506-5 - ELZA ANDRE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,**

decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.003512-0 - CELSO BENTO DE LIMA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.003547-8 - GERALDO HONORIO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.003662-8 - ADEMAR SASSE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.003665-3 - VALDEMAR JOSE FORNAZIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.003689-6 - NELSON KARRER (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.003690-2 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS ALCATRAO (ADV. SP167143 - ADEMIR  
DONIZETI  
ZANOBIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.10.003691-4 - MANOEL FRANCISCO PINTO DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA); CONCEICAO APARECIDA CANDIDO DE AZEVEDO(ADV. SP167143-ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.10.003692-6 - FRANCISCO JOSE FERNANDES (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.10.003701-3 - APARECIDA DONIZETI DE FREITAS (ADV. SP134855 - NELSON DE ALMEIDA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a incorreta classificação da petição protocolizada em 14/10/2008, determino:

1. Proceda o Setor de Protocolo deste Juizado a correta classificação desta petição, anexada em 15/10/2008.
2. Cancele-se a certidão de trânsito em julgado, tendo em vista oferecimento de recurso pela parte ré.
3. Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.10.003734-7 - MARIA APPARECIDA MARIGO CATELANI (ADV. SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.10.003777-3 - MARIA LUCIA FERRAZ LOVADINE (ADV. SP063685 - TARCISIO GRECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.003789-0 - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP194192 - ERIK JEAN BERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.003790-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.003794-3 - ANDRE DOMINGOS LAURITO (ADV. SP264375 - ADRIANA POSSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Concedo o prazo de dez dias para que o INSS se manifeste a respeito do novo Laudo apresentado pelo perito médico.

Após, conclusos para sentença.

Int

**2008.63.10.003794-3 - ANDRE DOMINGOS LAURITO (ADV. SP264375 - ADRIANA POSSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos em Inspeção,

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes



os  
pressupostos necessários à sua concessão.  
Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.  
Façam-se conclusos para sentença.

**2008.63.10.003829-7 - NORMA APPARECIDA COSTA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.003830-3 - MARIA ALFREDO LINO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.003832-7 - MARIA JOSE GIL GALVAO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.003840-6 - ZILDNEI VIEIRA DA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.003845-5 - JOSE RUFINO ALMEIDA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.003898-4 - ANTONIA JULIA DA CONCEICAO MOURA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.003900-9 - ADELICIA AUGUSTA DOS SANTOS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.003901-0 - MARIA ANTONIA DA CONCEICAO LIMA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.003902-2 - ANTONIO BOTTENE (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.003904-6 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.003907-1 - SONIA APARECIDA GOMES (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.003913-7 - JAIR DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); ANGELINA AP BASSO DE ALMEIDA(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.003934-4 - JOSE GUIDO ALVES E OUTRO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); GRACA MARIA DA SILVA ALVES(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.003955-1 - ROBERTO GONCALVES (ADV. SP263312 - ADRIANO JOSE PRADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos em Inspeção,

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Tornem os autos conclusos para sentença.

**2008.63.10.003989-7 - EDNA DENADAI (ADV. SP161629 - MARCELO ZAZERI FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.004006-1 - FRANCISCO PEREIRA GOMES (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.10.004023-1 - LAURA CAMARGO THOMAZELLA E OUTRO (ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI);  
FLORIVALDO THOMAZELLA(ADV. SP228754-RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.10.004028-0 - MARIA BORDINI PAVILHAO E OUTROS (ADV. SP212730 - CRISTIANO DE OLIVEIRA DOMINGOS); JOAO CAETANO PAVILHAO(ADV. SP212730-CRISTIANO DE OLIVEIRA DOMINGOS); PEDRO SERGIO PAVILHAO(ADV. SP212730-CRISTIANO DE OLIVEIRA DOMINGOS); ANGELA MARIA PAVILHAO(ADV. SP212730-CRISTIANO DE OLIVEIRA DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.10.004030-9 - MARIA BORDINI PAVILHAO E OUTROS (ADV. SP212730 - CRISTIANO DE OLIVEIRA DOMINGOS); JOAO CAETANO PAVILHAO(ADV. SP212730-CRISTIANO DE OLIVEIRA DOMINGOS); PEDRO SERGIO PAVILHAO(ADV. SP212730-CRISTIANO DE OLIVEIRA DOMINGOS); ANGELA MARIA PAVILHAO(ADV. SP212730-CRISTIANO DE OLIVEIRA DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.10.004035-8 - VALDIR MOREIRA LUNA (ADV. SP260201 - MANOEL GARCIA RAMOS NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.10.004070-0 - IRINEU BERTAGLIA E OUTRO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES);

**MARIA**

**DAS DORES SAQUE BERTAGLIA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.004207-0 - VALENTIM MARQUES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.004260-4 - CARLOS PASQUALOTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.004359-1 - BOERO RIO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.004499-6 - MANOEL CABRAL FILHO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.004508-3 - ANACLETO PADILHA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.004676-2 - NATALINO LUIZ PASCON (ADV. SP093875 - LAURO AUGUSTONELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.004742-0 - LAURENTINA PONTES DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/06/2009, às 15:45 horas. Intimem-se.**

**2008.63.10.004754-7 - PEDRO ADAO DE ALMEIDA (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ e ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.004761-4 - VICTOR VICTORIANO (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ e ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.004817-5 - JOSE CARLOS DEMAMPRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.004917-9 - MARIA APARECIDA CARTONI DE LIMA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.**

**2008.63.10.004961-1 - OSVALDO BIVAINIS (ADV. SP115046 - JOAO GUILHERME GROUS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.005023-6 - VENANCIO SIMAO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.005060-1 - JURACY ALVES ARRUDA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.005061-3 - ADILSON APARECIDO CASTILHO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.005067-4 - JOSE CAEIRO GARCEZ ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/06/2009, às 15:30 horas.  
Intimem-se.**

**2008.63.10.005122-8 - ROSANGELA REGINA ROSSELLI DE LIMA (ADV. SP158011 - FERNANDO**

**VALDRIGHI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.005264-6 - ANTONIO HUMMEL (ADV. SP178695 - ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE  
MORAES FILHO)  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.005267-1 - IDOMAINO MARQUES DOS REIS (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.005373-0 - DOMINGOS FURLAN (ADV. SP146120 - AGILDO DE SOUZA SILVA) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.005380-8 - MARIA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE  
ANDRADE) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.005446-1 - FRANCISCO GABRIEL DA SILVA (ADV. SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE  
QUEIROZ E  
OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**



**2008.63.10.005486-2 - ZELITA NUNES DA CONCEICAO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.005513-1 - ANTONIO BUDOIA (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.005535-0 - THEREZINHA DE JESUS CABETE LIMA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.005536-2 - ALCIONE BIZARRIA DE OLIVEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.005537-4 - EDSON SANNA CASTRO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.005569-6 - ADAO REIS DE FRANCA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,**

decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.005593-3 - LUIZ VICENTE FERREIRA (ADV. SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.005594-5 - VALMIR VANDO VENANCIO (ADV. SP275226 - RODRIGO CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.

**2008.63.10.005597-0 - MAURICIO CRISTIANO VENANCIO (ADV. SP275226 - RODRIGO CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.

**2008.63.10.005603-2 - JESUITA MARIA RIBEIRO PAYAO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.005622-6 - VARLEI EVANDRO VENANCIO (ADV. SP275226 - RODRIGO CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.

**2008.63.10.005623-8 - VALERIA REGINA VENANCIO (ADV. SP275226 - RODRIGO CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.**

**2008.63.10.005624-0 - SILMARA CRISTINA VENANCIO (ADV. SP275226 - RODRIGO CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.**

**2008.63.10.005792-9 - JOSE CARLOS CLEMENTE (ADV. SP255134 - FERNANDA RAQUEL SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.005963-0 - WALDIR DIAS FILHO (ADV. SP120407 - DANIELA DINAH MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.006067-9 - MARIA CECILIA BARROS (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.006068-0 - SANDRA MARIA SEIXAS DUTRA STRADIOTTO (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.006071-0 - ANTONIO AVANSI E OUTRO (ADV. SP215625 - GUSTAVO FRANCO ZANETTE); APARECIDA**

**SANGUINO AVANSI(ADV. SP215625-GUSTAVO FRANCO ZANETTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.006076-0 - SANTINA MARRONE FURLAN (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.006081-3 - SIMONE PEDACCE (ADV. SP117354 - IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.006085-0 - LEANDRO JACON CAVINATTO (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.006087-4 - ANTONIO PEDRO RODRIGUES (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.006111-8 - SILVANA APARECIDA BARANA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

**2008.63.10.006138-6 - THEREZA SEVERINO PEDROSO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.006173-8 - JOSE CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.006389-9 - TEREZA BATISTA (ADV. SP117354 - IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.006402-8 - SEVERINA DANTAS VIANA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Cumpra o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, a íntegra da sentença proferida tendo em vista que deixou de pagar administrativamente os meses de dez/08, jan/09 e fev/09.  
Int.**

**2008.63.10.006423-5 - JOSE ALBINO DA CUNHA FILHO (ADV. SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.006424-7 - NATALIA BIANCHINI (ADV. SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,**

decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.10.006426-0 - SERGIO BIANCHINI JUNIOR (ADV. SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI  
CONSONI) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.10.006428-4 - SERGIO BIANCHINI JUNIOR (ADV. SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI  
CONSONI) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.10.006497-1 - APARECIDO BERLANGA (ADV. SP248951 - CLÉCIO LIMA MANDU) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.10.006553-7 - ELCIO PINTO DA SILVA (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.10.006557-4 - DAVINO LEMOS VASCONCELOS NETO (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS  
CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia  
06/07/2009,  
às 14:00 horas.  
Intimem-se.

2008.63.10.006572-0 - MARIA GENALDI DA SILVA GOMES (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER  
MARTINS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.006607-4 - EDEVALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.006625-6 - JUDITE ROSALI OZELO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.006626-8 - ELISABETE OZELO DE LUCA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.006686-4 - TEREZA FERREIRA GUEDES (ADV. SP058272 - LUIZ PEDRO BOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.006709-1 - MARIA JOSE MELCHIOR ROCHA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos. Int.**

**2008.63.10.006710-8 - GIACOMO VALENTINO BARON (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.**

**2008.63.10.006728-5 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.006742-0 - OLDIRAR BONASSI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.**

**2008.63.10.006807-1 - VALDINEIA TUNUCCI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.006885-0 - JOAO APARECIDO BERTANHA E OUTRO (ADV. SP129849 - MARCIA ELIANA SURIANI); ORLANDO BERTANHA(ADV. SP129849-MARCIA ELIANA SURIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.006970-1 - SONIA APARECIDA TUNUCCI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,**



decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.10.007033-8 - MARIA BONIN BERTANHA E OUTRO (ADV. SP129849 - MARCIA ELIANA SURIANI); JOAO APARECIDO BERTANHA(ADV. SP129849-MARCIA ELIANA SURIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.10.007036-3 - MIRENE DE ARAUJO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.10.007040-5 - ROBERTO STRAPASSON PADOVEZE (ADV. SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.10.007069-7 - ARACY PEREIRA FERREIRA (ADV. SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.10.007074-0 - JOAO BORTOLOTO FILHO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.10.007101-0 - RAFAEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP120407 - DANIELA DINAH MULLER) X

**INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.007133-1 - TEREZINHA DE OLIVEIRA BLUMER (ADV. SP237210 - BEATRIZ APARECIDA  
FAZANARO  
PELOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.007135-5 - INES BRUGNARI ROSATTI (ADV. SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO  
PELOSI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.007137-9 - MARCILINO DE ARAUJO LOPES (ADV. SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE  
PEREIRA DE  
SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.007170-7 - CREUZA BRASIL LOPES DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.007202-5 - JOSE ROMERIO DE MORAIS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS  
REZENDE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.007245-1 - TERESA MARIA NOVELLO POLIZEL (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.007279-7 - NEUSA DIAS CARDOSO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.007293-1 - ONOFRE FERREIRA DE SALES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.007297-9 - THEREZA CARDOSO DE CAMPOS (ADV. SP217581 - BARBARA KRISHNA GARCIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.007312-1 - PEDRO MANOEL ALVES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.007408-3 - MARIA AMABILE GUASSI NASATO (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,**

decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.10.007417-4 - EDILE GOMES DA SILVA BORRASCA (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.10.007442-3 - JOSE VALTER MULLER JUNIOR (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no  
prazo de 30  
(trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.

2008.63.10.007450-2 - NEIDE FERREIRA SOARES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.10.007457-5 - ODAIR DIAS JAMAS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.  
GERALDO  
GALLI) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.10.007512-9 - CELIA HERNANDES CASADO DOS REIS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE  
PAULA E  
SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia  
22/06/2009,  
às 14:45 horas.  
Intimem-se.

2008.63.10.007520-8 - ARLENILDO SAMPAIO GONCALVES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06/07/2009, às 14:15 horas. Intimem-se.**

**2008.63.10.007555-5 - GUILHERME JOSE GUERINO (ADV. SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.007556-7 - ANTONIO CLAUDIO HERGERT (ADV. SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.007557-9 - ADUNIAS DE OLIVEIRA DUFT (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos. Int.**

**2008.63.10.007594-4 - DOLIZETE APARECIDA WEITZ (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.007640-7 - AGNALDO SOARES DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a impossibilidade de intimar a parte autora em tempo hábil, redesigno o dia 26 de junho de 2009, às 16:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dra. LUMI NISHIMORI, cadastrada neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia**

ora  
agendada munida de exames médicos.  
Intime-se.

**2008.63.10.007649-3 - SEBASTIANA BATISTA RAMOS (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.007661-4 - MARIA APARECIDA DELABIO MORAES (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA  
BARROS DE  
ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.007663-8 - CELDA REGINA DE OLIVEIRA DORTA (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA  
BARROS DE  
ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.007665-1 - VALDEMIR APARECIDO LIBERAL (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES  
AVANSI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia  
15/06/2009,  
às 14 horas e 15 minutos.  
Intimem-se.**

**2008.63.10.007738-2 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP120407 - DANIELA DINAH MULLER) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.007751-5 - MARIA GRANZOTTE MIRANDA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X  
INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.007801-5 - JOAO GRONSOTI NETO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.007807-6 - JURAIDE DE ARAUJO MARQUES (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.007841-6 - FRANCISCO OTAVIANO DA SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.007877-5 - PAULO CESAR RODRIGUES DOS REIS (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/06/2009, às 15:15 horas.  
Intimem-se.**

**2008.63.10.007900-7 - VANIA BELLINI E OUTROS ( SEM ADVOGADO); ALMIR ACACIO BELLINI ; IRENE AGOSTINETTO BELLINI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.007912-3 - HELENA MARIA FOGACA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06/07/2009, às 14:30 horas. Intimem-se.**

**2008.63.10.007913-5 - ANTONIO SERGIO PADOVANI E OUTRO (ADV. SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES); MARIA TERESA CALORE PADOVANI(ADV. SP105416-LUIZ CARLOS GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.007925-1 - MARIA DE LOURDES GOSSI BAPTISTA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.007951-2 - APARECIDA MARTINS CAMARGO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.007952-4 - LUIS CARLOS GARBUGLIO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.007976-7 - EDNEA DA SILVA GOMES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia**



06/07/2009,  
às 14:45 horas.  
Intimem-se.

2008.63.10.008007-1 - ROBERTA MONTEIRO MANCINI (ADV. SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.

2008.63.10.008027-7 - SUMAIRA APARECIDA BONONI DE ALMEIDA (ADV. SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE e ADV. SP218013 - ROBERTA DE CASTRO DENNEBERG) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.10.008101-4 - SILVESTRE LUIZ FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.10.008103-8 - EDEZIO MACIEL DOS SANTOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o requerimento feito pela parte autora na petição inicial para oitiva das testemunhas residentes em outro Estado, determino que seja expedida Carta Precatória para a Comarca de Miguel Calmon- BA, para a oitiva das mesmas.

Após o cumprimento da Carta Precatória façam-se os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

2008.63.10.008200-6 - HELINA FERREIRA GONCALVES CONTE (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.008231-6 - ANTONIO ADEMIR ROCHA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.008348-5 - JOANA NIERO DE SOUZA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo em vista a não localização da parte autora. Aguarde-se provocação em arquivo.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.008427-1 - IDENESIO DE LIMA (ADV. SP129849 - MARCIA ELIANA SURIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.008447-7 - VILMA LEITE DUARTE (ADV. SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/06/2009, às 15:15 horas.  
Intimem-se.

**2008.63.10.008448-9 - DARIO ANTONIO FURLAN (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/06/2009, às 15 horas.  
Intimem-se.

**2008.63.10.008492-1 - ANDRE PEREZ KAVALAS FARIAS DE SOUZA (ADV. SP230532 - JOSE NATANAEL**

**FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.008496-9 - VALERIA DE CASSIA POSSATO (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/06/2009, às 14:30 horas.  
Intimem-se.**

**2008.63.10.008501-9 - DANIELA MONTEIRO MANCINI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.008532-9 - EDILSON DE CAMPOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/06/2009, às 15:30 horas.  
Intimem-se.**

**2008.63.10.008633-4 - VILSON DA SILVA MARTINS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/06/2009, às 14 horas e 30 minutos.  
Intimem-se.**

**2008.63.10.008655-3 - ROSA MARIA BRUNELLI NASCIMENTO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.**

**2008.63.10.008675-9 - EDSON LUIS COLETTI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.**

**2008.63.10.008676-0 - CENTRO ESPIRITA CAMINHO DA ETERNIDADE (ADV. SP038510 - JAIME BARBOSA FACIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.008712-0 - AMELIA PASCON DONA E OUTRO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA); APARECIDO JOSE DONA(ADV. SP123226-MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.008752-1 - TEREZINHA ALVES DE SOUZA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/06/2009, às 14:45 horas.  
Intimem-se.**

**2008.63.10.008806-9 - ANTONIO BERTOLO (ADV. SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.008875-6 - LACIRY DELPRAT (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.008880-0 - MARIA APARECIDA DOS REIS SARTORI (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.008906-2 - MARIANA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/06/2009, às 15:30 horas.  
Intimem-se.

**2008.63.10.008969-4 - APARECIDA MORALES PORTANTE (ADV. SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.008984-0 - MARLEI ALVES DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/06/2009, às 14:15 horas.  
Intimem-se.

**2008.63.10.008989-0 - ELIANA PEREIRA LOPES (ADV. SP253308 - JANAINA SANCHES GALDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.008992-0 - ANALDINA DIAS PINTO DA CUNHA (ADV. SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.009003-9 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.009043-0 - BENEDITO CARLOS DE AVILA (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.009094-5 - ABEL DA SILVA BARBOZA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.009120-2 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.009140-8 - NEIDE GONZALES (ADV. SP241750 - DANIEL CESAR FONSECA BAENINGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

**2008.63.10.009273-5 - FRANCISCO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP196747 - ADRIANA DAMAS e ADV. SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.009293-0 - ARY LEME DE ANDRADE (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.**

**2008.63.10.009294-2 - MARIA DO ROSARIO MANECHINI (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.**

**2008.63.10.009298-0 - JOSE MENEGALE (ADV. SP122889 - MAGALI MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.009300-4 - IRMA CAMOSSI (ADV. SP251477 - GUILHERME JOLY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.**

**2008.63.10.009303-0 - NATALINO JOCONDO CONTIERO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.**

**2008.63.10.009304-1 - ALTEMIRO LOPES (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.**

**2008.63.10.009305-3 - ESPOLIO DE APARECIDO THOMAZELLI E OUTRO (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN); MICHELINA BEDANA T(ADV. SP142717-ANA CRISTINA ZULIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.009307-7 - MARLI APARECIDA ARNOSTI FERRINHO (ADV. SP275774 - RAQUEL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.009309-0 - VALNORA DO CARMO PEREIRA DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a não localização da parte autora. Aguarde-se provocação em arquivo.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.009312-0 - MARIA TEREZA VIEIRA MENDES (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.**

**2008.63.10.009313-2 - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X**



**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.**

**2008.63.10.009314-4 - OSVALDO DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS)  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.**

**2008.63.10.009315-6 - OSVALDO PICELLI (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.**

**2008.63.10.009322-3 - JOAO PAES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.009326-0 - CRISTINA CARDOSO COSTA (ADV. SP120624 - RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.009341-7 - PEDRO FRANCISCO FERREIRA DE CARA E OUTROS (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA); LIGIA REGINA FERREIRA DE CARA(ADV. SP194550-JULIANA PONIK PIMENTA); MARILIA HELENA FERREIRA DE CARA(ADV. SP194550-JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo**

legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.009343-0 - RICARDO CARLEVARO (ADV. SP230532 - JOSE NATANAEL FERREIRA e ADV. SP244631 - IZILDINHA IRENE CRISTOBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.009347-8 - ANTONIO FERREIRA DE NOVAES (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.009350-8 - VALDECI JOSE BERNARDO (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.009354-5 - MARIA DE LOURDES MACIEL SETE (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.009356-9 - CLEYDE FRANCISCHETTI FRANCESCHINI (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.009360-0 - JOAO LINO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.009361-2 - GERALDO RISSOTTI (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.009364-8 - ANA INES BORRI GENOVEZ (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.009365-0 - VILMA CASTELHANO DA SILVA (ADV. SP259508 - VANESSA MENDES FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.009367-3 - ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.009370-3 - JOSE CARDOSO DE FARIA (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.009371-5 - EDUARDO LUIS NEGRUCCI (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X**

**CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.009375-2 - LEOSINA AUGUSTA DE JESUS CARVALHO (ADV. SP096398 - MARLI ALVES  
MIQUELETE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.009377-6 - ABEL MAIA GENOVEZ (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.009378-8 - JOEL KOF (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.009384-3 - SONIA APARECIDA D ELBOUX GIRALDI QUINTAL (ADV. SP194550 - JULIANA  
PONIK  
PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.009390-9 - MARIA ALVETTI SCUZIATTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no  
prazo de 30  
(trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.**

**2008.63.10.009395-8 - MARCOS VALDIR NICOLETTE (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.009401-0 - MARIO MURAYAMA (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.009403-3 - MARIA APPARECIDA MERIQUE GAVA E OUTROS (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA); SANDRA HELENA GAVA ETECHEBERE(ADV. SP194550-JULIANA PONIK PIMENTA); SILVANA DE CASSIA GAVA(ADV. SP194550-JULIANA PONIK PIMENTA); SALETE ELIANA GAVA(ADV. SP194550-JULIANA PONIK PIMENTA); DIONISIO JOSE GAVA JUNIOR(ADV. SP194550-JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.009410-0 - FRANCISCO BORGES FILHO (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.009428-8 - MARIA DE LOURDES AUGUSTI BELOTTI E OUTROS (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA); MARIA SALETE AUGUSTI BELOTTI SANTAROSA DE LIMA(ADV. SP194550-JULIANA PONIK PIMENTA); DANIEL FRANCISCO AUGUSTI BELOTTI(ADV. SP194550-JULIANA PONIK PIMENTA); MARIA STELA BELOTTI HADDAD(ADV. SP194550-JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,**

decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.009451-3 - EDIMILSON PEGORARO E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); LUIZ ALBERTO PEGORARO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MAGALI APARECIDA PEGORARO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.

**2008.63.10.009455-0 - APARECIDA NICOLAU DA SILVA (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.009460-4 - WILLIAM APARECIDO BAENINGER (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.009467-7 - MARCELO LUIS NEGRUCCI (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.009473-2 - EDGARD ZIMMERMANN (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.009478-1 - CELSO LUIZ LOPES (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA**

**ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.009488-4 - GIUMEIRE CATTO FACCO E OUTRO (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); TERESINHA CATTO MASSARO(ADV. SP194550-JULIANA PONIK PIMENTA)  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.009492-6 - ORLANDO OSWALDO DO AMARAL (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.009494-0 - ELVIRA LINIA DE GODOY (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.009495-1 - FRANCISCO PISSINATO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.**

**2008.63.10.009498-7 - RAQUEL OLIVEIRA ALEIXO (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo**

legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.009502-5 - MARIA DE LOURDES JULIATI MARTINS (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.

**2008.63.10.009506-2 - KATIA REGINA ZIMMERMANN (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.009507-4 - GONCALO VALDEMAR ROMAO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.

**2008.63.10.009510-4 - ELEANDRO JOSE AVERSA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.

**2008.63.10.009512-8 - MARIA LUIZA TREFFT BARBOSA (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.009513-0 - DIRCEU FERRAZ DE MELLO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) : "**



**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.**

**2008.63.10.009516-5 - BENJAMIN VIZENTIN (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.**

**2008.63.10.009519-0 - OTONI MEDEIROS MARIS (ADV. SP180239 - MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.009520-7 - SONIA APARECIDA PEREIRA BELLA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.009522-0 - HELOISA DUARTE CARACIO (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.009523-2 - SANTA OLIVA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.009525-6 - MARIA LUCIA BONIN (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.009527-0 - ZORAIDE ZACHARIAS BRAGOTTO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.009529-3 - ANTONIO PIVA (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.009532-3 - APARECIDA DE LOURDES RICATTO DATRINO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.009543-8 - IRINEU ALVES DE MORAES (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.009546-3 - EDER LUIS CASSAVILANI (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.009549-9 - ELISA ROSSI FRATE (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA**

**ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.009550-5 - JOSE PEDRO ALVES (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.009553-0 - REINALDO JACON (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.009558-0 - MARIA APARECIDA BERTANHA (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.009559-1 - MARIA TEREZA CASTELETI PERUZZA (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.009561-0 - ANA ZILIO CORREA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.009566-9 - MARIA AUGUSTA MIGOT (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.009568-2 - ADRIANA LEISTNER TRIGO (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.009571-2 - PEDRO LUIZ MASSARO (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.009574-8 - ROSI MARIA BELLUCI NEGRUCCI (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.009579-7 - WALDOMIRO JACON (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.009583-9 - APARECIDA DE BARROS ROSA (ADV. SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

**2008.63.10.009585-2 - MARIA APPARECIDA MODENEZ PIVA (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.009588-8 - ANDRE FERNANDO PETRONE MODA (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.009593-1 - SILVANA DE CASSIA GAVA (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.009595-5 - VALDIR BARRETO MOURAO (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.009602-9 - MARCIA NEGRO BELLON (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.009604-2 - ISAURA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,**

decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.009605-4 - ANTONIO GUERREIRO FILHO (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.009612-1 - IRINEU BILATO (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.009613-3 - CRISTIANO HENRIQUE GREVE (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.009614-5 - ELZA LEISTNER TRIGO (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.009634-0 - CLAUDIA MARIA NEGRUCCI CANTOWITZ (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.009638-8 - GILBERTO AUGUSTO LADEVIG (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

**2008.63.10.009639-0 - JOAO BATISTA LEONARDI E OUTRO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI); LUIS CARLOS LEONARDI(ADV. SP097431-MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos. Int.

**2008.63.10.009649-2 - CARINE APARECIDA ZIMMERMANN E OUTRO (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA); KATIA REGINA ZIMMERMANN(ADV. SP194550-JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

**2008.63.10.009656-0 - SANTO FABRI NETTO E OUTRO (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA); AUREA FABRI SANCHES(ADV. SP194550-JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

**2008.63.10.009659-5 - TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA LENCIONE E OUTRO (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA); CLAUDIA LENCIONI KUHL(ADV. SP194550-JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

**2008.63.10.009661-3 - REGINA HELENA FERREIRA DE MELLO E OUTROS (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA); ROSEMARY APARECIDA RAYMUNDO DE MELLO(ADV. SP194550-JULIANA PONIK PIMENTA); BRUNO RAYMUNDO DE MELLO(ADV. SP194550-JULIANA PONIK PIMENTA); DIEGO RAYMUNDO DE**

**MELLO(ADV.**

**SP194550-JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.009670-4 - MARIA DA PENHA GIANOTTO MULLER E OUTROS (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA); MARLENE GIANOTTO(ADV. SP194550-JULIANA PONIK PIMENTA); MARILIS GIANOTTO(ADV. SP194550-JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.009673-0 - WLAMIR MILLARE E OUTRO (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA); MARIA CRISTINA MILLARE(ADV. SP194550-JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.009706-0 - OLGA APARECIDA PERINOTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.009727-7 - JOSE ANTONIO ALVES (ADV. SP275774 - RAQUEL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.009734-4 - JORGE DOMINGOS PAGGIARO (ADV. SP215951 - ANDRÉA CARINE FELIZATTI DELMONDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no**



**prazo de 30  
(trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.**

**2008.63.10.009736-8 - DONIZETI ORTEGA DE SOUZA (ADV. SP121851 - SOLEMAR NIERO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia  
22/06/2009,  
às 15:45 horas.  
Intimem-se.**

**2008.63.10.009740-0 - LUCIA APARECIDA ALVES VICENTE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP197681 -  
EDVALDO  
VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.009743-5 - JORGE DOMINGOS PAGGIARO (ADV. SP215951 - ANDRÉA CARINE FELIZATTI  
DELMONDE)  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.009748-4 - LUIS ROBERTO NICOLETTE (ADV. SP215951 - ANDRÉA CARINE FELIZATTI  
DELMONDE) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no  
prazo de 30  
(trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.**

**2008.63.10.009753-8 - JOSE GONCALVES DIAS (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO  
STRINGHETA  
BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.009761-7 - ANTONIO CARLOS GOMES FILHO (ADV. SP215951 - ANDRÉA CARINE  
FELIZATTI  
DELMONDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.

2008.63.10.009775-7 - WALDOMIRO LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA DE LOURDES CERBI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.10.009782-4 - JOSE ABILIO BAGGIO (ADV. SP215951 - ANDRÉA CARINE FELIZATTI DELMONDE e ADV. SP014330 - LUIZ CRESSONI DELLA COLLETA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.

2008.63.10.009784-8 - JOSE ABILIO BAGGIO (ADV. SP215951 - ANDRÉA CARINE FELIZATTI DELMONDE e ADV. SP014330 - LUIZ CRESSONI DELLA COLLETA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.10.009785-0 - ANTONIO JOSE NADALUTI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.10.009786-1 - ANTONIO JOSE NADALUTI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo

legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.009787-3 - OLGA APARECIDA PERINOTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.009802-6 - ERCIDE MUSA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); NATALINA MENON MUSA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.009804-0 - ANTONIO APPARECIDO BORSONELLO E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); LEONILDA LUISA PELISSARI BORSONELLO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.009807-5 - OLGA APARECIDA PERINOTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.009809-9 - MARIA DO CARMO KAMMER DESTEFANI E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); JOSE EDERLEY CHINAGLIA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.009811-7 - ANTONIO JOSE NADALUTI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.009813-0 - MARIA DO CARMO KAMMER DESTEFANI E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); JOSE EDERLEY CHINAGLIA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.009814-2 - MARIA DO CARMO KAMMER DESTEFANI E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); JOSE EDERLEY CHINAGLIA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.009819-1 - ORLANDO MARRETI (ADV. SP215951 - ANDRÉA CARINE FELIZATTI DELMONDE e ADV. SP014330 - LUIZ CRESSONI DELLA COLLETA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.009822-1 - FAUSTO CRISOSTOMO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); DEVANIR DE SOUZA SANTOS(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.009823-3 - JOSE ABILIO BAGGIO (ADV. SP215951 - ANDRÉA CARINE FELIZATTI DELMONDE e ADV. SP014330 - LUIZ CRESSONI DELLA COLLETA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.009827-0 - ERCIDE MUSA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); NATALINA MENON MUSA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.009829-4 - MARIA IDINA ORTOLANI D ABRONZO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.

**2008.63.10.009830-0 - FAUSTO CRISOSTOMO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); DEVANIR DE SOUZA SANTOS(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.009832-4 - ELAINE APARECIDA BROGGIO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.

**2008.63.10.009834-8 - ANTONIO APPARECIDO BORSONELLO E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); LEONILDA LUISA PELISSARI BORSONELLO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.009836-1 - MARIA CELIA COELHO MENDES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Vistos em Inspeção,

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2008.63.10.009837-3 - WALDOMIRO LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA DE LOURDES CERBI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.009838-5 - SEBASTIANA AUGUSTA DA SILVA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.009840-3 - MARIA CECILIA BORRIERO MILANI (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.009843-9 - ANTONIA BARROS DE FREITAS ZAGO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.009844-0 - ANTONIO ADOLFO COSTA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.009861-0 - MARILENE DE MATTOS SILVA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Tendo em vista que o autor não compareceu à perícia designada por ausência de intimação, visto que o advogado constituído não estava cadastrado no sistema informatizado, anulo a sentença prolatada.  
Designo exame pericial a ser realizado na data de 22/06/2009, às 11:20 hs, a ser realizado pelo Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA - Psiquiatria, no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.  
A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

**2008.63.10.009868-3 - MARIO ANGELO BERTON FILHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.009873-7 - MARIA DA GLÓRIA DE ALMEIDA COSTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.

**2008.63.10.009878-6 - JURANDIR PEDRO RODER (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,

decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.009881-6 - LOURENCO BERNARDINO (ADV. SP162822 - CINTIA CARLA MARDEGAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.009884-1 - JOSE ANESIO ZANCAN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.009886-5 - SEBASTIAO VICENTINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.009888-9 - MARIA GAZETTA DESTRO E OUTRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); JOSE MARCOS DESTRO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.009891-9 - CICERA BARRETO DE ALMEIDA FREITAS E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); LUCIMARA DE FREITAS BATISTA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); LUCIANA DE FREITAS(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); LEANDRO DE FREITAS(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.



**Int.**

**2008.63.10.009898-1 - MARIA APARECIDA PARES E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); VERA LUCIA PARES SANGALETI BREGANTIN(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARIA SILMARA PARES CAMARGO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); SORAIA PARES MACEDO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); FERNANDO PARES(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.009920-1 - MARCO ANTONIO IGLESIAS DE LIMA (ADV. SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.009942-0 - DIRCE MARIA RASERA ALTAFINI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos. Int.**

**2008.63.10.009945-6 - GILBERTO DE SANTI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.009946-8 - SABASTIAO ANTONIO MENDES NETO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.009948-1 - LEONIZIO MAESTRO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.**

**2008.63.10.009949-3 - ALICE KIYOMI TACHIBANA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.**

**2008.63.10.009951-1 - ILDA VASQUES DURANTE (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.**

**2008.63.10.009953-5 - SALVADOR GERAGE SOBRINHO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.**

**2008.63.10.009954-7 - DOMINGOS JOSE DA SILVA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.**

**2008.63.10.009956-0 - EDVALDO PLACIDO DE LIMA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30**

**(trinta) dias. Após, baixem-se os autos.**

**Int.**

**2008.63.10.009957-2 - ELIDE STRINGE DE CAMARGO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30**

**(trinta) dias. Após, baixem-se os autos.**

**Int.**

**2008.63.10.009958-4 - MARIA APARECIDA SOARES DE BARROS (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30**

**(trinta) dias. Após, baixem-se os autos.**

**Int.**

**2008.63.10.009961-4 - DORIVAL FRANCISCO DE ASSIS BORTOLETO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30**

**(trinta) dias. Após, baixem-se os autos.**

**Int.**

**2008.63.10.009963-8 - ELEDE MARIA FARSIROLI DE CAMPOS (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30**

**(trinta) dias. Após, baixem-se os autos.**

**Int.**

**2008.63.10.009964-0 - FRANCISCO NUNCIO CERIGNONI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30**

**(trinta) dias. Após, baixem-se os autos.**

**Int.**

**2008.63.10.009966-3 - EDNELSON JOSE CHRISTOFOLETTI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no**

**prazo de 30**  
**(trinta) dias. Após, baixem-se os autos.**  
**Int.**

**2008.63.10.009967-5 - FRANCISCO MANOEL DA SILVA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30**  
**(trinta) dias. Após, baixem-se os autos.**  
**Int.**

**2008.63.10.009968-7 - EDSON ROBERTO DAVANZO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30**  
**(trinta) dias. Após, baixem-se os autos.**  
**Int.**

**2008.63.10.009969-9 - BENEDITO PILAR (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30**  
**(trinta) dias. Após, baixem-se os autos.**  
**Int.**

**2008.63.10.009970-5 - MARIA ANGELA ANDRIOTA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30**  
**(trinta) dias. Após, baixem-se os autos.**  
**Int.**

**2008.63.10.009971-7 - BERTOLIN HELMEISTER (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30**  
**(trinta) dias. Após, baixem-se os autos.**  
**Int.**

**2008.63.10.009972-9 - LEONEL DUARTE ARANHA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.**

**2008.63.10.009973-0 - LOURDES RIBEIRO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.**

**2008.63.10.009974-2 - ADRIANA CASALE DANTAS YAMANAKA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.**

**2008.63.10.009975-4 - SERGIO JOSE HYPPOLITO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.**

**2008.63.10.009976-6 - APARECIDA ALVES MONTEIRO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.**

**2008.63.10.009977-8 - JOAO AMADOR (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.**

**2008.63.10.009978-0 - OLIVIA SOMMER ZANOBIA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.**

**2008.63.10.009979-1 - HELIO NADIR MICHELON (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.**

**2008.63.10.009980-8 - HELENA FERREZINI COSTA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.**

**2008.63.10.009981-0 - EDMUNDO ZAIDAN MALUF (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.**

**2008.63.10.009982-1 - LUIZ PAULINO MORETTI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.**

**2008.63.10.009983-3 - IVONE MARGARIDA BARBAM AZANHA (ADV. SP119510 - RENATO SALVADOR MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.**

**Int.**

**2008.63.10.009984-5 - WALDOMIRO FONSECA PEREIRA (ADV. SP200479 - MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.**

**Int.**

**2008.63.10.009985-7 - JANDYRA SABINO DA SILVA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.**

**Int.**

**2008.63.10.009986-9 - APPARECIDA RODRIGUES CARVALHO (ADV. SP080558 - GAUDELIR STRADIOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.009987-0 - JOSE ROBERTO CARVALHO (ADV. SP080558 - GAUDELIR STRADIOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.009989-4 - JOAO BATISTA CERIGNONI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.**

**Int.**

**2008.63.10.010003-3 - ANTONIA MARIA ESPANHOL PARO E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); HILDA ESPANHOL DE SOUZA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); PAULO SERGIO ESPANHOL(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); UILES ESPANHOL(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO);**

**SEBASTIAO  
DOMINGOS ESPANHOL(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); CELIO APARECIDO  
ESPANHOL(ADV.  
SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARCIA HELENA ESPANHOL OLIVEIRA GUIMARAES(ADV.  
SP215087-  
VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no  
prazo de 30  
(trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.**

**2008.63.10.010004-5 - ANTONIA MARIA ESPANHOL PARO E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA  
BALEJO PUPO);  
UILES ESPANHOL(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); PAULO SERGIO ESPANHOL(ADV.  
SP215087-  
VANESSA BALEJO PUPO); HILDA ESPANHOL DE SOUZA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO);  
SEBASTIAO  
DOMINGOS ESPANHOL(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); CELIO APARECIDO  
ESPANHOL(ADV.  
SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARCIA HELENA ESPANHOL OLIVEIRA GUIMARAES(ADV.  
SP215087-  
VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no  
prazo de 30  
(trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.**

**2008.63.10.010007-0 - MARIA MARGARIDA CAMARGO (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Tendo em vista o pedido do autor, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia  
13.07.2009 às  
15 horas.  
Intimem-se as partes.**

**2008.63.10.010025-2 - ANTONIO BENEDITO GOMES MARTINS (ADV. SP255106 - DAYANE MICHELLE  
PEREIRA  
MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.010033-1 - PEDRO BAZANELLI (ADV. SP196708 - LUCIANA VITTI) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.**



**Cumpra-se.**

**2008.63.10.010037-9 - PEDRO BAZANELLI (ADV. SP196708 - LUCIANA VITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.010038-0 - RENAN ZABANI (ADV. SP196708 - LUCIANA VITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.010039-2 - VANIA LEVA DOS SANTOS (ADV. SP196708 - LUCIANA VITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.010041-0 - NEUSA TEREZINHA AMANCIO CARDOSO (ADV. SP196708 - LUCIANA VITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.010042-2 - MAURO ANTONIO VICENTE (ADV. SP196708 - LUCIANA VITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.010043-4 - ALFEO ANTONIO GAIOLA (ADV. SP196708 - LUCIANA VITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.010045-8 - ADA GAIOLA (ADV. SP196708 - LUCIANA VITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.010047-1 - LISANDRA MIRANDOLA (ADV. SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.010048-3 - CLOTILDE ANNIBAL DE LARA ANDRADE (ADV. SP044203 - MAGDA COSTA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.010050-1 - VALDIR ZANINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Após, baixem-se os autos.  
Int.

**2008.63.10.010051-3 - YOLANDA GERALDINO DOMINGOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.010052-5 - LUCIANA MIRANDOLA (ADV. SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.010056-2 - DIRCE SOSSAE CONTERATO E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); ANTONIA APARECIDA CONTERATO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); HELENA MARIA CONTERATO BATISTELA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.010090-2 - TECLA ELAINE DENADAI (ADV. SP174681 - PATRÍCIA MASSITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.010097-5 - ABILIO DENADAI E OUTRO (ADV. SP174681 - PATRÍCIA MASSITA); ALPIDIA MARIA DENADAI (ADV. SP174681-PATRÍCIA MASSITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.010098-7 - MARIA APARECIDA CARDOSO SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.010099-9 - MARCILIO VARUSSA (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo**

legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.010101-3 - ADELINO BRAZ (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.010103-7 - ODELINA GOMES BONETTI (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.010105-0 - JOSE ILSO RAIS (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.010108-6 - GONÇALO MENEGIRDO (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.010110-4 - MANOEL DE MELLO (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.010112-8 - ROSA BRAGHIN (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.010114-1 - OSVALDO FERREIRA DIAS (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.010116-5 - VADECIR BORTOLIN (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.010117-7 - CELY APARECIDA FERREIRA ONOFRE (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.010118-9 - FELIX ANTONIO PEREIRA (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.010119-0 - ELOISA DE ARRUDA (ADV. SP093875 - LAURO AUGUSTONELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) :** "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2008.63.10.010122-0 - URIAS LEITE DA SILVA (ADV. SP052372 - MARIO LUIZ NADAL) X CAIXA**

**ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.010123-2 - ADRIANO DE CAMPOS GONCALVES (ADV. SP103079 - FAUSTO LUIS ESTEVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.010124-4 - GUSTAVO DE CAMPOS GONCALVES (ADV. SP103079 - FAUSTO LUIS ESTEVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.010125-6 - OSWALDO JOSE PIZZINATO (ADV. SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.010126-8 - JOSE BASSO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.010129-3 - PAULINO DE SOUZA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.010131-1 - EDNA VERONA BORTOLON E OUTRO (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA);  
ANTONIO RICARDO BORTOLON(ADV. SP167143-ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL  
(ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.010180-3 - NEUSA JARDIM MENEZES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia  
22/06/2009,  
às 14:15 horas.  
Intimem-se.**

**2008.63.10.010189-0 - PAULO ADALBERTO ZUNTA (ADV. SP275774 - RAQUEL RODRIGUES) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.010190-6 - WALDOMIRO DE SOUZA (ADV. SP275774 - RAQUEL RODRIGUES) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.010449-0 - VALMICESAR ROZENO DE OLIVEIRA (ADV. SP116948 - CLODOMIRO BENEDITO  
DOS  
SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010470-1 - ORLANDO DOS SANTOS MALTA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010472-5 - ANA MARIA SCHARLACK VIAN (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010474-9 - FLORISEBELA TEODORA BERALDI (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA  
NETTO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010477-4 - OLAVO APARECIDO CORREA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010478-6 - ANTONIO LUIZ TRISTAO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010479-8 - NELSON HERNANDES (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010480-4 - JOSE BARDEJA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**



**2008.63.10.010483-0 - IVONE CORREA LEITE LONGO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010484-1 - BENEDITA INOCENCIO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010485-3 - ORIPES GONÇALVES MENDES (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010487-7 - GERALDO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010489-0 - DOMINGOS JOSE PICELLI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010490-7 - EDISON SCHWARTZ (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010491-9 - AMERICO PONCE (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010494-4 - JOAO JORGE DOMINGUES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010495-6 - JOSE ANTONIO ZAMONER (ADV. SP265497 - ROSANA CRISTINA GOMES CARDOSO RODRIGUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.010501-8 - ANTONIO SANGALLI SOBRINHO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010503-1 - BENEDITO APARECIDO ROMAO DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010518-3 - JOVELINO JOSE DA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010519-5 - ATAIDE SOARES CARVALHO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010520-1 - DAILTON DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010521-3 - GILDO JOSE FAGION (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010523-7 - JOSE MOACYR PETROCELLI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010524-9 - JOSE ROBERTO BAPTISTA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010525-0 - AYRTON PRADO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010526-2 - CLAUDINEI FATTORELLI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2008.63.10.010527-4 - GASPAR FERNANDES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos em Inspeção,

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2008.63.10.010528-6 - HILDA NOEMIA BORTOLIN (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos em Inspeção,

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2008.63.10.010529-8 - JOSE DA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos em Inspeção,

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2008.63.10.010531-6 - ALVIO RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos em Inspeção,

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2008.63.10.010532-8 - JOSE SAMPAIO DE SOUZA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos em Inspeção,

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2008.63.10.010559-6 - JOSE FRANCISCO SANSÃO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos em Inspeção,

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2008.63.10.010560-2 - JOSIVAL GUILHERME DA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE**

**OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010562-6 - LIDIA MARINI ANEZIO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010565-1 - MARIA INEZ RODRIGUES SURACI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE  
OLIVEIRA)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010566-3 - LUIS CARLOS MOREIRA MENDES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE  
OLIVEIRA)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010567-5 - LAURO PEREZ (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010568-7 - ODAIR BENEDITO CARRARA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE  
OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010570-5 - RINALDO LOPES RAMOS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE  
OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010571-7 - SEBASTIAO MARQUES DIAS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010572-9 - TOMAZ ERNANDES DE MORAES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010574-2 - PEDRO ACHILES DANIEL (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010575-4 - DARIO VICENTIN (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010577-8 - ERCIO ENEDINO DA SILVA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010579-1 - OTACILIO DE JESUS GONÇALVES (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010580-8 - HILDA ZANINI CHIARANDA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010584-5 - GONCALA ALVES BUENO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); MIRENE DE ARAUJO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); VANDERLEI DE ARAUJO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); EDNA DE ARAUJO DE OLIVEIRA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); FATIMA APARECIDA DE ARAUJO CAPOSIO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010605-9 - JOSE JERONIMO MENARDO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010606-0 - COSMO CORREIA DA SILVA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010608-4 - OSWALDO TEODORO DA SILVA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010609-6 - LUIZ CARLOS PANSINI CALLEGARI (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010610-2 - ALCINDO BARONI SBORCHIA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010611-4 - LUIZ CARLOS CORREA HENRIQUES (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010612-6 - ANGELA TERESA SCOMPARIN (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010614-0 - MANOEL BERNARDO NETO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010615-1 - ADRIANO HAEHNERT (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010616-3 - OLIVIO DE MOURA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**



**2008.63.10.010617-5 - JORGE BONFIM (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010618-7 - JOAO ANTONIO BERTIE (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010619-9 - BASÍLIO ROBERTO MUTERLE (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010620-5 - DIRCE BUOSI PIM (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010621-7 - JOAO ALCIDES MUTERLI (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010622-9 - MANOEL WALDEMINSON PEREIRA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010643-6 - WILSON VIEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010667-9 - JOSE ADAO GULLO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.010691-6 - JARBAS MARCELLOS (ADV. SP175657 - NUBIA DE CASSIA DE LIMA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.010692-8 - THEREZA MARTIGNAGO MARCIANO (ADV. SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.010693-0 - VANDERLEI PASQUAL FURLAN (ADV. SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.010711-8 - NAIR BUZUTTI CESTARI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.010754-4 - INES CAETANO MENDES MAREGA (ADV. SP179854 - VANDERSON TADEU NASCIMENTO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.010758-1 - GERALDA SIQUEIRA DE MELO (ADV. SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.010769-6 - BENEDITO CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010825-1 - JAIME DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.**

**Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da**

**tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os**

**pressupostos necessários à sua concessão.**

**Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.**

**Tornem conclusos para sentença.**

**2008.63.10.010872-0 - DIRCE NAVA MUSSARELLI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010901-2 - JOSE CARLOS MALVASSORE (ADV. SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO**

**PEREIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010917-6 - JOAQUIM RIBEIRO FILHO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.010938-3 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS MOTA (ADV. SP191979 - JOSÉ  
CARLOS  
FERREIRA DA ROSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e,  
decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2008.63.10.010955-3 - ANTONIO SERGIO SEMMLER (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia  
15/06/2009,  
às 14 horas e 45 minutos.  
Intimem-se.**

**2008.63.10.010958-9 - MARINA PELLISON (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA  
BARBOSA)  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.011035-0 - ALBERTINO ALEXANDRE (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.011043-9 - CAUBI DA SILVA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL  
(ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.011050-6 - AMELIA GONZAGA RIBEIRO BASSETO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/06/2009, às 15:15 horas. Intimem-se.**

**2008.63.10.011055-5 - JUVENTINA LEMOS DE MORAIS (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.011056-7 - JUVENTINA LEMOS DE MORAIS (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.011057-9 - ERMIRIO FERREIRA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.10.011066-0 - LUCINDA SALVIANO DE SOUZA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.011068-3 - CARLOS ANTONIO DA COSTA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.011112-2 - JOAO BATISTA CREATO (ADV. SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.011115-8 - NEUSA MIRTES PAGOTTO (ADV. SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.011119-5 - DOLORES ANTONIO (ADV. SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.011120-1 - WILLIANS TREVIZAN (ADV. SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Vistos em Inspeção**

**Trata-se de ação promovida por parte autora em face da Caixa Econômica Federal, objetivando correção monetária de conta de caderneta de poupança.**

**Foi gerado pelo sistema processual informatizado, o Termo anexado aos autos, apontando a possibilidade de prevenção**

**em relação a feito(s) que tramita(m) em outra(s) Subseção(ões) Judiciária(s) da 3ª Região.**

**É a síntese do necessário.**

**Passo a fundamentar e decidir.**

**Tramita perante o Juizado Especial Federal de Americana/SP, ação anteriormente distribuída sob nº 20086310005059-5**

**possui as mesmas partes, pedido e causa de pedir idênticos aos da presente ação em relação ao índice de 44,80% de abril de 1990.**

**Posto isso, exclua-se do pedido o índice de 44,8-% e prossiga-se em relação aos demais pedidos não atingidos pela prevenção.**

**Int.**

.  
**2008.63.10.011121-3 - BENEDITA DE SOUZA TAKAMI (ADV. SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.011122-5 - MANOEL LUIZ BRANDAO (ADV. SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.011123-7 - WADED ANTONIO (ADV. SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.011124-9 - URGEL DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.011126-2 - WADED ANTONIO (ADV. SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.011140-7 - JAIR MARANGONI (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.011141-9 - BENEDITO ISTORTI (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.011143-2 - EDSON RAMOS (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.011147-0 - ANTONIO BORTOLOZO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.011149-3 - JOSE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.011152-3 - MARCOS ROBERTO ANDRE (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2008.63.10.011188-2 - ANTONIA MARIA PAZINI CALVO (ADV. SP075242 - VANIA LUCHIARI e ADV. SP262072 - GUILHERME FALCONI LANDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2009.63.10.000005-5 - APARECIDA SETRA BICUDO E OUTROS ( SEM ADVOGADO); ROSANGELA SETRA VENTURA ; ROSELI SETRA BICUDO ; ROSILENE SETRA BICUDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**



**I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2009.63.10.000198-9 - MARIA IZABEL DA SILVA ROSA (ADV. SP275774 - RAQUEL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2009.63.10.000355-0 - BENEDITO DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2009.63.10.000361-5 - DANIEL MOREIRA (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2009.63.10.000452-8 - JOAO ALVES DE SALES (ADV. SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.**

**2009.63.10.000588-0 - IZAURA SIMOES DE ALMEIDA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2009.63.10.000615-0 - VERA LUCIA DA ROCHA (ADV. SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES) X INSTITUTO**

**NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Designo a data de 22/06/2009, às 09:00 horas para exame pericial, a ser realizado pelo Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA - Psiquiatria, no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico. A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.**

**2009.63.10.000663-0 - JOAO POMPEU (ADV. SP179535 - RUI DOUGLAS MINATEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2009.63.10.000666-5 - OTAVIO MAGRIM (ADV. SP179535 - RUI DOUGLAS MINATEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2009.63.10.000669-0 - LEREMIS APARECIDA DOMINGUES MAGRIM (ADV. SP179535 - RUI DOUGLAS MINATEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2009.63.10.000734-7 - PAULO MARIO MORELLI (ADV. SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2009.63.10.001183-1 - JOSE ANTONIO CANDIOTTO (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2009.63.10.001311-6 - DARCI SANTOS DE SOUZA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Designo a data de 16/06/2009, às 10:30 horas para exame pericial, a ser realizado pelo Dr. ROBERTO MUNHOZ JUNIOR - Clínica Geral, no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte**

**autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.**

**A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais,**

**radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.**

**2009.63.10.001365-7 - LORIVALDO PIRES BARBOSA (ADV. SP211008 - CIRCE MARIA BAPTISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2009.63.10.001368-2 - JOSE PAPAROTTI (ADV. SP105674 - SANDRA REGINA PETIAN LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2009.63.10.001413-3 - FABIO CONTATTO (ADV. SP087571 - JOSE ANTONIO FRANZIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2009.63.10.001415-7 - JACYR CONTATTO (ADV. SP087571 - JOSE ANTONIO FRANZIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**2009.63.10.001441-8 - MARIA APARECIDA SILVA RE (ADV. SP106324 - ANTONIO APARECIDO ALVAREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2009.63.10.001448-0 - VANIR GONÇALVES DO NASCIMENTO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos em Inspeção,

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.001546-0 - ARLINDO SCADOLIN (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2009.63.10.001632-4 - IVANA LINARELLI (ADV. SP176024 - GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "

A parte autora propôs a presente ação em face da União Federal, objetivando a declaração de inexistência de relação jurídica tributária entre as partes, bem como requereu antecipação de tutela para que este Juízo determinasse a suspensão da exigibilidade de crédito tributário.

Em decisão proferida por este Juízo, em 28 de janeiro de 2009, foi indeferido o pedido de tutela antecipada.

A União Federal foi citada e, antes de sua contestação, traz a parte autora notícia de aviso de inclusão de seu nome no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgão e entidades federais), bem como informa a realização de depósito do valor objeto de cobrança fiscal que nestes autos se discute, requerendo, novamente, suspensão de exigibilidade do crédito tributário.

No procedimento simplificado dos Juizados Especiais Federais pode o juiz deferir medidas cautelares para evitar dano de difícil reparação, conforme o disposto no artigo 4º, da Lei 10.259/2001.

Verificam-se no caso em tela os elementos que justificam a concessão de medida cautelar.

O perigo na demora da prestação jurisdicional se apresenta diante da notificação veiculada através de comunicado nº 001753421, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, datado de 04 de maio de 2009, que confere prazo de 75 (setenta e cinco) dias a contar de 19 de maio de 2009 (data referência) para liquidação de débito fiscal, sob pena de inclusão do nome da autora no CADIN.

Quanto à verossimilhança do direito, não se admite que o contribuinte tenha que se submeter à cláusula solve et

repete  
para que discuta sua pretensão.

Por outro lado, o fato de ter a parte autora efetuado depósito do valor discutido, por si só, tem o efeito de suspender a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, inciso II, do CTN.

Assim, defiro o pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário objeto da notificação nº 13886.000.313/2009-38.

Oficie-se à Receita Federal do Brasil, com urgência, dando ciência desta decisão, a fim de que a mesma se abstenha de praticar atos judiciais ou extrajudiciais de cobrança e de incluir o nome da parte autora no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgão e entidades federais), em razão do mencionado crédito tributário.

Intimem-se.

**2009.63.10.001643-9 - TIMOTEO STENICO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos em Inspeção,

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2009.63.10.001799-7 - ENCARNACAO MEDINA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP269407 - MAIARA AP PENA PINHEIRO MOBILON); SEBASTIAO PAULO DOS SANTOS(ADV. SP269407-MAIARA AP PENA PINHEIRO MOBILON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2009.63.10.002047-9 - VANDA MARIA BARRICHELLO FRASSETO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

**2009.63.10.002066-2 - TAIZI DE SORDI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

**Cumpra-se.**

**2009.63.10.002663-9 - PAULINO PASCHOALINI E OUTROS ( SEM ADVOGADO); LENERCY PASCHOALINI MORO ; MARIA TEREZINHA PASCHOALINI ; CELSO ANIVALDO PASCHOALINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo em vista a comprovação do falecimento da autora, defiro a habilitação do cônjuge Paulino Paschoalini e dos herdeiros Lenercy Paschoalini Moro, Maria Terezinha Paschoalini e Celso Anivaldo Paschoalini, nos termos dos arts. 1055 e 1060 do CPC e 112 da Lei nº 8.213/91. Anote-se no sistema.

Designo o dia 02/07/2009 às 13:30 para realização de Perícia Médica indireta em face da documentação apresentada pelo autor, a qual será realizada pelo Dr. Márcio Antônio da Silva.

**Intimem-se as partes.**

**2009.63.10.003098-9 - ANA APARECIDA BRAGA (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Designo o dia 26 de junho de 2009, às 14:30 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dra. LUMI NISHIMORI, cadastrada neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos. Intime-se.

**2009.63.10.003131-3 - CLAUDIONOR MANOEL DA SILVA (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção.**

Designo o dia 17 de junho de 2009, às 14:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. SÉRGIO NESTROVSKY, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos. Intime-se.

**2009.63.10.003132-5 - MARIA CELIA CANOLLA (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção.**

Designo o dia 17 de junho de 2009, às 13:40 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. SÉRGIO NESTROVSKY, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos. Intime-se.

2009.63.10.003237-8 - IZAURA AGAPITO PAES (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição da parte autora juntada aos autos, fica designada a data de 04/07/2009 às 09:00 horas para o exame pericial a ser realizado pela Sra. Sandra Elil Barreto Menezes - Serviço Social. Comunique-se a Assistente Social acerca do esclarecimento sobre o endereço residencial da parte autora. Int..

2009.63.10.003423-5 - BERENICE BATISTA BRANDAO (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO e ADV. SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo a data de 18/06/2009, às 15:30 horas para o exame pericial, a ser realizado por MAIRA SUELI CURTOLO BORTOLIN- SERVIÇO SOCIAL, na residência da parte autora. Designo a data de 30/06/2009, às 10:30 horas para o exame pericial, a ser realizado por ROBERTO MUNHOZ JUNIOR - CLÍNICO GERAL, no seguinte endereço: AVENIDA CANPOS SALES, 277 - VILA JONES - AMERICANA/SP, bem como para que se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresente quesitos e nomeie assistente Técnico. Para a realização da perícia medida acima agendada deverá a parte autora comparecer munida de documento de identidade, exames médicos, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde. Int.

2009.63.10.003668-2 - EDINEUSA DA SILVA BOZELI (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos em Inspeção.

Designo o dia 17 de junho de 2009, às 14:20 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. SÉRGIO NESTROVSKY, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos. Intime-se.

2009.63.10.003838-1 - LUIZ GALDINO DOS SANTOS (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. GERALDO GALLI) ; BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. ) : "

**Defiro a inclusão da CEF no polo passivo da ação.  
Cite-se.**

**2009.63.10.003906-3 - CLAUDEMIRA MOURA PIZANI (ADV. SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.**

**Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da**

**tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os**

**pressupostos necessários à sua concessão.**

**Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.**

**Designo a data de 16/06/2009, às 15:30 horas para o exame pericial, a ser realizado por MAIRA SUELI  
CURTOLO**

**BORTOLIN - SERVIÇO SOCIAL, na residência da parte autora.**

**Int.**

**2009.63.10.003988-9 - CELIA MARIA DA ROCHA (ADV. SP273460 - ANA PAULA MORO DE SOUZA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Recebo o aditamento à Petição Inicial.**

**Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.**

**Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da**

**tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os**

**pressupostos necessários à sua concessão.**

**Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.**

**Designo a data de 24/06/2009, às 09:40 horas para exame pericial, a ser realizado pelo Dr. LUIZ ROBERTO DI  
GIAIMO**

**PIANELLI - ORTOPEdia, no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP,  
devendo a**

**parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.**

**A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames  
periciais,**

**radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.**

**Int.**

**2009.63.10.004070-3 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOISES (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE  
GREGOLIN)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção.**

**Designo o dia 17 de junho de 2009, às 14:40 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.**

**Nomeio para o encargo o Dr. SÉRGIO NESTROVSKY, cadastrado neste Juizado.**

**A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia  
ora**

**agendada munida de exames médicos.**

**Intime-se.**



**2009.63.10.004070-3 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOISES (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Designo a data de 17/06/2009, às 14:40 horas para exame pericial, a ser realizado pelo Dr. SERGIO NESTROVSKY-**

**Ortopedia, no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se**

**quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.**

**A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.**

**2009.63.10.004373-0 - MARIA DAS DORES MILLER ALVES (ADV. SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Recebo o Aditamento à inicial.**

**Designo a data de 22/06/2009, às 11:00 horas para exame pericial, a ser realizado pelo Dr. ANDRE PARAISO FORTI-**

**Ortopedia, no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se**

**quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.**

**A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.**

**2009.63.10.004458-7 - JOSEFINA LUZIA ZAMPAULO PIMPINATO (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Defiro o aproveitamento das provas constantes do processo nº 20096310004671-7, devendo os mesmos serem anexados**

**a estes autos.**

**Cite-se.**

**2009.63.10.004574-9 - EMMA CASAGRANDE TONINI (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia social, fica designada a**

**data de 04/07/2009 às 10:30 horas para o exame pericial a ser realizado pela Sra. Sandra Elil Barreto Menezes - Serviço**

**Social, no endereço residencial da parte autora.**

**Int..**

**2009.63.10.004596-8 - APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA GENTIL (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.**

**Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são**

recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Designo a data de 17/06/2009, às 18:30 horas para o exame pericial, a ser realizado por LÚCIA HELENA MIQUELETE - SERVIÇO SOCIAL na residência da parte autora.

Int.

2009.63.10.004604-3 - MARIA AMELIA RAKAUSKAS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA

ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos em Inspeção,

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.004606-7 - GERALDO ANTONIO MARCUCCI (ADV. SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos em Inspeção,

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.004610-9 - ALBERLANDIO ROBERTO ALVES (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA

ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos em Inspeção,

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.004617-1 - ROSELI ISABEL BREGION (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos em Inspeção,

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.004656-0 - MARIA APARECIDA PEDROSO (ADV. SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos em Inspeção,

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.004663-8 - CLEIDE DE FATIMA BENTO MARIN (ADV. SP233629 - ADILSON ALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos em Inspeção,

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.004674-2 - JOSE AUGUSTO ABBADE (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos em Inspeção,

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.004675-4 - VALDEIR PARAISO CORREA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos em Inspeção,

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

2009.63.10.004682-1 - LEDA ABGAILI ARF (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO

**NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.**

**Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da**

**tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os**

**pressupostos necessários à sua concessão.**

**Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.**

**Prossiga-se.**

**2009.63.10.004702-3 - ISRAEL BERALDO ROSSINI (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.**

**Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da**

**tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os**

**pressupostos necessários à sua concessão.**

**Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.**

**Prossiga-se.**

**2009.63.10.004711-4 - MARIA DE LOURDES DE ABREU (ADV. SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.**

**Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da**

**tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os**

**pressupostos necessários à sua concessão.**

**Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.**

**Prossiga-se.**

**2009.63.10.004769-2 - HILDEBRANDO DE SOUZA BELARMINO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA**

**LISBOA CASTRO)**  
**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.**

**Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da**

**tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os**

**pressupostos necessários à sua concessão.**

**Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.**

**Prossiga-se.**

**2009.63.10.004770-9 - NELSON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP272652 - FABIO LEMES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.**

**Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da**

**tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os**

**pressupostos necessários à sua concessão.**

**Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.**

**Prossiga-se.**

**2009.63.10.004791-6 - GENY DOS SANTOS FAUSTINO (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.**

**Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da**

**tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os**

**pressupostos necessários à sua concessão.**

**Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.**

**Prossiga-se.**

**2009.63.10.004793-0 - RONALDO DUARTE (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X**

**INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.**

**Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.**

**Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da**

**tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os**

**pressupostos necessários à sua concessão.**

**Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.**

**Prossiga-se.**

**2009.63.10.004854-4 - ELISA MARA FERRES ANTONINI (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.**

**Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da**

**tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os**

**pressupostos necessários à sua concessão.**

**Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.**

**Prossiga-se.**

**2009.63.10.004855-6 - MARIA DANELON TEGON (ADV. SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.**

**Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da**

**tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os**

**pressupostos necessários à sua concessão.**

**Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.**

**Prossiga-se.**

**2009.63.10.004866-0 - GENI DIAS CHAGAS (ADV. SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.**

**Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da**

**tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os**

**pressupostos necessários à sua concessão.**

**Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.**

**Prossiga-se.**

**2009.63.10.004886-6 - HERMINIA APARECIDA STENZEL SANFELICE (ADV. SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Designo a data de 16/06/2009, às 17:00 horas para o exame pericial, a ser realizado por MAIRA SUELI CURTOLO**

**BORTOLIN- SERVIÇO SOCIAL, na residência da parte autora.**

**Designo a data de 01/07/2009, às 16:50 horas para o exame pericial, a ser realizado por MARCIO ANTONIO DA**

**SILVA - CLÍNICO GERAL, no seguinte endereço: AVENIDA CANPOS SALES, 277 - VILA JONES - AMERICANA/SP, bem**

**como para que se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresente quesitos e nomeie assistente Técnico.**

**Para a realização da perícia medida acima agendada deverá a parte autora comparecer munida de documento de**

**identidade, exames médicos, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.**

**Int.**

**2009.63.10.004888-0 - CATARINA CRUZ DA SILVA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos em Inspeção,**

**Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.**

**Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da**

**tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os**

**pressupostos necessários à sua concessão.**

**Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.**

**Prossiga-se.**

**2009.63.10.004901-9 - JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA PR ( SEM**



**ADVOGADO);  
IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVAVEIS X JUIZADO ESPECIAL  
FEDERAL CÍVEL  
DE AMERICANA (ADV. ) ; USICOMP USINAGEM E INDÚSTRIA DE PAÇAS LTDA (ADV. JOSÉ  
ANTONIO RIGONATO) :  
"**

Vistos em decisão.

A presente carta precatória n. 32692235, foi expedida nos autos da ação de execução nº 20087001001568-2/PR em trâmite perante a 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR.

Dispõe o inciso I, do parágrafo primeiro do artigo 3º, da Lei nº 10.259/2001:

**Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível, processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal**

**até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças.**

**§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:**

**I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas**

**sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;**

**II - ...**

Por sua vez dispõe um dos considerandos da Resolução nº 273 de 06 de setembro de 2005, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que criou o protocolo integrado nos Fóruns dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

"considerando a necessidade e a conveniência de viabilizar o cumprimento de cartas precatórias no âmbito da competência dos Juizados Especiais Federais, mediante a adequação de estrutura organizacional e do sistema eletrônico, nos locais onde existir somente Vara-Gabinete de Juizado."

Nesta cidade de Americana há somente a presente Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível.

Fácil concluir-se que as cartas precatórias deverão ser cumpridas somente quando pertencerem ao âmbito de competência cível deste Juizado.

Isto porque os juizados contam com sistema totalmente informatizado. Não há termos de conclusão nem de datas de baixa do processo da conclusão para o cartório. A tomada de depoimentos se faz mediante a captura das declarações, anexado ao processo por meio de arquivo de áudio. As assinaturas são eletrônicas por meio de senha própria registrada no sistema. Os réus são citados e intimados eletronicamente por e-mails

Incompatível o andamento processual em autos físicos, diante do sistema informatizado.

Os atos processuais seriam praticados sem abertura de termos que os ordenam cronologicamente.

O sistema processual teria que ser modificado para geração de certidões e termos que comportassem assinaturas.

Haveria necessidade de dupla geração dos atos. Uma física para satisfação do juízo deprecante e outra virtual para integrar os arquivos do Juizado.

Em consonância com este entendimento foi aprovado o Enunciado nº 66, do FONAJEF:

Os JEFs somente processarão as cartas precatórias oriundas de outros JEFs de igual competência.

Também nesse sentido o julgado nos autos do Conflito de Competência nº 2006.03.00.103608-7, da Relatoria da Excelentíssima Desembargadora Federal Dra. Marisa Santos, da Colenda Terceira Seção do egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Assim, em face do caráter itinerante das cartas precatórias, determino a remessa da presente carta precatória ao Juízo Estadual Da Comarca de Americana.

Oficie-se ao Juízo deprecante, comunicando-o desta decisão.  
Baixem-se por incompetência.

Arquivem-se os autos digitais

Int.

2009.63.10.005017-4 - BALBINA BUENO TOMAZ (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia social, fica designada a data de 04/07/2009 às 12:00 horas para o exame pericial a ser realizado pela Sra. Sandra Elil Barreto Menezes - Serviço Social, no endereço residencial da parte autora.  
Int..

2009.63.10.005044-7 - MARIA JOSEFINA DOS SANTOS VITOBOSCAINO (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia médica, fica designada a data de 26/06/2009, às 15:30 horas, com a médica perita Dra. Lumi Nishimori, na sede deste Juizado.  
Int..

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

ESTATÍSTICA - MAIO DE 2009

PRODUTIVIDADE DE JUÍZES  
(Período: 01/05/2009 a 31/05/2009)

Magistrado TIPA TIPB TIPC TIPM TPAC TPBC TPCC TPMC TTST TPMR  
TPMA TARE  
JACIMON SANTOS DA SILVA 000 0002 000 000 000 000 000  
0002 000 000 000  
LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO 148 1358 142 034 000 000 000 000  
1682 019 015 040  
TOTAL 148 1360 142 034 000 000 000 000 1684 019  
015 040

AUDIÊNCIAS  
(Período: 01/05/2009 a 31/05/2009)  
Audiências Previdenciário Cível Total

Conciliação 0000 000 0000  
Conciliação, Instrução e Julgamento (A) 0036 000 0036  
Julgamento (Fora de Audiência) (B) 1331 283 1614  
TOTAL (A+B) 1367 283 1650  
Conciliação e Instrução com Inst. de Audiência (designadas) (C) 0004 000 0004  
Conciliação e Instrução sem Inst. de Audiência (designadas) (D) 0000 000 0000  
TOTAL (C+D) 0004 000 0004  
TOTAL (A+C) 0040 000 0040

#### SENTENÇAS PROFERIDAS

(Período: 01/05/2009 a 31/05/2009)

Cível Previdenciário

Sentenças Proferidas Em Audiência Fora Audiência Em Audiência Fora Audiência Total

Procedente 000 007 018 0055 0080

Improcedente 000 004 001 0277 0282

Parcialmente Procedente 000 215 002 0914 1131

Homologatória de Acordo 000 000 015 0000 0015

Homologatória de Desistência 000 001 000 0024 0025

Outras com Extinção sem Julgamento de Mérito 000 056 000 0061 0117

Outras com Extinção com Julgamento de Mérito 000 000 000 0000 0000

TOTAL 000 283 036 1331 1650

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Em Audiência Fora Audiência Em Audiência Fora Audiência Total

Embargos Não Conhecidos 000 000 000 000 000

Embargos Acolhidos 000 009 000 005 014

Embargos Acolhidos em Parte 000 000 000 001 001

Embargos Rejeitados 000 003 000 016 019

TOTAL 000 012 000 022 034

1

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA

35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS DE 18/05/2009 A 24/05/2009

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/05/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.000583-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

**AUTOR: JOASINO DIAS DA COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 12/08/2009 14:45:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/07/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000584-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: UBIRATA MARGELA DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 12/08/2009 15:00:00**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/07/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000585-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CRISTIANE APARECIDA GALANTE FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 18/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/07/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000586-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSA MARIA BARBOSA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/07/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000587-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NIEMIAS BORGES**  
**ADVOGADO: SP050749 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.13.000588-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LINO MOREIRA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.13.000589-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HAROLDO DE OLIVEIRA BETTERO**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.13.000590-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DEOLIVA GONÇALVES**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.13.000591-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ARNALDO SOBRINHO**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.13.000592-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AMELIA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.13.000593-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DEOLIVA GONÇALVES**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.13.000594-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO LUCIO DOS SANTOS FILHO**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.13.000595-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO LUCIO DOS SANTOS FILHO**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.13.000596-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PASCHOA ROSA PINHEIRO DOS PASSOS**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.13.000597-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AMELIA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.13.000598-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AMALIA FERNANDES MORA**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.13.000599-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PASCHOA ROSA PINHEIRO DOS PASSOS**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.13.000600-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OLAVO SCARDOVELLI**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.13.000601-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AMALIA FERNANDES MORA**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 19**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/05/2009**

**UNIDADE: CARAGUATATUBA**

## **I - DISTRIBUÍDOS**

### **1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.13.000602-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CELSO LEANDRO TOLEDO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 18/08/2009 14:15:00**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 15/07/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000603-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: FATIMA APARECIDA FUNARI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/07/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000604-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LOURENÇO FIRMINO SOBRINHO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/07/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000605-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA APARECIDA CELESTINO**

**ADVOGADO: SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 18/08/2009 14:30:00**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/07/2009 14:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 14/07/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000606-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SHIRLEY DE FATIMA STOCO ALVES**

**ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 18/08/2009 14:45:00**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 16/07/2009 09:00:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 02/07/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000607-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CREMILDA GERMANO DE PAULA**

**ADVOGADO: SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 18/08/2009 15:00:00**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/07/2009 09:15:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 16/07/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000608-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANA PAULA VIEIRA DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 18/08/2009 15:15:00**

**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 14/07/2009 12:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 13/07/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000609-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARCELINO ACACIO FILHO**

**ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO**

**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.13.000610-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ KAOHL KAJIYA**  
**ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.13.000611-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDGARD LUCIO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.13.000612-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDISON LUIZ CARDIAL**  
**ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.13.000613-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO RICARDO BORGES**  
**ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.13.000614-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE TAVARES PAIXAO**  
**ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.13.000615-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALTER LUCIANO**  
**ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.13.000616-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDIR SHIGUEYOSHI ISHI**  
**ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 15**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/05/2009**

**UNIDADE: CARAGUATATUBA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.13.000617-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LEANDRO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 18/08/2009 15:30:00**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/07/2009 09:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 06/07/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.13.000618-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA MARIA BARBOSA  
ADVOGADO: SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 25/08/2009 14:30:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.13.000619-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SANTINA DE FATIMA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 04/08/2009 14:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/07/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000620-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NOE TAVARES DO PORTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 12/08/2009 15:15:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/07/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000621-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCEU GARDELIN  
ADVOGADO: SP242205 - GIVANILDO NUNES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.13.000622-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MACENAS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.13.000623-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO CAMILO ROQUE  
ADVOGADO: SP208420 - MARCIO ROGERIO DE MORAES ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 04/08/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000624-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA GORETI SILVA DOS REIS  
ADVOGADO: SP076134 - VALDIR COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 18/08/2009 15:45:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2009 14:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 06/07/2009 09:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000625-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DEMETRIUS DOS SANTOS RODRIGUES(REPRESENTADO POR MANOEL RODR  
ADVOGADO: SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 18/08/2009 16:00:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/07/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 13/07/2009 13:00:00**



**PROCESSO: 2009.63.13.000626-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MOISES VIDAL DA PALMA**  
**ADVOGADO: SP178569 - CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 04/08/2009 14:45:00**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 30/06/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000627-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELZA DE OLIVEIRA GRACA**  
**ADVOGADO: SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 18/08/2009 16:15:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.13.000628-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUNAILDES SANTOS DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 25/08/2009 14:45:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/07/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 12

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/05/2009**

**UNIDADE: CARAGUATATUBA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.13.000629-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDIA MORAIS SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 12/08/2009 15:30:00**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/07/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000630-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDECIR DONIZETI DOS SANTOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.13.000631-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DJALMA DA COSTA GUIMARAES NETO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 12/08/2009 15:45:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/07/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000632-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LUZIA DOS SANTOS SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 19/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/07/2009 15:15:00 2ª) NEUROLOGIA - 08/07/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000633-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LEANDRO SILVA BACURAU - REPRESENTADO POR PRISCILA MARA BACUR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 19/08/2009 14:15:00**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/07/2009 09:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/07/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.13.000634-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DURVALINA DE LIMA OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**PAUTA EXTRA: 15/07/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000635-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MERCEDES SOARES RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 19/08/2009 14:30:00**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 14/07/2009 12:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/07/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 7

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/05/2009**

**UNIDADE: CARAGUATATUBA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.13.000636-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WANDERLEY DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 12/08/2009 16:00:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/07/2009 09:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000637-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO GERALDO BARROS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 12/08/2009 16:15:00**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/07/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000638-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 19/08/2009 14:45:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/07/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 16/07/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000639-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ WALTER FERANDES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP123174 - LOURIVAL DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/07/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000640-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DO CARMO PIRES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/07/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.13.000641-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROMEU FARIA DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 04/08/2009 15:00:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/07/2009 15:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 6**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA**  
**35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA**

**EXPEDIENTE N.º 044/2009**

**2008.63.13.000770-9 - MARILDA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES)**  
**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
**Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por requisição de pequeno valor - RPV.**  
**Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.**  
**Cumpra-se.**

**2008.63.13.000959-7 - PEDRO PAULO MARSON (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO e ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) :**  
**Tendo em vista a certificação do trânsito em julgado no presente feito, intime-se a CEF, via mandado eletrônico, para que providencie o cumprimento da sentença no prazo legal.**  
**Cumpra-se.**

**2008.63.13.001351-5 - PAULO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL e ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
**Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.**  
**Processe-se o recurso.**  
**Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**  
**Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.**  
**Cumpra-se.**

2008.63.13.001461-1 - MARIZETE LUZ DE JESUS (ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL e ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL e ADV. SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.  
Processe-se o recurso.  
Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.  
Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.13.001472-6 - VALTER MENCHIK (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO e ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Intime-se a parte autora para manifestar sua concordância com os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.  
No mesmo prazo, a parte autora deverá também manifestar sua opção pela expedição de RPV ou Precatório, nos casos em que os valores apurados ultrapassarem o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos.  
Com a concordância, prossiga-se a execução. Em caso contrário, encaminhe-se o feito à contadoria para apuração dos valores efetivamente devidos.  
Int.

2008.63.13.001507-0 - EVA MOTA DE SOUZA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL e ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.  
Processe-se o recurso.  
Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.  
Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.13.001609-7 - ANA RITA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.  
Processe-se o recurso.  
Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.  
Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

2008.63.13.001610-3 - CARLOS PEDRO SILES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :  
Dê-se ciência a parte autora da petição apresentada pela CEF pela qual informa o cumprimento da sentença proferida, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.  
Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo observadas as cautelas de praxe.  
Cumpra-se.  
I.

2008.63.13.001671-1 - MARIA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP108024 - JAIR FERNANDES LOPES e ADV. SP180659 - ISIDORO PIRES DE ARAUJO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.  
Processe-se o recurso.  
Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

**Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2008.63.13.001716-8 - MANUEL GARCIA SAN BERNARDO (ADV. SP064639 - PURCINA IRLANDINA DE LIMA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Intime-se a parte autora para manifestar sua concordância com os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.**

**No mesmo prazo, a parte autora deverá também manifestar sua opção pela expedição de RPV ou Precatório, nos casos**

**em que os valores apurados ultrapassarem o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos.**

**Com a concordância, prossiga-se a execução. Em caso contrário, encaminhe-se o feito à contadoria para apuração dos**

**valores efetivamente devidos.**

**Int.**

**2008.63.13.001717-0 - ANTONIO ARMANDO CARNEIRO DA CUNHA (ADV. SP064639 - PURCINA IRLANDINA DE**

**LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Intime-se a parte autora para manifestar sua concordância com os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.**

**No mesmo prazo, a parte autora deverá também manifestar sua opção pela expedição de RPV ou Precatório, nos casos**

**em que os valores apurados ultrapassarem o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos.**

**Com a concordância, prossiga-se a execução. Em caso contrário, encaminhe-se o feito à contadoria para apuração dos**

**valores efetivamente devidos.**

**Int.**

**2008.63.13.001768-5 - GONCALINA MARIA DE GOUVEA OSERA (ADV. SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Trata-se de recurso interposto pela CEF em face da sentença proferida.**

**Processe-se o recurso.**

**Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2009.63.01.027994-2 - MARIA HELENA FERNANDES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Ciências as partes da redistribuição.**

**Após, cite-se.**

**2009.63.13.000019-7 - GERVASIO BRITO DA SILVA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.**

**Processe-se o recurso.**

**Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2009.63.13.000020-3 - JORGE NOBRE (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.**

**Processe-se o recurso.**

**Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2009.63.13.000026-4 - JOSE CARLOS DO CARMO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Intime-se a parte autora para manifestar sua concordância com os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.**

**No mesmo prazo, a parte autora deverá também manifestar sua opção pela expedição de RPV ou Precatório, nos casos**

**em que os valores apurados ultrapassarem o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos.**

**Com a concordância, prossiga-se a execução. Em caso contrário, encaminhe-se o feito à contadoria para apuração dos**

**valores efetivamente devidos.**

**Int.**

**2009.63.13.000030-6 - NATALINO LUCINDO DA SILVA (ESPÓLIO) E OUTRO (ADV. SP160947 - CLAUDIA AMABLE**

**FERREIRA RODRIGUES); CELINA LUCINDO DA SILVA(ADV. SP160947-CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Trata-se de recurso interposto pela CEF em face da sentença proferida.**

**Processe-se o recurso.**

**Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.13.000059-8 - NEILDE GOMES PEREIRA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.**

**Processe-se o recurso.**

**Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.13.000082-3 - MARIA APARECIDA PEREIRA DO CARMO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA**

**MARÇAL e ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) :**

**Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.**

**Processe-se o recurso.**

**Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.13.000083-5 - ALEX LEONILDO DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL e ADV.**

**SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.**

**Processe-se o recurso.**

**Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.13.000084-7 - SALETE HEBBEL (ADV. SP200022 - BRUNA KOSEL MELO DE CARVALHO e ADV. SP129580 -**

**FERNANDO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.**

**Processe-se o recurso.**

**Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.13.000101-3 - JANDIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP177880 - TATIANA FERNANDEZ COELHO);  
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS(ADV. SP177880-TATIANA FERNANDEZ COELHO); MARIO DOS SANTOS(ADV.  
SP177880-TATIANA FERNANDEZ COELHO); ANGELA ROSA DOS SANTOS(ADV. SP177880-TATIANA FERNANDEZ  
COELHO); ILISEU DOS SANTOS(ADV. SP177880-TATIANA FERNANDEZ COELHO); ONDINA MARIA DOS SANTOS  
SILVA ; MARIA DA PAZ SANTOS LIMA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "**

**Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo das contas de poupança do falecido Benedito Antonio dos Santos, ora representado por seus herdeiros legais, nos períodos que menciona. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº. 200963130001025, perante este Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, com identidade de partes e assunto. Verifico, porém, que naqueles autos busca-se a recomposição da correção monetária da conta titularizada por Maria da Paz Santos Lima, ao passo que no presente feito questiona-se a correção das contas titularizadas pelo falecido, da qual Maria da Paz Santos Lima é uma das herdeiras legais. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento. Cite-se.**

**2009.63.13.000122-0 - ADRIANA DA ROCHA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL e ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida. Processe-se o recurso. Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2009.63.13.000126-8 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida. Processe-se o recurso. Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2009.63.13.000149-9 - JOSE PEREIRA DE MOURA JUNIOR (ADV. SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida. Processe-se o recurso. Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.**

**2009.63.13.000176-1 - LUIZ HENRIQUE GOMES PEDROSO E OUTRO (ADV. SP160947 - CLAUDIA AMABLE**

**FERREIRA RODRIGUES); FABIOLA GOMES DOS SANTOS(ADV. SP160947-CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida. Processe-se o recurso. Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.13.000181-5 - RAIMUNDA FERREIRA DE MORAIS SANTOS (ADV. SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.**

**Processe-se o recurso.**

**Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.13.000203-0 - ONILDO ALEXANDRE SOCCA (ADV. SP190519 - WAGNER RAUCCI) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.**

**Processe-se o recurso.**

**Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.13.000220-0 - CELINA ANDRADE DE PAIVA (ADV. MG069080 - TAYLOR SANTOS CAMBRAIA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.**

**Processe-se o recurso.**

**Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.13.000243-1 - SILVIA MARTINS FERNANDES DE MATOS (ADV. SP252161 - ROSSANA ALVES MIRA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Trata-se de recurso interposto pela CEF em face da sentença proferida.**

**Processe-se o recurso.**

**Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.13.000297-2 - EDNA DE ABREU (ADV. SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.**

**Processe-se o recurso.**

**Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.13.000323-0 - ESPOLIO DE VITORIA ASCENCIO RODELLA (ADV. SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA**

**RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Trata-se de recurso interposto pela CEF em face de sentença proferida.**

**Processe-se o recurso.**

**Intime-se a parte autora para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.13.000352-6 - AGNES CHAGAS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Designo o dia 21/07/2009 às 15:45 horas para prolação da sentença, em caráter de pauta-extra.**

**Int.**

**2009.63.13.000366-6 - VICENTE MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO)**



**X UNIÃO**

**FEDERAL (PFN) :**

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

**2009.63.13.000380-0 - GILSON MARIO ALVES COSTA (ADV. SP122774 - JOSE FERNANDO ARANHA) X EMPRESA**

**BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT :**

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

**2009.63.13.000589-4 - HAROLDO DE OLIVEIRA BETTERO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE**

**OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de poupança nos períodos indicados, que ficaram

aquém do índice de inflação. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200963130000392, perante este Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, com identidade de partes e assunto. Verifico, porém, que naqueles autos busca-se a recomposição da correção monetária de contas poupanças no período

chamado de Plano Verão (jan/1989), ao passo que no presente feito questiona-se período diverso (Plano Collor II

- fev/1991). Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento.

Cite-se.

**2009.63.13.000593-6 - DEOLIVA GONÇALVES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de poupança nos períodos indicados, que ficaram

aquém do índice de inflação. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200963130005900, perante este Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, com identidade de partes e assunto. Verifico, porém, que naqueles autos busca-se a recomposição da correção monetária de contas poupanças no período de

abril/1990, ao passo que no presente feito questiona-se período diverso (Plano Collor II - fev/1991). Desta forma,

o presente feito deve ter seu regular prosseguimento.

Cite-se.

**2009.63.13.000594-8 - ANTONIO LUCIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO**

**DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de poupança nos períodos indicados, que ficaram

aquém do índice de inflação. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200963130001037, perante este Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, com identidade de partes e assunto. Verifico, porém, que naqueles autos busca-se a recomposição da correção monetária de contas poupanças no chamado

Plano Verão (jan/1989), ao passo que no presente feito questiona-se período diverso (Plano Collor I). Desta forma, o

presente feito deve ter seu regular prosseguimento.

Cite-se.

**2009.63.13.000595-0 - ANTONIO LUCIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO**

**DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de poupança nos períodos indicados, que

ficaram

aquém do índice de inflação. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição dos feitos nºs 200963130001037 e 200963130005948, perante este Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que naqueles autos busca-se a recomposição da correção monetária de contas poupanças nos chamados Plano Verão (jan/1989) e Plano Collor I, ao passo que no presente feito questiona-se período diverso (Plano

Collor II). Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento.

Cite-se.

**2009.63.13.000596-1 - PASCHOA ROSA PINHEIRO DOS PASSOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de poupança nos períodos indicados, que ficaram

aquém do índice de inflação. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200863130017922, perante este Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, com identidade de partes e assunto. Verifico, porém, que naqueles autos busca-se a recomposição da correção monetária de contas poupanças no chamado

Plano Verão (jan/1989), ao passo que no presente feito questiona-se período diverso (Plano Collor I). Desta forma, o

presente feito deve ter seu regular prosseguimento.

Cite-se.

**2009.63.13.000597-3 - AMELIA DE SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de poupança nos períodos indicados, que ficaram

aquém do índice de inflação. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 2009863130005924, perante este Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, com identidade de partes e assunto. Verifico, porém, que naqueles autos busca-se a recomposição da correção monetária de contas poupanças no chamado

Plano COLLOR II, ao passo que no presente feito questiona-se período diverso, denominado Plano Collor I.

Desta forma, o

presente feito deve ter seu regular prosseguimento.

Cite-se.

**2009.63.13.000598-5 - AMALIA FERNANDES MORA E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO**

**DE OLIVEIRA); ROMILDA MORA DE MARCO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA);**

**JOAQUIM MORA FERNANDES(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ROBERTO**

**FERNANDES MORA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) :**

Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de poupança nos períodos indicados, que ficaram

aquém do índice de inflação. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 2009863130000380, perante este Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, com identidade de partes e assunto. Verifico, porém, que naqueles autos busca-se a recomposição da correção monetária de contas poupanças no chamado

Plano Verão, ao passo que no presente feito questiona-se período diverso, denominado Plano Collor I. Desta forma, o

presente feito deve ter seu regular prosseguimento.

Cite-se.

**2009.63.13.000599-7 - PASCHOA ROSA PINHEIRO DOS PASSOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de poupança nos períodos indicados, que ficaram

aquém do índice de inflação. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição dos feitos nºs

200863130017922 e 200963130005961, perante este Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que naqueles autos busca-se a recomposição da correção monetária de contas poupanças no chamado

Plano Verão (jan/1989) e Plano Collor I, ao passo que no presente feito questiona-se período diverso (Plano Collor II).

Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento.

Cite-se.

**2009.63.13.000601-1 - AMALIA FERNANDES MORA E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO**

**DE OLIVEIRA); JOAQUIM MORA FERNANDES(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA);**

**ROMILDA MORA DE MARCO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ROBERTO**

**FERNANDES MORA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) :**

Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de poupança nos períodos indicados, que ficaram

aquém do índice de inflação. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição dos feitos n<sup>os</sup> 200963130000380 e 200963130005985, perante este Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, com identidade de

partes e assunto.

Verifico, porém, que naqueles autos busca-se a recomposição da correção monetária de contas poupanças nos chamados Plano Verão (jan/1989) e Plano Collor I, ao passo que no presente feito questiona-se período diverso (Plano

Collor II). Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento.

Cite-se.

**2009.63.13.000606-0 - SHIRLEY DE FATIMA STOCO ALVES (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA**

**MARÇAL e ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) :**

1. Trata-se de processo que tem por objeto a concessão de benefício assistencial. O sistema eletrônico de prevenção

apontou a existência de processos anteriormente distribuídos, com aparente identidade de partes e assunto, conforme

Termo de Prevenção anexado aos autos virtuais.

No entanto, os pedidos anteriores não obstam o prosseguimento do presente processo, uma vez que no presente caso

questiona-se novo indeferimento/cessação administrativa.

Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo, no qual o transcorrer do tempo pode acarretar a alteração da

situação fática, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica e social, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento

técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

3. Cite-se. Intime-se.

**2009.63.13.000607-2 - CREMILDA GERMANO DE PAULA (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA e ADV. SP093690 - CLOVIS VERNIERI CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) :**

1. Trata-se de processo que tem por objeto a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. O sistema eletrônico de prevenção apontou a existência de processos anteriormente

distribuídos, com aparente identidade de partes e assunto, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos virtuais.

No entanto, os pedidos anteriores não obstam o prosseguimento do presente processo, uma vez que no presente caso

questiona-se novo indeferimento/cessação administrativa.

Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo, no qual o transcorrer do tempo pode acarretar a alteração da

situação fática, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante

em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para

formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

3. Cite-se. Intime-se.

**2009.63.13.000614-0 - JOSE TAVARES PAIXAO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Conforme certidão do setor de atendimento/distribuição, dentre a documentação trazida pela parte autora, não foi

apresentado comprovante de endereço.

Tendo em vista que tal comprovação é necessária para a verificação da competência deste Juizado, intime-se a parte

autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, documento comprobatório idôneo de endereço.

Decorrido o prazo sem a apresentação do aludido documento, venham os autos conclusos para deliberação.

Int.

**2009.63.13.000625-4 - DEMETRIUS DOS SANTOS RODRIGUES(REPRESENTADO POR MANOEL RODR (ADV.**

**SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS e ADV. SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

1. Trata-se de processo que tem por objeto a concessão de benefício assistencial. O sistema eletrônico de prevenção

apontou a existência de processos anteriormente distribuídos, com aparente identidade de partes e assunto,

conforme

Termo de Prevenção anexado aos autos virtuais.

No entanto, os pedidos anteriores não obstam o prosseguimento do presente processo, uma vez que no presente caso

questiona-se novo indeferimento/cessação administrativa.

Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo, no qual o transcorrer do tempo pode acarretar a alteração da

situação fática, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

Cite-se.

**2009.63.13.000640-0 - MARIA DO CARMO PIRES DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA**

**MARÇAL e ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) :**

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias e sob as penalidades legais, a regularização de sua representação

processual, trazendo aos autos procuração outorgada por instrumento público, uma vez que a mera aposição de digitais

não supre a "assinatura" exigida pelo art. 38 do Código de Processo Civil e 654 do Código Civil.

Cumprida a determinação supra, prossiga-se o feito.

Int.

**2009.63.13.000646-1 - JOANA ROSALIA DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL e**

**ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) :**

1. Trata-se de processo que tem por objeto a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. O sistema eletrônico de prevenção apontou a existência de processos anteriormente

distribuídos, com aparente identidade de partes e assunto, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos virtuais.

No entanto, os pedidos anteriores não obstam o prosseguimento do presente processo, uma vez que no presente caso

questiona-se novo indeferimento/cessação administrativa.

Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo, no qual o transcorrer do tempo pode acarretar a alteração da

situação fática, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante

em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para

formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

3. Cite-se. Intime-se.

**2009.63.13.000670-9 - LEDA BARBOZA DE ALMEIDA (ADV. SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO e ADV.**

**SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

- I.N.S.S.

(PREVID) :

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia legível de seu documento do CPF.

Após, se em termos, prossiga-se o feito.

Int.

**2009.63.13.000682-5 - JOAO APARECIDO GALLES (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

1. Trata-se de processo que tem por objeto a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. O sistema eletrônico de prevenção apontou a existência de processos anteriormente distribuídos, com aparente identidade de partes e assunto, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos virtuais.

No entanto, os pedidos anteriores não obstam o prosseguimento do presente processo, uma vez que no presente caso

questiona-se novo indeferimento/cessação administrativa.

Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo, no qual o transcorrer do tempo pode acarretar a alteração da

situação fática, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante

em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para

formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

3. Cite-se. Intime-se.

**2009.63.13.000683-7 - MARIA BENTO DE MORAES SANTOS (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização de sua representação processual, uma vez que não

consta assinatura da parte autora no instrumento de procuração apresentado.

Cumprida a determinação supra, prossiga-se o feito.

Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA  
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 046/2009**

**PORTARIA BAIXADA PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA:**

**PORTARIA Nº 07, DE 03 DE JUNHO DE 2009.**

**O DOUTOR CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO**

**ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,**

**CONSIDERANDO** que os servidores **CAROLINA DOS SANTOS PACHECO RF 6036, Diretora de Secretaria e HILTON**

**FERREIRA DA SILVA, RF 5288, Supervisor da Seção de Cálculos Judiciais (FC 05), participarão do Programa**

**de Desenvolvimento Gerencial - PDG 2009, nos dias 04 e 05 de junho de 2009;**

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **ALEXANDRE FREIRE PERRI, RF 3295, para substituir a servidora CAROLINA DOS SANTOS PACHECO, RF 6036;**

**DESIGNAR** a servidora **DARCI ROSIMAR COSTA, RF 3914, para substituir o servidor HILTON FERREIRA DA SILVA, RF 5288.**

**CUMpra-SE. Publique-SE. Registre-SE.**

**Caraguatuba, 03 de junho de 2009.**

**CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR**  
**Juiz Federal Substituto na**  
**Presidência do Juizado Especial Federal de Caraguatuba**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA**  
**35ª SUBSEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA**  
**35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6313000045**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA:**

**2007.63.01.052844-1 - HEITOR PARAISO SCARPA (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Reitere-se o ofício à APS de São José dos Campos (SP) requisitando a memória de cálculo do benefício nº. 42/141.646.943-2, com DIB em 17/05/2006, uma vez que o PA**

encaminhado em 06/04/2009, através do ofício nº. 745/2009/APS/SJC-SP, não consta a memória de cálculo, documento essencial para a realização da revisão por parte do auxiliar do Juízo. Sobrevindo a resposta, remetam-se os autos à Contadoria. Após, conclusos.

#### UNIDADE CARAGUATATUBA

**2009.63.13.000002-1 - ELZIRA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO**

FEDERAL (PFN) . Isto posto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem honorários advocatícios e custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2009.63.13.000471-3 - APARECIDA DE FATIMA GONÇALVES ALVES (ADV. SP190017 - GIULIANA ZEN PETISCO DEL**

PORTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA. GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE). Posto isso, julgo

extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e

honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o**

pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar,

se assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2009.63.13.000411-7 - ANTONIO CARLOS GONCALVES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.13.000016-1 - MARCEL ALVES SALUSTIANO (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo improcedente o pedido**

inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2009.63.13.000427-0 - BENEDITO ALVES COELHO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.13.000423-3 - MARCELO GERALDO DE FIGUEREDO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.13.000419-1 - RONILSON MARINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo improcedente o pedido**

inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-



se.

**Intimem-se.**

**2008.63.13.001614-0 - CARLOS PEDRO SILES (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.13.001616-4 - MARIA HELEN LEITE SANTOS WEZASSEK (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.13.001789-2 - ORLANDO IBBA (ADV. SP136883 - EDILENE REMUZAT BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2009.63.13.000260-1 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.13.000215-7 - NEIVAIR MACEDO DE SOUSA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL e ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.13.000320-4 - MARIA DO CARMO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.13.000442-7 - FRANCISCA JULINDA DE QUEIROZ NETA (ADV. SP262165 - TAIS DE OLIVEIRA SANTOS e ADV. SP250505 - MONIQUE MUNIZ DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA. GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE).** Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
**P.R.I.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o que exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno a União Federal a repetir os valores indevidamente retidos na fonte a título de imposto de renda, supostamente incidente sobre o valor pago ao autor pela troca do plano de previdência privada. Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Oficie-se à União Federal para que cumpra o determinado, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2009.63.13.000360-5 - AGNES CHAGAS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO**

FEDERAL (PFN) .

2009.63.13.000278-9 - EDISON LUIZ CARDIAL (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.13.000316-2 - VALDIR SOUZA SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, condeno o INSS à implantação do benefício assistencial em favor da autora VALDIR SOUZA SANTOS, de acordo com os seguintes parâmetros:

**SÚMULA**

**PROCESSO:** 2009.63.13.000316-2

**AUTOR:** VALDIR SOUZA SANTOS

**ASSUNTO :** 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

**CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO**

**NB:** 5319828507 (DIB: 03/09/2008)

**SEGURADO:** VALDIR SOUZA SANTOS

**ESPÉCIE DO NB:** 88

**RMA:** R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

**DIB:** 03/09/2008

**DIP:** 01/05/2009

**RMI:** R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS)

**DATA DO CÁLCULO:** 27/05/2009

Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC) e

ao pagamento dos atrasados, devidos desde a DIB até a data da implantação do benefício (DIP), no valor de R\$ 3.535,83 (TRÊS MIL QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado até maio

de 2009, conforme cálculos anexados aos autos virtuais e elaborados de acordo com a Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal - DOU de 05/07/2007, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Presentes os requisitos necessários à outorga do benefício pleiteado, é de se concluir pela presença, na hipótese, dos

requisitos necessários à antecipação da tutela, nos termos do art. 273 do CPC. A verossimilhança das alegações está

demonstrada na fundamentação supra, ao passo que a situação de dano irreparável ou de difícil reparação desponta pelo

nítido caráter alimentar da verba pleiteada. Dessa maneira, tendo em vista que a tutela antecipada é mecanismo apropriado para distribuir entre as partes o ônus do tempo do processo e, ao mesmo tempo, privilegiar o direito provável em

detrimento do improvável, ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL com o específico propósito de determinar que o INSS

implante o benefício assistencial, nos moldes acima delineados, com DIP (data do início do pagamento) em 01/05/2009,

no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O deferimento da tutela antecipada não implica pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se imediatamente ao INSS para que, no prazo acima estipulado, comprove por meio de documentação idônea a

implantação do benefício.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório, no atinente aos atrasados.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000445-2 - YARA CONCEICAO GUIMARAES FERNANDES (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO)

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de serviço que deu origem a pensão por morte titularizada pela autora, concedida anteriormente à vigência da Lei nº. 8.870/94, que deu nova redação ao art. 29 da Lei nº. 8.213/91. A autora pretende ver incluídas as gratificações natalinas no Período Base de Cálculo. Para viabilizar a elaboração de cálculos por parte do auxiliar do Juízo, intime-se o posto do INSS responsável pelo benefício para que forneça, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do processo administrativo nº. 42/ 087.904.199-4 com DIB em 01/10/1991 e DCB em 05/04/2007, titularizado por Julio Fernandes. Designo o dia 08/07/2009, às 15:30 horas para a prolação da sentença em caráter de Pauta-Extra, devendo as partes comparecerem para tomar conhecimento da sentença. Cumpra-se. Int.**

**2009.63.13.000432-4 - MARIA ROSA FERREIRA MUNIZ (ADV. SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA RODRIGUES)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de pedido de revisão de pensão por morte. Para viabilizar a elaboração de cálculos por parte do auxiliar do Juízo, conforme parecer da Contadoria, officie-se o posto do INSS responsável pelo benefício para que forneça, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do PA do benefício de aposentadoria por idade que deu origem a pensão por morte, NB 41/071.429.939-1 com DIB em 10/10/1990 e DCB em 14/07/1997. Designo o dia 07/07/2009, às 15:45 horas para a prolação da sentença em caráter de Pauta-Extra, devendo as partes comparecerem para tomar conhecimento da sentença. Cumpra-se. Int.**

**2009.63.13.000446-4 - ALFREDO TAVARES DOS SANTOS (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO)**  
**X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício concedido anteriormente à vigência da Lei nº. 8.870/94, que deu nova redação ao art. 29 da Lei nº. 8.213/91. A parte autora pretende ver incluídas as gratificações natalinas no Período Base de Cálculo. Para viabilizar a elaboração de cálculos por parte do auxiliar do Juízo, intime-se o posto do INSS responsável pelo benefício para que forneça, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do processo administrativo nº. 42/087.903.093-3, com DIB em 02/09/1990. Designo o dia 08/07/2009, às 15:45 horas para a prolação da sentença em caráter de Pauta-Extra, devendo as partes comparecerem para tomar conhecimento da sentença. Cumpra-se. Int.**

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 0377/2009**

**2009.63.14.001035-7 - MARIA APARECIDA FERREIRA DE MELO (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2009.63.14.001115-5 - JOSE ROBERTO PAES DE OLIVEIRA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2009.63.14.001137-4 - APARECIDA MOURA PIMENTEL (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X**

**INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2009.63.14.001174-0 - ELIANA CONCEICAO (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X**

**INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2009.63.14.001202-0 - MARIA APARECIDA MARTINS SERAFIM (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X**

**INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2009.63.14.001206-8 - RITA DE CASSIA CASTILHO (ADV. SP186743 - JORGE CRISTIANO FERRAREZI e  
ADV.**

**SP210335 - RICARDO APARECIDO CACCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID).**

**2009.63.14.001214-7 - MARIA DE FATIMA BARBOSA (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X**

**INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2009.63.14.001236-6 - VALDIR DE SOUZA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X**

**INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2009.63.14.001264-0 - GILEUZA VIEIRA LOPES (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA  
GOMES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

**2009.63.14.001285-8 - ANA GARCIA PINA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI  
VALERA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 6315000220/2009**

**2005.63.15.008468-0 - JOSÉ SOUZA LEITE (ADV. SP218892 - GUILHERME JAIME BALDINI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Indefiro o pedido da parte autora para a intimação da autarquia-ré. Ademais, os cálculos são elaborados e  
corrigidos**

**diretamente pelo TRF da 3ª Região (e não pela executada) de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de  
abril**

**de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561/2007 e 55/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal.**

**Cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos ao arquivo.**

**2006.63.15.002174-0 - WANDERLEY SOUZA SILVA (ADV. SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS  
BISMARA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Indefiro o pedido da autora, protocolado sob número 631500012866, uma vez que não consta nos autos o  
contrato de**

**honorários entre as partes.**

**Em nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se RPV no valor integral.**

**2006.63.15.005794-1 - HELENA VENÂNCIO DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES  
SILVA**

**BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Em face da alegação de erro material, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de  
parecer.**

**2007.63.15.004361-2 - JOSE MARCIO ORSI (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL**

**(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

**Dado o tempo decorrido, manifeste-se o autor.**

**Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se**

**2007.63.15.007359-8 - ORLANDO ABACHERLI (ADV. SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

**Mantenho as decisões anteriormente proferidas pelos seus próprios fundamentos e, conseqüentemente, determino o**

**arquivamento dos autos caso nada seja requerido pelas partes no prazo de dez dias.**

**2007.63.15.008644-1 - IRACI GONÇALVES GAMBA (ESPÓLIO) E OUTROS ( SEM ADVOGADO); ROSANGELA GAMBA**

**DE ANGELIS ; ROSIMEIRE GAMBA XAVIER ; MARIANGELA GAMBA MAESTRI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Recebo o recurso do INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei**

**10.259/2001,**

**o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da**

**prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério**

**Público**

**Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**2007.63.15.010896-5 - JAIR GUILHERME (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

**Dado o tempo decorrido, manifestem-se as partes.**

**Em nada sendo requerido em dez dias, arquivem-se.**

**2007.63.15.011879-0 - MARIA APARECIDA ALVES BEZERRA E OUTRO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO**

**HOLTZ MORAES); KATIA BEZERRA PROENCA(ADV. SP248170-JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Dado o tempo decorrido, manifeste-se o INSS no prazo de dez dias.**

**Nada sendo requerido, aguarde-se manifestação no arquivo.**

**2007.63.15.013541-5 - MIRIAM OZI (ADV. SP202440 - GLAUCO SCHEIDE PEREIRA IGNÁCIO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

**Aguarde-se manifestação da Turma Recursal no arquivo.**

**2007.63.15.013799-0 - ANTONIO CONTI (ADV. SP249001 - ALINE MANFREDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :**

**Aguarde-se manifestação da Turma Recursal no arquivo.**

**2007.63.15.014487-8 - TEKEKO WATANABE (ADV. SP022833 - PAULO VIRGILIO GUARIGLIA) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

**Cumpra-se a decisão de 02.10.2008 com a intimação da parte autora para que efetue o depósito judicial do valor da**

**condenação, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de penhora.**

**2008.63.15.001178-0 - DORIVAL GONCALVES SANTOS (ADV. SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Recebo o recurso do INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério

Público  
Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**2008.63.15.001759-9 - CLARA APARECIDA DE CAMPOS THEOTONIO (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Recebo o recurso do INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei

10.259/2001,

o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da

prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior remetendo-se os autos à Turma Recursal.

**2008.63.15.001948-1 - CRISTINA JESUS DE OLIVEIRA CALIXTO E OUTROS (ADV. SP249085 - WILIAM DOS SANTOS); FRANCIELE DE OLIVEIRA CASTRO(ADV. SP249085-WILIAM DOS SANTOS); FRANCINE DE OLIVEIRA CASTRO(ADV. SP249085-WILIAM DOS SANTOS); FERNANDO DE OLIVEIRA CASTRO(ADV. SP249085-WILIAM DOS SANTOS); VERONICA GABRIELA DE OLIVEIRA CASTRO(ADV. SP249085-WILIAM DOS SANTOS); NADINE DE OLIVEIRA CASTRO(ADV. SP249085-WILIAM DOS SANTOS); VITOR VITORIO DE OLIVEIRA CASTRO(ADV. SP249085-WILIAM DOS SANTOS); JOAO HENRIQUE DE OLIVEIRA CASTRO(ADV. SP249085-WILIAM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Tendo em vista que até a presente data não houve resposta do Juízo da 1ª Vara Criminal de Tatuí, reitere-se o ofício anteriormente expedido.

**2008.63.15.002911-5 - EDRIA PINTO BERNARDES (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Recebo o recurso do INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei

10.259/2001,

o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da

prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério

Público  
Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**2008.63.15.009111-8 - JULIO CESAR GALI E OUTRO (ADV. SP209403 - TULIO CENCI MARINES); MARGARETE CATTO GALI(ADV. SP209403-TULIO CENCI MARINES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Defiro o pedido de dilação requerido pela ré pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

**2008.63.15.010240-2 - ROSE LAINE BENEDITA DE LIMA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; EVELYN TAMARIS DE LIMA (ADV. )**

Tendo em vista a consulta ao sistema da DATAPREV que informa que o benefício pretendido pela parte autora é titularizado por sua filha, retifique-se o pólo passivo da presente ação, para que conste como co-ré Evelyn

Tamaris de Lima. Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Após, cite-se e aguarde-se a realização da audiência já designada

**2008.63.15.010812-0 - SILVANA MENDES FERREIRA MACHADO E OUTRO (ADV. SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES); MARIA EUNICE NUNES FERREIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

**2008.63.15.011384-9 - JOAO CARLOS GONCALVES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Redesigno o estudo social com a assistente social Graziela de Almeida Soares a ser realizado no domicílio da autora, para o dia 25.07.2009, às 09h00min.

**2008.63.15.011981-5 - FATIMA APARECIDA JERONIMO (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Dê-se ciência à parte autora acerca da implantação do benefício concedido no presente feito conforme consulta ao sistema da DATAPREV.

Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

**2008.63.15.012195-0 - MARCELO OLIVEIRA CASTANHO E OUTRO ( SEM ADVOGADO); ANA MARIA TEIXEIRA CASTANHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/05/2010, às 15 horas.

**2008.63.15.012248-6 - DIRCEU RAMOS DE MOURA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

**2008.63.15.012249-8 - ROMAO ROSA FERNANDES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/05/2010, às 17 horas.

**2008.63.15.012315-6 - IOLANDA FERNANDES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

**2008.63.15.012324-7 - JOAO GOMES DE BARROS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/03/2010, às 17 horas.

**2008.63.15.012325-9 - EDMAR ALVES FERREIRA (ADV. SP244791 - ALTINO FERRO DE CAMARGO MADEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

1. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

**2008.63.15.012329-6 - JOSE NILDO EUFRASIO DE ARAUJO (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/03/2010, às 16 horas.

**2008.63.15.012330-2 - NILSON GOUVEA (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

**2008.63.15.012373-9 - ROMUALDO BOIM (ADV. SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

**2008.63.15.012374-0 - ERCILIA FERRARI BOIM (ADV. SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

**2008.63.15.012375-2 - ANTONIO TREVISAN (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/03/2010, às 13 horas.

**2008.63.15.012378-8 - EDSON FIRMINO DE MEDEIROS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

**2008.63.15.012393-4 - JORGE PAIXAO ( SEM ADVOGADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/05/2010, às 17 horas.

**2008.63.15.012395-8 - NADIR MADALENA MELONI DE CAMPOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE**



**ALMEIDA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

**2008.63.15.012401-0 - MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS (ADV. SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES**

**MIKAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

**2008.63.15.012407-0 - MARIO MARCELINO (ADV. SP158557 - MARIA LUIZA MATRIGANI DOURADO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Dado o tempo decorrido, concedo ao autor prazo improrrogável de dez dias para cumprimento da decisão anterior.

2. Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

**2008.63.15.012426-4 - IZOLINA FRORENCIO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP149361 - EVERDAN NUCCI) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/03/2010, às 14 horas.

**2008.63.15.012446-0 - GERALDO DIAS DA SILVA (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/03/2010, às 17 horas.

**2008.63.15.012448-3 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

**2008.63.15.012450-1 - ANTENOR MOREIRA (ADV. SP197133 - MARLI DE LOURDES CANAL) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/03/2010, às 15 horas.

**2008.63.15.012555-4 - SONIA MARIA PINTO CLETO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

I - Providencie a Secretaria a retificação da autuação da classe/assunto do processo para LOAS DEFICIENTE.

II - Designo perícia médica com perita psiquiatra Dra. Sylvia Ferraz da Cruz Cardim para o dia 12.08.2009 às 12h00min.

III -Redesigno o estudo social com a assistente social Sueli Mariano Bastos a ser realizado no domicílio da autora, para o dia 26.09.2009, às 11h00min.

**2008.63.15.012565-7 - TEREZINA ALMEIDA NOGUEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

**2008.63.15.012567-0 - SATIKO TAKA OMURA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/03/2010, às 13 horas.

**2008.63.15.012628-5 - MARY BARBOSA DE MORAIS CAMPOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

**2008.63.15.012646-7 - REGINA GOMES E OUTROS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA);  
MATHEUS  
HENRIQUE DE CAMARGO PIRES ; ELIAS GOMES DE CAMARGO PIRES X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

2. Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

**2008.63.15.012649-2 - ANA PAULA BAENA MARTINS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

**2008.63.15.012689-3 - EZIO BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

**2008.63.15.012697-2 - MIRIAM MADALENA MATHEUS (ADV. SP027508 - WALDO SCAVACINI) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Indefiro o pedido da parte autora vez que o extrato referente ao plano econômico pleiteado para referida conta

já se encontra anexado aos autos.

Aguarde-se o cumprimento da decisão anterior.

**2008.63.15.012710-1 - MARIA ROSA LAURENCIANO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/03/2010, às 16 horas.

**2008.63.15.012743-5 - DOMINGOS GOMES DOS SANTOS (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Indefiro o pedido do autor de realização de perícia, uma vez que os fatos elencados na inicial devem ser comprovados mediante apresentação de prova documental.

Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

**2008.63.15.012744-7 - SEBASTIAO LOURENÇO DOS SANTOS (ADV. SP268023 - CLAUDIA TERESINHA MOMM PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/03/2010, às 17 horas.

**2008.63.15.012745-9 - EDIMARA CLETO (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

**2008.63.15.012806-3 - RODNEY MAURICIO TRAVASSOS (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

**2008.63.15.012839-7 - ANDRE HENRIQUE DIAS (ADV. SP190530 - GUTEMBERG QUEIROZ NEVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Dê-se ciência à parte autora acerca da implantação do benefício concedido no presente feito conforme consulta ao sistema da DATAPREV.

Após, em nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

**2008.63.15.012862-2 - LUCI MOLINA LOPES MASCARENAS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; JANAINA DE CASSIA AGUIAR MASCARENAS (ADV.)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/05/2010, às 17 horas.

**2008.63.15.012880-4 - GISLEI DE MORAES MONTEIRO (ADV. SP189162 - ALESSANDRA LATTANZIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/03/2010, às 13 horas.

**2008.63.15.012912-2 - IVANI DE SOUZA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/03/2010, às 13 horas.

Tendo em vista que a Lei 10259/2009, c.c. Lei 9099/95, limita o número de testemunhas em três, indique o

autor

em cinco dias as testemunhas a serem ouvidas nos presentes autos. Após, caso necessário, expeca-se carta precatória.

**2008.63.15.012916-0 - ALICE MARANHOLI BATISTA (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

**2008.63.15.012935-3 - CARLOS SCHUTT DE ALMEIDA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

**2008.63.15.012999-7 - JOSE RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

**2008.63.15.013000-8 - JOSE ANTONIO PONSONI ANNOROSO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ**

**MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

**2008.63.15.013001-0 - KAIO GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP137953 - DULCE HELENA LISBOA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

2. Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

3. Tendo em vista o novo dado constante dos autos de que o segurado está cumprindo regime semi-aberto, determino a imediata suspensão da tutela antecipada.

Oficie-se imediatamente ao INSS.

**2008.63.15.013002-1 - BENEDITA ANTONIA FERRAZ DE PAULA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ**

**MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

**2008.63.15.013003-3 - CIRCE DE MORAES BARROS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/03/2010, às 14 horas.

**2008.63.15.013101-3 - GERALDO DA CRUZ (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

**2008.63.15.013103-7 - JOSE DIAS VIEIRA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/03/2010, às 16 horas.

**2008.63.15.013105-0 - PAULO HENRIK ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES**

**COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

**2008.63.15.013107-4 - EDITH QUEIROZ MENDES (ADV. SP100900 - JOAO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/04/2010, às 14 horas.

**2008.63.15.013110-4 - LEDA MARIA GODOY (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

**2008.63.15.013112-8 - MARIA VIEIRA PINTO (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/04/2010, às 17 horas.

**2008.63.15.013257-1 - LUIZ CARLOS CUSTODIO DE SOUZA (ADV. SP165460 - GLÁUCIA DE CASTRO FERREIRA**

**ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS e do processo administrativo referente ao benefício objeto

da presente ação, sob pena de extinção do processo.

2. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

3. Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

**2008.63.15.013330-7 - MARIA CELESTE LIRA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/03/2010, às 17 horas.

**2008.63.15.013350-2 - SONIA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP085493 - ANTONIO CESAR VITORINO DE**

**ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

**2008.63.15.013399-0 - JOSE DIOGO RIBEIRO (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.
2. Cancele a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

**2008.63.15.013406-3 - JUNE VIDAL GONCALVES (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Cancele a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

**2008.63.15.013407-5 - MARIA JOSÉ DE JESUS ALMEIDA GONÇALVES (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES**

**COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Cancele a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

**2008.63.15.013428-2 - JOAO MARIA DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Cancele a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

**2008.63.15.013458-0 - JOSE DE ASSIS DE LIMA (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Cancele a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

**2008.63.15.013460-9 - MARIO GABRIEL VIEIRA (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/04/2010, às 15 horas.

**2008.63.15.013503-1 - MARIA DEOLINDA APARECIDA DOMINGUES NANUK (ADV. SP250157 - LUIZA ABIRACHED**

**OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês, sob pena de extinção do processo.

3. Cancele a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

**2008.63.15.013506-7 - LUIS APARECIDO DE ASSUMPCAO PRADO (ADV. SP237514 - EWERTON JOSÉ DELIBERALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Cancele a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

**2008.63.15.013512-2 - JAQUELINE SANTOS GONCALVES (ADV. SP250157 - LUIZA ABIRACHED OLIVEIRA SILVA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARCELO HENRIQUE SANTOS GALEGO (ADV. )**

**Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.**

**Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/04/2010, às 17 horas.**

**2008.63.15.013520-1 - ISMAEL APARECIDO VIEIRA (ADV. SP237514 - EWERTON JOSÉ DELIBERALI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.**

**Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/04/2010, às 15 horas.**

**2008.63.15.013521-3 - MARIA DE FATIMA DOS PASSOS (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.**

**Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/04/2010, às 14 horas.**

**2008.63.15.013522-5 - MARIA ENI FAVERO (ADV. SP156177 - LEANDRO CORREA LEME) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

**Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/06/2010, às 17 horas.**

**2008.63.15.013561-4 - FELIX CAMILO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP048426 - ROSA MARIA CESAR FALCAO);**

**CRISLAINE CAMILO DOS SANTOS(ADV. SP048426-ROSA MARIA CESAR FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Cancelo a audiência designada.**

**Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.**

**2008.63.15.013562-6 - JOSABETH MACEDO DE ANDRADE GOMES (ADV. SP081099 - ELOIZA APARECIDA**

**PIMENTEL THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.**

**Cancelo a audiência designada.**

**Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.**

**2008.63.15.013608-4 - WALDEMAR MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.**

**Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/04/2010, às 13 horas.**

**2008.63.15.013609-6 - GLACYRA MARIA DE ALMEIDA BRANCALHONI (ADV. SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA**

**DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Cancelo a audiência designada.**

**Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.**

**2008.63.15.013610-2 - CARLOS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**1. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.**

**2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.**

**3. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/04/2010, às 13 horas.**

**2008.63.15.013626-6 - FRANCISCO CLEMENTE PONTES (ADV. SP097819 - ESAU PEREIRA PINTO FILHO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.
2. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.
3. Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

**2008.63.15.013678-3 - DULCE HELENA LISBOA (ADV. SP137953 - DULCE HELENA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Intime-se a autora a fim de que junte aos autos cópia integral do processo trabalhista no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

**2008.63.15.013705-2 - SEBASTIAO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/04/2010, às 17 horas.

**2008.63.15.013766-0 - HELENA TARGON BOVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

**2008.63.15.013787-8 - GILDA DARES RUCKE SOUZA (ADV. SP121808 - GILDA DARES FERRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/04/2010, às 15 horas.

**2008.63.15.013791-0 - ERMELINDA SANTANA (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/04/2010, às 13 horas.

**2008.63.15.013898-6 - CONCEICAO SILVERIO RIBEIRO (ADV. SP151358 - CRISTIANE MARIA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Tendo em vista que a Lei 10259/2001, c.c. Lei 9099/95, limita o número de testemunhas em três, delimite o autor

suas testemunhas no prazo de cinco dias

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/04/2010, às 16 horas.

**2008.63.15.013916-4 - JOSE EDUARDO BUENO (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Cancelo a audiência designada.

Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.

**2008.63.15.013917-6 - BARBARA CRISTINA MEDEIROS SOUTO MENDES E OUTRO (ADV. SP275701 - JOSÉ EDUARDO GALVÃO); JEREMIAS PONTES DE JESUS(ADV. SP275701-JOSÉ EDUARDO GALVÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/04/2010, às 17 horas.

**2008.63.15.013977-2 - JESUINA DE OLIVEIRA MOSKOSKI PRUSSIA E OUTRO ( SEM ADVOGADO); ODAIR MOSKOSKI PRUSSIA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS(ADV. SP105407 - RICARDO**



**VALENTIM NASSA) ;  
EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. ) ; CREFISA S/A - CRÉDITO - FINANCIAMENTO E  
INVESTIMENTOS (ADV. )**

**Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.**

**Cancelo a audiência designada.**

**Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.**

**2008.63.15.014025-7 - LUZIA BORGES DE ANDRADE (ADV. SP266967 - MARIA DA GLÓRIA DO CARMO)  
X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.**

**Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/04/2010, às 15 horas.**

**2008.63.15.014027-0 - LUIZ SHIZUO MITUZAKI (ADV. SP144468 - CARLOS MARTINS DE ALMEIDA  
PRADO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.**

**Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/04/2010, às 16 horas.**

**2008.63.15.014104-3 - NILZETH ALVES DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP107490 - VALDIMIR  
TIBURCIO DA SILVA)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.**

**Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/04/2010, às 17 horas.**

**2008.63.15.014105-5 - YOLANDA DOS SANTOS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.**

**Cancelo a audiência designada.**

**Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.**

**2008.63.15.014131-6 - ANGELA VIEIRA PERES (ADV. SP143631 - ELEODORO ALVES DE CAMARGO  
FILHO) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

**Cancelo a audiência designada.**

**Intime-se o INSS de que, em face do cancelamento da audiência e para se evitar eventual cerceamento de defesa, o prazo de trinta dias para contestação iniciar-se-á da intimação da presente decisão.**

**2008.63.15.014220-5 - ANTONIO KIITI NISHIOKA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.**

**Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/04/2010, às 13 horas.**

**2008.63.15.014319-2 - ANTONIO MANOEL DE LIMA (ADV. SP224759 - ISAAC COSTA DO NASCIMENTO)  
X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; HERMELINDO  
PREZOTTO (ADV. ) ;**

**OSONIA REBEQUI PREZOTTO (ADV. ) ; MATHEUS PREZOTTO DE LIMA (ADV. )**

**Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.**

**Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/06/2010, às 17 horas.**

**2008.63.15.015081-0 - MARIA NAZARETH ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.  
SP105407 -  
RICARDO VALENTIM NASSA)**

**Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo da  
Caixa Econômica Federal.**

**Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos**

**2008.63.15.015553-4 - ROSANE DE FATIMA DOMINGUES (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo concedido na decisão anterior, voltem os autos conclusos.

**2009.63.01.022673-1 - CARLOS EDUARDO CAMARGO BARONI DE ALMEIDA (ADV. SP156830 - RICARDO SOARES CAIUBY e ADV. SP138990 - PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 4ª REGIÃO SP**

CARLOS EDUARDO CAMARGO BARONI DE ALMEIDA propôs ação ordinária declaratória e condenatória em face do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Tópico final:

Tendo em vista as recentes decisões do Superior Tribunal de Justiça nos casos de conflito de competência CC 86.398/RJ CC 87.847/RJ e CC 56.913/BA afirmando que cabe ao STJ apreciar conflito de competência entre Juiz de Vara Federal e Juiz de Juizado Especial Federal Cível, o presente conflito negativo de competência deverá ser apreciado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Ressalto que em decisão idêntica proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça neste ano de 2009 (Conflito de Competência nº 101140/SP-2008/0256988-3 suscitado por este Juizado Especial Federal de Sorocaba nos autos virtuais nº 2008.63.15.012047-7), foi reconhecida a competência da Vara Federal de São Paulo para apreciar demanda cujo objetivo era idêntico ao dos presentes autos.

Posto isso, a teor do artigo 118, I, do Código de Processo Civil e artigo 105, I, "d", da

Constituição

Federal, suscito conflito negativo de competência perante o Superior Tribunal de Justiça.

Oficie-se, juntando-se cópia integral da presente ação.

**2009.63.15.000391-0 - JOSE ROBERTO ABRIL (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Redesigno o estudo social com a assistente social Graziela de Almeida Soares a ser realizado no domicílio da autora, para o dia 25.07.2009, às 11h00min.

**2009.63.15.002296-4 - AMADO VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/04/2010, às 13 horas.

**2009.63.15.002404-3 - JOSE ANTONIO MACHADO (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/04/2010, às 16 horas.

**2009.63.15.002842-5 - JOAO CARLOS VIEIRA MACHADO (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA**

**BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Considerando-se a readequação de pauta, redesigno a perícia social com a assistente social Sueli Mariano Bastos, na mesma data e horário já agendados.

**2009.63.15.003077-8 - JOVENITA DE OLIVEIRA SANTOS/REP JUVENTINO Q. DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/05/2010, às 17 horas.

**2009.63.15.003486-3 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Redesigno o estudo social com a assistente social Graziela de Almeida Soares a ser realizado no domicílio da parte autora,  
para o dia 04.07.2009, às 09h00min.

**2009.63.15.004016-4 - HIRAIDE FARIA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Considerando a comprovação da impossibilidade de comparecimento da parte autora na perícia anteriormente agendada, redesigno a perícia médica para o dia 15.07.2009, às 09h50min, com ortopedista Dr. João de Souza Meirelles Junior.

**2009.63.15.004124-7 - MARIA DO CARMO SANTOS (ADV. SP216317 - RODRIGO TREVISAN FESTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**  
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/03/2010, às 17 horas.

**2009.63.15.004148-0 - MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP268023 - CLAUDIA TERESINHA MOMM PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.  
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/03/2010, às 17 horas.

**2009.63.15.004201-0 - ODILON RIBEIRO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.  
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/03/2010, às 14 horas.

**2009.63.15.004237-9 - ANTONIO VITOR DO PRADO (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.  
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/03/2010, às 14 horas.  
Tendo em vista que a Lei 10259/2009, c.c. Lei 9099/95, limita o número de testemunhas em três, indique o autor em cinco dias as testemunhas a serem ouvidas nos presentes autos. Após, caso necessário, expeça-se carta precatória.

**2009.63.15.004240-9 - DANIEL MOREIRA DA LUZ ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.  
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/05/2010, às 17 horas.

**2009.63.15.004247-1 - ADELMO TEIXEIRA BELO (ADV. SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.  
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/04/2010, às 13 horas.

**2009.63.15.004271-9 - JOAO CASSIANO TEODORO (ADV. SP096787 - VANIA MARIA DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.  
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/04/2010, às 14 horas.

**2009.63.15.004470-4 - BELMIRA PUPATO LOSANO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Redesigno o estudo social com a assistente social Sueli Mariano Bastos a ser realizado no domicílio da autora, para o dia 18.07.2009, às 09h00min.

**2009.63.15.004471-6 - EDITE MARIA DE ALMEIDA VIEIRA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Redesigno o estudo social com a assistente social Sueli Mariano Bastos a ser realizado no domicílio da autora, para o dia 18.07.2009, às 11h00min.

**2009.63.15.004649-0 - WESLEY DA SILVA OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Considerando-se a readequação de pauta, redesigno a perícia social com a assistente social Sueli Mariano Bastos, na mesma data e horário já agendados.

**2009.63.15.005222-1 - GILDETE MOTA VIEIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Defiro o pedido de dilação pelo prazo acima para o cumprimento da decisão anterior.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos

**2009.63.15.005307-9 - THAIS THEREZINHA PEIXOTO REZENDE E OUTRO (ADV. SP187982 - MAXIMILIANO**

**ORTEGA DA SILVA); SEBASTIAO PEIXOTO COELHO(ADV. SP078838-MILTON ORTEGA BONASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Junte a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, cópia do RG e CPF do requerente Sebastião Peixoto Coelho.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

**2009.63.15.005316-0 - JOSEFA ZILEIDE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM);**

**JULIANA RIBEIRO DE SOUZA ; GLENDA RIBEIRO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos

**2009.63.15.005319-5 - JOAO BATISTA LUCAS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Considerando-se a readequação de pauta, redesigno a perícia social com a assistente social Graziela de Almeida Soares, na mesma data e horário já agendados.

**2009.63.15.005352-3 - JOAO JOSE MARTELLI COSTA (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

**2009.63.15.005390-0 - JEORGINO JOAQUIM E OUTRO (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA); CASSILDA MILANI**

**JOAQUIM(ADV. SP157225-VIVIAN MEDINA GUARDIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do

processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2009.63.15.005912-4 - LUCIANO MONTEIRO ARRUDA (ADV. SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

1. Concedo ao autor prazo de dez dias para emendar a inicial, indicando corretamente o pólo passivo da presente ação, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA  
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

REPUBLICAÇÃO DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 63150000222/2009

2009.63.01.024506-3 - MARIA CALISTO DA COSTA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA HELENA PESCARINI)

Trata-se de ação na qual o autor requer a correção de conta poupança.

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide.

Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do

mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não

juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo

em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o

prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, informando, ainda, número da agência e da conta poupança, sob pena de extinção do processo sem

resolução do mérito.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA  
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6315000221**

**UNIDADE SOROCABA**

**2009.63.01.023855-1 - MARCIA REGINA GOMES (ADV. SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o processo sem**

**resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários**

**advocáticos nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer**

**desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2009.63.01.028718-5 - WILSON GRASSI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(PROC. DRA. MARIA HELENA PESCARINI). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de**

**Processo Civil, julgo improcedente o pedido referente à correção monetária do mês de fevereiro de 1991.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**2008.63.01.052554-7 - ANTONIO AVANTE FILHO (ADV. SP182818 - LERONIL TEIXEIRA TAVARES) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA. MARIA HELENA PESCARINI). Diante do exposto, julgo extinto sem julgamento de**

**mérito o pedido de collar I em razão da coisa julgada conforme artigo 267, inciso V, do CPC, e julgo parcialmente**

**procedente o pedido com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a ré a creditar, em favor da**

**parte autora, as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.**

**G. T. S. (empresas Sementes Agroceres (CNPJ - 56783681/0001-66), Agroceres importação (CNPJ 62474317/0001-17),**

**Agroceres Avicultura (CNPJ 56369556/0001-04), Agroceres nutrição (CNPJ 19943760/0001-60), Agroceres Melhoramentos (CNPJ 19923275/0001-25) e Age mineração (CNPJ 45888096/0001-04), relativas ao Plano Verão (janeiro**

**de 1989, 42,72%), em substituição ao índice que tiver sido efetivamente aplicado no referido mês.**

**As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do**

**FGTS do autor, até a data do efetivo pagamento. Ainda, após a citação e até o momento do efetivo crédito na conta**

**vinculada do autor ou do depósito em juízo, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, na forma da lei,**

as  
diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.  
Concedo a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.  
Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias, devendo a parte, caso não possua,  
constituir advogado.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### UNIDADE SOROCABA

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2009.63.15.004629-4 - CASSIA CRISTIAN PAULINO (ADV. SP258077 - CÁSSIA CRISTIAN PAULINO VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.015746-4 - HIGINO BEBER (ADV. SP240550 - AGNELO BOTTONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2009.63.15.004434-0 - MARIA TERESA DE SOUZA RAMOS (ADV. SP081205 - HENRIQUE RAFAEL MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2009.63.15.004917-9 - SONIA MARIA BOCHINI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2009.63.15.004965-9 - NEIDE VENEGA LEONEL (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA); MINISTÉRIO DE TRABALHO E EMPREGO .**

**2009.63.15.004952-0 - MARIA DE LOURDES SILVA TAVARES (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.004851-5 - AKIO OISHI (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.004956-8 - MARIA JOSÉ DA SILVA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.004752-3 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.004957-0 - GILSON VIEIRA MARTINS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.004962-3 - MARIA DE MELO FERREIRA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ**

**MORAES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.005010-8 - ANTONIO RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.005075-3 - ALICE MENDES BRAZ (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.004772-9 - ANA CANDIDA DE MOURA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.004769-9 - VERA LUCIA LEITE FOGLIA (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.004770-5 - KAYOKO KUNIHOSITI (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.004771-7 - LEONILDA DE FATIMA RAMOS BARROS (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.004773-0 - JOSE ALCIDES SANTOS (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.004774-2 - ALDO VEIGA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.004775-4 - LUZINETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.004776-6 - JOSE CLOVIS ROSA RAPHANELLI (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.004777-8 - RAIMUNDO ELEOTERIO SOARES (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.004847-3 - MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.005088-1 - VALDIR DE OLIVEIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.005084-4 - SERGIO APARECIDO TEODORO (ADV. SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.004968-4 - ALTAMIRO DORTA BERNARDES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.004971-4 - SARA MARIA LEITE MORAES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO**



**MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.004873-4 - WILSON BENEDITO DEARO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.15.014287-4 - MARIA APARECIDA SILVANO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) ; ANTONIO CARLOS SILVANO(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); LOURIVAL ERNESTO SILVANO(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); JOSÉ CARLOS SILVANO(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). julgo extinto o processo sem resolução do mérito**

**2009.63.15.006186-6 - SILVIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas.**

**2008.63.15.003371-4 - MIRIAM DA CONCEICAO JUSTO SANDRE (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2009.63.15.006353-0 - EDVALDO DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.006312-7 - SEBASTIAO MOURA SAN MARTIN (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, c.c art. 462, ambos do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.15.014582-6 - EDILSON SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.004513-7 - PAULO FERREIRA DIAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.003526-0 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP269888 - JESICA ALINE ROSA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.004293-8 - ROSA CONSOLINA DIAS (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.15.005530-1 - ADEMILSON DE SOUZA SANTOS (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 3º, caput e §2º, da Lei 10.259/2001 e, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil

**2009.63.15.000815-3 - MARIA DE LOURDES FEDEL (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas.

**2008.63.15.015046-9 - ADILSON DE ALMEIDA (ADV. SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios.

A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fica ciente de que seu prazo é dez dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

**2009.63.15.005340-7 - CLAUDIO GONCALVES DE MORAIS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.005502-7 - PAULO LUIZ ARANTES (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.15.005571-4 - ANGELA REGINA CAVICHIOLI (ADV. SP229098 - LEANDRO EDUARDO DINIZ ANTUNES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.**

**Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro incompetente a Justiça Federal para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o presente feito sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo atinente à competência desse Juízo.**

**2008.63.15.014933-9 - JOAO LIBORIO (ADV. SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.005599-4 - JANETE DO CARMO SBRANA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.15.013328-9 - GERALDO CAMPOS FERREIRA (ADV. SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.**

**2008.63.15.015364-1 - JOAO PORTO IRMAO (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de abril de 1990. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**2008.63.15.014677-6 - ESTER PANSARINI (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014681-8 - OLGA APARECIDA VASQUES (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).  
\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.15.002321-6 - SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2006.63.15.009914-5 - ROMEIA GOMES BARBOSA (ADV. SP193425 - MARCELO CORDEIRO PEREZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.**

**2009.63.15.005500-3 - NADIR DE CARVALHO (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de março e abril de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.  
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido referente à correção monetária do mês de janeiro e fevereiro de 1991.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.  
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**2009.63.15.005804-1 - ANA MARIA GOMES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2009.63.15.005819-3 - SUZETE BADELLUCCI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; CIRCE DE SOUZA BADELLUCI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2009.63.15.005826-0 - JOAO PIRILLI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; ROSA RODRIGUES PERILLI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2009.63.15.005824-7 - VALDEMAR DERVILE CELESTRIM (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; OSMAR IBRAIM CELESTRIN ; IRENE CELESTRIN FAUSTINO ; GUIOMAR TEREZINHA CELESTRIN ; IVONE CELESTRIN ; JOSE LUIS ANDREOTTI ; MARIA DE FATIMA ANDREOTTI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2009.63.15.005821-1 - FRANCISCO CESAR GONZALES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; VERA MAGALI GONZALES BEHRENS(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2009.63.15.005802-8 - GUALBERTO PEDRINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2009.63.15.005827-2 - IVANETE SOARES DE SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; JESSICA SOARES DE SOUZA CARDOSO OLIVEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2009.63.15.005806-5 - HELOISA VENTURA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2009.63.15.005808-9 - ROSA DE BATISTUZZO CAGALE (ADV. SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA)  
X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2009.63.15.005809-0 - PEDRO JOSE SOARES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ;  
ZELIA THEREZINHA CAVALHEIRO SOARES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-  
RICARDO VALENTIM  
NASSA).**

**2009.63.15.005814-4 - MAGALI DE MELLO PEREIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ;  
MARIA PEREIRA DE MELLO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-  
RICARDO VALENTIM  
NASSA).**

**2009.63.15.005815-6 - JOSE MARIA ROCHA CAMARGO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ;  
ODETTE MORAES ROCHA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM  
NASSA).**

**2009.63.15.005816-8 - ANTONIA BASSO STACHEWSKI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ;  
WALDEMAR STACHEWSKI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM  
NASSA).**

**2009.63.15.005818-1 - VICENTE PANEBIANCHI NETTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ;  
ANELIDA PANEBIANCHI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.15.013786-6 - FLORIANO ALVES DE ANDRADE (ADV. SP226710 - NILTON CESAR GANANCIN) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Diante do exposto, julgo improcedente o  
pedido. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo a parte autora os  
benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de  
10 (dez)  
dias, devendo a parte, caso não possua, constituir advogado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, acolho os embargos de  
declaração, para deferir o pedido de gratuidade judicial. No mais, a sentença deve ser mantida conforme  
prolatada.  
Proceda a Secretaria a regularização do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.15.012177-9 - JOSE NOGUEIRA BRANCO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X  
UNIÃO FEDERAL (PFN) ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) .**

**2008.63.15.012176-7 - NELSON PEREIRA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X  
UNIÃO  
FEDERAL (PFN) ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) .  
\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido referente à correção monetária do mês de fevereiro de 1991. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.63.15.014663-6 - ANTONIO AFONSO DE LIMA (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.012353-3 - LIDIA RODRIGUES DE CAMPOS (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014660-0 - MARIA LUCIA DE LIMA (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.013823-8 - MARIA INES CORREA (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) ; MARIA DO CARMO CORREIA CRUZ ; SALVADOR CORREA ; CARLOTA CORREA BUSSELLI ; IOLANDA BENVENUTO ; JOAO CORREA ; ROBERTO CORREA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014667-3 - MARIA DE LOURDES BIMBATTI DE OLIVEIRA (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) ; ALUISIO MANOEL DE OLIVEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014658-2 - MARIA GORETI DE LIMA (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2009.63.15.002568-0 - MARIA PEREIRA DE MELLO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; MAGALI DE MELLO PEREIRA ; MARLI DE MELO PEREIRA ; MARIUZA DE MELLO LISBOA ; MARCOS DE MELLO ; MAURO DE MELLO PEREIRA ; MAURI DE MELLO PEREIRA ; MARCIO PEREIRA DE MELLO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2009.63.15.005539-8 - FLORIVAL ALEXANDRE DE AGUIAR (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2007.63.15.007042-1 - MARIA LEDA BARBOSA (ADV. SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Saem intimados os presentes. NADA MAIS.**

**2008.63.15.006031-6 - ESPEDITO CUSTODIO PRIMO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido,**

e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Saem intimados os presentes. NADA MAIS.

**2009.63.15.001571-6 - FLORIVAL ALEXANDRE DE AGUIAR (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).** Em face do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro/fevereiro de 1989 e abril de 1990.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.  
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.63.15.002409-9 - ARNOR BEZERRA DA SILVA (ADV. SP070710 - JOSE TEODORO CLARO VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).** Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.15.002062-8 - LUIZ BENEDITO VENTURA (ADV. SP027508 - WALDO SCAVACINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).** Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.  
Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.  
Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.  
Saem intimados os presentes.

**2009.63.15.005915-0 - CANDIDA MARIA DUARTE (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).** Em face do exposto, com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de abril de 1990 e fevereiro de 1991.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.  
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.63.15.015063-9 - ILZA SAUDINO GABRIEL (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) ; PEDRO GABRIEL (ADV. SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).** Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em

razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.  
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.  
Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.  
Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.63.15.014683-1 - JOSE HERNANDES MORENO (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014912-1 - INES BENVINDA GONSALES ROMERA (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014946-7 - DANIEL HENRIQUE DUO RICARDO (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014947-9 - RODRIGO HENRIQUE DUO RICARDO (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014144-4 - DOMINGOS JOSE CORREA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014254-0 - CASSIA REGINA MINETO JURADO (ADV. SP109671 - MARCELO GREGOLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.012532-3 - MARIA LUCIA RUSSO (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014143-2 - HELENA ORSINI DE OLIVEIRA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**



2008.63.15.013824-0 - MARIA INES CORREA (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) ; MARIA DO CARMO CORREIA CRUZ ; CARLOTA CORREA BUSSELLI ; SALVADOR CORREA ; IOLANDA BENVENUTO ; JOAO CORREA ; ROBERTO CORREA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.15.015858-0 - JOSÉ NELSON LUIZ TEIXEIRA (ADV. SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial da parte autora, Sr(a). JOSÉ NELSON LUIS TEIXEIRA, para ratificar o tempo reconhecido como especial pelo INSS de 22/06/1977 a 26/11/1995, reconhecer como tempo de serviço exercido em atividades especiais os períodos de 01/12/1995 a 25/06/2006, condenando o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço a fim de considerá-la como aposentadoria especial (NB 144.547.114-8), com RMA no valor de R\$ 2.860,89 (DOIS MIL OTOCENTOS E SESSENTA REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) , na competência de abril de 2009, apurada com base na RMI de R\$ 2.561,13 (DOIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TREZE CENTAVOS), com DIP em 01/05/2009, devendo ser implantado a aposentadoria especial (144.547.114-8) no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias a aposentadoria ora concedida, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/04/2009, desde 16/03/2007, data do requerimento administrativo (DIB), no valor de R\$ 38.428,99 (TRINTA E OITO MIL QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, descontando os valores percebidos a título de aposentadoria por tempo de serviço (144.547.114-8), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Certifique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente

aplicado e, a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril/maio de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.63.15.015694-0 - ORLANDO CAVINATTO (ADV. SP120585 - CLERIS DE JESUS ESPERNEGA BERTIN) ; CELINA CORREA DA SILVA CAVINATTO ; GUSTAVO CAVINATTO ; CAMILA CAVINATTO ; MARIELA CAVINATTO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.015036-6 - WALDOMIRO GONZAGA DA ROCHA (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.011797-1 - IVANI DAS NEVES (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.011798-3 - HELIO FERRAREZZI (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.012202-4 - DESVALDA APARECIDA BENEDETI (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) ; VALERIA CRISTINA BENEDETI ; ANGELA APARECIDA BENEDETI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014148-1 - DIVINA VICENCIA DE ALMEIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014272-2 - TRINIDAD GARCIA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.013523-7 - NELSON ROCCO (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) ; PAULO ROGERIO ROCCO ; SILVIA HELENA ROCCO ; LEONARDO ROCCO ; OSVALDO ROCCO NETO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014155-9 - SALVATINA ROQUE DE OLIVEIRA CORACAO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) ; JOSÉ CARLOS CORAÇÃO(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.15.000516-4 - ANDERSON OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido a fim de condenar o INSS ao pagamento do auxilio doença n.º 116.901.251-2 de 10/02/2004 a 07/03/2004, no importe total de R\$ 986,39 (NOVECIENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS). Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Saem intimados os presentes. NADA MAIS.**

**2008.63.15.014288-6 - MARIA APARECIDA SILVANO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) ; ANTONIO CARLOS SILVANO(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); LOURIVAL ERNESTO SILVANO(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); JOSÉ CARLOS SILVANO(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**2008.63.15.012894-4 - JOAO BAPTISTA LEITE DE MOURA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado e, a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.**

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.  
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.63.15.003953-4 - MAURO SABINO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Retifico o dispositivo a fim de constar:**  
"Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para averbar o período rural de 26/05/1965 a 28/02/1978 e, conseqüentemente, condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, Sr(a). Mauro Sabino, com RMA no valor de R\$1.218,19 (UM MIL DUZENTOS E DEZOITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), na competência de abril de 2009, apurada com base na RMI de R\$1.060,36 (UM MIL E SESSENTA REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/05/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada."  
Sanados, portanto, os eventuais erros materiais, consoante já discriminado acima. No mais, a sentença deve ser mantida conforme prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.  
Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.  
Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.  
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.63.15.014678-8 - MARIA ISABEL MARTINEZ (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014684-3 - TADAO NAKAMURA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) ; GILBERTO TADAYUKI NAKAMURA(ADV. SP132067-MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO); ELAINE AKEMI NAKAMURA(ADV. SP132067-MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014676-4 - JOSE HERNANDES MORENO (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.012457-4 - ANTONIO CARLOS FERRARI (ADV. SP088912 - MARCIA VIEIRA HERNANDEZ MAZETTO) ; RITA DE CASSIA MAZETTO(ADV. SP088912-MARCIA VIEIRA HERNANDEZ MAZETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.15.012660-1 - ALMIRO DE AGRELA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) ; ELZA DE JESUS MOURA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).** Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 013.00011613-5, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2009.63.15.002519-9 - JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de concessão, à parte autora, Sr. JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , na competência de abril/2009 e DIP em 01/05/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) a partir do dia da realização da perícia médica, ou seja, 17/04/2009 (DIB).

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 220,38 (DUZENTOS E VINTE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/04/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a

**instrução**

**processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.**

**Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.**

**Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.**

**Sem custas e honorários nesta instância judicial.**

**O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.**

**Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2009.63.15.002826-7 - BENEDITA APARECIDA LOPES (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sr. (a) BENEDITA APARECIDA LOPES, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), na competência de maio/2009 e DIP em 01/06/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), a partir da delimitação judicial, ou seja, em 17/11/2008.**

**Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.974,84 (DOIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/05/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.**

**Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.**

**Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.**

**Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.**

**Sem custas e honorários nesta instância judicial.**

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.009468-5 - ROSANE OTILIA GABRIEL (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo, sem resolução do mérito

2008.63.15.003582-6 - HELOISA MARIA DOS SANTOS DE MORAES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sr (A) Heloísa Maria dos santos de Moraes, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , atualizado até 05/2009 , com DIP em 01/06/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , a partir da data do laudo médico, ou seja, 18/03/2009, devendo ser reavaliado após o prazo mínimo de 03 meses a partir da data supra citada. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ R\$ 1.144,31 (UM MIL CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/05/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.010334-0 - TEREZINHA DE JESUS COLASTRO (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de converter o auxílio doença (505.979.225-7) em aposentadoria por invalidez à parte autora, TEREZINHA DE JESUS COLASTRO, o benefício de auxílio-doença, com

renda mensal atual (RMA) de R\$ 732,97 (SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), na competência de abril de 2009, com DIP em 01/06/2009, e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 638,01 (SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E UM CENTAVO), a partir do dia da perícia médica, ou seja, em 19/03/2009 (DIB), devendo o INSS proceder à reavaliação após o prazo mínimo de 12 meses. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 1.778,64 (UM MIL SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/05/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.000232-1 - ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS, o benefício de auxílio-doença (529.186.799-6), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.251,87 (UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), atualizado até 05/2009, com DIP em 01/06/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 1.175,92 (UM MIL CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), a partir da data do laudo médico, ou seja, 14/04/2009, devendo ser reavaliado após o prazo mínimo de 06 meses a partir da data supra citada. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 1.972,30 (UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/05/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a



**instrução**

**processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.**

**Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.**

**Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.**

**O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos**

**que instruíram o feito, no mesmo prazo.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2009.63.15.000532-2 - MARILSA CRISTINA BOLINA DE TOLEDO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos**

**termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A)**

**MARILSA**

**CIRSTINA BOLINA TOLEDO, o benefício de auxílio-doença (NB 505.253.878-9), com renda mensal atual (RMA) de R\$**

**636,06 (SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS), atualizado até 05/2009 , com DIP em 01/06/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 497,72 (QUATROCENTOS E NOVENTA E**

**SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) , a partir da data do laudo médico, ou seja, 02/04/2009, devendo ser**

**reavaliado após o prazo mínimo de 04 meses a partir da data supra citada.**

**Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 1.260,48 (UM MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS E QUARENTA E**

**OITO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/05/2007 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.**

**Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos**

**para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora**

**foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado**

**da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução**

**processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.**

**Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.**

**Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à**

**continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.**

**Sem custas e honorários nesta instância judicial.**

**O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos**

**que instruíram o feito, no mesmo prazo.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.15.009987-7 - MARIA PIEDADE DE SOUZA SILVA (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES)**

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de converter auxílio doença (505.833.095-0) em aposentadoria por invalidez à parte autora, MARIA PIEDADE DE SOUZA SILVA, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 704,52 (SETECENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) , na competência de maio de 2009, com DIP em 01/06/2009 e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 541,55 (QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), desde o dia da realização da perícia médica, ou seja, 19/03/2009 (DIB).

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 1.709,60 (UM MIL SETECENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/05/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício acima mencionado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.15.013550-0 - JAIR DA SILVA LIMA (ADV. SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer auxílio doença (127.611.200-6) à parte autora, JAIR DA SILVA LIMA, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 2.002,89 (DOIS MIL DOIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) , na competência de maio de 2009, com DIP em 01/06/2009, e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 1.311,36 (UM MIL TREZENTOS E ONZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) , a partir do dia da perícia medica, ou seja, em 07/04/2009 (DIB), devendo o INSS proceder à reavaliação após o prazo mínimo de 08 meses. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.630,13 (TRÊS MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS E TREZE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/05/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os

requisitos

para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapaz, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado

da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução

processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à

continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos

que instruíram o feito, no mesmo prazo.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.002334-8 - LUIZ VIEIRA (ADV. SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para o fim de converter o auxílio doença n.º 532.552.379-8, à parte autora, Sr. LUIZ VIEIRA,

o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00

(QUATROCENTOS E

SESSENTA E CINCO REAIS), na competência de abril/2009 e DIP em 01/05/2009, com base na renda mensal inicial

(RMI) apurada no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) a partir do dia seguinte à cessação do

mesmo, ou seja, em 01/01/2009.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 1.859,98 (UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E

NOVENTA E OITO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/04/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos

para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapaz, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado

da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução

processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos

autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação

quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.15.005366-6 - HELENA PIRES DA SILVA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; SIRIA ABDALLA OLIVEIRA . Retifico o dispositivo a fim de constar:

"Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, Helena Pires da Silva, para:". Sanados, portanto, os eventuais erros materiais, consoante já discriminado acima. No mais, a sentença deve ser mantida conforme prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.011058-7 - GIOVANNA BERTIN FERREIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer o auxílio doença (505.981.367-0) à parte autora, GIOVANNA BERTIN FERREIRA ALBUQUERQUE, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 415,11 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E ONZE CENTAVOS) , na competência de abril de 2009, com DIP em 01/06/2009, e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 476,29 (QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) , a partir do dia da perícia médica, ou seja, em 18/03/2009 (DIB), devendo o INSS proceder à reavaliação após o prazo mínimo de 12 meses. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 1.172,09 (UM MIL CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/05/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.011193-2 - ARLINDO CORREA (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer auxílio doença (505.012.339-5) à parte autora, ARLINDO CORREA, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.399,37 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), na competência de maio de 2009, com DIP em 01/06/2009, e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 798,17 (SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) , a partir do dia da perícia medica, ou seja, em 18/03/2009 (DIB), devendo o INSS proceder à reavaliação após o prazo mínimo de 06 meses. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.443,67 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/05/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.013564-0 - HELIO DEZZOTTI (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer auxílio doença (560.716.979-7) à parte autora, HELIO DEZZOTTI, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 932,98 (NOVECIENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) , na competência de maio de 2009, com DIP em 01/06/2009, e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 845,91 (OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) , a partir do dia da perícia medica, ou seja, em 07/04/2009 (DIB), devendo o INSS proceder à reavaliação após o prazo mínimo de 06 meses. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 1.690,97 (UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E SETE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/05/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em

julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.15.010447-9 - AFONSO FERREIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial da parte autora, Sr(a). AFONSO FERREIRA, para incluir as contribuições de junho a agosto de 2004 a fim de alterar a renda mensal inicial dos seguintes benefícios: 1) 505.382.390-8 com renda mensal inicial de R\$ 815,14 com DIB de 06/10/2004 e DCB de 25/04/2005; 2) 505.625.787-3 com renda mensal inicial de R\$ 847,28 com DIB de 06/07/2005 e DCB de 07/11/2005 e 3) 560.369.753-5 com DIB de 08/11/2005 com renda mensal inicial de R\$ 971,98 (NOVECIENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) e renda mensal atual de R\$ 1.116,66 (UM MIL CENTO E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) , na competência de abril de 2009, com DIP em 01/05/2009, devendo ser revisada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias a aposentadoria ora concedida, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/04/2009, de 06/10/2004 a 25/04/2005, no valor de R\$ 6.396,41 (SEIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) e de 06/07/2005 até 04/2009 no valor de R\$ 39.527,89 (TRINTA E NOVE MIL QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, totalizando um valor de R\$ 45.924,30 (QUARENTA E CINCO MIL NOVECIENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que se manifeste se opta pela expedição de requisitório, com valor limitado a 60 salários mínimos ou pela expedição de precatório no valor integral da execução. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez)

dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2008.63.15.009957-9 - LOURIVAL LUCAS (ADV. SP200618 - FLOREAL LÁZARO CAÑAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de converter o auxílio doença n.º 505.069.054-0 à parte autora, LOURIVAL LUCAS, em benefício de aposentadoria por invalidez, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 617,69 (SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), na competência de abril de 2009, com DIP em 01/05/2009 e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 380,51 (TREZENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), desde o dia do requerimento administrativo, ou seja, 07/01/2008 (DIB).

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expostas. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 10.792,86 (DEZ MIL SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/04/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício acima mencionado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2009.63.15.000255-2 - DEODORA LAURINDA CERQUEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sr. DEODORA LAURINDA CERQUEIRA, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , a partir da data do laudo médico, ou seja, 01/04/2009 data de cessação do benefício em 31/05/2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 1.014,74 (UM MIL QUATORZE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/05/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.011934-7 - BERNARDETE DA SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, BERNARDETE DA SILVA, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , na competência de maio de 2009, com DIP em 01/06/2009, e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , a partir do dia da perícia medica, ou seja, em 18/03/2009 (DIB), devendo o INSS proceder à reavaliação após o prazo mínimo de 06 meses. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 1.144,31 (UM MIL CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/05/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.011267-5 - MARIA DE LOURDES PALMA SANTOS (ADV. SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, a fim de condenar o INSS averbar o tempo comum de 08/05/1962 a 18/05/1964, 06/04/1983 a 31/07/1993, 01/09/1994 a 28/02/1995 e 01/05/1995 a 31/03/1999 e CONCEDER o benefício de aposentadoria por idade a segurada, Sra. MARIA DE LOURDES PALMA SANTOS, com RMA no valor de R\$ 516,20 (QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), na competência de março de 2004, com DIP em 01/04/2009, apurada com base na RMI de R\$ 474,91 (QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) , consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, devidamente anexado aos presentes autos virtuais.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para



01/03/2009, desde 12/11/2007, data do requerimento administrativo (DER/DIB), no valor de R\$ 9.118,54 (NOVE MIL CENTO E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.014991-1 - EDERICO IZIDORO DO NASCIMENTO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr. EDERICO IZIDORO DO NASCIMENTO, o benefício de auxílio-doença (505.921.306-0), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 741,17 (SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), atualizado para 01/05/2009, com DIP em 01/06/2009, em com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 645,15 (SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS) , a partir da data da incapacidade, ou seja, 10/11/2008, devendo obedecer o prazo mínimo de 03 meses para reavaliação. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo R\$ 5.154,92 (CINCO MIL CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), atualizadas em 01/05/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo

comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à

continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos

que instruíram o feito, no mesmo prazo.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.15.000513-5 - GENEVAL FIDELIS (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Retifico o dispositivo a fim de constar:**

**"2. Revisar o coeficiente de cálculo do benefício de aposentadoria por tempo de serviço (NB 42/110.225.792-0) para 100% (cem por cento)".**

Sanados, portanto, os eventuais erros materiais, consoante já discriminado acima. No mais, a sentença deve ser mantida conforme prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.63.15.012814-9 - PAULO RODRIGUES SIQUEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Retifico o dispositivo a fim de constar:**

**"CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/04/2009, desde 14/12/2006, data do requerimento administrativo (DER), no valor de R\$ 12.154,89 (DOZE MIL**

**CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), descontando os valores percebidos a**

**título de aposentadoria por tempo de serviço (139.079.719-5), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste**

**Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em**

**60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para**

**eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Certifique-se. Intimem-se. NADA MAIS."**

Sanados, portanto, os eventuais erros materiais, consoante já discriminado acima. No mais, a sentença deve ser mantida conforme prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.15.013456-7 - SIDNEY DONIZETTI VIEIRA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do**

**artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, SIDNEY DONIZETTI VIEIRA, o**

**benefício de auxílio-doença (526.822.621-1), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.272,95 (UM MIL DUZENTOS E**

**SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) na competência de maio de 2009, com DIP em 01/06/2009, e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 1.187,56 (UM MIL CENTO E OITENTA E SETE REAIS**

**E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) , a partir do dia da perícia medica, ou seja, em 07/04/2009 (DIB), devendo o INSS**

**proceder à reavaliação após o prazo mínimo de 24 meses.**

**Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.307,15 (DOIS MIL TREZENTOS E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/05/2009 e acrescidas de**

**juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.**

**Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos**

**para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora**

**foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado**

**da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a**

**instrução**

**processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.**

**Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.**

**Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à**

**continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.**

**Sem custas e honorários nesta instância judicial.**

**O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos**

**que instruíram o feito, no mesmo prazo.**

**Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2009.63.15.003309-3 - JOAO JOSE MARIANO (ADV. SP237514 - EWERTON JOSÉ DELIBERALI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do**

**artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de converter o auxílio doença n.º 519.826.548-5, à parte**

**autora, Sr. JOAO JOSE MARIANO, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com renda mensal atual (RMA)**

**de R\$ 892,57 (OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) , na competência de**

**abril/2009 e DIP em 01/05/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 799,06 (SETECENTOS**

**E NOVENTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS) a partir do dia seguinte à cessação do mesmo, ou seja, em 08/12/2008.**

**Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 936,73 (NOVECIENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS**

**CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/04/2009 e acrescidas de**

**juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.**

**Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos**

**para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora**

**foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado**

**da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução**

**processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.**

**Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos**

**autos a implementação da medida.**

**Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação**

**quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.**

**Sem custas e honorários nesta instância judicial.**

**O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.**

**Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.15.012351-0 - LIDIA RODRIGUES DE CAMPOS (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).** Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo **PROCEDENTE** o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado, bem como o índice de 7,80% referente ao IPC de maio de 1990 que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. **Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**2008.63.15.011936-0 - ANA PATRICIA MARCHETTI (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de converter o auxílio doença n.º 505.602.510-7 à parte autora, ANA PATRICIA MACHETTI, em benefício de aposentadoria por invalidez, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 659,42 (SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), na competência de abril de 2009, com DIP em 01/06/2009 e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 497,42 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) , desde o dia seguinte à cessação do benefício supra citado, ou seja, 07/06/2008.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 8.362,85 (OITO MIL TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/05/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício acima mencionado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.15.014666-1 - MARIA DE LOURDES BIMBATTI DE OLIVEIRA (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) ; ALUISIO MANOEL DE OLIVEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014662-4 - ANTONIO AFONSO DE LIMA (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014655-7 - MARIA DO CARMO SAVIOLI BERNI (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012357-0 - LIDIA RODRIGUES DE CAMPOS (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014656-9 - WILSON ONORATO DE SOUZA (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.15.000256-4 - GUMERCINDO GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de concessão à parte autora, Sr (A) GUMERCINDO

GONÇALVES DE ALMEIDA, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), atualizado até 05/2009, com DIP em 01/06/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), a partir da data do laudo médico, ou seja, 01/04/2009 e com data de cessação em 01/05/2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 526,49 (QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/05/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.011743-0 - LUCIA DE FATIMA NUNES MACIEL (ADV. SP213004 - MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA PRESTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sra. LUCIA DE FATIMA NUNES MACIEL, o benefício de auxílio-doença (124.166.841-5), com renda mensal atual RMA de R\$ 627,95 (SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), na competência de maio de 2009, com DIP em 01/06/2009, e RMI apurada de R\$ 387,53 (TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), desde o dia da realização da perícia médica, ou seja, 01/04/2009 (DIB). Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 1.265,67 (UM MIL DUZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/05/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2009/6316000109

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes."

2008.63.16.001892-8 - GERALDA ALVES ANANIAS (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.001740-7 - ALAIDE LOPES DOS SANTOS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.001780-8 - ANTONIO MARCOS BENANTE MIRANDA (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.001782-1 - IZAURA CIBINELLI CERATO (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.001623-3 - FLORISVALDO FERREIRA LIMA (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.002011-0 - LOURIVALDO RODRIGUES DA MATA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.002175-7 - MARIA CONSUELO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.002221-0 - JOAO PEREIRA MENDES (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.16.002316-0 - IVAN ROZALES (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.16.001089-9 - TARCISO TEZIN (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN): "Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr.(a) TARCISO TEZIN, para a) reconhecer a PRESCRIÇÃO dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidente sobre abono pecuniário de férias não gozadas e seu 1/3 constitucional, recolhidos em relação à competência 04/1998; e b) CONDENAR a União a restituir à parte autora os valores do imposto de renda recolhido indevidamente sobre férias indenizadas (não gozadas) e seu respectivo terço constitucional, pagos nos meses 03/1999, 04/2000, 03/2001, 02/2002, 01/2003, 10/2003, 02/2006, 04/2007 e 02/2008 durante a vigência do contrato de trabalho junto ao Banco Nossa Caixa, aplicando-se a taxa SELIC desde os pagamentos indevidos, que engloba a correção monetária e os juros moratórios, conforme cálculos que serão apresentados pela contadoria do Juízo, por ocasião da execução desta sentença. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001458-3 - CHINOBU TADA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à Srª CHINOBU TADA, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de abril de 2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), com DIP em 01/05/2009 a partir da do requerimento administrativo (DER), ou seja, 01/07/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.559,26 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora é idosa e sobrevive dos parcos rendimentos de seu marido, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das



alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001347-5 - DIRCE LUNA LOPES (ADV. SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sra. DIRCE LUNA LOPES, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de abril de 2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), com DIP em 01/05/2009\_a partir da data da citação, conforme requerido pela parte autora, ou seja, 23/06/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.686,17 (quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - idoso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o representante do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001431-5 - HELVECIO RODRIGUES SOBRINHO (ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder ao Sr. HELVECIO ROSRIGUES SOBRINHO, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de abril de 2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), com DIP em 01/05/2009 a

partir da do requerimento administrativo (DER), ou seja, 16/10/2007 (DIB), observada a prescrição quinquenal. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 8.486,57 (oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora é idosa e sobrevive dos parques rendimentos de sua mulher, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001710-9 - MARIA PALOMO BAPTISTELLA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI e ADV. SP044694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à Sr<sup>a</sup> MARIA PALOMO BAPTISTELLA, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de abril de 2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 415 (quatrocentos e quinze reais), com DIP em 01/05/2009 a partir da do requerimento administrativo (DER), ou seja, 22/07/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.232,15 (quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e quinze centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora é idosa e sobrevive dos parques rendimentos de seu marido, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e

verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001443-1 - HELENA MARIA LEITE TORTOZA (ADV. SP144170 - ALTAIR ALECIO DEJAVITE e ADV.

SP247005 - FRANKIEL SILVA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Posto

isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, reconhecendo os períodos de atividade urbana compreendidos entre 01/04/1966

a 31/12/1968, de 03/10/1997 a 31/03/2007 e de 01/04/2007 a 04/12/2007, e condeno o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade urbana à parte autora, Sra. HELENA MARIA LEITE TORTOZA, com RMA no valor

de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), na competência de Maio de 2009, apurada com base

na RMI de R\$ 262,54 (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), com DIP em

01/06/2009, que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95,

aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10259/2001 apenas dispôs sobre

operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de

imediate implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias a aposentadoria ora

concedida, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO

das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/05/2009, desde 04/12/2007 (DIB/DER), data do requerimento administrativo, no valor de R\$ 8.717,57 (OITO MIL SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E

CINQUENTA E

SETE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste

Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em

60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000530-2 - WALDOMIRO DOS SANTOS (ADV. SP199513 - PAULO CESAR SORATTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o

INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade urbana à parte autora, Sr. WALDOMIRO DOS SANTOS,

com RMA no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), na competência de Maio de 2009,

apurada com base na RMI de R\$ 364,74 (TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO

CENTAVOS), que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/06/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito

fica,

desde já, determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/05/2009, desde 24/08/2005, data do requerimento administrativo (DER/DIB), no valor de R\$ 23.514,88 (VINTE E TRÊS MIL QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000014-6 - LUSIA ANA DE JESUS MARTIMIANO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, Sra. LUSIA ANA DE JESUS MARTIMIANO, com RMA no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), na competência de Maio de 2009, apurada com base na RMI de R\$ 103,25 (CENTO E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/06/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/05/2009, desde 30/12/2003, data do requerimento administrativo (DER/DIB), no valor de R\$ 30.702,91 (TRINTA MIL SETECENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000283-0 - JOAO APARECIDO PEREIRA (ADV. SP265689 - MARCELO FABIANO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder ao Sr. JOÃO APARECIDO PEREIRA, o benefício assistencial de amparo ao portador de deficiência, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de abril de 2009, com DIP em 01/05/2009, a partir da do requerimento administrativo (DER), ou seja, 06/08/2004 (DIB), observada a prescrição quinquenal. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 25.018,63 (vinte e cinco mil, dezoito reais e sessenta e três centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001688-9 - ELVIRA THOMAZINE (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO e ADV. SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à ELVIRA THOMAZINE, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de abril de 2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com DIP em 01/05/2009 a partir da do requerimento administrativo (DER), ou seja, 27/08/2002 (DIB), observada a prescrição quinquenal. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 28.245,04 (vinte e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido

antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora é idosa e sobrevive dos parques rendimentos de seu marido e filho, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000611-2 - MARIA DE FATIMA GIMENES DA SILVA (ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto, considerando o período de trabalho prestado em condições especiais, qual seja, de 11/08/1976 a 28/04/1995, já reconhecido administrativamente pela autarquia, de 29/04/1995 a 09/08/1995, de 01/12/1997 a 01/07/2003 e de 01/01/2004 a 10/05/2005, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, Sra. MARIA DE FÁTIMA GIMENES DA SILVA, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/142.195.269-3), com RMA no valor de R\$ 626,72 (SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), na competência de Abril de 2009, apurada com base na RMI de R\$ 555,97 (QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), que deverá ser revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/05/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/04/2009, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 12/01/2007), no valor de R\$ 813,64 (OITOCENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000981-2 - ZILDA NEVES DOS SANTOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sra. ZILDA NEVES DOS SANTOS, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de abril de 2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), com DIP em 01/05/2009\_a partir da (DER) - data do requerimento administrativo, ou seja, 03/04/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 5.979,47 (cinco mil reais, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - idoso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o representante do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000208-8 - FATIMA BOER CELLA (ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto, ratifico o período já reconhecido administrativamente pela autarquia ré como atividade especial de 01/10/1976 a 28/04/1995, e reconheço judicialmente os períodos laborados em condições especiais, quais sejam, de 17/06/1974 a 30/09/1976 e de 29/04/1995 a 09/12/1996, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, Sra. FÁTIMA BOER CELLA, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/104.627.654-6), com RMA no valor de R\$ 926,34 (NOVECIENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), na competência de Abril de 2009, apurada com base na RMI de R\$ 408,73 (QUATROCENTOS E OITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), que deverá ser revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/05/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei

dos

Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/04/2009, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 09/12/1996), e devidas a partir de 25/01/2003, observada a prescrição quinquenal, no valor de R\$ 5.634,58 (CINCO MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001136-3 - LAURO MORENO (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade (NB 144.841.664-4) à parte autora, Sr. LAURO MORENO, com RMA no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), na competência de Maio de 2009, apurada com base na RMI de R\$ 177,23 (CENTO E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/06/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. Quanto às prestações devidas desde a data do requerimento administrativo em 03/03/2008 (DER/DIB), conforme parecer da contadoria judicial anexado aos autos, descontadas as parcelas percebidas a título do benefício de auxílio-doença NB 502.125.977-2, resultou não haver diferenças a receber. Intime-se o INSS, para que no prazo de 45 dias cancele o benefício de auxílio doença NB: 502.125.977-2 a partir da data da concessão da aposentadoria por idade, ou seja, a data da DER (03/03/2008). Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001814-0 - BERENICE RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à BERENICE RODRIGUES DA COSTA, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de abril de 2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), com DIP em 01/05/2009 a



partir da do requerimento administrativo (DER), ou seja, 20/05/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 5.179,45 (cinco mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora é idosa e vive dos parcos rendimentos de seu marido, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000416-4 - MARIA FERREIRA BRITO (ADV. SP184661 - FABIANA SILVINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sra. MARIA FERREIRA BRITO, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de abril de 2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), com DIP em 01/05/2009\_a partir do ajuizamento da ação, ou seja, 22/02/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 6.650,56 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - idoso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação

da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o representante do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001950-7 - ULCINDO CASIMIRO DA SILVA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI e ADV. SP245229 - MARIANE FAVARO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício auxílio-doença, a partir de 28/05/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência Maio/2009, e renda mensal inicial de R\$ 420,21 (Quatrocentos e vinte reais e vinte e um centavos), com DIP a partir de 01/06/2009. Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 5.334,12 (Cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e doze centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/05/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001884-9 - IRACELE RIZOLI (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício auxílio-doença, a partir de 01/09/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 906,96 (Novecentos e seis reais e noventa e seis centavos), na competência Abril/2009, e renda mensal inicial de R\$ 889,44 (Oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), com DIP a partir de 01/05/2009. Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 7.041,52 (Sete mil, quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002039-0 - LUCINDA NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 01/08/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência Abril/2009, e renda mensal inicial de R\$ 355,34 (Trezentos e cinquenta e cinco

reais e trinta e quatro centavos), com DIP a partir de 01/05/2009. Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 3.795,23 (Três mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001947-7 - GILVAN LIMA DAMIAO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício aposentadoria por invalidez, a partir de 02/10/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.081,75 (Um mil, oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), na competência Abril/2009, e renda mensal inicial de R\$ 1.062,42 (Um mil, sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), com DIP a partir de 01/05/2009. Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 7.239,31 (Sete mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001940-4 - PEDRO CARLOS PERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício aposentadoria por invalidez, a partir de 01/10/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 688,00 (Seiscentos e oitenta e oito reais), na competência Abril/2009, e renda mensal inicial de R\$ 675,71 (Seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos), com DIP a partir de 01/05/2009. Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 4.626,26 (Quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002048-0 - MARIA IZABEL BOMFIM BUENO (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo

firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 01/10/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.316,14 (Um mil, trezentos e dezesseis reais e quatorze centavos), na competência Abril/2009, e renda mensal inicial de R\$ 1.207,21 (Um mil, duzentos e sete reais e vinte e um centavos), com DIP a partir de 01/05/2009. Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 8.646,64 (Oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000930-7 - MARIA ALMERINDA MEDEIROS LOPES (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão da assistência social - LOAS, a partir de 21/12/2006, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência Abril/2009, e renda mensal inicial de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), com DIP a partir de 01/05/2009. Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 10.497,47 (Dez mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000970-8 - DELSON ANGELO DE SOUZA (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão da assistência social - LOAS, a partir de 23/01/2007, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência Abril/2009, e renda mensal inicial de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), com DIP a partir de 01/05/2009. Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 10.117,86 (Dez mil, cento e dezessete reais e oitenta e seis centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002199-0 - APARECIDO DONIZETI DA SILVA (ADV. SP185267 - JOSÉ ROBERTO MENDONÇA

**CASATI e**

**ADV. SP202415 - ELENICE COUTO BONFIM TODESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de**

**Processo Civil, e determino que o INSS promova o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a partir de 17/09/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 861,06 (Oitocentos e sessenta e um reais e seis centavos), na competência Maio/2009, e renda mensal inicial de R\$ 759,20 (Setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos),**

**com DIP a partir de 01/06/2009. Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 6.898,25 (Seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/05/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos.**

**Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95.**

**Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45**

**(quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se.**

**Registre-se.**

**Intimem-se."**